



SENADO FEDERAL

ANAIIS DO SENADO

ANO DE 1925
LIVRO 8



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

INDICE

Discursos contidos neste volume

ADOLPHO GORDO:

- Sobre o projecto relativo ao *sursis*. Pags. 73 e 84.
- Sobre a reforma constitucional. Pags. 191, 181, 484, 613.

ANTONIO AZEREDO:

- Em torno do livro *Pela verdade*. Pags 37, 80 e 726.
- Respondendo a uma interpelação do Sr. Epitacio Pessoa. Pags. 483.

ANTONIO MONIZ:

- Sobre a marcha dos orçamentos, requerendo que as emendas sem parecer, sejam votadas separadamente. Pags 158.
- Sobre a interpelação dada pela mesa a questão de ordem levantada quanto á maneira de serem votadas emendas orçamentarias, sem parecer. Pag. 162.
- Sobre a reforma constitucional. Pags. 192, 298, 512, 619 e 757.
- Sobre o prisão do Sr. Mauricio de Lacerda. Pag. 205.
- Sobre emendas ao orçamento da Guerra. Pags. 237, 241.

ARISTIDES ROCHA:

- Sobre a reforma constitucional. Pag. 624.

BARBOSA LIMA:

- Sobre a maneira de votarem-se emendas orçamentarias. Pag. 170.
- Sobre a interpelação dada pela Mesa ao art. 39, do Regimento. Pag. 176.

- Levantando uma questão de ordem ao iniciar-se o debate sobre a proposição reformando o Constituição Pag. 188.
- Sobre o orçamento da Guerra, a proposito de emendas sem parecer. Pag. 215.
- Sobre emenda consignando verba para sargentos commissionados. Pag. 225.
- Sobre emendas ao orçamento da Guerra. Pags. 239, 286.
- Sobre o falecimento do embaixador Domicio da Gama. Pag 273.
- Rebatendo asseverações de um vespertino, que assegura estar a minoria procrastinando o andamento da receita. Pag. 274. (Sobre a censura policial impedindo a publicação de discursos da minoria. Pag. 276.)
- Justificando um requerimento de urgencia para o orçamento da receita. Pags. 279 e 285.
- Sobre a interpretação do art. 10 do Regimento, quando concede a palavra por 15 minutos, para á propositura de questões de ordem. Pag. 287.
- Sobre a reforma constitucional. Pags. 456, 611.
- Justificando um requerimento para a remessa á Comissão de Finanças da proposição relativa a "Tabella Lyra". Pag. 507.
- Sobre o orçamento da receita para 1926. Pag. 663.

BENJAMIN BARROSO:

- Sobre o projecto estabelecendo o *sursis*. Pag. 63.
- Sobre o parecer ás emendas ao orçamento da Guerra. Pag. 177.
- Sobre a discussão de emendas orçamentarias, quando os pareceres forem em grupos. Pag. 182.
- Sobre emendas ao orçamento da guerra. Pag. 238, 285.

BUENO BRANDÃO:

Mostrando a inoportunidade da urgencia requerida para o orçamento da receita por isso que o mesmo ainda não tem parecer. Pag. 282.

CARLOS CAVALCANTI:

- Sobre a reforma constitucional. Pag. 627.

EPITACIO PESSÔA:

- Em resposta ao Sr. Azeredo e sobre a conveniencia da revisão pelos autores, dos apartes. Pag. 82.

– Interpellando o Sr. Azeredo, sobre si vai ainda pronunciar algum discurso sobre o livro "Pela Verdade". Pag. 444.

– Sobre a reforma constitucional. Pags. 497, 631, 643.

ESTACIO COIMBRA (NA PRESIDENCIA):

– Sobre o tempo de 10 minutos para o encaminhamento de emendas orçamentarias. Pag. 181.

– Esclarecendo uma questão de ordem, relativamente á emendas sem parecer. Pag. 218.

– Respondendo á interpellação quanto a interpretação do art. 10 do Regimento na parte relativa á reforma constitucional. Pag. 290.

EURIPEDES DE AGUIAR:

– Sobre a reforma constitucional. Pag. 624.

EUSEBIO DE ANDRADE:

– Sobre o orçamento da guerra. Pag. 104.

– Sobre emenda consignando verba para sargentos commissionados em 2º tenentes. Pag. 226.

– Sobre despesas com automoveis no Ministerio da Guerra. Pag. 230.

– Explicando pareceres sobre emendas ao orçamento da Guerra. Pags. 234, 239 e 285.

FERNANDES LIMA:

– Sobre a reforma constitucional. Pags. 624 e 625.

JERONYMO MONTEIRO:

– Sobre a reforma constitucional. Pag. 297.

– Requerendo a nomeação de uma comissão para apresentar as boas-vindas ao Dr. Raul Fernandes. Pagina 651.

JOAQUIM MOREIRA:

– Apoiando o requerimento para que fosse nomeada uma comissão para apresentar as boas-vindas ao Dr. Raul Fernandes. Pag. 652.

JOÃO THOMÉ:

– Sobre a reforma constitucional. Pag. 625.

LAURO SODRÉ:

- Sobre a reforma constitucional. Pag. 737.

MENDES TAVARES:

- Sobre a emenda dando nova organização á Comissão de Promoções do Exercito. Pag. 93.
- Sobre emenda de sua autoria, relativa a pharmaceuticos do exercito. Pag. 186.

MENDONÇA MARTINS:

- Sobre uma questão de ordem levantada pelo Sr. Barbosa Lima. Pag. 217.

MONIZ SODRÉ:

- Sobre emendas ao orçamento da Guerra, sem parecer da Comissão de Finanças. Pag. 160,167 e 183.
- Levantando uma questão de ordem. Pag. 175.
- Sobre a reforma constitucional. Pags. 191, 244, 593, 611, 755, 764, 765.
- Sobre emendas ao orçamento da Guerra. Pags. 218, 227 e 232.
- Sobre qual commissão competia opinar relativamente ao projecto de reforma constitucional. Pag. 292.
- Justificando a inclusão em ordem do dia do projecto relativo aos votos feminino e secreto. Pag. 414.

PAULO DE FRONTIN:

- Sobre pareceres á emendas suas ao orçamento da guerra. Pags. 95 e 166.
- Sobre a applicação da reforma regimental relativamente á votação dos orçamentos. Pag. 179.
- Sobre a reforma constitucional. Pag. 191, 506, 619, 622 e 779.
- Sobre emendas ao orçamento da Guerra. Pag. 234.
- Esclarecendo a questão do credito para a "Tabella Lyra" e requerendo urgencia para o referido projecto. Pags. 278, 281, 282 e 507.
- Sobre orçamento da receita, para 1926. Pag. 657.
- Sobre a acta, rectificando a publicação do "Diario do Congresso", na parte relativa a votação de uma das emendas da reforma constitucional. Pag. 655.

PEDRO LAGO:

- Sobre emendas ao orçamento da Guerra. Pag. 235.
- Sobre a reforma constitucional. Pag. 625.

SOARES DOS SANTOS:

– Sobre a reforma constitucional. Pags. 192, 471 e 627.

SOUZA CASTRO:

– Sobre a reforma constitucional. Pag. 624.

THOMAZ RODRIGUES:

– Sobre a reforma constitucional. Pag. 625.

VESPUCIO DE ABREU:

– Sobre a reforma constitucional. Pag. 610.

VIDAL RAMOS:

– Sobre a reforma constitucional. Pag. 627.

Índice alfabético das matérias contidas neste volume

ANTIGUIDADE:

- Regulando a contagem da do 2º tenente João Saraiva de Albuquerque. Pags. 30, 76, 85 e 591.

APOSENTADORIA:

- Contando para, a dos juizes seccionaes o tempo de serviço prestado na magistratura estadual. Pag. 338.
- Revendo a do engenheiro Domingos Guilherme Braga Torres. Pag. 340.
- Dispondo sobre vantagens da aposentadoria do funcionalismo civil. Pag. 340.
- Do Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto. Pag. 632.

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMMERCIO:

- Considerando de utilidade publica a de Sobral, no Ceará. Pag. 271.

BOTAFOGO FOOT-BALL CLUB:

- Regulando o aforamento do terreno em que foi construido o seu stadium. Pags. 272 e 641.

CAIXA ECONOMICA:

- Permittindo que as mesmas façam emprestimos ao funccionalismo. Pag. 339.

CLUB DOS OFFICIAES DA POLICIA:

- Considerando de utilidade pública o da Policia Militar. Pag. 443.

CODIGO PENAL:

- Extendendo o *surcis* aos delitos previstos no art. 317. Pags. 30, 63, 84 e 205.

– Determinado que o indivíduo ao serviço do Exército e da Armada que cometer o crime previsto no artigo 170 de Código Militar, incorrerá em falta de exactidão no cumprimento dos deveres. Pags. 30, 61, 268 e 509.

COLLEGIO PEDRO II:

– Dispensando o exame vestibular para que os seus alumnos se matriculem na Escola Militar. Pags. 512 e 654.

COMPULSORIA:

– Modificando a idade para a dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada. Pags. 106, 108, e 653.

CORPO DE BOMBEIROS:

– Mandando contar para a reforma dos seus officiaes, e tempo de exercicio em cargo com funcionario publico. Pags. 654 e 780.

CONSIGNAÇÃO EM FOLHA:

– Suspendendo por 12 mezes aquella relativa aos funcionarios publicos. Pag. 328.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

– Proposição emendando-a. Pags. 8, 76, 106, 187, 456, 471, 481, 593, 628, 737 e 780.

CONSULTOR JURIDICO:

– Creando esse cargo na Policia Civil do Districto Federal. Pags. 77, 208 e 653.

CREDITOS:

– De 111:451\$500, destinado a funcionarios das Escolas-do Estado Maior do Exército e pessoal subalterno da Secretaria da Guerra. Pags. 715 a 724.

– De 4.090:625\$000, destinado á prorrogação da sessão legislativa. Pags. 270 e 704.

CURRAES DE PEIXE:

– Revogação da disposição que prohibe as cercadas para curraes de peixe, Pag. 36.

DENTISTAS:

– Permittindo que os do Exército, diplomados em medicina, Pags. 269 e 512.

EMENDAS:

- A' proposição fixação as forças navaes para 1926 (3ª discussão). Pag. 86.
- A' proposição orçando as despesas do Ministerio da Guerra para 1926, (2ª discussão). Pags. 158 e 222.
- A' proposição relativa á "Tabella Lyra". Pag. 507.
- Ao projecto regulando a execução do art. 170 do Codigo Penal Militar. Pag. 509.
- Ao projecto dispensando de formalidades para promoção alumnos da Escola Militar. Pag. 511.
- Ao Projecto relativo ao aproveitamento de officiaes pharmaceuticos e dentistas, diplomados em medicina, no quadro de medicos. Pag. 512.
- Ao projecto abrindo credito destinado a fuccionarios das Escolas do Estado maior da Guerra. Pags. 715 a 718.

EM FLUVIAL PIAUHYENSE:

- Autorizando a renovação do contracto dessa empreza. Pags. 522, 653 e 780.

EMPRESTIMOS:

- Permittindo que as caixas economicas emprestem ao funccionalismo. Pag. 333.
- Suspendendo por 12 mezes o desconto de consignações em folha por emprestimo ao funccionalismo. Pagina 328.

EQUIPARAÇÃO:

- Dos vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Militar. Pag. 442.
- Dos vencimentos do apontador da Fabrica de Cartuchos. Pags. 513 e 654.

ESCOLA MILITAR:

- Dispensando do intersticio para promoção, os alumnos que concluíram o curso em 1925. Pags. 268 e 511.
- Permittindo que os alumnos do Colegio Pedro II se matriculem independentemente de exame vestibular. Pags. 512 e 654.

ESCOLA NORMAL:

- Propondo na cadeira de hygiene o Dr. Adolpho Frederico de Lima Freire. Pags. 30, 76 e 85.

EXERCITO:

- Dispensando de intersticio para promoçãõ, os alumnos da Escola Militar, que concluíram o curso em 1925. pags. 268 e 511.
- Permittindo que dentistas e pharmaceuticos, diplomados em medicina, passem para o curso medico. Paginas 269 e 512.
- Dispondo sobre musicos. Pag. 523.
- Regulando a contagem da antiguidade do 2º tenente João Saraiva de Albuquerque. Pags. 30, 76, 85 e 591.
- Mandando contar para a reforma dos officiaes do exercito, o tempo prestado como funcçionarios publicos. Pags. 654 e 780.
- Credito de 111:451\$500, destinado a funcçionarios da Escola do Estado Maior e pessoal da portaria da Secretaria de Estado. Pags. 715 a 724.
- Regulando a applicaçãõ do art. 170 do Codigo Penal Militar. Pags. 30 e 61.

FABRICA DE CARTUCHOS:

- Equiparando os vencimentos do seu apontador. Paginas 513, e 654.

FALLECIMENTO:

- Determinando que sejam mantidos nas respectivas folhas, após 30 dias do seu fallecimento, os nomes de todo o funcçionalismo da União. Pag. 666.

FÉRIAS:

- Estabelecendo-se para os empregados dos estabelecimentos commerciaes, industriaes e bancarios. Pagina 666.

FORÇAS NAVAES:

- Fixando-se para 1926. Pags. 76, 86, 441 e 483.

FORÇA DE TERRA:

- Fixando-se para 1926. Pags. 76, 88, 441 e 483.

INELEGIBILIDADE:

- Regulando a dos ministros do Estado para funcções electivas. Pags. 414, 513 e 654.

INSTITUTO BERNARDO DE MENDONÇA:

- Considerando-o como de utilidade pública. Pags. 155, 513 e 654.

INTERSTICIO:

- Dispensando-o para promoção dos alumnos da Escola Militar, que concluíram o curso em 1925. Pags. 268 e 511.

INSENÇÕES DE DIREITO:

- Extendendo ás concedidas pela lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, o prazo a que se refere o art. 36. Pag. 8.

JUIZES SECCIONAES:

- Contando para sua aposentadoria o tempo de serviço estadual. Pag. 338.

LEILÕES:

- Tornando os judiciaes obrigatoriamente effectuados pelos porteiros dos auditorios. 337, 515, 653 e 780.

LIMITES:

- Equiparando para effeitos de promoção, a chefia de commissões de limites. Pag. 725.

MAGISTRATURA ESTADUAL:

- Contando o tempo de serviço nella prestado, para aposentadoria dos juizes seccionaes. Pag. 338.

MARINHA:

- Autorizando a revisão dos regulamentos. Pags. 513 e 654.
- Modificando a idade compulsoria para os officiaes do Corpo de Commissarios da Armada. Pags. 106, 208, 628 e 653.
- Mandando contar para a reforma dos officiaes da armada, o tempo de exercicio como funcionario publico. Pags. 654 e 780.

MENORES:

– Estabelecendo medidas complementares á lei de assistencia e protecção aos mesmos. Pags. 525, 664 e 780.

MINISTROS DE ESTADO:

– Regulando a inelegibilidade dos mesmos para funcções de eleição popular. Pag. 414, 512 e 654.

MUSICOS:

– *Dispondo sobre vantagens aos do exercito.* Pag. 523.

ORÇAMENTO:

- Da Fazenda para 1926. Pags. 1 e 550.
- Da Marinha para 1926. Pags. 76, 86, 441 e 483.
- Da Guerra para 1926. Pags. 77, 95, 158, 214, 222 e 285.
- Da Agricultura, Industria e Commercio para 1926. Paginas 107 e 567.
- Do Interior e Justiça para 1926. Pag. 119.
- Da Viação e Obras Publicas para 1926. Pag. 583.
- Da Receita para 1926. Pags. 343, 630 e 567.

PARECERES:

- N. 223, de 1925, sobre a proposição, propondo emenda á Constituição Federal. Pag. 8.
- N. 224, sobre o projecto creando o cargo de consultor juridico. Pag. 77.
- N. 225, sobre o projecto considerando de utilidade publica o Instituto Bernardo de Mendonça. Pag. 155.
- N. 226, sobre o *véto* á resolução do Conselho, effectivando os funcionarios interinos com mais de dois annos de exercicio. Pag. 156.
- N. 227, redacção para 3ª discussão do projecto, extendendo á condemnação do art. 317 do Codigo Penal o *sursis*. Pag. 205.
- N. 228, sobre o projecto suspendendo, por 12 mezes o pagamento das consignações em folha. Pag. 328.
- N. 229, sobre a petição de D. Lucinda Sabetti Benzi. Pag. 336.
- N. 230, sobre o projecto concedendo aos porteiros dos auditorios o pregão dos leilões judiciais. Pag. 337.
- N. 231, sobre o projecto contando para aposentadoria dos juizes seccionaes o tempo de serviço prestado na magistratura estadual. Pag. 338.

- N. 232, sobre o requerimento do engenheiro Domingos Guilherme Braga Torres. Pag. 340.
- N. 233, sobre o projecto regulando as vantagens da aposentadoria do funcionalismo publico civil. Pag. 340.
- N. 234, sobre o orçamento da receita. Pag. 343.
- N. 235, redacção final da emenda á proposição, fixando as forças naveaes para 1926. Pag. 441.
- N. 236, redacção final da emenda á proposição, fixando as forças de terra para 1926. Pag. 441.
- N. 237, sobre o projecto equiparando os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Militar. Pag. 442.
- N. 238, sobre emenda á proposição dispondo sobre a execução das leis annuaes no caso de *véto* presidencial. Pag. 514.
- N. 239, sobre o requerimento do collecter Edmir Pederneiras Furquim. pag. 515.
- N. 240, sobre o requerimento do porteiro dos auditorios Leopoldo de Andrade Rimbeisperger. Pag. 515.
- N. 241, sobre o requerimetno da Empreza Fluvial Piauhyense. Pag. 522.
- N. 242, sobre o projecto dispondo sobre musicos do exercito. Pag. 523.
- N. 243, sobre o projecto estabelecendo medidas completares á lei de assistencia e protecção a menores. Pag. 525.
- N. 245, sobre o orçamento da fazenda. Pag. 550.
- N. 244, sobre o orçamento da viação e obras publicas. Pag. 583.
- N. 246, sobre o projecto favorecendo o 2º tenente João Saraiva de Albuquerque. Pag. 591.
- N. 247, sobre a proposição favorecendo ao Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto. Pag. 632.
- N. 248, sobre a proposição dispondo sobre os bens da Revista do Supremo Tribunal. Pag. 633.
- N. 249, sobre o projecto regulando o aforamento do terreno occupado pelo Botafogo Foot-Ball Club. Pagina 641.
- N. 250, redacção final da emenda á proposição relativa á "Tabella Lyra". Pag. 657.
- N. 251, sobre o projecto mantendo por mais 30 dias, nas folhas de pagamento, após a morte, o nome de todo o funcionalismo da União. Pag. 666.
- N. 252 sobre o orçamento da agricultura. Pag. 667.
- N. 253, sobre o credito de 4.090:625\$ destinado ás despesas com a prorogação das sessões. Pag. 704.
- N. 254, sobre o orçamento da marinha. Pag. 704.

- N. 255, sobre o requerimento de D. Fausta da Silva Soares. Pag. 713.
- N. 256, sobre emendas ao projecto abrindo o credito de 111:451\$500, destinado a funcionarios do Estado Maior do Exercito. Pag. 715.
- N. 257, sobre o projecto equiparando para os efeitos de promoção, a chefia de commissões de limites. Paragina. 725.

"PELA VERDADE"

- Discursos em torno de assumptos que se relacionam com a administração do Sr. Eptacio Pessôa:
- Do Sr. Antonio Azeredo. Pags. 37, 80, 483 e 726.
- Do Sr. Eptacio Pessôa. Pags. 82 e 444.

PEIXE:

- Revogação da disposição que prohibe os cercadas para curraes de peixe. Pag. 36.

PENSÃO:

- A' D. Fausta da Silva Soares. Pags. 713 a 715.

PHAMACEUTICOS:

- Permittindo que os officiaes pharmaceuticos do exercito, diplomados em medicina, passem para o quadro medico. Pags. 269 e 512.

POLICIA CIVIL:

- Creando o cargo de consultor juridico na civil do Districto Federal. Pags. 77, 208 e 653.

POLICIA MILITAR:

- Mandando contar para a reforma dos seus officiaes, o tempo de serviço prestado como funcionario publico. Pag. 654 e 780.

PROJECTOS:

- Determinando que, em caso de primeira condemnação por delicto previsto no art. 317 do Codigo Penal, o juiz ou o tribunal poderá suspender a execução da pena. (*Sursis*). Pags. 30, 63, 84 e 205.

- Revogando a disposição que proíbe as cercadas para curraes de peixe, fixos, de qualquer denominação. Pag. 36.
- Creando o cargo de consultor jurídico na Polícia do Distrito Federal. Pags. 77, 208 e 653.
- Considerando de utilidade pública o Instituto Bernardo de Mendonça, em Alagôas. Pags. 155, 513 e 654.
- Determinando que o indivíduo ao serviço do exército e da armada que cometer o crime previsto no artigo 170 do Código Penal Militar, incorrerá em falta de exação no cumprimento do dever. Pags. 268 e 509.
- Dispensando de interstício para promoção a 2º tenentes, os alunos da Escola Militar que concluíram o curso em 1925. Pags. 268 e 511.
- Permittindo que os officiaes pharmaceuticos e dentistas do exército, diplomados em medicina, passem para o quadro medico. Pags. 269 e 512.
- Considerando de utilidade pública a Associação dos Empregados no Commercio de Sobral, no Ceará. Pagina 271.
- Regulando o aforamento do terreno em que foi construido o stadium do Botafogo Foot-Ball Club. Pags. 272 e 641.
- Suspendendo, por 12 mezes, o pagamento das consignações em folha. Pag. 328.
- Permittindo ás Caixas Economicas fazerem emprestimos ao funccionalismo. Pag. 333.
- Contando para a aposentadoria dos juizes seccionaes o tempo de serviço prestado na magistratura estadual. Pag. 338.
- Revendo a aposentadoria do engenheiro Domingos Guilherme Braga Torres. Pag. 340.
- Dispondo sobre as vantagens da aposentadoria do funccionalismo publico civil. Pag. 340.
- Equiparando os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Militar ao federal. Pag. 442.
- Considerando de utilidade pública o Club os Officiaes da Polícia Militar. Pag. 443.
- Estabelecendo o voto feminino e regulando o voto secreto. (Proj. 19). Pags. 414 a 456, 513 e 654.
- Dispensando aos alumnos do Collegio Pedro II o exame vestibular para se matricularem na Escola Militar. Pags. 512 e 654.
- Equiparando os vencimentos do apontador da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra. Pags. 513 e 654.
- Autorizando a revisão dos regulamentos da marinha. Paginas 513 e 654.

- Modificando a lei eleitoral, na parte relativa á inelegibilidade dos ministros de Estado. Pags. 414, 513 e 654.
- Dispondo que os leilões judiciaes serão obrigatoriamente effectuados pelos respectivos porteiros dos auditorios. Pags. 337, 515 a 519, 653 e 780.
- Autorizando a renovação do contracto da Empreza Fluvial Piauhyense. Pags. 522 a 523, 653 e 780.
- Dispondo sobre musicos do exercito. Pags. 523 a 525.
- Estabelecendo medidas complementares á lei de assistencia e protecção á menores. Pags. 525 a 550, 664 e 780.
- Regulando a contagem da antiguidade do 2º tenente reformado do exercito João Saraiva de Albuquerque. Paginas 30, 76, 85 e 591.
- Modificando a idade compulsoria para os officiaes do Corpo de Commissarios da Armada. Pags. 106, 208, 628 e 653.
- Concedendo um anno de licença, em prorrogação, ao collecter Edmir Pederneiras Furquim. Pags. 515, 664 e 780.
- Mandando contar para a reforma dos officiaes do exercito, da armada, policia militar e corpo de bombeiros, o tempo de serviço prestado como funcçionario publico. Pags. 654 e 780.
- Determinando que sejam mantidos nas respectivas folhas, após 30 dias do seu fallecimento, os nomes de todo o funcçionalismo da União. Pag. 666.
- Concedendo uma pensão á D. Fausta da Silva Soares. Pags. 713 a 715.
- Abrindo o credito de 111:451\$500, destinado a funcçionarios da Escola de Estado Maior do Exercito e pessoal subalterno da portaria da Secretaria de Estado da Guerra. Pags. 715 a 724.
- Equiparando para effeitos de promoção, o chefe de commissões de limites. Pag. 725.

PROMOÇÃO:

- Equiparando para esse effeito a chefia de Commissões de limites. Pag. 725.

PROPOSIÇÕES:

- Orçamento da Fazenda para 1926. Pags. 1 e 550.
- Extendendo ás isenções concedidas pela lei 4.910, de 10 de janeiro de 1925, o praso concedido pelo art. 36, que terminará em 31 de dezembro de 1926. Pag. 8.

- Emendando a Constituição Federal. Pags. 8, 76, 106, 187, 456, 471, 481, 593, 608, 737 e 780.
- Mandando incorrer na falta de exacção no cumprimento do dever, punindo com penas de suspensão e multa, o individuo que, ao serviço militar, commetter qualquer dos crimes previstos no art. 170 do Codigo Penal Militar. Pags. 30, 61, 268 e 509
- Orçamento da Marinha para 1926. Pags. 31, 704.
- Fixando as forças navaes para 1926. Pags. 76, 86, 441 e 483.
- Fixando as forças de terra para 1926. Pags. 76, 88, 441 e 483.
- Orçamento da Guerra para 1926. Pags 77, 95, 158, 214, 222 e 285.
- Orçamento da Agricultura para 1926. Pags. 107 e 667.
- Orçamento do Interior e Justiça para 1926. Pag. 119.
- Abrindo o credito de 4.090:625\$ destinado a prorrogação da sessão legislativa. Pags. 270 e 704.
- Providenciando para o pagamento da gratificação provisoria, de que cogita a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (Tabella Lyra). Pags. 269, 326, 507, 628, 653 e 657.
- Orçamento da receita para 1926. Pags. 343 a 441, 630 e 657.
- Dispondo sobre a execução dos orçamentos, no caso de vétó presidencial. Pags. 514, 630, 664 e 735.
- Orçamento da viação e obras publicas. Pag. 583.
- Contando tempo pata aposentadoria do Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto. Pag. 632.
- Dispondo sobre bens da Revista do Supremo Tribunal. Pag. 633.
- Estabelecendo ferias para os empregados dos estabelecimentos commerciaes, industriaes e bancarios. Pagina 666.

PROROGAÇÃO:

- Credito para as despesas com a das sessões legislativas. Pags. 270 e 704.

REFORMA ELEITORAL:

- Modificando a lei eleitoral na parte relativa á inelegibilidade dos ministros de Estado. Pags. 414, 513' e 654.

REQUERIMENTOS:

- De DD. Maria Luiza e Belisa Nogueira de Vasconcellos, pedindo reversão de pensão. Pag. 155.
- De Fernando J. de Lemos, solicitando concessão para um serviço de transporte de cargas e de passageiros, interestadual. Pag. 155.
- De D. Lucinda Sabatti Benzi. Pag. 336.
- Do engenheiro Domingos Guilherme Braga Torres. Pagina 340.
- Do collecter Edmir Pederneiras Furquim, pedindo licença. Pag. 515.
- Do porteiro dos auditorios Leopoldo de Andrade Rimbeisperger, pedindo que fosse commettido aos porteiros do Forum a competencia do Pregão dos leilões judiciaes. Pag. 515.
- Da Empresa Fluvial Piauiense, pedindo renovação de contracto. Pag. 522.
- De D. Fausta da Silva Soares. Pag. 713.

REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO:

- Proposição emendando a Constituição Federal. Pags. 8, 7., 106, 187, 456, 481, 593, 608, 737 e 780.

REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL:

- Dispondo sobre seus bens. Pag. 633.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR:

- Equiparação dos vencimentos dos ministros. Pag. 442.

"SURSIS"

- Projecto determinando que em caso de primeira condemnação por delicto previsto no art. 317 do Codigo Penal, o juiz ou tribunal poderá suspender a execução da pena. Pags. 30, 63, 84 e 205.

TABELLA LYRA:

- Providenciando para o seu pagamento em 1926. Paginas 269, 326, 507, 628, 653 e 657.

TRANSPORTES:

– Requerimento de Fernando J. de Lemos, solicitando concessão para um serviço de transporte de cargas e de passageiros, interestadual. Pag. 155.

UTILIDADE PUBLICA, CONSIDERANDO COMO TAL:

- O Instituto Bernardo de Mendonça, em Alagôas. Paginas 155, 513 e 654.
- A Associação dos Empregados no Comercio de Sobral. Pag. 271.
- O Club dos Officiaes da Policia Militar. Pag. 443.

"VÉTO" ORÇAMENTARIO:

- Dispondo sobre a execução das leis de meio, quando vetadas. Pars. 514, 630, 664 e 735.

"VÉTOS", DO PREFEITO DO DISTRICTO FEDERAL ÀS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL:

- Provedo na cadeira de hygiene da Escola Normal o Dr. Adolpho Frederico Luma Freire. Pags. 30, 76 e 85.
- Effectivando os funcionarios interinos com mais de dois annos de exercicio. Pag. 156.

VOTO FEMININO:

- Estabelecendo-o. Pags. 414, 513 e 654.

VOTO SECRETO:

- Regulando-o. Pags. 414, 513 e 654.

SENADO FEDERAL

SEGUNDA SESSÃO DA DECIMA SEGUNDA LEGISLATURA DO CONGRESSO NACIONAL

ACTA DA REUNIÃO, EM 3 DE NOVEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Adolfo Gordo, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo e Carlos Cavalcanti, (20).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 20 Srs. Senadores; não ha numero para ser aberta a sessão.

Vae ser lido o expediente para ter o destino conveniente. Convido o Sr. Eusebio de Andrade a occupar a cadeira de 2º Secretario.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 52 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Presidente da Republica é autorizado a despender, no exercicio de 1926, pelo Ministerio da Fazenda, as quantias de 78.963:463\$386, ouro, e de 260.009:775, papel, com os servios designados:

Pagina em Branco

| | OURO | | PAPEL | |
|--|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| 3. <i>Juros diversos</i> | | | | 20.350:000\$000 |
| 4. <i>Inactivos</i> – Augmentada de 350\$ na sub-consignação n. 1, para corrigir um erro de calculo | | | 61.789:350\$000 | |
| 5. <i>Pensionistas</i> – Augmentado de 300\$ na sub-consignação n. 1, para corrigir um erro de calculo | | | 19.432:300\$000 | |
| 6. <i>Thesouro Nacional</i> | 56:400\$000 | 35:899\$896 | 2.502:504\$560 | 442:900\$000 |
| 7. <i>Tribunal de Contas</i> – Reduzida de 36:400\$000, ouro, e de 313:800\$, papel, feitas na tabella as seguintes alterações: “Pessoal”, sub-consignação n. 1, auxilio ao Presidente para conducção, 12:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 10, em vez de 411:600\$, diga-se 169:800, redigindo-se assim: “Gratificação aos chefes e membros das delegações do Tribunal nos Estados, sendo: Amazonas, um chefe, 7:200\$ e dois delegados a 4:800\$; Pará um chefe, 3:600 e dous delegados a 3:000\$ Ceará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul, um chefe e dous delegados, para cada Estado, sendo 3:600\$ para cada chefe e 3:000\$ para cada delegado; Maranhão, Piayhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Mato Grosso, um chefe e dous delegados para cada Estado. | | | | |

| | OURO | | PAPEL | |
|--|-------------|-----------------|----------------|-----------------|
| | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| sendo 3:000\$ para cada chefe e 2:400\$ para cada delegado; sub-consignação n. 11, em vez de 48:400\$, ouro, diga-se 12:000\$, ouro, redigindo-se assim: “gratificação ao delegado do Tribunal de Contas em Londres; sub-consignação n. 13, em vez de 150:000\$, diga-se 100:000\$. “Material”, sub-consignação n. 4, em vez de 40:000\$, diga-se 30:000\$000..... | 12:000\$000 | | 3.033:700\$000 | 309:800\$000 |
| 8. <i>Contadoria Central da Republica, Contadorias, Sub-Contadorias Seccionaes</i> | | | 495:000\$000 | 3.206:700\$000 |
| 9. <i>Recebedoria do Districto Federal</i> | | | 639:520\$000 | 770:000\$000 |
| 10. <i>Caixa de Amortização</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: “Pessoal”, sub-consignação n. 2, redija-se assim: “gratificação pelo serviço de assignatura de notas a 6\$ o milheiro e preparo semestral do expediente para pagamento de juros de apolices..... | | | 800:560\$000 | 100:360\$000 |
| 11. <i>Casa da Moeda</i> | | | 851:354\$560 | 2.350:000\$000 |
| 12. <i>Directoria d Estatistica Commercial</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: “Pessoal”, sub-consignação n. 5, supprimam-se as palavras “serviços fóra das horas do expediente”..... | | 14:000\$000 | 535:120\$000 | 182:000\$000 |
| 13. <i>Imprensa Nacional e “Diario Official”</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: “Pessoal”, sub-consignação n. 45, accrscente- | | | | |

| | OURO | | PAPEL | |
|--|-------------|-----------------|----------------|-----------------|
| | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| se-lhe: “sendo que os actuaes conferentes extranumerarios da revisão do <i>Diario Official</i> , em numero de 14, quando aproveitados nos respectivo1s trabalhos, perceberão as mesmas diarias e demais vantagens concedidas aos conferentes effectivos da mesma revisão..... | | | 3.187:146\$000 | 2.326:940\$000 |
| 14. <i>Inspectoria Geral dos Bancos</i> | | | 547:800\$000 | 56:000\$000 |
| 15. <i>Inspectoria de Seguros</i> | | | 441:120\$000 | 8:600\$000 |
| 16. <i>Laboratorio de Analyses</i> | | | 419:750\$000 | 105:400\$000 |
| 17. <i>Delegacias Fiscaes</i> | | | 3.511:211\$700 | 393:700\$000 |
| 18. <i>Alfandegas</i> | | 30:000\$000 | 9.206:880\$152 | 4.353:146\$112 |
| 19. <i>Agencias aduaneiras e Mesas de Rendas, Postos e Registros Fiscaes</i> | | | 1.494:987\$391 | 579:732\$000 |
| 20. <i>Collectorias</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: em vez de “Para porcentagens dos collectores e escrivães, de accôrdo com a lei n. 1.689, de 16 de agosto de 1907, cuja tabella deverá ser applicada sobre a a totalidade da arrecadação realizada em cada municipio, ainda que sejam divididas as colectorias existentes”, – diga-se: “Importancia necessaria ás despesas com a cobrança das rendas da União nos Estados” . | | | 4:200\$000 | 6.987:640\$000 |
| 21. <i>Administração e Custeio dos proprios nacionaes</i> | | | 60:376\$000 | 344:280\$000 |
| 22. <i>Fiscalização dos impostos de consumo, transporte e sello</i> | | | 1.480:000\$000 | 3.150:000\$000 |
| 23. <i>Inspecção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios</i> | | | | 500:000\$000 |
| 24. <i>Ajudas de custo</i> | | | | 500:000\$000 |

| | OURO | | PAPEL | |
|---|------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|
| | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| 25. <i>Commissões e corretagens</i> | | 100:000\$000 | | 128:000\$000 |
| 26. <i>Despesas eventuaes</i> | | 50:000\$000 | | 200:000\$000 |
| 27. <i>Exercicios findos</i> | | | | 500:000\$000 |
| 28. <i>Obras</i> | | | | 1.500:000\$000 |
| 29. <i>Reposições e restituições</i> | | 200:000\$000 | | 1.000:000\$000 |
| 30. <i>Substituições</i> | | | | 200:000\$000 |
| 31. <i>Empregados addidos</i> | | | | 2.013:829\$300 |
| 32. <i>Importancia que se presume necessaria para o pagamento de serviços e fornecimentos feitos ao Ministerio da Fazenda, pelos outros Ministerios</i> | <u>63.512:563\$490</u> | <u>449:899\$896</u> | <u>192.649:719\$363</u> | <u>500:000\$000</u> |

Applicação especial:

| | OURO | PAPEL |
|--|------------------------|------------------------|
| 1. Fundo de resgate do papel-moeda | | 7.510:000\$000 |
| 2. Idem de garantia do papel-moeda | 100:000\$000 | |
| 3. Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas | | 3.500:000\$000 |
| 4. Fundo para amortização da divida externa (o necessario)..... | 14.000:000\$000 | |
| 5. Fundo para juros e amortização das obrigações ferroviarias (decreto n. 16.842 de 24 de março de 1924) | | <u>3.000:000\$000</u> |
| | <u>14.100:000\$000</u> | <u>14.010:000\$000</u> |

Art. 2º E' o Governo autorizado:

I A celebrar convenios fiscaes com os paizes limithophes, afim de reprimir os contrabandos nas fronteiras.

II A aproveitar os funcionarios addidos para auxiliar o serviço de Tombamento dos Proprios Nacionaes e da Recebedoria do Districto Federal, afim de estimular a renda respectiva.

Art. 3º Fica revigorada a disposição da letra I do artigo 36 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, continuando suspensa, durante o exercicio de 1926, a execução de todos dos dispositivos legaes ou regulamentares que permittam, sem prévia licença do Poder Legislativo, seja augmentado o numero de servidores da União de qualquer classe, quer sejam logares com dotação especificada, quer sejam pagos por ereditos globaes constantes das tabellas orçamentarias, mesmo em commissão ou interinamente, ainda que só percebam porcentagens, exceptuados desta disposição os cargos de collectores e escrivães de collectorias.

Art. 4º Continuam em vigor os arts. 31 e 32 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

Art. 5º O Governo dará melhor organização ao serviço da venda externa de sellos de modo a, nem só garantir competentemente os interesses da Fazenda como ainda a melhor attender ás necessidades do contribuinte, facilitando-lhe a prompta aquisição das estampilhas de que carecer.

Parapho unico. Para esse fim poderá, si entender preciso, alterar o quadro do pessoal, angmentando-lhe o numero, comtanto que a despesa respectiva não exceda de 1% da arrecadação proveniente da venda externa – inclusive despesas de installação – porcentagem aquella que será destinada a fazer face aos serviços de que se trata.

Art. 6º Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, Mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em duas prestações iguaes, adeantadas, no começo dos mezes de janeiro e julho, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao "Material", das mesmas repartições, incluidas na presente lei, e integralmente, as concedidas em creditos concernentes á mesma verba "Material".

Paraguapho unico. No começo do exercicio deverá ser entregue aos directores das Secretarias das duas Casas do Congresso a importancia destinada á ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional.

Art. 7º Só poderão ser aproveitados nas contadorias seccionaes, sub-contadorias e nos casos de contador geral effectivo contador adjunto e secretario chefe de secção, creados pelos regulamentos a que se refere o decreto n. 16.650. de 22 de outubro de 1924, funcionarios já pertencentes a quadros fixos dos ministerios e das differentes repartições e desde que os seus serviços forem utilizados serão deduzidas as respectivas consignações para esses cargos, exceptuando-se os de chefe de serviços, de fieis e techinos.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de outubro de 1925 – *Arnolfo Rodrigues de Azeredo*, Presidente. – *Heitor de Souza*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. – A Commissão de Finanças.

N. 53 – 1925

O Congresso Nacional decreta.

Artigo unico. Fica extensivo ás insenções concedidas pelos arts. 2º e 4º da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, o prazo até 31 de dezembro de 1926, constante do art. 36 da mesma lei; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de outubro de 1925 – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Heitor de Souza*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa que manda revigorar as autorizações constantes do decreto n. 4.788, de 1923 e abre varios creditos para pagamento a funcionarios e magistrados. – Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. Eusebio de Andrade (servindo de 2º Secretario) procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 223 – 1925

A Commissão Especial, eleita para estudar e dar parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1925, propondo emendas a varias disposições da Constituição Política da Republica, vem desempenhar-se dessa incumbencia.

EMENDA N. 7

A emenda n. 7 propõe um substitutivo ao art. 6ª da Constituição.

Este artigo está assim concebido:

“Art. 6ª I Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

1º, para repellir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;

2º para manter a fórmula republicana federativa.

3º para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados, á requisição dos respectivos governos;

4º para assegurar a execução das leis e sentenças federaes.”

Instituição inherente ao principio federativo do governo e destinada a garantir a existencia da Federação a intervenção absorve os poderes estaduaes, até onde seja preciso para o restabelecimento da ordem constitucional.

Materia melindrosissima e de maxima importancia reclamava do legislador Constituinte disposições claras e precisas definindo – não só a competencia dos poderes federaes para a intervenção da União nos negocios peculiares aos Estados como ainda os casos em que a intervenção deve ter lugar. Entretanto, o art. 6º Constituição dá competencia ao Governo Federal para intervir e estabelecer como um dos casos de intervenção a necessidade de ser mantida a forma republicana federativa sem determinar a especialização dos tres poderes federaes para essa intervenção e sem referir os casos em que se dever considerar violada aquella fórma de governo.

Como consecuencia dessa incerteza de competencias e da maneira vaga por que está redigido o dispositivo constitucional, as opiniões, teem variado muito sobre o processo de intervenção abrindo-se espaço a graves abusos.

A nossa historia, politica registra casos de attentados a soberania de Estados, pela intervenção indebita da União, como casos em que taes attentados são commettidos nos proprios Estados por facções politicas e que ficaram consummados por não ter-lhe sido applicado o remedio constitucional.

A emenda substitutiva da Camara dos Deputados, determinado, de um modo preciso, quaes os casos em que é autorizada a intervenção, assgnala, ao mesmo tempo, a especialização da competencia do Congresso Nacional, do Presidente da Republica e do Supremo Tribunal Federal para o acto.

O art. 6º da Constituição autoriza em seu n. 2, a intervenção para “*manter-se a fórma republicana federativa*” e, disposição identica contem a Constituição Argentina.

A forma republicana federativa é violada, disse **Avelaneda** – “*quando são violados os principios constitucionaes referentes a essa fórma de governo – ou nas instituições locaes ou na pratica das instituições*”.

A emenda substitutiva da Camara dos Deputados, determinando os casos de intervenção depois de reproduzir o dispositivo do n. 1, do art. 6º da Constituição, autoriza o Governo federal a intervir em negocios peculiares ao Estado:

Para segurar a integridade nacional e o respeito aos seguintes principios constitucionaes:

- a) a fórma republicana;
- b) o regimen representativo;
- c) o governo presidencial;
- d) a independencia e harmonia dos poderes;
- e) a temporaridade das funcções electivas e a responsabilidade dos funcionarios;
- e) a autonomia dos municipios;
- g) a capacidade para ser eleitor ou elegivel nos termos da Constituição;
- h) um regimen eleitoral que permita a representação das minorias;
- i) a inamovibilidade e vitaliciedade dos magistrados e a irreductibilidade dos seus vencimentos;
- j) os direitos politicos e individuaes assegurados pela Constituição;
- h) a não reeleição dos presidentes e governadores;

l) a possibilidade de reforma constitucional e a competencia do Poder Legislativo para decretal-a.”

Os termos claros e precisos dessa disposição, impedindo interpretações diffeentes e impossibilitando, por isso mesmo, abusos, poderão assegurar a integridade nacional e o respeito aos principios cardeaes do regimen, tornando-se assim a intervenção um instituto necessario e preciso para a vida da Federação um intituto necessario e preciso para a vida da Federação.

O n. 3 do art. 6º da Constituição autoriza a intervenção para *“restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados, á requisição dos respectivos governos”*.

No caso de perturbação da ordem nos Estados em virtude de lutas armadas, será possível a intervenção da União, sem a solicitação dos respectivos governos? No caso affirmativo, quaes os poderes federaes competentes?

Eis as questões que aquelle dispositivo tem feito surgir.

A emenda da Camara dos Deputados propõe o seguinte substitutivo:

“para garantir o livre exercicio de qualquer dos poderes publicos estaduaes, por solicitação de seus legitimos representantes, e para independente de solicitação, respeitada a exigencia dos mesmos, por termo á guerra civil;

Por esta disposição, qualquer dos poderes publicos estaduaes poderá pedir a intervenção, só podendo o Governo Federal intervir, independentemente desse pedido, no caso de guerra civil.

Ponderou, muito bem, a illustre Comissão Especial da Camara dos Deputados:

“Não é possível conceber a unidade nacional e a existencia do Governo soberano da Nação sem poder de manter a ordem e a eficiencia dos direitos perturbados pelas commoções intestinas, no territorio nacional. Negal-o fóra proclamar a inexistencia dessa unidade e das faculdades inherentes á soberania.”

E ainda como casos de intervenção a emenda depois de reproduzir o dispositivo do n. 4, do art. 6º da Constituição, accrescenta:

“e reorganizar as finanças do Estado cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstrar pela cessação de pagamentos de sua divida fundada, por mais de dois annos.”

Estes additivo impõe-se: desde que um Estado se torna insolvel e cessa os seus pagamentos, ficando assim impossibilitado de continuar a sua vida autonoma de prover a expensas proprias, as necessidades do seu governo e administração, uma intervenção para a reorganização de suas finanças é altamente conveniente a tal Estado e aos creditos do paiz.

Si o art. 5º da Constituição Política, depois de determinar que cada Estado deve prover, a expensas proprias, as necessidades de seu governo e administração, autoriza a União a subsidiar-o no caso excepcional de calamidade publica, benefica será a intervenção para a reorganização de suas finanças, quando arrastado á ruina e á insolvencia pela incapacidade de seus dirigentes.

Todos esses casos são muito melindrosos e sérios, e demandam do profundo exame e de longo debate que deverão ter logar no Congresso Nacional, porque alli o Estado em que se pretende intervir, tem os seus representantes que poderão fazer-se ouvir.

Eis porque a emenda determina que em taes casos, caberá privativamente ao Congresso Nacional decretar a intervenção.

EMENDA N. 2

A emenda n. 2 reproduz 27 dispositivos do art. 34 da Constituição Política e propõe as seguintes modificações additivas: propõe a substituição da disposição do n. 1 do referido artigo, pela seguinte:

"Orçar annualmente a Receita e fixar annualmente a Despesa e tomar as contas de ambas, relativas a cada exercicio financeiro, prorogado o orçamento anterior, quando até 15 de janeiro não estiver o novo em vigor."

A emenda modifica a redacção do referido texto constitucional e addita uma disposição prorogando o orçamento anterior, quando, até 15 de janeiro, não estiver o novo em vigor.

O additivo encerra uma medida de alta conveniencia publica, porque, podendo acontecer que o Congresso deixe de velar por quaesquer motivos, o orçamento até o ultimo dia do anno, é indispensavel que não fique a Nação sem orçamento. O que se tem dado ultimamente no Congresso Nacional com relação á votação dos orçamentos justifica amplamente a emenda.

Propõe a substituição da disposição do n. 5, pela seguinte:

"Legislar sobre o commercio exterior e interior, podendo autorizar as limitações exigidas pelo bem publico, e sobre o alfandegamento de portos, a criação ou suppressão de entrepostos."

A emenda modifica a redacção do dispositivo constitucional e autoriza limitações ao commercio quando reclamadas pelo bem publico.

Não ha direitos illimitados, pois qu etodos podem soffrer as restricções que forem impostas pelo interesse publico.

Propõe o additamento seguinte á disposição do art. 17...

"prorogada a ficção anterior quando, até 15 de janeiro, não estiver a mesma em vigor".

Esta emenda se justifica pelas razões adduzidas com relação á primeira offerta ao art. 34.

Propõe a suppressão da palavra "uniformes" da disposição do n. 24.

Porque, disse a Commissão especial da Camara dos Deputados: "*factores especiaes podem reclamar uma legislação especial.*"

Manda intercalar entre as palavras "*federaes*" e "*fixar-lhes*", da disposição do n. 25, as seguintes: "*inclusive os dos Secretarias das Camaras e dos Tribunaes.*"

Competindo ao Congresso Nacional decretar os impostos, orçar a Receita e fixar a Despesa, bem como crear e supprimir empregos publicos federaes e estipular-lhes os vencimentos, é de toda a conveniencia que os empregos das Secretarias das Camaras e dos Tribunaes, fiquem *expressamente* comprehendidos naquella disposição. Ao Congresso deve caber a verificação da oportunidade das despesas.

Propõe a substituição da disposição do n. 29, que dá competencia ao Congresso para lyegislar sobre terras e minas de propriedade da União, pela seguinte:

"legislar sobre o trabalho"

Neste momento em que a organização do trabalho está preoccupando a attenção dos legisladores de quasi todos os paizes do mundo, inclusive o Brasil, é de toda a conveniencia que a nossa Constituição Politica consagre a disposição proposta, afim de que não se possa levantar duvidas acerca da competencia do Poder Legislativo, ordinario sobre o assumpto.

Propõe o seguinte additivo ao art. 34 da Constituição:

"Legislar sobre licenças, aposentadorias e reformas, não as podendo conceder, nem alterar por leis especiaes."

Ao Poder Legislativo cabe estabelecer regras geraes e a emenda prohihe leis com favores pessoaes, em relação ao assumpto.

A emenda propõe as seguintes disposições additivas:

"§ 1º As leis de orçamento não podem conter disposições estranhas á previsão da Receita e á Despesa fixada para os serviços anteriormente creados. Não se incluem nessa prohibição:

a) a autoridade para abertura de creditos supplementares e para operações de creditos com anticipação da Receita;

b) a determinação do destino a dar ao saldo do exercicio ou do modo de cobrir o *deficit*.

§ 2º E' vedado ao Congresso conceder creditos illimitados."

A necessidade desta emenda é manifesta. E' nas *caudas* do orçamento que o Poder Legislativo tem exercido, ultimamente, uma boa parte das suas funcções: delegando poderes, concedendo autorizações, creando serviços, fazendo e revogando leis, creando taxas, augmentando-as, autorizando con-

tractos e praticando outros actos importantes, por meio de laconicas disposições, algumas vezes obscuras, votadas sem discussão, ao apagar das luzes, e quantas vezes com sacrificio do interesse publico.

As leis de orçamento só devem conter disposições concernentes á previsão da Receita e á Despesa fixada para os serviços anteriormente creados, isto é, devem ser exclusivamente orçamentarias.

A emenda exclue da prohibição as medidas financeiras consignadas nas alineas *a* e *b*.

A prohibição dos creditos illimitados é tambem uma medida de elevados intuitos.

EMENDA N. 3

Esta emenda manda substituir o § 1º do art. 37 da Constituição Política, pelo seguinte:

"1º Quando o Presidente da Republica julgar um projecto de lei, no todo em parte, inconstitucional ou contrario aos interesses nacionaes, vetará, total ou parcialmente, detro de dez dias uteis, a contar daquelle em que o recebeu, devolvendo nesse pdrazo e com os motivos do *vétó*, o projecto, ou a parte vetada, á Comara onde elle se houver iniciado".

Propõe a emenda a instituição do *vétó* parcial, já amplamente debatido no Congresso, e cuja necessidade e manifesta.

Para evitar o arbitrio e estabelecer um criterio para o exercicio do *vétó* parcial, disse a Comissão Especial da Camara dos Deputados:

"Não se pôde admittir que, pela inconstitucionalidade ou inconveniencia de uma disposição do projecto, deva este ser totalmente vetado, quando a parte que o vicia não é essencial ao pensamento que o ditou ou ao sistema das disposições delle".

EMENDA N. 4

Propõe a substituição dos dispositivos dos ns. 2 e 3 do art. 59 da Constituição Política, pelos seguintes:

"II, julgar, em gráo de recurso, as questões excedentes da alçada yegal, resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes;

III, rever os processos findos, em materia crime".

O primeiro dispositivo proposto, interpretando authenticamente a Constituição, tem por fim tornar bem claro que o Poder Legislativo Ordinario tem competencia para fixar a alçada dos juizes e tribunaes federaes, e o segundo a dar melhor redacção ao n. 3 do art. 59.

A apresentação, ha alguns annos, de um projecto creando, na justiça federal, tribunaes regionaes, os motivos que determinaram a apresentação desse projecto, o largo debate que

provocou não só em uma como em outra Casa do Congresso Nacional e na imprensa, a sua sanção e a sorte que teve a lei, já revelaram perante o paiz a necessidade daquela interpretação authentica para que não mais se possa allegar que carece o Congresso Nacional de competencia para decretar uma medida absolutamente imprescindivel á bia e regular administração da Justiça.

Propõe a substituição do dispositivo do art. 60, letra *d* dando copetencia á Justiça Federal para processar e julgar "*os litigios entre um Estado, e cidadão de Estados diversos, diversificando as leis destes*", pelo seguinte: "*os litigios entre um Estado e habitantes de outro*".

Desde que a Constituinte; estabelece a unidade do direito substantivo e não podem, por isso, diversificar as leis dos Estados, só por méra inadvertencia, a Constituinte podia approvar o dispositivo cuja substituição a emenda pretende.

A emenda não dá competencia á Justiça Federal para o processo e julgamento das causas entre habitantes de Estados diversos, porque não ha razão alguma que justifique tal competencia áquella justiça nas causa entre um Estado e habitantes de *outdo*, eliminando a restricção – "*diversificando as leis destes*".

E para dar esta competencia, a Camara dos Deputados tomou naturalmente em consideração o motivo que levou os norte-americanos a consagrar, em sua Constituição, um preceito identico, o qual, segundo Story, foi o receio de que interesses, sentimentos e preconceitos locas levem a justiça regional a não proceder com a necessaria imparcialidade.

Propõe a substituição do dispositivo do art. 59, n. 111, letra *a* da Constituição, pelo seguinte:

"Quando se questionar sobre a vigencia ou a validade das leis federaes, em face da Constituição e a decisão do Tribunal do Estado lhes negar applicação".

O recurso extraordinario interposto das sentenças da justiça dos Estados para o Supremo Tribunal Federal, tem como fundamento a necessidade de manter a autoridade e proeminencia das leis federaes é a unidade do direito substantivo em todo o paiz. Em tal recurso não se cogita de saber si uma determinada lei federal deve ser interpretada deste ou daquelle modo, si foi ou não bem applicada, ou si a sentença recorrida é justa ou injusta; só tem logar quando, em uma causa, se questionar sobre a validade ou a vigencia de uma lei federal, em face da Constituição, e a sentença da justiça local lhe negar applicação, por consider-a inconstitucional ou não existente.

Os termos do dispositivo constitucional, que se pretende substituir, teem determinado numerosas controversias e provocado um tão grande numero de recursos extraordinarios e tal accumulo de serviço, que ha grande numero de feitos no Supremo Tribunal, que pendem de decisão, há muitos annos, soffrendo as partes consideravel prejuizo com essa demora.

Não se refere o substitutivo a "*tratados federaes*" por entender, talvez, a Camara dos Deputados que, sendo da competencia da justiça federal as questões oriundas de tratados

ou convenções da União com outras nações, ao Supremo Tribunal Federal cabe decidir a questão, em gráo de recurso ordinario e não extraordinario.

O additivo da letra *d* permite recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, das sentenças das justiças dos Estados – "*quando se tratar de questões de direito criminal ou civil internacional*", e supprime a disposição da letra *h* do art. 60 da Constituição que dá á justiça federal competencia exclusiva para o processo e julgamento de taes questões.

A competencia passará assim á justiça local, com recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal.

Como os julgados divergem, até hoje, sobre esse assumpto, o dispositivo proposto evitará a controversia.

A emenda propõe, finalmente, o seguinte additivo:

"Nenhum recurso judiciario é permitido, para a justiça federal ou local, contra a intervenção nos Estados, a declaração do estado de sitio, e a verificação de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade e a perda de mandato dos membros do Poder Legislativo ou Executivo, federal ou estadual; assim como, na vigencia do estado de sitio, não poderão os tribunaes conhecer dos actos praticados em virtude delle pelo Poder Legislativo ou Executivo."

Todos os casos a que se refere a emenda são puramente politicos e é um dogma – que o Poder Judiciario não póde intervir em casos politicos.

As questões *puramente politicas*, diz Hitchcock, não cabem na competencia dos tribunaes.

Certo, o Poder Judiciario Federal é um poder politico em nossa organização.

Com o poder que lhes assiste, diz Goodnow, "de arbitrar quando sejam constitucionaes os actos da legislatura, os tribunaes americanos são orgãos de funcção politica do Estado". (*Politics and Administration.*)

Diz Adolpho Gordo em "*Documentos Parlamentares*", sobre a intervenção no Estado do Amazonas, em 1898, á pag. 302:

"O Poder Judiciario Federal é um poder politico, porque tem por missão, na phrase de Laboulaye, velar pela Constituição – essa arca santa onde o povo depositou as nossas liberdades – afim de que ninguem nellas possa tocar.

Mas de que modo o Poder Judiciario vela pela Constituição, e exerce sua missão politica? Circumscrevendo sua acção a uma esphera de direitos individuaes, de interesses privados, resolvendo um caso concreto e decidindo si uma determinada lei federal é ou não applicavel a esse caso concreto por constitucional ou por inconstitucional.

Emquanto a acção do Poder Judiciario Federal não é provocada em relação a uma determinada lei federal, essa lei produz todos os effeitos, desde, porém, que é trazida para a téla judiciaria um caso e que se questiona sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei applicavel a este caso, então o Poder Judiciario Federal vem resolver si essa lei é applicavel ou não por ser constitucional ou inconstitucional.

De modo que, attendendo-se á natureza da missão do Poder Judiciario, chega-se a esta conclusão: a sua acção circumscreve-se a uma esphera de direitos individuaes, tem por fim decidir uma contenda sobre interesses privados, quer as partes sejam pessoas naturaes, quer juridicas.

Decidir, porém, em assumpto de natureza eminentemente politica não é, não póde ser da competencia do Poder Judiciario Federal."

Si, pois, os tribunaes não teem competencia para intervir em casos puramente politicos, a disposição proposta pela emenda, prohibindo recursos judicarios nos casos que refere, é digna de ser incluída na Constituição Política.

EMENDA N. 5

Esta emenda propõe o seguinte additivo ao § 7º do artigo 72 da Constituição Política.

"A representação diplomatica do Brasil junto a Santa Sé não implica violação deste principio".

A Republica brasileira tem sempre mantido, desde o inicio da sua vida constitucional, uma representação diplomatica junto á Santa Sé, e o Congresso Nacional, por entender que essa representação não implica uma violação do principio de separação da Igreja do Estado, rejeitou sempre, e depois de largos debates, todas as tentativas feitas no sentido de ser supprimida a representação. Outros paizes, que não teem Igreja Official, e mesmo paizes que não teem como Igreja official a catholica, tem representantes diplomaticos junto á Santa Sé, reconhecendo a sua personalidade internacional.

Aquelles debates evidenciam a conveniencia da emenda.

Propõe a substituição da disposição do § 10 do mesmo artigo, pelo seguinte:

"Em tempo de paz, qualquer póde entrar no territorio nacional ou delle sahir, com a sua fortuna e seus bens". Ficarão eliminadas as palavras: *"independente de passaporte"*.

Não obstante a disposição constitucional em vigor, a policia tem sido obrigada a exigir e conceder varias vezes, passaportes, por conveniencias de ordem publica e particular.

Impedir a exigencia do passaporte, disse muito bem a Commissão Especial da Camara dos Deputados, é difficultar a missão policial da autoridade e prejudicar os interesses de quem parte do Brasil para o estrangeiro.

A emenda é necessaria.

Propõe os dois seguintes additivos á disposição do § 17:

a) *esta poderá ser tambem feita pelo Governo Federal ou por concessão deste, reservada parte dos lucros ao proprietario, no caso de não iniciar ou de abandonar a exploração.*

b) *as minas e jazidas mineraes necessarias á segurança e defesa nacionaes, e as terras onde existirem, não podem ser transferidas a estrangeiros.*

A disposição constitucional, em vigor, reconhece, em principio, a propriedade do sub-sólo como pertencente ao proprietario do sólo, com esta restricção: "*salvo as limitações que forem estabelecidas por lei, a bem deste ramo de industria*".

A emenda additiva, inspirada na doutrina de Dalboz e outros – que o Estado, como primeiro e mais alto representante dos interesses sociaes, tem o dever de promover a exploração das riquezas naturaes do paiz, e procurando conciliar esta doutrina com o principio do dominio, dá ao Estado quando o proprietario do sólo não explora o sub-sólo, o direito de exploral-o directamente ou por meio de concessionarios, ficando reservada uma parte dos lucros ao proprietario do sólo.

A emenda visa activar a exploração de nossas minas.

O simples enunciado do segundo additivo, torna patente a sua conveniencia.

A emenda propõe que a disposição do § 22, do art. 72, assim concebida: "*Dar-se-á o "habeas-corporus" sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção, por illegitimidade ou abuso de poder*", seja substituida pela seguinte:

"Dar-se-á o "habeas-corporus", sempre que alguém soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia, por meio de prisão ou constrangimento illegal, em sua liberdade de locomoção."

Segundo o conceito classico do *habeas-corporus* na Inglaterra, paiz que lhe foi berço, – é um meio destinado a garantir, exclusivamente, a liberdade pessoal, na accepção restricta, da liberdade physica, da liberdade de locomoção.

Com este mesmo conceito passou o *habeas-corporus* para a legislação da America do Norte e para a legislação do Brasil durante o Imperio.

O art. 72, § 22, da Constituição Politica da Republica, adoptou novo conceito?

As opiniões tem divergido: si alguns tribunaes, entre os quaes o de Justiça de S. Paulo, tem-se mantido até hoje fieis aos principios tradicionaes do *habeas-corporis*, outros, como o Supremo Tribunal Federal, teem proferido muitos julgamentos fundando-se na doutrina que – pela Constituição Política da Republica, o *habeas-corporis* protege hoje quaesquer lezões de direito.

Essa extensão dada aos *habeas-corporis* tem feito com que seja invocado como solução para quasi todos os litigios e pretensões, perante os tribunaes, com gravissimo sacrificio de interesses legitimos, porque o *habeas-corporis* é um processo de rito muito rapido, sem fórma e nem figura de juizo. Já se impetrou um *habeas-corporis* para ser impedida a execução de sentença proferida em causa civil, regularmente processada!

O Dr. Costa Manso, membro do Tribunal de Justiça de S. Paulo, justamente reputado como um dos mais intelligentes e illustrados magistrados brasileiros, ouvido pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, sobre o assumpto, emittiu a seguinte opinião:

"– E o *habeas-corporis*?

– A restricção do *habeas-corporis* aos seus justos limites é medida de elementar prudencia. Como se lê no meu livro "O Processo na segunda instancia e suas applicações á primeira", sempre sustentei que o alludido recurso apenas deve proteger o direito de locomoção, considerado em abstracto, isto é, sem que o juiz examine e resolva qualquer outra relação juridica invocada pelo paciente, como, por exemplo, a sua qualidade de Deputado, Presidente de Estado, funcionario publico, etc. Estender o *habeas-corporis* a qualquer genero de coacção equivale a abolir todas as acções judiciaes, arrastando o juiz com o immenso poder de decidir, summarissimamente e de plano, os mais intrincado litigios. E consentir seja elle chamado para, por meio de *habeas-corporis*, apurar direitos de natureza politica, é mais grave do que tudo isso: é implantar a dictadura judiciaria, exactamente a peor das dictaduras, já porque o juiz é perpetuo e inamovivel, já porque o seu poder não provém directamente do povo, já porque, pela natureza das suas funcções, não está elle em contacto com a opinião publica, – a suprema autoridade em materia politica."

A emenda, pois, restringe o *habeas-corporis* a seus limites juridicos.

A emenda propõe os seguintes additivos:

a) "*As disposições constitucionaes assecurativas da irreductibilidade de vencimentos civis ou militares, não eximem da obrigação de pagar os impostos geraes creados por lei.*"

O imposto geral é a contribuição em dinheiro a que são obrigados os membros da communhão social para a manu-

tenção de serviços como o de policia e outros, em beneficio de toda a população.

Si os que gosam de vencimentos irreductiveis são tambem beneficiados com taes serviços, é justo que tambem paguem impostos.

Mas impostos geraes e não especiaes, que poderiam constituir meios indirectos para a redução de vencimentos.

b) *"E' permitido ao Poder Executivo expulsar do territorio nacional os subditos estrangeiros perigosos á ordem publica ou nocivos aos interesses da Republica."*

Toda a Nação tem o direito de viver, de trabalhar e de progredir e tem, por isso mesmo, o direito de expulsar do seu territorio o estrangeiro que fôr um perigo para a sua vida, para o seu trabalho, para a sua prosperidade, para a sua segurança e para a sua honra.

O direito de expulsão é inherente á soberania nacional; é uma medida de alta policia, de prevenção, de segurança social e politica; é instrumento de defesa do Governo.

O dispositivo proposto não precisaria constar da Constituição Politica, porque a expulsão de estrangeiro é uma manifestação do direito de soberania, é o *jus imperii*, mas, como sempre que é decretada uma lei reguladora da expulsão, ou sempre que essa lei é applicada, allega-se que é inconstitucional, o additivo é convenientissimo.

c) *"Nenhum emprego póde ser creado, nem vencimento algum civil ou militar póde ser estipulado ou alterado senão por lei ordinaria especial."*

Visa esta emenda impedir que em projectos para outro fim sejam incluidas disposições additivas, creando empregos ou estipulando vencimentos, afim de forçar-se a sua adopção.

d) *"Respeitados os direitos adquiridos e a expectativa legal dos funcionarios em exercicio na data da promulgação desta lei, a aposentadoria sómente poderá ser concedida:*

Aos que se invalidarem em acto de serviço, depois de dez annos.

(a) *O magistrado ou funcionarios, maior de 70 annos de idade, será compulsoriamente aposentado com os vencimentos correspondentes ao tempo de serviço.*

(b) *Nenhuma aposentadoria ou reforma será concedida com vencimentos superiores aos da actividade."*

O simples enunciado desta emenda, torna patente a conveniencia das medidas propostas.

e) *"Quando a segurança da Republica o exigir, em caso de aggressão estrangeira ou commoção intestina, poder-se-á declarar em estado de sitio, por tempo de-*

terminado, qualquer parte do territorio nacional, suspendendo-se ahi, absolutamente, o "habeas-corporum" para os detidos em virtude de declaração do sitio, assim como as garantias constantes dos §§ 1º, 3º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14 e 18 deste artigo, que o decreto enumerar."

O art. 80 da Constituição Política dispõe que poder-se-á declarar, em estado de sitio, qualquer parte do territorio da União, *suspendendo-s ahi as garantias constitucionaes por* tempo determinado, quando a segurança da Republica o exigir, em caso de aggressão estrangeira ou commoção intestina.

De modo que a Constituição autoriza o Poder Executivo a declarar o estado de sitio e a suspender as garantias constitucionaes, sem discriminação alguma.

A falta da determinação das garantias que podem ser suspensas e os termos vagos e genericos do dispositivo constitucional, abrindo espaço ao arbitrio do Poder Executivo, tem determinado varios abusos attestados pela nossa historia politica.

A emenda substitutiva restringe o abuso do Poder Executivo, obrigando-o – não só a enumerar expressamente no decreto do sitio as garantias que ficam suspensas, como a determinar quaes as garantias que podem ser suspensas.

A suspensão das garantias constitucionaes implica, *ipso facto*, á suspensão do *habeas-corporum*.

Eis o que disse a Comissão Especial da Camara dos Deputados:

"A emenda dispõe ficar absolutamente suspenso o *habeas-corporum* para os detidos em virtude da declaração do estado de sitio.

Isto, por uma interpretação leal, nada innova na disposição do texto vigente. Suspensas as garantias constitucionaes, suspenso, evidentemente, está o *habeas-corporum*; e si sómente ao Poder Legislativo e ao Executivo compete conhecer da oportunidade e da conveniencia de decretação do sitio, claro está que só a elles compete conhecer durante o sitio, da necessidade e da regularidade das medidas empregadas. Si abusos forem commettidos, só podem ser apreciados pelo poder competente para accusar e julgar as autoridades que o commetterem. Nada de novo, pois, se accrescenta, quando se declara absolutamente suspenso o *habeas-corporum*, na hypothese comprehendida na emenda. Os tribunaes funccionam normalmente para os casos communs, só lhes sendo prohibida penetrar em região politica, defessa á sua actividade."

Já em 1895, quatro annos apenas, depois de iniciada a vida constitucional da Republica, foi sentida a necessidade de ser interpretado e regulamentado o art. 80 da Constituição Política, afim de ser restringido o arbitrio do Poder Executivo.

A Camara dos Deputados nomeou uma comissão especial, composta de Augusto de Freitas, Milton, Anisio de Abreu, e outros, para estudar o assumpto, e essa comissão formulou um projecto que foi apresentado a 15 de julho daquelle anno.

Tal projecto, em seu § 3º do art. 1º, especificava as garantias constitucionaes que podiam ser suspensas, e essas eram as mesmas do additivo proposto, com excepção de duas apenas.

O projecto foi impugnado precisamente por ter especificado as garantias constitucionaes que podiam ser suspensas, dizendo o relator deste parecer, em seu discurso proferido a 12 de outubro:

"O orador invoca a attenção da Camara e, especialmente da illustrada Comissão Especial que organizou o projecto para o seguinte: o § 3º do art. 1º determina que durante o estado de sitio só podem suspensas as garantias constitucionaes do art. 72, §§ 8º, 10, 11, 12, 13, 14 e 17, da Constituição Política e, entretanto, o art. 80 da mesma Constituição, quando dá ao Poder Executivo a attribuição de declarar o sitio, autoriza-o a suspender as garantias constitucionaes, *sem discriminação alguma*, de modo que não tem o Poder Legislativo ordinario o direito de fazer uma discriminação que não se acha na disposição do nosso pacto politico". (Discurso na Camara dos Deputados, a 12 de outubro de 1895.)

O projecto foi, afinal, rejeitado.

No Senado, foi, tambem, apresentado um outro projecto com os mesmos intuitos e que, por seu turno, não foi convertido em lei.

Tudo isso demonstra a necessidade da modificação do dispositivo constitucional.

Isto posto, e

Considerando que a experiencia, em 34 annos de pratica constitucional, tem demonstrado a necessidade de uma revisão da Constituição Política da Republica;

Considerando que mensagens presidenciaes, debates em uma e outra Casa do Congresso e projectos apresentados, bem como as condições actuaes do nosso paiz, tornam manifesto que o nosso Pacto Fundamental, embora elaborado com grande sabedoria, necessita de interpretações authenticas e de aperfeiçoamentos;

Considerando que já em 1901, o Partido Republicano Dissidente de São Paulo, incluiu, em seu programma politico, a revisão constitucional, tendo sido primeiro signatario do seu notavel manifesto, Prudente de Moraes, que como Presidente da Republica e em mensagens dirigidas ao Congresso Nacional, fizera sentir a necessidade de leis regulamentares de textos constitucionaes obscuros;

Considerando que são poderosas as razões que justificam o projecto da Camara dos Deputados:

A Comissão Especial é de parecer que o Senado approve, em primeira discussão, o projecto, tal como veiu elaborado

da Camara dos Deputados, reservando-se para, em segunda discussão, adoptar as emendas que entender necessarias, em vista dos debates que vão ser travados,"

Bueno de Paiva, Presidente, com restricções. – *Adolpho Gordo*, Relator. – *Ferreira Chaves*. – *Aristides Rocha*, com restricções quanto á primeira parte do n. III e quanto á ultima parte do n. IV da emenda n. 1. – *Cunha Machado*, pela conclusão. – *Affonso de Camargo*, com restricções. – *Euripedes de Aguiar*, com restricções quanto aos ns. II e IV da emenda n. 1 e aos §§ 22, 35, e 36 da emenda n. 5. – *Hermenegildo de Moraes*. – *Paulo de Frontin*, vencido quanto ao final do § 5º da emenda n. 4, que julga dever ser supprimido e igualmente quanto aos §§ 22 e 36 da emenda n. 5, por ser de parecer que sejam mantidos o paragrapho 22 do art. 72 e o art. 80 da Constituição, e com restricções quanto aos numeros III e IV da emenda n. 1. – *Luiz Adolfo*, com restricções. – *Vespucio de Abreu*, com restricções quanto ao n. 4 e sua alinea *j*, e quanto ao n. IV do artigo da emenda n. 1. – *Souza Castro*, com restricções quanto ao n. II e sua alinea *j* e quanto aos ns. III e IV do artigo da emenda n. 1. – *Bernardino Monteiro*, pela conclusão. – *Fernandes Lima*, com restricções manifestadas no seio da Commissão e nomeadamente quanto aos diversos pontos da reforma, que ampliando os casos de intervenção nos Estados, affectam sensivelmente a autonomia destes. – *Antonio Massa*. – *Pedro Lago*, com restricções quanto ao: a) § 5º, *in fine* da emenda n. 4, que prohibe aos tribunaes conhecer de actos praticados em virtude de estado de sitio; b) § 22 do art. 72 na emenda n. 5, que restringe a definição do *habeas-corporis*; c) § 36 do art. 72, na emenda n. 5, que suspende o *habeas-corporis* durante o sitio e amplia o alcance deste. – *João Thomé*, com restricções quanto ao § 5º da emenda n. 4 e aos paragraphos 22, 35 e 36 da emenda n. 5. – *Lopes Gonçalves*, com restricções enunciadas no seio da Commissão.

PREPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 45, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA

O Congresso Nacional, usando da attribuição que lhe confere o art. 90, da Constituição e seus paragraphos 1º e 2º, decreta e promulga as seguintes emendas, á Constituição da Republica:

EMENDA N. 1

Substitua-se o art. 6º da Constituição pelo seguinte:

"Art. O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

- 1) para repellir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;
- II) para assegurar a integridade nacional e o respeito aos seguintes principios fundamentaes:
 - a) a fórma republicana;
 - b) o regimen representativo;
 - c) o governo presidencial;
 - d) a independencia e harmonia dos Poderes;

- e) a temporariedade das funções electivas e a responsabilidade dos funcionarios;
- f) a autonomia dos municipios;
- g) a capacidade para se eleitor ou elegivel nos termos da Constituição;
- h) um regimen eleitoral que permitta a representação das minorias;
- i) a inamovibilidade e vitaliciedade dos magistrados e a irreductibilidade dos seus vencimentos;
- j) os direitos politicos e individuaes assegurados pela Constituição;
- k) a não reeleição dos Presidentes e Governadores;
- l) a possibilidade de reforma constitucional e a competencia do Poder Legislativo para decretal-a;

III) para garantir o livre exercicio de qualquer dos poderes publicos estaduaes, por solicitação de seus legitimos representantes, e para, independente de solicitação, respeitada a existencia dos mesmos, por termo á guerra civil;

IV) para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e reorganizar as finanças do Estado, cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstrar pela cessação de pagamentos de sua divida fundada, por mais de dois annos.

§ 1º Cabe, privativamente, ao Congresso Nacional decretar a intervenção nos Estados para assegurar o respeito aos principios constitucionaes da União (n. II); para decidir da legitimidade de poderes, em caso de duplicata (n. III), e para reorganizar as finanças do Estado insolvente (n. IV).

§ 2º Compete, privativamente, ao Presidente da Republica intervir nos Estados, quando o Congresso decretar a intervenção (§ 1º); quando o Supremo Tribunal a requisitar (§ 3º); quando qualquer dos poderes publicos estaduaes a solicitar (n. III), e independentemente de provocação, nos demais casos comprehendidos neste artigo.

§ 3º Compete, privativamente, ao Supremo Tribunal Federal, requisitar do Poder Executivo a intervenção nos Estados, afim de assegurar a execução das sentenças federaes (n. IV)."

EMENDA N. 2

Substitua-se o art. 34 da Constituição pelo seguinte:

"Art. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

1º, orçar, annualmente, a Receita e fixar, annualmente, a Despesa e tomar as contas de ambas, relativas a cada exercicio financeiro, prorogado o orçamento anterior, quando até 15 de janeiro não estiver o novo em vigor;

2º, autorizar o Poder Executivo a contrahir emprestimos, e a fazer outras operações de credito;

3º, legislar sobre a divida publica, a estabelecer os meios para o seu pagamento;

4º, regular a arrecadação e a distribuição das rendas federaes;

5º, legislar sobre o commercio exterior e interior, podendo autorizar as limitações exigidas pelo bem publico, e sobre o alfandegamento de portos e a criação ou suppressão de entrepostos;

6º, legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado, ou se estendam a territorios estrangeiros;

- 7º, determinar o peso, o valor, a inscripção, o typo e a denominação das moedas;
- 8º, crear bancos de emissão, legislar sobre ella, e tributa-a;
- 9º, fixar o padrão dos pesos e medidas;
- 10, resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal, e os do territorio nacional com as nações limitrophes;
- 11, autorizar o Governo a declarar guerra, si não tiver logar ou mallograr-se o recurso do arbitramento, e fazer a paz;
- 12, resolver definitivamente sobre os tratados e convenções, com as nações estrangeiras;
- 13, mudar a capital da União;
- 14, conceder subsidios aos Estados na hypothese do artigo 5º;
- 15, legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos federaes;
- 16, adoptar o regimen conveniente á segurança das fronteiras;
- 17, fixar, **annualmente**, as forças de terra e mar, prorogada a fixação anterior, quando até 15 de janeiro não estiver a nova em vigor;
- 18, legislar sobre a organização do Exercito e da **Armada**;
- 19, conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo territorio do paiz, para operações militares;
- 20, declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, e approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso;
- 21, regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz;
- 22, legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal;
- 23, estabelecer leis sobre naturalização;
- 24, crear e supprimir empregos publicos federaes, inclusive os das Secretarias da Camaras e dos Tribunaes, fixa-lhes as attribuições, e estipular-lhes os vencimentos;
- 25, organizar a justiça federal, nos termos do art. 55 e seguintes da Secção III;
- 26, conceder amnistia;
- 27, commutar e perdoar as penas impostas, por crimes de responsabilidade, aos funcionarios federaes;
- 28, legislar sobre o trabalho;
- 29, legislar sobre licenças, aposentadorias e reformas, não as podendo conceder, nem alterar, por leis especiaes;
- 30, legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União;
- 31, submeter a legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para a fundação de **arsenaes**, ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal;
- 32, regular os casos de extradição entre os Estados;
- 33, decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União;

34, decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição;

35, prorogar e adiar suas sessões.

§ 1º As leis de orçamento não podem conter disposições estranhas á previsão da receita e á despesa fixada para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa prohibição:

a) a autorização para abertura de creditos supplementares e para operações de credito como antecipação da Receita;

b) a determinação do destino a dar ao saldo do exercicio ou do modo de cobrir o *deficit*.

§ 2º E' vedado ao Congresso conceder creditos illimitados."

EMENDA N. 3

Substitua-se o § 1º do art. 37 pelo seguinte:

"§ 1º Quando o Presidente da Republica julgar um projecto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario aos interesses nacionaes, e vetará, total ou parcialmente, dentro de dez dias uteis, a contar daquelle em que o recebeu, devolvendo, ness prazo e com os motivos do véto, o projecto, ou a parte vetada, á Camara onde ele se houver iniciado.

EMENDA N. 4

Substituam-se os arts. 59 e 60 da Constituição pelo seguinte:

Art. A' Justiça Federal compete:

– Ao Supremo Tribunal Federal:

I, processar e julgar originaria e privativamente:

a) o Presidente da Republica, nos crimes communs, e os Ministros de Estado, nos casos do art. 52;

b) os Ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade;

c) as causas e conflictos entre a União e os Estados, ou entre estes, uns com os outros;

d) os litigios e as reclamações entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;

e) os conflictos do juizes ou tribunaes federaes entre si, ou entre estes e os dos Estados, assim como os dos juizes e tribunaes de um Estado com os juizes e os tribunaes de outro Estado;

II, julgar em gráo de recurso as questões excedentes da alçada legal resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes;

III, rever os processos findos, em materia crime.

– Aos juizes e Tribunaes Federaes: processar e julgar:

a) as causas em que alguma das partes fundar a acção, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal:

b) todas as causas propostas contra o Governo da União ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos do Poder Executivo ou em contractos celebrados com o mesmo Governo;

c) as causas provenientes de compensações, reivindicaciones, indemnizações de prejuizos, ou quaesquer outras, propostas pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa;

- d) os litigios entre um Estado e habitantes de outro;
- e) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros;
- f) as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contractos com o Governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações;
- g) as questões de direito marítimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do paiz;
- h) os crimes politicos.

§ 1º Das sentenças das justiças dos Estados, em ultima instancia, haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal:

a) quando se questionar sobre a vigencia ou a validade das leis federaes em face da Constituição e a decisão do Tribunal do Estado lhes negar applicação;

b) quando se contestar a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado considerar validos esses actos, ou essas leis impugnadas;

c) quando dois ou mais tribunaes locais interpretarem de modo differente a mesma lei federal, podendo o recurso ser tambem interposto por qualquer dos tribunaes referidos ou pelo Procurador Geral da Republica:

d) quando se tratar de questões de direito criminal ou civil internacional.

§ 2º Nos casos em que houver de applicar leis dos Estados, a justiça federal consultará a jurisprudencia dos tribunaes locais, e, vice-versa, as justiças dos Estados consultarão a jurisprudencia dos tribunaes federaes, quando houverem de interpretar leis da União.

§ 3º E' vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justiças dos Estados.

§ 4º As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por officiaes judiciais da União, aos quaes a policia local é obrigada a prestar auxilio, quando invocado por elles.

§ 5º Nenhum recurso judicial é permittido, para a justiça federal ou local, contra a intervenção nos Estados, a declaração do estado de sitio, e a verificação de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade e a perda de mandato dos membros do Poder Legislativo ou Executivo, federal ou estadual; assim como, na vigencia do estado de sitio, não poderão os tribunaes conhecer dos actos praticados em virtude delle pelo Poder Legislativo ou Executivo."

EMENDA N. 5

Substituam-se os arts. 72, 75 e 80 da Constituição pelo seguinte:

"Art. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º Ninguem póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

§ 2º Todos são iguaes perante a lei.

A Republica não admittre privilegios de nascimento, desconhece fóros de nobreza; e extingue as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho.

§ 3º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.

§ 4º A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

§ 5º Os cemiterios terão character secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não ofendam a moral publica e as leis.

§ 6º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

§ 7º Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União, ou o dos Estados. A representação diplomatica do Brasil junto á Santa Sé não implica violação deste principio.

§ 8º A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a policia senão para manter a ordem publica.

§ 9º E' permittido a quem quer que seja representar, mediante petição aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados.

§ 10 Em tempo de paz, qualquer póde entrar no territorio nacional ou delle sair com a sua fortuna e seus bens.

§ 11 A casa é o asylo inviolavel do individuo; ninguem póde ai penetrar, de noite, sem consentimento do morador, senão para acudir a victimas de crimes, ou desastres, nem de dia, senão nos casos e pela fórma prescritos em lei.

§ 12 Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato.

§ 13 A excepção do flagrante delito, a prisão não poderá executar-se senão depois de pronuncia do indicado, salvo os casos determinados em lei, e mediante ordem escrita da autoridade competente.

§ 14 Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvo exceções especificadas em lei, nem levado á prisão ou nela detido, si prestar fiança idonea, nos casos em que a lei a admittir.

§ 15 Ninguem será sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por ela regulada.

§ 16. Aos acusados se assegura na lei a mais plena defesa com todos os recursos e meios essenciais a ela, desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso e assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas.

§ 17. O direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade, ou utilidade publica, mediante indemnização prévia.

a) As minas pertencem ao proprietario do sólo, salvo as limitações estabelecidas por lei, a bem da exploração das mesmas. Esta poderá ser tambem feita pelo Governo Federal ou por concessão deste, reservada parte dos lucros ao proprietario, no caso de não iniciar ou de abandonar a exploração.

b) As minas e jazidas minerais necessarias á segurança e defesa nacionais, e as terras onde existirem não podem ser transferidas a estrangeiros.

§ 18. E' inviolável o sigilo da correspondencia.

§ 19. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente.

§ 20. Fica abolida a pena de galés e a de banimento judicial.

§ 21. Fica igualmente abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra.

§ 22. Dar-se-á o "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar em eminente perigo de soffrer violencia por meio de prisão ou constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção.

§ 23. A' exceção das causas, que por sua natureza, pertencem a juizos especiais, não haverá fôro privilegiado.

§ 24. E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

§ 25. Os inventos industriais pertencerão aos seus autores, aos quais ficará garantido por lei um privilegio temporario, ou será concedido pelo Congresso um premio razoavel, quando haja conveniencia de vulgarizar o invento.

§ 26. Aos autores de obras litterarias e artisticas é garantido o direito exclusivo de reproduzi-las pela imprensa ou por qualquer outro processo mecanico. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei determinar.

§ 27. A lei assegurará a propriedade das marcas de fabrica.

§ 28. Por motivo de crencça ou de função religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos, nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico.

§ 29. Os que allegarem motivo de crença religiosa com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos e os que acceitarem condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros perderão todos os direitos politicos.

§ 30. Nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado senão em virtude de uma lei que o autorize.

§ 31. E' mantida a instituição do jury:

§ 32. As disposições constitucionais assecutorias da irruductibilidade de vencimentos civis e militares não eximem da obrigação de pagar os impostos gerais criados em lei.

§ 33. E' permitido ao Poder Executivo expulsar do territorio nacional os subditos estrangeiros perigosos á ordem publica ou nocivos aos interesses da Republica.

§ 34 Nenhum emprego pôde ser creado, nem vencimento algum, civil ou militar, pôde ser estipulado ou alterado senão por lei ordinaria especial.

§ 35. Respeitados os direitos adquiridos e a expectativa legal dos funcionarios em exercicio na data promulgação desta lei, a aposentadoria sómente poderá ser concedida:

- aos invalidos, depois de trinta anos de serviços á União;
- aos que se invalidares em acto de serviço, depois de dez anos.

a) O magistrado ou funcionario maior de 70 annos de idade será compulsoriamente aposentado com os vencimentos correspondentes ao tempo de serviço.

b) Nenhuma aposentadoria ou reforma será concedida com vencimentos superiores aos da actividade.

§ 36. Quando a segurança da Republica o exigir, em caso de aggressão estrangeira ou comoção intestina, poder-se-á declarar em estado de sitio, por tempo determinado, qualquer parte do territorio nacional, suspendendo-se ahi absolutamente o *habeas-corporis* para os detidos em virtude da declaração do sitio, assim como as garantias constantes dos §§ 1º, 3º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14 e 18, deste artigo, que o decreto enumerar.

a) Não se achando reunido o Congresso e correndo a Patria eminente perigo, exercerá essa atribuição o Poder Executivo Federal (art. 48, n. 15);

b) Este, porém, durante o estado de sitio, restringir-se-á, nas medidas de repressão contra as pessoas, a impôr:

- a detenção em lugar não destinado aos réos de crimes comuns;
- o desterro para outros sitios do territorio nacional.

c) Logo que se reunir o Congresso, o Presidente da Republica lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas;

d) As autoridades que tenham ordenado tais medidas são responsaveis pelos abusos commettidos.”

Camara dos Deputados, 24 de outubro de 1925. – *Octavio Mangabeira*, 1º Vice-Presidente, no exercicio da presidencia. – *Heitor de Souza*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. – A imprimir.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.:

A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, José Murtinho, Eugênio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Muller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (42.)

O SR. PRESIDENTE: – Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, não póde haver sessão. Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1925, que manda incorrer da falta de exacção no cumprimento do dever, punido com as penas de suspensão e multa, o individuo que, ao serviço militar, commetter qualquer dos crimes previstos no art. 170 do Codigo Penal Militar (*com emendas das Comissões de Marinha e Guerra e de Justiça e Legislação, parecer n. 199, de 1925*);

2ª discussão do projeto do Senado n. 11, de 1925, determinando que em caso de primeira condemnação por delicto previsto no art. 317, do Codigo Penal, o juiz ou tribunal poderá suspender a execução da pena de prisão em sentença fundamentada, por prazo de dois a quatro anos (*com emenda substitutiva da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 918, de 1925*);

Discussão unica do vétó do Prefeito do Distrito Federal, n. 30, de 1923, á resolução do Conselho Municipal, provendo efetivamente no cargo de docente da cadeira de Higiene da Escola Normal, o Dr. Adolfo Frederico de Luna Freire, docente da mesma cadeira (*com parecer contrario da Comissão de Constituição n. 204, de 1925*);

3ª discussão do projeto do Senado, n. 192, de 1923, que manda contar, para todos os efeitos, a antiguidade da promoção de segundo tenente, reformado do Exercito, João Saraiva de Albuquerque, da data que menciona (*emenda destacada do orçamento da Guerra para 1924*).

Levanta-se a reunião.

136ª SESSÃO, EM 4 DE NOVEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DOS SRS. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

A's 13 e ½ horas, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Luiz Adolfo, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (28).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 28 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior. Convido o Sr. Magalhães de Almeida a ocupar a cadeira de 2º Secretario.

O Sr. Magalhães de Almeida, servindo de 2º secretario, procede á leitura a ata da sessão anterior que, posta em discussão, é aprovada, sem debate.

E' igualmente lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da reunião do dia 3 do corrente.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 1º dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secreatrio da Camara dos Deputados remettendo a seguinte:

PROPOSIÇÃO

N. 54 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a despende, no exercicio de 1926, pelo Ministerio da Marinha, as quantias de 1.000:000\$, ouro, e de 103.459:977\$010, papel, com os serviços abaixo designados:

| | | OURO | | PAPEL | |
|----|---|------------|-------------|--------------|--------------|
| | | Variavel | | Fixa | |
| | | Variavel | | Variavel | |
| 1. | <i>Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente</i> – Reduzida de 8:400\$, feitas na tebella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 3, 7:200\$ supprima-se, "Material", sub-consignação n. 3 asseio da casa e despesas miudas para o gabinete do Ministro, 1:200\$, supprima-se; sub-consignação numero 4, redija-se assim: "Para attender ás despesas se representação do ministerio com recepções, 100:000\$000..... | | | 271:410\$000 | 116:600\$000 |
| 2. | <i>Almirantado</i> | | | 30:560\$000 | 3:400\$000 |
| 3. | <i>Estado Maior</i> | | | 15:840\$000 | 8:500\$000 |
| 4. | <i>Directoria do Pessoal e Gabinete de Identificação</i> | | | 17:880\$000 | 10:200\$000 |
| 5. | <i>Directoria de Engenharia Naval</i> | | | 18:360\$000 | 16:200\$000 |
| 6. | <i>Directoria de Saude, Hospital Central e Enfermarias</i> | | | 243:345\$000 | 526:040\$000 |
| 7. | <i>Directoria de Fazenda e Depositos Navaes.</i> – Augmentada de 42:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: pois de 18 quartos officiaes o seguinte: | | | | |
| | 1 guarda-livros: | | | | |
| | Ordenado..... | 6:400\$000 | | | |
| | Gratificação..... | 3:200\$000 | 9:600\$000 | | |
| | 2 guardas-livros ajudantes: | | | | |
| | Ordenado..... | 2:800\$000 | | | |
| | Gratificação..... | 2:400\$000 | 14:400\$000 | | |

4 auxiliares technicos:

| | | |
|-------------------|-------------------|-------------|
| Ordenado..... | 3:600\$000 | |
| Gratificação..... | <u>1:800\$000</u> | 21:600\$000 |

| | | | |
|---|-------|--------------|----------------|
| "Material", sub-consignação n. 1, expediente para a Directoria de Fazenda, em vez de 28:000\$, diga-se 25:000\$; sub-consignação n. 2, asseio de casa e despesas miudas para a Directoria de Fazenda, em vez de 3:000\$, diga-se 2:400\$000..... | | 687:472\$500 | 472:440\$000 |
| 8. <i>Justiça Militar</i> | | 168:1204000 | 7:000\$000 |
| 9. <i>Aeronautica</i> . – Faça-se na tabella a seguinte alteração: "Material", sub-consignação n. 4, em vez de expediente para a Directoria de Aeronautica e Centros de Aviação e serviços da Directoria de Aeronautica, a cargo do Estado Maior da Armada..... | | 477:120\$000 | 653:240\$000 |
| 27. <i>Combustivel e munições de guerra</i> | | | 7.700:000\$000 |
| 28. Obras e serviços accessorios. – Reduzida de 5:000\$000, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 1.000:000\$, diga-se 800:000\$; accrescente-se a seguir (permanente) para construcção e uma rampa no centro da aviação do Rio de Janeiro, 200:000\$; sub-consignação n. 2, (que passará a 3), em vez de 800:000\$, diga-se 795:000\$, ficando assim redigida: "para attender ao pagamento de seguros, serviços telegraphicos, força e luz, abastecimento d'agua e taxa sanitaria"..... | | | 1.795:060\$000 |

Sessão em 4 de Novembro de 1925

| | |
|-----------------|-----------------|
| OURO | PAPEL |
| <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> |
| | <i>Variavel</i> |

| | | | |
|--|---------------------|-----------------------|-----------------------|
| <p>29. <i>Conservação e reparo da esquadra.</i> – Reduzida de 58:111\$050, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, em vez de réis 958:111\$050, diga-se 900:000.....</p> | <p>.....</p> | <p>.....</p> | <p>3.900:000\$000</p> |
| <p>30. <i>Despesas em ouro.</i> – Faça-se a seguinte discriminação:</p> | | | |
| <p>Addidos.....</p> | <p>107:400\$000</p> | | |
| <p>Commissões no estrangeiro para aperfeiçoamento de conhecimentos e de fiscalização.....</p> | <p>92:960\$000</p> | | |
| <p>Passagens, ajuda de custo, correspondencia postal e telegraphica, objectos de expediente, inclusive passagens das familias.....</p> | <p>72:000\$000</p> | | |
| <p>Missão Naval, inclusive vencimentos e profissionaes technicos contractados para a Marinha.....</p> | <p>727:640\$000</p> | <p>1.000:000\$000</p> | |

| | | | |
|--|-----------------------|------------------------|------------------------|
| 31. <i>Serviços industriaes do Estado.</i> – Para fornecimentos e serviços a serem prestados á Marinha pelas repartições federaes..... | | | 521:000\$000 |
| 32. <i>Exercicio findos.</i> – Importancia que se presume necessaria para occorrer a despesas desta natureza..... | | | <u>1.000:000\$000</u> |
| | <u>1.000:000\$000</u> | <u>45.268:187\$010</u> | <u>58.191:120\$000</u> |

Camara dos Deputados, 4 de novembro de 1925. – *Octavio Mangabeira*, Presidente. – *Heitor de Souza*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

O Sr. Magalhães de Almeida (servindo de 2º secretario), declara que não ha pareceres. E' lido apoiado, e remetido á Commissão de Constituição, o seguinte:

PROJECTO

N. 55 – 1925

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica revogado o art. 65 do Regulamento approved pelo decreto n. 16.184, de 25 de outubro de 1923, que prohibe as cercadas de curraes de peixe, fixos, de qualquer denominação.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1925. – *Thomaz Rodrigues. – J. Thomé.*

Justificação

O Regulamento da Pesca no seu capitulo IX, art. 65, declara: "As cercadas ou curraes de peixe, fixos, de qualquer denominação, são prohibidos".

E' do dominio publico a grita levantada em todos os nossos Estados littoraneos pelas classes laboriosas dos pescadores, que vivem, ha muitos annos, explorando por meio de cercadas essa modalidade da industria extractiva.

Muitos annos antes da organização e execução do Regulamento da Pesca as cercadas eram, ora permittidas, ora prohibidas, dependendo, ás vezes, de empenhos politicos, para serem toleradas pelas autoridades das Capitancias dos Portos.

Vivendo nesse regimen de duvidas e incertezas, os pobres pescadores, por intermedio dos chefes politicos estavam constantemente a fazer appellos áquellas autoridades que, verdade seja registrada, na maioria dos casos, se apiedavam das numerosas colonias de pescadores que, com a destruição das cercadas, ficavam, da noite para o dia, atirados, bem como as suas familias, já de si pobres, á miseria.

E' preciso, inadiavel mesmo, uma medida que ampare os interesses das colonias de pescadores, sem prejuizos para a Nação.

O estabelecimento de cercadas ou curraes de peixe, fixos, que ha mais de dous seculos vem sendo feito nos bancos dos littoraes e das bahias, em nada prejudicam a navegação desde que a Inspectoria de Portos e Costas indique aos pescadores profissionaes, como faziam as Capitancias dos Portos, os logares em que podem ser levantadas.

Os membros da Camara Municipal de Acarahú, no Estado do Ceará, telegrapharam ainda ha pouco ao eminente e digno Presidente da Republica, fazendo sentir a S. Ex. a penosa situação daquella população em virtude da ordem de derribada dos curraes de pesca que, sem nenhum inconveniente para a navegação, vinham sendo alli levantados.

E se fôr levada a effeito tão deshumana medida, toda a população do littoral ficará na miseria e, em consequencia

desapparecerá a maior industria daquelle municipio, abalando fortemente a situação economica e financeira, com a diminuição de perto de dous mil contos, sem mais poderoso auxilio no periodo das seccas do nordeste.

Releva ponderar, em geral, que o regimen das cercadas ou curraes de peixe fixos, concorre poderosamente para a abundancia, e, portanto, o barateamento deste precioso genero de consumo no mercado, pis é sabido que em torno dessas armações, os peixes proliferam de uma maneira assombrosa facilitando assim a sua pesca.

E' para dar ao governo um meio de acudir a tão penosa situação, não só da laboriosa colonia de pesca do Ceará como tambem das dos demais Estados litoraneos, que se pede a revogação do dispositivo citado:

Comparecem mais os Srs.: Souza Castro, Costa Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, José Murtinho, Affonso Camargo, Generoso Marques e Soares dos Santos (15).

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs.: Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, Cunha Machado, Antonio Freire, Rosa e Silva, Manoel Borba, Moniz Sodré, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Vidal Ramos (19).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Azeredo, préviamente inscripto.

O SR. A. AZEREDO (movimento de atenção): – Sr. Presidente, prosigo na resposta a que fui provocado pelo honrado Senador pelo Estado da Parahyba.

Voltando hoje a occupar a tribuna, faço-o com verdadeiro constrangimento, forçado pela situação desagradavel em que me collocou o honrado ex-Presidente da Republica em suas objurgatorias, avançando proposições absurdas e inteiramente contrarias á verdade.

Ninguem ignora a humanidade inteira sabe que o talento tem o dom de impressionar as multidões, de as conduzir, na hora das difficuldades e da incerteza, por caminhos inseguros; mas, restabelecida a razão, voltada a serenidade aos espiritos, não ha logica nem eloquencia que possa sobrepujar a verdade e a fé.

Em seu iltimo discurso em resposta a algumas das proposições aqui avançadas contra mim, disse que o meu illustre antagonista recorreu á sua imaginação fertilissima, buscando tudo quanto me pudesse ferir, como si a veracidade dos factos não fosse sufficiente para esmagar a injuria e as injustiças de que fui victima.

Affirmou o nobre Senador que fui eu quem o provocára a este debate, quando o certo é que nelle me envolvi para me defender das insinuações constantes do seu livro, não o tendo injuriado nem mesmo depois dos seus telegrammas inveridicos e dos ataques dos seus amigos pela imprensa. Mas admittindo que o tivesse provocado...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Onde estavam as provocações do meu livro?

O SR. A. AZEREDO: – Já demonstrei; já citei factos.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não demonstrou cousa alguma.

O SR. A. AZEREDO: – Eu me refiro ás insinuações, tanto em relação ao tribunal como em relação a certas nomeações de que tratei.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas isso importa em aggressão a V. Ex.?

O SR. A. AZEREDO: – Importa, porque a essas insinuações eu tinha de responder.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas essas insinuações não importam em aggressão a qualquer pessoa.

O SR. A. AZEREDO: – Mas admittindo que o tivesse provocado...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Isto é um pretexto esfarrapado.

O SR. A. AZEREDO: – Não é bom o termo.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. indique outro que exprima bem o sentido.

O SR. A. AZEREDO: – Um termo que seja mais delicado, menos aggressivo, mais digno do talento e da posição do honrado Senador.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Palavrões.

O SR. A. AZEREDO: – Palavrões, mas verdadeiros.

Mas admittimos que as tivesse provocado e que por isso merecesse os reparos do nobre Senador, ainda assim ninguem justificaria o procedimento de S. Ex. na violencia das suas aggressões, e na linguagem desrespeitosa, de que usou neste augusto recinto.

O nobre Senador inventando coudas que nunca fiz e nunca disse, manejou todas as armas indignas do seu nome e da sua posição, para expôr-me á critica da oipinião, como si eu fosse capaz de praticar os actos que S. Ex. articulou. Graças a Deus, já rebati alguns dos seus conceitos e espero rebatel-os todos, confundindo o meu nobre antagonista com a transparencia da verdade.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Rebatel-os todos?

Ainda não rebateu os primeiros.

O SR. A. AZEREDO: – Quem poderá, nesta Casa, no paiz ou fóra d'elle, rebater o que S. Ex. diz? Ninguem. Collocado muito alto, V. Ex. não ha de descer...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não se trata disso...

O SR. A. AZEREDO: – ...para confessar que alguem lhe responda na altura que S. Ex. merece.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Nem V. Ex. nem eu somos os competentes para julgar estes factos; é a opinião...

O SR. A. AZEREDO: – Eu estou contente com o que disse, pouco me importando que tenha ou não agradado a S. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Do mesmo modo que a mim não me importa agradar ou não a V. Ex. Eu não fallo para V. Ex., fallo para o paiz.

O SR. A. AZEREDO (lendo): – O Senado ouviu os tres longos discursos do nobre Senador, nos quaes, por todas as formas, em todos os tons e em todas as suas passagens, S. Ex. procurou injuriar-me, servindo se de palavras aviltantes e indignas de figurar no *Annaes* desta Casa...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não é exacto. Respondi-lhe no mesmo tom em que V. Ex. me aggrdiu.

O SR. A. AZEREDO: – ...onde se encontram discursos memoraveis de homens de talento, de fina educação e que terçavam as armas, vencendo os seus adversarios, com elevação e nobreza. Elles não indagavam das qualidades e intelligencia dos seus competidores e procuravam elevar o debate, respeitando-se uns aos outros, sem jamais descorem á falta de respeito e de decoro parlamentar.

Entretanto, os que ouviram ou leram esses discursos violentos proferidos contra mim hão de fazer a devida justiça a quem a merecer, porque muitas vezes as settas desferidas contra o adversario podem resvalar e, no ricochete, ferir o arremessor. Foi o que aconteceu commigo e o nobre Senador, porque as injurias com as quaes me brindou, inventando coisas phantasticas, que jamais eu imaginára, resvalaram sobre S. Ex. como já demonstrei no meu primeiro discurso e o farei de novo, se Deus me ajudar.

O meu antagonista, em sua refrega, tudo esmerilhou, descendo ás cousas mais insignificantes, verdadeiras filigranas que não poderiam decidir do debate em que nos empenhamos, imaginando que a sua insistencia nessas picuinhas poderia influir no espirito publico.

E então, fazendo curiosos trocadilhos e os repetindo sempre, tomou longo tempo ao Senado, com as suppostas edições dos meus discursos.

Sem pretenções litterarias e não tendo a preocupação da fórmula, nunca releio as orações que aqui profiro, entregando-as sempre ao zelo da tachigraphia e redacção dos debates, como igualmente fazia com os meus artigos, quando estava na actividade jornalística, confiando-os á revisão e ao secretario da folha.

Entretanto, querendo reunir aquellas em volume, reclamei as provas do zeloso chefe do serviço stanographico do Senado, para revel-as, antes que as mesmas fossem dadas para inserção nos *Annaes*.

Imaginemos, Sr. Presidente, que na revisão eu verificasse ter-me excedido na tribuna contra os meus sentimentos de cortezia e boa educação, levado pela insistencia dos apartes de amigos de S. Ex. e impertinencia dos que toma-

ram a sua defesa na imprensa, e que depois encontrasse nos meus discursos, não revistos, erros typographicos e expressões que não eram inteiramente minhas, ou que, si o fossem, teriam sido exaggeradas pelo calor da discussão, é claro que o meu dever moral, depois da revisão, era o de modificar ou tirar as asperezas, sinão pelo decoro que me impõe o Senado, ao menos pelo respeito que devo aos meus collegas e a mim mesmo.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Apoiado. V. Ex. tem toda a razão neste ponto. Mas não se trata disto agora; trata-se da suppressão de factos concretos, de accusações positivas. Não é correcção grammatical nem correcção de phrase.

O SR. A. AZEREDO: – Mas eu estou me referindo exactamente como o Senado está vendo, na altura do debate e do respeito que devo ao Senado e a S. Ex...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas não se trata disto.

O SR. A. AZEREDO: – Não se zangue S. Ex. (*Risos.*)

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não estou zangado. Este é o estribilho que V. Ex. repete a todo momento.

O SR. A. AZEREDO: – Ora, o Senado attenda bem para os apartes do nobre Senador...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Ao contrario; estou muito calmo e é com esta calma que me tenho mantido em todo o debate.

O SR. A. AZEREDO: – ...para que me possa fazer justiça.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas não é disso que se trata; trata-se de coisa muito differente. Este direito reconheço a V. Ex., como a qualquer Senador.

O SR. A. AZEREDO: – Em que, pois, poderia o meu procedimento merecer uma critica tão repisada e impertinente da parte do nobre Senador?

No *Diario do Congresso* o nobre Senador encontrará os meus discursos com a nota de que não foram revistos pelo orador, não sendo eu responsavel pelo que publicam as folhas particulares...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas é responsavel pelos factos que aqui affirma.

O SR. A. AZEREDO: – ...ás quaes não forneci provas então, nem agora, cabendo a ellas e á tachigraphia do que foi publicado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. é responsavel pelos factos que expõe e accusações que faz aos seus collegas neste recinto.

O SR. A. AZEREDO: – E S. Ex. se responsabiliza pelas inverdades que disse em relação á minha pessoa?

Mas, Sr. Presidente, si sou passivel dos remoques do nobre Senador, porque dei mais de uma edição dos meus discursos, não sei si S. Ex. seria sempre absolvido desse peccado, apesar das provas que corrige!

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Póde ser.

O SR. A. AZEREDO: – No proprio discurso em que me aggredui por este motivo, o nobre Senador é obrigado a fazer uma nova edição, para que não fique consignado nos *Annaes* uma resposta muitissimo differente da que S. Ex. deu ao aparte do Senador Moniz Sodré.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Aparte de quem?

O SR. A. AZEREDO: – Do Senador Moniz Sodré. E si não vejamos; V. Ex. me dará razão.

Quando o nobre Senador se referiu ao nome do Sr. Seabra, o Sr. Moniz Sodré assim o aparteou:

“**O SR. MONIZ SODRÉ:** – Aliás, não ha ligação alguma entre os dous factos.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. que faça justiça ao Sr. Seabra.”

Lembro-me, Sr. Presidente, como V. Ex. e o Senado devem estar lembrados, de que não foi este o aparte que S. Ex. déra ao nobre Senador pelo estado da Bahia.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Francamente, não comprehendo qual o reparo que V. Ex. faz.

O SR. A. AZEREDO: – O reparo é este: é que V. Ex. em logar de dizer ao Senador Moniz Sodré que S. Ex. fizesse justiça ao Sr. Seabra, o nobre Senador disse: “Tenha paciencia”. E mais adeante: “Farei justiça ao Sr. Seabra.”

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas que valor e importancia tem isso? Isso é até ridiculo.

O SR. A. AZEREDO: – Ridiculo? ! Isso prova que o nobre Senador escreve cousa differente do que disse no seu discurso, e depois acha que é uma allegação ridicula.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. fez accusações a collegas ausentes e depois as supprimiu nos seus discursos; esta é a primeira accusação que lhe fiz. A segunda, é que V. Ex. affirmou factos positivos e depois os sonogou nos seus discursos.

O SR. A. AZEREDO: – Mais grave que isso é S. Ex. mandar da Europa para o Rio telegrammas absolutamente falsos.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não ha falsidade naquillo que affirmei.

O SR. A. AZEREDO: – Ora, o nobre Senador não disse isto, tenho antes respondido gentilmente ao illustre representante da Bahia; entretanto, deixou sahir uma resposta meio rebarbativa...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não sei onde está a resposta rebarbativa. Não apprehendi...

O SR. A. AZEREDO: – S. Ex. não apprehende nada, quando quer.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não, é um defeito meu; é falta de intelligencia e de argucia.

O SR. A. AZEREDO: – Entretanto, Sr. Presidente, o honrado Senador deixou sahir uma resposta meio rebarbativa e que certamente procurará corrigir, quando tiver de fazer a segunda edição do seu discurso. Do mesmo modo deverá proceder quando se referir á intervenção em Pernambuco, para d'elle tirar certos apartes inconvenientes trocados entre S. Ex. e o Sr. Rosa e Silva.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não duvidarei fazer isso; mas não eliminarei accusação alguma que, em sua ausencia, tenha feito ao Sr. Rosa e Silva.

O SR. A. AZEREDO: – Outras edições terão certamente os discursos do nobre Senador, apesar do esmero dispensado por S. Ex. na revisão prolongada que faz todos os dias. E si ha quem não possa fallar de edições variadas do que se publica é o meu nobre antagonista, porque diversas edições tiveram as explicações dadas por S. Ex. sobre o emprestimo dos quatro milhões esterlinos.

O SR. EPITACIO PESSÔA: V. Ex. as apontará.

O SR. A. AZEREDO: – Não preciso apontar. Todo mundo sabe e conhece que diversas foram as maneiras por que S. Ex. justificou a letra de quatro milhões.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. EX. deve precisar a sua accusação.

O SR. A. AZEREDO: – Resguardemos o nosso telhado de vidro, não atirando pedras no do nosso visinho...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Daquillo de que eu o accuso, V. Ex. não encontrará nenhum exemplo em discursos meus.

O SR. A. AZEREDO: – Engana-se o nobre Senador quando pretende fazer acreditar que a minha intenção, revendo os meus discursos, era deixal-o mal, não podendo refutar o que se encontra nos *Annaes*, ficando indefeso quanto ao que publicaram as folhas particulares. Estas agiram como quizeram e puderam fazer, sem se importarem com a minha bôa fé, nem com as intenções malevolas de S. Ex. Emendando os meus discursos, eu poderia ter procurado ficar bem com a minha consciencia e nunca deixar mal o meu competidor.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Era a consciencia que V. Ex. tinha da falsidade das suas accusações.

O SR. A. AZEREDO: – Sr. Presidente, o Sr. Epitacio Pessôa para deprimir os seus adversarios não escolhe armas, lançando mão de tudo para vencer, sem se lembrar que certas armas a ninguem ennobrecem.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Admira-me como V. Ex. não comprehende isso.

Então V. Ex. faz uma accusação positiva a um seu collega, revendo os seus discursos, a supprime, não vem no Senado rectificar esta accusação, e acha isto correcto?

O SR. A. AZEREDO: – Atacar-me como fez, sem respeitar a verdade nem o bom senso, para produzir effeito, não é digno nem leal, principalmente quando o alvo de suas injurias é um velho...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não é tão velho assim.

O SR. A. AZEREDO: – ...servidor do regimen, com quem S. Ex. sempre manteve as melhores relações.

Os discursos, que pronunciei aqui em junho, e que valem para o nobre Senador, são aquelles que foram publicados sem a minha responsabilidade, e não os que figuram nos *Annaes* do Senado por mim revistos, embora, em todos, o nobre Senador faça até questão dos erros typographicos, para poder manobrar melhor a sua dialectica e *pulverizar* mais facilmente o seu antagonista.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Qual foi o erro typographico?

O SR. A. AZEREDO: – Si não fosse o erro typographico, como poderia o honrado Senador encontrar, no meu discurso, Malesherbes em logar de Malherbe?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas está no seu discurso revisto.

O SR. A. AZEREDO: – Não está.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Está, e eis a razão por que me referi a esse erro, aliás, improprio de um candidato á Academia de Lettras.

O SR. A. AZEREDO: – S. Ex. não tem razão de se referir a esse erro, ligando-o á minha candidatura, á Academia. Lamento não fazer já parte da Academia para poder dar meu voto a V. Ex., porque em materia de litteratura...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Eu só me apresentaria candidato á Academia si V. Ex. se apresentasse.

V. Ex. vae se apresentar?

Si vae, eu tambem me apresentarei.

O SR. A. AZEREDO: – Amanhã mesmo enviarei a minha carta de apresentação.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Então conte com um competidor. (*Risos.*)

O SR. A. AZEREDO: – E dos mais serios. V. Ex. tem razão em se apresentar porque, entre outras qualidades de que eu não sou dotado, além do seu grande talento, proclamado e reconhecido por todo o mundo; além de suas altas qualidades e virtude, que o Senado e a Nação tão bem conhecem; além do seu saber juridico, V. Ex. possui ainda qualidades litterarias que eu bem conheço.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. tem tudo isso.

O SR. A. AZEREDO: – O honrado Senador pela Parahyba é poeta. (*Risos.*) Já ouvi S. Ex. recitar ao violão suas cantigas sonoras, com uma graça indizível, tocando primorosamente esse instrumento.

De alguns desses versos ainda me recordo.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Os versos não eram meus.

O SR. A. AZEREDO: – Alguns eram. (*Risos prolongados. Soam os tympanos.*)

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, que se tratava de um erro typographico.

Diz o honrado Senador que não. Não li meus discursos publicados nos *Annaes* do Senado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Porque esta é a segunda edição, mas a terceira V. Ex. corrigiu.

O SR. A. AZEREDO: – Não corriji cousa alguma. Estou lendo exactamente o que está aqui. (*Mostrando um folheto.*) Procure S. Ex. a pag. 20.

Nós estamos, Sr. Presidente, fazendo uma sabbatina; o Senado terá paciencia. Esses discursos não aproveitam nada á Nação. Mas, em todo o caso, convém que o Senado fique sabendo o que realmente se passou. (*Pausa.*) Não achou?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Na terceira edição, não.

O SR. A. AZEREDO: – Então procure na segunda. (*Riso.*)

Mas, Sr. Presidente, o honrado Senador está tendo difficuldade em encontrar.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Estou procurando.

O SR. A. AZEREDO: – E eu vou ler o que S. Ex. chama terceira edição, mas que é, de facto, a segunda, porque, para imprimir este folheto, servi-me da matriz dos discursos publicados que hoje constam dos *Annaes*.

Aqui se encontra o seguinte (*lê*):

“A declaração das bancadas de Pernambuco e da Bahia foi muito anterior ao famoso telegramma, e V. Ex. sabe que depois de estar assentada a candidatura Seabra, que não resistiu nem os tempos das Rosas de “...

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, o que está aqui? Nem Malherbe, nem Malesherbes. O typographo teve a habilidade de se servir de dous nomes para formar um terceiro á sua vontade.

O que está escripto aqui, na terceira ou na segunda edição, como queira o nobre Senador, é o seguinte: (*Lendo letra por letra*) MALBEHER. Não é, Sr. Presidente, nem Malherbe, nem Malesherbes.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Como é que V. Ex. lê?

O SR. A. AZEREDO (accentuando): – Malbeher! É o que está escripto.

Mas, Sr. Presidente, estas digressões me interrompem um pouco e, apezar de ter trazido escripto um discurso menos longo, não o poderei concluir se assim continuar o debate.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. pôde fazer-me o favor de dizer-me em que data foi proferido esse discurso?

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. está me fazendo perder grande tempo. Assim, não poderei terminar as minhas considerações. Em todo o caso, vou attendel-o. (*Pausa.*)

Foi proferido a 15 de junho.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Muito obrigado a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO: – Se não fosse um erro typographico no meu discurso, como poderia o nobre Senador attribuir-me a confusão entre Malherbe Malesherbes?

Impertinente na sua critica aos meus pobres discursos, insistindo nas imaginarias edições que elles tiveram, o nobre Senador não poupou sequer os erros typographicos, pretendendo evidenciar a minha ignorancia nos mais insignificantes detalhes, confundindo Malesherbes, o antigo Ministro de Luiz XVI, com Malherbe, o poeta que floresceu no tempo de Henrique IV.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Ah! Está aqui.

V. Ex. pôde dar-me licença para um aparte?

O SR. A. AZEREDO: – Pois não.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Está aqui. Eu o darei a ler aos meus collegas, para que V. Ex. não pense que é imaginario.

O SR. A. AZEREDO: – Não; leia V. Ex. mesmo.

O SR. EPITACIO PESSÔA (lendo): – «Não resistiu nem ao tempo da rosa de Malesherbes.»

O SR. A. AZEREDO: – Mas, que tem isso, se a propria terceira edição, que aqui tenho, está errada?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – É o discurso de V. Ex. proferido a 15 de junho e republicado a 4 de julho; quer dizer, é a segunda edição.

O SR. A. AZEREDO: – Mas que tem isso, se nesta propria edição, que S. Ex. chama de terceira, ainda o erro não está corrigido?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Daqui a pouco não é nem Malherbe, nem Malesherbes, é Malazarte! (*Riso.*)

O SR. A. AZEREDO: – Querer descer a estas filigranas é admiravel e inadmissivel ao espirito de um homem da cultura de S. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. me accusa de ter me prevalecido de um erro typographico e eu estou mostrando que não; que V. Ex. confundiu Malherbe com Malesherbes!

O SR. A. AZEREDO: – Não é possivel; não confundi tal.

E neste ponto eu poderia provar que V. Ex. não tem razão.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Se V. Ex. é mesmo candidato, eu me desminto e direi que não houve confusão de sua parte.

O SR. A. AZEREDO: – Aceito. (*Riso.*)

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Então, eu me desminto.

O SR. A. AZEREDO: – Ainda bem.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Declaro a V. Ex. que tambem me vou candidatar.

Agora vamos ver quem é que vence. (*Riso.*)

O SR. A. AZEREDO: – Não pôde haver duvida. Com o prestigio do nobre Senador, quem poderá lutar com S. Ex.?(*Riso.*)

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Posso assegurar a V. Ex. que não passarei telegrammas nem a ninguem pedirei. Apresentarei a minha candidatura inteiramente escoteira, inteiramente desacompanhada de qualquer recommendação.

O SR. A. AZEREDO: – Eu tambem não passei nenhum telegramma, mas poderia ter passado, e V. Ex. poderia tel-o recebido a bordo.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Confio sómente nos meus meritos proprios.

O SR. A. AZEREDO: – Não descamos a retalições.

E qual o mal de que eu passe telegrammas a amigos meus?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não estou censurando a ninguem.

O SR. A. AZEREDO: – E pensa V. Ex. que se eu já houvesse sido candidato, e V. Ex. tambem, eu não passaria telegrammas?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não passarei nenhum telegramma; a ninguem pedirei. Confiarei nos meus meritos proprios.

O SR. A. AZEREDO: – Eu sei que S. Ex. não precisa de nenhum auxilio. O nome de S. Ex. basta para encher o Brasil e a Historia.

É claro que, quando fallei nas rosas que têm vida ephemera, queria me referir ao poeta, e que, só por uma inadvertencia do typographo, foi substituido o seu nome por um outro: «Malbeher», que não é nem o politico nem o poeta – falta que qualquer collegial suppriria, desde que não tivesse idéa preconcebida para a maldade.

Mas ainda assim, Sr. Presidente, nem sempre os erros typographicos sacrificam o pensamento do escriptor...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. está exhibindo os seus titulos.

O SR. A. AZEREDO: – Naturalmente, pois V. Ex. quer ser o meu competidor. (*Riso.*)

Nem sempre os erros typographicos sacrificam o pensamento do escriptor, pois é conhecido o caso occorrido com esse mesmo poeta, nos seus memoraves alexandrinos e sextilhas, cheios de dor, pela morte de *Rozetti*. O erro typographico prevaleceu, dando talvez mais doçura, senão mais belleza e expressão ao verso de Malherbe, assim concebido:

«Et Rosette a vecu ce que vivent les roses L'espace d'un matin.»

Mas o typographico errou e compoz assim os versos:

«Et Rose, eele a vecu ce que vivent les roses L'espace d'un matin.»

E o poeta não alterou os versos, parecendo que a emenda ficára melhor do que o soneto!...

O nobre Senador sabe perfeitamente que eu não poderia absolutamente confundir Malherbe com Malesherbes. Sómente por uma perversidade pretendeu S. Ex. attribuir-me semelhante confusão; pois um – era a poesia – as rosas, que vivem em uma só manhã e que immortalizaram o poeta; ao passo que o outro era a politica – a agitação e a firmeza de suas idéas que o levaram á guilhotina, depois de haver defendido seu rei e amigo perante o Tribunal da Convenção.

A sua autoridade despertou sempre os odios dos cortezãos do seu tempo, que conseguiram, por duas vezes, apeal-o do Governo.

Malherbe e Malesherbes em nada se pareceriam. O primeiro cortejava Henrique IV e o segundo combatia os intrigantes da côrte de Luiz XVI e o luxo e as pompas que ostentavam.

Como vê o Senado, não valia a pena perder-se o nobre Senador nesses detalhes pequeninos e sem nenhuma importancia para nós ambos nem o menor interesse para o paiz.

Ouvi o meu illustre antagonista com a maxima attenção e o tenho relido minuciosamente, cumprindo-me confessar que temos perdido o nosso tempo, pois S. Ex. me submetteu a uma sabbatina interminavel, inventando cousas do *arco da velha*, que jámais imaginei coubessem dentro de espirito tão esclarecido, que poderia aproveitar o seu engenho em creações de outro genero, e que melhor fulgiria o brilho do seu talento.

Mas o que hei de fazer sinão acompanhar o meu nobre antagonista por ahi afóra, fazendo salientar as inverdades com que me tem procurado ferir tão impiedosamente, revestindo-se de uma autoridade que não possui, de uma maneira ousada e pretenciosa, insinuando-se assim a dirigir o debate?

O nobre Senador falla sempre com tamanha arrogancia que, ás vezes, me atordoa e me faz mêdo, incutindo no meu espirito uma cousa que não sei bem explicar, por mais que eu raciocine com toda a serenidade, taes são os absurdos por S. Ex. sustentados.

Das cousas mais insignificantes o meu illustre antagonista crêa contra mim as maiores monstruosidades, attribuindo-me attitudes que nunca tive, actos que nunca pratiquei, mas que, repisados com tanta segurança por S. Ex., os ouvintes, apanhados de surpresa, não podem deixar de ficar na duvida, deante de tanta convicção.

Não contente com as insinuações injuriosas que me fez directamente, o nobre Senador recorreu, de modo intempestivo, ás de que fui victima em fins de 1923 na Camara dos Deputados, fazendo dellas uma referencia indigna em um dos seus discursos, quando insinúa que eu, para captar as sympathias do *Correio da Manhã*, afim de evitar que essa folha embarçasse a approvação de umas tantas medidas legislativas pelas quaes, dizia-se, me interessava – eu me insurgira contra as obras do Nordeste, atacando violentamente o nobre Senador.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador.*) Isso não é verdade. O que eu disse é que, si porventura de mim dependesse impedir que o Sr. Pessoa de Queiroz alludisse a isto, eu o teria feito.

O SR. A. AZEREDO: – Mas S. Ex. repetiu a injuria. Por que? (*Pausa.*)

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E por que V. Ex. me atacou chamando-me até de Mussolini de fancaria?

O SR. A. AZEREDO (lendo): – Em primeiro lugar não é verdade que eu tenha atacado as obras de melhoramentos do Nordeste, e, si porventura combati os desperdicios e a desorganização do serviço, jámais condemnei os planos e projectos dos competentes, que assegurariam a grandeza daquella região brasileira, si fossem executados devidamente.

Informado por um amigo, a quem prezo muito e posso citar-lhe o nome, porque é homem a quem quero muito bem, o Sr. Souza Leão, que pelo seu character e intelligencia muito me merece, pensei fazer um discurso sobre o assumpto, recolhendo os elementos necessarios para esse fim quando exactamente se pensou confundir a execução das obras propriamente ditas com os planos scientificos apresentados ao Governo.

Ora, quem estava nesse proposito não poderia procurar tal pretexto para atacar o nobre Senador; entretanto, do mesmo S. Ex. se serviu agora, dous annos depois, para aggreir-me com insinuações perfidas, sem assumir a responsabilidade devida.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas V. Ex. por que me atacou naquella occasião?

Diga-o agora ao Senado.

O SR. A. AZEREDO: – Eu desafio o nobre Senador a precisar as medidas legislativas pelas quaes me interessava então.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E eu desafio V. Ex. a dizer por que motivo me atacou pessoalmente naquella occasião?

O SR. A. AZEREDO: – O maximo que S. Ex. póde dizer é que eu o fazia por gosto. Mas, por que S. Ex. nisto agora?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não fuja á questão. V. Ex. responda á minha pergunta e diga porque motivo me atacou naquella occasião.

O SR. A. AZEREDO: – Que necessidade tinha o nobre Senador de reproduzir uma aggressão dessa ordem...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Quanto á aggressão que V. Ex. me attribue, já declarei que ella não é minha.

O SR. A. AZEREDO: – ...no seu discurso, contra quem seria incapaz...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Eu podia ter reproduzido o que disse o Deputado Pessôa de Queiroz. Não o fiz.

O SR. A. AZEREDO: – Eu não trouxe para o Senado uma só accusação contra S. Ex. ou contra quem quer que seja transcripta de qualquer jornal. Esse procedimento nunca tive para com os meus collegas, nem contra ninguem.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não é de qualquer jornal; é de um Deputado, de um representante da Nação que recusou a V. Ex. e V. Ex. não se defendeu. É um Deputado, não é qualquer pessoa.

O SR. A. AZEREDO: – Eu não estou atacando a esse Deputado; não me leve S. Ex. para este terreno.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Ninguem está dizendo que V. Ex. está atacando; o que estou dizendo é que as accusações não são de qualquer jornal, mas do Deputado Pessôa de Queiroz.

O SR. A. AZEREDO: – S. Ex. increpou-me. Eu respondi naquella occasião a S. Ex. e não ao nobre Deputado pelo Estado de Pernambuco.

Que necessidade tinha o nobre Senador de reproduzir uma aggressão dessa ordem o seu discurso, contra quem seria incapaz de agir da mesma maneira?

Si os odios do nobre Senador lhe obscurecem a razão, a ponto de attribuir-me o sentimento mesquinho de combatel-o, para captar as sympathias do *Correio da Manhã*, não esqueça S. Ex. que, no inicio do seu governo, era este o jornal mais considerado no Cattete. Os tempos, porém, mudaram, e, transformando o seu amor em odio, nós vimos até onde foram as perseguições, quando um bello gesto do nobre Senador, em um momento dado, poderia pôr em destaque a sua generosidade e a grandeza do seu coração, suffocando os sentimentos de vingança, que não devem aninhar-se nas almas verdadeiramente christãs.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Onde estava o meu sentimento de vingança? Faça-me o favor de dizer; ponha os pontos nos *i i*.

O SR. A. AZEREDO: – S. Ex. deve saber melhor do que eu.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas onde estava o meu sentimento de vingança?

O SR. A. AZEREDO: – Estou citando factos.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Qual é o facto?

O SR. A. AZEREDO: – Estou me referindo ao *Correio da Manhã*.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Ponha os pontos nos *i i*, porque quero dar uma resposta immediata a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO: – S. Ex. está fallando grosso!...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Diga V. Ex. quaes são os factos, porque quero dar-lhe a resposta.

O SR. A. AZEREDO: – Póde dar porque eu responderei.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Ah! Não diz? Pois eu hei de lhe dar a resposta quando tiver a palavra e, nessa occasião, hei de comparar o meu procedimento com o seu.

O SR. A. AZEREDO: – Não ha homem publico em nosso paiz que não tenha sido injuriosamente atacado pela imprensa, e certamente eu figuro entre os mais calumniados, mas nunca tentei levar os meus adversarios á barra dos tribunaes.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Levei, é da lei, e levarei todo aquelle que me calumniar.

O SR. A. AZEREDO: – Está S. Ex. dando a explicação.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Si isso é vingança, então V. Ex. não tem comprehensão das cousas, desculpe que o diga.

O SR. A. AZEREDO: – Quando um dia me senti melindrado, não recorri á propria imprensa, nem procurei ferir o meu aggressor pelas costas, mas enfrentei-o lealmente enviando-lhe as minhas testemunhas, que decidiram do duello regularmente realizado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Lamento que V. Ex. se tivesse prestado a esse ridiculo.

O SR. A. AZEREDO: – Isso no entender de S. Ex. Os homens de honra não esperma, nem pensam nos ridiculos – atacam de frente os seus adversarios, sem procurar aggredil-os pelas costas.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Os duelos aqui são sempre ridiculoh; são uma *camouflage*, com pistola talvez sem balas.

O SR. A. AZEREDO: – E si todos estão sujeitos a passar por esses dissabores, por que havemos nós, homens publicos, de recorrer ás injurias dos jornaes, para com ellas aggredir os nossos adversarios, provocando a reedição das catilinarias, de que somos todos victimas?

Encerremos á vergonha dessas exhibições e ponhamos termo a essas lutas, nas quaes ninguem sahe ganhando.

Agora, Sr. Presidente, vou tratar da famosa reunião do Cattete.

Sr. Presidente, as proprias palavras do Sr. Epitacio Pessôa, resumindo, em seu discurso de 20 do mez passado, o que escreveu em seu livro *Pela Verdade*, embora muito posteriores á reunião do Cattete, veem confirmar a opinião de que S. Ex. desejava a desistencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes.

Vou synthetizar o resumo do discurso do nobre Senador, cujos pontos capitaes são os seguintes:

1º, fazer sentir aos correligionarios do Sr. Arthur Bernardes que, *si quieriam levar por deante a candidatura deste, não deviam expol-o infesso aos ataques dos seus adversarios nem atirar exclusivamente sobre os seus hombros, isto é, do Sr. Epitacio Pessôa o peso da situação;*

2º, resalvar as responsabilidades futuras do ex-presidente, mostrando aos partidarios do Dr. Arthur Bernardes os riscos que a sua causa corria;

3º, habilital-os desta sorte a julgar da conveniencia ou inconveniencia de discutirem qualquer accôrdo;

4º, patentear á opinião publica que continuava a manter a mesma isenção e a conservar a dignidade do seu cargo, fóra do ambiente deleterio das paixões politicas.

A não ser, Sr. Presidente, esta ultima parte, em que S. Ex. se compraz em cobrir de baldões a carreira, mercê da qual tem feito a sua felicidade publica e não admite siquer a possibilidade da existencia das nobres paixões que immortalizaram tantos homens de acção; em que a não ser esta ultima parte, todas as outras são ainda uma apagada manifestação do estado de espirito em que se achava o nobre Senador e um ultimo testemunho de seus secretos desejos.

Quer fazendo sentir aos partidarios do presidente eleito que, se desejavam levar por deante a candidatura deste, não deveriam expol-o indefesso aos ataques de seus adversarios nem atirar sobre seus hombros o peso da situação; quer mostrando-lhes os riscos que a sua causa corria, ainda hoje, como naquella noite memoravel, transparece da exposição de motivos que, segundo S. Ex., justificaram a reunião do Cattete, a indisfarçavel má vontade do Sr. Epitacio Pessôa para com o presidente Bernardes.

Taes palavras, proferidas pelo chefe do governo, não envolviam, apenas, uma declarada ameaça aos correigionarios do presidente mineiro, eram como que uma intimação ao Sr. Arthur Bernardes para que apresentasse a sua renuncia.

Foi, assim, que ao ouvir aquellas palavras, impressionado pela sua enorme gravidade, o saudoso Dr. Raul Soares o interpellou: "E, então, V. Ex. pensa que o Arthur deve renunciar?", respondendo-lhe S. Ex.: "Sem duvida!"

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E' uma falsidade e já ficou demonstrado que o é.

O SR. A. AZEREDO: – Não ficou demonstrado cousa alguma. E eu vou provar que não ficou.

Que outras palavras tenham sido proferidas pelo então Presidente e hajam escapado á minha attenção...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Lá vem a escapatoria.

O SR. A. AZEREDO: – Perdão. Quando se está discutindo como um homem leal, como estou fazendo, deve-se ouvir para depois fazer suas apreciações.

Que outras palavras tenham sido proferidas pelo então Presidente e hajam escapado á minha atenção, isto não desvirtua o que affirmei nem tira á famosa reunião o verdadeiro aspecto que teve.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. está preparando o sophisma para fugir ao desmentido geral.

O SR. A. AZEREDO: – Deante do sophisma de V. Ex., não ha quem resista.

A impressão deixada em todos aquelles que a assistiram (*ironicamente*) – excepção feita de veracissimo e delicadissimo ex-Ministro da Marinha, Dr. Veiga Miranda...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Doeu! Nesse ponto, doeu. Por isso é que V. Ex. vem com essa ironia.

O SR. A. AZEREDO: – Não doeu cousa alguma.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Essa ironia prova que esse testemunho doeu.

O SR. A. AZEREDO: – Vejamos o depoimento do Dr. Alvaro de Carvalho.

Respondendo ao nobre Senador, o illustre Sr. Dr. Alvaro de Carvalho declara não poder tomar a responsabilidade de garantir tenham ou não sido proferidas pelo nobre Senador e pelo saudoso Raul Soares as palavras que eu e o Dr. Chritiano Machado (note bem o Senado, Dr. Christiano Machado era depositario de toda confiança do Dr. Raul Soares, e é hoje o depositario do seu archivo), attribuímos a SS. EEx.; *affirma* (ouçam bem os Srs. Senadores), *affirma* que foi por este ultimo (refere-se ao Dr. Raul Soares) aventada a hypothese da renuncia do Sr. Arthur Bernardes, *como podendo ser a resultante das deliberações daquela reunião*.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Continúe. Complete a leitura da carta.

O SR. A. AZEREDO: – Não é necessario.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. não poderá argumentar de boa fé sem lêr a carta toda.

O SR. A. AZEREDO: – Mas não é necessario lêr a carta toda, quando o pensamento está claro, quando se trata de saber si V. Ex. tinha pintado com côres negras a situação naquelle tempo e si o Sr. Raul Soares havia ou não perguntado ao Presidente da Republica si a renuncia do Dr. Arthur Bernardes devia ser o resultado da conferencia.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Leia a carta toda do Sr. Alvaro de Carvalho. V. Ex. está mutilando o texto.

O SR. A. AZEREDO: – Parece-me desnecessario chamar a atenção do Senado e dos que me ouvem para a perfeita gentileza das palavras do illustre Dr. Alvaro de Carvalho.

Infelizmente, porém, ellas não servem aos interesses do nobre Senador neste momento, embora partam de um politico de valor e irmanado a S. Ex. no mesmo sentimento.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Assim amputadas não servem. V. Ex. está faltando á bôa fé e á lealdade. Por que não lê a carta toda?

O SR. A. AZEREDO: – Li a parte sufficiente para mostrar que V. Ex. não tem razão.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Leia toda a carta. Appello para a bôa fé, para a lealdade e cavalheirismo de V. Ex.: continúe a lêr a carta. Eu lhe peço. *(Pausa.)*

Ah! não lê!

O SR. A. AZEREDO: – Não preciso lêr.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E' uma meia duzia de linhas.

O SR. A. AZEREDO: – Não pense que gritando me intimida, porque eu posso gritar mais do que V.

Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Eu appello para V. Ex. Leia a carta.

O SR. A. AZEREDO: – Não leio porque não a tenho aqui.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas eu a tenho. V. Ex. dá licença que a leia?

O SR. A. AZEREDO: – Póde lêr.

O SR. PRESIDENTE: – Observo ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O SR. A. AZEREDO: – Peço então a V. Ex. que consulte o Senado sobre si me concede 20 minutos de prorrogação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Azeredo requer prorrogação da hora do expediente por mais de 20 minutos.

Os senhores que concedem a prorrogação queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi concedida.

O SR. EPITACIO PESSÔA (Lendo):

“Respondendo, não posso tomar a responsabilidade de garantir que fossem ou não proferidas as palavras attribuidas ao Dr. Epitacio Pessôa e Raul Soares, nos discursos do Senador A. Azeredo e artigo do Dr. Christiano Machado.

Posso prestar meu testemunho em relação ao que se passou na reunião do Cattete, mas, decorrido tão longo tempo, não me julgo habilitado a affirmar a existencia destas ou daquellas palavras.

A hypothese da renuncia do Dr. Arthur Bernardes foi aventada pelo Sr. Raul Soares, como podendo ser a resultante das deliberações daquela reunião;...

O SR. A. AZEREDO: – Pois foi o que eu li.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. não leu estas linhas, que vou lêr.

O SR. A. AZEREDO: – Pois leia.

O SR. EPITACIO PESSÔA (Continuando a lêr):

...e o Dr. Epitacio Pessôa, julgando possível o facto, tornara-o dependente da resolução dos responsáveis políticos convocados para ter conhecimento da situação.”

(Palmas nas galerias e nas tribunas.)

O SR. PRESIDENTE: – Attenção! As galerias não se podem manifestar.

O R. A. AZEVEDO: – Sr. Presidente, si por abuso, as tribunas continuarem a se manifestar, declaro a V. Ex. que desistirei da palavra dando-a ao Sr. Senador Epitacio Pessôa.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E porque V. Ex. não desistiu na sessão passada, quando as tribunas o applaudiram?

O SR. A. AZEREDO: – Não ouvi esses applausos.

Parece-me desnecessario chamar a attenção do Senado e dos que me ouvem para a perfeita gentileza das palavras do illustre Dr. Alvaro de Carvalho.

Infelizmente, porém, ellas não servem aos interesses do nobre Senador, neste momento, embora partam de um politico de valor e irmanado a S. Ex. no mesmo sentimento.

O meu illustre antagonista já confessou que foi em meio de sua exposição interpellado pelo sauosissimo Raul Soares, de modo que os motivos daquella interpellação ou, na phrase torneada do Sr. Alvaro de Carvalho, *as deliberações daquella reunião*, nada mais eram do que deliberações pessoas de S. Ex.

Neste ponto, como vêem os Srs. Senadores, o nobre representante da Parahyba, na sua pressa e avidez de confundir-me, andou mais vagarosamente do que um coxo.

DEPOIMENTO DO SR. MELLO FRANCO

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Vou acompanhar a V. Ex. na leitura, desde que V. Ex. está procedendo com tão pouca lealdade.

O SR. A. AZEREDO: – Esse depoimento, o do Dr. Mello Franco, não é menos desfavoravel que o anterior ás conclusões do nobre representante da Parahyba.

Em resumo, diz S. Ex.

Eu não havia de transcrever a carta inteira como V. Ex. quer.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – São pequenissimas.

O SR. A. AZEREDO: – Em resumo diz S. Ex.: “no momento em que...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. resume e trunca.

O SR. A. AZEREDO: – ...S. Ex. expunha a gravidade da situação politica, que o paiz então atravessava...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Leia a phrase seguinte, que V. Ex. quer subtrahir ao conhecimento do Senado, e é expressiva.

O SR. A. AZEREDO: – ...o Dr. Raul Soares o interrompeu com uma phrase cujos termos não tenho na memoria, mas em cujo fundo estava a intenção de perguntar: «Então, do que V. Ex. expõe se conclue que o Arthur deve renunciar?»

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Então V. Ex. não quer ler?

O SR. A. AZEREDO: – Si o nobre Senador quizer ser bom, leia.

O SR. EPITACIO PESSOA (lendo): – O Sr. Mello Franco accrescenta: “A propria pergunta indica que V. Ex. não tinha aconselhado ou emittido opinião favoravel aquella renuncia”.

O SR. A. AZEREDO: – S. Ex. disse que era uma hypothese.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Como, si eu não ladeei a questão? E por que V. Ex. não leu esta phrase?

O SR. A. AZEREDO: – Porque V. Ex. estava lendo. Mas vamos para deante.

Mas, si realmente a pergunta do Dr. Raul Soares indica não haver o então Presidente chegado a uma conclusão, não está demonstrado tambem de modo insophismavel onde queria chegar S. Ex.?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não diz mais nada o Sr. Mello Branco?

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. não está lendo?

Pois então não é evidente que o Dr. Raul Soares, politico de grande intelligencia e lealdade, mais do que qualquer outro homem publico, dedicado ao Dr. Arthur Bernardes, só pronunciou taes palavras para mostrar á S. Ex. *que entendia o que ouvira* e queria evitar, affrontando o perigo, um desfecho inconveniente á reunião, receioso, como devia estar, de que as palavras do Sr. Epitacio a todos impressionassem e vencessem?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Por que V. Ex. não quer lêr a carta do Sr. Mello Franco?

O SR. A. AZEREDO: – Já li.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. leu apenas uma parte da sua argumentação. Si quer proceder com lealdade, leia toda ella. Isso não é digno de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO: – Então é ainda em parte uma confirmação do que disse declarar o Dr. Mello Franco não

poder garantir os termos textuaes em que S. Ex. respondeu, lembrando-se, porém, de que S. Ex. advertira ao Dr. Raul Soares que a hypothese constante da pergunta deveria ser igualmente tomada em consideração?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Por quem?

O SR. A. AZEREDO: – Por V. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Está enganado; por mim, não. Pelos chefes politicos. Permitta-me V. Ex. que eu leia:

«Tomado em consideração pelos chefes politicos da situação.»

Está aqui o que elle diz. V. Ex. está truncando; V. Ex. está má fé. Isto não é modo de discutir com um collega.

O SR. A. AZEREDO: – Mas, Sr. Presidente, continuo.

Póde haver alguma cousa mais clara?

DEPOIMENTO DO SR. ARNOLFO AZEVEDO

O Depoimento do Sr. Arnolpho Azevedo é, como os anteriores, uma confirmação das minhas impressões.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não é tal, é a confirmação do que eu disse aqui.

O SR. A. AZEREDO: – Em sua carta o illustre Presidente da Camara dos Deputados limita-se a affirmar que a renuncia do Sr. Arthur Bernardes foi por S. Ex. considerada uma das soluções a que nos arrastaria a premente situação militar e politica.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Perfeitamente, foi uma das soluções que poderiam ser consideradas pela reunião. Ahi V. Ex. está com a razão e com a verdade.

O SR. A. AZEREDO: – E nos outros casos tambem. Apenas V. Ex. é que se serviu da phrase e a está amoldando.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. é que está amoldando a phrase aos seus intuitos.

O SR. A. AZEREDO (Lê): – Nada mais. Como, pois, poderia ter sido eu e não S. Ex. o derrotista?

DEPOIMENTO DO SR. BUENO BRANDÃO

Mas, apesar de todas essas provas irrecusaveis, o meu nobre antagonista alonga o seu esforço e mesmo nas attitudes, sempre nitidas e nas palavras sempre firmes, do illustre Senador pelo Estado de Minas, Sr. Bueno Brandão, procura descobrir evasivas e reticencias, capazes de justificar o ponto de vista de S. Ex. para desautorizar o que affirmei.

E porque eu, ao narrar as occurrencias da memoravel reunião do Cattete, tenha appellado para o testemunho do Sr. Senador Bueno Brandão que, com a sua costumada clareza, me deu resposta inteiramente satisfatoria...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não é verdade. O Sr. Bueno Brandão nunca confirmou o que V. Ex. disse. Sempre se esquivou, por uma delicadeza muito natural, porque não quiz desmentir V. Ex.

O SR. A. AZEREDO: – Está enganado. V. Ex. vae ver. (Lê.)

... “vê S. Ex. na minha attitude uma primeira tentativa de aliciamento e na resposta do nosso illustre collega uma evasiva!...”

O Senado, porém, que conhece de sobra a integridade exemplar do honrado representante mineiro, não poderia descobrir nas palavras com que se dignou responder ao meu appello: – “A memoria de V. Ex. é muito fiel” – nenhuma evasiva (porque são uma affirmação).

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não, senhor. V. Ex. veja os antecedentes.

O SR. A. AZEREDO: – Não podia attribuir ao honrado representante mineiro a phrase do honrado Senador.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. appellou para a memoria de S. Ex. e elle lhe respondeu que não tinha necessidade de pôr em contribuição a sua memoria, porquanto a de V. Ex. era muito fiel.

O SR. A. AZEREDO: – Confirmando, portanto, o que eu tinha dito e o que está aqui. Não queira V. Ex. inverter as cousas.

(Continuando a leitura) “...nenhuma evasiva, nenhuma ironia, que sua expressão não revelava, impropria em tal momento, seria, por isso mesmo, incomparavel com a severa linha de conducta por que pauta os seus actos o nosso illustre collega.

Mas, se apezar de tudo isso, S. Ex. julga infeliz o meu appello ao honrado representante de Minas, o que, a respeito de sua solicitação ao meu Senador, dirão aquelles que ouviram ou leram o seu discurso?

Eis a carta escripta pelo Sr. Bueno Brandão, em resposta ás interpellações do Sr. Epitacio: “De accôrdo com as minhas reminiscencias, na reunião do Cattete, tendo o Dr. Raul Soares declarado que á exposição de V. Ex. (veja bem o Senado – á exposição de V. Ex.) todos notaram claramente o objectivo das palavras do Presidente de então, tendo o Dr. Raul Soares declarado que á exposição que V. Ex. acaba de fazer *faltava a conclusão* – a desistencia do Dr. Arthur Bernardes – V. Ex. respondeu: *Exactamente*, a desistencia do Bernardes seria uma solução.”

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Seria uma solução. Está de pleno accôrdo com todas as outras cartas.

O SR. A. AZEREDO: – Mas acceitava ou não acceitava a solução?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Oh! Mas nunca neguei que acceitaria qualquer solução que os politicos adoptassem.

O SR. A. AZEREDO: – Agora, V. Ex. não appella para a leitura fiel da carta.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Porque V. Ex. fez a leitura fiel da carta toda.

O SR. A. AZEREDO: – Si não fiz a leitura total das outras, foi porque julguei desnecessario fazel-o, visto que V. Ex. já as havia lido no seu discurso.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Das outras, não, porque eram desfavoraveis a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO (lendo): – *Exactamente e sem duvida* não são, Sr. Senadores, expressões equivalentes?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas a solução unica e uma solução são cousas diversas.

O SR. A. AZEREDO: – E na ultima parte da phrase que lhe é attribuida, não vêem todos o proposito deliberado de S. Ex., e, mais do que isto, o unico motivo real da famosa reunião?

Não é evidente que si este não fosse o seu objectivo, S. Ex. tel-o-ia declarado immediatamente e se mostraria escandalizado com a supposição do Sr. Raul Soares?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Eu poderia acceitar esta solução, como qualquer outra. Entre cinco, escolheria uma.

O SR. A. AZEREDO: – Mas si V. Ex. não quizesse acceitar, devia dizer immediatamente que não acceitaria.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas si eu confesso que acceitaria essa solução, como qualquer outra. Dentre as cinco soluções elegeria aquella que mais satisfizesse os interesses do paiz.

O SR. A. AZEREDO: – Não está claro, como o dia, que, interpellado pelo Dr. Raul Soares, o qual, com a simples...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não desloque a questão dos termos em que V. Ex. a poz.

O SR. A. AZEREDO: – ...resolução de o interromper, manifestava desde logo a sua franca opposição ás conclusões insinuadas pelo presidente, Sr. Ex. vacillou e, sem forças para impôr os seus desejos, respondeu pela affirmativa, mas de uma maneira incolor, de uma fórma dubia?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Isso é phantasia de V. Ex. Si eu quizesse propôr a renuncia do Sr. Dr;. Arthur Bernardes não reuniria uma commissão, da qual fizessem parte V. Ex. e representantes de mais dois Estados; reuniria todas as bancadas ou me dirigiria pessoalmente a S. Ex.

O SR. A. AZEREDO: – Por que, pois, fazer questão de simples palavras, quando mais do que ellas valem os factos e a impressão causada a todos?

Que adiantará a V. Ex. baralhar a questão, alongar-se em discursos, tecer em torno dos pontos capitaes desse episodio a teia doirada de sua brilhante dialectica, si elle, apesar de muito subtil, jámais encobrirá a verdade?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – A maioria da reunião era composta de mineiros. Então eu iria pedir á maioria mineira para retirar a candidatura mineira? V. Ex. não vê que isso seria uma ineptia?

O SR. A. AZEREDO: – A verdade continuará evidente, máo grado os extraordinarios esforços de S. Ex.

Não vimos todos nós, não verificou o Senado, que o então presidente, sem forças para impôr a solução que desejava, que era a renuncia do Dr. Arthur Bernardes, empregou toda a sua habilidade para provocar um recúo do presidente eleito?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Quando foi isto? Quem lembrou a hypothese da renuncia foi o Sr. Raul Soares.

O SR. A. AZEREDO: – Ahi está o ponto secreto e sensível dessa questão, já demasiadamente debatida.

Outro fim não teve a reunião; outro fim não tinha a declaração, attribuida pelo Sr. Senador Bueno Brandão a S. Ex. de que “garantiria a posse do Presidente eleito, mas que estava convencido de que o Dr. Bernardes não se aguentaria 24 horas no poder”!

S. Ex. quis alarmar, assustar, horrorizar a todos e especialmente ao presidente eleito, para assim, afastar do Cattete aquelle a quem já não tinha forças para combater, mas que, em se retirando da lucta, lhe deixaria nas mãos autoritarias a certeza de fazer o successo que quizesse!

O nobre Senador, dando conhecimento ao Senado dos depoimentos a que já me referi, esqueceu-se de considerar o mais importante e que dá a impressão nitida do estado d’alma de S. Ex. na noite daquella celebre reunião.

As testemunhas, para as quaes appellou o Sr. Epitacio Pessôa, todas repetiram da mesma maneira a interpegação do Sr. Raul Soares...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Por que V. Ex. não se refere ao Sr. Calogeras, nem ao Sr. Veiga Miranda?

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. me desculpa não me ter referido ao Sr. Calogeras; mas é que não encontrei a folha do jornal. Como era ministro de V. Ex., estou certo de que S. Ex. estava de pleno accôrdo com o nobre Senador.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Isso não quer dizer nada; é um homem de honra e eu appellei para a sua honra. E o testemunho que S. Ex. me deu foi sob sua honra.

O SR. A. AZEREDO: – Estou dando os motivos por que não me referi ao Sr. Calogeras.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Por que não acceitar o seu depoimento?

O SR. A. AZEREDO: – Perdi a folha do jornal.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Que folha de jornal?

O SR. A. AZEREDO: – Aquella em que estava a carta do Sr. Calogeras.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Ah! bom. Que infelicidade! Mas como V. Ex. é afortunado; justamente perdeu aquillo que não lhe convinha.

O SR. A. AZEREDO: – As testemunhas, para as quaes appellou o Sr. Epitacio Pessôa, todas repetiram, da mesma maneira, a interpeção do Sr. Raul Soares, quando o ex-presidente fazia a sua exposiçõ, bordando-a com as côres mais negras e ameaçadoras, naquelle momento politico.

“Então o Arthur deve renunciar?”

Como se sabe, ficou combinado que o Sr. Raul Soares enviaria um relatorio exacto de tudo que occorrera no Cattete ao Presidente de Minas, devendo o Sr. Arnolfo Azevedo fazer o mesmo ao Presidente de S. Paulo.

Vê-se, pois, que o Presidente Epitacio, segundo a carta do Sr. Arthur Bernardes, assegurou que lhe daria posse a 15 de novembro.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas V. Ex. disse que isso era falso; que eu tinha dito exactamente o contrario.

O SR. A. AZEREDO: – Como!? Pois se eu estou me servindo desse documento...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E eu invoquei a carta do Dr. Arthur Bernardes exactamente para desmentir a V. Ex....

O SR. A. AZEREDO: – Desmentir não é o termo, nem V. Ex. poderia invocar essa carta para contrariar o que eu affirmava.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. declarou que eu havia aconselhado a renuncia por não poder garantir a posse do Sr. Bernardes, e eu invoquei a carta para provar o contrario.

O SR. A. AZEREDO: – V. Ex. está enganado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Como enganado, se eu tenho o meu discurso escripto. Eu disse até que de além tumulo o Sr. Raul Soares desmentia a V. Ex., porque o Presidente repelia palavras do Sr. Raul Soares.

O SR. A. AZEREDO: – Pela resposta do Dr. Arthur Bernardes ao Dr. Raul Soares, vê-se claramente o que disse, então o Sr. Epitacio Pessôa: “Diz-me você, finalmente, que o Dr. Epitacio assegurou e tem tornado as providencias para a posse do presidente eleito, e que a 15 de novembro lh’a assegurarã, mas não acredita que elle se mantenha 24 horas”.

E mais adeante accrescenta a carta:

“Si, como foi dito, toda a resistencia for baldada e o Governo deposto, não vejo em que a deposiçõ com a luta seja mais nociva aos creditos do paiz do que a renuncia agora, *ante a ameaça e o terror daquella.*”

Estã vendo, Sr. Presidente, que aqui se fala em renuncia.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Porque entre as soluções aventadas, se falou na renuncia.

O SR. A. AZEREDO: – E quem o diz é o Sr. Arthur Bernardes, em sua carta.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas ninguém contesta que a renuncia foi uma das soluções aventadas. Esse ponto ninguém contesta, não está dependendo de confirmação.

O SR. A. AZEREDO: – Si os argumentos de que me tenho servido não bastassem para confirmar o que disse...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Si todos são como esse agora...

O SR. A. AZEREDO: – ...e continue a dizer a respeito da attitude do ex-Presidente, as palavras tão claras do Sr. Arthur Bernardes seriam sufficientes para comprovar as minhas asserções.

Vou terminar, Sr. Presidente, o meu discurso de hoje.

O pó muito brilhante das palavras do nobre Senador céga-o agora. Cahindo ao chão todo esse pó, que, apesar de doirado pelos raios da sua eloquencia, não passa de pó, S. Ex., voltando a si, ha de então comprehender que não conseguiu illudir a ninguém e que, ao envêz de *pulverizar* a mim, perdeu-se nos surtos sonoros das suas fallas, sem conseguir evitar que fossem reduzidas a pó as arremettidas violentas, apoiadas todas ellas em documentos que, melhor examinados, deveriam ter descaneado de seu espírito as arrogantes pretenções que nutriu, imaginando que tudo dominaria pelo ardor da sua eloquente palavra!

Por hoje, é o que tenho a dizer, promettendo responder a qualquer outro discurso de S. Ex. ponto por ponto, encaminhando-me pelo numero que S. Ex. seguir...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Póde fazel-o.

O SR. A. AZEREDO: – ...embora entenda que S. Ex. deveria ter mais respeito pelo decoro do Senado, trazendo a esta Casa expressões dignas deste recinto. Em todo o caso dar-lhe-hei resposta á altura da accusação.

Tenho tranquilla a consciencia e sei que sou um homem de honra, com o qual o Sr. Epitacio Pessôa – diga o que disser – não levará a melhor, porque ha ainda alguma cousa que está acima de tudo: – é a Justiça. (*Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias.*)

ORDEM DO DIA

CRIMES PREVISTOS NO ART. 170 DO CODIGO PENAL MILITAR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 9, de 1925, que manda incorrer da falta de exacção no cumprimento do dever, punido com as penas de suspensão e multa, o individuo que, ao serviço militar, commetter qualquer dos crimes previstos no art. 170 do Codigo Penal Militar.

Encerrada.

E' approvedo o seguinte:

Substitutivo

N. 50 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo o individuo ao serviço da Marinha de Guerra ou do Exercito, que commetter qualquer crime do

art. 170, do Codigo Penal Militar, por frouxidão, indolencia, negligencia ou omissão, incorrerá em falta de exacção no cumprimento do dever e será punido com as penas de suspensão por seis mezes a um anno e multa de 100\$ a 500\$ (cem a quinhentos mil réis).

Paragrapho unico. No mesmo crime e nas mesmas penas incorrerão os assemelhados, ao serviço do Exercito ou da Armada.

Art. 2º São assemelhados, para os effeitos da lei penal, os individuos que, não pertencendo á classe militar, exercerem funcções de caracter militar, a bordo de navios da Armada ou embarcações sujeitas a esse regimen, nas fortalezas, quartéis, acampamentos, estabelecimentos, repartições, logares em geral, de caracter propriamente militar e os sujeitos em razão do serviço que desempenham, devidamente especificado em lei e regulamentos, a preceitos de subordinação ou disciplina.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 19 de outubro de 1925. – *Adolpho Gordo*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues*, Relator. – *Cunha Machado*. – *Aristides Rocha*. – *Antonio Massa*. – *Jeronymo Monteiro*.

Fica prejudicada a seguinte:

EMENDA

Ao art. 1º – Entre as palavras “por” e “incorrerá”, ao envez de dizer-se *negligencia, imprudencia* ou *impericia*, diga-se: *frouxidão, indolencia* ou *omissão*. O mais como está.

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1925. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Carlos Cavalcanti*, Relator. – *Soares dos Santos*. – *Benjamim Barroso*. – *Mendes Tavares*.

Fica prejudicada a seguinte:

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Todo o individuo ao serviço da Marinha de Guerra e do Exercito, inclusive todos os funcionarios da Justiça Militar, que commetter qualquer crime do art. 170 do Codigo Penal Militar, por negligencia, imprudencia ou impericia, incorrerá em falta de exacção no cumprimento do dever e será punido com as penas de suspensão por seis mezes a um anno e multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados 13 de junho de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Domingos Barbosa*, 1º Secretario interino. – *Baptista Bittencourt*, 2º Secretario interino.

APPLICAÇÃO DO ART. 317 DO CODIGO PENAL

2ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1925, determinando que em caso de primeira condenação por delicto previsto no art. 317, do Código Penal, o juiz ou tribunal poderá suspender a execução da pena de prisão, em sentença fundamentada, por prazo de dois a quatro annos.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Está inscripto para discutir este projecto o Sr. Senador Benjamin Barroso, a quem concedo a palavra.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Sr. Presidente, o projecto que tive oportunidade de apresentar á consideração do Senado, trazido agora a debate, em segunda discussão, para soffrer julgamento a respeito do seu proprio merito, uma vez que já obtive o beneplacito da honrada Comissão de Constituição, trata exclusivamente do *sursis*, instituido entre nós pelo decreto do Executivo n. 16.588, de 6 de setembro de 1924, baseado na autorização legislativa de 5 de setembro de 1922.

Portanto, tratar explicitamente, positivamente, expressamente do *sursis* ou citar esse decreto, é uma e a mesma cousa. Assim, não procede a critica de exterminio aqui desenvolvida contra o meu projecto, porque ella não assenta em fundamentos logicos, nas demonstrações, que convencem, mas, sim, na vontade de criticar, que, afinal, redundam em uma superfluidade desnecessaria.

O *sursis* tem as suas raizes, os seus fundamentos, a sua origem nas velhas instituições dos povos cultos, mas, sob o ponto de vista moderno, como é applicado hoje, em alguns paizes, elle póde ser definido como a expressão mais legitima do liberalismo do espirito humano, em materia penal.

Essa definição, póde ser considerada como uma definição litteraria, philosophica, metaphysica, nunca, porém, uma definição technica, scientifica, juridica, porque ella não abrange, não contempla, não encerra em si as características definitivas da cousa a definir.

O illustre representante do Estado de S. Paulo, cujo nome peço licença para citar, Sr. Senador Adolpho Gordo, em um dos ultimos discursos que aqui proferiu a respeito da materia, definiu o *sursis* como sendo um meio preventivo de defesa social, tendo por fim a regeneração dos criminosos de primeira condenação.

Deve dizer que faço justiça aos conhecimentos juridicos de S. Ex., porque sou o primeiro a reconhecer em S. Ex. um dos vultos de maior porte, dos jurisconsultos que teem assento nesta Casa, Presidente que é da Comissão de Legislação e Justiça. Mas, definindo assim o *sursis*, dá-me S. Ex. a idéa de que teve como que um desses cochilos historicos ao dizer que o *sursis* é uma medida preventiva de defesa social. E' o mesmo que dizer que tudo quanto ha escripto em nosso paiz ou em qualquer nação civilizada que prohiba o homem ou a sociedade de fazer isto ou aquillo, sob pena de uma repressão qualquer, que tudo isso é *sursis*, porque é um meio de defesa social.

Uma postura municipal que prohiba os vehiculos correrem pelas ruas da cidade além de uma certa velocidade, não ha contestar, é uma medida preventiva de defesa social, mas não é *sursis*.

A postura que prohibe a venda do leite *baptizado*, e permite sómente a do leite pagão, puro, é um meio preventivo de defesa social, mas não é *sursis*. A construcção de uma penitenciaria, feita para encerrar os individuos criminosos é tambem um meio preventivo de defesa social, mas não é tambem um meio preventivo de defesa social, mas não é *sursis*. Todas essas considerações que podem ser...

O SR. ADOLPHO GORDO: – Eu fallei em meios de prevenção, em meios preventivos, e a principal missão de pena, hoje, não é reprimir é prevenir. Eu accentuei o caracter fundamental do *sursis*.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Perfeitamente. Eu vou demonstrar a V. Ex., apesar do muito respeito que tenho pelo seus conhecimentos juridicos e o nenhum que tenho pelos meus, vou mostrar que V. Ex. “cochilou”, nesta parte de seu discurso.

A penitenciaria feita para receber individuos que commettem crimes, é, como disse, um meio preventivo de defesa social, mas não é *sursis*. E todas essas providencias a que acabo de me referir, que são consideradas como meios preventivos de defesa social, mas que não são *sursis*, indicam bem que a definição dada por S. Ex. é uma definição erronea; póde ser uma definição litteraria, metaphysica, mas não é a definição technica. Para não trair, com a minha interpretação o pensamento de S. Ex., eu vou lêr topicos do discursi de S. Ex.:

“Sr. Presidente, que é *sursis*? Que fins visa essa instituição? E’ um meio preventivo de defesa social: visa a regeneração dos delinquentes, autorizando a suspensão da pena.

Como vê o Senado, ha nesse trecho do discurso de S Ex. duas ordens de idéas: uma, que define o *sursis* e outra, que lhe dá o destino e seu objectivo social, que, de accôrdo com a opinião de S. Ex., visa a instituição.

Sr. Presidente, si um professor de direito penal da sua cathedra, definindo o *sursis*, dissesse aos seus discipulos que o *sursis* é uma medida preventiva de defesa social, nenhum dos seus discipulos, nenhum delles, certamente, faria uma idéa exacta do que é essa materia penal. Mas si elle declarasse que o *sursis* é a suspensão de execução da pena do delinquente primario ou da primeira condemnação que não tenha revelado caracter perverso ou corrompido, todos o comprehenderiam.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Condição, aliás, que V. Ex. não incluiu no seu projecto.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Chegarei lá, para responder ao aparte do nobre Senador.

Mas, Sr. Presidente si essa suspensão é determinada pelo juiz ou tribunal em sentença fundamental – chamo a atenção do Senado para esta parte – em setença fundamentada

por um prazo nunca excedente de dous a quatro annos para os crimes e de um a dous para as contravenções, então, sim, entende-se bem o que é o *sursis*, que tem por fim evitar que um individuo bom que commetteu um crime vá para a cadeia, onde estão os individuos máos, para que se não contamine dos vicios dessa gente, e depois, voltando á sociedade, com espirito e o caracter pervertidos, possa contaminar os seus parentes, conhecidos e amigos, emfim, as pessoas da esphera social com que elle convive.

Assim, todos comprehendem que o *sursis* é a suspensão da pena a que foi condemnado um homem bom.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Nem eu disse outra cousa.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – V. Ex. disse, definindo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Perdoe-me; V. Ex. não leu com attenção. Eu falei em meio preventivo como fim da pena, como fim do *sursis*.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – E' isso justamente que estou mostrando. Em todo o seu discurso V. Ex. dá demonstração perfeita de que conhece a materia; mas, nesse ponto, V. Ex. faz uma confusão.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não fiz confusão nenhuma.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Suppor que o eminente Senador por S. Paulo não conheça os efeitos do *sursis* é uma cousa tão absurda que V. Ex. não poderá demonstrar.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Não estou suppondo isso. O que lastimo é ter encontrado isso no discurso de S. Ex.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Defini o que era o *sursis*. V. Ex. confunde uma cousa com outra; quando fallei no fim do *sursis* é que disse que era um meio preventivo de defesa social. Mas não defini apenas com essas palavras o que era *sursis*.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – V. Ex. diz que o *sursis* é um meio preventivo...

O SR. ADOLPHO GORDO: – E mais adiante, não tem mais nada?

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Não tem mais nada.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Está publicado na integra, esse discurso?

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Está na integra.

Eu acho, que V. Ex. seria incapaz...

O SR. ADOLPHO GORDO: – Está ahi, na continuação.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – ...de considerar o *sursis* apenas um meio preventivo de defesa social, visando a regeneração dos delinquentes, autorizando a suspensão da pena.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não se esqueça de lêr até o fim.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – V. Ex. permite um aparte? (Assentimento do orador). Esta discussão tem efficiencia porque estabelece o conceito do instituto. V. Ex. tem procurado demonstrar qual é o verdadeiro caracter do projecto e considero a discussão tão interessante que me retive aqui pelo prazer de ouvir V. Ex.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Muito obrigado a V. Ex. Trata-se de saber si o crime de injuria deve merecer o beneficio do *sursis*.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Si eu tivesse dito apenas que o *sursis* era um meio preventivo de defesa social...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Teria dado uma definição incompleta.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – A prova de que o *sursis* é uma suspensão da pena está no proprio vocabulo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Mas V. Ex. está querendo arrombar uma porta aberta.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Meio preventivo de defesa social, isso é o fim que se tem em vista. O *sursis* é suspensão de uma pena leve imposta a um homem bom quando não revela perversidade. Quando eu digo “um homem bom” refiro-me áquelle que não revela não só em seu comportamento anterior, como no proprio acto praticado um caracter perverso.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Cujo estado pgresso se acha limpo.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Tanto o *sursis* é uma suspensão da pena...

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Até a palavra significa isso.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – ...é que o vocabulo fracez, do verbo *surseoir*, de resto muito pouco usado na lingua franceza, significa suspender, suspensão. De modo que dizer que o *sursis* é um meio preventivo de defesa social não é correcto, não define bem.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Mas eu não defini, expliquei o que o *sursis*. O *sursis* é suspensão de pena. O fim do *sursis* é uma prevenção de defesa social.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – O que prova mais uma vez que as definições são perigosas.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Apoiado. Essa é a verdade. Ninguem andar dando ou contestando conceitos.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Como meio preventivo de defesa social o *sursis* tem por fim ou visa a regeneração dos delinquentes, autorizando o juiz a suspender a pena de prisão para “aquelles que foram condemnados pela primeira vez por crimes leves...”

O SR. ADOLPHO GORDO: – Ahi está.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – S. Ex. apenas confundiu o fim do *sursis* com o proprio *sursis*; quer dizer, confundiu a definição da cousa com o destino que ella tem.

Mas, como S. Ex. tomou o meu projecto e descarregou sobre elle uma critica de exterminio...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – No emtanto o adoptou. E' curioso.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – ...eu tambem me irroguei o direito de mostrar a S. Ex. que não só os seus primordios de accusação e critica, como os argumentos relativos ao proprio projecto, são até incoherentes.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Mas é curioso que o tenha adoptado. A conclusão não está de accordo com as premissas.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – A phrase dá razão, á conclusão que S. Ex. chega.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Sr. Presidente, o nosso Codigo Penal, que é uma organização feita por uma consciencia das mais nobres e elevadas do direito brasileiro, sinão é mesmo um monumento juridico, com as suas linhas architectonicas impeccaveis, é, entretanto, uma obra de grande valor e com as suas leis complementares, constitue o que chamamos o nosso systema penal. Elle define pelas penalidades a gravidade dos crimes; isto é, quanto maior é a penalidade, tanto maior é a gravidade do crime.

No seu art. 317, o Codigo comprehende os crimes de injuria, cuja penalidade vae ao maximo de nove mezes de prisão e no art. 318 contém os crimes de estellionato, cuja gravidade é marcada pelas penalidades de 1 a 4 annos. Portanto, pelo nosso regimen penal, os crimes de estellionato são mais graves do que os crimes de injuria.

A lei, ou o decreto n. 16.588, de 6 de setembro de 1924, que instituiu o *sursis* entre nós, que chamo a lei do *sursis*, cobriu os crimes de estellionato com os favores do *sursis*, prohibindo no art. 5º que esses favores fossem extensivos aos crimes de injuria.

Portanto, se conclue daqui que entre a lei do *sursis* e o Codigo Penal ha um desaccordo profundo. Emquanto a lei do *sursis* protege cobre com o amparo da sua benevolencia os crimes de estellionato, nega-o para os crimes de injuria; quando os estellionatarios são condemnados de um a quatro annos, os injuriadores são apenas ocn demnados até nove mezes de prisão.

Para obviar, ou antes para corrigir esse desaccordo, essa desharmonia, entre o Codigo Penal e a lei do *sursis*, foi que apresentei o projecto.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – V. Ex. que faz tanta questão de technica, não devia dizer lei do *sursis*.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Declarei agora mesmo que chamarei o decreto n. 16.588, de 6 de estembro, lei do *sursis*.

O SR. ADOLPHO GORDO: – O poder Executivo não tinha competencia para instituir o *sursis* no regulamento.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Apesar do meu pouco conhecimento em materia de direito, principalmente deante dos projectos jurisconsultos que me ouvem, apesar de opposicionista ao Governo, defendo o seu acto, porque parece-me que no nobre Senador não tem razão no aparte que deu.

O Governo ficou autorizado pelo Decreto Legislativo n. 4.577 de 5 de setembro de 1922 a modificar o regimen penal penitenciario, e, como o *sursis* é uma questão penal penitenciario, praticamente tem de ser encarado sob dous pontos de vista: um de ordem material e economico, que é evitar o enchimento, a aglomeração de individuos nas prisões; a outro, de ordem moral, que é evitar que esses individuos, quando bons, vão se contaminar com os de mãos costumes nas prisões. Parece-me que o Governo teria a autorização legislativa, que citei, o meio racional, logico, de accôrdo com o pensamento do Congresso, no decreto n. 16.588, que entende directamente com a materia penal com o regimen penitenciario, essa autorização.

O meu nobre collega, contrariando o meu ponto de vista, trouxe o substitutivo em apreço, composto apenas de um artigo identico, no fundo ao art. 1º do meu projecto, que é cobrir os crimes de injuria, os injuriosos, com o manto magnanimo do *sursis*.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Permitta-me V. Ex. um aparte (*Assentimento do orador.*) V. Ex., colloca-se sob um ponto de vista que não é hoje o da sciencia penal. O *sursis* funda-se na nova concepção da sciencia penal moderna da individualização da pena. De modo que o que o juiz deve saber é si este ou aquelle determinado factio exige esta ou aquella penalidade. Vou dar um exemplo a V. Ex. Supponha V. Ex. que para determinado crime haja uma pena e para outro, pena maior, e supponha tambem que os dous crimes estão sob os benefícios da lei do *sursis*, sendo as penas inferior ambas a um anno de prisão.

Entretanto, póde o juiz suspender a pena daquelle que tenha incidido na condemnação de um anno de prisão, e negar o beneficio áquelle que tenha incidido na de seis mezes, porque o que tem de verificar é a perversidade do agente criminoso.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Ahi está.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Toda esta theoria suppõe a individualização de pena, que é a concepção da sciencia penal moderna. Eu o exporei da tribuna de modo mais amplo.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Está V. Ex. concorrendo, talvez sem o querer, para a demonstração a que quero chegar na materia, na qual me parecia que ia encontrar difficuldades.

A lei do *sursis*, no seu artigo primeiro, estabelece:

“Em caso de primeira condenção, ou pena de **multa** convertida em prisão, ou de prisão de qualquer natureza, até um anno, tratando-se (chamo bem a attenção para isto) – tratando-se de accusado que não tenha revelado character perverso ou corrompido, o juiz poderá...”

Tratando-se de accusado que não tenha revelado character perverso ou corrompido.

O artigo primeiro do substitutivo externa-se da seguinte fórma.

Fica extensivos os beneficios do regimen instituido pelo decreto n. 16.588, de 6 de setembro de 1924, aos condemnados por crimes de injurias definidos no art. 317, do Codigo Penal, quando o *facto criminoso* (alli se diz: quando o individuo, quando o delinquente), aqui, quando o facto criminoso não revelar...”

O SR. ADOLPHO GORDO: – Ora, ahi está! E’ natural.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – “...por si só perversidade ou corrupção de character do delinquente...”

De sorte que – agora, era o caso de citar o exemplo que S. Ex. trouxe do individuo que commetteu um crime de maior penalidade no qual não revelou character perverso ou corrompido...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Para mim toda a gente que injuria, revela character perverso e corrompido. Por isso, não admitto que se cubra com o manto do *sursis* os crimes de injuria, e nenhum dos delictos contra a honra e boa fama; sempre revelam perversidade. Sempre o fazem premeditadamente. São sempre individuos máos. Ruins.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – As vezes a injuria é a explosão de uma paixão.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – ...não é contemplado no *sursis*. Vê-se que entre os dizeres e o pensamento do art. 1º da lei do *sursis* e os dizeres e o pensamento do artigo primeiro do substitutivo; ha uma differença chocante. No caso da lei do *sursis*, procura-se ter em attenção o individuo – é a tal doutrina moderna do direito penal da individualização do crime, no substitutivo, S. Ex. tem em consideração o acto criminoso.

Imaginemos que um homem máo, conhecido como perverso, que esborda a familia, que maltrata os filhos, que bebe, joga vive nos lupanares, mas não tem entrada nas prisões, commette um crime de injuria, é que outro homem, bom, que tem demonstrado bons instinctos, commette o mesmo crime. Qual deve ser o criterio do juiz? Deve cobrir com o manto caridoso do *sursis* esse que é ruim mas que commetteu o mesmo crime do outro, sem perversidade?

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Está claro que não. O juiz deve ver as circumstancias do facto.

UM SR. SENADOR: – Mas ha factos que, por si sós, revelam perversidade.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Mas nós estamos aqui tratando de crime de injuria e eu me subordino ao que está instituido no nosso Codigo Penal e suas leis complementares.

O crime de injuria e punido com uma pena leve, ao passo que sobre o de estellionato recahe uma penalidade maior.

O SR. ADOLPHO GORDO: – V. Ex. é contrario ou favoravel ao substitutivo?

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Eu acabo de dizer que sou favoravel porque o substitutivo de V. Ex. apesar dos peccados que encerra, apoia e ampara o meu projecto no primeiro artigo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Tem simplesmente uma emenda additiva.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – V. Ex. está sendo um bocado deshumano na sua critica.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – E' porque S. Ex. o foi commigo. Vou mostrar. Deixemos este ponto em que, em substancia, o substitutivo está em desaccôrdo com a lei do *sursis* em seu artigo primeiro.

Agora vou mostrar a S. Ex. adoptando o mesmo rigor de critica asphixiante que S. Ex. adoptou para inutilizar o meu projecto e dar-lhe o substitutivo, vou mostrar a S. Ex. – permitta que lhe diga, apesar do alto respeito que tenho pelos seus conhecimentos e pela sua pessoa – que demonstrou uma verdadeira inconherencia.

S. Ex. condemnou o meu projecto. E' melhor ler, porque, si o não fizer, posso, pela interpretação, adulterar, mesmo de leve, o pensamento lidimo de S. Ex. Diz S. Ex.:

“Pois bem, Sr. Presidente, o nobre Senador Sr. Benjamin Barroso, na projecto alludido, não só não faz a mais leve referencia ao decreto que instituiu e regulamentou o *sursis*, como omittiu palavras desse Decreto que estabelece uma das condições fundamentaes das suspensão da pena.”

Nessa altura, o illustre collega que aqui me está honrando com os seus apartes, o Sr. Aristides Rocha, deu o seguinte aparte:

“E' o caso para uma emenda.”

Então S. Ex. disse: “Eis os precisos termos do seu projecto.” – E cita o art. 1º do meu projecto. Diz mais: “de modo que, o projecto transcrevendo palavra do art. 1º da lei do *sursis*, ou do Decreto, como S. Ex. quer, de 6 de setem-

bro de 1924, omitta as palavras que exigem uma condição para a suspensão da execução da pena e que são as seguintes:

"Tratando-se de accusado que não tenha revelado character perverso e corrompido". E mais adeante diz S. Ex.: "Si S. Ex. tivesse appresentado um projecto propondo pura e simplesmente a modificação do art. 5º do Decreto que instituiu o *sursis*, no sentido de serem estendidas aos condemnados dos crimes de injuria, eu não teria motivo algum para negar-lhe meu voto, porque sou e sempre fui adepto dessa instituição...

O SR. ADOLPHO GORDO: – Tanto não tinha que apresentei substitutivo nestes termos.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – perfeitamente. Quer dizer, S. Ex., nesses termos manifestou-se contrario ao meu projecto porque não citei o Decreto de 6 de setembro de 1924 e porque não citei essas palavras que S. Ex considerou essenciaes.

Entretanto, S. Ex. embora tenha citado o Decreto e querendo substituir o art. 5º do mesmo, não citou cahiu, no mesmo erro ou na mesma falta...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Isto é uma sabbatina perfeita.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – S. Ex. fez isso mesmo commigo. S. Ex. cahiu na mesma falta, porque, si, no meu projecto, eu supprimi essas palavras, já citadas, que S. Ex. considerou essenciaes...

O SR. ADOLPHO GORDO: – Mas V. Ex. não supprimi?

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Supprimi; mas se eu supprimi essas palavras, o nobre Senador supprimi o artigo 5º.

E o que é mais extraordinario, o que é mais importante, é que prova que S. Ex. supprimi mais que eu é que no substitutivo S. Ex. não deu ao juiz a obrigação de fundamentar a sentença da suspensão da execução da pena.

E, neste particular, porque eu tivesse omittido aquellas palavras, S. Ex. disse: "Ora, Sr. Presidente, um projecto nestes termos dá tal poder ao juiz, que institue a dictadura judiciaria..."

O SR. ADOLPHO GORDO: – Pois não dá o critério de fazer os exames?

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Nesse ponto do discurso de S. Ex., o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, apavorado com a dictadura judiciaria...

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Perfeitamente, porque já fui victima della e é a unica para a qual não ha defeza.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – ...deu um aparte robusto. E S. Ex. continuou: "...grandemente nefasta, quer

para os altos interesses da justiça e da causa publica, como para os interesses do condemnado."

Pois bem; S. Ex., omittindo no seu substitutivo a obrigação do juiz dar a sentença de suspensão, fundamentadamente, S. Ex. deu ao juiz a dictadura judiciaria, que tanto horror causou ao meu nobre collega, Sr. Joaquim Moreira.

Mas, ainda um ponto importante, que S. Ex. omittiu foi o seguinte: Não impoz ao juiz, quando lavra a sentença da suspensão da execução da pena, marcar o prazo dentro do qual esta deve ser dada. Si o individuo não commetter outro crime, dentro desse prazo, essa pena deve ficar, não prescripta, mas inexistente.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não marquei?! Eu disse: Fica extensiva ao regimen da lei; está claro.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Eu digo até assim:

"Art. 1º Em caso de primeira condemnação, aos que houverem incorrido no art. 317 do Codigo Penal, o juiz ou tribunal, tomando em consideração as condições individuaes do réo, os motivos que determinaram e as circumstancias que encaram a infracção penal, poderá suspender a execução da pena de prisão, em sentença fundamentada, por prazo expressamente fixado de dous a quatro annos."

Só faltei transcrever todo o artigo 1º da lei. E o nobre Senador achou que eu ainda estava tão incompleto que apresentou um substitutivo. Mas o substitutivo de S. Ex. tem falhas.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não tem nenhuma.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Perdoe-me; V. Ex revoga a disposição; dá ao juiz a faculdade de suspender a sentença de execução, sem tempo determinado. E então não ha uma só pessoa que tendo injuriado outra e sido condemnada por uns mezes de prisão, que queira ficar com a espada de Damocles, por toda a vida, desde que se não marque prazo.

Não quero pensar que o nobre Senador por S. Paulo tivesse de qualquer modo, mesmo vagamente, a intenção de negar aos homens da imprensa – porque a elles é que visa esse projecto – os favores do *sursis*; não quero acreditar que S. Ex., no momento, pense em burlar esses favores, não estabelecendo um tempo determinado, para que a pena se extinga, ou seja considerada inextincta.

Vou terminar, lendo a ultima parte da justificação do meu projecto:

Na phase presente da vida nacional, é a medida contida no projecto acima o maximo de liberalismo, que se póde ainda impetrar em favor dos homens de imprensa, em uma nação como a nossa, cujo governo, em relações ordinarias, faltando com os seus deveres, busca apagar e correr os reposteiros sobre as scenas de sua habitual immoralidade."

Essas ultimas palavras são de Ruy Barbosa. E eu me permitto interpretar-as...

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Ou adoptal-as.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Eu me permitto adoptar e interpretar essas palavras. Aquelle grande homem, quando empregou essas expressões "de sua habitual immoralidade", referia-se á falta de cumprimento de deveres na observancia da lei.

E de facto, Sr. Presidente, é o maximo que nós podemos impetrar, neste tempo em que a Nação vive com pescoço na golilha de um estado de sitio interminavel...

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Felizmente.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Porque não é no pescoço de V. Ex. E' o maximo que se póde impetrar para os homens da imprensa, nesta época em que estão suspensas as garantias constitucionaes, por mais de tres longos annos a fio. Realmente, é o maximo que se póde pedir para a imprensa.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E a medida que V. Ex defende é remedio para esse estado de cousas? Suspende a pena em que incorreu o jornalista criminoso é remedio para isso?

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Pergunta-me S. Ex. se a suspensão da pena imposta a um jornalista criminoso é uma medida que possa trazer a felicidade da Nação, se é uma medida salutar! Em resposta a esse aparte, eu digo a S. Ex. que essa é uma medida de grande alcance, e que eu prefiro a imprensa livre, desembaraçada, como veio de nosso antepassados, prefiro a imprensa desembaraçada e livre que nos conduziu, até agora, ao progresso de que gosamos; essa imprensa livre e desembaraçada que nos conduziu aos pontos mais elevados de nossa Historia e de nossa Civilização...

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Algumas vezes bem censuravel.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – ...como nos foi transmittida por nossos maiores; prefiro essa imprensa que nos conduziu á nação independente, que supprimiu a lei negra da escravatura e nos conduziu á proclamação da Republica, porque estou certo de que, com ella livre e independente, nós poderemos alcançar mais depressa esse futuro radioso a que está destinada nossa grande e formosa patria!

Era o que tinha a dizer.

(Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado.)

O Sr. adolpho Gordo diz que a consideração que lhe merece o nobre Senador autor do projecto. Ora em debate, obriga-se a occupar a tribuna por alguns momentos.

S. Ex. faz ao orador duas censuras: uma relativa á definição da instituição do sursis, constantes do discurso pronunciado pelo orador na sessão de 6 de outubro e outra referente a termos substitutivo da Commissão de Justiça e

Legislação offerecido ao projecto de S. Ex., autorizando a suspensão de pena de prisão aos condemnados por crimes de injurias.

Para bem responder ás duas accusações, julga conveniente fazer preliminarmente uma ligeira exposição de principios.

Em 1906, o illustre representante de Pernambuco na Camara dos Deputados, o eminente criminalista Sr. Esmeraldino Bandeira, inspirado pela moderna orientação de Direito Penal – e, portanto, pelo principio que a individualização da pena é uma indicação scientifica á solução do problema criminal, apresentou um projecto autorizando a suspensão da pena, aos delinquentes primarios por crimes leves, por considerar que tal suspensão, agindo sobre os delinquentes como poderoso meio de intimidação e os premunindo do contagio corruptor das prisões, constitue um succedaneo da pena, e com melhores resultados do que os da pena de prisão.

A sciencia penal moderna condemna e emprego de curtas penas de prisão para os delinquentes primarios ou criminosos de occasião e admite a possibilidade de substituil-as por penalidades de ordem moral.

As penas minimas de prisão são inefficazes e prejudiciaes para os delinquentes primarios: alguns dias, algumas semanas ou mesmo alguns mezes de prisão não conseguem a sua reabilitação, a correcção de seus instinctos maliciosos; e, ao contrario: a sua estadia nas prisões só serve para corrompel-os, e nelles provocar sentimentos de odio, de vingança, de intolerancia e de indisciplina.

Eis porque as prisões são qualificadas de *fabricas de criminosos*.

Para evitar os máos effeitos de promiscuidade em uma prisão e para conseguir da pena o seu principal fim, o de prevenir o crime, surgiu a instituição do *sursis*.

E' uma instituição pela qual fica o juiz que condemnar um criminoso de occasião, por delicto leve, ou facto *tenue*, no dizer dos criminalistas italianos, a uma pena minima de prisão e que verifica examinando as circumstancias que cercaram o facto e as condições pessoaes do delincente, que elle tem bons e honrosos precedentes e que não revelou perversidade, a suspender a execução da sentença condemnatoria por um certo periodo, advertindo-o de que si proceder bem durante esse periodo, a condemnação será considerada inexistente, e, no caso contrario, si reincidir e commetter qualquer crime, a condemnação será executada.

Disse o nobre Senador que o orador, para definir, naquelle referido discurso, o que seja o *sursis* usou apenas das seguintes palavras: "*E' um meio preventivo de defesa social*", – palavras essas que não definem o instituto e que podem ser applicadas a quaesquer outros.

O nobre Senador destacou *algumas palavras* de um periodo para ter uma base para a censura!

O que consta desse discurso, publicado no *Diario do Congresso* de 15 de outubro, é o seguinte:

"Sr. Presidente, o que é o *sursis*? Que fins visa essa instituição? E' um meio preventivo de defesa social, visa a re-

geração dos delinquentes, autorizando a suspensão da pena de prisão, áquelles que foram condemnados, pela primeira vez, por crime leve e que não revelaram character perverso e corrompido. A execução da pena é suspensa, afim de evitar-se o contagio e convívio nas prisões, de taes condemnados com delinquentes habituaes e de crimes communs. Si durante o periodo da suspensão o condemnado não reincide e não lhe houver sido imposta outra pena, será a condemnação considerada inexistente, e, em caso contrario, a suspensão será revogada e a pena executada. Eis o sursis."

Por essas palavras, parece que ficou bem claro o que seja o *sursis*, de modo que a censura do nobre Senador não tem fundamento algum.

Tambem não tem fundamento algum a segunda censura.

Diz o nobre Senador que o orador impugnou o projecto allegando que nelle foram omittidas as segundas palavras constantes do art. 1º do decreto n. 16.588, de 6 de setembro de de 1924... "*tratando-se de accusado que não tenha revelado character perverso ou corrompido*"..., mas que no substitutivo da Comissão de Justiça, tambem foram omittidas as palavras seguintes, constantes do mesmo artigo: ..."*em sentença fundamentada, por um prazo expressamente fixado de dous a quatro annos*"...

Ora, estas ultimas palavras não foram incluídas no substitutivo pela peremptoria razão de estar este concebido nos seguintes termos: "*Ficam extensivos os beneficios do regimen instituido pelo decreto n. 18.588, de 6 de setembro de 1924, aos condemnados por crimes de injuria*", etc.

Si o orador sujeitou *ao regimen do sursis* os delinquentes por crime de injuria, que necessidade tinha de transcrever no projecto disposições desse regimen?!

O orador impugnou o projecto do nobre Senador, allegando: 1º, que tal projecto pretende estender os beneficios do *sursis* aos delinquentes por crimes de injuria, quaesquer que estes sejam, leves ou graves; e, 2º, que o mesmo projecto não só não se refere ao mencionado decreto, como omittie palavras que exigem uma condição essencial para a suspensão da pena e que são as seguintes: ..."*tratando-se de accusado que não tenha revelado character perverso ou corrompido*"...

Em face do nosso regimen como em face da doutrina, a suspensão da pena só é permittida quando provado que o *crime é leve*, isto é, quando provada "*la tenuita del fatto*", no dizer dos criminalistas italianos.

E ninguem ignora que si há injurias leves, ha tambem gravissimas, que não podem ser comprehendidas no regimen do *sursis*.

Prinz, o eminente professor de Bruxellas, na Conferencia da União Internacional de Direito Penal, que alli se reuniu em 1889, sustentou, brilhantemente, que em materia de injurias, sómente poderão gosar dos beneficios do *sursis*, os que commetterem os crimes de *injurias leves*.

E nada mais precisa acrescentar. (*Muito bem.*)

Encerrada e adiada a votação por falta de numero.

PROVIMENTO EFFECTIVO EM CARGO MUNICIPAL

Discussão unica do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 30, de 1923, á resolução do Conselho Municipal, provendo effectivamente no cargo de docente da cadeira de Hygiene da Escola Normal, o Dr. Adolpho Frederico de Luna Freire, docente da mesma cadeira.

Encerrada e adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO PARA MELHORIA DA REFORMA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 192, de 1923, que manda contar, para todos os efeitos, a antiguidade da promoção de segundo tenente reformado do Exercito, João Saraiva de Albuquerque, da data que menciona.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Antes de annunciar a ordem do dia da sessão de amanhã communico aos Srs. Senadores, que, de accôrdo com o § 3º do art. 2º, combinado com o art. 3º, da resolução que modifica o nosso Regimento, na parte que estabelece os tramites a que devem obedecer a discussão e a votação do projecto, alterando a Constituição Federal, e tendo sido distribuidos, na sessão de hoje, os avulsos do parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1925, apresentando emendas á mesma Constituição, será ella incluída na ordem do dia de depois de amanhã, sexta-feira, 6 do corrente.

Para ordem do dia da sessão de amanhã, designo o seguinte:

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1925, determinando que em caso de primeira condemnação por delicto previsto no art. 317, do Codigo Penal, o juiz ou tribunal poderá suspender a execução da pena de prisão, em sentença fundamentada, por prazo de dous a quatro annos (*com emenda substitutiva da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 198, de 1925*);

Votação, em discussão unica do véto do Prefeito do Districto Federal n. 30, de 1923, á resolução do Conselho Municipal, provendo effectivamente no cargo de docente da cadeira de Hygiene da Escola Normal, o Dr. Adolpho Frederico de Luna Freire, docente da mesma cadeira (*com parecer contrario da Comissão de Constituição n. 204, de 1925*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 192, de 1923, que manda contar, para todos os efeitos, a antiguidade da promoção de segundo tenente reformado do Exercito João Saraiva de Albuquerque, da data que menciona (*emenda da destacada do orçamento da Guerra para 1924*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1925, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1926 (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre as emendas apresentadas, n. 216, de 1925*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1925, fixando as forças de terra para o exercicio de 1926 (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre as emendas apresentadas, n. 215, de 1925*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1925, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1926 (*com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas, numero 213, de 1925*).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 20 minutos.

137ª SESSÃO, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DOS SRS. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Epitacio Pessoa, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo e Carlos Barbosa (23).

O SR PRESIDENTE: – Presentes 23 Srs. Senadores; está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior. Convido o Sr. Affonso de Camargo a occupar a cadeira de 2º Secretario.

O Sr. Affonso de Camargo (servindo de 2º secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, publicada que proroga a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno. – Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. Affonso de Camargo (supplente; servindo de 2º Secretario, procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 224 – 1925

O decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, estabeleceu taxas, creando renda destinada aos serviços da Inspectoria de Vehiculos, secção da Policia do Districto Federal reorganizada segundo o decreto n. 4.033, de 7 de janeiro de 1920.

Essa renda, segundo dados officiaes, é estimada em cerca de 100:000\$ no exercicio corrente e recolhida á Thesouraria da Policia Central em virtude de dispositivo regulamentar.

O Codigo de Contabilidade porém, determina: "As importancias entradas, a qualquer titulo, nos cofres das repartições publicas federaes, serão levadas á conta do Thesouro Nacional e devidamente escripturadas, em sua contabilidade."

O projecto em estudo, sob n. 34, de 1925, já approved em 1ª discussão, e com parecer favoravel da douta Comissão de Justiça e Legislação, nada mais faz que systematizar um serviço que é feito com o pessoal de simples demissão, mediante designação.

Produzindo tal serviço renda para attender ao seu custeio, sem trazer novos onus para o Thesouro, resta apenas applicar essa renda de modo a poder exigir-se positivamente melhor execução do mesmo serviço, convindo, por outro lado, submeter-se tambem essa renda a exigencia do art. 158 do Codigo de Contabilidade.

Assim, normalizando uma situação reconhecidamente existente, collocando o caso dentro dos preceitos da contabilidade publica, e evitando, ao mesmo tempo, o possivel abuso no emprego ou distribuição da renda arrecadada, parece á Comissão de Finanças que o projecto n. 34, de 1925, merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 4 de novembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Bueno Brandão*, Relator. – *Vespucio de Abreu*. – *Affonso de Camargo*. – *Eusebio de Andrade*. – *João Lyra*, com restricção.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 200, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O projecto n. 34, do corrente anno, apresentado pelo Senador Eusebio de Andrade, cria, na Policia do Districto Federal, o cargo de consultor juridico e o serviço medico da Inspectoria de Vehiculos, que será desempenhado por cinco medicos e um escripturario.

O projecto de reforma da Policia, ha cerca de 13 annos, organizado pelo Dr. Belizario Tavora, quando chefe de Policia, creava o cargo de consultor juridico o que bem prova que a sua necessidade já era sentida.

O projecto n. 34 propõe-se a legalizar uma situação existente de facto, pois, o cargo de consultor desde muito tempo vem sendo desempenhado por funcçionarios da secretaria e o serviço medico da Inspectoria de Vehiculos é instituido no respectivo regulamento e os funcçionarios veem sendo pagos com gratificações especiaes.

Não ha, portanto, inconveniente na acceitação do referido projecto, sendo a Comissão de Justiça e Legislação de parecer que o mesmo seja approved.

Sala das Commissões, 19 de outubro de 1925. – *Adolpho Gordo*, Presidente. – *Antonio Massa*, Relator. – *Cunha Machado*. – *Jeronymo Monteiro*. – *Aristides Rocha*, vencido.

PROJECTO DO SENADO N. 34, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica creado na Policia do Districto Federal o cargo de consultor juridico.

Parapho unico. O cargo será de nomeação do Ministro da Justiça, mediante proposta do chefe de Policia, devendo recahir em doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes que tenha demonstrado reconhecida competencia em assumptos policiaes do Districto Federal.

Art. 2º Fica instituido o serviço medico destinado aos exames medicos da Inspectoria de Vehiculos e assistencia aos detentos recolhidos ás prisões politicas que, subordinado directamente ao chefe de policia, será desempenhado por cinco medicos e um escriptuario.

Art. 3º Os vencimentos do consultor juridico, medicos e escriptuario a que se referem os artigos antecedentes são os que constam da tabella abaixo.

Art. 4º Para occorrer ás despesas dos serviços de que trata esta lei, a Chefatura de Policia fará recolher ao Thesouro Nacional as importancias provenientes das taxas de exames medicos até agora recebidas pela Inspectoria de Vehiculos.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a expedir regulamento e a abrir o necessario credito para execução desta lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA DE VENCIMENTOS ANNUAES

| <i>Cargos</i> | <i>Ordenado</i> | <i>Gratificação</i> | <i>Total</i> |
|---------------------|-----------------|---------------------|--------------------|
| 1 Consultor..... | 8:000\$000 | 4:000\$000 | 12:000\$000 |
| 5 medicos..... | 6:400\$000 | 3:200\$000 | 48:000\$000 |
| 1 escriptuario..... | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 8:400\$000 |
| | | | <u>68:400\$000</u> |

Sala das sessões, 22 de setembro de 1925. – *Eusebio de Andrade.*

Justificação

As funções de consultor teem sido exercidas em successivas administrações policiaes, por funcionarios da Secretaria da Policia, servindo no Gabinete do chefe desta repartição, e os exames-medicos da Inspectoria de Vehiculos veem sendo realizados por medicos remunerados pelas taxas cobradas pelos mesmos exames.

Não póde negar que taes funções sejam imprescindiveis ao bom andamento dos serviços policiaes.

Ninguem ignora que o chefe de Policia tem a resolver os mais variados e complexos assumptos que se relacionem

com o departamento a seu cargo. Questões burocraticas, temas juridicos, problemas de ordem administrativas, todos urgentes pela natureza do trabalho policial, que, entretanto, commumente exigem paciente exame nas legislações, na jurisprudencia e nos archivos e diariamente ventilados colligir pessoalmente, por excesso de trabalho, os elementos necessarios áquelle fim. Dahi a necessidade de um funcionario especial para centralizar informações completas e detalhadas de todos assumptos relativos á policia e que possa promptamente habilitar o chefe da referida dependencia da administração a prestar esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

O serviço de exame medico de conductores de vehiculos, por sua vez, encerra uma utilissima medida de policia social, com a prevenção de desastres na via publica, **maximé** em uma cidade de trafego urbano tão intenso como a nossa. Além disso, esse mesmo serviço deverá se incumbir de exames periodicos no pessoal da Guarda Civil e da Inspectoria de Vehiculos e da assistencia medica aos presos das delegacias policiaes. Aliás, o serviço medico, já se faz em virtude de disposições estabelecidas no regulamento da Inspectoria de Vehiculos, precisando, porém, dar-lhe maior eficiencia e normalização.

Com o recolhimento ao Thesouro das taxas cobradas pelo mesmo serviço, o Estado terá renda mais que sufficiente para cobrir as despesas decorrentes desta lei. E' **bastante** ponderar-se que, além da receita diaria arrecadada em virtude de taes exames, e que alcançou no anno findo 58:000\$, será no corrente anno muito superior, porquanto os conductores de vehiculos, já em numero de 40.000, são obrigados a fazer biennialmente exame de vista, o que, sendo de 5\$ a taxa respectiva, produz 200:000\$ ou sejam 100:000\$ annuaes. Haverá, assim, renda sufficiente para custear os serviços creados, deixando saldo razoavel.

22 de setembro de 1925. – *Eusebio de Andrade.*

Comparecem mais dos Srs.: Aristides Rocha, Costa Rodrigues, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manoel Monjardim Mendes Tavares, Antonio Carlos, Adolpho Gordo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Generoso Marques, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (15).

Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Justo Chermont, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, Antonio Freire, João Thomé, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Vidal Ramos (24).

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. A. Azeredo, préviamente inscripto.

O SR. A. AZEREDO: – Sr. Presidente, ainda emocionado com as scenas violentas que hontem se deram neste recinto entre o humilde orador e o eminente Senador pela Parahyba,

não sei como hei de, da minha parte, apresentar as minhas desculpas ao Senado, pois todos devem comprehender que nenhum de nós ambos poderia jámais ferir, de leve sequer, a susceptibilidade dos nossos illustres collegas.

Em temperamentos ardentes e no calor de uma discussão que, por qualquer circumstancia, se torna irritante, é muito facil a exaltação entre os oradores, por maiores esforços que cada um possa empregar no sentido de conter a sua impetuosidade no ataque ou na defesa.

Convencido do erro que pratiquei durante esse debate irritante em que ambos nos exaltámos de uma maneira lamentavel, estou certo de que o Senado me perdoará essas manifestações, pois ambos já fomos bem castigados pelo arrependimento do excesso de linguagem a que nos arrastou essa malfadada questão parlamentar.

Não receio, Sr. Presidente, a luta; mas em um caso como o presente, em que nenhum interesse de ordem social politica ou administrativa está em jogo, não vale a pena sustentar um debate que póde ter as mais graves consequencias e do qual jámais poderá resultar qualquer proveito para o paiz. Se dahi pudesse advir algum beneficio para o regimen ou para as instituições republicanas, poderíamos fechar os olhos aos vexames resultantes dessa discussão, pela esperança de colhermos vantagens compensadoras para o paiz, nesta hora em que estão em fóco tantas questões de interesse verdadeiramente nacional.

Não ha duvida que o incidente foi o mais desagradavel possivel, e por mais que queiramos occultar a sua gravidade, ella transparece á luz meridiana, provocando a critica a mais acerba, que começa pelos amigos dos contendores que discutem entre si, e que vae até os confins da maledicencia, em que os que se encontram na contenda são igualmente atacados.

De minha parte, Sr. Presidente, não posso deixar de justificar o meu procedimento no lamentavel incidente de hontem, para o qual nos levou o calor da discussão, promptificando-me a retirar o que porventura tenha dito demais durante a troca dos apartes prolongados em que nos envolvemos.

Quando as discussões degeneram em vilipendios entre os contendores, todo o interesse que nellas possa existir desaparece, para dar logar á critica e ao achincalhe dos que applaudem ou não, conforme as suas sympathias pelos que se encontram na arena. Mas o observador imparcial, que não se envolve nessas questões de campanario, de maneira diversa emite seu juizo; e, apreciando o caso sob outro aspecto, realça a gravidade do incidente pelo logar em que esse se deu e pelas figuras que se acham nelle envolvidas.

Não receio a continuação do debate, e estou prompto para continuar e completar a minho resposta se tanto fôr obrigado; mas, como Vice-Presidente do Senado e depositario de sua confiança, julguei-me no dever de dar esta explicação aos meus illustres collegas, declarando sinceramente que as palavras que hontem proferi no momento de exaltação e que porventura tenham ferido os seus ouvidos – não subsistem para mim.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Muito bem.

O SR. A. AZEREDO: – Sr. Presidente, procedendo assim, cumpro um dever de consciencia e de respeito ao Senado da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Epitacio Pessôa.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Sr. Presidente, depois das palavras proferidas pelo eminente collega que acaba de occupar a tribuna, não tenho tambem a menor duvida em retirar as phrases hontem ditas neste recinto, em resposta ás accusações – deixe-me dizer assim – formuladas por S. Ex. contra mim. Eu tambem não tenho interesse nenhum em prolongar este debate. Hei de responder aos discursos do nobre Senador, porque preciso justificar-me das increpações que S. Ex. me fez. Preciso accentuar que não fui o provocador desta discussão; fui o aggreddido. Estou no exercicio do meu legitimo direito de defesa. Si, hontem, a questão se azedou, de maneira a se produzir no recinto do Senado o incidente desagradavel, de que todos nós guardamos tão triste recordação, ainda nessa occasião não fui o culpado. Nada mais fiz do que revidar as insinuações do nobre Senador, que me offendiam.

S. Ex. promette completar a sua replica aos discursos que aqui proferi em resposta ás aggressões feitas, em minha ausencia, contra o livro que publiquei. Quando S. Ex. completar essa resposta, eu lhe darei a minha replica. Fal-o-hei, como sempre, com o respeito devido ao decoro do Senado, porque até hoje ainda não proferi, como S. Ex. tantas vezes affirmou nos seus discursos, uma palavra, uma expressão que destoasse da compustura desta Casa, e do respeito que todos lhe devemos.

Aguardo, pois, o final da resposta do nobre Senador para voltar á tribuna, conforme prometti.

Quanto ao incidente de hontem, aliás já eliminado, parece-me, das notas tachygraphicas (pelo menos não o vi publicado), estou prompto tambem a retirar quaesquer expressões que possam ser interpretadas, pelo nobre Senador, como uma falta de consideração pessoal a S. Ex., ou de respeito ao Senado.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Cabe-me informar ao Senado, em attenção ás palavras que acabam de ser pronunciadas pelo nobre Senador pela Parahyba, haver sido a Mesa quem determinou, de accôrdo com os arts. 34 e 38 do Regimento, fosse eliminado, na publicação da acta de hontem, o lamentavel incidente de que o Senado tem conhecimento.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Peço a palavra sobre outro assumpto.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Sr. Presidente, eu desejava que a Mesa se dignasse me informar si, de accôrdo com o regi-

mento ou com as praxes em vigor no Senado, teem os Senadores o direito de rever os apartes que dão aos discursos dos seus collegas. A mim me parece que nos assiste esse direito, e disso tenho dado provas acceitando a collaboração de alguns dos meus collegas nos discursos que aqui tenho proferido, e autorizando a tachygraphia a pôr esses discursos á disposição dos meus antagonistas.

Estou certo que si de facto esse direito cabe a cada um dos Senadores e si a Mesa está de accôrdo com isso, pediria respeitosamente a V. Ex. o favor de interpor os seus bons officios junto aos nobres Senadores por Matto-Grosso e Pernambuco para me facultarem o exame das notas tachygraphicas, de modo que eu possa fazer a revisão dos meus apartes, pois estes teem sahido tão ommissos, tão truncados, tão invertidos que chegam a parecer um jogo de disparates.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa póde informar a V. Ex. ser incontestavel o direito que cabe a qualquer Sr. Senador de rever os apartes que proferir.

Como o nobre Senador pela Parahyba pede ainda providencias para que lhe sejam presentes as provas tachygraphicas de discursos pronunciados neste recinto, aos quaes S. Ex. teve oportunidade de dar varios apartes, a Mesa, attendendo aos justos desejos de S. Ex., providenciará nesse sentido.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Muito agradecido.

O SR. A. AZEREDO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. A. AZEREDO: – Sr. Presidente, não tenho por habito fazer a revisão do que aqui digo da tribuna, appellando do que estou dizendo para a tachygraphia.

Ponho tambem as notas de meus discursos á disposição não só do honrado Senador pela Parahyba como de qualquer outro membro desta Casa.

Não tenho interesse na omissão dos apartes. A prova disto tem o proprio Senador pela Parahyba. De uma das vezes que occupei esta tribuna quando S. Ex. me pediu que fizesse constar seus apartes em meu discurso, apontando o tachygrapho, respondi a S. Ex. que não era a mim que cabia fazel-o e sim ao funcionario em serviço.

Não tenho até este momento revisto nenhum dos ultimos discursos que proferi, não posso ser responsavel pelo modo por que figuram nelles os apartes do honrado Senador.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas eu não estou attribuindo essa responsabilidade a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO: – Era esta a explicação que me cabia dar ao Senado e ao honrado Senador.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa á hora do expediente. (*Pausa*). Não havendo quem peça a palavra passo á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1925, determinando que em caso de primeira condemnação por delicto previsto no art. 317 do Codigo Penal o juiz ou tribunal poderá suspender a execução da pena de prisão em sentença fundamentada, por prazo de dous a quatro annos.

O SR. PRESIDENTE: – Acham-se presentes 32 Srs. Senadores, numero rigorosamente necessario para as votações.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Adolpho Gordo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Sr. Presidente, o projecto que vae ser votado contem dous artigos: no artigo 1º dispõe que devem ser estendidos os beneficios do *sursis* aos condemnados por crimes de injurias, sem fazer distincção alguma entre as graves ou leves, e no artigo 2º prohibe o *sursis* para os condemnados por crimes de estellionato.

A Commissão offereceu um substitutivo ao artigo 1º, só permittindo o *sursis* nos casos em que a injuria é leve isto é, nos casos em que as circumstancias que cercam o delicto revelam que não houve perversidade por parte do agente e que tem elle bons procedentes.

Quanto ao artigo 2º, a Commissão manifestou-se contraria ao dispositivo, por considerar que ha crimes de estellionato punidos até com dous mezes de prisão e casos podem ter logar em que as circumstancias que cercam o delicto não demonstrem perversidade por parte do agente.

Venho requerer a V. Ex. Sr. Presidente, para submeter á votação, em primeiro logar, o substitutivo da Commissão de Justiça, e, caso seja approvedo, em seguida o artigo 2º do projecto, não o considerando prejudicado.

E' approvedo o seguinte:

Substitutivo

N. 56 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam extensivos os beneficios do regimen instituido pelo decreto n. 16.588, de 6 de setembro de 1924 aos condemnados por crime de injuria, definidos no art. 317 do Codigo Penal, quando o facto criminoso não revelar, por si só, perversidade ou corrupção de character do delinquente, devendo o juiz ou tribunal tomar em consideração as suas condições individuaes, os motivos que determinaram e circumstancias que cercaram o referido facto

E' approvada a seguinte parte do projecto n. 11, de 1925:

Art. 2º Não haverá suspensão da execução da pena nos crimes de estellionato (Codigo Penal, art. 338, paragraphos 1º a 8º).

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito do Districto Federal n. 30, de 1923, á resolução do Conselho Municipal, provendo effectivamente no cargo de docente da cadeira de Hygiene da Escola Normal o Dr. Adolpho Frederico de Luna Freire, docente da mesma cadeira.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o *véto* do Prefeito do Districto Federal, n. 30, de 1923, seja devolvido á Commissão de Constituição para novo estudo.

Sala das sessões, em 5 de novembro de 1925. – *Ferreira Chaves*.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Sr. Presidente, como Relator do parecer em discussão, venho declarar ao Senado que estou de inteiro accordo com o requerimento do nobre Senador pelo Rio Grande do Norte.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento queiram se manifestar. (*Pausa*).
Approvado.

E' encaminhado a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 192, de 1923, que manda contar, para todos os effeitos, a antiguidade da promoção de segundo tenente reformado do Exercito João Saraiva de Albuquerque, da data que menciona.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e, sem debate, aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto do Senado n. 192. de 1924, vá á Commissão de Finanças para sobre elle emitir seu parecer.

Sala das sessões em 4 de novembro de 1925. – *Eusibio de Andrade*.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae á Commissão de Finanças.

FORÇAS NAVAES PARA 1926

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1925, que fixa as forças navaes para o exercicio de **1926**.

Encerrada.

E' approvada para projecto especial a seguinte:

EMENDA

N. 1

Onde convier:

Art. As idades para a reforma compulsoria dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada serão reguladas pelo decreto n. 12.801, de 8 de janeiro de 1908.

§ As vagas decorrentes da reorganização do quadro serão preenchidas a juizo do Governo, independentemente dos requisitos estabelecidos pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, constituindo, entretanto, condições de merecimento para promoção a importancia das commissões desempenhadas nos diversos postos e o maior tempo de embarque com bõa prestação de contas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin*.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, a Comissão propõe que esta emenda seja approvada para constituir projecto em separado.

O SR. PRESIDENTE: – Perfeitamente. Foi este o voto do Senado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Muito obrigado a V. Ex.

São rejeitadas as seguintes:

EMENDAS

N. 1 A

Os cirurgiões dentistas da **Marinha** serão em numero de tres capitães tenentes, cinco primeiros tenentes e sete segundos tenentes, gozando dos mesmos direito, **vantagens** e regalias dos officiaes do Corpo de Saude da Armada.

Parapho unico. Os actuaes cirurgiões dentistas contractados, contando mais de 10 annos de serviços profissionaes á Marinha, serão effectivados nos postos acima indicados, conservando a antiguidade das datas dos respectivos contractos.

N. 2

Onde convier:

Art. Aos professores do Regimento de Fuzileiros Navaes, ficam concedidas as honras e vantagens de primeiros tenentes da Armada.

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

Onde convier:

Art. Para os effeitos do art. 9º do Regulamento de Promoções da Armada, annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, será contado aos capitães de corveta, como de immediato, o tempo em que tenham exercido ou venham a exercer as funções de encarregado de artilharia, de navegação, do pessoal ou do material, a bordo dos navios typo *Minas Geraes*.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concorda com a retirada da emenda n. 3.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin, requer a retirada da emenda n. 3. Os senhores que concordam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

EMENDA N. 4

Art. A reserva naval – classe de officiaes – será constituída pelos que cursarem a Escola de Marinha Mercante, creada pela lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, que ficará sujeita ao Ministerio da Marinha, como dependencias da Directoria de Portos e Costas.

a) poderão ser considerados como officiaes da reserva, nos postos que lhes competirem os que já possuirem cartas, uma vez que sejam julgados habilitados nos conhecimentos indispensaveis á arte naval militar;

b) o governo expedirá os necessarios regulamentos para assegurar o preparo militar indispensavel, mantidos os direitos decorrentes do regulamento, que o auto n. 1.203, de 24 de março de 1925 approvou.

Senado Federal, 14 de outubro de 1925. – *Lauro Sodré*.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores, que approvam a proposição assim emendada queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada e vae á Commissão de Redacção.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, tendo sido a emenda n. 1 approvada para constituir projecto em separado, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre se permite que esse projecto entre na ordem do dia da primeira sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que accedem ao pedido formulado pelo nobre Senador pelo Districto Federal, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedido.

FORÇAS DE TERRA PARA 1926

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1925, fixando as forças de terra para o exercicio de 1926.

Encerrada.

Approvada, para projecto especial, a seguinte:

EMENDA

N. 1

Accrescente-se onde convier:

Art. Aos officiaes pharmaceuticos e dentistas do Exercito diplomados em medicina é permittida na vigencia da presente lei, a passagem para o quadro medico, observando-se para tal o disposto no paragrapho unico do artigo 19 da lei n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924.

E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

N. 2

Onde convier:

Art. 1º Fica relevada a idade para os actuaes primeiros e segundos-tenentes pharmaceuticos do Exercito, formados em medicina, que terão preferencia para o preenchimento das vagas existentes no primeiro posto do quadro medico mediante concurso.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

N.3

Onde convier:

Continuam em vigor as alineas A, B e C do n. XXI (21) do art. 46, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, já revigo-

rado em 1924, pela alinea I do art. 173, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin*.

O SR. PAULO DE FRONTIN: — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado si permite na retirada da emenda n. 3.

O SR. PRESIDENTE: — O Sr. Senador Paulo de Frontin requer a retirada da emenda n. 3. Os senhores que approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

N. 4

Accrescente-se onde convier:

Art. Para a matricula no 1º anno da Escola Militar ficam dispensados os exames vestibulares aos alumnos do Collegio Pedro II que terminarem o curso em 1925.

E' approvada, para projecto especial, a seguinte:

EMENDA

N. 5

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a incluir o 1º tenente medico veterinario Eduardo de Pontes no Almanack Militar da Guerra, de accôrdo com o § 3º do art. 29 do Regulamento da Escola Pratica de Veterinaria, conforme publicou o almanack de 1920.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin*.

E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

N. 6

Onde convier:

Aos officiaes do Exercito serão concedidas as mesmas vantagens de que gosam os officiaes de Marinha pelo artigo 19 do decreto n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924.

E' approvada, para projecto especial, a seguinte:

EMENDA

N. 7

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a remodelar os quadros de majores, capitães das armas e serviços auxiliares do Exercito, podendo conceder reforma, durante o prazo de seis mezes, com os vencimentos integraes e graduação do posto immediato áquelles que o requererem e contarem mais de 40 annos de idade e 25 de serviço, sem augmento da despeza.

Paragrapho unico. As reformas dos officiaes daquelles postos não deverão exceder o numero de officiaes pertencentes a corpos sem effectivos, serviços não organizados ou cargos não preenchidos.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin*.

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

N. 8

Os vencimentos dos officiaes reformados veteranos do Paraguay serão pagos de accôrdo com a tabella a que se refere a lei n. 2.290, de 18 de dezembro de 1910 e art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Justificação

A emenda refere-se aos seguintes officiaes reformados:

| Generaes: | Idade Anno do nascimento |
|---------------------------------|--------------------------------|
| Aristides Arminio Guaraná | 1843 |
| Dantas Barreto | 1850 |
| Paula Argollo | 1848 |
| Gabino Besouro | 1851 |
| Miguel Girard..... | 1845 |
| Honorio de Almeida | 1846 |
| Saturnino Junior..... | 1844 |
| Pires Ferreira | 1848 |
| Salustiano Reis..... | 1848 |
| Carlos Mesquita..... | 1848 |
| Annibal Costa | 1846 |
| Pinto Pacca | 1848 |
| Gonçalo Telles..... | 1854 |
| João Carvalho | 1846 |
| Napoleão Ramos | 1845 |

| | |
|------------------------------|------|
| Emygdio Cavalcanti..... | 1842 |
| Affonso de Oliveira..... | 1847 |
| José Theodoro (coronel)..... | 1844 |
| Andrade Silva (idem)..... | 1847 |
| Rapfael Tobias (idem)..... | 1843 |

Tenentes-coroneis:

| | |
|----------------------------------|------|
| Alfredo Chaves..... | 1841 |
| Porto Carrero..... | 1849 |
| Gonçalves Pereira..... | 1850 |
| Damião Leitão..... | 1845 |
| Luiz Rosa..... | 1833 |
| Victor Neves..... | 1844 |
| Joaquim Souza..... | 1849 |
| Correia de Oliveira (major)..... | 1848 |
| Manoel Aguiar (major)..... | 1842 |
| Centeno Junior (major)..... | 1838 |
| Souza Franco (major)..... | 1849 |
| Constantino Prado (major)..... | 1840 |
| Firmino Reis (major)..... | 1843 |
| Innocencio Fontes (major)..... | 1846 |
| Joaquim Sant'Anna (major)..... | 1843 |
| Rocha Andrade (major)..... | 1847 |
| José Viegas (major)..... | 1848 |
| Luiz França (major)..... | 1846 |
| Marques de Souza (major)..... | 1844 |
| Vasco Cidade (major)..... | 1834 |

Capitães:

| | |
|--------------------------|------|
| Alberto Azevedo..... | 1845 |
| Aristides Garnier..... | 1848 |
| Candido de Oliveira..... | 1830 |
| Francisco Soares..... | 1846 |
| Pereira Campos..... | 1850 |
| Messias Freitas..... | 1831 |
| Pedro Moreira..... | 1845 |
| Alberto Cruz..... | 1841 |
| Basilio Fonseca..... | 1838 |
| Garcia de Miranda..... | 1847 |
| Antonio de Farias..... | 1845 |
| Carlos de Aguiar..... | 1846 |
| Joaquim Farias..... | 1842 |
| Paulo Rangel..... | 1845 |
| Silvino França..... | 1842 |

Tenentes:

| | |
|----------------------|------|
| Antonio Cruz..... | 1843 |
| Antonio Souza..... | 1849 |
| Antonio Coimbra..... | 1845 |
| Benedicto Lima..... | 1846 |
| Honorio Lima..... | 1850 |
| Francisco Costa..... | 1845 |
| José Cruz..... | 1848 |
| Manoel Brandão..... | 1849 |

São:

| | |
|---|--------------------|
| Generaes e coroneis: 19 X 300\$000..... | 5:700\$000 |
| Tenentes-coroneis e maiores: 20 X 250\$000..... | 5:400\$000 |
| Capitães e tenentes: 23 X 200\$000..... | 4:000\$000 |
| Somma mensal..... | <u>15:300\$000</u> |

O mais moço tem 71 annos!

O mais velho tem 95 annos!

São estes os officiaes reformados do Exercito, veteranos da grande guerra do Paraguay. Para serem pagos seus soldos para averiguar serviços medicos por elles prestados que lhes assegure, merecidamente ou mesmo a propria antiguidade de classe.

Sendo a Commissão de Promoções incumbida de apurar o gráo de merecimento dos officiaes de todas as classes, armas e quadros do Exercito, para a respectiva promoção, não se comprehende que um chefe de serviço da importancia do da saude não faça parte dessa Commissão, dada a somma de responsabilidades que lhe cabem, conhecedor como é das necessidades e dos serviços do mesmo corpo.

Trata-se visivelmente de uma lacuna na propria lei, ou de redacção do legislador quando dispoz sobre a organização dessa Commissão, a cujo cargo está um dos deveres mais importantes no seio do Exercito, qual o de averiguar para recommendar á promoção, dos serviços prestados pelos nossos patricios que ingressaram na vida da caserna.

A não inclusão do chefe do Corpo de Saude nessa Commissão representa talvez uma odiosa excepção que não encontra justificativa plausivel, é tambem uma restricção aos direitos do general chefe daquelle corpo, pois não se póde admittir que elle seja sómente chamado a collaborar nella por occasiõ de serem feitas promoções de medicos.

Além do mais, convém salientar na incongruencia que se verifica nos julgamentos dessa Commissão. Os seus membros, todos generaes, das varias armas em que se subdivide o nosso Exercito, teem competencia para, embora pertencendo á arma de cavallaria, por exemplo, julgar do merecimento profissional e intellectual de officiaes pertencentes á arma de artilharia, ao corpo medico ou á de engenharia, ao passo que segundo a citada organização, o chefe do Corpo de Saude só é chamado quando se trata de promoção de medicos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, a Commissão apresentou parecer favoravel á emenda n. 8, para constituir projecto especial, effectuando a audiencia da Commissão de Finanças. Como a mesma emenda foi por mim apresentada ao Orçamento da Guerra, que terá de ser votado

daqui ha pouco, peço a V. Ex. que consulte o Senado se concede a retirada desta emenda n. 8, da lei de fixação de forças.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Paulo de Frontin requer a retirada da emenda n. 8.

Os senhores que approvam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

N. 9

Accrescente-se o seguinte additivo:

Art. A Comissão de Promoções do Executivo se comporá do chefe do Estado Maior, como presidente, do chefe do Departamento da Guerra, do commandante da 1ª Região Militar e do director da Saude da Guerra, como membros permanentes e mais quatro generaes, tendo todos as mesmas prerogativas, escolhidos para servirem por um anno, dentre os que exercerem commissão na Capital Federal.

Sala das sessões, em de setembro de 1925.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (*): – Sr. Presidente, pela primeira vez fui obrigado a divergir da maioria dos collegas, assignado vencido, o parecer sobre a emenda ora sujeita á votação do Senado.

Apezar, Sr. Presidente, de todo o meu desejo de concordar com o douto parecer firmado pelos meus illustres collegas, não pude, desta vez, dar a minha acquiescencia á doutrina formulada pela maioria da Commissão, referente á emenda n. 9, porque as razões apresentadas não conseguiram demover o meu pensamento e a minha opinião a respeito do que entendo ser a verdade no tocante ao assumpto que o Senado vae em breve votar.

Penso, Sr. Presidente, que a opinião da Commissão não traduz mais do que um preconceito, uma reminiscencia dos tempos antigos, em que se procurava restringir em assumpto, aliás de caracter geral, a intervenção do Corpo Sanitario no que se refere á apreciação das fés de officio de officiaes que teem de ser promovidos.

Ora, Sr. Presidente, quer se trate de officiaes combatentes, quer de representantes do Corpo Sanitario, quando esses juizes teem diante de si as fés de officio dos officiaes a serem promovidos, não vão julgar de problemas tacticos, mas apenas de verificar quaes aquelles que fizeram jus á inclusão na lista de promoções.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Vê, portanto, V. Ex. que se trata de um assumpto ao alcance de todos.

Si prevalecesse a doutrina da maioria da Commissão, quando o Ministro da Guerra fosse um paisano, como já succedeu no Imperio e na Republica, esta autoridade estaria inhibida de opinar sobre as provas que fossem submettidas ao seu exame. O Presidente da Republica que tem sido sempre civil, não poderia nunca opinar sobre as fés de officio dos officiaes pretendentes á promoção. Ao contrario; o que se tem verificado é que muitas vezes é que quando chamam a attenção do Presidente da Republica para possiveis preterições na Commissão de Promoções, esta autoridade avoca a si o estudo da questão e resolve, com toda imparcialidade, com pleno conhecimento de causa.

Si a doutrina da Commissão vingasse e pudesse ser accepta, si ella não fosse uma reminiscencia dos tempos antigos e pudesse ser mantida ainda agora, apesar da nossa evolução, eu diria que assim como a Commissão entende que não podem os membros do Corpo Sanitario examinar as fés de officio dos officiaes combatentes, do mesmo modo os officiaes combatentes não podem examinar as dos membros do corpo sanitario.

O SR. PRESIDENTE: – Observo ao nobre Senador que estão esgotados os 10 minutos de que dispunha para encaminhar a votação.

O SR. MENDES TAVARES: – Agradeço a V. Ex. e vou concluir, dizendo que acredito que a ligeira exposição que acabo de fazer ao Senado, será bastante para convencer-o de que a doutrina da Commissão não se baseia na justiça nem na verdade dos factos, prevalecendo, assim, o meu voto divergente favoravel á approvação da emenda, que restabelece um direito que até agora tem sido postergado.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam a emenda, com parecer contrario, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

A emenda foi approvada.

E' approvada, para projecto especial, a seguinte:

EMENDA

N. 10

Onde convier:

Art. Os alumnos da Escola Militar que concluíram o respectivo curso em 1925, deverão ser immediatamente nomeados segundos tenentes, dispensados do intersticio legal, dentro do qual teriam de servir como aspirantes a officiaes.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1925. – *Mendes Tavares.*

E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

N. 11

Onde convier:

As vagas para o primeiro posto do quadro de pharmaceuticos do Exercito que se deram e se derem no decorrer do

anno de 1925 serão preenchidas pelos candidatos classificados ao concurso realizado em 1924.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1925. – *Mendes Tavares*.

E' approvada a seguinte:

EMENDA DA COMMISSÃO

Ao art. 3º da proposição – Supprima-se.

E' approvada a proposição, que vae á Comissão de Redacção.

O SR. AFFONSO CAMARGO: – Sr. Presidente, tenho a honra de declarar ao Senado e á Mesa, que o Relator deste projecto, Sr. Senador Carlos Cavalcanti, não compareceu á sessão, porque se acha enfermo.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa fica inteirada.

ORÇAMENTO DA GUERRA PARA 1926

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1925, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1926.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, a honrada Commissão de Finanças, dando parecer sobre varias emendas que tive oportunidade de apresentar ao Orçamento da Guerra, em segunda discussão, manifestou-se favoravel a algumas sob a condição de constituir projecto em separado, sendo contraria a outras.

Succintamente vou examinal-as, solicitando a attenção do illustre relator da Commissão de Finanças.

A primeira emenda manda continuar em vigor o n. VI do art. 158 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, ficando extensivo aos exercicios de 1925 e 1926.

Como o Senado sabe, o art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, do Orçamento da Despeza, estipula o seguinte: «Os mensalistas, operarios, serventes, jornaleiros, diaristas e trabalhadores do Arsenal de Guerra e Marinha do Rio de Janeiro, da Intendencia da Guerra da Capital Federal, da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra e das Officinas e dependencias no Ministerio da Guerra e na Marinha, passam a ter vencimentos annuaes, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, expedindo-se-lhes os respectivos titulos de nomeação, sendo-lhes assim extensivos, em tudo quanto lhes fôr applicavel, os direitos, as garantias e as vantagens concedidas no art. 121 da lei n. 4.242, de 1921, aos da Imprensa Nacional.»

(*) Não foi revisto pelo orador.

Compreende-se, portanto, que sendo uma disposição taxativa, de uma resultava a abertura de um credito, e de outra a fixação dos vencimentos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação e a expedição dos respectivos titulos de nomeação.

Da expedição dos titulos de nomeação só podia haver vantagem para o Thesouro, em virtude do pagamento do imposto do sello.

Quanto ás demais exposições, não era o momento de julgal-as convenientes ou inoportunas. A occasião teria sido quando foi discutida a lei ou quando a lei foi submettida á sanccção do Sr. Presidente da Republica. Mas, uma vez vovotada pelo Congresso e sancionada pelo Poder Executivo, ella está em vigor de modo que todos os funcionarios que em virtude da mesma passaram a gozar das vantagens e regalias nella contidas, acham-se em uma situação muito especial: tiveram as vantagens, tiveram a autorização de abertura do credito e, entretanto, não gozam dessas vantagens nem dessas regalias, e não tiveram, pela não abertura do credito, o pagamento que lhes cabia.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Mas o parecer explica.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perdão, o parecer conclue da seguinte fórmula:

«Nestas condições, julga a Commissão que a medida proposta na emenda pôde ser adiada para o momento em que o Governo submeter ao Congresso as tabellas que organizar, afim de dar execução ao dispositivo referido.»

Não me parece que esta solução esteja cumprida, nem na conclusão, nem nas premissas do illustre Relator.

Não se trata de uma questão de direito a constituir; trata-se de um direito que já está fixado em lei, já constituido.

Trata-se de uma medida contida na lei de despeza e eis a razão porque apresentei a emenda, não em projecto especial, mas na lei de despeza do exercicio futuro. Em tal caso parece-me que a emenda deve ser approvada. Ella não é mais do que a confirmação daquillo que já foi determinado pelo Congresso e sancionado pelo Governo.

A fórmula regular teria sido na tabella explicativa, mas incluida na despeza necessaria, o que evitaria agora a apresentação da emenda.

Não é, portanto, uma novidade, é uma questão de execução de lei. A disposição não era autorizativa.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – E' autorizativa.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não senhor. O art. 73 citado dispõe:

"Os mensalistas. operarios, serventes, jornaleiros, diaristas que trabalham nos Arsenaes de Guerra e Marinha do Rio de Janeiro, na Intendencia da Guerra do

Districto Federal, da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra e demais dependencias do Ministerio da Guerra..."

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Mas o artigo que V. Ex. manda revigorar, é o art. 158 da lei n. 4.493. E' uma lei autorizativa.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Permitta-me V. Ex.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – E essa autorização o Governo não pôde cumprir exactamente por falta de tabellas explicativas, ainda não organizadas.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Permitta-me V. Ex. Ha uma pequena confusão de sua parte.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Creio que não.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A confusão consiste em que o art. 73 a que me refiro não é autorizativo, mas taxativo.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Mas o que V. Ex. manda fazer é abrir um credito.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não; é continuar em vigor a abertura de um credito.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – E' uma lei de autorização.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A abertura de um credito é uma autorização para o Governo; mas não o é em relação a outro ponto, ponto este, exactamente que já devia estar devidamente regulado para o exercicio vindouro.

Como não se podia, nas tabellas explicativas de 1923, fixar quaes eram as autorizações, nas verbas correspondentes áquelles funcionarios e empregados, que passavam de mensalistas a funcionarios publicos, propriamente, a solução foi a abertura de creditos. O Relator do orçamento da Guerra a esse tempo não tinha elementos sufficientes para modificar a tabella explicativa. Agora, porém, não se dá isto; e já devia estar consignado nas tabellas explicativas. A medida é taxativa, e como taxativa, devia ter sido cumprida. E' exacta-este o ponto a que me refiro.

Peço, portanto, ao Senado, que approve a emenda, porque, em caso contrario, embora haja uma medida taxativa, vamos protelar indefinidamente, o uso e gozo dessas regalias e vantagens áquelles exactamente incluídos na disposição votada e sancionada.

A segunda emenda é relativa á expedição de titulo aos serventes que trabalham no gabinete, secretaria e dependencias do Ministerio da Guerra, que tenham os seus vencimentos divididos em ordenados e gratificações devidamente descontados os respectivos impostos de sello e nomeação.

O parecer da Comissão diz o seguinte:

"De accôrdo com o criterio adoptado pela Comissão, não pôde o Relator aconselhar sua approvação, por não ser materia orçamentaria."

Parece-me que estamos igualmente em um caso de materia orçamentaria. Quem estabeleceu esta disposição foi o orçamento. Em virtude da disposição votada esta parte devia ser executada. Não o foi. O que resulta, e o que é necessario é que o Congresso, se quer que as disposições que vota sejam effectivamente cumpridas, quando determinativas e não apenas autorizativas, no orçamento immediato verifique se foram levadas a effeito, si se lhes deu o respectivo cumprimento. Do contrario, votariamos medidas para cuja execução o Executivo pouco se incommodaria.

De modo que esta emenda está nos mesmos casos da anterior.

Não venho discutir agora se foi bem ou mal feito. O Congresso fez; o Poder Executivo sancionou. São, portanto, disposições legaes e se queremos dar o exemplo do cumprimento da lei, não é por esta fórma que o faremos.

A terceira emenda propõe a redução de duas verbas; uma, na sub-consignação n. 10, de 500 contos; e outra, na sub-consignação n. 16, de mil contos, ficando reduzida a 26.599:300\$000.

O parecer declara que não deve ser acceita nesta phase da discussão da proposição.

Si o illustre Relator está de accôrdo em que ella seja acceita em terceira discussão...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Estou de accôrdo. Perfeitamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...terei o maior prazer em attender á sua ponderação. Retirarei a emenda, para apresental-a em terceira discussão.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – De accôrdo com a propria manifestação do parecer.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O illustre Relator accrescenta que "a quantia constante da sub-consignação 16ª é até insufficiente para as necessidades do serviço que exige seja melhorado, para o que se reserva, em 3ª discussão, solicitar da Commissão as medidas convenientes".

Ora, a taxa cambial, em relação á média dos orçamentos de 1923 e 1924, e do primeiro semestre deste anno, está na porporção de 6\$ para 6\$600 o dollar. Ha, portanto, uma differença muito notavel em relação á primeira parte da consignação, do fardamento.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Nesta parte, estou de accôrdo com V. Ex.; em relação á segunda parte, não, pelas razões que dei no parecer.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A segunda parte refere-se ás ferragens, que em parte são importadas.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – A alfafa, por exemplo, é importada.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas em pequena quantidade.

O illustre Relator sabe igualmente que os preços dos generos nacionaes, que teem similares no estrangeiro, soffrem

uma redução notavel com as oscillações do cambio ou com as medidas que o Governo possa tomar, em circumstancia excepçionaes.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Ha já até insufficiencia dos creditos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Nesta parte V. Ex., me permittirá dizer que não sou responsavel.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Perfeitamente. Estou apenas dando a razão pela qual não posso acceitar, nessa segunda parte, as suggestões de V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Acredito que S. Ex., em chegando a terceira discussão, dirá que não é o momento. O que está dito no parecer é que a quantia é até insufficiente para as necessidades do serviço, que exige seja melhorado. Portanto, é o serviço e não a verba. Si fosse augmento da verba, eu poderia acceitar o que V. Ex., disse.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Talvez seja um lapso de redacção.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Em todo caso, como V. Ex., promette, na terceira discussão examinar convententemente o caso, solicito a sua attenção para ella, e V. Ex., com a sua competencia, verá que, incontestavelmente, as verbas devem soffrer uma redução, mesmo que se leve em conta qualquer accrescimo, que tenha havido no exercicio corrente sobre a verba votada, por necessidade de creditos supplementares.

Temos agora a questão dos serviços industriaes do Estado.

Esta parte a Commissão não acceitou, haseando-se em disposições do Codigo de Contabilidade. Estas disposições do Codigo de Contabilidade teem sido ora admittidas, ora rejeitadas e eu não acho conveniente esta distincção nos serviços industriaes do Estado. As verbas são todas calculadas arbitrariamente e quando assim o são e ha necessidade dos serviços industriaes do Estado, como estradas de ferro, correios e telegraphos, ninguem se preoccupa com a verba. Portanto, seria preferivel que essas verbas constituissem, como antigamente, rendas ficticias dos serviços correspondentes do que fixal-as, principalmente havendo o inconveniente de jogar ora com quantias do orçamento da despesa, ora com o orçamento da receita. Acontece muitas vezes que essas quantias não se equilibram de modo que é preciso um trabalho muito importante a respeito.

No caso actual quando chegar o orçamento da Receita, terei occasião de examinal-o e mostrar, como já mostrei em annos anteriores, que não ha compensação na receita em relação aos serviços industriaes, fixados na despesa.

Exercicios findos.

Em relação a esta verba o parecer da Commissão concorda em reduzir-a 500 contos de réis. Como o parecer se funda em que as quantias a pagar são de 174:780\$999, papel, e

4.163 corôas dinamarquezas, parece que se poderia ter sido um pouco além. As duas parcellas reunidas não dão 200 contos.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – A Commissão attende á situação do movimento que se póde operar para o anno.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Em todo o caso, como a Commissão acceitou uma parte pelo menos, a minha emenda já teve a vantagem de fazer com que houvesse uma reducção.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Para o exercicio corrente foi reduzida a verba de 1.000 contos de réis; agora, a Commissão reduziu a 500 contos de réis.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente, já houve reducção.

Temos em seguida a emenda n. 6. E' uma sub-consignação em que mando augmentar a importancia de dous contos de réis para gratificação ao porteiro, pelos serviços prestados fóra da hora do expediente, de accôrdo com os artigos citados.

A Commissão deixou de emittir parecer a respeito, por haver o seu illustre autor declarado renova-la em terceira discussão.

Parece-me effectivamente que esta emenda não póde deixar de ser adoptada, uma vez que tem por objectivo o cumprimento de uma disposição de lei; nem se trata sequer de equiparação ou de innovação.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Mas fica ao arbitrio da autoridade fazel-o.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas esse arbitrio deve ser traduzido em somma.

A importancia que consta da emenda é de 2:000\$, de modo que não se trata de uma verba exaggeradamente calculada.

A emenda n. 7 trata do apontador, equiparando os seus vencimentos aos do apontador do Arsenal de Guerra, augmentada a sub-consignação n. 3, de 1:200\$000.

O Relator declara em seu parecer que ha uma Commissão nomeada para estudar todos os quadros dos funcionarios dos varios Ministerios e que nestas condições não é de aconselhar que se delibere a respeito parcelladamente.

Ora, o inconveniente que ha nisto é que esta Commissão está nomeada desde 1917 para a uniformização de vencimentos dos funcionarios mensalistas, operarios, jornaleiros e diaristas da União, e, neste decurso, apesar de varios trabalhos que foram levados a effeito, não se chegou a resultado pratico.

Não me parece, portanto, que, quando as medidas são de justiça incontestavel e que se trate de somma relativamente pequena, deixe de ser aceita. Neste caso a emenda justifica os motivos. O apontador da fabrica de Cartuchos deve ser os mesmos vencimentos que os do Arsenal de Guerra. E com esta equiparação ha apenas o augmento de 1:200\$000.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – E' preciso que haja uma tabella regulando essas equiparações. E' esse o criterio da Commissão de que me faço orgão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A emenda n. 8 determina: 20:531\$, para pagamento aos encarregados e ajudante do gabinete photographico, continuos e serventes do Estado Maior do Exercito, porteiro, continuo e servente da extincta Directoria da Administração de Guerra, da porcentagem de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que deixaram de receber.

A commissão não é contraria. Termina o Relator declarando: "Assim pois, sendo justa, como é a concessão solicitada, terá ella, entretanto, em melhores tramites, de **correr** com o referido projecto n. 13, do Senado".

Não ha duvida que a solução indicada resolve o problema; sómente V. Ex. sabe que por um projecto especial cahe em exercicio findo.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Está em terceiro turno

O SR. PAULO DE FRONTIN: – De modo que deixamos de attender a disposições expressas, que não foram em tempo opportuno resolvidas pelo governo, deixamos de attender no orçamento, onde rapidamente poderia ser resolvido, para o ser em projecto em separado, que certamente este anno não passará devido ao accumulo de serviço como sejam: os da reforma da Constituição, os oito orçamentos e o caso da *Revista do Supremo Tribunal*.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Mas não podemos incluir a tabella Lyra para esses funcionarios deixando outros em desigualdade de condições.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Permitta-me dizer que o que V. Ex. devia fazer, como membro da Commissão, era incluir em cada um dos orçamentos a parte relativa ao projecto n. 13 de Senado. Seria uma solução justa e rapida.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – A solução póde ser dada pelo andamento do projecto n. 13.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Esta solução V. Ex. sabe que é platonica. Ao passo que a solução da minha **emenda** é pratica.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – E' facil fazel-o passar pela urgencia. O assumpto está terceira discussão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Tomarei em consideração a lembrança do illustre Relator, para quando o projecto entrar em discussão e si a emenda não passar.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Sou sympathico.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. diz que é justa. Já tenho, portanto, a opinião pessoal de V. Ex.

Outra emenda, Sr. Presidente, é a que manda incluir o primeiro tenente medico veterinario de accôrdo com o § 3º, n. 9, do regulamento da Escola Pratica de Veterinaria.

Esta emenda é de justiça; entretanto a Commissão acha que não póde acceitar a emenda porque trata de materia extranha ao Orçamento da Despesa.

Penso que o illustre Relator não deixa de ter razão, mas foi uma fôrma que encontrei para corrigir a injustiça.

Si ahi estou de accôrdo com S. Ex., já não o estou quanto á emenda n. 10.

Esta emenda é relativa aos voluntarios do Paraguay e foi estudada com todos os detalhes. O illustre Relator tem na emenda nominalmente citado todos os officiaes as datas do seu nascimento, etc., por onde se verifica que o mais moço tem 74 annos e o mais velho 95. E' para esses **que** a emenda solicita que lhe sejam pagos os seus soldos pela tabella moderna, sendo o accrescimo de 15:300\$. Este augmento é calculado de accôrdo com o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

A Commissão não acceitou a emenda.

A Commissão, e especialmente, o seu illustre Relator, não deixam de reconhecer a justiça da medida. O Relator a recusa. A maioria da Commissão, porém, a acceita para constituir projecto em separado.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Eu a acceito.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Então, eu **pederei** ao illustre Relator para me acompanhar na votação, **manifestando-se** favoravelmente á emenda.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE – Sustento o meu voto, afim de ser incluída a verba na tabella, não como equiparação, mas na segunda parte. E o meu voto, eu o sustento.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A Commissão é **contraria**.

A Commissão propõe que seja destacada para, depois de ouvido o Governo, em relação ao numero exacto de officiaes reformados, ser extendida a medida aos inferiores e praças nas **mesmas** condições, apreciando-se, então, devidamente a materia.

Já que a emenda é justa, seria preferivel **resolver** immediatamente em relação a estes sobre os quaes todos os elementos estão fornecidos estendendo-se **nos** outros, depois. Mas prender a solução de um problema em que **odos** os factores são conhecidos, protelando-a até não sabe quando, fazendo-a a depender de novos elementos não me parece conveniente.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Perdão; **parece-me** que houve um equivoco de minha parte. Eu acreditava que V. Ex. estivesse fallando sobre a emenda n. 12.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não: estou **na** emenda n. 10, sobre os veteranos da guerra do Paraguay.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Enganei-me evidentemente. Em relação a esta emenda, occorre que, além dos of-

ficiaes taxativamente numerados, póde haver outros que tenham escapado. Mais ainda: não é justo que se contemplem officiaes, deixando de lado inferiores e praças nas mesmas condições. E' a razão por que a Commissão propõe que seja a emenda destacada para constituir projecto em separado, afim de que melhor informado pelo Governo, possa o Senado votar com toda a justiça, contemplando todos os veteranos da guerra do Paraguay.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. teria toda a razão, doutrinariamente.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Praticamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Praticamente, não; porque pessoas que teem mais de 74 annos de idade, pode-se dizer que todos os dias vão desaparecendo, e até se saber quaes são os inferiores e praças e virem as informações do Governo, poderá ter morrido a maior parte destes beneficiados.

Além disso, as informações...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – São a unica fonte.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Permitta-me V. Ex.; ha uma fonte muito simples: a da emenda, que incluye os nomes. Si alguns tiverem desaparecidos, a verba continuará intacta no ponto que lhe diga respeito; e quanto aos inferiores e praças poderão ser contemplados em outra emenda.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Não seria uma emenda de caracter geral.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A emenda, no seu fim, é de caracter geral, e, quanto aos officiaes, é a parte mais importante, porque S. Ex. sabe que, quanto aos inferiores e praças veteranas do Paraguay, que não teem recursos, os beneficios são dados de accôrdo com as condições regulamentares.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Ha veteranos não asylados.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Para crearmos o optimo, não é conveniente deixarmos o bom, principalmente porque haverá pouco aproveitamento desta medida, mesmo aos que a emenda visa favorecer.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Então o defeito será da apresentação da emenda, feita tardiamente. Poderia ter sido apresentada no principio do anno.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A emenda não veio tardia.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Podia ter sido apresentada no principio do anno.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Neste caso, o Senado não me devia ter enviado a Roma.

Quanto á emenda 12, o relator é favorável á mesma,

mas a Commissão acha que ella deve ser adoptada para constituir projecto em separado.

Não me parece que a Commissão tenha razão. O relator examinou convenientemente as emendas relativas ao assumpto e verificou que ellas teem as importancias fixadas na respectiva sub-consignação e são de toda a justiça.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Aceito a emenda, bem justificada nesta ultima parte, não como equiparação, mas para discriminar na tabella do orçamento as consignações 3 e 6, como indica a emenda.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O resultado é o mesmo. Trata-se de uma questão de fórma.

Temos, agora a emenda 13. «Aos officiaes do Exercito serão concedidas as mesmas vantagens de que gosam os officiaes de Marinha pelo art. 19 do decreto n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924.» O parecer examina a questão e conclue por declarar que se não se trata de materia orçamentaria. Nesta parte, o relator tem razão, desde que se queira restringir as emendas ás questões orçamentarias, e lhes não dar character que anteriormente era dado ás disposições annuaes. Não tenho senão que me conformar com esta opinião.

A emenda 14 autoriza o poder executivo a remodelar os quadros de **maiores**, etc. A commissão deseja que o assumpto seja regulado por lei especial. Dentro da doutrina, o relator tem razão.

O mesmo não dá em relação á emenda 15, onde a commissão repete o parecer emittido sobre a emenda 7. Opina porque se deve esperar pela uniformização de vencimentos, sem attender aos casos mais justos e de urgencia.

Não posso estar de accôrdo com o parecer de relator e da commissão.

O mesmo se dá em relação á emenda 16.

São estas as emendas, que formulei. Reservo-me para, no encaminhamento da votação, fazer observações a respeito das mesmas, a ver se o Senado, mantendo a doutrina que quer seguir sobre as medidas não orçamentarias, exceptua aquellas que exigem, pelas suas conclusões, uma justa e prompta solução. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Eusebio de Andrade.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Sr. Presidente, reservo-me para dar mais algumas explicações, além daquellas com que acompanhei o discurso do honrado representante do Districto Federal, por occasião da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Se mais nenhum Senador deseja usar da palavra, encerra-se a discussão.
Está encerrada.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o artigo unico salvo as emendas, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O SR. ANTONIO MONIZ (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Antonio Moniz requer verificação de votação. Os senhores que approvam o artigo unico, salvo as emendas, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor 31 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os Srs Senadores que votam contra.

Não houve nenhum voto contrario.

Votaram a favor 31 Srs. Senadores; com o Presidente, completa-se o numero necessario para a votação.

O projecto foi approvedo.

Vae proceder-se á votação das emendas.

E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

N. 1

Art. Continua em vigor o n. IV do art. 158, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, ficando extensivo aos exercicios de 1925 e 1926.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Requeiro a V. Ex. a verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin requer verificação de votação. Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor.

Não houve voto algum favoravel á emenda.

Queiram levantar-se os senhores que votam contra.

Votaram contra a emenda 30 Srs. Senadores.

Não ha numero.

Vae proceder-se á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Benjamin Barroso, Venancio Neiva, Antonio Moniz, Moniz Sodr , Modesto Leal, Paulo de Frontin, Luiz Adolpho, Generoso Marques e Soares dos Santos (29).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada apenas 29 Srs. Senadores.

Não ha numero, pelo que fica adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

Votação, em 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35. de 1925, fixando a despeza do Ministerio

da Guerra para o exercicio de 1926 (*com parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas, n. 213, de 1925*);

1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1925, offerecendo varias emendas á Constituição Federal (*com parecer da Commissão Especial n. 233, de 1925*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 57, de 1925, determinando que as idades dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada, para a reforma compulsoria, serão reguladas pelo decreto n. 12.801, de 8 de janeiro de 1908 (*emenda destacada da proposição n. 28, de 1925*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

138ª SESSÃO, EM 6 DE NOVEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DOS SRS. MENDONÇA MARTINS, 1º **SECRETARIO**, E PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs.: Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Cunha Machado, Magalhães de Almeida, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (27).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 27 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O SR. VENANCIO NEIVA: – Peço a palavra sobre a acta.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Venancio Neiva.

O SR. VENANCIO NEIVA (sobre a acta): – Sr. Presidente, o meu nome foi incluído na acta da sessão de hontem entre os Senadores que se ausentaram do recinto. Entretanto, eu estive presente durante toda a sessão e respondi á chamada para a verificação requerida pelo Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PRESIDENTE: – A reclamação de V. Ex. será consignada em acta.

Si ninguem mais tem observações a fazer sobre a acta dal-a-hei por approvada.

Está approvada.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 55 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no exercicio de 1926, as quantias de 321:669\$571, ouro e de 57.369:777\$, papel, com os serviços abaixo designados:

| | OURO | PAPEL | |
|--|-----------------|----------------|-----------------|
| | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| 1. <i>Secretaria de Estado</i> | | 750:000\$000 | 247:900\$000 |
| 2. <i>Pessoal contractado</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: nos dizeres, em vez de “pelo orçamento federal”, diga-se “pelos cofres publicos federaes, estaduaes ou municipaes, directa ou indirectamente”..... | | | 150:000\$000 |
| 3. <i>Serviço de povoamento</i> – Reduzida de 155:400\$, feitas na tabella as seguintes alterações: “Pessoal”, sub-consignação n. 22, em vez de 110:000\$, diga-se 74:600\$, acrescentando-se após a palavra “diarias” as seguintes: observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. “Material”, sub-consignação n. 3 (Hospedaria de Immigrantes), em vez de 170:000\$, diga-se 100:000\$, (nucleos coloniaes) em vez de 150:000\$, diga-se 100:000\$000..... | | 1.329:234\$000 | 6.228:872\$000 |
| 4. <i>Jardim Botanico</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: “Pessoal”, sub-consignação n. 4, após a palavra “diarias” acrescentem-se as seguintes: “observados rigorosamente os arts. 395 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922”..... | | 126:480\$000 | 420:460\$000 |
| 5. <i>Serviço de Inspeção e Fomento Agricola</i> – Reduzida de 311:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: “Pessoal”, sub-consignação n. 32, em vez de 260:000\$, diga-se 224:000\$, fazendo-se nas parcelas | | | |

a redução proporcional e após a palavra “diarias”, acrescentem-se as seguintes: “observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Código de Contabilidade, que baixou com o decreto número 15.783, de 8 de novembro de 1922”. Em seguida á sub-consignação n. 33, acrescentem-se: V. Auxílio a Sociedade Nacional de Agricultura para o custeio e desenvolvimento do “Horto Fructicola da Penha” no Distrito Federal, e aprendizado anexo, destinado á formação de capatazes ruraes, podendo também applicar em impressões e publicações do interesse agrícola ou industrial, bem assim para o pagamento de pessoal, 150:000\$000. “Material”, sub-consignação n. 1, em vez de 90:000\$, diga-se 40:000\$ sub-consignação n. 3, em vez de 236:000\$, diga-se 136:000\$; sub-consignação n. 4, em vez de 215:000\$ diga-se 115:000\$; sub-consignação n. 9, em vez de 475:000\$, diga-se 300:000\$000.....

6. *Escolas de Aprendizes Artifices.* – Faça-se na tabella a seguinte alteração: “Pessoal”, sub-consignação n. 5, após a palavra “diarias”, acrescentem-se as seguintes: “observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Código de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922”.....
7. *Serviço Geologico e Mineralogico.* – Augmentada de 500:000\$, feitas na tabella nas seguintes alterações: “Pessoal”, sub-consignação n. 4, das letras *A* e *B*, logo após a palavra “diarias”, acrescentem-se as seguintes: “observados rigorosamente os arts. 396 a 398, do Regulamento do Código de Contabilidade, que

| | | |
|-------|----------------|----------------|
| | 1.348:760\$000 | 2.828:700\$000 |
| | 684:000\$000 | 2.026:000\$000 |

Sessão em 6 de Novembro de 1925

OURO

PAPEL

110

*Variavel**Fixa**Variavel*

| | | | |
|---|-------|--------------|----------------|
| baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922". "Material", acrescentem-se: "Para aquisição de sondas destinadas a pesquisas de petroleo compreendendo os sobresalentes necessarios, réis 500:000\$000" | | 270:360\$000 | 2.838:500\$000 |
| 8. <i>Junta Commercial do Districto Federal</i> | | 64:160\$000 | 18:080\$000 |
| 9. <i>Directoria Geral de Estatistica</i> | | 520:560\$000 | 147:945\$000 |
| 10. <i>Observatorio Nacional</i> . – Faça-se na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", sub-consignação n. 4, após a palavra "diarias", acrescentem-se as seguintes: "observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922" | | 209:976\$000 | 307:300\$000 |
| 11. <i>Museu Nacional</i> . – Façam-se na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 4, após ás palavras "diarias", acrescentem-se as seguintes: "observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922". "Material", sub-consignação n. 8, acrescentem-se as palavras "especialmente da quina" | | 314:340\$000 | 531:064\$900 |
| 12. <i>Escola de Minas</i> . – Faça-se na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", sub-consignação n. 5, após a palavra "diarias", acrescentem-se as seguintes: "observados rigorosamente os arts. 396 a 398, do Regulamento do | | | |

Annas do Senado

| | | | |
|--|--------------|----------------|----------------|
| Codigo do Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922”..... | | 495:440\$000 | 212:560\$000 |
| 13. <i>Serviço de Informações</i> | | 67:920\$000 | 160:080\$000 |
| 14. <i>Serviço de Industria Pastoral</i> . – Façam-se na tabella as seguintes alterações; “Pessoal”, sub-consignação numero 9, accrescentem-se nos dizeres “Joazeiro e Conquista, na Bahia, podendo-se transferir para ahi uma das não installadas”; sub-consignação n. 2i, após á palavra “diárias”, accrescentem-se ás seguintes: “observados rigorosamente os arts. 396 a 398 de Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8d e novembro de 1922.. ”Material”, sub-consignação n. 5, accrescente-se <i>in fine</i> (sem augmento da dotação): sendo 20:000\$ para o serviço de força e luz electrica da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy”; sub-consignação n. 19, destaque-se da quantia de 35:660\$, attribuida á secção de Zootechnia do Districto Federal a de 480\$ para reforçar igual quantia destinada á Fazenda Modelo de Catú, na Bahia..... | 100:000\$000 | 2.871:696\$000 | 3.900:440\$000 |
| 16. <i>Escolas de Agricultura</i> . – Faça-se na tabella a seguinte alteração: “Pessoal”, sub-consignação n. 4, redija-se assim: “Para occorrer ao pagamento de diarias, observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e ajudas de custo por serviços prestados ou a prestar fóra da séde inclusive os de que tratam os arts. 146 e 147, do regulamento e para substituições regulamen- | | | |

| | OURO | PAPEL | |
|---|-----------------|--------------|-----------------|
| | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| 15. <i>Serviço de Protecção aos Indios</i> tares e pagamento de gratificações de tresentos mil réis mensaes ao secretario bibliothecario serviços que presta ao Curso de Chimica Industrial Agricola creado pela lei n. 3.994, de 5 de janeiro de 1920..... | | 92:160\$000 | 1.905:300\$000 |
| 17. <i>Aprendizado Agricola</i> . – Faça-se na tabella a seguinte alteração: “Pessoal”, sub- consignação n. 4, após a palavra “diarias” accrescentem-se as seguintes. “observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922”..... | | 573:648\$000 | 482:000\$000 |
| 18. <i>Serviços Experimentaes de Agricultura</i> . – Faça-se na tabella a seguinte alteração: “Pessoal”, sub-consignação n. 3, após a palavra “diarias” accrescentem-se as seguintes: “observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922”..... | | 234:000\$000 | 999:200\$000 |
| 19. <i>Directoria de Meteorologia</i> . – Faça-se na tabella a seguinte alteração; “Pessoal”, sub- consignação n. 4, após a palavra “diarias”, accrescentem-se as seguintes: “observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922”..... | | 295:200\$000 | 1.223:580\$000 |
| | | 861:582\$000 | 648:200\$000 |

| | | | |
|--|-------|--------------|--------------|
| 20. <i>Instituto de Chimica.</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: “Pessoal”, sub-consignação n. 4, após a palavra “diarias”, acrescentem-se as seguintes: “observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922”..... | | 102:480\$000 | 432:500\$000 |
| 21. <i>Estação Sericicola de Barbacena.</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: “Pessoal”, sub-consignação numero 3, após a palavra “diarias” acrescentem-se as seguintes: “observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922”..... | | 19:200\$000 | 91:000\$000 |
| 22. <i>Superintendencia do Abastecimento.</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: “Pessoal”, sub-consignação n. 3, após a palavra “diarias” acrescentem-se as seguintes: “observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922”..... | | | 283:100\$000 |
| 23. <i>Obras.</i> – Façam-se na tabella as seguintes alterações: “Pessoal”, sub-consignação n. 2, após a palavra “diarias” acrescentem-se as seguintes: “observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922”. “Material”, sub-consignação n. 1, destaquem-se 10:000\$ para a conclusão das obras do posto de monta de Morrinhos, já funcionando com toda regularidade | | | 300:000\$000 |

Sessão em 6 de Novembro de 1925

| | OURO | PAPEL | |
|---|-----------------|--------------|-----------------|
| | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| 24. <i>Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: “Pessoal”, sub-consignação n. 4, após a palavra “diarias” acrescentem-se as seguintes: “observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922”..... | | 314:720\$000 | 489:440\$000 |
| 25. <i>Serviço de Algodão.</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: “Pessoal”, sub-consignação n. 7, após a palavra “diarias” acrescentem-se as seguintes. “observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922”..... | | 171:000\$000 | 2.541:500\$000 |
| 26. <i>Directoria Geral da Propriedade Industrial</i> | | 157:800\$000 | 65:440\$000 |
| 27. <i>Instituto Biologico de Defesa Agricola.</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: “Pessoal”, sub-consignação n. 4, após á palavra “diarias” acrescentem-se as seguintes: “observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.738, de 8 de novembro de 1922”..... | | 131:460\$000 | 459:840\$000 |
| 28. <i>Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: “Pessoal”, sub-consignação n. 3, após á palavra “diarias” accrescen- | | | |

| | | | |
|--|-------|--------------|--------------|
| tem-se as seguintes: “observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade que baixou com o decreto n. 15.738, de 8 de novembro de 1922”.... | | 48:000\$000 | 95:600\$000 |
| 29. <i>Junta dos Corretores do Districto Federal</i> | | 17:760\$000 | 12:540\$000 |
| 30. <i>Empregados addidos</i> | | 573:960\$000 | 6:500\$000 |
| 31. <i>Eventuaes</i> | | | 290:000\$000 |
| 32. <i>Subvenções e auxilios</i> – Augmentada de 11.140:000\$, papel, e reduzida de 3:340\$, ouro, feitas na tabella as seguintes alterações: sub-consignação n. 1, em vez de 106:680\$, ouro, diga-se 53:340\$, ouro, e em vez de 20:000\$, papel, diga-se 10:000\$, papel, e, nos dizeres, em vez de “30 alumnos” diga-se “15” e em vez de “exceder de 10”, diga-se “exceder de 5”; no n. VI, accrescente-se o seguinte: “a) auxilio ás fabricas de seda com casulos nacionaes e premios para a construcção de sirgarias até 10:000\$ cada uma, nos termos do decreto n. 1616.1, de 3 de outubro de 1923, 250:000\$; b) auxilio para a introducção e localizaçao de imigrantes, de accôrdo com o art. 175, n. 1, da lei n. 4.713, de 7 de janeiro de 1924, desde que os Estados que os recebam concorram com a metade das despezas pagas pelo Ministerio da Agricultura, até dez mil contos de réis (10.000:000\$000); c) auxilio para a construcção de estradas de rodagem, nos termos das instrucções de 30 de janeiro de 1923, 350:000\$000; d) auxilio para ter inicio, no | | | |

| | OURO | PAPEL | |
|--|---------------------|------------------------|------------------------|
| | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| | 121:669\$571 | | 13.050:000\$000 |
| | | | 200:000\$000 |
| | <u>.....</u> | <u>.....</u> | <u>250:000\$000</u> |
| | <u>221:669\$571</u> | <u>42.646:436\$000</u> | <u>43.843:641\$000</u> |

- exercício, a construção da estrada de rodagem de que trata o decreto n. 4.730, de 6 de setembro de 1923, 150:000\$000; e) auxilio para as fabricas de beneficiamento de mandioca, nos termos do decreto n. 16.131, de 25 de agosto de 1923, 250:000\$000; f) auxilio para transporte de reproductores, de accôrdo com o art. 16, §§ 1º e 2º, do regulamento n. 14.711, de 5 de março de 1921, 150:000\$000; g) auxilio para a importação de reproductores, de accôrdo com o art. 136, §§ 1º e 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, 50:000\$, ouro; accrescente-se á sub-consignação n. 26 (Titulo VI) o seguinte: "sendo 10:000\$ para concursos de postura no Posto de Avicultura do Districto Federal....."
33. *Exercicios findos* – Importancia que se presume necessaria.....
34. *Serviço Florestal*. – Para organizar o serviço florestal em execução da lei vigente, que o creou.....

APLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

35. (Arts. 48, 49, 50 e 177, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 14.783, de

8 de novembro de 1922, e 176 e 190, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1921.

Despesas a serem feitas por conta da renda proveniente mde aterial e animaes vendidos ou serviço prestados, de natureza identica e que tenham sido custeados por conta de outros creditos ou desta propria verba; só podendo ser effectuada qualquer despesa depois de haver sido recolhida a renda sufficiente, como deposito a repartição fiscal competente do Ministerio da Fazenda, sendo a entrega feita mediante requisição devidamente classificada, de accôrdo com a circular n. 59, do Ministerio da Fazenda, de 16 de dezembro de 1921.

I – Material agricola

- | | | | |
|--|-------|-------|--------------|
| 1. Aquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas, fungicidas, machinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, para serem cedidos pelo custo total aos agricultores e aos Estados registrados no Registro de Lavradores do ministerio..... | | | 500:000\$000 |
|--|-------|-------|--------------|

II – Pecuaria

- | | | | |
|---|--------------|-------|--------------|
| 2. Aquisição de animaes, inclusive as despesas de vacinação e transportes dos mesmos, para serem cedidos pelo custo total aos criadores registrados no Registro de Criadores do Ministerio..... | 100:000\$000 | | 200:000\$000 |
|---|--------------|-------|--------------|

III – Trabalhos de Officiaes

| | OURO | PAPEL | |
|--|----------------------|--------------|---------------------|
| | Variavel | Fixa | Variavel |
| 3. Salario não excedentes de 20\$ diarios e tarefas, não excedentes de 1:000\$, mensaes, aos operarios admittidos para o preparo de encomendas de repartições publicas ou de particulares, não sendo concedidas outras vantagens aos alludidos operarios; e porcentagens, como gratificação por serviços extraordinarios aos mestre e contra-mestres effectivos ou contractados; correndo o pagamento, nas Escolas de Aprendizizes Artifices, por conta da renda applicavel á compra de materia prima..... | | | 70:000\$000 |
| 4. Materia prima, força motriz e o mais que fôr necessario para execução de obras encomendadas, correndo o respectivo pagamento; nas Escolas de Aprendizizes Artifices, por conta da renda applicavel á compra de materia prima..... | | | 56:000\$000 |
| 5. Auxilios de 20% da renda bruta das Caixas de Mutualidade e 10% aos aprendizes das respectivas Escolas de Apprendizes Artifices, de accôrdo com o regulamento das mesmas escolas..... | | | .54:000\$000 |
| | <u>1000:000\$000</u> | <u>.....</u> | <u>880:000\$000</u> |

Nota – Qualquer alteração que fôr approvada nesta verba deverá ser feita, analogamente na rubrica correspondente do Orçamento da Receita.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1925. – *Octavio Mangabeira*, Presidente. – *Heitor de Souza*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a despender, no exercicio de 1926, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as quantias de 22:041\$600, ouro, e de 99.137:201\$959, papel com os serviços abaixo designados:

| | | |
|---|----------------|--------------|
| 1. <i>Subsidio do Presidente da Republica</i> | 120:000\$000 | |
| 2. <i>Subsidio do Vice – Presidente da Republica</i> | 72:000\$000 | |
| 3. <i>Gabinete do Presidente da Republica</i> | 161:496\$000 | |
| 4. <i>Despeza com o Palacio da Presidencia da Republica</i> | 96:000\$000 | 194:000\$000 |
| 5. <i>Subsidio dos Senadores</i> | 968:625\$000 | |
| 6. <i>Secretaria do Senado</i> | 888:132\$000 | 531:533\$500 |
| 7. <i>Subsidio dos deputados</i> | 3.259:500\$000 | |
| 8. <i>Secretaria da Camara dos Deputados – Augmentada de 150\$, feitas na tabella as seguintes alterações: “Pessoal”, sub-consignação n. 3 (gratificações addicionaes) dizendo-se – ao servente Leonardo do Amaral Teste – em vez de 600\$, 750\$000. “Material”, sub-consignação n. 7, accrescente-se-lhe: para o custeio dos serviços do novo edificio da Camara dos Deputados, 100:000\$, sem alterar o total, visto haver um erro de somma na despesa variavel da Proposta.....</i> | 1.090:868\$000 | 740:821\$518 |
| 9. <i>Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional</i> | 275:000\$000 | |
| 10 <i>Secretaria de Estado – Reduzida de 29:800\$, feitas na tabella as seguintes alterações: “Pessoal”, sub-consi-</i> | | |

Sessão em 6 de novembro de 1925

| | OURO | PAPEL | |
|---|-----------------|----------------|-----------------|
| | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| 11. gnação n. 2, supprimam-se dous logares vagos de 3º official, 10:800\$; sub-consignação n. 4, gratificação para a organização e revisão do relatorio e estudo do orçamento, 10:000\$, supprima-se. Material, sub-consignação n. 11, letra <i>d</i> , em vez de 10:000\$, diga-se 1:000\$000 | | 644:700\$000 | 161:673\$118 |
| 11. <i>Gabinete do Consultor Geral da Republica</i> – Reduzida de 9:000\$, feita na tabella a seguinte alteração:"Material", sub-consignação n. 7, letra <i>b</i> , em vez de réis 10:000\$, diga-se 10:000\$000..... | | 33:600\$000 | 8:315\$000 |
| 12. <i>Justiça Federal</i> – Reduzida de 26:350\$000, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 5, gratificação adicional de 33% ao juiz federal Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, 6:600\$000 supprima-se. "Material", sub-consignações ns. 6 e 7, em vez de 50:000\$, diga-se 27:600\$, ficando assim redigidas (englobadamente): "custeio e conservação de dous automoveis"; sub-consignações ns. 19 e 20, em vez de 1:150\$, diga-se 3:800\$, ficando assim discriminadas: 1 – (material de consumo) – objectos de expediente, 2:100\$; II – (despesas diversas) – Asseio e eventuaes, 1:200\$ e serviços industriaes do Estado 500\$000.. | | 2.900:120\$000 | 424:279\$318 |
| 13. <i>Justiça do Districto Federal</i> – Reduzida de 127:299\$516, feitas na tabella das seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 8, em vez de 14 sub-pretors | | | |

| | | | |
|--|-------|----------------|----------------|
| ord. 5:600\$ e grat. 2:800\$, 117:600\$, diga-se, 12 sub-pretorees, sendo nove até 5 de fevereiro, dous até 18 de abril e um até 6 de julho, idas em que terminam o quadriennio, para o qual foram nomeados; tendo em vista o artigo 332 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923; ordenado 5:600\$, gratificação, 2:800\$, 16:800\$483; sub-consignação n. 12, 9:499\$999, supprima-se. "Material", sub-consignação ns. 22 a 31, 17:000\$, supprimam-se..... | | 3.204:300\$483 | 432:878\$236 |
| 14. <i>Ajudas de custo a magistrados</i> | | | 5:500\$000 |
| 15. <i>Policia do Districto Federal</i> – Reduzida de 8:400, feita na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", sub-consignação n. 1, em vez de 7 censores de casas de diversões, 58:800\$, diga-se 6, 50:400\$000..... | | 6.383:674\$950 | 2.311:678\$500 |
| 16. <i>Policia Militar do Districto Federal</i> – Augmentada de 62:522\$469, feitas na tabela as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 2, em vez de 3.384 outras praças, 429:656\$, diga-se 3.384 outras praças, 4.429:656\$ (sem alterar a dotação); sub-consignação ns. 8 e 9, em vez de capitão Cantidio de Andrade Cardel, 8:490; diga-se capitão Cantidio de Andrade Cordel, 8:159\$991; em vez de tenente-coronel Alfredo Nunes de Andrade, 5:040\$, diga-se tenente-coronel Alfredo Nunes de Andrade, 9:727\$995; em vez de cabo de esquadra Armando Carneiro da Cunha, 1:081\$334, diga-se 3º sargento Armando Carneiro da Cunha, 1:258\$667; eliminem-se os seguintes reformados: | | | |

OURO

PAPEL

Variavel

Fixa

Variavel

| | |
|---|--------------------|
| 1º tenente Dr. Luiz Figueira Machado..... | 4:599\$996 |
| 2º tenente João Eustachio Teixeira de Sá..... | 3:600\$000 |
| Cabo de esquadra José Francisco das Chagas..... | 1:022\$000 |
| Cabo da esquadra Custodio Claudio da Silva..... | 766\$500 |
| Cabo de esquadra José Pereira Freire..... | 1:081\$334 |
| Soldado Antonio Marques Bernardes..... | 730\$000 |
| Soldado João Bello do Espirito Santo..... | 730\$000 |
| | <u>12:529\$830</u> |

Incluam-se os seguintes reformados:

| | |
|--|------------|
| Capitão Izidro Gomes de Sá..... | 8:159\$991 |
| Capitão graduada Fran celino Escobar..... | 6:943\$991 |
| 1º tenente Adriano Fontoura Mynssen..... | 6:323\$988 |
| 2º tenente Antenor Barreto..... | 5:000\$000 |
| 2º tenente João Joaquim da Silva..... | 4:568\$000 |
| 2º tenente Joaquim Martins de Barros..... | 4:568\$000 |
| 12º tenente José Dutra de Oliveira..... | 5:000\$000 |
| Sargento intendente Sabino Monteiro..... | 2:295\$000 |
| 2º sargento Ozorio José de Mendonça..... | 1:411\$667 |
| 2º sargento Alonso Antonio de Magalhães..... | 1:411\$667 |
| 2º sargento Ottilio Lopes Gama Ribeiro..... | 1:411\$667 |
| 3º sargento Joaquim Mariano de Mattos..... | 1:258\$667 |
| 3º sargento Mario dos Santos..... | 1:258\$667 |

| | | | |
|---|--------------------|----------------|----------------|
| 3° sargento Alfredo Arthur Schorts..... | 1:258\$667 | | |
| 3° sargento Alvaro de Almeida Araujo..... | 1:258\$667 | | |
| 3° sargento Manoel José Pimenta..... | 1:258\$667 | | |
| 3° sargento Candido Militão Ferreira Lima..... | 1:258\$667 | | |
| 3° sargento Manoel Barbosa da Silva..... | 1:258\$667 | | |
| 2° sargento João Cypriano de Araujo (meio soldo)..... | 705\$833 | | |
| Cabo de esquadra Manoel Antonio Gomes..... | 1:081\$334 | | |
| Cabo de esquadra Julio Marques de Andrade..... | 1:081\$334 | | |
| Cabo de esquadra João Ferreira de Lima..... | 1:081\$334 | | |
| Cabo de esquadra Manoel Ramos Pereira..... | 1:081\$334 | | |
| Cabo de esquadra João Lima da Silva..... | 1:081\$334 | | |
| Cabo de esquadra Thomaz da Silva Gomes..... | 1:081\$334 | | |
| Anspeçada Nicanor Mendes..... | 872\$667 | | |
| Anspeçada Appoliano Beltrão da Silva..... | 872\$667 | | |
| Soldado Julio Pereira Sarmento (meio soldo)..... | 436\$333 | | |
| Soldado Ramundo Lopes de Hollanda..... | 872\$667 | | |
| Soldado Benedicto Ignacio de Almeida..... | 872\$667 | | |
| Soldado José Gonçalves Patriota..... | 872\$667 | | |
| Soldado Izidio Vieira..... | 872\$667 | | |
| Soldado Nero de Oliveira Bastos..... | 872\$667 | | |
| Soldado Antonio Marinho de Oliveira..... | 872\$667 | | |
| | <u>70:516\$980</u> | | |
| 17. Casa de Detenção..... | | 9.457:988\$880 | 8.600:986\$500 |
| 18. Casa de Correção..... | | 162:600\$000 | 921:008\$118 |
| | | 166.188:360 | 719:056\$118 |

| | OURO | PAPEL | |
|---|----------|----------------|----------------|
| | Variavel | Fixa | Variável |
| 19. <i>Archivo Nacional</i> – Faça-se a seguinte alteração na tabella: Pessoal, sub-consignação n. 1, colloquem-se os cinco auxiliares e a respectiva dotação logo depois aos nove amanuentes..... | | 184:181\$000 | 19:196\$118 |
| 20. <i>Assistencia a Alienados</i> – Augmentada de 1:800\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", em vez de 1 encarregado de avicultura e 1 encarregado de apicultura, 915\$ cada uma, diga-se 2 guardas a 915\$, 1:830\$; me vez de 1 cocheiro, 915\$, diga-se 1 servente, 915\$; sub-consignação n. 18, em vez de 1 chefe de serviço de prophylaxia das doenças mentaes e nervosas, 5:400\$, diga-se 1 alienista chefe de serviço, 5:400\$. "Material", sub-consignação n. 69, redija-se assim: "gaz, luz e energia electrica"; sub-consignação n. 70, em vez de 3:200\$, diga-se 5:000\$, ficando assim redigida: fumo, artigos para fumar e cinematographo..... | | 1.016:811\$966 | 3.089:356\$298 |
| 21. <i>Departamento Nacional de Saude Publica</i> – Reduzida de 892:875\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal". sub-consignação n. 5, em vez de 5 pharmaceuticos sub-inspectores. 36:000\$, diga-se 4, 28:800\$; sub-consignação n. 11 (Hospital de Crianças Arthur Bernardes), accrescente-se entre parenthesis: "de dotações que serão pagas depois de começar a funcionar o hospital". "Material", sub-consignação n. 49, accrescente-se: "sujeita á fiscalização do Governo, | | | |

que publicará annualmente um relatório dos serviços com a discriminação das despesas"; sub-
 consignações ns. 51 a 68 (Serviços de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas nos
 Estados), em vez de 1.899:100\$, diga-se 1.166:400\$, substituindo a tabella seguinte:

| | |
|--|--------------|
| Custeio do serviço no Amazonas, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia | 33:540\$000 |
| Custeio do serviço no Pará, inclusive pessoal, custeio do leprosario do Prata e auxilio ao Hospital de Leprosos de Tucunduba, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia | 282:540\$000 |
| Custeio do serviço do Maranhão, inclusive pessoal, para auxilio de leprosos e custeio do dispensario, anti-venereo cumprindo ao Estado entrar com igual quantia | 50:000\$000 |
| Custeio do Serviço no Piauh, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia | 10:000\$000 |
| Custeio do serviço o Ceará, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia | 33:540\$000 |
| Custeio do serviço no Rio Grande do Norte, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual | 33:540\$000 |

| | |
|--|--------------|
| Custeio do serviço na Parahyba, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia | 33:540\$000 |
| Custeio do serviço em Pernambuco, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia | 120:000\$000 |
| Custeio do serviço em Sergipe, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia | 33:540\$000 |
| Custeio do serviço na Bahia, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia | 75:000\$000 |
| Custeio do serviço no Espirito Santo, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia | 33:540\$000 |
| Custeio do serviço, no Rio de Janeiro, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia | 60:000\$000 |
| Custeio do serviço em Minas Geraes, inclusive pessoal, sendo 180:000\$ para a construcção de leprosarios, de accôrdo com o contracto firmado com a União, e 120:540\$ para o custeio de dispensarios, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia | 300:540\$000 |

OURO

Variavel

PAPEL

Fixa

Variavel

126

Anaes do Sena do

| | |
|---|-----------------------|
| Custeio do serviço no Rio Grande do Sul, inclusive pessoal, cumprimento ao Estado entrar com igual quantia..... | 33:540\$000 |
| Custeio do serviço em Matto Grosso, inclusive pessoal, cumprindo ao Estado entrar com igual quantia..... | <u>33:540\$000</u> |
| | <u>1.166:400\$000</u> |

sub-cosiguação n. 121, em vez de 4:000\$, diga-se 6:000\$; sub-cosiguação n. 131, em vez de 1:000\$, diga-se 2:400\$; sub-consignaões n. 135, em vez de 75:000\$, diga-se 37:500\$, cabendo ao Estado da Bahia concorrer com uma quota igual á importancia votada pelo Congresso, Segundo o criterio adoptado em relação ao serviço de saneamento rural e ao de prophylaxia da lepra e doenças venereas; sub-cosiguação n. 136; 100\$, supprima-se, sub-consiguação n. 137, em vez de 360:000\$, diga-se réis 278:725\$, ficando assim redigida:

Material permanente

| | |
|---|------------|
| Utensilios diversos..... | 5:000\$000 |
| Apparelhos, instrumentos, mahinas..... | 5:000\$000 |
| Material clinico e cirurgico..... | 5:000\$000 |
| Objectos e utencilios de pharmacia..... | 5:000\$000 |

Material de consumo

| | |
|--|-------------|
| Clinico e cirurgico e de <i>toilette</i> | 20:000\$000 |
|--|-------------|

| | |
|--|-------------------|
| Dietas para lactantes e nutrizes, podendo ser entregue adeantadamente ao director, que fará as aquisições, sempre que fôr possível na Superintendencia do Abastecimento..... | 109:360\$000 |
| Alimentação do pessoal, idem, idem..... | 36:965\$000 |
| Material de conservação do predio..... | 2:000\$000 |
| Medicamentos e drogas diversas..... | 20:000\$000 |
| Desinfectantes..... | 3:000\$000 |
| Combustível e lubrificantes..... | 13:000\$000 |
| Conservação do material..... | 2:000\$000 |
| Consumo de luz electrica, lampadas e material de electricidade..... | 7:200\$000 |
| Objectos de expediente..... | 6:000\$000 |
| Utensilios de pequena durabilidade (provetes, tubos de ensaio, laminas, placas, etc.) e demais elementos necessarios ao funcionamento dos laboratorios e gabinetes clinicos | 3:000\$000 |
| Roupas..... | 30:000\$000 |
| <i>Despesas diversas</i> | |
| De prompto pagamento e eventuaes..... | 3:000\$000 |
| Assignatura do aparelho telephonico..... | 1:200\$000 |
| Energia electrica (para machinas)..... | <u>2:000\$000</u> |
| | 278:725\$000 |

OURO
Variavel

PAPEL
Fixa

Variavel

sub-consignação n. 181, em vez de 75:000\$, diga-se 37:5000\$, ficando ao Estado da Bahia o encargo de concorrer com uma quota igual á importancia votada pelo Congresso; sub-consignação ns. 290 a 305 (para saneamento rural dos Estados), accrescente-se: “desde que o Estado concorra, pelo menos, com igual quantia”: em todas as sub-consignações, sem excepção, para assignaturas dos aparelhos telephonicos, acrescenta-se: “na séde dos serviços, sendo prohibido custea-los nas residencias particulares, salvo a dos chefes de serviço e tambem a de um dos medicos verificadores de obitos e a do administrador da Inspectoria de Serviço de Prophylaxia.....

| | | |
|---|-----------------|-----------------|
| | 10.925:838\$375 | 10.977:030\$000 |
| 22. <i>Departamento Nacional de Ensino.</i> – Augmentado de 9.376:093\$728, pela transferencia que se faz para esta das verbas 23, 24, 25, 26, 27 e 42, no total de igual quantia, sendo a despesa fixa de 1.355:916\$396 e a variavel de 8.020:177\$332 (papel) e 22:041\$600 (variavel ouro)..... | 22.041\$000 | 1.509:516\$396 |
| 23. <i>Subvenções a Instituições de Ensino Official.</i> – Tranferencia para verba 22..... | \$ | \$ |
| 24. <i>Escola Nacional de Bellas-Artes.</i> – Tranferencia para verba 22..... | \$ | \$ |
| 25. <i>Instituto Nacional de Musica.</i> – Tranferencia para verba 22..... | \$ | \$ |
| 26. <i>Instituto Benjamin Constant.</i> – Tranferencia para verba 22..... | \$ | \$ |
| 27. <i>Instituto Nacional de Surdos-Mudos.</i> – Tranferencia para verba 22..... | \$ | \$ |
| | | 8.026:144\$832 |

Sessão em 6 de Novembro de 1925

| | OURO | | PAPEL | |
|---|-----------------|-------------|---------------|-----------------|
| | <i>Variavel</i> | | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| 28. <i>Bibliotheca Nacional</i> | | | 453:471\$5 00 | 141:821\$118 |
| 29. <i>Obras</i> | | | 58:200\$000 | 251:000\$000 |
| 30. <i>Serviço Eleitoral</i> | | | 378:900\$000 | |
| 31. <i>Corpo de Bombeiros – Augumentada</i> de 52:966\$994, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal, sub-consignações, ns. 10 e 11, accrescentando-se os seguintes reformados: | | | | |
| Tenente-coronel Affonso Romano..... | | 11:599\$992 | | |
| Major Mario Francisco de Brito..... | | 9:599\$988 | | |
| Capitão Euripides de Freitas Brandão..... | | 7:999\$992 | | |
| 2º tenente Americo Marques Esteves..... | | 5:199\$996 | | |
| 2º tenente Eduardo Dias..... | | 5:199\$996 | | |
| 1º sargento Claudionor de Oliveira..... | | 2:202\$045 | | |
| 3º sargento José Maria de Mendonça..... | | 1:533\$000 | | |
| 3º sargento Manoel do Nascimento Ferreira..... | | 1:533\$000 | | |
| Cabo de esquadra Antenor Bastos..... | | 1:200\$485 | | |
| Cabo de esquadra graduado Oscar Pereira Martins..... | | 1:095\$000 | | |
| Cabo de esquadra graduado Carlos Fabricio | | 1:095\$000 | | |
| Cabo de esquadra graduado Renato de Araujo Lima..... | | 1:095\$000 | | |
| Cabo de esquadra graduado Joaquim Fernandes do Amaral..... | | 1:095\$000 | | |
| Cabo de esquadra graduado Manoel de Araujo..... | | 1:095\$000 | | |

| | | | |
|--|-------------------|----------------|----------------|
| Cabo de esquadra graduado Benedicto Barbosa de Oliveira..... | 1:095\$000 | | |
| Soldado Marcolino Ferreira..... | <u>1:095\$000</u> | | |
| | 53:733\$494 | | |
| e elimine-se por ter fallecido, o cabo de esquadra Innocencio Mendes das Chagas, 766\$500..... | | | |
| 32. <i>Administração. justiça e outras despesas do Territorio do Acre</i> | | 2.411:091\$022 | 3.178:549\$735 |
| 33. <i>Instituto Oswaldo Cruz – Augmentada de 1:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: Material, sub-consignação n. 32, em vez de 2:000\$, diga-se 3:000\$000</i> | | 1.628:288\$000 | 1.426:700\$000 |
| 34. <i>Serventuarios do culto Catholico</i> | | 639:480\$000 | 746:708\$000 |
| 35. <i>Magistrados em disponibilidade</i> | | 31:000\$000 | |
| 36. <i>Substituições – Reduzida de 100:000\$, substituidas as palavras "ou actos do Ministerio", até o fim, pela seguinte: "regulamentares"</i> | | 35:000\$000 | |
| 37. <i>Subvenções – Substituida a tabella pela seguinte:</i> | | | 150:000\$000 |

Districto Federal (os orphanatos, asylos, hospitaes e outros estabelecimentos destinados a creanças, porão á disposição do Juizo de Menores, logares em numero que o juiz fixar, tendo em vista a importancia do auxilio e a capacidade do estabelecimento):

Patronato de Menores para manutenção e custeio dos seguintes estabelecimentos, cuja administração lhe foi confiada pelo Governo e tambem para auxiliar a assistencia de seus

| | | OURO | PAPEL | |
|--|--------------|-----------------|-------------|-----------------|
| | | | | |
| | | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| setabecimentos. Casa da Infancia (Instituto de Puericultura e Asylo N. S. de Pompeia, para as filhas desvalidas dos sentenciados, inclusive e despesas de inspecção e transporte proprio 456:000\$ assim distribuidos: Casa de Preservação réis 200:000\$, Asylo Agricola de Santa Isabel, com inclusão do aluguel da propriedade na importancia de 12:000\$, annuaes, 72:000\$, Casa de Prevenção e Reforma, 100:000\$; Orphanato Osorio, 60:000\$; Casa da Infancia, 12:000\$, e Asylo N. S de Pompeia, 12:000\$000..... | 456:000\$000 | | | |
| Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, como auxilio para aluguel de casa..... | 6:000\$000 | | | |
| Instituto Historico e Geographico Brasileiro..... | 40:000\$000 | | | |
| Dispensario de S. Vicente de Paula, dirigido pela irmã Paula..... | 120:000\$000 | | | |
| Hospital de N. S. das Dôres, Sanatorio de Cascadura, inclusive 10:000\$000 para custeio do ambulatorio para occorrer á metade da despesa com o custeio annual, como forem apuradas as contas bimestralmente..... | 234:000\$000 | | | |

| | |
|---|--------------|
| Abrigo Thereza de Jesus..... | 20:000\$000 |
| Cruzada Nacional contra a Tuberculose..... | 20:000\$000 |
| Escola de Instrucção Primaria e Profissional gratuita destinada aos filhos dos operarios, pelo Syndicato Profissional dos Operarios, residentes na Gavea..... | 10:000\$000 |
| Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro..... | 50:000\$000 |
| Faculdade Hannemaniana..... | 24:000\$000 |
| Associação Protectora dos Cegos Dezesete de Setembro, mantenedora da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos..... | 20:000\$000 |
| Hospital Maritimo Müller dos Reis..... | 75:000\$000 |
| Instituto de Protecção e Associação á Infancia na Capital Federal..... | 51:000\$000 |
| Hospital S. João Baptista da Lagôa para o serviço de gynecologia e partos.. | 10:000\$000 |
| Casa Maternalf Mello Mattos..... | 60:000\$000 |
| Orphanato Claret, no Meyer..... | 6:000\$000 |
| Orphanato Santo Antonio..... | 19:000\$000 |
| Orphanato São José..... | 10:000\$000 |
| A' Escola Santo Adolpho..... | 10:000\$000 |
| Para a Fundação "Liga contra a Tuberculose – construcção, installação e custeio do hospital e preventorios para tuberculosos, de accôrdo com o contracto a ser lavrado entre aquella Fundacção e o Governo..... | 120:000\$000 |

| | | OURO | | PAPEL | |
|---|-------------|-----------------|--|-------------|--|
| | | | | | |
| | | <i>Variavel</i> | | <i>Fixa</i> | |
| Associação do Hospital Evangelico..... | 20:000\$000 | | | | |
| Asylo N. S. Nazareth..... | 10:000\$000 | | | | |
| Dispensario S. José..... | 7:000\$000 | | | | |
| Ambulatorio do Hospital S. João Baptista, em Botafogo..... | 18:000\$000 | | | | |
| Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro..... | 10:000\$000 | | | | |
| Hospital Hahnemanniano, mantido pelo Instituto Hahnemanniano do Brasil..... | 36:000\$000 | | | | |
| Academia Nacional de Medicina..... | 20:000\$000 | | | | |
| Associação Pro-Mater..... | 20:000\$000 | | | | |
| Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada..... | 15:000\$000 | | | | |
| Sociedade Brasileira de Bellas Artes..... | 20:000\$000 | | | | |
| Bibliotheca Popular..... | 10:000\$000 | | | | |
| Associação de Imprensa..... | 10:000\$000 | | | | |
| Circulo de Imprensa..... | 10:000\$000 | | | | |
| Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos do Bangú..... | 5:000\$000 | | | | |
| Asylo Bom Pastor..... | 44:000\$000 | | | | |
| Para a publicação da "Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro" e dos volumes da "Introdução Geral do Diccionario Historico e Geographico do Brasil", que continuarão a ser feitos na Imprensa Nacional, nos termos da letra c, da clausula 3ª, do accôrdo ce- | | | | | |

| | |
|--|-----------------------|
| lebrado entre o Governo e o Instituto Historico, na conformidade da lei n. 4.492, de 18 de janeiro de 1922 Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros..... | 50:000\$000 |
| Cruz Vermelha Brasileira..... | 10:000\$000 |
| Asylo Isabel..... | 22:000\$000 |
| Orphanato Agricola Profissional Sete de Setembro..... | 10:000\$000 |
| Instituto Álvaro Alvim..... | 20:000\$000 |
| A Escola..... | 12:000\$000 |
| Casa Santa Ignez..... | 36:000\$000 |
| Liga contra a Tuberculose do Rio de Janeiro..... | 10:000\$000 |
| Creche da Casa dos Expostos com a obrigação constante do n. 6, do art. 3º da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922..... | 36:000\$000 |
| Collegio da Providencia..... | 6:000\$000 |
| | <u>1.848:000\$000</u> |

Nos Estados

Amazonas:

| | |
|--|-------------|
| Instituto Pasteur..... | 10:000\$000 |
| Instituto Benjamim Constant..... | 5:000\$000 |
| Santa Casa de Misericordia de Manáos..... | 82:000\$000 |
| Hospital da Candelaria, em Porto Velho..... | 3:600\$000 |
| Santa Casa Salesiana de S. Gabriel do Rio Negro..... | 9:000\$000 |

| | | OURO | | PAPEL |
|--|---------------------|-----------------|-------------|-----------------|
| | | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| Instituto Salesiano Dom Bosco..... | 5:000\$000 | | | |
| Hospital de Cathechese da Prelazia Rio Branco..... | 10:000\$000 | | | |
| A' prefeitura Apostolica do Rio Negro, para serviços de prophylaxia, assistência e ensino..... | <u>120:000\$000</u> | | | |
| | <u>244:600\$000</u> | | | |
| Pará: | | | | |
| Faculdade de Direito..... | 20:000\$000 | | | |
| Maternidade mantida pela Santa Casa de Misericordia..... | 15:000\$000 | | | |
| Instituto de Protecção e Assistência a infância Desvalida..... | 7:000\$000 | | | |
| Santa Casa de Misericordia..... | 30:000\$000 | | | |
| Santa Casa de Obidos..... | 5:000\$000 | | | |
| Instituto Historico e Geographico do Para..... | <u>6:000\$000</u> | | | |
| | <u>83:000\$000</u> | | | |
| Maranhão: | | | | |
| Santa Casa do Maranhão..... | 15:000\$000 | | | |
| Asylo de Mendicidade do Maranhão..... | 15:000\$000 | | | |
| Faculdade de Direito do Maranhão..... | 20:000\$000 | | | |
| Maternidade Benedicto Leite..... | 4:500\$000 | | | |

| | |
|--|--------------------|
| Instituto de Assistencia á infancia..... | 7:500\$000 |
| Escola de Enfermagem..... | 3:600\$000 |
| Para continuação dos serviços de postos anti-ophidicos contractados com o Instituto Vital Brasil, dependendo a respectiva localização de indicação do Ministerio da Justiça..... | 12:000\$000 |
| Hospital de Tuberculose no Maranhão, custeio e construção..... | <u>8:000\$000</u> |
| | <u>85:600\$000</u> |

Piauhý:

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| Santa Casa de Therezina..... | 7:500\$000 |
| Santa Casa de Parnahyba..... | 7:500\$000 |
| Asylo de Alienados, Therezina..... | <u>7:500\$000</u> |
| | <u>18:750\$000</u> |

Ceará:

| | |
|--|-------------|
| Maternidade do Ceará..... | 5:000\$000 |
| Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia..... | 10:000\$000 |
| Faculdade de Pharmacia e Odontologia..... | 30:000\$000 |
| Santa Casa de Misericordia de Sobral..... | 10:000\$000 |
| Asylo de Mendicidade de Fortaleza..... | 5:000\$000 |
| Asylo de Alienados de Porangaba..... | 5:000\$000 |

OURO

PAPEL

138

Variavel

Fixa

Variavel

Dispensario dos Pobres de Fortaleza..... 6:000\$000
Instituto Pateur..... 5:000\$000
81:000\$000

Rio Grande do Norte:

Instituto Historico e Geographico, Natal..... 5:000\$000
Escola Domestica, Natal..... 5:000\$000
Collegio Santo Antonio, Natal..... 5:000\$000
Escola dos Pobres do Collegio Immaculada Conceição Natal..... 5:000\$000
Collegio Coração de Maria, Mossoró..... 4:000\$000
Educadora Caicoense, Caico..... 3:000\$000
Escola Padre João Maria Natal..... 2:500\$000
Insituto de Proteccao e Assistência a Infância, Natal..... 7:000\$000
36:500\$000

Paraiba do Norte:

Orphanato D. Ulrico..... 10:000\$000
Casa de Caridade de Campinas Grandes..... 1:000\$000
Instituto de Assistência e Proteção a infância..... 10:000\$000
Escola da Sociedade de Artistas Mecânicos e Liberaes..... 10:000\$000
Asylo de Mendicidade da Parahyba..... 6:000\$000

Anaes do Senado

| | |
|--|--------------------|
| Santa Casa da Capital da Parahyba..... | 10:000\$000 |
| Instituto Historico e Geographico..... | 6:000\$000 |
| Escola Normal de Cajazeiras..... | 6:000\$000 |
| Para continuação dos serviços de postos anti-ophidicos, contractados com o Instituto Vital Brasil, dependendo a sua localização de indicação do Ministerio da Justiça..... | <u>12:000\$00</u> |
| | <u>71:000\$000</u> |

Pernambuco:

| | |
|--|---------------------|
| Escola de Engenharia | 50:000\$000 |
| Faculdade de Medicina..... | 50:000\$000 |
| Instituto de Protecção a Infancia..... | 12:000\$000 |
| Lyceu de Artes e Officios..... | 10:000\$000 |
| Collegio de Orphaos de Bom Conselho..... | 10:000\$000 |
| Instituto Pasteur..... | 5:000\$000 |
| Liga contra a Tuberculose de Pernambuco..... | 10:000\$000 |
| Asylo Bom Pastor de Recife..... | 10:000\$000 |
| Jardim de Infancia dos Pobresinhos..... | <u>6:000\$000</u> |
| | <u>163:000\$000</u> |

Alagoas:

| | |
|-------------------------------------|-------------|
| Hospital de Caridade de Viçosa..... | 3:000\$000 |
| Santa Casas de Viçosa..... | 5:000\$000 |
| Hospital de Caridade de Maceió..... | 15:000\$000 |
| Maternidade de Maceió..... | 5:000\$000 |

| | | OURO | PAPEL |
|--|--------------------|-----------------|-----------------|
| | | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> |
| | | | <i>Variavel</i> |
| Bahia: | | | |
| Recolhimento de Orphão da cidade de Alagôas..... | 5:000\$000 | | |
| Asylo de Orphãos Desvalidos..... | 5:000\$000 | | |
| Escola mantida pela Sociedade Montepio dos Artistas..... | 3:000\$00 | | |
| Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho..... | 5:000\$000 | | |
| Orphanato São Domingos..... | 20:000\$000 | | |
| Instructora Viçosense..... | 3:000\$000 | | |
| | <u>69:000\$000</u> | | |
| Sergipe: | | | |
| Hospital de Annapolis..... | 5:000\$000 | | |
| Hospital de Japarajuba..... | 3:000\$000 | | |
| Hospital de Santa Isabel..... | 4:500\$000 | | |
| Asylo de Mendicidade de Rio Branco..... | 3:750\$000 | | |
| Asylo de Santo Antonio da Estancia..... | 2:500\$000 | | |
| Orphanatos de S. Christovão..... | 2:000\$000 | | |
| Hospital de Caridade S. João de Deus em Laranjeiras..... | 10:000\$000 | | |
| | <u>30:750\$000</u> | | |

Capital do Estado:

| | |
|---|---------------------|
| Escola Polytechnica..... | 50:000\$000 |
| Faculdade de Direito..... | 40:000\$000 |
| Santa Casa de Misericordia..... | 19:800\$000 |
| Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia..... | 10:000\$000 |
| Instituto Geographico e Historico..... | 10:000\$000 |
| Associação das Senhoras de Caridade..... | 5:000\$000 |
| Collegio dos Orphãos de S. Joaquim..... | 10:000\$000 |
| Lyceu Salesiano..... | 10:000\$000 |
| Escola S. Vicente de Paulo..... | 2:000\$000 |
| Asylo Bom Pastor..... | 4:000\$000 |
| Asylo dos Expostos..... | 6:000\$000 |
| Abrigo dos Filhos do Povo..... | 12:000\$000 |
| Lyceu de Artes e Officios..... | 10:000\$000 |
| Faculdade de Medicina para o ambulatorio de clinicas ciurgicas..... | 98:000\$000 |
| Instituto S. José..... | 1:500\$000 |
| Asylo Conde Pereira Marinho..... | 1:500\$000 |
| Collegio N. S. da Salette..... | 4:700\$000 |
| Collegio Sagrado Coração de Jesus..... | 5:000\$000 |
| Collegio da Immaculada Conceição de N. S. do Desterro..... | 4:500\$000 |
| Para os serviços de postos anti-ophidicos, contractados com o Instituto Vital Brasil, dependendo a sua localisação de indicação do Ministerio Justiça..... | <u>11:000\$000</u> |
| | <u>315:300\$000</u> |

| Interior do Estado: | |
|---|---------------------|
| Hospital de Misericordia de Alagoinha..... | 10:000\$000 |
| Santa Casa de Ilhéos..... | 10:000\$000 |
| Santa Casa de Santo Amaro..... | 20:000\$000 |
| Santa Casa de Valença..... | 5:000\$000 |
| Santa Casa de Itabuna..... | 5:000\$000 |
| Santa Casa de Nazareth..... | 5:000\$000 |
| Santa Casa de Cachoeira..... | 5:000\$000 |
| Santa Casa de Oliveira dos Campinhos..... | 5:000\$000 |
| Sociedade São Vicente de Paulo de Itabuna..... | 5:000\$000 |
| Santa Casa da Feira de Sant'Anna..... | 5:000\$000 |
| Santa Casa de Misericordia de Santo Antonio de Jesus..... | 5:000\$000 |
| Asylo Nossa Senhora de Lourdes da Feira de Sant'Anna..... | 5:000\$000 |
| Santa Casa da Cidade de Bomfim..... | 5:000\$000 |
| Santa Casa de Misericordia de Joazeiro..... | 5:000\$000 |
| Sociedade Beneficente Luz Protectora de Santo Amaro..... | 3:000\$000 |
| Collegio N. S. da Piedade de Ilhéos..... | 10:000\$000 |
| | <u>108:000\$000</u> |

| | |
|-----------------|-----------------|
| OURO | PAPEL |
| <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> |
| | <i>Variavel</i> |

Espirito Santo:

| | |
|---|--------------------|
| Santa Casa de Victoria..... | 22:500\$000 |
| Santa Casa de Cachoeiro do Itapemirim..... | 3:000\$000 |
| Orphanato do Collegio do Carmo, em Victoria..... | 5:000\$000 |
| Orphanato da Santa Casa de Misericordia, em Victoria..... | <u>5:000\$000</u> |
| | <u>35:500\$000</u> |

Rio de Janeiro:

| | |
|--|-------------|
| Casa de Caridade de Nova Friburgo..... | 1:875\$000 |
| Santa Casa de Angra dos Reis..... | 3:750\$000 |
| Faculdade de Direito de Nictheroy do Estado do Rio de Janeiro..... | 30:000\$000 |
| Hospital de Santa Thereza de Petropolis..... | 13:500\$000 |
| Escola Domestica Cecilia Monteiro de Barros, de Barra Mansa..... | 3:000\$000 |
| Santa Casa de Misericordia de São João da Barra..... | 3:750\$000 |
| Casa de Misericordia da Barra do Pirahy..... | 3:750\$000 |
| Hospital de Caridade da Parahyba do Sul..... | 3:750\$000 |
| Casa de Misericordia de Rezende..... | 1:500\$000 |
| Casa de Caridade de Macahé..... | 3:750\$000 |
| Instituto de Protecção á Infancia de Nictheroy..... | 3:750\$000 |
| Casa de Misericordia da Cidade de Vassouras..... | 3:750\$000 |
| Asylo Furquim..... | 3:750\$000 |

| | | OURO | PAPEL |
|--|---------------------|-----------------|-----------------|
| | | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> |
| | | | <i>Variavel</i> |
| Casa de Caridade de Valença..... | 3:750\$000 | | |
| Casa de Misericordia de Itaguahy..... | 2:750\$000 | | |
| Casa de Misericordia de Cabo Frio..... | 3:750\$000 | | |
| Associação Protectora Recolhimento dos Desvalidos de Petropolis..... | 4:500\$000 | | |
| Escola Domestica e Asylo Nossa Senhora do Amparo..... | 2:000\$000 | | |
| Instituto de Assistencia á Infancia de Petropolis..... | 1:500\$000 | | |
| Escolas Profissionaes Salesianas de Nitheroy..... | 15:000\$000 | | |
| Collegio Salesiano de Nitheroy..... | <u>25:000\$000</u> | | |
| | <u>139:125\$000</u> | | |
| S. Paulo: | | | |
| Gabinete de Leitura de Taubaté..... | 6:000\$000 | | |
| Gottas de Leite de Araraquara..... | 10:000\$000 | | |
| Sata Casa de Misericordia de S. Carlos do Pinhal..... | 7:500\$000 | | |
| Santa Casa de Misericordia de Piracicaba..... | 7:500\$000 | | |
| Maternidade de S. Paulo..... | 7:500\$000 | | |
| Escolas da Loja Sete de Setembro..... | 15:000\$000 | | |
| Crèche Baroneza de Limoeira..... | 15:000\$000 | | |
| Santa Casa de Queluz..... | 7:500\$000 | | |
| Santa Casa de S. Manoel..... | 7:500\$000 | | |

| | |
|---|---------------------|
| Casa de Misericordia de Sorocaba..... | 3:750\$000 |
| Asylo de Invalidos da Cidade de Campinas..... | 3:750\$000 |
| Maternidade de Campinas..... | 3:750\$000 |
| Hospital do Circulo Italiano União de Campinas..... | 3:750\$000 |
| Hospital de Morpheticos de Campinas..... | 3:750\$000 |
| Crèche de Jundiahy..... | 1:870\$000 |
| Orphanato Santa Veronica de Taubaté..... | 12:000\$000 |
| Hospital de Jacarehy..... | 2:000\$000 |
| Hospital de S. Luiz de Parahytinga..... | 2:000\$000 |
| Santa Casa de Misericordia de Pindamonhangaba..... | 10:000\$000 |
| Asylo de Mendicidade de Limeira..... | 5:000\$000 |
| Asylo Analia Franco, Rio Preto..... | 5:000\$000 |
| Instituto Assistencia á Infancia de Ribeirão Preto..... | 10:000\$000 |
| Hospital Santa Isabel de Taubaté..... | 10:000\$000 |
| Santa Casa de Misericordia de Limeira..... | 5:000\$000 |
| Hospital S. José dos Campos..... | 2:000\$000 |
| Asylo S. José de Taubaté..... | 5:000\$000 |
| Liga Paulista contra a Tuberculose..... | 8:000\$000 |
| | <u>180:120\$000</u> |

Paraná:

| | |
|---|--------------|
| Faculdade de Engenharia..... | 50:000\$000 |
| Faculdade de Direito..... | 20:000\$000 |
| Faculdade de Medicina de Curityba..... | 100:000\$000 |
| Santa Casa de Misericordia de Corityba..... | 7:500\$000 |

Para custeio dos serviços creados pelo creto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino), sendo 216:000\$ de subvenção e 9:600\$ para gratificação do inspector fiscal, 2:400\$ para as diarias de inspecção de 120 escolas, 2:400\$ para o dactylographo e 600\$ para o servente.....

231:060\$000
408:560\$000

Santa Catharina:

| | |
|---|-------------|
| Asylo de Orphãos S. Vicente de Paulo | 10:000\$000 |
| Asyki de Mendicidade do Irmão Joaquim..... | 10:000\$000 |
| Hospital de Caridade em Florianopolis..... | 20:000\$000 |
| Pavilhão de Alienados no Hospital de Azambuja Brusque..... | 8:000\$000 |
| Hospital de Caridade de S. Francisco..... | 3:000\$000 |
| Hospital de Caridade Itajahy..... | 3:000\$000 |
| Hospital de Caridade de Laguna..... | 3:000\$000 |
| Hospital de Caridade Tijuca..... | 3:000\$000 |
| Hospital de Caridade de Lages..... | 3:000\$000 |
| Para custeio dos serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino), sendo 342:000\$ de subvenção e 9:600\$ para gratificação do inspe- | |

OURO

PAPEL

146

Variavel

Fixa

Variavel

Anaes do Senado

| | |
|--|---------------------|
| ctor fiscal, 3:900\$ para as diarias de inspecção de 190 escolas, 2:400\$ para o dactylographo e 600\$ para o servente..... | <u>358:500\$000</u> |
| | <u>421:500\$000</u> |
| Rio Grande do Sul: | |
| Faculdade de Medicina de Porto Alegre..... | 100:000\$000 |
| Santa Casa de Misericordia de Porto Alegre..... | 22:500\$000 |
| Instituto de Engenharia de Porto Alegre, lei n. 4.348, de 8 de dezembro de 1924, art. 2º..... | 50:000\$000 |
| Para custeio dos serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918, (nacionalização do ensino), sendo 252:000\$ de subvenção e 9:600\$ de gratificação do inspector fiscal, 2:865\$ para as diarias de inspector de 140 escolas, 2:400\$ para o dactylographo e 600\$ para o servente..... | 267:465\$000 |
| Para o Laboratorio de vaccinas e soros no Estado do Rio Grande do Sul, construcções e installações, lei numero 4.348, de 8 de dezembro de 1921, art. 2º..... | <u>130:000\$000</u> |
| | <u>569:965\$000</u> |

| | | OURO | PAPEL |
|---|--------------------|-----------------|-----------------|
| | | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> |
| | | | <i>Variavel</i> |
| Matto Grosso: | | | |
| Santa Casa de Misericordia de Cuyabá..... | 15:000\$000 | | |
| Para continuação dos serviços de postos anti-ophidicos contractados com o Instituto Vital Brasil, dependendo a sua localização de indicação do Ministerio da justiça..... | | | |
| | <u>12:000\$000</u> | | |
| | <u>27:000\$000</u> | | |
| Goyaz: | | | |
| Collegio Secundario de Boa Vista..... | 5:000\$000 | | |
| Asylo de S. Vicente de Paulo..... | 3:750\$000 | | |
| Hospital de Caridade..... | 7:000\$000 | | |
| Escola de Direito..... | 20:000\$000 | | |
| Para continuação dos serviços de postos anti-ophidicos contractados com o Instituto Vital Brasil, dependendo a sua localização de indicação do Ministerio da Justiça..... | | | |
| | <u>12:000\$000</u> | | |
| | <u>47:750\$000</u> | | |

Minas Geraes:

| | |
|---|-------------|
| Casa de Caridade de Leopoldina..... | 7:500\$000 |
| Asylo de S. Salvador, de S. José de Além Parahyba..... | 1:500\$000 |
| Hospital de Caridade de Cataguazes..... | 1:500\$000 |
| Hospital de Caridade de Ubá..... | 1:500\$000 |
| Hospital de Caridade de Viçosa..... | 1:500\$000 |
| Hospital de Caridade de Santa Luzia de Carangola..... | 3:750\$000 |
| Hospital de Caridade de Mar de Hespanha..... | 1:500\$000 |
| Santa Casa de Misericordia de Ouro Preto Orphanato de Santo Antonio de Ouro Preto..... | 5:000\$000 |
| Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto..... | 5:000\$000 |
| Hospital de Caridade de Rio Preto..... | 1:500\$000 |
| Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fôra..... | 7:500\$000 |
| Asylo Santo Antonio de Uberaba..... | 1:500\$000 |
| Collegio Agricola de Cachoeira do Campo..... | 5:000\$000 |
| Asylo Bom Pastor de Bello Horizonte..... | 5:000\$000 |
| Hospital de Barbacena..... | 10:000\$000 |
| Hospital de Palmyra..... | 1:500\$000 |
| Hospital de Queluz..... | 1:500\$000 |
| Hospital de Marianna..... | 1:500\$000 |
| Hospital de Oliveira..... | 1:500\$000 |
| Orphanato de Santo Antonio de Bello Horizonte..... | 5:000\$000 |
| Hospital de Ponte Nova..... | 1:500\$000 |
| Santa Casa de Passa-Quatro..... | 1:500\$000 |

| | |
|--|--------------|
| Orphanato de Sant'Anna em Passa Quatro..... | 2:000\$000 |
| Santa Casa de Santo Antonio de Jacutinga..... | 1:500\$000 |
| Escola de Engenharia de Juiz de F6ra..... | 50:000\$000 |
| Faculdade de Medicina de Bello Horizonte..... | 100:000\$000 |
| Instituto Commercial Mineiro, de Juiz de F6ra..... | 20:000\$000 |
| Asylo de Orph6os de Barbacena..... | 1:500\$000 |
| Santa Casa de Abaet6..... | 1:500\$000 |
| Santa Casa de Passos..... | 1:500\$000 |
| Santa Casa de Monte Santo..... | 1:500\$000 |
| Santa Casa de Uberabinha..... | 1:500\$000 |
| Santa Casa de S. Sebast6o do Paraiso..... | 1:500\$000 |
| P6o de Santo Antonio de Bello Horizonte..... | 1:500\$000 |
| Santa Casa de Santa Rita de Jacutinga..... | 1:500\$000 |
| Asylo de Invalidos de S. Vicente de Paulo, de Carangola..... | 1:500\$000 |
| Santa Casa Antonio Moreira, de Santa Rita do Sapucahy..... | 1:500\$000 |
| Orphanato D. Silverio, em Cataguazes..... | 3:000\$000 |
| Asylo Jo6o Emilio, de Juiz de F6ra..... | 3:750\$000 |
| Casa de Caridade de Turvo..... | 1:500\$000 |
| Asylo de Mendigos de Juiz de F6ra..... | 2:000\$000 |
| Casa de Caridade da Cidade do Par6..... | 1:500\$000 |
| Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Ayuruoca..... | 2:000\$000 |

OURO

PAPEL

150

Variavel

Fixa

Variavel

Annaes do Senado

| | |
|---|-------------|
| Santa Casa de Misericordia de Baependy..... | 500\$000 |
| Casa de Caridade de Ouro Fino..... | 10:000\$000 |
| Asylo de Invalidos de Pão de Santo Antonio, em Diamantina..... | 1:500\$000 |
| Asylo de S. Joaquim da Conceição do Serro..... | 1:500\$000 |
| Collegio Providencia de Marianna..... | 1:500\$000 |
| Hospital Cassiano Campoline, de Entre Rios..... | 1:500\$000 |
| Santa Casa de Perdões..... | 1:500\$000 |
| Instituto de Protecção á Infancia de Juiz de Fóra..... | 2:375\$000 |
| Escola Profissiona Feminina de Bello Horizonte..... | 12:000\$000 |
| Externato do Patronato Campos Salles, anexo á Escola de Agricultura e Pecuaria Passa-Quatro..... | 20:000\$000 |
| Casa da Misericordia de Villa Braz..... | 1:500\$000 |
| Sociedade Amante de Instrucção e Trabalho de Bello Horizonte..... | 2:000\$000 |
| Asylo de Caridade Bomsucesso..... | 1:500\$000 |
| Hospital da Santa Casa de Prados..... | 1:500\$000 |
| Santa Casa da Cidade de Campanha..... | 1:500\$000 |
| Casa de Caridade S. Vicente de Paulo, de Pouso Alegre..... | 1:500\$000 |
| Casa de Caridade da Villa de Paraopeba..... | 1:500\$000 |
| Casa de Caridade S. João Baptista..... | 1:500\$000 |
| Instituto de Assistencia á Infancia de Bello Horizonte..... | 1:500\$000 |
| Santa Casa de Sete Lagoas..... | 1:500\$000 |
| Santa casa de Bom Despacho..... | 3:750\$000 |

| | |
|---|-------------|
| Casa de Caridade de Sabará..... | 1:500\$000 |
| Hospital de Misericordia da Cidade do Pará..... | 1:500\$000 |
| Para auxiliar a construcção da Santa Casa da Villa de Santa Maria de Suassuhy.... | 3:000\$000 |
| Casa de Caridade de Conquista..... | 1:875\$000 |
| Casa de Caridade de Alfenas..... | 1:500\$000 |
| Faculdade de Direito..... | 20:000\$000 |
| Instituto Profissional Feminino de Santa Rita de Sapucahy..... | 5:000\$000 |
| Lyceu de Muzambinho..... | 5:000\$000 |
| Hospital de Misericordia de Caldas..... | 3:750\$000 |
| Casa de Caridade de Paraisopolis..... | 10:000\$000 |
| Asylo Analia Franco, de Uberaba..... | 1 875\$000 |
| Santa Casa de Misericordia do Rio das Velhas..... | 1:500\$000 |
| Asylo de Invalidos "D. Maria Adelaide" Brazopolis..... | 5:000\$000 |
| Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte, para seus serviços..... | 30:000\$000 |
| Assistencia Dentaria, annexa aos grupos escolares de Juiz de Fóra..... | 1:500\$000 |
| Hospital da Casa de Caridade da Villa de S. João Evangelista..... | 4:000\$000 |
| Hospital Alto Rio Doce..... | 3:000\$000 |
| Orphanato S. José, anexo á Escola Arthur Bernardes, em Carangola..... | 4:000\$000 |

OURO

PAPEL

Variavel

Fixa

Variavel

| | | | |
|--|---------------------|--|----------------|
| Pavilhão de Tuberculosos da Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte. | 8:000\$000 | | |
| Hospital de Itabira do Matto Dentro, inclusive 3:000\$, para reconstrucção..... | 6:000\$000 | | |
| Santa Casa de S. João Evangelista..... | 2:000\$000 | | |
| Santa Casa de Christina..... | 1:500\$000 | | |
| Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Caxambú..... | 1:500\$000 | | |
| Casa de Caridade de Caxambú..... | 1:500\$000 | | |
| Orphanato de N. S. do Carmo, do Carmo do Rio Claro..... | 5:000\$000 | | |
| Hospital da Casa de Caridade São Vicente de Paulo, da Villa de Inconfidencia..... | 2:000\$000 | | |
| Santa Casa de S. Miguel de Guanhões..... | 2:000\$000 | | |
| Associação das Damas de Caridade..... | 3:000\$000 | | |
| Lyceu de Artes e Offícios de Guaxupé..... | 5:000\$000 | | |
| Santa Casa do Monte Santo..... | 5:000\$000 | | |
| Santa Casa de Misericordia da cidade do Serro..... | 10:000\$000 | | |
| Santa Casa de Misericordia de Diamantina..... | 10:000\$000 | | |
| Santa Casa de Misericordia de Jaguary..... | 5:000\$000 | | |
| Asylo de Orphãos S. José, Campanha..... | <u>3:000\$000</u> | | |
| | <u>531.625\$000</u> | | |
| 38. <i>Eventuaes</i> | | | 5.515.615\$000 |
| 39. <i>Museu Historico</i> . – Augmentada de 3:000\$, feita na tabella a seguinte alteraçõ: “Pessoal” sub-consignaço | | | 170:000\$000 |

| | OURO | PAPEL | |
|---|--------------------|------------------------|------------------------|
| | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| n. 1, em vez de um director, 12:000\$, diga-se um director, 15:000\$, sendo ordenado 10:000\$ e gratificação 5:000\$ (decreto n. 15.596, de 2 de agosto de 1922)..... | | 123:600\$000 | 41:280\$000 |
| 40. <i>Instituto Medico Legal</i> – Reduzida de 26:725\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 5, 23:725\$000, supprima-se. "Material", sub-consignação n. 15, em vez de 18:000\$, diga-se 15:000\$000..... | | 333:960\$000 | 97:080\$000 |
| 41. Gabinete de Identificação e <i>Estatistica</i> | | 207:420\$000 | 123:400\$000 |
| 42. <i>Escola Quinze de Novembro</i> – Transferida para a verba 22..... | | \$ | \$ |
| 43. Supprimida..... | | \$ | \$ |
| | <u>22:041\$600</u> | <u>49.821:554\$932</u> | <u>49.315:647\$027</u> |

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1925. – *Octavio Mangabeira*, Presidente. – *Heitor de Souza* 1º, Secretario, – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações favoraveis ao projecto que estabelece medidas complementares das leis de protecção e assistencia aos menores. – A' Commissão de Finanças.

Requerimentos:

De DD. Maria Luisa e Belisa Nogueira de Vasconcellos, filhas solteiras do finado general Raymundo Arthur de Vasconcellos, pedindo reversão da pensão de meio soldo e montepio deixado por seu pae e percebida por seus irmãos Raymundo e Lysandro. – A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Fernando J. de Lemos solicitando concessão por sessenta annos, para um serviço de transporte de cargas e de passageiros, inter-estadual, feito com automoveis e autos-caminhões, de seu privilegio mediante as condições que menciona e sem onus para a União. – A' Commissão de Obras Publicas e de Finanças.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 225 – 1925

O projecto n. 48, de 1925, que considera de utilidade publica o instituto de educação e ensino popular gratuito, denominado "Bernardo de Mendonça", da cidade de Camaragibe, Estado de Alagôas, não offende nenhuma das disposições da Constituição Federal, pelo que a Commissão de Constituição é de parecer que o Senado a tome na devida consideração.

Sala das Commissões, 5 de novembro de 1925. – *Bueno Brandão*, presidente. – *Bernardino Monteiro*, relator. – *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 48 DE 1925 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' considerado de utilidade publica o instituto de educação e ensino popular gratuito denominado "Bernardo de Mendonça", que funciona no Estado de Alagôas, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1925. – *Fernandes Lima*. – *Eusebio de Andrade*. – *Mendonça Martins*.

Justificação

O Instituto "Bernardo de Mendonça", fundado na cidade de Camaragibe, Estado de Alagôas, é consagrado á educação e ensino popular, para o que mantém, á sua custa, sem nenhum auxilio dos cofres publicos federaes ou estaduaes, uma bibliotheca adequada ao meio social e aos fins a que se des-

tina, franqueada gratuitamente ao publico, a qual já possui 4.000 volumes, além de duas aulas nocturnas para adultos analphabetos, funcionando quotidianamente, o que representa incontestemente esforço, digno de applausos e serviço relevante em prol da educação.

E' dever do Estado promover e auxiliar por todos os meios e modos a dissiminação da instrução, estimulando a educação popular por todas as formas que pareçam efficientes. Como premio honorifico á iniciativa privada tem o Congresso Nacional, pela declaração de utilidade publica, procurado incentivar a obra de aggremações que, por varias zonas do territorio da Republica, se veem consagrando e dedicando aos philanthropicos serviços de assistencia social em todas as suas modalidades, desde a fundação e manutenção de asylos para menores, orphãos e desvalidos, hospitaes, maternidades, escolas, estabelecimentos de artes e officios, até os institutos de instrução secundaria e superior.

O que ora se propõe é apenas a consagração do reconhecimento de mais uma instituição nacional que, pelos serviços que vem prestando á communhão, merece tambem distincção igual concedida a centenas de outras. – A imprimir.

N. 226 – 1925

O Conselho Municipal do Districto Federal, pela resolução de 31 de janeiro de 1924, deliberou dispensar de concurso, para que sejam admittidos com character permanente, os funcionarios interinos que tenham serviço ininterrupto por mais de dous annos.

A essa resolução oppoz o Sr. Prefeito o seu *véto*, que a Commisão considera procedente.

Nos termos em que se encontra **redigida** a disposição n. 4 do art. 30 do decreto n. 1.582, de 1921, é indispensavel o concurso para admissão a função publica municipal.

Não é de boa hermeneutica revogar uma disposição geral por uma disposição especial e particularissima, como entende fazer no caso occorrente o Conselho Municipal, ainda que em seu favor invoque os mais alevantados propositos.

Accresce ainda a circumstancia de que a nomeação de funcionarios é attribuição expressamente commettida ao Prefeito, nos termos do art. 27 da Lei Organica.

Essas as razões invocadas pelo Prefeito para apoio de seu *véto* e bastam effectivamente para deixar em evidencia, como contraria ás disposições do art. 24 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, a deliberação do Conselho que se oppõe aos interesses do Districto.

Merece, pois, approvação o *véto* que a suspende.

Sala das Commissões, 5 de novembro de 1925. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Bernardino Monteiro*, Relator. – *Lopes Gonçalves*.

RAZÕES DO VÉTO

Srs. Senadores – A autorização concedida ao Prefeito na inclusa resolução do Conselho Municipal representa a terceira tentativa, em um periodo de menos de dous annos,

para liberalizar favor a determinados serventuários, desprezando, em proveito de interesses pessoais, normas moralizadoras expressamente estatuidas em lei. Dependem da esclarecida deliberação do Senado dous *vétos* oppostos em julho e outubro de 1922 a resoluções do Conselho contendo o mesmo favor que se pretende dar pela resolução presente.

Então, já estava em vigor a salutar disposição do artigo 30, n. IV, do decreto n. 1.582, de 20 de julho de 1921, em virtude do qual não é permittido o accesso ao cargo inicial do quadro da Directoria Geral de Fazenda, sem prova de habilitação em concurso. Em obediencia a esse dispositivo, foi aberta inscripção em 1922 para o primeiro concurso e, entre os 140 candidatos inscriptos, não figuraram os serventuários interinos, em proveito de quem se autoriza o Prefeito a abrir mão do unico meio que tem a administração para apurar a capacidade dos seus auxiliares.

Bastaria isso para tornar evidente a injustiça da medida, contra a qual, apesar da fórmula autorizativa de que se reveste, tenho o dever de me insurgir porque "tendo por objecto acto administrativo subordinado a normas estatuidas em lei, viola essa mesma lei" (Decr. Fed. n. 5.160, artigo 24).

Districto Federal, 2 de fevereiro de 1924. – *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO» N. 31, DE 1925, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a dispensar do concurso exigido pelo n. IV, do art. 30, do decreto n. 1.582, de 1921, para o provimento effectivo no cargo, os actuaes praticantes interinos da Directoria Geral de Fazenda Municipal, que tenham mais de dous annos de ininterrupto serviço, sem faltas ou notas que os desabonem.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, em 31 de janeiro de 1924. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. – *Candido Pessoa*, 1º Secretario. – *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario.

Comparecem mais os Srs. Costa Rodrigues, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Antonio Carlos, José Murtinho, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Carlos Barbosa (19).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Justo Chermont, Antonino Freire, Rosa e Silva, Manoel Borba, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Lauro Müller (16).

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente. Si nenhum Senador deseja usar da palavra...

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré pronuncia um discurso que não foi publicado no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação das emendas, em 2ª discussão, á proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1925, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1926.

O SR. PRESIDENTE: – De accôrdo com o Regimento, vou submeter a votação do Senado as emendas apresentadas ao orçamento da Guerra distribuidas em dous grupos, um constituido pelas emendas, que tiveram parecer favoravel, outro constituido pelas emendas, que tiveram parecer contrario.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o honrado Senador.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a V. Ex. a fineza de me fazer chegar ás mãos a **reforma** do Regimento, relativa á discussão dos orçamentos.

O SR. ANTONIO MONIZ (*): – Sr. Presidente, V. Ex., de accôrdo com o n. 8 da indicação votada em 1923, vizando embaraçar que um Senador amplamente pudesse discutir a lei orçamentaria em todos os seus tramites, declarou que vae submeter á votação as emendas apresentadas ao orçamento da Guerra, dividindo-as em dous grupos: o primeiro constante das que receberam parecer favoravel da illustre Commissão e o segundo das que não lograram esse parecer. Entretanto, Sr. Presidente, se V. Ex. consultar o parecer emittido pela Commissão de Finanças sobre as mesmas emendas apresentadas verá que ha ainda um terceiro grupo. A Commissão deixou de manifestar a sua opinião acerca de varias emendas. Assim procedendo, infringiu o nosso Regimento e poz a Mesa em difficuldade.

Admira, aliás, que a Commissão tenha agido dessa fórma, maximé quando o illustre Relator do orçamento da Guerra, apresentou sobre o mesmo um parecer minucioso, revelando que estudou com cuidado o assumpto.

Pretendia, Sr. Presidente, occupar-me deste parecer; mas não me achando presente hontem no momento em que foi annunciada a 2ª discussão do projecto do orçamento da Guerra, reservo-me para fazer algumas considerações sobre o caso, quando o orçamento fôr submettido a terceiro turno.

A questão, porém, que me traz á tribuna neste momento é diversa.

(*) Não foi revisto pelo orador.

V. Ex. entende que, de accôrdo com o Regimento, deve submeter á votação as emendas apresentadas ao orçamento da Guerra em dous grupos, primeiramente aquellas que tiveram parecer favoravel e em segundo logar as que tiveram parecer contrario. Havendo, porém um grande numero de emendas que não tiveram parecer nem contrario nem favoravel, desejaria saber com vae V. Ex. proceder em relação a ellas.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Estas emendas não tiveram parecer contrario; mas os seus respectivos autores, scientes do parecer seria contrario, declararam que as retirariam por occasião da votação, como é de praxe.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Permitta-me V. Ex., que não me conforme com essa razão.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Agora os projectos teem uma phase secreta. Os pareceres não são para os Senadores.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, o illustre Relator do orçamento da Guerra emittiu com a maior franqueza o seu parecer contrario a certas emendas, e favoravel a outras. Mas em relação a varias S. Ex. se limitou a dizer que os seus autores iam retiral-as e por isso não se manifestou a seu respeito.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – E essas emendas teriam parecer contrario si os seus autores não tomassem, como tomaram, o compromisso de retiral-as.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Isso é o que V. Ex. affirma agora.

Ellas terão parecer contrario se porventura forem apresentadas na 3ª discussão? Consta-me que ha compromisso em sentido opposto.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Os autores dessas emendas tiveram conhecimento de que o parecer sobre ellas seria contrario, razão pela qual tomaram o compromisso de retiral-as por occasião da votação, unica occasião que teriam para fazel-o.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas V. Ex. comprehende que essa razão por V. Ex. apresentada não póde calar no espirito do Senado; os Senadores não podiam advinhar o que por V. Ex. foi dito aos autores de taes emendas, sobre as quaes não se quiz manifestar a Commissão.

Ainda com relação a estas emendas a opinião da Commissão póde ser dividida em duas partes: com relação a umas dá a entender que a Commissão na 3ª discussão dar-lhe-ha parecer favoravel com relação a outras não diz cousa alguma. Assim é que diz o autor obrigou-se a retiral-a para apresental-a no terceiro turno.

Occorre ainda, Sr. Presidente, que póde acontecer que o autor requeira a retirada de uma emenda e o Senado não concordar com esse pedido. A retirada não depende exclusivamente da vontade daquelle que a pede. E' submettida ao voto do Senado.

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que ainda neste ponto é falho o parecer da Comissão.

Peço, pois, a V. Ex., Sr. Presidente, que resolva a questão de ordem que ora levanto: vou mesmo enviar á Mesa um requerimento nesse sentido. Desejo que fique bem firmada, caso prevaleça, a opinião de V. Ex., aliás de accôrdo com o Regimento, de serem as emendas votadas por grupos: as que tiveram parecer favoravel e as que tiveram parecer contrario, as que não lograram parecer nem contra nem a favor sejam votadas separadamente.

Essa solução é a mais curial, desde quando a illustre Comissão entendeu que não devia emittir a sua opinião sobre um certo numero de emendas.

Nesse sentido vou enviar á Mesa um requerimento

Vem á Mesa e é lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que as emendas sobre as quaes a Comissão não emittiu parecer sejam votadas separadamente.

Senado Federal, 6 de novembro de 1925. – *Antonio Moniz*.

O SR. PRESIDENTE: – Nos termos em que está formulado o requerimento, poderia ter sido feito verbalmente por V. Ex., porquanto independe de apoio e discussão. Antes, porém, de sujeital-o a votação e attendendo ás observações feitas pelo nobre Senador pela Bahia, cabe á Mesa informar a S. Ex. que ellas são inteiramente procedentes em face do Regimento.

De facto, no parecer da Comissão de Finanças ao orçamento da Guerra, existem diversas emendas, em um total de quatro, que deixaram de ter parecer conforme determina o Regimento, quando exige que qualquer projecto ou emenda tenha parecer da Comissão encarregada de estudal-o. Uma vez, porém, que o nobre Senador por Alagôas, Relator do orçamento, declarou em nome da Comissão de Finanças...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE: – ...em aparte que deu ao nobre Senador pela Bahia que o parecer da Comissão de Finanças sobre essa emendas era contrario, a Mesa resolve a questão de ordem formulada por V. Ex. incluindo-as no grupo das de parecer contrario.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o senhor Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (pela ordem): – Sr. Presidente, releve-me V. Ex. que eu não me conformo com a decisão que a Mesa acaba de tomar neste momento a respeito do parecer verbal dado pelo honrado representante de Alagôas relator

do orçamento da Guerra. V. Ex. sabe perfeitamente que os pareceres verbaes em materia dos orçamentos só são permittidos nos ultimos dias de sessão legislativa. Os pareceres são lavrados por escripto, trazendo assignatura da maioria da respectiva Commissão.

De facto existe um grupo de emendas que não teve parecer da Commissão: é este assumpto sobre o qual não póde haver duvida. E' o proprio relator quem diz em termos claros, precisos, terminantes, insophismaveis e para os quaes chamo a attenção do Senado. E a respeito da emenda n. 1 A: «A Commissão deixa de emittir parecer por haver seu illustre autor declarado ao relator que a retiraria na occasião da votação para renovar-a em terceira discussão.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' esta uma praxe muito commum.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – O parecer seria contrario.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Si a Commissão declara que deixa de emittir parecer, confessa de modo insophimavel que não deu sobre essa emenda parecer algum.

O SR. JOÃO LYRA: – E' um modo delicado da Commissão dar parecer contrario.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. mesmo está affirmando peremptoriamente que não foi dado parecer, pois si o parecer fosse dado, seria contrario; mas é a Commissão que se limita a dizer que o não dá pela circumstancia do seu autor pretender retiral-a.

Sr. Presidente, em todo o caso o que é certo, o que é indiscutivel, é que existe um grupo de emendas que não tem parecer. Tanto assim é que V. Ex. aceitou o aparte do nobre Senador, como um parecer dado em nome da Commissão de Finanças.

Mas um parecer dado como? Por escripto?

Não, porque foi em aparte. Foi o parecer verbal; e os pareceres verbaes só são permittidos nos ultimos dias de sessão, exactamente porque a premencia de tempo não admitte a delonga dos pareceres escriptos.

Portanto, V. Ex. é que sahe fóra das praxes regimentaes, que não permittem parecer nestas condições. V. Ex. não podia acceitar a opinião isolada do nobre Senador como um parecer da Commissão, porque os pareceres das Commissões são tomados por voto colectivo, quando ellas deliberam. Não ha regimen nenhum parlamentar que permitta essa praxe de, em plenario, em recinto do Congresso, levantar-se um membro da Commissão e dizer: Eu falo em nome da Commissão e dou parecer sobre as emendas traduzindo o sentimento intimo dos meus collegas – quando o Regimento exige as reuniões das commissões respectivas, o que se trate, no seu seio, das questões, que se ventilem, que se debatam os assumptos e, finalmente, se apurem os votos desses membros das Commissões. E' possivel, portanto, que nós trasformemos isto aqui, por estas condescendencias, por estas negligencias, por tudo isto, que V. Ex. considerará...

O SR. BUENO DE PAIVA: – Posso garantir a V. Ex. que a Commissão de Finanças estuda os papeis que lhe são affectos.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...em uma encenação burlesca, em uma verdadeira farça.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Não ha nada de burlesco nos habitos e no proceder da Commissão de Finanças.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Não se póde saber, ao menos, qual é o pensamento da Commissão, pois que, regimentalmente, ella não podia tomar uma deliberação, sem estar reunida e sem que os seus membros sejam ouvidos.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Os pareceres podem não ser brilhantes como os de V. Ex., mas são todos circumstanciados.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Não se falla em brilhantismo, nem se está discutindo parecer de minha autoria, ao qual V. Ex. quizesse lançar o anathema de sua observação epigrammatica (*riso*); estamos discutindo uma questão de ordem regimental, questão que interessa visceral e profundamente o modo por que devem ser resolvidas as questões que se debatem no Senado. Invoquei varios dispositivos regimentaes que exigem, primeiro, que só sejam verbaes os pareceres dados nos ultimos dez dias de sessão, segundo, que os pareceres resultem sempre da deliberação collectiva, tomada perante a commissão, após discussão, ou, pelos menos, após votação.

V. Ex. Sr. Presidente, não pode, portanto, sem violação expressa do Regimento, reputar como tendo parecer contrario ou favoravel as proprias emendas sobre as quaes o relator diz, por escripto, que deixa de emittir opinião, porque os autores as retirarão em momento opportuno.

Espero que V. Ex., Sr. Presidente, attendendo ao requerimento, que V. Ex. julgou verbal, do honrado representante da Bahia, dê uma deliberação que se ajuste, não só com a lettra expressa do nosso regimento, como ainda as boas normas parlamentares que devem reger os nossos trabalhos. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o senhor Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, V. Ex. começou achando que eu tinha toda a razão, quando extranhei o procedimento da illustre Commissão de Finanças, deixando de emittir parecer sobre um certo numero de emendas ao projecto de orçamento da Guerra, mas a solução que V. Ex. deu á minha questão de ordem não está de accôrdo com a maneira de pensar por V. Ex. externada,

(*) Não foi revisto pelo orador.

V. Ex. não podia conformar-se com o parecer que o illustre relator do orçamento da Guerra emittiu, em aparte, affirmando ser contrario ás citadas emendas.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – E confirmo.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. sabe perfeitamente, interprete fiel que tem sido do nosso regimento, que os pareceres verbaes, como acaba de demonstrar o meu illustre collega, Sr. Moniz Sodré, sómente podem ser dados nos ultimos dez dias da sessão legislativa. Por consequencia, não póde V. Ex., de accôrdo com a nossa lei interna, acceitar o parecer verbal, de ultima hora, do illustre relator do orçamento da Guerra. Além disso, o modo por que S. Ex. emittiu esse parecer não póde deixar de ter causado uma certa surpresa ao Senado. S. Ex. nem sequer fez um ligeiro discurso justificando-o! Foi em aparte que S. Ex. declarando que essa era a opinião da Commissão de Finanças!

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Ia dar a V. Ex. da tribuna a explicação. Entretanto, tendo a Mesa já resolvido a questão, não posso nem devo fallar sobre o vencido.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Acresce ainda, Sr. Presidente, que affirmando S. Ex. fallar em nome da Commissão de Finanças, que se compõe de 11 membros, apenas tres ou quatro declararam-se solidarios com S. Ex.; os demais, conservaram-se callados.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Quando o relator do orçamento da Guerra declarou que fallava em nome da Commissão de Finanças, a maioria dos membros desta Commissão estava presente no recinto e com S. Ex. concordou.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não sei si estava presente a maioria dessa Commissão, nem V. Ex. tambem. O que affirmo é que não houve tempo para entendimento algum.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E a Commissão de Finanças não póde resolver em plenario com um simples aparte.

O SRR. ANTONIO MONIZ: – A Commissão de Finanças só póde deliberar em sessão especial.

O SR. BUENO DE PAIVA: – O que ficou deliberado em reunião da Commissão de Finanças foi que essas emendas seriam retiradas.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas nem a Commissão não disse isso no seu parecer, nem o caso ficava resolvido si o fizesse. Ella tinha a obrigação de dar o seu parecer, contrario ou não.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Isso foi feito de accôrdo com os antecedentes.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas para que havemos de manter precedentes dessa ordem, que, além de não serem bons, são infrigentes do Regimento?

O SR. BUENO DE PAIVA: – V. Ex. nunca reclamou contra isso.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Isso não vem ao caso; é um argumento que não está na altura dos merecimentos do illustre Presidente da Comissão de Finanças. Pelo facto de nunca haver eu reclamado, contra um abuso, não se segue que esse abuso deva prevalecer.

O SR. MONIZ SODRÉ: – O illustre Presidente da Comissão de Finanças não poderá provar que houvesse um caso de irregularidade, como este, que não merecesse o nosso protesto.

O SR. BUENO DE PAIVA: – O anno passado foram lavrados varios pareceres semelhantes a este.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Nos ultimos dias de sessão.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas, Sr. Presidente, o que não resta duvida é que não é regular a Comissão Technica emittir parecer em apartes, tratando de assumpto da mais alta importancia, como o consubstanciado nas emendas apresentadas ao orçamento da Guerra.

O facto de haver precedentes, como allega o Presidente da Comissão de Finanças, não é razão para que persistamos em erro. Para deixar o mau caminho é sempre tempo.

Insistindo, Sr. Presidente, nesta maneira de pensar, não tenho outro intuito si não o de ver o Senado procedendo com regularidade nas suas deliberações.

O SR. PRESIDENTE: – Cumpre-me dar um esclarecimento ao nobre Senador sobre os motivos que levaram a Mesa a acceitar a inclusão dessas emendas a que S. Ex. se refere entre o grupo daquellas de parecer contrario.

Conforme a Mesa já teve oportunidade de explicar, o Relator, em nome da maioria da Comissão, declarou que o parecer era contrario e accrescentou outras circumstancias para justificar a deliberação da Mesa.

E' bem de vêr que, si o parecer da Comissão de Finanças fosse favoravel a essas emendas, os seus autores não tomariam a iniciativa de retiral-as para reproduzil-as posteriormente. V. Ex. é parlamentar antigo e bem conhece os habitos dos parlamentos. Sabe perfeitamente que quando qualquer Senador retira uma emenda que apresentou a determinado projecto é porque esta sua suggestão não logrou o beneplacito da Comissão encarregada de estudal-a.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Póde ser por outra razão qualquer.

O SR. PRESIDENTE: – Era este o outro esclarecimento que á Mesa desejava dar ao nobre Senador para justificar a sua deliberação sobre a questão de ordem formulada por S. Ex. Como, porém, S. Ex. formulou um requerimento pedindo que essas emendas sejam votadas separadamente, eu vou sujeitar o requerimento á votação do Senado.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Perdão, eu estou com a palavra. Estava ouvindo as explicações.

Sr. Presidente, não me conformo com a segunda razão apresentada por V. Ex. para considerar como tendo parecer contrario as emendas a respeito das quaes a illuste Commissão não se manifestou. V. Ex. declarou que tinham parecer contrario porque seus autores as iam retirar, mas a verdade é que nenhum ainda o fez.

E' para este facto que peço a attenção de V. Ex. Não houve um só requerimento pedindo a retirada de emendas. Todas ellas estão de pé. Logo, a razão de V. Ex. não póde ser acceita.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. permite um esclarecimento? A Mesa não affirmou, absolutamente, que os autores dessas emendas fossem retiral-as. A Mesa apenas declarou, no segundo esclarecimento, que a declaração da Commissão de Finanças, no seu parecer, de que os respectivos autores das emendas iriam retiral-as importava em parecer contrario.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Importará ou importaria.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa está dando as declarações da Commissão de Finanças.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Portanto, vê V. Ex. que não estamos trabalhando com regularidade, o que é sobremodo lamentavel.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – V. Ex. está obstruindo; não póde haver regularidade.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Eu enviei á Mesa um requerimento, pedindo que essas emendas fossem votadas separadamente, isto é, cada uma de per si, e não por grupos. Mas é possivel que tenha um segundo requerimento.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Já foi votado o primeiro?

O SR. ANTONIO MONIZ: – Estou avisando ao Sr. Presidente, que tenho um requerimento para que depois não me venha a queixar de S. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – Logo após a votação do seu primeiro requerimento, V. Ex. poderá formular o segundo.

O Sr. Senador pela Bahia requer que as emendas ao orçamento da Guerra, de numeros 1 a 6, 19 e 28, sejam votadas separadamente.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

O SR. ANTONIO MONIZ (pela ordem): – Peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Antonio Moniz requer verificação da votação. Queiram levantar-se, conservando-se de pé, afim de serem contados, os senhores que votaram a favor do requerimento.

Votaram a favor do requerimento sete Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os que votaram contra.

Votaram contra 33 Srs. Senadores. Foi rejeitado o requerimento.

Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, a disposição regimental determina a votação em dous grupos; mas permite que, mediante reclamação especificada de qualquer Senador sobre uma ou mais emendas, essas possam ser destacadas.

Venho solicitar do Senado a retirada das emendas ns. 1, 2, 6, 7, 8, 10 e 15, sobre as quaes a Comissão se manifestou favoravelmente, para constituirem projecto em separado ou se manifestou contraria, por se tratar de medidas que não considera como podendo ser resolvidas isoladamente, apesar de considerar justas muitas desta emendas, como acontece com aquella que é relativa ao soldo a pagar aos officiaes veteranos do Paraguay.

Além disso, solicito igualmente attenção do Senado para esta circumstancia; ha duas emendas que tiveram parecer favoravel do Relator, mas a maioria não deu esse parecer, acceitou-as para constituirem projectos em separado. São as emendas ns. 11 e 12. A de n. 11 manda augmentar, na sub-consignação n. 3 – Pessoal – 900\$ e 1:800\$ na sub-consignação n. 6 – Pessoal – á verba primeira.

Parece-me que não é justa a separação, porque se trata de uma modificação de consignação e de acto que já está resolvido; não são equiparações.

A segunda emenda, isto é, a de n. 12, manda completar os vencimentos dos porteiros, continuos e serventes da Directoria de Engenharia com a quantia de 9:720\$, accrescida ao n. 7, da verba primeira.

Na justificação, mostro que o decreto n. 16.631, de 8 de outubro de 1924, approvou o regulamento para o serviço de engenharia e que ahi já está estabelecido esse augmento.

Como se vê, trata-se de uma questão de lei, para a qual o Poder Executivo estava devidamente autorizado, e que alterou os vencimentos anteriores.

Solicito, portanto, de V. Ex. que submeta ao Senado estas duas questões. A primeira, relativa á retirada das emendas cujos numeros ha pouco indiquei; a segunda, para que as emendas ns. 11 e 12, com parecer favoravel, sejam votadas isoladamente, de accôrdo com o Regimento que o permite, havendo reclamação de Senador nesse sentido.

E' o que solicito do Senado.

O SR. PRESIDENTE (dirigindo-se ao Senador Paulo de Frontin): – V. Ex. requer a retirada das emendas que indicou e para serem votadas isoladamente as de ns. 11 e 12?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Exactamente.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin requer a retirada das emendas de sua autoria ns. 1, 2, 6, 7, 8, 10 e 15, e mais que as emendas ns. 11 e 12, que obtiveram parecer favoravel da Comissão, para projecto em separado, sejam destacadas para votação isolada.

Os senhores que apoiam o requerimento do Senador Paulo de Frontin queiram levantar-se.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Nas duas partes?

O SR. PRESIDENTE: – Sim, nas duas partes.

Foi approvedo.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – Em primeiro lugar pediu a palavra pela ordem o Sr. Senador Bernardino Monteiro.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Perdão; eu a tinha pedido antes, pela ordem, e depois para uma explicação pessoal, quando a cedi ao Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. quer a palavra para...?

O SR. MONIZ SODRÉ: – Uma explicação pessoal a respeito do debate que se travou aqui.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (*) (para uma explicação pessoal): – Sr. Presidente, pedi a palavra para uma explicação pessoal, nos termos strictissimos do nosso Regimento. De accôrdo com disposição expressa dessa nossa lei interna, muito bem e fielmente interpretada por V. Ex., cabe a cada Senador o direito de, todas as vezes que se travar debate neste recinto e a respeito do qual tivesse havido troca de idéas que não fossem bem entendidas, solicitar a palavra para restabelecer o seu pensamento integral. A respeito exactamente da discussão que se travou aqui, relativamente á deliberação dada por V. Ex. quanto ao modo por que deveria ser feita a votação das emendas que não tiveram parecer favoravel nem contra, é que venho trazer algumas explicações, no sentido de demonstrar que V. Ex. não deu sobre o assumpto a melhor solução, considerando como tendo parecer contrario aquellas emendas a respeito das quaes a Commissão havia dito que deixaria de sobre ellas a se manifestar, porque os seus respectivos autores as retirariam por ocasião da discussão e votação em plenário. V. Ex. então affirmava que, desde que o autor de uma emenda se promptificava a retiral-a, é claro, é logico, de accôrdo com a psychologia que temos dos debates parlamentares, que essa emenda não logrou parecer favoravel da Commissão.

E, baseado nesta preliminar, V. Ex. deu a solução de que essas emendas deviam ser consideradas como tendo parecer contrario; mas V. Ex. deixou de apreciar um dos termos principaes da questão e sobre esse ponto eu chamo a attenção do honrado Presidente desta Casa.

O Relator do Ministerio da Guerra na Commissão de Finanças declarou no seu parecer que os seus autores retirariam essas emendas para apresental-as na 3ª discussão. Ora, de accôrdo com a psychologia dos debates parlamentares, si o autor de uma emenda retira essa emenda em 2º turno da discussão, para de novo apresental-a no terceiro turno, é que não reputa contrario o parecer. Si o reputasse não conservaria a intenção de novamente apresentar essa emenda.

Portanto V. Ex. bem vê que, em vez de considerar essas emendas com parecer contrario, devia consideral-as com parecer favoravel.

Eu não sei si tornei bem claro e nitido, como desejaria, o meu pensamento. V. Ex. diz: Os autores que retiraram

(*) Não foi revisto pelo orador.

as emenda é porque reputam que ellas tiveram parecer contrario. Eu digo: Os autores que retiraram as emendas, promettendo que voltariam a apresental-as em 3ª discussão, é por que teem a certeza de que, nesse 3º turno, o parecer será favoravel.

Começa logo, assim, V. Ex. a não saber em qual dos dous grupos vae collocar essas emendas. Eu entendo que, de accôrdo mesmo com as premissas estabelecidas por V. Ex., invocando a psychologia dos debates parlamentares, e de accôrdo mesmo com o que se observa commumente nas deliberações legislativas, não é de crêr que o autor de uma emenda, tendo se mostrado docil, a ponto de attender ás observações do Relator e retirar sua emenda, em segunda discussão, fosse prometter que a renovaria em terceira discussão, si não estivesse certo de obter parecer favoravel.

Portanto eu chamo a attenção de V. Ex. para esse incidente. V. Ex. conclue, do facto de não ter o Relator dado parecer sobre a emenda porque seu autor prometteu retirá-la, que esse parecer é contrario. Eu concluo que o autor de uma emenda, tendo se mostrado tão docil que concordou com a suggestão de retirar sua emenda em 2ª discussão, não prometteria renovar essa mesma emenda em terceira discussão, si não tivesse a certeza de que essa emenda vae obter parecer favoravel.

Ha ainda outro ponto a observar, em tal caso, e é que não é de crêr que a Commissão, tendo dado parecer contrario em 2ª discussão, commetta a incongruencia inconcebivel de dar parecer favoravel em terceira. Portanto, de accôrdo com as premissas estabelecidas por V. Ex. mesmo, e de accôrdo com o nexa que nos é imposto pela logica, o parecer deve ser considerado favoravel, pois, si assim não fosse, os autores dessas emendas, não as renovariam.

Nestas condições, Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex. que resolvesse o caso actual, mesmo para nós ficarmos sabendo si essas emendas passam a constituir um terceiro grupo.

O SR. ANTONIO MONIZ: – A Mesa ha de ter que constituir cinco ou seis grupos porque ha outras incongruencias.

O SR. MONIZ SODRE: – Porque ha emendas retiradas simplesmente; outras que foram retiradas com a promessa de renovação em terceira discussão, outras que tiveram parecer contrario...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A melhor solução seria sua retirada pelos autores.

O SR. MONIZ SODRE: – V. Ex. não póde reunil-as em um grupo só.

O SR. ANTONIO MONIZ: – E ainda ha outras incongruencias.

O SR. MONIZ SODRE: – Já vê V. Ex. que a minha questão, que não foi de ordem mas de explicação pessoal, tinha razão de ser, mesmo de accôrdo com a interpretação e a psychologia invocada pela Mesa, e teve ainda outra vantagem; a de trazer ao Senado o conhecimento de um facto que póde influir sobre suas deliberações, isto é, que as emendas a respeito das quaes o seu respectivo autor declara que renovará em 3ª discussão...

O SR. ANTONIO MONIZ: – E que só as retira por isto.

O SR. MONIZ SODRE': – ...e que só as retira por isto, devem ser consideradas como tendo parecer favoravel.

Nestas condições, Sr. Presidente, V. Ex. não podia collocar essas emendas no grupo das que teem parecer contrario.

Eu, portanto, não querendo abusa da paciencia de V. Ex. e do Senado, limito-me a estas considerações, aguardando que a Mesa dê ao caso uma solução regimental.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa já declarou ao Senado qual a sua decisão sobre a questão de ordem formulada pelo nobre Senador da Bahia, Sr. Antonio Moniz, não lhe cabendo indagar se algum Sr. Senador vae reproduzir emendas na 3ª discussão, e menos ainda qual o parecer que sobre ellas venha a dar a honrada Commissão de Finanças. A Mesa só se póde governar pelo parecer agora submettido á deliberação do Senado.

Mas não foi este o motivo unico sobre o qual a Mesa baseou a sua decisão. Fel-o tambem, de accôrdo com a declaração do Relator da Commissão de Finanças, em nome da maioria dessa Commissão, quando affirmou que o parecer era contrario. E assim decidindo...

O SR. MONIZ SODRE': – Mas o parecer é verbal.

O SR. PRESIDENTE: – ...julga haver adoptado a melhor solução quanto á ordem necessaria á marcha dos nossos trabalhos. O nobre Senador pela Bahia,, Sr. Moniz Sodré, renovou esta questão. Sinto ter de declarar a S. Ex. que não posso modificar a decisão que dei, cabendo a S. Ex., se assim lhe parecer, recorrer da decisão da Mesa para o Senado.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO (pela ordem): – Sr. Presidente, entre as emendas sobre as quaes o Relator do Ministerio da Guerra não deu parecer favoravel, nem se manifestou contrario, figura uma que foi por mim apresentada – a de n. 1-A. Eu requeiro a retirada da emenda.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Bernardino Monteiro requer a retirada da emenda n. 1-A. Os senhores que concedem, queiram manifestar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

O SR. MONIZ SODRÉ (pela ordem): – Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Queiram levantar-se afim de serem contados os senhores que votam a favor do requerimento. (*Pausa.*)

Votaram a favor 32 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votam contra. (*Pausa.*)
Não houve nenhum voto contrario. O requerimento foi aprovado.
Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, antes que me fosse dada a palavra, para justificar a questão de ordem, na qual, de alguma sorte, me encontrava de accôrdo com o honrado Senador pela Bahia, outra questão de ordem surgiu, para a qual solicito a benevola e esclarecida attenção de V. Ex., decorrente do duplo requerimento submettido á approvação da Casa, formulado pelo honrado Senador, representante do Districto Federal, Sr. Paulo de Frontin.

V. Ex., Sr. Presidente, submetteu á approvação da Casa dous requerimentos ao mesmo tempo, em um mesmo momento.

O precedente não me parece feliz. E para que amanhã não se diga que eu não o assignalei em tempo, e não lhe fiz as restricções que me parecem cabiveis no caso, levando, desde logo, esta questão de ordem.

Não é uma questiuncula filiada ao desejo de chicanar.

V. Ex. deve recordar-se que o honrado Senador pelo Districto Federal requereu a retirada da emenda de sua autoria. A Casa se pronunciou, concedendo, como é natural, essa retirada. Na mesma occasião, a Casa se pronunciou sobre emendas que deviam constituir projectos em separado.

Ora, sobre esse segundo caso só poderia a Casa ser chamada a se pronunciar, depois que as emendas tivessem sido approvadas.

E' certo que ellas tinham parecer favoravel da Commissão; mas, ao menos, theoreticamente, é tambem certo que, sem embargo desse parecer, o Senado poderia recusar a sua approvação a essas emendas, e, em tal hypothese, não havia como destacad-as para constituirem projectos em separado.

Em regra, em boa praxe, e em boa doutrina, se requer que uma emenda seja destacada para constituir projecto em separado, depois que tenha sido approvada.

V. Ex., Sr. Presidente, submetteu á approvação da Casa esse requerimento, para que fosse destacada e constituísse projecto em separado uma emenda que não tinha sido approvada.

E', pois, um precedente que me parece regular e resultante de se ter aglutinado os requerimentos, como se veem aglutinando as emendas. Vota-se tudo em bateladas...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Por atacado.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...e em grupos. E assim como se votam as emendas, votam-se, agora, requerimentos, e V. Ex. está vendo os resultados que poderão advir dessa pratica.

Esta foi a questão que sobreveiu, já depois de ter pedido a palavra sobre a questão de ordem anteriormente suscitada pelo honrado Senador Antonio Moniz.

Trata-se de um caso regimental que está resolvido com infracção manifesta do Regimento.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O honrado relator do orçamento da Guerra, solicitado pelo debate, pretendeu corrigir ou completar o seu parecer escripto, declarando que sobre umas tantas emendas, a respeito das quaes não se havia pronunciado o mesmo parecer, dava agora parecer contrario, verbal.

Ora, regimentalmente, S. S. não o podia fazer, na altura em que nos encontramos nos nossos debates, porque o artigo 126, § 2º do Regimento, diz: "Quando, tratando-se de leis annuas, credits, proposições decorrentes de mensagens presidenciaes, ou emendas de outra Camara, mediarem apenas oito dias entre a data da apresentação ao Senado e o encerramento do Congresso, nestes termos, nestes casos as commissões deverão interpôr parecer verbal."

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Houve um equivoco de V. Ex. Não pedi para que constituísse projecto á parte; pedi para que fosse submettida á votação eparadamente.

O SR. BARBOSA LIMA: – ..."nestes casos, deverão interpôr parecer verbal".

Quer dizer: os pareceres verbaes só são admittidos nesses casos.

Que casos? (*Pausa.*) Quando faltarem apenas oito dias, quando medeiarem apenas oito dias, diz o Regimento, entre a data da apresentação e o encerramento do Congresso.

Ora, não é o caso. Não sendo o caso, o parecer verbal não podia ser acceito. Sr. Presidente, estou continuando no meu raciocinio e V. Ex. vê que é inspirado na mais absoluta bôa fé e na mais lisa interpretação dos textos claros do Regimento.

Por outro lado, V. Ex. sabe que as emendas apresentadas ás leis annuas devem ser justificadas pelos Srs. Senadores. Nenhum Senador pôde apresentar emendas a leis annuas, que não sejam justificadas.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Salvo em plenario.

O SR. BARBOSA LIMA: – Devem ser justificadas verbalmente, em discurso ou por escripto, mas em qualquer hypothese, justificadas, fundamentadas.

Quando, portanto, um membro da Commissão diz que um parecer é contrario ou é favoravel, está dando um voto e não um parecer; está dizendo como se pronuncia mas não está dizendo por que. O parecer presuppõe uma justificação, tem de ser baseado: a Commissão é de parecer que a emenda não seja approvada por taes e quaes razões.

Nem era possivel que se exigisse de todos os Senadores a obrigação de justificar as idéas constantes das emendas com que collaboram na confecção dos orçamentos e se desse aos relatores das Commissões technicas o direito de dizer que não acceitam porque não querem, porque não gostam, porque é esta a sua opinião, tal a nossa vontade.

Não senhor, é de direito nosso para que possa haver discussão, e nem se comprehende discussão com quem não diz por que é que não quer.

Por outro lado não ha parecer. O parecer verbal não podia ser acceito como V. Ex. acaba de ver, e não havendo parecer o projecto deve voltar á Commissão para que esta dê o seu parecer.

Nestas condições, a votação das emendas do Senado, a proposições da Camara, orçando a Receita e fixando a despeza nos termos que V. Ex. recordou, isto é, em dous grupos, está condicionada pelo artigo que rege a especie, quando diz: "que as emendas do Senado ás proposições da Camara dos Deputados, orçando a Receita e fixando a Despeza serão discutidas e votadas em dous grupos obedecendo aos pareceres favoraveis e contrarios, *salvo reclamação especificada de qualquer Senador sobre uma ou mais emendas*."

Não condiciona esta reclamação. Basta que um Senador reclame, especificando esta ou aquella emenda, para que a sua reclamação deva ser objecto de um pronunciamento especificado do Senado. Do contrario chegaríamos a este absurdo de, votando em globo, approvar na mesma occasião medidas diversas, entre as quaes algumas haveria que se quereria reprovár, o que não está, o que não se compadece, o que não se concilia, com o espirito do Regimento. quando exige que a redacção dos projectos seja feita por tal fórma que um só artigo não contenha materia redigida por tal maneira que sendo votada a primeira parte podesse a segunda ser rejeitada.

Pareceu-me que V. Ex. não está interpretando este artigo do novo Regimento, fazendo depender do assentimento da Casa o destaque de cada emenda para ser objecto de votação, quando o texto do Regimento não condiciona, como em outros casos condiciona.

O SR. MONIZ SODRE': – E' um direito de cada Senador.

O SR. BARBOSA LIMA: – Eram estas as questões de ordem que me pareceu necessario levantar, sem que as repartisse em tres ou quatro reclamações, para não fatigar a attenção de V. Ex. nem cansar a paciencia do Senado.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Pereira Lobo.

O SR. PEREIRA LOBO (pela ordem): – Sr. Presidente, venho requerer a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na retirada da emenda n. 28, de minha autoria, que não mereceu parecer favoravel nem contrario na Commissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Pereira Lobo requer a retirada da emenda n. 28. Os senhores que a concedem queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Concedida.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Infelizmente, não me é possivel dar novamente a palavra pela ordem a V. Ex., pois o dispositivo...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Desejava que V. Ex. lesse esse dispositivo.

O SR. PRESIDENTE: – ...constante da modificação do Regimento, aprovada pelo Senado no anno de 1923, dispõe:

annunciada a votação de uma materia, é licito a qualquer Senador obter a palavra pela ordem para, no prazo improrogavel de 10 minutos, encaminhal-a, ou propor o methodo a ser seguido», e no § 3º preceitua:

«Nenhum Senador poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação.»

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não tem nenhuma materia em discussão. Aliás, já fallei mais de uma vez.

O SR. PRESIDENTE: – Por tolerancia da Mesa. E V. Ex. fallando mais de uma vez, fel-o tambem para requerer a verificação de votações.

O SR. MUNIZ SODRÉ: – Peço a palavra então para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. já fallou uma vez.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Pelo art. 37 do Regimento só se póde fallar uma vez.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Então não peço a palavra para encaminhar a votação. mas para uma explicação pessoal, para chamar a attenção do Senado sobre a importancia do assumpto que se vae decidir.

O SR. PRESIDENTE: – O Regimento concede ao Senador o direito da palavra pela ordem...

O SR. MONIZ SODRÉ: – Não é para encaminhar a votação; é para uma questão de ordem que julgo necessario levantar.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. tenha a bondade de permittir á Mesa dar-lhes as explicações necessarias, mesmo em attenção a V. Ex.

Quando o Regimento determina que, annunciada a votação de uma materia, cabe a cada Senador o direito de usar da palavra pela ordem, uma vez, para encaminhar a votação, é bem de ver que não é mais para discutir a materia, mas para suggerir ao Senado o melhor methodo a ser seguido na votação.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Não apoiado.

O SR. ANTONIO CARLOS: – Apoiado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E o que está escripto no Regimento.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. já fallou uma vez pela ordem.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E' justamente para trazer ao Senado esclarecimentos que julgo necessarios. E' por isso que sou obrigado a pedir a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. devia tel-o feito quando usou da palavra ao ser annunciada a votação. Pelo Regimento não lh'a posso dar novamente.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Nesse caso o nobre Senador que se queixe do Regimento.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Não desisto. Peço a palavra pela ordem para encaminhar a votação. O Sr. Antonio Carlos disse na Camara dos Deputados uma vez, que o Deputado que deixasse sacrificar o seu direito seria um cobarde. O Regimento me permite que peça o destaque de uma emenda.

O SR. ANTONIO CARLOS: – No caso a Mesa é que está sendo ferida no seu direito de executar o Regimento.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra então para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – Para explicação pessoal V. Ex. tambem já obteve a palavra.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sobre outro assumpto. Não sobre o que está em debate.

O SR. PRESIDENTE: – Attenda V. Ex. Quando o Regimento concede ao Senador o direito da palavra para explicação pessoal, é claro que esse direito não se póde dilatar ao arbitrio de cada um, permittindo que o orador volte a discutir a materia principal.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. está adulterando o meu pensamento. Quando pedi a palavra foi para levantar uma questão de ordem sobre assumpto que já passou. Agora peço-a para fallar sobre a materia que vae ser votada.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não ha nada em discussão.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Sx., Sr. Presidente, não póde dar decisões absurdas como esta.

O SR. ANTONIO CARLOS: – Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas si querem dessa fórma *avançar*, como diz o nobre Senador por Minas, devem respeitar o direito de cada Senador.

O SR. ANTONIO CARLOS: – O direito de V. Ex. deve ser sempre respeitado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente, não podendo obter a palavra pela ordem, nem para encaminhamento da votação, nem para uma explicação pessoal, peço, pelo amor de Deus. Veja V. Ex. Sr. Presidente que espectáculo edificante offerece o Senado da Republica nesta disputa par que um Senador possa fallar pelo espaço restrictissimo de 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa teria toda a satisfação se lhe fosse possivel conceder a palavra ao nobre Senador. Quem o impede, porém, é o proprio Regimento.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Então peço a palavra de accôrdo com o art. 39 do Regimento.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. invoca o art. 39 e baseado nelle pede a palavra.

O art. 39 dispõe: "Qualquer Senador tem o direito de usar da palavra para pedir a observancia deste Regimento e ao Presidente cumpre attender a reclamação, sem admittir reflexões ou debates, salvo se houver duvida á applicabilidade do dispositivo invocado ao caso de que se tratar." Nestes termos, concedo a palavra a V. Ex.

O SR. MONIZ SODRÉ (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, eu começo chamando a attenção do Senado para este facto verdadeiro monstruoso, para essa interpretação tiberiana, segundo á qual se procura, açaimando o Senado (*protestos; não apoiados*), amordaçar, na bocca dos Senadores, a palavra consciente e livre que se possa ouvir nesta Casa.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Só V. Ex. é que tem falado nesta sessão. (*Hilaridade*).

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex., Sr. Presidente, não póde dizer que traduz fielmente o Regimento, quando affirma que um Senador não tem o direito de levantar questões de ordem, relativamente ao modo por que devem transitar nesta Casa os projectos sujeitos á sua deliberação, confundindo estes assumptos que pódem ser ventilados, tres, quatro, cinco, dez vezes, em questões de ordem, com a questão de ordem restricta á materia posta em votação, a respeito da qual cada Senador só póde fallar uma unica vez, e durante dez minutos. Se V. Ex. tivesse que submeter um artigo qualquer ou uma emenda, á votação, e durante esta eu pedisse a palavra para chamar a attenção do Senado a respeito da importancia, da magnitude do assumpto sobre que iamos deliberar, neste caso, eu teria o uso da palavra restricto a uma unica vez e limitado a 10 minutos. Si eu, porém, peço a palavra para trazer ao Senado uma questão de ordem a respeito do modo por que se deve realizar a votação, V. Ex. não póde tolher o direito de fallar nem limitar o prazo. V. Ex. não poderá impedir que eu traga ao conhecimento da Casa aquellas considerações que julgue indispensaveis á bôa marcha dos trabalhos parlamentares. Venho, portanto, dizer a V. Ex.: primeiro, que não me posso conformar com a deliberação porque tenho um requerimento a fazer, de accôrdo com o proprio Regimento, que V. Ex. invocou, a respeito de tres ou quatro emendas, acerca das quaes eu peço que sejam submittidas á votação separadamente. V. Ex. não me poderá cassar este direito, que é um direito insophismavel, que compete a cada um de nós na defesa daquellas medidas sobre as quaes julgue necessario chamar a attenção do Senado, de modo especial. V. Ex. comprehende a que excessos de encenação burlesca nós chegaríamos, si porventura se nos negasse o direito de fallar mais de dez minutos, prazo exíguo para discutirmos trinta e tantas emendas, como as que compõem o Orçamento da Guerra. Venho requerer, portanto, a V. Ex. que sejam posta em votação separadamente a emenda 3, a emenda 13, a emenda 17 e a emenda 21. Trata-se de assumptos a respeito dos quaes chamo a attenção especial do Senado, desejando encaminhar a respectiva vo-

(*) Não foi revisto pelo orador.

tação. Ahi, sim, na materia sobre a qual vae deliberar o Senado, eu só póderei fallar 10 minutos, em cada vez. Requeiro, portanto, de accôrdo com o regimento, que não depende de consulta á Casa, o destaque dessas emendas, para que sejam submettidas separadamente á deliberação do Senado.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa, concedendo a palavra ao honrado Senador pela Bahia, que a solicitou de accôrdo com o art. 39, declarou que a concedia porque esse artigo permittia a S. Ex. reclamar a observancia de qualquer dispositivo regimental.

S. Ex., porém, usando da palavra, não formulou a sua reclamação; antes, requereu a suppressão ou destaque de emendas para serem votadas separadamente.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Não apoiado; reclamei primeiro contra o modo pelo qual V. Ex. está interpretando o Regimento. E como naturalmente V. Ex. não me concederia a palavra para que eu fizesse o meu requerimento, aproveitei a opportunidade de estar na tribuna para fazer um outro requerimento.

Não queira V. Ex. lançar a responsabilidade de um facto, cuja culpa cabe exclusivamente á Mesa.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa mantém a sua decisão e, por isso, não póde receber o requerimento de S. Ex., cabendo, entretanto, ao honrado Senador pela Bahia recorrer ao Senado desta decisão.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra, de accôrdo com o art. 39, para reclamar a observancia do Regimento.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, V. Ex. invocou um artigo do Regimento que não favorece a opinião de V. Ex.

O art. 39 do novo Regimento, ha pouco lido por V. Ex., especificando o seu paragrapho primeiro que «iniciada a *votação de uma materia...* – não diz de um projecto, de uma proposição, de uma emenda, de um parecer – «é licito a qualquer Senador obter a palavra pela ordem para, no prazo improrogavel de 10 minutos, encaminhal-a ou propôr o methodo a ser seguido.»

Aqui está a restricção ao possivel abuso: «... encaminhal-a ou propôr o methodo a ser seguido.»

E, junto, no paragrapho terceiro, diz: «Nenhum Senador poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação.»

Como é que está sendo posta a votos a materia sobre a qual estamos decidindo?

Em dous grupos: o das emendas que obtiveram parecer favoravel, e o das que tiveram parecer contrario. Portanto, quando V. Ex. submetteu a votos as emendas do primeiro

(*) Não foi revisto pelo orador.

grupo qualquer Senador tinha o direito de falar dentro dos 10 minutos. E quando submetteu as emendas do segundo grupo, qualquer um de nós tinha igualmente esse direito.

E ainda **mais**: tinha esse direito em um caso e em outro, nos termos do artigo do Regimento que V. Ex. leu, que não favorece também a interpretação de V. Ex., quando diz: «*Salvo reclamações especificadas*, qualquer Senador tem o direito de reclamar a observancia deste Regimento e ao Presidente cumpre attender á reclamação sem admitir reflexões ou debate, salvo si houver duvida quanto á applicabilidade de dispositivo invocado, ao caso de que se tratar».

Logo, qualquer Senador tem o direito de especificar uma reclamação sua sobre uma ou mais emendas. A palavra especificar dá idéa de especie, cousa especificada; não é um conjunto, não é um titulo, não é uma secção, não é um capitulo inteiro.

Por outro lado, Sr. Presidente, V. Ex. negando a palavra pela ordem a um Senador que a pede pela ordem, commette uma inobservancia do Regimento, porque como é que esse Senador pôde pedir a palavra para requerer verificação de votação ou votação nominal?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Eu também peço a palavra, para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – Dou primeiramente a palavra ao Sr. Senador Benjamin Barroso, que já a havia solicitado.

O SR. BENJAMIN BARROSO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, sou forçado, pelo parecer do illustre relator do Orçamento da Guerra, a vir também, como os outros collegas, tratar de assumpto exclusivamente de ordem regimental.

O illustre representante de Alagoas, no seu parecer, dispoz as emendas apresentadas em quatro grupos distinctos. Umas, com parecer contrario de S. Ex. e apoiadas pela Commissão de Finanças; outras, com parecer favoravel e também absolutamente apoiadas pela mesma Commissão; outras, com parecer favoravel de S. Ex. e com o parecer contrario da maioria da Commissão; e outras, finalmente, sem parecer, porque lhe disseram que os autores dessas emendas desejavam retiral-as em plenario em occasião oportuna.

Assim, parece-me que attendendo á exigencia do Regimento, essas emendas deviam ser grupadas realmente nestas quatro classes.

Com relação ás duas primeiras, isto é, áquellas que tiverem parecer favoravel e contrario e adoptado os pareceres pela Commissão, nenhuma duvida ha. Mas no meu espirito se apresenta uma grande duvida com relação áquellas que, tendo tido parecer favoravel do relator, tiveram, entretanto, parecer contrario de parte ou da maioria da Commissão.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Logo estas teem parecer contrario, contra a opinião do relator.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Nem eu estou dizendo outra cousa.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Estas emendas pódem ser grupadas entre aquellas que teem parecer contrario.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – A minha duvida é a seguinte: as emendas que teem parecer nestas condições, isto é, com opinião favoravel de S. Ex. e parecer contrario da maioria da Commissão, pódem, aqui em plenario, estabelecer tambem no espirito dos Srs. Senadores a mesma corrente de opinião, assim como pódem estabelecer uma corrente contraria, isto é, que a maioria do Senado se resolva a apoiar a opinião do relator e a minoria a opinião da maioria da Commissão.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Para isto o Senador Paulo de Frontin pediu fossem submettidas separadamente á votação duas destas emendas.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Era o que eu ia dizer. O Sr. Senador Paulo de Frontin, inspiradamente, pediu que duas dessas emendas fossem submettidas á votação separadamente, mas me parece que não abrangeu todas as emendas, pois me parece que a de n. 25...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Que é da autoria de V. Ex.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – ...que é minha, está nas mesmas condições.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Perfeitamente.

O SR. BENJAMIN BARROZO: – Logo, como uma questão de ordem regimental, eu faço um requerimento verbal pedindo para que esta emenda tambem forme no grupo especial em que se acharem aquellas de numeros 11 e 12.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – A de numero 25 é de V. Ex.

O SR. BENJAMIN BARROZO: – São as tres emendas sobre as quaes V. Ex. se pronunciou favoravelmente...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Mas fui vencido na Commissão.

O SR. BENJAMIN BARROZO: – ...e a maioria da Commissão se pronunciou de maneira contraria.

Sr. Presidente, não desejo tomar tempo ao Senado. Acho que estamos em um momento em que o tempo muito vale; que vale muito mais que o dinheiro, porque ao nosso espirito, perante os nossos deveres de representantes da Nação, no momento que corre, já quasi no fim da sessão, se nos apresenta um ponto de vista moral em relação á sociedade, ao nosso mandato, perante os nossos eleitores, perante os Estados que representamos, de mostrar que trabalhamos, que empregamos o melhor dos nossos esforços em bem do paiz, sobrepujando de uma maneira evidentemente forte a todo e qualquer interesse de ordem pequenina, de ordem individual ou mesmo de ordem partidaria.

Sr. Presidente, confesso que me move o espirito de collocar acima de tudo o interesse humano; depois, o interesse da nossa Patria; em seguida, o interesse do Estado que representamos, da sociedade e da familia; e, por ultimo, o meu interesse.

Com estas considerações, Sr. Presidente, eu quero accentuar que nesta hora já tão adeantada do dia para nossa sessão de hoje, quando iniciamos a discussão do orçamento da Guerra, que é o primeiro que chega a este recinto para ser estudado, o meu sentimento, o meu pensamento é limitar o mais possível as considerações que tenho a fazer em torno desta questão de ordem.

O outro ponto de vista que me faz tomar essa orientação é o de concorrer para dar aos nossos trabalhos uma certa coordenação, um esforço util e vantajoso.

Requeiro, pois, a V. Ex., Sr. Presidente, que a emenda n. 25 seja também destacada e submettida a votos isoladamente.

Eu cedo á necessidade de ganharmos tempo, deixando ao illustre Relator a faculdade de nos orientar a esse respeito, pondo-as em ordem na ocasião da votação.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. requer que seja destacada a emenda n. 25, para ser votada isoladamente?

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Sim, senhor.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, eu havia pedido a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Permitta V. Ex. que primeiro submetta á decisão do Senado o requerimento do honrado Senador pelo Ceará.

Os senhores que approvam o requerimento para que seja votada separadamente a emenda n. 25, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Devo uma explicação ao honrado Senador pela Bahia.

Quando S. Ex. pediu a palavra, ella já havia sido solicitada pelo nobre Senador pelo Districto Federal.

Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, é hoje, na sessão do anno corrente, a primeira vez que se procede á execução da reforma regimental, votada em 30 de dezembro de 1923...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Já teve execução o anno passado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Eu estou dizendo que é hoje o primeiro dia na sessão deste anno. Na votação das emendas ás leis de fixação de froça naval e de força de terra, nossos trabalhos foram regidos pelas disposições do Regimento anterior e não pelas disposições do additivo que constituiu esta reforma.

Ainda hontem, foram votadas uma por uma, todas as emendas á lei de força naval e de força de terra. Quando se começou a votação do orçamento da Guerra a Mesa submetteu ao Senado as emendas ao art.1º, uma por uma...

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O art. 1º tinha mesmo que ser votado separadamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Eu estou me referindo ás emendas apresentadas ao art. 1º.

Absolutamente não contesto que o Regimento deve ser executado, estou apenas mostrando que elle é pouco conhecido pela Mesa, pelo illustre *leader* desta Casa, como todos os Senadores, e a prova é que hontem se iniciou a votação de accôrdo com o Regimento antigo, sem que ninguem reclamasse, quando, de facto, todas essas votações foram anti-regimentalmente feitas.

Hoje estamos nessa outra questão; a interpretação do art. 37 do Regimento novo. Essa interpretação que V. Ex. deu como tem de servir de precedente, e reconhecendo o espirito esclarecido e liberal com que V. Ex. sempre tem presidido os nossos trabalhos, peço venia para chamar sua atenção para a redacção do artigo, que não permite a interpretação que ha pouco lhe foi dada.

O artigo estipula o seguinte:

"Annunciada a votação de uma materia, é licito a qualquer Senador obter a palavra pela ordem para, no prazo improrogavel de 10 minutos, encaminhal-a ou propôr o methodo a ser seguido."

Ora, Sr. Presidente, são duas cousas inteiramente distinctas. Quando solicitei a palavra para que **fosseb** retiradas algumas emendas e destacadas outras, eu a obtive pela ordem, para indicar o methodo a seguir na votação, e não para encaminhar esta votação. Para encaminhar a votação eu pedirei a palavra de accôrdo com o Regimento, quando se anunciar a votação de cada emenda separadamente. V. Ex. e o Senado sabem que, quando se discutem problemas importantes, e desde que se não trate de uma questão pessoal, mas de questões orçamentarias, os Senadores fallam aos bancos e não aos seus collegas, que raro se acham presentes. E' no momento do encaminhamento da votação que se chama a atenção da Casa, para se poder salvar alguma emenda, que tenha parecer contrario, ou que tenha parecer do Relator e não da maioria da Comissão. Nestas condições é preciso que uma interpretação seja dada. E eu confio inteiramente em V. Ex.

O que quiz fazer a reforma do Regimento em 1923, foi limitar a 10 minutos o prazo da palavra pela ordem, de cada vez, mas não limitar todo o encaminhamento da votação a se usar de uma vez a palavra. No encaminhamento da votação si tivermos emendas no grupo das destacadas no das de parecer contrario, ou mesmo si tivermos emendas com parecer favoravel, que corram risco, como já tem acontecido, eu tenho o direito, de, no momento da votação, fallar sobre cada um dos casos, limitando-me em cada caso a fallar durante 10 minutos. São estas as considerações que tenho a fazer, esperando do esclarecido espirito de V. Ex. uma justa applicação, evitando-se os abusos de fallar, pela ordem para implantar a desordem, evitando-se os abusos de fallar pela ordem para implantar a desordem, evitando-se os abusos da obstrucção immoderada, de modo a termos, assim, respeitada a liberdade da

palavra dos Senadores que realmente querem discutir os assumptos e que desejam esclarecer o Senado, durante as votações.

O SR. PRESIDENTE: – Tantas foram as questões de ordem sobrepostas umas ás outras, que, de facto, depois que o nobre Senador pela Bahia formulou a sua observação, não coube á Mesa uma oportunidade, até este momento, para dar os esclarecimentos solicitados por S. Ex. Provocado pelas observações agora formuladas pelo nobre Senador do Districto Federal, venho esclarecer, neste ponto, a interpretação que a Mesa dá ao dispositivo regimental.

Quando o Regimento declara que, ao ser annunciada a votação, qualquer Senador poderá falar uma vez, pelo prazo de 10 minutos, claro está que elle se refere a cada votação.

Assim, no caso occorrente, o Senador tem o direito de usar da palavra durante dez minutos para encaminhar a votação de qualquer grupo de emendas ou de qualquer emenda destacada. Quer isso dizer que poderá fallar tantas vezes quantas forem as votações.

Esta é a interpretação que dou, por me parecer ser a mais consentaria com a propria letra do Regimento.

Eram estas as palavras que me cabia pronunciar, attendendo ás observações do honrado Senador pelo Districto Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, pedi a palavra para agradecer a V. Ex. a fórma pela qual respondeu á questão de ordem eu formulara.

De accordo com a interpretação liberal que V. Ex. dá ao Regimento, tal como eu esperava, todos os Senadores estão garantidos no direito de encaminhar as votações, sem risco de verem todas as emendas englobadas em uma unica votação.

O SR. PRESIDENTE: – Devo dizer ao nobre Senador pelo Districto Federal que outro não foi o pensamento da Mesa desde o inicio da votação.

Acham-se no recinto 32 Srs. Senadores. Vae proceder-se á votação.

Os senhores que approvam as emendas com parecer favoravel, de ns. 5, 18, 20, 21, 24, 26 e 27, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Antonio Moniz pronunciou um discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Benjamin Barroso.

O SR. BEJAMIN BARROSO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, a minha opinião a respeito das vantagens que temos de não perder tempo em discussões, já é por demais conhecida, porque já a declarei e repeti ainda ha pouco.

V. EX. ha de permittir, porém, que peça á Mesa uma informação, necessaria á boa ordem dos nossos trabalhos.

V. Ex. annunciou, de accôrdo com o Regimento, a votação das emendas por grupos. Mas no meu espirito se levanta a duvida de que possa um Senador fallar pela ordem a respeito de todas as emendas que formam um grupo simplesmente por espaço de dez minutos, ou que tem o direito de se pronunciar pela ordem para encaminhar a votação de cada uma das emendas que constituem cada grupo.

Existindo no meu espirito esta duvida, pedirei a V. Ex. esta informação.

O SR. PRESIDENTE: – Já tive a oportunidade, quando provocado pelo nobre Senador pelo Districto Federal, de declarar que sempre que for annunciada uma votação a Mesa concederá a palavra pela ordem, a qualquer dos Srs. Senadores, pelo prazo regimental para encaminhar a votação.

No momento está annunciada a votação em globo das emendas cujos numeros ha pouco declarei. E' uma só votação, de fórma que só cabe fallar uma vez a cada Senador.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – De maneira, que V. Ex. diz que o Regimento – creio que no art. 37 – dispõe que um Senador para uma questão de ordem para encaminhar a votação dispõe de dez minutos, tratando-se de um brupo de emendas que obtiveram o mesmo parecer. Mas, parece-me que o Regimento não está tendo a verdadeira interpretação por parte da Mesa, porque supponho que ella falla em *materias*, e como os grupos de emendas que teem parecer favoravel da Commissão abrangem materias distinctas, segue-se que sobre cada uma dessas emendas o Senador tem o direito de fallar dez minutos para encaminhar-lhe a votação. Apesar da explicação que V. Ex. acaba de dar permanece a duvida em meu espirito.

Não tenho em mãos o Regimento, do art. 37 guardo apenas o seu transumpto de memoria. Por isso peço a V. Ex. que, lendo-o, me esclareça afim de tirar do meu espirito a duvida que nelle ainda permanece.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador permittirá lembrar-lhe que o Regimento, distribuindo as emendas em dous grupos, procurou abreviar o processo da votação. Assim sendo, claro está que a votação deverá ser feita englobadamente das emendas componentes de cada um dos grupos. Votar separadamente, como deseja o nobre Senador, seria desvirtuar justamente a razão de ser, o motivo, o proposito visado pelo dispositivo regimental. Isso, porém, não importa em restringir a faculdade que cabe a qualquer Sr. Senador de requerer ao Senado que se vote isoladamente uma ou mais emendas. Attendendo aos desejos do nobre Senador, e para melhor es-

(*) Não foi revisto pelo orador.

clarecimento de S. Ex., vou ler o que dispõe a reforma regimental de 1923: "As emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, orçando a receita, fixando a Despesa Geral da Republica e as forças de terra e mar, serão discutidas e votadas em dous grupos, obedecendo á classificação dos pareceres favoraveis ou contrarios, salvo reclamação especificada de qualquer Senador sobre uma ou mais emendas".

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Sr. Presidente, V. Ex. deu uma explicação muito clara. Mas, acreditando que o Regimento não é uma mordaza lançada á bocca do Senador para impedir que se pronuncie a respeito de cada uma das emendas que formam um grupo, ainda insisto em dizer que a interpretação dada pela Mesa vae além dos limites da logica e da razão, porque cada uma das emendas que constituem um grupo, póde ser retirada na occasião da votação, pelo seu autor.

Poderá o autor pedir que a votação, a respeito della, seja nominal, poderá pedir qualquer medida outra que venha esclarecer melhor o espirito do Senado, posto que ella, a emenda, esteja com parecer favoravel. Por isso julgo eu que a interpretação dada é demasiado forte, demasiado restricta, que não cabe no ambito do Regimento, que não póde aspirar para o Senado a solução das questões, por simples que sejam, sinão com a maior clareza, com o maior espirito de justiça, tendentes sempre ao bem publico.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (*): – Sr. Presidente, eu peço a V. Ex. a captivante gentileza de me intormar, mais uma vez, quaes foram os numeros das emendas submettidas á votação por que não sei si as anotei com fidelidade.

O SR. PRESIDENTE: – Foram as emendas componentes do grupo das que tiveram parecer favoravel; as de ns. 5, 18, 19, 20, 21, 24, 26 e 27. Desse grupo faziam tambem parte as emendas 11, 12 e 25, porém, estas foram destacadas, mediante requerimentos approvados pelo Senado para serem votadas isoladamente.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Eu agradeço a V. Ex. a preciosa informação e devo justificar o pedido que fiz a V. Ex. para repetir o numero das emendas porque era exactamente isso que eu havia annotado e agora vejo que V. Ex. mais uma vez annuncia nesse grupo a emenda n. 19, dando-a como tendo parecer favoravel, mas que, de accordo com a deliberação da Mesa, tem parecer contrario.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – A de numero 19? (*Pausa*). V. Ex. tem razão; a emenda n. 19 não tem parecer.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Vê V. Ex., Sr. Presidente, quanta razão nos cabia a nós, em condemnar esse processo violento, no modo de votação, das materias no Senado. A Commissão de Finanças deveria, desde que é obrigada a observar o Regimento, classificar no seu relatorio aquellas emendas que tinham parecer favoravel, as que tinham parecer contrario e as que não tinham parecer.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – A Commissão seguiu os precedentes adoptados. V. Ex., que foi relator do orçamento da Guerra, bem sabe que é costume seguir a ordem chronologica, segundo a data em que as emendas foram apresentadas.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Quer dizer, que V. Ex. ficou com o Regimento antigo.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas quando eu era relator do orçamento da Guerra nunca submetti a minha orientação a essas deliberações globaes, com o intuito de subtrahir a apreciação dos meus collegas, as deliberações tomadas por nós na Commissão.

Eu nunca pleiteei aqui, como Relator da Guerra, a disposição de um Regimento que puzesse em globo as votações das emendas. E a prova de que tenho toda a razão em affirmar que esse processo traz como consequencia subtrahir...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – O Relator da Commissão de Finanças e a Commissão não subtrahe a discussão nenhuma materia.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...não digo de má fé, mas subtrahir de facto, a critica sobre as emendas submettidas á votação desta Casa, e disso acabo de dar uma demonstração pratica, positiva e material, pois foi posta em votação, como tendo parecer favoravel, uma emenda sobre a qual se manifestou de modo contrario a Commissão. A consequencia disso seria gravissima, em materia de deliberação legislativa, porque V. Ex. annunciaria como approvada uma emenda que deveria ser rejeitada. Bastaria este facto só, de alcance formidavel, para que na consciencia de V. Ex. e do Senado se sinta bem o quanto é anomala, prejudicial, contraria aos interesses do paiz essa votação de afogadilho, feita a rôdo, conglobadamente, sem que nem mesmo a Mesa, apezar da sua attenção reiterada da materia, seja isenta de qualquer equivoco sobre o assumpto.

Uma outra emenda, porém, que realmente está classificada de accordo com a deliberação da Mesa é a de n. 24. Esta emenda diz que é permittida a transferencia dos officiaes do corpo de saude do Exercito para qualquer um dos quadros do respectivo corpo, sem prejudicar direitos adquiridos, uma vez que sejam diplomados no ramo para cujo quadro desejam ser transferidos. Accrescenta o art. 2º, que a transferencia será feita mediante requerimento do interessado. Esta emenda tem parecer favoravel da Commissão.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Não apoiado. O parecer é para que seja destacada.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Diz a justificação que a emenda em questão, além de não trazer despesas para o Estado, visa satisfazer as aptidões profissionais dos diversos officiaes, ás vezes prejudicadas com a permanencia em um quadro em cuja especialidade não existe a vocação natural.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Esta é a justificação.

O SR. MONIZ SODRÉ: – O parecer diz o seguinte: "Não sendo materia que se enquadre no orçamento da emenda submettida pelos illustres representantes do Espirito Santo, a Comissão julga que ella póde ser destacada para constituir projecto em separado, ouvido o Governo no momento opportuno.

Sr. Presidente, vê V. Ex. o criterio da Comissão de Finanças. Examinando uma emenda, não se limita a dizer si ella está bem nos moldes regimentaes para ser acceita como parte integrante do orçamento; não se limita a afastal-a sem parecer, por não ser assumpto de natureza orçamentaria; a Comissão tem tomado o alvitre seguinte: reconhecendo que não se trata de materia orçamentaria, interpõe o seu parecer, favoravelmente umas vezes, contrario outras.

Ora, desde que a Comissão reconhece que não se trata de assumpto de materia orçamentaria, elle escapa á competencia da Comissão de Finanças e, portanto, não póde dar parecer favoravel para constituir projecto em separado. O que lhe cabe declarar é se a emenda é ou não attinente ao assumpto orçamentario. Não sendo assumpto de orçamento, seu dever é dar parecer no sentido de que a emenda não póde ser acceita por contrariar os termos do Regimento. O que a Comissão de Finanças não póde fazer é, reconhecendo que emendas sujeitas ao seu estudo escapam á esphera orçamentaria, dar a umas parecer favoravel e a outras parecer contrario, beneficiando assim as primeiras com a isenção das outras discussões doutrinarias, a primera e a segunda discussões, porquanto toda a gente sabe que, uma vez approvada uma emenda para constituir projecto em separado, ella entre logo em terceira discussão.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Não; porque o parecer diz: ouvido o Governo a respeito.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Ouvido o Governo a respeito, para depois então entrar em terceira discussão. Mas o Regimento prescreve de maneira taxativa que, uma vez approvada a emenda para constituir projecto em separado essa emenda é considerada como approvada em segunda discussão, soffrendo somente a terceira discussão.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Ouvido o Governo, terá então uma outra discussão.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Entretanto Sr. Presidente, eu não comprehendi e ninguem poderá justificar o arbitrio que tomou a si a Comissão de, ao mesmo tempo que reconhece que uma emenda não é orçamentaria, tomar a deliberação que tomou, fazendo com que essa emenda saltasse par o ultimo turno...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Quantas vezes V. Ex. fez o mesmo, quando Relator do Orçamento da Guerra?

O SR. MONIZ SODRE': – ...dando parecer favoravel, que nos termos do Regimento ha de ter essa consequencia.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – E' uma praxe regimental.

O SR. MONIZ SODRE': – E' uma praxe profundamente ante-regimental.

O SR. PRESIDENTE: – Observo ao nobre orador que o prazo está esgotado.

O SR. MONIZ SODRE': – Desde que V. Ex. me avisa que estão esgotados os escassos 10 minutos, que mal deram para que eu formulasse uma duvida sobre uma emenda, e fizesse uma observação sobre outra, eu me sentarei, deixando bem accoutuado como ha de ser prejudicial aos interesses parlamentares esse systema de mordança, que impede os Senadores de discutirem e examinarem as emendas quando na hora da votação, mesmo quando elles não teem a preocupação de protellar o assumpto, e fallam com a brevidade mecanica, poupando todos os minutos, na preocupação exclusiva de bater em cheio no assumpto essencial em debate.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, a emenda n. 19, de minha autoria, pertence ao numero daquellas que devem ser retiradas por seus autores quando submittidas á votação.

Deixo, porém, Sr. Presidente, de tomar essa resolução, para enquadrar-a no segundo grupo que a Mesa organizou.

Preciso, entretanto, explicar ao Senado a razão desta minha attitude para que o voto dos meus collegas não possa ser interpretado como contradictorio realmente á natureza da medida proposta na emenda.

O assumpto desta emenda, Sr. Presidente, é o mais justo possivel. Pharmaceuticos fizeram concurso para o preenchimento das vagas que se derem no anno corrente; foram classificados e ficaram aguardando aproveitamento.

Entretanto decisões anteriores do Congresso Nacional prorogaram outros concursos já feitos, de modo que as vagas que se deram em 1925 e que deviam ser preenchidas pelos classificados no ultimo concurso o foram pelos candidatos que fizeram o concurso em prazo já extincto.

Apresentei, Sr. Presidente, para corrigir esta anomalia, um projecto ao Senado mandando que as vagas que se dessem em 1925 fossem preenchidas pelos que tinham feito concurso no anno passado e que não haviam logrado a nomeação em vista do facto que acabo de explicar ao Senado.

Esse projecto foi approvedo pelo Senado e seguiu para a Camara, onde se acha enalhado ha muito tempo, devido ás circumstancias que todos nós conhecemos sobre a marcha dos trabalhos naquella Casa do Congresso Nacional.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Não desejando prejudicar áquelles que, em bôa fé e legitimamente amparados na lei, tinham concorrido a um concurso, apresentei uma emenda ao orçamento da Guerra, a que está agora sujeita á apreciação da Casa. Apresentei tambem uma outra identica á Lei de Fixação de Forças de Terra, com o fim de, incorporada a medida a um dos dous projectos, fosse realmente resolvido o caso este anno pelo Congresso. A Commissão de Marinha e Guerra examinando-o reconheceu a conveniencia, a oportunidade e a justiça da medida, mas, considerando que ella não era pertinente ao assumpto, porquanto não se enquadrava na Lei de Fixação de Forças, e por já existir na Camara um projecto enviado pelo Senado, contendo a mesma medida, opinou pela sua rejeição, com o que me conformei.

A Commissão de Finanças, opinando sobre a mesma emenda, relativa ao mesmo assumpto, no orçamento da Guerra e sabendo do que se passára na outra Commissão e conhecendo o projecto de lei, concordou commigo em que eu retirasse em occasião opportuna a emenda. Hontem o Senado votou o projecto de Fixação de Forças de Terra, ao qual apresentei a emenda que foi rejeitada, não sendo razoavel eu venha agora retirar a identica que apresentei a este orçamento.

Nada adeantaria á Casa esta minha attitude.

Portanto, acceitando o parecer da nobre Commissão, que me foi communicado préviamente pelo illustre Relator, deante do que eu acabo de expôr, deixo de retirar a emenda.

Estas explicações que desejava dar ao nobre Relator, agradecendo a fidalguia da sua attitude para commigo.

O SR. PRESIDENTE: – Não ha mais numero no recinto para proseguir-se na votação, pelo que vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Pires Rebello, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Magalhães de Almeida, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Carlos Barbosa (21).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada apenas 25 Srs. Senadores. Não havendo numero para a continuação da votação das emendas, passa-se á materia em discussão.

REFORMA CONSTITUCIONAL

1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1925, offerecendo varias emendas á Constituição Federal.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, ha realmente uma questão de ordem no caso posto em fôco por V. Ex., quando annunciou a discussão da proposição da Camara dos Deputados que visa reformar a Constituição de 24 de fevereiro.

A questão de ordem subdivide-se por varios **argumentos**. O primeiro é que se trata do unico projecto vindo da outra Camara que começa com a primeira discussão, quando é sabido, pelo Regimento, que os projectos oriundos da Camara dos Deputados começam, nesta Casa, pela segunda discussão. Tanto importa reconhecer que a proposição em apreço, posto que iniciada na outra Casa do Congresso, tem de ser encarada **aqui**, uma vez que é submettida á primeira discussão, do ponto de vista de sua constitucionalidade.

O parecer que, aliás, está assignado com restricções pela maioria dos 21 membros que compõem a Comissão Especial, tendo apenas tres assignaturas sem essas restricções, não versa a questão da constitucionalidade; nada diz sobre essa questão.

A Constituição, e o **Regimento**, que repete, no seu artigo 125, o texto do art. 90 do Estatuto Fundamental, **preceituam**, em um dos paragraphos desse art. 90, que “não podem ser julgados objectos de deliberação no Congresso projectos tendentes a abolir a fôrma republicana *federativa* e a igualdade da representação dos Estados no Senado.

Não podem ser julgados objectos de deliberação!

E' uma phase premilinar a que está sotoposto qualquer projecto enviado á Mesa. **Bastará**, a titulo **illustrativo**, recordar que, não ha muitos dias, a Mesa restituiu a um Sr. Senador um projecto que infringia um mandamento regimental; quanto mais um projecto que tende a infringir abertamente, flagrantemente, um mandamento constitucional.

Diz o legislador constituinte, em termos categoricos: «Não pódem ser julgados objecto de deliberação». De modo que a preliminar que se desenha no espirito de quem encare o assumpto sem *parti pris*, sem prevenção, é esta: Póde ser julgado objecto de deliberação esta proposição?

Já se vê que a sua constitucionalidade é discutivel, tanto que, excepcionalmente, elle tem uma primeira discussão, a **qual**, segundo os termos do Regimento, versa sobre a constitucionalidade dos projectos.

Mas, além disso, o art. 90 commina essa penalidade, decreta essa sentença para a proposta de reforma da Constituição. Não é necessario que declare abolida a fôrma republicana federativa; não é que declare, por exemplo, a substituição da republica federativa pela republica unitaria. Não; o legislador constituinte foi mais cioso, porque disse: «Projectos **tendentes**», que envolvam, que tendam, que se encaminhem, que iniciem um novo encaminhamento doutrinario.

Eis a questão que levanto para que a Mesa, de accôrdo com a Comissão Especial, aprecie esse aspecto, aspecto prejudicial da questão.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O projecto é ou não tendente, revela ou não tendencia para substituir a fôrma republicana federativa pela fôrma republicana unitaria? Restringe ou não as autonomias dos **Estados**, que é a pedra angular da republica federativa? Tem ou não dispositivos que cerceiam essa autonomia ou que a delimitam de modo mais apertado do que se acha o mesmo *self-governement* delimitado no estatuto de 24 de fevereiro? Quer dizer: A proposta de reforma tende ou não, encaminha ou não, manifesta ou não a direcção neste sentido de republica unitaria, de costas para a descentralização, característica da republica federativa?

Si assim é, si assim pôde ser imaginado, si assim pôde ser accreditado, a sentença do art. 90 surge: «Não pôde ser julgado objecto de deliberação».

Por outro lado, a proposta, em rigor, naufragou no primeiro dos seus turnos. Só por uma interpretação abusiva foi mandada ao segunda ramo do Congresso Nacional, porque não colheu, naquella Camara da Assembléa Federal os dous terços de suffragios necessarios a uma reforma da Constituição Federal. Pelo *Diario* da Casa, pelo jornal official da Camara, em votação nominal, verificou-se que a proposta não obteve 142 votos, que tanto importam os dous terços da Camara dos Deputados, como não terá satisfeito a exigencia do legislador constituinte, na hypothese de não obter 42 votos do Senado, ou sejam, dous terços desta assembléa.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Parece que a questão é muito clara. O dispositivo constitucional falla em dous terços de votos e não dous terços de Deputados ou dous terços de membros da Camara. Ora, quem está ausente, não tem voto; por consequencia, a Constituição refere-se a dous terços de membros da Camara presentes, estando esta constituida em condições para votar e deliberar.

O SR. BARBOSA LIMA: – E' a questão pela questão; chama-se petição de principio.

O SR. LOPES GONÇALVES: – V. Ex. me desculpe o aparte. Dei-o com o respeito devido a V. Ex.

O SR. BARBOSA LIMA: – O aparte com que V. Ex. me disitinguiu me desvanece, porque revela a attenção com que V. Ex. está honrando as palavras desprezenciosas que estou produzindo a titulo de preliminar. Estou em boa fé, raciocinando conforme enxergo o texto constitucional. O pensamento fundamental do legislador **constituente**, afastando a idéa tradicional da convocação de uma assembléa constituinte, como se fez por occasião do acto adicional á Constituição de 24 de março de 1824, foi crear maiores obstaculos á passagem de uma reforma da Constituição, do que aquelles que são ordinariamente prescriptos para a votação de uma lei commum. A elaboração de uma lei constitucional, de uma reforma de Constituição presupoz, da parte do legislador constituinte, maiores prazos, e maiores obstaculos; maiores prazos, porque é o unico artigo da Constituição em que o legislador desce a detalhes de regimento, dizendo que o projecto terá tres discussões, detalhe ou minudencia que se não encontra em mais nenhum outro artigo da Constituição; obstaculo, quando exi-

ge que as emendas só possam ser apresentadas por uma quarta parte dos membros de cada Casa e se entendeu, na outra Casa do Congresso Nacional, que esta quarta parte não era a quarta parte da maioria, era a quarta parte do total, eram 53. A maioria necessaria para deliberar é de 107 e não se considerou a quarta parte de 107; exigiu-se 53, a quarta parte do total.

Ora, Sr. Presidente, em boa fé, que é mais importante – propor ou deliberar? Em que phase é que a manifestação do Poder Legislativo tem maior peso – quando se propõe apenas um projecto de lei, ou quando se vota?

Si, para a simples proposta, exige-se a quarta parte do total da **Camara**, dos 212, como é que para approvar bastam dous terços, não da mesma unidade, mas dous terços da maioria?

Quer dizer: para a deliberação mais importante, toma-se a unidade inferior; para a deliberação preliminar, menos importante, toma-se a unidade superior! Para propor, para a phase preliminar, a unidade é 212; exigiram-se 53 assignaturas. Para approvar, a unidade é 107, e aqui seriam 32. E, neste **caso**, nós teriamos a proposta de uma emenda qualquer á reforma constitucional assignada, no minimo por 16 Senadores, admittido o mesmo criterio.

Mas, a votação, admittido o mesmo criterio, far-se-hia por dous terços da maioria, por dous terços de 32, isto é, apenas por 22.

Quer dizer: para a approvação de uma reforma constitucional bastaria mais um Senador apenas, além do numero de 21 que bastam para essa formalidade banalissima da abertura das nossas sessões.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Mas eu perguntaria a V. Ex: qual o prejuizo que adviria disso? Porque, si são necessarios dous terços dos presentes para approvar, bastará um terço dos presentes para rejeitar.

O SR. BARBOSA LIMA: – V. Ex. não acompanhou o meu raciocinio.

O SR. PRESIDENTE: – Observo ao nobre Senador que já excede um minuto do prazo dentro do qual V. Ex. poderá fallar.

O SR. BARBOSA LIMA: – Era, pois, esta a questão de ordem que desejava levantar:

1º, o projecto não póde ser julgado objecto de deliberação, porque revela tendencias claras no sentido das restricções da fórma republicana federativa;

2º, o projecto não tem os dous terços dos votos necessarios;

3º, o projecto está redigido contra o Regimento, porque o Regimento manda que se redija todo e qualquer projecto em artigos, de maneira que as diversas partes que o compõem não sejam contrarias, e nos «comprimidos» que vieram da outra Casa, com o nome de projecto de reforma constitucional, ha o comprimido 5º, pelo menos, que tem dispositivos que podem ser acceitos e não acceitos outros.

Ha portanto, um erro de technica regimental; o que se chama de artigos, o constituinte chamava de titulos, capitulos, secções paragraphos e depois alincas.

Era essa a questão de ordem que tinha de levantar, pedindo para ella a attenção da Mesa e da honrada Commissão dos Vinte e Um. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, pela ordem, o Senhor Moniz Sodré.

O Sr Moniz Sodré pronuncia um discurso que será publicado depois.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Já se acha inscripto para fallar o Sr. Soares dos Santos.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Mas eu pedi a palavra para discutir o projecto e o honrado Senador pela Bahia pediu-a pela ordem.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Eu cedo a palavra ao honrado Senador pelo Districto Federal.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, a publicação feita do parecer da Commissão dos 21 resente-se de uma deficiencia. A Commissão deu parecer favoravel a uma das emendas, que tive a honra de submeter á sua consideração. O illustre relator está presente e, como no seu parecer não fez referencia ao facto, eu solicitei de S. Ex. que, em plenario, confirma se o que vou allegar, isto é: que eu fundamentei, mandando supprimir o paragrapho 35 da 5ª emenda da Camara, recebeu voto favoravel da Commissão.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Agradeço ao nobre Senador, digno relator, pela circumstancia de que a fórmula pela qual foi formulado o parecer, contrario ás emendas, podia traduzir a opinião do relator; mas o facto foi que a Comissão se manifestou favoravel a essa emenda.

Assim, pedirei a V. Ex., Sr. Presidente, para que, em occasião opportuna, seja essa emenda posta em votação, em plenário, com parecer favoravel da Comissão Especial.

Esse é o primeiro ponto. O segundo ponto...

O SR. ADOLPHO GORDO: – A Comissão manifestou-se para o effeito de determinar a restricção.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Para o effeito de supprimir a disposição, ficando de pé o art. 75 da Constituição.

A segunda razão, que motiva meu pedido da palavra pela ordem, ao ser annunciada a discussão, tem por fim fazer notar que a emenda n. 5, bem como a de n. 4, referem-se a mais de um artigo. De fórmula que a discussão deverá considerar opportunamente este ponto. Em segunda discussão, isso será considerado, na votação, ao cumprir-se aquillo que é determinado pelo regimento approved, isto é, que a votação seja feita artigo por artigo, emenda por emenda. A emenda de n. 4 refere-se aos artigos 69 e 70 e a de n. 5, aos artigos 72, 75 e 80.

Quanto ás outras, nenhuma observação tenho a fazer e aquellas que, pela ordem, acabo de adduzir eram indispensaveis para que, no seguimento da discussão, pudessem ser tomadas na devida consideração, não só por V. Ex., que preside com tanta competencia o Senado, como tambem por este, por occasião da votação em plenário.

O SR. PRESIDENTE: – As observações de V. Ex. serão tomadas em consideração pela Mesa.

Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz proferiu um discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos, previamente inscripto para discutir a proposição.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Sr. Presidente, ao iniciar as considerações que tenho a fazer sobre o projecto de revisão constitucional, confesso a preocupação de meu espirito por vêr a maneira precipitada como vae sendo resolvido este magno assumpto...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Apoiado.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – ...que foi considerado como uma questão de confiança partidaria, na outra Casa do Congresso Nacional.

Não me surpreendeu, entretanto, a attitude assumida pela maioria da Camara, nem me surpreende que o mesmo gesto seja imitado pelo Senado, com o deslocamento da discussão do problema, do terreno doutrinário para o campo restricto da politica governamental.

Para completar o quadro das minhas desillusões, ahi está o estado de sitio preventivo, que ha tres annos se prolonga ininterruptamente, determinando o retrahimento das opiniões contrarias ao projecto, no qual apenas se reflecte a vontade exclusiva e dominante do Chefe da Nação.

O estado de sitio, que, por si só, exprime a suspensão das garantias individuaes, seria sufficiente para demonstrar a inoportunidade desta reforma, si a feição tumultuaria seguida no encaminhamento do projecto, não demonstrasse outras irregularidades e defeitos, que o tornam incompativel com as aspirações nacionaes.

Pronunciando-me desta tribuna sobre a inoportunidade do momento politico para solucionar um tão importante assumpto, dizia eu, na sessão de 28 de maio ultimo, reproduzindo trechos de uma entrevista por mim dada a um dos jornaes desta Capital:

«Notemos primeiramente, que não ha ao parlamento nacional uma corrente constituída para defesa de um programma revisionista, previamente acceto pela maioria da nação. Não ha, portanto, um accôrdo de vontades que se destinem a ampliar as liberdades já conquistadas pelo nosso estatuto fundamental. Actualmente o Congresso tem deante de si um problema que lhe foi proposto por uma autoridade extranha e não dispõe de dados sufficientes para resolver sobre um projecto cuja oportunidade e sabedoria poucos são os que até esta hora poderão encarecer.

A questão resume-se, portanto, em saber se haverá vantagem em alterar a Constituição neste instante de tantas apprehensões para a nossa patria; se nós devemos desconhecer os beneficios das liberdades que fruimos até hoje para restringil-as, premidos por uma maioria que resolverá tumultuariamente, sacrificando o direito de discussão das theses constitucionaes pela falta de garantias individuaes que a permanencia do estado de sitio presuppõe.»

Bem certas, Sr. Presidente, realizaram-se as minhas previsões.

O projecto de reforma approved pela outra Casa do Congresso e sujeito agora ao nosso estudo, não tem a collaboração dos Deputados, desde que foram retiradas as emendas por elles apresentadas e adoptado um Regimento especial para apressar a passagem do mesmo projecto, no qual figura somente o que fôra combinado nas reuniões do Cattete, com a responsabilidade apparente da Commissão dos Vinte e Um.

Depois de approved a proposição em ultimo turno na Camara, surgiram os discursos doutrinarios, as declarações de votos feitas pelos *leaders*, que procuram explicar os pontos de vista dos chefes, regionaes com as restricções de seus votos, mas sem que taes declarações tivessem influido para modificar os termos da reforma.

Tivemos então o ensejo de verificar que o Presidente de meu Estado se manifestara a principio contra os termos da

proposta, e, principalmente, contra as modificações do art. 6º, que elle combateu com denodo, invocando as tradições gloriosas do Partido Republicano Rio-Grandense.

Faço assim justiça ao meu adversario de hoje, lembrando a correcção de sua conducta nessa época, para lamentar que as sua energias fossem desaparecendo á proporção que o ante projecto se encaminhava victorioso, reflectindo as opiniões do Cattete. E, com effeito, o *Diario Official* de 21 de outubro publica a paginas 4.714 o seguinte telegramma do Chefe do Governo Rio-Grandense:

“Vou transmittir primeiras impressões sobre projecto revisão. Observo desde logo que espirito reformista foi demasiadamente longe e que não poderemos acompanhá-lo em todas as suas incursões. Angustia de tempo priva-me de analysar todas as emendas, só permittindo breves reflexões sobre as que tenho por mais importantes. Assim, começarei pelo art. 6º que os patriarchas republicanos e nós sempre consideramos intangivel por ser a suprema égide da Federação, e nem mesmo susceptivel de regulamentação, conforme o voto systematico do Congresso e a opinião dos melhores constitucionalistas e estadistas. Tocar no art. 6º é o mesmo que tocar no coração da Republica Brasileira, como conceituava Campos Salles em 1895. Por que modificá-lo e dar-lhe mais amplitude? Não basta uma experiencia de 34 annos para demonstrar essa desnecessidade? Quaesquer que sejam os defeitos que nelle haja a critica descoberto, é certo que a doutrina e pratica já lhe deram uma consagração definitiva, creando regras que ninguem contesta. As emendas que se lhe propõe ou são desnecessarias, ou antifederativas.”

Deste modo, o actual Presidente do Rio Grande do Sul confessa que alterar o art. 6º é mesmo que tocar no coração da Republica. E que esse artigo nem mesmo devia ser susceptivel de regulamentação, conforme pensam os melhores tratadistas e outros commentadores do nosso Estatuto Fundamental.

Mais tarde, em outro parecer, sustentava a mesma autoridade a conveniencia de ser mantida a forma republicana, como um principio constitucional a ser consagrado pelo novo texto da reforma.

E' o que se lê no teor do telegramma publicado a pagina 4.716 do *Diario Official* de 21 de outubro:

“Si as emendas ao art. 6º visam tão sómente esclarecer o texto, ellas são hoje excusadas, por estar creada e firmada a interpretação doutrinaria ou authentica de cada um dos seus textos, através de uma longa e luminosa elaboração no Congresso, no Supremo Tribunal e no publicismo. Na applicação desses principios aos casos concretos, cuja variedade no espaço e no tempo suscita impressões e apreciações differentes, e de que surgem inimitaveis controversias e vacillações, os poderes federaes devem resolver necessa-

riamente, attendendo-se á letra e ao espirito da Constituição e usando do prudente arbitrio que as circumstancias aconselham.

Não ha fugir dessa contingencia, qualquer que seja a perfeição grammatical e juridica do texto. Prefiro, por isso, a locução synthetica e precisa – fôrma republicana federativa – por não haver outra formula que defina melhor as instituições politicas do Brasil.”

E rematava assim a argumentação em favor do texto constitucional vigente: (art. 6º, n. 2):

“Revela frisar que a expressão – fôrma republicana federativa – nunca foi objecto de critica no projecto de Constituição do Governo Provisorio, nos debates do Congresso Constituinte e entre os commentadores dos textos constitucionaes.

Porque então emendar o que a todos sempre pareceu correcto?”

Até aqui fallou o doutrinador. Vejámos agora como procedeu o politico, tendo em vista as circumstancias excepcionaes do momento.

No dia 22 de julho, em novo telegramma já declarava o Presidente do Rio Grande aceitar uma redacção differente para o art. 6º, de accôrdo com o substitutivo da Commissão dos 21.

Eis como ficou redigido o referido art. 6º, segundo a emenda approvada pela Camara dos Deputados:

Artigo O Governo Federal não poderá intervir nos Estados, salvo:

1º, para repellir invasão estrangeira ou de um Estado em outro;

2º, para assegurar a integridade nacional e o respeito aos seguintes principios constitucionaes;

a) a fôrma republicana;

b) o regimen representativo;

c) o Governo presidencial;

d) a independencia e harmonia dos poderes;

e) a temporiedade das funcções electivas e a responsabilidades dos funcionarios;

f) a autonomia dos municipios;

g) a capacidade para ser eleitor ou elegivel nos termos da Constituição;

h) um regimen eleitoral que permitta a representação das minorias;

i) a immobilidade e a vitaliciedade dos magistrados e a irreductibilidade dos seus vencimentos;

j) os direitos politicos e individuaes assegurados pela Constituição;

k) a não reeleição dos presidentes e governadores;

l) a possibilidade de reforma constitucional e a competencia do Poder Legislativo para decretal-a.»

Seguem-se os numeros III e IV da emenda que discriminam novos casos passíveis de intervenção. Como se vê, pela redacção do novo texto, desapareceu a expressão – federativa – que explicitamente estava incluída no n. 2 do art. 6º, da Constituição vigente e por cuja manutenção se manifestára o presidente do Rio Grande do Sul.

Além disso, como ficou dito, foram admittidos entre os motivos de intervenção os que se contêm nos numeros III e IV da proposição, que autorizam o Governo Federal a intervir para debellar a guerra civil ou para melhorar a situação financeira dos Estados comprometidos por empréstimos insolváveis.

Este ultimo caso (o do n. IV) e typico como motivo justificativo de intervenção nos Estados.

Diz, textualmente, este dispositivo da proposição:

«IV – Para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e reorganizar as finanças do Estado cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstrar pela cessação de pagamentos de sua divida fundada por mais de dous annos.»

Pelo § 1º do art. 6º a capacidade para intervir e reorganizar as finanças do estado insolvente compete privativamente ao Congresso Nacional.

Ora, os empréstimos, quer sejam externos ou internos, realizam-se em consequencia de contractos bi-lateraes, por cuja execução não pode ser responsabilizado o Governo da União, desde que elle não é considerado fiador idoneo, de accôrdo com as exigencias do nosso pacto Fundamental.

Não ficou expresso, de facto, em nenhum texto da reforma proposta nem existe na Constituição vigente um dispositivo qualquer que torne os empréstimos estaduaes dependentes de autorização dos poderes federaes ou que determine que os mesmos fiquem sujeitos ao *referendum* da administração do paiz, como se procede no Rio Grande do Sul, onde é o Governo do Estado que autoriza os empréstimos municipaes.

Longe de influir, para tornar mais rigorosa a realização de taes actos o novo dispositivo poderá até facilitar os erros, porquanto os governadores dos Estados, não sendo obrigados a fixar certas e determinadas garantias em defeza dos interesses regionaes, que representam, poderão effectuar livremente os contractos, acceitando os onus que lhe forem impostos, premidos pela necessidade de recorrerem ás operações de credito.

Mas, na falta de cumprimento dos onus resultantes da divida contrahida, isto é, não sendo feito o pagamento dos juros e amortizações, durante dous exercicios consecutivos, compete ao Congresso Nacional, de accôrdo com a reforma, resolver a crise e decretar a intervenção. Como se dará, entretanto, esta? Pela deposição das autoridades constituidas?

No meu entender, a intervenção deve ser limitada ás medidas de character administrativo federal, sem importar na deposição dos governadores accusados, por isso que taes

funcionarios respondem pelos actos que praticarem no exercicio de sua função autonoma e perfeitamente apoiadas na legislação estadual.

Cabe, aqui, invocar o art. 63 da Constituição Federal que não foi attingido pela reforma, e continúa, portanto, em vigor, produzindo os seus efeitos legais. Diz o citado artigo:

«Art. 63 – Cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União.»

Quer dizer que os Estados têm pela letra expressa na Constituição Federal, leis proprias, que precisam não ser violadas, afim de que permaneça o equilibrio politico da Federação.

Nem se póde affirmar, em consciencia, que seja um motivo justificado para desfazer a organização de um Estado o facto de que trata a emenda, relativo ao não cumprimento das condições de um emprestimos, por tempo determinado.

Um Estado que deve e que por circunstancias excepcionais não poude satisfazer os «coupons» de sua divida, relativos a dous exercicios, não está impedido de estabelecer um regimen de moratoria, sem que isso importe na diminuição do credito nacional. Até ahi poderá exercitar-se a intervenção.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Como já fez o Governo Federal por duas vezes.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Recorrem ao emprestimo todos os paizes novos, que precisam de auxilio para a sua expansão economica e o proprio Brasil, que vive actualmente sob a acção beneficiadora de um «funding», constitue um exemplo edificante de que o credito não se abala quando existe a confiança nas forças vivas do paiz.

O SR. BARBOSA LIMA: – Aliás, é um caso de reincidencia. Foi o segundo *funding*.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Não sei, Sr, Presidente, como agiu o Rio Grande official neste caso restricto do numero IV da emenda. E' possivel que se desinteressasse, por isso que a intervenção motivada por difficuldades financeiras de um Estado declarado insolvente é uma hypothese que difficilmente se realizará naquella região. Os governos que tem tido o Rio Grande no periodo republicano pódem ser accusados de exorbitancia do poder, pela intransigencia com que exercitam a sua autoridade, deante da resistencia fiscalizadora dos adversarios impenitentes; mas, nenhum ainda foi accusado de deshonesto por ter dado aos dinheiros do Estado applicações inconfessaveis, de que resultassem prejuizos para os interesses da communhão.

O que se deduz, portanto, de toda a discussão havida em torno do art. 6º é que prevaleceu a vontade do chefe do Poder Executivo na votação do projecto de revisão constitucional.

Conformou-se, afinal, com este resultado o presidente do Rio Grande, que desistiu de continuar a sua resistencia em defeza da autonomia estadual.

Em telegramma de 24 de julho, acceitava como um vencido a solução official, affirmando não ser conveniente insistir sobre novas alterações no projecto de revisão e dando os motivos de sua transigencia no seguinte periodo de seu despacho, que é de uma significação inconfundivel:

“Entendo, pois, deante dessas modificações, que nada mais nos é licito oppôr ao projecto official, que intuitivas razões de ordem publica e politica nos aconselham aprovar integralmente.”

Manda a minha lealdade confessar que o Governo riograndense considerou como uma Victoria do seu esforço a manutenção dos principios constitucionaes que regulam a competencia dos Estados para legislar sobre direito processual, assim como as medidas relativas á liberdades de profissão e de ensino, que continuam garantidas na Constituição, em vista de terem sido retiradas as emendas que tornavam obrigatorio o ensino official e outras. Em compensação, as alterações introduzidas no art. 6º, definindo os diversos casos passíveis de intervenção, additados ao novo texto constitucional, crearam uma situação difficil para os Estados, e principalmente para o Rio Grande do Sul, que, repellindo, doutrinariamente, o dispositivo approved pela Camara, acceitou, de facto, pelo voto favoravel da maioria da representação riograndense, uma posição constrangida de Estado tutelado, que não terá o direito de viver com o prestigio de suas leis antagonicas, pelo dever que lhe é imposto de respeitar em sua plenitude os principios constitucionaes da União, conforme a discriminação feita na emenda vencedora.

Só o Congresso Nacional, na fórmula do § 1º, n. III, adoptado pela nova redacção do art. 6º poderá dizer até onde estes principios teem sido segurados e qual a formula caracterizada de desrespeito aos mesmos principios, para determinar a intervenção nos Estados, de accôrdo com a orientação politica do Governo Federal.

O Presidente do Rio Grande teve bem nitida a previsão dos males que lhe poderão succeder, si fôr quebrada a linha de solidariedade do seu partido com a politica centralizadora do actual Governo do paiz:

Dahi, a sua conducta, a principio condemnando os pontos perigosos do projecto, e, em seguida, aconselhando aos seus amigos que acceitassem integralmente os artigos por elle impugnados, resalvando, entretanto, o seu ponto de vista doutrinario, por meio de um protesto feito tardiamente da tribuna da Camara, no qual foi affirmado, em um estylo gongorico, que a nossa Federação é indestructivel por mais insistentes que se revelem as tentativas invasoras do poder central.

Ha, Sr. Presidente, entre os discursos que foram pronunciados na outra Casa do Congresso Nacional, contra as novas disposições do art. 6º, uma passagem que precisa ser commentada pelo alcance que procura ter como argumento contra

o direito de intervenção nos Estados, de conformidade com as modificações introduzidas de modo definitivo no projecto de revisão.

Refiro-me á explicação dada pelo representante de São Paulo, Sr, Herculano de Freitas, para fazer calar as justas ponderações que haviam sido feitas pelo chefe riograndense, em defesa da autonomia dos Estados e contra a redacção do art. 6º do projecto.

Com a devida venia, vou lêr a opinião expressa por aquelle Deputado no seguinte trecho de um telegramma publicado a pag. 4.715, do *Diario Official*, de 21 de outubro ultimo:

“As emendas propostas ao art. 6º, exceptuada a que se refere á insolvencia dos Estados, foram elaboradas; não com o pensamento de modificar, sinão de esclarecer o que já dispõe esse artigo e tem sido causa de inextinguíveis controversias doutrinarias incertas soluções e vascillante jurisprudencia.”

E, mais adiante, accrescenta o mesmo despacho:

“Quanto a intervenção por causa da guerra civil, é claro que já está contida nas faculdades do poder nacional, mas é certo que mais uma vez se tem impugnado a competencia da União, como succedeu no Ceará e em outras esta tem cruzado os braços, como se deu no Rio Grande do Sul, em 1923.

Para evitar isto é que a emenda expressamente cogita da hypothese, parecendo conveniente tornar nella expresso que essa intervenção não importa em caso algum na deposição dos poderes locais.”

O SR. BARBOSA LIMA: – Isso é o Sr. Herculano quem diz?

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Sim senhor, e o Senado vae vêr, que esta declaração promettida pelo *Leader* não foi incluída no projecto de reforma da Constituição.

O SR. BARBOSA LIMA: – Aliás o Sr. Herculano de Freitas é o ex-Ministro da Justiça no caso do Ceará.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – E foi o professor da Faculdade de Direito que ensinou que podia o Governo Federal intervir no Rio Grande do Sul para acabar com a guerra civil.

Não sei si conseguiram tranquillizar os espiritos dos interessados na contenda, as declarações feitas pelo *leader* do anti-projecto, como reflexivas das intensões conservadoras que animavam os novos constituintes ao activar a reforma constitucional. Mas o que ficou de pé, aliás, com o consentimento de uma maioria esmagadora, é o direito do Governo Federal intervir nos Estados, de accôrdo com o novo art. 6º, sem esperar a requisição dos governadores estaduais, para debellar a guerra civil ou para debellar uma situação financeira que fôr considerada insolvavel, de accôrdo com o criterio do poder interventor.

E tão grande foi a decepção causada com este resultado, quando foi verificada a irrealização das promessas do Sr. Herculano de Freitas, que os representantes do Rio Grande pensaram em se afastar das reuniões do Cattete, onde então se discutia o projecto de revisão constitucional.

Dessa nova attitude demoveu-os o conselho do chefe, assim concebido no seguinte telegramma, inserto no mesmo numero do *Diario Official* e de que lerei apenas uma parte:

“...nada justificaria nossa ausencia reuniões Cattete para discussão ante-projecto revisão. Nessa conformidade julgo indispensavel acompanhardes trabalhos preliminares, expondo-nos os pontos de vista e resalvando sustental-os na discussão do Congresso.”

Releve o Senado que eu adiante que estes pontos de vista nunca foram resalvados em emendas apresentadas pelos Deputados rio-grandenses, que significassem o seu protesto no plenario, ainda entende de defender a autonomia do Estado contra as resoluções assentadas nas conferencias do Cattete.

N’O *Paiz*, desta capital, que é um orgão de tradições republicanas e onde presentemente se faz a defesa da politica dominante do Rio Grande do Sul, encontro, Sr. Presidente, os motivos dessas problematicas restricções ao projecto de revisão, já victorioso na outra Casa do Congresso e com os votos favoraveis de quasi todos os membros da bancada governista do meu Estado.

Por essa publicação, que tem por titulo – “A revisão e o Rio Grande” – verifica-se que as restricções ao projecto de revisão constitucinal provieram de alguns esquecimentos do *leader* Sr. Herculano de Freitas, conforme as declarações constantes do referido artigo e que são as seguintes:

1º, porque o relator do parecer havia esquecido de consignar neste como promettera, que manter a existencia dos poderes constitucionaes dos Estados, no caso da intervenção motivada por guerra civil, implica tambem o respeito á competencia desses poderes;

2º, porque tivera elle o mesmo esquecimento quanto á competencia attribuida aos Estados no recusar, por desnecessarias, as emendas relativas ao uso e navegação das aguas interiores.”

De sorte que, ficou pesando sobre os hombros do Sr. Herculano de Freitas uma accusação que, evidentemente, affectaria o seu character, se elle não dispuzesse na actuação que teve para o encaminhamento do projecto de revisão da acquieciencia do governo rio-grandense.

Para comprovar a minha affirmativa retorno, Sr. Presidente, ao trecho do telegramma em que o presidente do Rio Grande do Sul communicava aos seus amigos da Camara o seguinte:

“apezar ponderações anteriores e contrarias reformas art. 6º podemos afinal acceital-o nos termos propostos.”

O SR. BARBOSA LIMA: – *Il y a avec le ciel des accommodements!*

O SR. SOARES DOS SANTOS: – E, confirmando esse despacho, recebiam os representantes Rio-grandenses outro telegramma da mesma origem e do qual destacarei o seguinte trecho:

"...nada mais e licito oppor ao projecto official que intuitivas razões de ordem publica e politica nos aconselham approvar integralmente."

Façamos, agora, alguns commentarios em torno destas declarações officiaes. O chefe do Partido Republicano Rio Grandense, que tudo fizera para sustentar o art. 6º como elle se contem na Constituição actual, (e eu lhe faço essa justiça depois de conhecida a sua correspondencia telegraphica) reconheceu afinal a impossibilidade de continuar a mesma resistencia pelo isolamento em que ficaram os seus representantes nas discussões do Cattete, sem o prestigio necessario para modificar as idéas revisionistas contidas no ante-projecto official.

O SR. BARBOSA LIMA: – E apesar das victorias militares nas cochilas e planicies.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – O nobre collega desviamo para um ponto em que me sinto um tanto constrangido, porque essas victorias não são senão o resultado de uma intervenção disfarçada do Governo Federal nas cochilas rio-grandenses, porque as tropas federaes que lá estão dominando e governando, talvez mais que o governo do Estado, lá estão armadas pelo Chefe da Nação, e mais do que isso, mantidas com os dinheiros do Thesouro Nacional. Aliás, isso não se dá apenas no Rio Grande do Sul. Foi por isso que, no projecto da Constituição foi escripta a expressão "federativas", que é a expressão lidima do nosso regimen.

Mas o que é lamentavel é ver que essa energia desapareceu do plenario da Camara, por onde o projecto passou sem discussão, considerado como um ponto pacifico para os representantes do governo Rio-Grandense, que lhe deram os votos favoraveis. Só depois de approvado integralmente é que surgiram as declarações de votos dispensaveis.

Transigiu, portanto, o presidente do Rio Grande do Sul, sacrificando pontos de doutrina que eram essenciaes como programma de seu partido; transigiu para manter uma solidariedade dubia com o Governo Federal, reconhecendo implicitamente, como se deduz do seu telegrama, que o projecto era official e que além disso havia razões de ordem publica e politica que induziam a aconselhar a approvação integral da proposição.

O SR. BARBOSA LIMA: – O Sr. Borges de Medeiros depois de velho deu para lêr Machiavel., em vez do Cathecismo Positivista, que era muito abstracto.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Isso vae por conta de V. Ex.

Parece que esse recuo manifestou-se depois de um recado que daqui lhe fôra passado nos seguintes termos:

“estando projecto reforma constitucional ultimado nas sua phases preparatorias effectuadas em combinação entre Presidente membros Senado e *leaders* bancadas Camara, torna-se quasi impossivel alterações, que demandariam novas e difficultosas combinações, parecendo passada oportunidade accrescimos suggeridos.”

Note o Senado que se tratava então de um ante-projecto, que ainda não tinha penetrado na Camara e o Sr. Herculano de Freitas já fazia sentir ao Presidente do Rio Grande do Sul, por intermedio desse despacho, que a phase das modificações havia passado, isto é – que o projecto tinha de ser approved integralmente, tal como fôra combinado no Cattete.

O SR. BARBOSA LIMA: – Não gostam de combater sinão com a certeza da victoria. E' uma mentalidade especial.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Não ha, Sr. Presidente, a meu vêr, condemnação maior a este projecto de reforma constitucional do que a que se contém nas entrelinhas do telegramma do Presidente do meu Estado, aconselhando os seus amigos a não perturbarem a marcha do mesmo projecto, para não perderem a influencia fascinadora do Governo Federal.

O SR. ANTONIO MONIZ: – E' uma condemnação formal.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Assim penso.

E, todavia, esta não é positivamente a linha de conducta, que deveria ser traçada de accôrdo com os ensinamentos do partido republicano do Rio Grande do Sul.

Quando, em 1891, Julio de Castilhos se batia pela integridade da doutrina, que foi, afinal, corporificada no art. 63 na Constituição da Republica, era outra, de facto, a linguagem de que elle se serviu para alcançar definitivamente a implantação do regimen federativo no paiz.

Ha bem poucos dias Sr. Presidente, commemorando a passagem da data do fallecimento deste grande republicano, dous representantes riograndenses, nesta e a outra Casa do Congresso, salientaram em orações patrioticas o edificante papel exercido por elle, desde a época da propaganda republicana até a phase da organização das novas instituições politicas no Rio Grande do Sul.

E' o reconhecimento da justiça, que se faz ao grande mestre, cujos exemplos deveriam servir sempre como estimulos, principalmente para aquelles a quem Castilhos se dirigiu neste impressionante appello de sua eloquencia parlamentar:

“Não; eu tenho a satisfação de esperar que todos aquelles, que labutraram commigo na grande propaganda pela Republica Federativa, hão de respeitar esse patrimonio sagrado para darmos todos o grande exemplo, que os adeptos da monarchia não souberam

dar: – o de sermos coerentes com os nossos principios, de sermos fieis á nossa bandeira, não deixando que ella caia enrolada, no chão, coberta de pó, coberta de desprezo.”

Falharam, neste ponto, os seus vaticinios; mas a Republica Federativa ficará de pé porque, ainda hoje, é o systema politico preferido pela vontade da nação.

Senhores, façamos desaparecer o sitio e esta verdade triumphará.

Nestas primeiras considerações, que faço, encarei apenas o projecto em debate, sob o ponto de vista politico, de accôrdo com as tradições da escola politica a que me filiei e a que tenho sempre sido fiel. Em occasião opportuna, quando V. Ex. me der de novo a palavra, eu tratarei de examinar outros aspectos do problema em debate, certo, como estou, de que com este projecto caminharemos para o desconhecido.

A Republica Federativa, Sr. Presidente, approvadas as cinco emendas que consubstanciaram o projecto, terá retrogradado; pois terá perdido conquistas grandiosas conseguidas á custa de grandes sacrificios.

Opportunamente solicitarei novamente a palavra, para dentro do tempo que me é conferido pelo Regimento, concluir as considerações cuja primeira parte venho de fazer.

Hoje quiz apenas mostrar aos meus patricios, ao Partido Republicano Riograndense, ao qual pertenci, que a minha escola é a mesma, que os meus principios ainda são os mesmos, por isso que irei votar contra esse projecto.

Um dia, Sr. Presidente, tristemente lamentavel, quando eu pedia para o Rio Grande do Sul fosse realizado aquillo que, hoje, justamente se pede na emenda n. 3 do projecto – que o Governo Federal terminasse com a guerra civil – consideraram-me, a mim representante genuino do Partido Republicano do Rio Grande do Sul, como trahidor ás idéas conservadoras. Hoje estou mostrando, pela analyse consecutiva que tenho feito desse artigo, que não fui eu quem trahiu á fórmula concretizada no nosso estatuto fundamental.

Dias amargos teremos de supprotar antes que as cousas voltem aos seus primitivos logares; mas a lição perfeita do chefe amado, do amigo querido, do grande Julio de Castilho perdurará para mim, como o exemplo que devo seguir pela victoria da lei e da liberdade! (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, faltam apenas sete minutos para a terminação da hora e, achando-se inscriptos tres oradores, é desagradavel iniciar um discurso, que será logo interrompido. Eu pediria, pois, a V. Ex. consultasse o Senado sobre se concede a suspensão da sessão.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo Senador Paulo de Fronton.

Os senhores que o approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

De accôrdo com o voto do Senado, designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Continuação da votação, em 2ª discussão das emendas á proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1925, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1926 (*com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas n. 213, de 1925*);

1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1925, offerecendo varias emendas á Constituição Federal (*com parecer da Comissão Especial n. 223, de 1925*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 57, de 1925, determinando que as idades dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada, para a reforma compulsoria, serão reguladas pelo decreto n. 12.801, de 8 de janeiro de 1908 (*emenda destacada da proposição n. 28, de 1925*).

Levanta-se a sessão ás 18 horas e 40 minutos.

139ª SESSÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE; MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Souza Castro, Costra Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (26).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do:

PARECER

N. 227 – 1925

Redacção, para 3ª discussão, do projecto do Senado n. 56, de 1925, determinando que em caso de primeira condemnação por delicto previsto no art. 317, do Código Penal, o juiz ou tribunal poderá suspender a execução da pena de prisão, em sentença fundamental, por prazo de dous a quatro annos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam extensivos os beneficios do regimen instituido pelo decreto n. 16.588, de 6 de setembro de 1924, aos condemnados por crime de injuria, definidos no art. 317 do Código Penal, quando o facto criminoso não revelar, por si só, perversidade ou corrupção de caracter do delinquente, devendo o juiz ou tribunal tomar em consideração as suas condições individuaes, os motivos que determinaram e as circunstancias que cercaram o referido facto.

Art. 2º Não haverá suspensão da execução da pena nos crimes de estellionato (Código Penal, art. 338, §§ 1º a 8º).

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1925. – *Adolpho Gordo*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues*. – *Aristides Rocha*. – *Antonio Massa*. – *Fernandes Lima*. – *Cunha Machado*.

Compareceram mais os Srs. Pires Rebello, Lauro Sodré, Magalhães de Almeida, João Thomé. João Lyra, Carneiro da Cunha, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Mendes Tavares, Adolpho Gordo, José Murtinho, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (18).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Aristides Rocha, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti e Lauro Müller (18).

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz,

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, em sessões anteriores, os nossos eminentes collegas, Srs. Barbosa Lima e Moniz Sodré tiveram ansejo de ler varios documentos referentes á prisão do brilhante parlamentar, Sr. Mauricio de Lacerda, documentos esses firmados por S. Ex.

Fazendo-os inserir nos *Annaes* do Senado, aquelles illustres Senadores não tiveram em vista unicamente prestar uma homenagem ao illustre brasileiro, que ha cerca de dous annos, se acha detido nas prisões do Estado, mas tambem prestar um serviço ao historiador, munindo-o dos elementos indis-

ponsaveis para que, com precisão, possa, no momento opportuno, fazer o estudo desta noite, tenebrosa em que ha perto de três annos esta embuido o paiz.

Entre esses documentos, figura o discurso proferido pelo Sr. Mauricio de Lacerda, quando, perante o Supremo Tribunal Federal, impetrou uma ordem de hábeas-corpus para si proprio.

Como sabe o Senado, esse habeas corpus foi negado. Mas para que não fique constando unicamente dos nossos Annaes a petição não attendida, e, no futuro, não se possa suppor que o seu indeferimento foi unanime, venho dar conhecimento ao Senado dos fundamentos dos tres votos divergentes.

Sr. Presidente, assisti á sessão do Tribunal em que foi julgado aquelle importante feito. Ouvi toda a fundamentação do voto do eminente relator, o notavel jurista, Sr. Bento de Faria. Devo dizer a V.Ex., e o faço com pezar, que não foi agradavel a impressão que produziu no meu espirito o discurso proferido por S.Ex. Aliás, isso era natural, attenta a ingratição da causa de que se tornára defensor.

Eu poderia, Sr. Presidente, reproduzir de memoria os argumentos em que se baseou S.Ex. para não conceder a ordem impetrada. Prefiro, porém, servir-me da synthese feita pelo *O Paiz* de 8 de outubro, não somente porque se trata de um orgam inteiramente suspeito á situação, mas ainda porque, varias vezes, tenho lido nas suas collumnas artigos importantes do egregio commentador do nosso Codigo Commercial, trazendo sua assignatura.

Foram esses os argumentos em que se baseou S. Ex. para não attender ao justo pedido do Sr. Mauricio de Lacerda «1º, a legitimidade do Acto do Poder Executivo, prorogando o estado de sitio na ausencia do Congresso, ou melhor, no interregno de suas reuniões; 2º, a legitimidade das prisões que determina, por medida de precaução, em beneficio da ordem publica, desde que não segregue os cidadãos, por motivos politicos, em carceres destinados a réos de crimes communs; 3º, o character de prevenção antes que de repressão que tem a medida.»

Sr. Presidente, poderia analysar cada um destes postulados. Mas, como pretendo fazel-o, quando tiver de discutir a proposta da revisão constitucional, si a maioria consentir na collaboração da minoria, deixarei para aquella occasião. No momento, limitar-me-hei a ler as opiniões de illustres membros do Supremo Tribunal Federal em sentido contrario, combatendo a falsa doutrina esposada pelo illustre jurista.

Antes disso, porém, Sr. Presidente, lembrarei que S.Ex. se baseou principalmente em opinião externada por Barras esquecendo-se de que no assumpto muito termos evoluido, bem como que, mesmo naquella época, o notavel jurisconsulto foi muito combatido principalmente pelo Sr. Ruy Barbosa, a quem muito cabem as glorias de interpretação liberal e democratica dada aos dispositivos constantes da Constituição de 24 de Fevereiro relativamente ao *habeas-corpus* e ao estado de sitio.

No seu primeiro postulado, o illustre Sr. Bento de Faria considera legitimo o acto do Poder Executivo prorogando o estado de sitio, na ausencia do Congresso, ou melhor, no interregno de suas sessões.

Impugnando essa doutrina assim se externou o eminente Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, uma das golrias da magistratura brasileira, quando discutiu o *habeas-corpus*, em favor do Sr. Leite Oiticica. Diz S.Ex.:

«Allega também o paciente que é inconstitucional a prorrogação do estado de sitio pelo Poder Executivo até o dia 31 de dezembro deste anno, e dahi a illegalidade da prisão em que continúa.

A competencia para decretar o sitio, é do Congresso e também do Poder Executivo, mas somente, quando o Congresso não estiver reunido. Ora, si é possível admittir-se que o Poder Executivo tem competencia para decretar o sitio, na ausencia do Congresso, por tempo correspondente não só a essa ausencia, como ainda a todo o periodo do funcionamento do Congresso, a consequencia é que ficará annullada a attribuição deste, que não terá jámais occasião de a exercer.

O argumento não tem a força que lhe emprestam os que o invocam.

De facto, a Constituição da competencia ao Congresso para *aprovar ou suspender* o sitio, que o Poder Executivo tenha declarado na ausencia do mesmo Congresso (art. 34, n. 21), não porque lhe reconheça o uso dessa medida excepcional durante o periodo de funcionamento do Congresso, mas precisamente, porque, a Constituição quiz assegurar ao Congresso a preeminencia da declaração de uma medida que só secundariamente compete ao Poder Executivo (art. 48, n. 15, 34, n. 21 e 80, § 1º).

Sobrevindo aggressão estrangeira ou comoção intestina na ausência do Congresso, o Poder Executivo declarará o sitio pelo tempo que julgar conveniente, *contanto* que não se prolongue além do dia 3 de maio, que é a data constitucionalmente fixada para a reunião do Congresso (art. 17). E' possível, porém que, o Congresso não se reuna no dia 3 de maio, por falta de numero ou por algum outro motivo. E como o paiz não póde ficar a braços com a desordem, o Poder Executivo prorogará o sitio pelo tempo *indispensavelmente necessario*, ou até o dia em que, por presumpção razoavel, o Congresso se reunirá. Supponha-se que a prorrogação tenha sido decretada até o dia 13 de maio, mas que o Congresso se reuniu a 10. Neste caso, o Presidente da Republica levará o sitio e as medidas de excepção que houverem sido tomadas ao conhecimento do Congresso, *imediatamente*, sem demora, no mesmo dia da reunião, porque o § 3º do art. 80, diz: «*Logo que se reuna o Congresso, o Presidente da Republica lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas.*»

O Congresso ou approvará o sitio e elle continuara até o dia 13, podendo dahi em deante ser novamente decretado, mas sómente pelo Congresso, ou desapprovará o sitio e elle ficará desde logo suspenso.

Note-se que a Constituição não fala sómente em *suspender* o sitio, mas em *aprovar* ou *suspender*, com a significação que lhe estou dando, porque pode acontecer que o sitio tenha terminado na ausencia do Congresso, de modo que, reunido este, não teria de suspender o que já não existia, mas sómente de aprovar as medidas de excepção que tivesses sido tomadas.

Esta é a intelligencia que lealmente dou aos textos da Constituição. Não fosse elle admissivel e chegaríamos á consequencia de que o Poder Executivo passaria a exercer, elle só, uma attribuição que compete tambem, e principalmente ao Poder Legislativo. Bastaria que o Poder Executivo, nas aproximidades da reunião do Congresso, prorogasse o sitio já existente ate o ultimo dia do funcionamento do Congresso.

E' justamente o que está acontecendo. Prorogando o sitio até 31 de dezembro e mostrando assim pelo Poder Legislativo um desapareço que a gente está vendo, o Poder Executivo revela desapareço maior por aquelle poder, deixando até hoje, 25 de maio, de lhe relatar as medidas de excepção, quando era obrigado a fazel-o immediatamente, logo que se reuniu, a 3 de maio, o Poder Legislativo.»

Vê, portanto, V. Ex. como destruido fica o primeiro fundamento do voto do Sr. Bento de Faria.

Vejamos o segundo fundamento:

“A legitimidade da detenção determinada por medida de presumpção em beneficio da ordem publica, dado que não segregue um cidadão por motivo politico em carcere destinado não sómente aos réos de crime commum.”

Dahi se depreheende que, na opinião de notavel commentador do nosso Codigo Commercial, o Poder Excutivo gosa de uma attribuição sem limite na vigencia do estado de sitio com relação ás prisões. Acha S. Ex. que o Presidente da Republica póde, de accôrdo com as nossas instituições, conservar presos por tempo indeterminado cidadãos brasileiros ou estrangeiros sem ao mesmo inquiril-os, sem que contra os mesmos exista o menor resquicio de prova de connivencia na perturbação da ordem, que motive a decretação daquella medida.

Não ha duvida. Sr. Presidente, que o Poder Executivo na vigencia do estado de sitio póde deter individuos sem culpa formada, com dispensa nas formalidades processualisticas. Mas isso não quer dizer que esse poder chegue ao ponto de serem, pelos agentes do Poder Executivo, detidos cidadãos por tempo indeterminado, por mezes e até por annos, sem que contra elles exista nem simples suspeição de ter contribuidos para a perturbação da paz.

Preso o individuo na vigencia do estado de sitio, o primeiro dever da autoridade executiva é submettel-o a interrogatório; é verificar si effectivamente existe motivo que determine essa prisão.

Mas si no inquerito havido chegar-se a conclusão de que motivo algum prevalece para que se o prive da liberdade, o

Governo deve immediatamente relaxar a prisão; e si não o fizer a esse individuo cabe a faculdade de recorrer ao Poder Judiciario, para reintegrar o seu direito.

Sr. Presidente, si apreciarmos o que se tem passado em o nosso paiz, depois da proclamação da Republica, havemos de ver, que não obstante o sitio ter sido decretado por quasi todos os nossos Presidente, essa formalidade só deixou de ser obedecida na vigencia do actual quadriennio.

Ainda ha pouco fui informado que um cidadão que exerceu as funcções de Chefe de Policia nesta Capital declarara que jámais conservára em custodia, na vigencia do sitio, nenhum dos seus concidadãos, sem que o houvesse interrogado a respeito e verificado que havia provas da sua criminalidade.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o Sr. Mauricio de Lacerda, preso na vespera da decretação do estado de sitio, até o presente momento, não foi ouvido por nenhuma autoridade policial!

Mas, Sr. Presidente, contra esse fundamento do illustre Relator da petição do *habeas-corporis* a que me venho referindo existem opiniões contrarias no seio do proprio Tribunal. Lerei ainda ao Senado os seguintes conceitos emittidos pelo notavel Ministro, cujo nome há pouco citei, o Sr. Hermenegildo de Barros:

“Por que motivo se tem entendido que o Poder Judiciário não póde soltar por *habeas-corporis* os que tiverem sido presos em virtude do estado de sitio, ainda que esses presos não tenham tido participação alguma nos acontecimentos que determinaram a decretação daquelle estado?”

Porque, responde-se, durante o estado de sitio, o Poder Executivo só não poderá ordenar a detenção em logar destinado aos réos de crimes communs, nem o desterro para logares situados fóra do território nacional, conforme dispõe o art. 80, § 2º da Constituição.

Mas a disposição citada é restrictiva. Alias, é a propria disposição que o declara expressamente: “Este (o Poder Executivo) durante o estado de sitio *restringir-se-ha*, nas medidas de repressão contra as pessoas, a impôr: 1º, a detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs; 2º, o desterro para outros sitios do territorio nacional.” De modo que, o Tribunal considera ampliativa uma disposição insophismavelmente restrictiva.

A constituição declara ao Governo: podeis decretar o estado de sitio, no caso de commoção intestina e correndo a pátria imminente perigo; mas, observae, o vosso poder é restricto, porque, durante o estado de sitio, deveis limitar-vos a detenção e ao desterro, isso mesmo em determinados logares, contra os autores da commoção intestina.

Mas o governo inverte a proposição e, em vez de suspender a garantia constitucional da livre locomoção do preso politico no territorio nacional, entende que póde ir além e decretar a suspensão de todas as garantais constitucionaes, até contra quem não tenha tomado parte na commoção intestina justificativa do estado de sitio.

Concedendo-se, para argumentar, dizem os sustentadores dessa doutrina, que o Poder Executivo não possa, durante o estado de sitio, prender arbitrariamente, seja quem fôr e pelo tempo que quizer, só o Congresso, accrescentam, poderá conhecer dos abusos commettidos, durante aquelle estado, porque só a elle terá o Presidente da Republica de relatar as medidas de excepção que houverem sido tomadas (art. 80, §§ 3º e 4º) O motivo dessa disposição é o seguinte:

A decretação do estado de sitio compete principalmente ou em regra, ao Poder Legislativo e só por excepção, ou suppletivamente, ao Poder Executivo, quando o Legislativo não estiver reunido. Medida de excepção e que só excepcionalmente póde ser tomada pelo Poder Executivo, na ausencia do Congresso, manda a Constituição que a esta, logo que se reuna, o Presidente da Republica de conhecimento de sitio que decretou, para que o Congresso o approve ou desaprove. (Constituição, art. 80, §§ 1º e 8º; art. 48, n. 15 combinado com o art. 34, n. 21). So para esse fim, para que o Congresso approve ou suspenda o sitio, de modo que fique perfeitamente garantida a sua primordial attribuição na decretação da medida extraordinaria e violenta, é que a Constituição manda que ella seja submettida ao conhecimento do Congresso, e nunca para retirar do Poder Judiciário a função, constitucional de conhecer dos abusos praticados pelo Poder Executivo durante o estado de sitio, ou em outra qualquer occasião.

Si assim fosse, a aprovação pelo Congresso das medidas de excepção, que o Executivo houvesse tomado durante o estado de sitio, obstaría a que o Poder Judiciario pudesse conhecer das acções de indemnização que os prejudicados intentassem, dos abusos, enfim, que o Executivo tivesse praticado. A essa conclusão, porem, creio eu, ninguem ainda se aventurou.

Si pelo facto de serem sujeitas ao conhecimento do Congresso as medidas de excepção tomadas pelo Poder Executivo, durante o estado de sitio, estivesse o Poder Judiciario, impedido de conceder *habeas-corporis* a cidadãos presos illegalmente iniquamente, revoltantemente, durante o mesmo estado, então seria forçoso concluir que a Constituição da Republica estaria em antagonismo com ella propria, quando diz que “dar-se-ha o *habeas-corporis* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violência ou acção por illegalidade, ou abuso do poder, não constituindo o estado de sitio uma excepção a essa regra.

Alias, Sr. Presidente, eu poderia incidentemente lembrar ao Senado que dessa opinião e também a illustre Sr. Presidente da Republica. Tanto S. Ex. pensa que o Poder Judiciário tem competencia para conhecer de *habeas-corporis* a prisões illegalmente feito durante o estado de sitio que na proposta de revisão constitucional que por todos os meios S. Ex. quer impor a Nação, figura um dispositivo determinando que, na vigencia do estado de sitio, o Poder Judiciario não póde tomar conhecimento de acto algum praticado pelo Poder Executivo.

Opportunamente, quando tiver de discutir a referida proposta, demonstrarei o absurdo desta medida, que traz como consequencia o aniquilamento das liberdades publicas e individuaes.

Desde o momento em que ao Poder Judiciario não for dada a competencia de conhecer de medidas arbitrarías praticadas na vigencia do estado de sitio, tão condemnado pelo direito moderno e que vae sendo banido das constituições que se remodelam, o regimen democratico estará banido do Brasil e implantada a mais ferrenha dictadura.

Rigorosamente, Sr. Presidente, essa medida está comprehendida nas restrições impostas pela nossa Constituição ao Congresso Nacional, quando trata da revisão constitucional.

Como sabe V. Ex., Sr. Presidente, todas as constituições modernas admittem a reforma dos seus textos, mas todas ellas tomam medidas acautelatorias, afim de que não haja exageros nem precipitação nessas alterações. Por isso; muito avisadamente o legislador de 1891, admittindo a possibilidade da revisão constitucional, instituiu restricções, isto é, declarou expressamente quaes os assumptos que não podem ser objecto de revisão.

Ora, Sr. Presidente, uma reforma constitucional que contenha no seu contexto um dispositivo que attente fraglantemente contra as liberdades publicas e individuaes, contra os principios basicos da democracia, vae de encontro – V. Ex. ha de concordar – ao que prescreve o art. 90 da nossa lei fundamental.

O terceiro fundamento apresentado pelo Sr. Bento de Faria para negar o *habeas-corporis* impetrado pelo notavel parlamentar, que durante varias legislaturas tanto abrilhantou os Annaes da Camara dos Deputados, é o seguinte:

"O character de prevenção, antes que de repressão, que tem a providencia excepcional e transitoria da suspensão de garantias."

E' uma idea, Sr. Presidente, que não se póde considerar pacifica entre **nós**, porque entre os nossos commentadores ha um que admittre o sitio com o character preventivo, além de que essa tem sido a doutrina acceita pelo Congresso Nacional. Mas a verdade Sr. Presidente, é que os escriptores modernos de Direito Publico, são, na sua grande generalidade, uniformes em reconhecer que o estado de sitio não é medida preventiva, mas repressiva.

Em apoio dessa opinião lembrarei neste momento a opinião do mais acatados dos nossos commentadores, o Sr. João Barbalho, que no seu excellente livro, a toda hora invocado, por aquelles que querem dar uma interpretação exacta e fiel ao nosso texto constitucional, não admittre o sitio preventivo.

Mas, Sr. Presidente, como já disse, o meu fim presentemente não é discutir esses assumpto, é deixar, ao lado da petição de Mauricio de Lacerda, justificando a inconstitucionalidade da sua prisão, as opiniões favoraveis que teve no Supremo Tribunal Federal. E' verdade, como sabe o Senado, que o Tribunal negou o *habeas-corporis* impetrado. Mas essa sua decisão não foi unanime. Tres de seus illustres Ministros divergiram do voto do Relator, acceito pela maioria. Estes Ministros foram os Srs. Leoni Ramos, Guimarães Natal e Hermenegildo de Barros. O eminente Sr. Leoni Ramos, limi-

tou-se a declarar que votava pelo *habeas-corpuz*, porque reputava inconstitucional a prisão do Sr. Mauricio de Lacerda, desde que ella tinha sido effectuada antes da decretação do sitio. O Sr. Ministro Guimarães Natal, foi mais explicito. Leu perante o Tribunal o seguinte voto que peço permissão a V. Ex., como uma homenagem aos principios liberaes e democraticos e á verdadeira interpretação do nosso Codigo fundamental, que S. Ex. tem defendido com o maior denodo e brilhantismo, para inserir nos *Annaes* desta Casa do Poder Legislativo.

Diz S. Ex.:

"Si, desde o primeiro *habeas-corpuz* referido por um humilde operario, por infelicidade sua colhido nas malhas das diligencias policiaes do sitio, e que me coube Relatar, não viesse eu sustentando que essa medida excepcional não investe o executivo da faculdade discricionaria sobre a liberdade de todos os cidadãos, mas apenas das indispensaveis, expressas na Constituição e sobre a dos rebeldes para dominar-lhes a rebeldia, quando esta o surprehenda desapparelhado e em quanto se aparelha, si não viesse desde então sustentando este concerto sobre o sitio, teria de me render á mais evidente das evidencias em que as inqualificaveis e deshumanas violencias soffridas ha mais de 15 mezes pelo paciente, preso mesmo antes de decretado o sitio e preso conservado até hoje, sem que o mais leve indicio de participação na revolta de 5 de julho de 1923 houvesse justificado a medida repressiva contra elle, teria de me render á evidencia da erronia de tal interpretação do sitio.

Propagandista das excellencias do regimen republicano na garantia das liberdades publicas, Deputado á Constituinte, que votou a mais liberal da constituições, longe estava eu de esperar que, após mais de 30 annos de pratica das novas instituições, viessem ecôar neste recinto as queixas de constrangimento illegal, que todos os dias ouvimos, e que partem: ora dos que jazem em carceres ha longos mezes, ha mais de um anno muito delles, sem que os mesmos fossem conduzidos deante de alguma autoridade e por esta interrogados, sem que tenham os seus nomes referidos nos inqueritos policiaes, ou mencionados nas denuncias, o que constitue prova provada de innocencia, ora dos que, processados e pronunciados em crimes afiançaveis, são conservados em prisão contra o dispositivo expresso do art. 72, § 14, da Constituição, ora dos que, devido á conservação inconstitucional do sitio de medida excepcional que é, em medida ordinaria da preservação da ordem, já imprimiram o maximo da pena correspondente ao crime que lhes é imputado.

O paciente, depois de haver narrado todos os soffrimentos que padeceu nos diversos presidios e enfermarias, por onde passou, allega na sua petição:

"Preso como é notorio, ha 15 mezes, sem ter sido jamais interrogado, denunciado ou referido em qualquer dos inqueritos por processos que por ahi **pullulam**, o paciente já cumpriu uma pena violenta e não

póde siquer lançar mão – dada a indeterminação do delicto – do calculo da pena para se valer do recurso judicial do seu cumprimento preventivo (caso do commandante Castilhos).

Accresce que o estado de sitio em vigor, emanado de uma delegação inconstitucional, não póde legitimar a prisão antes da decretação do sitio votado pelo Congresso. Mas, ainda que o legitimasse contra aquella doutrina, que o paciente vem sustentando desde 1914, no paiz, e manteve mesmo para os inimigos externos, em 1917, não se poderia transformar em simples detenção ou prisão, sem fundamento na Constituição, que só falla da primeira; na lei que exige culpa para a segunda; na suspeição que pede medida em qualquer dos casos; na conveniencia publica que pede factos em seu apoio salvo si a lei e Constituição, a suspeição e a conveniencia ficam ao arbitrio e ao talento sem limites das autoridades executivas do sitio”.

Ora, Sr. Presidente, abster-se o Tribunal de conhecer de taes allegações e de amparar os cidadãos contra taes arbitrariedades e violencias, é confessar a fallencia do regimen na defesa das liberdades publicas, e essa confissão, não posso fazer eu, que vejo nos textos claros e expressos da Constituição a impossibilidade legal do arbitrio do Executivo mesmo no estado de sitio.

Portanto, defiro o pedido do paciente para que seja posto em liberdade.

1º, porque reputo inconstitucional o sitio;

2º, porque ainda que constitucional fosse, illegal seria a prisão do paciente, sem siquer indicios de culpa.”

Como vê, Sr. Presidente, nesse voto o Sr. Ministro Guimarães Natal synthetizou brilhantemente toda a doutrina da Constituição de 24 de fevereiro sobre o delicadissimo assumpto.

O terceiro voto divergente foi o do Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, “que concedeu a ordem sob o fundamento de que o Executivo não tem arbitrio para prender indefinidamente, confirmando assim, os seus votos anteriores, expressos nos casos de *habeas-corporis* em favor dos Srs. Edmundo Bittencourt, Oiticica e almirante Silvado, e por não haver justa causa”.

Sr. Presidente, creio ter satisfeito o motivo que determinou a minha presença neste momento na tribuna. Todavia, não terminarei sem fazer uma ligeira observação sobre o que actualmente vem occorrendo no nosso paiz, com relação á interpretação, á applicação e até á criação de principios juridicos.

Na vigencia do actual Governo, Sr. Presidente, no actual periodo governamental, tem-se observado verdadeira luxuria no descaso, no abandono, na inversão dos mais respeitaveis

e respeitados principios juridicos e das mais sãs doutrinas, algumas já consideradas pacificas desde os tempos dos romanos.

Assim é que para a justificativa dos absurdos commettidos pelo governo que nos está degradando, nos nossos olhos e aos olhos dos estrangeiros, já se sustentou da tribuna parlamentar e até da judiciaria, que a lei póde originar antes da sua publicação no *Diario Official*, principalmente a de decretação do *estado de sitio*; que para um lei federal ter força coercitiva em um Estado basta que sua *emenda*, transmittida por telegramma, tenha sido alli divulgada; que o *estado de sitio* produz efeitos antes da publicação do decreto que o estabelece e que abrange actos commettidos anteriormente á sua decretação, inteiramente estranhos aos motivos que determinaram a instituição daquela medida; que arbitrario é o poder Executivo na vigencia do sitio; que um dispositivo do Regimento da Camara ou do Senado prevalece contra a Constituição; que os efeitos do *sitio* não se limitam, quanto as pessoas á detenção em logar não destinado a presos communs e á deportação para outros pontos do territorio nacional; que para ser decretado o *estado de sitio* em um Estado é sufficiente que o seu governador o peça allegando receio de que haja levantamento popular ou porque a ordem foi perturbada em um outro Estado; que a intervenção da União nos Estados, no interrengo parlamentar, sem autorização do Congresso, é meio idoneo de resolver casos de duplicata de poderes locaes.

Poderia, Sr. Presidente, citar outras anomalias que vêm sendo sustentadas, para justificar os actos arbitrarios praticados pelo actual Governo da Republica. Mas não quero por mais tempo cançar a paciencia do Senado. Vou concluir, fazendo votos muitos sinceros para que o Senado conscientet de sua importante missão constitucional, nessa discussão já da revisão constitucional, aja de maneira que não mereça o anathema do paiz.

Apezar de todo o meu septicismo, Sr. Presidente, ainda tenho a ingenuidade de acreditar que o Senado da Republica não dará o seu assentimento para que seja levada a effeito a capricosa revisão constitucional que á consciencia do povo brasileiro quer impôr o Sr. Presidente da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a hora do expediente:

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em 2ª discussão das emendas á proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1925, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1926.

O SR. PRESIDENTE: – Vão ser votadas as emendas com parecer favoravel da Commissão e que teem os ns. 5, 18, 20, 21, 24, 26 e 27.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, pela ordem o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, ficou sem solução a questão de ordem hontem levantada na Casa, com assento em dispositivo expresso da nossa lei interna. O caso é este: o parecer verbal só é permittido quando faltam oito dias para se encerrarem os trabalhos parlamentares. Antes deste prazo, o parecer tem que ser escripto, dado no seio da Commissão, regularmente reunida, a não ser na hypothese de urgencia no correr da qual este parecer póde ser dado.

Mas não é o caso. Verificou-se, por confissão feita, com a sinceridade que lhe é habitual, pelo honrado Relator do orçamento em votação, de que certas emendas havia que não tinham parecer e ás quaes, declarava, dava parecer contrario da tribuna.

Este expediente é permittido, mas nos ultimos oito dias de sessão.

Na hora em que nos encontramos não é regimental, por mais que nos mereça o pronunciamento tanto verbal como escripto do honrado Relator do projecto em votação.

De maneira que a questão de ordem levantada não era sem razão. Parece-me que seria o caso de voltar o projecto ao seio da Commissão, para que sobre estas emendas se manifestasse, por intermedio de seu relator.

A não ser isto, teremos que voltar algumas emendas sem parecer, visto que o parecer verbal não póde ser admittido. Não tendo havido o pronunciamento da Commissão, é claro que estas emendas devem voltar ao seu seio para a satisfacção desta exigencia regimental.

Esta foi questão de ordem levantada hontem com assento no Regimento.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – Que a Mesa resolveu.

O SR. BARBOSA LIMA: – Perdão; a Mesa não resolveu.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – Tanto resolveu que se discutiu.

O SR. BARBOSA LIMA: – A Mesa não resolveu, salvo se revogou o artigo expresso do Regimento.

Si **se se** tratasse de uma questão dubitativa, podia V. Ex. dizer que a Mesa havia resolvido; mas não é uma questão dubitativa, é uma questão opinativa, de um texto expresso.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – Pelo nosso Regimento, a competencia para resolver questões de ordem cabe á Mesa.

O SR. BARBOSA LIMA: – Perdão & E' ou não verdade que os pareceres verbaes só podem ser dados...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – Não é caso de parecer verbal; os pareceres ahi estão após cada emenda.

O SR. BARBOSA LIMA: – Mas V. Ex. declarou que dava parecer contrario, da tribuna.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Até em aparte; nem foi em discurso.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. BARBOSA LIMA: – Justamente; em aparte.

De maneira que o facto é syllogistico: é ou não verdade que o parecer verbal não póde ser dado agora?

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Cada emenda tem o seu parecer.

O SR. BARBOSA LIMA: – E' ou não verdade que o parecer foi verbal? E' ou não verdade que o Regimento proíbe esses pareceres verbaes antes dos oito dias? E' ou não verdade que as emendas conduzem o projecto á Commissão, para que esta dê parecer?

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Aliás essas emendas já foram retiradas pelos seus respectivos autores. Elles apresentaram requerimento nesse sentido e o Senado o concedeu. Portanto, as emendas já foram retiradas.

O SR. BARBOSA LIMA: – Era a questão de ordem que tínhamos levantado, sujeitando-a á deliberação de V. Ex.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Deixe-me V. Ex. dar a explicação que exige a questão de ordem levantada pelo Sr. Barbosa Lima.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas eu desejo fallar pela ordem justamente sobre essa mesma questão.

O SR. PRESIDENTE: – Perdão; V. Ex. de accôrdo com o Regimento, só póde fallar uma vez; e dessa vez V. Ex. já se utilizou na sessão passada.

O SR. ANTONIO MONIZ: – No caso de encaminhamento de votação, as questões de ordem se renovam sempre de uma sessão para a outra.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Perfeitamente; ellas se renovam sempre. V. Ex. veja o Regimento.

O SR. PRESIDENTE: – O Regimento não diz que na sessão seguinte, o Senador possa fallar pela ordem sobre um mesmo assumpto.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Perdão; V. Ex. está enganado. O Regimento diz isso.

O SR. PRESIDENTE: – O assumpto é o mesmo que estava já em começo de votação da sessão de hontem. Por falta do numero, porém, não se ultimou a votação.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Tanto posso falar que V. Ex. concedeu a palavra ao Sr. Barbosa Lima.

O SR. PRESIDENTE: – Perdão; o Sr. Barbosa Lima não tinha fallado hontem sobre o mesmo assumpto.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas a questão não tinha sido ainda resolvida.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a votação o Sr. Senador Barbosa Lima não fallou. O que consta da acta, já approvada, sem observações, é que fallaram os Srs. Benjamim Barroso, Antonio Moniz, Miniz Sodré e Mendes Tavares sobre o primeiro grupo de emendas.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas não quero fallar sobre o primeiro grupo de emendas.

Desejo a palavra para encaminhar a votação, assumpto sobre o qual o Sr. Senador Barbosa Lima Tambem fallou hontem. E para o encaminhamento da votação V. Ex. não me póde recusar a palavra, pois a questão versa justamente sobre a votação que se vae proceder. Quando se renova a votação, renova-se a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Perdão; o nobre Senador não tem razão. O Sr. Senador Barbosa Lima fallou antes de ser dada para votação a proposição sobre o orçamento da Guerra. E V. Ex. fallou no momento da votação.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Isso é outra questão. O facto é que sobre esta questão de ordem fallou o Sr. Barbosa Lima e eu pedi a palavra sobre esta questão de ordem levantada por S. Ex.

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendonça Martins.

O SR. MENDONÇA MARTINS (pela ordem): – Sr. Presidente, coube-me a honra de presidir a sessão de hontem e, por isso, sinto-me obrigado a esclarecer a duvida, que parece existir, quanto ao uso da palavra pela ordem, por occasião de ser annunciada a votação deste projecto.

A Mesa ao dar inicio á ordem do dia, communicou ao Senado que, de accôrdo com o Regimento, ia proceder por grupo á votação das emendas. Nessa occasião, diverssos Srs. Senadores uzaram da palavra pela ordem, entre elles o eminente representante do Amazonas. Posteriormente, a Mesa annunciou a votação do primeiro grupo de emendas, isto é, daquellas que obtiveram parecer favoravel da Commissão de Finanças. Nesse momento, que era propriamente o de uma das votações e no qual podia qualquer dos Srs. Senadores occupar a Tribuna, pela ordem, para encaminhal-a, não usou da palavra o eminente Senador pelo Amazonas, razão pela qual, permitta-me V. Ex. dizel-o, Sr. Presidente, V. Ex. vem de lhe conceder a palavra muito acertadamente na sessão de hoje.

Eram estes os esclarecimentos que devia trazer V. Ex. e ao Senado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Neste caso, Sr. Presidente, eu pediria a palavra para uma explicação pessoal, nos termos do art. 35, do Regimento.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. tem a votação do segundo grupo e nessa occasião todos os Senadores que hontem falaram pela ordem, poderão usar novamente a palavra.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas agora não vou encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. terá ainda no terceiro turno occasião de discutir as emendas que vão ser submettidas á votação.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas pedi a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – Para encaminha a votação, de accôrdo com Regimento V. Ex. poderá falar.

O SR. MONIZ SODRÉ: – De accôrdo com o art. 36, do Regimento desejo dar uma explicação sobre a questão de ordem levantada pelo Sr. Barbosa Lima.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Não ha emenda em discussão, nem objecto de discussão nesta parte.

O SR. PRESIDENTE: – Vou dar explicação ao Sr. Senador Barbosa Lima. A Mesa, hontem, declarou que estava liquidada a questão das emendas apresentadas sem parecer da Commissão e razão dada foi porque o Relator havia declarado que cada um dos autores das emendas as retiraria; de sorte que desapareceria assim o parecer da Commissão. Por esse motivo, si realmente não houvesse a retirada das emendas, de accôrdo com o Regimento, teria razão o nobre Senador pelo Amazonas, em que se devia dar novo parecer ás ditas emendas. Mas, uma vez retiradas as emendas pelos seus autores, retirada essa confirmada pelo Relator da Commissão que tinha recebido de cada um de seus autores essa declaração, a questão ficou completamente resolvida. Si não fosse assim, teria de fazer voltar as emendas á Commissão para que sobre ellas desse parecer.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. vê a razão de ser do meu pedido da palavra para explicação pessoal, porque ia collocar a questão não tinha sido resolvida por faltar objectivos. Como exactamente eram estas as explicações que ia dar ao Senado, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE: – As emendas vão ser votadas pro grupos: o primeiro, compõe-se das de ns. 5, 18, 20 21, 24, 26 e 27.

Os senhores Senadores teem o avulso que foi distribuido.

De modo que parece desnecessaria a leitura de cada uma das emendas.

Os senhores que approvam...

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (pela ordem): – Sr. Presidente, venho chamar a attenção de V. Ex. e do Senado para o parecer a respeito da emenda n. 3, uma das que tiveram parecer favoravel da Commissão.

O SR. PAULO DE FROTIN: – Parecer contrario.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. se refere á emenda n. 37?

O SR. MONIZ SODRE: – Quero crer, Sr. Presidente, que ha nova balburdia. O parecer da Commissão não distingue as emendas com parecer favoravel da Commissão e as com parecer contrario.

O SR. PRESIDENTE: – Isto já está explicado.

O SR. MONIZ SODRE: – Hontem, Sr. Presidente, tive occasião de accentuar, e fui immediatamente attendido pelo illustre 1º Secretario, que então occupava a presidencia, que a emenda n. 19, tinha parecer contrario e tinha sido dado como tendo parecer favoravel, de maneira que começou a balburdia, a confusão, no proprio seio da Mesa, que não sabe bem quaes as emendas que teem parecer favoravel e quaes as que teem parecer contrario. A minha duvida é exactamente a respeito da emenda n. 3. Creio que o Sr. Senador Paulo de Frontin acredita que esta emenda tem parecer favoravel.

O SR. PAULO DE FROTIN: – Acredito que tem parecer contrario.

O SR. MONIZ SODRE: – Pelos termos do parecer ninguem sabe si realmente elle é favoravel ou contrario. Vou lêr. O parecer diz o seguinte:

"A reducção proposta não deve ser acceita, pelo menos, nesta phase da discussão da proposição."

Pelo menos, nesta phase. Quer dizer que póde ser logo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Si agora é contrario, de futuro espero que seja favoravel.

O SR. MONIZ SODRE: – Logo, já o illustre representante do Districto Federal confirma o que eu affirmo. O parecer é provisoriamente contrario.

Não comprehendo, Sr. Presidente, que uma Commissão Technica, encerrada de estudar minuciosamente as emendas, devendo proceder á uma analyse concisa do assumpto, possa no interregno de uma discussão para outra mudar profundamente de parecer, sinão modificando as circumstancias que envolvem o caso em debate.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – V. Ex. continue a leitura e verificará a razão de ser.

O SR. MONIZ SODRE: – Vou continuar. Exactamente depois, diz a emenda:

"Accresce que..."

Pulei um periodo, porque o tempo urge.

"... a administração informa que a quantia constante da sub-consignação 16ª..."

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – V. Ex. pulou um trecho.

O SR. MONIZ SODRE: – V. Ex. quer que eu leia todo? (*Pausa.*)

Sr. Presidente, V. Ex. descontará o tempo que estou consumindo com esta leitura, que não preciso fazer para as minhas considerações.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – V. Ex. está obstruindo. E' um direito que tem, mas, perdoe-me, não está lealmente discutindo.

O SR. MONIZ SODRE': – Estou mostrando e vou analysar perante o Senado que não existe absolutamente parecer, que se possa affirmar, contrario ou favoravel. Chamo a attenção do Senado.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Leia o periodo seguinte.

O SR. MONIZ SODRE': – (Lê)

"Si em relação á sub-consignação 10ª (fardamentos, etc.) a alta da taxa cambial poderá talvez justificar qualquer diminuição desde que ella se mantenha sustentada, não o é, porém, quanto a outra sub-consignação, destinada a forragens, em cuja aquisição não se faz sentir tão pronunciado o effeito do cambio, por se tratar de genero de producção nacional, em sua quase totalidade."

Dahi se conclue que a propria Commissão entende que a emenda se compondo de duas parte,s uma póde ter parecer contrario, e outra, favoravel.

Ainda mais, accentuando o ponto de vista em que estou, ella entende que em uma parte, como não se trata de forragem, que é de origem nacional, a taxa cambial não influe. Portanto, nesse ponto, o parecer é contrario; mas na outra parte em que se trata de assumpto de oscillações cambiaes, póde influir e o parecer póde também ser favoravel. De maneira que é um parecer bi-fronte Janus, que tem duas faces: de um lado é favoravel; do outro é contrario.

Agora, adeante e este periodo é o que eu quero lêr:

"Accresce que a administração informa que a quantia constante da sub-consignação 16ª, é até insufficiente para as necessidades do serviço que exige seja melhorado, para o que se reserva em terceira discussão, solicitar da Commissão as medias convenientes."

Dahi se conclue que não sei o que o honrado collega chama administração, no sentido technico, em que usou aqui, da phrase, não sei si é o Ministerio da Guerra ou si a directoria do respectivo serviço.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Será o Poder Executivo.

O SR. MONIZ SODRE': – Si a administração é, como diz S. Ex. o Poder Executivo, não se comprehende que elle, encarregado de fazer a proposta orçamentaria, previamente estuddaa a respeito da situação em que se acha cada um dos serviços proponha uma verba que elle mesmo considere insufficiente, maximé, quando as circumstacias actuaes justifiquem a redução, e não o augmento, pela alta do cambio. A consequencia, portanto, a tirar dahi é que as propostas orçamentarias não são feitas com o cuidado necessario.

A consequencia, portanto, a se tirar dahi é que as propostas orçamentarias não são feitas com o cuidado necessario, com o zelo preciso, com conhecimento de causa exacta. De maneira que o Governo faz a indicação das verbas para serem approvadas pela Camara, e, posteriormente, vem dizer que essas verbas são insufficientes, que carecem ser accrescidas.

E sobre o assumpto, Sr. Presidente, o contrario exactamente é o que se poderia justificar; trata-se de mercadorias cujos preços oscillam com o cambio. Ora, assim sendo, é claro que, verificada a alta cambial, a despeza com esse serviço será fatalmente menor.

Portanto, não se poderá comprehender que a administração, a cambio a 5, proponha uma verba que ella julga insufficiente, mesmo quando a taxa cambial eleva-se a 7.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – O Governo só poderá verificar posteriormente.

O SR. MONIZ SODRE: – Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que o parecer não só é dubitativo hifronte, com duas faces differentes...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRE: – ...mas tambem tanto póde ser vermelho, como branco ou preto.

Mas a verdade é, Sr. Presidente, que a explicação dada, em aparte, pelo honrado relator do orçamento da Guerra, colloca mal o proprio governo, porque revela por parte da administração, como diz S. Ex., ou falta de conhecimento exacto da materia, ou a falta de sinceridade nos pedidos de dotações orçamentarias.

Essa insinceridade todos nós temos tido occasião de verificar, quando relatores dos varios orçamentos.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – V. Ex. me serviu de modelo.

O SR. MONIZ SODRE: – Não me refiro á Commissão de Finanças, mas da insinceridade por parte do Governo.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Eu disse que o trabalho de V. Ex. com relação ao orçamento da Guerra me serviu de modelo. Citei-o no meu parecer o anno passado e ainda este anno em varios pontos.

O SR. MONIZ SODRE: – Agradeço muito o aparte honroso com que V. Ex. me distinguiu. Mas não me referia á Commissão de Finanças, a respeito da qual passo dar o meu testemunho do zelo e competencia com que sempre agiu nessa materia. Tivemos occasião de fazer estudos aprofundados sobre os orçamentos, e não só os relatores, como aquelles que não tinham a incumbencia de relatar orçamentos, todos estudavam com o maximo cuidado os assumptos sobre os quaes a Commissão de Finanças ia manifestar-se.

Mas, como eu disse, todos nós conhecemos a insinceridade com que o Governo pede ao Congresso as taxas, as verbas e as dotações orçamentarias, porque todos nós assistimos aqui no Senado á rorrida que se dá da Camara para esta Casa todas as vezes que é necessario augmentar-se as verbas orçamentarias. Eu mesmo, como Relator do orçamento da Guerra, quando fazia parte da Commissão de Finanças, tive, muitas

vezes, occasião de verificar que o accumululo de emendas que eram offerecidas ao Senado, nos eram solicitadas por ministros, membros do Governo, que não achavam sufficientes as verbas votadas pela Camara, não obstante aquella Casa do Congresso nunca ter reduzido a proposta orçamentaria...

O SR. PRESIDENTE: – Está dada a hora.

O SR. MONIZ SODRE: – ...e os proprios collegas da Camara dos Deputados, representando o pensamento governamental, muitas vezes provuravam o Relator dos orçamentos nesta Casa para solicitarem verbas destes ou daquelle ministerio ou um outro parecer qualquer.

Nestas condições, Sr. Presidente, eu pedi a palavra para chamar a attenção de V. Ex. e do Senado a respeito destas emendas, porque não sei se tiveram realmente parecer favoravel ou contrario e tambem não sei si vamos votal-a neste momento ou no turno seguinte.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda tem o parecer contrario da Commissão de Finanças, de modo que vae ser votada como se esse parecer fosse acceito sem discussão pela Commissão.

O SR. MONIZ SODRE: – Parecer favoravel ou contrario?

O SR. PRESIDENTE: – Contrario.

O SR. MONIZ SODRE: – Façamos de conta isso.

O SR. PRESIDENTE: – Primeiro grupo, com parecer favoravel.

São approvadas as seguintes:

EMENDAS

N. 5

A' verba 19ª – Exercicios findos:

Em vez de – Supprima-se a verba 19ª – diga-se: Verba 19ª – Exercicios findos – 500:000\$000.

N. 18

Accrescente-se onde convier:

Art. Para a matricula no 1º anno da Escola Militar ficam dispensados os exames vestibulares aos alumnos do Colegio Pedro II que terminarem o curso em 1925.

N. 20

Onde convier:

Art. Os alumnos da Escola Militar que concluíram o respectivo curso em 1925, deverão ser immediatamente nomeados segundos tenentes dispensados do intersticio legal, dentro do qual teriam de servir como aspirantes a officiaes.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1925 – *Mendes Tavares*.

N. 21

Na verba 8ª – Serviço de Saude – Consignação – Pessoal – sub-consignação n. 3 – Hospital Central – em vez de: 5 academicos internos, 6:000\$ – diga-se: 8 academicos internos, 9:600\$000.
Sala das sessões, 2 de outubro de 1925. – *João Thomé*.

N. 24

Onde convier:

Art. 1º E' permittida a transferencia dos officiaes do Corpo de Saude do Exercito para qualquer um dos quadros do respectivo corpo, sem prejudicar direitos adquiridos, uma vez que sejam diplomados no ramo para cujo quadro queiram ser transferidos.

Art. 2º A transferencia será feita mediante requerimento do interessado.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1925. – *Manoel Monjardim*. – *Bernardino Monteiro*.

N. 26

Os invalidos da patria, officiaes, inferiores e praças vencerão as etapas a que teem direito, isto é, os officiaes, tres, os inferiores, duas e as praças, uma, de accôrdo com o valor que fôr fixado pela administração, para a das praças arregimentadas da guarnição.

Outubro 1925. – *Benjamin Barroso*.

N. 4 – Para praças e pessoas de suas familias nesta Capital, a razão de 2\$500; sendo de 4\$ a etapa dos invalidos da Patria que, por soffrerem de molestia contagiosa, não puderem permanecer no Asylo, 1.460:000\$000.

O total da verba ficará elevada a 1.460:000\$000.

EMENDA

N. 27

Os officiaes asylados, por motivo de baixa ao Hospital Central do Exercito, não perderão as etapas que percebem pelo Asylo de Invalidos da Patria, visto que o pagamento de todas as despesas que alli fazem, com o seu tratamento, lhes é descontado do soldo, pela Contabilidade da Guerra, á vista da conta organizada e enviada pelo dito hospital.

Outubro de 1925. – *Benjamin Barroso*.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores, que approvam as emendas ns. 5, 18, 20, 21, 24, 26 e 27; queiram levantar-se; conservando-se de pé, afim de serem contados. (*Pausa.*)

Votaram a favor 27 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os Srs. que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram contra, 5 Srs. Senadores. As emendas foram aprovadas.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (pela ordem): – Sr Presidente declaro a V. Ex. que votei contra essas emendas porque algumas dellas mereceriam a minha approvação e outras o meu voto contrario. Como eu ficava na collisão, mercê desse congraçamento de votar a favor de todas ou contra todas, preferi votar contra todas.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. terá a bondade de mandar á Mesa a sua declaração por escripto para que conste da acta.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (pela ordem): – Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para fazer identica declaração de voto, aliás filiada aos meus protestos anteriormente fundamentados desta tribuna.

Não comprehendo, nem me parece que se concilie com o espirito do Regimento a votação das emendas agglutinadas em grupos de unidades contradictorias, por fórma a se poder votar a favor de umas e contra outras, em abstracto, mas, no caso concreto ser-se obrigado a vetar ou systematicamente contra ou systematicamente a favor. E' uma attitude regimental que me parece pouco defensavel. Por isso, tive que me confinar na situação em que me encontrei, votando contra todas as emendas.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. enviará á Mesa a sua declaração. (*Pausa*).

O SR. PRESIDENTE: – Segundo grupo: emendas que tiveram parecer contrario da Commissão: 3, 4, 9, 13, 16, 17, 19, 17a, 17b, 17c, 22 e 23.

O SR. BENJAMIN BARROZO (pela ordem): – Sr Presidente, V. Ex. se refere ás emendas que teem parecer favoravel do relator da Commissão?

O SR. PRESIDENTE: – Refiro-me ás que teem parecer contrario.

O SR. BENJAMIM BARROZO: – Estou satisfeito.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

(*) O SR. BARBOSA LIMA (pela ordem): – Sr. Presidente, V. Ex. annunciou a votação das emendas com parecer contrario, entre as quaes algumas existem, se bem estou lembrado, que na sessão de hontem foram destacadas para votação em separado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – As de ns. 11 e 12 não estão submettidas a votação.

O SR. BARBOSA LIMA: – Eu sou o signatario de uma dessas emendas, que figura sob o n. 17 e que honrado relator dignou-se de conjugar com uma numeração especial com outras emendas igualmente de minha autoria, denominando-as 17a, 17b, 17c, etc., como que me distinguindo com uma agglutinação personalissima, o que muito sinceramente lhe agradeço, porque envolve o reconhecimento de que houve coherencia de minha parte na apresentação desse grupo de emendas obedecendo ao mesmo pensamento director.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Apenas por amor ao merito. V. Ex. apresentou 4 emendas referentes á mesma verba.

O SR. BARBOSA LIMA: – Por isso, parece-me que cada uma dellas devia ter a numeração successiva, 17, 18, 19 e 20.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Todas ellas são referentes ao mesmo assumpto.

O SR. BARBOSA LIMA: – Então foi uma questão material. Estão todas na mesma pagina do manuscripto.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Exactamente.

O SR. BARBOSA LIMA: – Mas isso não tem maior importancia, Sr. Presidente. O essencial para mim é a emenda n. 17, que não mereceu parecer favoravel da honrada Commissão e para a qual chamo a attenção do Senado.

A emenda reza:

«Supprima-se a sub-consignação para pagamento das vantagens de mil segundos-tenentes commissarios. (Aqui está commissarios, erradamente), nesse posto, com a dotação de 7.800 contos.»

São 7.800:000\$000 que o Governo podia e devia economisar, que o Senado deve e póde economisar, tando do ponto de vista financeiro, como do ponto de vista da bôa organização technica do Exercito. Envolve a criação de mil segundos-tenentes, criação de cargos com vencimentos, funcção privativa do Congresso Nacional, perfeitamente arbitraria e injustificavel, tanto mais quanto não se comprehende que se improvisem habilitações, que se possam commis-

(*) Não foi revisto pelo orador

sionar segundos-tenentes de artilharia, de engenharia, officiaes inferiores, emfim, que não tenham tido o necessario preparo profissional. E' uma emenda verdadeiramente subversiva sob qualquer aspecto que se a considere.

Para ella requeiro votação nominal.

O SR. PRESIDENTE: – Essa emenda teve parecer contrario da Commissão.

O SR. BARBOSA LIMA: – Perfeitamente. Foi por isso que na occasião em que V. Ex. annunciou a votação requeiri que a votação fosse nominal.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Eusebio de Andrade.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE (*): – Sr. Presidente, o honrado Senador por Amazonas leu a sua emenda; e como possa parecer que o assumpto não tivesse sido esclarecido devidamente, julgo-me obrigado a dizer ao Senado do que se trata.

O parecer diz o seguinte:

"emenda é reproducção fiel não só da emenda de igual teor offerecida na Camara pelo Deputado Sá Filho, sinão tambem da justificação que a precedeu, conforme declara o seu illustre autor.

A Camara, porém, não lhe deu assentimento pelas razões que julgo conveniente tornar conhecidas do Senado."

Transcrevo aqui textualmente o parecer da Camara dos Deputados, que é o seguinte:

"A emenda manda supprimir a sub-consignação "para pagamento de 1.000 segundos tenentes, commissionados, neste posto, com a dotação de réis 7.800:000\$000."

O facto de não constar da proposta do Governo explica-se pelas possibilidades de saber-se ao certo o numero de officiaes commissionados, pois, **então**, estavamos ainda em pleno periodo de operações e os comandantes das forças tinham autorização para commissionar, *ad referendum* do Ministerio da Guerra.

Agora, porém, já se póde figurar, desse modo, esse numero em 1.000. Os commissionados substituem os segundos tenentes que ora não existem por falta de alumnos da Escola Militar habilitados para o curso, não sendo possivel deixar de consignar verba para esses officiaes commissionados, **pois**, não havendo subalternos no Exercito, no posto de segundos tenentes, aquelles prestaram e continuam a prestar assignalados serviços, sendo medida inconveniente a adaptação do que suggere a emenda.

(*) Não foi revisto pelo orador.

E' preciso attender a que o legislador pretende fixar em 50% o numero de vagas, a serem preenchidas com as commissões, mas não fixou a anormalidade da situação perturbada pelo movimento sedicioso em São Paulo, que não se restabeleceu de todo.

Pelas razões expostas e pelos motivos relevantes de ordem e segurança publicas que exigem sacrificios como este, a Comissão como approvou a inclusão da emenda na 2ª discussão, não acceta a supressão proposta.”

Digo eu, agora em uma nota á margem, que é de 1.261 o numero de segundos tenentes effectivos, si todos estivessem incluídos na tabella orçamentaria; mas como não estão fez-se a deducção constante da verba 9ª, que V. Ex. poderá ler, se assim entender.

Penso que com esta explicação, o Senado ficará perfeitamente habilitado a não approvar a emenda do honrado Senador.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, começo pedindo ao meu illustre collega, Relator do Orçamento do Ministerio da Guerra, que me releve as considerações que venho fazer, neste momento, a respeito da emenda n. 17 A.

As minhas palavras, accentuando certos deslises do parecer do illustre collega, de fórma nenhuma póde tirar o primor do seu trabalho, escripto com a competencia que todos nós folgamos de reconhecer em V. Ex.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Si não é ironia de V. Ex., agradeço.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. não póde achar que é ironia. Fallo com sinceridade, como costume sempre fazer. Quando tenho de dizer as cousas nunca procuro dizel-as de modo ironico. Digo-as de maneira que não possa haver equivoco no sentido, nas minhas palavras.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Então agradeço a V. Ex. com a mesma sinceridade.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas, Sr. Presidente, venho chamar a attenção do Senado para a emenda 17 A, de autoria do meu eminente collega Senador Barbosa Lima, que, em virtude do regimen de 10 minutos para discutir 10,50 e 100 emendas de uma só vez não teria oportunidade de defendel-a como o assumpto realmente merece.

Trata-se, Sr. Presidente, do seguinte: S. Ex. pediu se reduzisse as sub-considerações ns. 3 e 8, relativas a automoveis, de 509 contos para 350 contos e de 150 para 50 contos, respectivamente.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Não quero neste momento, nem o tempo me permite fazer largas considerações, nem mesmo restrictas considerações, a respeito do que são os automoveis da administração do paiz. Esse assumpto já foi, aliás, analysado com eloquencia brilhante e epigrammatica pelo meu eminente collega, Senador Barbosa Lima, quando o anno passado discutiu os orçamentos nesta Casa.

Venho, neste momento, chamar a attenção do Senado para os proprios termos da emenda e do respectivo parecer, porquanto parece-me a mim, de accôrdo mesmo com a affirmação do illustre relator, o parecer não deveria ser contrario, porém, favoravel.

S. Ex. diz que essa emenda é a reproduçãõ de outra apresentada na Camara dos Deputados, sobre a qual a Commissãõ da outra Casa do Congresso Nacional interpoz seu parecer **tambem** contrario, parecer que a Commissãõ do Senado reproduziu na sua parte essencial.

Mas o que é da Commissãõ de Finanças do Senado é o seguinte: «A Commissãõ do Senado mantem a proposiçãõ da Camara pelos mesmos fundamentos.»

«Accresce que a verba não é destinada sómente a reparos de automoveis, mas aos de todas as viaturas e ainda a despezas de energia electrica, material, para os officinas em numero de cinco e mais dependencias da Intendencia da Guerra, segundo os termos da sub-consignaçãõ 3^a.»

Ora, parece-me, portanto, que se tratando de uma verba destinada a custeio de automoveis e concertos desse vehiculos e sabendo todos nós que com a alta do cambio o barateamento desse material é muito accentuado, porque basta considerar que o dollar que estava a mais de 10\$ está hoje por pouco mais de 6\$; sabendo nós que o barateamento de todo esse material, desde a gazolina, ás peças necessarias aos concertos dos automoveis, não se poderá deixar reconhecer a justiça da emenda, que apenas reduz de 400 contos para 300 e de 100 para 50 contos.

Si fizermos mesmo o calculo relativamente ao cambio dessa diminuiçãõ na verba em questãõ, veremos que a differença entre...

O SR. BARBOSA LIMA: – Não querem nem suppressãõ nem reduçãõ de despezas.

O SR. MONIZ SODRE: – ...500 contos para 350 e de 150 para 50 é menor do que de 10\$ para 6\$ que é o valor do dollar.

De maneira que, bem veem os meus illustres collegas, de accôrdo mesmo com as ponderações feitas pela honrada Commissãõ de Finanças, na justificaçãõ da recusa desta emenda, de accôrdo mesmo com estas considerações, chegaríamos a conclusões diametralmente oppostas, tanto mais quanto, affirma o Governo – e a Commissãõ de Finanças se esforça para fazer conhecidos os seus sentimentos – o seu desejo de reduzir ao minimo as despezas orçamentarias contidas nas consignações.

Tenho visto muitas vezes a Commissãõ de Finanças queixar-se, com justa razãõ, da collaboraçãõ dos nosso collegas que tem por fim augmentar as respectivas verbas or-

çamentarias, mas quando qualquer de nós, como no caso concreto do nosso eminente collega Sr. Barbosa Lima, offerece emendas no sentido de reduzir essas despesas, por certo que terão parecer contrario da Comissão de Finanças, desde que se trate de verbas de interesse governamental.

O SR. BARBOSA LIMA: – E quando se procura reduzir os impostos no orçamento da Receita, vem-se dizer que nós não collaboramos na redução da despeza.

O SR. MONIZ SODRE: – Não comprehende como o eminente collega Senador por Alagôas, relator do Orçamento da Guerra, entende que a verba é conveniente de accôrdo com as informações da administração, quando o cambio estava a 5 e acha que ella não é excessiva agora que o cambio está a 7.

De maneira que chegaríamos á seguinte consequencia: que com o cambio a 7 esta verba não pôde ser reduzida e que com o cambio a 5 era deficiente.

De modo que, com o cambio a 5, a Camara votou uma verba determinada, o que é um caso de dotação deficiente, por proposta do Governo. E' mais um caso em que o Governo faz solicitação de verba ou sem conhecimento do assumpto ou sem a indispensavel sinceridade quando se dirige ao paiz.

Portanto, entendo que esta materia é de maior importancia, até no ponto de vista moral, porque ella se refere a um dos serviços mais malsinados da administração do paiz.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Entendo que quanto a automoveis a verba deve ser suprimida.

O SR. MONIZ SODRE: – Si se trata de um serviço malsinado pela opinião do paiz a respeito do qual se levanta opiniões autorizadas dos mais integros representantes da maioria no sentido de opinar até pela suppressão total da verba, não seria demais que se acceitasse a redução de quinhentos para tresentos e cincoenta contos.

Mas, dizia eu, que se trata de um assumpto que reputo até de natureza moral, porque não só se refere a um dos serviços mais condemnados e sobre o qual tem sido victima o proprio governo das maiorias accusações, como ainda pelo outro aspecto da sincerida governamental, qual solicita medidas de economia, porque ninguem poderá negar que se esteja sustentando a necessidade de reduzir ao minimo as despesas e se recuse apoio a emendas como estas, que, pelos proprios termos da Commissão de Finanças, teriamos que concluir pela sua approvação.

O SR. BARBOSA LIMA: – O parecer diz: "O gabinete do ministro dispõe de tres automoveis. O duque da Caxias, ministro da Guerra, dispunha apenas do seu *coupée*, pago do seu bolso, e era um ministro da Guerra lendario.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Todos os gabinetes de ministro, teem automoveis e admira que o do Ministerio da Guerra só tenha tres.

O SR. BARBOSA LIMA: – Esse capitulo de automoveis tem muita gazolina para dispender.

O SR. MONIZ SODRE': – O que é interessante é que não só o parecer da Commissão de Finanças da Camara, como o parecer da Commissão de Finanças do Senado, accentuam que o gabinete do Ministro da Guerra tem somente tres automoveis e accrescenta que ha varios outros automoveis por conta da Missão Franceza...

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Isso é do contracto.

O SR. MONIZ SODRE': – ...dizendo que isso é do contracto...

O SR. SOARES DOS SANTOS: – E é mesmo.

O SR. MONIZ SODRE': – ...de maneira que creamos um serviço de instrucção militar em que uma das verbas que mais pesam sobre o orçamento é aquella que diz respeito ao conforto de automoveis para essa mesma missão.

Com estas considerações a respeito do assumpto, peço que seja consultado o Senado se permite seja destacada esta emenda para ser votada em separado, solicitando tambem ao Senado votação nominal para ella.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Euzebio de Andrade.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE (pela ordem): – Sr. Presidente, vou fazer a obra dos illustres opposicionistas.

Tratando-se desta questão de automoveis, no meu parecer, muito de industria, depois de ter transcripto o parecer textual da Camara dos Deputados, julguei-me no dever de informar ao Senado e á opinião publica em relação ao numero de automoveis existentes no Ministerio da Guerra. Procurei syndicar officialmente e informar-me de tudo, de maneira que tenho aqui a relação completa de todos elles com o destino de cada um.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – V. Ex. póde informar si estão de accordo com os dispositivos da lei orçamentaria?

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Perfeitamente; de accordo com as verbas orçamentarias.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – De accordo com a disposição generica do orçamento da Fazenda.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – V. Ex. reserve esse ponto para discutir quando se tratar do orçamento da Fazenda. Nós estamos no da Guerra.

O parecer da Camara diz isto:

"O gabinete do Ministro dispõe apenas de tres automoveis: sendo um para conducção do respectivo titular, outro para as representações officiaes e um terceiro para serviços urgentes como outros empregados no serviço, não sendo possivel qualquer reduccão na verba que é destinada, exclusivamente para reparos de vehiculos, estando nestes incluidos os que se desti-

nam ao serviço da missão militar franceza e que não pódem ser suprimidos, pois, é do contracto o seu fornecimento para a locomoção dos membros que a compõem.”

Este foi o parecer do relator da Camara, de accôrdo com o qual foi rejeitada a emenda neste sentido offerecida. Digo eu, agora, aos meus illustres collegas do Senado:

“A Commissão do Senado mantém a proposição da Camara pelos mesmos fundamentos.

Accresce que a verba não é destinada sómente a reparos de automoveis, mas aos de todas as viaturas e ainda a despesas de energia electrica, material para officinas, em numero de cinco, e mais dependencias da Intendencia da Guerra, segundo os termos da sub-consignação terceira. Igualmente na sub-consignação oitava, a despeza abrange todos os automoveis a cargo do serviço central de transportes da 1ª Região.

O relator procurou informar-se do numero aos automoveis a cargo do Ministerio, verificando a existencia de 40 (pódem os meus illustres collegas espantar-se; mas encontrei apenas quarenta) automoveis e de 17 auto-caminhões, distribuidos por 18 dos diversos departamentos, existindo no deposito bellico, em transitio, 50 auto-caminhões e 21 automoveis em máo estado, recebidos das forças que operaram no Paraná e Santa Catharina.”

Tenho tudo aqui especificado. Ahi está desfeita a lenda do numero exagerado de automoveis do Ministerio da Guerra.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter á votação do Senado as emendas que tiveram parecer contrario, de ns. 3, 4, 9, 13, 14, 16, 17 b, 17 c, 19, 22 e 23. Exclui as emendas numeros 17 e 17 a; a primeira, porque o Sr. Barbosa Lima requereu que fosse destacada afim de ter votação nominal e a segunda, em virtude de requerimento do nobre Senador pela **Bahia**, para igual fim.

Os senhores que approvam aquellas emendas, com parecer contrario da Commissão, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foram rejeitadas.

O SR. MONIZ SODRÉ (pela ordem): – Peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. que votam contra a emenda queiram se levantar e conservar-se de pé. (*Pausa*).

Votaram contra 28 Srs. Senadores.

Queiram se levantar os Srs. Que votaram a favor. (*Pausa*.)

Votaram a favor 4 Srs. Senadores.

Foi rejeitada a emenda.

Vou submeter agora a votos o requerimento do Sr. Barbosa Lima pedindo votação nominal para a emenda numero 17.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr Presidente, na 1ª discussão, votei a favor de todas as emendas por isso que não me era possível fazer distincção precisa entre as que mereciam approvação e as que não a mereciam. Por occasião do 2º turno, pela mesma razão, votei contra todas as emendas.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (pela ordem): – Sr. Presidente, declaro a V. Ex. que o voto que acabo de dar, favoravel a todas as emendas, resulta da situação de constrangimento em que estamos, na alternativa creada pelo absurdo dessa deliberação de votarmos a favor de tudo ou contra tudo.

O SR. PRESIDENTE: – De accôrdo com o Regimento.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Entre essas emendas havia algumas que não mereciam o meu apoio. Mas tendo eu de votar a favor ou contra todas, preferi votar a favor de todas.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. podia pedir o destaque dessas emendas que não lhe mereciam apoio.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Agradeço o aparte do meu nobre collega. Hontem, Sr. Presidente, tive occasião de pedir destaque de uma emenda e o illustre Senador que então presidia a sessão julgou que devia consultar o Senado, e este não consentiu.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Hoje V. Ex. foi mais feliz porque já obteve este destaque.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mostrei Sr. Presidente, que se tratava de um direito impreterivel de um Senador, porquanto o Regimento não diz «pedir, solicitar ou requerer»; diz «cabe a cada um dos Srs. Senadores *reclamar*, (É o termo textual do Regimento) para que seja destacada.»

Ora, quem reclama usa de um direito. Si o Regimento dissesse «cabe a qualquer Senador o direito de pedir, de reclamar» dependeria da approvação, nesse caso, do Senado, de seu requerimento, desde quando o pedido se considere regimentalmente um requerimento. Mas como o Regimento diz «cabe a qualquer Senador o direito de reclamar», não está no arbitrio da Mesa negar isso ou consultar o Senado. Do contrario se daria exactamente o que estamos vendo, de termos de votar contra medidas que queriamos approvar e votar a favor de medidas que não apoiamos.

Nestas condições, Sr. Presidente, insisto em declarar que o meu voto favoravel a estas emendas não quer dizer que as acceitasse a todas em globo. Algumas dellas não mereceriam o meu apoio si fossem submettidas á votação separadamente. Solicito por isso que a votação da emenda n. 17

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos a emenda numero 17, assim redigida (*lé*):

N. 17

Verba 9^a – Soldos de officiaes:

Supprima-se a sub-consignação «Para pagamento das vantagens de 1.000 segundo tenentes commissarios nesse posto» com a dotação de 7.800:000\$000.

Os senhores que approvam a emenda n. 17, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

O Sr. Senador Moniz Sodr  requer que seja destacada a emenda n. 17 **A**, e que a vota o seja nominal.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

Vou submeter os votos a emenda n. 17 A, assim redigida (*lé*):

N. 17 A

Verba 2^a – Intendencia:

Em «Material», reduzam-se as sub-consigna es ns. 3 e 8, na parte relativa a automoveis de 400:000\$ a 300:000\$ e de 100:000\$ a 50:000\$, respectivamente.

Os senhores que approvam a emenda n. 17 A queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

Vou submeter   vota o as emendas que teem parecer favoravel e que foram mandadas votar isoladamente.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr Senador Barbosa Lima requer vota o nominal para a emenda n. 17.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos a emenda numero 11, assim redigida (*lé*):

N. 11

«Ficam equiparados aos ascensoristas do Ministerio da Fazenda, os ascensoristas seguintes: dous do Departamento Central da Guerra que trabalham no elevados do gabinete do Sr. Ministro da Guerra e um da Directoria de Contabilidade da Guerra. Estes passar o a ser mensalistas e gosar o dos mesmos direitos e vantagens, que gosam os seus collegas do Ministerio da Fazenda; expedindo-se, para isso, os respectivos titulos de nomea o e augmentada de 900\$ a sub-consigna o 3 (pessoal) e de 1:800\$ a sub-consigna o 5 (pessoal) da verba 1^a.»

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr Presidente as emendas ns. 11 e 12 tiveram parecer favoravel do illustrado relator do orçamento da Guerra; tiveram porém, parecer contrario da maioria da Commissão. Estas duas emendas traduzem-se no augmento de 900\$000, na sub-consignação n. 3 – Pessoal – e 1:800\$000 na sub-consignação n. 6 – Pessoal – á verba primeira. Esse augmento provem de resoluções constantes de regulamentos approvados; não são portanto, equiparações novas.

Na emenda n. 12 o augmento é de 9:720\$000 para completar os vencimentos dos porteiros, continuos e serventes da Directoria de Engenharia...

Esse augmento, portanto, na sub-consignação n. 49, n. 7, da verba primeira, é tambem uma consequencia de acto anterior, de uma autorização legislativa para reformar a Directoria de Engenharia.

Nestas condições, eu solicitaria do Senado a approvação desta emenda, sobre a qual o illustre relator teve opportunidade de estudando-a, manifestar-se favoravelmente.

Creio que os honrados membros da Commissão de Finanças, que se manifestaram contra a emenda, talvez pela circumstancia de um accrescimo de despeza, relativamente diminuto, e decorrente de disposições em vigor, não se manifestarão em plenario contrarios á opinião do seu illustre collega, relator deste orçamento.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE (pela ordem): – Sr. Presidente a Commissão de Finanças acceitou a emenda, como bem acaba de accentuar o honrado operoso representante do Districto Federal. A divergencia manifestou-se apenas no modo de acceital-a. A maioria da Commissão acceitou-a para constituir projecto em separado, porque, a seu ver se tratava, de uma equiparação decorrente de decreto do Executivo.

O relator, porém, com dous outros membros da Commissão...

O SR. PEDRO LAGO: – Esse decreto do Executivo não se firmou em uma disposição?

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – ...mantiveram o seu voto para o effeito de incluir na tabella do orçamento as respectivas verbas, voto esse que mantenho neste orçamento, deixando, entretanto, ao plenario decidir como bem lhe aprouver.

Para o effeito de simplificar o votação, porque em minha opinião não se trata de equiparação propriamente dita, requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que a emenda seja votada em duas partes: a primeira, até as palavras “titulos de nomeação...” em relação á qual manifesto meu voto contra-

rio, porque não se trata de materia orçamentaria propriamente dita; á segunda – “e augmentada de 900\$000 a sub-consiguição 3ª – Pessoal – a verba 1ª” – dou o meu voto, no sentido de ser incluída na tabella respectiva deste orçamento.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, peço venia para declarar que aceito a divisão solicitada pelo illustre relator, porquanto a primeira parte da emenda, effectivamente, é uma resolução.

Assim estou de interio accôrdo em se não votar a primeira parte, acceitando-se, porém, a segunda, conforme propoz o illustre relator.

O SR. PEDRO LAGO: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PEDRO LAGO (pela ordem): – Sr. Presidente, a justiça da emenda **n. 11** traz-me á tribuna para chamar a attenção do Senado para o seguinte: Effectivamente, o relator não apresentou nenhum argumento que pudesse levar o Senado a negar seu voto á essa medida, que vem sanar uma grave irregularidade existente no orçamento da Guerra.

A Commissão de Finanças, por sua vez, reconheceu tambem a justiça da medida consignada na emenda, por isso que não combateu, apenas, para protellar a situação difficil em que se acham esses funcionarios pobres...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – Nesta parte, não apoiado; foi para estabelecer um criterio.

O SR. PEDRO LAGO: – ...para protellar uma situação difficil, opinou que a emenda fosse approvada para constituir projecto em separado, isto é, a Commissão de Finanças apenas propõe um enterro de terceira classe para a emenda, que ella propria reconhece justa, despachando-a assim ao archivo da Casa.

Sr. Presidente, pelo nosso Regimento, é no orçamento que se consignam as verbas destinadas á remuneração de serviço prestados por funcionarios, é no orçamento que se ha de provêr o Governo para cumprir as obrigações decorrentes do regulamento.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – V. Ex. não está combatendo o parecer do relator.

O SR. PEDRO LAGO: – Não o estou combatendo, estou até apoiando.

Não procede, Sr. Presidente, a pretensão da Commissão de Finanças de que esta emenda, uma vez approvada, vá constituir projecto em separado.

Não. O que o Senado deve votar, como um preito de justiça, é a approvação da emenda para cumprir-se a lei, para

cumpri-se o regulamento decretado pelo Executivo, em virtude de disposição legal, para que estes funcionarios possam gosar dos ordenados que lhe foram conferidos legalmente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores ouviram a opinião emittida pelo relator do orçamento da Guerra, S. Ex. aceita a emenda até a parte que diz:

«Ficam equiparados aos ascensoristas do Ministerio da Fazenda, os ascensoristas seguintes: dous do Departamento Central de Guerra, que trabalham no elevador do gabinete do Sr. Ministro da Guerra e um da Directoria da Contabilidade da Guerra. Estes passarão a ser mensalistas e gosarão dos mesmos direitos e vantagens que gosam os seus collegas do Ministerio da Fazenda; expedindo-se, para isso, os respectivos titulos de nomeação...»

Esta primeira parte tem parecer contrario do relator. Os senhores que approvam a primeira parte da emenda numero 11, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

O SR PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, solicito a V. Ex. si permite a retirada da primeira parte desta emenda, de accôrdo com o parecer do relator.

O SR. PRESIDENTE: – O autor da emenda requer a retirada da primeira parte da que vae até as palavras «titulos de nomeação».

Os senhores que approvam a retirada dessa primeira parte, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida a retirada.

A segunda parte, diz:

«...e augmentada de 900\$ a sub-consignação 3 (pessoal) e de 1:800\$, a sub-consignação 6 (pessoal), da verba 1^a.»

Os senhores que approvam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Vou submeter a votos a emenda n. 17, assim redigida: (*Lê*)

N. 12

Accrescente-se na sub-consignação 49 – VII da verba 1^a a quantia de 9:720\$000 para completar os vencimentos dos porteiros, continuos a serventes da Directoria de Engenharia, ficando estes em igualdade de vencimentos aos seus collegas da Secretaria do Ministerio da Guerra, de accôrdo com o decreto n. 16.631, de 8 de outubro de 1924 devendo tanto estes como aquelles pagarem titulos de nomeações.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Eusebio de Andrade.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE (pela ordem): – Sr. Presidente, esta é uma das emendas em que o Relator com outros membros da Comissão foi vencido pela maioria da mesma. Obedece aos mesmos fundamentos das anteriores, com a circunstancia de que o decreto citado é uma disposição da lei vigente. Para facilitar, entretanto, a oranição do orçamento, em se tratando de verbas que devem constar das tabellas, requeiro tambem a sub-divisão da emenda, indo a primeira parte até as palavras – "Directoria de Engenharia – para o qual peço a aprovação do Senado e a segunda até final, com parecer contrario da Comissão.

O SR. PAULO FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Tambem peço a V. Ex. que se digne constar o Senado sobre se consente na retirada da parte final desta emenda, desde as palavras – "ficando estes, etc."; de accôrdo com o que acaba de declarar o illustre Relator.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ (pela ordem): – Sr. Presidente, não venho impugnar a emenda apresentada pelo eminente representante do Districto Federal, mas apenas aproveitar a occasião para solicitar uma informação ao illustre Relator da Comissão. Eu desejava que S. Ex. me dissesse qual a sua opinião a respeito daquelles assumptos que não podem ser considerados propriamente como materia orçamentaria. Não sei de S. Ex. é ou não favoravel ao que se chama cauda orçamentaria.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – Em occasião e logar mais proprio a uma sabbatina, responderei á indagação de V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não é uma sabbatina; é apenas um esclarecimento. S. Ex. ora impugna uma emenda porque não trata de materia orçamentaria; ora acceita emendas em identicas condições. Como desejo ficar bem esclarecido sobre o voto do illustre Relator do orçamento da Guerra, tomei a liberdade de fazer estas observações, que não constituem uma sabbatina.

O SR. MONIZ SODRE: – Para os guiarmos na apresentação de emendas no terceiro turno.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – O momento não é opportuno.

O SR. MONIZ: – O illustre collega pela Bahia acaba de declarar qual a razão de ser da pergunta. Tencioso apresentar varias emendas por occasião da terceira discussão do orçamento da Guerra e quero agir de accôrdo com S. Ex. Se S. Ex. admite caudas orçamentarias, apresentei emendas nesse sentido; se é contrario, não o farei.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE: – Em ocasião oportuna responderei V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Foi para isto que pedi a palavra.

Approvada a primeira parte e rejeitada a segunda.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos a emenda numero 25, assim redigida: (*Lé*)

N. 25

Artigo unico.

Onde convier:

Substitua-se na verba 1ª 4:380\$ para 7:200\$ e na verba 3ª de 10:000\$ para 18:000\$, afim de igualar os serventes do gabinete do Sr. ministro da Guerra e do estado-maior do Exercito aos da Secretaria da Guerra.

Outubro de 1925. – *Benjamin Barroso*.

Approvada a primeira parte e rejeitada a segunda.

O SR. BENJAMIN BARROZO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Benjamin Barroso.

O SR. BENJAMIN BARROZO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, bem comprehendendo o proposito das Commissões revisoras das leis annuas nesta Casa, que consiste em não admittir que nessas leis seja introduzido o que, na linguagem parlamentar, se chama cauda orçamentaria.

Louvo mesmo o proposito dessas commissões, tanto mais quanto faço parte de uma dellas, no seio da qual fui accôrde com a resolução. Aqui mesmo já tenho votado neste sentido, isto é, contra emendas que tendam a dar ás leis orçamentarias dispositivos de leis permanentes.

Si a emenda n. 25, que se acha em votação, constituisse de facto uma cauda orçamentaria, não coubesse, pela sua natureza, dentro do orçamento propriamente dito, eu não n'a teria apresentado. Verdade é que a sua redacção dá logar a uma interpretação dessa ordem, e creio que foi essa a causa pela qual o honrado representante de Alagoas, relator do orçamento da Guerra, foi-lhe favoravel, discordando da maioria da honrada Commissão de Finanças, que lhe foi infensa.

Mas, examinando-se com boa vontade, sem o desejo de recusar-lhe uma attenção benevola, verifica-se que ella é exclusivamente orçamentaria, porque vem preencher uma lacuna constante do orçamento vigente, no qual, talvez por um esquecimento inexplicavel, não foram contemplados nas verbas 1ª e 3ª, com os respectivos do Exercito e do gabinete do ministro da Guerra, o sendo, entretanto, da Secretaria da Guerra. Quer dizer, os orçamentos anteriores deram verbas para esses serventes.

(*) Não foi revisto pelo orador.

No anno passado, porém, assim não aconteceu, só figurando a destinada aos do gabinete do ministro e do estado-maior do Exercito.

Por conseguinte, sendo a questão puramente orçamentaria, não constituindo lei permanente, peço ao honrado relator que attenda a essa circumstancia, expondo á Casa que a emenda é procedente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ESEBIO DE ANDRADE: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Eusebio de Andrade.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Sr. Presidente, as observações que fiz em relação ás emendas ns. 11 e 12, faço em relação á de n. 25.

A situação é identica. A Commissão se manifesta plenamente de accôrdo com o nobre Senador, quanto á emenda, divergindo apenas no modo de sua approvação. A maioria da Commissão é de parecer que ella constitua projecto á parte; o Relator e outros membros entendem que devem ser incluidas as verbas de 4:380\$ e 10:800\$ na verba primeira.

Nessa conformidade, peço que a emenda seja votada por partes: a primeira, se refere a cifra de 18:000\$, e para a qual o parecer da Commissão é favoravel; quanto á segunda, elle é contrario.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, eu só tenho motivos para me congratular com o Senado pelo interessa que está despertando a causa dos pequenos.

A emenda tão sympathicamente posta em fóco pelo honrado Senador pelo Estado do Ceará visa equiparar uma situação menos equitativa, em que se encontram servidores, dos mais humildes, do Ministerio da Guerra.

E' curioso que em se tratando de modestia tão evidente, seja posta em bateria do grosso canhão das exigencias constitucionaes naquillo em que ellas são traduzidas em dispositivo regimental que prohibe a modificação de vencimentos na famigerada cauda de orçamentos.

Si bem entendi, trata-se de dar o complemento orçamentario natural á dotação correspondente ao caso em fóco, em consequencia de organização de um serviço feita por um decreto anterior á lei annua, que estamos votando.

De facto, na justificação, o honrado e generoso signatario da oportuna emenda diz em seu primeiro *considerandum* que os serventes do gabinete do Sr. Ministro da Guerra e do Estado Maior do Exercito, de accôrdo com a letra A do de-

(*) Não foi revisto pelo orador.

creto n. 3.603, de 31 de julho, ficam em igualdade de condições, tanto em vencimentos, como em categoria de repartição, aos serventes da Secretaria da Guerra.

Como se vê, não é um dispositivo orçamentario episodico e occasional *item* de um rol de despesas que veem crear uma situação particular, si não essa situação já que está regularmente prevista pelo decreto citado.

O que se trata é de pôr em vigor, sob o ponto de vista pecuniario, as vantagens outorgados a esses humildes serventuarios do Ministro da Guerra.

O caso, portanto, não é para alarmar aquelles que se batem contra os exaggeros, as demasias, as corruptelas, as irregularidades tradicionalmente encartadas na cauda do orçamento.

Noto que todas as vezes que se trata de attender a solicitações de obscuros servidores da Republica, vem á baila a questão da opportunidade do assumpto incluído em emenda ao orçamento.

Entretanto, como V. Ex., sabe, Sr. Presidente, é nos orçamentos que se costumam enxertar as autorizações para reformas de repartições, autorizações que, implicitamente, envolvem creações de despesas, quasi sempre superiores á previsão do legislador, e organização de serviços que com o correr dos tempos vão se transformando em novas despesas e em *itens* novos no orçamento correspondente.

E' facto que nessas autorizações costuma-se incluir a clausula platonica "sem augmento de despesa"; mas eu ainda estou por vêr uma organização de serviço, uma reforma feita pelo Poder Executivo, em virtude de autorização orçamentaria, com essa clausula restrictiva, que não tenha trazido, apesar dessa prohibição, augmento da despesa.

Aliás, no anno immediato a essas reformas, é praxe que está se perpetuando nos nossos costumes legislativos homologar o uso dessas demasias do Executivo, dando verba para os *itens* que excederam da autorização exertada na lei anterior.

A mesma cousa de, por simples inclusão de verba no orçamento, considerar-se implicitamente autorizado o Executivo a crear mais empregos, sem embargo das leis correspondentes aos serviços a que devem attender. Nós tivemos um caso ainda hoje nesta suggestiva questão do milherio de officiaes inferiores commissionados no posto de segundo-tenentes.

Não se trata mais, como se fazia outr'ora, segundo a linguagem pittoresca das escolas militares, dos traquejados, dos chamados officiaes sem curso, aos quaes bastava quatro annos de praça e sargenteação, para **serem** promovidos, não só commissionados, mas promovidos ao primemiro posto, na época, chamado de alferes.

Depois, com o andar do tempo, sibstituiu-se esta tradição que nos vinha da península, que nos vinha do periodo colonial, designando-se por segundos-tenentes, todos os officiaes do primeiro posto. Mas, manteve-se sempre esta distincção. Para o preenchimento do primeiro posto nas armas chamadas scientificas, na de artilharia e na de engenharia, exigia-se um minimo de habilitações. Agora, por um simples dispositivo regimental, abre-se mão desse minimo de habili-

tação e faz-se uma especie de legislação de emergencia, em que se dispensa as habilitações, sem as quaes não se póde ter um verdadeiro official de artilharia ou de engenharia.

Por esse conjunto de considerações convergentes determinadas inicialmente e suggeridas pelas oportuna e feliz emenda do honrado Senador pelo Estado do Ceará, eu me sito bem,. não me parecendo bem que contrarie, mas votando integralmente, sem divisão suggerida pelo honrado Relator e que, confesso não comprehendi bem que fim é que visava. S. Ex. opinou que a emenda fosse dividida em duas partes: a primeira, comprehendendo as palavras:

“Substitua-se na verba 1ª 4:380\$ para 7:200\$ e na verba 3ª, de 10:000\$ para 18:000\$”...

A primeira e a segunda partes, destacadas quebra até o nexu grammatical.

“afim de igualar os serventes do gabinete do Ministro da Guerra e do Estado Maior do Exercito aos da Secretaria da Guerra.”

Ora, esta segunda parte não vejo por que razão deva ser votada em separado da primeira,. quando ella, quando não estivesse, como está, explicitamente conjugada com a primeira, estaria implicitamente ligada a ella.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA: – E' uma especie de motivação. Quem quer a primeira parte, quer tacitamente a segunda.

Por isso, Sr. Presidente, prefiro votar pela emenda em globo, e teria curiosidade de saber do honrado Relator por que razão é que pede esra divisão,.fez esta dicotomia na votação da emenda em fôco, dispensando-a de um complemento que fica no ar, sem poder ser entendido nem comprehendido depois de mutilação introduzida no corpo da emenda. Eu teria prazer em ouvir esse esclarecimento, porque tal fosse elle que eu lhe dêsse o meu voto.

Sento-me, aguardando a palavra sempre clara, convincente e culta do honrado Relator do Orçamento da Guerra.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ (*) (pela ordem): – Sr. Presidente sinto a ausencia do illustre Relator do Orçamento da Guerra, porquanto desejava dirigir-me directamente a S. Ex. com permissão da Mesa.

Eu precisava de alguns esclarecimentos de sua parte, escleracimentos que V. Ex., Sr. Presidente, não me póde dar. Entretanto, pelo facto de S. Ex. se ter retirado, não me hei de privar das considerações que me suggere a leitura da emenda cuja votação V. Ex. annunciou.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, eu já tive ensejo de dizer que se o parecer o illustre Relator sobre o Orçamento da Guerra é um trabalho merecedor de elogios, os seus pareceres parciaes, os seus pareceres sobre as emendas, são por demais deficientes; alem de deficientes são contradictorios e obscuros.

Assim é que o illustre relator da Commissao de Finanças, ora, como há pouco salientei, rejeita uma emenda, por conter materia não orçamentária, ora da o seu assentimento a emendas que tratam de assumptos que, de forma alguma, se relacionam com os orçamentos.

De maneira que S. Ex. não firmou um criterio a respeito da importante questão das caudas orçamentarias, tão importantes que os reformadores da nossa lei fundamental entenderam que devia constituir objecto de um dos artigos da proposta da revisão constitucional. Aliás, as opiniões não são uniformes sobre o assumpto. Há espiritos de eleição e que se consagram ao estudo da sciencia financeira, como o Sr. Paulo de Frontin, francamente partidarios das caudas orçamentarias.

Na verdade, Sr. Presidente, não se póde condemnar em absoluto essa maneira de pensar, maximé quando ella já se acha bastante enraizada no nosso paiz. Si é conveniente, limita-me o mais possivel o regimem das autorizações, não é curial, que nós, que a elle tanto nos habituamos o extingamos, abruptamente.

Ainda há pouco o illustre Senador por Amazonas referiu-se a essa facto, mostrando que varias de nossas leis mais importantes, principalmente as de organização administrativa, teem sido emanadas de autorizações legislativas, constantes dos orçamentos.

Sabe V. Ex. Sr. Presidente, que a recente reforma do ensino foi decretada em virtude de uma autorização no orçamento do Interior.

Aliás, dentre as autorizações concedidas ao Executivo nenhuma foi feita com mais cuidado do que essa. Poder-se-hia ate considerar como sendo a nossa Lei Organica, porque de todos os assumptos mais pertinentes ao ensino, quer do ensino primario, quer do secundario e do superior, ella se occupa com acerto. O mal esta na sua utilização.

UM SR. SENADOR: – E a do estado de sitio?

O SR. ANTONIO MONIZ: – Como muito bem lembra o nobre Senador, o estado de sitio que nos está opprimindo, não foi decretado em virtude de uma autorização orçamentaria mas emanou de uma autorização.

Por consequencia não foi impertinente o aparte de S. Ex.

Mas Sr. Presidente, eu entendo que a emenda n. 21 deve ser approvada em toda a sua integridade, não concorda com o pedido da sua divisão em duas partes, para ser rejeitada uma e approvada a outra.

Aliás, o parecer sobre a emenda não pode satisfazer ao Senado.

Ora diz que a emenda merece ser approvada, ora que deve ser destacada para constituir projecto em separado.

Estando presente o illustre relator do orçamento da Guerra, peço a atenção de S. Ex. para as minhas observações. Desejo que S. Ex. me informe qual é o pensamento da Comissão.

O Sr. Euzebio de Andrade dá um aparte.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sou entretanto informado de que S. Ex. deliberou aceitar parte da emenda e recusar a outra. Já é portanto um terceiro parecer sobre a emenda n. 25. Donde se conclue que sobre essa emenda não existe parecer algum.

Eis porque, Sr. Presidente, a Mesa teria andado muito acertada si tivesse devolvido o parecer com as emendas a Comissão para ella discriminar quaes as emendas, que, no seu entender, devem ser approvadas, a quaes as que devem ser rejeitadas, justificando sempre o seu parecer, como quer o Regimento.

O que é certo é que o Senado na votação das emendas ao orçamento da Guerra, não póde, com segurança, se guiar pela opinião da Comissão technica.

Aproveito o facto de me achar dirigindo ao Senado, para solicitar do illustre Senador por Alagoas que, quando tiver de relatar as emendas em 2ª discussão, o faça de maneira a que o seu trabalho melhor oriente o Senado.

Sou insuspeito para externar-me deste modo, porquanto já tive occasião de dizer que o parecer de S. Ex. sobre a proposta orçamentaria vinda da Camara, o parecer geral é um trabalho merecedor de elogios.

Isso não quer dizer que eu me ache de accordo com as idéas nelle contidas, porquanto, como tive ensejo de dizer S. Ex. não se limitou unicamente a estudar a materia orçamentaria. Emittiu conceitos sobre o actual momento politico, dos quaes devirjo radicalmente.

Isso, entretanto, não quer dizer que o honrado Senador não tenha desenvolvido as suas opiniões com muita proficiencia.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro a V. Ex. que esta terminada a hora.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Obedecendo a observação de V. Ex. deixo de proseguir nas considerações que vinha adduzindo.

O SR. PRESIDENTE: – Não ha numero no recinto. De accôrdo com o Regimento, vou mandar proceder a chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Senadores.

Lauro Sodré, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Hermenegildo de Moraes, Fellippe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa.(15)

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada 29 senhores Senadores. Não ha numero. Fica adiada a votação da emenda n. 25.

REFORMA CONSTITUCIONAL

1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1925, offerecendo varias emendas á Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré, previamente inscripto.

O SR. MONIZ SODRE: – Sr. Presidente, não venho, neste momento, discutir o projecto de revisão constitucional, encarando-o pelo prisma da sua opportunidade, analysando-a pela sua face politica, estudando-o pelo seu aspecto moral. Venho, neste instante discutir este assumpto da revisão constitucional, tratando-o sob o seu conto estrictamente juridico. Venho demonstrar ao Senado que, este projecto que nos veiu da Camara, não é um projecto de revisão constitucional, porque é, ao contrario, um projecto de revisão inconstitucional.

Constitucionalmente elle não tem existencia juridica. Elle passou pela outra Casa do Congresso com a violação extensiva e desabusada dos preceitos taxativamente estabelecidos nos referidos art. 90 da Constituição Federal. De accôrdo com este artigo, Sr. Presidente, nós sabemos, que além de outros principios nelle consignados , tres condições impreteriveis são fixadas de modo imprescindivel, de modo expresso, claro e peremptorio.

Vou lêr o dispositivo constitucional ao Senado, para que bem nitida fique a exposição do assumpto, com as conclusões logicas a que terei de chegar. Nós vemos que, por esse artigo 90, quando se trata de uma reforma de iniciativa do proprio Congresso, se torna indispensavel:

Primeiro – Que esse projecto de reforma passa por tres discussões successivas nas duas Casas do Congresso Nacional, em dous annos successivos.

Segundo – Que essas modificações ou que esse projecto de revisão constitucional tenha obtido em todo esses turnos e respectivas votações, approvação por 2/3 dos votos das duas Casas do Congresso Nacional.

Terceiro – Ainda é necessario que esse projecto de revisão constitucional não incida no § 4º do art. 90 que declara:

“Não poderão ser admittidos como objecto de deliberação no Congresso, projectos tendentes a abolir a fôrma republicana federativa.”

Ora, Sr. Presidente, eu me proponho a demonstrar ao Senado que o projecto de revisão constitucional, ao passar pela Camara dos Deputados, violou, não uma só dessas condições impreteriveis, mas ao contrario, feriu flagrante e insophismavelmente todas as tres condições, impostas sob o cunho de absoluta e indispensavel necessidade.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Pelo menos a intenção da Camara foi outra.

O SR. MONIZ SODRE: – Não discuto si a intenção da Camara dos Deputados foi outra. Mas, a verdade verdadeira, a verdade que ha de resaltar nitida, clara e a respeito da qual não ha nevoeiros de sophisma que possam empanhar o brilho

da sua evidencia, é que lá, não só o projecto não obedeceu ás tres discussões estabelecidas pela Constituição em seu artigo 90, como não teve o *quorum* que a Constituição exige – 2/3 da totalidade dos seus membros; como ainda o projecto está inquinado de um vicio fundamental e insanavel, qual o de attentar profundamente contra o regimen federativo.

Sr. Presidente, vou demonstrar estas minhas theses e desde que me cabem agora apenas duas horas, prazo essencialmente para um estudo global de toda esta matreia, em que teremos de discutir o assumpto de maior magnitude, que diz respeito á estrutura fundamental do nosso regimen politico, procurarei circumscrever-me aos termos restrictos, do ponto em debate, evitando todas as devagacões possiveis, sem lantejoulas de rhetorica, mas em uma linguagem incisiva e clara em que possa, de modo synthetico, reproduzir com a maior fidelidade o meu pensamento.

As tres discussões exigidas pelo art. 90 da Constituição, foram eliminadas pelo processo da rolha, instituido e assegurado pela mordança de um Regimento que, na Camara tornou de todo em todo impossivel o debate sobre qualquer dos pontos em que se viza alterar a lei basica do paiz, nos alicerces da sua estrutura fundamentada. A opposição dos destemidos lutadores que, na Camara, apesar das aperturas do primitivo Regimento, vinham analysando o monstro, teve logo, nos primeiros momentos da refrega, de silenciar e permanecer quasi emmudecida pela impossibilidade de continuar a usar da palavra, cassada e supressa pela tyrannia de um novo e terceiro Regimento de occasião, feito de encommenda; expressamente, com o intuito abominando, porém, confessado, de impedir toda a discussão acerca de um assumpto que já de antemão se considerava materia vencida, pelos caprichos da intolerancia official que não permite aos membros do Congresso a veleidade de pensarem, com opinião propria, sobre materia da sua exclusiva competencia. E para que mais ridicula ficasse a pantomima dessa comedia, em que se importurava a farça das discussões que já haviam sido eliminadas pelas prohibições terminantes do Regimento, mas que ainda se receiava pudessem surgir, em fragmentos, pelas malhas apertadas da camisa de força, em que se prendera o debate, os empreiteiros da revisão presidencial reduziram as dezenas de emendas primitivas a cinco unicas emendas substitutivas, e **mque** congregavam os assumptos mais differentes, sem nenhum nexos de filiação logica ou vinculo de afinidade, sacrificando-se o senso commum ao ardil de supprimir por taes artificios, toda a possibilidade de qualquer analyse sobre as profundas alteraçoes propostas pelo Governo á lei fundamental do paiz. O embuste chegou ao extremo de se escotearem, por processos cavilosos, dispositivos constitucionaes, sem se formularem as respectivas emendas suppressivas.

Aqui eu chamarei a attenção do illustre relator da materia para, entre outros casos, o n. 20 do art. 34 – emenda 2ª – que diz: “mobilizar e utilizar a guarda nacional ou milicias civicas nos casos previstos pela Constituição”.

Esse dispositivo, Sr. Presidente, está eliminado da proposta da reforma constitucional, sem que conste nenhuma emenda de natureza suppressiva porque com o processo, adoptado na Camara, de se apresentarem medidas em globo, dizendo-se “Substitua-se o artigo tal da Constituição pelo se-

guinte," esse *seguinte*, que constitue a emenda, retira dispositivos constitucionaes, sem fazer sobre o caso a menor referencia.

De sorte que chegaríamos ao absurdo de fazerem-se modificações no texto da magna lei da Republica, com suppressão de dispositivos sobre assumptos de alta importancia, sem que sobre o caso se manifestasse o Congresso, porque não **exite** nenhuma emenda mandando subtrahir ou retirar.

Dest'arte só por méra ficção se poderá dizer que esse projecto de reforma constitucional passou pelas tres discussões exigidas pelo artigo 90, já referido. Não passou nem poderia passar porque essas discussões foram vedadas formalmente não só pela modificação do Regimento, feita como recurso de ultima hora, depois das emendas em andamento, já no plenario, para o fim exclusivo de impedir qualquer debate, senão ainda pela condemnação das dezenas de emendas sobre assumptos varios e complexos, que as reduziu a cinco emendas, que abrangem os pontos cardeaes do nosso sysnormas do seu mecanismo politico, mulitando-o em todas tema constitucional, deformando-o em todas as condições as garantias e liberdades, destruindo o regimen federativo anniquilando todos os freios necessarios ao justo equilibrio dos poderes, cuja omnipotencia congrega e concentra nas mãos do executivo, arvorado **e mpoeder** unico, inconstrastavel e soberano, por direito proprio e effeitos naturaes de uma dictadura systematicamente organizada, em consequencia dessa revisão.

O SR. ADOPHO GORDO: – V. Ex. precisa demonstrar isso.

O SR. MONIZ SODRE: – Demonstrarei plenamente.

A affirmativa de que foi materialmente supresso, pelo Regimento – e chamo a attenção do illustre relator do projecto – o direito de discussão, não é um exaggero de linguagem, uma simples figura de **rethorica** Não ha nessa asseveração laivos de hyperbolismo, sinão assignalamento de um facto de inobscurecível verdade. O Regimento conferiu a cada Deputado o direito de discutir a reforma durante o prazo de duas horas.

Mas esse regimento dispõe que *todas as discussões* poderão ser encerradas desde que se tenham effectuado em duas sessões anteriores. E declara que no mesmo dia podem realizar-se, além da sessão ordinaria, outras sessões extraordinarias diurnas ou nocturnas. E' claro, pois, que dentro desse Regimento, a discussão da reforma póde ser encerrada em um só dia, após as duas sessões. Vê-se por ahi facilmente que foi suppresso o direito de discussão, porque dentro desse regimen, apenas dous deputados, em uma Camara de 212 membros, poderiam usar da palavra.

E essa evidencia assume maiores proporções, quando se sabe que, por esse mesmo regimento, ordem do dia póde ser dividida em duas partes, occupando sómente uma dellas o debate sobre a revisão. De sorte que, após duas meias ordens do dia de duas sessões, effectuadas no mesmo dia, o encerramento da discussão da reforma póde ser requerido e approved. Isso quer dizer que o debate acerca dessa materia de incomparavel magnitude, se fecha com o discurso de

dous ou tres oradores, que no exiguo prazo que lhe é destinado não poderá estudar uma só das grandes e multiplas questões que constituem o projecto de reforma.

Praticamente, na realidade, essas emendas não tiveram a menor discussão. E essa verdade cresce ainda em evidencia quando verificarmos que, de **accôrdo** com esse Regimento, além de ser permittido o encerramento de todas as discussões em um só dia, elle dispõe tambem que na primeira, na terceira e nas discussões especiaes, o encerramento de votação *será feito em globo, uma só vez para todas as emendas, no prazo maximo de dez minutos*, isto é, em um tempo seis vezes menor do que o estrictamente necessario para a simples leitura, sem commentarios, das ditas emendas, accrescentando ainda que, na segunda discussão, o encaminhamento da votação será feito *uma só vez para cada emenda, pelo prazo de cinco minutos*. E como não bastasse essa pilheria para maior graça da burlesca encenação, o Regimento, no intuito galhofeiro de rebaixar assumpto de tal gravidade, declara que as questões de ordem ao tratar-se da materia de reforma constitucional, só poderão ser propostas no prazo de que dispuzer o Deputado para as discussões ou para encaminhar as votações!!!

O SR. ADOLPHO GORDO: – Mas V. Ex. está no Senado e, aqui, poderá substituir ou corrigir a falta, que porventura haja sido praticada na Camara.

O SR. MONIZ SODRE: – Mas V. Ex. sabe que a Constituição exige, como condição fundamental, que o projecto tenha tres discussões tambem na Camara V. Ex. sabe que a Constituição exige que as emendas ao projecto da reforma constitucional tenham tres discussões successivas, e eu estou demonstrando que na Camara o projecto não teve, e nem podia ter com o Regimento de arrocho a que se impoz a outra Casa do Congresso, as tres discussões.

E, por isso, não basta que o Senado preencha essa formalidade, quando a Constituição exige que essa formalidade seja obedecida na Camara dos Deputados.

Ahi está. Tudo isso seria muito para provocar o riso si não fosse tanto para nos confranger a alma de intimo pezar, por sentirmos que é por esse caminho de brejeirice e inconsciencia que os povos, incertos do seu destino, caminham para o abysmo fatal da sua dissolução.

E não foi só isso. Não foi só por esses processos que os fabricantes da mordaza regimental se obstinaram no proposito de subtrahir o projecto de reforma ás discussões prescriptas pela Constituição. Não ficaram no garroteamento do direito da palavra, pelo arrocho das discussões com as restricções imposta ao seu exercicio e o encerramento dos debates logo no seu inicio. Não se **limotaram** á magica da maravilhosa redução das numerosas emendas primitivas *as cinco almondegas* em que se comprimiu o projecto do Cattete. Foram além, no transbordamento de todos os excessos.

Com a ancia de cortar, por todos os meios, qualquer possibilidade de ser ouvida a voz da opposição, o Regimento ainda consignou o disparate pyramidal de exigir que toda sub-menda ás emendas do projecto deve ter a assignatura da quarta parte da totalidade dos membros da Camara. Attentemos um pouco para a enormidade deste dispauterio. Não ha

duvida que a exigencia desse numero de assignaturas para que seja objecto de discussão no Congresso a iniciativa de qualquer emenda á Constituição é absolutamente defensavel e profundamente logica. Dessa fórma as constituintes, creando difficuldades a modificações apressadas ou imprevistas, buscam defender legitimamente os textos constitucionaes pelos justos desejos de conservação da sua obra. Mas, por que motivo se ha de impôr essa mesma condição para que seja acceita uma sub-emenda á emenda já em debate? Qual o fim superior em crear embaraço a que seja alterada, não a Constituição, mas a proposta de uma reforma á Constituição? Em que é que esta perderia na sua estabilidade com o ser permittida a apresentação de emendas ao projecto de reforma? Ao contrario. A apresentação dessas emendas tornaria o debate mais amplo, menos apressado, impondo estudos maiores para a modificação do dispositivo constitucional em vigor. As razões, portanto, que justificam a exigencia da assignatura da quarta parte dos membros da Camara, para as emendas ao texto constitucional, impunham a permissão de ser apresentada, sem essa condição, qualquer sub-emenda ao projecto revisor. Prohibindo que os Deputados offerecessem modificações á proposta, o Regimento, por mais este *truc*, só teve em vista impedir a discussão da reforma. O direito de discutir importa no direito de emendar. Qualquer obstaculo que se crie á faculdade de modificar uma disposição em debate é uma limitação imposta ao processo da discussão, aos seus fins, á sua utilidade. Bem se vê, pois, por todas essas artimanhas, que esse projecto de reforma constitucional não passou na Camara pela formalidade das tres discussões que o artigo 90 estabeleceu como essencial e condição imprescindivel.

E não é tudo. Embora o Regimento não honvesse suprimido a discussão, embora não tivesse comprimido em cinco quasi todas as emendas primitivas, embora não tivesse prohibido emendas ao projecto da reforma, ainda assim violado estaria o citado artigo 90 da Constituição. Por esse dispositivo cada uma das emendas deverá ser sujeita isoladamente a tres discussões e votações successivas nas duas Casas do Congresso; entretanto, na Camara ellas foram submettidas em globo ao supposto debate e subsequente approvavção, no primeiro e terceiro turnos do processo regimental, isto é, foram postas em discussão e votação, conjuntamente, assumptos heterogeneos da mais perfeita e absoluta diversidade, e que constituem o objecto dos arts. 6, 34, 37, 59, 69, 72, 75 e 80 da Constituição. Foram deliberações por atacado, tomadas a rôdo, em que os Deputados, com um só voto, decidiram problemas que mais interessam á estrutura intima e ao funccionamento regular do nosso regimen politico. Com um voto global, elles resolveram as questões, mais graves e complexas sobre a intervenção nos Estados, o "conceito juridico do *habeas-corporis*, a competencia do Poder Judiciario, a decretação do estado de sitio e seus effeitos, o véto parcial, o litigio entre os Estados, a revisão de processos findos, a legislação relativa ás leis de meio, ao commercio exterior e interior, ao trabalho, ás minas, á naturalização, á aposentadoria, reforma e direitos dos funcnionarios publicos, etc., etc.

Nos Estados Unidos a Constituição soffreu 19 emendas. Em rigor, podemos dizer nove emendas apenas, porque as 10 primeiras, propostas pelo primeiro Congresso Americano, ratificadas por quasi todos os Estados e postas em vigor em 1791, dous annos após a decretação da lei fundamental, "devem ser consideradas, como pondera Bryce, antes como um supplemento ou como um *post-scriptum* á Constituição do que como uma modificação a ella", pois "constituem o que os americanos, seguindo os precedentes inglezes, chamam um *bill of rights*, declaração de direitos, garantindo os cidadãos e os Estados contra os abusos do Poder Federal". As outras nove emendas foram votadas no decurso de 130 annos. E todas ellas o foram uma, a uma, separadamente, publicadas e incorporadas á Constituição em datas differentes. As proprias emendas propostas pelo Congresso em 1790 foram em numero de 12, e, submettida cada uma á ratificação dos Estados, duas não conseguiram a approvação.

Entre nós apresentam-se emendas em globo, substitutivas de artigos integraes da Constituição, alterando-se profundamente uns, supprimindo-se outros subrepticamente, sem nenhuma declaração expressa dessa eliminação, e tudo isso se vota de afogadilho, conjuntamente, por atacado, com uma displicencia que assombra os espiritos mais scepticos e menos confiantes no patriotismo e no criterio dos nossos homens publicos. Mas não fica ahi a serie de despropositos, com que essa tentativa de reforma da lei fundamental da Republica tem escandalizado a nação.

Si ás emendas, ora em debate, faltarem as formalidades constitucionaes das tres discussões, tambem é certo que não foram approvadas pelos dois terços da totalidade dos membros da Camara, consoante exigencia insophismavel do citado art. 90, que firma as condições imprescindiveis para a validade da revisão. Repito aqui o que tive occasião de affirmar pela imprensa. Os propugnadores dessa reforma, outorgada pelo chefe da nação, cegos á evidencia insophismavel do dispositivo da lei fundamental, e surdos ás lições dos seus leaes commentadores, não vacillaram em deturpar o sentido do artigo 90, affirmando que bastam para a approvação das emendas dois terços dos votos presentes á sessão. Mas, para a sustentação dessa these, são inuteis todas as artimanhas do sophisma.

Por muito conhecida, não é de mais que lembremos aqui a opinião autorizada de João Barbalho, que collocou a questão em termos tão claros e a resolveu com argumentos tão logicos que zombam de todos os artificios da hermeneutica official. Ensina o orador dos commentadores da nossa Constituição:

"Considerando attentamente os termos do art. 90 e comparando-os com os de outras disposições referentes á votação por dois terços, vê-se que ha differença quanto aos daquelle.

"O art. 33, § 20, exige para a condemnação do Presidente da Republica, pelo Senado, dois terços de votos de *membros presentes*. Para a adopção de leis vétadas, o art. 37, § 3º, exige dois terços dos *suffragios presentes*. Para a approvação, por

uma camara, das emendas repellidas pela outra, o art. 39, § 1º, tambem impõe a condição de dois terços dos *membros presentes*.

"Entretanto, o art. 190, depois de referir-se á quarta parte, pelo menos (que considera indispensavel para apresentação da proposta), dos membros de qualquer das Camaras do Congresso Nacional, estatue a aprovação da proposta por dois terços dos votos em uma e **noutra** Camara e tratando da aprovação da reforma, diz: por maioria de dois terços dos votos nas duas Camaras dos Congresso."

"O art. 90, assim, nem consagra em seus termos a limitação constante dos outros artigos, não se referindo, como elles, a votos dos membros presentes, nem se exprime de modo que quizesse estabelecer tal limitação. **Teria usado dos mes- que quizesse estabelecer tal limitação. Teria usado dos mesmos** termos si houvesse querido a mesma cousa. Não o fez e tornou-se mais exigente, querendo dous terços a totalidade dos membros de cada Casa do Parlamento, por **cocnsideração** da excepcional gravidade da reforma constitucional, que submetteu a condições e processos mais rigorosos que os prescriptos para as leis ordinarias.

"Nem é para ter-se por excessiva tão grande cautella. Os constituintes zelando como deviam sua obra, quizeram que não ficasse exposta a reforma precipitada, inconsiderada, eivada de virus partidarios, realidade sob a inspiração das paixões do momento.

"Certo a Constituição não se poderia considerar intangivel, immutavel e, por mais conservador que haja sido o espirito que a dictou nesta parte, não lhe teria escapado que para conservar é preciso aperfeiçoar.

"Mas tal é a natureza, tão grandiosos os propositos da lei fundamental que deve ella ser considerada com um respeito religioso e o perigo de alterar uma Constituição para tornal-a melhor (no dizer de autorizado publicista), é quasi sempre mais consideravel que o de soffrel-a tal qual ella é". (Commentarios á Constituição).

Araujo Castro, no seu bello Manual da Constituição Brasileira, observa, no capitulo relativo á revisão constitucional.

"Sustenta Barbalho que, não só para a acceitação da proposta, como para a sua aprovação, tornam-se necessarios dous terços da totalidade dos membros de cada uma das Camaras e não simplesmente dos membros presentes. Parece-nos perfeitamente procedente **smelhante** interpretação.

"Tratando-se de assumpto de tão grande importancia, é de presumir que o legislador constituinte fosse mais **exigente**, não se contentando com os dous terços dos membros **presentes**. Accresce ainda que emquanto, neste caso, nada declara, nos demais casos em que se requer a votação de dois terços (artigos 33, paragrapho 2º, 37, paragrapho 3º, e **30**, paragrapho 4º, a Constituição faz especial referencia aos membros **presentes**".

O illustre Relator diz que Carlos Maximiliano admite dois terços dos membros presentes. Eu já tive occasião de affirmar neste recinto que, não **não** obstante eu reconhecer o grande valor scientifico dos commentarios da obra desse illustre publicista, todavia ha grande perigo em nos deixarmos **levar pelas** doutrinas por elle expendidas sobre certas materias, que teem uma relação mais ou menos directa com a politica do nosso paiz, porque Carlos Maximiliano tem se distanciado,

tornando-se assim isolado, na interpretação de varios problemas constitucionaes, taes como o do estado de sitio e da intervenção nos Estados.

Eu não condemno o notavel constitucionalista, porque, comprehendendo muito bem a psychologia humana, sei que, por uma tendencia irresistivel e de muito bôa fé nós nos deixamos influir pelo meio em que vivemos; de maneira que seria preciso a S. Ex. uma virtude excepcional para que elle, como publicista, não se resentisse das attitudes politicas que assumiu no Congresso como Deputado, filiado a uma aggremação partidaria, em todos aquelles casos em que tinha de intervir com a sua palavra e com o seu voto, na defesa das doutrinas, que no momento lhe cumpria sustentar.

Por isso não devemos invocar a opinião do illustre publicista a que acabei de referir-me, contra a de outros de maior valia pela sua insuspeição como Barbalho, que foi membro da Constituinte, especialista em direito publico, e por isso mais do que ninguem capaz de dizer, como um interprete legitimo e authenticico, qual o pensamento real dos constituintes, naquella época.

Chamo a esclarecida attenção do eminente Relator. Não são essas as unicas razões que justificam essa interpretação que defendo. Dous instantes de raciocinio logico nos levariam logo a comprehender claramente a enormidade do absurdo regimental, dispensando para a approvação das emendas revisoras, os votos de dous terços da totalidade de cada uma das Casas do Congresso. Sustentar a necessidade apenas de dous terços dos votos presentes, para a consummação da reforma, seria permittir que uma fracção de congressistas em ambas as Camaras Legislativas, muito inferior á sua maioria absoluta, pudesse realizar a modificação da lei fundamental da Republica. Sinão vejamos, tomando por exemplo o Senado.

Este, como se sabe, compõe-se de 63 membros e póde funcionar plenamente com o cuncurso de 32 membros.

Si para a approvação da reforma constitucional bastam dous terços dos votos presentes, ella se consummaria com os suffragios apenas de 21 ou 22 Senadores. A Camara approvaria, tambem a reforma sómente pela vontade expressa de 72 Deputados em total de 212, desde que ella póde deliberar com o numero de 107, e o Regimento só exige os votos de dous terços presentes.

Attingiriamos ás alturas vertiginosas desse contra senso; a Magna lei da Republica poderia ser reformada ou até substituida por outra si radical fosse a reforma, pela vontade apenas de pouco mais de um terço da totalidade dos membros de ambas as Camaras; 94 congressistas (22 Senadores e 72 Deputados), em um total de 275 membros.

Eis a que disparate já nos pretende levar, com as monstruosidades das suas interpretações constitucionaes, a exegese governamental dos reformistas officiaes.

A Constituição exige para a approvação da reforma dous terços dos votos de seus membros. A exegese governamental inverte os termos da questão, e na prestidigitação da sua cabalistica juridica conclue que, para a approvação da reforma, basta muito menos da metade dos seus membros, isto é, pouco mais de um terço de cada uma das duas Casas do Congresso!!

O SR. ADOLPHO GORDO: – Na Inglaterra é de 40, quando a Camara dos Communs tem 700 membros.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. sabe que o regimen inglez não póde servir de paradigma ao nosso. Eu poderia responder a V. Ex., dizendo que o regimen americano, exactamente aquelle que nos serve de modelo, exige para qualquer deliberação e funccionamento do Congresso a presença da maioria absoluta dos seus membros. Não se admite que o Congresso Americano funcione – não é delibere – sem a maioria absoluta de seus membros. Não é como entre nós que póde funcionar o Senado ou a Camara com um terço ou um quarto de seus membros. Lá, não havendo *quorum* de sua absoluta, não póde haver sessão.

Essa observação responde cabalmente á objecção de V. Ex., porque não podemos tomar para modelo do regimen republicano, presidencial, federativo, que é o nosso, a monarchia unitaria, parlamentar da Grã-Bretanha. Entre os dous exemplos, o americano e o inglez, só podemos pedir inspirações ás praticas constitucionaes do americano.

A Constituição exige, como dizia, dous terços de votos, e a hermeneutica dos revisionistas governamentaes transforma os dous terços em pouco mais de um terço, porque 94, dous terços da maioria absoluta da Camara e do Senado, são pouco mais de um terço de 275, que constituem o numero total do Congresso Nacional.

E o mais curioso ainda é que, satisfazendo-se com dous terços dos *presentes*, para a approvação da reforma, os regimentos exigem a quarta parte da *totalidade* para a indicação da proposta.

Invoco a attenção do Senado para essa contradicção manifesta: para a votação dous terços dos *presentes*; e para a apresentação de emendas a quarta da *totalidade*.

De sorte que chegaremos a esta situação: para a iniciativa da reforma são necessarios, no minimo, 16 Senadores (quarta parte da totalidade de 63); para a sua approvação definitiva são sufficientes 22 (dous terços dos 32 presentes), quer dizer, seis Senadores bastam para tornar o projecto de revisão em revisão definitiva!...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Quem não comparece é porque se desinteressa.

O SR. MONIZ SODRE': – E não viram os autores e defensores desse absurdo que as razões invocadas em favor da necessidade da quarta parte da totalidade da Camaras para a acceitação de qualquer emenda importava – este é um ponto de capital relevancia – importava na mais eloquente condemnação a esse dispositivo regimental, que ora combatemos, o de ser sufficiente para a approvação da reforma dous terços apenas dos votos dos Congressistas presentes. Defendendo a necessidade da assignatura de 53 Deputados para a apresentação de uma emenda á indicação da proposta, ponderava, com os primores da sua eloquencia habitual, o illustre Sr. Herculano de Freitas:

"Por que razão a Constituição exigiu esse elemento para a sua modificação? Naturalmente pelo *seu instincto de conservação*, que a vontade do constituinte lhe transmittiu, afim de que ella *não pudesse com suprema facilidade, ser modifi-*

cada, porque seria um ataque aos attributos da soberania nacional, de maneira que ella não pudesse estar á mercê de imprevistos. O que a Constituição se oppõe é a que iniciativas precipitadas possam modificá-la num momento de paixões." (Sessão de 4 de julho de 1924). Eis ahi: Permittir que se offereça ao projecto de reforma uma emenda, assignada por um numero de deputados inferior a 53, seria attentar contra "o instincto de conservação da lei suprema do paiz, "seria um ataque aos attributos da soberania nacional, pois fôra consentir em que "com suprema facilidade", a Constituição "pudesse estar á mercê de imprevistos", sujeita á iniciativas precipitadas", que pudessem modificá-la num momento de paixões".

Mas estabelecer que a reforma total da Constituição póde ser operada na Camara, com os votos apenas de 72 deputados, maioria absoluta de 107, já não será um attentado ao "instincto de conservação, que a vontade do constituinte transmittiu" á nossa Carta de Fevereiro. Conceder a um grupo de deputados e senadores, em numero de 94, pouco superior a um terço da sua totalidade, que é de 91, o poder de substituir por outra a Constituição em vigor, já não será, ante os zelos democraticos do brilhante jurista "um ataque aos attributos da soberania nacional". Admittir que a uma fracção de congressistas, 94 em um Congresso de 275 membros, caiba a faculdade de alterar parcial ou integralmente a lei fundamental da Republica, já não será, ante o senso juridico do eminente parlamentar, pôr a estrutura constitucional do paiz "á mercê de imprevistos", já não será expô-la ao perigo das "iniciativas precipitadas" que possam **modificá-la** em "um momento de paixões".

Eis ahi. E é neste momento tragico do desencadeamento dessas paixões, que tanto atordôam a razão dos homens publicos e ensombram o fulgor das intelligencias mais lucidas que se planejam fundas e amplas modificações na grande obra patriótica dos constituintes de 89.

Esse disparate, porém, é uma util e triste lição de psychologia humana, porque nos ensina até onde as paixões ephemerias dos interesses occasionaes pódem conduzir as mais altas corporações politicas, quando açoitadas pelos vendavaes das conveniencias partidarias, obumbrando a luz da razão nos espiritos mais esclarecidos, cuja intelligencia não se forra á fatalidade desses tristes eclipses.

E foi certamente nas brumas de uma dessas escuridões mentaes que a maioria do nosso Congresso incluiu no seu Regimento esse dispositivo de todo insustentavel. Dous são os argumentos apreciaveis que foram dados em sua defesa.

O primeiro foi colhido na historia do Direito Constitucional da America do Norte e então se affirmou que os grandes commentadores da Constituição americana sustentam que os dous terços de ambas as casas (*two Thirds of both houses*) do artigo 5º, são contados, "não pela totalidade da Camara, mas pela sua maioria presente".

Nunca na defesa de uma these houve intelligencia brilhante e culta que invocasse argumento mais inconsistente, mais falho, mais contraproducente.

A Constituição americana adopta um systema de revisão constitucional diverso do nosso, porque o legislativo ordinario

nunca exerce as funções de poder constituinte. Lá, como aqui, existem duas phases distinctas no processo revisor: a phase da elaboração da proposta e a phase da sua aprovação.

Na primeira phase ha dous methodos de propor a reforma:

1º – Pelo Congresso, mediante dous terços de votos em cada uma das camaras:

2º – Pelos dous terços das legislaturas dos Estados requerendo ao Congresso a convocação de uma convenção constitucional.

Para a aprovação da proposta ha tambem dous processos differentes:

1º – A ratificação por tres quartas partes dos Estados por meio de suas assembléas legislativas;

2º – A ratificação pelas tres quartas partes das convenções reunidas nos differentes Estados.

Vê-se, pois que pelo systema americano não cabe nunca ao Congresso Federal approvar a proposta de revisão. Cabe-lhe a faculdade de organizar a proposta, nunca o poder de votal-a definitivamente. E a aprovação não se raz apenas por *dous terços da totalidade das Legislaturas ou Convenções* estaduaes, mas por *tres quartas partes da sua totalidade*.

A Constituição americana exigiu dous terços dos presentes para a indicação da proposta, como a nossa se contentou com um quarto da totalidade.

Mas para a aprovação da proposta, o computo dos suffragios se faz sempre, sempre se tem feito, sem a menor divergencia entre todos os escriptores americanos, sobre a *totalidade* das Legislaturas dos Estados, não obstante a exigencia muito mais severa de *tres quartos* em vez dos *dous terços* da Constituição brasileira. Como, pois, invocar-se o direito constitucional dos Estados Unidos, que exige para a ratificação das emendas *tres quartas partes da totalidade dos membros do poder ratificador*, como recorrer a esse exemplo americano, para justificar a frouidão do nosso dispositivo regimental, que permite essa aprovação, e, em ambos os turnos da reforma *pelos simples votos de dous terços apenas dos congressistas presentes?*!

Nos Estados Unidos, tres quartos da totalidade; no Brasil, dous terços dos presentes. Lá, tres quartos do todo; aqui, muito pouco mais de um terço da totalidade. E é com a historia, com o direito, com o exemplo norte-americano que a sophisteria indigena nos nossos bellos talentos parlamentares pretende dar o verniz do sendo commum ás excentricidades da intolerancia official!!...

O outro argumento invocado foi um appello ás reminiscencias do nosso direito publico, no regimen imperial, recorrendo-se aos subsidios de uma Constituição que nos foi outorgada por um principe, de indole autoritaria, exactamente ha cem annos atraz. E dessa escavação historica os defensores dos absurdos regimentaes contra o liberalismo theorico das nossas instituições democraticas, tiraram esta conclusão:

"A modificação da Constituição se dava pelos tramites de uma lei ordinaria no regimen da Carta Constitucional."

Verificaremos, porém, o que ha de verdade nessa affirmação do douto parlamentar.

Tratando da proposição e iniciativa da reforma constitucional no Imperio, escrevia Pimenta Bueno:

"A proposição deve ser escripta e apoiada *pela terça parte ao menos dos Deputados*, sem o que não será tida em consideração uma materia tão grave e que não acha apoio senão em mui pequeno numero de representantes.

Sendo devidamente apoiada a sobredita proposição, será ella lida por tres vezes, com intervallo de seis dias de uma a outra leitura; e só depois da terceira, delibera a Camara se admite ou não a discussão. Admittida, a discussão seguem-se os tramites constitucionaes: é o projecto de lei que autoriza a reforma, quando approved pela Camara dos Deputados, remetido ao Senado e, quando approved tambem por este, levado á sancção.

Sendo sancionado, ou convertido em lei, é promulgado em fórma ordinaria, como foi a lei de 12 de outubro de 1832. Esta lei ordena aos eleitores dos Deputados, da seguinte legislatura que lhes confirmam especial faculdade para a alteração ou reforma pretendida, e que é nella expressa. Na seguinte legislatura é proposto e discutido o acto que deve verificar a reforma dos artigos anteriormente indicados, e o que em conformidade se vencer prevalecerá para a mudança ou addição a lei fundamental, e juntando-se a Constituição será solennemente promulgada." (Direito Publico Brasileiro, pags. 186 a 188.)

Vemos que tambem pela Constituição monarchica, dous são os periodos do processo de revisão: o da proposição ou iniciativa da reforma e o da sua approvação definitiva.

E se é exacto que para a approvação definitiva da reforma, na sua phase ultima, se observa o processo regimental das leis ordinarias, tambem é certo que em compensação a Magna Carta Imperial cercou, no primeiro turno, o processo da elaboração da proposta de condições e exigencias mais severas e difficeis de vencer do que as contidas nas formalidades prescriptas pela Constituição Republicana. Basta considerar: primeiro, que a iniciativa da proposição exigia a assignatura de um terço dos Deputados, bastanto actualmente apenas a quarta parte delles; segundo, no regimen actual, a reforma p de ser operada pela mesma legislatura, em dous annos sucessivos, e no regimen extincto eram indispensaveis, no minimo, duas legislaturas, sendo a segunda convocada, por lei, com a investidura especial de poder constituinte; terceiro o projecto de reforma na Republica independe do Poder Executivo, em qualquer das suas phases, e na Monarchia, a lei preliminar, indicadora da revisão e convocadora da Camara, com funcções constituintes; estava sujeita, por determinação expressa, á sancção e ao *vétó* do Imperador.

Mas, vetada essa lei da indicação da reforma, só poderia então ser ella submettida á deliberação definitiva da Camara, após as duas outras seguintes legislaturas, de quatro annos cada uma, e si, successivamente, a proposição previsora houvesse sido apresentada e resolvida nos mesmos turnos da anterior.

Eram esses os effeitos legaes do *vétó* suspensivo no regimen Imperial.

E' claro, pois que as tradições historicas da nossa vida politica" não justificam as levianas facilidades do dispositivo regimental que autoriza a reforma constituconal com os votos sómente de 94 representantes, em Congresso de 275 membros.

A aprovação da reforma constitucional, por um terço dos votos presentes em Congresso Legislativo ordinario, não tem precedentes no paiz. E' criação engenhosa dos actuaes revisionistas brasileiros, gerado ao calor desse ambiente abafadiço da suppressão indefinida das garantias constituconaes.

Mas não é sómente o exemplo dos Estados Unidos, nem sómente as tradições fragorosamente contra a opinião que combatemos, subversão dos bons principios, consagrados sobre o assumpto, em quasi todas as Constituições do mundo culto.

A Republica Argentina é o outro paiz, cujas instituições se moldaram em fórmãs semelhantes ás que modelaram a nossa estrutura constitucional, nos seus contornos principaes. Em materia de revisão adoptou processo differente do nosso, porque estabeleceu, como a americana, a distincção fundamental entre o Poder Legislativo ordinario e o Poder Constituinte. O Congresso declara a necessidade da reforma "pelo voto de dois terços, pelo menos, dos seus membros", e convoca de uma convenção nacional, que deve discutir e votar as modificações relativas aos pontos precisamente indicados.

Mas como se tem entendido?"el voto de dos terceras partes di sus miembros?" Será dos membros presentes ou da totalidade?

Vejamos o que dizem os seus constitucionalistas. São de Estrada os seguintes conceitos: "Diz-se que para declarar a necessidade da reforma se necessita o voto *de duas terças partes, ao menos, dos membros do Congresso*. Reparemos neste detalhe.

Ha muitissimas materias para cuja aprovação a Constituição exige *quorum* extraordinario no Congresso, ou uma grande massa de votos em ambas as Camaras. Assim, para ratificar a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Nação, exige a presença das tres quartas partes dos seus membros; porém, basta a maioria de votos dentro desse *quorum* para resolver quanto se relaciona com a materia.

"Quando o Poder Executivo devolve com observações um projecto de lei approvado pelas Camaras, se requer as duas terças partes de votos de cada Camara, para recusal-o ou insistir pela primeira resolução do Congresso.

"Porém, estas duas terças partes de votos, como os exigidos em outros casos para insistir na sancção de actos ratificados pela Camara revisora, conta-se o numero de Senadores ou Deputados presentes á sessão; e na ordem commum dos negocios, basta a maioria absoluta de cada Camara para que funcione.

"Entretanto, para declarar a necessidade de reformar a Constituição, requer-se as duas terças partes ao menos, de *votos dos membros do Congresso*". (Os gyphos são do autor. Curso de Direito Constitucional. II,30,31:)

Estrada faz sobre a Constituição Argentina o mesmo raciocinio logico, baseado na confrontação das varias disposições constituconaes, que fez João Barbalho, commentando a Constituição Brasileira.

E Gonzalez Calderon accentua, na sua notavel obra em tres volumes, muito recente:

"Volvendo ao preceito prescripto pelo art. 30, deve ter-se em conta que as duas terças partes de votos requeridos por esta clausula, *tem que se referir-se ao total dos membros existentes em cada Camara no momento em que a reforma se decide*. Esta conclusão surge expontaneamente dos mesmos termos empregados no texto. Assim, si na Camara dos Deputados de 158 membros, houvesse oito vagas, as duas terças partes seriam cem; si no Senado, de trinta membros, houvesse extraordinaria a Constituição se propoz, como disse antes, a impossibilitar as iniciativas reformistas, que não sejam realmente apoiadas pela vontade nacional." Direito Constitucional Argentino. I, 339.)

Ahi está. Ao senso juridico, zelos patrioticos e prudencia politica dos escriptores argentinos repugna a frouxa e condescendente interpretação de que os dous terços são relativos aos membros presentes, não obstante o processo de revisão ali adoptado não conceder jamais ao Congresso a faculdade soberana de modificar a lei basica da Republica. A discussão, lá, tem-se levantado apenas quanto á questão de se saber, si, no calculo dos dous terços sobre a totalidade, se devem levar em conta as vagas existentes no momento do trabalho preparatorio da reforma. Aqui é tão complacente a hermeneutica juridica dos nossos homens publicos, que permite essas deturpações do art. 90 da Magna Lei, no sentido de facilitar todas as investidas á sua integridade.

A França, com a sua lei constitucional, de 25 de fevereiro de 1875, é talvez, dentre as nações do mundo culto, a que consagrou um methodo de revisão em termos menos rigidos e mais accessiveis ás tentativas de reformas, exactamente como uma reacção aos systemas rigorosos de barreiras quasi intransponiveis das suas Constituições anteriores, reformadas quasi sempre por processos revolucionarios. E esse modo facil de revisão resultou de circunstancias occasionaes que determinaram uma transacção politica entre o centro direito e o centro esquerdo da Assembléa Nacional: "O centro direito, que estabelecia como condição a sua adhesão á Republica que fosse inserida na lei constitucional um artigo permittindo a revisão em qualquer época, sem convocar uma assembléa nacional, constituinte; e o centro esquerdo, que acceitava esta clausula de revisão em troca do voto do centro direito a favor da Republica. (Duguit, Droit Constitutionel, IV, 530).

Pois bem; ainda assim as deliberações referentes á revisão das leis constitucionaes são tomadas por maioria de votos, mas sobre a totalidade dos membros que compõem a Assembléa Nacional, o que importa em exigencia maior do que a de dous terços sobre os membros presentes.

A lei constitucional de 15 de fevereiro de 1875, esclarece Duguit, exige para a validade das decisões da Assembléa Nacional um *quorum* especial; ellas devem ser tomadas pela maioria absoluta dos membros que compõem a Assembléa Nacional. Muitas constituições têm exigido uma maioria excepcional para a revisão. O legislador de 1875 exigiu a

simples maioria absoluta; mas esta maioria absoluta deve calcular-se sobre o numero legal dos membros da Assembléa Nacional, isto é, sobre a totalidade das cadeiras de Senadores e Deputados, sem deducção das cadeiras vagas por morte, renuncia ou outra qualquer causa. (Idem, 237 e 538.) (Os gryphos são do auctor.)

Ahi está. O methodo da lei franceza, considerado o mais brando e menos rigoroso dos systemas revisionistas e cujas facilidades resultaram pelas necessidades prementes de occasião, apresenta maiores barreiras aos pruridos dos reformadores, no processo de votação, do que offerece, o artigo 90 da Constituição brasileira, interpretado pela exegése palaciana dos reformistas constitucionaes. Em um Congresso, como o nosso, de 275 membros, o processo da lei franceza exigiria o *quorum* de 138 votos, que é a metade absoluta dos 275. Mas, de accordo com o regimento das nossas Camaras, bastarão para a reforma constitucional, 72 Deputados, dous terços de 107, e 22 Senadores, dous terços de 32, isto é, o *quorum* de 94 votos!...

Pela lei franceza que, como acabo de expor, é a menos exigente, a mais cndescendente nos processos de revisão constitucional – e isto por motivos de ordem politica – como accentuei, pelo processo da lei franceza, seria necessario um *quorum* de 138 votos para se votar uma reforma constitucional, ao passo que com a interpretação dada ao art. 90 pelos nossos regimentos, o *quorum* vem a ser 94 votos.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E a lei inglesa?

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. não póde invocar a lei inglesa porque não ha Constituição escripta na Inglaterra.

O SR. MONIZ SODRE': – Perfeitamente; tem o Parlamento funcções de constituinte, mas ninguem póde invocar processos parlamentares da Inglaterra, quando tratamos de revisão constitucional, pela simples razão de que ella não em Constituição escripta.

Mas, dizia eu, que, mesmo tomando para modelo a lei constitucional franceza que, por circumstancias excepcionalissimas, teve que entrar em transacções para não estabelecer um systema rigido, de graves difficuldades e maiores embaraços á revisão Constitucional, que mesmo de accôrdo com esse systema, teriamos exigencias muito maiores do que aquellas estabelecidas pelos regimentos da Camara dos Deputados e do Senado, em **questao** de votação da reforma constitucional.

E' incrivel. Mas nos tristes momentos que correm não nos deverão causar surpresas todas as monstruosidades que póde engendrar o genio da insensatez humana.

Vou gora, Sr. Presidente, com o illustre Relator, fazer um estudo sobre as constituições modernas, para verificar-mos si esses systemas, de fortes embaraços, que as constituições de todos os povos cultos estabelecem quando se trata da reforma da sua magna lei; si esse systema já constitue uma antiqualha, já não corresponde, ás necessidades da poli-

tica actual, ou si, ao contrario, elle se mantém integro em todas as constituições dos povos que ultimamente se têm organizado ou têm soffrido recentes modificações no texto das suas leis fundamentaes.

Vou demonstrar ainda a V. Ex. que, recorrendo, ás ultimas Constituições, encontraremos sempre disposições que não podem, de fórma alguma, justificar a frouxidão dos regimentos da Camara e do Senado brasileiros, no que respeita á votação da revisão de sua magna lei.

Poderei, antes de outras, invocar a Constituição do Uruguay, que estabelece de modo positivo, a exigencia de dous terços da totalidade, indispensaveis á approvação de sua revisão constitucional. Essa ultima Constituição do Uruguay foi promulgada em 3 de janeiro de 1918, e entrou em vigencia em 1º de março de 1919.

Diz o artigo 177:

"A revisão total ou parcial da presente Constituição poderá ser iniciada por qualquer das Camaras, formulando-se as emendas, que necessitarão para a sua approvação voto conforme os dous terços da totalidade dos membros de que se compõe cada Camara, sujeitando-se no mais, ás regras estabelecidas para a sanção das leis."

Vê o illustre relator que esse paiz, vizinho da Argentina e do Brasil, exige para a modificação de sua lei fundamental o *quorum* de dous terços da totalidade de seus membros.

Passarei em revista varias Constituições, as mais modernas, e capricharei e msó trazer ao conhecimento do Senado as de datas mais recentes afim de accentuar que esse principio, essa maxima, de um *quorum* especial para a votação de suas Constituições, ainda continúa a perdurar na consciencia juridica de todos os povos cultos. Diz a Constituição da **Prussia**, de 30 de novembro de 1920, artigo 30:

"Uma decisão da Dieta, importando uma revisão constitucional, não é valida, sinão quando dous terços, pelo menos, global dos membros que estiverem reunidos e dous terços dos membros presentes votarem a favor da medida."

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que a Constituição da Prussia já não exige dous terços da totalidade, mas dous terços dos presentes com a condição, porém, de estarem presentes dous terços da totalidade. De maneira que, si fizermos o calculo, chegaremos ainda á evidencia de que pela Constituição prussiana se exigiria um *quorum* muito superior ao que se exige no Brasil, pelo regimento para votação da sua lei magna. Aqui dous terços sobre a metade e mais um; lá, dous terços sobre dous terços. Pelo nosso regimento, o Senado, com 63 membros, póde votar a revisão com vinte e dous Senadores; com o systema da Prussia, seriam necessarios 28 suffragios

A Constituição da Republica parlamentar de Saxe, publicada em 28 de fevereiro de 1919, e posta em vigor em 1ª de novembro de 1920, diz no seu art. 41:

"Toda a lei votada pela Dieta e contendo modificações á Constituição deve, para ser valida, ter sido **decidida** com a presença de *dous terços do numero legal dos deputados e ter recebido a adhesão de dous terços dos presentes*."

A Constituição da Belgica, apesar de só admittir a sua revisão parcial, exige, para qualquer modificação ao seu texto, tambem essas duas condições; presença de *dous* terços dos seus membros; aprovação da medida por *dous* terços dos presentes."

A Constituição do Mexico contenta-se, para a sua reforma, com o voto dos *dous terços sobre os membros presentes* ao Congresso, mas exige que ella seja approvada pela maioria das legislaturas do Estado. (Art. 135)

E' outro systema para o qual chamo a atenção do nobre Senador e do Senado, systema que não faz depender sómente do Congresso a reforma da Constituição.

A Constituição da Venezuela, votada em 24 de junho deste anno, admittre dous modos de reforma:

Primeiro, pela aprovação do Congresso Nacional, em sessões ordinarias, precedendo solicitação de *tres quartas partes* das Assembléas Legislativas dos Estados, reunidas em sessões ordinarias;

Segundo, por iniciativa do Congresso, sendo necessario a ratificação das *duas terças partes* das Assembléas Legislativas dos Estados (arts. 123 a 128);

A Constituição da Republica austriaca, de 1ª de outubro de 1920, faz **diferença** entre votação de leis constitucionaes e votação de medidas modificadoras da Constituição. Para a Votação das leis constitucionaes, basta a maioria de *dous terços*, com a presença da metade dos membros do Poder Legislativo. Para as modificações da Constituição, é necessaria a aprovação de todo o povo da Federação, por *referendum*, sempre que essa consulta for proposta por *um terço*, dos membros dos Conselho Nacional ou Conselho Federal (art. 99).

Só a Polonia parece permittir alterações na sua Constituição, votadas pela maioria qualificada, de dous terços da Dieta e do Senado.

E note-se bem. Esse principio da necessidade de crearem-se difficuldades ás tentativas de reforma constitucional, vigora, com rigor maior do que prescrevem os nossos regimentos, mesmo nesses paizes, como a Prussia, a Austria, Saxe, que passaram por transformações radicaes e profundas na sua organização politica, adoptando instituicoes inteiramente diversas das que entre elles vigoravam, através seculos de existencia. E apesar de se tratarem de Constituições que deveriam ser ali recebidas como ensaios, como experiencias de novas formas de Governo, o genio politico desses povos lhe aconselharam não permittir modificações apressadas ás suas leis fundamentaes!

Mas, apesar destas considerações de natureza politica, o criterio é sempre o mesmo: o de difficultar por taes processos que maiorias occasionaes imponham á Nação alterações no mecanismo do seu governo, intempestivas, apressadas, que não sejam o producto da opinião nacional, crystalizada na **consciencia** de todo o povo.

Senhores, poderei ainda invocar em favor da these que sustento um argumento que reputo da maior transcendencia: refiro-me ao modo pelo qual os primeiros constituintes bra-

sileiros quando se reuniram em Congresso Legislativo, organizando o seu regimento, trataram do processo referente á reforma constitucional.

Tenho em mãos o primeiro Regimento do Senado – e para o qual peço a atenção dos meus collegas – o primeiro Regimento do Senado, de 1891, que dispõe o seguinte, no art. 97:

"Quando o Senado, na fôrma do art. 90 da Constituição tiver de tomar conhecimento de alguma proposta de reforma constitucional de iniciativa sua ou da outra Camara, ou em virtude de solicitação dos dous terços dos Estados da Republica, além dos tramites já estabelecidos neste Regimento, para os projectos de lei, passará a proposta por tres discussões, e só será approvada mediante dous terços dos votos dos membros do Senado".

O SR. ADOLPHO GORDO: – E' o Regimento de 1891?

O SR. MONIZ SODRE': – Sim. Chamo a atenção de V. Ex.: dous *terços dos votos dos membros do Senado*.

O SR. BARBOSA LIMA: – Sendo Presidente o Sr. Prudente de Moraes.

O SR. MONIZ SODRE': – Ora, senhores Senadores, esta expressão $\frac{2}{3}$ dos votos dos membros do Senado não deixa duvida de que se trata realmente de $\frac{2}{3}$ da totalidade de seus membros. E não resta duvida, Srs. Senadores, porque quando na Camara dos Deputados o eminente representante paulista, o Sr. Herculano de Freitas, discutiu os casos estabelecidos por Barbalho, para dahi tirar a conclusão de que aquelles casos não eram attinentes á hypothese em debate, S. Ex. disse que aquelles casos indicados pelo grande constitucionalista brasileiro não tinham real valor, porque a Constituição, tratando de maioria, havia de dizer "membros presentes". Porque se não dissesse "membros presentes", si a Constituição nos casos indicados por Barbalho não dissesse "membros presentes", a consequencia inevitavel que a logica juridica arrastaria é de que se tratava da totalidade dos membros do Congresso.

S. Ex. disse em termos terminantes – é o discurso de S. Ex. proferido na sessão de 4 de julho de 1924:

"Está claro que aqui – dizia elle, referindo-se ao artigo constitucional citado por Barbalho – elle precisava dizer "presentes", porque dizendo $\frac{2}{3}$ de membros, si não dissesse presentes, seriam $\frac{2}{3}$ da totalidade.

Ora, o Regimento fallando em $\frac{2}{3}$ dos membros do Senado, não dizendo "presentes" – de accôrdo com a propria opinião do illustre representante paulista – serão $\frac{2}{3}$ da totalidade.

O SR. BUENO BRANDÃO: – O Regimento não altera a Constituição.

O SR. MONIZ SODRE': – O Regimento não altera a Constituição, e é por isso que combato os Regimentos da Camara e do Senado, porque violaram o artigo 90 da Constituição. Mas o que estou mostrando é que o Regimento de 1891, elaborado no Senado...

O SR. BARBOSA LIMA: – E sob a presidencia de Prudente de Moraes, que foi o Presidente do Congresso Constituinte, e organizado pelos seus proprios membros.

O SR. BUENO BRANDÃO: – S. Ex. deve applicar ahi a opinião de Barbalho.

O SR. MONIZ SODRE: – ...sob a presidencia do grande brasileiro como acaba de invocar o representante do Amazonas, o Sr. Prudente de Moraes... que foi Presidente do Congresso Constituinte, Regimento organizado pelos proprios membros que constituiram esse Congresso, este Regimento estabelece que para a votação da reforma constitucional é indispensavel o *quorum* representado pelos dois terços dos membros do Senado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Estando presentes na occasião.

O SR. MONIZ SODRE: – E' portanto, uma interpretação authentica da Constituição. Pode-se dizer que é o reflexo legitimo, a fiel traducção do pensamento dos constituintes, porque foi o Regimento elaborado logo após a Constituição, pelos mesmos constituintes que tomaram parte na organização politica do paiz e sob a direcção do mesmo brasileiro Presidente do Senado, que foi o Presidente do Congresso Constituinte.

Parece-me, portanto, Srs. Senadores, que não resta a menor duvida de que se votarmos a reforma constitucional pela mesma fórma por que veio da Camara, nós igualmente como a Camara, violamos a disposição expressa do art. 90 da Constituição. E por isso affirmei, que o projecto que nos foi enviado da outra Casa do Congresso estava eivado de vicios capitaes e insanaveis que o tornam inteiramente sem existencia juridica, tendo violado a Constituição em dois pontos fundamentais, quaes o que exige tres discussões successivas no debate da reforma e aquelle que exige dois terços da totalidade dos membros presentes, para a sua votação.

Affirmei que violára tambem a parte final do artigo 90 que prohibe sejam apresentados projectos que tenham como consequencia violar a forma republicana federativa. Entretanto, Srs. Senadores, lamento que o tempo de que disponho neste instante não me permitta fazer explicações maiores na fundamentação completa e irresponsivel dessa outra violação por parte da proposta da reforma constitucional.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Desejo muito ouvir esta fundamentação.

O SR. MONIZ SODRE: – Basta analysarmos a emenda primeira que corresponde ao artigo 6º da nossa Constituição e que se refere a intervenção nos Estados.

Pelo modo por que o projecto de revisão constitucional interpreta a disposição – *os principios constitucionaes da Republica* – permite todas as intervenções indebitas do poder central contra as unidades da Federação Brasileira, supprimindo, incontestavelmente a autonomia dos Estados.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que a Constituição Brasileira admite intervenção federal para manter-se a fórma re-

publicana federativa e a pretexto de que este dispositivo constitucional, permite interpretações diferentes mais ou menos amplas, mais ou menos restrictas, conforme a mentalidade do interprete, o projecto de revisão procura então definir que é que se deve comprehender por fôrma republicana federativa, mantendo, entretanto, as mesmas ambiguidades, as mesmas duvidas, com as mesmas expressões vagas da Constituição e mvigor.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRE': – Demonstrei a V. Ex.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Inspirouse na doutrina.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. me escute e verá.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Neste particular, a emenda inspirou-se na doutrina que é o melhor serviço prestado pela Camara dos Deputados redigindo deste modo a emenda.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. vae ver. Não só mantem as mesmas duvidas a respeito do que seja forma republicana federativa, como ainda cria novos casos, que hão de forçar novas divergencias até então inexistentes no direito publico brasileiro.

O SR. ADOLPHO GORDO: – V. Ex. prefere o texto da Constituição actual?

O SR. MONIZ SODRE': – Incontestavelmente. Vou justificar a minha affirmativa e estou certo que V. Ex. acabará concordando commigo.

Chamo a attenção do illustre Relator. Diz o artigo 6º que o Governo Federal poderá intervir nos Estados "para manter a fôrma republicana federativa".

Porventura a emenda que nos veiu da Camara define que é forma republicana federativa? Porventura ella usou de outra expressão que afaste todas as ambiguidades a que está sujeita essa expressão – fôrma republicana federativa?

O SR. ADOLPHO GORDO: – Obedeceu os caracteres principaes da fôrma federativa.

O SR. MONIZ SODRE': – Não afastou nenhuma duvida, porque repetiu as mesmas expressões.

O artigo modificador da Constituição diz – que o Governo Federal poderá intervir "para assegurar a integridade nacional e o respeito aos seguintes principios constitucionaes – a fôrma republicana, o regimen representativo e o Governo Presidencial, etc., etc.

De maneira que todas as duvidas que existem actualmente sobre o que seja fôrma republicana federativa permanecerão aggravadas quando quizermos saber o que é fôrma republicana, regimen representativo e governo presidencial.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não apoiado. Opportunamente responderei a V. Ex.

O SR. MONIZ SODRE': – Como se vê, foram repetidas as mesmas expressões. O que era duvidoso no nosso direito constitucional era saber o que constitue a fôrma republicana. Mas esta mesma impressão continua, a mesmíssima, exactamente a mesma na fôrma proposta pela Camara.

Diz – intervir, para manter a fôrma republicana, mas, supprimindo a expressão – federativa – incluiu outras – regimen representativo e Governo presidencial, fórmulas muito mais clasticas, que permitem duvidas muito mais profundas do que a expressão – federativa.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Responderei a V. Ex. Com apartes não se póde discutir uma questão destas.

O SR. MONIZ SODRE': – Ouvirei a resposta de V. Ex. com o acatamento que se deve aos mestres, porque não faço favor nenhum a V. Ex. dizendo que V. Ex. é um dos espiritos mais cultos e brilhantes do Senado.

O SR. BARBOSA LIMA: – Apoiado.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Posso affirmar a V. Ex. que estou ouvindo o seu discurso com o maior prazer.

O SR. BARBOSA LIMA: – E nós teremos muito prazer em ouvir a resposta de V. Ex.

O SR. MONIZ SODRE': – Eu dizia que, não só mantém as mesmas duvidas que existem actualmente, usando das expressões – fôrma republicana, regimen representativo, e governo presidencial – como ainda creou novas duvidas, em numero avultadissimo, com a definição que nos dá do que sejam os principios constitucionaes da Republica.

V. Ex. sabe que o art. 63 da Constituição, determinando que os Estados devem respeitar os principios fundamentaes da Republica, não estabeleceu nenhuma medida repressiva nenhuma sancção para o caso de infracção deste dispositivo, Ruy Barbosa, quando teve de estudar esta questão, demonstrou que um dos pontos que necessitavam de retoques na Carta Magna do paiz era exactamente este, para se estabelecer uma sancção, que, pela nossa Constituição, só póde ser exclusivamente judiciaria. Pois bem, o projecto da Camara, dando uma enorme e injustificavel elasticidade ao conceito da formula principios constitucionaes da Republica, considerou que a violação de qualquer delles importa na intervenção do Governo Federal nas unidades da federação brasileira. E, estabelecendo essa sancção, e dando tal ampliação ao conceito do que sejam principios constitucionaes da União, o projecto supprime a autonomia dos Estados, abolindo o regimen federativo.

Lamento que o tempo me escasseie não me permitindo demonstrar a V. Ex. que neste momento, se applicassemos como texto constitucional, o que está consignado nas emendas da Camara, não haveria uma unica unidade da federação brasileira que não estivesse sujeita á intervenção federal. O proprio Estado de São Paulo e o de Minas poderiam, neste momento, soffrer o vexame de uma intervenção federal.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Por que fundamento?

O SR. MONIZ SODRE: – Vou mostrar rapidamente a V. Ex., baseado nos dispositivos consignados nas emendas referentes ao art. 6º da Constituição. Esse artigo revisor diz que cabe a intervenção para manter a fôrma republicana federativa, o regimen representativo, o governo presidencial, a independencia e harmonia dos poderes, a temporariedade das funcções electivas, a responsabilidade dos funcionarios, a autonomia dos municipios, a capacidade para ser eleitor e elegivel, etc., etc.

Vejamos primeiro, "para manter a responsabilidade dos funcionarios". Basta que surja em qualquer dos Estados da Federação Brasileira queixa de que existem funcionarios que commettem crimes de responsabilidade funccional, sem que lhes tivesse sido applicada a respectiva punição, para que o governo central se julgue no direito de nelle intervir para tornar effectiva essa responsabilidade.

Depois temos: "para manter a independencia e harmonia dos poderes." Basta que haja uma divergencia séria entre qualquer dos poderes, o Executivo com o Legislativo, ou Judiciario, com qualquer dos dous, o que não é um absurdo em um regimen democratico, e temos tido essas divergencias varias vezes, em nosso paiz, para que se possa fazer a intervenção, muito constitucionalmente, de accôrdo com a proposta vinda da Camara.

O SR. ADOLPHO GORDO: – A intervenção só poderá ter logar no caso de usurpação de poderes.

O SR. MONIZ SODRE: – A proposta da reforma constitucional não diz isso; demais a usurpação dos poderes poderá ser allegada sob qualquer pretexto ou fundamento.

Ainda adeante se diz: "um regimen eleitoral que permita a representação das minorias". Pergunto ao nobre Senador em que Estado a minoria tem representação?

O SR. ADOLPHO GORDO: – Em São Paulo, onde a representação da minoria está assegurada ha muito tempo.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Em todos os Estados.

O SR. MONIZ SODRE: – Está assegurada apenas em lei. O projecto da reforma não se refere ás eleições federaes, mas á representação das minorias dos Estados.

Ora, não basta, conforme a opinião de todos os commentadores, que a lei assegurasse a representação das minorias. Será caso real e legitimo de intervenção, todas as vezes que a determinação theorica da lei não corresponda á concretização material do facto. De maneira que basta que um Estado qualquer não tenha, na pratica, representação da minoria para que o Governo federal possa intervir na organização do Congresso Estadual, afim de fazer respeitar esse preceito que passa a ser um dos principios fundamentaes da Republica cuja violação exige a intervenção, porque, V. Ex. sabe, não basta que a lei, como affirmei, theoreticamente conceda direito de representação ás minorias, mas é necessario que ella se represente de facto nas assembléias politicas.

De maneira que, voltada essa reforma, haveria possibilidade da intervenção em todos os Estados brasileiros, razão

pela qual affirmo a V. Ex. que esse projecto de reforma contitucional importa em um attentado á autonomia do Estado, em uma violação da ultima parte do art. 90 da Constituição, que estabelece que não é possível acceitarem-se emendas que tendam a abolir o regimen federativo.

Não terei tempo de fundamentar com citações comprovadoras a minha opinião; mas peço a attenção de V. Ex. para o seguinte conceito de um livro que tenho em mãos.

O Sr. Castro Nunes, estudando essa materia com muito brilho, em um trabalho que foi premiado pelo Instituto dos Advogados, referindo-se exactamente ao modo amplo por que teem alguns querido interpretar a expressão – principios constitucionaes da Republica, diz, referindo-se a Alberto Torres, que com a amplitude de tal conceito, chegar-se-há á seguinte consequencia: “Os Estados serão governados pelo Governo Federal, ou em melhor technica, o Brasil é um Estado unitario, dividido em departamento administrativo pelo poder central”.

E a isso que se reduz realmente o dispositivo 6º da proposta de reforma da nossa Constituição. Estabelecido esse principio, transformado elle em lei constitucional, do paiz, teremos de facto, abolido o regimen federativo. Teremos o regimen centralizador que – chamo a attenção do nobre Senador e do Senado – na sua fórmula mais apertada, mais rigorosa como nunca existiu neste paiz.

O nobre Senador sabe que pelo nosso regimen monarchico, o poder central nomeava o presidente de Provincia, que tinha de governar de accôdo com os parlamentares locais, eleitos pelo povo, tendo, portanto, limitada a sua esphera de acção governamental, ao passo que com o regimen dessa reforma, o Governo da Republica passa a governar o Estado discrecionariamente, não mais por intermedio do seu representante, como Poder Executivo, mas por intermedio de um dictador, sob o nome de interventor, que enfeixe nas mãos poderes arbitrarios, dissolvendo Camaras legislativas e conselhos municipaes, governando o Estado como se fosse uma colonia da Federação brasileira.

Implantaremos na Republica como disse, um systema mais centralizador do que o systema unitario que tinhamos no Imperio. Mas diz o nobre Senador que é esse o principio constitucional.

O SR. PRESIDENTE: – Previno a V. Ex. que faltam cinco minutos para terminar a hora da sessão.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Terminarei já, Sr. Presidente embora deixando em meio a minha dissertação.

E’ este o principio constitucional. Mas V. Ex. sabe que sobre esse ponto – e para o qual chamo attenção de V. Ex. – nos termos elisticos em que se acham definidos os pricipios constitucionaes da Republica, pelas emendas que vieram da Camara...

O SR. ADOLPHO GORDO: – V. Ex. até pôde dizer que a historia dessa instituição no nosso paiz é uma historia de abusos do poder central e restabelecendo o pensamento real-

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...nos teremos as interpretações mais arbitrárias, com a criação de dúvidas até então desconhecidas no regimen constitucional do Brasil, tornando ainda mais negra a historia destes nossos abusos.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Mas V. Ex. prefere o texto actual?

O SR. MONIZ SODRÉ: – Prefiro o texto actual, porque sou dos que pensam que o texto actual não permite intervenções para respeitarem-se os principios constitucionaes da Republica, intervenções decretadas pelo Congresso Nacional, ou Poder Executivo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Pelo texto actual tem-se intervindo indebitamente. E não de tem intervindo em outros casos.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E depois, eu perguntaria ao Senado – qual a necessidade real de fazermos uma remodelação do art. 6º, por meio de reforma constituconal, quando sabemos que desde o começo da Republica se têm pleiteado fazer a regulamentação deste dispositivo por meio de lei ordinaria?

Por que em vez da reforma deste texto constitucional não fazemos uma regulamentação do art. 6º, prohibindo todos os abusos do poder central e restabelecendo o pensamento real dos constituintes, que era prohibir a intervenção do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciario, senão nos casos estrictos em que a interferencia do poder central se torna indispensavel á manutenção da Republica federativa?

Portanto, vê V. Ex. que mesmo encarado sob ponto a remodelação do art. 6º por meio de reforma constitucional vem a ser grande perigo para as nossas instituições, porque, não só é inutil este esforço, cujo objectivo poderia ser alcançado por lei ordinaria, como ainda elle se está traduzindo em condições funestas e deturpadoras das nossas instituições.

Lamento não poder entrar na analyse para mostrar a S. Ex. que todos os escriptores do nosso direito constitucional que teem estudado o que sejam os principios constitucionaes da Republica, a não ser talvez Alberto Torres, todos lhe teem dado uma interpretação muito mais restricta do que aquella consignada no projecto vindo da Camara.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Mostrarei a historia dessa instituição no nosso paiz, e os resultados que tem dado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – De maneira que a nossa Constituição, que estabelecia apenas os quatro casos de intervenção, ficaria substituida por outra que estabelece os mesmos quatro casos e mais as letras *b, f, g, h, i, j, k e l*.

O SR. ADOLPHO GORDO: – São suggestões dos melhores publicistas.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Bastaria esta simples consideração para que vissemos que existe nessa emenda a respeito

das intervenções nos Estados uma ameaça permanente á autonomia dos Estados com violação expressa do art. 90 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a hora.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente, eu terei, se me couber o ensejo, de offerecer demonstração mais demorada das affirmações que venho fazendo relativamente a este ultimo ponto do meu discurso, que não póde ser concluido pela estreiteza do tempo que me foi concedido pelo Regimento, ficando isso como uma prova a mais, na consciencia dos meus collegas, do que há de iniquo em se querer cortar, por estes processos de restricção da palavra, as considerações que sobre o caso queiram fazer os Senadores.

Appelo para o Senado, appelo para o Relator, para que digam se as minhas considerações não foram todas attinentes exclusivamente ao ponto em discussão...

O SR. BUENO BRANDÃO: – V. Ex. póde ainda falar durante sete horas.

O SR. MUNIZ SODRÉ: – ...sem divagações em questões accessorias, prendendo-me tão sómente aos assumptos nucleares que constituem a propria substancia do presente debate. (*Muito bem; muito bem*).

Estando dada a hora, designo, para ordem do dia da sessão de segunda-feira, o seguinte:

Continuação da votação, em 2ª discussão da emenda numero 25, á proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1925, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1926 (*com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas n. 213, de 1925*);

1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1925, offerecendo varias emendas á Constituição Federal (*com parecer da Comissão Especial n. 223, de 1925*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 57, de 1925, determinando que as idades dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada, para a reforma compulsoria, serão reguladas pelo decreto n. 12.801, de 8 de janeiro de 1908 (*emenda destacada da proposição n. 28 de 1925*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1925, creando, na Policia do Districto Federal, o logar de consultor juridico e instituindo um serviço medico na Inspectoria de Vehiculos (*com parecer favoravel das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 221, de 1925*);

3ª discussão do projecto n. 50, de 1925, determinando que o individuo ao serviço do Exercito ou da Armada, que commetter crime previsto no art. 170 do Codigo Penal Militar, por negligencia ou omissão, incorrerá em falta de exacção no cumprimento do dever (*da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 199, de 1925*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1925, determinando que os alumnos da Escola Militar que concluíram

o respectivo **curso** em 1925, sejam immediatamente nomeados segundos tenentes, dispensando do interstício legal, dentro do qual teriam de servir como aspirantes a officiaes (*emenda destacada da proposição da Camara que fixa as forças de terra para 1926*);

3ª discussão do projecto do Sendao n. 58, de 1925, permitindo aos officiaes pharmaceuticos e dentistas do Exercito diplomados em medicina, na vigencia da presente lei, a passagem para o quadro medico, observando-se para tal o disposto no paragrapho unico do art. 19 da lei n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924 (*emenda destacada da proposição que, fixa as forças de terra para 1926*).

Levanta-se a sessão ás 18 horas e 40 minutos

139ª SESSÃO, EM 9 NOVEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE – MENDOÇA MARTINS, 1º SECRETARIO É
PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

A's 13 horas e 35 minutos acham-se presentes os Srs.:

A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (26).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão é approvada sem debate.

O Sr. 1º Secretario da conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 57 – 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito supplentar ás verbas 5ª e 7ª, de art. 2º, da lei n. 4.911, de 12

de janeiro de 1925, até a importancia de 4.090:625\$, afim de ocorrer ao pagamento do subsidio dos Senadores e Deputados, nas prorogações da actual sessão legislativa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1925 – *Octavio Mangabeira*, presidente – *Heitor de Souza*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

N. 58 – 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º No exercicio de 1926 continuarão a ser abonados aos fuccionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros da lei n. 4.555, de agosto de 1922, terão como maximo União os augmentos provisorios de que tratam o art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, observadas as seguintes regras:

I. Os augmentos provisorios, fixados pelo art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, terão como maximo, a importancia de 300\$ mensaes, e não attingirão aos fuccionarios mensalistas, diaristas e jornaleiros constantes do § 2º do mesmo artigo, supprimidas neste paragrapho as palavras "nem os que occuparem cargos ou commissão de agora em deante creados", nem ao pessoal contractado, nem ao pessoal pago pela verba "Material", nem ao pessoal extraordinario admittido para execução de obras novas, reparações, construções de estradas de ferro e melhoramentos de portos, nem ao pessoal das obras do Nordeste e do saneamento e prophylaxia rural dos Estados, sendo sómente applicaveis aos fuccionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros, pagos pela verba "Pessoal" das tabellas orçamentarias e não sendo comprehendidas para sua applicação quaesquer gratificações addicionaes, extraordinarias, regulamentares, ou especiaes e commissões e as diarias dadas a fuccionarios e mensalistas.

II. Os augmentos concedidos nor termos do paragrapho anterior só cabem a fuccionarios em effetiva actividade de serviço publico, não podendo ser extensivos aos inactivos, sejam estes de logares, extinctos, addidos, em disponibilidade, sem effectivo exercicio por qualquer motivo, ou sejam aposentados, jubilados, ou mesmo simplismente licenciados, excepto, quanto estes ultimos, os licenciados para tratamento de saude.

III. Os augmentos concedidos pelo numero I não serão em caso algum, extensivos aos fuccionarios de quaesquer categorias, e que por qualquer pretextto accumulem cargos federaes ou federaes com municipaes ou estaduaes.

IV. As excepções do § 5º art. 150 da citada lei numero 4.555 ficam reduzidas exclusivamente aos cargos de chefe de serviço e dos de confiança immediata do Governo.

V. O Governo abrirá os necessarios creditos para cada repartição ou serviço dos diversos ministerios até o maximo de 83.000\$000, para pagamento, em 1926, de 75% dos augmentos provisorios de vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes a que se refere o presente artigo, effectuando no primeiro semestre o pagameno dos referidos 75%, e sendo no

segundo semestre determinada a percentagem de reduções, quando necessaria, para ser excedido aquelle maximo de 83:000:000\$000.

VI. Os creditos de que trata o paragrapho anterior serão custeados com os recursos creados pela nova lei da receita que fôr votada para o exercicio de 1926 e só poderão ser abertos depois que estiver em vigor a mesma lei."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de novembro de 1925. – *Octavio Mangabeira*, Presidente. – *Heitor de Souza*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º), declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Sousa Castro, Lauro Sodré, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Benjamim Barroso, Eloy de Souza, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Antonio Carlos, José Murtinho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa (24).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Justo Chermont, Antonio Freire, Ferreira Chaves, Rosa e Silva, Manoel Borba, Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti e Lauro Müller (13).

São lidos, apoiados e remettidos á Commissão de Constituição, os seguintes:

PROJECTOS

N. 66 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' considerada de utilidade publica a "Associação dos Empregados do Commercio de Sobral", no Estado do Ceará.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1925. – *Benjamim Barroso*.

Justificação

Não é para satisfazer a simples sentimentos de vaidade que esta associação aspira os seu reconhecimento á utilidade publica; não, ella tem serviços reaes.

No circulo da sua acção que se estende por grande zona noroeste do Ceará, os seus beneficios se fazem notar, alcançando, por isso, a consideração e a estima de todos que proclamam a benemerencia de tão util associação. Além do character beneficente que é um dos seus destinos sociaes, mantem com os proprios recursos uma escola de commercio bem organizada, dirigida e frequentada e outros cursos annexos.

De quantas associações verdadeiramente uteis ao paiz, de duração não muito antiga, mas de serviços reaes **apreciaveis**, já reconhecidas pelo Congresso como incentivos ao bem publico, nenhuma sobreleva a Associação dos Empregados do Commercio de Sobral nos seus intuitos patrioticos e nas realizações que tem effectivado.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1925. – *Benjamin Barroso*.

N. 67 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O aforamento de que trata o decreto numero 4.905, de 2 de janeiro de 1925, feito á Sociedade Sportiva "Botafogo Foot Ball Club", do terreno com 18.418 metros quadrados sito á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade, tem o seu campo de sports, não poderá onerar a esta sociedade, com pensão annual maior do que a que paga actualmente a titulo de arrendamento em virtude de contracto firmado aos 9 de novembro de 1917, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ficando tal aforamento, quanto ás demais vantagens e *onus* sujeito ás regras communs de direito estabelecidas para a emphyteuse (Codigo Civil, art. 678 e seguinte); revogadas as disposições em contrario. – *Paulo de Frontin*.

Justificação

Somos levados a apresentação deste projecto pelo desejo unico de, recompensando, estimular serviços e esforços de uma sociedade desportiva em pról do desenvolvimento physico da nossa raça.

De facto ninguem ignora o que era **o** local onde se encontra actualmente installada a praça de desportos do Botafogo-Foot-Ball-Club, antes de ser por esta utilizado para tão elevados e pratrioticos fins. Era um montura de ruinas, nocivo á saude publica conforme bem affirmou naquella época, ao informar o pedido de cessão, o eminente, scientista Oswaldo Cruz, de saudosa memoria.

Cedido o terreno á benemerita instituição desportiva, iniciou ella os trabalhos de demolição, primeiramente, para depois construir a bella praça de desportos que hoje existe, onde a nossa mocidade aprende a ter coragem, além de se desenvolver physicamente, tornando-se apta e forte para prestar os melhores serviços á patria, quando della tenha que se valer.

Além desses enormes e ininterruptos serviços, vem o Botafogo Foot-Ball Club dependendo desde o inicio das obras para mais de mil contos, de maneira que justo se torna a approvação do projecto, medida que proporcionará ainda maiores melhoramentos, pois a referida e util sociedade deseja plenas garantias de posse para executar o projecto de um magestoso Estadio, onde melhor poderá levar avante a grandiosa e patriotica obra de desenvolvimento physico dos nossos jovens patricios.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa á hora do expediente.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*): – Sr. Presidente, na qualidade de membro da Comissão de Diplomacia, cabe-me o doloroso dever de trazer ao conhecimento do Senado a noticia do desaparecimento do embaixador Domicio da Gama.

Venho requerer a V. Ex. que se digne consultar o Senado sobre si consente seja exarado na acta dos nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo desaparecimento desse distincto compatriota, operoso membro do corpo diplomatico brasileiro. (*Pausa.*)

Conheci, Sr. Presidente, Domicio da Gama em 1880, como seu condiscipulo na Escola Polytechnica. Vem dahi as nossas relações de estima pessoal. Posso dar – e o faço com sincera saudade – testemunho das suas peregrinas qualidades de coração e de intelligencia. Todos quantos tiveram a felicidade de cultivar relações com Domicio da Gama sabem que elle era um diplomata, por indole, por temperamento, aprimorado por educação e **aperfeiçoado** com a cultura correspondente.

A sua acção no dominio das nossas relações internacionaes é digna de rememorar-se, como se tendo notabilizado pelos serviços que prestou á Patria Brasileira, com a maior competencia, com a maior discreção, com um **facto** verdadeiramente diplomatico.

Tive, tambem, Sr. Presidente, a felicidade de subscrever o projecto, convertido em lei, segundo o qual Domicio da Gama, operoso collaborador do egregio Barão do Rio Branco, foi mandado incorporar com os demais auxiliares da missão chefiada pelo mesmo Barão, ao quadro diplomatico brasileiro.

De facto, Domicio da Gama tinha sido, como membro da missão chefiada pelo egregio Barão do Rio Branco, um dos seus mais intelligentes e mais dedicados auxiliares no trabalho exercido junto ao Presidente Cleveland, de que resultou o laudo favoravel ao Brasil, na questão de limites que mantinhamos com a Republica Argentina.

Não menores serviços prestou Domicio da Gama, conjugando seus intelligentes esforços com os do eminente Joaquim Nabuco, quando esse conspicuo brasileiro chefiou a embaixada incumbida de pleitear, junto ao Governo Federal da Confederação Suissa, os direitos do Brasil, no litigio do Amapá.

Quando occupou a Pasta das Relações Exteriores o Barão do Rio Branco chamou para seu secretario e auxiliar de absoluta e merecida confiança o distincto brasileiro, cujo passamento ora deploramos.

Mais tarde, o Presidente Rodrigues Alves, tendo em consideração os merecimentos de Domicio da Gama, convidou-o para Ministro das Relações Exteriores, convite que, feito durante a molestia que impediu o egregio paulista de assumir, pela segunda vez, a suprema magistratura, foi validada pelo seu substituto eventual o saudoso mineiro cujo nome recordo com viva saudade, o Sr. Delfim Moreira.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Posteriormente Domicio da Gama teve ensejo de demonstrar a sua capacidade de trabalho e a sua actuação patriótica nos elevados cargos de embaixador do Brasil junto o Governo de Washington, e, pouco depois ao Governo de S. Magestade Britannica.

Declinando de modo alarmante a sua saude, Domicio da Gama viu-se coagiado a retirar-se da actividade diplomatica acolhendo-se ao Brasil, a esta cidade, onde acabou de terminar os seus dias, devotados com tanto interesse, tanta elevação ao bem da Patria e da Republica. (*Apoiados.*)

Não deixarei a tribuna, Sr. Presidente, sem recordar tambem – posto que dos menos autorizados para fezal-o – o brilho com que Domicio da Gama actuou por igual na imprensa periodica e enriqueceu a nossa litteratura com trabalhos que o designaram muito merecidamente, para uma das cadeiras da Academia de Lettras, de que era ornamento dos mais brilhantes.

Com este **esboço**, em ligeira synthese do que foi a vida publica de Domicio da Gama, penso, Sr. Presidente, ter fundamentado o requerimento com que iniciei as minhas despretenciosas palavras, solicitando do Senado seu voto expresso no sentido de uma manifestação de pezar a ser exarada na acta dos nossos trabalhos, pelo infausto acontecimento; e mais: que fique a Mesa autorizada a apresentar em nome do Senado, as condolencias desta Casa do Congresso Brasileiro á desolada familia do querido extincto.

Era o que eu tinha a dizer. (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – O Senado ouviu o requerimento verbal que acaba de ser formulado pelo nobre representante do Amazonas no qual S. Ex. pede seja lançado na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo desapparecimento de um dos mais notaveis membros do Corpo Diplomatico, cidadão **prestante** a quem o Brasil deve serviços inestimaveis, quando, em casos especiaes, teve occasião de os prestar.

Pedi mais S. Ex. que o Senado, por intermedio da Mesa apresente os seus pezames á familia do finado.

Os senhores que approvam o requerimento do nobre Senador, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continua a hora do expediente.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*): – Sr. Presidente. não costume trazer a esta tribuna increpções produzidas na imprensa diaria desta Capital censurando-me ou julgando com maior severidade, sinão, por vezes, com evidente má fé e má vontade, os meus actos de homem publico.

Hoje, porém, julgo-me no dever de oppor ligeira contradicta a uma asserção menos veridica de um dos jornaes vespertinos publicados nesta cidade, de cuja redacção faz parte

(*) Não foi revisto pelo orador

um membro do Congresso Nacional. Por esta circumstancia é que tomo em consideração a censura que nos é feita, a nós outros que militamos na minoria desta Casa.

Declarou-se nessa noticia que o orçamento da receita está encalhado nesta Casa do Congresso Nacional por culpa da minoria, e que, estando engatado nesse projecto de orçamento o dispositivo que autoriza o Governo, que autoriza o Poder Executivo a abrir, opportunamente, o credito necessario para fazer face á despeza com a chamada Lyra, nós da minoria estamos com a responsabilidade na demora desse orçamento na sua possivel rejeição e nos prejuizos dahi decorrentes para todo o funcionalismo publico beneficiado por essa tabella adicional de vencimentos...

O SR ANTONIO MONIZ: – Nesse sentido já telegrapharam para todos jornaes.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...filiada ás exigencias de uma verdadeira providencia de emergencia.

Como se vê, é uma intriga descabellada e de impossivel justificação. Lastimo não ver presente no recinto o integro Presidente da Comissão de Finanças, o honrado Sr. Senador Bueno de Paiva, porque eu pediria a S. Ex. que me repondesse, em aparte, com que me senteria muito desvanecido, si alguma responsabilidade tem a minoria no encalhe do orçamento de Receita, vindo ha poucos dias da Camara dos Deputados e ancorado, até agora, na enseada da egregia Commissão.

Não sei, até, si o caso não seria, Sr. Presidente, para tomarmos a iniciativa de requerer urgencia para que esse projecto viesse immediatamente á Mesa, afim de receber na phase preliminar que lhe é propria, nos termos do Regimento, as emendas com que quizessem nelle collaborar os Srs. Senadores. Apresentado o nosso requerimento de urgencia, nós veriamos que é que tem mais interesse na acceleração que o joranlista julgou necessario imprimir-se ao projecto, no qual o accessorio o impressiona mais do que o principal.

Não colhe a reminiscencia que seria apontada pelos nossos antagonistas menos leaes, de ter sido rejeitada, por iniciativa nossa, a proposição da Camara dos Deputados, orçando a receita para 1925, que havia chegado ao Senado 10 dias antes do encerramento da discussão, impugnação que fizemos, de que não estamos arrependidos, porque não deixámos o Governo com a dictadura financeira, si não que o armámos com uma prerogativo de lei do Orçamento do exercicio anterior, que mereceu a nossa preferencia, por que mandava cobrar impostos menos pesados do que aquelle, que nós repellimos.

De modo que, Sr. Presidente, como V. Ex. e o Senado estão vendo, trata-se de uma intriga soez, sem o menor cabimento.

Logo que V. Ex. annunciar a ordem do dia, promoverei diligencias no sentido de aclarar a situação, requerendo, com o direito que ainda não me faltou, urgencia para entrar immediatamente em debate a proposição da Camara a que se refere a noticia menos leal da autoria de um jornalista com responsabilidades parlamentares e, por sua vez influente na redacção daquelle periodico.

Como V. Ex. e o Senado estão vendo, eu não consegui obter o esclarecimento, que esperava, da parte do honrado Presidente da Commissão de Finanças, que não se acha presente, e esta circumstancia ainda me leva mais a requerer opportunamente a urgencia, que alvitrei.

Os outros dous motivos, que me trouxeram á tribuna, consistem; primeiro, na insolita prohibição por parte da censura policial de se publicarem os resumos dos discursos proferidos no Parlamento, no correr do debate sobre a reforma da Constituição. O outro, que me mantém na tribuna, consiste no desejo, que ha muito, venho alimentando, de accentuar a situação em que se encontra o Chefe do Poder Executivo o Presidente da Republica, collocando-se obstinadamente fóra da lei, exorbitando, sciente e conscientemente, das suas attribuições, naquillo em que são taes faculdades definidas e limitadas pela Constituição da Republica.

Vindo, mas de perto, um caso concreto, chamarei a attenção do Senado para o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no *habeas-corpus*, julgado na quinta-feira ultima, em que foi paciente o primeiro tenente da Armada, Ary Parreiras. Concedendo esse *habeas-corpus* o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, deixou bem claro que o Sr. Presidente da Republica vinha exercendo, até o momento em que o paciente obteve esse remedio constitucional, violencia e abuso de poder contra um detido, contra um cidadão detido, na vigencia do estado de sitio, sob o imperio insophismavel das restricções inequivocas do art. 80 da Constituição da Republica. O *habeas-corpus* não foi concedido para que se puzesse em liberdade o detido, e, nos escriptos termos do citado art. 80, emquanto durar o estado de sitio, vae ficando privado da sua liberdade de locomoção; mas o Sr Presidente, o Chefe do Poder Executivo e os seus auxiliares responsaveis de maior representação, seus Ministros, Chefe de Policia, commandantes de Regiões Militares, todos autorizados pelo Sr. Presidente da Republica, julgaram-se no direito de supprimir os vencimentos dos funcçionarios detidos na vigencia do estado de sitio. Esse gesto administrativo é um abuso de poder. Em bôa logica, argumentando em bôa fé, o Presidente que o pratica incorre em delicto de responsabilidade qualificado na lei respectiva de 1892, porque praticou medida, na constancia do estado de sitio, não autorizada pela Constituição da Republica. Não ha nenhuma disposição expressa, nem nenhuma autorização implicita, que faculte ao Sr. Presidente da Republica o direito de reter, mezes e mezes, os vencimentos dos funcçionarios publicos, detidos como suspeitos, na constancia do estado de sitio e não pronunciados por autoridade competente, porque, ahi, sim, como effeito da pronuncia, póde-se suspender vencimentos. Como acto praticado na constancia do estado de sitio, o gesto autorizado pelo Presidente da Republica é um abuso de poder, é uma violencia.

Aqui está o texto conhecidissimo do art. 72, § 22, da Constituição da Republica, preceituando;

"Dar-se-ha *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou *abuso de poder*."

Ora, esse official obteve, por unanimidade de votos, do mais alto tribunal da Republica, ordem de *habeas-corpus* para que lhe sejam pagos os vencimentos integraes, que lhe estavam sendo sonegados officialmente. Quer dizer que o Supremo Tribunal Federal julgou que, no caso, o paciente soffria de uma violencia ou coacção por illegalidade ou *abuso de poder*. Abuso por parte de quem?

Como V. Ex. vê, não é a minoria que, por espirito de opposição systematica, em virtude de uma attitude facciosa, accusa o Sr. Presidente de estar praticando o despotismo, em vez de exercitar a sua alta magistratura dentro nos limites traçados pela Constituição da Republica.

E' neste, como em muitos outros *habeas-corpus* concedidos pelo Supremo Tribunal Federal, que se encontra a condemnação formal, inequivoca, insophismavel da attitude dos representantes do Poder Executivo, a começar pelo Chefe desse poder.

Por outro lado, Sr. Presidente, eu trago ao conhecimento do Senado mais uma informação que bem illustra as condições em que se vae fazendo aquillo que, por um abuso de linguagem se chama a discussão do projecto da reforma da Constituição da Republica.

O Senado fica sabendo que, na constancia do estado de sitio, suspensas as garantias constitucionaes, para que possa correr mais depressa o projecto de reforma da Constituição, o Chefe do Estado, não contente com esse ambiente anomalo, que forjou para essa situação, ainda, por intermedio dos seus agentes subalternos, mutila o direito de critica, o direito de discussão na imprensa e nos comicios, véda, impede toda e qualquer reunião em que se pretende discutir, em asembléa popular, a oportunidade, a conveniencia da reforma constitucional e a excellencia ou a inconveniencia dos dispositivos da nova Constituição.

Por ultimo, não satisfeito com o deserto que fez, neste recinto, como se fez no recinto da Camara dos Deputados, na hora em que se pretende dizer aos posteros que se discutiu a reforma da Constituição, não contente em supprimir o auditorio, não só das galerias, e das tribunas, como ainda os dos seus correligionarios displicentes; não contente em dificultar a audição dos argumentos expostos pelos antagonistas da reforma, defrontada por um eminente representante da Comissão dos 21, que muito difficilmente ouve a exposição feita pelos que contrariam o seu ponto de vista, ponto de vista governamental; não contente com esse conjunto de extravagancias e de abusos, ainda o Presidente da Republica manda cercear, nos jornaes desta Capital, a publicação dos debates parlamentares, chegando ao despauterio de prohibir, por abuso de poder por excesso de força, que se leve ao conhecimento dos nossos concidadãos o resumo da argumentação produzida neste recinto, pelos raros, pelos rarissimos antagonistas da nova Constituição e o novo estatuto fundamental com que S. Ex. parece pretende conquistar a immortalidade, vinculando o seu nome ao da Constituição do Chopotó.

V. Ex., Sr. Presidente, não se admire do qualificativo com que chrismo o novo Estatuto, porque nós tivemos a Constituição da Campanha da Princeza, tentativa feita em 1832 para a modificação da Constituição de 25 de março de 1824; nós tivemos tambem qualificada como Constituição do Itu, a Carta outorgada por D. Pedro I, que veio a ser a Constituição Imperial.

Não é muito, portanto, que demos á nova Constituição o nome da localidade que teve a gloria de ser o berço do preclaro estadista que tomou a si subverter a obra dos constituintes de 1891.

Terei de insistir, Sr. Presidente, nesses varios aspectos da reforma trazida a este recinto. Limito-me, entretanto, a

estas considerações preambulares, por ser a hora do expediente aquella mais opportuna para trazer ao conhecimento do Senado factos occurrentes que tenham relação com o caso politico em fóco.

Era o que, por emquanto, tinha a dizer.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, o illustre representante pelo Estado do Amazonas teve oportunidade de, a pouco, referir-se á *tabella Lyra*, para o exercicio vindouro.

Creio que houve um ligeiro equivoco por parte do nobre Senador, porque não depende da votação da lei da Receita a ela são relativa á prorogação da *tabella Lyra*, si o Senado, examinando devidamente o projecto enviado pela Camara dos Deputados, supprimir a disposição que ali foi encaixada e que não consta, desde 1922, nem dos orçamentos da Despeza de 1923, 1924 e 1925.

O SR. BARBOSA LIMA: – V. Ex. me permite um aparte? O equivoco não é meu, mas do jornal que me increpava. Eu apenas me defendi dessa increpação.

O SR PAULO DE FRONTIN: – O projecto foi lido no expediente de hoje e contem apenas um accrescimo, incluindo os procuradores da Republica junto aos juizes seccionaes nos Estados e os conductores de malas postaes, nos augmentos provisorios de que trata a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. Tudo mais é mantido nas mesmas condições daquella lei e das modificações feitas no Orçamento da Despeza de 1923, prorogado, quer dizer, continuando em vigor no orçamento de 1924 e no projecto especial de 1925. Mas o projecto que hoje foi lido no expediente accrescenta como n. 6 do art. 1º a seguinte disposição:

"Os creditos de que trata o n. 5 serão custeados com os recursos creados pela nova lei da Receita, que fôr votada para o exercicio de 1926 e só poderão ser abertos depois que estiver em vigor a mesma lei."

Esta é a parte nociva do projecto a que ha pouco me referi, lido no expediente.

Por que ligar a um Orçamento de Receita, ainda por votar uma disposição que vigora desde 1922 e que todos reconhecem que nos annos de 1923, 1924 e no primeiro semestre deste anno foi insufficiente em relação ao augmento de preços, decorrentes da baixa cambial, da carestia da vida, quando mais natural seria que essa mesma disposição continuasse em vigor no orçamento futuro de 1926?

Para que o Senado tenha tempo de estudar devidamente o projecto e de supprimir essa disposição accrescida e perigosa para os interesses do funcionalismo publico, operarios e jornaleiros da União, venho pedir a V. ex. Sr. Presidente, – procurando deste modo tornar effectivo o requerimento que o illustre representante do Estado do Amazonas teve intenção de apresentar – consulte o Senado sobre se concede urgencia para a discussão deste projecto, sem prejuizo da reforma Constitucional.

Desta forma, sem alterar o que é considerado como mais urgente para poder em tempo ser resolvido, o Senado terá occasião de modificar esta disposição, tanto mais quanto, na prorrogação da Receita e da Despeza, que se acha em segunda discussão e que mereceu uma emenda de minha parte, que eu considerava resolver, por completo, a applicação da tabella Lyra no exercicio vindouro, verifiquei ulteriormente que, por engano typographico ou **por** qualquer circumstancia, o artigo 258 não está incluído entre os que continuam em vigor. De facto figuram os de numeros 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256 e 257 deixando de estar incluído o de numero 258 que se refere ao augmento provisorio – tabella Lyra. Não creio que fosse esta a intenção do Senado, apezar de haver um projecto especial, porque poderá não haver tempo para a sua votação e seria mais facil continuar em vigor a disposição do orçamento anterior.

Nestas condições, peço a V. Ex. que na ordem do dia ou quando V. Ex. entender melhor, na propria hora do expediente, seja votado o requerimento de urgencia, sem prejuizo de discussão a que me referi, quanto a proposição da Camara dos Deputados, n. 12 de 1925, lida no expediente de hoje, relativa á tabella Lyra.

O SR. PRESIDENTE: – O art. 191 do Regimento determina que a urgencia pode ser apresentada e votada pelo Senado. V. Ex. Porém, disse que era sem prejuizo da reforma constitucional. Neste caso, approvada, será o projecto incluído na ordem do dia em seguida ao da reforma Constituição.

O SR PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE: – Não sei si o pensamento do honrado Senador pelo Amazonas, é o mesmo.

O SR. BARBOSA LIMA: – Não o meu é differente.

O SR. PRESIDENTE: – E como S. Ex. foi que requereu urgencia em primeiro lugar...

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não, o Sr. Barbosa Lima não requereu urgencia, annunciou que se podia requerer.

O SR. PRESIDENTE: – Mas o nobre Senador pelo Districto Federal declarou que mantinha o requerimento de urgencia solicitado pelo nobre Senador pelo Estado do Amazonas.

Vou passar á ordem do dia e, então, terá razão de ser o requerimento apresentado.

ORDEM DO DIA

O SR BARBOSA LIMA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (pela ordem): – Sr. Presidente sinto não estar totalmente de accôrdo com o meu eminente collega Senador pelo Districto Federal.

S. Ex. pede urgencia pra o projecto n. 12, de 1925, relativo á Tabella Lyra, é que este projecto entre na ordem do dia logo após a reforma da Constituição. Quer dizer que o andamento desse projecto fica condicionado pela marcha do projecto da reforma constitucional, o que faz com que, para não sacrificar o projecto, se tenha que apressar essa discussão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Nos intervallos ha tempo.

O SR BARBOSA LIMA: – Eu penso, Sr. Presidente, que a urgencia poderia ser requerida por outra fórma, que de modo nenhum prejudica a maneira como a **requereu** o honrado Senador pelo Distrito Federal. Serão dous requerimentos diversos. O meu é para que o projecto da receita, em virtude da urgencia, seja posto sobre a mesa desde logo para receber emendas, afim de auxiliar a accelerar a marcha do mesmo projecto, gesto com que eu dei o meu testemunho inequivoco de que não tinha, de modo nenhum, o pensamento de retardar a marcha desse projecto de Lei Anua. Urgencia para depois, deixar de ser urgencia, – que me perdõe o honrado Senador pelo Districto Federal, por que, nos termos do Regimento, urgente é materia que não sendo objecto de deliberação immediata...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...ficaria prejudicada, pela demora que soffresse ou que pudesse soffrer em virtude das formalidades regimentaes, logo que a materia póde ser guardada para uma oportunidade indeterminada; será amanhã, ou depois, ou depois, segundo o andamento, que tiver, o projecto da Reforma Constitucional, deixa de ser, em rigor, uma urgencia; será, quando muito, uma solicitação á Mesa para que houvesse de incluir na ordem do dia, de preferencia a qualquer outro projecto, esse a que me refiro.

O SR. ANTONIO MUNIZ: – Importa unicamente em dispensa de parecer da Commissão de Finanças.

O SR. BARBOSA LIMA: – De modo que o meu requerimento é diverso do, talvez mais conveniente – não duvido – talvez mais acertado – quero crêr – do meu honrado collega, Senador pela Capital Federal. O meu era um requerimento de urgencia para que o Senado se pronunciasse sobre a conveniencia de entrar desde logo em debate o projecto de lei, que sobreleva a todos os demais que teem andamento no Congresso Legislativo, visto que se trata da proposição de Receita Federal para o exercicio vindouro, da lei impostos. Em uma prorogação de sessão legislativa, nenhum projecto, nenhuma proposição póde ter maior relevancia nem character de maior urgencia do que o que entende com a fixação dos tributos, **imipostos** e taxas a serem cobrados no futuro exercicio e que devem ser decretados com a necessaria antecedencia para que a regulamentação dos respectivos dispositivos legaes se faça antes de primeiro de janeiro ou nos primeiros dias do começo do exercicio fiscal.

E' por isso, Sr. Presidente, que eu adoptei esta attitude, perfeitamente coherente com o anno passado e a qual foi jus-

tificada exactamente porque o orçamento da Receita chegou ao Senado apenas dez dias antes do encerramento da sessão legislativa, quando não havia mais prazo sufficiente para se discutir o assumpto com vagar, com clareza. Era preferivel, como afinal se venceu, prorogar a lei do exercicio vigente.

De modo que, em resumo, Sr. Presidente, o meu requerimento é este: – para que, preterida a ordem do dia, entre em discussão, desde logo, a proposição da Camara, que orça a Receita para o exercicio de 1925.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o honrado Senador.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente o requerimento do honrado Senador pelo Amazonas é completamente differente do que tive a honra de formular.

S. Ex. pede urgencia para o orçamento da Receita.

Ora, o orçamento da Receita não resolve cousa alguma sem que haja approvedo o projecto n. 12, relativo á tabella Lyra.

Eu penso que a proposição n. 12 é que resolve inteiramente a questão. Eis por que requeri urgencia para sua discussão e votação.

Nestas condições, o meu requerimento de urgencia é para que, sem prejuizo da reforma constitucional, ser a proposição numero 12, de 1925 relativa á tabella Lyra, lida no expediente da sessão de hoje, dado á ordem do dia com urgencia.

Essa resolução terá uma vantagem: a proposição não irá á Commissão de Finanças além disso entrará em 3ª discussão no dia immediato ao de sua votação, em 2ª. E ainda: – fica dispensada a audiencia da Commissão de Finanças desde que assim o decida, especialmente em plenario, e poderemos ter, portanto, tempo ainda necessario para que definitivamente seja resolvida a questão.

Como um requerimento nada tem que vêr com o outro, eu peço a V. Ex. urgencia nas condições em que a solicitei para o projecto n. 12, de 1925. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Realmente os dous requerimentos são completamente differentes: um se refere exclusivamente ao projecto vindo da Camara dos Deputados, que cogita da Tabella Lyra, mas sem prejuizo da discussão da reforma constitucional; o outro é de urgencia, mas com prejuizo de todos os projectos do Orçamento da Receita. A Mesa terá de submeter os dous requerimentos á votação do Senado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tinha pedido a palavra antes do nobre Senador o Sr. Bueno Brandão. Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (*): – Sr. Presidente na ausencia do illustre Presidente da Commissão de Finanças, cumpre-me o dever de informar o Senado de que, logo que aqui chegou o projecto de Orçamento Geral da Receita da Republica para o anno de 1926, foi despachado ao nosso illustre collega, Senador Lauro Müller, que, apezar de doente, formulou o seu parecer, que será submettido ao estudo da Commissão de Finanças, já convocado para este fim.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Já está reunida neste momento.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Perfeitamente.

Portanto, não tem havido demora nem delongas por parte da Commissão de Finanças.

Entretanto, tendo o Senado de se pronunciar sobre os requerimentos de urgencia que acabam de ser formulados, peço licença para dizer que votarei de preferencia pelo o do illustre Senador Paulo de Frontin, o qual, absolutamente, não virá perturbar a marcha normal dos nossos trabalhos parlamentares e nem sacrificar a discussão do Orçamento da Receita, por falta do parecer da Commissão de Finanças, indispensavel a um assumpto de tamanha magnitude. Penso que a discussão não ficará prejudicada, porque ha bastante tempo para que o Senado possa estudar minuciosamente esse importante projecto vindo da Camara dos Deputados.

Portanto, pediria a V. Ex. preferencia para a votação do requerimento do illustre Senador pelo Districto Federal, Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, o meu requerimento está conforme a todos os precedentes.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Qual precedente?

V. Ex. assim não poderia condemnar um só criminoso, porque não ha réo nenhum que deixe de invocar um precedente a seu favor.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – E não ha mal nenhum em não serem condemnados.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Isso é uma opinião de V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente, não a estou considerando como uma doutrina; entretanto, não deixa de ser uma opinião. O nobre Senador pela Bahia, Sr. Presidente, não ignora que se tem requerido urgencia innumeradas vezes, sem prejuizo de outras materias que figuram em discussão e, ainda recentemente, votamos urgencia para a immediata discussão e votação da Lei do Inquilinato.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Que a proposição que diz respeito a "Tabella Lyra" seja uma proposição urgente não ha duvida.

E' preciso que elle seja resolvido a tempo de poder ter effeito no proximo exercicio financeiro; de modo que o interesse de todo o functionalismo, jornaleiros, diaristas e operarios da União, é exactamente o da passagem dessa medida.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Neste ponto estamos de accôrdo com V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Concordo que eu poderia requerer urgencia sem resalva alguma, mas tem-se entendido que a reforma constitucional é por si urgente.

Nestas condições, o meu requerimento é perfeitamente regimental, nada ha que opponha. O projecto poderá entrar na ordem do dia dentro de um, dous ou tres dias e, quando se encerrar a primeira discussão da reforma constitucional si não houver numero para se votar, poderá immediatamente entrar em discussão e ser a mesma encerrada, conseguindo-se esta fórma maior rapidez. Este objectivo nada tem de commum com o requerimento de urgencia do honrado Senador pelo Amazonas. São requerimentos independentes um do outro.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. BARBOSA LIMA (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem, para solicitar licença do Senado para retirar o meu requerimento de urgencia, visto que a lucida explicação do illustre Senador pelo Districto Federal, demonstrou que mais urgencia ainda que no caso em fóco, no caso em apreço, é a passagem, é a aprovação do projecto n. 12, do que o Orçamento da Receita.

Neste caso, eu me permitiria solicitar do honrado Senador, venia para formular um requerimento um pouco diverso do de S. Ex., mas nas mesmas aguas.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. póde formular uma emenda, sem prejuizo do meu requerimento.

O SR. BARBOSA LIMA: – O meu requerimento é no sentido de que a materia fosse estudada com a urgencia que o caso impõe.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Com prejuizo da reforma constitucional?

O SR. BARBOSA LIMA: – Sim. E posso tomar o compromisso de que nenhuma obstrucção farei a este projecto com o objectivo de prejudicar o andamento da reforma constitucional. Sómente impressionou-me o que disse o honrado Senador, isto é, que se trata de um assumpto de natureza urgente e por isso votaria a urgencia para que seguisse sem maior embaraço até á sancção final.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Isso prejudicaria ainda mais a reforma da Constituição.

O SR. BARBOSA LIMA: – Por isto requeiro como complemento, a solicitação do honrado Senador pelo Districto Federal que a urgencia por S. Ex. pedida ao Senado seja entendida no sentido de entrar immediatamente, em discussão, com prejuizo da ordem do dia, nos termos expressos, que caracteriza uma urgencia, o projecto n. 12, enviado pela Camara dos Deputados e relativo á chamada tabella Lyra.

V. Ex. póde considerar como um additamento ao requerimento do honrado Senador pelo Districto Federal, o que ora faço, pol-o em discussão por parte. Submetto-o a deliberação da Mesa porque de qualquer maneira o plenário terá que se pronunciar, acceitando ou não o ponto de vista que apresento.

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento do nobre Senador, em relação á primeira parte, é de sua exclusiva vontade. O requerimento de additamento poderá ser votado com o do honrado Senador pelo Districto Federal.

Em relação ás observações feitas pelo illustre Senador pela Bahia, devo dizer que o Senado conhece perfeitamente o assumpto. O que se tem feito entre nós quando se vota qualquer urgencia é para dispensar, o estudo das commissões, e consequentemente o seu parecer. O Senado tem feito isso dezenas de vezes.

O SR. BUENO BRANDÃO: – E' uma deliberação tranquilla do Senado, jurisprudencia uniforme.

O SR. PRESIDENTE: O art. 144 diz que o assumpto sobre o qual foi concedida urgencia para a deliberação do Senado, será dispensado da remessa de emendas ás commissões assim como da proposição.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE: – Portanto o que se tem feito aqui é isto: quando se requer urgencia ella dispensa, realmente, a volta ás Comissões, tanto do projecto como das emendas.

A's vezes, nos ultimos dias da sessão, os pareceres são dados verbalmente. Não é a primeira vez, nem a segunda, dezenas de vezes se tem procedido assim De modo que, o requerimento do nobre Senador tem perfeita justificação nos precedentes do Senado.

Agora, vou submitter á votação o requerimento do nobre Senador.

O Sr. Senador Frantin requereu urgencia para proposição que veiu da Camara dos Srs. Deputados, n. 58, de 1925 sobre a Tabella Lyra, mas sem preterir a discussão da reforma constitucional. A' esse requerimento o Sr. Senador Barbosa Lima fez um additivo para que a discussão seja immediata.

Vou submitter á votos o requerimento do nobre Senador pelo Districto Federal.

Os senhores que approvam esse requerimento para que a proposição referida entre em discussão depois da reforma constitucional, queiram levantar-se (*Pausa*).

Foi approvedo.

Agora vou submeter o additivo proposto pelo Sr. Senador pelo Estado do Amazonas.

Os que entendem que o projecto deve ser dado immediatamente á discussão, preterindo toda a ordem do dia, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Votaram apenas 7 Srs. Senadores. Foi rejeitada.

O SR. BARBOSA LIMA (pela ordem): – Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Queiram levantar-se os senhores que votaram contra. (*Pausa*).

Votaram contra vinte e quatro com sete trinta e um e o Presidente, trinta e dous. Foi rejeitada.

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em 2ª discussão da emenda numero 25, á proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1925, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1926.

O SR. PRESIDENTE: – Na ultima sessão foi votado o Orçamento do Ministerio da Guerra em segunda discussão, excepto uma emenda para a qual não houve numero.

O SR. PRESIDENTE: – Vou pois, submeter a votos a emenda n. 25, que assim dispõe:

Onde convier:

Artigo unico:

Substitua-se na verba 1ª 4:380\$ para 7:200\$ e, na verba 3ª de 10:000\$ para 18:000\$ afim de igualar os serventes do gabinete do Sr. Ministro da Guerra e do Estado Maior do Exercito aos da Secretaria da Guerra.

Outubro de 1925. – *Benjamin Barroso*.

O SR. BENJAMIN BARROSO (pela ordem): – Peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. BENJAMIM BARROSO (*) (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, quando sabbado, na ultima sessão votávamos aqui este orçamento, chegámos, como V. Ex. acabou de anunciar, á emenda n. 25, quando faltou numero para a votação, ficando a votação desta adiada para a sessão de hoje. Esta emenda é uma daquellas em que, a requerimento das partes interessadas, o Senado se pronunciou, para que fossem separadas em um grupo a parte, e fossem votadas, não por grupo, mas cada uma, successivamente. Desses grupos faziam partes tres emendas. As duas primeiras já foram approvadas pelo Senado. Quanto a esta falta deliberar, tendo sido discutida, entretanto, e o illustre Relator se pro-

(*) Não foi revisto pelo orador.

nunciou favoravelmente quanto á parte exclusivamente relacionada com o orçamento. Mas, em relação a parte que respeita á lei de character permanente, o illustre Sr. Relator se pronunciou contrariamente.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – De accôrdo com o pronunciamento do Senado sobre emendas anteriores.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Assim, pois, a emenda foi dividida em duas partes; a primeira que contém materia propriamente orçamentaria, e a segunda que contém materia de character permanente.

Quanto á primeira, o Senado já se havia pronunciado em relação a outras, favoravelmente; quanto á segunda, pronunciou-se contrariamente.

A este respeito, eu proprio, autor da emenda me pronunciei favoravelmente ao pensamento do illustre Relator da Commissão, no Orçamento da Guerra. Agora, desejaria apenas que S. Ex., perante o Senado reafirmasse o seu ponto de vista.

Era o que tinha a dizer.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (pela ordem): – Sr. Presidente, eu desejaria que o honrado relator do Orçamento da Guerra se dignasse de me dar um pequeno esclarecimento sobre a votação por partes dessa emenda.

Eu estava inclinado, como estou, a votar a favor da emenda que me parece uma simples medida de justiça; mas como é possível a allegação de incompatibilidade entre o texto da emenda tal qual está redigido e as exigencias regimentaes no tocante á incorporação de materia aos quadros do Orçamento, eu me sentiria feliz se merecesse do honrado relator um esclarecimento a respeito do alcance regimental dessa votação por parte.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Eusebio de Andrade.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE (pela ordem): – Sr. Presidente, a emenda que ora vao se votar é identica ás de numeros 11 e 12, a respeito das quaes tive hontem occasião de me manifestar.

A unanimidade da Commissão é favoravel a esta emenda, divergindo apenas quanto ao modo como deve ser approvada. A maioria julga que esta emenda póde ser approvada destacando-se para constituir projecto em separado, por isso que contém materia que é equiparação de vencimentos. O relator e mais dous membros da Commissão entendem que a emenda póde ser approvada, incorporando-se ás tabellas do orçamento.

Assim, mantenho, com relação á emenda n. 25, de autoria do honrado Senador pelo Ceará, o parecer que emitti com relação ás emendas numeros 11 e 12.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda, portanto, será submettida á votação em duas partes.

A primeira diz: “Substitua-se na verba primeira 4:380\$ por 7:200\$ e da verba 3ª, de 10:000\$ para 18:000\$.” Até ahí a primeira parte.

O Srs. que approvam a emenda 25, me sua primeira parte, queiram levantar-se (*Pausa.*)

Foi approvada.

O SR. BARBOSA LIMA (pela ordem): – Requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam a emenda n. 25 em sua primeira parte queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor da emenda 31 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os Srs. que votam contra. (*Pausa.*)

Nenhum Sr. Senador votou contra.

A emenda foi approvada por 31 votos. Votaram 31 Srs. Senadores, com o presidente, 32. Há numero legal.

A segunda parte da emenda manda equiparar os serventes do gabinete do Sr. Ministro da Guerra e do Estado Maior do Exercito aos da Secretaria da Guerra.

Os Srs. que approvam a segunda parte da emenda, com parecer contrario da Commissão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

REFORMA CONSTITUCIONAL

1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1925, offerecendo varias emendas á Constituição Federal.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. BARBOSA LIMA (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, eu desejava um esclarecimento, que espero merecer da Mesa, em relação ao modo como deve ser entendido o art. 10 do novo Regimento. Esse artigo reza:

“Nas discussões e apresentação de quaesquer requerimentos, ou indicações ou á propositura de questões de ordem, poderá ser feita no prazo maximo de 15 minutos usando da palavra cada Senador.”

Desde logo noto que ha um erro de impressão. No avulso, em vez de, “nas discussões”, deve-se ler: “a discussão o apresentação de quaesquer requerimentos, de indicações, ou á propositura de questões de ordem, terão de ser feitos no prazo maximo de 15 minutos, usando da palavra cada Senador uma só vez”, porque, como está, não se entende. Há um desconchavo grammatical. Si não, V. Ex. se dê ao trabalho

(*) Não foi revisto pelo orador.

de lêr demoradamente: “Nas discussões e apresentação de quaesquer requerimentos ou indicações ou á propositura de questões de ordem, poderá ser feita...”

Que é que poderá ser feita? Nas discussões e apresentação de quaesquer requerimentos ou indicações poderá ser feita, no prazo maximo de 15 minutos, usando da palavra cada Senador uma só vez? Não se entende. Em boa fé, parece que o pensamento do dispositivo é este: quer a discussão, quer a apresentação de quaesquer requerimentos ou indicações ou a propositura de questões de ordem, poderão ser feitas no prazo maximo de 15 minutos, usando da palavra cada Senador uma só vez.

Esta é a minha primeira observação, a respeito da redacção do novo Regimento, acceleradamente incorporado á nossa lei interna.

Mais um esclarecimento que eu pediria, uma vez feita esta rectificação, é o seguinte: o artigo occupa-se de discussão e apresentação de requerimentos ou indicações ou a propositura de questões de ordem.

Pergunto eu; em que oportunidade se póde apresentar qualquer dos requirimentos a que se refere este artigo e para cuja discussão nos é concedido o prazo maximo de 15 minutos?

Ha reuerimentos que só podem ser apresentados na hora do expediente e ha outros que só podem ser apresentados no correr dos debates. Mas aqui, trata-se de requerimentos da natureza daquelles que se conjugam com a propositura de questões de ordem, para as quaes é permittido, a quem as apresenta, fallar por 15 minutos. De modo ue, assim como e permittido ao Senador fallar por 15 minutos, quando propõe a questão de ordem, por este artigo lhe é permittido, por igual, fallar por 15 minutos quando apresentar um requerimento.

Evidentemente não são os requerimentos que elle apresenta no expediente, porque estes são dos requerimentos escriptos, que teem discussão no correr do expediente, que duram o tempo que o expediente durar, com as respectivas prorogações e podem ficar até para o expediente do dia seguinte. Evidentemente não se trata de requerimentos apresentados no correr dos debates, porque destes o Regimento cogita para assentar que só poderão ser apresentados pelo orador que estiver com a palavra e não será o tempo da sua motivação descontado do seu tempo de fallar. Portanto, são requerimentos atinentes a questões de ordem. Só podem ser isto.

Ora, para esses requerimentos atinentes a questões de ordem, eu desejaria saber quando é que podem ser postos sobre a mesa.

Evidentemente não ha de ser depois de encerrada a discussão, porque encerrada a discussão, abre-se a votação e na votação, os requerimentos só podem ser verbaes e são previstos em outro item. No correr da discussão, só os que se referem a adiamentos, offercidos pelo orador que está com a palavra para discutir *de meritis*. Portanto, é antes da discussão; quer dizer, é antes de se entrar na discussão *de meritis*: é uma preliminar para a qual são garantidos 15 minutos a cada Senador, equiparado ás questões de ordem. Assim

como as questões de ordem se assegura o prazo maximo de 15 minutos a cada Senador, para a motivação ou a discussão, como diz, texto e a apresentação de quaesquer requerimentos, os mesmos 15 minutos devem se assegurados.

De maneira que tendo em vista formular alguns requerimentos nascidos muito legitimamente e muito logicamente da materia em debate, eu desejaria saber quando é que os deveria deixar sobre a Mesa para serem tomados em apreço, em consideração. Antes da votação, naturalmente, a Mesa submeteria ao plenário o requerimento.

Em resumo, Sr. Presidente, eu me levantei por dous motivos, no desejo de solicitar de V. Ex. um esclarecimento. O primeiro é este: o art. 10 do avulso que nos foi distribuido, e que tenho em mãos está redigido de mood a manifestar um equivoovo grammatical, decorrente de erro de impressão. Evidentemente.

V. Ex., Sr. Presidente, lerá o artigo e verá que a oração principal não tem sujeito. V. Ex. o lerá pausadamente: “Nas discussões e apresentação de qualquer requerimento ou indicações, ou a propositura de questões de ordem poderá ser feita...”

Si se dissesse – a discussão de quaesquer requerimentos ou indicações, ou a propositura de questões poderão ser feitas, também não. O certo, é “poderá ser feita no prazo maximo de 15 minutos”, é a discussão, é a apresentação, é a propositura. Mas não como está: – Nas discussões e apresentação de quaesquer requerimentos ou indicações, ou a propositura de questões de ordem poderá ser feita no prazo maximo de 15 minutos, usando da palavra cada Senador uma só vez.

Ha, portanto, necessidade de supprimir, de corrigir, evidentemente, ha um equivoco oriundo de um erro de impressão. É o que se me afigura.

Não faço evidentemente cabedal desta minha observação, que é feita em boa fé, pelo desejo de ficar claro o pensamento.

Completando de boa fé o sentido do texto regimental, o que me parece evidente é que se quiz dizer foi: **“A dis-que me parece evidente é que o que se quiz dizer foi:** “A discussão e a apresentação de quaesquer reuerimentos, indicações ou a propositura de questões de ordem poderão ser feitas, que dizer: poderá ser feita a propositura, no prazo maximo de 15 minutos.

Agora, si se dissesse: nas discussões e apresentação de quaesquer requerimentos ou indicações, e na propositura de questões de ordem, poderá usar da palavra, no prazo maximo de 15 minutos, cada Senador, uma só vez, então, ficaria: nas discussões e apresentação de quaesquer requerimentos ou indicações, a propositura de questões de ordem poderá se. feita. Assim, ficava que a propositura de questões de ordem é que poderá ser feita no prazo maximo de 15 minutos. Mas a apresentação de requerimentos poderá ser feita em que tempo? V. Ex. dirá qual é o texto exacto, o texto legal.

Depois desta questão decorrente de uma tal ou qual perplexidade, **se** fica, por força do desconchavo syntatico da phrase, indeciso.

Tenho a questão propriamente *de meritis*, quer dizer, cogita-se aqui de apresentação de requerimento, requerimentos

cuja apresentação de discussão, pode ser feita no prazo maximo de 15 minutos, que dá, portando, ao Senador o direito de se occupar com o requerimento que queira apresentar, por 15 minutos.

Mas pergunto eu, este é o prazo que dá, mas em que occasião póde ser apresentado esse requerimento? Evidentemente não se cogitou dos requerimentos de adiamento, porque esses, não só pelo resto do Regimento antigo, só podem ser apresentados pelo orador, pelo Senador que estiver com a palavra, discutindo o assumpto, como tambem não estão limitados ao prazo de 15 minutos, senão que o prazo que o orador empregar para os motivar, tem que ser descontado do tempo que lhe é reservado para fallar *de meritis*. Não se trata dos requerimentos escriptos apresentados no expediente.

Quer dizer: os requerimentos do expediente não teem só 15 minutos. Tratando-se de outros requerimentos em que se levantam questões preliminares, parece-me que ha de ser antes da votação, enquanto se discute o projecto; no andamento da discussão do projecto, qualquer Senador levantará, suscitará a questão, envolvendo-a em um requerimento, pedindo alguma providencia.

Para isso é que só são permittidos 15 minutos. Quer dizer: o art. primeiro, permite o tempo de 15 minutos, segundo, o gesto, o requerimento. Se assim não fosse não se poderia saber que o artigo fallava do requerimento.

O artigo occupa-se da apresentação de requerimento e diz que para discutil-o e apresental-o só se póde fallar por 15 minutos.

Eu precisava saber, Sr. Presidente, qual o momento em que posso apresentar um requerimento, porque tenciono enviar á Mesa, alguns requerimentos.

Aguardo de V. Ex. os esclarecimentos que deverei á sua **bôa** vontade.

O SR. PRESIDENTE: – Parece-me que realmente existe um erro de impressão no artigo 10º, na sua primeira parte, e, por este motivo, mandei buscar o original afim de verificar si está ou não errado.

Em todo o caso, o requerimento do nobre Senador só podera ser apresentado depois dos tres dias de discussão.

V. Ex. se refere á segunda parte do artigo 10?

O SR. BARBOSA LIMA: – A primeira parte desse artigo cogita de requerimento. Pergunto a V. Ex. em que momento é que tenho o direito de apresentar esse requerimento, motivando-o, em 15 minutos.

O SR. MONIZ SODRE: – E' no correr da discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Ao proprio autographo do artigo 10, ha erro, a que se refere o nobre Senador, Em logar da conjuncção – e – devia ser o artigo – a –.

De sorte que se deve lêr? “Nas discussões, a apresentação de quaesquer requerimentos ou indicações ou a propositura de questões de ordem, poderá ser feita no prazo maximo de 15 minutos, usando da palavra cada Senador, uma só vez”.

E' claro que qualquer Senador poderá fallar por espaço de 15 minutos para apresentar um requerimento, de accôrdo com o artigo 10, que interesse a discussão.

Isto quanto a primeira parte.

Quanto a segunda, que diz: "Nenhuma discussão será encerrada sinão depois que a matéria fôr discutida em tres sessões, mediante requerimento assignado pela quarta parte dos membros do Senado e approvedo pela maioria do Senado, presente o numero de membros exigido para as suas deliberações. Quer dizer que nenhuma discussão poderá ser encerrada sem que tenha passado por três sessões consecutivas sem que haja um requerimento assignado pela quarta parte dos membros do Senado e por este approvedo pela sua maioria. Creio que é este o pensamento do nobre Senador."

O SR. BARBOSA LIMA: – Não se dirá que eu esteja usando da palavra, pela ordem duas vezes, visto que a primeira era a necessidade do esclarecimento...

O SR. PRESIDENTE: – Era para uma explicação que V. Ex. tinha solicitado. Si fosse pela ordem, não poderia mais falar.

O SR. BARBOSA LIMA: – Não estou infringindo o Regimento que prohiibe que por uma questão de ordem se peça a palavra duas vezes.

Pedi a palavra, Sr. Presidente, dentro dos 15 minutos que o art. 10 me faculta para apresentar um requerimento em que reclamo o cumprimento de uma disposição do Regimento.

Como V. Ex. sabe e o Senado não desconhece, o novo Regimento, não é propriamente um Regimento a parte, é um additamento ao Regimento já existente, tanto que, reza inicialmente: "(acrescente-se ao artigo 125)". É, vem como acrescentamento ao art. 125 estas series de artigos que constituem os dispositivos que regem o andamento da reforma constitucional do Senado. De maneira que, continuam a nos governar tambem outros artigos do Regimento não emendado, não alterado, e entre estes avulta o artigo 114 que diz:

"Nenhum artigo de projecto poderá conter duas ou mais theses independentes, de modo que uma possa ser approveda e rejeitada outra".

Como V. Ex. vê, o dispositivo se refere a um artigo de projecto. Ora, nós estamos com um projecto de lei, é incontestavelmente um projecto de lei com exigências maiores, uma vez que elle visa modificar o texto constitucional. Mas é uma lei adicional, não um projecto de lei.

Portanto, aqui se enquadra o meu requerimento.

Que é que preceitua este artigo?

Preceitua que nenhum artigo de projecto, quer dizer, não haverá projecto o nenhum que possa conter artigos encerrando duas ou mais theses independentes.

Vamos a ver o que são theses e o que é que significa *independente*.

These, nós temos ahi enumeradas nos cinco comprimidos chimicos que vieram da Camara dos Srs. Deputados com o nome de artigos, valendo como cinco artigos, artigos alentados, artigos de grandes dimensões, mas, artigos não são titulos, capitulos, secções, conforme a technica de todas as constituições, todas as constituições methodicamente ordenadas e coordenadas.

Ora, pelo menos um desses artigos não é artigos, incide na prohibição do dispositivo regimental, porque contem theses diversas que independem uma da outra, que pódem ter exis-

tencia propria sem que a existencia da outra condicione a sua; sem que a existencia da outra seja filiada á existencia da anterior. São inteiramente distinctas.

Isso nós vemos no chamado art. 5º, conforme foi baptisado na sacristia do Cattete. Nesse art. 5º, ha theses independentes, das taes que uma pode ser approvada e rejeitada a outra.

Vamos lêr esse famoso art. 5, comprimido 5º. Ha nelles theses que versam sobre *habeas-corporis* e theses que versam sobre funcionarios publicas. São cousas absolutamente distinctas. Pode-se acceitar o que ali está preceituado sobre estatuto dos funcionarios publicos. São cousas absolutamente diversas; podem até construir projectos de lei distinctos e estão englobadas em um só artigo.

Eu, portanto, firmo-me no arti. 114, que determina: Nenhum artigo de projecto poderá conter duas ou mais – este contem mais de duas, pelo menos duas já mostrei – duas ou mais theses independentes, de modo que uma possa ser approvada e outra rejeitada.

Portanto, Sr. Presidente, para salvaguardar a soberania do Regimento, para que o Regimento seja realmente respeitado, eu vou enviar á Mesa um requerimento solicitando que a Commissão competente redija o projecto da Camara, subordinando-o a este mandamento, de tal modo que o artigo seja um artigo mesmo. Do contrario poderá passar em julgado que a Constituição Federal compõe-se de um artigo unico com 600 ou 700 *itens* ou paragraphos.

O legislador regimental, para evitar qualquer sophisma, declarou o que era artigo, quaes eram as condições para que uma parte de lei constituísse um artigo: – não conter duas ou mais theses independentes.

Este projecto não está redigido nos termos do Regimento.

Vou enviar á Mesa meu requerimento para que elle seja redigido pela Commissão do Senado, de accôrdo com o art. 114 do nosso Regimento.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados relativa á refórma da Constituição Federal seja devolvida á Commissão competente para que se dê cumprimento ao disposto no art. 114 do Regimento do Senado. – *Barbosa Lima*.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. só tem direito a fallar durante 15 minutos.

Tem a palavra o Sr. Muniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente, eu desejaria que V. Ex. me enviasse o requerimento, que acaba de ser lido. (*O orador é satisfeito.*)

Sr. Presidente, o nosso eminente collega, Senador pelo Estado do Amazonas, acabou de apresentar á consideração do

Senado um requerimento para que seja enviada á Commissão competente a proposta de revisão da magna lei da Republica, que nos foi mandada pela Camara dos Deputados.

A primeira duvida, que se levanta, Sr. Presidente, – e para isso chamo a attenção de V. Ex. – é qual será a Commissão competente. Sera a Commissão dos Vinte e Um, representando cada um dos Estados, inclusive o Districto Federal, ou será a commissão technica de Redacção, ou será ainda a Commissão permanente de Constituição?

Com certeza o meu eminente collega não fixou a Commissão, porque as mesmas duvidas, que assaltam o meu espirito, deveriam ter surgido á intelligencia de S. Ex.

V. Ex. ainda sabe que, pelo Regimento especialissimo que nos rege, para o Regimento que deve ser applicado para o estudo, debate e votação da reforma constitucional, ficou eliminada por esse Regimento a ida do projecto de revisão constitucional á Commissão de Redacção, porquanto, por disposição expressa, contraria a todos os moldes parlamentares, violadora de todas as boas normas que devem reger os assumptos que se debatem no seio de uma corporação policial e legislativa, como esta, o projecto de revisão constitucional não irá á Commissão de Redacção. De maneira que, quaesquer que sejam os vicios de fórma, os effeitos de expressão, as correcções de linguagem; quaesquer que sejam, emgim as lacunas, as impurezas de linguagem, tudo, emfim, que possa tornar imperfeita a obra legislativa, não terá o seu correctivo necessario no seio da Commissão de Redacção, e esse ponto é de tão capital importancia quanto é certo que o projecto que nos foi enviado pela Camara dos Deputados resente-se de tal lacuna mesmo na numeração dos seus artigos, que nem sei mesmo como possam ser encartados como parte integrante da Constituição da Republica.

Eu chamaria a attenção de V. Ex., Sr. Presidente, para o modo por que, sob o ponto de vista de fórma, está elaborado o projecto que nos foi enviado pela Camara dos Deputados.

Diz a emenda 1ª:

"Substitua-se o art. 6º da Constituição pelo seguinte:

Art. (em branco) O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvos, etc".

A emenda immediata tem o mesmo vicio. Diz simplesmente:

"Substitua-se o art. 34 da Constituição pelo seguinte:

Art. (em branco). Compete privativamente ao Congresso Nacional, etc".

Adeante, diz emenda 4ª:

Substituam-se os arts. 59 e 60 da Constituição, pelo seguinte:

"Art... (em branco; não tem numero).

A emenda n. 5 ainda tem o mesmo defeito, dizendo:

"Substituam-se os arts. 72, 75 e 80 da Constituição pelo seguinte:

Art... (em branco!)

Ora, Sr. Presidente, não comprehendo como é que, dispensando-se a Comissão de Redacção e não se permittindo que se apresentem emendas sinão com a assignatura de uma quarta parte dos membros do Senado, possamos corrigir esses defeitos de linguagem.

Que numero terá o artigo que vae substituir o art. 6º?

Dir-se-ha: terá o n. 6. Mas não está consignado no projecto e, portanto, tem que ficar com uma omissão.

A mesma cousa succede com a emenda n. 2. O artigo deverá tomar o numero 34. Mas o projecto não lhe indica numero algum.

Caso o mais interessante é o que se dá com a emenda numero 4, substitutiva dos arts. 59 e 60. Substituem-se dous artigos por um e a este não se dá numeração. Não sei que numero tomará o artigo que vae substituir os de ns. 59 e 60. Será o n. 59? Será o n. 60? Mas neste caso ficará um artigo sem objecto na Constituição da Republica, porque se dermos a este artigo o n. 59, pularemos o n. 60, que ficará em branco. Haverá um salto de um artigo para outro.

Na emenda n. 5 ainda se accentua com maior vigor essa anomalia, porque são tres artigos substituidos por um artigo zero. De maneira que não sei como se fará a numeração desse artigo. Será o art. 72? Será o art. 80? Seja como fôr, desde que se reduzam a um os tres artigos da Constituição, como é que se fará a numeração dos artigos componentes da Constituição da Republica!

V. Ex. sabe que ainda o Regimento estabelece que a emenda deve ser apresentada de tal forma que possa ser introduzida na Constituição, sem qualquer modificação. Dahi a razão de ser da dispensa da Comissão technica, de redacção.

Mas, pergunto a V. Ex. como se pode substituir os artigos dos 72, 75 e 80 por um artigo só, sem que se note um hiato na numeração dos artigos constituciones? Porque os artigos 72, 75 e 80 passarão a constituir um artigo só que não tem numero. Aliás, o projecto da Camara não terá esses artigos. Seja como fôr, dous dos artigos desaparecerão do seio da Comissão.

Mas quem ha de fazer a corrigenda si o projecto não vae á Comissão de Redacção?

E' uma questão interessantissima esta, Sr. Presidente.

Questão de ordem que será opportunamente levantada depois que o Senado deliberar a respeito do requerimento a offerecido pelo honrado Senador pelo Amazonas.

Essas considerações que venho fazendo provam exuberantemente a razão de ser do requerimento do honrado Senador pelo Amazonas, requerimento que S. Ex. baseiou no artigo 114 do Requerimento, que não permite que se reunam em um só dispositivos varias proposições que, pelo seu sentido e conceito possa uma ser rejeitada e a outra approvada.

O art. 114 diz o seguinte:

"Nenhum artigo de projecto poderá conter duas ou mais theses independentes, de modo que uma possa ser approvada e rejeitada a outra."

S. Ex., o meu illustre collega de minoria, formulou de maneira cabal a necessidade de ser resolvido, ou antes enviado á Commissão competente o projecto que veio da Camara dos Deputados, para lá se collocarem de accôrdo com o dispositivo regimental as varias proposições referentes á reforma constitucional. E' ainda outro argumento a favor do requerimento de S. Ex.

De forma que V. Ex., Sr. Presidente, comprehende bem que sem essa formalidade essencial de enviar á Commissão competente, que ninguem sabe qual seja ella, si a dos 21, si a de redacção, si a de Constituição, teremos, primeiro, violado o art. 114, ficando em uma só disposição materias tão differentes, que na propria Constituição que se quer remodelar constituem artigos tão distinctos que nem seguem a ordem numerica, porquanto de 72 se passa a 75 e de 75 para 80.

Ainda mais, sem essa formalidade de ser enviado o projecto á respectiva Commissão, ficaremos com artigos constitucionaes sem numero, porque vemos o seguinte: cinco emendas foram apresentadas á reforma constitucional para substituirem nove artigos.

De fórma que nós tivemos o englobamento de materias differentes, hecterogeneas em disposições que deveriam constituir artigos differentes e que passaram a constituir artigos sem numeros.

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que é da maior necessidade a approvação do requerimento offerecido pelo meu honrado collega. Sem elle, teremos implantado, não só a balburdia e confusão no seio do Senado, no momento da discussão e respectiva votação do projecto offerecido pela Camara, porquanto, teremos de dar votos globaes sobre assumptos de natureza inteiramente diversa, como ainda, uma vez, acabada esta obra, não de revisão constitucional, mas – como já tive occasião de affirmar – de reforma ante-constitucional da Magna Lei da Republica, uma vez cossummado o attentado contra os principios basicos da democracia brasileira, com a acceitação de uma reforma constitucional que esbulha e supprime todas as garantias e as mais bellas conquistas liberaes que temos obtido, atravez de seculos de lutas, no antigo e no novo regimen politico; teremos implantado a balburdia e a confusão durante o debate e votação dessas medidas revogadoras da Constituição da Republica, como ainda, depois de consummada essa obra verdadeiramente impatriotica, teremos o corpo da nossa Constituição deformado até na enumeração de seus artigos.

Será uma deformação material, uma deformação, não só na fórma pela qual se tem baseado o pensamento legislativo referente á Magna Lei da Republica, como ainda uma deformação até na enumeração successiva dos respectivos artigos constitucionaes.

Sr. Presidente, aguardando-me para ventilar as questões de ordem que opportunamente me forem sendo suggeridas a respeito do modo por que deve ser discutido e votado o projecto de revisão constitucional; aguardando-me para offerecer

essas questões em occasião opportuna, e em que haja numero legal para se deliberar sobre ellas, limito-me, neste momento usando do prazo restricto que me é conferido pelo Regimento, de 15 minutos apenas, a trazer o meu apoio, expresso em palavras, ao requerimento offerido ao Senado pelo eminente representante do Amazonas.

V. Ex. Sr. Presidente, naturalmente submettel-o-á á deliberação do Senado, de accôrdo com o preceito claro do nosso Regimento.

Uma vez, porém, que não haja numero legal para se deliberar sobre a materia que V. Ex. me informasse si o requerimento ficará sobre a mesa para ser submettido novamente á discussão, na proxima sessão do Senado, ou si, ao contrario, elle deverá ser renovado na proxima sessão do Senado, ou si, ao contrario, elle deverá ser renovado na proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: – De accôrdo com o art. 187, não havendo numero para votar o requerimento, julgar-se-á prejudicado o incidente e continuará a discussão da materia principal.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E' isto que pergunto a V. Ex.: Si fica á margem o requerimento, para depois ser submettido a votos na sessão seguinte, ou si precisa elle ser renovado pelo seu autor na proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Poderá ser renovado na sessão seguinte, si assim o entender o seu autor.

Lembro a V. Ex. que o prazo está esgotado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente, V. Ex. me avisa que já está extincto o prazo estricto, esta camisa de força do nosso Regimento, que constringe e impede as discussões no Senado.

Mas, eu me permitto a liberdade de me não sentar sem fazer um ligeiro reparo ás circumstancias especialissimas de estar V. Ex. presidindo o Senado sem nenhum secretario. Parece-me que se ha uma questão se maior alcance para a marcha dos serviços parlamentares é esta de estar uma Commissão, como é a Commissão de Policia, apenas representada por um de seus membros.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe que uma Commissão não póde deliberar sem o numero legal, e acredito que apezar de toda a bôa vontade, de todo o esforço de V. Ex. mathematico e arithmetico de que possamos dispôr...

O SR. PEREIRA LOBO: – Que as vezes são validos.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...um ou dous desses membros não pódem constituir a maioria de cinco.

V. Ex. tem feito varias observações no sentido de eu concluir as minhas considerações.

Satisfazendo a ansia de V. Ex. me vêr silenciar, devo dizer, antes de concluir, para deixar integralmente exposto o meu pensamento, que mesmo que estivessem presentes tres de seus membros, a Mesa não estaria com o numero legal, porque a Commissão de Policia é daquellas que para poder funcionar e dirigir os trabalhos legislativos, necessita da sua constituição integral, porquanto o Regimento estabelece cathegoricamente, as funções de cada um dos quatro secretarios, além das do presidente.

De maneira que o Regimento não só estabelece para o Presidente as suas funcções proprias e para os seus secretarios funcções especiaes, como ainda dispõe que na ausencia de um dos membros da Mesa, o presidente terá de convidar qualquer dos Senadores para preencher o vasio.

V. Ex. Verá no Regimento que é necessario a Mesa convidar qualquer Senador, ainda mesmo que seja um membro da minoria para completar o numero legal, afim de dirigir os trabalhadores do Senado legalmente.

O SR. PRESIDENTE: – Convido o Sr. Senador Moniz Sodré a occupar a cadeira de segundo secretario.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Pergunto a V. Ex. si não ha na Casa outro Senador que pertença as hostes governistas?

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa não tem politica. Para a Mesa todos os Senadores pertencem a um só partido – que é o Senado. Foi neste proposito que tive a honra de convidar V. Ex. Para occupar um logar na Mesa.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Si V. Ex. me informa que a Mesa não tem partido, devo ponderar a V. Ex. que assim não pensam os directores dos trabalhos parlamentares nesta Casa. Não entro na discussão desta thése que aliás está em verdade e indiscutivelmente na consciencia de V. Ex.; mas acceito a distincção que V. Ex. me faz para collocar com a Mesa, desde que V. Ex. convide outros membros para completar o seu numero legal.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão do requerimento.

Tem a palavra do Sr. Jeronymo Monteiro.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – pronuncia um discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE: – Respondendo ás considerações feitas pelo nobre Senador pelo Espirito Santo, lastimando que nem sempre a Mesa se atenha nas suas deliberações á letra do Regimento, cabe-me dar a S. Ex. uma explicação.

Qualquer outro que fosse o desejo da Mesa de decidir neste caso, no sentido de ser agradavel a V. Ex., ella está estrictamente sujeita aos dispositivos do Regimento, porquanto, jurista como é V. Ex., ha de concordar em que o Regimento, dizendo que "ao se suscitar, sobre qualquer materia uma questão de ordem, julgar-se-ha prejudicado o incidente e continuará a discussão da materia principal", resolve a questão e deixa perfeitamente a defesa da Mesa, no sentido de ficar bem claro perante o Senado que ella, neste caso, como em todos os demais, apenas tem obedecido fielmente á lei interna que nos rege.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Agradeço a V. Ex. a explicação.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa em discussão o requerimento. (*Pausa.*)

Si mais nenhum Senador quer usar da palavra, encerra-se a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Precedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos senhores Aristides Rocha, Souza Castro, Costa Rodrigues, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, Pires Rebello, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, A. Azeredo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Vidal Ramos Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa. (34).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada apenas 15 Srs. Senadores.

Não havendo numero para a votação do requerimento fica elle prejudicado.

Continua a discussão da proposição n. 45.

Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz, Préviamente inscripto.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não venho, Sr. Presidente, trazer a minha collaboração ao projecto de revisão constitucional que nos foi enviado pela Camara dos Deputados. Meu fim é apenas dar os motivos que me levam a negar o meu apoio a esse projecto, que reputo um attentado contra os direitos do povo brasileiro.

Dividirei, Sr. Presidente, as considerações que pretendo adduzir em justificativa do meu voto em duas partes. Na primeira estudarei a questão de modo geral; na segunda, apreciarei cada uma das emendas que constituem a proposta.

Devo dizer, Sr. Presidente, que não sou systematicamente contrario á revisão constitucional. Sou até daquelles que pensam que a nossa magna lei carece de retoques. A minha attitudo franca e decididamente contraria á reforma projectada, é determinada pelos motivos, que vou dar sciencia ao Senado.

Em these, Sr. Presidente, não ha quem não seja revisionista. A theoria da immutabilidade das constituições, outrora tão ardosamente sustentada por espiritos de eleição, já foi ha muito relegada para os archivos das antigualhas philosophicas. Inteiramente incompativel com a evolução scientifica, subordinada aos methodos positivos, da observação e da experiencia, não vale a pena com ella nos detenhamos. Longe vão os tempos em que o legislador agia abstractamente, influenciado pelo pensamento de formular as leis, consoante as doutrinas em voga no momento.

Hoje, obedece a uma directriz muito diversa. Outros são os factores que o guiam, predominando entre elles as condições mesologicas. Suas preferencias não são pelas idéas

mais attrahentes ou mais deslumbrantes, nem pelas que no terreno das abstracções se lhes affiguram as melhores, sinão pelas que mais se harmonizam com a situação material, intellectual, moral e psychologica do povo.

Consequentemente, em se tratando de revisão de leis, maximé da leis, maximé da lei fundamental, da lei das leis, o que nos assiste examinar precipuamente, o que antes de tudo, nos cumpre verificar, é a oportunidade.

Haverá quem, depois de alguns instantes de reflexão sobre o momento angustioso por que está atravessando o nosso paiz, possa, em consciencia, responder pela affirmativa, isto é, que é opportuno o momento para emprehendermos tão ingente tarefa?

Apreciamos os factos.

Em si mesmo, Sr. Presidente, o *estado de sitio*, ainda quando executado com brandura, o que raramente acontece, devido á sua propria natureza, de *inconsequencia demolidora da base primordial de qualquer Constituição livre*", na phrase feliz de Lastarria, – produz a desconfiança, o mal estar, o terror em todas as camadas sociaes. Basta dizer que é uma ameaça constante a todas as liberdades publicas e individuaes, portanto privando o individuo da facultade de locomoção, **sequestrao** assim do meio social *ipso facto*, fica impossibilitado de desenvolver a sua actividade, de trabalhar, de prover-se dos recursos precisos para o sustento da familia, mórmente quando se o torna incommunicavel, privando-se-o até da correspondencia escripta.

Ora, um povo que vive sob essa mentalidade póde cogitar da reforma da sua estrictura legal, de sua lei basica, que exige profunda meditação, acurado estudo, completo desapaixonamento?

Accrescente-se que o modo pelo qual se applica ou está sendo applicado o *sitio* do Brasil, dando-se-lhe erronea intelligencia, ampliando-se-lhe os effeitos, dilatando-se a competencia dos seus executores, tornando-o, portanto, mais apavorador, augmenta a sua repercutora, fazendo-a actuar com maior intensidade sobre a mentalidade do individuo e o meio.

O *sitio* não tem por objectivo punir. Mas, facilitar o estabelecimento da ordem publica alterada, habilitando o Governo a agir com maior presteza, liberto de formalidades processualisticas, que lhe difficultam as providencias de character prompto. Os abrangidos pelo *sitio* não são considerados criminosos. Como muito diz Carlos Maximiliano, citando Barraquero, no *sitio* "*permittte-se deter e não prender; afastar e não expatriar*". Não devem, pois, ser os detidos tratados como os delinquentes communs. São geralmente individuos normaes, dotados dos melhores sentimentos, incapazes de violarem a média do *senso normal* de que nos falla Garofalo, quando firma o conceito naturalistico do delicto. São revoltados, com ou sem razão, contra a acção do governo que reputam arruinadora da patria; são adeptos de taes ou quaes ideaes politicos ou sociaes, que almejam ver triumphantes para a felicidade da comunidade.

Por isso é que na vigencia do *estado de sitio* as medidas de repressão contra as pessoas não podem ir além da *detenção em logares não destinados a réos de crimes communs e a*

remoção para outras partes do territorio nacional. Na Argentina faculta-se ao detido o direito de escolher fóra do paiz o logar para onde quer ser enviado.

Ora, no Brasil não é assim que se comprehende esse instituto, tem-se, positivamente, adulterado o seu conceito, pelos menos na sua execução, não obstante os embargos do Poder Judiciario, não tanto quanto era para desejar, reprimindo ou amenizando os excessos revoltantes do Poder Executivo. Assim é que se recolhem os detidos em logares destinados a presos communs ora abertamente, com a mais revoltante ostentação, com o maior desprezo pela lei e pela opinião publica, ora apadrinhando-se com grosseiros sophismas. Castiga-se physicamente, esperando-os com selvageria, revivendo os mais atrozes supplicios da idade média, deixando-se-os curtirem fome e sede! Priva-se-os de receber visitas dos entes mais intimos, da correspondencia, mesmo censurada, e até da assisntencia medica! Os tormentos são de tal ordem, que algumas das victimas teem sido levadas a pôr termo á existencia e outras, não podendo aos mesmos resistir, são dadas como suicidas para o effeito do enterramento, falseando-se, desta sorte, a estatistica dos **assissinios**, torpes e barbaros! Os que no futuro tiverem de escrever o que foi o *estado de sitio*, nesta phase negregada que estamos supportando como fossemos invertebrados, hão de sentir a penna tremer-lhes nas mãos horrorizados com as miserias commettidas nas masmorras infectas em que se encarceram suppostos criminosos politicos, salientando-se entre taes torpezas as de que foram theatro o celebre vapor *santos*, onde havia o prazer satanico de infligir-se aos presos, para gaudio dos seus algozes, surras com tubos de borracha e chicotes com pontas laminadas, pelas madrugadas frias, antecedendo aos classicos banhos salgados por meio de esguichos!

Ainda mais. O estado de sitio, entre nós, traz como consequencia immediata o amordaçamento da imprensa e o trancamento dos comicios populares. Quanto á imprensa dir-se-ha que o governo levantou a *censura* para a discussão da reforma constitucional. Primeiramente, não é verdade. Ha restricções.

Ainda ha pouco o Sr. Barbosa Lima, levantando importante questão de ordem. teve ensejo de referir-se ao facto da censura ultimamente ter prohibido que os jornaes déssem noticia do occorrido no Parlamento, quando no Senado se acha em discussão a reforma constitucional.

Varios artigos e entrevistas sobre o assumpto teem sido condemnados pelos lapis soberanos da *censura* policial.

Lembrarei, Sr. Presidente, que o Sr. Senador Moniz Sodré, escrevendo uma série de artigos assignados para o *Correio da Manhã* sobre a Revisão Constitucional, passou pelo dissabor de ver um delles multilado pela *censura*, de maneira a transformar-lhe o pensamento.

O Sr. Senador Soares dos Santos, dando uma *entrevista* ao *Correio da Manhã* tambem sobre este momentoso assumpto, para que a mesma fosse publicada, teve necessidade de tel-a aqui, porque a *censura* a havia vetado!

O mesmo aconteceu com o humilde orador. Apenas a minha ficou sem publicações, pois, não a li ao Senado, não a transformei em discurso.

Mas ainda que houvesse sinceridade na suspensão da *censura* para a revisão, a situação no fundo seria a mesma, moral e materialmente. Em primeiro lugar, a liberdade quando não emana da lei, quando é uma concessão da autoridade, que a póde fazer cessar no momento em que bem entender, não é liberdade, E' uma liberalidade, uma concessão que póde até ser humilhante.

Em segundo lugar, porque sendo amplo o poder da policia para deter os cidadãos na vigencia do sitio, o autor de um artigo sobre a revisão, que cair no desgredo do Governo, não será encarcerado pelos conceitos nelle externados mas por uma *outra causa* que não convém ao Governo divulgar, por *alguma alta razão de Estado*.

O Senado deve estar lembrado do que aconteceu com o Dr. Bruno Lobo. Apresentou-se este eminente professor perante o Supremo Tribunal Federal, defendendo um *habeas-corporis*, requerido por alumnos das nossas escolas superiores que pleiteavam pelo reconhecimento de um direito que reputavam liquido. Neste mesmo dia o Dr. Bruno Lobo foi recolhido a prisão, onde creio que ainda está, como pediria ao nobre *leader* da maioria que me informasse.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Eu não sou Chefe de Policia.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Pensei que V. Ex. nos pudesse dar essa informação. Sei que V. Ex. não é o Chefe de Policia, mas além de ser depositario do pensamento do Governo nesta Casa, vive nas altas rodas da administração.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Si eu soubesse eu prestaria essas informações.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Suppunha que V. Ex. andasse ao corrente que se passa.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não posso estar a me preocupar com pequeninas questões.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não posso concorda que V. Ex. repute *pequenina questão* o facto e de se prender um professor de uma das escolas superiores, por ter comparecido ao Supremo Tribunal Federal para defender uma causa justa dos seus discipulos.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Não destingo entre revoltosos.

O SR. ANTONIO MONIZ: – O facto porém, é o seguinte: o Sr. Bruno Lobo no mesmo dia em que defendeu o *habeas-corporis* impetrado pelos estudantes, foi preso. Requereu *habeas-corporis*. O Tribunal mandou ouvir o Governo, Este declarou que o paciente não estava recluso por haver defendido o *habeas-corporis* dos seus alumnos, mas por *motivo de ordem publica!*

Como vê V. Ex., este facto vem em apoio da these que sustento. O individuo tem liberdade para praticar tal acto, mas se o pratica será preso por *outra cousa*, por *motivo de ordem publica!*

Os comicios populares, porém, não foram abertos. E V. Ex., dirijo-me ao illustre relator da comissão dos 21, um dos autores da Constituição actua, propagandista da Republica, para perguntar-lhe se acha regular que se discuta uma re-

forma constitucional em um paiz em que taes comicios estão trancados pela policia.

Wilsom, o grande presidente da Republica norte-americana, na época mais affervescente da guerra mundial, declarou que fazia questão capital que os comicios populares funcionassem com a maior normalidade, porquanto os considerava auxiliares efficientes de uma administração. Entretanto, naquelle momento, o grande povo americano achava-se dividido em duas correntes, uma que applaudia a intervenção dos Estados Unidos na luta, e outra que a condemnava.

Convem, porém, não esquecer Sr. Presidente, que taes factos não ocorrem unicamente na capital do paiz. Não é sómente a formosa cidade do Rio de Janeiro que é affligida pelo guante ferrenho de *sítio* desalmado que, perdendo o character de medida de excepção, se tornou endemico. Ao mesmo regimem estão sujeitos oito unidades da federação e até bem pouco tempo dez. Aliás, nos Estados as violencias são mais facéis de ser effectuadas, maximé se a opposição local tambem o é ao Governo da Republica. Darei um exemplo occorrido commigo proprio e, um só, porque, se quizesse, poderia apresentar mais.

Suspensio o segundo *sítio* na Bahia, tive a ingenuidade de, com o Senador Moniz Sodré, montar um jornal. Está bem visto que esse jornal não era para entoar as «benemerencias» dos Governos aos quaes faziamos opposição.

Sahiram cinco numeros apenas. A nossa foi a mais moderada possivel, não resvalou para o terreno das aggressões pessoaes. Apesar disso, no dia em que se achava em elaborações a sexta edição, apresentou-se na redacção um delegado auxiliar com crescido numero de soldados, que cercaram e occuparam o predio, e solenemente declarou-me que o *sítio* havia novamente sido decretado para a Bahia, estando, em virtude disso, suspensa a circulação do meu jornal. Apesar de ter-lhe objectando que o *sítio* não podia produzir effeitos desde que o respectivo decreto ainda não havia sido publicado no *Diario Official*, nem em imprensa alguma, o esbirro policial insistiu e eu, que não tinha meios para resistir, mandei paralyzar o trabalho typographico. Momentos depois, surgia-me o chefe de policia, acompanhado de officiaes, armados de espadas e repetições, afim de assistir ao empastellamento da folha superintendido pessoalmente pelo delegado, que voltará unicamente para dirigir a covarde façanha.

Não alludo a este facto para queixar-me da violencia que fui victima ou antes, de que foram victimas os sentimentos do povo bahiano, de que o jornal empastellado, cuja a direção me fôra confiada, era o expoente.

Delle me occupei para dar cópia exacta da situação em que se acha a o paiz, da falta de segurança que toda a parte se observa, do gráo de anarchia reinante. No caso narrado, por exemplo, verificam-se varias anormalidades: *sítio* antes da publicação do respectivo decreto, ataque á livre manifestação do pensamento, á liberdade de trabalho e ao direito de propriedade.

Mas admittimos que o *estado de sítio* já tivesse sido suspenso, quando iniciada na Camara dos Deputados a discussão da reforma, ainda assim o momento não seria propicio para

revermos a nossa lei constitucional, com tanto cuidado e carinho, elevação e patriotismo, elaborada pelos constituintes de 91.

A ultima eleição presidencial agitou profundamente a nação, devido principalmente a dous factos, a feição democratica que lhe imprimiu a Reacção Republicana, cujos candidatos percorrem os Estados, indo até os seus sertões, na propaganda de sãoos principios liberaes, entendendo-se directamente com o povo, ouvindo as suas queixas e os seus reclamos, estudando de «visu» as suas necessidades; e o grave incidente das *cartas*, que tanto aproximou as forças armadas, melindradas com os insultos nellas contidos.

O pleito foi renhido, o mais renhido que a nossa historia registra. Todas as classes sociaes envolveram-se na campanha.

Com isso só devemos regosijar. Foi um symptoma de vigorosa vitalidade. A nação sacudiu-se. Verificou-se que ainda havia espirito publico no Brasil, que não eramos um povo morto pelo sceptismo. Desgraçadamente assim não entedeu o candidato que logrou ir ao cattete, o candidato reconhecido pelo Congresso Nacional. Mais uma vez revelou-se um homem fóra do seu tempo, verdadeiro retardatario. Molestou-se com competição. Sonhara ser um aclamado do povo, não se lembrando que as suas credenciaes apenas lhe davam direito a que os mais optimistas, apenas, vissem no seu portador *uma esperança*, que, aliás, foi malograda. O combate que soffreu, vehemente, é verdade, violento mesmo, desorientou-o. Entretanto, Sr, Presidente, não devia ignorar S. Ex as eleições presidenciaes, mesmo quando, o suffragio não é directo, como nos Estados Unidos e na Argentina, são sempre accidentadas. Os candidatos soffrem bastante, levam por muito tempo atravessando as ruas das amarguras. Na grande Republica da America do Norte fundam-se jornaes de occasião só para insultal-os, deprimil-os, calumnial-os. Com tudo isso deveria contar o Sr. Arthur Bernades, quando aspirou a chefia da nação. «Quem não quer ser lobo, não lhe veste a pelle».

Assumindo o governo, não teve S. Ex. forças para dominar-se. Deixou-se assoberba pelo despeito, pelo odio e sobretudo pela ancia de vingar-se. Entendeu que o seu primordial dever *era punir severamente* aquelles que o tinham guerreado a candidatura, antepondo o seu, o nome de outro brasileiro, ainda que esse nome fosse possuidor de uma fé de officio brilhantissima, que não permittia mais que se o considere «uma simples esperança», porquanto, dentro e fóra do paiz, já estava sagrado estadista de largo descortinio e pulso forte, liberal e progressista, honesto e moderado. Era o presidente reconstructor do Estado do Rio de Janeiro, do Presidente da Republica que, no momento de grande ebullição popular, governou sem *sítio*, mantendo sempre a ordem publica e a financeira; do ministro do Exterior, que com rara habilidade conduziu com muito acerto a nossa diplomacia em phase assás delicada de guerra mundial.

Avassallado, porém, Sr. Presidente, pela erronea e estreita orientação que traçou, o Governo actual commetteu de inicio, uma série de desatinos, cada qual mais despropo-

sitado. Os altos problemas politicos e administrativos foram atirados á margem. Antes de tudo, acima de tudo, o *ajuste de contas* com os impugnados da sua eleição.

E assim vieram as intervenções indebitas nos Estados, as *depurações* escandalosas, as perseguições a funcionarios, a permanencia do *sítio* e a recusa a amnistia.

Divorciou-se por completo da nação. O resultado era fatal. Não era preciso ser propheta para prevê-lo. Veiu a revogar que quasi dous annos assoberba o paiz forçando-o a grandes sacrificios de sangue e de dinheiro, que podiam ter sido evitados si não fosse a teimosia pathologica da politica estrabica que nos levou ao abysmo em que convulsivamente nos debatemos ha cerca de tres annos.

Mas não tenho em vista discutir a revolução de 5 de julho. Sobre este assumpto já tive ensejo de me manifestar, não sômente na imprensa, como em discursos proferidos perante o Senado.

O que quero é assignalar que estando o Brasil sob a acção de um movimento revolucionario, reputado de grande extensão pelo proprio governo, e, por consequencia, debaixo do dominio de paixões incandescentes, não possui a calma indispensavel para reformar a sua lei magna.

Não se revê constituições em épocas de agitação, em que os animos estão justamente exaltados, em que as queixas são recentes e as feridas ainda sangram.

Aliás essa é a opinião da Nação. Creio que não serei exagerado, dizendo que presentemente só um brasileiro deseja a revisão constitucional, maximé nos termos propostos pela Camara do Deputados: o Presidente da Republica.

Um dos nossos mais brilhantes matutinos, editados nesta capital, *O Jornal*, abriu um inquerito a respeito. Ouvi individualmente crescido numero de jurista e de politicos, bem como varias collectividades. O resultado apurado foi assás expressivo. Raro foram os votos pela oportunidade da reforma. No meu Estado a imprensa fez indagações identicas e com a mesma conclusão. Entre as opiniões colhidas ali, citarei a do conselheiro Pedro Ribeiro, illustre presidente do seu Superior Tribunal de Justiça.

Referindo-se á revisão constitucional, disse S. Ex. em entrevista concedida á *A Tarde*:

"Tomou esta tarefa sobre os seus hombros, o actual Presidente da Republica, com o animo decidido, de que tem dado as mais sobejas provas".

Na sua mensagem accentuou os pontos em que, atendia, deviam ser attingidos pela reforma, e o *leader* da bancada paulista, Sr. Herculano de Freitas, foi incumbido de elaborar as emendas respectivas.

São ellas de natureza a contestar o espirito reformista, que dominava o nosso ambiente? Impõe-se uma preliminar que domina primeiramente o assumpto da revisão: e da sua oportunidade.

No estado actual dos espiritos não hesito em declarar que não ha *nada mais imppotuno do que uma reforma de tal natureza*.

O paiz atravessa uma situação que o principio da autoridade soffre os maiores embates, sendo preciso que o seu representante central lance de meio extremos para defendel-o.

O estado de sitio esta decretado para pontos mais importantes do territorio nacional. A imprensa e a tribuna continuam, aquella sob á ameaça de uma lei votada em perigo anormal e ambas tendo a atemorizal-as a suspensão de garantias.

Já tive occasião de referir-me a depressão moral que tal estado provoca nos homens de pensamento.

O Poder Executivo, por uma necessidade de defesa tem concentrado uma somma de energia exepccional, que actua sobre o Legislativo, de modo a se avaliar que este não agirá com a liberdade de espirito necessaria para enfrentar um problema de tanta importancia.

O mais rudimentar bom senso aconselharia a só adiar tal providencia.»

Temos, porém, provas mais positivas, entre as quaes as gravissimas irregularidades havidas da Camara dos Deputados, por accasião da discussão e da votação da proposta da revisão e as que já presenciamos. Basta dizer que não obstante haver o Governo passado pelas forças cuadinas, vendo-se na dolorosa contingencia de appellar para solidariedade dos amigos, collocando a questão do terreno da confiança, transformando assim uma questão *essencialmente doutrinaria* em uma *questão partidaria*, sinão *pessoal*, a proposta só logrou approvação da Camara dos Deputados, fazendo esta taboa raza até do dispositivo constitucional regulador da especie, a começar pela dispensa do *quorum* necessario, indispensavel, para sua approvação.

Isso não falando nas violações regimentares.

Entretanto, não ignoram os Srs. Senadores o papel importante que as leis internas dos parlamentos exercem na marcha dos negocios publicos. Como sabem, V. Ex. e os meus illustres collegas, que horam a sua attenção, pelo nosso direito de toda as nações americanas, não são inconstitucionais sómente as leis que conteem no seu texto , dispositivos expressamente contrarios á constituição, mas tambem as votadas com violação de regras estabelecidas no Regimento interno de cada ramo do Poder Legislativo, para sua elaboraçãõ.

Sr. Presidente, para que se fique tendo uma idéa exacta do que foi a discussão da proposta da Camara dos Deputados, nada mais e preciso do que ler a declaração do voto do brilhante Deputado pernambucano Solano Cunha, que nenhuma contestação soffreu. E' um documento notavel por todos os aspectos porque o apreciamos. Seu autor não pertence á esquerda parlamentar. E' amigo do Governo. (Lê):

«Declaro ter votado contra a reforma constitucional, em sua segunda phase, pela impossibilidade em que me encontrei de distinguir com o meu voto as

boas das más emendas, em virtude de, na 2ª discussão, se terem fundido em cinco as 76 emendas do projecto inicial.

Já não é pouco que se discuta a reforma dentro do *estado de sitio*, com uma liberdade de favor, e sob as paixões irrefreaveis de uma luta que nem o Governo nem o Congresso consideram extinctas, tanto que nem aquelle solicita, nem este decreta a suspensão da medida excepcional (*quem diz isto é um Deputado que presta apoio á actual situação*) ha quasi tres annos, humilhados perante o estrangeiro, e sobretudo, perante as tradições da nossa historia que nos aponta um Imperio mais tranquillo do que tem sido a Republica, turbulenta, diga-se de passagem, porque tem falado aos seus governos a autoridade dos que se fundam no voto real da Nação.

Aggravando esta situação de liberdade limitada fóra do Congresso, reforma-se em fechar de olhos obra ainda das paixões do momento, o nosso Regimento Interno, introduzindo-lhe disposições draconianas, com supprimir os intersticios indispensaveis á reflexão entre dous actos de materia tão grave, com adoptar o encaminhamento global das votações, facto sem precedentes na lei interna da Camara, e com permittir o encerramento das discussões, contrariando neste ponto o espirito inilludivel do art. 90 da Carta Policia. Admittido o precedente de se poder encerrar a discussão, tão legitimo, seria fazel-o depois de duas sessões, como depois de uma, tanto depois de duas como de uma hora ou até depois de ter faltado apenas um orador, o que vale dizer-se supprimida a discussão.

Cousa mais grave ainda nessa reforma de emergencia em sua segunda phase, é a fusão em cinco das 76 emendas iniciaes, de maneira a tornar impossivel a selecção pelo voto, como notei a principio, entre as emendas que a Camara approvada de bom grado e as que ella possivelmente rejeitaria, si não visse na contingencia em que esteve de approvar estas para não rejeitar aquellas.

E' de lembrar-se a esse proposito que na Constituinte de 91, muitas emendas constavam de membros de phrase destacados e até de simples palavras. Era o respeito integral á opinião e ao voto do constituinte.

Hoje, chegou-se ao desproposito de reunir em uma só emenda a materia sem nenhum nexo approximativo dos arts. 72, 75 e 80, da constituição vigente. E' assim que na emenda n. 5, se trata da *representação do Brasil junto á Santa Sé, da liberdade de entrar ou sair do territorio nacional; da propriedade e exploração das minas; da restricção do habeas-corpus; dos impostos sobre vencimentos irreductiveis; da expulsão dos estrangeiros; da criação de empregos e estipulação de vencimentos; da aposentadoria dos funcionarios publicos; da declaração do estado de sitio.*

E' como se vê a perfeito no desprezo pela opinião individual do Deputado e pela opinião collectiva

da Camara. Quem votasse pela representação do Brasil junto á Santa Sé, teria de votar concordando com todas as medidas diversissimas de que se compõe a emenda, as boas, as más, e as pessimas. E vice-versa, quem discordasse de uma das medidas enfeixadas nessa emenda, votando, teria de discordar de todas. E assim quanto ás outras emendas. Deputados houve que se declaram *contrarios a partes* de uma emenda, votando, entretanto, *a favor dellas*, porque não queriam rejeitar as outras partes com que estavam de accôrdo, visto que toda a emenda devia ser votada em conjucto. De sorte que si a decisão da Camara fosse tomada separadamente em relação a cada parte das emendas, teria tido diverso resultado do que o que se apurou em relação á emenda apreciada no seu todo.

E é quasi certo que algumas dessas medidas teriam sido rejeitadas. Preferi, pois, votar contra todas, a apoiar medidas como por exemplo, a que exclue a função do Poder Judiciarios, em relação a actos do Executivo e do Legislativo durante o sitio, quando mais se faz precisa a intervenção moderada daquelle poder, em um paiz como o nosso em que só tem havido excessos por partes dos outros dous.»

Mais ainda. A resistencia heroica opposta pela valente minoria da Camara na defesa dos legitimos interesses nacionaes atemorizou o Cattete, que na certeza absoluta de que a minoria do Senado tambem cumpriria com hora, o seu dever para com a Nação, providenciou para inutilizar-lhe a acção civica, exigindo dos eus amigos uma reforma regimental, consentanea com os intuitos tyranicos, caracteristicos do momento tenebroso que atravessamos.

O Senado havia votado o anno passado, um capitulo adicional á sua lei inteira, estabelecendo o processo para a reforma da Constituição. Não foi um trabalho escoimado de defeitos. Ao revés. Basta considerarmos que dispensava *o voto dos dous terços da totalidade dos Senadores* para a approvação das emendas da revisão, contentando-se com *o voto de dous terços dos presentes*, ferindo, deste modo, de frente, o espirito e a letra da nossa Carta. Mas, indiscutivelmente, era menos asphyxiante que o seus congenere da Camara. Assim é que permite ao Senador apresentar emendas á proposta de revisão o que não era concedido ao Deputado. Na Camara, a Mesa só podia dar andamento ás emendas subscriptas, pelo menos, pela quaria parte dos seus membros. Antes, porém, da sua execução ter *evidenciado os seus inconvenientes, suas falhas e defeitos*, o Senado deliberou reformal-o, ás pressas, approximando-o do da Camara, sob o fundamento de que a reforma constitucional *corria perigo*. Mas, perigo de que? Perigo de ser estudada e discutida, de serem alvitradas idéas tendentes a melhoral-a, de chamar-se attenção para certos dos seus pontos? Agiu, porém, o Senado, espontaneamente? Ou, melhor, agiu inspirado pelos seus proprios desejos? Não. Cedeu, como a Camara, ás injuncções partidarias.

Nesse terreno foi que o *leader* collocou a questão. E o direito do Senador apresentar emendas á proposta constitucional, tão ardorosamente defendido pelo nosso presidente

effectivo, foi eliminado, os prazos intersticiaes reduzidos á metade, além de outras medidas restrictivas. A intenção de embaraçar que a discussão fosse ampla, clara, evidente, ou antes, o pensamento de evital-a, é manifesto. Entre as disposições recentemente votadas existe uma que autoriza o encerramento da discussão da proposta, em qualquer dos turnos, desde que tenha sido debatida em tres sessões. E o mais interessante é que o Senado tomou taes deliberações açodadamente,, convocando sessões extraordinarias para os domingos e dias feriados, prorogando-as á noite, com o fim de vencer pelo cansaço os que não rezam pela infernal cartilha do Cattete, e até votando sem numero!

Não me deterei na analyse destes factos, dos quaes, aliás, entristecido, me occupei no momento opportuno. Limitar-me-hei a reproduzir o que, com a alma amargurada, ouvi de mais de uma voz autorizada: A Camara, na discussão e na votação da revisão constitucional, desmandou-se. Violou varios dispositivos regimentaes e até a propria Constituição. Reformou o seu regimento afim de precipitar a aprovação da reforma. Realizou sessões nos dias feriados, prolongado-as até a manhã do dia seguinte. Mas uma cousa ella não fez! A Camara não votou sem numero.

Não insistirei nesse ponto. O que desejo é que o Senado conscio de sua importancia missão constitucional, das grandes responsabilidades que lhe cabem, penitencie-se do passo errado dado e encarando dóra avante com segurança, firmeza e, sobretudo, com independencia, o problema que está resolvendo, delibere, como lhe ditar o patriotismo consciente, attendendo aos reclamos da Nação e não a motivos outros.

Não esqueça o Senado que a sua aprovação a uma reforma constitucional *inconstitucionalmente votada* é um crime para o qual não ha attenuante. E' a decretação da anarchia. Desde que isso se dê, ficaremos fatalmente com duas Constituições, a antiga, a legitima, a verdadeira, e a nova, isto é, a emendada sem o cumprimento de formalidades impreteriveis, arbitrariamente, á qual o Poder Judiciario por maior que seja a sua condescendencia não poderá dar, sem se despir da sua magestade, a sua solidariedade, reconhecendo-lhe a existencia.

Repellindo a proposta da Camara, o Senado não faz acto de opposição ao Sr. Presidente da Republica. Faz obra de civismo. Presta-lhe inestimavel serviço. Liberta-o da responsabilidade moral de haver anarchisado as nossas instituições, o nosso, direito positivo, como já anarchisou a nossa vida politica, administrativa, economia e financeira.

Sou, pois, Sr. Presidente, preliminarmente contrario á proposta da revisão constitucional vinda da outra Casa do Congresso. Além de não reputar opportuno o momento para o emprehendimento da reforma da nossa estructura constitucional, a proposta teve marcha irregularissima na Camara, não foi ahi debatida normalmente, nem votada consoante o determinado pela nossa magna lei. Sua discussão foi anarchica e atabalhoada, norteadá por disposições regimentaes draconianas que iam sendo votadas no occorrer da discussão á medida

que as dificuldades iam surgindo, fitando sempre cercear a acção dos Deputados. sua votação manifestamente inconstitucional.

Todavia, desde que o Senado resolveu della tomar conhecimento, contra o meu voto, que achava devia-se devovel-a á Camara, adduzirei a seu respeito algumas considerações.

Começo declarando que ainda quando o momento fosse o mais opportuno para revermos a obra grandiosa dos constituintes de 1891 e a proposta em debate houvesse sido regular e constitucionalmente approvada na Camara dos Deputados, não lhe daria o meu voto. Combatel-a-hia com todas as minhas energias, desde que a considero um attentado monstrooso contra a Republica e a Federação, contra as liberdades politicas e individuaes, contra a evolução politica e social, contra as mais bellas conquistas democraticas e juridicas em debate houvesse sido regular e constitucionalmente approvada na Camara dos Deputados, não lhe daria o meu voto. Combatel-a-hia com todas as minhas energias, desde que a considero um attentado monstrooso contra a Republica e Federação, contra as liberdades politicas e individuaes, contra a evolução politica e social, contra as mais bellas conquistas democraticas e juridicas do povo brasileiro, contra a justiça e a moral, contra a logica e a razão.

Sr. Presidente, a idéa da revisão do nosso Pacto Fundamental data de ha muitos annos. Quem primeiro a aventou foi, talvez, o Sr. Leopoldo de Bulhões na primeira reunião do Congresso Nacional, em seguida á promulgação da Constituição, levantando na Camara dos Deputados a idéa de serem remodelados os seus dispositivos acerca da divisão das renda. Pouco depois, Silveira Martins, impressionado, principalmente, com a politica do seu Estado natal, lançava, em 1892, memoravel manifesto, em que pregava francamente a resurreição do parlamentarismo, que se tornou o ponto capital dos ideaes do Partido Federalista do Rio Grande do sul, seguindo-se-lhe o programma da primeira dissidencia paulista, que encerrava medidas que não tocavam na essencia do regimen presidencial, e o de Assis Brasil, tambem com orientação diversa da dos seus coestadoanos, se bem que harmonicos em alguns pontos. Em 1910, Ruy Barbosa, que na vigencia do quadriennio Campos Salles, do qual foi vehemente oppositor, sustentára pela imprensa que já havia chegado o instante de revermos a grandiosa obra em que tivera parte muito pronunciada, arvorou o revisionismo em bandeira de combate na campanha presidencial que emprehendeu contra o marechal Hermes, reproduzindo o mesmo gesto quando novamente candidato em competição com Eptacio Pessôa.

Aliás, a revisão do Senador bahiano era branda, «uma revisão homoepathica» na phase feliz de illustre escriptor patrio, não attingia a nenhum dos pontos fundamentaes da nossa magna lei, salvo a uniformidade do direito adjectivo pelo qual, aliás só se manifestou abertamente, no programma do mallogrado Partido Liberal, fundado após a campanha *civilista*, no qual retocou e ampliou algumas das idéas revisionistas anteriormente alvitradas. No manifesto de 1910, o notavel brasileiro contentava-se que ao Supremo Tribunal fosse dado o character de corte de revisão, não fazendo questão da unificação do direito processual.

Além dessa expansões de partidos e de correntes politica ephemeras, temos artigos de jornaes e de revistas, discursos e pareceres parlamentares, monographias de indiscutivel valor, como as de Araujo Castro e de Castro Nunes.

Em todos esses trabalhos, em que a orientação não é homogênea não se observam tendências retrogradadas. Em nenhum se prega o descaso pelos princípios garantidores das liberdades, nenhum quer o alargamento dos efeitos do sítio, a restrição do «habeas-corpus», pelo menos, sem lhe dar succedaneo; a diminuição da competência do Poder Judiciário e do Legislativo em proveito do Executivo, dos "tres praticamente do mais forte, porque é o que dispõe da força e do dinheiros».

No ultimo pleito presidencial, os dous antagonistas não enfrentaram o problema. Nenhum se declarou adepto da revisão, motivo pelo qual o Sr. Ruy Barbosa declarou que se abstinha da luta, dando carta branca aos que o reconheciam como chefe para agirem como quizessem. A impressão que as duas plataformas deixaram no espirito publico, foi que ambos os candidatos se desinteressavam do assumpto. Nilo Peçanha, aliás, não pôdia ter attitude differente. Estava inteiramente identificado com Borges de Medeiros, então partidario intransigente da integridade da obra dos constituintes de 1891.

Seu competidor declarou, no solemne banquete que «não se apresentava ao eleitorado, com idéas de, revisão da Constituição.» E para mais nitida tornar a sua opinião accrescentou, no mesmo discurso: «Executada com sinceridade e patriotismo dentro dos largos moldes liberaes, ella (a Constituição de 24 de fevereiro) é capaz, a meu ver, de assegurar o constante progresso do paiz, desde que os seus executores, os homens que occupam e scenario politico, pela força da acção e do exemplo, exaltem o nosso meio á altura das instituições que o regem». Eis um ponto em que a minha opinião se harmonizaria com a do Sr. Presidente da Republica, se, porventura, S. Ex. não a tivesse abandonado bruscamente, para se transformar no mais apressado dos revisionistas. A ninguem era licito esperar que E. Ex., depois de empossado no cargo em que se encontra, se tornasse o campeão da revisão. Mas na politica brasileira não ha logica nem surpresas. Tudo é possível. Sua conversão. porém, foi muito rapida.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Aliás, S. Ex. já tinha incluido na sua plataforma a idéa da revisão.

O SR. ANOTNIO MONIZ: – E' isso exactamente o que eu nego. Eu mostrei que o Sr. Arthur Bernardes alli não se preocupou com a revisão.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Fallou nella, na sua plataforma.

O SR. ANOTNIO MONIZ: – Vou repetir o que o actual Presidente da Republica disse na sua plataforma, pedindo a attenção do meu illustre amigo, Sr. Joaquim Moreira, cujo nome declino sempre com maior sympathia e veneração.

"Não se apresentava ao eleitorado, affirmou S. Ex., com idéas de revisão do Constituição", e para mais nitida tornar a sua opinião, accrescentou: "Executada com sinceridade e patriotismo, dentro dos largos moldes liberaes, ella (a Constituição de 24 de fevereiro) é capaz, a meu ver, de assegurar o constante progresso do paiz",

desde que os seus executores, os homens que occupam o scenário politico, pela força da acção e do exemplo exalçam o nosso meio á altura das instituições que o regem.”

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Mas já havia um movimento accentuado.

O SR. ANTONIO MONIZ: – O que o Sr. Arthur Bernardes queria não era modificar a Constituição, mas que “os seus executores exalçassem o nosso meio á altura das instituições que o regem”.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Perdão, ha ahi uma questão de interpretação.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Voltou ao ponto em que me achava, Sr. Presidente.

Operou a reviravolta no espirito do Chefe da Nação, o relatorio da missão ingleza, que vindo nos ensinar *a fazer orçamento e a administrar financeiramente* o paiz, entendeu que não sahia fóra da sua esphera de competencia, aconselhando-lhes que fizéssemos *obra completa*, reformando tambem as nossas instituições brasileiras, ao sabor das conveniencias e dos interesses britanicos, já se vê. O mais prejudicial, porém, ao Brasil, não foi a conversão do Sr. Presidente da Republica. Mas as idéas revisionistas de S. Ex. e a sua persistencias patologica de leval-as a effeito, *haja a que houver*, contrariando assim evidentemente, o sentir da Nação, que não quer retrogradar, destruindo conquistas suas e da humanidade, conseguidas após longos annos de esforços, de grande dispendio de energia, e até de derramamento de sangue.

O revisionismo do Chefe da Nação é sui-generis. As reformas constitucionaes, ensina a historia de todos os povos, são invariavelmente em sentido liberal.

Appello para a opinião do illustre Relator da Commissão dos 21, eximio conhecedor do direito constitucional universal, si não é verdadeira a proposição que acabo de affirmar.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Responderei em tempo a V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ: – A resistencia do revisionismo é sempre porque seus adeptos querem ir além daquillo que o momento comporta. O temor da revisão é inspirado pelo receio das innovações, de dar-se o character rigido a idéas novas, ainda não amadurecidas na consciencia popular. Quando no Imperio se quiz reformar a Carta que nos outorgou Pedro I, não foi para attentar contra as doutrinas liberaes a que ella déra guarida no seu contexto. O *acto adicional*, peccou, exclusivamente, pelas expansões a taes doutrinas. A critica que se lhe fez foi de ter ido além da sua época. As revisões havidas nos Estados Unidos, na Argentina, no Uruguay, na Suissa, no Mexico, na Belgica, na França, nunca se ressentiram de feição retrograda. A ultima realizada na America do Norte teve por objectivo sagrar uma justa aspiração nacional – o estabelecimento do voto feminino, aliás já existente em quasi todos os seus Estados. Na Inglaterra, paiz essencialmente tradicionalista, que ainda não deu forma rigida á sua Constituição, as modificações nas suas instituições, teem sido em homenagem a principios liberaes. As ultimas, sobre a Camara dos Lords, realizadas sob o auspicio de Lloyd George, obedeceram esse pensamento.

Pois bem, a característica da revisão **proposta**, aquella que, dentro de um circulo de ferro, estamos discutindo, desejada e pleiteada pelo Sr. Presidente da Republica, é o espirito retrogrado, de reversão ao passado.

A proposito tive ensejo de dizer em artigos que escrevi para o *Diario da Noite*, de S. Paulo:

“Emquanto no Brasil, após cerca de 40 annos de vida republicana, se quer por processos subrepticios e indecorosos estabelecer um regimen constitucional em que o Presidente da Republica é **tudo**, em que o armam de ponto em branco para suffocar as liberdades publicas e individuaes, que deixam de ser direitos para se transformarem em munificencias governamentaes, – as Nações, que se organizaram depois da guerra votaram constituições liberaes, cuja principal preocupação consiste em cercar de efficientes garantias os amplos direitos conferidos aos cidadãos que alli residem, sem distincção de **nacionalidade**, dando assim ao mundo inconcussa demonstração do adeantamento da sua cultura mental, no que tem sido acompanhadas por todas aquellas que ultimamente reviram sua instituições. Uma Nação não reforma a sua lei basica para retrogradar nas suas regras **governamentaes**, para dar aos outros paizes impressão da sua falta de capacidade, para acompanhar a evolução e utilizar-se das conquistas incessantes do progresso, para confessar que está caminhando para trás.”

Mas quaes são estas idéas que nos envergonham e tanto nos diminuem, dentro e fóra do Brasil, que são um attestado vivo da nossa involução?

Permitta-me ainda o Senado que leia um trecho de outro escripto meu, publicado no brilhante órgão da imprensa paulista, a que ha pouco alludi:

“A reforma architectada no Cattete, sob a inspiração de um espirito francamente **retardatario**, nascido fóra do seu tempo, refractario, por indole, ás affirmações da liberdade e da democracia – *restringe o “habeas-corpus”, aniquila a federação, amplia os efeitos do estado de sitio, alarga a esphera de competencia do Poder Executivo, cerceia a do Judiciario e diminue a autoridade do legislativo, instituindo o voto parcial, sem, ao menos, limital-o á materia orçamentaria*”.

Comecei, Sr. Presidente, as minhas despretenciosas considerações, affirmando que, em these, não existe quem não seja revisionista.

As divergencias surgem quanto á oportunidade e aos dispositivos a serem reformados.

Já me occupei demoradamente com a primeira questão.

Veamos a segunda, cuja transcendencia está no espirito de todos os Srs. Senadores.

Não é commum rever-se toda a Constituição. Em alguns paizes, isso não é permittido. Revêem-se os pontos que a pratica e a evolução juridica e social indicam.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – E’ o que estamos fazendo. Revendo os pontos em que ella falhou, em que abriu fallencia.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Neste grupo estão a Constituição Americana e a nossa. Não se modifica uma Constituição para satisfazer interesses occasionaes de um partido **e**, muito **menos**, por suggestões de interesses subalternos.

Castro Nunes, na sua excellente monographia – “A Jornada revisionista” – accentúa que nenhuma das grandes nações hodiernas tem se mostrado refractarias á revisão da sua lei fundamental, quando essa revisão se impõe, quando “as remodelações parciaes do mecanismo traduzem a adaptação deste aos factos e ás idéas vivas da época.” E, para corroborar sua palavras, cita diversas remodelações desta natureza, operadas nos Estados Unidos, na Suissa, na Argentina, a que podemos addicionar varias outras, entre as quaes a do Uruguay.

O que **porém**, se observa em todas ellas é a tendencia “antes de adaptação do que de transformações subversivas.”

No espaço de muito mais de um seculo, a obra grandiosa dos convencionaes de Philadelphia, que não é superior á nossa, pelo menos em methodização e em coherencia, em precisão de linguagem e em **logica**, soffreu apenas 19 emendas, convindo observar que, exceptuadas as dez **primeiras**, geralmente consideradas como explicativas e desdobramentos das suas disposições **basilares**, as outras não foram **votadas**, ao mesmo tempo, na mesma época, de cambulhada, de afogadilho e, muito menos, por **inspiração**, quando mais por exigencia do hospede temporario da Casa Branca.

Nem os Washington, os Jefferson, os Monroe, nem os **Cleveland**, os Taft e os Wilson se lembraram de tomar a ardorosa responsabilidade de forçarem mutações na estructura constitucional da sua patria.

Na Suissa e na Argentina menor é o numero de revisões parciaes. As ultimas realizadas no segundo desses paizes **versaram** quasi todas em torno do imposto de exportação. O Uruguay tambem remodelou a sua lei basica, fazendo-lhe uma alteração apreciavel na organização do Poder **Executivo**, original mesmo, pôde-se dizer, não, porém, para ampliar-lhe os poderes discricionarios, nem para facilitar-lhe a ditadura mascarada.

As revisões não se fazem de chofre, como muito bem diz o grande Pimenta Bueno:

“Desde que um povo tem vivido por tempos, constituido debaixo de certas condições que geram habitos e interesses valiosos, não convém alterar essas condições irreflectidas ou precipitadamente. E’ preciso conservar o que é util e retocar só aquillo que evidentemente demanda melhoramento; é preciso combinar a estabilidade com o progresso.”

Creio que essa é a opinião sustentada pelo illustre representante do Rio de Janeiro, Sr. Joaquim Moreira.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Não apoiado. Sou evolucionista.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas V. Ex. não quer uma revisão precipitada...

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Mas esta nada tem de precipitada.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...que altere por completo disposições capitaes. V. Ex. quer uma revisão evolucionista.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – V. Ex. usou da figura de que eu queria uma revisão em doses **homoeopathicas**. Mas eu, que

sou contrario á homoeopathia, sou partidario apenas de uma enfeurage na epiderme de nossa Carta Magna; não lhe entremos no amago.

O SR. ANTONIO MONIZ: – A reforma actual é radical; attenta contra os principios basicos do regimen federativo...

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Não apoiado; conserva intactos os apparatus principaes.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...ampliando extraordinariamente os casos de intervenção nos Estados.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Não apoiado; a reforma não toca nos nossos principaes apparatus e alguns que necessitavam de retoques são mantidos intactos, ainda por uma especie de fetichismo que temos pela nossa Constituição.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Em parte estou de accôrdo com V. Ex. Um dos defeitos que noto na actual proposta de revisão vinda na Camara, é justamente este de deixar sem retoques os pontos que precisavam de emendas, alterando os que deviam ser conservados.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Eu já disse a V. Ex: é um resto de fetichismo, um resto de respeito exagerado á nossa Carta Magna.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Ao passo que se ampliam os casos de intervenção nos Estados, deixam os autores da revisão em debate de retocar a Constituição em outras partes.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Neste ponto, não apoiado, porque o que havia na nossa antiga Constituição com relação á intervenção era extremamente confuso, dando logar a interpretações as mais variadas. Eu o demonstrarei.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. não o conseguirá apesar da sua indiscutivel competencia.

Effectivamente o art. 6º da nossa Constituição, suscitou duvidas quanto á sua interpretação.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Mais de uma duvida.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Continúa a suscitar até hoje. Desde o inicio da sua pratica, até hoje, as duvidas teem sido profundas. Ainda não se firmou doutrina.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Realmente as duvidas já foram profundas. Houve até momento em que a regulamentação do art. 6º constituiu parte do programma de um partido. Mas, no decorrer destes annos essas duvidas foram dissipadas pelas interpretações do Poder Legislativo e do Poder Judiciario.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não apoiado.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Pelo contrario.

O SR. ADOLPHO GORDO: – As duvidas são cada vez maiores.

O SR. ANTONIO MONIZ: – A duvida que a rspeito mais preoccupou o espirito dos nossos governantes e juristas, foi saber a qual dos poderes cabia intervir, no caso de violação

da fôrma republicana federativa. Hoje todos são unânimes em reconhecer que essa competência cabe ao Poder Legislativo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Demonstrarei a V. Ex. que não. Basta fazer a historia da pratica desta instituição para demonstrar a profunda necessidade da emenda constitucional, que dá uma interpretação authentica ao artigo.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas a reforma não se limitou a dar interpretação authentica ao art. 6º. Augmentou os casos de intervenção.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Pelo contrario.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Restringiu esses casos.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Estou certo de que si V. Ex. fosse incumbido de redigir, com plena liberdade, a proposta de reforma constitucional, nos apresentaria um trabalho muito diverso daquelle que está prestigiando.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Tratarei longamente desse assumpto.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Estimo muito, porque V. Ex. sabe o prazer com que ouço as opiniões de V. Ex.

Se todas as constituições são revisionistas inclusive a da Inglaterra, todas defendem-se contra as revisões intempestivas, constantes, inconvenientes e precipitadas, todas consideram o problema de excepcional transcendencia e, portanto, merecedor do maior cuidado e das maiores atenções.

“As constituições rigidas – escreve Araujo Castro – exigem sempre processo especial para a sua reforma. Tal processo tendente a difficultar a reforma, varia, porém, de nação a nação.»

Deixo de lado a questão da revisão total ou parcial, isto é, a distincção entre revisão e emenda constitucional, para dizer, de passagem, que o ponto mais falho da Constituição de 24 de fevereiro é exactamente o que regula a sua revisão.

Não a defendendo convenientemente, como mostrarei dentro em breve, estabelece restricções que não merecem a sancção dos principios liberaes em que foi edificada. Não devia nunca prohibir que sejam “objecto de deliberação, no Congresso, projectos tendentes a abolir a fôrma republicana federativa ou a igualdade de representação dos Estados, no Senado”.

Sou insuspeito para assim externar-me, porquanto jamais concorreria com o meu apoio para alterar-se a nossa magna lei, em qualquer dos seus pontos que, directa o indirectamente, affectem o regimen republicano e a fôrma federativa. Mas a minha indole liberal e democratica repelle qualquer medida que exprima compressão ou restricção á livre manifestação das idéas e aos meios licitos de pugnar pela sua realização.

Mas como disse, o constituinte de 1891 não defendeu como devia a sua obra contra as revisões precipitadas, inconvenientes e impatrioticas.

Afastou-se radicalmente do seu modelo para **estabelecer**, um processo original, mas infeliz, pela sua frouxidão. Dispensou o *referendum* dos Estados, exigido pelos Estados Unidos, pela Suissa, pelo Mexico.

A Suissa, aliás, não basta o *referendum* dos Cantões. E' de mistér tambem a aprovação pela maioria do eleitorado. Não exigiu a convocação de uma convenção especial para effectuar a revisão, decretada necessaria por dous terços dos votos do Congresso, como prescreve a Constituição Argentina. Contentou-se que a proposta seja aprovada por duas sessões **legislativas**, nem ao menos, determinando, como fez a Constituição da Bahia, que essas suas duas sessões sejam de legislaturas diversas, o que importa em precisar a proposta, para ser aceita, do voto de uma assembléa prestigiada com poderes populares para esse fim.

Realmente, não é curial que os dous turnos da proposta corram na mesma legislatura, não intervindo a Nação na passagem de um para o outro.

Mas apezar de toda essa frouxidão, de uma condição, não abriu mão o legislador constituinte: a aprovação da proposta, em todos os turnos, *pelos dous terços dos votos* da totalidade dos membros de cada Casa do Congresso Nacional e não *por dous terços dos votos presentes á sessão*.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Pela maioria de votos; é o que diz a Constituição.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas V. Ex. sabe que todos os nossos **commentadores**, com excepção apenas de Carlos Maximiliano, pensam de modo diverso.

O SR. ADOLPHO GORDO: – São opiniões.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Muito respeitaveis e a que devemos prestar todo o acatamento.

O SR. ADOLPHO GORDO: – A Constituição não exige expressamente o voto de todos os Senadores; exige apenas a maioria de dous terços de votos. Póde haver opiniões favoraveis ou contrarias.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não insistirei na demonstração da verdade reconhecida por todos os nossos juristas, que se teem occupado do assumpto, por todos os nossos **commentadores**, exceptuado apenas Carlos Maximiliano. Não me deterei nella, até porque o Sr. Senador Moniz Sodré fel-o exhaustivamente, na imprensa e no brilhante discurso com que abriu o presente debate, na sessão de sabbado ultimo.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Pelo menos a maioria de dous terços dos presentes.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Permitta-me dizer que V. Ex. não tem razão neste ponto.

Mas, como ia dizendo, todos os commentadores da nossa Constituição são uniformes em reconhecer a exigencia do voto de dous terços da totalidade de cada uma das camaras para a aprovação de qualquer emenda á Constituição.

E era natural que assim fosse, desde quando o legislador constituinte dispensou as condições estabelecidas pelas demais Constituições para chegar a esse resultado, como por exemplo a dispensa a convocação de uma assembléa especial, da aprovação dos Estados, do *referendum* popular. Era natural que não abrisse mão daquela condição.

O SR ADOLPHO GORDO: – V. Ex. deve concordar em que o texto de nossa Constituição não exige os 2/3 de senadores e deputados.

O SR ANTONIO MONIZ: – Não posso concordar com V. Ex. Neste particular estou com João Barbalho, Aristides Milton, Araujo Costa, Castro Nunes, e todos os que têm escripto entre nós sobre o assumpto.

Estou certo de que, se não fosse a situação anormal, em que nos achamos não haveria divergencia de opinião a este respeito no Congresso; se não fosse a **teimosia** do Presidente da Republica em rever, por méro capricho, a nossa lei fundamental, não haveria duvida ácerca do *quorum* indispensavel para a aprovação das emendas de revisão constitucional. A necessidade dos dous terços dos votos da totalidade e não dos presentes seria ponto pacifico.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Estou de accôrdo com a primeira parte da proposição de V. Ex., até nos moldes da actual.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Garanto a V. Ex. que estou falando com a maior sinceridade. Costumo sempre proceder com a maior franqueza e lealdade.

Devo dizer a V. Ex. que, na minha situação de opposicionista no meu Estado, todo o meu interesse seria pela aprovação das emendas que facilitam a intervenção. Entretanto, colloco meu amor aos principios federativos acima desses interesses.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – E' um phenomeno psychologico, original para mim, que, durante mais de dous annos V. Ex. nunca tenha concordado com uma proposta ou um acto do governo.

O SR. ANTONIO MONIZ: – E' um engano de V. Ex. Tenho votado uma immensidade de projectos governamentaes, abrindo creditos. Se V. Ex. quizesse dar-se ao trabalho de examinar as nossas actas, verificaria que a esquerda parlamentar não tem feito opposição systematica.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Ora, eu até já cheguei a pensar que não era a esquerda parlamentar, mas a *sinistra* parlamentar.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Se V. Ex. quizer ser justo ha de reconhecer que nós da minoria não nos deixamos dominar nas paixões. Ainda ha poucos dias votamos pela aprovação dos projectos de fixação de forças de terra e mar. Nenhum de nós votou contra o orçamento da Guerra. Somos condescendentes em extremo com esse governo que tanto **mal** tem feito ao Brasil.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Veremos até onde vae a condescendencia. Já temos o exemplo do anno passado, com o orçamento da Receita.

O SR. ANTONIO MONIZ: – O anno passado procedemos com a maior elevação e patriotismo.

Não sou, como já disse, Sr. Presidente, um anti-revisionista systematico. Quero, porém, uma revisão sensata, que retoque a nossa lei fundamental, melhorando-a.

Assim, pois, sahida a Nação do abysmo...

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Mas ainda não caiu. Ha meio seculo que está á beira do abysmo e ninguem a precipitou.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...em que se estorce convulsivamente, suspenso o *estudo de sitio*, decretada a amnistia, apagadas as paixões, recalcados os odios, extincta a miseravel politica de vinganças, regularizada a administração, reconstituídas as nossas forças economicas, – tratemos então de revêr a nossa Magna Lei, sem tocar nos seus alicerces, sem attentar contra as liberdades e garantir pubicas e individuaes, sem desrespeitar as grandes conquistas democraticas do povo brasileiro. Melhoremos a Constituição de 24 de Fevereiro, mas não a deturpemos.

Sr. Presidente, apreciando em conjunto a proposta da Camara dos Deputados, chega-se a conclusões muito lamentaveis: não esclarece ella os pontos controvertidos da nossa suprema lei, ou nelles não toca, evita-os até, ou os torna mais confusos; não deu fórmula rigida áquellas idéas que, pela praxe, baseada na opinião unanime dos juriconsultos, dos parlamentares em discursos e pareceres, e das interpretações judiciais, adquiriram fôros de regras de conducta; attenta contra principios fundamentaes do direito publico, restringe a acção do Poder Legislativo e do Judiciario, para dilatar a do Poder Executivo.

Não é, essa a revisão de que carecemos. A de que necessitamos é mais esclarecedora do que modificadora, o que não quer dizer que não alteremos alguns pontos da nossa Lei Fundamental, mas homocopathicamente, sem que modifiquemos a sua physionomia, sem “comprometter a feição do conjuncto do instrumento”.

Concordo, por exemplo, com a revisão do art. 6º. Para esclarecel-o ou, antes, para dar fórmula rigida ás idéas victoriosas na sua interpretação, nos seus trinta e tantos annos de existencia, nunca, porém, para ampliar os casos de intervenção nem para augmentar a acção do Poder Executivo, facilitanto-a, o que importa no aniquillamento da Federação, como quer a proposta da Camara. Para mim, como para todos os federalistas sinceros e verdadeiros, não ha assumpto mais importante, que mais visceralmente interesse a forma do governo que nos reje. Campos Salles nunca foi mais feliz do que, quando ferido nos sentimentos de propagandista devotado da Federação, disse, no Senado que o artigo 6 é o coração da Republica.

Ha quem censure o legislador constituinte por não ter discutido minunciosamente essa materia. Não ha por onde criticar. A Assembléa de 1890, pode ter commettido erros, mas procedeu sempre com a maior lealdade. Ella foi convocada para votar uma constituição republicana federativa. Foi o que fez, moldando-a em termos assaz expressos.

O SR. ADOLPHO GORDO: – De modo que neste ponto V. Ex. concorda com a reforma?

O SR. ANTONIO MONIZ: – Dirirjo radicalmente do seu pensamento. Acho que o artigo 6 é um dos artigos da nossa lei fundamental que pódem ser remodelados para tornal-o do accôrdo com as doutrinas victoriosas na sua interpretação; mas não como o fez a Camara dos Deputados, que o deturpou.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Então é contrario?

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sou contrario. Acho que o dispositivo actual é preferivel ao da proposta.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Acha melhor o dispositivo anterior ao da proposta?

O SR. ANTONIO MONIZ: – Perfeitamente. E' muito melhor.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Apezar das incertezas da competencia e do modo vago por que está redigido?

O SR. ANTONIO MONIZ: – E' este o ponto de que dirirjo de V. Ex. As incertezas já desapareceram.

O Sr. Prudente de Moraes Filho em um dos seus brilhantes pareceres sobre este assumpto, mostrou de modo irretorquível que as questões mais delicadas relativas ao art. 6 já estão resolvidas entre nós. E, como S. Ex., varios outros cultores do direito publico sustentam que no caso de competencia, não ha mais duvida alguma no direito brasileiro.

Vamos vêr o que diz o citado artigo 6: (Lê)

“O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo”, etc.

Neste ponto não ha duvida nenhuma, a nossa Constituição firmo como regra: não intervir. Só excepcionalmente admite a intervenção.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Firma o principio da não intervenção.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Quaes são as excepções?

“1ª Para repellir a invasão estrangeira e a de um Estado em outro.”

“2ª Para manter a forma republicana federativa.”

Aqui é que se agitam as duvidas sobre o que é forma republicana federativa. Acho que o legislador não deveria usar da expressão, forma republicana federativa. Neste ponto penso como o saudoso bahiano Sr. Leovegildo Filgueiras, **que**, a respeito, proferiu brilhante discurso na Camara dos Deputados.

Sustentou uma doutrina muito interessante, dando interpretação grammatical ao texto. Para o illustre jurisconsulto bahiano a violação da forma republicana federativa consistia unicamente na **seccessão**.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – A separação.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sómente neste caso, é que os Estados attentam contra a forma federativa, quando querem se separar da União. Mas, essa não é a interpretação victoriosa.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Nem entre os publicistas argentinos.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Nem entre os nossos constitucionalistas.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Nem os republicanos do norte.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Não é a doutrina acceita, mas é a que mais se approxima dos termos da Constituição.

O SR. ADOLPHO GORDO: – De modo que na interpretação de V. Ex. attenta contra a forma republicana, mas não contra a forma republicana federativa.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Eu digo – para manter a fórma republicana...

O SR. ADOLPHO GORDO: – Quer dizer, os principios fundamentaes do regimen federativo.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Esta forma seria muito mais conveniente. Mas, no caso de haver violação da forma republicana federativa qual o poder competente para intervir?

Todos os commentadores estão de accôrdo.

O poder competente é o Congresso Nacional. Só no caso do legislativo não estar funcionando, é que excepcionalmente, é attribuida ao Poder Executivo competencia, mas com a obrigação de submeter os seus actos á approvação do Poder Legislativo. Portanto, é um ponto que se pôde dizer pacifico.

O SR. ADOLPHO GORDO: – V. Ex. conhece bem a historia das nossas intervenções?

O SR. ANTONIO MONIZ: – Conheço.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Pois bem, na intervenção do Amazonas, caso de violação da forma republicana essa federativa, houve grande opposição na Camara á intervenção pelo facto de ter sido feita pelo Poder Legislativo.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Em que anno?

O SR. ADOLPHO GORDO: – Em 1898.

O SR. ANTONIO MONIZ: – E' o que estou dizendo a V. Ex., chegamos ao resultado que accentuei com o correr do tempo. Houve a principio grande divergencia; mas esta divergencia já desapareceu. V. Ex. disse que em 1898 houve a respeito enorme discussão na Camara dos Deputados. Mas depois disso já se deram casos similares e a opinião unanime é que ao Poder Legislativo é que cabe decidir.

O SR. ADOLPHO GORDO: – V. Ex. vê que neste ponto está de accôrdo com a reforma.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Eu não disse já a V. Ex. que todas aquellas idéas que tiverem por fim esclarecer o

pensamento da Constituição actual, retocal-a para melhor, merecem o meu apoio? O que não quer dizer que dê o meu voto á proposta a Camara, em virtude das preliminares que levantei.

O SR. ADOLPHO GORDO: – V. Ex. concorda com a discriminação...

O SR. ANTONIO MONIZ: – Conforme.

O SR. MONIZ SODRE: – Mas não nos termos em que foi feito.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Vejamos o n. 3 do art. 6º. Diz elle: “para restabelecer a ordem e a tranquillidade dos Estados, a requisição do respectivo governo”.

Qual é a duvida que V. Ex. tem sobre o n. 3?

SR. ADOLPHO GORDO: – Da tribuna direi, só longa explicação. Espero justificar disposição por disposição.

A emenda não se limita a interpretar o art. 6º, propõe-lhe additivos. O melhor seria V. Ex. analysar separadamente os itens da emenda para vermos no que concorda com ella.

O SR. ANTONIO MONIZ: – E’ o que vou fazer. Mas V. Ex. não respondeu á minha pergunta sobre o numero 3.

A emenda da Camara determina que a intervenção se dará: “Para assegurar a integridade nacional e o respeito aos seguintes principios constitucionaes:...

O SR. ADOLPHO GORDO: – V. Ex. não acha conveniente? Parece-me que não ha duvida.

O SR. ANTONIO MONIZ: – (lé)

“A fórma republicana; o regimen federativo; o governo presidencial...

O SR. ADOLPHO GORDO: – Tambem não pôde haver duvida.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Perfeitamente: (lé)

“...a indepedencia e a harmonia dos poderes...

O SR. ADOLPHO GORDO: – Tambem V. Ex. deve estar de accôrdo.

O SR. ANTONIO MONIZ: – “...a temporariedade das funcções electivas e a responsabilidade dos funcionarios...”

Eis um ponto em que faço restricções, quanto á responsabilidade dos funcionarios. A emenda alarga muito a competencia da União. Parece-me que a segunda parte deveria ser retirada ou então esclarecida. Fica-se sem se saber quanto é que a responsabilidade dos funcionarios dá logar á intervenção

O SR. ADOLPHO GORDO: – Mas V. Ex. não considera que seja um principio constitucional? Não haver funcionario irresponsavel é principio democratico?

O SR. ANTONIO MONIZ: – O artigo se presta a interpretações que attentam contra a autonomia dos Estados.

O que V. Ex. quer é que nas leis e Constituições dos Estados existam dispositivos firmando a responsabilidade dos funcionarios.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Perfeitamente; parece-me que que é do regimen.

O SR. ANTONIO MONIZ: – De pleno accôrdo com V. EX.; mas o modo por que está redigida a emenda póde prestar-se a outras interpretações, que tenham como consequencia offensas aos principios federativos.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Continue V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ (Iê): – «A autonomia dos Municipios»...

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não é um principio constitucional?

O SR. ANTONIO MONIZ: – «...a capacidade para ser eleitor ou elegivel nos termos da Constituição...

O SR. ADOLPHO GORDO: – Parece-me que tambem não ha duvida.

O SR. ANTONIO MONIZ: – «...um regimen eleitoral que permita a representação das minorias...»

O SR. ADOLPHO GORDO: – V. Ex. não está de accôrdo?

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas eu não sei como é que o poder federal vae assegurar a representação das minorias.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E' preciso uma lei.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Si o poder federal contenta-se com uma lei, que, theoreticamente, garanta aquella representação, não ha necessidade de revêr a Constituição neste ponto.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Conforme. Neste ponto eu estou em accôrdo com V. Ex. A União só põe em movimento o apparelho da intervenção, quando no proprio Estado não se encontrar remedio para a lesão. De fórma que a intervenção da União só se dá nos casos de lesão grave; de modo que tanto póde ser no instituto como na pratica do instituto.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas é por isso, exactamente, que eu não posso dar o meu apoio aos principios contidos nesta reforma porquanto essa ampliação sobremodo exaggerada da acção do Poder Executivo central é a morte da Federação. Eu acho mais conveniente que a reforma constitucional não toque no art. 6º sinão ligeiramente, apenas para dar forma rigida áquillo que pela interpretação legislativa e judiciaria, já adquiriu força de lei. Já disse a V. Ex. que a não ser para isso, prefiro a permanencia dos dispositivos da Constituição actual

O SR. ADOLPHO GORDO: – Dá um aparte.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Já vê V. Ex. que está de accôrdo commigo. A questão da victalicidade, de inamovibili-

dade e da irreductibilidade dos vencimentos dos magistrados é principio dominante entre nós. Já ha a este respeito jurisprudencia uniforme.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Veja V. Ex. esta outra disposição, que naturalmente vae levantar grande celeuma mas é das mais aconselháveis; esta que se refere á garantia dos direitos politicos e individuaes do cidadão.

O SR. ANTONIO MONIZ: – E' a morte da Federação. Não posso absolutamente concordar com V. Ex. neste ponto. No momento em que se conferir ao poder federal a faculdade de intervir nos Estados afim de garantir os direitos politicos e individuaes do cidadão, estará morta a Federação.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não estará morta. Uma lei do Estado póde violentar todos os direitos, já não digo os direitos individuaes, como o direito de propriedade. Nesse caso a União intervirá para garantir o direito e o exercicio do mesmo.

O SR. ANTONIO MONIZ: – E' a guerra civil. Sinceramente, não póde haver espirito que, com lealdade, sustente o regimen federativo, que possa dar seu apoio a esse dispositivo. Desde o momento em que, no Brasil, o poder federal puder intervir nos Estados para pôr termo a uma guerra civil a toda hora, a todo instante, sempre que o Governo Federal não estiver de accôrdo com o governo estadual, virá a guerra civil.

A guerra civil será feita pelo proprio Governo Federal, que quer intervir.

V. Ex. perguntou-me ha pouco si eu conhecia a historia das intervenções nos Estados do Brasil e eu respondi que sim. V. Ex. também conhece-a perfeitamente, porque a tem acompanhado desde o inicio da Republica e si V. Ex. conhece essa historia, ha de concordar commigo que as convulsões havidas, nos Estados, teem sido, geralmente, provocadas, estimuladas, inspiradas pelo governo central.

Estaria, pois, de accôrdo com a illustre commissão se ella tivesse dado interpretação authentica ao art. 6º da Constituição, de accôrdo com o assentado na pratica de cerca de 40 annos.

Outro ponto, no começo controvertido, mas actualmente já esclarecido, é aquelle que se refere á competencia para requerer a intervenção no caso de perturbação da ordem.

A principio se disse que essa competencia era somente do Poder Executivo, do governador ou do Presidente do Estado. Hoje todos estão accordes em que qualquer dos órgãos do poder publico póde requisitar a intervenção.

Assim como duvidas não mais existem a respeito da requisição de força para a execução de lei e sentença federaes.

O juiz cuja decisão tenha sido desobedecida, não se entenderá directamente com o Presidente da Republica, como foi praxe por muito tempo. O pedido da força será feito por intermedio do presidente do Supremo Tribunal.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Na discussão desta questão o mais poderoso dos argumentos é citar e analysar factos.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sinto, Sr Presidente, que não me reste tempo para analysar cada uma das emendas constitutivas da proposta da revisão vinda da Camara dos Srs. Deputados. Acabo de ser informado de que me restam apenas cinco minutos V. Ex. comprehende que em cinco minutos não poderei terminar sequer a apreciação sobre a emenda n. 1, quanto mais entrar no estudo das demais emendas.

Como vinha dizendo, quando fui interrompido pelo illustre relator da Commissão dos 21, na minha opinião, melhor seria não tocar no art. 6º da Constituição do que fazel-o do modo por que o fez a Camara dos Deputados.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E com esse modo V. Ex. se manifestou de accôrdo.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. está completamente enganado dizendo que me manifestei de accôrdo com esse seu modo de pensar. Estou radicalmente em opposição á opinião de V. Ex.

Além de ser manifestamente contrario ao augmento dos casos de intervenção, creados pela emenda da Camara, ainda divirjo da mesma em varios outros pontos. Não posso, por exemplo, de fórma alguma dar o meu assentimento á intervenção «para reorganizar as finanças dos Estados, cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstre pela cessação de pagamento de sua divida fundada, por mais de dous annos». Prevalecendo esse dispositivo, Sr. Presidente, muito abalada ficará a autonomia dos Estados. Além disso ocorre que a União brasileira é a menos competente para fazer essa exigencia, porquanto, si é verdade que tem havido desmandos na administração financeira dos Estados, esses desmandos em nada são inferiores aos que teem occorrido na administração da União.

O SR. PRESIDENTE: – Observo ao orador que a hora está finda.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Attendendo á observação de V. Ex. vou concluir, lamentando que a escassez do tempo não consentisse completasse as minhas despretenhosas considerações sobre a proposta.

Outro ponto, Sr. Presidente, da emenda da Camara dos Deputados, com a qual não concordo, devido ao modo machavelico porque está redigida, é o seguinte:

«Cabe privativamente ao Congresso Nacional decretar a intervenção nos Estados para assegurar o respeito aos principios constitucionaes da União (n. II; para decidir da legitimidade de poderes em caso de duplicata (n. III), e para reorganizar as finanças do Estado insolvente (n. IV) ».

Entendo que, se quizermos fazer uma remodelação a respeito, bastaria dizer que sabe ao Congresso Nacional decretar a intervenção nos Estados, no caso do n. 2 do art. 6º.

Assim procedendo, Sr. Presidente, nós nos poriamos de accôrdo com a jurisprudencia firmada sobre o assumpto e com os principios de direito federativo.

O SR. PRESIDENTE: – Peço permissão para observar a V. Ex. que está finda a hora.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Isto prova, Sr. Presidente, que não andou acertadamente o Senado fixando o prazo minimo de duas horas para cada um dos Srs. Senadores discutir...

O SR. BARBOSA LIMA: – Duas horas de cada vez.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...o projecto de revisão constitucional.

O eminente Senador pelo Amazonas acaba de me dar um aparte que encerra uma questão da maior importancia. S. Ex. diz que na primeira e terceira discussões, cada Senador tem o direito de falar duas vezes pelo espaço de duas horas.

O SR. BARBOSA LIMA: – Duas horas de cada vez.

O SR. ANTONIO MONIZ: – De maneira que, assim sendo, peço a V. Ex que me conserve a palavra para continuar na proxima sessão as considerações que vinha fazendo sobre a proposição da Camara dos Deputados. Eu falei uma vez por espaço de duas horas e tenho o direito de falar outra vez por igual espaço de tempo.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Não apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA: – Então não são duas vezes.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a V. Ex. a fineza de responder a minha pergunta. Pedi a V. Ex. para continuar as minhas considerações na proxima sessão. Vou ser attendido?

O SR. PRESIDENTE: – Infelizmente não posso attender aos desejos do nobre Senador.

Na sessão de sexta-feira, interpellado pelo nobre Senador pela Bahia, Sr. Moniz Sodré, tive occasião de dar a interpretação da Mesa a respeito deste artigo do Regimento, dizendo que o Regimento quando declara que cada um dos Senadores tem o direito de falar duas vezes, na primeira e terceira discussões, pelo espaço de tempo total de duas horas, é que pretendia dar estas duas horas para as duas vezes. Formulei até a hypothese que ao Senador que usasse da palavra pela primeira vez, pelo espaço de meia hora, cabia, na segunda discussão, usar de novo da palavra, pelo espaço de hora e meia. V. Ex. esgotou hoje as duas horas que o Regimento permite na discussão da reforma constitucional.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. me desculpe. A resposta que V. Ex. acaba de me dar em relação ao dispositivo regimental não está de accôrdo com a letra ilegível em com o seu espirito, além de que é uma interpretação muito pouco liberal.

Não vejo qual o inconveniente de V. Ex. consentir que os Senadores discutam o mais amplamente possivel o projecto

de revisão constitucional, vindo da Camara dos Deputados, principalmente quando a maioria tem nas suas mãos o recurso de encerramento.

O SR. PRESIDENTE: – Não é a Mesa que impede, é o Regimento. A Mesa tem sido liberal. V. Ex. mesmo usou da palavra por dez minutos além da hora da sessão.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Mas não estou me occupando mais da questão constitucional. Estou respondendo a uma decisão de V. Ex., contraria a um direito meu.

O SR. PRESIDENTE: – Não posso attender a V. Ex. Estou impedido de fazel-o porque eu proprio, quando, interpellado pelo Senador Antonio Moniz, em sessão de sexta-feira, tive a honra de dar a S. Ex. esta mesma interpretação, isto é, que as duas horas eram distribuidas pelas duas vezes, sem que houvesse contestação a esta interpretação.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Tanto que o Senador Soares dos Santos ficou com o direito de falar mais uma hor.. e dez minutos.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, não me insurjo contra a deliberação de V. Ex., só tenho que a ella me submeter. O recurso que me assistia era appellar dessa decisão para o Senado, mas, além de ser inteiramente inutil esse recurso, porque de antemão já sabemos qual seria a sua sorte, sou em principio, como V. Ex. sabe manifestamente contrario a appello das deliberações da Mesa, para o plenario. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE: – Estando terminada a hora da sessão, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1925, offerecendo varias emendas á Constituição Federal (*com parecer da Comissão Especial, n. 223, de 1925*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1925, que manda pagar, no exercicio de 1926, o abono de que tratam o art. 150 e seus paragraphos, da lei n. 4.555, de 1922, aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros da União (*incluida sem parecer, em virtude de urgencia*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 57, de 1925, determinando que as idades dos officiaes do Corpo de Commissarios a Armada, para a reforma compulsoria, serão reguladas pelo decreto n. 12.801, de 8 janeiro de 1908 (*emenda destacada da proposição n. 28, de 1925*):

2ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1925, creando, na Policia do Districto Federal, o logar de consultor juridico e instituindo um serviço medico na Inspectoria de Vehiculos (*com parecer favoravel das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças n. 224, de 1925*);

3ª discussão do projecto n. 50, de 1925, determinando que o individuo ao serviço do Exercito ou da Armada, que commetter crime previsto no art. 170 do Codigo Penal Mi-

litar, por negligencia ou omissão, incorrerá em falta de exacção no cumprimento do dever (*da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 199, de 1925*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1925, determinando que os alumnos da Escolar Militar que concluíram o respectivo curso em 1925, sejam immediatamente nomeados segundos tenentes, dispensando do intersticio legal, dentro do qual teriam de servir como aspirantes a officiaes (*emenda destacada da proposição da Camara que fixa as forças de terra para 1926*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 58, de 1925, permitindo aos officiaes pharmaceuticos e dentistas do Exercito diplomados em medicina, na vigencia da presente lei, a passagem para o quadro medico, observando-se para tal o disposto no paragrapho unico do art. 19 da lei n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924 (*emenda destacada da proposição que fixa as forças de terra para 1926*).

Levanta-se a sessão ás 18 horas e 45 minutos.

140ª SESSÃO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

A's 13 horas e 35 minutos acham-se presentes os senhores Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides **Rocha**, Barbosa Lima, Souza Castro, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigtes, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Venancio **Neiva**, Fernandes Lima, Antonio Moniz, Moniz Sodrê, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (28).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 28 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

Convido o Sr. Affonso de Camargo a occupar a cadeira de 2º secretario.

O Sr. Affonso de Camargo, supplente, servindo de 2º Secretario, procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 4º Secretario, servindo e 1º, dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. ministro da Fazenda remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre, pelo referido ministerio um credito especial de 7:790\$420, para pagamento do Dr. Orville Derby, de despesas de prompto

pagamento, feitas em proveito da Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura. Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. Affonso de Camargo, supplente, servindo de 2º Secretario, procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 228 – 1925

Ao estudo desta Commissão foi submettido o projecto do Senado de numero 7, deste anno.

Envolve elle assumpto juridico e financeiro de grande complexidade e delicadeza.

Consigna medida de excepção, que beneficia a uma grande classe da nossa sociedade, mas desfavorece aos interesses, não pequenos, daquelles que, com autorização legal, applicaram capitaes seus e de outrem em operações mutuarias de diversos valores. Diz o projecto:

«Art. 1º Fica suspenso, durante 12 mezes consecutivos, a partir da data desta lei, salvo quanto áquelles mutuarios que fizeram expressa declaração em contrario, o desconto em folha de pagamento dos funcionarios publicos mensalistas e operarios federaes, relativas ao empréstimos pelos mesmos contrahidos com os bancos e cooperativas que se acham em goso de tal privilegio.

Art. 2º As repartições pagadoras descontarão em cada mez 1% do total das consignações vencidas, quantias essas que serão entregues aos referidos institutos de credito, a titulo de juros de capitalização.»

E' dispositivo que vem contrariar principios de direito escripto, rompendo vinculos contractuaes e invalidando os effeitos de convenções celebradas de boa fé e ainda em plena vigencia.

Em face destes simples enunciados, vê-se bem que, no regimen normal, não é possivel acceitar uma tal proposição, que contravem, de modo tão flagrante, os preceitos em vigor.

Accresco que as vantagens, advindas, poderão talvez concorrer para mais difficultar a vida do funcionario.

Com effeito, o empregado publico, que recorreu a essas providencias para attender a obrigações prementes, obtendo a folga, de que cogita o projecto, fica obrigado a pagar a sua divida com a demora de 12 mezes, isto é, em quadra de vida mais cara do que a actual e quando outros encargos já lhe estarão possivelmente pesando sobre os hombros.

Então, além desses factos, que poderão occorrer, accresce que os homens, ou institutos de dinheiro, se acharão retrahidos para effectuar novos emprestimos, receiosos de que lhes venha a acontecer o que ora succede com os credores dos funcionarios.

O Congresso, pois, legislando desse modo, proporciona, sem duvida (ainda uma vez repetimos), uma relativa folga, no momento, ao empregado publico, que, alliviado, respira com socego, vendo em sua frente um período de 12 mezes, em que se sentirá descansado e livre das convencionadas obrigações de pagamentos.

Mas, depois desse periodo, quando tiver de retomar os seus encargos, não virá elle a ser attingido por difficuldades muito maiores e mais temerosas? E como as irá enfrentar e resistir? E' o que se afigura ao relator sob o ponto de vista material.

Pela sua feição juridica, o caso não se mostra mais simples.

O projecto em estudo manda, como se disse, que se de moratoria por um anno aos servidores do Estado, para que deixem de cumprir clausulas de contractos escripto, revestido de todas as formalidades legaes e autorizado e assistido pelo poder publico.

E' uma medida de favor, de excepção, com o fim de resguardar os interesses de uma grande classe, respeitavel e digna sob todos os pontos. Como tal, esse dispositivo, com os beneficios, que estende a uns, vae aguçar as pontas das arestas com que fere nos interessados do campo opposto. Aliás, em actos de favor, ninguem foge ao postulado, tão geralmente conhecido e proclamado em todos os tempos.

«As facilidades concedidas ao devedor restringuem sempre os direitos do credor.»

Mas, pelos estatutos do nosso direito positivo, não tem o poder publico autoridade para suspender a fiel execução dos contractos. Si o fizer, responderá por perdas e danos, do mesmo modo que o devedor omisso no implemento da obrigação contractual.

Na hypothese, a autoridade que pratica o acto permitindo o rompimento da clausula, passa a substituir o devedor relapso e, como este, ficará passivel das penas previstas no Codigo Civil.

Parece, pois, que deve ser evitada a pratica desse acto por tal modo.

Poder-se-ha affirmar que a providencia, de que cogita o projecto, não é mais do que uma medida de emergencia, tendente a evitar o mal enorme e extraordinario, que tanto afflige os auxiliares da administração.

Mas para tanto não seria preciso que determinadas circumstancias viessem caracterizar esse mal e justificar essa providencia?

Não seria preciso que os effeitos desse grande mal se estendessem a um alto numero de pessoas, affectando não a uma classe, mas á grande communhão social?

Não é sómente em casos desses que se deve fazer sentir a acção do Governo?

Não é quando o mal se afigura calamidade publica que o Governo tem a faculdade do sustar os effeitos de dispositivos legaes, procurando a salvação do maior numero?

Parece ao Relator que essas considerações valem por fortes motivos para desaconselhar o processo lembrado no projecto com objectivo tão nobre, tão justo e tão necessario. Outro deve ser o caminho a seguir.

O nobre Senador Mendes Tavares, preclaro autor do projecto, teve em vista, com o seu trabalho, diminuir as difficuldades dos servidores da Nação, attestando desse modo a sua franca solidariedade com os membros dessa respeitavel classe.

São dignas dos mais francos applausos e sinceros louvores a sua attitude e a sua feliz idéa de agitar tão importante assumpto, que o Governo precisa estudar e remediar, sem demora, dentro dos limites das leis que nos regem e dentro da extremas dos nossos recursos financeiros.

E' problema grave que merece attenção, detido exame, com immediata solução.

E isso, em consciencia, ninguem pôde contestar. Basta observar o caso, em seus varios aspectos e por suas diversas manifestações, para se reconhecer desde logo a sua alta importancia e a premencia da sua solução.

De facto, em um paiz novo, cheio de vida e riqueza, entrado já em via de franca prosperidade, pelo crescimento constante do patrimonio individual e collectivo, como resultado da alta dos productos, associada á abertura de novos mercados e á elevação crescente do consumo, devia ter, era natural que tivesse em situação de folga e de prosperidade, em situação parallela a essa, (das demais classes sociaes), os servidores do Estado, tornando-os alcançados tambem por esses beneficios.

Occorre, porém, exactamente o contrario. Emquanto prosperam e enriquecem as classes conservadoras da Nação (os lavradores, commerciantes, industriaes e profissionaes liberaes), os auxiliares da administração, adstrictos aos antigos vencimentos, experimentam os effeitos (para elles desastrosos) da alta dos preços, sem receber os respectivos beneficios. Assim é que o decurso de um anno em situação como a presente traz para o funcionario sérias apprehensões, pelo largo desequilibrio entre a sua receita, que é sempre igual e a sua despeza, que cresce desmesuradamente.

Vae este parecer consignar, linhas adeante, umas em confronto com **outras**, as cifras das despezas de um funcionario com o intervallo de um lustro apenas. A eloquencia dos algarismos confrontados é flagrante. Convence ao mais incredulo, de que é preciso providencias. Aliás, é de crêr-se que terá vindo uma tal observação que ha levado o douto Senador Mendes Tavares a trazer esse assumpto ao estudo do Senado.

Como se sabe o numero de empregados publicos federaes (de 76.000 em 1920), está agora abeirando de 100.000. O vencimento mensal do *maior numero* desses encarregados do serviço da Nação não excede de 500\$ (quinhentos mil réis), é mesmo inferior a 400\$ (quatrocentos mil réis). Entretanto, para estudo, considere-se um vencimentos mensal de 500\$000 (quinhentos mil réis), para um funcionario a quem caiba a obrigação de manter uma familia de *quatro pessoas*. Ponham-se em confronto os annos de 1920 passado, e 1925, fluente. Refira-se Só e Só aos artigos *strictamente indispensaveis á sub-*

sistencia, relegando para o esquecimento tudo quanto se dispense em uma existencia modestissima, simples E DE FRUGALIDADE.

Admitta-se, pois e só para argumentar, que uma familia, nessas condições, se limite a consumir em cada mez, apenas, 12 kilos de arroz; 12 kilos de assucar, seis kilos de café, oito kilos de sal, 30 kilos de carne, oito kilos de peixe, além de 34\$ de pão, 30\$ de **combustivel**, 10\$ de luz, 16\$ de sabão, 120\$ de roupa, calçado, chapéo, fumo, louça, 20\$ de remedios e medico; 40\$, de locomoção e 120\$ de aluguel de casa.

Os preços dos generos ahi apontados eram por kilo em 1920, os seguintes: arroz, 680 réis; feijão, 300 réis; sal, 130 réis; carne, 1\$800; peixe, farinha, 240 réis; café, 1\$200; assucar, 600 réis; banha, 1\$900; e são em 1925: arroz, 1\$500; feijão, 1\$; sal, 250 réis; carne, 2\$; peixe, farinha, 500 réis; café, 3\$500; assucar, 800 réis, e banha, 4\$500.

Essa modesta familia em 1920 precisava de 451\$140 e em 1925, necesSita de 693\$ para custear a despeza de sua manutenção.

Em 1920, os vencimentos do chefe dessa casa eram de 500\$000. Permittiam fazer face aos gastos. Em 1925, porém, esses vencimentos, *ainda de 500\$*, não offerecem margem para acudir as despesas: estas excedem de 500\$ e attingem a 693\$000. Como poderá elle viver?

E' de notar-se que ahi não figura verba alguma para divertimentos, para qualquer passeio e nem mesmo para educação ou instrucção dos filhos.

Estes elementos, positivos, como se vê, não supportam objecção e teem a eloquencia decisiva dos factos concretos, deixam perceber que o funcçionario, em questão, não se póde manter no tempo presente, com os vencimentos que tem e necessita de uma providencia do poder publico.

O illustre Senador, pelo seu projecto, procura amenizar a triste posição desses seus concidadãos. E' louvavel, patriotico e digno de encomios o seu intuito, o seu esforço e certamente deveria ser acceita a medida lembrada, si outros interesses respeitaveis não fosse ella ferir A classe, aliás, não carece apenas desse beneficio.

Deve ir mais longe o Governo, dando aos seus auxiliares o necessario para que possam viver.

Este, por certo, era e é o objectivo do distincto Senador pelo Districto Federal.

S. Ex. quiz, com o projecto, ora em apreço, abrir o debate em torno do assumpto, trazendo uma lembrança ao Governo, para que lance as vistas para essa classe honrada e laboriosa e não permitta que as privanças lhe povoem o lar. E preciso que o funcçionario publico, recebendo o necessario para manter-se e a sua familia, não mais se veja obrigado a viver, correndo pelas casas commerciaes em busca de serviço nas horas em que não funcçionam as repartições, com o intuito de obter os necessarios recursos materiaes para a sua **subsistencia**. E' indispensavel que o funcçionario publico não mais seja havido como proletario, como miseravel de casaca.

E' vezo antigo avançar-se a injusta affirmação, de que o funcçionario publico é um parasita social – não trabalha, não obedece, não tem disciplina e pouco serio, ganha bons vencimentos e os delapida em actos pouco recommendaveis. Não póde haver injustiça mais clamorosa.

O corpo de funcionarios no Brasil terá possivelmente, elementos máos , perversos mesmo, porém são em numero reduzido, insignificante. A grande maioria, compõe-se de homens dignos, honestos, cheios de justos escrúpulos no cumprimento dos seus deveres. Fazem da funcção um verdadeiro sacerdocio e muitos delles levam a sua dedicação á causa publica ao extremo *de transformar o que lhes é meio de vida em meio de morte*, pois, fazem trabalhos excessivos, além das suas forças, sacrificando a propria saude, diminuindo seus dias de vida.

Uma simples observação deixa clara a affirmativa supra. Quando um particular pleteia junto de qualquer repartição a liquidação de um interesse, preso a documentos antigos, (de mais de seis, de oito e de 10 annos) sendo preciso rebuscar nos archivos papeis velhos para fundamentar o direito da Fazenda, é de causar pasmo o zelo, a attenção, a acuidade de espirito, com que os funcionarios meticulosamente repassam todos os processos, confrontando-os com todos os preceitos legaes e fazendo sahir de antigos escriptos e defesa ampla, clara e positiva do interesse da Nação. Quantos valores não representam esses cuidados e este zelo continuando do funcionario? Dir-se-ha que é essa a obrigação que elle, ao ser empossado, contrahiu para com o Paiz. De facto, esse foi o fim para que se creou e preencheu o cargo, mas é tambem verdade que esse cargo só póde ser exercido com uma remuneração capaz de permittir o funcionario viver e não com uma paga que não lhe permite siquer matar ligeiramente a fome, e que o conserva em vida de restricções, de soffrimentos e até de miseria.

O Estado precisa ter empregados, mas deve ter empregados com uma remuneração capaz de lhes permittir a cada um se manter com decencia, sem preocupação com o futuro e sem necessidade de estar á procurar em outros serviços os meios que lhes faltam para custear as suas despesas.

A situação actual afflige o funcionario e não dá o bom nome ao Governo. E' preciso sahir disto, ainda que praticando algum sacrificio.

O projecto do honrado Senador pelo Districto Federal, procurando resolver o assumpto, servindo o funcionario publico, limitou-se ao lado financeiro, deixando de parte a feição principal do problema, que é a economia. Parece ao Relator, seria de mais efficacia uma providencia geral, que attendesse ás duas faces da questão – no seu terreno financeiro e, ao mesmo tempo, no campo economico. Seria a creação de uma era feliz para o funcionario ou a alforria desse *captivo de tão longa data*.

Como, porém, não compete ao Relator ampliar e nem alterar o projecto em seu objecto principal e na sua parte mais substancial, pede venia para encerrar esta exposição, offerecendo o substitutivo que julga deve ser submettido ao estudo e deliberação do Senado, esperando vê-lo acceito e aprovado em beneficio dos honrados e dignos servidores do Paiz. Elle dá ás Caixas Economicas o encargo, de que trata o projecto.

Não haja receios, de que seja de risco para as Caixas Economicas a collocação de seus dinheiros em operações desta ordem. – os funcionarios, honrados e dignos, continuarão a proporcionar ás Caixas Economicas os mesmos prejuizos que teem dado aos seus outros credores até aqui, isto é, solverão com pontualidade os compromissos que assumirem.

Além disso deve ser salientado que no projecto estão incluídas disposições grandemente acauteladoras dos direitos do credor, bastando que sejam observados com rigor os seus dispositivos, para que não se verifiquem fraudes, ou desvios dos dinheiros emprestados.

Não cause estranheza o dispositivo que manda destinar ao custeio dos serviços das novas operações a quantia equivalente a 3% dos juros pagos pelos funcionarios. E' uma justa compensação que se attribue aos funcionarios das Caixas Economicas pela maior responsabilidade que se lhes dá e pelo maior serviço que delles se vae exigir com a nova ordem de operações. E, em verdade, estas serão, certamente, volumossimas a julgar-se pelo que ocorre presentemente, neste campo de transações dessa natureza, levadas á inscripção nas repartições de Fazenda. E isto se vê do ultimo balancete da Directoria de Despeza que a este acompanha.

Trata-se pois, de entregar-se um importantissimo serviço ás Caixas Economicas, sobrecarregando enormemente os seus funcionarios. E' justo, pois, que a elles se dê por isso uma retribuição, ainda que modesta, para as despesas de expediente e da manutenção do novo serviço, contractando mais empregados, se fôr necessario, e, remunerando melhor os actuaes que se vierem a occupar do trabalho de emprestimos aos empregados publicos.

Ficarão para as Caixas Economicas os juros de 5% para os fins previstos em seus regulamentos.

Com esta modesta, bem que longa exposiçào, apresente o seguinte:

Substitutivo

N. 68 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as Caixas Economicas autorizadas a applicar os saldos de cada exercicio financeiro em emprestimos aos funcionarios publicos federaes nas condições seguintes:

- a) a quantia emprestada não poderá exceder de um terço dos vencimentos de cinco annos;
- b) será no maximo de dez annos o prazo para a amortização, que terá inicio sempre um anno depois da data do emprestimo, isto é, da data da entrega da quantia emprestada.
- c) os juros não excederão de oito por cento ao anno, cobrados por semestres vencidos, nunca adiantados.

Art. 2º O funcionario fará, de modo irrevogavel em favor da Caixa Economica, para occorrer directamente ao serviço do emprestimo, cessão de uma parte dos seus vencimentos, tanto quanto baste para a cobertura de cada prestação mensal; esta cessão será consignada na folha do pagamento, com autorização expressa de ser entregue á Caixa Economica no acto do pagamento (dos vencimentos) de cada mez até final soluçào do debito, independentemente de qualquer intervençào do devedor.

§ 1º Para garantir o pagamento do mesmo emprestimo no caso de fallecimento, o funcionario dará á Caixa Economica sobre o seu montepio o mesmo direito que lhe houver concedido sobre os seus vencimentos.

§ 2º O funcionario que não tiver montepio instituido, só poderá receber emprestimo da Caixa Economica se consignar, além das parcelas destinadas aos juros (de 8%) e a amortização mensal da divida mais uma quota mensal sufficiente para custear um seguro sobre a sua vida de valor igual ao do seu debito e que servirá de garantia real e especial da obrigação contrahida.

§ 3º Para o effeito do § 2º, a Caixa Economica fica autorizada a celebrar com uma Companhia de Seguros de reconhecido conceito e que melhores vantagens offerecer, um contracto especial de seguros de vida, de elevado valor, no qual possam ser contemplados varios individuos de idade differente, segurando-se-lhes a vida em quantia nunca inferior á que vier a ser emprestada pela Caixa Economica. Esse seguro, depois de liquidada a conta devedora, ficará pertencendo, isento de qualquer onus ao funcionario, que deverá, então, continuar o respectivo custeio, – si assim o quizer.

Art. 3º As Caixas Economicas poderão, de accôrdo com os funcionarios federaes, encampar as suas dividas actuaes para o effeito de diminuir as taxas de juros e de amortização e principalmente para o fim de conceder-lhes a móra de um anno para o inicio do resgate da obrigação.

§ 1º Como medida de emergencia, as Caixas Economicas darão preferencia aos emprestimos que se destinam á encampação, podendo nessa caso, o funcionario contrahir obrigações do valor até de metade dos vencimentos de cinco annos e pelo prazo maximo de 15 annos, acompanhado, porém, das garantias estabelecidas no art. 2º.

§ 2º O credor que recusa receber a quantia devida, fica obrigado a conceder ao devedor a móra de 12 mezes, durante os quaes só poderá receber mensalmente um por cento sobre o valor do debito.

Art. 4º Dos juros de oito por cento serão retirados para as Caixas Economicas cinco por cento e o restante será destinado ao custeio dos novos serviços resultantes das operações de que trata esta lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 9 de novembro de 1925. – *Adolpho Gordo*, Presidente, vencido. – *Jeronymo Monteiro*, Relator. – *Aristides Rocha*, com restricções. – *Antonio Massa*. – *Fernandes Lima*. – *Cunha Machado*, com restricções quanto á providencia do § 2º do art. 3º, que, segundo parece, deverá ser o deposito em pagamento da quantia devida.

A disposição citada incorre na mesma impugnação feita ao projecto. Os detalhes para a boa execução das medidas propostas ao substitutivo, e que se impõem para completal-as, podem ficar a cargo do regulamento, que foi expedido. – *Thomaz Rodrigues* – Vencido. Voto contra o projecto pelas razões, constantes do parecer e contra o substitutivo, porque penso que os emprestimos aos funcionarios publicos, garantidos pela consignação em folha de pagamento, precisam ser reservados, em privilegio exclusivo, mesmo porque.

de outro modo elle não poderá viver, ao Instituto independente e autonomo que a União deve organizar, para manter o montepio civil e militar, encargo onerosissimo e insupportavel de que a Nação, de qualquer maneira e quanto antes, precisa se libertar.

PROJECTO DO SENADO N. 7, DE 1925, A QUE SE REFEREM O PARECER E O SUBSTITUTIVO SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspenso, durante 12 mezes consecutivos, a partir da data desta lei, salvo quanto áquelles mutuários que fizeram expressa declaração em contrario, o desconto em folha de pagamento dos funcionarios publicos, mensalistas e operarios federaes, relativas aos emprestimos pelos mesmos contrahidos com os bancos e cooperativas que se acham em goso de tal privilegio.

Art. 2º As repartições pagadoras descontarão em cada mez 1º do total das consignações vencidas, quantias essas que serão entregues aos referidos institutos de credito, a titulo de juros de capitalização.

Art. 3º A quota mensal de consignação, deduzida a alludida percentagem, será incorporada aos vencimentos dos funcionarios, mensalistas e operarios.

Art. 4º Os mutuários que se julgaram em condições de dispensar os favores desta lei o declararão expressamente, em petição dirigida ao chefe de sua repartição, petição que será desde logo encaminhada á repartição, encarregada do processo de sua folha de pagamento.

Art. 5º As vantagens desta moratoria não serão extensivas aos emprestimos contrahidos ou reformados após a decretação da presente lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de junho de 1925. – *Mendes Tavares*.

Justificação

Com o augmento provisorio de vencimentos creado pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, foi sensivelmente melhorada a situação economica do funcionalismo publico. Quanto, porém, á questão dos emprestimos, cujas condições, em alguns casos, são onerosissimas, nenhuma providencia foi até agora tomada.

As medidas condensadas no projecto em causa, fariam estacionar por um anno a **celeuma** levantada pelos varios processos de emprestimos ora em vigor.

Por outro lado, o Congresso poderia com o vagar necessario, elaborar e decretar um systema de credito que melhor convenha aos servidores do Estado.

O funcionalismo, opprimido, como as demais classes pobres, pela alta crescente do custo da vida, folgaria um pouco durante um anno, tendo os seus vencimentos augmentados, sem onus de especie alguma.

Assim, o funcionario, que consigna mensalmente 100\$ receberia, no primeiro mez da moratoria, mais 99\$, no segundo mais 98\$, etc., até que no ultimo, o dito augmento ficaria reduzido a 88\$000.

Os institutos de credito receberiam, mensalmente os juros do capital a amortizar-se, garantindo-os desse modo os seus lucros licitos.

As repartições pagadoras não alterariam o seu systema de expediente e não haveria excesso de serviço. – A' Commissão de Finanças.

N. 229 – 1925

A honrada Commissão de Finanças solicita pelo **parecer** n. 196 que a de Justiça e Legislação aprecie o assumpto constante da petição da Sra. D. Lucinda Sabetti Benzi, e a respeito della se pronuncie, sob o ponto de vista juridico e legal. Trata-se do pedido de uma pensão em proveito da viuva do pratico de terceira classe do Corpo de Praticos do Estuario do rio da Prata, Paraguay e seus affluentes, Elias Antonio Benzi.

Tal requerimento resulta do facto seguinte: Em 26 de outubro de 1924, *achando-se de serviço como sub-official de quarto, foi o pratico de terceira classe do Corpo de Praticos do Estuario do rio da Prata, Paraguay e seus affluentes, Elias Antonio Benzi, por motivo de serviço, alvejado e ferido com um tiro de pistola, por uma praça da guarnição, baixando por isso á enfermaria do Arsenal de Marinha de Ladario, vindo a fallecer em 30 de outubro de 1924, em consequencia dos ferimentos recebidos* (documento junto – folhas 34 – ordem do dia n. 56 do commando da flotilha de Matto Grosso – como se vê dos documentos offerecidos). Dos documentos citados (ordem do dia do commando alludido e folha corrida do fallecido) consta que Benzi sempre foi de boa conducta e excto no cumprimento dos deveres.

A lei, em geral, não assegura aos praticos e ajudantes de praticos as vantagens ordinarias de montepio, pensão ou favores equivalentes. Entretanto, no caso de desastre occorrido em acto de serviço e inutilizando o individuo, concede-lhe o direito a uma pensão igual ao ordenado. (Decreto n. 11.496, de 23 de fevereiro de 1915, art. 32: "Todo o pratico ou praticante que ficar inutilibzado por desastre occorrido em acto de serviço, e por motivo alheio á sua vontade, lesão ou ferimento em combate, terá direito a uma pensão igual ao ordenado, independentemente do numero de annos de serviço. O desastre, lesão ou ferimento deverá constar dos respectivos assentamentos".)

Na hypothese sujeita, não se trata de um desastre inutilizando o funcionario, mas de um desastre elliminando o funcionario, retirando-o de entre os vivos e lhe causando o *maior* mal possivel. Esse desastre occorreu quando o funcionario se achava em acto de serviço; deu-se por motivo alheio á vontade do mesmo (funcionario) e consta dos assentamentos allusivos á vida e á carreira do fallecido.

O decreto citado na disposição transcripta (art. 32) reconhece ao funcionario que se encontrar nessas condições: *a)* que for victima de uma desastre; *b)* em acto de serviço; *c)* ocasionando esse desastre por motivo alheio á vontade do mesmo funcionario; *d)* constando esse facto e essas circumstancias dos assentamentos referentes á vida e á carreira do empregado) o direito a uma pensão igual ao seu ordenado.

Acontece, porém, que o desastre foi maior do que previu o legislador. Produziu no empregado a maxima inutilização. Matou-o em pouco tempo. Assim não pode receber a pensão de que trata essa lei.

O preceito do decreto 11.496, art. 32 não conferiu á familia da victima esse ou qualquer outro favor. Entretanto, não se póde deixar de conceder á familia do finado a pensão que a lei estabelecerá para elle. E' um principio de estricta justiça. E' uma consequencia logica precisa e forçada de toda a argumentação que se queira organizar na hypothese sujeita.

Se para o funcionario que, inutilizado no desastre a elle sobrevive, a lei assegura esse beneficio, a *fortiori* o concederá á familia do mesmo funcionario no caso de morto elle no desastre soffrido.

Ainda, esses beneficios de pensão e montepio são instituidos ordinariamente para garantir a subsistencia da familia, após a morte do seu chefe, de modo que no caso occorrente a pensão prevista para a victima deve ser concedida á sua familia. Não será uma equidade deferida pelo poder publico á infeliz senhora, viuva de Benzi, será a pratica de simples justiça; será a fiel e estricta execução do pensamento do legislador expresso nesse dispositivo do art. 32 supra transcripto. E' a natural illação, a natural consequencia da prescripção do decreto **11.496** citado. E de novo vae repetido, que si ao funcionario, victima de desastre, se confere uma pensão, a *fortiori*, deve esta ser concedida á sua familia na hypothese de fallecimento do mesmo. Em face do exposto, pensa o Relator que á Commissão de Finanças deve a de Justiça e Legislação opinar por que seja attendida a solicitação da viuva D. Lucinda Sabetti Benzi, dando-lhe uma pensão igual ao ordenado do seu fallecido marido na conformidade do decreto citado.

E' o parecer que o Relator submete ao estudo e deliberação da Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1925. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Jeronymo Monteiro*, Relator. — *Thomaz Rodrigues*. — *Cunha Machado*. — *Aristides Rocha*. — *Antonio Massa*. — *Fernandes Lima*. — A' Commissão de Finanças.

N. 230 — 1925

Devolvo á horanda Commissão de Justiça e Legislação o processo do projecto n. 24, de 1924. Deixei de emittir parecer porque o proprio apresentante do projecto instou por que se esperasse a apresentação de outro projecto com objectivo identico, mas concebido em termos differentes. Tendo já sido apresentado esse outro projecto que já está em andamento, parece-me que este perdeu a sua razão de ser, pelo que o reenvio á Commissão para o devido archivamento.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1925. — *Adolpho Gordo*, presidente. — *Jeronymo Monteiro*, relator. — *Fernandes Lima*. — *Antonio Massa*. — *Aristides Rocha*. — *Thomaz Rodrigues*. — *Cunha Machado*.

PROJECTO DO SENADO N. 24, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas vendas de bens, effectuadas em praça pelos porteiros dos auditorios das varas contenciosas e administrativas da Justiça local do Districto Federal, o producto verificado sobre o liquido estabelecido no art. 5º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, caberá em partes iguaes, aos cinco porteiros das varas referidas.

Parapho unico. Para a igualdade da vantagem na percepção de emolumentos, os cinco porteiros acima mencionados serão substituidos uns pelos outros em caso de licença ou qualquer impedimento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 22 de outubro de 1924. – *Lauro Sodré*.

Justificação

Em virtude da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 os porteiros dos quaes trata o projecto, são vitalicios em suas funcções sem que lhes sejam marcados vencimentos pelos cofres publicos. Succede que são rarissimas as rendas judiciaes, a que se refere o projecto, por isso que na maioria dos casos, essas vendas são realizadas por agentes de leilões, mediante alvarás de juizes concedidos a requerimento dos interessados, do que resulta ficarem os porteiros dos auditorios privados dos emolumentos proprios dos seus cargos vitalicios. E' de mencionar que os demais porteiros, a quem se concedem direitos e vantagens iguaes, em casos taes, gosam da compensação de 5 % no maximo de 50 contos, em cada lote que, por effeito de praça, vendam conforme preceitua o art. 5º da lei n. 4.440, de 1921.

A' Comissão de Finanças.

N. 231 – 1925

O projecto n. 20, de 1925, manda contar aos juizes seccionaes o tempo de serviço prestado na magistratura estadual, para effeito de aposentadoria.

Aos ministros do Supremo Tribunal Federal, a lei de 10 de julho de 1924 mandou contar integralmente, para o effeito alludido, todo o tempo de serviço prestado na magistratura estadual, exigindo, porém, que essa contagem sómente beneficiasse aos que tivessem mais de quatro annos de effectivo exercicio no referido cargo de ministro.

O projecto, com restricções, estende esses favores aos juizes seccionaes. Aos que tiverem mais de quatro annos de exercicio contar-se-á um terço do tempo de serviço na magistratura estadual; na razão de dous terços, quando o exercicio for superior a oito annos; integralmente, quando exceder de doze.

A Comissão de Justiça e Legislação opina pela approvação do projecto, que encerra uma medida de justiça.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1925. – *Adolpho Gordo*, presidente. – *Aristides Rocha*, relator. – *Cunha Machado*. – *Fernandes Lima*. – *Antonio Massa*. – *Jeronymo Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N. 20, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º Aos juizes seccionaes será contado o tempo de serviço prestado na magistratura estadual, para effeito de aposentadoria, na fórmula seguinte:

a) na razão de um terço aos que contarem mais de quatro annos de effectivo exercicio no cargo de juiz seccional;

b) na razão de dous terços quando esse tempo de effectivo exercicio for superior a oito annos;

c) integralmente quando exceder de doze annos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 4 de agosto de 1925. – *Antonio Massa*.

Justificação

Não ha motivo que justifique a não contagem do tempo de serviço prestado na magistratura estadual, para effeito de aposentadoria, aos juizes seccionaes. A magistratura estadual não está pura e simplesmente ao serviço do Estado; é ella que applica a leis substantivas, o Codigo Penal, o Commercial, o Civil, a lei eleitoral, inclusive o alistamento e presidencia das eleições. Alguns delles pertenciam á magistratura federal, antes da organização dos Estados, e passaram para a magistratura estadual, por terem sido aproveitados na conformidade do art. 6º das disposições transitorias da Constituição.

Na magistratura dos Estados, de preferencia, deviam ser tirados os juizes seccionaes, porque, assim, as nomeações recahiriam em pessoas affectas ao estudo e applicação das leis.

Demais, a lei de 10 de julho de 1924 mandou contar todo tempo de serviço prestado na magistratura estadual aos ministros do Supremo Tribunal Federal que contarem mais de quatro annos de effectivo exercicio. Era justo que se contasse tambem ao menos por equidade aos juizes seccionaes, mas o projecto manda contar um terço aos que tiverem mais de quatro annos, dous terços aos de mais de oito e integralmente sómente depois de doze annos de effectivo exercicio.

A lei n. 4.544, de 14 de fevereiro de 1922, no art. 2º, diz: "Aos funcionarios e operarios, diaristas e mensalistas, que contarem mais de 10 annos de serviço em estradas de ferro que, por qualquer motivo, foram transferidos á administração da União, será addicionado esse tempo ao de serviço federal, para todos os effeitos". Como se vê, os funcionarios, operarios, diaristas e mensalistas de estradas de ferro de companhias particulares que forem adquiridas pela União, depois de 10 annos, contam todo tempo de serviço para todos os effeitos, como serviço federal, e aos juizes seccionaes não se conta o tempo de serviço prestado na magistratura estadual.

São essas as considerações que justificam o projecto. – A' Comissão de Finanças.

N. 232 – 1925

O engenheiro Dr. Domingos Guilherme Braga Torres requereu ao Congresso, em petição dirigida ao Senado em 1922, e repetida em maio de 1924, que a aposentadoria, que lhe foi concedida por decreto de 5 de agosto de 1922, fosse declarada com todas as vantagens do cargo que então exercia – engenheiro de 2ª classe, addido da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

O petionario provou por documento junto á sua petição ter muito mais de 35 annos de serviço publico, sem faltas ou licenças, sendo a sua aposentadoria decretada de accôrdo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Sendo falhas as allegações do requerente, em relação aos vencimentos que percebia no exercicio do cargo e áquelles que lhe attribuiu o decreto da aposentadoria, foram pelo mesmo prestadas informações e exhibido o titulo de aposentadoria, dos quaes se verifica que no exercicio do cargo de engenheiro de 2ª classe, addido, da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes recebia elle de vencimentos 17:560\$, e como aposentado passou a ter 13:980\$, sendo 9:320\$ de ordenado integral por contar mais de 35 annos de serviço e 4:660\$ de gratificação fixa.

Entretanto, determinando o art. 121 da citada lei numero 2.924, na letra b, paragrapho unico, que deverão ser levadas em conta para a aposentadoria «as gratificações addicionaes, os direitos garantidos por leis anteriores, *em cujo goso estiveram os funcionarios*», parece á Commissão de Legislação e Justiça que deve ser revista a alludida aposentadoria, para o que offerece o seguinte:

PROJECTO

N. 69 – 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar rever a aposentadoria do engenheiro addido da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Dr. Domingos Guilherme Braga Torres, para o fim de ser a mesma declarada de accôrdo com a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 121, letra a, e letra c, paragrapho unico; revogados as disposições em contrario.

Sala das commissões 3 de novembro de 1925. – *Adolpho Gordo*, presidente, vencido, – *Cunha Machado*, relator. – *Aristides Rocha*. – *Antonio Massa*. – *Fernandes Lima*. – *Jeronymo Monteiro*.

A' Commissão de Finanças.

N. 233 – 1925

O projecto n. 23, da autoria do Sr. Senador Carlos Cavalcanti, dispõe que as vantagens da aposentadoria dos funcionarios publicos civis serão calculadas sobre os vencimentos

percebidos no momento em que a mesma fôr concedida ou imposta, independentemente de qualquer estagio ou intersticio.

A lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1915, na lettra c do artigo 121, diz: os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funcionario estiver exercendo desde dous annos, pelo menos. No caso contrario, são os do cargo anterior. Igual disposição se observa quando haja augmento de vencimento por tabella posterior á nomeação.

Este dispositivo foi incorporado á legislação em vigor pelo art. 132, da lei n. 3.039, de janeiro de 1916.

Pelos dispositivos acima citados, como se vê, os funcionarios publicos civis só são aposentados com as vantagens pecuniarias que percebem no momento da aposentadoria quando já exercem o cargo durante dous annos, pelos menos, como é preciso que igual prazo haja decorrido quando haja augmento de vencimentos por tabella posterior á nomeação. Em caso contrario, as aposentadorias são concedidas com as vantagens pecuniarias do cargo exercido anteriormente.

O projecto n. 23 revoga esse dispositivo, faz desapparecer o intersticio entre a nomeação ou augmento de vencimento e a aposentadoria. O seu autor, justificando-o, conclue dizendo que elle pretende uma situação identica para todos os servidores da Nação, militares ou civis.

Effectivamente, os militares são reformados com as vantagens que percebem no momento das reformas, tendo até acontecido reformas com vantagens maiores do que as percebidas na actividade.

O decreto legislativo n. 4.853, de 12 de setembro do anno passado, no art. 1º dispõe: os funcionarios, civis ou militares, só pódem ser aposentados em um só posto, não lhes sendo concedida, em caso algum, aposentadoria ou reforma com vantagens pecuniarias ou vencimentos excedentes dos que remuneravam o cargo ou posto no momento de serem aposentados ou reformados. Este dispositivo prohibe a aposentadoria dos funcionarios civis ou militares em mais de um posto e igualmente a aposentadoria ou reforma com vantagens pecuniarias excedentes das que remuneravam o cargo ou posto no momento da aposentadoria ou reforma, o que importa admittir com as percebidas no momento.

A providencia do projecto é justa. Si o funcionario é promovido e, tempos depois, inutiliza-se para o serviço, não póde mais trabalhar, é justo que a aposentadoria lhe seja dada com os vencimentos do cargo que exerce. Deve, entretanto, continuar o intersticio quando se tratar de aposentadoria de funcionario em commissão.

Para melhor esclarecer o assumpto, a Comissão de Justiça e Legislação offerece ao projecto n. 23, de 1925, as seguintes emendas:

Accrescente-se, no art. 1º, depois da palavra *imposta*, as seguintes palavras: *em cargo effectivo*.

Accrescente-se ao art. 1º, o seguinte:

Parapho unico. Quando o funcionario exercer cargo em commissão, com ordenado e gratificação, prevale-

cerá o interstício de dous annos, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1925. – *Adolpho Gordo*, Presidente. – *Antonio Massa*, Relator. – *Fernandes Lima*. – *Aristides Rocha*. Vencido. – *Thomaz Rodrigues*. Vencido. *Cunha Machado*. – *Jeronymo Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N. 23, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As vantagens da aposentadoria dos funcionarios publicos civis serão calculadas sobre os vencimentos percebidos no momento em que a mesma for concedida ou imposta, independentemente de **qualquer** estagio ou interstício.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1925. – *Carlos Cavalcanti*.

Justificação

Em 1923 tive ensejo de apresentar á deliberação do Senado a idéa contida no presente projecto em fórma de emenda ao orçamento da Fazenda, como uma reivindicação de direitos devida á grande classe de cidadãos a que se refere, segundo o canon que se inscreve no art. 72 do Pacto Politico de 24 de fevereiro de 1891, § 2º, e ao qual com tanta eloquencia se refere João Barbalho nestas palavras de seu luminoso commentario: "*Todos são iguaes perante a lei*, isto é, os direitos que a Constituição assegura são os mesmos para todos os individuos: os meios e recursos estabelecidos para garantil-os competem igualmente a todos. Não ha, perante a lei republicana, grandes nem pequenos, senhores nem vassallos, patricios, nem plebeus, ricos nem pobres, fortes nem fracos, porque a todos irmana e nivela o direito. Não existem privilegios de raça, casta ou classe, nem distincções quanto ás vantagens e onus instituidos pelo regimen constitucional, etc."

No parecer a respeito, a Comissão de Finanças opinou, no momento, pela separação da referida emenda para constituir projecto especial, afim de que pudesse ser estudada como merecia e merece, ouvida préviamente, a Comissão de Justiça e Legislação. Assim, devia ser, convindo, entretanto, ponderar que o regimen legal em vigor mediante o qual se torna effectiva a assistencia do Estado aos funcionarios civis invalidados no serviço publico, repugna ao espirito liberal da Nação e dos seus sentimentos de justiça.

Com effeito. Dizia eu então, fundamentando a já citada emenda, como repito, hoje, justificando o presente projecto: "Actualmente as vantagens da aposentadoria são calculadas sobre os vencimentos percebidos dous annos de sua decretação.

Esse regimen legal é não só injuridico como iniquo. Injuridico porque, estabelecendo a Constituição Federal, em seu art. 75, que a aposentadoria só poderá ser dada aos fun-

ccionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação, aberra de todos os **preceitos** de direito a exigencia do intersticio de dous annos, quer se trate de augmento de vencimentos do proprio cargo, quer de promoção, para o calculo das vantagens da aposentadoria, sobre os vencimentos percebidos no momento em que ella é concedida, o funcionario publico não tem aposentadoria por sua exclusiva vontade; ella depende de comprovação, em duas inspecções de saude, com intervallo de tres mezes, do estado de invalidez para o serviço e decorrente do mesmo serviço. E essa comprovação póde ser provocada, tanto pelo funcionario como pela administração publica. E' pois, injuridico fazer-se o calculo sobre os vencimentos já percebidos antes e iniquo, porque diverso é o modo de proceder em relação á reforma dos militares. Estes, quer sejam reformados a pedido, quer compulsoriamente, quer mediante inspecção de saude, teem as suas reformas calculadas, quanto ás vantagens, sobre os vencimentos em cujo goso se acham na occasião da reforma. Casos se tem dado de reforma a pedido, requeridos immediatamente, depois de promoção e desde logo decretadas com dispensa de qualquer comprovação e maiores formalidades.

Como se vê, pois, o que o projecto pretende agora e em 1923, pleiteava a emenda, é uma situação identica para todos os servidores da Nação, militares ou civis, o que além de ser eminentemente justo é tambem rigorosamente constitucional.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1925. – *Carlos Cavalcanti*. – A' Commissão de Finanças.

N. 234 - 1925

A proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1925, orça a Receita Geral da Republica, para o exercicio de 1926, em 1.017.746:000\$, papel, e 120.746:000\$, ouro.

Comparada com a votada para o exercicio de 1924, e que, em virtude do decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925, está actualmente em vigor, esta receita accusa a differença, para mais, de 95.848:000\$, papel, e 17.855:400\$, ouro, resultante quer da elevação de estimativas, quer e principalmente do augmento de impostos de consumo e sello.

Sendo assim é claro que, no desempenho do seu dever de collaborar com a outra Casa do Congresso na votação da receita, a atenção do Senado deve se voltar precipuamente para esta parte do projecto. Esta a tarefa a que a Commissão de Finanças, tanto para não retardar o andamento do projecto como para permittir o valioso concurso dos Srs. Senadores, entregar-se-á no decurso dos tramites por que elle tem de passar nesta Casa.

Pelo que vem de expôr, a Commissão de Finanças, reservando-se o direito de emendal-o opportunamente, é de parecer que a proposição seja desde logo submettida ao estudo do Senado, tal como veiu da Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Lauro Müller*, Relator – *João Lyra*. – *Vespuccio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Felippe Schmidt*. – *Affonso de Camargo*. – *Bueno Brandão*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 50, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 49 - 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, inclusive a destinada a applicação especial, no exercicio de 1926 é orçada em 120.746:000\$, ouro, e réis 1.071.746:000\$, papel, e será realizada com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio, sob os seguintes titulos:

RECEITA ORDINARIA

I

RENDAS DOS IMPOSTOS

I

IMPORTAÇÃO, ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES

| | Ouro | Papel |
|---|------|-------|
| 1. Direitos de importação para consumo – Decretos numeros 3.617, de 19 de março de 1900, e leis ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.452, de 30 de dezembro de 1905; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907; 2.321, de 30 de dezembro de 1910; 2.524, de 31 de dezembro de 1911; 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de de dezembro de 1915; 3.213, de 30 | | |

| | Ouro | Papel |
|---|------------------|-----------------|
| de dezembro de 1916; 3.446, de 31 de dezembro de 1917; 3.644, de 31 de dezembro de 1918; 3.979, de 31 de dezembro de 1919; 4.230, de 31 de dezembro de 1920; 4.440, de 31 de dezembro de 1921; 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923. Decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925, sendo 60% em ouro e 40% em papel..... | 108.000:000\$000 | 72.000:000\$000 |
| 2. 2%, ouro, sómente sobre os numeros 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7 ^a da tarifa (cereaes), importados nas Alfandegas dos Estados, nos termos do art. 1 ^o da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905. L. n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1 ^o , n. 9, e n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1 ^o , n.1, da L. numero 1.313, de 30 de dezembro de 1904; n. 2, da L. numero 1.616, de 30 de dezembro de 1906, e L. n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923. Dec. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | 800:000\$000 | |
| 3. Expediente dos gene- | | |

| | Ouro | Papel |
|--|--------------|--------------|
| ros livres de direitos de consumo – Decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 625 e 626; L. n. 1.507, de 25 de setembro de 1867, art. 34, n. 6; D. n. 1.750, de 20 de outubro de 1869; LL. numeros 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 9º, n. 2; 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 16; n. 126 A, de 21 de novembro de 1892; L. n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º, e lei numero 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 2; lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896; L. n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 2, e L. n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920, D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925, L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923..... | 250:000\$000 | 200:000\$000 |
| 4. Dito das Capatazias – Decretos numeros 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 696 e 697; 1.750, de 20 de outubro de 1869, artigo 1º, § 4º; 5.321, de 30 de junho de 1873, art. 9º; lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 3, e L. numero | | |

| | Ouro | Papel |
|---|-------|--------------|
| 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 250:000\$000 |
| 5. Armazenagem – Decretos ns. 5.474, de 26 de novembro de 1872; 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 4º; lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 1; D. n. 7.553, de 26 de novembro de 1879; L. n. 3.271, de 28 de setembro de 1885, art. 1º, § 4º, n. 3; D. n. 9.559, de 20 de fevereiro de 1886; D. n. 191, de 30 de janeiro de 1890; L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, numero 4; L. n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 5, da L. n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 5, da L. numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 1º, n. 5, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 1º, n. 5, da L. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 14; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de | | |

| | Ouro | Papel |
|--|----------------|--------------|
| 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 400:000\$000 |
| 6. Taxa de estatistica – Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 5; D. n. 3.547, de 8 de janeiro de 1900, e L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 700:000\$000 |
| 7. Imposto de pharóes – Decreto n. 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 2º; L. n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2º; D. n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, e lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 7, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 7, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1907, e art, 1º, n. 7, da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925, duplicadas as taxas vigentes..... | 1.600:000\$000 | |
| 8. Dito de docas. – Leis ns. 2.792, de 20 de outubro de 1877, art. 11, § 5º, e 2.949, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2; D. n. 7.554, de 26 | | |

| | Ouro | Papel |
|--|----------------|-------------|
| de novembro de 1879; L. n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 5º, e L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7; L. numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | 15:000\$000 | 10:000\$000 |
| 9. 10% sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo. – Lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, artigo 1º, n. 8; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 8; L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 8; L. n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, n. 7; L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | 25:000\$000 | 20:000\$000 |
| 10. 2%, ouro, sobre o valor official da importação, nos termos do art. 2º, § 1º desta lei. – Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | 7.000:000\$000 | |
| 11. Taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadorias carregadas ou descarre- | | |

| | Ouro | Papel |
|---|-------|----------------|
| gadas, de accôrdo com o art. 2º, § 2º, desta lei. – Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923; D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 1.500:000\$000 |

II

IMPOSTO DE CONSUMO

(De accôrdo com os arts. 3º a 10, desta lei)

| | | |
|---|-------|-----------------|
| 12. Sobre fumo..... | | 70.000:000\$000 |
| 13. Sobre bebidas..... | | 98.000:000\$000 |
| 14. Sobre phosphoros..... | | 24.000:000\$000 |
| 15. Sobre sal..... | | 7.954:000\$000 |
| 16. Sobre calçado..... | | 11.000:000\$000 |
| 17. Sobre perfumarias..... | | 12.500:000\$000 |
| 18. Sobre especialidades pharmaceuticas..... | | 8.000:000\$000 |
| 19. Sobre conservas..... | | 9.000:000\$000 |
| 20. Sobre vinagre e azeite..... | | 1.500:000\$000 |
| 21. Sobre velas..... | | 900:000\$000 |
| 22. Sobre bengalas..... | | 100:000\$000 |
| 23. Sobre tecidos..... | | 47.000:000\$000 |
| 24. Sobre artefactos de tecidos..... | | 12.000:000\$000 |
| 25. Sobre vinhos estrangeiros..... | | 9.000:000\$000 |
| 26. Sobre papel e artefactos de papel..... | | 700:000\$000 |
| 27. Sobre cartas de jogar..... | | 2.000:000\$000 |
| 28. Sobre chapéos..... | | 6.500:000\$000 |
| 29. Sobre louças e vidros..... | | 2.000:000\$000 |
| 30. Sobre ferragens..... | | 2.000:000\$000 |
| 31. Sobre café, matte, chá e assucar..... | | 6.500:000\$000 |
| 32. Sobre manteiga..... | | 1.000:000\$000 |
| 33. Sobre moveis..... | | 3.200:000\$000 |
| 34. Sobre armas de fogo..... | | 600:000\$000 |
| 35. Sobre lampadas, pilhas e apparatus electricos..... | | 600:000\$000 |
| 36. Sobre queijos e requeijões..... | | 1.700:000\$000 |
| 37. Sobre electricidade, kilowatt-hora de luz, e força e consumo..... | | 2.500:000\$000 |

| | Ouro | Papel |
|--|-------|----------------|
| 38. Sobre tintas..... | | 1.500:000\$000 |
| 39. Sobre leques de qualquer especie..... | | 100:000\$000 |
| 40. Sobre boás, pellos pelles, etc..... | | 150:000\$000 |
| 41. Sobre luvas..... | | 150:000\$000 |
| 42. Sobre artefactos de borracha..... | | 150:000\$000 |
| 43. Sobre navalhas e pinceis para barba..... | | 150:000\$000 |
| 44. Sobre pentes, escovas e espanadores..... | | 400:000\$000 |
| 45. Sobre caixas de qualquer feitio..... | | 150:000\$000 |
| 46. Sobre brinquedos..... | | 150:000\$000 |
| 47. Sobre artefactos de couro e outros materiaes..... | | 500:000\$000 |
| 48. Sobre joias e obras de ourives..... | | 1.500:000\$000 |
| 49. Sobre objectos de adorno..... | | 1.500:000\$000 |
| 50. Sobre emolumentos de registro commercial..... | | 516:000\$000 |
| 51. Sobre gazolina e naphta..... | | 1.000:000\$000 |
| 52. Sobre aparelhos sanitarios..... | | 500:000\$000 |
| 53. Sobre vehiculos..... | | 500:000\$000 |
| 54. Sobre azulejos..... | | 500:000\$000 |
| 55. Sobre instrumentos de musica..... | | 500:000\$000 |
| 56. Sobre machinas cinematographicas e photographicas..... | | 300:000\$000 |
| 57. Sobre fogões..... | | 200:000\$000 |

III

IMPOSTOS DE CIRCULAÇÃO

| | | |
|--|-------------|------------------|
| 58. Sobre sello (de accôrdo com os arts. 11, 12 e 13 destas, lei).. | 20:000\$000 | 138.000:000\$000 |
| 59. Sobre trasporte (de accôrdo com o artigo 14, desta lei)..... | | 20.000:000\$000 |
| 60. Taxa de viação, de accôrdo com o art. 15 desta lei..... | | 17.00:000\$000 |

| | Ouro | Papel |
|--|-------|-----------------|
| 64. Sobre operações a termo, de accôrdo com o art. 16 desta lei.. | | 15.000:000\$000 |
| 62. Sobre vendas mercantis, de accôdo com o art. 17 desta lei..... | | 68.000:000\$000 |

IV

IMPOSTO SOBRE A RENDA

| | | |
|---|-------|-----------------|
| 63. Imposto cedular e global sobre a renda de accôrdo com o art. 18 desta lei)..... | | 65.000:000\$000 |
| 64. 5% sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 2% sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.: leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914, 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e 4.783, de de 31 de dezembro 1923, e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 6.000:000\$000 |
| 65. 10% sobre lucrosfortuitos, valores sortedos, valores distribuidos, em sorteios, por clubs de mercadorias, premios concedidos, em sorteio, mediante pagamento em prestações, por associações constructoras. – Leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, 3.213, de 30 de dezembro de 1916, 3.644, de 31 de dezembro de 1918, 3.979, de 31 de dezembro de | | |

| | Ouro | Papel |
|--|-------|--------------|
| 1919 e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 500:000\$000 |

V

IMPOSTO SOBRE LOTERIAS

| | | |
|--|-------|----------------|
| 66. Quota fixa a ser paga pelo actual concessionaria,— Lei numero 126 A, de 21 de novembro de 1893, art. 3º; n. 265, de 24 de dezembro de 1894; n. 428, de 10 de dezembro de 1895; n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 30; n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 29; D. n. 3.638, de 9 de abril de 1900 e L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 8; art. 2ª, § 14, da L. n. 953, de 29 de dezembro de 1902, e L. numero 4.230, e L. numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920; L. n.4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 2.000:000\$000 |
| 67. Imposto de 5% das loterias estaduaes e sobre as rendas das loterias estaduaes e sobre as rendas das loterias federaes que excederem de 15.000:000\$ por anno; decreto numero 8.597, de 8 de março de 1911; L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e contracto de 8 de dezembro de 1923, e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 60:000\$000 |

VI

DIVERDAS RENDAS

| | Ouro | Papel |
|--|-------|--------------|
| 68. Premios de deposito publicos: lei n. 99, de 31 de outubro de 1835, art. 11, n.51; Instrucções n. 131, de 1 de dezembro de 1845; DD. ns.498, de 22 de janeiro de 1847, e 2.551, de 17 de março de 1860, art. 76; decreto n. 2.846, de março de 1898 e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei n. 4.723, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 200:000\$000 |
| 69. Taxa ajudiciaria, paga em sellos, nos autos, mantidos os registros judiciais para estatisticas. Decretos ns. 225, de 30 de novembro de 1894; e 2.163, de 9 de novembro de 1895; D. n. 539, de 19 de dezembro de 1898; D. n. 3.312, de 17 de junho de 1899; L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 30, e L. n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 27..... | | 300:000\$000 |
| 70. Taxa de aferição de hydrometros. – Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 44; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decrto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 5:000\$000 |
| 71. Rendas federaes no Territorio do Acre. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de | | |

| | Ouro | Papel |
|---|----------------|----------------|
| 1923 e decreta numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 10:000\$000 |
| 72. Exportação – 10% sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre e sobre a exportação da castanha do mesmo territorio. Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 2.000:000\$00 |
| 73. Contribuição para fiscalização bancaria..... | | 1.500:000\$000 |
| 74. Renda arrecadada nos consulados. L. numero 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; decretos ns. 2.832 e 2.847, de 14 e 21 de março de 1898; Lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, numero 24; Lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e Lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de Janeiro de 1925..... | 2.000:000\$000 | |

II

RENDAS PATRIMONIAES

75. Rendas dos proprios nacionaes. – Lei de 15 de novembro de 1831, art.51, § 15; lei de 12 de outubro de 1833, art. 3º, e leis ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 4.625, de 31 de dezembro de

| | Ouro | Papel |
|---|--------------|-------------|
| 1922, art. 41; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 400:00\$000 |
| 76. Rendas de villas proletarias – Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 60:000\$000 |
| 77. Rendas da Fazenda de Santa Cruz e outras. – Leis numeros 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º; 4.230, de 31 de dezembro de 1920, arts. 26, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 60:000\$000 |
| 78. Productos do arrendamento das areias monazíticas – Contracto de 18 de dezembro de 1916, leis ns. 3.644, de 23 de dezembro de 1918; 3.979, de 31 de dezembro de 1919; 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | 100:000\$000 | |
| 79. Fóros de terrenos de marinha – Leis de 15 de novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 15: de 12 de outubro de 1833, artigo 3º: Instrucções de 14 de novembro de 1832; LL, de 3 de outubro de 1834, art. 37, § 2º; 1.114, de 27 de setembro de 1867, art. 34, numero 33; decreto | | |

| | Ouro | Papel |
|---|-------|----------------|
| n. 4.105, de 29 de fevereiro de 1868, e leis ns. 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, § 3º, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 100:000\$000 |
| 80. Laudemios. – Decretos ns. 467, de 23 de agosto de 1846; 656, de 5 de dezembro de 1849, e 1.318, de 30 de janeiro de 1854, artigo 77; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 200:000\$000 |
| 81. Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arredamento de terrenos de mangue. – Decreto ns 14.595 e 14.596, de 31 de dezembro de 1920; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 300:000\$000 |
| 82. Quota de arrendamento de portos de propriedade da União.... | | 7.000:000\$000 |

RENDAS INDUSTRIAES

83. Renda do Correio Geral. De accôrdo com os decretos numeros 3.443, de 12 de abril de 1865, artigos 11 a 20; 3.532 A, de 18 de novembro de 1865; 3.903, de 26 de junho de 1867; 7.229, de 29 de março de 1879, e 7.841, de 6 de outubro de 1880; lei n. 489, de 15 de de-

Ouro

Papel

zembro de 1897, artigo 1º, n. 12 e lei n. **640**, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 11; leis n. **1.616**, de 30 de dezembro de 1906, n. 15; n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 16, da lei numero 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 43, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912 e art. 1º, numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913; leis n. 919, de 31 de dezembro de 1914; n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; ns. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 39; 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e 4.440, de 31 de dezembro 1921, elevada, porém, a taxa das cartas expressas para \$800. No Districto Federal e nas administrações de primeira, segunda e terceira classes e nas agencias especiaes e de primeira classe, os assignates pagarão, adeantadamente, por semestre: 25\$, pelas caixas simples; 40, pelas caixas duplas, pelas caixas duplas, e 60\$, pelas caixas quadruplas. Nas administrações de 4ª classe e nas demais agencias, os assignantes pagarão, adeantadamente,.. 20\$, por semestre.

| | Ouro | Papel |
|--|-------|-----------------|
| Os jornais gosarão de um desconto de 5% sempre que o pagamento for feito por meio de guia, nos termos do artigo 49, paragrapho unico do regulamento postal..... | | 28.000:000\$000 |
| 84. Rendas dos Telegraphos – Decretos numeros 2.614, de 21 de julho de 1860; 4.653, de 28 de dezembro de 1870, e 372 A, de 2 de maio de 1890; leis numero 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 13; numero 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 12; numero 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 12; numero 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 12; numero 953, de 29 de dezembro de 1902; art. 1º, n. 10; numero 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, numero 16; n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 17. da lei numero 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 44, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 1º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911; e art. 1º, n. 44. da lei numero, 2.719, de 31 de dezembro de 1912; leis numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 1º. nu- | | |

Ouro

Papel

mero 44. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; numeros 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.446, de 31 de dezembro de 1917; 3.664, de 31 de dezembro de 1918; 3.948, de 20 1919, e 4.334, de 15 de setembro de 1921; decreto numero 9.616, de 13 de junho de 1912; leis ns. 4.230, de 31 de dezembro de 1921, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e mais seguintes alterações:

a) inclusive a contribuição de f. 0,10, ouro, por palavra de telegramma em percurso nos cabos das companhias que funcionam no Brasil, reduzida a fr. 0,05 por palavra de telegrammas de imprensa. preteridos e do Governo, de accôrdo com as respectivas concessões, incidindo o pagamento dessa sobre todo o serviço que, após a extincção de qualquer accôrdo relativo á exportação de serviço internacional, continue a ter curso nos cabos, através do Brasil;

b) Substitua-se pelo seguinte o teôr do art. 22 e seu paragrapho do decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915: "Os telegrammas contrarios as disposições.

Ouro

Papel

em vigor não serão transmittidos como officiaes. Dessa deliberação poderão os expedidores recorrer para o Mineterio da Viação e Obras Publicas, por intermedio da estação a que tiverem sido apresentados os autographos, que deverão acompanhar o recurso";.....

c) A taxa de conversação telephonica entre a Capital Federal, Nitheroy, Friburgo, Petrapolis e Therezopolis, será de 2\$ por cinco minutos e mais 1\$ pelo excesso ou fracção de cinco minutos.....

250:000\$000

15:700:000\$000

85. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*: Lei numero 3.229, de 3 de setembro de 1884, art. 8º, n. 2; decreto n. 9.361, de 21 de fevereiro de 1885; leis ns. 3.446, de 1917 e 4.783, de 31 de dezembro de 1923; lei n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925.....

5.000:000\$000

86. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil – Decretos ns. 3.503, de 10 de julho; 3.512, de 6 de setembro de 1865, e 701, de 30 de agosto de 1890; lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e decreto numero 13.877, de 13 de novembro de 1919; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de

| | Ouro | Papel |
|--|-------|------------------|
| 1923; e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 120.000:000\$000 |
| 87. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923; e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 10.000:000\$000 |
| 88. Renda da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (ex-Itapura a Corumbá) lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918; lei n. 4.783, de 31 de dezembro 1923; e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 13.000:000\$000 |
| 89. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 400:000\$000 |
| 90. Dita da Rêde de Viação Cearense Lei n. 3.979 A, de 31 de dezembro de 1915. Lei numero 4.783, de e decreto n. 18.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 7.500:000\$000 |
| 91. Dita da Estrada de Ferro Therezopolis. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 600:000\$000 |
| 92. Dita da Estrada de Ferro de Goyaz. Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. Lei numero 4.783, de 31 de | | |

| | Ouro | Papel |
|---|-------|----------------|
| dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 2.000:000\$000 |
| 93. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. Lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 1.000:000\$000 |
| 94. Dita da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina. Lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766. de 2 de janeiro de 1925..... | | 1.200:000\$000 |
| 95. Dita da Estrada de Ferro do Piauhy. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 200:000\$000 |
| 96. Dita da Petrolina á Therezina. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 100:000\$000 |
| 97. Dita da Casa da Moeda. Decreto numero 5.536, de 31 de janeiro de 1874, tigos 43 e 53, e lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 100:000\$000 |
| 98. Dita dos Arsenaes. Decretos ns. 5.118, de 19 de outubro de 1872; 5.622, de 2 de maio de 1874, | | |

| | Ouro | Papel |
|--|-------|-------------|
| e 7.745, de 12 de setembro de 1890. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766 de 2 de janeiro de 1925..... | | 45:000\$000 |
| 99. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Benjamin Constant. Decretos numeros 4.046, de 19 de dezembro de 1867, art. 11, e 5.435, de 15 de outubro de 1878, art. 18. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 3:000\$000 |
| 100. Dita dos Collegios Militares. lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 10:000\$000 |
| 101. Dita da Casa de Correção. Decreto numero 678, de 6 de julho de 1850, e Lei n. 628, de 17 de setembro de 1850, e Lei n. 678, e Lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 9º, numero 24; Lei numero 652, de 23 de novembro de 1899 e decreto n. 3.647, de 23 de n. 3.617, de 23 de abril de 1900. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 20:000\$000 |
| 102. Dita da Assistencia a Alienados Lei numero 3.396, de 24 de novembro de 1888, art. 10, e Lei n. 126 A. de 21 de novembro de 1892, art. 1º; decreto n. 1.559, | | |

| | Ouro | Papel |
|---|-------|--------------|
| de 7 de outubro de 1883; D. n. 2.467, de 19 de fevereiro de 1897; D. n. 2.779, de 30 de dezembro de 1897, e D. numero 3.238, de 29 de março de 1899; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e L. n. 16.766, numero 2, de janeiro de 1925..... | | 80:000\$000 |
| 103. Renda dos Laboratorios Nacionaes de Analyses. Lei numero 489, de 15 de dezembro de 1890, e L. n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 5º e decreto n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920. L. n. 4.783, 31 de dezembro de <u>de</u> 1923 e lei numero 16.716, de 2 de janeiro de 1925..... | | 200:000\$000 |
| 104. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras. Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 32; artigo 1º, n. 34, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 63 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e art. 51 da lei n. 2.749, de 31 de dezembro de 1912 e art. 59 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; lei n. 3.644 | | |

| | Ouro | Papel |
|---|-------|----------------|
| de 31 de dezembro de 1918 e lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 2º, n. V; lei n. 4.783, de 31 de novembro de 1923 e lei numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 1.500:000\$000 |
| 105. Renda dos nucleos coloniaes, fazendas odelo, campos de demonstração, etc; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 janeiro de 1925..... | | 1.500:000\$000 |
| 106. Dita do Deposito Publico. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 5:000\$000 |
| 107. Dita do Serviço Medico Legal. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 5:000\$000 |
| 108. Dita da Policia Maritima Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 3:000\$000 |
| 109. Dita da Colonia Correccional. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 10:000\$000 |
| 110. Dita da Escola 15 de Novembro. Lei nu- | | |

| | Ouro | Papel |
|---|-------|--------------|
| mero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 10:000\$000 |
| 111. Dita do Archivo Publico. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 5:000\$000 |
| 112. Dita da Fabrica de Polvora da Estrella. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 120:000\$000 |
| 113. Dita da Fabrica de Polvora sem Fumaça. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.76, de 2 de janeiro de 1925..... | | 30:000\$000 |
| 114. Taxa sobre o consumo d'agua – Decreto n. 3.645, de 4 de maio de 1866; lei n. 2.639, de 22 de setembro de 1875; decreto numero 8.775, de 25 novembro de 1882; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897; decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898; leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.979, de 31 de dezembro 1919; lei n. 4.625, 31 de dezembro de 1922, art. 44, cobrando-se do proprietario a instal- | | |

| | Ouro | Papel |
|--|--------------|----------------|
| lação do serviço de aguas, constante determinação da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923..... | | 6.000:000\$000 |
| RECEITA EXTRAORDINARIA | | |
| 115. Montepio da Marinha, Plano de 23 de setembro de 1795..... | 3:000\$000 | 500:000\$000 |
| 116. Dito Militar... creto n. 695, de 28 de agosto de 1890..... | 3:000\$000 | 1.000:000\$000 |
| 117. Dito dos empregados publicos. Decretto ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890, 956, de 6 de novembro, 981 , de 8 de novembro, 1.036, de 14 de novembro, 1.045, de 21 de novembro; 1.897, de 27 de novembro; 1.902, de 28 de novembro de 1890; 1.318 F, de 20 de janeiro; 1.120, de 21 de fevereiro e 139, de 16 de abril de 1897, art. 37; decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911 e L. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915..... | 20:000\$000 | 180:000\$000 |
| 118. Indemnizações, Lei n. 317, de 21 de art. 25, n. 55..... | 10.000\$000 | 2.000:000\$000 |
| 119. Juros de capitaes nacionaes Lei n. 779, de 6 de setembro de 1854, art. 9º, n. 70..... | 450:000\$000 | 1.500:000\$000 |
| 120. Imposto de Industrias e profissões no Districto Federal. Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, artigo 5º, e L. n. 359, de 3 de dezembro de 1895, art. 1º, n. 1, § 52; D. n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, e L. n. 1.452, | | |

| | Ouro | Papel |
|--|-------|-----------------|
| de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, numero 65, e art. 1º, n. 65, da L. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; L. numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914..... | | 8.500:000\$000 |
| 121. Taxa de saneamento da Capital Federal. Leis ns. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 3.446, de 31 de dezembro de 1917..... | | 2.500:0000\$000 |
| 122. Venda de generos e proprios nacionaes. Leis ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e 3.664, de 31 de dezembro de 1918..... | | 1.000:000\$000 |
| 123. Rendas do Gabinete Policial de Identificação. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919..... | | 150:000\$000 |
| 124. Dita do Serviço de Patentes de Invenção. Lei n. 3.919, de 31 de dezembro de 1919..... | | 600:000\$000 |
| 125. Amortização dos emprestimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10 %, ou mais, sobre o total dos adeantamentos feitos aos funcçionarios dos Correitos e de Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para construcção de casas em Bello Horizonte. Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 35, n. XII, lei n. 2.356, de 31 de dezembro de | | |

| | Ouro | Papel |
|---|-------------------------|---------------------------|
| 1910; lei n. 2.768, de 15 de janeiro de 1913; decreto numero 10.094, de fevereiro de 1913, e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919..... | | 25:000\$000 |
| 126. Cunhagem de moeda metallica subsidiaria..... | | 40.000:000\$000 |
| Somma..... | <u>120.546:000\$000</u> | <u>1.043.356:000\$000</u> |

A deduzir:

| | | |
|--|-------------------------|---------------------------|
| Quotas para amortização da divida externa e para o fundo de garantia do papel-moeda..... | 15.500:000\$000 | |
| Somma..... | <u>105.046:000\$000</u> | <u>1.043.356:000\$000</u> |

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

1 – FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA

| | | |
|--|-------|-------------|
| 1º Renda em papel, proniente do arrendamento das estradas de ferro da União. Lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6; D. n. 2.413, de 28 de dezembro de 1896; C. de 25 de setembro de 1897; D. n. 2.830, de 12 de março de 1898; C. de 15 de março de 1898; D. n. 2.836, de 17 de março de 1898; C. de 12 de abril de 1898; D. n. 2.850, de 21 de março de 1898; Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º..... | | 10:000\$000 |
| 2º Proucto da cobrança da divida activa da União em papel. Decreto de 20 de | | |

| | Ouro | Papel |
|--|-------|----------------|
| fevereiro e instrucções de 12 de junho de 1840; Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º..... | | 2.500:000\$000 |
| 3º Todas e quaesquer rendas eventuaes recebidas em papel pelo Thesouro. Lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, artigo 9º, n. 64, e artigo 43; L. n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 32; D. n. 2.617 de 19 de setembro de 1860, art. 12 § 3º; 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 27 e 30; D. n. 4.181, de 6 de maio de 1868; Lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, artigo 12 e L. numero 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, § 1º; Lei n. n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º. | | 5.000:000\$000 |

2 – FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA

| | |
|---|----------------|
| 1º Quota de 5% ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo. Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, artigo 2º, e Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 8º..... | 1.500:000\$000 |
| 2º Cobrança da divida activa, em ouro..... | 50:000\$000 |
| 3º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro. Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 2º..... | 50:000\$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|--------------|----------------|
| 3 – FUNDO PARA A CAIXA DE RESOANTE DAS APÓLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS. | | |
| Arrendamento das mesmas estradas. Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 29, n. 25..... | | 3.500:000\$000 |
| 4 – RENDA A SER APPLICADA NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM DESPEZAS DE NATUREZA ANALOGO, PARA NOVAMENTE PRODUZIR RENDA. | | |
| A renda deve ser recolhida como deposito á repartição fiscal competente do Ministerio da Fazenda, a qual se entregará mediante requisição, devidamente classificada. | | |
| I – Material agricola: | | |
| 1. Venda de plantas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas, fungicidas, machinas, apparelhos, instrumentos, ferramentas e utencilios agricolas, pelo custo total, aos agricultores e aos Estados..... | | 500:000\$000 |
| II – Pecuaria: | | |
| 2. Venda de animaes pelo custo, total, aos criadores..... | 100:000\$000 | 200:000\$000 |
| III – Trabalhos de officinas: | | |
| 3. Venda de artefactos produzidos em officinas, sendo nas escolas de aprendizes artífices, 70% applica- | | |

| | Ouro | Papel |
|--|------------------|--------------------|
| veis ao pagamento de encomendas, 20% destinados ás respectivas caixas de mutualidade e 10% aos aprendizes, de accôrdo com o regulamento das escolas. | | 180:000\$000 |
| 5 – FUNDO PARA AMORTIZAÇÃO EM 1927, DA DIVIDA EXTERNA..... | 14.000:000\$000 | |
| 6 – FUNDO PARA A CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS NAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO (DECRETO N. 16.842, DE 24 DE MARÇO DE 1925)..... | | 16.500:000\$000 |
| Somma..... | 15.700:000\$000 | 28.390:000\$000 |
| Total da Renda Geral..... | 120.746:000\$000 | 1.071.746:000\$000 |

Art. 2º O imposto de importação para consumo será cobrado 60% em ouro e 40% em papel sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2º n. 3, letras A e B da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

§ 1º A taxa de 2% ouro sobre o valor official da importação, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do artigo 1º, será arrecadada pelas alfandegas do Pará, Maranhão, Parahyba, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso e incorporada á receita ordinaria.

§ 2º A taxa de um a cinco por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia será cobrada em todos os portos.

§ 3º A taxa de 0,2% (dous decimos por cento) sobre a totalidade dos direitos de importação para consumo e destinada ao custeio dos serviços de revisão e estatistica os despachos aduaneiros pelo emprego de machinas classificadoras e totalizadoras Hollerith será incorporada á receita ordinaria.

§ 4º Os fundos destinados á amortização da divida externa e a garantia do papel moeda serão deduzidos da receita ordinaria.

§ 5º Fica o Governo autorizado a emitir como antecipação de receita no exercicio de 1926 bilhetes do Thesouro Nacional até a somma de 50.000:000\$, que serão resgatados dentro do mesmo exercicio.

Art. 3º O imposto de consumo incide sobre os seguintes productos:

1. Fumos;
2. Bebidas;
3. Phosphoros;

4. Sal;
5. Calçado;
6. Perfumarias;
7. Especialidades pharmaceuticas;
8. Conservas;
9. Vinagre e azeite;
10. Velas;
11. Bengalas;
12. Tecidos;
13. Artefactos de tecidos;
14. Vinhos estrangeiros;
15. Papel e artefactos de papel;
16. Cartas de jogar;
17. Chapéos;
18. Louças e vidros;
19. Ferragens;
20. Café, assucar, matte e chá;
21. Manteiga;
22. Moveis;
23. Armas de fogo e suas munições;
24. Lampadas, pilhas e aparelhos electricos;
25. Queijos e requeijão;
26. Electricidade;
27. Tintas;
28. Leques de qualquer especie e ventarolas;
29. Boas, pellos, pelles de agasalhos, manchons e semelhantes;
30. Luvas;
31. Artefactos de borracha;
32. Navalhas e pinceis para barba;
33. Pentes, escovas e espanadores;
34. Caixas de qualquer feitio;
35. Brinquedos;
36. Artefactos de couro e outros materiaes;
37. Joias e obras de ouvires;
38. Objectos de adorno;
39. Emolumentos de registro de escriptorio commerciaes;
40. Gazolina e naphtha;
41. Apparelhos sanitários;
42. Azulejos;
43. Vehiculos;
44. Instrumentos de musica;
45. Fogões;
46. Machinas cinematographicas e photographicas.

Art. 4º O imposto recahe sobre os productos, nacionaes e estrangeiros, enumerados no artigo anterior, pela seguinte fórma:

§ 1º – *Fumo*:

Sobre

a) charutos, cigarros, cigarrilhas, rapé e fumo desfiado, picado, migado ou em pó, para qualquer fim;

b) fumo em corda ou em folha, estrangeiro a saber;

I. Charuto, por unidade;

Nacionaes:

| | |
|--------------------------------------|-------|
| Até o preço de 150\$ o milheiro..... | \$010 |
| De mais de 150\$ até 400\$000..... | \$030 |
| De mais de 400\$ até 500\$000..... | \$050 |
| De mais de 500\$000..... | \$100 |
| <i>Estrangeiros</i> | \$500 |

II. Cigarros e cigarrilhas nacionaes, por vintena ou fracção:

| | |
|--|-------|
| Até o preço, na fabrica, de \$150..... | \$020 |
| De mais de \$150 até \$450..... | \$100 |
| De mais de \$450..... | \$150 |
| III. Cigarros e cigarrilhas estrangeiros, por vintena ou fracção..... | \$500 |
| IV. Rapé, por 125 grammas ou fracção, peso liquido..... | \$100 |
| V. Fumo destinado, picado ou migado ou em pó, por 25 grammas ou fracção, peso liquido..... | \$100 |
| VI Fumo em corda ou em folha, estrangeiro, por kilogramma ou fracção, peso liquido..... | \$300 |

VII. Os cigarros e cigarrilhas fabricados com fumo preparado na propria fabrica, além do imposto de \$020, \$100 e \$150 pago em estampilhas appostas aos mesmos, **pagagãrão** por verba lançada pela repartição arrecadadora nas guias de aquisição das mesmas estampilhas, mais \$050 por vintena ou fracção correspondente ao fumo empregado.

VIII. O fumo em corda ou folha, estrangeiro, quando fôr desfiado, picado, migado ou reduzido a pó, em fabrica nacional, pagará mais \$100, além do imposto pago nas alfandegas, por 25 grammas ou fracção, ficando, outrosim, sujeito ao regimen do fumo de produção nacional.

§ 2º – *Bebidas.*

- a) aguas mineraes naturaes;
- b) aguas mineraes artificiaes;
- c) aguas denominadas syphão ou sóda, entendendo-se por syphão a agua potavel addicionada simplesmente de gaz carbonico, hydromel, cidra, *ginger-ale*, refrescos, gazosos, succo de fructas ou plantas não fermentado e outras bebidas que se lhes possam assemelhar;
- d) xaropes de limão, groselha, gomma, orchata e outros proprios para refrescos;
- e) cerveja;
- f) amargos e aperitivos, taes como: *amer-picon*, *bitter fernet*, *vermouth*, *ferro-quina Bisleri*, vinhos quinados, amaro felsina e outras bebidas semelhantes;
- g) bebidas constantes do n. 130 da actual Tarifa das Alfandegas;
- h) bebidas constantes do n. 131, da actual Tarifa das Alfandegas, comprehendendo a aguardente e bebidas semelhantes, nacionaes, de fructas e plantas, exceptuados a canna e a mandioca;
- i) vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados ou sejam rotulados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou *champagne*, comprehendidos os

vinhos adicionados de agua e alcool e os vinhos naturaes estrangeiros, que venham a ser transformados em espumosos;

j) bebidas denominadas, e como taes rotuladas “vinhos de canna” e semelhantes, quando não forem preparados exclusivamente pela fermentação do succo de fructas, ou plantas do paiz, assim consideradas aquellas a que se tenha adicionado alguma outra substancia para conservar, adoçar ou colorir;

k) vinho natural, nacional, de uva ou de qualquer outra fructa ou planta;

l) graspa, assim comprehendida a aguardente extrahida do bagaço ou dos residuos de uva, aguardente de canna (cachaça) ou de mandioca (tiquira), de producção nacional, e alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata;

m) alcool de fructas, cereaes ou plantas, que não sejam uva, canna, mandioca, milho ou batata;

n) capsulas de acido carbonico para o preparo de aguas pelo systema **Sparktlets** e outros.

A saber:

I – Aguas mineraes naturaes:

| | |
|-----------------------|-------|
| Por meia-garrafa..... | \$020 |
| Por meio litro..... | \$030 |
| Por garrafa..... | \$040 |
| Por litro..... | \$060 |

II – Aguas mineraes artificiaes:

| | |
|-----------------------|-------|
| Por meia garrafa..... | \$075 |
| Por meio litro..... | \$100 |
| Por garrafa..... | \$150 |
| Por litro..... | \$200 |

III – Aguas denominadas syphão ou soda, hydromel, cidra, *ginger ale*, refrescos gazosos, succo de fructas ou plantas não fermentadas, e outras semelhantes:

| | |
|-----------------------|-------|
| Por meia garrafa..... | \$100 |
| Por meio litro..... | \$150 |
| Por garrafa..... | \$200 |
| Por litro..... | \$300 |

IV – Xaropes de limão, groselha, gomme, orchata e outros proprios para refrescos:

| | |
|-----------------------|-------|
| Por meia garrafa..... | \$100 |
| Por meio litro..... | \$150 |
| Por garrafa..... | \$200 |
| Por litro..... | \$300 |

V – Cerveja:

1º, de alta fermentação:

| | |
|-----------------------|-------|
| Por meio garrafa..... | \$100 |
| Por meio litro..... | \$150 |
| Por litro..... | \$300 |
| Por garrafa..... | \$200 |

2º de baixa fermentação:

| | | |
|--------|--|--------|
| | Por meia garrafa..... | \$120 |
| | Por meio litro..... | \$180 |
| | Por garrafa..... | \$240 |
| | Por litro..... | \$360 |
| VI – | Amer-picon, bitter, vermouth, ferro-quina Bisleri, vinhos quinados, amaro-felsina, e outras bebidas semelhantes, inclusive graspa e aguardente pura de canna ou de mandioca, nacionaes e alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata, desde que contenham qualquer substancia que lhes modifique o estado natural: | |
| | Por meia garrafa..... | \$400 |
| | Por meio litro..... | \$500 |
| | Por garrafa..... | \$800 |
| | Por litro..... | 1\$000 |
| | Por litro..... | 1\$000 |
| VII – | Licores communs ou doces, de qualquer qualidade, para uso de mesa ou não, como os de banana, baunilha, cacão, laranja e semelhantes, a americana, aniz, herba-doce, hesperidina, kumel e outros que se lhes assemelhem: | |
| | Por meia garrafa..... | \$400 |
| | Por meio litro..... | \$500 |
| | Por garrafa..... | \$800 |
| | Por litro..... | 1\$000 |
| VIII – | Absinthe, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, <i>brandy</i> , <i>cognac</i> , laranjinha, genebra, <i>kirsch</i> , <i>wisky</i> e outros semelhantes, nacionaes, de fructas e plantas, exceptuadas a canna e a mandioca: | |
| | Por meia garrafa..... | \$400 |
| | Por meio litro..... | \$500 |
| | Por garrafa..... | \$800 |
| | Por litro..... | 1\$000 |
| IX – | Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas semelhantes: | |
| | Por meia garrafa..... | \$500 |
| | Por meio litro..... | 1\$000 |
| | Por garrafa..... | 1\$500 |
| | Por litro..... | 2\$000 |
| X – | Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, desde que sejam rotuladas com a palavra “Néctar”: | |
| | Por meia garrafa..... | \$150 |
| | Por meio litro..... | \$200 |
| | Por garrafa..... | \$300 |
| | Por litro..... | \$400 |

XI. Vinho nacional de uva ou de qualquer outra fructa ou planta, inclusive o vinho e o succo de cajú não fermentado e sem alccol de qualquer natureza:

| | |
|-----------------------|-------|
| Por meia garrafa..... | \$025 |
| Por meio litro..... | \$050 |
| Por garrafa..... | \$075 |
| Por litro..... | \$100 |

XII. Graspas e aguardente pura de canna ou de mandioca, nacional, e alccol de uva, canna, mandioca: milho ou batata, de qualquer gráo:

| | |
|-----------------------|-------|
| Por meia garrafa..... | \$100 |
| Por meio litro..... | \$150 |
| Por garrafa..... | \$200 |
| Por litro..... | \$300 |

XIII. Alccol que não seja de uva, canna, mandioca, milho ou batata, de qualquer gráo:

| | |
|-----------------------|-------|
| Por meia garrafa..... | \$200 |
| Por meio litro..... | \$300 |
| Por garrafa..... | \$400 |
| Por litro..... | \$600 |

XIV. Capsulas de acido carbonico para preparo de aguas pelo systema Sparkets e outros, a saber, por capsula:

| | |
|--|-------|
| De capacidade de producção até meia garrafa..... | \$025 |
| De mais de meia garrafa, até meio litro..... | \$050 |
| De mais de meio litro até garrafa..... | \$075 |
| De mais de garrafa até litro..... | \$100 |

Nas capsulas de producção superior a um litro ou fracção cobrado na razão acima.

§ 3º – *Phosphoros*:

Sobre:

a) os de madeira, cera ou de qualquer outra especie, a saber:

| | |
|--|-------|
| I – Carteirinhas ou caixinhas, contendo 20 palitos..... | \$015 |
| II – Caixa ou carteira contendo 60 palitos..... | \$030 |
| III – Cada 60 palitos a mais ou fracção dessa quantidade, contidos na mesma caixa ou carteira..... | \$030 |

§ 4º – *Sal*:

Sobre:

a) ochloruleto de sodio grosso, moido ou triturado;

b) idem refinado ou purificado, a saber:

| | |
|--|-------|
| I. Grosso, moido triturado, de qualquer procedencia, por kilogramma ou fracção, peso bruto..... | \$020 |
| II. Refinado ou de qualquer modo beneficiado, nacional, acondicionado em volume que não sejam frascos de vidro ou louça por kilogramma ou fracção, peso bruto..... | \$020 |

| | |
|--|-------|
| III. Refinado ou purificado, de qualquer modo acondicionado, estrangeiro, por 250 grammas ou fracção, peso liquido..... | \$625 |
| IV. Refinado ou purificado, nacional acondicionado em frascos de vidro ou louça, por 250 grammas ou fracção, peso liquido..... | \$25 |

V. O sal grosso adquirido para ser refinado ou purificado e acondicionado em frascos de vidro ou louça, pagará sómente o accrescimo do imposto, quando ficar provado por meio de guia ou de nota o pagamento da primeira taxa.

§ 5º – *Calçado*:

Sobre:

a) botas compridas de montar, botinas, cothurnos, sapatos, borzeguins, chinellos, sandalias e alpercatas, de couro, pelle ou outro qualquer tecido de algodão, lã, linho, palha ou seda ou simplesmente com mescla de seda, com sola de qualquer especie, comprehendendo-se como "borzeguim", o calçado grosseiro, de meia gaspea, talão inteiriço e direito, cano curto e ilhós communs, e por "alpercata" ou chinella de cano grosseiro ou de panno, com gaspea inteiriça ou não, sem salto, e que se prende ao pé por meio de tiras;

b) sapato de qualquer qualidade propria para banho, e alpergatas, assim comprehendidas as chinellas de panno com sola de corda;

c) sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha;

d) perneiras de cano ou panno, consideradas como taes as polainas que cobrem a perna e parte da botina, ou apenas a perna, a saber, por par:

I. Botas compridas de montar..... 2\$500

II. Botinas e cothurnos de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã ou linho, simples ou mixte;

Vendidas no varejista, com preço marcado nas mesmas pelos fabricantes, até 25\$000.

| | |
|-------------------------------------|-------|
| Até 0,22 de comprimento..... | \$400 |
| De mais de 0,22 de comprimento..... | \$800 |

Acima de 25\$ ou sem preço marcado pelo fabricante:

| | |
|----------------------------------|--------|
| Até 0,22 de comprimento..... | \$800 |
| De mais 0,22 de comprimento..... | 1\$500 |

Acima de 25\$ ou sem preço marcado pelo fabricante:

| | |
|----------------------------------|--------|
| Até 0,22 de comprimento..... | \$800 |
| De mais 0,22 de comprimento..... | 1\$500 |

III. Botinas de tecido de seda ou de qualquer tecido com mescla de seda;

| | |
|-------------------------------------|--------|
| Até 0,22 de comprimento..... | 1\$500 |
| De mais de 0,22 de comprimento..... | 2\$500 |

IV. Sapatos e borzequins de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã ou linho, simples ou mixto;

Vendas no varejista, com preço marcado nas mesmas pelos fabricantes, até 18\$000:

| | |
|-------------------------------------|-------|
| Até 0,22 de comprimento..... | \$200 |
| De mais do 0,22 de comprimento..... | \$400 |

Acima de 18\$ ou sem preço marcado pelo fabricante:

| | |
|-------------------------------------|-------|
| Até 0,22 de comprimento..... | \$400 |
| De mais de 0,22 de comprimento..... | \$800 |

| | |
|---|--------|
| V. Sapatos e borzequins de qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda, de qualquer comprimento..... | 2\$000 |
| VI. Chinellas, sandalias, e alpercatas de couro, pelle ou tecido de algodão, lã linho ou palha, simples ou mixto..... | \$150 |
| VII. Chinellas e sandalias de seda ou velludo de seda ou simplismente com mescla de seda..... | 1\$800 |

VIII. Sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha:

| | |
|---|-------|
| Até 0,22 de comprimentos..... | \$150 |
| De mais de 0,22 de comprimento..... | \$300 |
| XI. Sapatos de qualquer especie, proprios para banhos e alpargatas..... | \$150 |

X. Perneiras ou polainas:

| | |
|---------------|--------|
| De couro..... | \$800 |
| De panno..... | 1\$500 |

§ 6º – *Perfumarias*:

Sobretodas as preparações mixtas destinadas ao uso de loucador e outros fins, taes como:

- a) oleos, loções, cosmeticos, cremes, brilhantinas, vandoliras, pós, pastas e extractos, para uso dos cabellos, pelle, unhas, lenços, etc.;
- b) agua de Colonia, aguas e vinagres aromaticos, de qualquer especie;
- c) tintas para cabellos e barba;
- d) dentifricios;
- e) pós, cremes, e outros preparados para conservar, tingir ou amaciar a pelle;
- f) sabões em fôrma, paus, pó, barra ou liquido, para qualquer fim, ainda que não sejam perfumados;
- g) pastilhas e lentilhas aromaticas, para qualquer fim;
- h) bisnagas e lança-perfumes, para folguedos carnavalescos e outros fins;

Por objecto a saber:

| | |
|--|---------|
| I – De preço até 2\$, duzia..... | \$040 |
| II – De mais de 2\$, até 5\$000..... | \$080 |
| III – De mais de 5\$, até 10\$000..... | \$150 |
| IV – De mais de 10\$, até 15\$000..... | \$300 |
| V – De mais de 15\$, até 20\$000..... | \$400 |
| VI – De mais de 20\$, até 25\$000..... | \$500 |
| VII – De mais de 25\$, até 30\$000..... | \$600 |
| VIII – De mais de 30\$, até 45\$000..... | \$700 |
| IX – De mais de 45\$, até 60\$000..... | 1\$500 |
| X – De mais de 60\$, até 120\$000..... | 3\$000 |
| XI – Demais de 120\$, até 150\$000..... | 4\$000 |
| XII – De mais de 150\$, até 200\$000..... | 6\$000 |
| XIII – De mais de 200\$, até 300\$000..... | 8\$000 |
| XIV – De mais de 300\$, até 400\$000..... | 10\$000 |
| XV – De mais de 400\$, até 500\$000..... | 11\$000 |
| XVI – De mais de 500\$000..... | 12\$000 |
| XVII – Bisnagas e lança-perfumes, por 30 grammas | |

§ 7º – *Especialidades pharmaceuticas (sello sanitario):*

Sobre as seguintes, nacionaes ou estrangeiras:

I – Opotherapicos, de qualquer especie e semelhantes ou indenticos;

II – Sôros therapeuticos;

III – Vaccinas de qualquer especie e semelhantes ou identicos;

IV – Especialidades pharmaceuticas;

V – Aguas naturaes medicinaes, a saber:

a) productos acondicionados ou contidos em ampoulas de qualquer qualidade ou tamanho:

| | |
|-------------------------------------|--------|
| Até 6\$ a duzia, cada unidade..... | \$030 |
| De mais de 6\$, até 15\$000..... | \$060 |
| De mais de 15\$, até 20\$000..... | \$100 |
| De mais de 20\$, até 60\$000..... | \$200 |
| De mais de 60\$, até 100\$000..... | \$400 |
| De mais de 100\$, até 300\$000..... | \$800 |
| De mais de 300\$, até 500\$000..... | 1\$500 |
| De mais de 500\$000..... | 3\$000 |

b) productos acondicionados ou contidos em garrafas, vidros ou fracos, botijas, latas, caixas, bocetas, potes, carteiras, saccos, pacotes ou quaesquer outros envoltorio ou recipientes semelhantes:

| | |
|-------------------------------------|--------|
| Até 6\$, a duzia, cada unidade..... | \$060 |
| De mais de 6\$, até 12\$000..... | \$100 |
| De mais de 12\$, até 24\$000..... | \$200 |
| De mais de 24\$, até 36\$000..... | \$300 |
| De mais de 36\$, até 60\$000..... | \$400 |
| De mais de 60\$, até 100\$000..... | \$500 |
| De mais de 100\$, até 300\$000..... | \$800 |
| De mais de 300\$, até 500\$000..... | 1\$500 |
| De mais de 500\$000..... | 3\$000 |

c) especialidades pharmaceuticas:

| | |
|---|--------|
| Até o preço de 5\$ a duzia, cada unidade..... | \$020 |
| De mais de 5\$ até 10\$ a duzia, cada unidade..... | \$040 |
| De mais de 10\$ até 15\$ a duzia, cada unidade..... | \$060 |
| De mais de 15\$ até 25\$ a duzia, cada unidade..... | \$080 |
| De mais de 25\$ até 45\$ a duzia, cada unidade..... | \$100 |
| De mais de 45\$ até 60\$ a duzia, cada unidade..... | \$200 |
| De mais de 60\$ até 90\$ a duzia, cada unidade..... | \$300 |
| De mais de 90\$ até 120\$ a duzia, cada unidade..... | \$500 |
| De mais de 120\$ até 240\$ a duzia, cada unidade..... | 1\$000 |
| De mais de 240\$ até 360\$ a duzia, cada unidade..... | 2\$000 |
| De mais de 360\$ até a 480\$ a duzia, cada unidade..... | 3\$000 |
| De mais de 480 até 600\$ a duzia, cada unidade..... | 4\$000 |
| Demais de 600\$ até 720\$ a duzia, cada unidade..... | 5\$000 |
| De mais de 720 até 840\$ a duzia, cada unidade..... | 6\$000 |
| De mais de 840\$ a duzia, cada unidade..... | 8\$000 |

d) aguas mineraes naturaes medicinaes de fontes estrangeiras:

| | |
|-----------------------|-------|
| Por meia garrafa..... | \$200 |
| Por meio litro..... | \$300 |
| Por garrafa..... | \$400 |
| Por litro..... | \$600 |

Para os effeitos da incidencia da taxa considera-se cada ampoula como unidade.

Fica revogado para todos os effeitos, o decreto n. 17.713, de 8 de março de 1921, ficando os productos de que trata este paragrapho sujeito ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, salvo quanto ao sello que lhe fôr **applicado**, que terá a effigie de Oswaldo Cruz.

§ 8º – *Conservas*:

Sobre:

a) carnes em conserva, de producção nacional, acondicionadas em latas, tinas, barricas ou caixas, e as linguas seccas, de fumeiro e em salmoura, a granel ou de qualquer modo acondicionadas;

b) salame de carne bovina;

c) carnes em conserva, de procedencia estrangeira;

d) conservas de carne de qualquer especie presuntos, linguas afiambradas, chouriços, linguiça, salchichas, salame de carne de gado, suino ou velhum, mortadellas, *galantine*, queijo-porco, salpicão, morcella, extractos calda pastas, geléas e outras preparações semelhantes não medicinaes comprehendendo-se por *chouriço* a tripa grossa cheia de carne com gorduras e temperados e secca ao fumo; por *linguiça* o chouriço delgado; e por *morcella* a tripa cheia de sangue de porco;

e) peixes, camarões, outras e outros mariscos, de qualquer especie, e conserva de vinagre, azeite ou de qualquer outro modo preparado;

f) doces de qualquer especie e frutas preparadas em calda, assucar crystalizado, massa, geléa, **etc.**;

g) legumes e frutas em conserva, simples e misturadas, em massa, salmoura, espirito ou de qualquer outro modo preparado;

h) fructas seccas e passadas;

i) massa de mostarda, molho inglez, condimentos culinarios succedaneos da manteiga, e outras preparações semelhantes;

j) biscoutos, bolachas e semelhantes, acondicionados em lata e outros envoltorios;

k) chocolate commum de refeição, em pó ou em massa:

A saber:

| | |
|---|-------|
| I. Carnes e peixes em conserva, de producção nacional, e linguas seccas de fumeiro ou em salmoura, por kilogramma ou fracção, peso bruto..... | \$050 |
| II. Salame de carne bovina, acondicionada em bexigas ou tripas e de igual preço, por 250 grammas ou fracção, peso bruto..... | \$050 |
| III. As demais conservas, por 250 grammas ou fracção, peso bruto..... | \$075 |

As conservas alimenticias, quando acondicionadas em recipientes de louça ou vidro, pagarão o imposto pelo peso liquidado legal, fixado em 30% do peso bruto a taxa do envoltorio externo.

No peso bruto das demais conservas comprehende-se tão sómente o da mercadoria no seu primeiro envoltorio, externo ou interno.

§ 9º – *Vinagre e azeite:*

Sobre:

a) o vinagre commum ou de cozinha, o composto para conservas, como o aromatizado a *l'estragou*, e semelhantes;

b) o acido acetico liquido, solido ou crystalizado ou crystalizavel;

c) o azeite de oliveira e semelhantes, destinados á alimentação, a saber:

I – Vinagre:

| | |
|-----------------------|-------|
| Por meia garrafa..... | \$010 |
| Por meio litro..... | \$015 |
| Por garrafa..... | \$020 |
| Por litro..... | \$030 |

II – Acido acetico:

1º liquido:

| | |
|-----------------------|-------|
| Por meia garrafa..... | \$200 |
| Por meio litro..... | \$300 |
| Por garrafa..... | \$400 |
| Por litro..... | \$600 |

2º solido:

| | |
|---|-------|
| Por 250 grammas ou fracção, peso bruto..... | \$150 |
|---|-------|

III – Azeite:

| | |
|-----------------------|-------|
| Por meia garrafa..... | \$100 |
| Por meio litro..... | \$200 |
| Por garrafa..... | \$300 |
| Por litro..... | \$400 |

§ 10 – *Velas*:

Sobre:

a) as de sebo, stearina, espermacete, parafina, cera e semelhantes, a saber:

Por 250 grammas ou fracção, peso liquido:

| | |
|--|-------|
| I. De sebo, ou de qualquer outra materia semelhante, simples ou compostas..... | \$010 |
| II. De stearma, espermacete, parafina ou de composição..... | \$025 |
| III. De cera animal ou vegetal, simples ou compostas..... | \$025 |

As velas de cera acondicionadas em pacotes, caixas, maços, etc., pagarão o imposto correspondente ao peso total das velas contidas em cada volume.

§ 11 – *Bengalas*:

Sobre:

As de qualquer especie, a saber, por unidade:

| | |
|--|--------|
| I. Do preço até 5\$000..... | \$500 |
| II. De mais de 5\$ até 10\$000..... | 1\$000 |
| III. De mais de 10\$ até 50\$000..... | 2\$500 |
| IV. De mais de 50\$ até 100\$000..... | 5\$000 |
| V. De mais de 100\$, por 100\$ excedente ou sua fracção..... | 2\$500 |

§ 12 – *Tecidos*:

Sobre ou para qualquer fim, simples, mixtos ou compostos a saber:

a) de algodão, em peças ou já reduzidos a sacco;

b) de canhamo, juta ou outra fibras, em peças ou já reduzidas a sacco;

c) de linho;

d) de lã;

e) de seda;

f) rendas feitas, á machina das materias discriminadas nas letras anteriores;

g) fitas, tiras e entremeios bordados, das materias constantes das letras anteriores, a saber;

I. Tecidos de algodão, por metro ou fracção:

| | |
|--|-------|
| Crús..... | \$025 |
| Branços ou alvejados..... | \$040 |
| Tintos ou estampados..... | \$060 |
| Bordados crús, brancos ou alvejados, tintos ou estampados..... | \$100 |

| | |
|---|--------|
| II. Tecidos de canhamo, juta ou outras fibras não especificadas, simples ou mixtos, por metro ou fracção: | |
| Crús..... | \$040 |
| Branços, tintos ou estampados..... | \$060 |
| III. Tecidos de linho puro, por metro ou fracção crús..... | |
| Branços, tintos ou estampados..... | \$150 |
| Bordados crús, brancos, tintos ou estampados..... | \$200 |
| IV. Tecidos de linho com outras fibras ou com algodão, por metro ou fracção: | |
| Crús..... | \$100 |
| Branços, tintos ou estampados..... | \$150 |
| Bordados crús, brancos, tintos e estampados..... | \$200 |
| V. Tecidos denominados alpacas, flan'ellas, cassas, lilaz durantes, damascos, merinós, prinseda, serafinas, gorgorão, riscado, <i>royal</i> , setim da China, e outros semelhantes; os de ponto de malha, torquins, rissos, velludos, baetas baetilhas e semelhantes, por metro ou fracção: | |
| De lã e algodão ou de lã e linho ou outra fibras..... | \$300 |
| De lã pura..... | \$400 |
| VI. Tecidos denominados casemiras, cassinetas, <i>cheviots</i> , flanellas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção. | |
| De lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras..... | \$500 |
| De lã pura..... | \$600 |
| VII. Tecidos de borra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos de seda, por 100gr. ou fracção: | |
| Lisos..... | \$500 |
| Bordados ou lavrados..... | \$600 |
| VIII. Tecidos de seda vegetal ou animal, por 100 grammas ou fracção: | |
| Com mescla de outra materia, superior a 50%..... | \$500 |
| Com mescla de outra materia, em partes iguaes..... | \$600 |
| Pura ou com mescla de outra materia, inferior a 50%..... | \$700 |
| IX. Brocados, Lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja, por 100 grammas ou fracção: | |
| Lavrados ou bordados de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes..... | \$600 |
| Idem, idem com assento ou fundo de ouro ou prata entrefina ou falsa..... | \$800 |
| Idem, idem, com ramos soltos ou ligados de ouro ou prata, com sem matizes..... | \$900 |
| Idem, idem, com assento ou fundo de ouro ou prata..... | 2\$400 |

- | | | |
|-------|---|--------|
| X. | Volantes, lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com ouro ou prata falsas, constantes do n. 480, da actual Tarifa das Alfandegas, por 100 grammas ou fracção..... | \$400 |
| XI | Rendas, por 250 grammas ou fracção: | |
| | De algodão juta, canhamo, ou outras fibras simples ou mixtas..... | \$700 |
| | De lã ou de linho, simples, mixtos ou com outros materiaes, exceptuada a seda..... | 1\$200 |
| | De seda com qualquer outra materia..... | 3\$500 |
| | De seda pura..... | 4\$000 |
| XII. | Fitas, tiras entremeios bordados, por 250 kilogrammas ou fracção: | |
| | De algodão, junta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtos..... | \$400 |
| | De lã ou de linho, simples, mixtos ou com outros materiaes exceptuada a seda..... | \$700 |
| | De seda com qualquer outra materia..... | 2\$500 |
| | De seda pura..... | 3\$500 |
| XIII. | Os tecidos adquiridos por fabricantes para beneficiamento, ou mandados beneficiar por commerciantes, pagarão o accrescimo do imposto, quando ficar provado, por meio de nota e das respectivas estampilhas, o pagamento da primitiva taxa. | |
| XIV. | Os retalhos dos tecidos de algodão, juta ou linho, simples ou mixtos quando não excederem de 1m,50, pagarão o imposto na proporção de 200 grammas ou fracção por um metro. | |
| XV. | Os tecidos mesclados com materia não especificada pagarão a taxa correspondente á materia tributada. | |
| XVI. | Não serão considerados compostos ou mesclados os tecidos que contiverem numero insignificante de fios de materia que contiverem numero insignificante de fios de materia differente do geral da trama e da urdiduca. A expressão <i>seda</i> tanto se refere a animal como a vegetal ou artificial. | |

§ 13 – *Artefactos de tecidos:*

Sobre:

a) cobertores e manta ou colchas para cama, lençóes, chales, *fichus*, *cache-nez* e semelhantes, ponchos, palas, panos atoalhados para mesa, cobertas aveludadas ou cheias de algodão em pasta ou em qualquer outra materia, toalha para mesa e ditas para banho, em peças ou não, consideradas para banho as que exederem 0m,90 de comprimento;

b) fronhas, toalhas para rosto ou mão e guardanapos, em peças ou não, sendo consideradas para rosto ou mão as que tiverem até 0m,90 de comprimento, não levadas em conta as franjas ou rendas das extremidades;

c) cortinas, cortinados, *stores* e semelhantes, **caminhos** bordados, rendados ou não, para adorno de mesas de cabeceira, cadeiras, toilettes e outros moveis, e tampos para fronhas;

- d) alcatifas, tapetes e capachos;
 e) baixeiros, cochinchos, xergas e mantas para montaria;
 f) camisas para qualquer fim e para ambos os sexos, combinações e corpinhos, de tecido de meia ou outro qualquer;
 g) ceroulas, cuecas, calças para senhoras e calções para banho ou *sport*, de tecido ou meio ou outro qualquer;
 h) collarinhos para camisas;
 i) punhos para camisas;
 j) lenços, em peças ou tecidos;
 k) gravatas de qualquer tecido;
 l) suspensorios para calças;
 m) ligas para meias;
 n) espatilhos, cintos, *soutient-gorge* e semelhantes;
 o) meias;
 p) roupas feitas;
 A saber:

I. Cobertores e os demais artefactos constantes da letra a) deste parographo:

| | |
|---|--------|
| De lã com qualquer outra materia, exceptuando a seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixtos..... | \$200 |
| De lã pura, de linho simples ou composto com outras materiaes exceptuando a seda..... | \$600 |
| De seda simples ou composta..... | 5\$000 |

II. Guardanapos, toalhas e fronhas, por unidade:

| | |
|--|-------|
| De algodão, juta ou outra fibra, simples ou mesclado..... | \$020 |
| De lã ou de linho, simples ou mixtos ou com qualquer outra materia, exceptuada a seda..... | \$030 |
| De linho puro ou de seda simples ou mesclada..... | \$100 |

III. 1º cortinados, cortinas, *stores*, sanefas e semelhantes, por peça, ainda que se trate de par:

| | |
|--|--------|
| De lã, com qualquer outra materia, exceptuada a seda; de algodão, juta, canhamo ou semelhantes, simples ou mixtas..... | \$500 |
| De lã, de linho, simples, mixtos ou compostos com outras materias, exceptuada a seda..... | 1\$500 |
| De seda simples ou composta..... | 5\$000 |

2º, os demais artefactos constantes da letra c) deste parographo, por peça, ainda que se trate de guarnição:

De lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda; de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixtos:

| | |
|---------------------------------|-------|
| Até 0m,10 de comprimento..... | \$050 |
| De mais de 0m,10 até 0m,25..... | \$100 |
| De mais de 0m,25 até 0m,50..... | \$300 |
| De mais de 0m,50..... | \$600 |

De lã, de linho, simples, mixtos ou compostos com outra materia, exceptuada a seda:

| | |
|--------------------------------------|--------|
| De mais de 0m,10 de comprimento..... | \$100 |
| De mais de 0m,10 até 0m,25..... | \$300 |
| De mais de 0m,25 até 0m,50..... | \$600 |
| De mais de 0m,50..... | 1\$500 |

De seda simples ou composta:

| | |
|---------------------------------|--------|
| Até 0m,10 de comprimento..... | \$300 |
| De mais de 0m,10 até 0m,25..... | \$600 |
| De mais de 0m,25 até 0m,50..... | 1\$000 |
| De mais de 0m,50..... | 3\$000 |

IV. Alcatifas, tapetes, capachos e passadeiras:

| | |
|--|-------|
| De lã ou de linho, simples, mixtos, com outra qualquer materia, exceptuada a seda, de côco, oleados, juta ou materias semelhantes (<i>congoleum e linoleum</i>), simples ou mixtas até um metro quadrado ou fracção..... | \$200 |
| Por mais cada meetro quadrado ou fracção..... | \$100 |
| De lã ou de linho, simples ou mixtos, até um metro quadrado ou fracção..... | \$400 |
| Por mais de cada metro ou fracção..... | \$200 |
| Quando vendidos, pela fabrica, em peças, pagarão, por metro corrente, e por meio de guia selada. | |

V. Baixeiros, cochonilhos, xergas e mantas para montaria, de qualquer qualidade, por unidade. \$400

VI. Camisas para senhora, de dormir, e de malha, para ambos os sexos. Combinações e corpinhos, por unidade:

| | |
|---|--------|
| De algodão puro, simples..... | \$200 |
| Guarnecidos de rendas, fitas ou bordados..... | \$300 |
| De algodão com linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda..... | \$400 |
| Guarnecidas com rendas, fitas ou bordados..... | \$600 |
| De linho puro, simples..... | \$800 |
| Guarnecidas com rendas, fitas ou bordados..... | 1\$000 |
| De borra de seda ou de seda com outras materias ou não..... | 1\$500 |
| De seda pura enfeitada ou não..... | 3\$000 |

VII. Ceroulas, cuecas, calças para senhoras e calções para banho e *sport*, por unidade:

| | |
|--|--------|
| De algodão puro..... | \$200 |
| De tecido de algodão denominado "tricoline", de algodão com linho ou de lã pura ou com outra maneira, exceptuada a seda..... | \$300 |
| De linho puro..... | \$400 |
| De borra de seda ou de seda com outra materia..... | 1\$000 |
| De seda pura..... | 3\$000 |

| | | |
|-------|--|--------|
| VIII. | Collarinhos para camisas, por unidade: | |
| | De algodão puro..... | \$200 |
| | De tecido de algodão denominado "tricoline"..... | \$300 |
| | De lã ou de linho, simples ou compostos..... | \$400 |
| | De borra de seda ou de seda com outra materia..... | \$600 |
| | De seda pura..... | 1\$000 |
| IX. | Punhos para camisas, por par: | |
| | De algodão puro..... | \$300 |
| | De tecido de algodão denominado "tricoline"..... | \$400 |
| | De lã ou linho, simples ou compostos..... | \$500 |
| | De borra de seda ou de seda com outra materia..... | \$800 |
| | De seda pura..... | 1\$500 |
| X. | Lenços, por unidade: | |
| | De algodão puro, simples..... | \$020 |
| | Guarnecidos de rendas ou borbados..... | \$040 |
| | De algodão e linho simples..... | \$040 |
| | Guarnecidos de rendas ou borbados..... | \$100 |
| | De linho puro, simples..... | \$100 |
| | Guarnecidos de rendas ou borbados..... | \$200 |
| | De borra de seda ou de seda com outra materia..... | \$500 |
| | Guarnecidos de rendas ou borbados..... | \$200 |
| | De borra de seda ou de seda com outra materia..... | \$500 |
| | Guarnecidos de rendas ou borbados..... | \$800 |
| | De seda pura, simples..... | 1\$000 |
| | Guarnecidos de rendas ou borbados..... | 1\$500 |
| XI. | Gravatas, por unidade: | |
| | De algodão puro..... | \$100 |
| | De lã ou linho simples ou mixtos..... | \$200 |
| | De borra de seda ou de seda com outra materia..... | \$600 |
| | De seda pura..... | 1\$000 |
| XII. | Suspensorios para calças, por unidade: | |
| | De quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos..... | \$200 |
| | De seda pura ou com outra materia..... | \$600 |
| XIII | Ligas para meias, por par: | |
| | De quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos..... | \$100 |
| | De seda pura ou com outra materia..... | \$500 |
| XIV | Espartilhos, cintas ou <i>soutinct-gorge</i> e semelhantes, por unidade: | |
| | De algodão ou de linho, lisos ou guarnecidos de rendas ordinarias ou fitas..... | \$300 |
| | renda fina a de filó, de algodão ou de qualquer qualidade de seda) e borbados..... | 1\$000 |
| | De borracha e materias semelhantes..... | \$500 |
| | De tecidos de seda de qualquer especie..... | 3\$000 |
| XV. | Meias, por par: | |
| | 1º, de algodão simples, não especificadas: | |
| | Até, 0,20 de comprimento no pé, lisas..... | \$030 |

| | |
|---|--------|
| Bordados ou rendados, não se considerando bordado simples frisos de seda ou uma letra ou monogramma bordado com linha de algodão..... | \$050 |
| De mais de 0,20 de comprimento no pé, lisas..... | \$050 |
| Bordadas ou rendadas | \$100 |
| 2º, de fio de escossia, lã ou linho, simples, mixtas, ou com outra materia, exceptuando a seda: | |
| Até 020 de comprimento no pé, lisas..... | \$100 |
| Bordadas ou rendadas..... | \$200 |
| De mais de 0 20 comprimentos no pé, lisas..... | \$200 |
| Bordadas ou rendadas..... | \$300 |
| 3º, de seda vegetal ou artificial, simples ou com outra materia: | |
| Até 0,20 de comprimento no pé, lisas..... | \$200 |
| Bordadas ou rendadas..... | \$300 |
| De mais de 0,20 de comprimento no pé, lisas..... | \$300 |
| Bordadas ou rendadas..... | \$400 |
| 3º, de seda vegetal ou artificial, simples ou com outra materia: | |
| Até 0,20 de comprimentos no pé, lisas..... | \$200 |
| Bordadas ou rendadas..... | \$300 |
| De mais de 0,20 de comprimento no pé, lisas..... | \$300 |
| Bordadas ou rendadas..... | \$400 |
| 4º, de seda natural, simples ou com outra materia | |
| Até 0,20 de comprimento no pé, lisas..... | \$300 |
| Bordadas ou rendadas..... | \$400 |
| De mais de 0,20 de comprimento no pé, lisas | \$400 |
| Bordadas ou rendadas..... | \$600 |
| XVI. Camisas para homens e meninos, por unidade: | |
| De peito de algodão puro..... | \$300 |
| De peito de algodão com linho ou lã pura ou com outra mistura, exceptuando a seda..... | \$500 |
| De peito de linho ou de tecido de algodão denominado "tricoline"..... | \$800 |
| De peito de borra de seda ou de seda com outra materia..... | 1\$500 |
| De peito de seda pura..... | 3\$000 |
| XVII. Pyjamas de qualquer tecido, para qualquer materia, exceptuando a seda..... | \$500 |
| fim e para ambos os sexos, por unidade: | |
| De algodão puro, simples..... | \$300 |
| Guarnecidos de bordados ou alamares..... | \$400 |
| De algodão com linho ou lã pura ou com outra de linho puro, simples ou de tecido de algodão denominado tricoline..... | \$800 |
| Guarnecidos de bordados ou alamares..... | \$600 |
| Guarnecidos de bordados ou alamares..... | 1\$500 |
| De borra de seda ou de seda com outra materia, enfeitados ou não..... | 3\$000 |
| De seda pura, enfeitados ou não..... | 5\$000 |
| XVIII. Os artefatos de tecidos meselados com materia não especificada pagarão a taxa correspondente á materia tributavel. | |

XIX. Paletots, casacos, dolmans, blusas, jaquetões, sobretudos, fraks, sobrecasaca, casaca, smokings, calças, colletes para homens e meninos, por peça:

| | |
|----------------------------|--------|
| De algodão..... | \$050 |
| De linho mixto..... | \$200 |
| De linho puro..... | \$400 |
| De lã e algodão..... | \$800 |
| De lã pura..... | 2\$000 |
| De seda pura ou mixta..... | 3\$000 |

§ 14. *Vinhos estrangeiros:*

Sobre:

a) os naturaes de uva ou qualquer fructa ou planta, a saber:

I – Até 14°, de alcool absoluto:

| | |
|-----------------------|-------|
| Por meia garrafa..... | \$150 |
| Por meio litro..... | \$200 |
| Por garrafa..... | \$300 |
| Por litro..... | \$400 |

II – Por mais de 14° de alcool absoluto até 24°:

| | |
|-----------------------|-------|
| Por meia garrafa..... | \$300 |
| Por meio litro..... | \$400 |
| Por garrafa..... | \$600 |
| Por litro..... | \$800 |

III – Por mais de 24° de alcool absoluto:

| | |
|-----------------------|--------|
| Por meia garrafa..... | \$500 |
| Por meio litro..... | \$750 |
| Por garrafa..... | 1\$000 |
| Por litro..... | 1\$500 |

IV – Champagne e outros vinhos espumosos semelhantes:

| | |
|-----------------------|--------|
| Por meia garrafa..... | 2\$000 |
| Por meio litro..... | 3\$000 |
| Por garrafa..... | 4\$000 |
| Por litro..... | 6\$000 |

§ 15 – *Papel e artefactos de papel:*

a) para embrulho, de qualquer qualidade;

b) para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade;

c) forrado de panno, para qualquer fim;

d) de seda branco ou de côr, oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, couché e semelhantes;

e) com ilhana de ouro ou prata falsos para fabricação de flores;

f) para forrar casas ou malas, de côr natural, branco, tinto, estampado, pintado, dourado, prateado, imprensado (gauffré) ou avelludado;

g) caixas com papel e enveloppes para cartas;

h) serpentinas e confettis.

A saber:

| | | |
|-------|--|--------|
| I | – Para embrulho de qualquer qualidade, por 250 grammas ou fracção, peso bruto..... | \$005 |
| II | – Para escrever ou para desenho, por 250 grammas ou fracção, peso bruto..... | \$020 |
| III | – Forrado de panno, para qualquer fim, por 250 grammas ou fracção, peso bruto..... | \$010 |
| IV | – De seda branco ou de côr, oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, couché e semelhantes, por 250 grammas ou fracção, peso bruto..... | \$015 |
| V | – Com lhama, de ouro ou prata, falsos, para fabricação de flores, por 250 grammas ou fracção, peso bruto..... | \$050 |
| VI | – Para forrar casa ou mala, por peça de nove metros ou fracção: | |
| | 1º de côr natural, branco, tinto, imprensado, (gauffré), pintado, estampado e semelhantes..... | \$200 |
| | 2º dito, proprio para guarnição..... | \$400 |
| | 3º com dourado, prateado e avelludado..... | 1\$000 |
| | 4º dito, proprio para guarnição..... | 2\$000 |
| VII. | Caixas com papel e enveloppes para cartas simples ou a phantasia, sellagem directa, por caixa: | |
| | Até o preço de 5\$000..... | \$200 |
| | De mais de 5\$000..... | \$400 |
| VIII. | Serpentinas para folguedos carnavalescos e outros, por pacotes de 20 serpentinas ou fracção: | |
| | 1º, grandes..... | \$200 |
| | 2º, pequenas..... | \$100 |
| IX. | Confettis, por kilogramma em saccos de 20 kilos ou fracção, peso bruto..... | 2\$000 |

Os productos constantes das letras A a E, e n. IX ficam sujeitos ao imposto por meio de guias selladas e os demais por meio de sello apposto.

§ 16 – *Cartas de jogar, por baralho:*

| | |
|-------------------|--------|
| Nacionaes..... | 3\$000 |
| Estrangeiros..... | 3\$000 |

§ 17 – *Chapéos:*

Sobre:

a) os de sol ou chuva, com cobertura de lã, algodão, linho ou seda pura ou com mescla de outra materia, simples ou enfeitados;

b) os de cabeça para homem, senhoras e crianças, de crina, madeira, palha, pello de seda, feltro, tecido de algodão, lã, linho, seda ou simplesmente com mescla de seda e semelhantes, de pellica, camurça ou outra qualquer pelle;

c) monets e gorros de feltro, crina, madeira, palha ou qualquer tecido de algodão, lã, linho, seda ou simplesmente com mescla de seda e semelhantes de pellica, camurça ou outra qualquer pelle, a saber, por unidade:

(Chapéos de sol ou chuva):

| | | |
|------|---|---------|
| 1. | Com cobertura de lã, linho ou algodão, simples ou enfeitado com renda, franjas ou bordados da mesma especie de cobertura..... | \$800 |
| II. | Idem de seda pura ou com mescla de qualquer outra materia, simples ou enfeitados com rendas, franjas ou bordados..... | 2\$000 |
| III. | Idem, de qualquer tecido, com cabos de prata ou com lavoires deste metal..... | 3\$500 |
| IV. | Idem, idem, com cabos de ouro ou platina ou com lavoires desses metaes..... | 5\$000 |
| V. | idem, idem, com cabos de qualquer especie, guarnecidos com pedras preciosas..... | 10\$000 |

(Chapéos para cabeça):

Para homens e meninos:

| | | |
|-------|---|--------|
| VI. | De crina, madeira, palha de arroz, trigo e semelhantes..... | \$500 |
| VII. | De feltro, castor, lebre e semelhantes, de pellica, camurça ou outra qualquer pelle..... | 1\$000 |
| VIII. | De palha do Chile, Perú, Manilha e semelhantes, exceptuados os de palha ou carnaúba , até o preço de 30\$..... | 1\$000 |
| | De mais de 30\$..... | 5\$000 |
| IX. | De pello de seda de qualquer qualidade e feitio, de molas e claques..... | 5\$000 |
| X. | De feltro de lã ou de algodão, e de tecidos de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos..... | 1\$000 |
| XI. | De qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda..... | 1\$000 |

Para senhoras e meninas:

| | | |
|-------|---------------------------------|---------|
| XII. | Até o preço de 10\$..... | \$500 |
| XIII. | De mais de 10\$ até 50\$..... | 2\$000 |
| XIV. | De mais de 50\$ até 100\$..... | 5\$000 |
| XV. | De mais de 100\$ até 300\$..... | 10\$000 |
| XVI. | De mais de 300\$..... | 15\$000 |

Bonets e gorros:

| | | |
|---------------|--|-------|
| XVIII. | De feltro de lã ou de algodão, crina, madeira, palha ou de tecidos de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos..... | \$300 |
| XVIII. | De feltro de castor, lebre ou semelhantes de pellica, camurça ou outra qualquer pelle, ou de tecido de seda ou simplesmente com mescla, de seda..... | \$600 |
| XIX. | Os chapéos de sol ou chuva, com cobertura de lã, linho ou algodão, guarnecidos com rendas, franja ou bordado de seda ou com fio de ouro ou prata, pagarão a taxa dos de cobertura de seda. | |

§ 18 – Louças e vidros:

Sobre:

a) aparelhos e peças de ouças de qualquer fórma ou feitio, não classificados, constantes do n. 645, da classe 21^a da actual Tarifa das Alfandegas, revogada a isenção concedida aos da Fabrica Santa Catharina e outras;

b) vasos e jarros para flores, frascos para agua de cheiro, estatuas, figuras, imagens, medalhas e outros objectos de ornamento, para cima de mesa, – de louça, constante do n. 650, primeira parte, da mesma classe da Tarifa;

c) frascos para agua de cheiro, vasos e jarros para flores, bustos, figuras e quaesquer outras peças de luxo e adorno, de vidro, constantes do n. 660 da mesma classe e tarifa.

d) obras não classificadas para o serviço de mesa, como: copos, calices, garrafas, compoteiras, pratos, fructeiras, assucareiros, saleiros, galheteiros, colheres, garfos, porta-facas e objectos semelhantes, – de **vidro**; idem para outros usos, como: bocetas ou caixas para qualquer fim, licoreiros, *verredeau*, *tête-à-tête*, jarros, bacias e mais pertences de lavatorio vasos e frascos grandes de pharmacia, padaria e confeitaria, de bocca larga, esmerilhados ou não, escarradeiras, açucenas para castiçaes, mangas, cupulas, globos, redómas, chaminés para candieiro, reflectores, lampeões e lamparinas, tinteiros, pesos para papeis, maçanetas para portas e janeillas, tubos para machinas, copos graduados, funis graduados ou não, lubrificadores para machinas, conta-gottas, syphões, retortas, balões e objectos semelhantes para laboratorios chimicos e pharmaceuticos, vasos proprios para pilhas electricas, com ou sem tampa de **de barro** ou vidro, provetes e objectos semelhantes, constantes do n. 665 da mesma classe e tarifa.

A saber, por kilogramma, peso liquido:

| | | |
|-------|---|-------|
| I. | Louça de pó de pedra branca, n. 1..... | \$100 |
| II. | Idem de granito n. 2..... | \$150 |
| III. | Idem de pó de pedra ou granito com frisos, orlas ou bordas de qualquer côr, de côr de cobre e semelhantes, emaltada, preta, de qualquer qualidade de p pedra do Japão e semelhantes, e de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade com quaesquer dourados, n. 3..... | \$200 |
| IV. | Idem de porcelana, n. 4..... | \$200 |
| V. | Idem, idem, com qualquer dourado, pintado, estampada ou esmaltada com qualquer dourado numero 5..... | \$300 |
| VI. | Idem de <i>biscuit</i> , n. 6..... | \$300 |
| VII. | Vi Vidros lisos, moldados, esmerilhados ou occos, n. 1..... | \$100 |
| VIII. | Vidros lapidados e lavrados no topo ou em parte, n. 2..... | \$250 |
| IX. | Os productos nacionaes acondicionados em volumes de 20 kilogrammas ou mais pagarão o imposto com redução de 5% para québras. | |

1^a não serão reputados de vidro n. 2 as garrafas, compoteiras e quaesquer outras peças semelhantes, lisas, de vidro n. 1, que apenas tiverem lapidados os botões ou remates dos tampos e as rolhas;

2ª No peso dos objectos de louça ou vidro fica comprehendido o dos pertences de outras materias que os acompanharem e que delles se não puderem separar;

3ª ás mercadorias estrangeiras applicam-se as disposições do art. 38 das preliminares e da ultima parte da nota 87 da actual Tarifa das Alfandegas.

§ 19 – *Ferragens:*

Sobre:

a) parafusos, pregos, tachas, arestas e rebites: a saber, por 250 grammas ou fracção, peso liquido:

| | |
|---|-------|
| I. De ferro ou de aço, constantes dos ns. 749 e 751, da actual Tarifa das Alfandegas, simples.. | \$015 |
| II. Idem, idem com cabeça de outra materia..... | \$020 |
| III. De cobre e suas ligas, simples..... | \$020 |
| IV. Idem, idem, com cabeça de outra materia..... | \$050 |

b) dobradiças, gonzos, bisnagas, lemos, escapulas, cremones, fechaduras, fechos ou ferrolhos, puxadores, trincos e tranquetas para portas, janellas ou gavetas, de latão, ferro simples ou nickeado, cobre e suas ligas, por 250 grammas, ou fracção, peso liquido:

| | |
|--|-------|
| I, de ferro simples..... | \$020 |
| II, de latão, ferro nickelado, cobre e suas ligas..... | \$040 |

c) assucareiros, leiteiras, cafeteiras, bules, canecas, tachos, jarros, baldes, bacias, marmitas, caçarolas, caldeirões, panellas, frigideiras e outros artigos semelhantes de ferro esmaltado, estranhado, louçado ou não, agatha ou alluminio, sujeitos á sellagem directa, por unidade:

| | |
|--|-------|
| Até o preço de 10\$..... | \$050 |
| De 10\$ até 20\$..... | \$100 |
| De mais de 20\$ por 10\$ ou fracção excedente..... | \$100 |

§ 20 – *Café, assucar, matte e chá:*

Sobre:

a) café torrado ou moido:

Em tablettes, caixas, latas, saccos **ou outros** envoltorios, por 250 grammas ou fracção, peso liquido.....

\$020

b) assucar branco refinado:

Em tablettes, caixas, latas, saccos ou outros envoltorio, por 250 grammas ou fracção, peso liquido.....

\$010

c) matte em pó ou em folha, beneficiado:

Em tablettes, caixas, latas, saccos ou outros envoltorios, por 250 grammas ou fracção, peso liquido.....

\$005

d) chá:

Em tablettes, caixas, latas, saccos ou outros envoltórios, por 250 grammas ou fracção, peso liquido.....

\$050

§ 21 – *Manteiga:*

Em latas, frascos ou outros envoltorios, por 250 grammas ou fracção, peso liquido.....

\$020

§ 22 – *Moveis:*

Sobre:

a) os de madeiras, vime, canna, ferro, bronze e semelhantes, simples ou compostos com outra materia, de qualquer feitio e para qualquer fim, desmontados ou não, taes como: armarios, bancos, cadeiras, camas, canapés, carteiras, columnas, commodas, creados-mudos, escrivaninhas, estantes, lavatorios mancebos, mesas, porta-bibelots, porta-chapéos, secretárias, sofás e outros semelhantes; cavalletes, jardineiras, cestas para papeis usados, para roupas, para serviço de padarias e outros mistéres;

b) vitrines, armações, balcões e *pára-vento*;

c) machinas de escrever, de, contabilidade, de registro de dinheiro e semelhantes, exceptuadas as de costura, cofres e burras de qualquer tamanho e bilhares.

A saber, por objecto:

| | |
|---|--------|
| I. Até o preço de 10\$..... | \$100 |
| II. De mais de 10\$ até 25\$..... | \$500 |
| III. de mais de 25\$ até 50\$..... | 1\$000 |
| IV. De mais de 50\$ até 100\$..... | 2\$000 |
| V. De mais de 100\$, por fracção ou centena que accresça..... | 2\$000 |

VI. Os moveis que sufferem, fora da fabrica, beneficiamento que faça elevar o seu valor, pagarão a differença do imposto entre a taxa primitiva e aquella a que ficarem sujeitos pelo beneficiamento recebido.

§ 23 – *Armas de fogo e suas munições:*

Sobre:

a) bacamarte, trabucos, arcabuzes e armas semelhantes, espingardas e clavinas para guerra e para caça, garruchas, pistolas, revólveres e outros semelhantes;

b) balas de ferro ou de chumbo e o chumbo de munições, em caixas, latas, sacco, pacotes ou envoltorios semelhantes;

c) espoletas em cartuchos vasios com ou sem fulminante, em caixas, sacco, pacotes ou envoltorios semelhantes;

d) capsulas em cartuchos carregados de balas de chumbo, a saber:

I. Armas de fogo, por unidade:

| | |
|---|-------|
| Até o preço de 20\$..... | \$200 |
| De mais de 20\$ até 50\$..... | \$300 |
| De mais de 50\$ até 100\$..... | \$600 |
| De mais de 5\$, por 5\$ excedente ou sua fracção..... | \$200 |

II – Balas de ferro ou de chumbo e chumbo de munição, por kilogramma, peso bruto:

| | |
|--|-------|
| Até o preço de 2\$..... | \$100 |
| De mais de 2\$ até 5\$..... | \$200 |
| De mais de 5\$, por 5\$, por 5\$ excedente ou sua fracção..... | \$300 |

III. Esboletas em cartuchos vasios, com ou sem fulminante, por cento:

| | |
|---|-------|
| Até o preço de 2\$..... | \$030 |
| De mais de 2\$ até 5\$..... | \$100 |
| De mais de 5\$, por 5\$ excedente ou sua fracção..... | \$200 |

IV. Esboletas ou cartuchos carregados de balas de chumbo, por cento;

| | |
|--|-------|
| Até o preço de 5\$..... | \$150 |
| De mais de 5\$ até 10\$..... | \$300 |
| De mais de 10\$ por 10\$ excedente ou sua fracção..... | \$400 |

§ 24 – Lâmpadas, pilhas e aparelhos electricos:

Sobre:

a) lampadas electricas;

b) pilhas electricas seccas, nacionaes ou estrangeiras; a saber, por unidade:

| | |
|--|-------|
| I. De força illuminativa até 50 velas..... | \$100 |
| De mais de 50 até 100 velas..... | \$150 |
| De mais de 100 até 200 velas..... | \$250 |
| De mais de 200 até 400 velas..... | \$400 |
| De mais de 400 velas..... | \$600 |
| II. Pilhas electricas seccas..... | \$200 |

c) aparelhos electricos:

III, aquecedores, aparelhos para massagem, ferro de engommar, ventiladores, fogareiros, chaleiras, caçarolas e semelhantes, por unidade:

| | |
|---|--------|
| Até o preço de 20\$..... | \$200 |
| De 20\$ até 50\$..... | \$500 |
| De 50\$ até 100\$..... | 1\$000 |
| De mais de 100\$ por 100\$ ou fracção excedente mais..... | 1\$000 |

§ 25 – Queijo e requeijão:

| | |
|---|-------|
| I – Typo Minas commum, por unidade, de um a dous kilos..... | \$150 |
| Typos de outras espécies, por 500 grammas ou fracção..... | \$100 |
| Queijo desnatado, por 500 grammas ou fracção..... | \$100 |

§ 26 – Electricidade:

Sobre:

a) kilowatt-hora de luz;

b) kilowatt-hora de força;

c) consumo a *forfait*.

A saber:

| | |
|---|-------|
| I. Por kilowatt-hora de luz..... | \$010 |
| II. Por kilowatt-hora de força..... | \$005 |
| III. Pelo regimen do consumo a <i>forfait</i> , cobrar-se-há sobre os respectivos preços..... | 5 % |

§ 27 – Tintas:

Sobre:

a) de qualquer cor ou qualidade, próprias para escrever, constantes da classe 10^a, n. 173, da Tarifa das Alfândegas;

- b) preparados a agua, a oleo ou a esmalte, constantes do n. 173, citado, da classe 10^a da Tarifa;
 c) vernizes, constantes do n. 173, da classe 10^a, e 177, da 11^a classe, da Tarifa das Alfandegas;
 d) materias ou substancias de tinturarias ou pinturas, constantes do n. 156, da classe 10^a, da referida

Tarifa.

A saber:

| | | |
|------|--|--------|
| I. | Tintas de escrever, por 100 grammas ou fracção, pelo bruto..... | \$015 |
| II. | Tintas preparadas a agua, a oleo ou a esmalte, por 125 grammas ou fracção, peso bruto..... | \$050 |
| III. | Vernizes, por 125 grammas ou fracção, peso bruto..... | \$100 |
| IV. | Materias ou substancias de tinturarias ou pinturas, por 125 grammas ou fracção, peso bruto § 28 – <i>Leques de qualquer especie e ventarolas:</i> | \$050 |
| a) | até o preço de 5\$..... | \$200 |
| b) | de mais de 5\$ até 20\$..... | \$400 |
| c) | de mais de 20\$ até 50\$..... | 1\$000 |
| d) | de mais de 50\$ até 100\$..... | 2\$000 |
| e) | de mais de 100\$ por 100\$ excedente ou sua fracção..... | 2\$000 |

§ 29 – *Boás, pellos pelles de agasalhos, manchons e semelhantes:*

| | | |
|----|--|--------|
| a) | até 50\$..... | 1\$000 |
| b) | de mais de 50\$ até 100\$..... | 2\$000 |
| c) | de mais 100\$, por 100\$ excedente ou fracção..... | 2\$000 |

§ 30 – *Luvas:*

Por par:

| | | |
|----|--|--------|
| a) | até 50\$..... | 1\$000 |
| b) | ditas com enfeites..... | \$150 |
| c) | de algodão com outra materia, exceptuada a seda..... | \$200 |
| d) | ditas com enfeites..... | \$250 |
| e) | de lã, simples..... | \$350 |
| f) | ditas com enfeites..... | \$500 |
| g) | de borra de seda ou seda com outra materia..... | \$800 |
| h) | ditas com enfeites..... | 1\$500 |
| i) | de seda pura, simples..... | 2\$000 |
| j) | ditas com enfeites..... | 2\$500 |
| k) | de elles e semelhantes, simples..... | 3\$000 |
| l) | ditas com enfeites..... | 5\$000 |

§ 31 – *Artefactos de borracha:*

Por unidade:

| | | |
|----|---|--------|
| a) | camaras de ar para automoveis..... | 3\$000 |
| b) | idem para rodas de motocyclettas ou para rodas semelhantes..... | 1\$500 |
| c) | pneumaticos, assim designados os capotões que envolvem as camaras de ar das rodas dos automoveis..... | 2\$000 |
| d) | idem para rodas de motocyclettas ou para rodas semelhantes..... | 1\$800 |

| | |
|---|--------|
| e) rodas massiças de borracha para automoveis..... | 5\$000 |
| f) capas, capotas e semelhantes, impermeaveis, para homens ou senhoras..... | 5\$000 |
| g) idem para meninas ou meninos..... | 3\$000 |

§ 32 – *Navalhas e pinceis para borba:*

I, navalhas de qualquer feitio, Gillette, Auto Strop e semelhantes, por unidade:

| | |
|--|--------|
| a) com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario..... | \$800 |
| b) com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga..... | 1\$000 |
| c) com cabo de prata..... | 2\$000 |
| d) armação de Gillette, Auto Strop e semelhantes..... | 1\$000 |

II, laminas simples, para navalhas Gillette, Auto Strop e semelhantes:

| | |
|---|-------|
| a) por meia duzia ou fracção..... | \$100 |
| b) por navalhas não especificadas, por unidade..... | \$040 |

III, pinceis para barba:

| | |
|--|--------|
| a) com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario..... | \$300 |
| b) com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga..... | 1\$000 |
| c) com cabo de prata..... | 2\$000 |

§ 33 – *Pentes, escovas e espanadores:*

Sobre:

| | |
|---|--------|
| a) pentes e travessas para alisar cabello, para trança e para outros fins, por unidade: | |
| I – De madeira, osso, bufalo, chifre, celluloides, aluminio e outros, simples, sem enfeites..... | \$100 |
| Com enfeites ou embutidos..... | \$200 |
| II – De prata, marfim, madreperola tartaruga, sem enfeites ou embutidos..... | \$500 |
| Com enfeites ou embutidos..... | 1\$000 |
| III – De ouro ou platina, sem enfeites ou embutidos..... | 3\$000 |
| Com enfeites ou embutidos..... | 5\$000 |
| b) escovas de qualquer qualidade e para qualquer fim: | |
| 1º Para fato, cabeça e semelhantes e para chapéos barba, pós de arroz e semelhante: | |
| I – Com cabo ou costas de madeira, osso, bufalo, chifre, celluloides, aluminio e outras materias, com ou sem embutidos..... | \$200 |
| II – Com cabos ou costas de prata, marfim, madreperola, ou tartaruga, sem embutido..... | \$500 |
| Com embutidos..... | 1\$500 |
| III – Com cabo ou costas de ouro ou platina, sem embutidos..... | 3\$000 |
| Com embutidos..... | 5\$000 |

2º Para bigodes, dentes, unhas, fricções e semelhantes:

| | | |
|-------|--|--------|
| I – | Toda de lã ou qualquer outra qualidade, com cabo ou costas de madeira, osso, bufalo, chifre, celluloides, aluminio ou outras materias, com ou sem embutidos..... | \$100 |
| II – | Com cabos ou costas de prata, marfim, madreperola ou tartaruga, sem embutidos..... | \$200 |
| | Com embutidos..... | \$500 |
| III – | Com cabos ou costas de ouro ou platina, sem embutidos..... | 2\$000 |
| | Com embutidos..... | 5\$000 |

3º Para limpar metaes e semelhantes; para limpar mesas, lavar casas e semelhantes e para calçado, arreios, com ou sem alças e para outros fins:

| | | |
|-------|--|--------|
| I – | Com cabos ou costas de madeira, osso, bufalo, chifre, celluloides, aluminio ou outros materiaes, com ou sem embutidos..... | \$050 |
| II – | Com cabos ou costas de prata, marfim, madreperola ou tartaruga..... | \$100 |
| | Com embutidos..... | \$200 |
| III – | Com cabos ou costas de ouro ou platina, sem embutidos..... | \$500 |
| | Com embutidos..... | 2\$000 |

4º Espanadores de qualquer qualidade e para qualquer fim:

| | | |
|------|---|-------|
| I – | De pennas, pellos, crina e semelhantes..... | \$200 |
| II – | De qualquer outra qualidade..... | \$100 |

Estão isentos do imposto os pentes e travessas de marfim, madreperola, tartaruga, prata, ouro e platina quando forem obra de ourives e constituirem adereços de cabeça, por estarem sujeitos á taxa respectiva.

§ 34 – Caixas de qualquer feitio, cheias ou vasias:

A saber, por unidade:

a) de papelão, de phantasia, simples ou compostas, forradas, ou não, para acondicionamento de confeitos, joias, presentes e fins semelhantes, por unidade:

| | |
|--|-------|
| De mais de 0 ^m ,05 até 0 ^m ,10 de comprimento..... | \$050 |
| De mais de 0 ^m ,10 até 0 ^m ,25..... | \$100 |
| De mais de 0 ^m ,25 até 0 ^m ,50..... | \$200 |
| De mais de 0 ^m ,50..... | \$400 |

b) de madeira, envernizada ou não, couro, osso bufalo, celloloide, chifre e aluminio ou de qualquer outro metal, exceptuar a prata, o ouro e a platina, para qualquer fim:

| | |
|---|-------|
| Até 0 ^m ,05 de comprimento..... | \$050 |
| De mais de 0 ^m ,05 até 0 ^m ,10..... | \$100 |

| | |
|---|--------|
| De mais de 0 ^m , 10 até 0 ^m , 25..... | \$300 |
| De mais de 0 ^m , 25 até 0 ^m , 50..... | \$600 |
| De mais de 0 ^m , 50..... | 1\$000 |

c) de sandalo, charão ou acharoados:

| | |
|---|--------|
| Até 0 ^m , 05 de comprimento..... | \$100 |
| De mais de 0 ^m , 05 até 0 ^m , 10..... | \$200 |
| De mais de 0 ^m , 10 até 0 ^m , 25..... | \$600 |
| De mais de 0 ^m , 25 até 0 ^m , 50..... | 1\$000 |
| De mais de 0 ^m , 50..... | 3\$000 |

Ficam isentas do imposto as caixas de pinho ou de qualquer outra madeira ordinaria, proprias para encaixotamento de mercadoria para transporte das mesmas.

§ 35 – *Brinquedos*:

A saber, por unidade:

| | |
|------------------------------------|---------|
| Do preço de 15\$ a 30\$000..... | \$400 |
| De mais de 30\$ até 50\$000..... | 3\$000 |
| De mais de 50\$ até 100\$000..... | 3\$000 |
| De mais de 100\$ até 300\$000..... | 5\$000 |
| De mais de 300\$ até 500\$000..... | 10\$000 |
| De mais de 500\$000..... | 20\$000 |

§ 36 – *Artefactos de couro e outros materiaes*:

Sobre:

Malas ou canastras, bahús, bolsas e saccos para roupa, pastas e carteiras, por unidade:

1º, malas ou canastras e bahús, com ou sem pertences:

I. De zinco ou qualquer outro metal ordinario:

| | |
|---|-------|
| Até 0 ^m , 10 de comprimento na sua maior extensão..... | \$050 |
| De mais de 0 ^m , 10 até 0 ^m , 25..... | \$100 |
| De mais de 0 ^m , 25 até 0 ^m , 50..... | \$200 |
| De mais de 0 ^m , 50 até 0 ^m , 100..... | \$300 |
| De mais de 0 ^m , 100..... | \$500 |

II. De madeira ordinaria ou papelão, de sola ou de couro envernizado ou não, pintado ou forrado, de lona ou oleado, coberto de carneira, lona ou semelhantes:

| | |
|---|--------|
| Até 0 ^m , 10 de comprimento na sua maior extensão..... | \$100 |
| De mais de 0 ^m , 10 até 0 ^m , 25..... | \$300 |
| De mais de 0 ^m , 25 até 0 ^m , 50..... | \$500 |
| De mais do 0 ^m , 50 até 0 ^m , 100..... | 1\$000 |
| De mais de 0 ^m , 100..... | 3\$000 |

III. De sandalo ou qualquer outra madeira fina ou de madeira forrada de couro de qualquer qualidade ou zinco:

| | |
|---|-------|
| Até 0 ^m , 10 de comprimento na sua maior extensão..... | \$200 |
|---|-------|

| | |
|--|--------|
| De mais de 0 ^m , 10 até 0 ^m , 25..... | \$500 |
| De mais de 0 ^m , 25 até 0 ^m , 50..... | 1\$000 |
| De mais de 0 ^m , 50 até 0 ^m , 100..... | 3\$000 |
| De mais de 0 ^m , 100..... | 5\$000 |

2º Bolsas ou valises e saccos para viagem ou roupas com ou sem pretences:

| | |
|---|--------|
| Até 0m, 10 de comprimento, ou sua maior extensão..... | \$300 |
| De mais de 0 ^m , 10 até 0 ^m , 25..... | \$600 |
| De mais de 0 ^m , 25 até 0 ^m , 50..... | 1\$000 |
| De mais de 0 ^m , 50..... | 3\$000 |

3º Pastas para cima de mesa ou para conducção de papeis e fins semelhantes.

| | |
|--|--------|
| I. Simples ou forradas de panno, couro ou oleado e materias semelhantes..... | 1\$000 |
| II. Forradas de velludo ou de seda..... | 3\$000 |

4º Carteiras ou bolsas para dinheiro ou outros fins, para homens e senhoras:

| | |
|---|--------|
| I, porta-moedas sem forro de couro..... | \$200 |
| Porta-moedas com forro de couro..... | \$300 |
| II, carteiras para homens, de couro, sem forro..... | \$400 |
| Carteiras para homens, de couro, com forro de algodão..... | \$500 |
| Carteiras para homens, de couro, com forro de seda..... | \$600 |
| Carteiras para homens, todas de seda..... | 1\$000 |
| Carteiras para senhoras, de couro ou oleado ou de outro material, com forro de algodão ou tricoline..... | 1\$000 |
| Carteira para senhoras, forrada de seda..... | 2\$000 |
| Carteira para senhoras, toda de seda..... | 3\$000 |
| III, bolsas, saccos e porta-lenços, para senhoras, de couro, madeira, massa, algodão, de qualquer feitio..... | 4\$000 |
| Idem, idem, idem, toda de seda..... | 5\$000 |
| IV, cintos de uma só correia, para homem ou senhora..... | \$200 |
| Cintos tubulares para homem | \$300 |
| Cintos á fantasia de couro para senhoras..... | \$500 |
| Cinturões para collegiaes, Policia e Exercito..... | \$200 |
| Cinturões com talabarte..... | \$400 |
| Bolas de foot-ball..... | \$500 |

V, os porta-moedas, carteiras, saccos, bolsas e cintos que tiverem enfeites ou aros de prata, ouro ou platina, pagarão o dobro das taxas correspondentes e os que tiverem pedras preciosas, o triplo.

5º Arreios e seus pertences, por unidade:

a) chicotes:

| | |
|--|-------|
| I, sem cabo..... | \$050 |
| II, com cabo de madeira, osso ou materia ordinaria | \$100 |

| | |
|--|--------|
| III, com cabo de metal ordinario..... | \$200 |
| IV, com cabo ou enfeite de prata..... | \$500 |
| V, com cabo ou enfeite de marfim ou tartaruga..... | 1\$000 |
| VI, com cabo ou enfeite de ouro ou platina..... | 2\$000 |

b) cabeçadas:

| | |
|---|--------|
| I, simples ou com guarnição de ferro ou estanho..... | \$200 |
| II, com guarnição ou enfeite de metal ordinario..... | \$500 |
| III, com guarnição ou enfeite de metal prateado ou dourado..... | 1\$000 |
| IV, com guarnição ou enfeite de prata..... | 2\$000 |
| V, com guarnição ou enfeite de ouro ou platina..... | 3\$000 |

c) sillas, lóros, peitoraes e rabichos:

| | |
|---|--------|
| I, simples ou com guarnição de metal ordinario..... | \$200 |
| II, com guarnição de metal prateado ou dourado..... | \$500 |
| III, com guarnição de prata..... | 1\$000 |
| IV, com guarnição de ouro ou platina..... | 2\$000 |

d) sellins, sellas ou silhões:

| | |
|--|--------|
| Até o preço de 50\$000..... | \$500 |
| Do mais de 50\$ a 100\$000..... | 1\$000 |
| De mais de 100\$ por 100\$ ou fracção que exceder..... | 2\$000 |

§ 37 – Joias e obras de ourives:

A saber:

3% sobre o preço de venda dos seguintes objectos:

a) joias e quaesquer obras de ourives, de ouro, prata, platina, madreperola, marfim e tartaruga, com ou sem perolas, pedras preciosas ou finas, taes como:

I – Allianças, anneis, dedaes, braceletes, pulseiras, com ou sem relógio, collares, *pendentifs*, cordões e medalhas, amuletos, cruces e figas, *barrettes*, broches, alfinetes de peito, alfinetes, pegadores e passadores de gravatas, botões de punho e de camisa, brincos e argolas para orelhas, diademas, pentes e travessas e quaesquer outros adereços de cabeça, *chatelaines*, cintos, bolsas de mão, relógios, carteiras, cigarreiras, charuteiras, phosphoreiras, ponteiras, caixas para rapé, para pó de arroz, para thermometros e semelhantes, castões para bengalas e guarda-chuvas, para chicotes e rebenques, lapiseiras, canetas, agulheiros, correntes para relógio, cordões ou trancelins para leques, para *pince-nes* e usos semelhantes, fivelas para cintos, para chapéos, calçados e semelhantes, oculos e *pince-nez* e as respectivas armações, monoculos, binoculos, lorgnons, baixellas, salvas, bandejas, fruteiras, jardineiras, bacias, jarros e mais pertences de toilette, galheteiros, licoreiros, paliteiros, escrivaninhas, tinteiros, cinzeiros, pesos para papel, argolas para guardanapos, descansos para talheres, cestas para pão, biscouteiras, cofres para joias, porta-allianças, alfineteiras, porta-escovas, porta-cartões, porta-copos, porta-

gelo e semelhantes, taças communs e para esporte, estojos para unhas, para costuras, para barba e semelhantes e quaesquer outros objectos de ourivesaria.

II – Perolas, pedras preciosas e pedras finas, vendidas avulsas.

III – As baixellas, as bacias, jarros e mais pertences de toilette, quando fabricados de qualquer outro metal, sejam simples ou mixtos, nickelados, dourados e prateados, tambem incidem no imposto.

IV – O imposto sobre joias e obras de ourives é pago pelos commerciantes em grosso, a varejo e ambulantes e pelas casas de penhores e monte de soccorro tanto nos leilões como nas vendas directas que effectuarem, sendo nos leilões o imposto pago pelo comprador.

§ 38. *Objectos de adorno:*

A saber:

a) objectos de adorno, de ouro, platina, prata e qualquer outro metal, madeira, alabastro, marmore, porphyro, jaspe, pranito, gesso, terra-cóta, louça, vidro, marfim, madreperola, tartaruga, galatith e semelhantes, taes como: columnas, estatuas, estatuetas, bustos, figuras, *bibelots*, bronzes, quadros e pinturas a oleo e aquarellas, lampadas, *abat-jours*, medalhões e pratos para paredes, relógios de fantasia, vasos, jarros, *cache-pots*, lustres, candelabros, serpentinas, castiças e espelhos de fantasia, exceptuados os *bibelots cuja dimensão maxima seja inferior a 0^m,05* e as columnas de madeira, já tributadas como moveis;

b) objectos de utilidade, de qualquer metal, simples ou mixtos, nickelados, dourados, prateados, pintados, bronzeados e esmaltados, exceptuados os de ouro, platina ou prata, taes como: salvas, bandejas, fructeiras, jardineiras, galheteiros, licoreiros, paliteiros, tinteiros, cinzeiros, pesos para papel, cestas para pão, argolas para guardanapos, biscouteiras, cofres para joias, porta-allianças, alfineteiras, porta-escovas, porta-cartões, porta-copos, porta-pellos e semelhantes, taças communs e para esporte e estojos para unhas e para costuras, sujeitos á sellagem directa por unidade:

| | |
|---|--------|
| I – De preço de 2\$ até 5\$000..... | \$100 |
| De preço de 5\$ até 10\$000..... | \$200 |
| De preço de 10\$ até 25\$000..... | \$500 |
| De preço de 25\$ até 50\$000..... | 1\$000 |
| De preço de 50\$ até 100\$000..... | 2\$000 |
| De preço a 200\$, por 100\$ ou fracção excedente..... | 2\$000 |

§ 39 – *Sobre emolumentos de registro de escriptorios commerciaes:*

A saber:

Qualquer que seja ou sejam as especies tributadas com que negocie, 300\$000.

§ 40 – Sobre *gazolina e naphta*, \$050 por kilo.

§ 41 – *Apparelhos sanitarios*:

A saber:

Banheiras, lavatorios, mictorios, vasos (W.C.), bidet, bacias, pias de lavagem e despejos, escarradeiras e artigos semelhantes de grés impermeavel simples, vidrado ou esmaltado, de louça e de ferro simples, pintado ou esmaltado, por unidade:

| | |
|---|--------|
| Até o preço de 20\$000..... | \$200 |
| De 20\$ a 50\$000..... | \$500 |
| De 50\$ a 100\$000..... | 1\$000 |
| De mais de 100\$, por 100\$ ou fracção excedente, mais..... | 1\$000 |

§ 42. *Azulejos*:

A saber:

Azulejos, ladrilhos ou mosaicos, por unidade:

| | |
|--|-------|
| I – De barro simples..... | \$010 |
| De barro polido, vidrado enfeitado ou com incrustação..... | \$015 |
| II – De cimento simples..... | \$025 |
| De cimento polido, vidrado enfeitado ou com incrustação..... | \$050 |
| III – De louça, ardosa ou vidro simples..... | \$100 |
| De louça, ardosa ou vidro enfeitado ou com incrustações..... | \$150 |
| IV – De aalabastro, marmore, porphyro jaspe e pedras semelhantes..... | \$300 |
| De alabastro, marmore, porphyro, jaspe e pedras semelhantes, enfeitados ou com incrustações..... | \$600 |

§ 43. *Vehiculos*:

A saber:

Automoveis de passeio, caminhão, auto-omnibus, chassis, automoveis, motocicletas, tricycles, bicycletas e sid-car:

| | |
|--|--------|
| a) até o preço de 5:000\$ por 100\$ ou fracção..... | 2\$000 |
| b) por 100\$ ou fracção excedente de 5:000\$000..... | 3\$000 |

§ 44. *Instrumentos de musica*:

A saber:

I – Pianos, pianolas, auto-pianos, gramophones, vitrolas e semelhantes, instrumento de sopro e de corda de madeira ou metal, bombos, tambores e pratos, por unidade:

| | |
|--|--------|
| Até o preço de 50\$000..... | 1\$000 |
| De 50\$ a 100\$000..... | 2\$000 |
| De mais de 100\$ por 100\$ ou fracção excedente..... | 2\$000 |
| II – Rolos de musica para pianolas por unidade..... | 2\$00 |

III – Discos para gramophones, por unidade:

1º, simples:

| | |
|---|-------|
| Até 0 ^m , 20 de diametro..... | \$100 |
| De mais de 0 ^m ,20 até 0 ^m ,30..... | \$200 |
| De mais de 0 ^m ,30 até 0 ^m ,40..... | \$300 |
| De mais de 0 ^m , 40..... | \$500 |

2º, duplos:

| | |
|---|--------|
| Até 0 ^m , 20 de diametro..... | \$200 |
| De mais de 0 ^m ,20 até 0 ^m ,30..... | \$600 |
| De mais de 0 ^m ,30 até 0 ^m ,40..... | \$600 |
| De mais de 0 ^m ,40..... | 1\$000 |

§ 45. Fogões:

A saber:

Sobre fogões a lenha, coque, gaz ou electricidade, por unidade:

| | |
|--|--------|
| Até o preço de 100\$000..... | 2\$000 |
| De mais de 100\$ por 100\$ ou fracção excedente..... | 2\$000 |

§ 46. Machinas cinematographicas e photographicas:

A saber:

a) machinas cinematographicas (cinematographos communs) e machinas photographicas;

b) films impressos ou virgens, papel albuminado ou eloruretado, pra photographia e placas photographias:

I – Machinas cinematographicas (cinematographos communs) e machinas photographicas, por unidade:

| | |
|---|--------|
| 1º, de preço até 1:000\$, por 100\$ ou fracção..... | 2\$000 |
| 2º, desde o preço de 1:000\$, por 100\$ ou fracção que accrescer, mais..... | 3\$000 |
| II – Films para cinematographos, impressos ou virgens, em latas, caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, por 100 grammas ou fracção, peso bruto..... | \$500 |
| Idem, destinados aos pequenos cinematographos de salão, que por suas dimensões não se confundem com os destinados aos cinematographos communs, por 100 grammas ou fracção, peso bruto..... | \$250 |
| III – Papel albuminado ou cloruretado, para photographia, de qualquer modo acondicionado por 100 grammas ou fracção, peso bruto..... | \$050 |
| IV – Placas photographicas, sobre vidro, sobre celluloido ou outra materia, de qualquer modo acondicionadas, exceptuadas as que tratam as alineas II e III, por 100 grammas ou fracção, peso bruto..... | \$020 |

Art. 5º O imposto será cobrado por meio de seltagem directa nos objectos, com excepção do fumo em corda, folha

ou pasta, o peixe a granel de procedencia estrangeira, sal, tecidos, louças e vidros, ferragens e munições para armas de fogo, de qualquer procedencia, que será pago pela sellagem nas guias que os acompanhar.

Art. 6º O imposto por meio de guia será cobrado do resultado da somma dos pesos de cada objecto ou volume de por si.

Art. 7º Os productos que soffrerem transformação fóra da fabrica productora ficam obrigados ao pagamento da taxa integral correspondente á nova especie, sendo os transformadores considerados fabricantes para todos os efeitos legais.

Art. 8º Exceptuam-se, quanto ao pagamento da taxa integral, o sal, os tecidos e os moveis, nos casos previstos no art. 4º, § 4º, n. V; § 12, n. XIV e § 22, n. I, bem como o alcool que soffrer alteração de gráo ou fôr transformado em aguardente ou vice-versa.

Art. 9º Continuam em vigor as isenções de que trata o decreto n. 14.648, de 26. de janeiro de 1921, com excepção do peixe salgado ou em salmoura acondicionado em latas ou barris e os biscoitos e bolachas acondicionados em latas de qualquer peso que pagarão o imposto constante do art. 4º, § 8º.

Art. 10. A partir de 1 de junho de 1926, não será permittida a permanencia nos estabelecimentos commerciaes de *stocks* de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo sem que as ditas mercadorias estejam com o referido imposto integralmente pago na conformidade desta lei.

§ 1º A aquisição dos sellos necessarios, quer para o pagamento integral do imposto, quer para o complemento da taxa, quando se tratar de mercadoria já sellada com taxa insufficiente, será feita pelo interessado na respectiva repartição arrecadadora, mediante guia em triplicata.

§ 2º Os productos sujeitos á sellagem por meio de guia ficarão obrigados ao pagamento total ou complementar do imposto, si as respectivas guias selladas ou na sua falta, as facturas commerciaes em poder do negociante tiveram data anterior a 1 de fevereiro de 1926.

§ 3º Si a importancia das estampilhas a serem adquiridas pelos commerciantes para cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º fôr superior a 500\$, o supprimento das ditas estampilhas poderá ser feito a credito, mediante requerimento do interessado ao chefe da repartição arrecadadora e assignatura de termo de responsabilidade no qual o segurado se obrigue ao pagamento integral das estampilhas recebidas, em prestações mensaes, bi-mensaes ou trimestraes, dentro do prazo de seis mezes a contar da data da assignatura do termo.

§ 4º Para a sellagem dos productos que tiverem o regimen de cobrança alterado por esta lei, mas cujo imposto já tenha sido pago por meio de guia sellada, serão fornecidas gratuitamente as necessarias estampilhas, desde que os interessados as requisitem até 31 de março de 1926 fazendo acompanhar a requisição minuciosa relação dos productos a

sellar, afim de ser feita a necessaria verificação pelo agente do fisco, sujeito o commerciante á multa de 2:500\$ a 5:000\$, si apresentar falsa relação.

§ 5º Os productos de que trata o § 4º não poderão sahir das fabricas, a partir da data da execução desta lei, sem que estejam devidamente estampilhadas, resalvado, porém quanto ao imposto, o que determina o paragrapho unico do art. 27, doCodigo de Contabilidade. Para os productos de procedencia estrangeira será observado criterio identico, obedecidas as regras dos regulamentos em vigor.

§ 6º Os prazos de que trata este artigo não poderão ser prorogados por nenhum motivo ou sob qualquer pretexto.

Art. 11. O imposto de sello é proporcional ou fixo e recahe sobre contractos, e papeis mencionados nas tabellas A e B e o seu pagamento far-se-á por meio de estampilhas ou por verba nas repartições arrecadadoras.

Paragrapho unico. Continuam em vigor as isenções constantes dos arts. 26 a 31 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, que não forem contrarias á presente lei.

TABELLA A

I – PAPEIS SUJEITOS AO SELLO PROPORCIONAL EM TODO O TERRITORIO DA REPUBLICA

Sellos de estampilhas

§ 1º – Diversos

1 – Notas promissorias; letras de cambio, mesmo sacadas em paiz estrangeiro, desde que forem acceitas, protestadas ou exequiveis no paiz;

2 – Bilhetes á ordem, pagaveis em mercadorias;

3 – Cartas de ordem e escriptas á ordem;

4 – Facturas ou contas acceitas ou assignadas salvo as que os seus valores constarem de letras de cambio ou notas promissorias ou duplicata de que trata o art. 17 desta lei.

5 – Contas correntes de commerciante a commerciante e de commissario a commitente, assignadas ou reconhecidas pelo devedor do saldo;

6 – Creditos ou titulos de emprestimos de dinheiro;

7 – Escriptura de hypothecas;

8 – Contractos de sociedade, não comprehendida a anonyma e os actos de sua dissolução ou liquidação;

9 – Registro de capital das companhias ou sociedades anonymas, em commandita por acções, de reponsabilidade limitada, (e de firmas commerciaes, inscriptas em nome individual;

10 – Contractos de aforamentos ou emphytense, arrendamento ou locação, sub-emphytense, ou sub-locação e outros não designados especialmente em que se trasmittirem uso e gozo de bens immoveis, moveis ou semoventes;

11 – Titulos de emphyteuse e sub-emphyteuse e de terrenos nacionaes;

- 12 – Transferencias de titulos da divida publica, interna, da União, excepto por trasmissão *causa mortis* ou doação inter-vivos;
- 13 – Transferencias de accções de sociedades cooperativas, anonymas ou em commandita;
- 14 – Contracto de fiança por escriptura publica ou particuçar;
- 15 – Contração de fiança e outros quaesquer por termos lavrados no juizo federal ou na justiça do Districto Federal, juizo estadual ou nas repartições publicas federaes, menos as firmas administrativas por termos lavrados nas repartições estadoaes;
- 16 – Cartas de credito e abono;
- 17 – Bilhetes definitivos de deposito de metaes preciosos, emittidos pela Casa da Moeda;
- 18 – Warrants emittidos pelas alfandegas, companhias de Docas, pelos armazens geraes, armazens ou trapiches alfandegados e armazens das estradas de ferro, quando separados do conhecimento de deposito, forem pela primeira vez endossados;
- 19 – Recibos de generos recolhidos a armazem de deposito, com valor declarado;
- 20 – Endosso de titulos e duplicatas de contas assignadas depois do vencimento;
- 21 – Documentos declarando valor recebido por conta de pessoa differente da que ordenar o pagamento, excepto as duplicatas dos recibos passados na ordem do pagamento;
- 23 – Termos de responsabilidade assignados nas alfandegas para despachos de reexportação;
- 24 – Contas de venda de leiloeiro;
- 25 – Apolices, cadernetas ou quaesquer titulos de contractos de seguros de vida peculios, rendas vitalicias ou temporarias, dotes, assumptos e congeneres;
- 26 – Contractos ou quaesquer documentos de promessa para entrega de bens moveis ou valores de quesquer especie, inclusive os contractos em correspondencia epistolar ou telegraphica, destinado a produzirem effeito, independente de instrumentos especiaes, publicos ou particulares;
- 27 – Quitações provenientes do scontractos nas empreitadas de medição de terrenos;
- 28 – Contracto ou cautelas de emprestimos sobre penhores;
- 29 – Papeis em que houver promessa ou obrigação de pagamento ou traspasse, ainda mesmo sob a fórma de recibo, carta ou qualquer outra: os que contiverem extracto, exoneração, subrogação, caução, ou garantia e liquidação de sommas ou valores;
- 30 – Transcripção, no registro hypothecario, de escriptura de compra e venda, *dação in solutum*, permutas e actos equivalentes;

31 – Empréstimos de dinheiro, emitindo obrigações (*debentures*) ao portador, emitidas pelas companhias ou sociedades anonymas, e em commandita por acções:

Pagarão:

| | |
|----------------------------|--------|
| Até 500\$000..... | 1\$00 |
| De 500\$ a 1:000\$000..... | 2\$000 |

Cobrando-se mais 2\$000 por 1:000\$000 ou fracção que exceder de 1:000\$000.

Cointractos de compra a venda de cambiaes a prazo maior de cinco dias uteis, contados da operação até ao de 30 dias.

| | |
|------------------|--------|
| Até £ 1.000..... | 3\$000 |
|------------------|--------|

Cobrando-se mais 3\$000 em cada parcella de £ 1.000 ou fracção.

Si a operação fôr realizada em outra qualquer moeda estrangeira, o sello será pago pela sua equivalencia a £ 1.000; si fôr contractada para um prazo maior de 30 dias, o sello será pago em cada periodo de 30 dias ou fracção de 30 dias.

§ 3

Bilhetes de loterias

10% do valor de bilhete ou de cada fracção de bilhete das loterias federaes e estaduaes, exposto á venda.

§ 4

Fretamento de embarcações

| | |
|--|--------|
| Frete até 500\$000..... | 2\$000 |
| De mais de 500\$ até 1:000\$000..... | 3\$000 |
| De mais de 1:000\$ até 2:000\$000..... | 5\$000 |

E assim em diante, cobrando-se mais 3\$ em 1:000\$ ou fracção dessa quantia.

Sendo o fretamento da embarcação destinada a paiz estrangeiro, ou declaração de porto, cobrar-se-ha do dobro da taxa.

§ 5°

Contracto de seguros e resepuros, maritimos e terrestres, apolices, escripturas ou letras de risco

Premios e seguros:

| | |
|-----------------------------------|--------|
| Até o valor de 25\$000..... | 1\$200 |
| De mais de 25\$ até 50\$000..... | 2\$400 |
| De mais de 50\$ até 100\$000..... | 4\$800 |

E assim em deante, cobrando-se mais 2\$400 por 50\$ ou fracção desta quantia.

Premios de reseguo:

| | |
|-----------------------------------|--------|
| Até o valor de 50\$000..... | 1\$200 |
| De mais de 50\$ até 100\$000..... | 2\$400 |

E assim por deante, cobrando-se mais 1\$200 por 50\$ ou fracção desta quantia.

O sello dos premios, corresponde ao seguro ou reseguo de um anno ou de prazo inferior a um anno.

Sello de verba

§ 6º

Vencimentos e remunerações

1. Titulos de nomeação do Governo federal, inclusive os de ministro de Estado; os que forem conferidos pelos chefes de serviços, directores de repartições federaes; por juizes e tribunaes **federas** do Districto **Federal**; pelas Mesas da Camara dos Deputados e do Senado Federal e por outras autoridades federaes não classificados especialmente, dos titulos não sujeitos ao sello fixo; os de nomeação e promoção dos fiscaes do Exercito e da Armada e das classes annexas; os dos officiaes da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros; os de nomeação federal e tabelliães, escrivães, officiaes do registro de Titulos e Hypothecas e outros, feita a percentagem pelo calculo das lotações; os de empregos federaes das caixas economicas e montes de socorro:

| | |
|----------------------------------|-----|
| Até 2:000\$000..... | 15% |
| Do excedente até 6:000\$000..... | 12% |
| Do que exceda de 6:000\$000..... | 10% |

2º Titulos de aposentadoria, jubilação ou dispensa de serviço activo, com vencimentos, dos funcionarios comprehendidos nas hypotheses do n. 1, e os titulos de reforma dos officiaes do Exercito, da Marinha, Brigada Policial e Corpo de Bombeiros:

| | |
|-------------------------------------|----|
| Até 2:000\$000..... | 5% |
| De mais de 2:000\$ até 6:000\$..... | 5% |
| De mais de 6:000\$..... | 3% |

- | | |
|--|----|
| 3. Nomeações interinas para empregos federaes de qualquer natureza, por menos de um anno, ou em commissão de character provisorio ou permanente; empregos de exercicio eventual, com vencimentos pelos cofres publicos ou não..... | 7% |
| 4. Nomeações interinas ou provisorias, conferidas por juizes, tribunaes e juizes do Districto Federal..... | 7% |
| 5. Portarias, concedendo gratificações, por serviços desigualmente creados por leis ou regulamentos da União..... | 7% |

| | |
|---|----|
| 6. Titulos de empregos das sociedades anonymas..... | 1% |
| 7. Titulos de empregos effectivos da União com vencimento diario..... | 4% |
| 8. Titulos declaratorios de meio soldo e pensões..... | 3% |

II – PAPEIS SUJEITOS AO SELLO PROPORCIONAL NO DISTRICTO

FEDERAL

Sello de estampilha

§ 9º

Diversos

1. Titulos de emphyteuse e sub-emphytense de terrenos da municipalidade.
2. Transferencia de titulos da divida municipal.
3. Contractos de fiança e outros, por termos lavrados no juizo local ou repartições municipaes.
As mesmas taxas do § 1º

Sello de verba

§ 10

| | |
|--|----|
| 1. Nomeação de prefeito..... | % |
| 2. Titulos de empregos effectivos, de aposentadorias jubilações e outros, com vencimentos abonaveis pelos cofres municipaes..... | 4% |

TABELLA B

I – PAPEIS SUJEITOS AO SELLO FIXO EM TODO O TERRITORIO DA REPUBLICA

Sello de estampilha

§ 1º

Papeis forenses e documentos civis

| | |
|--|--------|
| 1. Autos de qualquer especie : sentenças extranhas de processos; cartas testemunhaveis; precatorias, avocatorias, rogatorias, de requisição, arrematação e adjudicação; provisões, instrumentos, editaes e mandados judiciaes, por folha..... | \$600 |
| 2. Petições e requerimentos que forem apresentados em qualquer repartição da União, do Districto Federal ou Territorio do Acre..... | 2\$000 |
| 3. Attestados de molestia ou frequencia, concedidos a empregados publicos afim de receberem vencimentos..... | 1\$000 |
| 4. Memoriaes dirigidos ás autoridades federaes, por folha..... | \$600 |
| 5. Petição para inicio de qualquer procedimento, em juizo, contencioso ou administrativo..... | 2\$000 |

| | | |
|-----|--|--------|
| 6. | Petição dirigida ás autoridades judiciaes para serem juntas a autos..... | 1\$000 |
| 7. | Artigos, allegações, razões finaes, para serem juntos a autos, por folha..... | \$600 |
| 8. | Escriptos particulares, ou por instrumentos publicos em que directa ou indirectamente não houver declaração de valor, por folha..... | \$600 |
| 9. | Testamento e condicillos, por folha..... | 1\$000 |
| 10. | Contractos, titulos ou documentos não especificados, aos quaes não fôr devido o sello proporcional nem mais de 1\$ de sello fixo, juntos a requerimentos ou apresentados ás autoridades federaes; contas, sendo apenas sellada a primeira via; relações de objectos fornecidos a estabelecimentos publicos; propostas para fornecimentos; propostas para arrendamento e aquisição de bens nacionaes; relação de mercadorias para as quaes silitarem isenção de direitos e outros favores seelhantes , quando tiverem de transitar pelas repartições federaes ou a ellas forem presentes ou entregues, instruindo ou servindo de base a qualquer processo administrativo; publicas-fórmas não extrahidas nistrativo ; publicas-fórmas não extrahidas livros, processos ou documentos de cartorio; folhetos em jornaes, quando exhibidos como documentos; papeis relativos a registro Torrens e aos nascimentos e obitos, ou certidões desses papeis, extrahidos dos respectivos livros de registro, estando embora os serviços a cargo de autoridades estaduaes; contas não provenientes de contractos ou que tiverem de produzir effeito diverso do fim para que forem passadas; contractos das empreitadas de medição de terrenos, sem valor declarado, folha.. | 1\$000 |
| 11. | Certidões e cópias, não designadas em outros paragraphos desta tabella; traslado e publicas-fórmas extrahidas dos livros, processos e documentos existentes nos cartorios dos escrivães da justiça federal ou em qualquer repartição publica da União, inclusive as certidões requeridas pelos que se habilitarem á percepção do meio-soldo; primeiras certidões dos termos de deposito feito na Secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pelos que requerem patentes de invenção, folha..... | 1\$000 |

Sendo subscriptos por empregados que não receberem custas ou emolumentos, pagarão mais:

| | |
|---------------------|--------|
| De rasa, linha..... | \$100 |
| De busca, anno..... | 1\$000 |

Sello de verba

§ 2º Livros

| | |
|--|--------|
| 1. Livros dos despachantes das alfandegas, além do sello do § 4º, n. 36, por folha..... | \$150 |
| 2. Das fabricas de productos sujeitos ao imposto de consumo, idem, idem cor folha..... | \$150 |
| 3. Dos pharmaceuticos e drogistas nos Estado que não possuirem legislação ou regulamentos especiaaes , idem, idem, por folha..... | \$150 |
| 4. Dos commerciantes, corretores agentes do leilão, trapicheiros e administradores de armazens de depositos e das companhias e sociedades anonymas, idem, idem, por folha..... | \$150 |
| 5. Livros de escrivães, tabelliães e officiaes de registro, idem, idem por folha..... | \$300 |
| 6. Livros de bancos, casas de penhores, companhias de seguros e outros estabelecimentos ou emprezas semelhantes, idem, idem, por folha..... | 1\$000 |

O sello determinado neste paragrapho é devido por folha de livro, que não exceda de 33 centimetros de comprimento e 22 de largura, excluidas as folhas adicionaes para indice ou qualquer fim diverso da respectiva escripturação. Excedendo um centimetro ou mais em qualquer destas medidas, até 0,66 de comprimento por 0,44 de largura, cobrar-se-ha o dobro; excedendo esse limite a cobrança effectur-se-ha pelo triplo.

Em o n. 4 ficam tambem comprehendidos outros livros que os negociantes possam apresentar, afora o diario e o copiador de cartas, obrigatoriamente sujeitos ao sello, nos termos do Codigo Commercial.

ACTOS QUE PAGAM SELLO CONFORME O OBJECTO

Sello de estampilha

§ 3º Passaportes e actos relativos a embarcações.

| | |
|--|---------|
| 1. Portarias ou passaportes de viajantes..... | 1\$000 |
| Mais: | |
| Si forem expedidos pelos secretarios do Estado, uma pessoa ou familia..... | 15\$000 |
| 2. Passaportes e passes de viagem para embarcações..... | 1\$000 |
| Mais: | |
| Si forem expedidos pelas alfandegas e mesas de ren- Os passes ou despachos de sahida dados pelos capitães das, sendo embarcação ou paquete mercante | 7\$000 |
| dos portos aos paquetes de limites regulares de cabotagem pagara o sello de 1\$000. | |
| Embarcações de coberta para viagens entre portos do mesmo Estado..... | 3\$000 |
| Entre portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro..... | 3\$000 |

São isentas de passe as embarcações de bocca aberta, empregadas, exclusivamente no trafego dos portos. Sempre que

sahirem do porto, em serviço de transporte de pequena cabotagem, deverão pagar a taxa deste numero pelo passe que são obrigados a tirar na repartição fiscal competente.

| | |
|---|------------|
| 3. Conhecimentos de carga ou embarcação, cada via..... | 1\$000 |
| 4. Titulos provisorios de registro de embarcações..... | 12\$000 |
| 5. Titulos de nacionalização de embarcações..... | 20\$000 |
| 6. Cartas de saude: | |
| Embarcações estrangeiras a vela ou a vapor..... | 20\$000 |
| Embarcações nacionaes, idem, idem, exceptuados os paquetes que fazem a cabotagem nacional..... | 10\$000 |
| 7. Licença concedidas pelas alfandegas e esas de rendas para ir a bordo e outros..... | 1\$000 |
| 8. Averkações nos titulos de nacionalização..... | 2\$000 |
| 9. Concessão de regalias de paquete: | |
| Por paquete entre 1.000 e 3.000 toneladas..... | 500\$000 |
| Entre 3. e 5.000 toneladas..... | 1:000\$000 |
| Entre 5. e 10.000 toneladas..... | 1:500\$000 |
| Acima de 10.000 toneladas..... | 2:000\$000 |
| 10. Taxas cobradas pelas capitancias dos portos: | |
| a) matricula pessoal (caderneta de empregado na vida do mar)..... | 1\$000 |
| b) arrolamento permanente de qualquer embarcações, movidas por qualquer meio, não sujeitas a registro, ou corpos fluctuantes, fixos ou não..... | 2\$000 |
| c) licença annual de embarcações arroladas, movidas por qualquer meio, não sujeitas a registro, ou corpos fluctuantes, fixos ou não, até 10 toneladas liquidas, fixos ou não, até | s..o |
| 10 toneladas liquidas de arqueação..... | 5\$000 |
| De mais de 10 a 25 toneladas..... | 10\$000 |
| De mais de 25 a 50 toneladas..... | 15\$000 |
| De mais de 50 a 75 toneladas..... | 20\$000 |
| De mais de 75 a 100 toneladas..... | 30\$000 |
| Acima de 100 toneladas liquidas, cobrar-se-ha 200 réis por tonelada. | |
| d) licença annual de embarcações sujeitas a registro: | |
| Até 30 toneladas liquidas..... | 10\$000 |
| De mais de 30 a 50..... | 15\$000 |
| De mais de 50 a 75..... | 20\$000 |
| De mais de 75 a 100..... | 30\$000 |
| Pelo que exceder de 100 cobrar-se-ha 200 ris por tonelada: | |
| e) licenças de qualquer natureza não especificadas..... | 1\$200 |
| f) averbações nos titulos de registro ou de arrolamento de embarcação..... | 1\$200 |
| i) termos de encerramento de livros da marinha mercante..... | 2\$000 |
| h) registro de titulo ou carta de machinista ou mestre..... | 2\$500 |

| | |
|---|----------|
| i) terros de encerramento de livros da marinha mercante, a importancia correspondente ao numero de folhas rubricadas, folha..... | \$100 |
| j) portarias de exames de mestre de 1 ^a ou 2 ^a classe..... | 10\$000 |
| k) portarias de exames de machinistas e pilotos..... | 15\$000 |
| l) passes de sahidas a navio nacional..... | 1\$000 |
| m) termos de entrada e sahida, nos livros de deposito de dinheiro, feitos nas capitancias.. | 1\$500 |
| n) revalidação de cartas ou titulos passados por escolas estrangeiras..... | 100\$000 |
| o) termos de vistorias em qualquer embarcação..... | 10\$000 |
| p) titulos de registro de embarcação nacional..... | 20\$000 |

§ 4º – Diversos

1. Recibos communs e outras declarações de pagamento qualquer que seja a fórmula empregada para expressar o recebimento da somma ou quantia, desde que o pagamento não seja feito por conta de terceiro, cada via:

De mais de 20\$ até 100\$, 600 réis de mais de 100\$, 1\$000.

O recibo de pagamento por conta ou saldo, passado nas duplicatas de contas assignadas e as seguintes vias dos mesmos recibos ficam sujeitos ao sello fixo de \$200.

2. Recibo de venda de mercadorias a prestações, vales, bilhetes, notas ou quaesquer outros documentos com o caracteristico de recibo especial, não sujeito ao sello do § 1º, tabella A, cada via, 1\$500.

3. Recibo passado por banqueiros ou estabelecimentos bancarios de sommas depositadas em contas correntes, excepto os depositos populares e as contas correntes limitadas, 1\$000.

Não está sujeito a novo sello o lançamento em cadernetas de conta corrente bancaria, desde que se refira a operações que hajam pago o sello devido, nos termos do n. 1.

4. Recibos de sommas depositadas nas contas correntes do limite de 10:000\$ e depositos populares da mesmo quantia, 500 réis.

5. Cheques ao portador ou a pessoa determinada para serem pagos por banqueiros na mesma ou em praça diversa de em que foi emittido, em virtude de conta corrente, excepto os de conta corrente no limite de 10:000\$ ou depositos populares da mesmo quantia, 200 réis.

6. Conhecimentos e recibos de mercadorias depositados em armazens das alfandegas, companhias de **docas**, armazens geraes, armazens ou trapiches alfandegados e nos armazens das estradas de ferro, 1\$000.

7. Conhecimentos de quantias que os fornecedores receberem das repartições da União e do Districto Federal, 1\$000.

8. Primeiras vias das notas pelos quaes se fizerem despachos de qualquer natureza nas alfandegas e mesas de rendas, inclusive encomendas postaes, exceptuadas as amostras sem valor e as que disserem respeito a despachos livres ou mercadorias importadas directamente pelas repartições publicas da União, 2\$000.

9. Termos de responsabilidade assignados nas alfandegas, para resalva de duvidas futuras, quanto á propriedade de mercadorias a despachar ou quaesquer outros termos, 10\$000.

10. Procurações e estabelecimentos, que sejam ou não passados me nota publica, quer em Juizo, não havendo a clausula *in rem propriam* ou alguma outra que torne exigivel o sello proporcional, 2\$000.

11. Petições, requerimentos ou representações dirigidos ao Congresso Nacional, solicitando privilegios, concessões, subvenções, isenções, de direitos, prorrogações de prazo, relevações **de multas** e indemnizações ou quaesquer outros favores onerosos ao Thesouro, 50\$000.

12. Reconhecimento de firmas de agentes consulares brasileiros pela **Secretaria** do **Ministrio** das Relações Exteriores e pelas alfandegas e delegacias **fiscas**, depois de pago o sello que competir ao titulo ou documento de cada firma, 2\$000.

13. Inscriptões para concursos de empregados nas repartições federaes, 10\$000.

14. Inscriptões para concursos de juizes seccionaes e professor, de faculdades, escolares, gymnasios e collegios federaes, 10\$000.

15. Inscriptões para exames geraes de preparatorios, por materia, 5\$000.

16. Certidão de exames geraes de preparatorios, por materia, 1\$000.

16. Certidão de exames geraes de preparatorios por materia, 1\$000.

17. Inscriptão para exame, em segunda época, nas escolas superiores da Republica, de cadeiras de que o alumno esteja dependendo ou do anno em que seja ouvinte, 20\$000.

18. Certidões de aprovação em uma ou em todas as cadeiras de cada série, nos institutos de ensino superior, 5\$000.

19. Titulos declaratorios de montepio da Marinha, do Exercito e nos empregados publicos, 600 réis.

20. Provisões de cauções de *opere demoliendo*, 50\$000.

21. Termos de entrada e sahida, nos livros dos cofres de depositos publicos, estabelecidos na Recebedoria do Districto Federal, nas alfandegas e delegacias fiscaes, 5\$000.

| | |
|--|---------|
| 22. Averbações de embargo e penhoras dos mesmos depositos..... | 2\$000 |
| 23. Portarias concedendo <i>exequatur</i> ás sentenças e precatórias de jurisdicção estrangeira para que tenham execução na Republica..... | 20\$000 |
| 24. Averbações do registro de transferencia das patentes de privilegio..... | 20\$000 |
| 25. Titulos de emphyteuse e arrendamento de terrenos nacionaes, além do sello proporcional do termo do contracto..... | 20\$000 |
| 26. Registros de obras litterarias, scientificas ou artisticas..... | 20\$000 |
| 27. Registros de documentos ou titulos, a requerimento da parte, em repartições publicas da União, cujos empregados não percebem custas ou emolumentos, linha..... | \$200 |
| 28. Termos lavrados nas mesmas repartições, inclusive as assignaturas para arrecadação de imposto de transportes, linha..... | \$200 |

29. Notas das juntas comeciaes:

| | |
|---|----------|
| a) archivamento de contractos e distractos de sociedades ou firmas comerciaes, estatutos de companhias e sociedades anonymas: | |
| Até 5:000\$000..... | 10\$000 |
| De mais de 5:000\$ até 10:000\$000..... | 20\$000 |
| De mais de 10:000\$ até 20:000\$000..... | 30\$000 |
| De 20:000\$000 em diante..... | 60\$000 |
| b) registros de marcas de fabrica e de commercio..... | 25\$000 |
| c) cópias de mappas ou diagrammas, mandados levantar pelo Governo Federal, ou a elle pertencentes: | |
| Dia de trabalho do desenhador a 10\$000, até ao maximo de..... | 100\$000 |

30. Contractos ou operações a termos:

| | |
|---|--------|
| a) no protocollo dos corretores de fundos publicos ou de mercadorias..... | 3\$000 |
| b) copias extrahidas do protocollo, cada via..... | 1\$000 |
| c) <i>memorando</i> dos corretores de fundos publicos em que houver referencia á liquidação de quaesquer operações..... | 6\$000 |
| d) propostas para registro de operações nas caixas de liquidação, cada via..... | 3\$000 |

SELLO DE VERBA

| | |
|--|------------|
| 31. Aviso concedendo moratorias a devedor da Fazenda Nacional..... | 20\$000 |
| 32. Cartas patentes, autorizando o funccionamento de companhias ou emprezas por mutualidade, ou não, de seguros terrestres e maritimos, de vida, pecullios vendas, vitalicias ou temporaria, prediaes e outras e a approvação de seus estatutos sendo: | |
| a) de seguros terrestres e maritimos..... | 1:200\$000 |
| b) de seguros de vida..... | 1:200\$000 |
| c) de mutualidade, pensão, peculio e congeneres..... | 600\$000 |
| d) bancos de circulação..... | 300\$000 |
| e) bancos de credito real, montepio, monte de soccorro, caixas economicas, sociedades de colonização e immigração, sociedades de pesca no littoral e vias da Republica e outras que tiverem por objectivo o commercio ou fornecimento de generos alimenticios , excepto as cooperativas de funcionarios publicos, civis e militares, ou de operarios..... | 200\$000 |
| f) outras companhias mercantis e industriaes..... | 300\$000 |

Estão sujeitos ás taxas acima as cartas de autorização para funcionarem na Republica, succursaes e caixas filiaes de sociedades estrangeiras. Si a autorização comprehender mais de uma succursal ou caixa filial serão cobradas taxas distinctas para cada uma.

Dando-se a autorização em acto distincto do acto da approvação dos estatutos, cobrar-se-ha de cada acto metade do sello.

| | |
|--|----------|
| 33. Titulos de approvação das alterações que se fizerem nos estatutos de sociedades dependentes ou não de approvação do Governo..... | 60\$000 |
| <u>ilegivel</u> de legitimação ou adopção, tantas vezes quantos forem os legitimados ou adoptados..... | 100\$000 |

Nesse numero comprehende-se todo e qualquer documento ou acto que signifique ou supra as cartas a que se allude.

| | |
|---|----------|
| 35. Cartas de supplemento de idade a cartas de confirmação de emancipação, passadas pelos juizes, escripturas de emancipação passadas pelos paes..... | 80\$000 |
| 36. Termos de abertura e encerramento dos livros a que se refere o § 2º, por livro..... | 10\$000 |
| 37. Decretos de perdão e commutação de pena do Governo Federal, não sendo pobre o agraciado..... | 30\$000 |
| 38. Favores não especificados do Governo Federal: | |
| a) decreto ou carta..... | 100\$000 |
| b) aviso ou portaria..... | 50\$000 |
| c) de quaesquer autoridades federaes..... | 25\$000 |

Sello de estampilha

§ 5º – Licenças e dispensas

| | |
|---|---------|
| 1. Licenças concedidas a pensionistas, reformados e outros, que perceberem vencimentos de inactividade pelos cofres da <u>União</u> , para mudarem de residencia, comprehendida a guia para pagamento no logar da nova morada: | |
| Dentro do paiz..... | 10\$000 |
| Para o exterior..... | 25\$000 |
| 2. Licenças concedidas pelas autoridades sanitarias federaes nos Estados que não possuirem legislação ou regulamentos especiaes para a abertura de pharmacia, drogaria, laboratorio ou fabrica de productos chimicos ou pharmaceuticos..... | 60\$000 |

3. Licenças concedidas pelo Governo Federal a empregados publicos:

| | |
|--|---------|
| Até tres mezes..... | 10\$000 |
| Por mais ou sem declaração de tempo..... | 12\$000 |

Concedidos por quaesquer funcionarios da União:

| | |
|--|---------|
| Até tres mezes..... | 6\$000 |
| Por mais ou sem declaração de tempo..... | 12\$000 |

4. Licenças e alvarás não especificados:

| | |
|--|---------|
| a) do Governo Federal..... | 30\$000 |
| b) de qualquer funcionario da União..... | 15\$000 |

Sello de verba

5. Licenças a cidadãos brasileiros para acceitarem do governo estrangeiro, emprego ou pensão, inclusive cargos de consul..... 120\$000

6. Dispensas de lapso de tempo, concedidas pelo Governo Federal:

| | |
|----------------------------|----------|
| Por decreto..... | 100\$000 |
| Por aviso ou portaria..... | 80\$000 |

Sello de estampilha

§ 6º Titulos commerciaes e de agentes auxiliares do commecio:

| | |
|---|---------|
| 1. Nomeação de avaliador commercial e perito avaliador..... | 30\$000 |
| 2. Carta de reabilitação de commerciante..... | 20\$000 |

Sello de verba

| | |
|--|----------|
| 3. Cartas de commerciante..... | 400\$000 |
| 4. Titulos de trapicheiro e administrador de armazem de deposito..... | 180\$000 |
| 5. De corretor e agente de leilões..... | 180\$000 |
| 6. De interprete do commercio e traductor publico..... | 180\$000 |
| 7. De despachante das alfandegas e mesas de rendas e seus ajudantes..... | 150\$000 |
| 8. De caixeiro despachante..... | 80\$000 |
| 9. Concessões de entrepostos particulares e de trapiches alfandegados..... | 100\$000 |

§ 7º Nomeações diversas

1. Reconducções, remoções de empregos ou novos titulos para continuação no exercicio do cargo, sem melhoria de vencimentos:

| | |
|--|---------|
| Pelo Governo Federal ou por quaesquer funcionarios da União, inclusive o prefeito do Districto Federal..... | 3\$000 |
| 2. Comissões do Governo Federal ou de quaesquer funcionarios da União, inclusive o prefeito do Districto Federal: | |
| Sem vencimentos..... | 2\$000 |
| Menores de 4:000\$ por anno..... | 3\$000 |
| Maiores de 4:000\$ por anno..... | 10\$000 |
| 3. Nomeação de official do Exercito ou da Marinha, para emprego administrativo em repartições ou estabelecimentos militares, exceptuados os cargos adstrictos aos seus postos e sem augmento de vantagend pecuniarias..... | 5\$000 |

§ 8º – Diplomas scientificos e profissionaes

| | |
|---|----------|
| 1. Carta de doutor ou de bacharel, em medicina, sciencias juridicas e sociaes, physicas e naturaes, mathematicas e de engenho civil, industrial, mecanico e de minas..... | 250\$000 |
| 2. De bacharel em lettras, agronomo, electricista, engenheiro, geographo, architecto, pharmaceutico e dentista..... | 120\$000 |
| 3. De parteira e outros titulos de habilitação scientifica e de profissão, machinistas, piloto, arraes, pratico e mestre de pequena cabotagem..... | 20\$000 |
| 4. Provisões para advogar perante a justiça federal a quem não seja formado por alguma das faculdades da Republica, sem fixação de tempo..... | 300\$000 |
| Sendo temporarias, cada anno ou menos de anno..... | 50\$000 |
| 5. Provisões de solicitar nos auditorios federaes, sem fixação de tempo..... | 150\$000 |
| Sendo temporarios, cada anno ou menos..... | 25\$000 |

§ 9º – Distincções e privilegios

| | |
|---|----------|
| 1. Portarias permittindo o levantamento das armas da Republica..... | 50\$000 |
| 2. Portarias dando licença para uso das mesmas armas..... | 50\$000 |
| 3. Patentes de privilegios de invenção..... | 100\$000 |

E mais:

| | |
|-------------------------|---------|
| Pelo primeiro anno..... | 50\$000 |
| Pello segundo anno..... | 80\$000 |

Augmentando-se 30\$ em cada anno por todo o prazo do privilegio.

| | |
|---|------------|
| 4. Titulo de garantia provisoria..... | 60\$000 |
| 5. Diplomas de privilegios, que não foram de invenção, concedidos pelo Governo Federal: | |
| Até 10 annos..... | 600\$000 |
| Mais de 10 annos até 20 annos..... | 1:000\$000 |
| Mais de 20 annos..... | 1:500\$000 |

§ 10. – Postos e honras militares

Nomeações de officiaes de 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, das armas e serviços; patente de officiaes de 2ª linha ou concedendo honras e postos de officiaes do Exercito e Marinha:

| | |
|----------------------|----------|
| 2º tenente..... | 80\$000 |
| 1º tenente..... | 90\$000 |
| Capitão..... | 100\$000 |
| Major..... | 125\$000 |
| Tenente-coronel..... | 150\$000 |

Para admissão nos quadros referidos, não vale a certidão de haver concluido o curso de faculdade superior, mas a exhibição do respectivo diploma, devidamente sellado ou a sua publica-fôrma.

II – PAPEIS SUJEITOS AO SELLO FIXO NO DISTRICTO FEDERAL

Primeira classe

Sello de estampilha

§ 11. – Papeis forenses e documentos civis

| | |
|---|--------|
| 1. Actos lavrados por funcionarios da justiça e enumerados no § 1º, n. 1, da tabella B , incluidos os formaes de partilsa , folha..... | \$600 |
| 2. Memoriaes dirigidos a qualquer autoridade administrativa ou judiciaria, folha..... | \$600 |
| 3. Petições para inicio de qualquer procedimento, em juizo contencioso ou administrativo. | 2\$000 |
| 4. Petições dirigidas ás autoridades judiciarias para serem juntas a autos..... | 1\$000 |
| 5. Artigos, allegações, razões finaes, para serem juntas a autos, por folha..... | \$600 |
| 6. Certidões, cópias, traslados e publica-formas, extrasidas de livros, processos e documentos dos cartorios dos tabelliães e escrivães de justiça ou policia e das repartições publicas municipaes, folha..... | \$600 |

Sendo subscriptos por empregados que não perceberem custas ou emolumentos, pagarão mais:

| | |
|---------------------|--------|
| De rasa, linha..... | \$100 |
| De busca, anno..... | 1\$000 |

Sello de verba

§ 12. – Livros

| | |
|---|--------|
| 1. Livros de termos de bem viver, segurança e ról dos culpados, por folha | \$200 |
| 2. Do deposito geral, por folha..... | \$200 |
| 3. Das audiencias e de entrega de autos, por folha..... | \$200 |
| 4. Dos pharmaceuticos e droguistas, além do sello do § 13, n. 15, por folha..... | \$100 |
| 5. De entrada e sahida de hospedes em hoteis, casas de pensão e hospedarias, por folha..... | \$200 |
| 6. Dos estabelecimentos ou casas de emprestimos sobre penhores, por folha..... | 1\$000 |

Segunda classe

ACTO QUE PAGAM SELLO CONFORME O OBJECTIVO

Sello de estampilha

§ 13 – Diversos

| | |
|--|----------|
| 1. Portarias ou passaportes de viajantes, expedidos pela Seretaria de Policia, uma pessoa ou familia..... | 6\$000 |
| 2. Portarias expedidas pela mesma secretaria, não mencionadas em o numero tres..... | 5\$000 |
| 3. Portarias ou alvará dirigidos aos administradores da Casa de Detenção e do Deposito da Policia..... | 3\$000 |
| 4. Alvarás para sahida de qualquer preso; sahida de pessoa recolhida em custodia, ou de preso por infracção de postura ou para mudança de prisão..... | 2\$000 |
| Sendo expedido pela – Secretaria de Policia, mais..... | 3\$000 |
| 5. Titulos de matricula de conductor de vehiculo..... | 5\$00 |
| 6. Licenças concedidas pela Directoria Geral de Saude Publica para abertura de pharmacias, laboratorios ou fabricas de productos chimicos ou pharmaceuticos e drogarias..... | 30\$000 |
| 7. Licenças para escriptorios de emprestimos sobre penhores, concedidas pela Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores..... | 100\$000 |

| | | |
|-----|--|---------|
| 8. | Licenças concedidas a empregados publicos por quaesquer autoridades do Districto: | |
| | Até tres mezes..... | 5\$000 |
| | Por mais ou sem declaração de tempo..... | 10\$000 |
| 9. | Licenças do Conselho Municipal e da Prefeitura não comprehendidas no numero antecedente..... | 4\$000 |
| 10. | Licenças e alvarás não especificados de outros funcionarios do Districto..... | 5\$000 |
| 11. | Averbações de quitação de impostos federaes nas guias apresentadas ás repartições fiscaes competentes, por anno..... | 1\$000 |
| 12. | Averbações do registro dos titulos de nomeação dos serventuarios de officios de justiça..... | 5\$000 |
| 13. | Inscrições para concursos aos cargos de juizes de direito e pretores..... | 5\$000 |
| 14. | Declarações de autoridade sanitaria, permittindo a habitação de predios..... | 1\$000 |

Sello de verba

| | | |
|-----|--|----------|
| 15. | Termos de abertura e encerramento dos livros de pharmacia e drogaria, a que se refere o § 12 , n. 4, por livro..... | 8\$000 |
| 16. | Licenças para aberturas de theatro, concedida pelo chefe de Policia e por outras autoridades policiaes: | |
| | Na area urbana..... | 200\$000 |
| | Na area suburbana..... | 200\$000 |
| 17. | Licenças para aberturas de cinematographos: | |
| | Na area urbana..... | 200\$000 |
| | Na area suburbana..... | 200\$000 |
| 18. | Licenças para espectaculo publico, de que se auferi lucro, concedida pelo chefe de Policia e outras autoridades policiaes: | |
| | Na area urbana..... | 100\$000 |
| | Na area suburbana..... | 50\$000 |
| 19. | Nomeação de escrevente juramentado..... | 30\$000 |
| 20. | Nomeações de despachante da Recebedoria, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Prefeitura Municipal e outras..... | 50\$000 |

Art. 12. Os cheques de que trata o n. 5, § 4º da tabella B, terão sello adhesivo ou fixo. O sello fixo será impresso a carimbo ou gravado na Casa da Moeda ou repartição dependente do Ministerio da Fazenda, em cadernetas de bancos ou estabelecimentos bancarios.

Art. 13. Ficam isentos de sellos e emolumentos de qualquer natureza os requerimentos e documentos necessários para o recebimento de pensões, soldo, meio soldo e montepio, até a quantia mensal de cem mil réis (100\$000).

Art. 14. O imposto de transporte, por via terrestre, fluvial ou marítima, será cobrado na razão de cada pessoa, pela seguinte fórmula:

a) sobre os bilhetes que são direito a circular nas estradas de ferro construídas pela União, pelos Estados, ou por companhias e empresas particulares, subvencionadas ou não;

b) sobre os bilhetes que dão direito a passagens em embarcações a vapor, pertencentes a companhias e empresas de transporte fluvial ou marítimo, subvencionadas ou não, a quaisquer pessoas, individualmente ou sob firma ou razão social.

§ 1º O imposto sobre os bilhetes compreendidos na letra a do art. 14 será cobrado na razão de 20% do custo das passagens singelas, não se podendo cobrar mais de 4\$000 por bilhete; nas passagens de ida e volta o cálculo da percentagem assentará, respectivamente, sobre cada metade do valor total da passagem.

§ 2º Os bilhetes de séries ou assignaturas e as cadernetas-kilometricas ficarão sujeitos ao imposto, na razão de 15% do seu custo.

§ 3º O imposto sobre os bilhetes compreendidos na letra b do art. 14 será cobrado:

I – Para os portos interiores do país, á razão de 3% do custo das passagens singelas, não se podendo cobrar mais de 4\$ por bilhete; nas passagens de ida e volta o cálculo da percentagem assentará, respectivamente, sobre cada metade do valor total da passagem.

II – Para o exterior – de accôrdo com as seguintes taxas:

a) para os portos da America do Sul:

Primeira classe:

| | |
|------------------------------------|---------|
| Por passagem, ao preço minimo..... | 40\$000 |
| Idem, no médio..... | 60\$000 |
| Idem, nos camarotes de luxo..... | 80\$000 |
| Segunda classe..... | 20\$000 |
| Terceira classe..... | 10\$000 |

b) para os demais portos:

Primeira classe:

| | |
|----------------------------------|----------|
| Por passagem, no minimo..... | 60\$000 |
| Idem, no medio..... | 90\$000 |
| Idem, nos camarotes de luxo..... | 120\$000 |
| Segunda classe..... | 40\$000 |
| Terceira classe..... | 20\$000 |

As taxas de que trata a letra b do art. 14 serão cobradas integralmente das passagens inteiras, e proporcionalmente, não só das fracções em que as mesmas forem divididas como das intermediarias.

§ 4º São isentos do imposto:

- a) os bilhetes ou cartões de passagens das ferro-vias, da Capital Federal e seus suburbios e das capitães dos Estados, tramways e carris urbanos de tracção animada, electrica ou a vapor;
- b) as passagens até 1\$, inclusive, nas estradas de ferro construidas pela União e Estados ou por companhia particulares que tenham subvenção, garantia ou fiança de garantia de juros;
- c) as passagens inferiores a 10\$, nas barcas a vapor das companhias subvencionadas pela União e pelos Estados;
- d) as que, para o exterior, tomarem os membros do Corpo Diplomatico e suas familias;
- e) as dos indigentes que tiverem de ser repatriados, mediante attestado da autoridade policial da circumscripção em que residirem;
- f) as gratuitas, concedidas a cranças menores de dous annos;
- g) as passages e passes concedidos por conta da União ou dos Estados, assim como as do serviço das companhias ou empresas;
- h) todos os bilhetes de pequeno custo, até \$500;
- i) as passagens que tomarem para o exterior os *touristes*, que vierem incorporados sob a direcção de companhias, ou se organizarem em associação para visitar o Brasil.

§ 5º Compreendem-se entre os membros do Corpo Diplomatico, para o fim de gosarem da isenção do imposto, os addidos civis, militares e navaes, ás legações ou embaixadas.

§ 6º São, para o mesmo effeito, equiparados aos indigentes, de que trata a lettra e 4º: os marinheiros de navios mercantes estrangeiros que, em consequencia de naufragio ou de permanencia em hospital, ficarem abandonados em portos do Brasil.

§ 7º Não são considerados membros do Corpo Diplomatico e, portanto, não gosarão de isenção do imposto os consules de carreira.

§ 8 Os passageiros de 1ª e 2ª classes que tendo tomado passagem directa de um porto estrangeiro para outro tambem estrangeiro, interromperem a viagem em porto nacional, não são obrigados ao imposto, desde que tenham de proseguir a viagem, no prazo da validade da respectiva passagem; os que sahindo do paiz com destino ao estrangeiro, forem obrigados a interromper a viagem em qualquer porto nacional da escala, observadas as condições estabelecidas para os passageiros procedentes de portos estrangeiro.

§ 9º A arrecadação do imposto será feita pelas administrações das estradas de ferro, companhias de navegação ou por proprietarios de embarcações comprehendidas no art. 14, lettra *b*, e se producto recolhido á Recebedoria, no Districto Federal, e ás delegacias fiscaes, nos Estados, podendo, em casos especiaes, por conveniencia de serviço, tambem ser feito o recolhimento em outras repartições federaes, mediante expressa determinação do Ministro da Fazenda.

§ 10. As directorias das estradas de ferro da União farão o recolhimento do imposto até o fim do mez subsequente ao da arrecadação; as das estradas de ferro dos Estados, das municipalidades e de empresas particulares, bem como as de companhias de navegação, subvencionadas ou não, dentro dos primeiros 15 dias uteis do mez seguinte ao da partida dos vapores.

§ 11. Na cobrança das respectivas taxas serão as fracções inferiores a 100 réis cobradas como 100 réis.

§ 12. As administrações das estradas de ferro, empresas de navegação e demais pessoas comprehendidas nas letras *a* e *b*, deste artigo, que deixarem de cobrar por conta da União o imposto de transporte ou infringirem o disposto no § 10, serão punidas com a multa de 500\$ a 1:000\$ e na reincidencia com a de 1:000\$ a 2:000\$000.

§ 13. As empresas e companhias de estradas de ferro e demais pessoas comprehendidas nas letras A e B deste artigo, terão direito pelo serviço de cobrança do imposto a percentagem de dous por cento sobre o producto da arrecadação, correndo por conta das mesmas as despesas que fizerem com a cobrança.

§ 14. A directoria da Receita Publica designará funcionarios para fiscalizar a cobrança do imposto de transporte no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, cabendo ás Delegacias Fiscaes a mesma designação, nos respectivos Estados.

Art. 15. A taxa de viação, destinada a attender os encargos da União, no tocante á construcção e ao custeio das estradas de ferro e aos serviços de navegação de cabotagem e viação fluvial, será cobrada em toda a Republica.

§ 1º A taxa de viação incide sobre as mercadorias submettidas a despacho para serem transportadas em estradas de ferro, vias de navegação fluvial e por cabotagem, quer sejam ellas exploradas pelo Governo Federal, dos Estados ou dos Municipios, quer por companhias e empresas particulares, sub-vencionadas ou não, quer por quaesquer pessoas, individualmente, ou sobre firma ou razão social.

§ 2º A taxa de viação será cobrada na razão de vinte réis (20 réis) por dez kilogrammos ou fracção de peso bruto de mercadoria, verificado ao acto do despacho.

a) Quando o despacho se referir a animaes, que paguem frete por cabeça e não por peso, a taxa de visção será cobrada de accôrdo com a seguinte tabella de pesos médios:

| | |
|-------------------------------------|-----------------|
| Gado vaccum..... | 400 kilogrammos |
| Gado asinino, cavallar e muar..... | 200 kilogrammos |
| Gado caprino, suino e lanigero..... | 100 kilogrammos |
| Animaes não especificados..... | 400 kilogrammos |

b) Quando se tratar de mercadorias que paguem frete por unidade a taxa de viação será cobrada de accôrdo com o respectivo peso real verificado.

§ 3º **Nos** despachos as fracções de peso serão contadas por centesimos de toneladas, de modo que todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas, será taxado como si

fosse dez kilogrammas, entre 10 e 20 kilogrammas, como si fosse 20 kilogrammos etc.

§ 4º Gosarão do abatimento de quarenta por cento na taxa de viação as mercadorias indicadas na tabella annexa ao decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921.

§ 5º Ficam isentas da taxa de viação:

a) as mercadorias despachadas gratuitamente nos casos autorizados, ou por conta da União e dos Estados;

b) as bagagens dos viajantes quando não despachadas;

c) as mercadorias que forem transportadas dos portos de embarque directamente para o exterior da Republica, em navios de longo curso;

d) as mercadorias transportadas do logar em que foram produzidas para aquelle em que tiverem de ser beneficiadas, dentro do paiz.

I. Para os effeitos da isenção, na hypothese da lettra *d*, o expeditor da mercadoria declarará, em a nota da expedição que apresentar para despacho, o logar da producção, a natureza e o local do beneficiamento.

II. A falta de taes declarações sujeitará as mercadorias ao pagamento da taxa de viação. A inexactidão dellas dará logar á imposição da multa de 500\$ a 1:000\$ e na reincidencia na de 1:000\$ a 2:000\$000.

§ 6º A cobrança da taxa de viação será feita por conta da União, pelas administrações das estradas de ferro, emprezas de navegação e demais pessoas comprehendidas no § 1º, as quaes arrecadarão conjuntamente com o frete de mercadoria submittida a despacho, fazendo expressa menção da sua importancia e pagamento no conhecimento respectivo.

§ 7º Quando o percurso da mercadoria estender-se a mais de uma estrada de ferro, via-fluvial ou linha de cabotagem e, para que a taxa de viação seja cobrada uma só vez pelo percurso completo, do ponto de embarque ao do destino declarado pelo expeditor, este fará constar do primeiro despacho o logar a que se destina a mercadoria.

§ 8º O producto da taxa de viação será recolhido á Recebedoria, no Districto Federal, e ás delegacias fiscaes nos Estados, podendo, em casos especiaes, por conveniencia do serviço, tambem ser feito o recolhimento em outras repartições federaes, mediante expressa determinação do ministro da Fazenda.

§ 9º As directorias das estradas de ferro da União farão o recolhimento até o fim do mez subsequente ao da arrecadação; assim tambem procederão as das estradas de ferro e emprezas de navegação dos Estados, das municipalidades e particulares e bem assim as demais pessoas comprehendidas no § 1º.

§ 10. As administrações das estradas de ferro, emprezas de navegação e demais pessoas comprehendidas no § 1º, que deixarem de cobrar, por conta da União, a taxa de viação, quando devida, ou que infringirem o disposto no § 9º, serão punidas com a multa de 500\$ a 1:000\$ e na reincidencia com a de 1:000\$ a 2:000\$000.

§ 11. As empresas e companhias de estradas de ferro e de navegação e demais pessoas compreendidas no § 1º, terão direito, pelo serviço e remuneração de despesas com a cobrança da taxa de viação, á percentagem de 2% sobre o producto liquido da arrecadação; correndo por conta das mesmas as despesas que tiverem de fazer e das quaes dependerem a cobrança e entrega da renda arrecadada.

a) Essa percentagem será deduzida do recolhimento correspondente a cada mez.

§ 12. A Directoria da Receita Publica designará funcionarios para fiscalizar o imposto de viação no Districto Federal e no Estado do Rio, cabendo ás delegacias fiscaes a mesma designação nos respectivos Estados.

Art. 16. Todas as operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, realizadas no paiz, além dos impostos a que estão sujeitos os respectivos contractos, na conformidade da legislação em vigor, incidem no imposto sobre essas operações.

§ 1º O imposto será exigivel no momento de realizar-se a operação e será cobrado pela seguinte fórma:

a) \$300 por sacca de café;

b) \$003 por kilo de algodão;

c) \$150 por sacca de assucar.

§ 2º Do calculo do pagamento do imposto serão cobradas como \$100 as fracções inferiores a esta quantia.

§ 3º Consideram-se operações a termo a compra e venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo, quaesquer que sejam suas modalidades.

§ 4º O imposto será arrecadado pelas bolsas, juntas de corretores ou caixas de liquidação e mediante guia recolhido diariamente á Recebedoria de Rendas no Districto Federal , nas Alfandegas, Delegacias Fiscaes ou Collectorias Federaes nos Estados.

§ 5º Fica sujeito á multa de 2:000\$ cada um dos contractantes de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, além da obrigação de pagar o imposto do contracto, nos seguintes casos:

a) si deixar de sellar e registrar contractos do documentos comprobatorios das operações realizadas;

b) si não fizer á repartição competente communicação do excesso de quantidade e preço das mercadorias;

c) si não exhibir aos funcionarios incumbidos da respectiva fiscalização os documentos comprobatorios das operações realizadas.

§ 6º A Directoria da Receita Publica designará funcionarios para fiscalizar a cobrança do imposto no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, cabendo ás Delegacias Fiscaes a mesma designação nos respectivos Estados, ficando esses funcionarios obrigados a examinar a compra e venda dos operadores, os protocollos dos corretores e em geral a escripta das bolsas, juntas de corretores e caixas de liquidação.

§ 7º Os funcionarios a que se refere o paragrapho anterior terão direito á metade das multas impostas aos infractores e que forem effectivamente arrecadadas.

§ 8º As **bolsas**, juntas de corretores e caixas de liquidação terão direito á percentagem de um por cento das quantias que arrecadarem.

Art. 17. Nas vendas mercantis a prazo, effectuadas entre vendedor e comprador, domiciliados no territorio brasileiro, é obrigatoria, no acto da entrega, real ou symbolica, da mercadoria, a emissão de factura ou conta em duplicata, ficando o comprador com a factura e o vendedor com a duplicata, depois de assignada por aquelle.

§ 1º Consideram-se vendas á vista:

1º, a que é effectuada mediante pagamento em dinheiro de contado;

2º, a que é feita para pagamento na praça do vendedor contra a entrega da conta ou do conhecimento de embarque ou contra a entrega da mercadoria ou do recibo de deposito, ou de *warrant* e conhecimento de deposito, quando ainda não separados;

3º, as vendas de café e outros productos da lavoura, facturados a 30 dias, com obrigação de pagamento á vista, no acto da retirada ou entrega da mercadoria;

4º, as vendas feitas directamente a consumidores dentro do mez, entre o mesmo vendedor e comprador, salvo si exceder de 300\$ cada mez e o pagamento demorar mais de 60 dias, contados do ultimo dia do mez da compra.

§ 2º As taxas a pagar, calculadas sobre o valor da factura nas vendas a prazo e sobre a importancia da compra, nas vendas á vista, serão:

| | |
|------------------------------------|--------|
| Até 250\$000..... | \$500 |
| De mais de 250\$ a 500\$000..... | 1\$000 |
| De mais de 500\$ a 1:000\$000..... | 2\$000 |

Cobrando-se mais 2\$ por 1:000\$ ou fracção que exceder.

§ 3º Estão isentos desse imposto:

a) o fornecimento de electricidade, gaz, agua, uso de esgotos, telephones e telegraphos, ainda que effectuado por empresas que tenham concessões para taes serviços, considerados de utilidade publica;

b) as vendas de productos da industria agricola ou extractiva, beneficiados ou não, comprehendidos os aperfeiçoamentos, desde que não transformem o producto, por qualquer processo de manufactura, effectuados pelo productor, qualquer que seja a **fórma** juridica da pessoa deste;

c) as transacções entre uma casa commercial ou industrial e suas filiaes e vice-versa;

d) as vendas de passagens ou praças em vapores de companhias de transporte e despachos alfandegarios;

e) as transacções bancarias;

f) os fornecimentos de alimentação ou hospedagem nos collegios, hospitaes ou estabelecimentos de assistencia e educação;

g) os serviços de artistas, corretores, leiloeiros, agentes de negocios e despachantes alfandegarios;

h) os serviços de medicos, cirurgiões, dentistas, advogados, solicitadores, engenheiros, agrimensores, ect.;

i) os vendedores a domicilio, de hortaliças, legumes, cereaes, fructas, pão, leite, ovos, aves, peixe, carvão, etc. que não forem estabelecidos com casa de negocio de taes generos;

j) as emprezas de armazens geraes enquanto fuccionarem como simples depositarios de mercadorias;

k) as operações a termo;

l) as vendas de leite, quando realizadas pelo productores.

§ 4º A fiscalização deste imposto cabe aos fiscaes dos impostos de consumo ou a outros designados pelo Ministerio da Fazenda, podendo elles proceder, inesperadamente ao confronto entre o registro das vendas á vista e o caixa e entre os livros-talões e conta-corrente.

§ 5º E' permittido o uso de livros, talões em separado para as vendas a prazo e outro para as vendas mensaes de que trata o art. 2º do regulamento em vigor, bem como um livro-talão especial para as duplicatas de vendas a prestações, de que trata o art. 4º do mesmo regulamento.

§ 6º O contribuinte que deixar de pagar o imposto ficará sujeito á revalidação de dez vezes o valor do mesmo e verificada a reincidencia, a falta será considerada sonegação. O que não possuir os livros de que trata o art. 24 do decreto numero 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, será punido com a multa de 500\$ a 2:000\$ além da revalidação de vinte vezes o valor do imposto devido.

Art. 18. O imposto sobre a renda recahirá sobre os rendimentos produzidos no paiz o derivados das origens seguintes:

1ª categoria – commercio e qualquer outra exploração industrial, inclusive a agricola e a das industrias extractivas vegetal e animal;

2ª categoria – capitaes e valores mobiliarios;

3ª categoria – ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações sob e qualquer titulo e fórmula contractual;

4ª categoria – exercicio de profisses não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior;

5ª categoria – capitaes immobiliarios.

§ 1º Seja qual fôr a época em que se originar e rendimento, o imposto terá por *base* a importancia liquida percebida no anno civil ou commercial que preceder immediatamente a data da entrega da declaração, salvo casos excepçionaes previstos no regulamento que o Poder Executivo expedir.

I. Na 1ª categoria a *base* do imposto será calculada pelo systema de coefficients relativos ao total das transacções

mercantis, ao da receita bruta ou ao valor da produção, qualquer que seja a especie do commerciante ou industrial e a natureza do commercio e da industria.

II. O Poder Executivo providenciará para que a tabella de coefficients seja organizada por uma comissão technica, que levará em conta a natureza dos productos, inclusive os da agricultura, o das industrias e os differentes ramos de commercio, e de tal fórma que os coefficients correspondam ao lucro real, médio e normal sobre o capital.

III. Emquanto não forem fixados os coefficients relativos á exploração agricola e a das industrias extractivas vegetal e animal, o imposto recahirá sobre o rendimento liquido real destas explorações e, quando este fôr desconhecido, considerar-se-á tributavel o que corresponder a 15% do capital representado pela propriedade agricola, inclusive bemfeitorias, animaes de trabalho, gado de renda e machinismos.

IV. Na 5ª categoria é permittida a deducção de impostos federaes, estaduaes e municipaes que recahirem sobre o immovel bem como a porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento), no maximo, sobre a renda bruta para as despesas de conservação.

V. Quando o rendimento tributavel fôr determinado por meio de coefficients, o contribuinte póde optar pela tributação na base do rendimento real. Neste caso ficará sujeito á apresentação de documentos que comprovem a sua declaração.

VI. Nas deducções para o calculo do rendimento liquido não serão computadas quótas para fundos de reservas, quaesquer que sejam as designações que tiverem, desde que não representem no passivo uma compensação de perda real de valor do activo.

§ 2º O imposto será dividido em duas partes, recahindo a primeira proporcionalmente sobre os rendimentos classificados em cada uma das categorias e a segunda progressivamente sobre a renda global constituída pelo conjunto dos rendimentos de todas as categorias.

§ 3º As taxas proporcionaes são as seguintes:

1ª categoria – 3% (tres por cento);

2ª categoria – 5% (cinco por cento);

3ª categoria – 1% (um por cento);

4ª categoria – 2% (dois por cento);

5ª categoria – 3% (tres por cento).

§ 4º Ficam isentos do imposto proporcional:

a) os rendimentos classificados na 3ª categoria e os da exploração da agricultura e industrias extractivas vegetal e animal, que não excederem a 6:000\$ (sis contos de réis por anno);

b) as quótas partes de interesse, as partes de fundador, commanditas e dividendos que tiverem sido computados no rendimento tributavel das pessoas juridicas.

| | Ouro | Papel |
|---|----------------|--------------|
| de dezembro de 1916, e Lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto m. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | 2.000:000\$000 | |
| 97. Dita da Assistencia a Alienados. Lei numero 3.396, de 24 de novembro de 1888, art. 10, e Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892. art. 1º; decreto n. 1.559, de 7 de outubro de 1893; D. n. 2.467, de 19 de fevereiro de 1897: D. n. 2.779, de 30 de dezembro de 1897, e D. numero 3.238, de 29 de março de 1899; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e L. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 80:000\$000 |
| 98. Renda dos Laboratorios Nacionaes de Analyses. Lei numero 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2º, n. 6; D. n. 3.770, de 28 de dezembro de 1890, e L. n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 5º, e decreto n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e lei numero 16.716, de 2 de janeiro de 1925..... | | 200:000\$000 |
| 99. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes estrangeiras e outras. Lei n. 126 A, | | |

| | Ouro | Papel |
|--|-------|----------------|
| de 21 de novembro de 1892, art. 1º; lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 32; artigo 1º, n. 34, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 63 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e art. 51 da lei n. 2.749, de 31 de dezembro de 1912 e art. 59 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 2º n. V; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e lei numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 1.500:000\$000 |
| 100. Renda dos nucleos coloniaes, fazendas modelo, campos de demonstração, etc.: lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 1:500:000\$000 |
| 101. Dita do Deposito Publico. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 5:000\$000 |
| 102. Dita do Serviço Medico Legal. Leis numero 3.970. de 31 de dezembro de 1919, n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 5:000\$000 |
| 103. Dita da Policia Maritima. Lei n. 3.579, de 31 de dezembro de 1919. Lei nu- | | |

| | Ouro | Papel |
|--|-------|--------------|
| mero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925 | | 3:000\$000 |
| 104. Dita da Colonia Coreccional. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 10:000\$000 |
| 105. Dita da Escola 15 de Novembro. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 10:000\$000 |
| 106. Dita do Archivo Publico. Lei n.3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..... | | 5:000\$000 |
| 107. Dita da Fabrica de Polvora da Estrella. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925.. | | 120:000\$000 |
| 108. Dita da Fabrica de Polvora sem Fumaça. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.776, de 2 de janeiro de 1925..... | | 30:000\$000 |
| 109. Taxa sobre o cosumo d'agua – Decreto n. 3.645, de 4 de maio de 1866; lei n. 2.639, de 22 de setembro de 1875; | | |

decreto n. 8.775, de 25 de novembro de 1882; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897; decreto numero 2.794, de 13 de janeiro de 1898; leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 44, cobrando-se do proprietario a installação do serviço de aguas, consoante determinação da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.

Ouro

Papel

..... 6.000:000\$000

RECEITA EXTRAORDINARIA

| | | | |
|------|--|-------------|----------------|
| 110. | Montepio da Marinha, Plano de 23 de setembro de 1795..... | 3:000\$000 | 500:000\$000 |
| 111. | Dito Militar. Decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890..... | 3:000\$000 | 1.000:000\$000 |
| 112. | Dito dos empregados publicos. Decretos ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890; 956, de 6 de novembro; 981, de 8 de novembro; 1.036, de 14 de novembro; 1.045, de 21 de novembro; 1.897, de 27 novembro; 1.902, de 28 de novembro de 1890; 1.318 F, de 20 de janeiro; 1.120, de 21 de fevereiro e 139, de 16 de abril de 1891; L. n. 490, de 16 de dezembro de 1897, de art. 37; decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911 e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915..... | 20:000\$000 | 1.800:000\$000 |
| 113. | Indemnizações. Lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, art. 25, n. 44.. | 10:000\$000 | 2.000:000\$000 |

| | Ouro | Papel |
|--|--------------|----------------|
| 114. Juros de capitaes nacionaes. Lei n. 779, de 6 de setembro de 1854, art. 9º, n. 70..... | 450:000\$000 | 1.500:000\$000 |
| 115. Imposto de industrias e profissões no Districto Federal. Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, artigo 5º, e L. n. 359, de 3 de dezembro de 1895, art. 1º, n. 1, § 52; D. n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, e L. n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, numero 65, da L. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; L. numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914..... | | 8.500:000\$000 |
| 116. Taxa de saneamento da Capital Federal. Leis ns. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 3.446, de 31 de dezembro de 1917..... | | 2.500:000\$000 |
| 117. Venda de generos e proprios nacionaes. Leis ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e 3.664, de 31 de dezembro de 1918..... | | 1.000:000\$000 |
| 118. Renda do Gabinete Policial de Identificação. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919..... | | 150:000\$000 |
| 119. Dita do Serviço de Patentes de Invenção. Lei n. 3.919, de 31 de dezembro de 1919..... | | 600:000\$000 |
| 120. Amortização dos emprestimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10%, ou mais, sobre o total dos | | |

| | Ouro | Papel |
|---|-------------------------|---------------------------|
| adeantamentos feitos aos funcionarios dos Correios e de Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para construcção de casas em Bello Horizonte. Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 35, n. XII; lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910; lei numero 2.768, de 15 de janeiro de 1913; decreto numero 10.094, de fevereiro de 1913 e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919..... | | 25:000\$000 |
| 121. Cunhagem de moeda metallica subsidiaria..... | | 40.000:000\$000 |
| Total..... | <u>100.746:000\$000</u> | <u>1.005.561:000\$000</u> |

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

1 – FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA

| | | |
|--|-------|-------------|
| 1º Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União. Lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6; D. n. 2.413, de 28 de dezembro de 1896; C. de 25 de setembro de 1897; D. n. 2.830, de 12 de março de 1898; C. de 15 de março de 1898; D. n. 2.836, de 17 de março de 1898; D. n. 2.850, de 21 de março de 1898; Lei n. 581, de 20 de julho de 1890, art. 1º | | 40:000\$000 |
|--|-------|-------------|

| | Ouro | Papel |
|--|----------------|----------------|
| 2º Productos da cobrança da divida activa da União, em papel. Decreto de 20 de fevereiro e instrucções de 12 de junho de 1840; Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º | | 2.500:000\$000 |
| 3º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro. Lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, artigo 9º, n. 64, e artigo 43; L. n. 628, 17 de setembro de 1851, art. 32; D. n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 689 e 690; LL. ns. 1.114, de 27 de setembro de 1860, art. 12, § 3º; 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 27 e 30; D. n. 4.181, de 6 de maio de 1868; Lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, artigo 12 e L. numero 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º § 1º; Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º | | 5.000:000\$000 |
| 2 – FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA | | |
| 1º Quota de 5%, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo. Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, artigo 2º, e lei numero 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 8º..... | 1.500:000\$000 | |
| 2º Cobrança da divida activa em ouro..... | 50:000\$000 | |
| 3º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro. Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 2º..... | 50:000\$000 | |

| | Ouro | Papel |
|---|--------------|----------------|
| 3 – FUNDO PÁRA CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS | | |
| Arrendamento das mesmas estradas, Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 29 n. 25..... | | 3.500:000\$000 |
| 4 – RENDA A SER APPLICADA NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, EM DESPEZAS DE NATUREZA ANALOGA, PARA NOVAMENTE PRODUZIR RENDA | | |
| A renda dever ser recolhida como deposito á repartição fiscal competente do Ministerio da Fazenda, á qual se entregará mediante requisição, devidamente classificada. | | |
| I – Material agricola: | | |
| 1. Venda de plantas, sementes, adubos, correctivos insecticidas, fungicidas, machinas, apparatus, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, pelo custo total, aos agricultores..... | | 500:000\$000 |
| II – Pecuaria: | | |
| 2. Venda de animaes pelo custo, total, aos criadores..... | 100:000\$000 | 200:000\$000 |
| III – Trabalhadores de | | |
| 3. Venda de artefactos produzidos em officinas; sendo nas escolas de aprendizes artifices, 70% applicaveiss ao pagamento de encomendas, 20% des- | | |

| | Ouro | Papel |
|--|----------------|-----------------|
| tinados ás respectivas caixas de mutualidade e 10% aos aprendizes, de accôrdo com o regulamento das escolas..... | | 180:000\$000 |
| | 1.700:000\$000 | 11.890:000\$000 |

Nota □ Qualquer alteração que fôr approvada nesta rumento da despesa.

Art. 2º E' o Presidente da Republica autorizado:

I – A emittir, como entecipação de receita, no exercicio de 1926, bilhetes do Thsouro, até a somma de 50.000:000\$, que serão resgatados dentro do mesmo exercicio;

II – A cobrar do imposto de importação para consumo 60%, ouro, e 40%, papel, sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2º, n. 3, letras *a* e *b*, da lei numero 1.452, de 30 de dezembro de 1905;

A quota de 5%, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia;

II – A cobrar, de accôrdo com a legislação e o disposto nos respectivos contractos, para as obras de melhoramentos dos portos (executados á custa da União ou pelo regimen de concessão);

1º, a taxa até 2%, ouro, sobre o valor official da importação pelo porto do Rio de Janeiro e pelas alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagôas, Parnahyba, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º, devendo a importancia arrecadada nos portos, cujas obras não tiverem sido iniciadas, ser escripturada no Thesouro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras opportunamente;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogrammo de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino, ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offeredo pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

IV – A cobrar, escripturando em "Depositos", a taxa adicional de 0,8% (dous decimos) sobre o total dos direitos de importação para consumo, destinada a custear os serviços de revisão e estatistica dos despachos aduaneiros pelo emprego das machinas classificadoras e totalizadoras Hollerith.

Art. 3º O imposto de consumo incide sobre os seguintes productos:

1. Fumos;
2. Bebidas;
3. Phosphoros;
4. Sal;
5. Calçado;
6. Perfumarias;
7. Especialidades pharmaceuticas;
8. Conservas;
9. Vinagre e azeite;
10. Velas;
11. Bengalas;
12. Tecidos;
13. Artefactos de tecidos;
14. Vinhos estrangeiros;
15. Papel para forrar casas ou malas;
16. Cartas de jogar;
17. Chapéos;
18. Discos para gramophones;
19. Louças e vidros;
20. Ferragens;
21. Café torrado ou moido, matte e chá;
22. Manteiga;
23. Moveis;
24. Armas de fogo de suas munições;
25. Lampadas e pilhas electricas;
26. Queijo e requeijão;
27. Electricidade;
28. Tintas;
29. Leques de qualquer especie e ventarolas;
30. Boás, pellos, pelles de agasalhos, manchons, e semelhantes;
31. Luvas;
32. Artefactos de borracha;
33. Navalhas e pinceis para barba;
34. Pentes, escovas e espanadores;
35. Caixas de qualquer feitio;
36. Brinquedos;
37. Artefactos de couro e outros;
38. Jóias, obras de ouvires e objectos fé adorno;
39. Sobre emolumentos de registro de escriptorios commerciaes;
40. Gazolina e napta.

Art. 4º O imposto recahe os productos, nacionaes e estrangeiros, ennumerados do artigo anterior, pela seguinte fórmula:

§ 1º □ *Fumo*:

Sobre

a) charutos, cigarros, cigarrilhas, rapé e fumo desfiado, picado, migado ou em pó para qualquer fim:

b) fumo em corda ou em folha, estrangeiro, a saber:

I. Charutos, por unidade:

Nacionaes:

| | |
|--------------------------------------|-------|
| Até o preço de 100\$ o milheiro..... | \$010 |
| De mais de 100\$ até 300\$000..... | \$030 |
| De mais de 300\$ até 500\$000..... | \$050 |
| De mais de 500\$..... | \$100 |
| Estrangeiros..... | \$500 |

II. Cigarros e cigarrilhas nacionaes, por vintena ou fracção:

| | |
|---------------------------------------|-------|
| Até o preço na fabrica, de \$150..... | \$050 |
| De mais de \$150 até \$450..... | \$150 |
| De mais de \$150..... | \$200 |

| | |
|--|-------|
| III. Cigarros e cigarrilhas estrangeiros, por vintena ou fracção..... | \$500 |
| IV. Rapé, por 125 grammas ou fracção, peso liquido..... | \$100 |
| V. Fumo desfiado, picado ou migado ou em pó por 25 grammas ou fracção, peso liquido..... | \$100 |
| VI. Fumo em corda ou em folha, estrangeiro, por kilogramma ou fracção, peso liquido..... | \$500 |

VII. Os cigarros e cigarrilhas fabricados com fumo preparado na propria fabrica, além do imposto de \$050, \$150 e \$200, pago em estampilhas appostas aos meios, pagarão por verba lançada pela repartição arrecadadora nas guias de aquisição das mesmas estampilhas, mais \$100, por vintena ou fracção, correspondente ao fumo empregado.

VIII. O fumo em corda ou falha, estrangeiro, quando fôr desfiado, picado, migado ou reduzido a pó em fabrica nacional, pagará mais \$100, além do imposto pago nas alfandegas por 25 grammas ou fracção, ficando, outrosim, sujeito ao regimen do fumo de producção nacional.

§ 2º □ *Bebidas:*

Sobre:

- a) aguas mineraes para mesa;
- b) aguas mineraes artificiaes;
- c) aguas denominadas syphão ou soda, entendendo-se por syphão a agua potavel addicionada simplesmente de gaz carbonico, hpdromel, cidra, *gingerale*, refrescos, gazosos, succo de fructas ou plantas não fermentadas e outras bebidas que se lhes possam assemelhar;
- d) xaropes de limão, groselha, gomme, orchata e outros proprios para refrescos;
- e) cerveja;
- f) amargos e apperitivos, taes como: *amer-picon*, *bitter*, *fernet*, *vermouth*, *ferro-quina*, *Bisleri*, vinhos quinados, amarofelsina e outras bebidas semelhantes;
- g) bebidas constantes do n. 130 da actual Tarifa das Alfandegas;
- h) bebidas constantes ao n. 131, da actual Tarifa das Alfandegas, comprehendendo a aguardente e bebidas semelhantes nacionaes de fructas e plantas, exceptuadas a canna e a mandioca;

i) vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados ou sejam rotulados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou *champagne*, comprehendidos os vinhos adicionados de agua e alcool e os vinhos naturaes estrangeiros, que venham a ser transformados em espumosos;

j) bebidas denominadas, e como taes rotuladas, "vinhos de canna" e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação do succo de fructas, ou plantas do paiz, assim consideradas aquellas a que se tenha adicionado alguma outra substancia para conservar, adoçar ou colorir;

k) vinho natural, nacional de uva ou de qualquer outra fructa ou planta;

l) graspa, assim comprehendida a aguardente extrahida do bagaço ou dos residuos de uva, aguardente de canna (cachaça) ou de mandioca (tiquira), de producção nacional, e alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata;

m) alcool de fructas, cereaes ou plantas que não sejam uva, canna, mandioca, milho ou batata;

n) capsulas de acido carbonico para o preparo de aguas pelo systema *sparklets* e outros.

A saber:

I – Aguas mineraes naturaes para mesa:

1º, não gazeificados ou gazeificadas com gaz da propria fonte:

| | |
|-----------------------|-------|
| Por meia garrafa..... | \$020 |
| Por meio litro..... | \$030 |
| Por garrafa..... | \$040 |
| Por litro..... | \$060 |

2º, gazeificados artificialmentte por gaz que não seja da propria fonte:

| | |
|-----------------------|-------|
| Por meia garrafa..... | \$200 |
| Por meio litro..... | \$300 |
| Por garrafa..... | \$400 |
| Por litro..... | \$600 |

II – Aguas mineraes artificiaes:

| | |
|-----------------------|-------|
| Por meia garrafa..... | \$075 |
| Por meio litro..... | \$100 |
| Por garrafa..... | \$150 |
| Por litro..... | \$200 |

III – Aguas denominadas syphão ou sóda, hydromel, cidra, *ginger ale*, refrescos gazozos, succo de fructas ou plantas não fermentadas, e outras semelhantes:

| | |
|-----------------------|-------|
| Por meia garrafa..... | \$100 |
| Por meio litro..... | \$150 |
| Por garrafa..... | \$200 |
| Por litro..... | \$300 |

IV – Xaropes de limão, groselha, gomma, orchata e outros, propios para refrescos:

| | |
|-----------------------|-------|
| Por meia garrafa..... | \$100 |
| Por meio litro..... | \$150 |

| | | |
|--------|---|--------|
| | Por garrafa..... | \$200 |
| | Por litro..... | \$300 |
| V – | Cerveja: | |
| | 1ª, de alta fermentação: | |
| | Por meia garrafa..... | \$100 |
| | Por meio litro..... | \$150 |
| | Por garrafa..... | \$200 |
| | Por litro..... | \$300 |
| | 2º, de baixa fermentação: | |
| | Por meia garrafa..... | \$150 |
| | Por meio litro..... | \$200 |
| | Por garrafa..... | \$300 |
| | Por litro..... | \$400 |
| VI – | Amer-picon, bitter, vermouth, ferro-quina Bisleri, vinhos quinados, amaro-felsina, e outras bebidas semelhantes, inclusive graspa e aguardente pura de canna ou de mandioca, nacionaes, e alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata, desde que contenham qualquer substancia que lhes modifique o estado natural: | |
| | Por meia garrafa..... | \$400 |
| | Por meio litro..... | \$500 |
| | Por garrafa..... | \$800 |
| | Por litro..... | 1\$000 |
| VII □ | Licores communs ou doces, de qualquer qualidade, para uso de mesa ou não, como os de banana, baunilha, cacáo laranja e semelhantes, a americana, aniz, herba-doce, hesperidina, kumel e outros que se lhes assemelhem: | |
| | Por meia garrafa..... | \$400 |
| | Por meio litro..... | \$500 |
| | Por garrafa..... | \$800 |
| | Por litro..... | 1\$000 |
| VIII – | Absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, <i>brendy, cognac</i> , laranjinha, genebra, <i>kirsch, whisky</i> e outros semelhantes, nacionaes, de fructas e plantas, exceptuadas a canna e a mandioca: | |
| | Por meia garrafa..... | \$400 |
| | Por meio litro..... | \$500 |
| | Por garrafa..... | \$800 |
| | Por litro..... | 1\$000 |
| IX – | Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas semelhantes: | |
| | Por meia garrafa..... | \$500 |
| | Por meio litro..... | 1\$000 |
| | Por garrafa..... | 1\$500 |
| | Por litro..... | 2\$000 |
| X – | Bebidas denominadas vinhos de canna, de fructas e semelhantes, desde que sejam rotuladas com a palavra "Nectar": | |

| | | |
|-------|--|-------|
| | Por meia garrafa..... | \$150 |
| | Por meio litro..... | \$200 |
| | Por garrafa..... | \$300 |
| | Por litro..... | \$400 |
| XI – | Vinho nacional natural de uva ou de qualquer outra fructa ou planta, inclusive o vinho e o succo de cajú não fermentado e sem alcool de qualquer natureza: | |
| | Por meia garrafa..... | \$025 |
| | Por meio litro..... | \$050 |
| | Por garrafa..... | \$075 |
| | Por litro..... | \$100 |
| XII. | Graspa e aguardente pura de canna ou de mandioca, nacional, e alcool de uva canna, mandioca; milho ou batata: | |
| | 1º, até 25º cartier: | |
| | Por meia garrafa..... | \$100 |
| | Por meio litro..... | \$200 |
| | Por garrafa..... | \$300 |
| | Por litro..... | \$400 |
| | 2º, de mais de 25º cartier: | |
| | Por meia garrafa..... | \$300 |
| | Por meio litro..... | \$400 |
| | Por garrafa..... | \$600 |
| | Por litro..... | \$800 |
| XIV – | Capsulas de acido carbonico para preparo de aguas, pelo systema Sparktets e outros, a saber, por capsula: | |
| | De capacidade de producção até meia garrafa..... | \$025 |
| | De mais de meia garrafa, até meio litro..... | \$050 |
| | De mais de meio litro até garrafa..... | \$075 |
| | De mais de garrafa até litro..... | \$100 |

Nas capsulas de producção superior a um litro ou fracção, será cobrado na razão acima:

§ 3º □ *Phosphoros*:

Sobre:

a) os de madeira, cera ou dequalquer outra especie, a saber:

| | | |
|-------|---|-------|
| I – | Carteirinhas ou caixinhas, contendo 20 palitos | \$015 |
| II – | Caixa ou carteira contendo 60 palitos..... | \$030 |
| III – | Cada 60 palitos a mais ou fracção dessa quantidade, contidos na mesma caixa ou carteira.. | \$030 |

§ 4º □ *Sal:*

Sobre:

a) o chlorureto de sodio grosso, moido ou triturado:

b) idem refinado ou purificado, a saber:

| | | |
|------|---|-------|
| I. | Grosso, moido ou triturado, de qualquer procedencia, por kilogramma ou fracção, peso bruto..... | \$020 |
| II. | Refinado ou de qualquer modo beneficiado, nacional, acondicionado em volumes que não sejam frascos de vidro ou louça por kilogramma ou fracção, peso bruto..... | \$020 |
| III. | Refinado ou purificado, de qualquer modo acondicionado, estrangeiro, por 250 grammas ou fracção, peso liquido..... | \$625 |
| IV. | Refinado ou purificado, nacional, acondicionado em frascos de vidro ou louça, por 250 grammas ou fracção, peso liquido..... | \$025 |

V. O sal grosso adquirido para ser refinado ou purificado e acondicionado em frascos de vidro ou louça, pagará sómente o acrescimo do imposto, quando ficar provado, por meio de guia ou de nota o pagamento da primeira taxa.

§ 5º □ *Calçado:*

Sobre:

a) botas compridas de montar, botinas, cothurnos, sapatos, borzeguins, chinellos, sandalias e alpercatas, de couro, pelle ou qualquer outro tecido de algodão, lã, linho, palha ou seda ou simplesmente com mescla de seda, com sola de qualquer especie, comprehendendo-se como "borzeguim", o calçado grosseiro, de meia gaspea, talão inteiriço e direito, cano curto e ilhós communs, e por "alpercata", ou chinella de cano grosseiro ou de panno, com gaspea inteiriça ou não, sem salto, e que se prende ao pé por meio de tiras;

b) sapato de qualquer qualidade proprio para banhos, e alpergatas, assim comprehendidas as chinellas de pano com sola de corda;

c) sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha;

d) perneiras de cano ou panno, consideradas como taes as polainas que cobrem a perna e parte da botina, ou apenas a perna, a saber, por par:

| | | |
|----|--------------------------------|--------|
| I. | Botas compridas de montar..... | 2\$500 |
|----|--------------------------------|--------|

II. Botinas e conthurnos de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã ou linho, simples ou mixto;

Vendidas no varejista, com preço marcado nas mesmas pelos fabricantes, até 25\$000:

| | |
|-------------------------------------|-------|
| Até 0,22 de comprimento..... | \$400 |
| De mais de 0,22 de comprimento..... | \$800 |

Acima de 25\$ ou sem preço marcado pelo fabricante:

| | |
|-------------------------------------|--------|
| Até 0,22 de comprimento..... | \$800 |
| De mais de 0,22 de comprimento..... | 1\$500 |

III. Botinas de tecido de seda ou de qualquer tecido com mescla de seda:

| | |
|-------------------------------------|--------|
| Até 0,22 de comprimento..... | 1\$500 |
| De mais de 0,22 de comprimento..... | 2\$500 |

IV. Sapatos e borzequins de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã ou linho, simples ou mixto:
Vendidas no varejista, com preço marcado nas mesmas pelos fabricantes, até 18\$000:

| | |
|-------------------------------------|-------|
| Até 0,22 de comprimento..... | \$200 |
| De mais de 0,22 de comprimento..... | \$400 |

Acima de 18\$ ou sem preço marcado pelo fabricante:

| | |
|-------------------------------------|-------|
| Até 0,22 de comprimento..... | \$400 |
| De mais de 0,22 de comprimento..... | \$800 |

Sapatos e borzequins de qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda,

| | |
|---|--------|
| V. de qualquer comprimento..... | 2\$000 |
| VI. Chinellas, sandalias e alpercatas de couro, pelle ou tecido de algodão, lã, linho ou palha, simples ou mixto..... | \$150 |
| VII. Chinellas e sandalias de seda ou velludo de seda ou simplesmente com mescla de seda.... | 1\$000 |

VIII. Sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha:

| | |
|---|-------|
| Até 0,22 de comprimento..... | \$150 |
| De mais de 0,22 de comprimento..... | \$300 |
| IX. Sapatos de qualquer especie, proprios para banhos e alpercatas..... | \$150 |

X Perneiras ou polainas:

| | |
|---------------|--------|
| De couro..... | \$800 |
| De panno..... | 1\$500 |

§ 6º □ *Perfumarias:*

Sobre todas as preparações mixtas destinadas ao uso de toucador e outros fins, taes como:

- a) oleos, loções, cosmeticos, cremes, brilhantinas, bandelinas, pós, pastas e extractos, para uso dos cabellos pelle, unhas, lenços, etc.;
- b) agua de Colonia, aguas e vinagres aromaticos, de qualquer especie;
- c) tintas para cabellos e barba;
- d) dentifricios, ainda que medicinaes;
- e) pós, cremes e outros preparados para conservar, tingir ou amaciar a pelle;
- f) sabões em fôrma, páos, pó, barra ou liquidos, para qualquer fim, ainda que não sejam perfumados
- g) pastilhas e lentilhas aromaticas para qualquer fim;

se visto mães, esposas, irmãs de soldados cuidarem dos feridos, mas ninguém as tinha visto conduzir *tramurags*, lavrar a terra, fabricar obuzes e fuzis. Assim essa guerra, que, por seu carácter nacional, ha exercido percussões tão variadas e tão duradouras na ordem economica, destruiu o quadro tradicional no qual o homem estava habituado a ver desenvolver-se a mulher. Esta excedeu a missão que parecia lhe assignar uma divisão do trabalho conforme a sua natureza e representou um papel tão util quanto inesperado. Contribuindo, não mais por um devotamento benevolo de alguns mezes, mas por um duro labor de cinquenta mezes, para a victoria dos alliados, as mulheres fizeram mais pela sua emancipação do que todas as companhias feministas. "Demoliram a lenda da pretendida inferioridade a mulher. Aquellas que queriam encerral-as nos ambitos da familia, com os filhos e as occupações do lar, ellas demonstraram a sua competencia para supprir o homem na producção. Desempenharam-se, a contento de todos, da missão economica que ellas mesmas se haviam imposto, e trouxeram assim um concurso capital á cessação gloriosa das hostilidades.

"Não é tempo de completar pela igualdade politica esta igualdade economica que ellas provaram?..."

Das grandes nações da Europa foi a Inglaterra quem primeiro sentiu o conveniencia e a justiça dessa igualdade. Desde 1861 que Stuart Mill (*Representative Government*), collocara a questão em termos bem nitidos sob o ponto de vista doutrinario, e em nome dos principios basicos do regimen representativo. Reaffirmou essas idéas na sua profissão de fé, quando candidato, em 1865, á Camara dos Communs, onde em 1867, pronunciou o notavel discurso em que reclamava o direito de voto para as mulheres "porque não se póde, por mais tempo, classificar-as entre as creanças, os idiotas e os loucos."

E em 1869 o grande economista e celebre philosopho publicava o seu *Subjection of Women*, onde desenvolvia brilhantemente a sua theoria definitiva, accentuando que "a desigualdade dos direitos do homem e da mulher não tem outra origem sinão no direito do mais forte."

Mas, sómente após lutas terriveis, fóra e dentro do Parlamento, em que se empenharam os maiores espiritos e em cuja porfia a mulher britannica interveiu intensamente; só em 1918, essa questão teve ahi a sua conveniente solução, graças aos ensinamentos da ultima guerra, onde ellas representaram tal papel que venceram a resistencia dos mais obtinados transformando os seus maiores adversarios da vespera nos seus mais ardentes defensores. Asquith, que em 1910 havia combatido fortemente as pretensões femininas, com todo o peso da sua qualidade de chefe do Partido Liberal e da sua autoridade de primeiro ministro, tornou-se, a partir de 1917, o advogado da igualdade politica da mulher, pleiteando-o triumphantemente perante o Parlamento.

Em 1912 assim se manifestava, sobre o assumpto, o grande estadista, na Camara dos Communs, combatendo o voto feminino:

"Peço-vos a rejeição do projecto porque, na minha opinião, a experiencia e a historia mostram que um certo numero de funcções da actividade humana são melhor preenchidas, umas pelos homens, outras pelas mulheres... Creio que as vantagens que poderiam resultar da presença no corpo

eleitoral e no Parlamento, de um certo numero de mulheres, seria mais que contrabalançadas pelos inconvenientes da participação das mulheres á vida publica e politica».

Cinco annos mais tarde, em 1917, era o proprio governo quem tomára a iniciativa da reforma eleitoral, concedendo ás mulheres o voto politico. E foram essas então as palavras de Asquith, já convertido á boa causa:

«Ha alguns annos eu dizia ainda: que as mulheres trabalhem por si mesmas para a sua salvação. Foi o que fizeram durante toda a guerra. Como teriamos nós podido proseguir a guerra sem ellas? Sua actividade tomou livre curso sobre varios aspectos. Uma nova ordem de cousas surgiu da guerra; e contestar ás mulheres o direito que conquistaram de fazer-se ouvir directamente, estaria pouco em relação com espirito de justiça que deve nos animar».

Estava ganha a partida.

Pela lei de 6 de fevereiro de 1918 concedeu-se á mulher ingleza o direito de voto; e a lei de novembro do mesmo anno estabeleceu a sua elegibilidade para a Camara dos Communs. Em 1920 supprimia-se toda a causa de incapacidade para o accesso aos cargos publicos, por motivo de sexo, sendo assim facultado á mulher até o exercicio das funcções judicarias. Faltava o ingresso na Camara dos «Lords». Em março de 1922, a viscondessa de **Rhanda** entrara na Camara alta, ficando desta arte, firmado, na Inglaterra, o principio da igualdade politica dos dous sexos.

Na Republica Norte-Americana, desde 1899, que o direito eleitoral da mulher fez marcha triumphal, com o exemplo dado pelo Estado de Wyoming, seguido successivamente por quasi todos os outros. Em 1920, promulgou-se a emenda 19, que se tornou parte integrante da Constituição Federal, prescrevendo que «a nenhum cidadão dos Estados Unidos será negado o direito de voto em razão de sexo».

Na Allemanha as mulheres teem hoje os mesmos direitos de voto activo e passivo que os homens, não só pela Constituição de 11 de agosto de 1919 como ainda pela Constituição da Republica Prussiana de 30 de novembro de 1920.

A Austria tambem adoptou o principio geral da igualdade politica dos dous sexos, principio igualmente estabelecido na Constituição da Luxemburgo, de 15 de maio de 1919.

A Carta Constitucional da Polonia, 17 de março de 1921, assegura o direito de voto a todos os cidadãos, maiores de 21 annos, sem distincção de sexo.

A lei tchecoslovaquia, de 29 de fevereiro de 1920, não faz differença entre o homem e a mulher, quanto aos direitos politicos. Na Suecia a reforma constitucional de 1919, concedeu a facultade do suffragio politico á mulher, após a idade de 23 annos. Os outros paizes do Norte da Europa, com algumas variantes, tambem adoptaram o principio do voto feminino, entre os quaes a Russia, que equiparou ao homem todas as mulheres em materia politica.

Na Australia do Sul e na Australia Occidental, as mulheres gosam do duplo direito de eleger e ser eleita. Esses direitos foram reconhecidos na Nova Galles do Sul, em 1902, na Tasmania, em 1903, na Queenslandia, em 1905. Em Nova Zelandia ellas teem a capacidade eleitoral, embora não seja ainda igual ao do homem o seu direito de elegibilidade; mas intensa

e quasi victoriosa é alli a campanha que desenvolvem para a sua completa emancipação politica, reunidas, para esse fim, na *National Council of the Woman of New-Zeland*.

Vê-se, por essa ligeira synthese, que só os povos latinos se tem deixado ficar atraz nessa luta gloriosa pelas reivindicações dos direitos politicos da mulher. A Belgica, a Italia, a França vão dando alguns passos nesse caminho, com penosa e triste lentidão. Entretanto, os publicistas não registram nenhuma desvantagem na ampla capacidade eleitoral e electiva da mulher, em qualquer dos paizes que adaptaram o principio da igualdade politica dos dous sexos, victorioso exactamente entre os povos que mais se distinguem pelo senso pratico da sua politica utilitaria e justa.

Mas, destruindo todas as resistencias, a emancipação total da mulher, emancipação politica e social, ha de ser, na evolução dos povos cultos, o mais bello triumpho, entre todas as victorias da liberdade, no seculo vigesimo. Essa emancipação se impõe, moralmente, por todos os principios da equidade, e, logicamente, é uma consequencia inevitavel do regimen democratico e representativo, que se assenta no suffragio universal. – *Moniz Sodré*.

Esse artigo subsequente, sob titulo – Emancipação da mulher, acrescentava:

A idéa da emancipação politica da mulher se tornou victoriosa entre a maior parte dos povos cultos do mundo. Hoje observa Leon Duguit, "não se póde quasi citar sinão os paizes latinos, como a França, a Italia, a Hespanha, que, praticando o suffragio universal, recusam á Muller a participação no exercicio dos direitos politicos". E' que o regimen democratico e representativo, que se assenta nesse principio do suffragio universal, impõe, como consequencia logica, o voto feminino. Não ha regimen democratico sinão quando o Governo age em nome e por delegação dos governados. As mulheres constituem a metade, pelo menos, da população de um paiz. Si lhes impõem o dever de obediencia, aos governantes e lhes negam o direito de influirem na sua escolha, ellas são victimas de odiosa prepotencia e revoltante injustiça, porque é da essencia do proprio regimen democratico e representativo o principio elementar de que as leis devem ser feitas pelos representantes ou delegados dos individuos a quem ellas vão ser applicadas, bem como o Congresso Legislativo deve ser o reflexo de todas as Classes e todos os elementos de que se compõe a nação.

Por isso ponderava, em 1913, Edward Grey, no Parlamento inglez:

"Um paiz não tem um governo effectivamente democratico, quando a metade da nação, as mulheres, está privada do direito de voto. Contratia a igualdade democratica, esta exclusão é contraria tambem á justiça. As mulheres têm interesses a defender, sobretudo, a classe de mulheres, cada dia mais numerosa, que sentem a necessidade de ganhar a sua vida. Não é sinão pelo direito de voto, que lhe permite participar da elaboração das leis, que ellas pódem assegurar a protecção aos seus interesses".

Já ha mais de meio seculo ponderava Stuart Mill:

"E' necessario dar a estas escravas uma protecção legal, porque nós sabemos muito bem qual a protecção que os

escravos pódem esperar quando as leis são feitas pelos seus senhores".

De facto, si a mulher está sujeita, tanto quanto o homem, a todas as exigencias e a todos os rigores da lei, não será monstruosa iniquidade mantel-a nessa situação de desigualdade politica, que só o imperio da força e a intolerancia do despotismo poderia explicar? O imposto só é legitimo quando consentido pelo contribuinte, por este directa ou indirectamente vitado. Esse princopio – "*no taxation without representation*", é um axioma fiscal de velha tradição no direito inglez, e geral consagração entre todas as democracias do mundo. Si as mulheres estão equiparadas aos homens para todas as exigencias do fisco, como esbulhal-as do direito de intervirem, como elles, na imposição dos tribuitos, commun a ambos os sexos? Por isso Lloyd George, impressionado pelo odioso dessa revoltante desigualdade, declarava, ha tres lustros atrás, na Camara ingleza:

"As mulheres são attingidas pelas boas e más leis, pelo bom e máo Governo, tão intimamente e tão sériamente quanto os homens, e eu não sou capaz de descobrir a razão por que não devem intervir na elaboração das leis que interessam á sua vida e a sua felicidade, e por que não pódem tomar parte na escolha do governo, sob o qual ellas vivem".

Hoje é um assumpto da maior relevancia e que está occupando sériamente a attenção dos legisladores, o problema, multiplo e complexo, da regulamentação legal do trabalho e a protecção juridica ás classes operarias. Nestas figuram as mulheres em um numero sempre crescente, creando novas questões relativas ao seu sexo. E' justo lhe neguemos a facultade de influirem por si mesmas, prestando a sua contribuição directa, para a solução de problemas que lhes são peculiares e privativos, do seu maior interesse, porque dizem ao seu futuro a usa saude, a sua vida, a todas as condições da sua propria existencia?...

As suffragistas, exclamava a illustre escriptora Lauwrence, em 1911, si opporão ás restricções do trabalho das mulheres, emquanto estas forem privadas do direito do voto. Quando as mulheres tiverem o direito de votar a questão de saber si o seu trabalho deve ser limitado neste ou naquelle caso póde ser examinado, conforme os seus meritos, nas condições exactas em que são estudadas as leis que interessam aos homens, isto é, pesando-se o problema sob o ponto de vista dos interesses daquelles a quem ellas se destinam. Uma lei restringindo hoje o trabalho das mulheres é uma lei imposta por uma classe dirigente, a uma classe governada. E' uma lei elaborada sem esses freios e contrapesos que resultam de um exame completo de todos os interesses reaes para uma legislação; é, por consequencia, uma lei injusta e oppressiva."

As duas maiores democracias do antigo e do novo continente, a Inglaterra e os Estados Unidos da America do Norte, já nos deram o exemplo da igualdade dos sexos em materia politica. E os preconceitos egoisticos dos homens, que, pelo abuso dos direitos do mais forte, impuzeram á sua doce companheira essa situação humilhante, de iniqua incapacidade legal, vão desfazendo-se dia a dia, a proporção que se apuram os sentimentos de justiça e mais nos illumina a consciencia e verdade soberana de que a mulher não é um simples objecto de luxo e um lindo instrumento de prazer que,

como as flores e a musica, embelleza a nossa existencia, mas deve ser, principalmente, por uma aperfeiçoada educação moral e mental, a nossa collaboradora intelligente em todos os grandes empreendimentos, que, nos varios ramos da actividade humana, possam constituir o nosso orgulho e a nossa gloria.

"Em um regimen democratico, observa Elie Attal, o voto das mulheres é uma questão de justiça. O Parlamento é a representação da nação: a nação está representada, quando a metade da população não vota? Essencial em todo o paiz de *self-government*, como a Inglaterra, este argumento toma uma força maior nos Estados que praticam o suffragio universal. Nenhuma qualificação, nenhuma condição de fortuna, de habitação de instrucção é exigida aos votantes. O direito de voto é um attributo dos membros da nação. As mulheres pertencem muito evidentemente á nação. E' um sophisma politico e uma injustiça excluil-as. Uma reforma eleitoral recente introduziu, em França, a representação das minorias: e então, quando o legislador procura fazer do Parlamento e imagem fiel do paiz, elle excluiria a representação de toda a população **feminina**, da metade do corpo nacional? Esta idéa de justiça é capital: ella basta por si só para determinar a adhesão suffragista."

E estes argumentos sobem de valor quando imaginamos que uma forte corrente de publicistas affirmando que o voto é uma "funccão publica" e "um encargo social" sustentam que elle deve ser por isso obrigatorio.

A iniquidade resalta então mais evidente. Aos homens, impõe-se a obrigação de votar. A' mulher se nega o direito, se lhe recusa toda a possibilidade.

Por que?

Não ha um só motivo justo, uma só razão que justifique a desigualdade dos sexos na vida civil, politica ou social.

A inferioridade mental da mulher? Mas essa é uma allegação que já não merece siquer as honras de ser refutada.

"As funcções viris, observa Emilio Faguet, são exercicios, na proporção de noventa por cento, por imbecis, que as mulheres mais mediocres poderiam substituir."

Para o homem ser eleitor basta sob o ponto de vista da instrucção, que saiba ler e escrever, entretanto, quando se fala em extender ao outro sexo essa faculdade politica invocam a inferioridade da intelligencia feminina, porque nenhuma mulher ainda attingiu ao maximo da genialidade humana. O homem deve ter o direito de voto se não é analfabeto; a mulher não póde ser eleitora porque não são genios de alta potencialidade capazes de descobrir a gravitação universal.

"Não é escandaloso, pergunta Henri Joly, no seu "Le Droit Feminin" que uma rendeira, uma commerciante, que governa interesses por vezes consideraveis, não possa votar, emquanto possa fazel-o o seu subordinado?"

Mas actualmente já é ridiculo invocar-se a tolíce pretenciosa de inferioridade intellectual da mulher. Para a politica exactamente a mulher possui certas qualidades de espirito, mais vivas que o homem. Ella tem em maior gráo a clarividencia a percepção rapida e instantanea das coisas, pela "sagacidade da intuição"; e quem diz – intuição, clarividencia, diz – previsão segura, que é a mais importante qualidade

do genio politico. Dahi a presteza das suas resoluções, essa qualidade de prompta decisão, que é a grande força dos homens de Estado. Ellas são de maior ardor e sinceridade no seu idealismo podendo ser arrastadas ao erro pelos excessos do sentimentalismo generoso, mas quase nunca pela sordidez dos interesses vis, porque possuem, no mais alto gráo, o sentimento do enthusiasmo, que é, com o amor, a fonte maior de todas as grandezas, o estímulo supremo e o segredo invencível das mais difficeis victorias, o mais poderoso incentivo ás realizações heroicas e tentamens gloriosos a que se póde aventurar a alma humana, nos seus anceios de luz, nas suas aspirações de gloria, nos seus ideaes de perfeição. Ellas representam a mais elevada expressão do genio do sacrificio e do espirito de abnegação, que são as virtudes maximas em que se esteia á verdadeira politica, que não é a arte do opportunismo, a sciencia das transacções ao serviço egoistico das conveniencias pessoaes, mas, ao revez, é o nobre, o complexo, o grande, o maravilhoso instrumento dynamico que constitue o mecanismo moral da evolução progressiva das sociedades humanas creador e propulsor dos mais elevados sentimentos de devoção aos ideaes de liberdade e justiça, **em que** se inspiram e se assentam a civilização dos povos, a felicidade dos homens e o engrandecimento da patria.

"As mulheres, observa Emilio Faguet, podem até pretender que ellas são muito mais antas do que os homens, para ser eleitoras prudentes, esclarecidas, atiladas e generosas. O suffragio universal actualmente é composto de um terço de alcoolicos. Em um terço encontram-se ladrões, assassinos, que não teem sido apanhados e outras personagens da mesma ordem. No terço restante emfim o melhor, acha-se uma maioria de individuos que, sem serem nem alcoolicos nem criminosos, não teem nenhum senso moral. Ora, as mulheres, em imensa maioria, não são alcoolicas. As mulheres, na sua quasi totalidade, não são criminosas. Ha uma mulher criminosa contra dez homens criminosos. Os criminalistas estão de accôrdo sobre este axioma: "O crime não é feminino". Tambem nos paizes em que as mulheres começam a votar, nota-se, com surpresa, que ellas teem em conta o valor moral dos candidatos coisa de que o suffragio universal viril não se occupa absolutamente nunca."

Faguet, que escrevia essas palavras no seu livro "Le Feminisme", em 1910, antes das grandes conquistas femininas, fazia essa affirmacão profundamente caustica:

"E' precisamente a verificacão desse facto que fará as politicas não concederem nunca os direitos politicos ás mulheres."

E o illustre escriptor concluia:

"Por estas razões, as mulheres poderiam sustentar que são mais capazes do que os homens para o exercicio dos direitos politicos. Pelo menos que se reconheça que ha egualdade de aptidões á esse respeito. Parecer-me-ia insensato pretender alguém sustentar o contrario. Quanto a mim, estou absolutamente persuadido de que o suffragio das mulheres seria uma moralização, um **saneamento** e tambem um excellente antidoto do suffragio universal."

Tem-se dito que a concessão á mulher dos direitos politicos, levando-a a envolver-se no torvelinho das questões publicas, vem perturbar a vida da familia, nas suas condições normaes de existencia. A mulher nasceu para o casamento e para a maternidade; não póde entregar-se ás "profissões liberaes". Os que assim argumentam olvidam dous factos capitaes. A sociedade, tal como está organizada, não proporciona sempre á mulher essa vida de familia assegurando-lhe sempre o casamento e a maternidade. A sociedade, tal como está constituída, não preserva todas as mulheres da dura necessidade de ganharem a vida pelo seu proprio esforço, por isso já grande numero dellas, sem gozarem de prerogativas politicas, se veem forçadas a dedicarem a sua actividade fóra do lar, em encargos mais pesados, procurando, pelo trabalho, os recursos indispensaveis á propria subsistencia. Sobra, portanto, razão ás mulheres quando ellas nos invectivam com essas exclamações:

"Quereis que não sejamos senão esposas! Está bem: desposae-nos. E' o que não fazeis. O numero dos celibatarios está em progressão continua e, por conseguinte o numero das celibatarias. Vós não nos desposaes, ou nos desposaes quando tendes quarenta annos. Em verdade, não sois attraentes. Para fazer a tolice de casar com um homem, é preciso ao menos ter a desculpa de estar apaixonada por elle. Nestas condições estamos de todo obrigadas a obter recursos com o trabalho ou na prostituição. Recusar-nos o direito de obtel-os pelo trabalho é lançar-nos do outro lado. A recusa feita á mulheres de procurar meios nas profissões intellectuaes é, pois, muito simplesmente, o crime de provocação á libertinagem."

Que responder a isso? O homem que pretende para si a exclusividade das occupações menos pessoaes e mais lucrativas; que quer impedir que a mulher, na luta pela existencia, concorra com elle em pé de igualdade; que busca embaraçar que ella consiga os meios de vida como sua rival, em franca e livre competição; o homem que, abusando do direito do ,ais forte, persiste em obstar que a mulher obtenha os recursos indispensaveis a sua manutenção pelos mesmo processos legitimos em que elle desenvolve a sua actividade, creando contra ella e em proveito proprio, uma situação de privilegio, é certamente egoista, covarde, deshumano e criminoso.

A desigualdade politica, a subalternidade legal em que ainda vive a mulher, entre nós, constitue uma vergonha que nos humilha e nos avilta. Ella ha de passar como tantas outras miserias que tem enxovalhado a humanidade, pois, como nota Léon Duguit "a causa da incapacidade das mulheres é temporaria e contingente, e eu tenho como geral, profunda e irresistivel a evolução das sociedades modernas para o accesso mdas mulheres ás funções politicas."

MONIZ SODRÉ. Setembro, 2 – 1925.

Sr. Presidente, eu podeira desenvolver, além dessas, uma larga serie de outras considerações na fundamentação da these que venho sustentando. Poderia afirmar a V. Ex. que, si fizemos um estudo da humanidade através das phases de sua evolução pelos diferentes povos do mundo, havemos de concluir que se póde julgar da civilização de um paiz exa-

ctamente pelas condições em que nelle vive a mulher, affirmativa essa, Sr. Presidente, que tem sido proclamada por historiadores e sociólogos. Poderia, na confirmação desta minha assertiva, citar as seguintes palavras de Bryce, na sua notavel obra sobre a Republica Americana em que elle se occupa exactamente da funcção da mulher em materia politica.

O SR. PRESIDENTE: – Observo a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O SR. MONIZ SODRE: – Terminarei então, Sr. Presidente, guardando-me para em outra oportunidade proseguir nas considerações que venho fazendo.

Mas V. Ex. ha de me permittir que eu conclua com um requerimento que foi o objectivo destas minhas palavras, requerimento para que seja posto em ordem do dia de uma das proximas sessões o projecto a que tenho me referido e que tomou o n. 19, do Senado.

Desejaria que V. Ex. me informasse si ha algum embaraço de ordem regimental para que este projecto seja submettido á deliberação desta Casa, porquanto já ha parecer lavrado da respectiva Commissão.

O SR. PRESIDENTE: – Nenhum embaraço de ordem regimental existe em relação ao requerimento de V. Ex.; em occasião oportuna será elle incluido na ordem do dia.

ORDEM DO DIA

REVISÃO CONSTITUCIONAL

1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1925, offerecendo varias emenda á Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (*): – Sr. Presidente, ha perto de 35 annos, na grande Assembléa convocada pelo Governo Provisorio, instituido pela revolução de 15 de novembro, coube-me a honra de tomar parte nos debates de que resultou a Constituição Federal dos Estados Unidos do Brasil. Tenho presente o espectáculo, dia por dia, que offereceu aquella assembléa, em cujo seio brasileiros vindos de todos os recantos do paiz, filiados aos credos doutrinaes os mais diversos, empenhavam-se na discussão de assumptos da maior relevancia attinentes ao problema posto em fóco e versado com a mais patriótica attenção, com o mais louvavel zelo e desejo de acertar, em uma attitude collectiva que fazia honra á mentalidade do povo brasileiro. Nunca, naquelles tres mezes memoraveis, nunca assumpto nenhum posto em debate foi discutido com um só dos constituintes de então, que não fosse attentamente acompanhado da assembléa, na sua grande maioria sempre presente ao magno debate. Hoje, decorridos seis lustros, em que direcção caminhámos, para que chegássemos á situação em que nos encontramos, da mais apathica

(*) Não foi revisto pelo orador.

indiferença por um debate que deveria interessar a todos os embaixadores dos Estados federados, para que se não dissesse que a Constituinte de hoje abdicou dos seus deveres primordiales, mais disposta a votar do que a discutir, decidida a **dar** por definitivo aquillo que se assentou nas dependencias immediatas da Casa do Poder Executivo.

O Senado não quer discutir; o Senado quer, com visivel impaciencia, votar.

Muito me desvaneece a attenção com sou honrado pelo digno Relator do projecto em debate.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E' do meu dever, e com muito prazer o faço.

O SR. BARBOSA LIMA: – Muito agradeço a benignidade paciente com que alguns dos dignos representantes dos Estados federados me estão ouvindo, unico sobreviventes do naufragio em que sossobraram as iniciativas tradicionaes, caracteristicas do brio civico e do interesse com que os brasileiros costumam acompanhar as cousas que dizem respeito á definitiva applicação e á pratica fiel do regimen republicano.

A discussão, como por um euphemismo, se denomina a exposição do ponto de vista de alguns raros representantes do povo que impugnam o projecto oriundo da Camara dos Deputados. Aquillo que, por um exaggero de linguagem, se consente em chamar – «discussão», transforma-se, para nós outros, que insistentemente nos mantemos nesta tribuna, mais em uma carta circular daqui dirigida, através do *Diario Official*, ao eleitorado brasileiro.

No meu ponto de vista pessoal, Sr. Presidente, o Senado me consentirá dizer que nessa exposição, permittida pela accelleração com que o debate vae sendo conduzido, nessa exposição escrevi eu a carta politica que, na minha velhice, a minha experiencia me está dictando á mocidade que no dia de amanhã terá de transformar em realidade fecunda os novos idéaes humanos da hora presente, tão, diversos daquelles com que lidavamos na memoravel assembléa de ha 35 annos. O meu ponto de vista, é hoje ainda mais e muito mais avançado do que o era e 1891. Pareceria que com o correr dos annos o meu espirito retrogradasse em procura de idéaes alicerçados na crueza dos seculos, da qual eu deveria ter difficuldades em em distanciar. A lição, porém, do scenario mundial, a formidavel e profunda renovação dos idéaes sociaes e politicos, feita nestes trinta e cinco annos, arrebatou-me o espirito, conquistou-me a adhesão consciente incorporou-me, unidade minima e obscura, na phalange dos que se sentem arrastados pelas doutrinas de maior liberdade e de maior fraternidade, pelas doutrinas que alargam o ambito da patria, extendendo-o aos confins da humanidade civilisada e quebrando os moldes da legislação que se resentia ainda das inspirações do feudalismo e do capitalismo ganancioso.

Nesta primeira discussão do projecto em apreço, cahem as considerações de ordem geral. Não ha como nem porque acompanhar em minudencias as varias theses articuladas no projecto oriundo da Camara dos Deputados. Por isso, Sr. Presidente, reservando-me para, noutro turno da discussão,

encarar mais de perto algumas dessas theses, eu me permittirei circumscrever a minha exposição de hoje a considerações mais **generalizadas**, provocadas pelo formidavel problema posto em foco.

Que problema é este?

Por mais que pareça tratar-se de um simples problema de ordem juridica e technica, a ser examinado e resolvido pela acção diuturna dos apparatus vulgares da administração commum, nos conflictos do foro, nas palestras das assembléas, nas manifestações dos agentes administrativos, o problema de novo posto em foco, 35 annos depois de haver sido encarado pela primeira vez entre nós é o problema a ser estudado do ponto de vista social, do ponto de vista moral, do ponto de vista politico, e, successoriamente, em minucia secundaria, do ponto de vista juridico, quer em relação ás modalidades do direito substantivo quer mais abaixo, em relação ao direito processual.

Sr. Presidente, ha uma tremenda lição de historia que está abatendo a alma do *Deus ex-machina*, a cuja acção devemos essa inopportuna, incompleta, tyrannica e infeliz tentativa de revisão da Constituição da Republica. Essa lição é a de que o ambiente social de hoje, diversificando daquelle em que viviamos em 1891, se caracteriza pela avigoroamento do Poder Executivo e pelo enfraquecimento dos representantes mais directos das aspirações democraticas.

Ha quem acredite nas altas espheras governamentaes na baixa-mar da democracia e na prea-mar da autocracia.

De 1891 para 1925, Sr. Presidente, os acontecimentos surprehenderam a humanidade; esses cinco memoraveis lustros criticos da evolução dos povos demonstram precisamente o contrario daquillo que pensam os governantes brasileiros, na hora presente.

Illudem-se com os factos que se passam em dous paizes meridionaes da velha Europa, os quaes, traz de duas dictaduras, violentas e ephemeras, se agacham duas dymnastias destinadas a acompanhar a sorte dos Romanoff, dos Hohenzollerns e dos Habsburgs.

Os thronos ruiam por toda a parte! Os grandes paizes de vastidão territorial comparavel á do **Brasil**, foram abalados pelas transformações sociaes e politicas do maior alcance; uns, como o Imperio dos Czares, viram decompor-se a sua enorme integridade territorial por um trabalho de clivagem social, prevista pelo genio sociologico do fundador da Philosophia e da Historia, e assim se verificaram os assertos e vaticinios geniaes do philosopho de Montpellier, quando predizia que "as grandes patrias eram aggremações artificiaes e que se voltaria á Constituição normal da sociedade, por meio de pequenas republicas federadas pelos laços eternos da fraternidade humana".

A Finlandia, a Lethonia, a Esthonia, a Ukrania, taes foram as novas entidades politicas, oriundas da desintegração do colosso moscovita. E ao mesmo tempo, a organização politica que acompanhou essa necessaria desintegração, surprehendeu as intelligencias habituadas á devoção dos preconceitos seculares, aferradas aos dogmas anachronicos julgados intangiveis, surprehendeu-nos com a fundação da republica socialista-federativa dos *soviets*. E o mundo occidental viu

realizado o sonho de Carnac com o advento da dictadura do proletariado e a vinda ao scenario politico de 130 milhões de creaturas humanas, deixando-se dirigir pelo dogma ha dous mil annos presentido pelo genio de discipulo dilecto de Gamaliel, de Paulo de Tharso, que veio a ser após, a visão da estrada de Damasco, Paulo, Apostolo dos Gentios, porque toda a nova organização que completou a obra esboçada apenas pela revolução franceza, em 1792, assenta a obra politica presidida por Lenine, no postulado formulado nas incomparaveis epistolas de São Paulo, quando dizia, na carta aos thessalonienses: *Quoniam si quis non vult operari neo manducet*, que a constituição dos *soviets* traduziu, incorporando-a no seu texto: "Quem não trabalha não come"; "Quem não trabalha, não vota"; "Quem não trabalha, não tem a honra de defender a sua patria".

E criou-se na lendaria Moscou, a Capital dessa extraordinaria republica proletaria, que tem por orgão contraes as assembléas dos operarios, dos camponezes e dos soldados, vivendo todos sob o regimen de que a preocupação maxima é a extincção do parasitismo, é o advento dos que trabalham pelo goso das riquezas que accumulam pelo esforço dos seus braços, com o voto generalizado, exercido pelos homens e pelas mulheres, a partir dos 18 annos, com serviço militar obrigatorio, mas com o trabalho tambem obrigatorio; com a desapropriação dos palacios, do capitalismo ocioso para a construcção de escolas e generalização do ensino; com a criação do asylo dado, na Russia a todos os estrangeiros perseguidos nas suas patrias por motivos de ordem politica ou religiosa, assim como com a acceitação do concurso de todos os estrangeiros alli domiciliados, collaboradores do trabalho de que resultou a fortuna moscovita, acceita e acolhida fraternalmente, sem a possibilidade dessa monstruosa legislação burgueza que culminou em um instituto odioso, tyrannico e arbitrario da expulsão dos estrangeiros por simples gesto policial.

V. Ex., Sr. Presidente, estará verificando quanto estou desgarrado dos paradygmas preferidos nas rodas politicas do seio das quaes sahem os governantes para a nossa republica burgueza.

Já a simples mudança do nome da vetusta Petersburgo para a moderna Leninegrado, com escalas por Petrogrado, mostra os dous altos degráos escalados pela humanidade e naquelle mysterioso recanto do velho continente; um attendendo á questão das nacionalidades, na passagem da denominação do Petersburgo-Petrogrado: **outro**, attingindo mais alto e assignalando a victoria, os ideaes libertarios com a denominação em que Lenine substitue a Pedro, o Grande.

Mas isto é no dominio slavo, nos confins da velha Europa, sinão em contiguidade com a milenaria Asia, dos mandehus e dos hindus; por toda a parte. A maré vem se tornando mundial e arrasta o throno dos Mandehus, creando a Republica Chinezta, e abala as multidões hindus da nação apostolica dos Mahat Maganti, e, por toda a parte se accentua a victoria dos ideaes democraticos, em luta contra a obstinação dos remanescentes da autocracia coroada ou não coroada. E foi assim, Sr. Presidente, que, em 1891, até a hora presente, assistimos tambem á subversão do throno portuguez, á demolição dos thronos da Europa Central e o ascendente dos mais

adeantados ideaes democraticos por toda a Europa, salvo em dous **rinções**, que merecem as sympathias obsecadas dos nossos governantes de agora, que imaginam não poder ser o Brasil de amanhã accessivel tambem á victoria desses ideaes triumphantes em outros continentes e em outra lattitude.

Sr. Presidente, ainda é uma autoridade insuspeita aos governantes que tomaram a peito subverter a Constituição de 24 de Fevereiro, para substituil-a por uma obra incongruente, incompleta e tyrannica; ainda é o genial apostolo dos gentios quem esposa a observação que ora faço.

Nihil enim ad pertectum adducit lex: nada, por simples virtude da lei, consegue attingir á perfeição.

Realmente, imagina-se, e pregou-se nos órgãos de publicidade que teem licença de dizer tudo quanto pensam e tudo quanto sentem, sem restricções de censuras – quer-se fazer crer, como pensamento dominante nas altas esferas officiaes, com todas as difficuldades economicas, financeiras, politicas e administrativas, sociaes e moraes que affligem, na hora presente, ou que se acredita que afflige ou que se diz que mortificam na hora presente a alma brasileira, que tudo isto ficará sanado com essa therapeutica do Cattete: uma nova constituição.

V. Ex. está vendo que já ha dous mil annos o genio do grande apostolo demonstrava o que ha de incompleto nessa therapeutica: *Nihil enim ad perfectum adducit lex*: – a lei por si só, por virtude sua, nada leva á perfeição.

Quanto mais não será isto **verdade**, Sr. Presidente, quando se reflecte que no projecto de lei-panacéa, com que se pretende remediar as nossas difficuldades **multiplas**, os magnos problemas que nos são peculiares e que se agitam na raiz de todas as nossas questões occorrentes, que esses problemas mais propriamente brasileiros não foram postos em fóco, delles não cogitou o projecto em debate ou, quando alguma vez cogitou, o fez em termos vagos e indirectos.

Si me fosse permittido apresentar **emendas**, Sr. Presidente, suggestões a essa assembléa, estou certo que essas suggestões seriam desde logo acoimadas de paradoxas umas e revolucionarias quasi todas.

Sr. Presidente, a minha primeira emenda seria abolindo o estado de sitio, como já ha constituição que expungiu do seu texto esse odioso e perigoso instituto, porque ou a autoridade tem elementos materiaes para dominar a insurreição e a domina e logo após submete os seus agentes responsaveis á acção da lei, acção que normalmente se deve exercitar dentro do grande circulo das garantias constitucionaes, assegurados o direito de defeza e o funcionamento das normas processuaes, ou os governantes não dispõem desses recursos materiaes e serão substituidos, segundo a lição de todas as revoluções victoriosas, as quaes, após o seu **triumpho**, augmentam o numero de heróes precisamente com aquelles que, em vez de heróes, seriam réos de conspirações, deportados, máos cidadãos, máos patriotas, na hypothese do naufragio da insurreição.

O projecto, Sr. Presidente, ao envés disso, procura reforçar a autoridade do Poder Executivo, quando está se vendo que na vigencia da actual Constituição, nada faltou ao actual chefe de Estado para dominar as insurreições com

que tem sido salteada a ordem publica constitucional, nem mesmo lhe faltando a liberdade de violar termos expressos da actual Constituição da Republica, o que eu assignalo para acompanhar essa invocação de uma reflexão que se impoz ao meu espirito, desde os primeiros dias desta campanha revisionista, que vem a ser; que nos adianta ter uma nova Constituição, para que venha esta ter a mesma sorte da actual, si os órgãos incumbidos de manter o equilibrio necessario do seu aparelhamento politico e juridico falham e constituem aquillo que nós vemos na hora presente – o despotismo conjugado pela cumplicidade dos representantes dos tres poderes publicos?

Assim, Sr. Presidente, si eu tivesse a faculdade de collaborar no reajustamento das nossas instituições politicas, as condições proprias ao nosso meio social, eu caminharia em direcção opposta áquella a que caminha o projecto em debate: supprimiria o instituto do estado de sitio.

Por outro lado, a preocupação revelada no projecto, de pôr cobro aos desregramentos financeiros dos Estados automonos, preocupação unilateral e menos justa que tomarei em consideração mais de espaço, suggeriu-me a pergunta que a mim mesmo fiz: porque razão não cogitou o legislador, que pretendeu com esse projecto reforçar as condições tutelares do poder central, do Governo nacional e descrever, por miudo, os caracteristicos dos principios constitucionaes a que se deve submeter as unidades federadas, porque razão, perguntaria eu, o legislador, que tanto se entendeu nessa enumeração, não viu, não enxergou, primeiro, o analfabetismo incompativel, incongruente com a realidade de um regimen politico, que vive do voto, em uma constituição que o nega aos analfabetos?

Seria outra emenda que eu apresentaria, creando para os Estados a obrigação, com a sancção necessaria de destinar uma fracção do seu orçamento da Despeza, para a divulgação do ensino publico primario, muito maior do que aquella contribuição destinada ao sustento das forças policiaes. E aqui toco em outro ponto.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não é isso uma intervenção?

O SR. BARBOSA LIMA: – Não me pronunciei ainda sobre intervenção. Estou fazendo considerações preambulares, sem dizer que sou contra ou a favor da intervenção.

O que quiz recordar foi que, na situação em que nos encontramos, em que vamos vivendo, no presupposto, que é para mim, um preconceito, de que o poder central tenha mais juizo do que o poder local, de que os órgãos do poder nacional tenham mais juizo, mais bom censo e mais patriotismo do que os órgãos do governo local – e que contesto, these que me parece muito arrojada, temeraria e injusta – não posso comprehender como se fechem os olhos á situação perigosa que se está creando para o equilibrio federativo, com a instituição de exercitos estaduaes, e recordar o ajuizado modo de ver da confederação modelar, que tenho referido – a Suissa – em cuja lei basica se estatúe que «nenhum Cantão poderá ter forças em numero superior a 300 homens regularmente armado, que a força aparelhada com todos os engenhos de guerra modernos, tem que ser essencialmente

federal". Ao passo que nós vemos a magestade do Estado-Imperio, que tem no nobre Senador (*apontando o Senhor Adolpho Gordo*) um digno representante nesta Casa do Congresso Nacional, homenageado, para usar o neologismo já ancorado na nossa linguagem corrente, duplamente, não só com o consentimento para que a sua força policial corra parrelhas com o Exercito Nacional, tendo aeroplanos de bombardeio, metralhadoras pesadas, artilharia, infantaria, cavalaria e... missão estrangeira...

O SR. ADOLPHO GORDO: – Tem a policia adequada para as suas necessidades.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...a nos prefigurar, por hypothese apenas, por um exagero hypothetico, o que seria a situação do governo nacional se tivesse de intervir no Estado de S. Paulo, contra a vontade de seus governantes regionaes.

Uma intervenção que defrontasse a fragilidade do Amazonas ou do Pará, seria uma medida policia, mas uma intervenção de uma das grandes potencias sul-americanas, na Republica Tamanduá-Tehy ou na Republica da Mantiqueira, ou na Republica do Guahyba, com os seus 20 corpos provisorios, suas brigadas aparelhadas com todos os aperfeiçoamentos technicos, é alguma cousa para dar que pensar a quem acredite ainda na eternidade, na perpetuidade dos laços federativos, conjugados em uma nação vastissima como o Brasil, E ao mesmo tempo, quando me dou a pensar nestes factos que não ha nada mais aggressivo e impertinente do que um facto, occorre-me a consideração decorrente da existencia de uma embaixada do Brasil junto á liga das Nações para tratar do desarmamento, do desarmamento geral, these pacifista muito interessante, sobretudo quando consideramos essa conducta que nós vamos tendo dentro da nossa patria, De modo que, como V. Ex., Sr. Presidente, vê, eu teria tambem de formular algum dispositivo no sentido de assegurar a proeminencia das forças nacionaes sobre as forças locaes, reduzindo-as a simples funcções de guarda civil.

O SR. ADOLPHO GORDO: – As forças de S. Paulo são de policia, e adequadas ás necessidades do Estado.

O SR. BARBOSA LIMA: – *In nomine*. Policia com aeroplanos de bombardeio. E' muito interessante. Mas eu assignalo apenas. Concluam outros. Sou espectador na hora presente. Dou o meu depoimento, para os que tiverem uma hora vaga que lhes permitta ler o que aqui estou dizendo.

Mas estas potencias indigenas, que se consolidaram com alguns outros Estados brasileiros mais frageis, esta Prussias, estas Bavieras, estas Saxonias brasileiras tiveram tambem da parte dos organizadores do actual projecto uma homenagem que valeu por um recuo, deante da solução que se vinha impondo no problema inquietante do ponto de vista das relações internacionaes e do ponto de vista da tranquillidade financeira nos chamados emprestimos externos, feitos pelos Estado e municipalidades delles dependentes. A idéa que tinha caminhado nos meios parlamentares e nos meios politicos melhormente se teriam traduzido no sentido de condemnar esses emprestimos. Não sendo os Estados Federados pessoa de direito

publico internacional, scenario no qual quem assiste é a União, os empréstimos externos só poderiam ser permittidos quando examinados pelo Congresso Federal, ou melhor, quando pela Assembléa dos Embaixadores dos Estados fossem dados como convenientes e opportunos, e não podendo, ou não parecendo dever acarretar maiores difficuldades á União.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Submettendo-os á tutela da União.

O SR. BARBOSA LIMA: – Isto, porém, não se fez, porque S. Paulo não quiz.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Submettendo-os á tutela da União, que V. Ex. está impugnando.

O SR. BARBOSA LIMA: – Não estou impugnando. Estou indagando que especie de União estamos fabricando, porque nem com a antiga, nem com a actual me sinto bem, pois, acho que a hora é de organização mais adiantadas.

O que é facto, Sr. Presidente, é que todos sentem que a formula mais conveniente á luz da experiencia que já temos tido de dissabores diplomaticos e de aperturas financeiras, a formula mais exacta foi afastada para se preferir uma disposição inspirada na ilha da Marapatá, V. Ex., Sr. Presidente, sabe onde é que fica a ilha de Marapatá? E' uma celebre ilha que fica na entrada do Rio Negro e da qual se diz, que os aventureiros que procuravam a Amazonia, especialmente o Amazonas, nos dias fulgurantes do ouro negro, deixavam na ilha de Marapatá a vergonha e penetravam na região dos seringaes para enriquecer.

A disposição que aqui está se resente de preocupação com a ilha de Marapatá.

Foi uma formula mais disfarçada de abordar, não um problema imposto pelas condições decorrentes da nossa propria Federação e das atenções que a sua vida financeira nos tem ministrado, mas um maneira pouco feliz, pouco justa de encarar a situação financeira em que naufragaram dous Estados do extremo-norte, de um dos quaes eu tenho a honra de ser representante neste recinto.

Na discussão por artigos, eu terei ensejo de apreciar mais de perto esta formula menos feliz e menos justa. Menos justa direi porque, sem embargo das pesadas responsabilidades, a que não podem fugir detestaveis administradores, que dissiparam em épocas afortunadas as riquezas canalizadas para o Thesouro do Amazonas, sem embargo destas responsabilidades, ha alguns aspectos em que a formula se manifesta evidentemente injusta. Uma é esta que succedeu com a Amazonia, alguma cousa analoga ao que succedera com S. Paulo ou com o Ceará. Com o Ceará, com o seu orçamento perfeitamente equilibrado, a sua receita cobrindo razoavelmente a sua despeza com o *superavit* soffrivel, respeitavel; mas sobrevindo a calamidade de uma secca, e, portanto, estancando-se as fontes do seu credito publico, se viu esse Estado coagido a não poder fazer face aos compromissos da sua divida fundada.

E em S. Paulo tambem uma catastrophe metereologica poderia reduzir a sua riqueza em proporções taes que o grande Estado se encontrasse em condições de não poder fazer face aos compromissos decorrentes da sua divida, o que se aggravava com esta consideração: é que mais particularmente,

tratando-se de divida externa, isto é, de divida com serviço em ouro, a União é responsavel pela grande sobrecarga que pesa nos orçamentos regionaes, decorrentes da inflação, do aviltamento do papel-moeda, que é a nossa moeda tradicional e que chega com a verba de differença de cambio a ponto de absorver todo o orçamento para fazer face ao serviço de juros.

Aliás, *an passant*, direi que me parece que a emenda quereria se referir, logo que foi concebida, ao serviço de divida externa. Usou-se da expressão divida fundada, o que abarca, tanto a divida externa, como a interna e, portanto, desloca a questão do ponto de vista das delicadezas diplomaticas e dos desembaraços internacionaes em relação aos portadores da divida externa.

O SR. ADOLPHO GORDO: – V. Ex. me permitirá que imagine uma hypothese: Supponha V. Ex. que um Estado, graças á incapacidade ou deshonestidade cáia em estado de completa fallencia, suspendendo, durante annos, o serviço de pagamento e amortização de sua divida no exterior, e entre em arranjo com os credores para fazer cessão de grande parte de territorio. V. Ex. não acha benifica a emenda no sentido de salvaguardar as finanças e a integridade do paiz?

O SR. BARBOSA LIMA: – Acho bnefica a minha emenda. E' que esses Estados não pudessem tratar directamente, e sim por intermedio dos agentes da União, com a collaboração do Governo Nacional, toda a vez que se tratasse de fazer operações de credito no exterior, para que assim o Governo Nacional tivesse meios de se resguardar contra essa temerosa eventualidade. Aliás, V. Ex. deve estar reconhecendo, pelas ponderações com que procurei me fazer comprehender, que a União tinha a encarar este outro problema, e esta é uma das falhas do projecto, a que eu formularia uma terceira emenda: eu prohibiria o papel moeda, salvo uma unica hypothese; a da guerra externa. Eu não consentiria que a União brasileira continuasse a viver, como temos vivido todos os brasileiros nossos contemporaneos de hoje, que atravessaram, que chegaram até á idade a que chegamos, nós, Senadores, sem ter conhecido a moeda metallica brasileira, acostumados com o papel moeda e mal educados nessa perigoso regimen, induzidos a lançar mão desses recursos de que a União abusa para, de vez em quando, recorrer a um *fundimg*, afim de não cair na insolvencia com que se fulmina os Estados federados na hora presente, faltando a autoridade moral para o fazer.

Eu prohibiria, terminantemente, o appello ao papel moeda. Seria uma missão decorrente da nossa dolorosa experiencia durante cem annos de vida em que, principalmente por essa razão, continuamos a ser, de facto, colonia e, aparentemente, pais independente.

Eu providenciaria tambem sobre latifundios, sobre a legislação agraria. V. Ex., Sr. presidente, sabe e o Senado não ignora, já não digo nessa surprehendente Russia, mas em paiz insuspeito ao espirito mais conservador, na Inglaterra; V. Ex. sabe o quanto se tem caminhado em materia de legislação agraria naquelle paiz, dando combate aos latifundios e aos terrenos baldios. Eu penso que alguma cousa de analogo ao que foi em tempos a lei de sesmaria, e legislação portugueza de Dom Fernando, poderiamos decretar me-

didias obrigatorias para todas as entidades conjugadas pelo laço federativo, no sentido de aproveitamento obrigatorio das terras, em milhares e milhares de hectares, existentes em mãos de capitalistas, que as não aproveitam á espera da valorização decorrente do esforço da communhão.

Sr. Presidente, outra licção que decorre da nossa experiencia, ahi mais particularmente parlamentar, é a que se refere á organização dos poderes politicos, a verificação dos poderes.

O meu honrado collega, eminente Senador pelo Estado da Bahia, occupou-se, ha pouco, da questão do voto secreto, que agita os meios intellectuaes, notadamente do Estado de São Paulo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E' verdade.

O SR. BARBOSA LIMA: – Devo confessar que ainda não pude vencer um certo scepticismo com que encaro esse aspecto parcial da questão, porque imagino que, decretado o voto secreto e applicado em todas as eleições, as vantagens que se podessem colher com esse processo, seriam perfeitamente sophismadas e annulladas...

O SR. ADOLPHO GORDO: – Pela verificação dos poderes.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...com os reconhecimentos e verificações de poderes, de que nós conhecemos exemplos para todos os paladares.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA: – Por isso, Sr. Presidente, encontrei, com um certo encanto, na recente Constituição do Chile, uma instituição que, *mutatis mutandis*, seria util ao nosso paiz. E' a que se intitula *Tribunal Cualificador de Elecciones*. E' um tribunal especial, que se denominará tribunal de qualificação, sendo mais de reconhecimento. Conhecerá da qualificação das eleições, portanto, da verificação de poderes. Este tribunal procederá como jurado na apreciação dos factos e sentenciará com relação ao direito. Os seus membros serão cinco e se renovarão cada quatro annos.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E' a intervenção do Poder Judiciario.

O SR. BARBOSA LIMA: – Mas é um tribunal especial, constituido de cinco membros, dous sorteados dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, um sorteado da Côrte de Appellação da Capital da Republica, um sorteado entre os antigos presidentes do Senado, um sorteado (tudo sorteio) dentre os antigos presidentes da Camara dos Deputados. De modo que recrutado por sorteio esse tribunal, com taes poderes, examinará as eleições, sentenciará nos casos occorrentes e expedirá os diplomas, sem que ficasse accessivel, mesmo pela sua composição, ao influxo das correntes partidarias da hora, uma vez que a sua composição se fará com antecedencia prevista.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E. V. Ex. acredita que esse tribunal procederia com mais justiça e felicidade, do que as proprias assembléas?

O SR. BARBOSA LIMA: – Pelo menos com mais isenção do que as proprias assembléas, que começaram delegando e acabaram abdicando das suas funcções nas mãos do chefe do Executivo, que passou a ser entre nós um chefe de partido que se renova de quatro em quatro annos, por maneira tal que o que se passa entre nós tem mais as proporções de um espectáculo de uma clan ou de uma tribu em que o tuchaua decide e todos obedecem.

Sr. Presidente, como V. Ex. vê, os termos em que colloquei a minha exposição, a titulo de considerações preambulares, não me levam a examinar mais de tão perto quanto procurarei fazer na segunda discussão, o projecto em debate, sinão que tive de me circumscrever a um paralelo entre o que se passa entre nós e o que se passa no scenario mundial, com o qual temos que viver em contacto, cada vez mais intimo e cuja acção temos que sentir cada vez mais.

A esse proposito recordarei que ainda aqui ao Norte do nosso Continente, a Republica com a qual procuramos mais nos assemelhar, tem introduzido na sua Constituição, a partir de 1912, um certo numero de emendas que, nós brasileiros, com a mentalidade conservadora a que nos affizemos ou melhor ainda, com a indolencia mental, que prepondera na maioria dos nossos meios, pouco nos preocupamos, salvo raras excepções, com esses problemas, que reputariamos revolucionarios.

Assim, Sr. Presidente, em primeiro logar, essas emendas dos Estados Unidos da America do Norte, foram votadas uma de cada vez, não como aqui, agglutinadas, como si fosse uma revisão de Constituição, completa, global, mas uma por uma.

Assim, a emenda 16^a da Constituição dos Estados Unidos foi a que cogitou da introducção no systema tributario da Federação, do imposto de renda, do *income tax*, introducção, que se fez por uma reforma da Constituição. Nós adoptamos caminhos diverso, nós reindicimos na confusão decorrente do deploravel art. 12 da Constituição de 1891, aquelle que consagra a esphera de acção commulativa, em materia de imposto; nós reindicimos neste projecto, em vez de adoptar uma formula mais incisiva, deixando á União o imposto de renda aos Estados o imposto territorial, que intelligentemente explorado dá elementos para supprimir o detestavel imposto de exportação.

E o que quiz accentuar foi o que o legislador americano, ao emendar a sua Constituição, occupou-se de um assumpto só. Isto em 1913. Em 1919, veiu outra emenda de *loquer prohibition*, emenda que prohibiu o uso das bebidas alcollicas, a lei secca.

E' uma reforma de um effeito moral evidente, extraordinario, formidave, mas no ponto de vista dos destinos da raça em uma hora de preoccupações, que se traduzem na vulgarização do vocabulo – a Eugenia – e em que as nações procuram dentro dos conflictos gigantesco, como aquelles que ensanguentaram durante quatro annos o planeta, procuram se fortificar, fortificando seus concidadãos por forma de que dá uma idéa evidente a emenda 18^a.

Pois bem, Sr. Presidente, esta emenda tambem foi objecto de discussão larga em toda a vastidão do territorio norte-

americano; nos seus 48 Estados, nos seus Territorios, toda a imprensa, todos os circulos scientificos discutiram um assumpto só para ser depois vetado a incorporado á Constituição.

Nós votamos uma reforma de Constituição em estado de sitio, com a mordada afivelada á face dos jornalistas que não rezam pela cartilha official ou que discrepam do credo vencedor.

Por ultimo, Sr. Presidente, ha a emenda n. 19, votada em 1920, ao estatuto federal da America do Norte e em que se consagra o voto feminino.

Como V. Ex., vê além desse aspecto inicial de se discutir em cada reforma, uma emenda de cada vez, depois de bem consultada e apalpada a opinião, depois de bem esclarecido o assumpto, depois de se verificar que realmente as correntes doutrinarias victoriosas eram estas, o Congresso Federal discute, vota um assumpto só. Si elles conhecessem a nossa lição, ter-se-hiam poupado á grande canceira, porque poderiam ter agglutinado em uma só *almondega*, conforme está consagrado na technica parlamentar da hora presente, o *income tax*, *Liquor Prohibition*, o *Woman's suffrage*; o voto feminino, a lei secca e o imposto de renda, votavam-se de uma vez só sem se poder requerer separação para que se tivesse a liberdade de acceitar umas e rejeitar outras.

E aqui Sr. Presidente, chego a um outro ponto que me parece instructivo e suggestivo, na reforma que se está atamancando, na meia sola que se está pondo ao coturno da Constituição.

Nós não temos na Constituição de 24 de fevereiro a entidade "Territorio".

A Republica dos Estados Unidos do Brasil se constituiu, elevando á categoria de Estados as antigas Provincias, de modo a coincidir o territorio dessas provincias, tal qual era na hora da proclamação da Republica, precisamente por superposição exacta com o territorio dos Estados nascidos para a legalidade, com a Constituição de 24 de fevereiro e geradas pela revolução de 15 de novembro.

De modo que o territorio do Acre é uma excrescencia que não encontra assento absolutamente na nossa Constituição.

Pareceu-me que, se cogitando de uma reforma da Constituição do reajustamento das nossas instituições politicas e do nosso aparelhamento juridico, á nossa situação aos problemas que nos são peculiares, que se cogitasse de regularizar a situação do territorio e definir o territorio e de dizer em que condições esse territorio seria chamado á situação de Estado autonomo.

Nos Estados Unidos os territorios, quando satisfazem um certo numero de condições, são incorporados á União, elevados á categoria de Estados; mas enquanto não o são, teem um delegado no Congresso Federal, sem direito de voto, mas com o direito, como é natural, de fallar em nome dos seus concidadãos e de representar os interesses, as aspirações do mesmo territorio.

Aqui do que se cogitou foi de crear implicita, tacitamente uma entidade nova, que não é bem territorio, naquillo que deixa de ser Estado, em consequencia de uma catastrophe financeira.

A intervenção do poder central, do Governo Nacional em um dos actuaes Estados autonomos que tenha por dous annos cessado os pagamentos dos juros de sua divida consolidada, essa intervenção em que situação colloca o Estado? (*Pausa.*)

Não é mais um Estado autonomo: deixa de ser autonomo, porque não se governa.

A intervenção em que consiste?

O Governo Federal nomeia um interventor governa, porque vae remodelar o aparelhamento fiscal, financeiro e, por isso, o administrativo do Estado.

Que papel ficam fazendo os comparsas que alli ficaram com o nome de...

O SR. ADOLPHO GORDO: – O Estado continúa a mandar seus representantes ao Senado e á Camara.

O SR. BARBOSA LIMA: – Mas no Estado...

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não se póde saber qual o remedio que se poderá dar, conforme as circumstacias. V. Ex., vê, que, mesmo com a intervenção os Poderes Judiciario e Legislativo continuam a funcionar, e o Estado continúa a mandar seus representantes ao Senado e á Camara, E' uma intervenção que vae beneficiar o Estado.

O SR. BARBOSA LIMA: – Mas beneficiar, como?

O SR. ADOLPHO GORDO: – Salvando-o da fallencia.

O SR. BARBOSA LIMA: – A União paga por elle?

O SR. ADOLPHO GORDO: – A união vae vêr com a sua intervenção qual o procedimento que vae ter com o Estado.

O SR. BARBOSA LIMA: – Mas é um Estado sem governo...

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – No caso, a União é um syndico.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...é uma unidade territorial que a partir desse momento é administrado por um agente do poder central e posto á margem o Presidente do Estado. Não é verdade?

O SR. ADOLPHO GORDO: – Então V. Ex. chegaria á mesma consequencia em relação ás outras intervenções. Desde que ha intervenção, desaparece a soberania do Estado, e logicamente devia V. Ex. se esforçar para eliminar da Constituição a instituição da intervenção.

O SR. BARBOSA DE LIMA: – Isto não é commigo: é com V. Ex. que propõe tantos casos de intervenção. Estou apenas perguntando do ponto de vista dessa entidade de territorios.

Já demonstrei, primeiro, que o territorio do Acre não encontra assento na Constituição; e, segundo, que um dos casos em que a União intervir, nomeando um syndico a essa massa fallida, digamos assim, um administrador, um delegado, é uma unidade territorial que fica privada do seu governador eleito.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Não ha duvida.

O SR. BARBOSA LIMA: – Perde, portanto, a característica de autonomia, que é a faculdade de escolher o seu governador. Por conseguinte, baixa á categoria de territorio, aggravando a situação. Além do Territorio do Acre teremos um outro.

Supponham VV. EEx. este absurdo: que em vez da valorização do café, ser feita do ponto de vista economico, de assegurar um preço razoavel a essa mercadoria, que é a fonte de riqueza principal de São Paulo, exaggerando os seus preços, produzindo aquillo que era de esperar, o augmento, o desenvolvimento da producção da preciosa rubiacea, em regiões congeneres do planeta, de modo a retirar o monopolio natural que São Paulo tem tido e que a isso accrescessem diversos prejuizos com a broca, os *estefanodes* que existem nos cafezaes, São Paulo passasse pelo dissabor, *quod Deo avertat*, de não poder fazer face aos pagamentos dos juros da divida externa...

O SR. ADOLPHO GORDO: – Em um periodo de dous annos, si o Estado de São Paulo chegar a essa situação, ou pela incapacidade ou pela deshontestidade de seus dirigentes, seria preferivel mil vezes a intervenção, do que descer a categoria de territorio.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...o Estado teria de ser administrado por um agente directo do poder natural, tal qual acontece com a entidade de territorio que figura no direito publico norte-americano, que nós alli fomos buscar.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Que fomos buscar, não; nos não temos essa entidade.

O SR. BARBOSA LIMA: – Agora, imaginemos que Alagôas, Ceará, Rio Grande do Norte, Espirito Santos, Amazonas e Pará, tenham, em vez de governador durante um periodo que não se póde saber de quantos annos seria, até que entrasse em franca convalescença financeira, o Estado intervindo, teria um grande numero de unidades territoriaes que deixavam de ser Estado durante esse periodo, baixava á categoria de territorio, na qual hibernava, até que pudesse regredir á condição em que o característico – capital – da autonomia é o Governo por intermedio de um governador eleito e agente seu. Quer dizer, nos prevemos a possivel desclassificação provisoria de um certo numero de Estados, sem, entretanto, dar entrada, á luz da experiencia que já temos, as entidades territoriaes.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Mas isso póde se dar até com os individuos: supponha V. Ex. uma gryppe, uma *hespanhola*, que faça adoecer 50 ou 100 Senadores. Desapparece, por isso, o Senado, o Poder Legislativo?

O SR. BARBOSA LIMA: – Certamente, que não.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Esse desaparecimento seria transitorio. E' o que acontece aos Estados que estão doentes.

O SR. BARBOSA LIMA: – Então, concorda que desaparecia?

Acho que não precisava desaparecer; penso que ahi elles adoeciam simplesmente. V. Ex. trouxe um caso, similo de

doença, como bom clinico que é. Eu acho que a doença aqui é provocada pela medicação, é a therapeutica indiscreta. Em vez de se adoptar o que se adoptou, era preferivel a medicina preventiva.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Não gosto de entrar em terreno alheio, já dei o meu aparte.

O SR. BARBOSA LIMA: – Eu queria dizer apenas algo em referencia a um outro ponto com que me occuparei mais detidamente, isto é, o *véto* parcial.

O *véto* parcial – sinto não estar presente o honrado Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, que mais directamente representa o ponto de vista doutrinario do Sr. Borges de Medeiros – como *véto* parcial o Presidente da Republica torna-se um collaborador tão frequente nas funcções proprias do Poder Legislativo, contribue por tal maneira para confusão de funcções, que teriam de ser especificos ás assembléas actos proprios ao Chefe do Estado, que se approxima do ponto sociocratico preponderante no Rio Grande do Sul, onde o chefe do Estado é quem legisla.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Mas já estão mudando o ponto de vista.

O SR. BARBOSA LIMA: – De modo que a situação é curiosa como lição de politica experimental. No mesmo momento em que os pregoeiros da sociocracia, no Rio Grande do Sul, voltam á corrente doutrinaria chefiada por Montesquieu, com a divisão dos tres poderes, nesta mesma occasião o Presidente da Republica caminha no sentido sociocratico, chamando a si, ou recebendo, dada pelo constituinte actual, uma funcção de collaboração mais assidua na elaboração das leis.

O *véto* parcial, em relação á lei do orçamento, tinha a explicação de impedir que, episodicamente, com incidente financeiro de uma lei annua se pretendesse burlar o direito de *véto*, que o Executivo tem em materia de legislação ordinaria. Mas sahir dahi e ir até o ponto de lhe dar o direito de repincar as leis, vetando um artigo, não vetando outros, vetando um paragrapho, não vetando outro, é uma confusão que me traz á lembrança um facto que ocorre no dominio da physiologia e que peço venia ao meu eminente collega, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, mestre em assumptos de biologia...

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Não apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...para recordar, o que acontece com os individuos que veem á luz do dia com o orificio de Botal, da communicação das cavidades cardiacas, das cavidades do coração, não fechados e que se apresentam como cyanolicos, face com a côr propria da confusão do sangue venoso e do sangue arterial. E' a situação em que fica o nosso Poder Executivo misturando-se as duas correntes – aquella que é propria em exercicio das funcções presidenciaes e aquella que é propria ao exercicio das funcções da assembléa legislativa.

Aliás, esse facto de falta de discriminação de funções é tido como tão anormal que motiva um dos casos de intervenção, si não me engano aquelle em que o Estado não respeita a independencia e harmonia dos poderes.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – A differença é que um é congenito e outro accidental. Póde ser devido a qualquer infecção.

O SR. BARBOSA LIMA: – E' o que me parece que vae acontecer com o criterio que se está gerando no seio desta assembléa, infectada pelo estado de sitio de modo que se tenha essa infecção congenita.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – No primeiro caso, é a assistencia, a previdencia; no segundo, a therapeutica energica.

O SR. BARBOSA LIMA: – Sr. Presidente, a hora está a terminar. Eu terei de voltar aos assumptos a que me refiro *per summa capita*, no segundo turno da discussão ora iniciada; apenas para terminar recordarei, com pezar, com magua de patriota não terminar do seu optimismo incuravel de melhores dias para a Republica do Brasil; recordarei com justa magua a profunda diversidade dos dias, que vamos vivendo, quando comparados com os dias de novembro, com esses mesmos dias de novembro de 1889, e espero que a semente bem-dita, deitada ao solo fecundo da Patria brasileira pelas mãos do grande fundador da Republica – Benjamin Constant – na sessão memoravel de 9 de novembro, no Club Militar, que essa fructificará como um carvalho majestoso, com o correr do tempo necessario á eclosão definitiva do germen bemdito.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos, préviamente inscripto.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Sr. Presidente, prosigo hoje nas considerações que venho fazendo sobre o projecto de revisão constitucional.

Em um excellente trabalho publicado no *Diário de Noticias*, de Porto Alegre, e assignado pelos Srs. Drs. Faria Santos e Torres Gonçalves, a proposito deste magno assumpto, encontrei os seguintes conceitos que passo a reproduzil-os nesta tribuna, porque elles coincidem com o meu modo de vêr quanto á inoportunidade do actual movimento politico para levar a effeito a dita reforma.

Depois de assignalarem os antecedentes favoraveis ao momento em que surgiu a carta de 24 de Fevereiro, desde José Bonifacio, considerado como o unico dos estadistas brasileiros, que até hoje concebeu no seu conjunto os problemas da abolição da escravidão e de protecção aos indiginas; depois de lembrar o papel saliente que desempenhou Benjamin Constant na organização republicana do paiz e o concurso que a elle prestaram na implantação da nova fórma de governo patriotas do valor de Julio de Castilhos, Demetrio Ribeiro, Assis Brasil, João Pinheiro da Silva e outros que se esforçaram para que fossem respeitados os precedentes

historicos de nossa nacionalidade – os escriptores rio-grandenses declaram, no referido artigo, que a Constituição promulgada a 24 de fevereiro de 1981, systematizou fundamentalmente todos os resultados da evolução republicana do povo brasileiro.

Alludem depois ao estado de sitio, que demonstram ser incompativel com o regimen republicano, para tratar em seguida da questão de inoportunidade da reforma constitucional que se pretende levar a effeito neste momento, concluindo com estas palavras:

«Para nós, aliás para muitas outras pessoas, embora, como nós, a maioria sem voto nas assembléas deliberantes, tal revisão é inteiramente inoportuna.

Além de que não podem ser imputados aos defeitos da Constituição os erros que teem victimado o povo brasileiro; além de que os seus defeitos maiores podem ser reparados sem a reforma, por leis ordinarias, fundadas no amplo dispositivo republicano do art. 78, ha ainda a considerar que só se justificaria a revisão para melhorar.

Mas, que garantia póde offerecer a situação de quasi delirio da sociedade brasileira, antes diriamos da sociedade occidental, especialmente depois da hecatombe fraticida, que convulsionou a terra inteira?

Qual a garantia, si a situação é tão delicada que as revoltas se veem succedendo com assustadora frequencia nestes ultimos annos, e si, em nossa patria, muitos dos Estados estão vivendo sob o regimen do estado de sitio?»

Eis ahi uma verdade com a qual está a opinião esclarecida do meu Estado, com a qual estão quasi todos os republicanos que sentem a necessidade de divergir, mas que não podem fazel-o devido á falta de garantias individuaes.

Todos reconhecem que a proposição se originou de um projecto official e como tal é contrario á lettra e ao espirito da Constituição da Republica, que claramente determina em seu art. 90 os termos precisos em que a mesma Constituição póde ser reformada, isto é, por iniciativa do Congresso Nacional ou das Assembléas dos Estados.

Por esta razão evidencia-se que os votos favoraveis obtidos na Camara não representam as convicções de muitos Deputados, segundo as declarações feitas na tribuna daquela Casa e, ainda mais, poderei accrescentar, que o mesmo projecto não corresponde ás tradições liberaes do Rio Grande do Sul.

Entretanto, si fôr approvada, pelo Senado, a emenda n. 1, combinada e acceita pelos governadores, pelos órgãos dos seus representantes no Congresso, a Republica terá que perder a sua principal característica, como fórma republicana federativa, desde que o governo federal, de accôrdo com a nova lei, ficará armado para intervir na vida dos Estados, ilegivel as autoridades constituidas, sob o pretextu ou mesmo sob o fundamento de haver sido desrespeitado qualquer um dos principios constitucionaes arrolados desde a lettra a até á lettra l do n. II, art. 6º da proposição.

Releva notar que estas restricções terão que influir nas situações politicas dos Estados. E não foi sinão em **apeno** da nova doutrina e para se pôr de accôrdo com os principios constitucionaes da União, que no Rio Grande, segundo noticias telegraphicas, já se iniciou um movimento de reforma administrativa, segundo a qual a Assembléa do Estado podera ter uma função especifica mais dilatada e mais **consentanca** com a harmonia e a independencia dos poderes consituídos naquelle Estado da federação.

Preciso, entretanto, dizer ao Senado que eu não **ilegivel** *de meritis* a questão de impostos que está sendo encaminhada pela assembléa rio-grandense, o que evidencio, neste momento, é o alargamento de attribuições que o projecto estabelece, dando assim á referida assembléa um caracter de poder legislativo, fóra das funções que lhe foram conferidas pela Constituição do Estado, como fazendo parte do aparelho governamental.

Passarei agora, Sr. Presidente, a uma nova ordem de considerações sobre as outras emendas constantes do projecto de revisão.

Começarei por estudar aquella que nega competencia ao Poder Judiciario para intervir nos casos politicos que lhe forem sujeitos em gráo de recurso.

A primeira emenda relativa ao assumpto, nega em **absoluto** essa competencia, considerando que nenhum recurso judiciario deve ser permittido contra os actos praticados pelo Executivo, em virtude do estado de sitio.

A emenda, que trata deste ponto, tem o n. 4, e está assim redigida no seguinte additivo, que passarei a lêr:

«§ 5º Nenhum recurso judiciario é permittido, para a justiça federal ou local, contra a intervenção nos Estados, a declaração do estado de sitio e a **ilegivel** de poderes, e reconhecimento, a posse, a legitimidade e a perda do mandato dos membros do Poder Executivo ou Legislativo, federal ou estadual; assim como, na vigencia do estado de sitio, não poderão os tribunaes conhecer dos actos praticados em virtude delle pelo Poder Executivo ou Legislativo.»

Esta emenda compõe-se de duas partes distinctas. A primeira dellas diz respeito ás attribuições dos poderes constitucionaes para resolver as questões de natureza politica e declara fóra dessa competencia o Poder Judiciario para intervir, como instancia superior, nos casos especificados pela referida emenda.

A segunda parte é mais especifica e requer o maximo cuidado para ser decidida, porque embora o sitio seja uma medida politica, applicada como defesa dos governos, que nelle fazem repousar o prestigio de sua autoridade ameaçada, delle, isto é, do sitio tambem decorrem os actos de violencia, os excessos do poder contra os direitos individuaes, o que exige a applicação de medidas constitucionaes, de caracter restrictivo, com o fim de impedir a implantação do despotismo em nosso paiz.

Essa reacção deveria surgir dentro do proprio Congresso Nacional, que é o poder politico armado pela Constituição para impedir ou suspender o estado de sitio e votar outras

medidas complementares, que facilitem a volta ao regimen legal, com a restituição das garantias constitucionaes.

De ha muito, porém, Sr. Presidente, que nos acostumamos a enxergar no Chefe do Executivo, o poder superior que dá as suas inspirações aos membros do Poder Legislativo, para votações de leis, que interessam na maioria das vezes aos governos de occasião.

Dahi o recurso das opposições em appellarem para o Poder Judiciario, como sendo a guarda de nossa Constituição, considerado como a cupula dos tres poderes, o que resolve sem paixões e favorece o direito contra o arbitrio das maiorias governamentaes.

V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, o meu constrangimento ao tratar deste importante problema de ordem consititucional, relativo á competencia dos tres poderes, que são os orgãos da soberania nacional.

Não sou jurista; tenho, entretanto opinião antiga sobre o assumpto, já revelada na tribuna da Camara dos Deputados.

Essa manifestação se encontra nos Documentos Parlamentares em discurso que pronunciei na sessão de 3 de agosto de 1911.

Desse discurso, que se encontra á pagina 325 do volume relativo ás *Intervenções nos Estados*, destacarei os seguintes periodos:

«Ha uma tendencia pronunciada, no momento, para fazer do Poder Judiciario a **cupula** dos tres poderes, nos quaes se enfeixa a soberania nacional.

São exaggeros de escola, que bem podem produzir os seus fructos desassizados com as soluções forçadas dos problemas politicos, contra os processos naturaes indicados pelos interesses da Federação.»

E depois de salientar o perigo que haveria na hypothese de uma dictadura judiciaria, isenta de responsabilidades definidas para os seus erros e os seus possiveis excessos, cheguei á seguinte conclusão:

"Mas não foi isto que a Constituição da Republica quiz, entregando á serenidade do Supremo Tribunal Federal o direito de julgar o Presidente da Republica nos crimes communs e negando-lhe essa competencia nos crimes de responsabilidade, o que quer dizer que existe uma limitação, no nosso direito constituido, á esphera do Poder Judiciario para resolver os problemas de natureza politica."

Estes conceitos não justificam, entretanto, a doutrina politica contida na proposição, relativamente á suspensão dos direitos individuaes pela suppressão do *habeas-corporis* na vigencia do estado de sitio.

Na Constituição vigente, na secção relativa ás declarações de direitos, art. 72, existe o seguinte dispositivo:

"§ 22. Dar-se-ha o *habeas-corporis* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia, ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder."

Na proposição, esta ultima circumstancia foi substituida, o que quer dizer que a pessoa que soffrer um constrangimento na sua liberdade, por abuso de poder, não terá mais para garantil-a o *habeas-corpus* como o remedio prescripto pela Constituição Federal.

E' o que claramente preceitua a emenda substitutiva da Camara dos Deputados e adoptada pela Comissão Especial do Senado, conforme consta da ultima parte do § 5º, da emenda n. 4, que está assim redigida:

"...na vigencia do estado de sitio, não poderão os tribunaes conhecer dos actos praticados em virtude delle pelo Poder Legislativo ou Executivo."

De sorte que, declarado o estado de sitio, desde que, de accôrdo com o novo dispositivo, não seja permittido nenhum recurso **judiciario**, em favor dos individuos detidos, ficarão estes sem o direito de defesa, por isso que os tribunaes estão impedidos de conhecer dos actos praticados na vigencia do sitio pelo Poder Legislativo ou Executivo.

A emenda considera tambem como isentos de exame do Judiciario os actos do **Legislativo**, isto é, as leis que por terem sido confeccionadas no periodo do sitio e que se relacionando com este, estão fóra do vicio de inconstitucionalidade.

Como se vê, é a porta aberta para a encampação das violencias, porque o Congresso Nacional, nestes casos de psychologia humana tão conhecidos, limitar-se-ha a approvar todos os actos praticados pelo Poder Executivo durante o sitio, o que quer dizer que encampará as violencias, tornando de nenhum effeito as garantias constitucionaes.

E' por **isso**, Sr. Presidente, que eu não me illudo quanto ás tendencias centralizadoras do projecto, **que representa**, ao meu ver, mais uma tentativa no sentido de transformar o nosso regimen politico em um systema compressor, segundo o qual, todos os orgãos da administração publica, ficarão dependentes da vontade exclusiva do Chefe da Nação.

Como si não fossem sufficientes as restricções determinadas por solidariedade politica e que impedem quasi sempre que o Poder Legislativo tenha iniciativas proprias para estudar os problemas da vida nacional, consolida-se esta situação de facto no projecto de reforma da Constituição pela adopção de um dispositivo que dá ao Executivo o direito de trincar as leis, em virtude do *véto* parcial, que lhe é permittido pela emenda n. 3 da proposição.

Está assim redigida a referida emenda:

Substitua-se o § 1º do artigo 37 pelo seguinte:

§ 1º Quando o Presidente da Republica julgar um projecto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario aos interesses nacionaes, o *vetará* total ou parcialmente, dentro de dez dias uteis, a contar daquelle em que o recebeu, devolvendo nesse prazo e com os motivos do *véto*, o projecto ou a parte vetada, á Camara onde elle se houver iniciando."

Pela Constituição em vigor ficava o direito do *vêto* a todo o projecto, pelos motivos indicados na emenda, sendo deste modo respeitada a iniciativa do Congresso Nacional para o exame do mesmo *vêto*, que attingia a medida legislativa em sua totalidade.

Mas, supponhamos que o Congresso tenha como certo que o projecto integral é o que convem aos interesses da Nação, ficará impedido de pronunciar-se sobre a materia, visto que pela applicação do *vêto* parcial, a parte sancionada independará de novo estudo, forçando assim a approvação do *vêto* sobre a outra parte, o que realmente representa uma restricção interventora sobre a capacidade do legislador.

O mesmo se dará com o Poder Judiciario.

Pela nova lei, ficam independentes de qualquer recurso judiciario os actos praticados na vigencia do sitio, que sejam attentatorios dos direitos individuaes.

Supponhamos que na vigencia do sitio um individuo preso soffra uma lesão qualquer que o invalide para o trabalho em consequencia de violencias soffridas. Supponhamos ainda que o lesado seja um militar, tolhido pelo sitio.

Desde que não ha um processo instaurado contra elle e, portanto, não passa elle de um suspeito, tolhido em sua liberdade, pelo rigor das medidas policiaes, ficará o Supremo Tribunal Federal impedido de conceder *habeas-corporis* a este paciente para o fim de receber elle os seus vencimentos, que só lhe poderiam ser negados quando pronunciado ou em virtude de sentença judiciaria? Ficarà o prejudicado sem direito a uma indemnização resolvida tambem, por sentença, em beneficio de sua familia?

A legislação actual prevê todas estas hypotheses, com as garantias decorrentes dos artigos 72 e 74 da Constituição da Republica, mas o projecto que se vae votar, annulla todos esses effeitos, affirmando a supremacia do Executivo, como arbitro para decidir sobre as questões surgidas em virtude do sitio, o poder unico que deverá enfeixar em suas mãos as attribuições até hoje exercidas pelos demais órgãos da soberania nacional.

A emenda n. 5 da proposição é complexa e envolve assumptos diferentes, que estão **compendiados** em varios artigos da Constituição Federal.

São elles os de ns. 72, 75 e 80.

Basta citar o de n. 72, que encerra a declaração de direitos, para se avaliar a importancia da materia que a proposição pretende modificar, tornando inseguras as garantias da propriedade individual.

A Constituição Federal diz, por exemplo, na segunda parte do § 17, do citado art. 72, o seguinte:

"As minas pertencem aos proprietarios do solo, salvo as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração deste ramo de industria."

A proposição não julgou sufficiente que uma lei especial viesse resolver o problema da exploração das minas, de modo a não ser prejudicado, em hypothese nenhuma, os interesses de seus proprietarios.

E, desde logo, creou d'uma maneira definitiva o arbitrio para o Governo Federal decretar a exploração por conta propria ou por meio de concessão, na qual os proprietarios, se-

gundo a expressão da lei, ficam apenas com uma parte dos lucros que couberem aos concessionarios, no caso que aquelles não queiram ou não possam tornar effectiva a mesma exploração.

Diz textualmente o texto incluído na proposição sob a letra a), § 17, da emenda n. 5:

"As minas pertencem ao proprietario do solo, salvo as limitações estabelecidas por lei, a bem da exploração das mesmas. Esta poderá tambem ser feita pelo Governo Federal ou por concessão deste, reservada parte dos lucros ao proprietario no caso de não iniciar ou de abandonar a exploração."

A primeira parte d'este dispositivo é a repetição do que se contém na Constituição vigente; mas o perigo consiste justamente na applicação da segunda parte, porquanto o governo federal, armado como fica pelo novo dispositivo, terá o arbitrio de explorar ou de fazer concessões, dispensando o accôrdo com o proprietario sobre os lucros a advir e relativos ao tempo da concessão, contra a expresa disposição do referido § 17 e que assim está redigido na propria emenda n. 5:

§ 17. O direito de propriedade mantem-se em toda a plenitude, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, mediante indemnização prévia."

Além destas razões contrarias, que são obvias ainda ha a apresentar outro motivo de ordem constitucional e que mostrará como o Governo Federal, agindo de accôrdo com o novo dispositivo, será arbitrario e attentará contra o regimen federativo, offendendo os direitos dos Estados, aos quaes, pelo art. 64 da Constituição da Republica, pertencem as minas e as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios.

Por tudo isto, entendo que o accrescimento contido na segunda parte da letra a), § 17, da emenda, 5, contém doutrina perigosa, que não deve ser consolidada, porque contra ella se declara c § 17 da emenda em questão, que é uma garantia insophismavel do direito-de propriedade individual e dos proprios Estados da Federação.

Passo agora ao estudo de um novo ponto do projecto.

O art. 75 da Constituição da Republica estabelece o seguinte:

"A aposentadoria só poderá ser dada aos funcçionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação."

Leis interpretativas deste texto constitucional teem assegurado direitos individuaes pela consideração de que a invalidez póde ser uma consequencia do tempo de serviço e deste modo tem crescido o numero dos pensionistas do Estado, gravando sensivelmente as despesas do Thesouro Nacional.

Mas, apezar d'isso, o meio de não agravar o peso morto das classes inactivas, não consiste em negar aos funcçionarios encanecidos no serviço da Nação, o direito de aposentadoria

que elles teem garantido em face do artigo constitucional, que **ilegivel**, mas principalmente em acabar com as leis de favor, que fazem crescer os quadros dos funcionarios, sem que taes argumentos sejam determinados por necessidades do serviço publico.

Consulte-se, com effeito, as tabellas orçamentarias organizadas para attender aos serviços creados em virtude de autorizações legislativas e ter-se-ha a certeza de que essas reformas, ao mesmo tempo que difficultam a engrenagem administrativa, oneram os cofres publicos pelo accrescimo de novos funcionarios, que são admittidos com a protecção official.

Tudo nos induz, pois, a manter o art. 75, como elle se contém na Constituição Federal, porque dahi não advirá nenhum mal para o paiz.

O que é preciso tornar claros são os dispositivos regulando a materia, de modo que os actuaes servidores guardem a convicção de que os seus direitos a aposentadoria continuam garantidos pela legislação em vigor.

No projecto de revisão constitucional ficou assentado pela emenda 5, o seguinte:

"§ 35. Respeitados os direitos adquiridos e a expectativa legal dos funcionarios em exercicio na data da promulgação desta lei, a aposentadoria sómente poderá ser concedida:

Aos invalidos depois de 30 annos de serviços á União:

Aos que se invalidarem em acto de serviço depois de 10 annos."

Ha a distinguir no texto desta disposição dous casos distinctos para os funcionarios publicos: os que na data da promulgação da nova lei já tenham direitos adquiridos para serem aposentados, de accôrdo com o tempo de effectivo exercicio nos respectivos cargos, podendo estes requerer, desde logo, a sua inactividade; e os que, não tendo ainda o tempo de serviço necessario para serem aposentados, são classificados na categoria dos que não teem direitos adquiridos, ficando em expectativa legal e só podendo requerer a sua inactividade, depois que tiverem completado 30 annos de serviços e mediante inspecção de saude, para ser comprovada a invalidez.

Mas, ha ainda uma observação a fazer:

Pelo lei actual de aposentadorias o funcionario que tiver 35 annos de serviço se aposentará com todos os seus vencimentos; o que tiver 25 annos, terá direito ao ordenado e dahi em diante o ordenado e mais uma parte da gratificação, conforme o tempo que exceder de 25 annos.

Fixando a nova lei em 30 annos o tempo de serviço que dá direito a aposentadoria, segue-se que o funcionario que tiver os 25 annos, não poderá ser aposentado, nem mesmo comprovada a sua invalidez.

Pelo menos, é isto que se deduz pela redacção da emenda.

Deixei, Sr. Presidente, para o ultimo logar as considerações que tenho a fazer sobre a emenda n. 2, a qual trata das attribuições do Congresso Nacional.

A nossa Constituição estabeleceu no n. 1 de seu art. 34, o seguinte:

"Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

1º, orçar a receita, fixar a despesa federal annualmente e tomar as contas da receita e despesa de cada exercicio financeiro."

A proposição deu uma nova redacção a este artigo, additando-lhe no final uma emenda complementar, que desfaz o objectivo da Constituição.

Sr. Presidente, Rogo a V. Ex. consinta que falle sentado.

O SR. PRESIDENTE: – Pois não. V. Ex. póde fallar sentado.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Foi este o additivo adoptado pela proposição:

"prorogado o orçamento anterior, quando até 15 de janeiro não estiver o novo em vigor."

Esta attribuição combinada com o que dispõe a emenda n. 3, que dá ao Presidente da Republica a faculdade de vétar, total ou parcialmente, todos os projectos de lei, ao mesmo tempo que dilata a acção do Presidente da Republica, constitue um cerceamento á competencia do legislativo, que ficará impedido de ter iniciativas fiscalizadoras, em proveito das rendas ou das despesas publicas, desde que as medidas adoptadas não convenham á administração federal.

Porque é preciso confessar que não é o Poder Executivo como geralmente se pensa, que tem o direito de prover ás necessidades do erario publico, mas é ao Congresso Nacional que compete privativamente, segundo a expressão constitucional, prover os recursos indispensaveis para attender aos serviços da administração do paiz.

Armado, como vai ficar o Executivo, com uma lei de prorogativa orçamentaria, dispondo além disso do direito de vétto, total ou parcial, para as leis de orçamento que não corresponderem á espectactiva do governo federal, o que resta afinal da função mais importante do Congresso **Nacinnal**, que é a de orçar annualmente a receita e fixar as despesas do paiz, não obedecer á vontade do Executivo e renunciar para sempre a autoridade legal de tomar-lhe as contas da receita e despesa de cada exercicio financeiro?

A Comissão dos 21, pelo órgão competente de seu illustrado, relator apresentou, como orgumento favoravel á prorogativa orçamentaria, a seguinte obervação contida no seu parecer:

"O additivo encerra uma medida de alta conveniencia publica, porque, podendo acontecer que o Congresso deixe de votar, por quaesquer motivos, o orçamento até o ultimo dia do anno, é indispensavel que não fique a nação sem orçamento. O que se tem dado ultimamente no Congresso Nacional com relação á votação dos orçamentos justifica amplamente a emenda."

Este parecer refere-se a uma situação de facto, que só se realizou no actual periodo governativo, durante a prolongada existencia da vida constitucional da Republica.

Em todo caso, a emenda additiva constitue uma medida preventiva contra futuros successos, que apezar do estado de sitio, o governo parece não desejar enfrentar, sem o prompto remedio dessa providencia subsidiaria, que vem abalar o edificio de nossa organização politica.

Mesmo assim, admite-se que a providencia fosse adoptada, como meizinha de occasião, tomando o Sr. Presidente da Republica, mais uma vez, o alvitre do adiamento, si não lhe convier assumir a responsabilidade de uma dictadura financeira.

Não creio, entretanto, Sr. Presidente, que seja plano da opposição nesta Casa, concorrer para o advento dessa dictadura, como consequencia de sua obstrucção parlamentar.

Afinal, si nós formos apurar a quem cabe a responsabilidade da culpa no atrazo dos orçamentos, que ainda, em sua maioria estão na outra Casa do Congresso Nacional, verificamos a causa desse atrazo no proprio projecto, que estamos discutindo; não cabendo, portanto, a responsabilidade da desordem nos nossos trabalhos actualmente, a nenhum dos membros da representação nacional.

Por mim, declaro positivamente que não me seduzem as discussões parlamentares e que só me mantenho na tribuna pelo tempo necessario para tornar conhecidas as minhas convicções.

Pudesse depender do meu esforço a paz e a tranquillidade surgiram, tornando mais efficientes os processos de administrar o paiz.

Ninguem lucha pelo desejo unico de poder lutar.

Defendendo principios e não uma situação pessoal, prefiro por isso continuar fóra de arregimentação partidaria a ter que emprestar a minha solidariedade aos erros, que reconheço, podem prejudicar a vida da nação.

A reforma constitucional não é um problema que se tenha imposto, condensando as aspirações nacionaes.

Ella veiu, assim, despertando animosidades, dentro e fóra do Parlamento, pela desconfiança que a minoria nutre sobre os destinos desta reforma, que antes de ser submettida ao nosso exame já era considerada como um projecto garantido pela intransigencia official.

Eu não sou, porém, um revoltado contra estes factos: sou, pelo contrario, um convencido, que confia nos altos designios da Republica Federativa, na esperanza de que ella seja "realizada integralmente, sem falsas reservas e sem falsas conveniencias", como prégava Julio de Castilhos na Constituinte de 91.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. ADOLPHO GORDO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Adolpho Gordo.

O SR. ADOLPHO GORDO (pela ordem): – Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem, para perguntar a V. Ex. si ha algum orador inscripto para fallar sobre o projecto em debate.

O SR. PRESIDENTE: – Está inscripto o Sr. Aristides Rocha. (*Pausa.*) Não se encontrando presente o Sr. Senador Aristides Rocha, concedo a palavra a V. Ex.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Mas, Sr. Presidente, como já é tarde e todos se acham naturalmente muito fatigados, afim de não ser prejudicada a discussão, requeiro a V. Ex. consulte a Casa sobre si consente no adiamento da discussão para amanhã, assegurando-me V. Ex. a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Devo dizer a V. Ex. que ainda dispomos de um hora e 20 minutos. Entretanto, satisfazendo o pedido de V. Ex., vou submeter ao julgamento do Senado o requerimento de adiamento.

O Sr. Senador Adolpho Gordo, allegando o adiantado da hora e o estudo da fadiga dos Srs. Senadores, requer ao Senado o levantamento da sessão de hoje, ficando, porém, S. Ex. com o seu direito de palavra assegurado para amanhã.

Os senhores que concordam com o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvedo.

Em virtude de deliberação do Senado designo para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1925, offerecendo varias emendas á Constituição Federal (*com parecer da Comissão Especial, n. 223, de 1925*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1925, que manda pagar, no exercicio de 1926, o abono de que tratam o art. 150 e seus paragraphos, da lei n. 4.555, de **1922**, aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros da União (*incluida sem parecer, em virtude de urgencia*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 57, de 1925, determinando que as idades dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada, para a reforma compulsoria, serão reguladas pelo decreto n. 12.801, de 8 de janeiro de **1908** (*emenda destacada da proposição n. 28, de 1925*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1925, creando, na Policia do Districto Federal, o logar de consultor juridico e instituindo um serviço medico na Inspectoria de Vehiculos (*com parecer favoravel das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 224, de 1925*);

3ª discussão do projecto n. 50, de 1925, determinando que o individuo ao serviço do Exercito ou da Armada, que commetter crime previsto no art. 170 do Codigo Penal Mi-

litar, por negligencia ou omissão, incorrerá em falta de exacção no cumprimento do dever (*da Commissão de Justiça e Legislação, parecer n. 199, de 1925*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1925, determinando que os alumnos da Escola Militar que concluíram o respectivo curso em 1925, sejam immediatamente nomeados segundos tenentes, dispensando do intersticio legal, dentro do qual teriam de servir como aspirantes a officiaes (*emenda destacada da proposição da Camara que fixa as forças de terra para 1926*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 58, de 1925, permittindo aos officiaes pharmaceuticos e dentistas do Exercito diplomados em medicina, na vigencia da presente lei, a passagem para o quadro medico, observando-se para tal o disposto no paragrapho unico do art. 19 da lei n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924 (*emenda destacada da proposição que fixa as forças de terra para 1926*);

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 25 minutos.

141ª SESSÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE; MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO;
PIRES REBELLO, 3º SECRETARIO, E PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

A's 13 horas e 35 minutos, acham-se presentes os Srs.: A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Modesto Leal, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (23).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 1º, declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs.:

Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Magalhães de Al-

meida, Euripedes de Aguiar, Antonio Massa, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Antonio Carlos, José Murtinho, Luiz Adolpho, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (25).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.:

Silverio Nery, Justo Chermont, Antonino Freire, Rosa e Silva, Manoel Borba, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti e Lauro Müller (14).

São novamente lidas, postas em discussão e aprovadas as seguintes redacções finais:

das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 28, fixando as forças de terra para o exercicio de 1926; e

Das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1925, fixando as forças navaes para o exercicio de 1926.

O SR. BARBOSA LIMA (pela ordem): – Requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE: – Queiram conservar-se de pé, afim de serem contados, os Srs. Senadores que approvam a redacção final. (*Pausa.*) Votaram a favor 36 Srs. Senadores. (*Pausa.*)

Foi approvada.

(*Deixar a cadeira da Presidencia o Sr. A. Azeredo, a qual passa a ser occupada pelo Sr. 1º Secretario.*)

O SR. PRESIDENTE: – As proposições vão ser devolvidas á Camara dos Deputados com as emendas approvadas.

O SR. A. AZEREDO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Azeredo.

O SR. A. AZEREDO: – Sr. Presidente, cabe-me agradecer ao nobre Senador pelo Estado de S. Paulo a gentileza que teve para commigo, cedendo-me a vez de fallar, para que eu possa responder á interpegação que hontem soffri nesta Casa.

Devo dizer que, por incommodo de saude, deixei de chegar ao Senado, hontem, á hora do expediente. Não fôra esse facto e immediatamente teria attendido á pergunta do illustre Senador pelo Estado da Parahyba. Cheguei tarde, apezar de me achar incommodado e medicado.

Devo informar ao nobre Senador e ao Senado que o meu desejo era não proseguir na discussão que tão azedamente temos tido neste recinto. Entretanto, intimado por S. Ex., uma

vez que o nobre Senador entende que nem os apartes que me deu no primeiro discurso – 207 – nem o discurso paralelo que fez ao meu segundo, são sufficientes á sua resposta, reencetarei as minhas considerações, pretendendo terminar no sabbado proximo.

Si o nobre Senador tem pressa em responder aos Deputados que trataram do seu livro, poderá fazello, fallando eu depois.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E' preciso accentuar que eu não intimei a V. Ex.; V. Ex. é que me quer attribuir isto. Eu desejava ser informado si V. Ex. desejava continuar, desde que V. Ex. não se achava inscripto.

O SR. A. AZEREDO: – Tomei as palavras de V. Ex. como uma intimação.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. é que está prevenido commigo.

O SR. A. AZEREDO: – Não tenho absolutamente prevenção com V. Ex. Si V. Ex. não tivesse dito que esperava pela minha palavra, eu não continuaria os meus discursos.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas eu devia resposta a V. Ex. sobre pontos novos articulados por V. Ex.

O SR. A. AZEREDO: – Bem; neste caso, no sabbado proximo pronunciarei o meu ultimo discurso a respeito deste assumpto.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Sr. Presidente, peço, respeitosamente, licença a V. Ex. e ao Senado para, nesta hora do expediente, fazer algumas considerações, em resposta aos illustres oradores que, nas ultimas sessões, discutiram o parecer da Commissão dos 21, sobre a proposta da Camara dos Deputados para a reforma de varias disposições da Constituição Politica da Republica. E, assim procedendo, deixarei todo o tempo destinado na sessão de hoje á discussão daquella proposição, aos illustres Senadores que se acham inscriptos.

Não vou examinar e justificar agora essas emendas; fal-o-hei na segunda discussão da proposição, por um dever de cortezia paara com os illustres oradores que me precederam na tribuna e declararam que as discutirão no segundo turno regimental, como pela conveniencia de só pronunciar-me depois desses debates. Será esse o momento opportuno.

Sr. Presidente, o honrado representante da Bahia, cujo nome declino com o mais vivo prazer, o Sr. Moniz Sodré, ao iniciar o brilhante discurso que pronunciou nesta Casa, na sessão de 7 do corrente, declarou que ia discutir o projecto de Reforma Constitucional sob o ponto de vista *strictamente juridico*.

Propoz-se S. Ex. a demonstrar que tal projecto *não tem existencia juridica*, porque passou pela Camara dos Deputados com *violação ostensiva e desabusada* de tres preceitos *taxativamente estabelecidos* no art. 90 da Constituição Política.

Disse S. Ex.:

"De accôrdo com o art. 90, nós sabemos que, além de outros principios nelle consignados, tres condições impreteriveis são fixadas de modo imprescindivel, de modo expresso, claro e peremptorio. Por esses artigos, quando se trata de uma reforma de iniciativa do proprio Congresso, torna-se indispensavel: 1º, que esse projecto de reforma passe por tres discussões successivas nas duas Casas do Congresso Nacional, em dous annos successivos; 2º, que essas modificações ou que esse projecto de revisão tenham obtido em todos os turnos da respectiva votação a aprovação de dous terços dos votos das duas Casas do Congresso Nacional; 3º, ainda é preciso que esse projecto de revisão constitucional não incida no § 4º do art. 90, que declara: "Não poderão ser admittidos como objecto de deliberação no Congresso projectos tendentes a abolir a forma republicana federativa."

"A verdade verdadeira, a verdade que ha de resaltar nitida, clara, a respeito da qual não ha o nevoeiro do sophisma que possa empanar o brilho da providencia, é que, não só o projecto não obedeceu ás tres discussões estabelecidas pela Constituição em seu art. 90, como não teve o *quorum* que a Constituição exige de dous terços da totalidade de seus membros, como ainda o projecto está inquinado de um vicio fundamental contra o regimen federativo."

Sr. Presidente, ouvi com attenção religiosa o notavel discurso de S. Ex. – não só porque os esplendores da sua palavra sempre encantam...

O SR. MONIZ SODRÉ: – Obrigado á generosidade de V. Ex.

O SR. ADOLPHO GORDO: – ...como sempre, tratando-se de um assumpto de excepcional importancia e gravidade, eu tinha, como Relator do parecer da Commissão dos 21, o maior interesse em vê-lo discutido por um erudito professor.

Mas as considerações feitas por S. Ex., no correr da sua oração, não me convenceram, por não me parecerem procedentes, pelo que venho á tribuna para, encarando tambem o assumpto sob o ponto de vista estrictamente juridico, expor, perante o Senado, os motivos que tenho para acreditar que a proposição vinda da Camara dos Deputados não violou preceito algum da Constituição Política, porque soffreu naquella Casa tres discussões, porque teve o *quorum* exigido e porque, longe de pretender abolir a fôrma republicana federativa, tem, precisamente, o intuito de interpretar authenticamente o artigo 6º da Constituição Política e de dar vida e execução fiel a uma instituição destinada a manter a fôrma republicana federativa!

Não vou fazer um estudo de legislação comparada e expor o que dispõem sobre o assumpto as Constituições Politicas e as leis de outros povos. Poderia invocar, em auxilio do que vou sustentar, as praticas da America do Norte, espondendo a interpretação que se tem dado alli á disposição relativa ao *quorum* para a validade das deliberações em materia constitucional,

mas considero inutil esse estudo, porque, em materia regimental e especialmente de *quorum* parlamentar, cada povo tem suas regras especiaes, determinadas por factores e circumstancias differentes e em virtude de um criterio proprio.

Eis porque alguns publicistas pensam que as Constituições Politicas não devem conter prescripções relativas ao direito parlamentar.

"As Constituições Politicas, diz Miceli, professor de direito constitucional na Universidade de Perusa, devem conter sómente principios geraes, regras directoras da organização politica, assás estrictas e estaveis, para não mudarem constantemente, e não descer á organização especifica e ao funcionamento detalhado dos poderes. Se isto se applica ás regras juridicas, se applica, com muito mais razão, ao direito parlamentar.

Póde-se dizer que este direito representa a parte mais movel do direito constitucional, por duas razões: – porque ainda está em periodo de formação e porque comprehende relações assás moveis, – porque são complexas e dependem de uma quantidade de cousas, que variam indefinidamente e se combinam de differentes maneiras.

A vida parlamentar é, com effeito, uma cousa muito complicada, na qual se agitam interesses, aspirações, paixões de todos os generos, na qual se encontram ou se chocam caracteres os mais differentes; é o meio em que os desejos e as necessidades semelhantes ou oppostas se acham no mesmo terreno, onde se reflectem todas as mudanças da opinião, tendencias e condições que se operam no seio do paiz e onde se sente o contragolpe de todo o successo de alguma importancia que se realize no seio da sociedade."

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas V. Ex. sabe que todas as Constituições dos povos modernos, mesmo as votadas este anno, como a da Venezuela e a do Chile, consignam disposições sobre o processo de revisão constitucional.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Mas variam as disposições, pelo que pouco nos importa saber qual é o regimen do Paraguay, da Argentina, da Venezuela e de outros paizes. O que nos cumpre verificar é o que dispõe a Constituição Politica do nosso paiz.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E' isso.

O SR. ADOLPHO GORDO: – *Legem habemus.*

O art. 18 da nossa lei fundamentada dispõe: "A Camara dos Deputdaos e o Senado trabalharão separadamente e, quando não se resolver o contrario, por maioria de votos, em sessões publicas. *As deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente em cada uma das Camaras a maioria absoluta de seus membros.*"

Dispõe do art. 90:

"A Constituição poderá ser reformada, por iniciativa do Congresso Nacional, ou das Assembléas dos Estados.

§ 1º Considerar-se-á proposta a reforma quando, sendo apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros

de qualquer das Camaras do Congresso Nacional, fôr aceita, em tres discussões, por dous terços dos votos em uma e em outra Camara, ou quando fôr solicitada por dous terços dos Estados, no decurso de um anno, representado cada Estado pela maioria de votos de sua Assembléa.

§ 2º Essa proposta dar-se-ha por approvada se, no anno seguinte, o fôr, mediante tres discussões, por maioria de dous terços dos votos nas duas Camaras do Congresso."

Exige, portanto, o art. 90, da Constituição, no § 1º:

1º, que a proposta da reforma constitucional seja apresentada "*por uma quarta parte, pelo menos DOS MEMBROS das Camaras do Congresso Nacional*, ou seja solicitada por dous terços dos Estados, no decurso de um anno, representado cada Estado pela maioria de votos de sua Assembléa;

2º, que seja aceita, em tres discussões, *por dous terços dos votos*, em uma e em outra Camara; e no § 2º:

– que no anno seguinte seguinte seja approvada, mediante tres discussões, *por maioria de dous terços dos votos*, nas duas Camaras do Congresso.

Note bem o Senado: a proposta deve ser aceita "*por dous terços dos votos*", diz o § 2º. A linguagem é diversa: para a apresentação da proposta a Constituição exige – "*uma quarta parte dos MEMBROS de qualquer das Camaras*, mas para a acceitação e approvação do projecto, em dous annos successivos, exige – "*dous terços dos votos*".

Que votos são esse? São os dados na sessão, são, como é evidente, os votos dos que se acham presentes, porque os ausentes não votam e é presumpção juridica, em materia de direito parlamentar, que os presentes representam os ausentes. Si, porventura, a Constituinte tivesse tido o intuito de exigir dous terços dos votos de todos os membros de uma outra Camara, teria dado uma outra redacção ao art. 90. Teria assim redigido o § 1º desse artigo:

"Considerar-se-ha proposta a reforma quando, sendo apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das Camaras do Congresso Nacional, fôr aceita em tres discussões por dous terços dos votos *desses membros*, em uma e em outra Camara", etc.

E teria assim redigido o § 2º:

"Essa proposta dar-se-ha pro approvada si, no anno seguinte, o fôr, mediante tres discussões, *por dous terços dos votos dos membros*", etc.

Ora, de pleno accordo com essas prescripções constitucionaes, foi elaborado o Regimento da Camara dos Deputados e de accordo com este Regimento, foi aceita a proposta de reforma.

Como, pois, dizer-se que não tem o projecto existencia juridica e violou a Constituição?

Disse, porém, o nobre Senador, que deve entender-se a disposição constitucional no sentido de exigir ella para a acceitação e approvação do projecto – dous terços dos votos *da totalidade dos membros* de uma e de outra Camara, e que essa é a opinião de Barbalho.

Sr. Presidente, a opinião de Barbalho, comquanto muito respeitavel, é uma opinião. Carlos Maximiliano tem opinião contraria.

O SR. BARBOSA LIMA: – Sendo que Barbalho foi constituinte e Carlos Maximiliano não foi.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Se a Constituição fala, apenas, em *dous terços dos votos* e não exige que esses dous terços sejam da totalidade dos membros de uma e outra Camara, e se, na interpretação do texto constitucional, as opiniões divergem, como dizer-se que o Regimento da Camara, que transcreveu as palavras da Constituição, violou-a?!

O SR. BARBOSA LIMA: – Então, porque, quando se trata de emenda de iniciativa da Camara, é necessaria a quarta parte do total e não a quarta parte do *quorum*?

O SR. ADOLPHO GORDO: – O valor de uma opinião. Sr. Presidente, decorre de seus fundamentos e considero muito frageis as razões invocadas por Barbalho.

Dous são os fundamentos invocados por Barbalho para austentar aquella opinião, Diz elle:

1º:

"Considerando attentamente os termos do art. 90 e comparando-os com os de outras disposições referentes á votação por dous terços, vê-se que ha differença quanto aos daquelle.

O art. 33. § 2º, exige para a condemnação do Presidente da Republica pelo Senado dous terços de votos *dos membros presentes*. Para a adopção das leis vetadas, o art. 37, § 3º, exige dous terços *dos suffragios presentes*. Para a approvação, por uma Camara, das emendas repellidas pela outra, o art. 39, § 1º, tambem impõe a condição de dous terços *dos membros presentes*.

Entretanto, o art. 90, depois de referir-se á quarta parte, pelo menos (que considera indispensavel para apresentação da proposta), *dos membros de qualquer das Camaras* do Congresso Nacional, **estatuê** a approvação da proposta *por dous terços dos votos em uma e em outra Camara* e, tratando da approvação da reforma diz: *por maioria de dous terços dos votos nas duas Camaras do Congresso*.

O art. 90, assim, nem consagra em seus termos a limitação constante dos outros artigos citados, não se referindo, como elles, a votos *dos membros presentes*, nem se exprime de modo que induza a suppor-se, por argumento, que quizesse estabelecer tal limitação. Teria usado dos mesmos termos, si houvesse querido a mesma cousa. Não o fez e tornou-se mais exigente querendo dous terços da totalidade dos membros de cada casa do parlamento, por consideração da excepcional gravidade e importancia da reforma constitu-

cional, que submetteu a condição e processo mais rigorosos que os prescriptos para as leis ordinarias.»

"Nem é para ter-se por excessiva tão grande cautela. Os constituintes, zelando, como deviam, sua obra, quizeram que não ficasse exposta a reformas precipitadas, inconsideradas, civadas de virus partidario, realizadas sob a inspiração das paixões do momento. Certo, a Constituição não poder-se-ia considerar intangível, imutável, e por mais conservador que haja sido o espirito que a dictou nessa parte, não lhe teria escapado que, *para conservar, é preciso aperfeiçoar*. Mas tal é a natureza, tão grandiosos os propositos da lei fundamental, que deve ella ser considerada com um respeito religioso, e o perigo de alterar uma constituição para tornal-a melhor (no dizer de autorizado publicista) é quasi sempre mais consideravel que o de soffrel-a tal qual ella é. (J. P. Pagés).

Sr. Presidente, o projecto de Constituição offerecido pelo Governo Provisorio á consideração da Constituinte dizia, em seu art. 18: "A Camara e o Senado trabalharão separadamente, funcionando em sessões publicas, quando o contrario se não resolver, *por maioria de votos presentes, e só deliberação comparecendo, em cada uma das Camaras, a maioria absoluta de seus membros.*"

Em virtude de uma emenda de redacção, approvada pela Constituinte, foi supprimida a palavra *presentes*. Era inutil, effectivamente. Desde que a Constituição no art. 18, fixando o *quorum*, adoptou o principio da maioria e determinou que, para ser valida, uma deliberação, é necessario o comparecimento da maioria absoluta dos membros em cada uma das Camaras, si as deliberações serão tomadas por *maioria de votos* – dizer: – "*maioria de votos*", "*maioria de membros presentes*", ou "*maioria de suffragios presentes*", é sempre dizer uma e a mesma cousa: e portanto, dizer – "*dous terços de votos*" ou "*dous terços de membros presentes*" ou "*dous terços de suffragios presentes*", é tambem dizer a mesma cousa.

O que isso demonstra, pura e simplesmente, é que a Constituinte, na redacção final da lei fundamental, não teve o cuidado de guardar uma linguagem uniforme, para exprimir a mesma cousa. Ao mesmo tempo em que falla em "*dous terços de votos*", falla em "*dous terços de suffragios presentes*" e em "*dous terços de membros presentes*".

Accresce que o projecto de Constituição Politica elaborado pelo Governo Provisorio exigia para a approvação da proposta de reforma constitucional, no anno seguinte ao da sua apresentação – a maioria de *tres quartos dos votos* nas duas Camaras do Congresso.

Em virtude da approvação de uma emenda do Senador Saraiva, os *tres quartos* de votos foram reduzidos a *dous terços*.

Ora, Sr. Presidente...

O SR. BARBOSA LIMA: – V. Ex. leia as palavras do Senador Saraiva.

O SR. ADOLPHO GORDO: – ...se, porventura, a Constituinte tivesse a intenção de difficultar o mais possivel, a appro-

vação de uma proposta de reforma constitucional, exigindo os votos de *tres quarto de totalidade* dos membros de uma e outra Camara, teria, acceitando a emenda Saraiva, que reduzia o numero de votos, tido o cuidado de tornar bem claro que se tratava dos votos – não dos membros presentes, mas da totalidade!

O SR. BARBOSA LIMA: – Porque V. Ex. não lê as palavras do Senador Saraiva? V. Ex. tem ahi Barbalho.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Porque não tenho aqui o livro de Barbalho. Tirei apenas, algumas notas do seu livro e trouxe simplesmente essas notas que já li.

O SR. BARBOSA LIMA: – Pois eu lerei e mostrarei a V. Ex. que ellas são contra a opinião de V. Ex.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Nem o texto do projecto organizado pelo Governo Provisorio fallava em tres quartos da totalidade dos membros, e nem a emenda Saraiva, reduzindo esse numero, fallava em dous terços dessa totalidade.

Se, pois, "*dous terços de votos*", *dous terços de suffragios presentes* e *dous terços de membros presentes*, são expressões equivalentes, o argumento não tem valor juridico.

O segundo argumento invocado por Barbalho é tão fraco como o primeiro.

Se a Constituição, para o tornar mais difficil uma reforma constitucional entendia conveniente elevar o *quorum*, ella o fez, elevando-o da simples maioria, que é o observado na generalidade das deliberações, mesmo importantissimas, para dous terços.

E nem o *quorum* é uma garantia para o acerto das deliberações. Essa garantia resulta de outras disposições do artigo 90. Para que a Constituição não ficasse exposta a reformas precipitadas e o legislador agisse tendo em mira somente altos interesses publicos, exigiu que a proposta de refoma, além de apresentada por um quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das Camaras, fosse acceita por uma e outra em tres discussões e, no anno seguinte, fosse approvada mediante mais tres discussões.

O acerto nas deliberações não se obtém com o *quorum*, mas com todas estas votações...

O SR. BARBOSA LIMA: – E com o estado de sitio...

O SR. ADOLPHO GORDO: – ...em um e outro anno.

O SR. BARBOSA LIMA (accentuando): – E com o estado de sitio.

O SR. ADOLPHO GORDO: – *Quorum* é uma instituição indispensavel nas assembléas politicas para a validade dos seus votos.

Os autores do direito publico, referindo-se á base juridica desta instituição dizem que a primeira deve ser procurada em uma dupla ordem de exigencias: a necessidade de uma garantia contra as surpresas de pequenas minorias e de uma garantia em favor dos membros trabalhadores e pontuaes, contra os que não o são, porque não é razoavel que os que interveem com deligencia nas sessões sejam condemnados á inacção pela indolencia dos outros. Comprehende-se, pois, que,

para tornar possível a função de taes assembleas, cumpre estabelecer um numero relativamente pequeno de membros, cuja intervenção possa bastar, na generalidade dos casos, para tornar validos os actos das mesmas assembleas. Presume-se que estes, destinados a constituir o *quorum*, representam toda a assemblea, portanto, tambem os membros ausentes. "Os membros que não interveem nas sessões, diz Miceli, ou porque não querem ou porque não podem, delegam **tacitamente** suas funções nos que interveem. E' uma presumpção, diz elle, que tem a sua base na realidade dos factos.

Por isso, deve ser preferido o pequeno *quorum*, que, pelo facto de representar toda a assemblea, não está em contradicção com o character representativo das assembleas politicas.

A Camara dos Cummins da Inglaterra, com 640 membros, tem um *quorum* de 40, apenas, e com esse *quorum* tão pouco elevado, desempenha perfeitamente a sua missão.

O nobre Senador (apontando para o Sr. Senador Moniz Sodré) que, com tanta generosidade está me ouvindo...

O SR. MONIZ SODRÉ: – Ao contrario, com o maior prazer.

O SR. ADOLPHO GORDO: – ...e que é um eminente professor de direito publico, sabe que o que justifica juridicamente o *quorum*, isto é, a determinação de um certo numero de votos, inferior ao de todos os membros, para a validade de seus actos, é a presumpção de que os presentes representam os ausentes. E, portanto, a elevação de um *quorum* não é, juridicamente, uma garantia.

O nobre Senador pela Bahia estudou o assumpto sob o ponto de vista juridico e estou acompanhando S. Ex. nesse terreno...

O SR. MONIZ SODRÉ: – Responderei depois a V. Ex.

O SR. ADOLPHO GORDO: – ...com o intuito de mostrar que, juridicamente, o *quorum* elevado não offerece mais garantias do que o pequeno.

Em conclusão: se a nossa Constituição politica não exige – quer para a a acceitação da proposta de reforma constitucional, no anno da sua apresentação, como para a sua aprovação, no anno seguinte, os votos de duas terças partes *dos membros* de uma e outra Camara e só exige dous terços dos votos, e se as opiniões dos interpretes do art. 90 da Constituição Politica divergem, o nobre Senador não será capaz de sustentar, da sua cadeira na Faculdade de Direito na Bahia e com a responsabilidade de mestre, perante s seus alumnos, que o projecto que veiu da Camara dos Deputados viola abertamente a Constituição!

O SR. MONIZ SODRÉ: – Com a maior convicção e sinceridade.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Entro agora, Sr. Presidente, no exame e apreciação da outra these.

Affirmou S. Ex. que o projecto violando um preceito claramente estabelecido no referido art. 90, não teve tres discussões na Camara dos Deputados.

Tenho em mãos um exemplar do regimento daquela Casa do Congresso, no qual foi transcripta a disposição do artigo 90, que exige as tres discussões, e ninguem ignora que o projecto ali soffreu as tres discussões.

O art. 18 da Constituição Política dá a cada uma das Camaras do Congresso Nacional competencia para organizar o seu regimento interno, respeitando, apenas, as prescripções constitucionaes. Na determinação do tempo que tem cada orador para discutir um projecto, para encaminhar sua votação, para falar pela ordem, na determinação das restricções, ao direito que teem todas as assembléas deliberativas de encerrar, quando entenderem conveniente, as discussões e em todos os assumptos attinentes ao seu trabalho interno, taes assembléas teem competencia exclusiva para estabelecer as regras que lhe parecerem convenientes.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Até de supprimir a discussão:

O SR. ADOLPHO GORDO: – Ora – repito – não só o regimento interno da Camara dos Deputados foi elaborado de pleno accôrdo com as prescripções constitucionaes, como ainda é factó, que ninguem póde contestar, que o projecto contendo emendas á Constituição ali soffreu tres discussões.

Poderá dizer o nobre Senador que a discussão não tomou, naquella Casa do Congresso, o desenvolvimento que a magnitude do assumpto exigia. Se tal factó se deu, a responsabilidade cabe, exclusivamente, á minoria, porque, utilizando-se da obstrucção como arma de ataque contra o Governo, como estou informado, tomou uma grande parte das horas destinadas á discussão do projecto com questões de ordem.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas a maioria é responsavel, porque nem ao menos o Relator discutiu o assumpto.

O SR. BARBOSA LIMA: – Neste ponto, não apoiado. A minoria cumpriu nobremente o seu dever. Basta o discurso do Sr. Plinio Casado, que foi irrespondivel. Não houve resposta.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Não houve discussão, porque o Relator nem respondeu.

O SR. BARBOSA LIMA: – Não se alternaram os oradores, como manda o Regimento.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Entro agora, Sr. Presidente, na apreciação da terceira these, mas não me proponho agora a justificar a emenda n. 1, relativa ao art. 6º da Constituição Política, o que farei em occasião oportuna.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Tambem no tive tempo de fazel-o convenientemente.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E fal-o-ei com o mais vivo prazer, porque encontro nas linhas geraes da emenda uma traducção de principios e opiniões pelas quaes venho me batendo desde 1898!

Para justificar a emenda que veiu da Camara dos Deputados, basta fazer a historia da intervenção em nosso paiz; basta examinar com calma, justiça e imparcialidade os factos que se teem realizado desde o inicio da nossa vida constitucional...

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Esta historia é simplesmente deploravel.

O SR. ADOLPHO GORDO: – ...porque demonstram, de modo cabal e eloquente, que o instituto da intervenção, destinado a ser o eixo da federação, a manter a fórmula republicana federativa, foi convertido em instrumento eleitoral, em arma das agremiações politicas contra os seus adversarios, em fachada para occultar crimes e attentados!

O SR. BARBOSA LIMA: – E agora não vae ser mais assim?

O SR. ADOLPHO GORDO: – Sr. Presidente. Já em 1896, Prudente de Moraes...

O SR. PRESIDENTE: – Peço permissão para avisar V. Ex. que está terminado o tempo destinado ao expediente.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Peço a V. Ex. que consulte o Senado se me concede mais 15 minutos, apenas, afim de concluir o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento feito pelo nobre Senador por S. Paulo. Os Srs. que approvam o pedido de prorogação queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo. V. Ex. póde continuar.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Agradeço ao Senado a sua delicada attenção.

Continuando... Prudente de Moraes, na mensagem que, como Presidente da Republica, dirigiu ao Congresso Nacional, em 1896, disse:

"E' sensivel a falta da lei que regulamente os preceitos do art. 6º da Constituição, não só quanto á intelligencia a dar-se aos preceitos constitucionaes, como quanto aos meios praticos da intervenção federal nos Estados, nos casos em que é ella permittida.

Essa lei contribuirá efficazmente para o funccionamento regular do regimen federativo; ella é tanto mais necessaria, quando é certo que ficaram sem solução as collisões de assembléas legislativas e de governadores que se deram em alguns Estados, sendo possivel que occorram novos factos da mesma especie."

E tal pedido elle renovou, varias vezes, em suas mensagens ao Congresso.

Mas os principaes vultos da nossa politica manifestaram-se apaixonadamente contra essa pretensão: – Campos Salles dizendo que no art. 6º da Constituição está o proprio coração da Republica, e Pinheiro Machado, o *leader* da politica nacional durante um largo periodo de nossa historia, dizendo que as disposições daquelle artigo são tão claras que dispensam quaesquer interpretações e regulamentos, e que quando mesmo não fossem, o Poder Legislativo ordinario carece de competencia para esses actos.

O obscuro orador que está na tribuna sempre sustentou a competencia do Poder Legislativo ordinario e, da tribuna da Camara dos Deputados, ha muitos annos, proferiu as seguintes palavras.

"Effectivamente, nem regulamentar é interpretar authenticamente uma lei, e nem a lei, por ser clara, dispensa regulamentação. Ha duas especies de interpretação: a authentica e essa outra que é inherente á applicação e execução de uma lei positiva e que se chama interpretação doutrinal. Certo, a interpretação authentica, por isso mesmo que é obrigatoria, e que equivale á propria lei, exige o mesmo poder que fez a lei. *Ejus est interpretare, cujus est condere*. Mas, regulamentar não é interpretar authenticamente uma lei, como não é restringil-a, como não é amplial-a ou modifical-a.

A lei, diz Ribas, proclama principios, formula syntheses geraes e permanentes; e o regulamento tira todas as consequencias dos principios, desenvolve essas syntheses, as applica ás circumstancias especiaes e variaveis do tempo e do logar; esclarece e completa a palavra da lei e decreta as medias de execução.

"Os regulamentos, diz Pimenta Bueno, são actos mandados observar por decreto que determinam os detalhes, os meios e as providencias necessarias para que as leis tenham boa, facil e fiel execução em toda a extensão do Estado.

Regulamentar é ligar o principio da lei á realidade dos factos, é estabelecer os modos e as fórmulas de sua execução.

O Poder Executivo não póde legislar e não póde, por isso mesmo, fazer a interpretação authentica de uma lei, mas póde regulamental-a, em virtude da disposição do art. 48 da Constituição. E assim como compete ao Poder Executivo regulamentar as leis ordinarias, compete ao Poder Legislativo regulamentar as leis constitucionaes. O art. 34, ns. 33 e 34, da Constituição, dispõe que compete exclusivamente ao Congresso decretar *as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União e as leis organicas* para a execução completa da Constituição."

Esta doutrina, porém, nunca pode prevalecer, e verificada a impossibilidade de uma regulamentação do mencionado dispositivo constitucional pelo Poder Legislativo ordinario, por terem sido rejeitados, por uma e outra Camara, todos os projectos que foram apresentados com esse intuito, o partido republicano dissidente de S. Paulo, tendo incluido em seu programma a interpretação authentica do art. 6º, disse em seu manifesto de 5 de novembro de 1901:

"Interpretação authentica do art. 6º:

O nosso pacto fundamental, com o intuito de garantir a existencia da Federação, determina que, em negocios peculiares aos Estados, a União só póde

intervir nos quatro casos do art. 6º. Não assignala, porém, a especialização da competencia dos tres poderes federaes para essa intervenção. A expressão "Governo Federal", ali usada, por vaga demais, póde dar ensejo a abusos, que compromettam a independencia dos poderes locaes. Como consequencia dessa incerteza de competencias, as opiniões teem variado sobre o processo de intervir.

Tem imperado, por isso, em materia de tamanha magnitude, o arbitrio do Executivo Federal.

Nós entendemos que, nos casos dos numeros 1, 3 e 4 daquelle artigo, a competencia, para resolver pró ou contra a intervenção, não soffre duvida alguma: ella é do Poder Executivo da União. Mesmo porém, nesses casos, não lhe deve ser concedido arbitrio no processo de intervenção, afim de que, á sombra do texto constitucional, elle não possa, em actos de autoridade, ou em excesso de tempo indispensavel ao exercicio da sua acção, ir além das medidas imprescindiveis. A defesa dos poderes locaes reclama normas legislativas, limitadoras da acção do centro.

No caso do n. 2 daquelle artigo, reputamos grave perigo para a autonomia estadual deixar ao Poder Executivo a competencia para decidir-se pela intervenção. A materia desse numero é de tal modo melindrosa e importante, que não póde ser confiada ao criterio de um só. Ella reclama largo exame de cada caso occorrente, franco e detido debate para a sua solução. A rapidez da acção do Executivo não se impõe, tanto neste como nos ns. 1, 3 e 4.

Por isso, julgamos que, na deliberação sobre assumpto de tal transcendencia, o Congresso Nacional deve collaborar com o Presidente da Republica. Essa solução, entre outras vantagens, assegura aos Estados a defesa legal dos seus poderes publicos, pela voz dos seus representantes federaes, no momento mesmo em que está em causa a legitimidade republicana federativa daquelles poderes."

Sr. Presidente, na Republica Argentina, tambem não foram regulamentados, até hoje, os artigos 5º e 6 da Constituição Politica, que consagram a intervenção da União nas Provincias em casos identicos aos do art. 6º da nossa lei fundamental, e Barraquero, expondo os males decorrentes dessa falta, assim se exprime:

"Muito sangue deixaria de ser derramado, muitos milhões de pesos deixariam de ser despendidos na Republica Argentina, se o Congresso tivesse regulado o exercicio das intervenções.

Em nossa opinião, é esta a causa de todos os males que teem originado as intervenções na Republica Argentina.

As intervenções deixarão de ser a causa da anarchia e da guerra civil quando e a lei determinar com

clareza em que consiste a fórma republicana que a Constituição impõe o dever de garantir, e quando deve considerar-se alterada ou subvertida.

As intervenções deixarão de ser um instrumento eleitoral quando, especificando-se os casos em que é licito intervir, possa determinar-se com clareza se a intervenção effectuada pelo Poder Executivo, na ausencia do Congresso, é ou não legitima.

O interventor não se arrogará o governo das provincias, quando a lei regulamentar ordenar que elle só possa ser investido das faculdades inherentes ao fim da intervenção.

O interventor não provocará a guerra civil, nem guiará facções politicas na provincia, quando fôr responsabilizado pelos abusos que commetter.

Emquanto o Congresso não fizer a lei regulamentar dos arts. 5º e 6º da Constituição, a faculdade do Poder Federal para intervir será um perigo imminente para a dignidade e autonomia das provincias, porque o seu exercicio provoca abusos, que só o freio da lei poderá moderar."

O SR. BARBOSA LIMA: – V. Ex. não esqueça a intervenção na provincia de Buenos-Aires, agora que está motivando lá uma crise bem seria.

O SR. ADOLPHO GORDO: – O que pretende a emenda do Senado? Reformar os dispositivos do art. 6º da Constituição? Pretende interpretal-os authenticamente...

O SR. MONIZ SODRÉ: – Ao contrario, pretende supprimir a federação. Hei de demonstrar essa these.

O SR. ADOLPHO GORDO: – ...afim de terem fiel, legitima e honesta execução.

O SR. BARBOSA LIMA: – Creando uma especie nova, com a intervenção financeira.

O SR. ADOLPHO GORDO: – O nobre Senador pela Bahia tem affirmado que, nos termos em que estão concebidos os diversos dispositivos das letras A e L do n. 2 da emenda primeira, essa emenda, longe de facilitar a fiel e honesta execução da instituição, vae abrir espaço a abusos e attentados.

O SR. MONIZ SODRÉ: – A todos os attentados.

O SR. ADOLPHO GORDO: – S. Ex., se não me falha a memoria, referiu-se á disposição da letra *j* – á violação dos direitos politicos e individuaes assegurados pela Constituição.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Referi-me á letra E – A responsabilidade dos funcionarios.

O SR. ADOLPHO GORDO: – A intervenção não tem por fim salvar interesses particulares, mas interesses mais altos, interesses superiores da Republica; o interventor nada tem com quaesquer pessoas ou individuos, mas tem a missão de restabelecer a autonomia do Estado, atacada dentro do proprio Estado, restaurando o preceito constitucional violado.

A intervenção da União é legítima quando violados os princípios a que se refere a emenda – ou na Constituição Política do Estado ou em suas leis organicas, quando a lesão não encontra remedio no proprio Estado.

E' evidente que só poderá ter logar uma intervenção quando fôr effectivamente violado um dos princípios fundamentaes do regimen que adoptamos, e quando no proprio Estado não possa ser restabelecida a ordem constitucional.

Sempre que o Poder Judiciario puder dar remedio á lesão, a intervenção da União não será legítima.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. me mostre essa intervenção na emenda.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E' a doutrina. De resto, uma Constituição Política deve conter princípios geraes apenas, prescrições que affectem sómente á essencia das cousas.

Sr. Presidente, sentindo-me fatigado, vou deixar a tribuna. O Senado póde, tranquillo, dar o seu voto á proposição da Camara dos Deputados, pois que tornei bem patente que tal proposição tem existencia juridica e passou pela outra Camara com rigorosa observancia dos preceitos constitucionaes.

O SR. BARBOSA LIMA: – Depois é ir ao Capitolio dar graças aos deuses.

O SR. ADOLPHO GORDO: – E, assim procedendo, prestará um grande serviço a seu paiz. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE: – Está esgotada a hora do expediente. Vou passar á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

REFORMA CONSTITUCIONAL

1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1925, offerecendo varias emendas á Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Epitacio Pessôa.

O SR. EPITACIO PESSÔA (movimento geral de atenção): – Sr. Presidente, inscrevi-me nesta discussão apenas para fazer uma declaração a que me sinto obrigado.

Em maio deste anno, pouco antes de ausentar-me do paiz, tive a honra de ser ouvido sobre a reforma constitucional.

Dei lealmente a minha opinião – contraria a qualquer idéa de modificação da Constituição naquella época.

Desde muito estou convencido, Sr. Presidente, e creio que poucos no Brasil não o estarão, da necessidade de retocar em alguns pontos a Constituição de 1891. Além de algumas emendas uteis que nos mandou a Camara, a experiencia de 34 annos tem demonstrado que outras disposições, talvez mais

importantes, precisam ser remodeladas. A lei, mesmo a lei constitucional, não póde ficar rigida e inabalavel como um marco milliaro plantado no caminho do desenvolvimento da Nação; tem que se affeioar a este desenvolvimento, ás transformações que elle imprime continuamente ao conjunto dos direitos e interesses da sociedade ou do individuo; tem que se expungir dos vicios de que acaso a tenha contaminado uma pratica abusiva; tem que se enriquecer das conquistas realizadas pelo progresso juridico da humanidade.

Ora, é incontestavel que, nestes sete lustres decorridos, a Constituição Brasileira, aliás um monumento admiravel de saber e precisão, tem revelado falhas que importa reparar. A delimitação rigorosa do campo de actividade de cada um dos poderes politicos; uma discriminação de rendas mais consentanea com os deveres da União e mais equitativa para os contribuintes; o modo da eleição do Presidente da Republica; a extensão do periodo presidencial; o regimen do voto; a intervenção nos Estados; as garantias da liberdade individual, etc., etc., – assumptos são estes que teem despertado as mais vivas controversias e mostram que a Constituição não tem correspondido, ou não está correspondendo mais, plenamente, ás aspirações do paiz.

Mas, convencido embora da necessidade da revisão, parecia-me, todavia, inconveniente e injusto fazel-a sob o estado de sitio...

OS SRS. ANTONIO MONIZ E BARBOSA LIMA: – Apoiado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...no meio das preocupações e do mal-estar, que então attribulavam a Nação. Medida que interessa vitalmente a todos os brasileiros, era de justiça que todos os brasileiros pudessem sobre ella manifestar-se com liberdade e calma.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Muito bem.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – A' vista disto opinei, como disse, de modo contrario á revisão.

Não tenho razão ainda agora para mudar de parecer.

Certo, a situação neste momento não é tão grave como ha alguns mezes atraz. Acredito tambem que o estado de sitio não seria invocado hoje contra quem quer que pretendesse discutir com o maior desembaraço, pela imprensa, pela tribuna ou por qualquer outro meio, o magno problema.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Nesse ponto V. Ex. está enganado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas a verdade é que a situação do paiz ainda não é de inteira tranquillidade; além das preocupações decorrentes das difficuldades da vida, ha pontos do territorio nacional onde ainda existem brasileiros em armas; ha numerosos compatriotas expatriados ou presos, e a agitação na Capital e em muitos Estados da Republica é tal que o Governo nelles mantém ainda a suspensão das garantias constitucionaes.

Diz-se que são precisamente as crises politicas que teem determinado em toda a parte a remodelação das instituições ou das leis fundamentaes. Mas importa distinguir entre as simples agitações politicas ou sociaes, produzidas pela propaganda ou pelo embate das idéas, e aquellas em que acontece a Nação achar-se dividida em dois partidos exaltados que, de armas na mão, combatem pelas suas convicções politicas como pelos seus odios e resentimentos. No primeiro caso, a remodelação das leis constitucionaes é sempre uma conquista proveitosa aos interesses da collectividade; no segundo, porém, póde não ser mais do que uma vingança, e quando não o seja, difficil será evitar que a nova lei deessore nos seus dispositivos o travo da paixão que a inspirou. Aliás, a historia nos diz que a regra geral é precisamente a inversa; as reformas constitucionaes, ás mais das vezes, não são o fructo de victorias armadas, mas o triumpho sereno de aspirações pacificas.

Diz-se ainda que o facto de estarem suspensas as garantias constitucionaes em nada prejudica a regularidade da reforma, porque as medidas praticadas durante o estado de sitio em cousa alguma attingem o poder que a elabora.

Mas não basta que o Poder Legislativo esteja a coberto das ameaças do estado de sitio. A Constituição não é uma lei qualquer; é uma lei que interessa permanente e visceralmente a todos e a cada um dos cidadãos, e, nestas condições, nem é justo que se vede a qualquer delles a liberdade e o direito de collaborar na reforma do codigo que define os seus direitos e liberdades, nem é razoavel que se substitua este codigo em um momento em que a Nação, presa de outras cogitações, não dispõe da serenidade precisa para occupar-se com accurada attenção e zeloso cuidado, como é mistér, de assumpto tão grave.

Estas considerações, Sr. Presidente, servem para explicar que, em principio e neste momento, eu sou contrario ao projecto de reforma constitucional que nos veio da Camara, como a outro qualquer.

Pondo, entretanto, de parte esta preliminar, que talvez não conte com o assentimento da maioria do Senado, direi alguma cousa sobre as emendas em discussão.

Vejo que estas emendas estão hoje bastante reduzidas em numero e folgo de notar que outras que em maio me pareceram inacceitaveis não figuram mais no projecto. Vejo tambem que alguns pontos em que a reforma seria conveniente e mais justificavel, della não fazem parte.

Considerando, todavia, sómente os artigos que despertaram a attenção da Camara, direito que as emendas em geral correspondem ás minhas idéas, algumas já expostas e defendidas em trabalhos publicados.

Ha, porém duas ou tres a respeito das quaes desejo dar algumas explicações.

A emenda que manda prorogar o orçamento anterior, quando até 15 de janeiro não esteja o novo em execução, não me parece conveniente.

Porque não estaria em vigor o novo orçamento até 15 de janeiro?

Por uma de duas razões: ou por não ter sido votado pelo Congresso até 31 de dezembro ou por ter sido vetado pelo Presidente da Republica.

No primeiro caso, é de receiar que a prorrogação preestabelecida do orçamento anterior seja motivo para que o Congresso não ponha mais na votação da lei de meios a diligencia necessaria. Se a omissão do Congresso não tem mais como consequencia a dictadura financeira do Executivo, que é o grave perigo, que importa se a lei não fôr votada?

O orçamento, entretanto, representa a principal funcção do Poder Legislativo e precisa ser organizado annualmente, porque é da maior vantagem para a Nação que a receita e a despesa publica acompanhem as modificações annuaes da sua vida economica e financeira: a isto se prende o progresso nacional, nos seus variados aspectos, e toda a materia da tributação, sua incidencia, sua necessidade, sua medida, sua renda, etc.

Na segunda hypothese, isto é, se o Presidente da Republica deixar de sancionar o projecto de orçamento, por que subtrahir o seu *vétó* ao conhecimento do Congresso?

Seria esta, no emtanto, a primeira consequencia da prorrogação do orçamento. Prorogado este, que vantagem haveria mais em se submeter ao Congresso o acto do Executivo?

Mas o Senado comprehende os inconvenientes dahi resultantes. Em primeiro logar, teremos um *vétó* presidencial que escapa ao exame do Legislativo, o que quer dizer que o Presidente ficará armado do poder de repellir uma resolução do Congresso, precisamente a resolução mais importante, sem dar a este o direito de julgar da procedencia ou improcedencia da repulsa. Será uma deturpação do systema. Em segundo logar, o Presidente ficará com a liberdade de preferir o orçamento anterior, sempre que assim entender, ainda quando para isto não tenha razões plausiveis, e não haverá como cercear-lhe este arbitrio.

Contra o perigo de não votar o Congresso o orçamento até o fim da sessão, o remedio está em se reformarem os Regimentos das duas Casas, de modo a tornar impossivel a obstrucção em materia de tal natureza, que representa uma obrigação constitucional do Legislativo, a ser cumprida em prazo limitado.

Não é possivel que simples Regimentos parlamentares tenham o direito de impedir o cumprimento de preceitos imperativos da Constituição da Republica.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. conhece o actual Regimento do Senado sobre este ponto?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não, senhor; confesso a minha ignorancia neste assumpto.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Torna impossivel qualquer obstrucção em materia orçamentaria.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não conheço em suas minucias as providencias regimentaes. Mas entendo que se deve impedir a obstrucção systematica e caprichosa em materia orçamentaria.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Só houve um caso de obstrucção á lei de meios. Foi o do anno passado, por ter o orçamento da Receita chegando ao Senado oito dias antes do encerramento da sessão legislativa.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não entro na apreciação dos casos concretos, mas acho que é um grave mal para a administração e para a Republica, conceder-se a tres, dez ou vinte Deputados ou Senadores a liberdade de, acastellados no Regimento, impedir que o Congresso cumpra o seu dever consticucional de votar os orçamentos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Salvo o caso da Camara mandal-os á ultima hora.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Ahi não haveria obstrucção, mas a impossibilidade material de votar a lei.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Foi o que se deu o anno passado. A lei da Receita chegou ao Senado oito ou dez dias antes do dia 31 de dezembro.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – A verdade é que este Regimento não coarcta cousa nenhuma. Um Senador, só, póde obstruir os orçamentos. E o que temos visto, a maioria capitulando pela obstrucção. Mais de uma vez se tem verificado isto, contra os interesses da Nação. V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Epitacio Pessôa*) ex-Chefe da Nação, sabe disso.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Não com o Regimento actual.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Quanto aos inconvenientes do *vétó*, aliás muito attenuados com a adopção do *vétó* parcial, o remedio estará em votar o Congresso o orçamento algum tempo antes de encerrar a sessão.

As ponderações que acabo de fazer applicam-se á emenda referente ás forças de terra e mar.

A emenda n. 4, § 5º, dispõe que, na vigencia do estado de sitio, não poderão os tribunaes conhecer dos actos praticados em virtude delle pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Eu entendo esta disposição, no sentido natural dos vocabulos que a encerram. Desde que se trate de actos *de correntes do Estado de sitio*, praticados não *por occasião delle*, mas *em virtude delle*, como diz a propria emenda, isto é, desde que trate re alguns daquelles actos que a Constituição só permite praticar por causa do estado de sitio, que só o estado de sitio legitima – não poderão os tribunaes conhecer delle. Com a suspensão das garantias, por exemplo, o Presidente tem o direito de deter o cidadão sm flagrante nem culpa formada, em logar não destinado a réos de crimes communs. Eis uma faculdade constitucional e privativa do Poder Executivo: eis ahi um acto praticado "em virtude" do sitio: contra esse acto nada podem os tribunaes.

Estou informado, porém, de que no seio da Comissão dos 21, prevaleceu a interpretação **d equae**, basta que o acto

seja *praticado na vigencia do estado de sitio* e não em *virtude delle*, para que escape á autoridade do Poder Judiciario em tal caso a correcção estará unicamente na responsabilidade do Presidente da Republica pelos abusos que commetter.

Si, apezar dos termos em que esta escripta, é este o sentido da emenda, não lhe posso dar o meu assentimento. Seria legalizar a tyrannia. O estado de sitio passaria a ser um regimen de despotismo absoluto, illimitado, sem peias nem freios. Os direitos individuaes firiam expostos aos mais graves attentados contando apenas com a tardia responsabilidade criminal do Presidente da Republica, a qual, para muitos delles, não teria mais remedio nem reparação. Esta responsabilidade, aliás, dependente de uma assembléa politica, onde o presidente por via de regra conta com a maioria e será quasi impossivel não dispôr ao menos do terço bastante para a sua absolvição, é um correctivo quasi platonico; mas quando não o fosse, parece fóra de duvida que a condemnação do Presidente traria ao paiz um abalo muito mais violento do que o que resultaria do amparo dado pelo Poder Judiciario a este ou áquelle direito individual, isolado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Muito bem.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Os que entendem a emenda nos termos amplos que estou combatendo, apegam-se á necessidade de traçar com o maxima nitidez as rais de separação entre os poderes: para elles, o correctivo do "habeas-corpus", por exemplo, valeria por uma incursão perturbadora do Poder Judiciario na esphera politica, reservada aos poderes Executivo e Legislativo.

Parece-me que ha nisso uma lamentavel confusão.

Durante o sitio, a funcção politica do Presidente da Republica, em relação as pessoas, cifra-se em duas unicas medidas: deter em logar não destinado aos réos de crimes communs: desterrar para outros sitios do territorio nacional. Eis ahi, dentro destes limites o Presidente é inaccessible á acção do Poder Judiciario; dentro destes limites, elle exercita realmente uma funcção politica pela qual a Constituição só o faz responsavel em face do Congresso; a este deve elle relatar as razões das medidas de excepção que tomar; perante este responderá pelos abusos que commetter no emprego de taes medidas. Mas, si o Presidente exorbita destes limites, si sahe fóra do campo que a Constituição traçou, si adopta outras medidas que não as que lhe são permittidas, ou si adopta estas fóra dos moldes pre-estabelecidos, é manifesto que elle não está mais no exercicio de uma funcção politica: é evidente que elle commette uma illegalidade ou um abuso de poder; o seu acto em relação ao direito individual passa então a ser uma violencia uma coacção contraria á lei, infringente da Constituição, e, em taes condições, não vejo por que não possa ser objecto da protecção judicial, ou por que essa protecção importe uma invasão das attribuições do Executivo.

Quanto á acção do Poder Legislativo, ella está tambem definida na lei. O Congresso tomará contas ao Presidente e demais autoridades, dos abusos que praticarem no emprego das medidas de excepção. Mas o Poder Judiciario não avoca a si essa attribuição, limita-se a garantir o direito individual sem cogitar da responsabilidade do Presidente.

Occupar-me-hei, agora, Sr. Presidente, da emenda relativa ao "habeas-corporus".

A emenda reza assim:

"Dar-se-ha o *habeas-corporus* sempre que alguém soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia por meio de prisão ao constrangimento illegal em sua liberdade de locomoção."

O "habeas-corporus", como é sabido, tem sua mais remota origem no Direito Romano, onde já se conhecia o interdito de *liberis exhibendis*, destinado a garantir o homem livre na sua faculdade de ir, ficar ou vir; mas foi, mais proximamente, da Inglaterra que elle se irradiou pelos paizes livres.

A Constituição Saxonia, anterior á "Magna Charta Libertatum", de 1215, já cercava é verdade, de cautelas e protecção a liberdade pessoal; não possuia, porém, ainda um remedio juridico equiparado ao *habeas-corporus* pela sua rapidez, simplicidade e efeitos.

Foi a Magna Charta, arrancada no campo de Runnymede a João Sem terra pelos condes e zarões inglezes, que o consagrou com o processo, requisitos e fins que se tornaram classicos.

O *habeas-corporus* teve então por objectivo defender toda a restricção indebita á liberdade physica, isto é, á liberdade de locomoção – *jus manendi, ambulandi, cundi ultro citroque*.

A *Petition of Rights*, de Carlos I, o *Habeas-Corporus Act*, de 1679, e o *Bill of Rights*, de 1812, em nada alteram este conceito: pelo contrario, o confirmaram em toda a sua plenitude.

Com a mesma significação e alcance foi introduzido o *habeas-corporus* nos Estados Unidos. Mas o povo americano, com o seu espirito progressista, docil ás transformações da civilização e ás suas conquistas liberaes, cedo comprehendeu que, fóra do ambito estreito do direito de locomoção, outros direitos individuaes existiam, carecedores de uma protecção simples e rapida como a do *habeas-corporus*, e, não querendo desnaturar este instituto, incluiu na legislação certos remedios analogos destinados ao amparo desses direitos. Dahi o *writ of mandamus*, que é a ordem pela qual o tribunal prescreve o cumprimento de certo dever de officio ou a restauração de direitos de que alguém tenha sido illegalmente privado; o *quo warranto*, providencia pela qual o governo inicia a acção destinada a reivindicar um cargo de quem o occupa illegalmente; e o *writ of certiorari*, pelo qual podem os tribunaes verificar si o acto administrativo é conforme á lei, si esta foi bem interpretada ou si o funcionario era competente para praticar o acto, etc.

No Brasil, o *habeas-corporus* foi adoptado pelo Codigo do Processo de 1832, directamente do direito inglez, com a mesma significação deste direito e do direito americano, isto é, como simples protecção da liberdade de locomoção. "Todo o cidadão, dizia o Codigo do Prcesso, que entender que soffre *prisão* ou constrangimento illegal *em sua liberdade*, tem direito de pedir uma ordem de *habeas-corporus*".

Mas, uma vez admittido o instituto entre nós, alguns tribunaes e alguns espiritos mais adeantados começaram logo a manifestar certa tendencia para alargar-o, embora dentro do

ambito do seu conceito original. E' assim que dentro em pouco os juizes admittiam a prestação da fiança no processo mesmo do *habeas-corporis*; em 1863, o aviso de 30 de agosto equiparava á prisão todos e quaesquer constrangimentos illegaes á liberdade pessoal, oriundos de autoridades administrativas ou judicarias, e a lei n. 2.033, de 1871, attribuia identico character á simples ameaço de constrangimento illegal.

Era este o estado do nosso direito, quando sobreveio a Constituição Republicana de 1891, e dispoz: "Dar-se-ha o *habeas-corporis* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder."

Eu não creio que o legislador constituinte tenha tido a intenção deliberada de transformar substancialmente o remedio do *habeas-corporis*, convertendo-o em outro mais amplo e applicavel a todas as liberdades para as quaes não houvesse em nosso direito uma garantia especial; eu creio, pelo contrario, que não foi esta a sua idéa, que o seu pensamento foi consagrar mesmo o *habeas-corporis*, tanto que lhe conservou o nome tradicional.

Mas, é fóra de duvida que o texto da Constituição republicana é muito mais amplo do que o do Codigo imperial, e desta amplitude se valeram a doutrina e a jurisprudencia para alargar o dominio do instituto. Com effeito, apoiadas nos termos do dispositivo constitucional e considerando que a nossa legislação não possui, como a americana, remedios tutelares para certos direitos, tão respeitaveis como a liberdade de locomoção e dos quaes a liberdade de locomoção é um accessorio, a doutrina e a jurisprudencia entenderam cabivel o *habeas-corporis*, não só quando esta liberdade é o *fim directo e exclusivo* da garantia que se impetra, mas ainda quando é unicamente a *condição* do exercicio de outro direito, para o qual não haja na lei um remedio apropriado.

A autoridade policial tenta prender uma pessoa fóra das hypotheses de flagrante, prisão preventiva, culpa formada ou estado de sitio; é só a liberdade de locomoção desta pessoa que está em causa. O *habeas-corporis* protege-a. A liberdade pessoal ahi é o seu fim exclusivo. Sobre isto não ha duvida alguma. Mas o Governo tolhe ao funcionario publico a entrada na repartição e veda-lhe o exercicio do emprego. Ha ahi, evidentemente, uma limitação á liberdade de locomoção do funcionario, que não póde ir livremente até o sua mesa; mas não é a liberdade de locomoção que está primordialmente em jogo; o Governo não quer propriamente prender o empregado ou embaraçar-lhe os movimentos; o que elle visa, precipuamente, é impedir o exercicio do cargo.

Será admissivel nesta hypothese o *habeas-corporis*?

A jurisprudencia da Republica tem-se manifestado em sentido affirmativo. Ella considera, de um lado, que está em litigio, embora em segundo plano, a liberdade de locomoção, que é a condição característica ou essencial do *habeas-corporis*, bastante para justificar-o; do outro-lado, está o exercicio de um direito para o qual a lei não creou outro remedio e que não é possivel deixar ao desamparo; em toda a sociedade juridicamente organizada, a cada direito deve corresponder uma protecção; não se concebe um direito sem a garantia respectiva.

Dir-se-ha que, neste modo de entender a Constituição, ha uma desnaturaçãõ do conceito primitivo do *habeas-corpuz*: obediente a este conceito, o juiz pôde garantir a liberdade pessoal do funcionario para que entre livremente na repartiçãõ, ahi permaneça ou dahi saia, sem o risco de qualquer constrangimento; mas neste ponto pára a açãõ propria do *habeas-corpuz*; assegurar além disto o exercẽcio do cargo, obrigando o Governo a distribuir papeis a esse empregado, a acceitar-lhe as informações e pareceres, a pagar-lhe os vencimentos, etc., já não é funcçãõ propria do *habeas-corpuz*, mas de outro remedio juridico.

Não estou longe de concordar com este modo de ver; mas este outro remedio não existe, pelo menos com o caracter de celeridade que seria para desejar: além disto, é incontestavel que a elasticidade dos termos da Constituição justifica a amplitude que o Poder Judiciario tem dado ao *habeas-corpuz*. Seria licito aos tribunaes abandonar, por exemplo, aos caprichos da autoridade, liberdades como a de reuniãõ, de associaçãõ, de consciencia, de profissãõ, de voto, de tribuna, etc., mesmo quando no seu exercicio não fosse tolhida a liberdade de locomoçãõ?

Mas, objectam ainda, o Poder Judiciario tem levado muito longe a ampliaçãõ do *habeas-corpuz*.

Eis ainda uma affirmaçãõ que não tenho duvida em admittir.

Mas cumpre distinguir.

Salvo poucos casos, que podem ser considerados excepções, é sobretudo na materia politica que os inconvenientes dessa ampliaçãõ se teem feito sentir. A ingerencia dos tribunaes nestes assumptos contraria, com effeito, a logica dos principios e quebra a harmonia do systema, segundo o qual os tribunaes devem o mais possivel ser afastados desse terreno, onde ao demais, correm sempre o risco de perder a serenidade, que deve formar o ambiente de suas decisões, e o sentimento de justiça que deve inspiral-as. Infelizmente, a intervençãõ do Poder Judiciario nos chamados casos politicos tem sido demasiado frequente e não raro perturbadora.

Mas a materia politica já está subtrahida á açãõ dos tribunaes, pela emenda n. 4 § 5º, que diz assim: "Nenhum recurso judiciario é permittido, para a justiça federal ou local, contra a intervençãõ nos Estados, a declaraçãõ do estado de sitio e a verificaçãõ de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade e a perda de mandato dos membros do Poder Legislativo ou Executivo, federal ou estadual."

Restringida assim a orbita de açãõ dos tribunaes, os inconvenientes apontados perdem de vulto. Não ha necessidade de estreital-a ainda mais, como faz a emenda n. 5. § 22. Reduzir, ainda o *habeas-corpuz* á simples garantia da liberdade de locomoçãõ, sem dar-lhe um succedaneo para assegurar certos direitos imprescriptiveis do individuo e inseperaveis de todo o povo culto, será mal ainda maior, será um pyrrhonismo excusado e indefensavel. Não pôde aspirar aos fóros de civilizada a Naçãõ onde direitos como o de reuniãõ, de tribuna, de consciencia, etc., possam ser mystificados pelo arbitrio da autoridade, sem que á justiça seja permittido inmedil-o em tempo opportuno. Entretanto, é o que vae acontecer, si o Congresso Nacional adoptar a emenda de que estou tratando.

Assim, e em conclusão:

Restituídos os casos políticos, como faz a emenda n. 4, § 5º, á esphera privativa dos poderes Legislativo e Eexecutivo, á qual, no rigor dos principios, pertencem pela sua propria natureza, e entendido nesta conformidade, daqui por deante, o art. 72, § 22, da Constituição, o *habeas-corporis* nenhum inconveniente de maior monta offerecerá ao funcionamento harmonico dos poderes publicos e pelo contrario será uma medida tutelar de direitos importantissimos do cidadão.

Amesquinhá-lo, porém, á simples garantia da liberdade physica, será deixar ao desamparo esses direitos, será retrogradar de muitos annos, será expor a duvidas ultrajantes os nossos titulos de Nação organizada e culta. Ao Congresso Nacional só seria licito adoptar uma medida dessa ordem, si creasse concomitantemente os remedios necessarios á garantia desses direitos: desde qu não o faz, o seu acto será um desserviço á Republica, um attentado á liberdade, uma affronta á democracia.

São estas as considerações que desejava fazer a respeito da reforma constitucional. (*Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias e nas tribunas. O orador é muito cumprimentado pelos collegas.*)

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Adolpho Gordo.

O SR. ADOLPHO GRODO: – Sr. Presidente, eu já conclui na hora do expediente as minhas observações, por isto desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa um requerimento, afim de que sejam destacados no votação os paragraphos 35 e 36, da emenda n. 5.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais oradores inscriptos para discutirem a proposta sujeita á deliberação do Senado, apresentando emendas á Constituição Federal, antes de encerrar a sua discussão, vou mandar proceder á leitura do requerimento que acaba de ser enviado á Mesa pelo Sr. Paulo de Frontin, afim de submettel-o á deliberação da Casa.

E lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que sejam votados separadamente:

1º O § 35 da emenda n. 5.

2º O § 35 da emenda n. 5.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1925. – *Paulo de Frontin.* – *Bueno de Paiva.* – *Vespucio de Abreu.* – *Ferreira Chaves.* – *Souza Castro* – *Cunha Machado* – *Antonio Massa.* – *Euripedes de Aguiar.* – *Luiz Adolpho.* – *Vidal Ramos.* – *Miguel J. R. de Carvalho.* – *Magalhães de Almeida.* – *Aristides Rocha.* – *João Lyra* – *Eusebio de Andrade.* – *Bernardino Martins.* – *Bueno Brandão.* – *Epitacio Pessôa.* – *Eloy de Souza.*

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento apresentado pelo Sr. Paulo de Frontin acha-se assignado pelo numero de senhores exigido pelo Regimento. Antes de sujeital-o á votação, vou dar por encerrada a discussão.

Si mais nenhum Sr. Senador quer usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Acham-se no recinto apenas 25 Srs. Senadores. Não ha numero, pelo que vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Souza Castro, Cunha Machado, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Euzebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, José Murtinho, Affonso de Camargo, elippe Schmidt e Vespucio de Abreu. (18).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores, não havendo, por conseguinte, numero para proceder á votação do requerimento, ficando elle sobre a mesa com a sua votação adiada para a proxima sessão.

PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES A FUNCEIONARIOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1925, que manda pagar, no exercicio de 1926, o abono de que trata o art. 150 e seus paragraphos, da lei n. 4.555, de 1922, aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros da União.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, quando fundamentei o meu requerimento de urgencia, para ser discutida e votada esta proposição relativa ao pagamento da Tabella Lyra, no exercicio de 1926, tive occasião de mostrar que não havia razão alguma no numero VI do art. 1º, accrescido á mesma proposição, que não parecia justo que as despesas oriundas da manutenção desse augmento provisorio ficassem dependentes dos recursos da receita.

V. Ex. e o Senado sabem que o orçamento da receita é uma estimativa apenas, não é questão fixa como a despesa, que, aliás, tambem está sujeita a credits supplementares. Portanto, não ha absolutamente motivo de ordem alguma relativamente á continuação do pagamento dessa gratificação. Em grande parte, todos os elementos que determinaram esse augmento provisorio da Tabella Lyra persistem.

Nesse sentido envio á Mesa uma emenda para que seja suprimido o n. VI do arti 1º. E como foi concedida a urgencia, a illustrada Commissão poderá dar o seu parecer verbal, si assim entender. Mas o plenario póde resolver a questão independente de parecer, como autoriza o Regimento. A proposição não precisa ir á Commissão, pelo facto da apresentação da emenda.

Vem á Mesa e é lida a seguinte:

EMENDA

Emenda á proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1925:

Supprima-se o n. VI do art. 1º.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1925. – *PaPulo de Frontin*.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam a emenda queiram se manifestar.

Foi apoiada.

Está em discussão conjuntamente com a proposição.

Si mais nenhum Senador deseja usar da palavra na discussão do art. 1º, vou encerral-a.

Encerrada e adiada a votação.

REFORMA COMPULSORIA

3ª discussão do projecto do Senado n. 57, de 1925, determinando que as idades dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada, para a reforma compulsoria, serão reguladas pelo decreto n. 12.801, de 8 de janeiro de 1908.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA: – Sr. Presidente, pedi a palavra para manifestar a minha tal ou qual extranheza, sem nenhuma malevolencia para com os responsaveis por esse facto, por não ter o projecto submettido á discussão, sob n. 57, parecer da Commissão de Finanças.

Vou enviar á Mesa meu requerimento para que este projecto seja submettido ao conhecimento daquela Commissão. Antes, porém, quero assignalar que eu e os demais collegas que militamos na minoria, nos mantivemos e mantemos no recinto e que a votação da materia reputada urgentissima, tal qual foi considerada pelo honrado *leader* da maioria, que é a da reforma da Constituição, deixou de se realizar, por obstrucção da maioria.

A maioria estava aqui, compacta, presente ao judicioso discurso do Sr. Senador pelo Estado da Parahyba; tendo verificado que se ia proceder á votação da materia urgentissima, julgou-a menos urgente e fez obstrucção, debandando para que não houvesse numero. Quer dizer que não póde mais, legitimamente, taxar de menos patriótica a attitude da minoria, que, com a maioria da razão, usa de recursos anlogos, para demorar a approvação de medidas que lhe parecem menos convenientes ao interesse publico, senão tyrannicas e despoticas.

O SR. ANTONIO MONIZ: – E, no presente momento, estão todos presentes.

O SR. BARBOSA LIMA: – O que quiz assignalar é o que, aliás, se verifica pela chamada a que procedeu o Sr. Secretario; os membros da minoria estão todos presentes para votar já se vê, contra a reforma da Constituição e que a maioria, que parecia tão urgente julgar essa reforma, tão urgente que não quiz conceder preferencias para a discussão do orçamento, da lei de meios, está *patrioticamente* aguardando melhor oportunidade para levar agua ao seu moinho.

Vou mandar á Mesa o meu requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que vá á Comissão de **ifnanças** o projecto n. 57, de 1925, do Senado.

Sala das sessões, 11 de novembro de 1925. – *Barbosa Lima*.

O SR. PRESIDENTE: – Si ninguem pede a palavra, declaro encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Não havendo numero para se proceder á votação, conforme ficou verificado pela chamada, que, ha pouco, se fez, o requerimento fica prejudicado.

E' encerrada a discussão do projecto, ficando adiada a votação.

CREAÇÃO DE LOGARES NA POLICIA

2ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1925, creando, na policia do Districto Federal, o logar de consultor juridico e instituindo um serviço medico na Inspectoria de Vehiculos.

Encerrada e adiada a votação.

CRIMES PREVISTOS NO ART. 170 DO CODIGO PENAL

3ª discussão do projecto n. 50, de 1925, determinando que o individuo ao serviço do Exercito ou da Armada, que commetter crime previsto no art. 170 do Codigo Penal Militar, por negligencia ou omissão, incorrerá em falta de exacção no cumprimento do dever.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Ao paragrapho unico do art. 1º, depois da palavra **ilegível**, accrescente-se:

“Os funcionarios da Justiça Militar e”.

N. 2

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

"São assemelhados os individuos que, não pertencendo á classe militar dos combatentes, exercerem funções de caracter civil ou militar, especificadas em leis ou regulamentos, a bordo dos navios de guerra ou embarcações a estes equiparadas, nos arsenaes, fortalezas, quartéis, acampamentos, repartições, logares e estabelecimentos de natureza e jurisdição militar e sujeitos por isso a preceitos de subordinação e disciplina."

Sala das sessões, em 9 de novembro de 1925. – *Thomaz Rodrigues*.

N. 3

Art. Os juizes de direito da justiça local do Districto Federal, nomeados na vigencia do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, continuarão a ser promovidos nos termos dos arts. 13, § 5º, do citado decreto.

Art. Os juizes de direito das Varas Criminaes, Civeis e dos Feitos da Fazenda Municipal e o do Alistamento Eleitoral, no Districto Federal, perceberão os mesmos vencimentos que competem aos juizes de Orphãos, da Provedoria e Residuos e de Meores, abrindo-se para esse fim os necessarios creditos.

Justificação

Garantir aos juizes de direito da justiça local do Districto Federal, nomeados na vigencia do decreto n. 9.263, de 1911, o accesso, nas varias entrancias pelo principio exclusivo da antiguidade, até á Côrte de Appellação, é acto de justiça, que não impede, opportunamente, a applicação do credito instituido pela recente reforma judiciaria de 1923 aos magistrados nomeados sob a vigencia desta reforma.

A equiparação de vencimentos dos juizes de direito das varias entrancias é, por outro lado, a applicação á classe dos juizes de direito da justiça do Districto Federal do criterio adoptado, tanto pela citada reforma judiciaria vigente (decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923), como pela antiga organização judiciaria (decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1941) ás classes dos desembargadores e pretores, porquanto aquelles percebem todos vencimentos iguaes, seja qual fôr a camara de que façam parte, e os ultimos – os do crime e os do civil, teem tambem iguaes vencimentos. De maneira que o que se visa é applicar á classe dos juizes de direito o principio adoptado em regimens successivos ás duas classes de magistrados – os pretores e desembargadores, fazendo desaparecer a excepção injustificavel. Tanto mais injustificavel quando não havia motivo para que a estabelecesse a recente reforma judiciaria, cujos pontos cardeaes não soffrem qualquer prejuizo com o se generalizar a todas as tres classes de juizes: – pretores, juizes de direito e desembargadores – o criterio que nella mesma foi adoptado erlativamente aos primeiros – os pretores, e aos ultimos – os desembargadores. – *Paulo de Frontin*. – *Pires Rebello*. – *Mendes Tavares*.

N. 4

Art. “Ficam novamente em vigor os saldos dos creditos abertos em virtude da autorização constante do art. 30 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorados pelo art. 55 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, bem como os creditos ainda não abertos e necessarios a completar o *quantum* da referida autorização.”

Sala das sessões, de novembro de 1925. – Bueno Brandão

Justificação

Em virtude da disposição constante do art. 30 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foram abertos creditos especiaes para attender ás despesas autorizadas no mencionado artigo.

Não obstante serem os referidos creditos especiaes e terem a duração de dous exercicios (1923 e 1924) como determina o Codigo de Contabilidade, o Governo solicitou e o Congresso autorizou no art. 55 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, o revigoramento dos saldos dos creditos citados para poder attender ás despesas que naquelle periodo não poderiam ser feitas devido á exiguidade do tempo, acreditando assim poder satisfazer os seus compromissos á vista do mencionado revigoramento nos exercicios de 1924 e 1925.

Como podem, entretanto, surgir duvidas na legalização dessas despesas, por parte do Tribunal de Contas, devido ao modo por que foi feito o revigoramento, embora, não as autorize nenhuma disposição expressa do Codigo de Contabilidade, mas simplesmente algumas decisões anteriores do Tribunal, pede o Governo que o Congresso torne explicito esse revigoramento, de accôrdo com a juriisprudencia do Tribunal, em um dispositivo de lei ordinaria, evitando assim embaraços á administração publica, que já tem compromisso assumidos, á sombra do que dispoz o Poder Legislativo no art. 55 da lei 4.793, citada.

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude das emendas apresentadas, a discussão fica suspensa, afim de serem ouvidas as Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

DISPENSA DE FORMALIDADES PARA PROMOÇÕES

3ª discussão do projecto de Senado n. 60, de 1925, determinando que os alumnos da Escola Militar que concluíram o respectivo curso em 1925 sejam immediatamente nomeados segundos tenentes, dispensando do interticio legal, dentro do qual teriam de servir como aspirantes a officiaes.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte:

EMENDA

Ao projecto n. 60, de 1925:

Accrescente-se depois da palavra – Militar – o seguinte: de Intendencia e de Veterinaria”, o mais como está.

Sala das sessões, em de novembro de 1925. – *Pereira Lobo* – *Aristides Rocha*.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto volta á Commissão de Marinha e Guerra para dizer sobre a emenda apresentada.

TRANSFERENCIA DE OFFICIAES

3ª discussão do projecto do Senado n. 58, de 1925, permitindo aos officiaes pharmaceuticos e dentistas do Exercito, diplomados em medicina, na vigencia da presente lei, a passagem para o quadro medico, observando-se para tal o disposto no paragrapho unico do art. 19 da lei n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte:

EMENDA

No artigo unico depois da palavra “Exercito” accrescente-se: “e da Armada”.

A justificação desta emenda está na disposição do artigo 85 da Constituição Federal.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1925. – *Cunha Machado*.

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude da emenda, o projecto volta á Commissão de Marinha e Guerra.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação em 1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1925, offerecendo varias emendas á Constituição Federal (*com parecer da Commissão Especial, numero 223, de 1925*);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1925, que manda pagar, no exercicio de 1926, o abono de que tratam o art. 150 e seus paragraphos, da lei n. 4.555, de 1922 aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros da União (*incluida sem parecer, em virtude de urgencia*);

Votação em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 57, determinando que as idades dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada, para a reforma compulsoria, serão reguladas pelo decreto n. 12.801, de 8 de janeiro de 1908 (*menda destacda da proposição n. 28, de 1925*);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1925 creando, na Policia do Districto Federal, o logar de consultor juridico e instituindo um serviço medico na Inspectoria de Vehiculos (*com parecer favoravel das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 224, de 1925*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 61, de 1925, dispensando aos alumnos do Collegio Pedro II, que concluirem o curso no corrente anno, o exame vestibular para a matricula no primeiro anno da Escola Militar (*emenda destacada do orçamento da Guerra para 1926*);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 40, de 1925, equiparando os vencimentos do apontador da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 217, de 1925*);

1ª discussão do projecto de Senado, n. 48, de 1925, considerando de utilidade publica o Instituto de Educação e Ensino Popular "Bernardo Mendonça", que funciona no Estado de Alagôas (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 225, de 1925*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 53, de 1925, ilegivel o Governo a rever os regulamentos existentes, na ilegivel, para o fim de sem aumento de despesa, uniformizal-os, e dando outras providencias (*da Comissão de Marinha e Guerra*);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, numero 19, de 1925, modificando a lei eleitoral vigente na parte relativa á incompatibilidade de Ministros de Estado, aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica e dando outras providencias (*com pareceres: da Comissão de Justiça e Legislação favoravel a uma, contraria á outra e mandando destacar outra; e de Finanças, favoravel a uma emenda n. 180, de 1925*);

Levante-se a sessão ás 16 horas.

142ª SESSÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 horas e 35 minutos, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (39).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 39 Srs. Senadores, esta aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º), procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secetario (servindo de 2º), procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 238 – 1925

A emenda do Sr. Sendor Paulo de Frontin, substitutiva do art. 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1922, modifica a redacção desse artigo e, no seu paragrapho unico, estabelece que a prorrogativa a que tal artigo se refere comprehende as disposições constantes das leis da receita e da despesa que essa parte daquella proposição manda continuem em vigor sempre que o Congresso, até 31 de dezembro, não haja votado outras leis dessa natureza.

A redacção dada pela Camara dos Depuados ao art. 2º, do projecto em debate é sufficientemente clara, dispensando por isso, a modificação que a emenda suggere e cuja adopção determina a volta deste áquella Casa do Congresso em hora tão adeantada dos nossos trabalhos. A providencia constante do supra alludido paragrapho unico, se nos affigura dispensavel, porquanto, como partes integrantes, que são, daquellas leis, as disposições a que esse paragrapho allude só não continuariam em vigor si fosse expressamente determinado.

Esses os motivos pelos quaes a Commissão de Finanças é de parecer que o Senado approve o projecto em 3ª discussão tal como já o fez ao votal-o no segundo turno do debate

Sala da Commissão de Finanças, 11 de novembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Lauro Müller*, Relator. – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt*. – *Affonso de Camargo*.

EMENDA Á PRPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 118, DE 1922, A QUE DE REFERE O
PARECER SUPRA

Ao art. 2º – Substitua-se pelo seguinte:

“Si até 31 de dezembro o Congresso Nacional não tiver ultimado as votações dos orçamentos da Receita, ou da Despeza Geral da Republica, continuarão em vigor as do exercicio anterior até o Congresso vote aquellas leis.”

Paragrapho unico – A prorrogativa comprehende todas as disposições constantes das leis da Receita e da Despeza Geral da Republica em vigor no exercicio anterior.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 118, DE 1922, A QUE SE REFERE OS PARECERES
SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Em o caso do Presidente da Republica negar sancção aos projectos do orçamento da Receita ou da Despeza, votadas pelo Congresso Nacional, o exercicio financeiro,

a que esses projectos se referirem, será regido, até que o *vêto* seja rejeitado ou o Poder Legislativo decrete novo orçamento, pelas leis orçamentarias vigentes no exercicio immediatamente anterior.

Paragrapho unico. Tambem pelas leis vigentes no exercicio imediatamente anterior será regulada a fixação das forças de terra e mar, sempre que os projectos votados pelo Congresso não tiverem a sancção do Presidente da Republica e até que seja rejeitado o *vêto* ou decretadas pelo Poder Legislativo as novas leis de fixação.

Art. 2º Em o caso de não serem elaboradas leis orçamentarias até 31 de dezembro, vigorarão do exercicio anterior, até que o Congresso as vote.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1922. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *José Augusto Bezerra Medeiros*, 1º Secretario. – *Ephigenio Ferreira de Salles*, 2º Secretario interino.

A imprimir.

PARECER

N. 239 – 1925

Edmir Pederneiras Furquim, collecter da 3ª Collectoria de Rendas Federaes do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, requereu a prorogação, por mais um anno, da licença em cujo goso se acha, para tratar de seus interesses particulares, concedida pelo Sr. ministro da Fazenda.

Não havendo augmento de encargos nem diminuição de garantias ao Thesouro, porquanto as funções que cumprem ao requerente continuarão a ser exercidas pelo preposto em exercicio e a fiança do exactor licenciado estende-se ao mesmo substituto, a Commissão de Finanças é de parecer que seja attendida a solicitação e offerece, por isso á consideração do Senado, o seguinte:

PROJECTO

N. 71 – 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorogar, por um anno, a licença concedida, para tratar de seus interesses particulares, ao collecter da 3ª Collectoria das Rendas Federaes Estaduaes do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, Edmir Pederneiras Furquim.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1925. – *Bueno Paiva*, Presidente. – *João de Lyra*, Relator. – *Felippe Schmidt*. – *Affonso de Camargo*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Bueno Brandão*.

A imprimir.

A Comissão de Finança solicitou a audiência da Comissão de Justiça e Legislação sobre o requerimento de Leopoldo de Andrade Rimbelsperger, porteiro dos auditorios do Juizo da Provedoria e Residuos do Districto Federal, em que pede uma medida legislativa "que suavise sua situação de penuria e de vexames, motivada pela absoluta falta de meios para a sua subsistencia e de sua desolada e numerosa familia".

Essa douta Comissão estudando o assumpto formulou seu parecer que termina com o projecto de lei que tomou o n. 51, de 1925, no qual se estabelece, em seu art. 1º:

"As vendas de bens immoveis, judicialmente autorizadas em quaesquer dos Juizes Contenciosos ou Administrativos da Justiça local do Districto Federal, serão obrigatoriamente effectuadas pelos respectivos porteiros dos auditorios, os quaes perceberão a percentagem de 5%, até o maximo de 50:000\$, sobre o producto das vendas, paga sómente pela parte compradora arrematante.

§ 1º Da percentagem acima estatuida para os porteiros dos auditorios, caberão 10% á União, como imposto de renda.

§ 2º Quando o producto da venda exceder de 50:000\$ os referidos serventuarios da justiça nada mais perceberão, cabendo, entretanto, ao Estado, afóra os 10% já mencionados, 2 1/2% do producto que passar daquella importancia até a de cem contos de réis (100:000\$000).

§ 3º O conhecimento da Recebedoria do Districto Federal, em ambos os casos, deve ser junto aos autos, logo que recolhido o imposto mediante guia do escrivão do feito, tornando-se isto indispensavel para se tornar a venda definitiva."

O voto discordante do primitivo relator reconhece a justiça da pretensão dos porteiros dos auditorios, opinando, porém, para que se aguarde outra oportunidade para o Congresso pronunciar-se sobre o assumpto, e assim se manifesta no final do seu voto em separado:

"Assim a esta Comissão se afigura de bom principio sejam reitegrados os porteiros dos Auditorios nas funções que lhes eram privativas.

Tornando-se para isso necessario derogar dispositivos do Codigo de Processo, parece, entretando, de bom avitre, salvo melhor juizo, não fazel-o desde já, por lei especial, mas na oportunidade de pronunciar-se o Congresso Nacional sobre o dito Codigo, como lhe compete."

Estando os interesses da Fazenda Nacional devidamente assegurados pelo dispositivo do art. 1º do projecto em estudos, e só cumprindo á Comissão de Finanças consideral-o sobre este aspecto, nada tem a oppor á sua approvação pelo Senado.

Sala das Comissões, em de novembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Bueno Brandão*, Relator. – *João Lyra*. – *Vespuccio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Affonso de Camargo*. – *Felippe Schmidt*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 201, DE 1925, A QUE SE REFERE O
PARECE SUPRA

O Codigo da Processo Civil e Commercial do Districto Federal, actualmente em vigor (decreta n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924), dispõe em seu art. 1.045, no capitulo referente ás execuções de sentença e particularmente ás arrematações, que, "não sendo os bens, arrematados, serão vendidos em leilão publico por leiloeiro nomeado pelo juiz" Declarando mais que o leilão judicial será annuciado e effectuado pela mesma fórma da praça, o citado dispositivo deixou ao porteiro dos auditorios apenas as arrematações que se fazem em primeira praça, pelo preço da avaliação.

Assim dispondo, esse decreto rompeu com uma tradição, algumas vezes secular, do nosso direito processual, pois desde as Ordenações do Reino são os porteiros dos auditorios os unicos serventuarios de justiça competentes para vender bens immoveis, em praça, consequente ou não de execução de sentença. E fazendo-o, não attendeu absolutamente a nenhum interesse superior de justiça ou de ordem publica, mas apenas ao interesse particular de uma classe poderosa, em detrimento de humildes servidores da Nação. Na pharse de Lacerda de Almeida, o insigne jurisconsulto – "a autorização dada aos leiloeiros para a venda de immoveis, em vez de sel-o pelo porteiro dos auditorios, é corruptela e abuso contrario as boas praticas, e aos interesses dos menores ou outros donos de immoveis a vender, por isso que acarretam taes vendas maiores despezas".

Essa innovação não é sómente injusta e attentatoria dos direitos e interesses das partes em juizo, é aberrante dos bons principios, das boas normas da technica juridica.

Os leiloeiros, os agentes de leilões, de que trata o art. 68 do nosso Codigo Commercial, são por sua natureza méros agentes auxiliares do commercio. Suas funcções são de character méramente commercial, e nem outras lhes dá o Codigo, a lei que os instituiu. Elles não são funcionarios publicos, são em numero indeterminado e dependem apenas das Juntas Commerciaes que os nomeiam, suspendem, demittem e multam.

Pelo art. 70 do Codigo Commercial, os agentes de leilão teem competencia exclusiva *para a venda de fazendas e outros quaesquer effeitos que o Codigo manda fazer judicialmente ou em hasta publica.*

Bento de Faria, o egrégio commercialista, diz que essas vendas são: a) dos generos e effeitos embargados, depositados ou penhorados, se de facil deterioração ou se pela demora se torna dispendiosa sua guarda; b) dos bens penhorados em excussão de penhores, c) dos bens, effeitos e mercadorias das massas fallidas; d) dos bens, effeitos e mercadorias das liquidações de sociedades; e) das mercadorias sujeitas a impostos aduaneiros, effectuada a venda a requerimento do dono ou consignatorio e das mercadorias depositadas nos armazens das alfandegas e companhias de dócas; f) de mercadorias warrantadas.

Como se vê, em juízo, judicialmente, os leiloeiros, no desempenho de suas funções normaes, agem apenas no fôro commercial e para a venda de *bens moveis ou semoventes*.

Sahir dessa esphera de acção, para attribuir aos leiloeiros funções completamente estranhas áquellas para que foram instituidos, para dar-lhes attribuições no fôro civil e na venda de bens immoveis, e ainda para dar-lhes o privilegio das arrematações, é não só *corruptela e abuso*, na phrase de Lacerda de Almeida, é tambem absurdo que revolta o censo juridico e que não póde merecer approvação de espiritos equilibrados.

Revogando a legislação existente sobre o assumpto, firmada na tradição do nosso direito processual e nos melhores interesses da justiça, o Codigo de Processo não está, neste particular, em condições de merecer o nosso apoio. O decreto que vigorava antes d'elle, decreto legislativo e não simplesmente executivo, como é o que promulgou o Codigo do Processo, decreto que tem o n. 3.967, de 27 de dezembro de 1919, attribuia *obrigatoriamente aos porteiros dos auditorios as vendas de bens judicialmente autorizadas*. Não conhecemos razão de interesse publico que tenha determinado a sua revogação. Antes, tudo aconselhava o Executivo a respeitar uma lei, recentemente votada pelo Congresso Nacional e por elle, Executivo, sanccionada.

E o dispositivo citado do Codigo do Processo, dando aos leiloeiros um privilegio odioso, não feriu apenas os direitos de uma classe de serventuarios de justiça – os porteiros dos auditorios – feriu ainda os interesses das partes e, o que mais é, os do Thesouro Nacional. Vejamos.

Que elle feriu os direitos dos porteiros dos auditorios, ninguem contestará. E a lesão foi tão grande que elles se viram privados, quase por completo, das rendas que usufruiam e, como não teem vencimentos e como tem de pagar ainda ao Thesouro 200\$ do imposto annual de industria e profissão, tiveram de recorrer ao Congresso Nacional, pedindo que lhes fosse dado um ordenado que lhes permittisse a manutenção e a subsistencia.

Que o dispositivo do Codigo, em apreço, attenta contra os interesses das partes, é tambem indubitavel. Os porteiros dos auditorios, pela legislação revogada, tinham direito apenas a 5%, até o maximo de 50:000\$, e cobravam essa percentagem tão sómente dos compradores. Os leiloeiros cobram 5% sobre quaesquer quantias, sem limite algum, e recebem igual percentagem de uma e outra parte.

Que o dispositivo citado fere ainda os interesses do Thesouro Nacional, é facil demonstrar. Pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, art. 5º, nas vendas judiciaes feitas pelos porteiros dos auditorios, cabia á União, a titulo de imposto de renda. A decima parte da percentagem por elles percebida, até o maximo de 50 contos e nas vendas superiores a esta quantia, além dos 10% mencionados, mais 2 1/2% do producto que passar daquella importancia até a de 100:000\$000. Ora, os leiloeiros, é sabido, das vendas que effectuam e seja qual fôr o seu valor, nada pagam ao Thesouro. Como se vê, o Codigo do Processo, com o objectivo de beneficiar os lei-

loeiros, não se arreceou de prujudicar e diminuir as rendas da União.

Depois disto, parece que a sabedoria, e senso juridico, os mais rudimentares principios de justiça estão a indicar a nós legisladores um unico caminho a seguir e este é a volta ao regimen anterior ao Codigo do Processo. E para assim procedermos, ainda uma razão nos assiste.

Para demonstrar a hesitação, que revela a sem razão, dos que sonegaram a esses funcionarios da justiça aquillo, em cujo goso elles se achavam, desde tempos immemoriaes, basta apontar um facto.

O Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal, decreto do Executivo n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924, foi publicado duas vezes no *Diario official*, a primeira a 4 de janeiro, a segunda a 4 de fevereiro de 1925, sem a declaração de – *reproduzido por incorrecções*.

Pois bem, na primeira edição do Codigo, no art. 1.045, *infine*, encontra-se o seguinte periodo:

"Ao poteiro dos auditorios será paga neste caso de venda em leilão (pelo leiloeiro), a metade da percentagem que teria si os bens fossem vendidos em praça, percentagem esta que lhe será paga pela execução."

Não era tudo, mas já era alguma cousa. Era o reconhecimento, pela metade, dos direitos dos porteiros.

Mas esse mesmo dispositivo, essim amputado e manco, que vale apenas como um grito de consciencia, não teve força para se manter e – *na segunda edição, publicada a 4 de fevereiro – não mais appareceu*. Não commentamos, assinalamos apenas o facto.

Por todas essas razões, pensamos que a comissão de Justiça e Legislação, attendendo ao pedido que lhe foi dirigido pela honrada Comissão de Finanças, deve apresentar á sua deleberação o seguinte:

PROJECTO DE LEI

N. 51 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As vendas de bens immoveis, judicialmente autorizadas em quaesquer dos Juizes Contenciosos ou Administrativos da Justiça local do Districto Federal, serão obrigatoriamente effectuadas pelos respectivos porteiros dos auditorios, os quaes perceberão a percentagem de 5%, até o maximo de 50:000\$, sobre o producto das vendas, paga sómente pela parte compradora arrematante.

§ 1º Da percentagem acima estatuida para os porteiros dos auditorios, caberão 10% á União, como imposto de renda.

§ 2º Quando o producto da venda exceder de 50:000\$, os referidos serventuarios da justiça nada mais perceberão, cabendo, entretanto, ao Estado, afóra os 10% já mencionados, 2 1/2% do producto que passar daquella importancia até a de cem contos de réis (100:000\$000).

§ 3º O conhecimento da Recebedoria do Districto Federal, em ambos os casos, deve ser junto aos autos, logo que recolhido o imposto mediante guia do escrivão do feito, tornando-se isto indispensavel para se tornar a venda definitiva.

Art. 2º Ficam isentos da obrigatoriedade da venda em praça judicial os bens moveis e semoventes, podendo o repectivo juiz conceder alvará para taes vendas serem feitas por intermedio do leiloeiro.

Paragrapho unico. Continuam isentos da obrigatoriedade da venda em praça judicial, os titulos negociaveis em bolsa, attribuidos á intervenção e agencia dos correctores.

Art. 3º Nos impedimentos occasionaes os porteiros serão substituidos uns pelos outros, e de preferencia pelos do mesmo juizo.

Art. 4º Ficam revogados o arts. 1.045, do decreto do Poder Executivo, n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924, e demais disposições em contrario.

Sala das Commissões, 19 de outubro de 1925. – *A. Gordo* Presidente. – *Thomaz Rodrigues*, Relator. – *Cunha machado*. *Jeronymo Monteiro*. – *Aristides Rocha*. – *Antonio Massa*.

VOTO EM SEPARADO

Para dar parecer sobre o requerimento de Leopoldo de Andrade Rumbelsperger, porteiro dos Auditorios do Juizo da Provedoria e Residuos do Districto Federal, requereu a Comissão de Finanças fosse préviamente ouvida a de Justiça e Legislação.

Nessa conformidade, vem esta Comissão pronunciar, nos termos que se seguem:

Allega o requerente que exerce as funções de porteiro das Auditorios do Juizo da Provedoria e Residuos do Districto Federal ha mais de 23 annos, tendo sido considerado vitalicio no cargo, por decreto de 12 de novembro de 1918, *ex-vi* da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917; que dentro as attribuições, lhe era privativo, a elle, como a todos os porteiros dos Juizos Contenciosos, e Administrativos da Justiça Local do Districto Federal, função das vendas dos bens judicialmente autorizados; que como remuneração desta e das demais funções, percebiam taes serventuarios da Justiça não ordenados mas emolumentos, que a lei estabeleceu em uma percentagem sobre o *quantum* produzido pelas vendas que realizassem; mas que com a execução do disposto nos arts. 455 e 1.045, do Codigo do Processo Civil e Commercial, foi-lhes cerceada a plenitude dessa função precipua, em beneficio dos agentes de leilões, que os substituiram, passando estes a funcionar, em cada caso, mediante alvará de autorização judicial, sendo, dest'arte, grandemente prejudicados na remuneração que lhes garantia a subsistencia; que nesta emergencia, para remedial-a, elle, o requerente, como os demais porteiros, todos nas mesmas condições, recorreram, em 1921, ao Congresso Nacional, salientando, ademais, a situação singular, em que se encontravam, de serventuarios vitalicios da União, sem receberem vencimentos algum Thesouro, não obstante contribuirem para os impostos de Industrias e Profissões, na confor-

midade da lei n. 4.230, art. 59, de 31 dezembro de 1920 e de Renda, lei n. 4.440, art. 5º, além de terem pago o de nomeação; que o Congresso Nacional, dando-lhes razão, os equiparou, na lei orçamentaria de 1921, para 1922, em vencimentos e vantagens, ao porteiro dos auditores do Supremo Tribunal Federal, deixando, todavia, de entrar no goso dessas disposições, em vista do *vétó* do Executivo á referida lei orçamentaria; e por esta circumstancia, de novo appella para o Congresso Nacional, pleiteando a mesma medida.

Em face da legislação que regula a materia, verifica-se que, de facto, de *longa data* as vendas judicialmente autorizadas eram attribuições privativas dos porteiros dos Auditorios, (Ordenação do Reino e Codigos Commercial e Civil.)

Aos leiloeiros publicos, méros agentes auxiliares do commercio, assim qualificados pelo Codigo Commercial, competiam apenas as vendas de moveis e semoventes, e isto com o intuito unico de desembaraçal-as de formalidades pesadas e demoradas, mas nunca lhes foram permittidas as vendas de immoveis. Nem o Codigo Commercial, nem leis especiaes, até então, nivelaram os leiloeiros aos porteiros dos Auditorios, confundindo as vendas em leilão com as vendas em hasta publica. Sempre foram consideradas as attribuições destes (porteiros dos Auditorios), como de natureza civil e as daquelles (leiloeiros), como de natureza commercial.

No regime do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, as vendas judicialmente autorizadas eram feitas em praça do juizo, pelos porteiros dos Auditorios, nas execuções e nos inventarios em que houvessem menores, sob tutela. Nos demais casos, as vendas eram feitas por leiloeiros publicos, á escolha do interessado.

Tendo, porém, o Congresso Nacional, votado em 1919 (decreto n. 3.967, de 27 de dezembro) e em 1921 (lei n. 4.242, de 5 de janeiro) leis especiaes, mandando que todas as vendas judiciaes de immoveis fossem feitas sempre pelos porteiros dos Auditorios, os leiloeiros provocaram a manifestação da Côrte de Appelação, que julgou aquellas leis inconstitucionaes porque restringiam o direito de propriedade, que só póde soffrer as limitações marcadas na Constituição.

Assim, nas praças judiciaes, o bem a ser vendido só o será pelo porteiro dos Auditorios, si a venda se realizar na primeira praça, por preço acima da avaliação (art. 1.045, do Codigo do Processo), não se dando esse caso, o que é a regra, o bem deverá ir a outra praça com o abatimento de 10% sobre a avaliação. Mas, já ahi, na 2ª praça, desapareçe a figura do porteiro dos Auditorios, funcionario do juizo, para surgir, com tal funcção um leiloeiro publico designado pelo juiz, por escala. Não vendendo o bem pelo preço estipulado, esse leiloeiro podia vendel-o, a seguir, pela maior offerta.

Não ha mistér encarecer a inconveniencia dessa disposição do Codigo do Processo, investindo de funções judiciaes

uma classe alheia á organização judiciaria, a qual, desde então monopolizou, no fôro local, as vendas judiciais, civeis e commerciaes.

Além disso, com tal innovação que alterou uma bôa pratica de longos annos, sem que, a justifique qualquer vantagem para o serviço da justiça, foram prejudicados os interesses não só de uma classe de funcionarios, mas tambem os do errio publico, visto como, preteridos aquelles, em suas attribuições, pelos leiloeiros, perde o Thesouro a parte que lhe compete, por lei, das porcentagens das vendas que deixam os porteiros de effectuar.

Assim, a esta Comissão se afigura de bom principio sejam reintegrados dos porteiros dos Auditorios nas funcções que lhes eram privativas.

Tornando-se para isso necessario derogar dispositivos do Codigo do Processo, parece, entretanto, de bom alvitre, salvo melhor juizo, não fazel-o desde já, por lei especial, mas na oportunidade de pronunciar-se o Congresso Nacional sobre dito Codigo, como lhe cumpre.

Quanto á equiparação de vencimentos pleiteados, manifesta-se em contrario esta Comissão, por isso que não auferindo os porteiros dos Auditores vencimentos, é desarrazoado tel-os equiparados, mais convindo a medida que suggere, de reintegral-os nas funcções, pois que além de ser uma equidade, em relação a esses funcionarios, acautela os interesses do Thesouro e serve a Justiça, com o restabelecer um prazo tradicional, que longos annos de pratica salutar abonou e deviam amparar.

Sala das Commissões, 16 de outubro de 1925. – *Souza Castro*. – A imprimir.

N. 241 – 1925

A Comissão de Comercio, Agricultura, Industria e Artes, attendendo ao requerimento em que a Empreza Fluvial Piauhyense, propriedade de Viuva Pedro Thomaz & Filho, successores de Oliveira Pearce & Comp., cessionaria desde 25 de janeiro de 1910 do serviço de navegação do Alto Parahyba e do rio Balsas, situados nos Estados de Piauhy e Maranhão, offereceu o projecto n. 42 de 1924, ora submetido ao estudo da Comissão de Finanças.

Esse projecto autoriza o Poder Executivo a renovar o contracto do referido serviço, contracto cujo prazo expirou em 20 de maio deste anno, pelo prazo nele fixado, e com as modificações que forem julgadas convenientes.

Sendo indiscutivel a necessidade dessa providencia de della não advindo senão a permanencia de encargos existentes, que não podem ser supprimidos sem o sacrificio do indeclinavel auxilio a que se destinam, o projecto merece ser approvedo.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1925. – *Bueno de Paiva, Presidente*. – *João Lyra Relator*. – *Felippe Schmidt*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Affonso Camargo*. – *Bueno Brandão*.

PARECER DA COMMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS N. 343 – 1924 QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes foi presente o requerimento de Viuva Pedro Thomaz & Filho, successores de Oliveira Pearce & Comp., cessionaria desde 25 de janeiro de 1910 do serviço de navegação do Alto parahyba e do Rio Balsas, situados nos Estados do Piauhy e Maranhão, pede que seja o Poder Executivo autorizado a renovar dito contracto, pelo prazo nelle fixado, e com as modificações que forem julgadas convenientes. O prazo do contracto em vigor é de cinco annos, e termina em 20 de maio de 1925.

Tratando-se de um serviço de incontestavel utilidade para a região que vem beneficiando, a Comissão é de parecer que seja o requerimento deferido, não só no que concerne á autorização ao Poder Executivo para renovar o contracto por mais cinco annos, como tambem em relação ao preço médio da subvenção por milha navegada, para cuja fixação se tomara por base o preço estabelecido pelo Governo Federal para a concessão do serviço de navegação do Baixo Parnahyba.

Em vista deste parecer, a Comissão submette á consideração do Senado o seguinte:

PROJECTO

N. 42 – 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar, por mais cinco annos, com a Empreza Fluvial Piauhyense, de propriedade de Viuva Pedro Thomaz & Filho, o contracto de navegação do Alto Parnayba e do rio Balsas, situados nos Estados do Piauhy e Maranhão.

Art. 2º O poder Executivo fica igualmente autorizado a modificar as clausulas do referido contracto, no sentido de melhorar o serviço, podendo elevar o preço médio da subvenção por milha navegada, até ao limite estabelecido no contracto de navegação do Baixo Parnahyba.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 6 de dezembro de 1924. – *Vidal Ramos*, Presidente. – *João Thomé*, Relator. – A imprimir.

N. 242 – 1925

O projecto n. 8 do Senado, do corrente anno, propõe a equiparação para todos os effeitos, aos 1º, 2º e 3º sargentos do Exercito, os musicos de 1ª, 2ª e 3ª classes, respectivamente, e provê no posto de sargento ajudante os mestres de bandas militares.

Ouvida a Comissão de Marinha e Guerra, esta apresentou um substitutivo, equiparando unicamente em vencimentos, aos primeiros, segundos e terceiros sargentos, os musicos de 1ª, 2ª e 3ª classes das bandas marciaes e fanfarras do Exercito, sendo providos nos postos de sargentos ajudantes e de segun-

dos tenentes musicos os respectivos contra-mestres e mestres, fazendo extensivas essas vantagens ás bandas marciaes e fanfarras da Armada, Policia Militar e Corpo de Bombeiros.

Adoptando as razões dadas por essa commissão techica para justificar o seu substitutivo é a Commissão de Finanças de parecer que o mesmo seja acceito pelo Senado.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1925. – *Bueno e Paiva*, presidente. – *Affonso de Camargo*, relator. – *João Lyra*, com restricções. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Bueno Brandão*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 132, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo estudado cuidadosamente o projecto n. 8 do corrente anno que manda equiparar para todos os efeitos aos primeiros, segundos e terceiros sargentos, respectivamente, os musicos de 1^a, 2^a e 3^a classes das bandas marciaes e fanfarras do Exercito, e outrossim, provêr no posto de sargento-ajudante os mestres das mesmas, considerando que é excepcional a posição dessas praças nos corpos de tropa onde desempenham dupla funcção, pela propria arte e nas formações sanitarias regimentaes, o que exige para ellas mais extensa e apurada instrucção; que, por isso mesmo torna-se bastante difficil reter nas fileiras homens de certa cultura, oriundos do voluntariado, com os exiguos vencimentos da tabella em vigor, maximé, sabendo-se que encontram facil e vantajosa collocação na vida civil, como se observa nesta guarnição, onde é permanente a crise de musicos em quasi todas si não em todas as unidades de infantaria; mas, considerando, também que si por um lado é de justiça remunerar de melhor modo estas praças, por outro, não convém conceder-lhes o uso de insignias com os attributos de commando que pertencem aos sargentos, por não ser isso conveniente á disciplina e regularidade de serviço interno dos ditos corpos; e finalmente, considerando que para ser quanto possivel perfeito o projecto em causa, não só deve aproveitar a todos quantos se acham em condições identicas ás dos cidadãos por ella favorecida, mas ainda dar o imprescindivel destaque a seus instructores naturaes: – é de parecer que o referido projecto n. 8 merece a approvação do Senado, devidamente ampliado no seguinte

Substitutivo n. 33, de 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Ficam equiparados unicamente em vencimentos, aos primeiros, segundos e terceiros sargentos, os musicos de 1^a, 2^a e 3^a classes das bandas marciaes e fanfarras do Exercito Nacional; sendo providos nos postos de sargentos ajudantes e de segundos tenentes musicos, os respectivos contra-mestres e mestres.

Parapho unico. As vantagens desta lei são extensivas ás bandas marciaes e fanfarras da Armada, Policia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1925. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Carlos Cavalcanti*, Relator. – *Soares dos Santos*. – *Benjamin Barroso*. – *Mendes Tavares*. – A imprimir.

PROJECTO DO SENADO N. 8, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que os musicos do Exercito, attenta a duplicidade de serviços a que são obrigados, são mal remunerados;

Considerando que para o desempenho de suas funcções artisticas elles se dedicam a uma intensa instrucção, todos os dias, e, obrigados pela disciplina militar, fazem outros serviços de caserna, de fileira, quando, muitas vezes, passaram a noite inteira em tocatas;

Considerando que as praças que servem em funcções technicas já obtiveram, de justiça, melhoria de sua situação, *verbi gratia*, o corpo de sargentos raio-telegraphistas;

Considerando que, actualmente, poucas são as praças que manifestam desejos de se dedicar á arte, ingressando nas bandas de musica do Exercito, e muitas as que deixam-nas para buscar melhoria de vantagens fóra da caserna;

Considerando que é justo que se lhes dê algumas vantagens, incentivando as que já servem e animando as que desertes de bandas dos corpos do Exercito;

Considerando que o actual mestre da banda de musica da Escola Militar tem o posto de sargento-ajudante, sendo medida de equidade considerar-se de igual posto os demais mestres de bandas dos corpos do Exercito;

Considerando, finalmente, que se equiparando, para tolos os effeitos, de musicos militares de 1ª, 2ª e 3ª classes aos primeiros, segundos e terceiros sargentos, respectivamente, ter-se-ha dado melhor retribuição a esses servidores;

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam equiparados, para todos os effeitos aos primeiros, segundos e terceiros sargentos do Exercito Nacional, respectivamente, os musicos militares de 1ª, 2ª e 3ª classes, e providos no posto de sargento-ajudante os mestres de bandas de musica militares; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de junho de 1925. – *Mendes Tavares*. A imprimir.

N. 243 – 1925

A Comissão de Finanças, tendo em vista a informação favoravel do Governo sobre a consulta que foi feita pelo Senado, acerca do projecto n. 12, do corrente anno, estabelecendo medidas complementares á lei de assistencia e protecção

aos menores e substitutivo do relator, com excepção do dispositivo que extingue a Casa de Preservação, é de parecer que seja submettido á consideração do Senado o mesmo substitutivo, *com a supressão do art. 3º*, alterada a respectiva numeração dos artigos subseqüentes e a emenda infra.

Substitua-se o n. IV do art. 6º pelo seguinte:

«A confiar a associações civis de sua escolha a direcção e administração dos institutos disciplinares, regidos pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, sitos no Districto Federal, exceptuada a escola 15 de Novembro, podendo entregar a taes associações, em uma só prestação annual, as verbas destinadas á manutenção e custeio dos referidos institutos.»

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso de Carmargo*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Eusebio de Andrade*. — *Felippe Schmidt*. — *Bueno Brandão*.

PARECER N. 159, DE 1925, DA COMMISSÃO DE FINANÇAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Finanças é de parecer que se solicitem do Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Justiça, informações acerca do projecto do Senado n. 12, de 1925, estabelecendo medidas complementares ás leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos e instituindo o Codigo de Menores, e o substitutivo do Relator.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1925. — *Bueno de Paiva*. — *Affonso de Camargo*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Eusebio de Andrade*. — *Felippe Schmidt*. — *Bueno Brandão*. — *Manoel Borba*.

Substitutivo a que se refere o parecer do Sr. Relator

Substitutivo á parte financeira do projecto n. 12, do corrente anno

Considerando que o projecto n. 12, do corrente anno, é muito complexo, sendo provavel, por isso, que dê lugar a debates demorados; que a sua parte financeira é independente da parte doutrinaria; e que é de urgente necessidade a resolução das medidas financeiras nelle propostas: a Comissão de Finanças é de parecer que estas sejam destacadas, preliminarmente á segunda discussão do mesmo, para constituirem projecto separado, nos seguintes termos (arts. 93-99):

Art. 1º São creados no Juizo de Menores do Districto Federal mais quatro logares de commissarios de vigilancia, tres escreventes e um advogado de menores.

Art. 2º De accôrdo com o art. 3º, n. 1, letra *d*, do decreto n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, os vencimentos dos funcionarios do Juizo de Menores, que não foram augmentados depois da vigencia da respectiva lei, são equiparados aos correspondentes dos funcionarios da Justiça Local, Justiça Militar ou Policia Civil do Districto Federal.

Art. 3º E' extincta a Casa de Preservação, passando para o Abrigo de Menores o edificio em que ella funciona, e todo o

material e mobiliario a ella pertencente; dando o juiz de menores conveniente destino aos menores que se acham internados nessa casa.

Art. 4º As Pretorias e os respectivos cartorios installados nos predios e dependencias annexos ao edificio em que se acham o Abrigo de Menores e a Casa de Preservação serão transferidos para o edificio que foi occupado pelo Senado Federal, e aquelles predios e dependencias passarão a pertencer ao Abrigo de Menores.

Art. 5º A Escola de Reforma para menores do sexo masculino, a que se refere o art. 74 do regulamento approved pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, é desannexada da Escola 15 de Novembro, e terá administração independente, sendo installada no proprio nacional do Galeão, na ilha do Governador, onde funcionou a Colonia de Alienados.

Art. 6º Fica o Governo autorizado:

I, a instalar a secção feminina do Abrigo de Menores, podendo despende até á somma de 200:000\$000;

II, a fazer as obras de adaptação e ampliação do edificio do Abrigo de Menores, que forem necessarias, podendo despende até á somma de 400:000\$000;

III, a contractar até á importancia de 100:000\$ a internação de menores abandonados em institutos ou associações particulares de assistencia, ensino ou beneficencia, á escolha do juiz de menores, com approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

IV, a confiar a associações civis, da escolha do ministro da Justiça e Negocios Interiores, a direcção e administração dos institutos regidos pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, exceptuada a Escola 15 de Novembro;

V, transferir para a Escola 15 de Novembro e o Abrigo de Menores os funcionarios já nomeados para a Escola de Reforma, no caso de confiar a direcção e administração desta a alguma associação civil;

VI, a applicar na adaptação de immoveis destinados a esses institutos na sua installação e no seu desenvolvimento, os saldos de todas as verbas destinadas a qualquer delles no actual orçamento.

VII, a desapropriar predios e terrenos que forem necessarios á installação ou ampliação de qualquer desses institutos, ou fazer para esse fim a cessão de algum proprio nacional;

VIII, a abrir os necessarios creditos até á importancia de 1.000:000\$, podendo emittir apolices da divida publica de 5%, para os pagamentos do novo pessoal administrativo, augmentos de vencimentos e vantagens do actual, construcção, organização, installação dos institutos referidos, e demais despezas resultantes desta lei;

IX, a expedir os regulamentos e actos complementares desta lei, necessarios ao serviço de assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, de setembro de 1925. – *Affonso de Camargo*, Relator.

TABELLA DE VENCIMENTOS

| | |
|---|-------------|
| Quatro escreventes juramentados a 4:800\$000..... | 19:200\$000 |
| Quatro officiaes de justiça a 3:000\$000..... | 12:000\$000 |
| Um servente..... | 1:800\$000 |
| Dez commissarios de vigilancia a 4:800\$000..... | 48:000\$000 |
| Um advogado..... | 12:000\$000 |

Diarias

| | |
|---|------------|
| Diarias para os quatro officiaes de justiça na razão de 730\$ cada um..... | 2:920\$000 |
| Diarias para dez commissarios de vigilancia, na razão de 730\$ cada um..... | 7:000\$000 |

Justificação

Creação de empregos – A justificação que acompanha o projecto n. 12 do corrente anno, fundamenta plenamente a necessidade da criação de logares, proposta no art. 1º do substitutivo. O Juizo de Menores do Districto Federal foi creado e installado em uma época de grandes economias, e por isso o seu pessoal resente-se de insufficiencia. Tambem não se imaginou então que o serviço desse juizo pudesse ter o vulto e a importancia, que a pratica lhe tem dado, tornando necessario numero de empregados muito maior do que o que se lhe deu. Para se comprehender o cabimento do augmento proposto, basta considerar que os demais serviços judicarios são distribuidos por duas ou mais varas, ao passo que o de menores abandonados e delinquentes está entregue a uma unica para todo o Districto Federal. As estatisticas officiaes provam que esta situação não deve continuar. Dividir o serviço por duas varas não convém, porque pela sua natureza elle deve ser confiado a um só juiz. O remedio é, pois, augmentar os funcçionarios auxiliares do juiz.

Augmento de vencimentos – A mesma razão de economia, que motivou a criação de cargos insufficientes, determinou a fixação de vencimentos para os funcçionarios muito inferiores aos da mesma categoria nos outros juizos e repartições congeneres, apezar do dispositivo do art. 3º, n. 1, letra *d*, do decreto n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que autorizava a estipulação de vencimentos iguaes aos das categorias correspondentes.

E' assim que os escreventes juramentados dos varios juizos ganham 4:800\$000 (vide tabella explicativa do actual orçamento e proposta do orçamento da Despeza do Ministerio da Justiça para o anno de 1926, pags. 44 e 45). Entretanto, o escrevente juramentado do Juizo de Menores ganha 2:400\$000. E' o unico mal pago, cumprindo notar que os outros teem auxiliares pagos pelos escrivães e menos trabalho.

Os officiaes de justiça das Varas Criminaes e das Pretorias, por isso que ganham poucas custas, percebem, os vencimentos de 3:000\$000 (v. tab. expl. do orç. vigente e prop. do orç. para 1926, pag. 45); e, além disso, teem uma diaria de 2\$000 (idem, pag. 49). Mas os officiaes de justiça do Juizo de Menores recebem 1:500\$ e não teem diaria, o que é injustissimo. Como poderá essa pobre gente viver com 125\$ por mez...?! E essa injustiça cresce de ponto, porque a Commis-

são de Finanças acceitou no anno passado o augmento de vencimentos dos tres funcionarios desse juizo melhor aquinhoados, a saber: o curador, o medico e o escrivão; o primeiro ganhava 15:000\$ e passou a ganhar 24:000\$; o segundo de 7:200\$ passou a 13:800\$; o terceiro de 7:200\$ passou a 9:600\$000 (orç. vigente e prop. para o novo..E' clamoroso, portanto, que os funcionarios menos favorecidos na tabella actual fiquem como estão.

Os serventes dos juizes de direito teem o salario de 1:200\$000 (orç. vigente e prop. para o novo, pag. 45); não ha razão para que o do Juizo de Menores receba menos. O augmento é de 25\$ por mez.

Os commissarios de vigilancia são equivalentes em categoria aos investigadores policiaes os quaes percebem 3:600\$, e teem passe livre em todos os vehiculos (orç. vig. e prop. para o novo pag. 54). Porém aquelles teem mais attribuições do que estes e devem ter melhor preparo. E' justo, pois, que percebam um pouco mais e tenham diaria igual á dos officiaes de justiça.

Advogado. A necessidade da creação de um defensor official dos menores está fundamentada largamente na justificação do projecto. Quanto aos vencimentos propostos, são iguaes aos que percebem os advogados officiaes existentes nas auditorias de guerra da marinha e da policia militar; e são a metade dos vencimentos de curador.

Autorizações para diversas despesas – O regulamento approved pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923 determina no seu art. 63 que o Abrigo de Menores compor-se-ha de duas divisões, uma masculina e outra feminina. Esta, porém, ainda não foi inaugurada por falta de local e verba. Succede agora que vae ser transferida para edificio mais adequado a Casa de Prevenção e Reforma, que funciona na ala esquerda do edificio do Abrigo, podendo ahi ser installada a secção feminina deste. Entretanto, como a Casa de Prevenção e Reforma levará para a sua nova séde o material escolar, mobiliario, etc., que lhe pertence, faz-se mister uma dotação para que a secção feminina do Abrigo possa adquirir tudo o que necessita para o seu funcionamento. E' urgentissima a fundação desse ramo do Abrigo, que está fazendo grande falta, porque as meninas abandonadas e delinquentes não teem onde ser depositadas.

O Abrigo de Menores está muito longe do que deve ser, do que a lei quer que elle seja. O edificio não tem as divisões e repartições necessarias, de sorte que os menores alli vivem em uma promiscuidade prejudicial e condemnavel: ha um só recreio, um só refeitório, um só salão de estudos para todos os menores, abandonados e delinquentes, viciosos e innocentes...! Nem sequer é possível estabelecer a separação commum em todos os collegios e asylos, formando-se tres divisões – a dos grandes, a dos medios e a dos pequenos. E' urgentissimo fazer obras de adaptação, ampliação e reparação no edificio. Para tanto mal chegará a quantia de 400:000\$000.

As outras autorizações correlatas que se encontram no substitutivo são medidas complementares necessarias.

A permissão para entregar a associações civis a administração e direcção dos institutos que o Governo julgar conve-

niente, basêa-se na experiencia, é medida adoptada nos paizes mais cultos. Os serviços dessas associações custam muito menos que as officiaes; ellas dispõem de elementos para os fazerem com maior economia, mais zelo e proveito para os menores. Aliás, o Governo póde a todo tempo retomar conta dos seus institutos.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 129, DE 1925, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O projecto n. 12, de 1925, do Senado, tem por fim instituir um "Codigo de Menores", consolidando as leis em vigor e novas disposições com medidas complementares e innovadoras reclamadas pela experiencia e pelo nosso progresso. São taes medidas destinadas á guarda, tutela, vigilancia, educação, preservação e reforma dos abandonados e delinquentes.

As disposições dos capitulos II e III, referentes aos menores de idade inferior a sete annos, consagram medidas, sujeitando-os á vigilancia da autoridade publica, com o fim de lhes proteger a vida e a saude, e constituem materia de direito substantivo, ficando reservada aos Estados e municipios a decretação do direito adjectivo e administrativo local. Entre essas medidas, salientam-se a extincção das *rodas dos engeitados*, conforme a opinião vencedora nos paizes mais cultos do mundo, e a substituição do art. 292 do Codigo Penal, preconizada pelos nossos melhores criminalistas.

As medidas constantes das disposições do capitulo IV, relativas á tutela, vadiagem, mendicidade e libertinagem dos menores, foram inspiradas nas melhores legislações e resolvem muitas difficuldades de ordem pratica. Ao juiz ou tribunal é concedida a faculdade de fazer, periodicamente, a revisão de suas decisões de protecção e assistencia.

O capitulo V refere-se aos *menores delinquentes* e contém algumas disposições já consagradas nas legislações de outros povos. Propõe medidas tendentes a facilitar o cumprimento da missão incumbida ao juiz – de promover a reforma e a rehabilitação dos jovens criminosos. Entre essas medidas, salientam-se – a adopção de sentenças relativamente indeterminadas e de providencias equivalentes á suspensão da execução da sentença, do livramento condicional e da prescripção.

No capitulo VI, referente ao *trabalho dos menores*, o projecto contém disposições tendentes a satisfazer uma necessidade ha muito sentida. Na regulamentação do trabalho infantil, cumpre tomar em consideração a capacidade physica, a saude, a instrucção, a moralidade do menor e o interesse economico de sua familia, não podendo ser attendida a idade, isoladamente.

O capitulo VII tem por objecto a vigilancia sobre os menores, determinando quaes as funções de vigilante e quem deve exercel-as.

No capitulo VIII, o projecto propõe medidas repressivas, já consagradas em legislações de outros povos, com relação a attentados contra a moralidade, saude e fraqueza dos menores, e no ultimo capitulo propõe varias medidas de ordem processual, de organização judiciaria e financeira.

A Commissão de Justiça e Legislação, estando de accôrdo com as disposições basicas do projecto, é de parecer que seja approvedo pelo Senado. Aguarda a sua discussão para, opportunamente, offerecer as emendas que entender convenientes.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1925. – *Adolpho Gordo*, Presidente e Relator. – *Jeronymo Monteiro*. – *Generoso Marques*. – *Thomaz Rodrigues*. – *Antonio Massa*. – *Souza Castro*.

PROJECTO DO SENADO N. 12, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Estabelece medidas complementares das leis de Assistencia e Protecção aos Menores de 18 annos e institue o Codigo de Menores

A execução das leis de protecção e assistencia aos menores de 18 annos abandonados ou delinquentes tem revelado a necessidade de lhes serem feitos retoques e additivos, para que se obtenha dellas a plenitude de effeitos desejaveis, muitos dos quaes entretanto já teem sido produzidos em larga escala, como o provam as estatisticas publicadas pelo Juizo de Menores do Districto Federal.

Faltam-lhes disposições protectoras das creanças da primeira idade expostas a odiosos maleficios, cujo abandono e cuja mortalidade podem e devem ser combatidos por medidas preventivas e repressivas. Toda creança de menos de dous annos de idade dada a crear ou, em ablactação ou guarda fóra da casa dos paes, mediante salario, precisa tornar-se objecto de vigilancia da autoridade publica, com o fim de lhe proteger a saude e a vida. Essa materia só póde ser regida por lei federal na sua parte substantiva, ficando aos Estados determinarem em leis e regulamentos os modos de organização do serviço de vigilancia, a inspecção medica e de outras ordens, a criação as attribuições e os deveres dos funcçionarios necessarios, etc.

A sorte dos *engeitados* tambem está a pedir medidas protectoras, entre as quaes cumpre incluir a suppressão e prohibição das *rodas*. A questão do fechamento das *rodas* é antiga e tem suscitado grandes polemicas; modernamente, porém, que o problema se acha bem estudado e melhor comprehendido, a opinião vencedora é contraria a ellas. Nos paizes mais civilizados teem ellas sido substituidas por institutos, que offerecem as garantias do segredo absoluto e outras vantagens da roda sem os seus inconvenientes. O artigo 338 do regulamento approvedo pelo decreto n. 16.300,

de 31 de dezembro de 1923, proíbe o funcionamento de rodas do Districto Federal, e determina que aqui serão substituídas, dentro de um anno da data da lei, por estabelecimentos cujo regimen decreta; mas, até o momento actual esses dispositivos estão por serem cumpridos. E' preciso generalizal-os e lhes dar sanccão efficaz.

O texto legal que define menores vadios está incompleto. A vadiagem não consiste só em vagar habitualmente pelas ruas ou pelos logradouros publicos, sem meios de vida regular, ou tirando recursos de occupação immoral ou prohibida, tendo deixado sem causa legitima o domicilio legal; nas tambem é vadio o menor que, embora viva em casa dos paes, tutor ou guarda, recusa-se a receber instrucção ou entregar-se a trabalho sério e util, andando a vaguear habitualmente.

A nomeação de tutores aos abandonados tem suscitado grandes difficuldades na pratica, sendo impossivel encontral-os para todos segundo o regimen do Codigo Civil, tão numerosos são. As legislações estrangeiras mais adeantadas tem resolvido essa questão, limitando as nomeações aos casos em que o menor tenha necessidade de tutor *ad hoc* para representação em certos actos da vida civil, e encarregando dos onus da tutela os directores dos institutos ou associações a que os menores são confiados, entendendo que em these a protecção e vigilancia que a lei commette ao juiz dispensam a nomeação de tutor para a assistencia ordinaria.

A imperfeita discriminação de jurisdicção do juiz de menores do Districto Federal ha dado logar a objecções sobre a sua competencia para supprir o consentimento dos paes ou tutores para o casamento e conceder emancipação aos abandonados, e outros casos que eram da competencia do juiz de orphãos: ao que convém remediar.

A respeito das medidas adoptadas para os menores delinquentes tem levantado duvidas a da sentença relativamente indeterminada, nos termos em que está legislada. No tratamento dos menores delinquentes foi supprida entre nós, como entre os povos de melhor cultura, a comminação de pena, e adoptada a applicação de medidas de segurança, disciplina, educação e reforma. Estas, porém, só podem ser efficazes, quando applicadas a prazo variavel, segundo a indole e o gráo de corrupção moral do menor; sendo, portanto, indispensavel deixar ao arbitrio do juiz alongal-as, encurtal-as, supendel-as, revogal-as, como em cada caso convier. Ao juiz é impossivel predeterminar no momento da sentença dentro de que prazo se dará a regeneração do jovem criminoso, do mesmo modo que ao medico não é possivel predizer em quantos dias o doente ficará curado. E' preciso modificar o texto da nossa lei, tornando-o mais explicito, accrescentando medidas equivalentes ao livramento condicional, á suspensão da condemnação e da execução da sentença, á prescripção, e outras.

Urge tambem regular o trabalho dos menores, no sentido de lhes prohibir certas occupações que os exponham a perigos moraes, como as exercidas nas ruas ou longe dos seus responsaveis (engraxador, vendedor de jornaes, de bilhetes de loterias, doces, etc.); nos theatros, cafés-concertos e casas de diversões publicas de outros generos; e bem assim as profissões ou meios de vida que põem em risco a sua vida ou saude.

S

E' tambem falha, e cumpre reformar, a nossa legislação com referencia á repressão de certos attentados contra a moralidade á repressão de certos attentados contra a moralidade, saude e fraqueza dos menores. Neste seculo e no estado actual da nobilissima campanha em prol dos direitos da creança, não ha contestação possivel á grave e urgente necessidade de empregar energicos remedios, que prompta e efficazmente possam diminuir, sinão extinguir, os males da infancia abandonada, principal fonte da criminalidade juvenil. Nesse louvavel e humanitario proposito sociologos, juristas e legisladores estão de accôrdo em que medidas de ordem meramente civil e preventivas são insufficientes e precarias e por isso teem proposto e adoptado medidas repressivas contra os responsaveis pelo abandono dos menores, seja o pae, a mãe, o tutor, ou qualquer outra pessoa a cujo cargo, guarda ou cuidado elles estejam. Tal é o objecto da parte penal do projecto na qual são qualificados e punidos novos delictos, de conformidade com dispositivos das leis de assistencia e protecção aos menores recentemente decretadas. Não se trata, pois, de innovações arbitrarías, mas de consequencias juridicas e logicas da nova legislação, de que existem analogos preceitos nos paizes mais civilizados, como Inglaterra, França, Belgica, Italia, Suissa e America do Norte nas quaes tambem o projecto se inspirou.

Além dessa reformas de maior vulto, outras menos importantes devem ser feitas sem demora, para que os fins visados pela lei sejam atingidos inteiramente.

Quanto aos meios de acção postos á disposição do juiz de Menores do Districto Federal, ha muito que melhorar: o pessoal do juizo é insufficiente e mal remunerado; os institutos destinados ao recolhimento e educação dos menores necessitam de obras de adaptação, reparação ou reconstrucção.

Cumpre tomar em consideração que os serviços de protecção e assistencia aos menores desamparados e os de repressão aos delinquentes juvenis eram distribuidos entre os dous juizes de orphãos e todos os juizes criminaes (pretores juizes de direito, jury), e que nova lei os concentrou em juizo unico. Portanto, faz-se mistér um pessoal numeroso, que corresponda proporcionalmente ao antigo. Entretanto, é insignificante o que forma o quadro actual.

Seriam necessarios dous escrivães e seis escreventes, para darem vencimento aos variados e copiosos serviços de cartorio. Para tanto justificar, basta salientar que, em 15 mezes de funccionamento, que conta o juizo, foram amparados 1.858 menores desvalidos e processados 163 delinquentes (sem fallar em outros serviços); e promptamente se comprehenderá que é impossivel dar conta de tamanho trabalho, apenas com um escrivão e um escrevente!... Póde-se admittir que continue um só escrivão, mas é indispensavel a creação de mais tres escreventes.

A mesma deficiencia de pessoal nota-se na turma de commissarios de vigilancia. Estes funcionarios foram creados para substituirem os agentes policiaes, cuja intervenção dos processos de menores é condemnada pela doutrina e pela experiencia. Sendo assim, é de ver a manifesta insufficiencia

de seis commissarios de vigilancia para diligencias a serem effectuadas em todo o territorio do Districto Federal. Muitos mais seriam precisos; porém, ao menos mais *quatro* são exigiveis.

Carencia tambem ha de um funcionario, que tenha a seu cargo a defesa *ex-officio* dos menores, á maneira do que existe em certos juzos militares. Além de ser uma regra geral de Direito, que ninguem póde ser julgado sem defensor, a lei e o regulamento de assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes determinam que a estes seja dado defensor em todos os termos dos processos. Mas, o juiz de Menores, tem-se visto embaraçado com a falta de advogados, para cumprir os dispositivos legaes a esse respeito. Pela natureza e marcha das acções peculiares ao Juizo de Menores, devendo serem tomadas medidas extraordinarias, rapidas, muitas vezes no proprio acto da apresentação do menor, tendo de serem inquiridas immediatamente as pessoas que os acompanham á presença do juiz, é impossivel ter advogados de promptidão, disponiveis a qualquer momento, para assistirem aos menores que apparecem inopinadamente. Os intuitos do legislador e as prescripções legaes só podem ser cumpridos, havendo um advogado permanente, que compareça diariamente em juizo, durante as horas do expediente, como os demais funcionarios.

Quanto aos vencimentos dos funcionarios, é injustificavel a tabella actual. Para exemplo basta citar os de duas categorias delles. Os officiaes de justiça, que não percebem custas, ganham apenas 125\$ mensaes, quando os seus collegas das varas equivalentes ganham 250\$ mensalmente e mais uma diaria de 2\$000. O escrevente de cartorio ganha 200\$ mensaes, ao passo que todos os outros da justiça local pagos pela União, ganham 400\$, sendo que talvez nenhum tenha o accumulo de trabalho que sobrecarrega aquelle. Evidentemente são excepções injustas, que não devem subsistir. E' certo que a lei de menores, devido ás contingencias do momento, foi decretada sob um regimen de apertadas economias; mas é de notar que outros augmento de vencimento no orçamento vigente: e portanto, é de equidade que os humildes que soffrem maiores privações, tambem sejam contemplados com razoavel melhoria.

Foi ainda sob a pressão dos embaraços financeiros que se introduziu na lei vigente uma disposição referente aos institutos disciplinares, que não deve ser executada: a criação da Escola de Reforma para o sexo masculino como uma secção da Escola 15 de Novembro sob a mesma direcção que esta e com o mesmo functionalismo superior.

E' questão controversa, si as escolas de preservação e de reforma devem funcionar em estabelecimentos distinctos ou podem reunir-se no mesmo. A divisão de estabelecimentos é combatida; por espirito de economia; por ser o mesmo o fim procurado nos dous typos de escolas, a educação e reforma de menores, sendo analogas as profissões a ensinar; por ser possivel viver lado a lado, sem comunicação, devidamente separadas no mesmo estabelecimento as diversas categorias de alumnos, Mas, a maioria dos especialistas, entre os quaes fi-

guram o nosso distincto penitenciariista, Conselheiro Padua Fleury, de saudosa memoria, e João Chaves, igualmente notavel, combatem a unificação dos estabelecimentos. Sustentou aquelle nosso illustre patricio no Congresso Penitenciario Internacional de Stockolmo, onde foi representante official do Brasil, que approximar, separando por barreiras artificiaes, elementos que não devem ser confundidos, é comprometter por um só acto todo o beneficio dessas instituições, pois jámais as differenças de tratamento, que comportam as categorias diversas, serão observadas no mesmo estabelecimento. Jámais, a separação será efficaz, o perigo do contagio evitado, a educação preventiva utilmente praticada, cahindo-se por tudo isso em assimilações funestas.

Esse foi o voto vencedor naquelle Congresso.

E' incontestavel que os casos de *preservação* não se confundem com os de *reforma*; por isso, para elles deve haver estabelecimentos distinctos, nos quaes não de ser differentes os regimens de trabalho, ensino e disciplina, os meios de vigilancia e moralização, o proprio pessoal. E o rigor dever ir ao ponto de não ser admittir, siquer a proximidade dos estabelecimentos, ainda que distincto, afim de evitar qualquer suggestão malefica, que o instituto dos deliquentes possa despertar malefica nos menores abandonados e pervertidos, dotados de espirito de imitação, para os quaes «ser criminoso é uma promoção na carreira», a que aspira sua degenerada imaginação.

O nosso legislador decidiu-se pelo aspecto financeiro da questão e determinou que as duas escolas funcçionem no mesmo estabelecimento e sob a mesma administração, embora em casas separadas. O Illustre ex-ministro da Justiça e do Interior, Sr. Dr. João Luiz Alves, escolheu local nos termos da Escola Quinze de Novembro, e mandou levantar a planta, para edificar o nosso primeiro reformatório. Mas, o actual Ministro, o illustre Sr. Affonso Penna Junior, partidario da doutrina do Congresso de Stockolmo, fez suspender as obras de construcção, apenas iniciadas, e cogita da criação de um reformatório autonomo.

Para alliviar as despezas com a nova construcção, póde ser suppressa a Casa de Preservação, que é do Governo, embora administrada pelo Patronato de Menores. Não ha necessidade de duas escolas premonitorias officiaes para o sexo masculino: o Governo já tem a Escola Quinze de Novembro. Além de representar uma economia de 200:000\$, a eliminação da Casa de Preservação traz a vantagem de deixar disponivel para o Abrigo de Menores o predio por ella occupada. A ampliação do Abrigo e a edificação do Reformatório são mais uteis que a conservação da Casa de Preservação: aos menores existentes nesta póde ser dado conveniente destino pelo respectivo juiz. A organização do Abrigo de Menores, nos moldes em que a lei o instituiu, é primordial e não deve mais ser adiada; a demora havida tem acarretado graves transtornos aos serviços do Juizo, o qual não póde funcçionar devidamente, sem o auxilio das diversas secções que compõem aquelle.

Enfim, convém mudar o systema de subvenções aos institutos particulares que queiram auxiliar a obra de protecção social dos menores abandonados, acceitando certo nu-

mero delles por ordem e á disposição do respectivo juiz. A fixação de quotas no orçamento para esse fim póde dar logar a serem subvencionados institutos que não estejam em condições, ou que não queiram sujeitar-se ás respectivas obrigações, como succedeu a respeito de um beneficiado no orçamento passado e de outro no orçamento vigente; e o juiz fica impedido de applicar a dotação a outra casa. Melhor é pôr á disposição do juiz uma determinada somma, para que este, de accôrdo com o Ministro da Justiça e do Interior, a distribua com os estabelecimentos que merecerem sua confiança e se sujeitarem ás condições convenientes.

Baseado nestas razões, e outras obvias, é apresentado o seguinte projecto:

PROJECTO

N. 12 – 1925

ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DAS LEIS DE ASSISTENCIA E PROTECÇÃO AOS MENORES DE 18 ANNOS, E INSTITUE O CODIGO DOS MENORES.

Codigo de Menores

CAPITULO I

DO OBJECTO E FIM DO CODIGO

Art. 1º O Governo consolidará as leis de assistencia e protecção aos menores, addicionando-lhes os dispositivos constantes desta lei, adoptando as demais medidas necessarias á guarda, tutela, vigilancia, educação, preservação e reforma dos abandonados ou delinquentes, dando redacção harmonica e adequada a essa consolidação, que será decretada como o Codigo dos Menores.

CAPITULO II

DAS CREAÇAS DAS PRIMEIRAS IDADES

Art. 2º Toda creança de menos de dous annos de idade entregue a criar, ou em ablactação ou guarda, fóra da casa dos paes ou responsaveis, mediante salario, torna-se por esse facto objecto da vigilancia da autoridade publica, com o fim de lhe proteger a vida e a saude.

Art. 3º Essa vigilancia comprehende: toda pessoa que tenha uma creança lactante, ou uma ou varias creanças em ablactação ou em guarda, entregue aos seus cuidados mediante salario; os escriptorios ou agentes de informações que se occupem de arranjar collocação a creanças para criação, ablactação ou guarda.

Art. 4º A recusa de receber a autoridade encarregada da inspecção, ou qualquer pessoa delegada ou autorizada em virtude de lei, é punida com as penas do crime de desobediencia, e em caso de injuria ou violencia com as do crime de desacato.

Art. 5º Quem quer que entregar uma creança á criação, ablactação ou guarda, mediante salario, é obrigado, sob as penas do art. 338 do Codigo Penal, a fazer declaração perante funcionario do registro especial a esse fim.

Art. 6º A pessoa que quizer alugar-se como nutriz é obrigada a obter attestado da autoridade policial do seu domicilio, indicando si o seu ultimo filho é vivo e si tem, no minimo, a idade de quatro mezes feitos, e si é amamentado por outra mulher que preenche as condições legais.

Art. 7º Nenhuma creança pôde ser recebida para qualquer dos fins de que se occupa esta lei:

a) por alguém de cujo cuidado tenha sido removida qualquer creança em consequencia de máos tratos ou infracção a deveres para com ella;

b) por quem tenha sido condemnado por delictos dos arts. 285 a 293, 298, 300 a 302 do Codigo Penal;

c) em casa de onde tenha sido removida creança, por ser perigosa ou anti-hygienica, ou por qualquer motivo interdita durante a interdicção.

Art. 8º Quem abrigar ou fizer abrigar creança em opposição a preceito do artigo antecedente será punido com a pena de multa de 50\$ a 500\$ e de prisão cellular de um a seis mezes.

Art. 9º A autoridade publica pôde impedir de ser abrigada, e si já o estiver pôde ordenar a apprehensão e remoção, a creança nas condições deste capitulo:

a) em alguma casa cujo numero de habitantes fôr excessivo, ou que fôr perigosa ou anti-hygienica;

b) por alguém que, por negligencia, ignorancia, embriaguez, immoralidade, máo procedimento, ou outra causa semelhante, fôr incapaz de ser encarregado da creança;

c) por pessoa, ou em alguma casa, que por qualquer outro motivo estiver em contravenção com as leis e regulamentos de assistencia e protecção a menores.

O infractor incorrerá nas mesmas penas do artigo antecedente.

Art. 10. Si, em consequencia de infracção de dispositivo deste capitulo ou da falta de cuidado da parte da nutriz ou guarda, resultou damno á saude ou vida da creança, será applicada a pena do art. 306 ou 297 do Codigo Penal.

Art. 11. Os Estados e Municipios determinarão em leis e regulamentos:

I, os modos de organização do serviço de vigilancia instituidos por esta lei;

II, a inspecção medica e de outras ordens, a creação, as attribuições e os deveres dos funcionarios necessarios;

III, as obrigações impostas ás nutrizes, aos directores de escriptorios, ou agencias, e todos os intermediarios de collocação de creanças;

IV, a fórmula das declarações, dos registros, certificados ou attestados, e outras peças de necessidade.

Art. 12. A vigilancia instituida por esta lei é confiada no Districto Federal á Inspectoria de Hygiene Infantil.

Art. 13. O Governo Federal é autorizado a auxiliar, de accôrdo com a lei de subvenções, as crèches, os institutos de *gotta de leite* (ou congeneres), de assistencia á primeira infancia e puericultura.

CAPITULO III

DOS INFANTES EXPOSTO

Art. 14. São considerados *expostos* os infantes até sete annos de idade encontrados em estado de abandono, onde quer que seja.

Art. 15. A admissão dos *expostos* á assistencia se fará por consignaçon directa, excluido o systema das *rodas*.

Art. 16. As instituições destinadas a recolher e crear *expostos* terão um registro secreto, organizado de modo a respeitar e garantir o incognito, em que se apresentem e desejem manter os portadores de crenças a serem asyadas.

Art. 17. Os recolhimentos de *expostos*, salvo nos casos do art. 18, não podem receber creanças sem a exhibiçon do registro civil de nascimento e a declaraçon de todas as circumstancias que poderão servir para indentifical-a; e deverão fazer a descripçon dos signaes particulares e dos objectos encontrados no infante ou junto deste.

Art. 18. Si é a mãe que apresenta o infante, e declara qual seja o seu estado civil, esta declaraçon será recebida pelo funcionario do instituto; e tambem poderá ella fazel-a perante um notario da sua confiança, em acto separado, que é rigorosamente prohibido communicar ou publicar sob qualquer fórma, salvo autorizaçon escripta da autoridade competente.

Art. 19. A violaçon do segredo de taes actos é punida com multa de 50\$ a 500\$, além das penas do art. 192 do Codigo Penal.

Art. 20. Si o infante fôr abandonado no recolhimento em vez de ser ahi devidamente apresentado, o funcionario respectivo o levará a registro no competente officio, preenchemdo as exigencias legais; sob as penas do art. 388 do Codigo Penal.

Art. 21. Quem encontrar recém-nascido exposto, ou menor de sete annos abandonado, deve apresental-o, ou dar aviso do seu achado, á autoridade policial no Districto Federal, ou, nos Estados, á autoridade publica mais proxima do local onde estiver o infante.

Art. 22. A autoridade, a quem fôr apresentado um infante exposto, deve mandar inscrevel-o no registro civil de nascimento, dentro do prazo e segundo as formalidades regulamentares, declarando-se no registro o dia, mez e anno, o logar em que foi exposto, e a idade aparente.

§ 1º O envoltorio, roupas e quaesquer outros objectos e signaes que trouxer a creança, e que possam a todo tempo fazê-la reconhecer, serão numerados, alistados e fechados em caixa lacrada e sellada com o seguinte rotulo – “*pertencente ao exposto tal... assento de fl. do livro...*”: e remetidos com uma duplicata ao juiz de menores, onde o houver, ou ao juiz de orphãos, para serem recolhidos a logar de segurança.

§ 2º Recebida a duplicata com o competente conhecimento do deposito, que será archivada, far-se-hão á margem do assento as notas convenientes.

Art. 23. Os *expostos*, que não forem recolhidos a estabelecimentos a esse fim destinados, ficarão sob a tutela das pessoas que voluntaria e gratuitamente se encarreguem da sua creança, ou terão tutores nomeados pelo juiz.

Art. 24. Quem tiver **ilegível** consignação um infante, não póde confial-o a outrem, sem autorização da autoridade publica, ou de quem de direito; salvo si não fôr legalmente obrigado, ou não se tiver obrigado, a prover gratuitamente á sua manutenção.

Art. 25. Incorrerá em pena de prisão cellualar por um a seis mezes e multa de 20\$ a 200\$000:

I. Quem entregar a qualquer pessoa, ou a estabelecimento publico ou particular, sem o consentimento da autoridade ou da pessoa de quem houver recebido, menor abaixo da idade de sete annos.

II. Quem, encontrando recém-nascido exposto, ou menor de sete annos abandonado, não o apresentar, ou não der aviso do seu achado, á autoridade publica.

CAPITULO IV

DOS MENORES ABANDONADOS

Art. 26. Redija-se assim o § 2º do art. 2º do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923: São vadios os menores que:

a) vivem em casa dos paes ou tutor ou guarda, porém, se mostram refractarios a receber instrucção ou entregar-se a trabalho serio e util, vagueando habitualmente pelas ruas e logradouros publicos;

b) tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pae, mãe, tutor ou guarda, ou os logares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados, ou não tendo domicilio nem alguém por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral ou prohibida.

Art. 27. Em seguida ao art. 15 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, accrescentem-se os seguintes:

Art. 28. Quando associações ou institutos regularmente autorizados, ou particulares no uso e goso dos seus direitos civis, tiverem acceitado o encargo de menores de 18 annos abaixo, que lhes tenham sido confiados pelos paes, mães ou tutores, o juiz ou tribunal do domicilio destes póde, a requerimento das partes interessadas e de commum accôrdo, decidir que em beneficio do menor sejam delegados os direitos do patrio poder, e entregue o exercicio desses direitos á administração do estabelecimento ou ao particular guarda do menor.

Art. 29. Quando as associações ou os institutos ou os particulares mencionados no artigo precedente tiverem recolhido o menor sem intervenção do pae, mãe ou tutor, devem fazer declaração, dentro de tres dias, á autoridade judicial, ou em falta desta á policial, da localidade em que o menor houver sido recolhido, sob pena de multa de 10\$ a **50\$**; e a autoridade, que tiver recebido essa declaração, deve, em igual prazo e sob as mesmas penas, notificar-a ao pae, mãe, tutor. Em caso de reincidencia, applicar-se-ha a pena de prisão cellualar de oito a trinta dias.

Art. 30. Si dentro de um prazo razoavel, ao criterio da autoridade competente, mas nunca inferior a trez mezes, a datar da notificação, o pae, a mãe ou o tutor não reclamar

o menor, quem o recolheu póde requerer ao juiz ou tribunal de seu domicilio que no interesse do menor o exercicio de todo ou parte dos direitos do patrio poder lhe seja confiado.

Art. 31. Quando o menor fôr entregue por ordem da autoridade judicial a um particular, para que fique sob a sua guarda ou á soldada, não ha necessidade de nomeação de tutor; salvo para os actos da vida civil em que é indispensavel o consentimento do pae ou mãe, e no caso do menor possuir bens: podendo, então a tutela ser dada á mesma pessoa a que foi confiado o menor ou a outra.

Art. 32. Quando, pela intervenção do pae, da mãe, do tutor, ou por decisão judicial, o menor tiver sido confiado a alguma das pessoas previstas pelos artigos antecedentes, e o reclamar quem tenha direito, si fôr provado que o reclamante desinteressou-se do menor desde longo tempo, a autoridade judicial póde, tomando em consideração o interesse do menor, mantê-lo sob a guarda e responsabilidade da pessoa a quem estava confiado, determinando, si fôr preciso, as condições nas quaes o reclamante poderá vê-lo.

Art. 33. Nos casos do artigo precedente, a autoridade judicial póde tambem conforme as condições pessoaes do pae, ou mãe, ou tutor, que reclama o menor, decretar a perda do patrio poder ou a remoção da tutela, concedendo-a a quem o menor está confiado ou a outrem.

Art. 34. Esse mesmo preceito é applicavel ao caso em que o responsavel pelo menor o entregue a terceiro, para o crear e educar gratuitamente, sem a declaração expressa de lh'o restituir.

Art. 35. A autoridade judicial póde, a todo tempo, substituir o tutor ou guarda do menor, *ex-officio*, a requerimento do Ministerio Publico ou das pessoas ás quaes aquelle foi confiado.

Art. 36. Os menores confiados a particulares, a institutos ou associações, ficam sob a vigilancia do Estado, representado pela autoridade competente.

Art. 37. Em seguida ao art. 23, do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, acrescentem-se os seguintes:

Art. 38. Si menores de idade inferior a 18 annos forem achados vadiando ou mendigando, serão apprehendidos e apresentados á autoridade judicial, a qual poderá:

1. Si a vadiagem ou mendicidade não fôr habitual:

a) reprehendel-os e os entregar ás pessoas que o tinham sob a sua guarda, intimando estas a velar melhor por elles;

b) confial-os até sua maioridade a uma pessoa idonea, uma sociedade ou uma instituição de caridade ou de ensino publica ou privada.

II. Si a vadiagem ou mendicidade fôr habitual, internal-os até á maioridade em escola de preservação.

Paragrapho unico. Entende-se que o menor é vadio ou mendigo habitual, quando apprehendido em estado de vadiagem ou mendicidade mais de duas vezes.

Art. 39. Si menores de idade inferior a 18 annos se entregam á libertinagem ou procuram seus recursos no jogo, ou em traficos ou occupações que os expõem á prostituição, á vadiagem, á mendicidade ou á criminalidade, a autoridade ju-

dicial póde tomar uma das medidas especificadas no artigo antecedente, conforme a circumstancia de se dar ou não habitualidade.

Art. 40. A todo tempo, *ex-officio*, a requerimento do Ministerio Publico, do menor ou do responsavel por este, a autoridade póde modificar a sua decisão a respeito da collocação do menor, em qualquer das hypotheses previstas neste capitulo.

Art. 41. Um anno depois de começada a execução da decisão que colloca o menor fôra de sua familia, exceptuados os casos expressos em lei, o pae, a mãe ou o tutor poderá pedir á autoridade competente que o menor lhe seja restituído, justificando a sua emenda ou sua aptidão para educal-o. Em caso de recusa da autoridade haverá recurso com effeito devolutivo; e, rejeitado definitivamente o pedido, só poderá ser apresentado outro depois de novo prazo de um anno.

Art. 42. Em todo caso, essas medidas serão objecto de revisão de tres annos, quando seus effeitos não houverem cessado no intervallo. Nos casos em que decisão definitiva proferida em gráo de recurso fôr modificada, o juiz da execução recorrerá *ex-officio* da decisão revisora para a autoridade que proferiu a sentença em execução.

Art. 43. Os processos de internação de menores, abandono e inibição do patrio poder, promovidos *ex-officio* ou por pessoas provadamente pobres são isentos do pagamento de sellos e custas.

Art. 44. As autoridades judicarias e administrativas, ao usarem dos poderes que lhes são conferidos por esta lei, deverão respeitar as convicções religiosas e philosophicas das familias a que pertencerem os menores.

CAPITULO V

DOS MENORES DELINQUENTES

Art. 45. No caso de menor de idade inferior a 14 annos indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, si das circumstancits da infracção e condições pessoaes do agente ou de seus paes, tutor ou guarda tornar-se perigoso deixal-o a cargo destes, o juiz ou tribunal ordenará sua collocação em asylo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará a pessoa idonea, até que complete 18 annos de idade. A restituição aos paes, tutor ou guarda poderá antecipar-se, mediante resolução judicaria, e prévia justificação do bom procedimento do menor e daquelles.

Art. 46. Tratando-se de menor de 14 a 18 annos sentenciado á internação em escola de reforma, o juiz ou tribunal póde antecipar o seu desligamento, ou retardal-o até ao maximo estabelecido na lei, fundando-se na personalidade moral do menor, na natureza da infracção e circumstancias que a rodearam no que possam servir para apreciar essa personalidade, e no comportamento no reformatorio segundo informação fundamentada do director.

Art. 47. Si o menor de 14 a 18 annos fôr sentenciado até a um anno de internação, o juiz ou tribunal, tomando em consideração a gravidade e a modalidade da infracção penal,

os motivos determinantes e a personalidade moral do menor póde suspender a execução da sentença e pôl-o em liberdade vigiada.

Art. 48. Quando a infracção penal fôr muito leve pela sua natureza, e em favor do menor concorrerem circunstancias reveladoras de boa indole, o juiz ou tribunal póde deixar de condemnal-o, e, advertindo-o, ordenará as medidas de guarda, vigilancia e educação, que lhe parecerem uteis.

Art. 49. O juiz ou tribunal póde renunciar a toda medida, si são passados seis mezes, depois que a infracção foi cometida por menor de 14 annos; ou si já decorreu metade do prazo para a prescripção da acção penal ordinaria, quando se tratar de infracção attribuida a menor de 14 a 18 annos.

Art. 50. Toda internação que não tenha sido posta em execução durante tres annos, não poderá mais ser executada.

Art. 51. O menor que ainda não completou 18 annos não póde ser considerado reincidente; mas, a repetição de infracção penal da mesma natureza ou a perpretação de outra differente contribuirá para o equiparar a menor moralmente pervertino ou com persistente tendencia ao delicto.

Art. 52. O menor internado em escola de reforma poderá obter *liberdade vigiada*, concorrendo as seguintes condições:

a) si tiver 16 annos completos;

b) si houver cumprido, pelo menos, o minimo legal do tempo de internação;

c) si não houver praticado outra infracção;

d) si fôr considerado moralmente regenerado;

e) si estiver apto a ganhar honradamente a vida, ou tiver meios de subsistencia, ou quem lh'os ministre;

f) si a pessoa, ou familia, em cuja companhia tenha de viver, fôr considerada idonea, de modo que seja presumivel não commetter outra infracção.

Art. 53. A *liberdade vigiada* será concedida por decisão do juiz competente, *ex-officio* ou mediante iniciativa e proposta do director da respectiva escola, o qual justificará em fundamentado relatorio a conveniencia da concessão della.

O juiz explicará ao menor, bem como a seus paes, tutor ou guarda, o character e o objecto dessa medida.

Art. 54. Além do caso do art. 32 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, o juiz póde pôr o menor em *liberdade vigiada* nos casos dos arts. 8 e 18, lettras a e b, 21, § 1º, 24, § 3º, 25, §§ 2º e 6º, 50, § 3º n. 1, e 51 ns. 1 e 11.

Art. 55. Si a familia do menor, ou o seu responsavel, não offerecer sufficientes garantias de moralidade, ou não puder occupar-se delle, deverá este ser collocado de preferencia em officina ou estabelecimento industrial ou agricola, sob a vigilancia de pessoa designada pelo juiz, ou de patrono voluntario acceito por este; sendo lavrado termo de compromisso, assignado pelo juiz, o menor, o vigilante, ou patrono, e o chefe da familia, officina ou estabelecimento.

Art. 56. A pessoa encarregada da vigilancia é obrigada a velar continuamente pelo comportamento do menor, e a visital-o frequentemente na casa, ou em qualquer outro local onde se ache internado. Não póde, porém, penetrar á noite nas habitações, sem o consentimento do dono da casa. Quem impedir o seu licito ingresso será punido com as penas dos arts. 124 e 134 do Codigo Penal.

§ 1º Deve também fazer periodicamente, conforme lhe fôr determinado, e todas as vezes que considerar útil, relatório ao juiz sobre a situação moral e material do menor, e tudo o que interessar á sorte deste.

§ 2º Em vista das informações do encarregado da vigilância, ou espontaneamente, em caso de má comportamento ou de perigo moral do menor em *liberdade vigiada*, assim como no caso de serem creados embaraços systemáticos á vigilância, o juiz póde chamar á sua presença o menor, os paes, tutor ou guarda, para tomar esclarecimentos e adoptar a providencia que convier.

Art. 57. Nenhum menor de 18 annos, preso por qualquer motivo ou apprehendido, será recolhido a prisão commum.

§ 1º Em caso de prisão em flagrante, a autoridade a quem fôr apresentado o menor, se não fôr a mesma competente para a instrucção criminal, deve limitar-se a proceder ás formalidades essenciaes do auto de prisão ou apprehensão, e remetter aquelle sem demora á competente, proseguindo sem a presença do menor nas investigações e diligencias necessarias.

§ 2º Si não puder ser feita immediatamente a apresentação á autoridade competente para a instrucção criminal, poderá o menor ser confiado, mediante termo de responsabilidade, a sua propria familia, si elle não fôr profundamente vicioso e esta manifestamente má; ou, então, entregue a pessoa idonea, ou a algum instituto de ensino ou de caridade; ou, finalmente recolhido a estabelecimento, que, não sendo destinado a prisão, queira, todavia, prestar-se a isso.

§ 3º Em caso, porém, de absoluta necessidade, pela impossibilidade material de encontrar quem possa acolher provisoriamente o menor, póde este ser guardado preventivamente em algum compartimento da prisão commum, separado, entretanto, dos presos adultos.

§ 4º Si o menor não tiver sido preso em flagrante, mas a autoridade competente para a instrucção criminal achar conveniente não o deixar em liberdade, procederá de accôrdo com os §§ 2º e 3º.

Art. 58. E' vedada a publicação, total ou parcial, pela imprensa ou por qualquer outro meio, dos actos e documentos do processo, debates e occurrencias das audiencias, e decisões das autoridades. Assim também a exhibição de retratos dos menores processados, de qualquer illustração que lhes diga respeito ou se refira aos factos que lhes são imputados. Todavia, as sentenças poderão ser publicadas, sem que o nome do menor possa ser indicado por outro modo que por uma inicial. As infracções deste artigo serão punidas com a multa de 1:000\$ a 3:000\$, além do sequestro da publicação, e de outras penas que possam caber.

CAPITULO VI

DO TRABALHO DOS MENORES

Art 59. E' prohibido o trabalho aos menores de idade inferior a dez annos.

Art. 60. Nos estabelecimentos commerciaes e industriaes que não os mencionados no art. 61 poderão ser admittidos

menores de mais de 10 e menos de 12 annos, com a obrigação, porém, de receberem instrucção primaria, si ainda não a tiverem.

Art. 61. Os menores não podem ser admittidos nas usinas, manufacturas, estaleiros, minas, ou qualquer trabalho subterraneo, pedreiras, officinas e suas dependencias, de qualquer natureza que sejam, publicas ou privadas, ainda quando esses estabelecimentos tenham caracter profissional ou de beneficencia, antes da idade de 14 annos.

§ 1º Essa disposição applica-se ao aprendizado de menores em qualquer desses estabelecimentos.

§ 2º Exceptuam-se os estabelecimentos em que são empregados sómente os membros da familia sob a autoridade do pae, da mãe ou do tutor.

§ 3º Todavia, os menores providos de certificados de estudos primarios, pelo menos do curso elemental, podem ser empregados a partir da idade de 12 annos.

Art. 62. São prohibidos aos menores de 18 annos os trabalhos perigosos á saude, á vida, á moralidade, excessivamente fatigantes ou que excedam suas forças.

Art. 63 Nenhum menor de idade inferior a 18 annos póde ser admittido ao trabalho, sem que esteja munido de certificado de aptidão physica, passado gratuitamente por medico que tenha qualidade official para fazê-lo. Si o exame fôr impugnado pela pessoa legalmente responsavel pelo menor, poder-se-ha, a seu requerimento, proceder a outro.

Art. 64. As autoridades incumbidas da inspecção do trabalho, ou seus delegados, podem sempre requerer exame medico de todos os menores empregados abaixo de 18 annos, para o effeito de verificar si os trabalhos, de que elles estão encarregados, excedem suas forças; e teem o direito de os fazer abandonar o serviço, si assim opinar o medico examinador. Cabe ao responsavel legal do menor o direito de impugnar o exame e requerer outro.

Art. 65. Nos institutos em que é dada instrucção primaria, não póde passar de tres horas por dia o ensino manual ou profissional para menores abaixo de 14 annos, salvo si possuirem o alludido certificado de curso elemental, e contarem mais de 12 annos de idade.

Art. 66. O trabalho dos menores, aprendizes ou operarios, abaixo de 18 annos, tanto nos estabelecimentos mencionados no art. 60, como nos não mencionados, não póde exceder de seis horas por dia, interrompidas por um ou varios repousos, cuja duração não póde ser inferior a uma hora.

Art. 67. Não podem ser empregados em trabalhos nocturnos os operarios ou aprendizes menores de 18 annos.

Parapho unico. Todo trabalho entre sete horas da noite e cinco horas da manhã é considerado trabalho nocturno.

Art. 68. As infracções aos artigos anteriores serão punidas com pena de multa de 50\$ a 500\$, por cada menor empregado, não podendo, porém, a somma total de multas exceder de 3:000\$; e, em caso de reincidencia, á multa póde ser addicionada prisão cellular de oito dias até tres mezes.

Parapho unico. Aquelles que, tendo autoridade, cuidado ou vigilancia sobre o menor, infringirem os dispositivos deste

capitulo, confiando-lhe ou permittindo-lhe trabalho prohibido, serão punidos com as mesmas penas, e mais a destituição do respectivo poder.

Art. 69. Os menores do sexo masculino de menos de 16 annos e os do feminino de menos de 18, não podem ser empregados como actores, figurantes, etc., nas representações publicas dadas em theatros e outras casas de diversões de qualquer genero, sob pena de multa de 1:000\$ a 3:000\$000.

§ 1º Todavia a autoridade competente póde, excepcionalmente, autorizar o emprego de um ou varios menores nos theatros para representação de determinadas peças.

§ 2º Nos cafés-concertos e cabarets a prohibição vae até á maioridade.

Art. 70. Nenhum menor de 16 annos poderá dedicar-se á venda ou distribuição de periodicos, jornaes, revistas, ou outras publicações, objectos ou avisos, nas ruas ou nos logradouros publicos, ou ao exercicio de occupações ambulantes, ou longe da vigilancia de seus paes, tutor ou guarda, sem prévia autorização legal, de cujos requisitos farão parte prova da idade, certificado do curso primario elementar, exame de sanidade; sob pena de ser o menor apprehendido e julgado abandonado, e imposta ao seu responsavel legal a multa de 50\$ a 500\$ e dez a trinta dias de prisão cellular.

Art. 71. Todo individuo, que fizer executar por menores de idade inferior a 16 annos exercicios de força, perigosos ou de deslocação; todo individuo, que não o pae ou a mãe, o qual pratique as profissões de acrobata, saltimbanco, gynnasta, mostrador de animaes ou director de circo, que empregar em suas representações menores de idade inferior a 16 annos; será punido com a pena de multa de 100\$ a 1:000\$ e prisão cellular de tres a um anno.

A mesma pena e mais a suspensão do patrio poder, é applicavel ao pae ou mãe que, exercendo as profissões acima designadas, empregue nas representações filhos menores de 12 annos.

Art. 72. O pae, a mãe, o tutor ou patrão, e geralmente toda pessoa que tenha autoridade sobre um menor, ou o tenha á sua guarda ou aos seus cuidados, e que dê, gratuitamente ou por dinheiro, seu filho, pupillo, aprendiz ou subordinado, de menos de 16 annos, a individuo que exerça qualquer das profissões acima especificadas, ou que os colloque sob a direcção de vagabundos, pessoas sem occupação ou meio de vida, ou que vivam da mendicidade, serão punidos com a pena de multa de 50\$ a 500\$ e prisão cellular de dez a trinta dias.

Paragrapho unico. A mesma pena será applicada aos intermediarios ou agentes, que entregarem ou fizerem entregar os ditos menores, e a quem quer que induza menores de idade inferior a 16 annos a deixarem o domicilio de seus paes ou tutores ou guardas, para seguirem individuos dos acima mencionados.

CAPITULO VII**DA VIGILANCIA SOBRE OS MENORES**

Art. 73. A autoridade publica encarregada da protecção aos menores póde visitar as escolas, officinas e qualquer outro lugar onde se achem menores, e proceder a investigações.

§ 1º Tambem póde visitar as familias, a respeito das quaes tenha tido denuncia, ou de algum outro modo venha a saber, de faltas graves na protecção physica, ou moral, dos menores.

§ 2º As funcções de vigilancia e inspecção podem ser exercidas por funcionarios especiaes sob a direcção da autoridade competente.

Art. 74. A autoridade publica póde ordenar o fechamento dos institutos destinados exclusivamente a menores, nos casos de infracção das leis de assistencia e protecção aos menores e offensas aos bons costumes, procedendo á verificacção dos factos em processo summarissimo, remettendo depois os culpados ao juizo que couber.

Art. 75. Nos collegios, escolas, asylos, em todos os institutos de educação ou de instrucção, bem como nos de assistencia, é prohibida, salvo prescripcção medica, a subministração de bebidas alcoolicas aos menores. Penna de multa de 100\$; em caso de reincidencia a multa póde ser elevada até 500\$, ou substituida por prisão de oito a trinta dias.

Art. 76. Não será permittido ingresso aos menores de 14 annos, que se apresentarem desacompanhados de seus paes tutores ou qualquer outro responsavel, aos espectaculos cinematographicos em que haja exhibição de pelliculas prejudiciaes á infancia; e nos cafés-concertos e cabarets não será permittido o ingresso como espectador as menores até 21 annos de um ou outro sexo. Pena de multa de 50\$ a 200\$ por menor admittido; e o dobro na reincidencia.

Art. 77. A autoridade protectora dos menores póde emittir para a protecção e assistencia destes qualquer provimento, que ao seu prudente arbitrio parecer conveniente, ficando sujeita á responsabilidade pelos abusos de poder.

CAPITULO VIII**DE VARIOS CRIMES E CONTRAVENÇÕES**

Art. 78. O art. 292 do Codigo Penal é substituido pelo seguinte:

“Expôr a perigo de morte ou de grave e imminente damno á saude ou ao corpo, abandonando, ou deixar ao desamparo, menor de idade inferior a sete annos, que esteja submettido á sua autoridade, confiado á sua guarda ou entregue aos seus cuidados. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno.

§ 1º Si resultar grave damno ao corpo ou á saude do menor, o culpado será punido com prisão cellular de um a cinco annos; e de cinco a doze se resultar a morte.

§ 2º As penas serão augmentadas de um terço:

a) si o abandono occorrer em logar ermo;

b) si o crime fôr commetido pelos paes em damno dos filhos, legitimos ou reconhecidos, ou legalmente declarados; ou pelo adoptante em damno do filho adoptivo; ou pelo tutor em damno do pupillo.

§ 3º Quando o crime recaia sobre infante ainda não inscripto no registro civil, e dentro do prazo legal da inscripção, para salvar a honra propria, ou da mulher, ou da mãe, da descendente da filha adoptiva ou irmã, a pena é diminuida de um terço a um sexto”.

Art. 79. Abandonar menor de 16 annos de idade, para com o qual tenha o dever legal de prover á manutenção, ou esteja sob a sua guarda, ou confiado aos seus cuidados. Pena de prisão celllular de tres mezes a um anno.

Paragrapho unico. Quando o abandono si der por negligencia da pessoa responsavel pelo menor, a pena será de um a tres mezes de prisão celllular e multa de 50\$ a **500\$000**.

Art. 80. Abandonar, embora não o deixando só, o filho legitimo, natural ou adoptivo, menor de 16 annos de idade, quando este se achar em perigo de morte, ou em perigo grave e iminente para a saude; negar-lhe sem justa causa os alimentos ou os subsidios; que lhe deve em virtude de lei, de uma convenção, ou de uma decisão da autoridade competente; deixar de pagar, tendo recursos, a sua manutenção, estando elle confiado a terceiro com essa obrigação; recusar-se a retomal-o. Penas de prisão celllular de oito dias a dous mezes, e multa de 20\$ a 200\$000; além da inibição do patrio poder.

Art. 81. Desencarregar-se do filho, entregando-o a longo termo aos cuidados de pessoas, com as quaes sabia ou devia presumir que elle se acha moral ou materialmente em perigo. Pena de prisão celllular de quinze dias a tres mezes; e de um a seis mezes si a entrega foi feita com fito de lucro.

Art. 82. Subtrahir, ou tentar subtrahir, menor de 18 annos ao processo contra elle intentado em virtude de lei sobre a protecção da infancia e adolescencia; subtrahil-o, ou tentar subtrahil-o, embora com o seu consentimento, á guarda das pessoas a quem a autoridade competente o houver confiado; induzil-o a fugir do logar onde se achar collocado por aquelle a cuja autoridade estiver submettido ou a cuja guarda estiver confiado, ou a cujos cuidados estiver entregue; não o apresentar, sem legitima escusa, ás pessoas que tenham o direito de reclamal-o. Penas de prisão celllular de trinta dias a um anno e multa de 100\$ a 1:000\$000. Si o culpado fôr o pae, ou a mãe, ou o tutor, as penas podem ser elevadas ao dobro.

Paragrapho unico. Não restituir o menor nos casos deste artigo. Pena de prisão celllular de dous a doze annos.

Art. 83. Aplicar castigos immoderados, abusando dos meios de correcção ou disciplina, a menor de 18 annos, sujeito a sua autoridade, ou que lhe foi confiado para crear, educar, instruir, ter sob a sua guarda ou a seus cuidados, ou para o exercicio de uma profissão ou arte. Pena de prisão celllular de tres mezes a um anno; com a inibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o cuidado fôr pae, ou mãe, ou tutor.

Art. 84. Dar a menor de 18 annos, sujeito a seu poder, cargo, guarda ou cuidado, máos tratos habituaes, de maneira que prejudique sua saude ou seu desenvolvimento intellectual. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno; com inibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fôr o pae, ou a mãe ou tutor.

Art. 85. Privar voluntariamente de alimentos ou de cuidados indispensaveis, ao ponto de lhe comprometter a saude, menor de 18 annos, sujeito a seu poder, ou confiado a seu cargo, ou guarda, ou cuidado, e que não esteja em condições de prover á sua propria manutenção. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno; com a inibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fôr o pae, a mãe, o tutor.

Art. 86. Fatigar physica ou intellectualmente com excesso de trabalho, por espirito de lucro, ou por egoismo, ou por deshumanidade, menor de 18 annos, que lhe esteja subordinado como empregado, operario, aprendiz, domestico, alumno ou pensionista, de maneira que a saude do fatigado seja affectada ou gravemente compromettida. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno.

Art. 87. Nos casos dos quatro artigos precedentes, si os castigos immoderados, os máos tratos, a privação de alimentos ou de cuidados, o excesso de fadiga causaram lesão corporal grave, ou comprometteram gravemente o desenvolvimento intellectual do menor, e si o delinquente podia prever esse resultado, a pena será de prisão cellular de um a cinco annos; e de cinco a doze annos, si causaram a morte, e o delinquente podia prevel-o.

Art. 88. Mendigar em companhia de menor de 18 annos, ainda que seja filho, ou permittir que menor sujeito a seu poder, ou confiado a sua guarda ou cuidado, ande a mendigar, francamente, ou sob pretexto de cantar, tocar qualquer instrumento, representar, offerecer qualquer objecto á venda, ou cousa semelhante; ou servir-se desse menor com o fim de excitar a commisseração publica. Pena de prisão cellular por um a tres mezes; com a inibição do patrio poder, si fôr o pae ou a mãe.

Art. 89. Permittir que menor de 18 annos, sujeito a seu poder, ou confiado a sua guarda ou cuidado;

a) frequente casa de jogo prohibido ou mal afamada ou ande em companhia de gente viciosa ou de má vida;

b) frequente casas de espectaculos pornographicos, onde se representem ou apresentam scenas que podem ferir o pudor ou a moralidade do menor, ou provocar os seus instinctos mãos ou doentios;

c) frequente ou resida, sob pretexto serio, em casa de prostituta ou de tolerancia.

Pena de prisão cellular de quinze dias a dous mezes, ou multa de 20\$ a 200\$000, ou ambas.

Parapho unico. Si o menor vier a soffrer algum attentado sexual, ou se prostituir, a pena póde ser elevada ao dobro ou ao triplo, conforme o responsavel pelo menor tiver contribuido para a frequencia illicita deliberadamente ou por negligencia grave e continuada.

Art. 90. Fornecer de qualquer modo escriptos, imagens, desenhos ou objectos obscenos a menor de 18 annos. Penas

de prisão celllular por oito a trinta dias: multa de 10\$ a 50\$000; apprehensão e destruição dos escriptos, imagens, desenhos ou objectos obscenos.

Art. 91. As multas cobradas em virtude de infracções das leis protectoras dos menores serão recolhidas ao Thesouro Nacional ou ás repartições fiscaes estaduaes, como receita especial destinadas aos serviços de protecção e assistencia aquelles.

CAPITULO IX

DO JUIZO DE MENORES DO DISTRICTO FEDERAL

Art. 92. Ao art. 38 do regulamento approved pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, accrescente-se onde convier:

supprir o consentimento dos paes ou tutores para o casamento de menores subordinados á sua jurisdicção;

conceder a emancipação nos termos do art. 9º, paragrapho unico, n. 1, do Codigo Civil, aos menores sub sua jurisdicção;

Processar e julgar as infracções das leis e dos regulamentos de assistencia e protecção aos menores de 18 annos.

Art. 93. São creados mais quatro logares de commissarios de vigilancia, tres escreventes e um advogado.

Art. 85. São equiparados os vencimentos dos funcionarios deste Juizo aos correspondentes dos funcionarios da Justiça Local, Justiça Militar ou da Policia Civil do Districto Federal.

Art. 94. A Escola de Reforma para menores do sexo masculino, a que se refere o art. 74 do regulamento approved pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923 é desannexada da Escola 15 de Novembro, terá edificio proprio e administração independente.

Art. 95. É extincta a actual Casa de Preservação, passando a ser occupado pelo Abrigo de Menores o edificio em que ella se acha, com todo o seu material e mobiliario. Será dado conveniente destino pelo juiz de menores aos que se acham nella recolhidos.

Art. 96. São concedidos os seguintes credits:

a) de 150:000\$ para as obras de adaptação e installação definitiva do Abrigo de Menores;

b) de 100:000\$ para a installação da Escola de Preservação e Reforma do sexo feminino;

c) de 100:000\$ ao juiz de Menores, para contractar a internação de abandonados em institutos ou associações particulares de assistencia, ensino ou beneficencia, á sua escolha, com approvação do Ministro da Justiça e Negocios do Interior.

Art. 97. Poderá ser feita a cessão de algum proprio nacional, ou a desapropriação de particulares, para a installação ou ampliação dos institutos subordinados ao Juizo de Menores.

Art. 98. Para os pagamentos do novo pessoal administrativo, augmento de vencimentos e vantagens do actual, construcção, organização e installação da Escola de Reforma, e demais despezas resultantes desta lei, é o Governo autori-

zado a abrir os necessarios creditos até a importancia de réis 2.000:000\$, podendo emittir apolices da divida publica a 5%.

Art. 99. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de julho de 1925. – *Mendonça Martins*. – *Silverio Nery*. – *Pereira Lobo*. – *Vidal Ramos*. – *Fernandes Lima*. – *Carneiro da Cunha*. – *Soares dos Santos*. – *Eusebio de Andrade*. – *Eloy de Souza*. – *Manoel Monjardim*. – *Souza Castro*. – *Joaquim Moreira*. – *Pedro Lago*. *J. Thomé*. – *Benjamim Barroso*. – *Euripedes de Aguiar*. – A imprimir.

N. 245 – 1925

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DA FAZENDA PARA 1926

PROPOSTA

A despesa do Ministerio da Fazenda é fixada na proposta – para 1926 em 64.093:863\$386, ouro, e 248.746:846\$075, papel, isto é, menos 286:856\$579, ouro, e 83.898\$602 papel do que a constante do orçamento em vigor.

A differença da parte em ouro resulta de ser menor a dotação necessaria aos serviços correspondentes ás seguintes parcelas da divida externa; empréstimos americanos (\$ 75.000.000), para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz (frs. 25.000.000) e para a de Curralinho a Diamantina (frs. 15.000.000); e em virtude de uma rectificacção feita no valor do franco, anteriormente calculado em 353,133 e agora em 352,452.

A differença da parte papel provém da suppressão do cargo de administrador da Villa Orsina (2:640\$), cujas funcções passam a ser exercidas por um funcionario do Thesouro, em commissão, com a gratificacção de 2:160\$; do aproveitamento de addidos nos quadros do pessoal effectivo do Ministerio (110:458\$300), menos 26:400\$ pela inclusão na lista dos addidos de mais dous servidores da União, por actos de 28 de dezembro de 1921 e 31 de dezembro de 1924; e dos augmentos de 600\$ nos vencimentos de um ajudante da secção de stereotypia da Imprensa Nacional, de 1:200\$ nos vencimentos de dous contadores e quatro continuos na Delegacia Fiscal de Pernambuco e de 1:000\$ na consignação destinada a *material* de expediente da Delegacia Fiscal de Goyaz.

Não attendiam entretanto, inteiramente ás exigencias do serviço da divida publica, os creditos propostos, justificando-se, por isso, os votos da Camara, augmentando de 8.158:850\$ os relativos a juros de apolices e de obrigações do Thesouro, sendo elevada, assim, a verba 2ª de 125.058:189\$ e réis 133.217:039\$; e creando o fundo de amortizaçao da divida externa, com o credito de 14.000:000\$, ouro, «para dar indispensavel correspondencia a identica verba, no orçamento da Receita». Foi accrescentada, tambem na applicação da renda especial, uma nova consignação de 3.000:000\$ para juros e amortizaçao das obrigações ferroviarias.

FUNDING

O Thesouro terá de retomar em 1927 os pagamentos externos actualmente suspensos em virtude do *funding*, e, assim, o orçamento a ser elaborado no anno proximo terá de abranger as dotações correspondentes a esses pagamentos.

Não é, portanto, fóra de proposito consignar aqui, desde já e para esclarecimento do Senado, quaes serão naquelle exercicio os encargos do Thesouro concernentes á divida externa, cujo saldo será então o seguinte:

| Annos e destinos dos empréstimos | Capital nominal | Capital amortização | Saldo em circulação | 552 |
|--|--------------------------|-------------------------|--------------------------|-----|
| Em libras: | | | | |
| 1883 – Vias ferreas e outros serviços..... | 4.599.600-00-00 | 1.886.500-00-00 | 2.713.100-00-00 | |
| 1888 – Vias ferreas..... | 6.297.300-00-00 | 2.124.200-00-00 | 4.173.100-00-00 | |
| 1889 – Conversação dos empréstimos de 1863, 1871, 1875 e 1886..... | 19.837.000-00-00 | 2.368.700-00-00 | 17.468.300-00-00 | |
| 1895 – Estrada de Ferro Oeste de Minas..... | 7.442-000-00-00 | 516.100-00-00 | 6.925.900-00-00 | |
| 1898 – <i>Funding Loan</i> | 8.613.700-00-00 | 1.220.236-10-03 | 7.393.463-09-09 | |
| 1901 – Resgate de titulos de estradas encampadas..... | 16.619.320-00-00 | 5.323.160-00-00 | 11.296.160-00-00 | |
| 1903 – Porto do Rio de Janeiro..... | 8.500.000-00-00 | 801.900-00-00 | 7.698.100-00-00 | |
| 1906 – Lloyd Brasileiro..... | 1.100.000-00-00 | 889.500-00-00 | 210.500-00-00 | |
| 1908 – Serviço de agua na Capital e estradas de ferro..... | 4.000.000-00-00 | 2.160.600-00-00 | 1.839.400-00-00 | |
| 1910 – Convenção e resgate de titulos da Oeste de Minas e estradas Ceará e Piahy..... | 10.000.000-00-00 | 232.500-00-00 | 9.767.500-00-00 | |
| 1910 – Lloyd Brasileiro..... | 1.000.000-00-00 | – | 1.000-000-00-00 | |
| 1911 – Porto do Rio de Janeiro..... | 4.500.000-00-00 | 457.100-00-00 | 4.042.900-00-00 | |
| 1911 – Viação Cearense..... | 2.400.000-00-00 | – | 2.400.000-00-00 | |
| 1913 – Portos de Paranaguá, Recife e Corumbá e construção Brazilian Western Minas Railway..... | 11.000.000-00-00 | – | 14.502.396-10-03 | |
| 1614 – <i>Funding Loan</i> | 14.502.396-10-03 | – | 14.502.396-10-03 | |
| | <u>120.411.316-10-03</u> | <u>17.980.496-10-03</u> | <u>102.430.820-00-00</u> | |
| Em francos: | | | | |
| 1908/9 – Estrada de Itapura e Corumbá..... | 100.000.000,00 | 1.215.000,00 | 98.785.000,00 | |
| 1909 – Porto de Recife..... | 40.000.000,00 | – | 40.000.000,00 | |
| 1910 – Estradas de Goyaz..... | 100.000.000,00 | 1.535.500,00 | 98.464.500,00 | |
| 1911 – Viação Bahiana..... | 60.000.000,00 | – | 60.000.000,00 | |

| | | | | |
|-------------|---------------------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| 1916 – | Estrada de Goyaz..... | 25.000.000,00 | 517.000,00 | 24.483.000,00 |
| 1922 – | Ramal de Curralinho a Diamantina..... | 15.000.000,00 | 243.000,00 | 14.757.000,00 |
| | | <u>340.000.000,00</u> | <u>3.510.500,00</u> | <u>336.489.500,00</u> |
| Em dollars: | | | | |
| 1921 – | Compromissos do Thesouro..... | 50.000.000.,00 | 11.182.500,00 | 38.817.500,00 |
| 1922 – | Diversos serviços..... | 25.000.000,00 | 3.433.666,00 | 21.566.334,00 |
| | | <u>75.000.000,00</u> | <u>14.616.166,00</u> | <u>60.383.834,00</u> |

As quantias necessarias á amortização sobre o capital nominal, aos juros sobre o capital em circulação e aos juros do capital amortizado, destinados ao fundo de amortização, conforme as disposições contractuaes de cada emprestimo, passarão a ser em 1927 as seguintes:

| Annos dos Empestimos Em libras | Amortização sobre o capital nominal | | | Juros sobre o capital em circulação | | | Juros para o fundo de amortização | | |
|--------------------------------------|--|-------------|-------------------|--|-------------|---------------|--------------------------------------|--|--|
| | Taxa | Importancia | | Taxa | Importancia | | Importancia | | |
| 1883 – | 1 | % | 22.998-00-00 | 4 | ½ % | 122.089-10-00 | 84.892-10-00 | | |
| 1888 – | 1 | % | 21.486-10-00 | 4 | ½ % | 187.789-10-00 | 95.589-00-00 | | |
| 1889 – | | ½ % | 49.592-10-00 | 4 | % | 698.732-00-00 | 94.748-00-00 | | |
| 1895 – | 1 | % | 37.210-00-00 | 5 | % | 346.295-00-00 | 25.805-00-00 | | |
| 1898 – | | ½ % | 43.068-10-00 | 5 | % | 369.673-03-05 | 61.01-15-08 | | |
| | | | (X 90.964-10-00) | | | | | | |
| 1901 – | 1 | ½ % | () | 4 | % | 451.846-08-00 | 212.926-09-00 | | |
| | | | (41.548-12-00) | | | | | | |
| 1903 – | 1 | ½ % | 63.750-00-00 | 5 | % | 384.905-00-00 | 40.095-00-00 | | |
| 1906 – | | X | 210.500-00-00 | 5 | % | 10.525-00-00 | – | | |
| 1908 – | | X | 210.600-00-00 | 5 | % | 91.970-00-00 | – | | |

| Annos dos | | Amortização sobre o capital | | | Juros sobre o capital | | | Juros para o fundo | | | |
|-------------|-------|-----------------------------|-----|---|-----------------------|---|------|--------------------|---------------|--|-------------|
| emprestimos | | normal | | | em circulação | | | de amortização | | | |
| Em libras | | Taxa | | | Importancia | | Taxa | | Importancia | | Importancia |
| 1910 – | | | ½ | % | 25.000-00-00 | 4 | % | 390.700-00-00 | 9.300-00-00 | | |
| 1910 – | | | | X | 98.000-00-00 | 4 | % | 40.000-00-00 | – | | |
| 1911 – | | | | X | – | 4 | % | 161.716-00-00 | – | | |
| 1911 – | | | ½ | % | 6.000-00-00 | 4 | % | 95.000-00-00 | – | | |
| 1913 – | | 1 | | % | 55.000-00-00 | 5 | % | 550.000-00-00 | – | | |
| 1914 – | | | ½ | % | 36.255-19-02 | 5 | % | 725.119-16-06 | – | | |
| | | | | | 1.011.974-17-02 | | | 4.627.361-07-11 | 624.367-13-08 | | |
| Em francos: | | | | | | | | | | | |
| 1908/9 | | | ½ | % | 250.000,00 | 5 | % | 4.939.250,00 | 60.750,00 | | |
| 1909 – | | | ½ | % | 100.000,00 | 5 | % | 2.000.000,00 | – | | |
| 1910 – | | | ½ | % | 250.000,00 | 4 | % | 3.938.580,00 | 61.420,00 | | |
| 1911 – | | | ½ | % | 150.000,00 | 4 | % | 2.400.000,00 | – | | |
| 1916 – | | | X | | 42.000,00 | 5 | % | 1.224.150,00 | – | | |
| 1922 – | | | X | | 21.500,00 | 5 | % | 737.850,00 | – | | |
| | | | | | 813.500,00 | | | 15.239.830,00 | 122.170,00 | | |
| Em dollars: | | | | | | | | | | | |
| 1921 – | | 5 | | % | 2.500.000,00 | X | | 225.000,00) | | | |
| | | | | | | 8 | % | 3.055.400,00) | | | |
| 1922 – | | 3 | 1/3 | % | 883.333,00 | X | | 29.166,65) | | | |
| | | | | | | 7 | % | 1.495.060,07) | | | |
| | | | | | 3.333.333,00 | | | 4.804.626,72 | | | |

Adicionadas a essas quantias as que são precisas para o pagamento de commissões sobre as amortizações: § 5.088-01-02, frs. 4.170,00 e \$ 33.333,33; corretagens pela compra de titulos para resgate: £ 708-10-7 e frs. 937,000; commissões sobre o total dos juros: £ 52.277-05-06, frs. 112.741,50 e \$ 45.504,60; e corretagens sobre os juros do capital amortizado; £ 780-08-10 e frs. 152,70, concluiremos que o serviço dos empréstimos existentes, nas respectivas moedas, exigiria em 1927, as seguintes sommas:

| | | | |
|--------|------------|------|------------------------|
| 1883 | | £ | 232.414.13-01 |
| 1888 | | £ | 307.952-11-00 |
| 1889 | | £ | 851.435-13-08 |
| 1895 | | £ | 413.388-16-10 |
| 1898 | | £ | 478.405-11-09 |
| 1901 | | £ | 804.459-15-01 |
| 1903 | | £ | 493.448-11-01 |
| 1906 | | £ | 222.182-15-00 |
| 1908 | | £ | 304.542-14-00 |
| 1910 | | £ | 429.167-17-06 |
| 1910 | | £ | 138.890-00-00 |
| 1911 | | £ | 163.333-03-02 |
| 1911 | | £ | 102.757-10-00 |
| 1913 | | £ | 611.325-00-00 |
| 1914 | | £ | <u>768.853-09-08</u> |
| | Total..... | £ | <u>6.322.558-04-10</u> |
| 1908/9 | | Frs. | 5.289.138,43 |
| 1909 | | Frs. | 2.115.625,00 |
| 1910 | | Frs. | 4.281.639,27 |
| 1911 | | Frs. | 2.568.937,00 |
| 1916 | | Frs. | 1.278.811,50 |
| 1922 | | Frs. | <u>759.350,00</u> |
| | Total..... | Frs. | <u>16.293.501,20</u> |
| 1921 | | Frs. | 5.835.954,00 |
| 1922 | | \$ | <u>2.380.843,65</u> |
| | Total..... | \$ | <u>8.216.797,65</u> |

Estas parcelas correspondem:

Ouro

| | |
|-------------------------------|-----------------|
| Libras 6.322.558-04-10 a..... | 56.200:517\$698 |
| Franco 16.293.501,20 a..... | 5.742:351\$214 |
| Dollares 8.216.797,65 a..... | 15.044:956\$497 |

Confrontado o total, 76.987:825\$409, que representa a importancia maxima em moeda nacional, ouro, necessaria ao serviço da divida externa fundada em 1927, com o que é mencionado na proposta, para o mesmo fim, em 1926, réis 63.444:163\$490, verifica-se que será de 13.543:661\$919, ouro, sobre a despeza de 1926, o augmento do credito orçamentario determinado pela extincção do *fundings*.

CONTABILIDADE PUBLICA

De presente, já é um facto incontestavel o aperfeiçoamento de nossa contabilidade publica, sobre a qual escreveu

o illustre Dr. Annibal Freire, honrado Ministro da Fazenda, em sua exposição sobre o orçamento para 1926: «Não nos furtamos ao prazer de consignar neste documento o testemunho, a principio como legislador e neste instante como executor das deliberações legislativas, do serviço relevante prestado á administração publica pela instituição de um systema regular de contabilidade».

Foi, realmente, um serviço inestimavel, cuja iniciativa se deve ao nosso saudoso compatriota Dr. Rivadavia Correia, zeloso e competente administrador, que, occupando a pasta da Fazenda, houve por bem nomear, em 1914, uma comissão incumbida de propôr o plano geral de reorganização da contabilidade do Thesouro. Teve o relator a satisfação de collaborar nessa comissão e dahi o interesse com que vem acompanhando de perto, ha onze annos, tudo quanto se tem feito para remodelar inteiramente a mesma contabilidade, adaptando-a ás necessidade da nossa administração financeira na hora que passa.

Neste particular, é de justiça assignalar, como fizemos em 1923, os actos meritorios do Governo passado, quer pelos sinceros esforços empregados perante o Congresso no sentido de ser intensificado o estudo do Codigo de Contabilidade, quer pela prompta regulamentação dos dispositivos que o constituem. Ainda mais: coube ao Governo do eminente Dr. Epitacio Pessoa a criação da Contadoria Central, que o Presidente Arthur Bernardes deu organização completa e definitiva, conferindo-lhe amplas attribuições e detando-a do pessoal necessario para orientar e superintender o serviço que lhe é affecto em todos os departamentos administrativos federaes, comprehendidos os que funcionam nos mais longinquos Estados da Republica.

Certo, ninguém se animará mais a pôr em duvida os indiscutíveis progressos alcançados pela contabilidade da União até este momento, especialmente durante o actual periodo governativo, em que, pela primeira vez no Brasil, foi possível publicar no anno immediato o balanço integral do exercicio findo. Mas isto não basta. São ainda necessarios importantes reparos na legislação e nos methodos em vigor para que as nossas contabilidades possa attingir ás suas prodigiosas possibilidades como elemento de registro e de fiscalização da vida financeira, e, sobretudo, como fonte abundantissima de recursos á simplificação e brevidade dos processos administrativos.

Se quizermos nada obstará que ella venha a rivalizar, no tocante á rapidez e correcção, com a das grandes empresas industriaes e mercantis, que se ramificam pelos mercados productores e consumidores do mundo inteiro, através dos surprehendentes e estonteantes aspectos do commercio moderno, e isto com relativa facilidade, porque na Fazenda Publica só excepcionalmente ha operações diferentes das que a constituem em todos os exercicios financeiros, accrescendo que essas operações são sempre limitadas e previamente estabelecidas em leis que antecipam até mesmo as formalidades praticas que as regulam.

A primeira condição para que se consiga esse resultado é que o Governo seja insensivel a quaesquer intervenções descabidas na escolha do pessoal, impedindo o accesso aos

cargos que exigem maior competencia technica a todos aquelles que não tiverem real capacidade e comprovadas aptidões, a juizo dos responsaveis pela direcção superior do serviço, entre os quaes, é justo reconhecer e proclamar, ha contabilistas que culminam entre os profissionaes de legitima autoridade.

Outra providencia que se impõe urgentemente é a revisão dos regulamentos das diversas secretarias de Estado, de modo a serem separados dos trabalhos de méro expediente, que devem permanecer a cargo de funcionarios de cada uma dellas, as attribuições, com elles confundidas, concernentes ao registro dos elementos da escripturação da Fazenda, que só podem ser organizados com proficiencia e uniformidade por technicos e de accôrdo com as instrucções da repartição centralizadora, isto é, pelos funcionarios das contadorias ou sub-contadorias seccionaes subordinadas á Contadoria Central, onde é centralizada a contabilidade de «todos os actos relativos ás contas de gestão do patrimonio nacional e a inspeção e registro da receita e despeza federaes», nos termos do art. 1º do Codigo de Contabilidade.

Não teve outro fim a criação das contadoria e sub-contadorias seccionaes, que, entretanto, continuam representando excrescencias por não haverem sido feitas no quadro dos diversos departamentos administrativos as reduções correspondentes aos encargos que precisam ser exclusivamente destinados áquelles departamentos da Contadoria Central.

O paragrapho unico do art. 31 do orçamento em vigor dispoz: «Os creditos orçamentarios referentes aos cargos que estiverem sendo exercidos por funcionarios que forem nomados ou commissionados para qualquer cargo ou serviço da Contadoria Central da Republica ficarão sem applicação, e o *Governo annexará á proposta de orçamento para 1925 uma relação dos logares que assim tiverem vagado, com a declaração do vencimento de cada um, opinando sobre a possibilidade da respectiva suppressão.*

Essa determinação legal não foi cumprida, provavelmente por não estar ainda feita a discriminação a que alludimos entre os serviços de expediente e de escripturação de cada ministerio.

Entretanto, o Poder Legislativo deixou alli claramente expresso o seu pensamento de não pretender duplicar o pessoal para um só serviço, relevando, além disso, a sua persistencia na orientação que vem seguindo desde as primeiras resoluções votadas, isto é, levar a termo a remodelação integral da contabilidade do Thesouro, sem as confusões que adviriam fatalmente da tentativa de extinguir a velha engrenagem utilizada antes de estar em perfeito movimento o nooo aparelho, que poderá transformar a nossa contabilidade publica no soberano regularizador dos mais elevados orgãos de administração e fiscalização das finanças federaes.

O artigo 89 da nossa constitucional prescreveu a instituição de um Tribunal de Contas «para liquidar as contas da receita e despeza e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso.»

Certamente o legislador constituinte não teve o pensamento de onerar duplamente o Thesouro, obrigando-o a manter uma e o Tribunal outra escripturação, afim de serem annualmente liquidadas as contas da receita e despeza. Ao contrario, commettendo ao Tribunal de Contas a verificação da localidade dos actos financeiros, implicitamente prescreveu a sua assidua vigilancia sobre a contabilidade publica, cujos registros, unicos elementos verdadeiros e insophismaveis dos actos administrativos e de suas consequencias financeiras, em virtude da organização que lhe foi dada, o Tribunal de Contas apenas conhece se lhe são integral ou resumidamente communicados, julgando por outro lado, previamente, a legalidade de umas sem exercer, entretanto, nenhuma fiscalização sobre outras parcelas da despeza.

Quanto á applicação dos creditos relativos a pessoal, por exemplo, nem o Tribunal de Contas nem o Congresso dispõe senão das informações do Poder Executivo, que interpreta os preceitos legaes de modo irrecoerivel quando as decisões não prejudicam interesses particulares, pois, se os favorece, só em hypotheses rarissimas provocam o pronunciamiento do Poder Judiciario.

Entretanto, serão facil e inteiramente corrigidas essas graves irregularidades, augmentando a efficiencia do Tribunal de Contas, que poderá exercer acção incomparavelmente mais proficua e completa, com sensivel reducção de dispendios e a indispensavel simplificação das formalidades essenciaes á execução dos actos administrativos, se perseverarmos no ideal, que vem absorvendo, cada dia mais vigorosamente, o estudo e as reflexões do humilde relator, cuja collaboração nas reformas já conquistadas para a criação da contabilidade publica federal conjugada com a do órgão constitucional de que é legitimo e insubstituivel «corpo instructivo» – o Tribunal de Contas.

A esse supremo objectivo teem obedecido muitas das providencias parciaes a que temos dado nosso apoio, embora transigindo algumas vezes em detalhes de importancia secundaria pela necessidade de vencer obstaculos e embaraços occasionaes, sem sacrificio da estrutura fundamental da obra a que edificamos, de tempos a esta parte, o melhor das nossas energias.

Como quer que seja, o principal está feito. E' a criação da Contadoria Central da Republica, onde só ainda não pódem ser praticados inteiramente todos os modernos preceitos da contabilidade e observados de modo irreprehensiveis as prescripções legaes de ordem financeira, porque é muito recente a effectividade da reforma nas repartições federaes do interior do paiz, das quaes emanam em grande parte os factos originarios da escripturação da Fazenda.

Nada impede, pois, que vamos cogitando desde já de resolver com ponderação e calma quaes as medidas que devem ser adoptadas para que, aproveitando convenientemente os trabalhos da Contadoria, cujo papel é centralizar e dirigir, do melhor modo, o serviço de registro de tudo que entende com a vida financeira da nação, escripturando com exactidão o que occorre, possa o Tribunal de Contas exercer com rela-

tiva a facilidade a missão que a constituição lhe conferiu de apurar a legalidade dos actos emanados de qualquer autoridade administrativa, relativos á receita e despeza publicas, ampliando, ao mesmo tempo, a esphera de sua acção judiciaria no que respeita á tomada de contas de responsaveis.

Objectar-se-ha que a intervenção do Tribunal de Contas em actos da exclusiva competencia da Contadoria poderá fazer como consequencia attritos e perturbações prejudiciaes ao serviço publico, porque um órgão de administração e outro tribunal de fiscalização. A' primeira vista, a objecção é procedente. Mas, em verdade, ninguem contestará que, sem auxilio da primeira, a acção do segundo será sempre deficiente e muitas vezes inefficaz. A nosso ver, os serviços do Tribunal de Contas e da Contadoria pódem e devem ser, quanto possivel, unificados, com economia e proveito para o paiz e sem inconvenientes para a administração publica. O que é preciso é que, fazendo essa unificação, não nos esqueçamos de que ella não póde nem deve ir até ao ponto de annullar as iniciativas e cercear a autoridade dos que governam, maximé no momento sombrio que atravessamos. E isto não nos parece difficil, desde que não percamos de vista as condições do meio e procuremos legislar de accôrdo com ellas.

Foi o que já fizemos em relação á contabilidade publica, assumpto de que ora tratamos.

Não desconheciamos as vantagens da escola franceza, em que predomina a contabilidade orçamentaria para a rapidez da acção administrativa; o immenso poder da escola italiana, que, esmerilhando os factos patrimoniaes e financeiros, admitte a logismographia ou systema de partida, dobrada, *composta*, destinado a demonstrar, simultaneamente, a situação do activo e passivo do Estado, no começo e no fim da gestão annual; a concisão e clareza da escola ingleza, resumindo a contabilidade quasi que a uma conta de banco, cujo movimento serve perfeitamente á fiscalização dos delegados do parlamento. Mas, como nenhuma dellas attendia ás necessidades actuaes do brasil, organizamos a nossa contabilidade publica de modo a tornar impereciveis os registros da discripção de modo a tornar impereciveis os registros da descripção e do calculo de todos os factos occorridos, estabelecendo bases para as previsões e regras sobre os actos preliminares da gestão financeira, assegurando-lhe o commando geral da administração de todos os negocios pecuniarios e prescrevendo a fórmula de serem apurados e punidos as responsabilidades dos que nelles intervêm. E o fizemos tão avisadamente que eximio contabilista, membro respeitavel da missão ingleza vinda ao Brasil, tendo examinado minuciosamente os trabalhos feitos e informando-se intelligentemente dos menores detalhes sobre a orientação seguida, declarou consideral-os modelares.

Para elles, estão de tal modo harmonizados os melhores consignamentos das varias escolas com as necessidades publicas no plano adoptado que não vacillou em declarar merecer a contabilidade brasileira ser classificada entre os exemplos de perfeição offerecidos pelos paizes em que ella culmina pelo primor da organização technica e pela utilidade das demonstrações a que se destina.

Uma cousa, porém, ainda resta a fazer. E' consolidar, fazendo as modificações aconselhadas pela experiencia, todos os dispositivos legais que regem a aquisição e o emprego dos recursos necessarios aos serviços federaes, e não consentir que floresçam attentados ou collisões que os deturpem e anarchizem, quaes os que são agora mesmo submettidos a aprovação do Poder Legislativo, mesclados com a discriminação da despesa em que deve ser applicado o credito de cada uma das verbas orçamentarias.

Evidentemente, não se justifica o facto de serem incluídos em recantos de tabellas explicativas do orçamento dispositivos que revogam preceitos salutaes do Codigo de Contabilidade. E isso se observa nas tabellas relativas ao orçamento para 1926. Na do Ministerio da Viação, por exemplo, verba 2ª, pagina 14, a especificação das diversas despesas foi rematada com a seguinte disposição:

“Ficam descentralizados do Thesouro Nacional e suas delegacias, além dos pagamentos concernentes a «Pessoal» os relativos ás sub-consignações de ns. 3 e 6 a 17, inclusive, do titulo «Material», mediante distribuição do credito ás thesourarais das repartições postaes».

E' possível que essa providencia consulte attendivel conveniencia do serviço publico e não contestamos que foi estabelecida no orçamento em vigor (art. 23). Mas sabemos igualmente que tem sido recusadas pela Comissão de Finanças do Senado todas as incursões semelhantes ás regras geraes do Codigo de Contabilidade, propostas aos projectos de leis orçamentarias, facto que denota não terem sido bem examinadas as que lograram ser incluídas nessas leis apezar de infringirem aquellas regras, tão sériamente defendidas pelo Poder Legislativo que já foi legalmente resolvido não sejam executados as disposições de orçamentos que com ellas collidirem sem que tenham sido expressamente revogadas.

E' certo que não são unicamente quanto ao disposto no Codigo de Contabilidade as incongruencias constantes de resoluções votadas á ultima hora, nos orçamentos, sem serenidade e sem estudo, persistindo cada vez mais condensadas e menos accessiveis ao exame do Congresso e dos proprios Ministros de Estado as tentativas, nem sempre baldadas, para serem transferidas taes irregularidades das caudas para as tabellas orçamentarias por onde podem escapar mais facilmente á apreciação de todos.

A lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, menciona dispositivos revigorados pelo art. 36 do orçamento deste exercicio, determinando que os trabalhos das repartições publicas fiquem adstrictos aos funcionarios dos respectivos quadros, salvo o aproveitamento de addidos; que os serviços das mesmas repartições fiquem limitados aos recursos consignados nas tabellas dos orçamentos, cabendo aos respectivos directores ou chefes, sob pena de responsabilidade limitar a actividade dos trabalhos ás possibilidades de cada consignação, restringido ou supprimindo tudo o que possa occasionar exigencia de suplementação; que não sejam concedidas a

pretexto algum gratificações que não resultem de texto expresso de lei e regulamento, *não sendo permittidas as concedidas em virtude de outros actos administrativos*, salvo as gratificações previstas pelos regulamentos para o pessoal dos gabinetes dos Ministros.

Entretanto, na tabella explicativa do orçamento do Ministerio da Justiça, verba 36, Substituições, pagina 163, na inscripção, baseeada na lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, cujos preceitos estão subordinados ás citadas resoluções, que são posteriores, está dito:

«Para despesas com substituições motivadas por licenças com vencimentos ou decorrentes do desempenho de commissões ou de designações ou *actos do Ministro, inclusive os terceiros officiaes interinos da Secretaria de Estado necesarios para preencher o numero do quadro legal, quando não haja credito proprio nas respectivas varbas* 250:000\$000.

E na proposta foi feito o augmento de 100:000\$ sobre o ultimo credito votado, sendo explicado que fôra elle insufficiente em virtude da despesa em 1924.

Tambem na tabella do Ministerio da Agricultura, verba 31, de 200:000\$, pagina 139, é, na especificação, permittida, por «Eventuaes», a despesa com vencimentos de empregados em comissão e do pessoal incumbido da fiscalização dos serviços de contabilidade nos Estados, além de outros que, segundo é alli expresso, são regulados por disposições leaes e regulamentares adstrictas ao dispositivo mais recente a que alludimos e a que nem mesmo ha qualquer referencia, como aliás, nenhuma é feita tambem pelo Ministerio da Fazenda á inobservancia do art. 261 daquela mesma lei n. 4.793, de 1924, revigorado pela de n. 4.911, de 1925, sobre a demonstração, que deve acompanhar a proposta das conversões de moeda realizadas no exercicio anterior.

Com a harmonia de acção, que preconizámos, do Tribunal de Contas e da Contadoria Geral, que tem os melhores elementos para a organização de propostas orçamentarias perfeitas, facil seria ao Congresso Nacional banir absolutamente essas nocivas irregularidades, que tanto perturbam a boa ordem das finanças publicas.

VENCIMENTOS DO FUUNCCIONALISMO

São do bem elaborado parecer da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados sobre o orçamento da Fazenda, as seguintes palavras: «Ha neste momento uma commissão nomeada pelo Ministro da Fazenda para organizar um plano de remodelação dos serviços do Ministerio. E' de acreditar e desejar que esse trabalho esteja sendo feito com a orientação de reduzir o numero de funcionarios, reduzindo, igualmente, o burocracismo do serviço, que tantos males acarreta a quem governa, e, sobretudo, aos que são governados. Respeitados os direitos de cada qual, é necessario operar o deflacionismo na burocracia. Só assim se poderá dar ao

funcionario publico, necessario e que trabalha, a retribuição de que elle precisa e que é, actualmente, mesquinha e, em alguns casos, irrisoria.»

Houve equívoco por parte do illustre relator desse parecer. Conforme consta da exposição do digno Sr. Ministro da Fazenda sobre a proposta do orçamento, o trabalho da Comissão é restricto aos termos da prescripção legislativa, isto é, consiste em definir as castegorias dos funcionarios do mesmo Ministerio e propôr as vantagens que a cada uma deve competir. Nada mais.

E, a esse proposito, seja-nos licito fazer algumas ponderações, attendendo a que o honrado titular da pasta da Fazenda se dignou de declinar naquella esclarecida analyse da proposta a circumstancia de caber ao Relator deste trabalho, por captivante distincção que lhe foi conferida pelo Governo, a presidencia da Comissão nomeada para estudar o assumpto, que precisa e poderá ser proveitosamente resolvido.

Sabido que é attribuição privativa do Congresso Nacional "crear e supprimir empregos publicos federaes fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos", claro é que o Poder Executivo só poderia intervir em resoluções dessa natureza mediante autorização legislativa. Foi o que se deu *ex-vi* de disposição da lei orçamentaria em vigor, que nomeasse o Governo uma Comissão para estudar todos os quadros de funcionarios da Fazenda *definindo as respectivas categorias e propondo as vantagens que a cada uma deve competir*.

Mas para organizar trabalho de semelhante complexidade era necessario ter esclarecimentos e informações completas sobre as vantagens em cujo goso se acha cada funcionario, bem como um estudo cuidadoso sobre a natureza e importancia de suas attribuições. E isto não podia ser feito de um dia para outro. Demandava tempo.

A Comissão já tinha quasi ultimados seus estudos preliminares quando foram interrompidos, em virtude de uma circumstancia imperiosa e imprevista, de que deu noticia uma nota official opportunamente publicada.

E já agora seria inutil **remolal-os**, pois que as alterações de vencimentos e vantagens constantes da proposição ora em exame mostram a impossibilidade de chegarmos a resultados praticos.

De duas, uma: ou a Comissão terá de estabelecer bases novas, de accôrdo com essas alterações, e modificar na mesma razão os vencimentos de todos os funcionarios incluidos em uma mesma categoria do projecto de equiparação e tambem as fixações relativas a todas as demais categorias, para guardar justa proporção entre ellas, ou terá de manter a sua orientação primitiva, o que importaria em não se attingir ao fim que se pretende, que é acabar com as desigualdades e desiquiparações existentes.

Por outro lado, acceitas as alterações já approvadas no outro ramo do Poder Legislativo deve-se comprehender que está implicitamente revogada a autorização que foi dada ao Governo.

Dir-se-ha que o Senado poderá não acceitar as referidas alterações e que a Camara dos Deputados poderá tambem reconsiderar seu voto anterior, restabelecendo mesmo aquella autorização. E' certo; mas, ainda assim, a Comissão não

se sentiria tranquilla sobre o exito de seus esforços, receiando que, de um momento para outro, novas decisões legislativas invalidassem por completo, e antes de conhecer, todo o seu trabalho. Não teria e, de facto, não tem estímulos para fazer obra conscienciosa e segura.

DELEGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

A proposição reduz de 50% as gratificações fixadas para os chefes e demais membros das delegações do Tribunal de Contas nos Estados; diminue de 4 para 2 o numero de delegados em Minas Geraes, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco e Ceará; e supprime a delegação do mesmo Tribunal em Londres, onde ficaria apenas um delegado com a gratificação annual de 12:000\$000, ouro, isto é, menos 9:600\$000, ouro, do que é arbitrado para o chefe, e menos 1:400\$000, ouro, do que percebe cada um dos dous delegados na metropole externa do movimento financeiro do paiz.

Como justificativa da emenda que consigna tão sensível abatimento nas vantagens dos funcionarios das alludidas repartições, foi arguido: "Não se comprehende que os chefes das Delegações do Tribunal de Contas nos Estados tenham maior gratificação do que os delegados fiscaes do Thesouro Nacional".

Preliminarmente, accentuamos que os termos dessa arguição confirmam o nosso pensamento, já manifestado, de que a Camara resolveu tomar a iniciativa de corrigir no orçamento para 1926, as iniquidades que lhe parece carecerem se reparadas quanto ás vantagens dos funcionarios do Ministerio da Fazenda, não subsistindo; por isso, a autorização dada ao Governo para mandar estudar a mesma questão que é, assim, objecto de decisões posteriores de uma das Casas do Congresso, cuja privativa attribuição de resolvel-a, conforme dissemos, é indicutível.

Examinemos, entretanto, a procedencia do prazo que fundamentou o voto da Camara.

As gratificações annuaes da tabella em vigor para o chefe das Delegações do Tribunal de Contas, são estas:

| | |
|--------------------------|-------------|
| Amazonas..... | 14:400\$000 |
| Pará..... | 7:200\$000 |
| Maranhão..... | 6:000\$000 |
| Piauhy..... | 6:000\$000 |
| Ceará..... | 7:200\$000 |
| Rio Grande do Norte..... | 6:000\$000 |
| Parahyba..... | 6:000\$000 |
| Pernambuco..... | 7:200\$000 |
| Alagôas..... | 6:000\$000 |
| Sergipe..... | 6:000\$000 |
| Bahia..... | 7:200\$000 |
| Espirito Santo..... | 6:000\$000 |
| São Paulo..... | 7:200\$000 |
| Paraná..... | 6:000\$000 |
| Santa Catharina..... | 6:000\$000 |
| Rio Grande do Sul..... | 7:200\$000 |
| Matto Grosso..... | 6:000\$000 |
| Goyaz..... | 6:000\$000 |
| Minas Geraes..... | 7:200\$000 |

Merece ser salientado que nessas fixações estão attendidas quasi inteiramente as circumstancias a serem consideradas em deliberações semelhantes. Obedecem a acertado e seguro criterio, não exigido sérios reparos para estarem classificando exactamente as categorias das varias delegações, equiparadas as vantagens dos funcionarios de todas ellas.

Contrasta com essa relativa perfeição o que se observa na tabella relativa ás gratificações que competem aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional, invocada como paradigma para a modificação daquella, sem se ter em vista que constitue ella um dos mais revoltantes amontoados de expressivas demonstrações sobre a variedade de actos iniquos e que não definem sinão a benevolencia com que foram admittidas especiaes concessões em favor dos servidores da Fazenda que trabalham em alguns Estados.

Os vencimentos dos funcionarios das delegacias fiscaes são em geral demasiadamente exiguos, notando-se surprehendentes disparidades, quer no cotejo entre os que cabem aos de igual categoria, attendendo-se á classificação que merece a repartição em cada Estado, quer no confronto com as vantagens avultadamente superiores, asseguradas a outros servidores da União, tambem do Ministerio da Fazenda, e sem a responsabilidade attribuida aos delegados fiscaes, representantes immediatos, em cada circumscripção nacional, da alta administração financeira do paiz.

Ha muitos collectores que ganham dezenas de contos, ao passo que o delegado fiscal de Minas Geraes, por exemplo, tem a gratificação annual de 4:500\$, igual á que percebem os delegados de Matto Grosso, Paraná, Alagôas, Ceará e Maranhão menor do que a dos de Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul, 6:000\$; e muito inferior á do de Amazonas, 14:400\$000.

Ninguem desconhece que á incomparavel a intensidade do movimento da delegacia fiscal mineira com as de varios Estados citados.

Poderá ser allegado que a Delegacia do Amazonas superintende os serviços da Fazenda em ponto limitrophe do paiz, merecendo, por isso, o delegado respectivo aquella classificação notavelmente mais elevada do que os outros. Mas estão em condições identicas as do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, nas quaes as gratificações dos delegados são, respectivamente, de 6:000\$ e 4:500\$000.

Chegam a ser irrisorias as gratificações attribuidas na tabella aos chefes das mais altas repartições da Fazenda Federal em muitos Estados.

São fixados em 3:600\$ annuaes as dos delegados fiscaes de Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz.

Do exposto, não se deve inferir, todavia, que tenham em geral maior gratificação do que os delegados fiscaes do Thesouro Nacional os chefes das delegações do Tribunal de Contas, conforme o parecer da Commissão de Finanças da Camara.

Além de succeder que aos funcionarios das Delegacias de Pará (20%) e Minas Geraes (15%), exclusivamente, é dada uma gratificação especial, acontece que os delegados fiscaes, onde não ha Caixas Economicas autonomas, são tambem gratificados pelos serviços que lhes prestam por conta da verba 25^a, e teem obtido, além disso, ser beneficiados, pelo credito orçamentario destinado á fiscalização e mais despesas de impostos de consumo.

Si essas vantagens não teem sido permanentes e, por falta de fundamento legal, é possível sejam vedadas, nem assim poderão, entretanto, deixar de ser, irremediavelmente, concedidas, porquanto são isentas da acção fiscalizadora do Congresso, por intermedio do Tribunal de Contas, conforme já assignalamos, e obedecem ao arbitrio variavel do Poder Executivo.

E ainda que determinadas em lei, não deixariam de ser susceptiveis de desaparecimento tão subido quanto a da reducção com que se pretende perturbar a vida economica de grande numero de funcionarios, que, pela serveridade imprescindivel ao fiel desempenho de sua missão, precisam estar ao abrigo de desesperadoras contingencias, e ficariam, com a adopção da medida proposta, nas varias delegações, algumas longinquas, em que estão servindo, expostos, inesperadamente, a humilhantes decepções.

Quanto á diminuición a 2 do numero de membros das delegações de S. Paulo, Minas, Rio Grande do Sul, Bhia, Pernambuco e Ceará, para ficar patenteada a sua grave inconveniencia será bastante ter em vista que o quadro do pessoal nesses Estados, cujo movimento financeiro é muito superior, ficaria igual ao das Delegações do Piauhy, Goyaz, Matto Grosso, Rio Grande do Norte, Alagôas, Sergipe, Amazonas e Maranhão, onde o trabalho que lhes cumpre não póde deixar de ser incomparavelmente menor.

Não é necessario insistir em apreciações para que seja reconhecida a impossibilidade de perfeito estudo sobre a legalidade de todos os actos concernentes á receita a despeza da União naquellas circumscripções, entre as quaes ha algumas em que attinge a cerca de tres centenas as collectorias e outra repartições federaes a serem fiscalizadas com o mesmo pessoal que tem a sua actividade inteiramente absorvida por igual serviço em outras, em que não funcionam nem tres dezenas e não sóbe a arrecadação total á importancia arrecadada por uma só de algumas simples collectorias existentes em S. Paulo.

Da medida a que alludimos só adviria fatalmente a desorganização e, consequentemente, a improficuidade, ou afinal, a suppressão do serviço.

Seria, porém, justificavel que voltassem a ficar livres, os que dirigem as repartições federaes nos Estados, da fiscalização a que são subordinadas as mais altas autoridades administrativas da Republica?

Seria util aos interesses publicos essa retrogradação para victoria dos que foram impedidos de prosseguir nos esbanjamentos de que resultava serem impunemente excedidos

os creditos orçamentarios; e, por terem a acção, assim, refreada, procuram com tenacidade vencer em um desses instantes em que, ás vezes, o Congresso, no afan de reduzir a despeza a fixar no orçamento desattende aos meios de reprimir com efficacia os attentados ás fixações nelle estabelecidas?

O anno passado a Camara, contra o voto do então Relator, o actual Ministro da Fazenda, approvou uma emenda com o mesmo fim. O Senado recusou-lhe assentimento e o illustre Dr. Annibal Freire consentiu fazer triumphar o seu parecer, não mantendo aquella Casa do Congresso a emenda votada, certamente por se ter convencido de que não seria defensavel uma diminuição de despeza inferior a duas centenas de contos para ficar supprimido um aparelho que tem obstado dispendios illegaes na importancia de milhares, conforme terão verificado os que conhecerem os relatorios das delegações existentes.

Estamos certos que o nobre Deputado que agora tem a seu cargo o estudo do orçamento que relatamos não demorou a sua analyse, quanto ao dispositivo em questão, sobre detalhes sem cuja integral apreciação não estará ella perfeitamente esclarecida.

Reconhecemos a notavel capacidade, que o paiz com justiça admira, e os patrioticos designios que orientam a acção de. S. Ex., assignalados em formosos trabalhos que o teem engrandecido merecidamente no conceito nacional.

Fizemos, por isso, as considerações mais desenvolvidas que ahi ficam, em virtude das quaes não podemos dar apoio á modificação proposta.

COLLECTORIAS

Fizemos em parecer do anno passado largas considerações, justificando providencias que suggerimos no sentido de impedir o dessenvolvimento crescente dos abusos administrativos de que resultou a criação dispendiosa e inutil de sete collectorias na capital de São Paulo, tres em Bello Horizonte, duas em Curityba e até de quatro em Recife, onde não ha necessidade de nenhuma porquanto ali ha alfandega.

Salientamos então que em 1920, quando ainda não eram tão elevados os dispendios provenientes dos empregos inventados com a divisão e sub-divisão das repartições arrecadoras, para ser assim collocado maior numero de pretendentes a cargos publicos, sem beneficio para a receita e com augmento da despeza do Thesouro, a arrecadação effectuada pelas collectorias custava 15% da renda arrecadada ao passo que não attingia a 6% da que era cobrada pelas alfandegas.

Estão talvez persuadidos, dissemos os que não reflectem bem sobre o assumpto, que, sendo a remuneração dos collectores e escrivães simples porcentagens sobre a arrecadação, taes providenciaes não importam em aggravação dos encargos do Thesouro. Entretanto, não é o que acontece. As porcentagens dos collectores fixadas pela lei n. 1.689, de 1907, vão subindo em proporção ascendente na relação do decresci-

mento da arrecadação, e por isso os efeitos politicos de cada municipio, para distribuir empregos entre maior numero de seus partidarios, sem prejuizo dos funcionarios das collectorias já creadas, procuram obter que sejam ellas divididas.

A porcentagem correspondente a uma collectoria que arrecada mais de 400 até 600 contos é de 1%. Sendo dividida em duas não cresce, por isso, o producto das fontes de renda do municipio, e, portanto, a arrecadação de cada collectoria não excederá de 330 contos, passando, entetanto, a porcentagem a ser de 2%. Si, em vez de dous, fôr dividida em quatro, a arrecadação de cada uma será de 150 contos e a porcentagem, conforme a lei citada, passará a ser de 5%.

Em synthese, com a divisão das collectorias o Thesouro passa a gastar mais de 100% e mais 400%, subindo assim cada vez mais importancia, só para serem satisfeitos os politicos mais poderosos.

Propuzemos, por isso, a medida que teve immediata approvação da Camara , conforme o parecer da sua respeitavel Commissão de Finanças, de que, conforme já salientamos, era proficiente Relator o actual Ministro da Fazenda, o que consta do orçamento em vigor, em virtude da qual não será augmentada da porcentagem das collectorias do mesmo municipio, si porventura forem divididas.

Não tivemos o intuito de fazer incidir a providencia sobre as collectorias já divididas, tanto que mantivemos integral a dotação proposta para a despeza a ser efectuada. Quizemos apenas oppôr obstaculo decisivo aos injustificaveis favores politicos que vinham sendo concedidos, em escala cada vez maior, com repercussão progressiva na despeza publica.

Estranhamos, por isso, que a Camara tenha supprimido essa indispensavel providencia, adoptada sem a mais ligeira impugnação no Congresso e com applausos do Governo, tanto mais quanto a emenda originaria da resolução é fundamentada com a allegação de que a experiencia de um anno demonstrou que é conveniente voltar á disposição que até o orçamento de 1924, inclusive, esteve em vigor, *sem nenhuma desvantagem para os interesses do Thesouro* (o grypho é nosso).

Não são verdadeiras as informações ministradas para essa justificativa. Si não houvesse desvantagem para os interesses do Thesouro em gastar, inutilmente, dous, cinco, dez, quinze e até trinta por cento, conforme permite a lei que regula as porcentagens das collectorias, com o mesmo serviço que de conformidade com a citada lei, poderá ser executado com o dispendio de um meio, um quinto e até um decimo por cento, chegaríamos por igual raciocinio á doutrina absurda de que para fazer economia não é preciso ser economico.

Torna mais estranhavel ainda o facto de se pretender extiguir o obstaculo opposto ao florescimento de um abuso que está custando avultada somma, annualmente, ao Thesouro, a circumstancia de haver tambem a outra Casa do Congresso votado a revigoração do disposto na letra l do art. 36 do orçamento deste exercicio com a seguinte restricção «exceptuados desta disposição os cargos de collectores e escrivãs de collectorias».

O alludido preceito determina: Fica suspensa, durante o exercicio de 1925, a execução de todos os dispositivos legais ou regulamentares que permittam, sem prévia audiencia do Poder Legislativo. seja augmentado o numero de servidores da União, de qualquer classe, quer sejam logares com dotação especificada. quer sejam por creditos globaes constantes das tabellas orçamentarias, ainda que só percebam porcentagens.

Está claro que o fim daquella restricção é permittir seja augmentado o numero de collectores e escrivães sem prévia audiencia do Poder Legislativo, e a simultaneidade dessa autorização com o desaparecimento de um correctivo que impede seja por meio da criação de novas collectorias elevada a taxa de porcentagens, dessas e das que já existem. si não traduz a intenção; que estamos certos não haver tido a Camara, de aggravaros encargos publicos em proveito unicamente de alguns funcionarios existentes e dos que lograram ser no meados para as collectorias que forem de agora em diante creadas, géra, entretanto, a possibilidade de condescendencias, á revelia do Poder Legislativo. que desvirtuam flagrantemente a nossa legislação financeira.

VENDA DE SELLOS

O decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923, errou um novo quadro de funcionarios (49), exclusivamente para a venda de estampilhas do sello adhesivo. No Districto Federal (21), e em sete Estados: S. Paulo (15), Rio de Janeiro (2), Pernambuco (2), Bahia (3), Pará (2), Rio de grande do Sul (3) e Ceará (1).

Da exposição de motivos do Ministerio da Fazenda, daquella mesma data. consta, como fundamento ao referido acto do Governo, haver sido verificado que subiam a milhares de contos de réis os prejuizos provenientes de estampilhas falsas postas em circulação, e que, por isso. foram cassadas as licenças concedidas aos particulares para vendel-as, pois «a inflação devia ter por melhor, sinão unico vehiculo, os intermediarios das vendas entre o Thesouro e os contribuintes».

O Congresso Nacional não approvou a providencia consignada naquelle decreto e recusou o credito correspondente, autorizando, entretanto, o Poder Executivo a « abater um por cento no valor arrecadado sobre o imposto de sellos, inclusive de contas assignadas. para custear despeza com o pessoal que foi incumbido da venda dos mesmos sellos» (lei n. 4.793, de 7 de janeiro, de 1924, art. 242, art. 242, n.X).

No parecer que a respeito emittiu a Comissão de inanças do senado, aprovado sem nenhema objecção por ambas as Casas do Congresso, é bem expresso o pensamento do Poder Legislativo, conforme se vê dos seguintes periodos: «O Governo entendeu conveniente instituir o serviço especial de venda de sellos adhesivos, suspendendo as concessões que para tal fim tinham os particulares. Estabelecendo verba orçamentaria para os novos vendedores, seria dar-lhes as regalias de funcionarios públicos, e portanto, estender mais ainda os quadros, já concessivos, do funcionalismo official. Succede, de outro lado, que, com a criação do imposto de sellos de contas assignadas, tem crescido e

subirá progressivamente o total das vendas. Esta razão justifica a redução de 1% no limite de 2% anteriormente fixado para a despesa de que se trata. Com a solução proposta estará o Governo habilitado a resolver, conforme aconselharem os interesses publicos, sobre a venda de sellos, sem ficar creada mais uma classe de funcionarios publicos».

O acerto da deliberação do Poder Legislativo sobre o assumpto é patenteado pelo facto de ter sido apurado que não foram os vendedores *particulares os principaes sinão os unico responsaveis* pela falsificação de estampilhas, crime em que se verificou terem incorrido alguns servidores da propria repartição que as fabrica.

Desappareceu assim o fundamento allegado para a criação de incalculavel numero de novos funcionarios, tornando-se, pois, além de inoportuno, desnecessario attribuir ao Thesouro encargos suseptiveis de inevitavel desenvolvimento, porquanto, si fôr legalizado o acto administrativo a que alludimos, carecerá ser o serviço estendido á capitaes e cidades importantes do todos os Estados. Não haveria como justificar a restricção da vende de estampilhas ao Districto Federal e ás capitaes dos sete Estados onde foram creados os logares de vende dores pelo decreto citado, que não destina nenhum a Minas Geraes, Paraná, Maranhão, Parahyba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Espirito Santo, Alagôas, Sergipe, Piauhy, Santa Catharina, Matto Grosso Goyaz, nem ao Territorio do Acre.

Informa o parecer da Commissão de Finanças da Camara sobre a emenda n. 21 offercida, em plenario, na 2ª discussão, ao projecto de orçamento do Ministerio da Fazenda, pelo illustre e operoso Deputado Sr. Sá Filho, que, só no Districto Federal, a importancia despendida com a manutenção da superintendencia da venda externa de sellos, foi de 404:407\$162 no periodo de maio de 1923 a março do corrente anno, correspondendo, pois, a cerca de 211 contos annuaes.

Ampliado o serviço para attender á necessidade de ser feita a venda de estampilhas, ainda que só nos centros mais importantes de um paiz que contém cerca de 1.400 municipios, attingirá fatalmente a milhares de centos a despesa imprescindivel.

A arguição feita naquelle parecer de que a commissão de 2% importaria em maior quantia do que a despendida nada justifica e é contraproducente, porquanto o limite fixado é de 1%, isto é, metade do total que serviu de base ao cotejo. E, por outro lado, offerece margem á previsão de que cresceriam realmente de modo notavel as responsabilidades do Thesouro, pois, está que no Districto Federal, onde avultam excepcionalmente as vendas de estampilhas, equilibram-se a porcentagem actualmente autorizada e a somma em que se pretende fixar: não produzindo, pois o meio de mais altas possibilidades pela vaslidão sem par do consumo de estampilhas, qualquer excesso que ao menos attenuue só a despesa normal relativa aos Estados de movimento limitado, nos quaes a porcentagem actual **representa** dispendio incomparavelmente menor.

Dissemos só a despesa normal porque da criação de quadros de funcionarios não resultam, unicamente, os en-

cargos permanentes determinados pela tabella de vencimentos. As licenças e commissões que passam a constituir a aspiração de muitos dos que ambicionam e conseguem entrar para o functionalismo abrem continuamente vagas para as interinidades algumas vezes infinitas, que duplicam os dispendios relativos a varios cargos publicos, succedendo, além disso, que o augmento do numero de servidores activos faz crescer mais intensamente a despeza com os inactivos, que já absorve parte consideravel dos recursos orçamentarios da União.

Accentuou o parecer da Comissão de Finanças da Camara e ninguem desconhece que é preciso facilitar a aquisição de estampilhas e que jámais constituiu estorvo, como agora acontece, á effectividade das mais ligeiras operações commerciaes.

E' possivel.porém, conciliando os interesses e os propositos do Thesouro, que insiste em vedar aos particulares e em attribuir as vendas exclusivamente a funcionarios publicos, attribuir tambem ás conveniencias geraes, sem crear novos empregos. Bastará que o Governo resolva sejam as estampilhas vendidas por funcionarios já existentes. mediante e fiança especial para os que exercerem cargos sem fiança.

Disseminadas como são as estações telegraphicas e agencias de correio nesta Capital e em todo o paiz, haveria assim meio facil e pratica de satisfazer ás justas reclamações do commercio sem ser preciso reconsiderar a deliberações de excluir os vendedores particulares, sem a criação de novos quadros de funcionarios. sem nenhuma aggravação da despeza actual e com beneficio notavel para os humildes servidores que trabalham nas referidas repartições, entre as quaes seriam divididas annualmente, só no Districto Federal, cerca de 280:000\$. segundo as proprias informações inseridas no parecer já citado da Comissão de Finanças da Camara.

Infere-se das considerações expostas, em conclusão, que o Relator discorda da emenda constante da proposição, autorizando o Governo a alterar o quadro do pessoal. augmentando o numero de vendedores de sellos, embora a restricção da despeza a 1% da arrecadação proveniente da venda externa, porquanto seria desse modo legalizada a existencia de uma nova classe de funcionarios cuja criação, conforme dito, o Congresso avisadamente desapprovou.

SERVIÇOS INDUSTRIAES

O illustre Sr. Ministro da Fazenda, na sua exposição sobre o orçamento para 1926, não alludiu á emissão, que ha na proposta, dos creditos correspondentes aos serviços industriaes, em alguns ministerios, inclusive o que S. Ex patrioticamente dirige.

No art. 36 letra *h*, do orçamento em vigor, está determinado que "durante o exercicio de 1925, as despesas com serviços industriaes do Estado, em todos os ministerios, serão feitas de accôrdo com os quantitativos e as restricções constantes das sub-consignações "Material", votadas, no orçamento de 1921 para cada uma das repartições existentes: e na proposta para 1926, essas sub-consignações serão restabe-

lecionadas com as alterações que se tornarem precisas, para mais ou para menos, em seus respectivos quantitativos, em cada repartição, conforme nos orçamentos anteriores. Todas as repartições industriaes do Estado deverão fazer escripturação especial desses serviços, enviando mensalmente á Contadoria Central um balanço das respectivas operações de receita e despeza, cumprindo a essa repartição annexar á proposta de orçamento demonstrações resumidas sobre o movimento annual de cada uma das alludidas repartições".

Foi suggerida pelo Relator a emenda que originou o dispositivo transcripto, e, justificando-a, tivemos occasião de accentuar que se elevava a 18:432:000\$ o total das dotações constantes das proposições sobre a despeza para 1925, e que não havia fundamento legal para a reunião dos differentes credits de cada orçamento em uma só verba, destinada aos serviços em questão, conforme fôra consignada na proposta do Governo e votado pela Camara.

O Regulamento Geral de Contabilidade dispõe claramente no art. 74 que todas as repartições federaes remetterão ás contabilidades dos ministerios a que estiverem subordinadas a estimativa da despeza a ser feita em cada anno com os serviços **industriaes**, afim de lhes serem attribuidas nas tabellas explicativas as consignações correspondentes, de modo a tornar-se effectivo o jogo de contas ou partida de giro.

Aliás, esse preceito regulamentar não teve em vista alterar nada do que se vinha fazendo no tocante ao quantitativo e aos dizeres das sub-consignações do material das diversas repartições relativamente a serviços industriaes. Creou apenas uma obrigação imprescindivel á boa ordem da escripturação do movimento financeiro do paiz.

Não sendo estão mais possivel restabelecer as sub-consignações precisas ás repartições de todos os ministerios porque os **orçamentos** eram estudados no Senado ao encerrar-se a sessão **legislativa**, para não ser admittida uma nova fonte de irregularidades e abusos foi necessaria a adopção da providencia transitoria consignada no preceito legal expresso a que nos **referimos**, cujas determinações só foram, entretanto, observadas pelos Ministerios da Justiça e Agricultura.

O da Fazenda, conforme já dissemos, não as cumpriu, e, por isso, a Camara dos Deputados votou a emenda que **crêa** a verba "Serviços Industriaes do Estado", fixando-lhe o credito global de 500:000\$000.

Mas, pretendendo corrigir a falta de obediencia á deliberação de Poder Legislativo, o que approvou a outra Casa do Congresso foi a innovação proposta o anno passado, isto é, o credito global a que o Congresso recusara assentimento para não deixar ao arbitrio exclusivo de cada ministerio a applicação total do credito orçamentario, em vez de permanecer a discriminação dos serviços a que se destina cada uma das parcellas que o constituem, conforme era praticado e foi mantido pelo Codigo de Contabilidade.

Nenhuma exigencia de ordem administrativa sobreveto que torne necessario reconsiderar o Senado o voto manifestado, que mereceu a plena approvação da Camara, de accôrdo com o seu illustre Relator do orçamento, neste instante á frente do Ministerio da Fazenda.

Portanto, procuraremos obter os dados precisos para propôr, opportunamente, a transformação do credito global constante da proposição, em dotações correspondentes dos serviços industriaes de cada repartição.

CONSIDERAÇÕES GERAES

As demonstrações publicadas sobre o movimento financeiro do paiz tornam indiscutivel que as nossas leis orçamentarias teem sido notavelmente aperfeiçoadas nos ultimos annos. Si não mencionam ainda estimativas rigorosamente exactas, já não se distanciam, como anteriormente, das cifras verificadas no balanço final de cada exercicio.

Prova exuberante da veracidade dessa affirmação é o sensivel decrescimento que se verifica na despeza extra-orçamentaria.

Conforme as publicações do *Diario Official*, de janeiro a 31 de outubbro deste anno, os creditos extra-orçamentarios abertos a cada ministerio foram estes:

Ministerio da Guerra:

| | | |
|--|--------------------|--------------|
| Decreto n. 16.903, de 6 de maio de 1925 | 188:753\$200 | |
| Decreto n. 16.929, de 3 de junho de 1925 | 2:628\$000 | |
| Decreto n. 16.930, de 3 de junho de 1925 | 7:598\$000 | |
| Decreto n. 16.971, de 8 de julho de 1925 | 415:460\$273 | |
| Decreto n. 17.037, de 9 de setembro de 1925 | 62:400\$000 | |
| Decreto n. 17.041, de 16 de setembro de 1925 | <u>76:435\$200</u> | 753:274\$673 |

Ministerio da Marinha:

| | | |
|---|---------------------|----------------|
| Decreto n. 16.817, de 21 de fevereiro de 1925 | 1:002:413\$922 | |
| Decreto n. 16.997, de 12 de agosto de 1925 | <u>159:141\$000</u> | 1.161:554\$922 |

Ministerio da Fazenda:

| | | |
|---|--------------|--|
| Decreto n. 16.784 A, de 24 de janeiro de 1925 | 126:874\$385 | |
| Decreto n. 16.788, de 10 de fevereiro de 1925 | 3:880\$100 | |
| Decreto n. 16.871, de 7 de abril de 1925 | 500:000\$000 | |
| Decreto n. 16.875, de 14 de abril de 1925 | 10:848\$387 | |
| Decreto n. <u>16.940</u> , de 10 de junho de 1925 | 915:200\$302 | |
| Decreto n. 16.985, de 22 de julho de 1925 | 52:605\$989 | |
| Decreto n. 16.986, de 22 de julho de 1925 | 2:400\$000 | |

| | | |
|---|--------------------|----------------|
| Decreto n. 17.058, de 1 de outubro de 1925 | 8:742\$770 | |
| Decreto n. 17.064, de 15 de outubro de 1925 | <u>50:050\$600</u> | 1.670:602\$533 |

Ministerio do Exterior:

| | | |
|---|--|----------------|
| Decreto n. 17.070, de 15 de outubro de 1925 | | 2.800:000\$000 |
|---|--|----------------|

Ministerio do Interior:

| | | |
|---|----------------|--|
| Decreto n. 16.773, de 13 de janeiro de 1925 | 116:940\$393 | |
| Decreto n. 16.774, de 13 de janeiro de 1925 | 2.295:250\$000 | |
| Decreto n. 16.772, de 13 de janeiro de 1925 | 6:909\$677 | |
| Decreto n. 16.797, de 13 de fevereiro de 1925 | 200:000\$000 | |
| Decreto n. 16.798, de 13 de fevereiro de 1925 | 2.149:550\$000 | |
| Decreto n. 16.796, de 13 de fevereiro de 1925 | 767\$741 | |
| Idem, n. 16.854, de 27 de março de 1925 | 500:000\$000 | |
| Idem, n. 16.856, de 27 de março de 1925 | 492:554\$472 | |
| Idem, n. 16.855, de 27 de março de 1925 | 6:505\$956 | |
| Idem, n. 16.857, de 27 de março de 1925 | 4:677\$837 | |
| Idem, n. 16.883, de 17 de abril de 1925 | 1:596\$774 | |
| Idem, n. 16.885, de 17 de abril de 1925 | 553\$548 | |
| Idem, n. 16.884, de 17 de abril de 1925 | 1:440\$000 | |
| Idem, n. 16.881, de 17 de abril de 1925 | 6:000\$000 | |
| Idem, n. 16.882, de 17 de abril de 1925 | 3:815\$000 | |
| Idem, n. 16.880, de 17 de abril de 1925 | 17:430\$000 | |
| Idem, n. 16.883, de 17 de abril de 1925 | 1:596\$774 | |
| Idem, n. 16.902, de 5 de maio de 1925 | 176\$666 | |
| Idem, n. 16.968, de 1 de julho de 1925 | 5:996\$666 | |
| Idem, n. 16.981, de 15 de julho de 1925 | 115:783\$200 | |
| Idem, n. 16.987, de 29 de julho de 1925 | 300:000\$000 | |
| Idem, n. 17.004, de 12 de agosto de 1925 | 700:000\$000 | |
| Idem, n. 17.010, de 19 de agosto de 1925 | 100:000\$000 | |

| | | |
|---|---------------------|----------------|
| Idem, n. 17.011, de 19 de agosto de 1925 | 2:700\$000 | |
| Idem, n. 17.093, de 21 de outubro de 1925 | 3:815\$000 | |
| Idem, n. 17:094, de 21 de outubro de 1925 | 22:151\$000 | |
| Idem, n. 17.092, de 21 de outubro de 1925 | 22:838\$709 | |
| Idem, n. 17.095, de 21 de outubro de 1925 | <u>200:000\$000</u> | 7.279:049\$413 |

Ministerio da Viação:

| | | |
|--|-----------------------|-----------------|
| Decreto n. 16.850, de 27 de março de 1925 | 7.602:406\$567 | |
| Idem, n. 16.901, de 5 de maio de 1925 | 16.120:490\$400 | |
| Idem, n. 16.904, de 14 de maio de 1925 | 5:520\$000 | |
| Idem, n. 16.907, de 20 de maio de 1925 | 6.500:000\$000 | |
| Idem, n. 16.909, de 20 de maio de 1925 | 19:628\$515 | |
| Idem, n. 16.927 , de 3 de junho de 1925 | 3.315:663\$137 | |
| Idem, n. 16.937, de 10 de junho de 1925 | 9.414:850\$448 | |
| Idem, n. 16.939, de 10 de junho de 1925 | 1.500:000\$000 | |
| Idem, n. 16.963, de 24 de junho de 1925 | 165:137\$700 | |
| Idem, n. 16.966, de 1 de junho de 1925 | 220:000\$000 | |
| Decreto n. 16.984, de 22 de julho de 1925 | 4:690\$000 | |
| Decreto n. 16.988, de 29 de julho de 1925 | 5.276:000\$000 | |
| Decreto n. 17.007, de 19 de agosto de 1925 | 50:000\$000 | |
| Decreto n. 17.077, de 21 de outubro de 1925 | <u>393:218\$200</u> | 50.617:604\$987 |

e mais:

| | | |
|---|--|--------------|
| Decreto n. 16.919 de 27 de maio de 1925 – Fsr. belgas | | 1.842.198,33 |
| Decreto n. 16.954, de 24 de junho de 1925 – Dolares | | 47.700,00 |

Somma tudo 64.282:086\$508, papel, 1.742.198,33 frs. belgas e 47.700,00 dolares. E nesse total estão comprehendidos os 50.617:604\$967, papel e apolices, e todos os creditos em moeda **estrangeira**, abertos ao Ministerio da Viação, para applicações principalmente de ordem patrimonial. Mais de 80% dessa somma não foram para despesas de caracter permanente e constituem augmento do activo nacional, pois os

creditos referentes a esse ministerio tiveram os seguintes destinos:

| | |
|--|------------------------|
| Conclusão do ramal de Itajubá a Soledade, do de Lavras, entre Carmo da Cachoeira e a cidade de Lavras, e do trecho de Tres Corações a Carmo da Cachoeira, do mesmo ramal de Lavras | 7.602:406\$567 |
| Construcção de linhas ferreas em Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes | 16.120:490\$400 |
| Inspeção de linhas telegraphicas no Rio Grande do Sul | 5:520\$000 |
| Encampação do porto de Victoria | 6.500:000\$000 |
| Pagamento de mercadorias avariadas na Estrada de Ferro Central do Brasil | 19:628\$515 |
| Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina | 3.345:663\$137 |
| Para pagamentos a funcionarios e operarios | 9.414:850\$448 |
| Estrada de Ferro Central do Brasil | 1.500:000\$000 |
| Predio para repartição telegraphica de Minas Geraes | 165:137\$700 |
| Material para a Noroeste do Brasil | 220:000\$000 |
| Funcionarios addidos | 4:690\$000 |
| Construcções no ramal de Paranapanema e na linha do Rio do Peixe | 5.276:000\$000 |
| Edificio dos correios e telegapho em Petropolis | 50:000\$000 |
| Transportes para a construcção da estrada de ferro de Goyaz | 393:218\$200 |
| | <u>50.617:604\$967</u> |

As importancias em moeda estrangeira destinaram-se a material para a Estrada de Ferro Central do Brasil, frs. 1.842.198,33, e a material para a Estrada de Ferro Central do Piauhy \$ 41.700,00.

E' justo salientar que para os resultados já obtidos quanto á restauração do equilibrio financeiro do paiz tem contribuido decisivamente a acção vigorosa e inflexivel do actual Presidente da Republica. E o valor desse notavel serviço que S. Ex. vem prestando ao Brasil é tanto maior quanto o momento e as condições excepçoes em que foi empreendido e vae sendo realizado, através de repetidos movimentos revolucionarios, não lhe teem permittido executar integralmente seu programma administrativo, forçando-o, ao contrario, a effectuar avultadissimas despezas, que escapam á mais meticulosa previsão orçamentaria.

Entre as arguições dos que ainda não apreciam serenamente a obra financeira que assignala a presidencia do Dr.Arthur Bernardes, é citado o augmento das contribuições tributarias que constituem a receita, em vez de ser mais rigorosamente diminuida a despeza da União. Mas, quem examinar com calma o assumpto se convencerá de que ante as exigencias imperiosas do desdobramento e ampliação de varios serviços urgentes e inadiaveis, não poderiamos fugir a esse augmento de tributações. Elle era inevitavel, porque a diminuição da despeza, na parte em que é reductivel, não bastaria para equilibrar a situação do Thesouro.

CONCLUSÃO

Tendo analysado os pontos principaes da proposta e das modificações que sobre ella votou a Camara dos Deputados, a Commissão de Finanças é de parecer que seja a proposição submettida a debate, aguardando-se para offerecer as emendas que julgar convenientes quando tiver de manifestar-se sobre as que forem offerecidas em plenario.

Sala das Commissões, em 11 de novembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *João Lyra*, Relator. – *Felippe Schmidt*. – *Affonsa Camargo*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Bueno Brandão*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 52, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Presidente da Republica é autorisaado a despende, no exercicio de 1926, pelo Ministerio da Fazenda, as quantias de 78.063:468\$386, ouro, e de 260.009:346\$775, papel, com os serviços designados:

| | OURO | | PAPEL | |
|--|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| 3. <i>Juros diversos</i> | | | | 20.350:000\$000 |
| 4. <i>Inactivos</i> . – Augmentada de 350\$ na sub-consignação n. 1, para corrigir um erro de calculo..... | | | 11.789:350\$000 | |
| 5. <i>Pensionistas</i> . – Augmentado de 300\$ na sub-consignação n. 1, para corrigir um erro de calculo..... | | | 19.432:300\$000 | |
| 6. <i>Thesouro Nacional</i> | 56.400\$000 | 35.899\$896 | 2.502:504\$560 | 442:900\$000 |
| 7. <i>Tribunal de Contas</i> – Reduzida de 36:400\$000 ouro, e de 313:800\$, papel, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-signação n. 1, auxilio ao Presidente para conducção, 12:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 10, em vez de 411:600\$, diga-se 169:800\$, redigindo-se assim: "Gratificação aos chefes e membros das delegações do Tribunal nos Estados, sendo: Amazonas, um chefe, 7:200\$ e dous delegados a 4:800\$; Pará, um chefe, 3:600\$ e dous delegados a 3:000\$; Ceará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul, um chefe e dous delegados, para cada Estado, sendo 3:600\$ para cada chefe e 3:000\$ para cada delegado Maranhão, Piauhy, Rio de Grande do | | | | |

OURO

PAPEL

578

Fixa *Variavel* *Fixa* *Variavel*

| | | | | |
|---|-------------|-------|----------------|----------------|
| Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso, um chefe e dous delegados para cada Estado, sendo 3:000\$ para cada chefe e 2:400\$ para cada delegado: sub-consignação n. 11, em vez de 48:400\$, ouro, diga-se 12:000\$, ouro, redigindo-se assim: "gratificação ao delegado do Tribunal de Contas em Londres; sub-consignação n. 13, em vez de 150:000\$, diga-se 100:000\$000, "Material", sub-consignação n. 4, em vez de 40:000\$, diga-se 30:000\$000..... | 12:000\$000 | | 2.033:700\$000 | 309:800\$000 |
| 8. <i>Contadoria Central da Republica, Contadorias e Sub-Contadorias Seccionaes</i> | | | 495.000\$000 | 3.206:700\$000 |
| 9. <i>Recebedoria do Districto Federal</i> | | | 639:520\$000 | 770:600\$000 |
| 10. <i>Caixa de Amortização</i> . – Faça-se na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", sub-consignação n. 2, redija-se assim: "gratificação pelo serviço de assignatura de notas a 6\$ o milheiro e preparo semestral do expediente para pagamento de juros de apolices..... | | | 800:560\$000 | 100:360\$000 |
| 11. <i>Casa da Moeda</i> | | | 851:354\$560 | 2.350:000\$000 |
| 12. <i>Directoria de Estatistica Commercial</i> . – Faça-se na tabella a seguinte alteração: "Pes- | | | | |

Annas do Senado

| | | | |
|---|-------------|----------------|---------------|
| soal", sub-consignação n. 5, supprimam-se as palavras "serviços fóra das horas do expediente"..... | 14:000\$000 | 535:120\$000 | 182:000\$000 |
| 13. <i>Imprensa Nacional e "Diario Official".</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", sub-consignação n. 45, accrescente-se-lhe: "sendo que os actuaes conferentes extranumerarios da revisão do <i>Diario Official</i> , em numero de 14, quando aproveitados nos respectivos trabalhos, perceberão as mesmas diarias e demais vantagens concedidas aos conferentes effectivos da mesma revisão..... | | 3.187:146\$000 | 2.326:940:000 |
| 14. <i>Inspectoria Geral dos Bancos</i> | | 547:800\$000 | 56:000\$000 |
| 15. <i>Inspectoria de Seguros</i> | | 441:120\$000 | 8:600\$000 |
| 16. <i>Laboratorio de Analyses</i> | | 419:750\$000 | 105:400\$000 |
| 17. <i>Delegacias Fiscaes</i> | | 3.511:211\$700 | 383:700\$000 |
| 18. <i>Alfandegas</i> | 50:000\$000 | 9.206:880\$152 | 4.653:146:112 |
| 19. <i>Agencias aduaneiras e Mesas de Rendas, Postos e Registros Fiscaes</i> | | 1.494:987\$391 | 579:732\$000 |
| 20. <i>Collectorias.</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: em vez de "Para porcentagens dos collectores e escrivães, de accôrdo com a lei n. 1.689, de 16 de agosto de 1907, cuja ta- | | | |

| | OURO | | PAPEL | |
|--|-------------|-----------------|----------------|-----------------|
| | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| bella deverá ser applicada sobre a totalidade da arrecadação realizada em cada municipio, ainda que sejam divididas as collectorias existentes", – diga-se: "Importancia necessaria ás despesas com a cobrança das rendas da União nos Estados"..... | | | 4:200\$000 | 6.987:640\$000 |
| 21. <i>Administração e Custeio dos proprios nacionaes</i> | | | 60:376\$000 | 344:280\$000 |
| 22. <i>Fiscalização dos impostos de consumo, transporte e sello</i> | | | 1.480:000\$000 | 3.150:000\$000 |
| 23. <i>Inspecção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios</i> | | | | 500:000\$000 |
| 24. <i>Ajudas de custo</i> | | | | 500:000\$000 |
| 25. <i>Commissões e corretagens</i> | | 100:000\$000 | | 128:000\$000 |
| 26. <i>Despezas eventuaes</i> | | 50:000\$000 | | 200:000\$000 |
| 27. <i>Exercicios findos</i> | | | | 500:000\$000 |
| 28. <i>Obras</i> | | | | 1.500:000\$000 |
| 29. <i>Reposições e restituições</i> | | 200:000\$000 | | 1.000:000\$000 |
| 30. <i>Substituições</i> | | | | 200:000\$000 |

| | | | | |
|---|------------------------|---------------------|-------------------------|------------------------|
| 31. <i>Empregados addidos</i> | | | | 2.013:829\$300 |
| 32. <i>Importancia que se presume necessaria para o pagamento de serviços e fornecimentos feitos ao Ministerio da Fazenda, pelos outros ministerios</i> | | | | 500:000\$000 |
| | <u>63.512:563\$490</u> | <u>449:899\$896</u> | <u>192.649:719\$363</u> | <u>53.349:627\$412</u> |

Aplicação especial:

| | OURO | PAPEL |
|--|------------------------|------------------------|
| 1. Fundo de resgate do papel-moeda..... | | 7.510:000\$000 |
| 2. Idem de garantia do papel-moeda..... | 100:000\$000 | |
| 3. Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas..... | | 3.500:0000\$000 |
| 4. Fundo para amortização da divida externa (o necessario)..... | 14.000:000\$000 | |
| 5. Fundo para juros e amortização das obrigações ferroviarias (decreto n. 16.842, de 24 de março de 1924)..... | | <u>3.000:000\$000</u> |
| | <u>14.100:000\$000</u> | <u>14.010:000\$000</u> |

Art. 2º E' o overno autorizado:

I. A celebrar convenios fiscaes com os paizes limitrophes, afim de reprimir os contrabandos nas fronteiras.

II. A aproveitar os funcionarios addidos para auxiliar o serviço de Tombamento dos Proprios Nacionaes e da Recebedoria do Districto Federal, afim de estimular a renda respectiva

Art. 3º Fica revigorada a disposição da letra I do artigo 36 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, continuando suspensa, durante o exercicio de 1926, a execução de todos os dispositivos leaes ou regulamentares que permittam, sem prévia licença do Poder Legislativo, seja augmentado o numero de servidores da União, de qualquer classe, quer sejam logares com dotação especificada, quer sejam pagos por creditos globaes, constantes das tabellas orçamentarias, mesmo em commissão ou interinamente, ainda que só percebem porcentagem, exceptuados desta disposição os cargos de collectores e escrivães de collectorias.

Art. 4º Continuam em vigor os arts. 31 e 32 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

Art. 5º O Governo dará melhor organização ao serviço da venda externa de sellos, de modo a, nem só garantir completamente os interesses da Fazenda, como ainda a melhor attender ás necessidades do contribuinte, facilitando-lhe a prompta aquisição das estampilhas de que carecer.

Art. 5º O Governo dará melhor organização ao serviço da venda externa de sellos, de modo a, nem só garantir completamente os interesses da Fazenda, como ainda a melhor attender ás necessidades do contribuinte, facilitando-lhe a prompta aquisição das estampilhas de que carecer.

Paragrapho unico. Para esse fim poderá, si entender preciso, alterar o quadro do pessoal, augmentando-lhe o numero, comtanto que a despesa respectiva não exceda de 1% da arrecadação proveniente da venda externa – inclusive despesas da installação – porcentagem aquella que será destinada a fazer face aos serviços de que se trata.

Art. 6º Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, Mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria o Supremo Tribunal Federal serão entregues, em duas prestações iguaes, adeantadas, no começo dos mezes de janeiro a julho, mediante requisição competente, as quantas destinadas ao Material”, das mesmas repartições, incluídas na presente lei, e integralmente, as concedidas em creditos concernentes á mesma verba “Material”.

Paragrapho unico. No começo do exercicio deverá ser entregue aos directores das Secretarias das duas Casas do Congresso a importancia destinada á ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional.

Art. 7º Só poderão ser aproveitados nas contadorias seccionaes, sub-contadorias e nos cargos de contador geral effectivo, contador adjunto e secretario chefe de secção, creados pelos regulamento a que se refere o decreto n. 16.650, d 22 de outubro de 1924, funcionarios já pertencentes a quadros fixos dos ministerios e das differentes repartições e desde que os seus serviços forem utilizados, serão deduzidas

as respectivas consignações nas tabellas de vencimentos, não podendo haver substituições para esses cargos, exceptuando-se os de chefe de serviços, de fieis e technicos.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de outubro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Heitor de Souza*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. – A imprimir.

N. 244 – 1925

Ao estudo da Comissão de Finanças já presente a proposição n. 57, do corrente anno, da Camara dos Deputados, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1926, autorisando o Poder Executivo a despender as quantias de 13.002:849\$842, ouro e de réis 309.203:358\$129, papel, com os diversos serviços a cargo desse departamento administrativo.

A Comissão, submettendo á consideração do Senado a referida proposição, tal como foi votada, reserva-se o direito de apresentar emendas, opportunamente quando já illustrada com os esclarecimentos colhidos em plenario.

Sala das commissões, em 11 de novembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Affonso de Camargo*, relator. – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu*. – *Euzebio de Andrade*. – *Felippe Schmidt*. – *Bueno Brandão*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 51, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

584

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Presidente da Republica é autorizado a despender, no exercicio de 1926, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, as quantias de 13.002:849\$842, ouro, e de 309:203:358\$129, papel, com os serviços abaixo designados:

| | OURO | | PAPEL | |
|---|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| 1. <i>Secretaria de Estado</i> | | | 643:860\$000 | 321:580\$000 |
| 2. <i>Correios</i> – Augmentada de 300:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal, sub-consignação n. 10, em vez de 5.200:000\$, diga-se 5.300:000\$, accrescentando-se-lhe <i>in-fine</i> “restabelecida a faculdade de criação ou elevação de classe de agencias, nos termos do regulamento vigente”: sub-consignação n. 12, em vez de 5.700:000\$, diga-se 5.900:000\$000..... | | 280:000\$000 | 22.586:455\$000 | 20.091:200\$000 |
| 3. <i>Telegraphos</i> – Reduzida de 80:000\$, ouro, e de 784:000\$, papel, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal, sub-consignação n. 3, em vez de 747 telegraphistas de 4ª classe, 2.988:000\$, diga-se 647, 2.588:000\$; sub-consignação n. 6, em vez de auxiliares e diaristas diversos, etc., 1.821:000\$, diga-se auxiliares e diaristas diversos, etc., 2.121:000\$; em vez de 925 telegraphistas de 5ª classe, 2.701:000\$, diga-se 975 telegra- | | | | |

Annaes do Senado

phistas de 5ª classe, 2.847:000\$; sub-consignação n. 8, em vez de diaristas até 15\$, 396:000\$, diga-se: diaristas até 15\$000, 456:000\$; sub-consignação n. 12, accrescente-se, *in-fine*; “incluidos os diaristas e auxiliares que se fizerem necessarios para ter logar o proseguimento da construcção de que trata o decreto n. 4.040, de 13 de janeiro de 1920”; sub-consignação n. 13, em vez de 350:000\$, diga-se 450:000\$000. Material, sub-consignação n. 4, em vez de 200:000\$, ouro, e 1.100:000\$, papel, diga-se, respectivamente, 120:000\$ e 1.000:000\$; sub-consignação n. 5, em vez de 450:000\$, diga-se 650:000\$; sub-consignação n. 7, em vez de 300:000\$, diga-se 100:000\$; sub-consignação n. 8, 990:000\$, supprima-se; sub-consignação n. 26, em vez de 350:000\$, diga-se 400:000\$; sub-consignação n. 28, em vez de 250:000\$, diga-se 300:000\$000.....

| | | | | |
|---|--------------|----------------|-----------------|------------------|
| 4. <i>Subvenções</i> | 152:222\$222 | 320:000\$000 | 11.527:940\$000 | 23.026:263\$000 |
| 5. <i>Garantia de juros</i> | | 6.411:804\$091 | 7.500:000\$000 | 80:120\$362 |
| 6. <i>Estrada de Ferro Central do Brasil</i> – Augmentada de 2.000:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: Material, sub-consignação n. 1, em vez de 4.500:000\$, diga-se 6.500:000\$, sendo 2.000:000\$ para 70 kilometros de linha, inclusive accessorios na bitola larga de Bello Horizonte..... | | | 17.584:980\$000 | 109.307:180\$000 |
| 7. <i>Estrada de Ferro Oeste de Minas</i> | | | 1.750:908\$000 | 14.320:780\$000 |

Sessão em 12 de Novembro de 1925

| | OURO | | PAPEL | |
|---|-------------|-----------------|----------------|-----------------|
| | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| 8. <i>Estrada de Ferro Noroeste do Brasil</i> – Reduzida de 200:000\$, feita na tabella a seguinte alteração; Pessoal, sub-consignação n. 15, em vez de 5.500:000\$, diga-se 5.300:000\$..... | | | 1.864:284\$000 | 12.379:000\$000 |
| 9. <i>Estrada de Ferro de Baturité</i> – Reduzida de 92:280\$, feita na tabella a seguinte alteração; Pessoal, elimine-se a quantia de réis 92:280\$ correspondente ao augmento do quadro..... | | | 1.288:740\$000 | 8.473:392\$525 |
| 10. <i>Estrada de Ferro de Sobral</i> – Reduzida de 10:800\$, feitas na tabella as seguintes alterações; sub-consignação n. 8 em vez de 4 chefes de trem de 3ª classe, 8:640\$, diga-se 2 chefe de trem de 3ª classe, 4:320\$; sub-consignação n. 10, em vez de 6 machinistas de 3ª classe, 12:960\$, diga-se 3 machinistas de 3ª classe, 6:480\$000..... | | | 293:868\$000 | 1.103:000\$000 |
| 11. <i>Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração; Pessoal, sub-consignação n. 11, redija-se assim: “Pessoal tecnico e auxiliar de escriptorio para a construcção da ponte Benedicto Leite, inclusive os aterros de accessos – diaria maxima para os ultimos, 30\$000”..... | | | 468:552\$000 | 2.998:000\$000 |
| 12. <i>E. F. Central do Piahy.</i> – Reduzida de 100:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: “Pessoal”, sub-consignação n. 6, em vez de 450:000\$, diga-se 350:000\$000..... | | | 228:000\$000 | 851:500\$000 |

| | | | | |
|---|-------|-------|----------------|----------------|
| 13. <i>E. F. Central do Rio Grande do Norte.</i> – Reduzida de 180:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: “Pessoal”, sub-consignação n. 9, em vez de 390:473\$, diga-se 350:473\$000. “Material”, sub-consignação n. 1, em vez de 190:900\$, diga-se 150:000\$; sub-consignação n. 3, em vez de 260:000\$, diga-se 160:000\$000..... | | | 267:789\$000 | 898:473\$000 |
| 14. <i>E. F. de Petrolina a Therezina</i> | | | 227:160\$000 | 411:450\$000 |
| 15. <i>E. F. Theresopolis</i> – Reduzida de 12:600\$, feita na tabella a seguinte alteração: “Pessoal”, sub-consignação n. 1, 1 engenheiro ajudante, 12:600\$, supprima-se..... | | | 545:420\$000 | 1.021:160\$000 |
| 16. <i>E. F. de Goyaz.</i> – Reduzida de 79:672, feita na tabella a seguinte alteração: “Pessoal”, em vez de 1.400:000\$, diga-se 1.320:328\$..... | | | 521:400\$000 | 2.806:678\$000 |
| 17. <i>Inspectoria Federal das Estradas</i> | | | 2.007:240\$000 | 337:800\$000 |
| 18. <i>Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.</i> – Augmentada de 600:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: “Pessoal”, sub-consignação n. 16 (letra a) em vez de pessoal diarista com a diaria maxima de 20\$, diga-se: “pessoal tecnico e diarista, com a diaria maxima, para este, de 20\$”; em vez de serviços de dragagem, 300:000\$, diga-se serviços da dragagem, inclusive, 100:000\$ para o serviço nos portos de reconcavo e sul da Bahia, e 600:000\$ para o proseguimento das obras do canal de Ma- | | | | |

| | OURO | | PAPEL | |
|---|-----------------------|------------------------|------------------------|-------------------------|
| | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| cahé-Campos, dragagem dos rios Guandú e Macabé regularização do regimen da Lagôa Feia e desobstrucção de drenos para o deseccamento de terrenos, podendo a União contractar com o Estado do Rio de Janeiro a execução dos respectivos serviços, 900:000\$000..... | | | 1.738:800\$000 | 9.402:480\$000 |
| 19. <i>Inspectoria Federal de Navegação</i> | 2:400\$000 | | 243:960\$000 | 89:402\$500 |
| 20. <i>Inspectoria de Obras Contra as Seccas</i> | | | 819:600\$000 | 12.401:000\$000 |
| 21. <i>Inspectoria de Aguas e Esgotos</i> . – Reduzida de 103:600\$, feitas na tabella as seguintes alteraçoes (1ª parte) – “Pessoal”, sub-consignaço n. 3, em vez de 1.596:515\$; sub-consignaço n. 7, em vez de 7:200\$, diga-se 3:600\$000..... | | 3.536:028\$529 | 2.616:751\$500 | 9.724:788\$242 |
| 22. <i>Inspectoria Geral de Illuminaço</i> | 2.250:395\$000 | 50:000\$000 | 2.543:907\$000 | 119:400\$000 |
| 23. <i>Eventuaes</i> | | | | 50:000\$000 |
| 24. <i>Empregados addidos</i> | | | | 819:105\$000 |
| 25. <i>Exercicios findos</i> . – Reduzida de 3.000:000\$000..... | | | | 1.000:000\$000 |
| | <u>2.405:017\$222</u> | <u>10.597:832\$620</u> | <u>77.269:605\$500</u> | <u>231.933:752\$629</u> |

Art. 2º E' o Poder Executivo autorizado:

I. A entrar em accôrdo com os Governos dos Estados e com as companhias que destes tenham concessões de estradas de ferro para o fim de incorporar estas linhas ás linhas federaes, estabelecendo as condições, os direitos e interesses da União e dos Estados, e unificar os respectivos contractos.

II. A executar as obras novas, ramaes, prolongamentos e melhoramentos nas estradas de ferro da União, pelo adicional de 10% (dez por cento) sobre os fretes, nos termos do decreto n. 16.842, de 24 de março do corrente anno. (obrigações ferro-viarias), assim discriminadas:

Pessoal e material

| | |
|--|-----------------|
| 1. Estrada de Ferro Central do Brasil (duplicação do ramal de S. Paulo, entre Mogy das Cruzes e Norte e variante de S. José dos Campos; linha de Piquete e Itajubá; duplicação da linha auxiliar, entre Alfredo Maia e S. Matheus; ramal de Montes Claros; estudos do ramal de Guaratinguetá a Cunha; ramal para Santa Cruz; ramal de Marianna e Ponte Nova; ramal de Lima Duarte até Bom Jardim; prolongamento de Pirapora a Belém; fechamento da linha de suburbios na bitola larga do Rio)..... | 15.000:000\$000 |
| 2. Estrada de Ferro Oeste de Minas (ramal de Uberaba, de Patos, de Entre-Rios, prolongamento do ramal de Barbacena; de Angra dos Reis e linha do Patrocinio).. | 5.800:000\$000 |
| 3. Estrada de Ferro Ceará-Parahyba..... | 1.000:000\$0000 |
| 4. Estrada de Ferro no Piahy (Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina)..... | 2.600:000\$000 |
| 5. Estrada de Ferro no Rio Grande do Norte (Central do Rio Grande do Norte e Mossoró)..... | 3.000:000\$000 |
| 6. Rêde de Viação Cearense, inclusive a linha de Cratheús e Therezina..... | 3.500:000\$000 |
| 7. Estrada de Ferro de Goyaz..... | 2.000:000\$000 |
| 8. Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina (trecho de Coroaá a Pedreiras)..... | 2.000:000\$000 |
| 9. Estrada de Ferro de Itajahy a Blumenau..... | 3.000:000\$000 |
| 10. Prolongamento da Estrada de Ferro de Santa Catharina á barra do rio Trombudo (contracto da União com o governo de Santa Catharina)..... | 3.000:000\$000 |
| 11. Linhas de carvão..... | 4.500:000\$000 |

- | | |
|---|----------------|
| 12. No Estado do Rio de Janeiro, linha de Iguaba Grande a Cabo-Frio, já autorizada na lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924..... | 2.300:000\$000 |
| 13. Em Alagôas, linha de Victoria a Palmeira dos Indios, e de Cajueiro a Propriá..... | 2.000:000\$000 |
| 13. No Rio Grande do Sul, linha de Porto Alegre a Viamão..... | 300:000\$000 |
| 14. Rêde Bahiana (inclusive ramaes Jacú Irará, Annapolis e Salgado a Estancia e Capella a Lavras ou serviços outros autorizados pelo Governo. Os pagamentos serão feitos nos termos do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, concedidas ao Governo as autorizações necessarias para saldar os compromissos apurados na data desta lei ou que se verificarem na execução do contracto, pela forma adoptada no decreto n. 16.288, de 26 de dezembro de 1923. | |

Pessoal e material

- | | |
|---|-----------------|
| 15. Para construcção da ponte sobre o rio Parnahyba e obras complementares contractadas com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, para ligação das Estradas de Ferro S. Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Gateús a Therezina..... | 3.000:000\$000 |
| 16. Officinas, estações, deposito de locomoção, material rodante e de tracção, inclusive transformação de locomotivas para queima de combustivel nacional, e installação de <i>trem dispatching</i> , este ultimo só na Estrada de Ferro Central do Brasil..... | 25;000:000\$000 |

III. A entregar ao Estado do Rio de Janeiro, como auxilio á construcção do porto de Nictheroy, dada em concessão ao referido Estado, a importancia necessaria não excedente ao juro de 6% papel, para remunerar o capital empregado nas mesmas obras e reconhecido pela Commissão de Tomada de Contas, devendo a importancia acima referida ser retirada do saldo disponivel da renda da taxa de 2% ouro, sobre o valor official da importação pelo porto do Rio de Janeiro, depois de deduzida do producto da mesma taxa a importancia destinada aos compromissos contrarios pelo Governo Federal para a execução das obras do mesmo porto do Rio de Janeiro.

IV. A rever os contractos de concessão, construcção, exploração ou arrendamento de estradas de ferro, portos e outros serviços sem augmento dos encargos do Thesouro, podendo modificar ou substituir as clausulas e as linhas e obras contractadas, prorogar, rescindir ou encaminhar os contractos que julgar convenientes.

Art. 3º O Governo Federal entrará em accôrdo com o do Estado de Minas Geraes para rever o contracto da Rêde Sul-Mineira e para incorporar a Estrada de Ferro Central do Brasil, completando, assim, a Rêde Fluminense de bitola de um metro, o trecho daquella Rêde Sul-Mineira comprehendido entre as estações de Santa Rita de Jacutinga e Passa Tres, prolongando-o desta ultima estação, por 12 kilometros, dos quaes nove já tem o leito preparado, até encontrar a linha da Oéste de Minas no seu prolongamento de Barra Mansa a Angra dos Reis.

Camara dos Deputados, 30 de outubro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. – A imprimir.

Comparecem mais os Srs.:

Magalhães de Almeida, Ferreira Chaves, Antonio Eloy de Souza, Carneiro da Cunha, Epitacio Pessôa, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, José Murtinho, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques e Carlos Barbosa(14.)

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.:

Silverio Nery, Justo Chermont, Antonio Freire, Rosa e Silva, Manoel Borba, Sampaio Corrêa, Eugenio Jardim, Ramos Caiado e Lauro Muller (9.)

E' igualmente lido, posto em discussão e aprovado o seguinte:

PARECER

N. 246 – 1925

Antes de interpôr parecer sobre o projecto do Senado n. 192, de 1923, que manda contar para todos os effeitos a antiguidade de promoção do 2º tenente reformado do Exercito João Saraiva de Albuquerque, da data que menciona, é a Comissão de Finanças de parecer que seja ouvida a de Marinha e Guerra.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1925 – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Eusébio de Andrade*, Relator. – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu*. *Felippe Schmidt*. – *Bueno Brandão*. – *Affonso de Camargo*.

PROJECTO DO SENADO N. 192, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. Será contado para todos os effeitos a antiguidade de promoção do 2º tenente reformado do Exercito João Saraiva de Albuquerque, da data de 14 de agosto de 1894, quando foi commissionado no posto de alferes.

Sala das Sessões, dezembro de 1923. – *Eusébio de Andrade*. – *Araujo Góes*.

Justificação

A emenda apresentada dispensa minucioso exame, taes os dispositivos de lei, claros e precisos, referentes ao assumpto.

Assim é que a lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, diz no seu art. 2º o seguinte:

“A antiguidade dos alfares promovidos a 3 de novembro de 1894 será contada da data em que forem commissionados e assim se entenderá tambem em relação aos que forem graduados por effeito desta lei.”

Ora, o tenente João Saraiva de Albuquerque, tenro sido commissionado no posto de alfares em 14 de agosto de 1894, e promovido em 3 de novembro do dito anno está positivamente comprehendido neste dispositivo legal.

Assegurando ainda o direito do mencionado official o decreto legislativo n. 981, de 7 de janeiro de 1903 no seu artigo 1º, manda contar a antiguidade da data da commissão.

Dispõe ainda sobre o assumpto o decreto legislativo numero 1.836, de 30 de dezembro de 1907, no seu art. 1º, que diz:

“Fica comprehendido na excepção do art.1º da lei numero 981, de 7 de janeiro de 1903, para o fim de contarem antiguidade de official das datas das respectivas commissões os alferes e segundos-tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894, que tiverem prestado até á data da referida promoção serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura devidamente justificados e publicados em ordem do dia do Exercito ou constantes de suas fés de officio.”

Annexo á fé de officio do tenente Saraiva, existente no Departamento Central do Ministerio da Guerra, encontram-se elogios de distincta bravura praticados nas campanhas do Rio Grande do Sul, em 1893, ainda quando praça de pret, e em Canudos, como alferes, em 1897.

Nesta ultima campanha foi ferido na passagem de Cocorobó, em 25 de junho de 1897, conforme consta da ordem do dia n. 900, de 27 de novembro do dito anno, ás folhas 1.242.

Ainda depois de reformado, o citado official procurou preencher lacunas existentes na sua fé de officio, pelo que se deprehe de do que publicou o *Diario Official* de 17 de agosto de 1919, na parte referente ao Ministerio da Guerra, de um requerimento pedindo averbação de alterações, o qual teve o seguinte despacho: “Deferido nos termos da informação do Departamento Central”.

Accresce ainda que o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e o Supremo Tribunal Militar, em varias leis e differentes accórdãos e pareceres, teem reconhecido o direito que assiste a diversos officiaes e que se acham em condições identicas ao tenente Saraiva.

Deante de dispositivos legaes tão precisos e documentos comprobatorios citados, é de não se ter em duvida o direito que assiste a este official e que por certo o Senado dará o seu inteiro apoio a esta emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar do Senado a nomeação de uma commissão para apresentar despedidas, em nome do Senado, ao eminente

Nuncio Apostolico no Brasil, o Sr. D. Henrique Gasparri, que durante o periodo de cinco annos conseguiu estreitar as relações do Brasil com a Santa Sé, tornando-as mais amistosas e cordiaes.

Sendo pela primeira vez dada a insigne honra da elevação ao cardinalato de um Nuncio delegado no Brasil, facto este de que decorre não poder continuar mais no exercicio do cargo de embaixador da Santa Sé no nosso paiz e sendo esta distincção considerada a maxima que póde ter o paiz onde o Nuncio está acreditado, creio que a manifestação que solicito do Senado merecerá a sua approvação.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. Senadores ouviram o requerimento apresentado pelo Sr. Senador Paulo de Frontin, pedindo a nomeação de uma commissão para levar as despedidas do Senado ao Senhor Nuncio Apostolico, por ter sido S. Ex. elevado ao cardinalato e ter prestado ao Brasil os mais assignalados serviços, ligando quanto possivel as relações do Brasil com o Vaticano.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se.

Approvado.

Nomeio para constituirem esta commissão os Srs. Senadores Paulo de Frontin, Jeronymo Monteiro e Modesto Leal.

Continúa a hora do expediente.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente, ainda perdura neste recinto a viva impressão que causou o notavel discurso proferido hontem, pelo preclaro representante do Estado da Parahyba, cujo nome peço vénia para declinar, o Sr. Epitacio Pessôa, acerca do projecto vindo da Camara, sobre a revisão da magna lei da Republica.

Não será somente pela correcção e belleza da phrase, nem pelo acerto e segurança dos conceitos, que a brilhante oração de S. Ex. ha de ter larga repercussão no paiz. Sel-o-ha, principalmente, pela elevação de vistas, pela isenção de animo, pela independencia com que o honrado Senador, não obstante filiado á maioria desta Casa, encarou...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não estou propriamente filiado a nenhum grupo.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Digo á maioria.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Nem á maioria, nem á minoria. Sou franco atirador.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Neste caso, a tachygraphia registrará o aparte do nobre Senador e eu direi que S. Ex. não obstante não estar filiado a qualquer dos dous grupos, maioria ou minoria, encarou do alto o magno problema da revisão

constitucional, libertando-se das peias de qualquer conveniencia, para apenas pedir inspiração á sua cultura juridica e ao seu patriotismo.

De accôrdo com todas as objecções formuladas por S. Ex. a respeito do projecto que nos veiu da Camara, applaudindo a preliminar, levantada pelo honrado Senador, da alta inconveniencia, por todos nós já proclamada, de se discutir, em estado de sitio, a reforma da Constituição, julgo-me no emtanto, inspirado tambem por este sentimento de patriotismo e de amor aos principios da escola liberal que me alimenta o espirito no dever de vir, em torno do discurso de S. Ex., fazer algumas considerações, que se me affiguram indispensaveis.

A oração de S. Ex., Sr. Presidente, resente-se, a meu ver, de algumas lacunas na critica, ás emendas que nos foram enviadas pela Camara dos Deputados. Contém ainda algumas expressões relativas principalmente á primeira parte do n. 5º da emenda 4, que exige, da minha parte, algumas ponderações, mesmo no sentido de verificar se essa divergencia não resulta antes de um equivoco sobre as palavras proferidas pelo nobre Senador.

Quero declarar ao Senado e ao illustre Senador, que tão alto é o conceito que gosa a opinião de S. Ex. e tão formidaveis são as suas responsabilidades, que S. Ex. não poderá emprestar o seu apoio e os seus applausos a conceitos profundamente condemnaveis.

Eu não desejo, Sr. Presidente, que se invoque o silencio de S. Ex., as omissões de seus discursos, como justificativas a idéas, como justificativas a emendas á Constituição, que não merecem o apoio de S. Ex. O discurso, porém, do honrado Senador declara o seguinte:

"Considerando, todavia, sómente os artigos que despertaram a attenção da Camara, direi que as emendas em geral correspondem ás minhas idéas, algumas já expostas e defendidas em trabalhos publicados".

Entretanto, Sr. Presidente, existe no projecto que nos veiu da Camara, emendas que penso não podem merecer applausos do illustre Senador. Eu chamaria a attenção de S. Ex. para a emenda 23, do n. 2, que diz – compete ao Congresso Nacional, privativamente, estabelecer leis sobre naturalização. Esta disposição deveria ter o n. 24, tal é o numero que corresponde esse dispositivo na actual Constituição da Republica. Entretanto, por um processo altamente abominando de se modificarem disposições por meios mais ou menos dissimulados em que se subtrae subrepticamente da analyse do Congresso, preceitos contidos na Constituição, a referida disposição veiu a ter o n. 23 e não 24, porque ficou suppresso da Constituição e n. 20, que manda mobilizar a Guarda Nacional e a Milicia Civica nos casos privistos pela Constituição, sem que qualquer emenda tivesse sido apresentada, sem que se fizesse sequer menção ou referencia a este dispositivo.

Estou em que o nobre Senador não applaudirá esse processo de serem modificados varios pontos da Constituição pela suppressão de artigos, sem que ao menos sejam submettidos á deliberação do Congresso em tres discussões e votações successivas, as respectivas emendas suppressivas.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. me dá licença para um aparte. (*Assentimento.*) Desde que a emenda apresentada pela Camara é substitutiva de todo o artigo, a supressão do paragrapho 20 ou 21 está prevista na emenda proposta.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Exactamente por estar prevista essa substituição é que eu condemno esse processo que chama subrepticio, de ser eliminado um dispositivo da Constituição, sem que o Congresso tome sobre o assumpto, expressamente, qualquer deliberação, a não ser de modo indirecto e em globo.

O Sr. Epitacio Pessoa dá um aparte.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas essa é uma questão que constitue um simples incidente. Desejo determe é no n. 23, a que me referi, da emenda 2ª V. Ex. sabe que pela Constituição actual, compete privativamente ao Congresso, estabelecer leis uniformes sobre naturalização. A Constituição diz por equivoco, de redacção, leis uniformes de naturalização, em vez de lei *uniforme*, pois desde que a lei é uniforme não póde ser mais do que uma, tanto mais quanto a Constituição vedou terminantemente aos Estados legislarem sobre essa materia. Essa redacção errada veiu do projecto do Governo Provisorio, mas logo concertado pela emenda de Leopoldo de Bulhões, que dizia – leis uniformes sobre naturalização e fallencia. Mas, supprimindo-se, depois, a palavra – fallencia, em virtude de emenda de José Hygino, que pensava ser ella desnecessario porquanto já estava contida no dispositivo que estabelece a unidade de direito substantivo, o referido preceito constitucional voltou a ter a fórma do plural, sem nenhuma razão logica.

Mas, V. Ex., Sr. Presidente, e o honrado representante da Parahyba, bem sabem que este dispositivo na nossa Constituição, estabelecendo que seja votada uma lei uniforme sobre naturalizações, se inspira nas maiores conveniencias da politica internacional.

Peço a attenção do Senado, da sua illustre Commissão de Diplomacia e do honrado Senador pela Parahyba, representante do Brasil no ultimo tribunal internacional.

Não poderiamos votar leis diversas sobre naturalização, sem que nos expuzessemos ao risco de melindrar outras nações, com desigualdades que podem feril-as, provocando notas diplomaticas, attrictos mais ou menos sérios, que poderiam degenerar até em uma verdadeira guerra internacional.

Os Estados Unidos, com o serem uma nação forte e valorosa, capaz de enfrentar as mais poderosas do mundo, sem receio mesmo de ameaças por parte de qualquer outro paiz, por melhor aparelhado que esteja para a guerra; os Estados Unidos, na sua prudencia politica inspirada pelos nobres sentimentos de evitar conflictos internacionaes, estabeleceram de modo peremptorio, com sabe V. Ex., Sr. Presidente, a mesma disposição que s acha na nossa Constituição declarando **no** art. 1º da secção oitava, n. 24, que ao Congresso cabe "estabelecer uma lei uniforme de naturalização", (*To stablisc an uniform rule or naturalisation*).

Eu poderia, senhores Senadores, estribar-me na opinião de todos os commentadores da Constituição do Brasil, que

todos elles, sem excepção – Milton, Barbalho, Carlos Mavimiliano, Aurelino Leal – todos elles são accordes em accentuar a absoluta conveniencia desse preceito da Constituição actual, vedando aos Estados votar leis de naturalização e impondo á União a votação de lei uniforme sobre esta materia.

Pois então, devemos reformar a Constituição para tocar em um ponto de alto alcance que diz respeito com a propria segurança da nossa nacionalidade?

Não creio que S. Ex., pesando bem os perigos que poderão advir desta disposição, dê o seu voto a favor de uma medida que pôde expôr o paiz, que pôde expôr a nossa patria, aos maiores vexames internacionaes.

Outra disposição, Sr.Presidente, que estou bem certo não ha de merecer do espirito culto de S. Ex., approvação ou applauso, é a que diz respeito ao numero terceiro da emenda 4^a:

"A Justiça compete rever os processos findos em materia de crime."

A Constituição actual diz:

"Rever os processos findos, nos termos do art. 81"

Todos nós sabemos que, de accôrdo com o art. 81, a revisão dos processos findos só se pôde fazer em favor dos accusados. Já foi esta uma grande conquista liberal do pacto fundamental da Republica, inspirada por sentimentos humanitarios na Assembléa Constituinte dos sonhadores de 89.

Antes do actual regimen politico, não se poderia tocar no que se chamava a intangibilidade das cousas julgadas. A Constituição republicana estabeleceu uma excepção em materia criminal e sempre a favor dos accusados. Vem agora este prurido autocratico de demolição de todo o nosso regimen liberal, concretizado nessas emendas enviadas pela Camara, e busca introduzir entre nós a revisão de processos findos, mesmo contra aquelles que hajam sido absolvidos, collocando-se esta espada de Democles sobre a cabeça de todos os que, uma vez, tenham tido a desgraça de ser envolvidos em um processo criminal.

Bem sei, senhores Senadores, que a respeito desse assumpto, se pôde invocar, para a defesa do dispositivo, algumas razões de natureza philosophica.

Eu bem sei, que, para justificar essa emenda, tem-se dito que não é só o accusado que precisa de amparo, mas tambem a sociedade e que, por isso, uma vez que se admitta que tenha sido absolvido um verdadeiro delinquente, é conveniente e justo, que se faça a revisão do processo, para o carecimento do criminoso, em defesa da collectividade.

Mas, senhores, em primeiro lugar, os que pensam assim são inspirados, é verdade, por principios das escolas modernas de Direito Criminal. E' certo que devemos ter em vista os direitos da sociedade de um lado, e os direitos do delinquente do outro. Mas sabemos que não obstante serem verdadeiros os principios basicos das escolas positivas, em materia criminal, todavia alguns delles estão muito adeante do nosso seculo. Para que se ponham em pratica todos os seus preceitos, para que seja conveniente a applicação doCodigo Penal, consoante os seus ensinamentos, é mistér uma maior cultura juridica e moral, na humanidade.

Todos nós sabemos que, de accôrdo com a doutrina da sciencia positiva, em materia criminal, estudamos o problema crime – pelo seu duplo aspecto biologico e social, baseando-se o direito de punir sobre a legitima defesa social.

Não ha duvida, por exemplo, que mais racional e mais logico seria applicação do principio das penas indeterminadas. Mas si hoje estabelecessemos um codigo, em que não fizessesmos a fixação das penas, no tempo da sua duração, deixando ao arbitrio do juiz a designação do numero da annos em que deveriam ser enclausurados os delinquentes, teriamos de facto retrogradado, com a cultura social, politica e juridica do momento actual, teriamos retrogradado aos tempos em que Beccaria escrevera o livro que o immortalizou, contra os abusos dos que applicavam as penas, sem nenhum criterio de justiça.

E nesse particular, em materia de revisão-crime, mesmo de accôrdo com os principios basicos da escola anthropologica, se poderá demonstrar o absurdo dessa disposição, porque, si se tratar de um delinquente que haja sido indevidamente absolvido, nós ficaremos na seguinte situação, nas suas pontas de um dilema: ou esse delinquente commetteu um crime arrastado pela tyrania fatal do seu organismo e nós devemos ter como certo a sua reincidencia e, portanto, elle commetterá novo delicto, e nesse caso a sociedade não ficará desamparada, porque poderá, por effeito de novo processo tornal-o incapaz de commetter outros crimes, retirando-o, pela prisão, do convívio social; ou esse delinquente é um criminoso accidental sem que a sua acção delictuosa, revelasse nelle um verdadeiro perigo social, tanto assim, que não commetteu novo crime, e então, não haveria, para a sociedade, nenhuma conveniencia no seu enclausuramento, por effeito de uma revisão do processo.

Si o criminoso constitue realmente um perigo para a sociedade, si elle, de facto se revelou um inadaptable ao meio social, em que vive, pelos crimes que tiver perpetrado, novo processo lhe será instaurado e então a condemnação sobrevirá com o seu sequestro do convívio dos outros romens. Si elle, porém, não está nestas condições, si não é um inassimilavel ao meio social em que vive, para que a revisão do processo, para que, a não ser por sentimento de vingança, condemnar e metter na penitenciaria um homem que por força de factores externos, que não dizem respeito á propria organização intima do individuo, commetteu um delicto, sem que se tornasse um perigo permanente para a sociedade em que vive?

Não comprehendo, portanto, a não ser pela idéa preconcebida de armar o poder com a ameaça permanente contra a liberdade dos seus concidadãos, mesmo absolvidos, que se queira consignar na magna lei da Republica, uma disposição desta natureza.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – A emenda a que V. Ex. se refere não faz allusão ao art. 81 da Constituição.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Supprimiu a referencia.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...mas o art. 81 permanece. Por conseguinte, a restricção persiste; a revisão só póde ser feita em favor do condemnado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E' exactamente este o ponto para o qual eu ia chamar a attenção do Senado. E' um processo indirecto, sobrepticio artiloso...

O SR. BARBOSA LIMA: – Capcioso.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...capioso, com que se procura reformar a magna lei da Republica. Se a Constituição diz: rever os processos findos, nos termos do artigo 81 – e a emenda dispõe: rever os processos findos em materia de crime, supprimindo as palavras, nos termos do art. 81, não se deve concluir que a suppressão feita, tenha por objecto extender a revisão dos processos crimes, mesmo fóra dos termos do artigo 81?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. faça o favor de ler o artigo 81.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Estabelece o mesmo que estou dizendo.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Se este artigo persiste na Constituição, naturalmente o primeiro só póde ser entendido da accòrdo com elle.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Registrarei o aparte do nobre Senador.

O que interessa, neste debate sobre a revisão Constitucional é que todas as vezes que apertamos o crivo da nossa critica em relação ás emendas que nos vieram da Camara dos Deputados, surge logo a evasiva das interpretações elasticas, como succedeu ainda hontem com a interpretação dada pelo eminente representante de São Paulo, emenda ao artigo 6, em que S. Ex., dizia que o pensamento real não é o que está na propria letra do projecto.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Apello para o espirito de jurista de V. Ex.: a emenda diz: compete ao Poder Judiciario fazer a revisão dos processos crimes; mas persiste na Constituição o art. 81, que dispõe o seguinte: "Os processos findos, em materia crime poderão ser revistos, a qualquer tempo, em beneficio dos *condenados*..."

E possivel qualquer outra interpretação que não seja o de que a revisão só póde ser **rfeita** em beneficio dos condemnados?

O SR. MONIZ SODRÉ: – Vou dar outra que é possivel.

E um principio de hermenetica que não se admittem disposições superfluas em lei; não se admitte tambem o poder constituinte tenha o cuidado de fazer passar por varios tramites de uma discussão, uma emenda de revisão á magna lei da Republica, sem que tenha por fim modifical-a.

Tanto é esse o pensamento da emenda que veio da Camara, que o impresso que accentua os pontos modificadores da Lei Fundamental, da Republica poz este tambem em versalete, para, sobre elle, chamar a attenção.

Ora, pela interpretação que V. Ex. dá, chegaríamos á seguinte conclusão; não ha nenhuma modificação ao numero 3º do artigo 59.

Então para que a emenda?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Em rigor a referencia era escusada.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Então porque se estabeleceu a suppressão dessa referencia ao artigo 81, estabelecida neste referido numero do art. 59? Para que substituir, "rever os processos findos, nos tremos do artigo 81? para rever os processos findos em materia crime"?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Desde que o art. 81 persiste a restricção está feita.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E' bom Sr. Presidente, que essas criticas vão surgindo; que essas duvidas sobre as idéas condemnaveis da reforma em questão vão sendo dissipadas; pois os esclarecimentos dados neste debate servem de elementos historicos para a fiel interpretação do pensamento real que dictou a revisão constitucional da Republica.

Outro ponto para o qual pediria a attenção do eminente Senador pela Parahyba, porque se refere exactamente a uma das partes do discurso de S. Ex., a unica parte a respeito da Revisão Constitucional sobre a qual eu não posso dar o apoio ás idéas emittidas pelo nobre Senador, e o que se refere ao § 5º da emenda n. 4, que diz: "Nenhum recurso judiciario é permittido para a Justiça Federal eu local, contra a intervenção nos Estados, a declaração do estado de sitio e a verificação de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade e a perda de mandato dos membros do Poder Legislativo ou Executivo, federal ou estadual".

A parte final do paragrapho diz: "Assim como na vigencia do estado de sitio, não poderão os tribunaes conhecer dos actos praticados em virtude delle pelo Poder Legislativo ou Executivo".

Já está, tambem, sujeita ao tal processo de adaptação, á boa doutrina por interpretação mais ou menos intelligente...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não de minha parte.

O SR. MONIZ SODRÉ: – De V. Ex. com muita intelligencia...

O SR. BARBOSA LIMA: – Esse é o artigo escorpião.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...e espirito liberal. Já Vossa Ex. deu hontem interpretação a esse artigo, mostrando que não se trata de actos praticados na vigencia do sitio, mas em virtude do sitio. E eu, fui informado particularmente pelo preclaro representante de São Paulo, que é esse realmente o pensamento da emenda em questão.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E' bom que fique consignado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – E' bom que fique consignado, porque é mais um elemento historico para a interpretação constitucional.

O SR. ADOLPHO GORDO: – A disposição da emenda é clara.

O SR. BARBOSA LIMA: – O *logo* que do art. 80 tambem é clarissimo e, até hoje, é letra morta.

O SR. MONIZ SODRÉ: – S. Ex. acha claro que não se trata ahi de actos praticados *durante o sitio*, mas de actos praticados *em virtude*, em consequencia do sitio. Mas o ponto para o qual eu queria chamar a attenção dos meus honrados collegas é o que diz respeito á restricção que se faz ás attribuições do Poder Judiciario, relativamente aos recursos que lhes possam dirigir sobre a interpretação nos Estados e perda de mandato dos membros do Poder Legislativo ao Executivo Federal ou Estadual. Nós sabemos, de accôrdo com a jurisprudencia dos nossos tribunaes, está aspeando até hoje, e digo assentado, mas, infelizmente assentado, que o Poder Judiciario não tem competencia para entrar na analyse da constitucionalidade dos motivos ou opportunidades da decretação do sitio, mas que cabe ao Poder Judiciario é tambem esse principio merece todo o apoio das consciencia liberaes, mas que cabe ao Supremo Tribunal Federal competencia para **entras** na analyse das medidas governamentaes omittidas durante o sitio.

Esse dispositivo estabelece que, quer mesmo em sitio, quer fóra do sitio, em época normal, nunca, jámais, é possível ir-se ao Supremo Tribunal com qualquer recurso para a reintegração de um direito individual, que envolva uma questão relativa á perda do mandato ou a intervenção nos Estados porque se trata de uma questão essencialmente politica. Ora os mais brilhantes espiritos do Supremo Tribunal Federal – Pedro Lessa, Epitacio Pessôa, Hermenegildo de Barros, Guimarães Natal – todos elles são accordes em affirmar que, sempre que se acha envolvido em uma questão, embora substancialmente politica, um direito individual incontestavelmente incumbe ao Supremo Tribunal, amparar a victima que reclama contra o abuso da força.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas V. Ex. attenda que aqui se está tratando de direito constituendo e não de direito constituído.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Está se tratando de direito constituendo, mas essa interpretação da lei fundamental da Republica neste assumpto de competencia foi feita de accôrdo com os principios liberaes que devem reger a especie, de accôrdo com os bons principios de doutrina, que teem inspirado os juizes na exacta comprehensão do texto constitucional, principio que não devemos abandonar no momento em que vamos fazer essa revisão na magna lei da Republica.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Na pratica destes principios tem havido muitos abusos.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas V. Ex. comprehende, que esses principios liberaes, verdadeiras conquistas do novo regimen, não devem ser estrangulados por uma lei constitucional, a não ser confessando-se que ella tem por principio fundamental e por objectivo final fazer retrogradar o paiz a época em que as exorbitancias do poder não encontravam amparo real na suprema magistratura do paiz.

Esses principios, Sr. Presidente, que agora, no direito *constituendo se quer repellir*, são principios como sabe o honrado Senador, que vão abrindo caminho luminoso através de todo o mundo culto.

V. Ex. sabe que na França, em que não se admite ainda a intervenção directa do Poder Judiciario para decretar a inconstitucionalidade dos actos do Executivo ou Legislativo, todavia uma pleade dos seus mais illustres constitucionalistas sustentam que mesmo consoante as proprias leis constituicionaes da Republica, cabe ao Poder Judiciario a faculdade de defender os direitos individuaes, feridos pelos actos illegaes do Governo.

Mas então, nós membros do Parlamento Brasileiro, funcionando com poderes constituintes, vamos repudiar todos esses principios liberaes, que são a mais bella conquista da Republica? E o illustre representante da Parahyba que foi uma dos mais brilhantes defensores dessas idéas liberaes, póde agora sustentar medidas que são absolutamente a negação das doutrinas que com tanta eloquencia sustentou quando ministro do Supremo Tribunal?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Porque taes doutrinas estão sendo desvirtuadas. Estamos fazendo direito novo.

O SR. MONIZ SODRE: – E' exactamente nestes termos que eu colloco a questão. Eu perguntaria a V. Ex. se ainda estivesse honrando o mais alto Tribunal da minha terra, perguntaria a V. Ex., se amanhã, sabendo todos nós que a Constituição da Republica estabelece taxativamente os casos de perda de mandato, o Congresso Nacional, a Camara ou o Senado, por um abuso de poder, fóra do dispositivo taxativamente expresso da Constituição Federal, decretasse ser expulso do seu seio um dos seus representantes, V. Ex, negaria á victima o direito de requerer um *habeas-corporis* para funcionar como Deputado ou como Senador, invocando, exactamente, a mesma razão a que V. Ex. se acaba de referir isto é, a defesa de um direito patrimonial, representado no seu subsidio e de um direito politico representado no seu mandato, escandalolsamente violado por um acto inconstitucional da Camara a que elle pertencia?

O SR EPITACIO PESSÔA: – Si V. Ex. me der licença, responderei desde já: nos termos propostos, e em face dos principios do caso do Rio, eu não daria o *habeas-corporis*, eu não annullaria o acto do outro poder, porque a questão seria primordialmente politica. Mas si o Senador propuzesse uma questão, pedindo o pagamento do seu subsidio, eu examinaria si era legal ou illegal a cassação do seu mandato.

O SR. MONIZ SODRE: – Mas isso porque V. Ex. poderia ter um conceito restricto do *habeas-corporis*. Mas, como V. Ex. hontem mesmo accentuou – e é um dos pontos sobre os quaes pretendia deter-me quando tivesse de estudar a emenda respectiva, – V. Ex. mesmo accentuou que não temos os tres outros recursos do regimen norte-americano e portanto, como V. Ex. tem affirmado, em varios discursos proferidos no Supremo Tribunal Federal e ainda affirmou nesta casa, não ha lesão de um direito a que não corresponda um remedio legal; a concessão do *habeas-corporis* seria o unico remedio que se imporia á consciencia do julgador. Si não, por que meio então o congressista, afastado de sua cadeira por abuso do poder poderia ter reintegrado o seu direito si não fosse pela presteza, rapida e immediata, desse recurso de *habeaes-corporis*?

O SR. EPITACIO PESSA: – Isso não seria possível. Julgar da perda do mandato seria a invasão de um poder na esfera das atribuições do outro. Veja V. Ex. como o Supremo Tribunal Federal tem procedido a este respeito. A condição que exige preliminarmente é a certeza, a liquidez, a incontestabilidade do direito da parte ao cargo aue pretende. E', entretanto, o primeiro ponto, sobre que se levanta a duvida; a primeira divergencia que se suscita é sobre a liquidez, certeza e incontestabilidade do direito.

O SR. MONIZ SODRE: – Mas no caso que figurei não podiam parar duvidas sobre o direito liquido do esbulhado...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Pairam sempre.

O SR. MONIZ SODRE: – ...porque se trata de um congressista no exercicio do seu mandato.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. percorra a jurisprudencia do Supremo Tribunal.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas, além dos dous casos estabelecidos pela Constituição nos seus artigos 23 e 24, ainda no art. 71 o congressista póde perder o mandato pela perda dos direitos politicos. Mas quem é, no paiz, que decreta a perda dos direitos politicos?

Pelo **decréto** legislativo que temos, sobre o assumpto, é o Poder Executivo – aberração teratologica do nosso regimen, mas incontestavelmente existente em textos de lei, é o Poder Executivo o arbitro unico para decretar, não só a perda dos direitos politicos, como a sua reacquição.

Si amanhã o Presidente da Republica baixar um decreto sem nenhum fundamento legal, inspirado apenas por seus sentimentos de represalia, de odio ou de vingança contra um membro do Congresso, que não se collocar subordinado aos caprichos da sua dictadura, eu pergunto ao honrado Senador si não é um absurdo que, em um paiz democratico e livre, se pudesse admittir tão grande attentado, sem um recurso legal que puzesse um freio ás desenvolturas desse despotismo?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Eu responderia a V. Ex. que absurda é a hypothese que está formulando. Pois então com prehende-se que um presidente da Republica baixe um decreto privando um Senador ou Deputado do seu mandato? Só um louco o poderia fazer.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. não póde dizer que é uma hypothese absurda, que só um louco poderia realizal-a, porque na época actual todos os autocratas são loucos.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas não tivemos ainda disso.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas temos tido attentados que não são de menor valia. E não é em um momento como este que nós atravessamos, em que **campêa** a luxuria do depotismo com a pratica de crimes que aviltam a civilização brasileira, não é em um momento como este que se póde affirmar ser absurdo suppôr a hypothese de um tal despropósito, que, em consciencia, me admira já se não tenha realizado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Perdôe-me V. Ex., mas a hypothese é inteiramente gratuita.

O SR. MONIZ SODRÉ: – A hypothese póde ser inteiramente gratuita, Sr. Presidente, mas as leis são exactamente feitas para impedir a pratica de abusos por parte dos representantes da força.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Quando o Presidente da Republica fosse capaz de praticar um acto desses tambem seria capaz de não obedecer ao *habeas-corporis* do Supremo Tribunal.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. sabe que, se nós admittissemos uma fórma de Governo em que não fossem possiveis os abusos, para que então constituições, para que então leis garantidoras da liberdade individual, desde que era impossivel áquelles que teem enfeixado nas mãos o poder attentar contra o direito dos seus concidadãos?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas não abusos dessa ordem, V. Ex. figure a hypothese do Supremo Tribunal condemnar á morte um innocente e cogite dos remedios.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sei que de recurso em recurso se chega a não ter recurso nenhum, mas isso não é razão para não confiarmos ao Poder Judiciario as funcções soberanas de guarda avançada dos nossos direitos.

Mas o illustre Senador justifica a parte da emenda que eu combato, affirmando que esse assumpto é materia de natureza politica.

Não me resta tempo para lêr os trechos do discurso do nobre Senador, mas creio que poderia, com fidelidade, reproduzir o pensamento de S. Ex.

O nobre Senador entende que a parte final desse dispositivo que anlyso e que S. Ex. tambem submetteu á sua critica, que essa parte final é inteiramente absurda, porque já se tinha restringido enormemente as funcções do Poder Judiciario em materia politica. Portanto, S. Ex. acceita essa restricção: S. Ex. applaude a medida revisora que restringe as funcções do Judiciario, quando se trata de materia politica, mesmo quando se acha envolvido com essa materia o direito patrimonial dos seus concidadãos. Creio que reproduzi com fidelidade o pensamento do nobre Senador. Entretanto, declaro ao Senado que prefiro ficar com a opinião do egregio magistrado Epitacio Pessôa...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Eu já expliquei que estamos tratando de constituir direito novo.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...quando no Supremo Tribunal defendeu uma idéa mais liberal, nesta materia, do que com a opinião do honrado Senador pela Parahyba, quando neste momento combate essa doutrina que S. Ex. affirmava...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não combato.

O SR. MONIZ SODRÉ: – ...havia de defender contra tudo e contra todos.

O SR. EPITÁCIO PESSÔA: – A minha opinião no Supremo Tribunal foi que, sempre que fôr submettido ao seu conhecimento uma questão de Direito Privado e esse Tribunal, para a sua solução, tiver necessidade imprescindível de conhecer da materia politica, deverá fazel-o.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas no caso a que me reporto, julgado no Tribunal, por V. Ex., a questão precipua, de natureza politica, deveria servir de base á solução do agravo relativo ao direito privado.

Sr. Presidente, não desejo dar a esse debate de materia constitucional um aspecto de discussão em que quizesse contrapor as opiniões do Ministro do Tribunal ás do Senador.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. poderá fazel-o; não encontrará sinão isso: direito constituido de um lado, direito a constituir de outro.

O SR. MONIZ SODRE': – Poderia ler ao Senado affirmações inteiramente diversas...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não apoiado: V. Ex., neste ponto está equivocado; eu me lembro perfeitamente da questão do Estado do Rio.

O SR. MONIZ SODRE': – ...que confesso lealmente ao Senado, contidas no discurso do illustre Senador pela Parahyba, quando Ministro do Supremo Tribunal Federal, constituem uma bella lição de direito.

Tratava-se de uma questão de direito patrimonial, mas que, para ser julgada, era preciso verificar-se si eram eram legitimas as eleições do Estado do Rio de Janeiro, entrando-se portanto, visceralmente, em materia de verificação de poderes. Creio que o trecho que vou ler responderá perfeitamente ás objecções actuaes de S. Ex. Dizia S. Ex.:

"Isto de dizer-se que o Tribunal vae converter-se em Camara apuradora para verificar si o Governo do Estado do Rio de Janeiro foi ou não bem eleito para examinar as fraudes porventura praticadas no processo eleitoral, que o Tribunal vae depôr o governo do Rio de Janeiro e outras quejandas insinuações, são meros artificios para imprensionar, não são argumentos juridicos proprios do terreno em que a questão foi collocada e deve ser mantida. Sejam calmos, sinceros e leaes na discussão. O que, por emquanto se trata de saber é si o Poder Judiciario tem ou não competencia para conhecer da questão juridica. O merito desta questão será examinado mais tarde e então mostrará quão ingenua é a argumentação com que se procura assombrar o Tribunal, como si fosse um caso innominavel conhecer o Poder Judiciario de assumptos de natureza politica."

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Era uma decisão sobre questão de direito privado. Agora V. Ex. quer fazer o inverso; resolver a questão de direito privado na questão politica; um *habeas-corpus* para Senador por ter sido despojado de seu mandato, é uma questão politica; a questão patrimonial só apparece depois de resolvida a questão politica.

O SR. MONIZ SODRE': – Mas que a hypothese que figurei e, devo accentuar, é exactamente a do caso que se debatia naquella occasião. Tratava-se de um individuo que se julgava prejudicado em seu direito de propriedade, por uma concessão feita pelo Sr. Backer. E allegava que a concessão feita pelo governo, que o ia prejudicar nos seus interesses patrimoniaes, era nulla, porque illegitimo era o governo, então em exercicio, que não tinha sido eleito, nem reconhecido constitucionalmente.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas qual a questão primordial?

O SR. MONIZ SODRE': – A questão primordial, neste caso, como na minha hypothese, é a reintegração de uma direito patrimonial envolto em uma questão politica.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Perdoe-me; que ver V. Ex. como a questão primordial não é essa? O congressista só tem direito ao subsidio, depois de reconhecido Deputado ou Senador; seria preciso que o Supremo Tribunal o considerasse como tal para dar-lhe este direito.

O SR. MONIZ SODRE': – Estou fallando no caso de perda de mandato, em que o Congressista já estava de posse do seu subsidio.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas ahi ver-se-hia primeiro si o direito a Senador ou Deputado era liquido e certo. No caso do agravo, V. Ex., como quiz, em primeiro logar verificaria si a parte que requereu o interdicto possessorio tinha posse sobre os bens, e só posteriormente viria a questão politica.

O SR. MONIZ SODRE': – A posse sobre os bens seria a questão de direito privado. Sem entrar na questão politica ella não poderia ser assegurada; a posse por si só seria secundaria.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Perdôe-me V. Ex., nos interdictos possessorios a posse é sempre a questão primordial.

O SR. MONIZ SODRE': – Eu me refiro á these doutrinaria, da competencia do Tribunal para conhecer de questões politicas.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas é preciso applicar os principios aos casos concretos. Aliás, disse de começo, que estamos tratando de direito *constituendo* e esta é a minha opinião em face da Constituição actual.

O SR. MONIZ SODRE': – Lerei o discurso de V. Ex., sobre o agravo a que alludi. (*Lê*):

"O merito da questão será examinado mais tarde e então mostrará que ingenua é a argumentação com que se procura assombrar o Tribunal, como se fosse um caso innominavel conhecer o Poder Judiciario de assumptos de natureza politica."

E mais adiante:

"Não é exacto o que affirma a contraminuta de agravo, a ha pouco, aqui se sustentou, que nos Estados Unidos o Poder

Judiciario Federal não toma conhecimento da materia politica e a Suprema Côrte se recusa sempre, systematicamente, a julgar de assumptos desta natureza.

Os factos protestam contra isto e provam o contrario.

Sabe o Tribunal que, pela Constituição Americana, e Presidente d

a Republica sujeita a nomeação dos seus ministros á acquiescencia do Senado. Poderá, porém, demittir-os independentemente desta clausula?

Desejaria que aquelles que affirmam que a Côrte Supremma dos Estados Unidos jámais conhece de materia politica, que lhe dissessem como qualificam a questão de saber si o Presidente da Republica pôde demittir livremente os seus ministros ou sómente pôde fazer com a permissão do Senado.

Será, porventura, uma questão de direito privado? Que lhe digam então qual o direito individual em causa.

Não será uma questão politica, não eminentemente, mas – exclusivamente politica?

Evidentemente o é.

Pois bem: esta questão, puramente politica, foi resolvida pela Suprema Côrte dos Estados Unidos.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Dos Estados Unidos.

O SR. MONIZ SODRE' (lendo): – "Outro exemplo. A quem compete a mobilização das milicias, em caso de perturbação intestina, ou de guerra externa? Ao governo dos Estados, ao Presidente da Republica ou ao Congresso Nacional?

Eis ahi uma outra questão que nada tem de judicial e, pelo contrario, é de natureza rigorosamente politica.

Pois bem, apesar disto, foi ella quando suscitada em 1827, no Estado de Massachussett resolvida pela Suprema Côrte no caso Martim *versus* Mott, no sentido de caber aquella faculdade ao Presidente da Republica."

"Vê, pois, o Tribunal quão distanciadadas estão dos factos o que levam a prégar com tom solemne e dogmatico das verdades inconcursas que a Suprema Côrte Americana tem, systematicamente, repellido no seu seio as questões politicas, quando a verdade é que tem julgado questões exclusivamente dessa natureza, sem nenhum ressaibo de direito privado."

Por dever de lealdade devo accenuar que S. Ex. restringiu a sua doutrina aos seguintes termos:

"A doutrina alli em vega (alli como aqui), nos livros dos Qescriptores e na jurisprudencia dos tribunaes, doutrina aliás dictada pelo simples bom senso esclarecido, á luz do systema constitucional que rege aquelle paiz e é o mesmo que adoptamos, e que os tribunaes não podem julgar questões exclusivamente politicas; mas podem e devem conhecer de assumptos politicos, desde que lhe sejam submettidos como elementos unicos e indispensaveis para o julgamento de casos de direito privado, de casos referentes a direitos individuaes, garantidos na Constituição da Republica.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Eis ahi a minha doutrina.

O SR. MONIZ SODRE' (lendo): – Esta é que é a doutrina americana. Nem podia ser outra.

A protecção ao direito individual é precisamente a missão, do Poder Judiciario.

E' a sua razão de ser. E' para isto que elle existe. E' este o seu papel na organização constitucional. E' para este fim que nos reunimos aqui. E" para o desempenho desse dever que somos pagos pela Nação!

Onde quer que haja uma lesão de direito – é esta a linguagem dos escriptores americanos – deve haver o remedio correspondido e o facultativo encarregado da applicação desta medicina não é outro sinão o Poder Judiciario.

Por conseguinte, todas as vezes que um direito individual se diz ameaçado, e invoca o amparo deste poder, e póde a protecção que **lhe** é garantida na Constituição da Republica, elle não póde deixar de ir em seu **auxilio**, sejam quaes forem os obstaculos que encontrem em seu caminho, sob pena de mentir á sua missão e faltar ao primeiro de seus deveres, porquanto, qualquer que seja a natureza destes obstaculos, a sua importancia ou o seu alcance, elles teem necessariamente de ceder diante da Constituição que protege o direito ameaçado e por cuja restricta observancia deve zelar o Poder Judiciario com a maior solitudine e a mais intransigente severidade.

Encontra o juiz no desempenho de suas funcções um acto do Poder Legislativo ou do Executivo arguido de inconstitucional?

Deve contornar este obstaculo, se existem em causa outra razões de decidir. E' um acto de natureza politica que lhe embaraça o caminho?

Deve evital-o se lhe fôr possivel esquivar-se a esse empeço.

Mas a ameaça ao direito individual não tem outra fonte senão o acto do outro poder, ou do acto de natureza politica. Ah! Então o Poder Judiciario deve enfrental-o, deve aprecial-o, e se verifica que de facto elle attentá contra a Constituição, cuja guarda lhe foi confiada, deve fulminal-o e perde o direito de cidadão a coberto da ameaça injusta e incostitucional, que lhe é feita.

Tudo que não fôr isto será um recúo, uma deserção, um acto de fraqueza, será, ha phrase incisiva de Story, uma traição á Constituição do paiz. Tudo quanto não fôr isto será entregar as liberdades individuaes, inermes e desamparadas, nas mãos irresponsaveis dos outros dous poderes armados desde então de discreção e de arbitrio, para violal-as impunemente sob a capa de medidas de natureza politica."

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O Tribunal julgaria da questão politica si fosse o unico meio de julgar a questão particular. E' este o direito constituido em face da Constituição; mas agora quer-se tirar ao Supremo Tribunal essa attribuição pelos abusos a que deu logar.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Eu não comprehendo como V. Ex., que se tornou o arauto, o defensor eloquentissimo das doutrinas mais liberaes no sei do Poder Judiciario se transforme no Senado em collaborador dos que combatem essas idéas e visam destruir a obra constitucional dos ideologos de 1889.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Perdôe-me V. Ex. desde que sou testemunha desses abusos, julgo fazer obra de patriotismo cerceando-os.

O SR. MONIZ SODRE': – E S. Ex. continuava: "E' preciso, porém, liquidar de vez umas tantas idéas erroneas que vão adquirindo fóros de cidade, e oppôr a verdadeira doutrina a uns certos principios subversivos com que se procura restringir a funcção e a autoridade desse Tribunal, cujas altas prerogativas ha de sempre defender contra tudo e contras todos."

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Todas essa prerogativas veem da lei actual. Esta prerogativas são fundadas na Constituição vigente.

O SR. MONIZ SODRE': – Eu preferiria que S. Ex. se collocasse ao nosso lado, defeindendo-as "contra tudo e contra todos", para que não se esbulhasse Poder Judiciario dessa funcção soberana e tutelar, que é ainda o unico amparo dos perseguidos, a unica barreira ás allucinações do poder.

Si eu tivesse tempo, mostraria agora a que se reduz esta allegação da autocracia da toga tantas vezes invocada pelos inimigos da Justiça. Traria ao Senado para demonstrar o que ha de contrario á razão nesse receio de se transformar o Poder Judiciario em instrumento de despotismo, traria as paginas fulgurantes de Ruy Barbosa, em que S. Ex., ao empossar-se no cargo de presidente do Instituto dos Advogados nesta capital, refutava, com a sua habitual elequencia, essas mesmas allegações, que serviam de pretexto á guerra que se planejava contra o Egregio Tribunal.

Não terei tempo, Sr. Presidente, porque a hora do expediente já finda não me permite continuar as considerações que venho fazendo como demonstração do apreço que nos merece a opinião do illustre Senador pela Parahyba. Eu não desejaria que S. Ex. collaborasse, mesmo pelo silencio, com aquelles que neste momento querem subverter e perverter a ordem constitucional do paiz com uma revisão da Magna Lei da Republica, que é incontestavelmente um attentado aos principios liberaes que constituem a essencia do nosso regimen politico.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em 1º discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1925, offerecendo varias emendas á Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE: – Está sobre a mesa um requerimento do Sr. Paulo de Frontin e outros, cuja discussão ficou hontem encerrada.

«Requeremos sejam votados separadamente:

1º – o § 1º da emenda n. 5;

2º – o § 36 da emenda n. 5.»

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Vou submeter a votação a emenda n. 1 (*Lê*)

EMENDA N. 1

Substitua-se o art. 6º da Constituição pelo seguinte:

Art. O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

I) para repellir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;

II) para assegurar a integridade nacional e o respeito aos seguintes principios constitucionaes:

a) a fôrma republicana;

b) o regimen representativo;

c) o governo presidencial;

d) a independencia e harmonia dos Poderes;

e) a temporariedade das funcções electivas e a responsabilidade dos funcionarios;

f) a autonomia dos municipios;

g) a capacidade para ser eleitor ou elegivel nos termos da Constituição;

h) um regimen eleitoral que permitta a representação das minorias;

i) a inamovibilidade e vitaliciedade dos magistrados e a irreductibilidade dos seus vencimentos;

j) os direitos politicos e individuaes assegurados pela Constituição;

k) a não reeleição dos Presidentes e Governadores;

l) a possibilidade de reforma constitucional e a competencia do Poder Legislativo para decretal-a;

III) para garantir o livre exercicio de qualquer dos poderes publicos estadoaes, por solicitação de seus legitimos representantes, e para, independente de solicitação, respeitada a existencia dos mesmos pôr termo á guerra civil;

IV) para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e reorganizar as finanças do Estado, cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstrar pela cessação de pagamentos de sua divida fundada, por mais de dous annos.

§ 1º. Cabe, privativamente ao Congresso Nacional, decretar a intervenção nos Estados para assegurar o respeito aos principios constitucionaes da União (n. II); para decidir da legitimidade de poderes em caso de duplicata (n. III), e para reorganizar as finanças do Estado insolvente (n. IV).

§ 2º. Compete, privativamente, ao Presidente da Republica intervir nos Estados, quando o Congresso decretar a intervenção (§ 1º); quando o Supremo Tribunal a requisitar (§ 3º); quando qualquer dos poderes publicos estadoaes a solicitar (n. III); e, independentemente de provocação, nos demais casos comprehendidos neste artigo.

§ 3º. Compete privativamente, ao Supremo Tribunal Federal requisitar do Poder Executivo a intervenção nos Estados, afim de assegurar a execução das sentenças federaes (n. IV).»

SR. VESPUCIO DE ABREU: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Vespucio de Abreu.

O SR. VESPUCIO DE ABREU (PELA ORDEM): Sr. Presidente, ao ser estudado, perante a Comissão Especial de 21 Senadores, o projecto de emendas á Constituição Federal, remetido pela Camara dos Deputados, tive ensejo de, no seio dessa Comissão, manifestar as duvidas que me assaltavam sobre o modo por que estava redigido o n. 2 da emenda n. 1 e sobre a doutrina contida no n. 4 da mesma emenda. Si fossemos estudar, Sr. Presidente, a tramitação, na outra Casa do Congresso Federal, do projecto de emendas á Constiuição Federal, verificaríamos que a ultima parte e as alinaes seguintes da parte final do n. II da emenda n. 1, referia-se no projecto primitivo, á organização dos Estados de accordo com os principios constitucionaes da união, que eram numerados nessas diferentes alinaes. Retiradas as emendas constantes do primitivo projecto, e substituidas pelas cinco que vieram remetidas ao Senado, a emenda que tinha então o n. 57 sobre o art. 63 da Constituição Federal, foi concentrada, bem como a emenda 42, no numero dois romano da primeira emenda. E assim vieram incluidas estas alinaes, que V. Ex. acabou de ler, como principios constituicionaes que determinassem a intervenção da União nos negocios peculiares ao Estado, sempre que esses principios fossem de alguma fôrma desrespeitados. Parece-me que, dada a modificação do projecto primitivo e a substituição que se havia operado, e tendo em vista a redacção, não só desta parte final do n. 2 romano da emenda n. 1, como tambem do § 1º dessa emenda, poder-se-hia interpretar como causa de intervenção federal nos Estados, em casos particulares, em especie, o desrespeito a qualquer das alinaes.

Nestas condições, si a interpretação pudesse ser esta, a francamente, eu não poderia dar o meu assentimento á emenda, porque, a meu ver, poderia trazer como consequencia a fallencia do regime federativo. Entretanto, as declarações hontem feita da tribuna do Senado pelo preclaro relator da Comissão dos 21, interpretando o modo de encarar estas alienas, no projecto em debate, fazendo ver que ellas não se referiam de futuro á intervenção em especie, mas pura e simplesmente para obrigar os Estados a se organizarem, ou, na modificação das suas constituições, a respeitar esses principios constitucionaes da união, vieram dissipar esses temores que eu tinha.

Nessas condições, si, como affirmou V. Ex no discurso que hontem proferiu, e como prometeu esclarecer a questão mais detalhadamente no segundo turno, quando se tiver de discutir emenda por emenda, si é esta a intenção legislativa absolutamente não tenho duvida em dar o meu voto a esta emenda.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Effectivamente fiz esta declaração e mantenho-a.

O SR. BUENO DE PAIVA: – As minhas duvidas eram iguaes á de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – Vae proceder-se á votação.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o honrado Senador.

O SR. BARBOSA LIMA: – A votação é nominal, naturalmente, e me permite usar dos cinco minutos que me são reservados pelo Regimento...

O SR. MONIZ SODRÉ: – Aliás dez.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...adduzir a algumas considerações para as quaes peço a necessaria venia ao honrado representante do Estado do Rio Grande do Sul e o faço, Sr. Presidente, para accentuar que, por melhores que tenham sido as inspirações de ordem politica e os sentimentos de ordem moral que determinaram o pronunciamento de S. Ex., nesta hora extrema das votações decisivas, eu não posso deixar de consignar tambem que não tenho confiança alguma em votações em uma assembléa politica caracterizada mais pelo alcance das intenções que dormem nas dobras da lei votada do que no texto expresso desse mesmo estatuto.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA: – Não tenho motivos para acreditar no vigor, no alcance juridico das declarações, por mais autorizadas que sejam – e de facto o são – do honrado Relator do projecto em debate, no sentido de que essas declarações possam valer como um freio em condições de delimitar a acção ora permittida ao poder politico submettidos a um novo typo de extructura e de funccionamento constitucional.

Era o que tinha a dizer.

SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o honrado Senador pela Bahia.

O SR. MONIZ SODRÉ (pela ordem): – Sr. Presidente, eu desejaria, a respeito da emenda que vae ser votada, uma explicação a illustre Comissão dos 21:

O § 2º desta emenda diz o seguinte:

"Compete privativamente ao Presidente da Republica intervir nos Estados, quando o Congresso decreta a intervenção (§ 1º); quando o Supremo Tribunal a requisitar (§ 3º); quando qualquer dos poderes publicos estaduaes a solicitar (n. III); e independentemente de provocação, nos demais casos comprehendidos neste artigo."

Ora, Sr. Presidente, estabelecidos os casos que estão especificados nos paragraphos primeiro e terceiro, e n. III, só restam dous outros, ou para reprimir a invasão estrangeira ou de um Estado em outro, ou para pôr termo á guerra civil.

Eu não sei se o pensamento dessa emenda será dar ao Presidente da Republica a compete

tervenções contidas nesses paragraphos, ou apenas ficará com a competencia exclusiva nas hypotheses que affigui, consignada na emenda em questão, pôr termo á guerra civil ou repellir a invasão estrangeira ou de um Estado em outro.

E' mais um ponto sobre o qual se hão de levantar grandes duvidas, discussões formidaveis, quando se tiver de, praticamente, applicar esse dispositivo legal, porque diz: "independente de provocação nos demais casos contidos destes artigos."

Pergunto, portanto, ao honrado Relator da Comissão por que, nesta materia de intervenção federal nos Estados, ha dous pontos fundamentaes: o primeiro, quaes os casos de intervenção nas hypotheses em que é preciso fazel-a constitucionalmente; o segundo, a qual dos poderes federaes compete fazer essa intervenção.

Desde que a lei diz: "independente de provocação nos demais casos comprehendidos neste artigo, cabe ao Presidente da Republica intervir..."Terá o Presidente da Republica competencia para intervir em todos os casos do artigo ou será apenas nos dous unicos casos incluidos na enumeração feita no paragrapho segundo do mesmo artigo?

Se é esta a verdadeira interpretação, por que não se diz isto na lei? Por que não se esclarece, por que não se estabelece que, independentemente de provocação, nos casos no numero um e parte do numero tres, tal como relativamente á competencia conferida ao Congresso e ao Supremo Tribunal?

Por que essa diversidade em materia de explicação do texto legal?

Quando se trata da competencia do Judiciario e do Legislativo, fica tudo claramente determinado, ao passo que outro é o criterio quando se trata do Executivo. Quando se trata do Legislativo e do Judiciario se especifica: compete intervir de accôrdo com o numero tal do artigo tal. Quando se trata do Presidente da Republica, é formula imprecisa, vaga, dando margem a todas interpretações, com todos os perigos que o caso concreto presente sob o impeto das paixões do momento.

Venho, portanto, pedir ao honrado representante da Comissão dos 21, o preclaro Relator da proposição que nos dê, ou pelo menos a mim, o esclarecimento necessario para a votação que se vae proceder.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. ANTONIO MONIZ(*): – Sr. Presidente, as palavras proferidas pelo illustre representante do Rio Grande do Sul, meu eminente amigo Sr. Senador Vespucio de Abreu, cujo nome declino sempre com a maior sympathia, vieram tornar bem evidente a confusão, a obscuridade da redacção das emendas á Constituição da Republica, vindas da Camara dos Deputados.

Assim é que S. Ex., para dar o seu voto á emenda n.1, teve necessidade de recorrer ao relator da Comissão dos 21, para saber a intenção com que aquellas emendas foram redigidas. De maneira que o Senado não vae votar, neste momento, o texto legislativo, mas a intenção daquelles que o redigiram.

(*) Não foi revisto pelo orador.

A reforma constitucional, pois, nasce necessitando de esclarecimentos. Em lugar de ser, como deveria, uma reforma esclarecedora, é uma reforma confusa, de modo que ao ser posta em execução, o primeiro cuidado que devem ter os seus interpretes, é procurar decifrar os seus textos principaes, entre os quaes, o que diz respeito á intervenção da União nos Estados, que já vae sahir do Congresso reclamando uma lei interpretativa.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O SR. ADOLPHO GORDO (pela ordem): – Sr. Presidente, em relação á competencia do Presidente da Republica para a intervenção do Governo Federal em negocios peculiares aos Estados, eis o que dispõe a emenda da Camara dos Deputados ao art. 6º da Constituição Política da Republica: «Intervirá: primeiro, quando o Congresso decretar a intervenção, ou em qualquer dos casos do n. 2, ou para decidir da legitimidade de poderes em caso de duplicata ou para reorganizar as finanças insolventes do Estado; segundo, para assegurar a execução das leis e sentenças federaes, quando o Supremo Tribunal Federal requisitar, e terceiro, para garantir o livre exercicio dos poderes publicos estaduaes, por solicitação de seus legitimos representantes». O Presidente da Republica ainda intervirá, *ex-autoritate propria*, isto é, sem solicitação alguma: para repellir invasão estrangeira ou de um Estado em outro, e para pôr termo á guerra civil, respeitando a existencia dos poderes estaduaes.

Não ha competencia conjunta para o caso previsto na ultima parte do n. 3, e nem mesmo para o caso da primeira parte desse numero. No caso da primeira parte age por solicitação dos poderes publicos estaduaes, e no segundo, independente dessa solicitação.

Perguntará o nobre Senador: por que o caso de duplicata é referido no § 1º, que se refere á competencia de poderes e não foi incluído entre os casos de intervenção estabelecidos nos ns. 1 a 4? Está comprehendido no n. 3: «*para garantir o livre exercicio de qualquer dos poderes publicos estaduaes*, pois que o Governo Federal só póde garantir tal exercicio, decidindo préviamente no caso de duplicata, qual é o poder legitimo. Mas como esta decisão é grave, fica competindo ao Congresso Nacional, e quaesquer outros relativos ao exercicio de poderes, ao Presidente da Republica.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Perguntaria a V. Ex. por que razão não se fez a especificação no proprio artigo? Desde que se declara o numero das competencias do Legislativo, por que se não declara tambem as do Executivo?

O SR. ADOLPHO GORDO: – E' uma questão de redacção.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Barbosa Lima requereu que a votação seja nominal. Realmente o Regimento é omisso nesse conto, mas me parece...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Sr. Presidente, não ha necessidade desse requerimento, porque, de accôrdo com o que está expresso no art. 90 da Constituição, a votação só póde ser nominal.

O SR. PRESIDENTE: – Perdôe-me o nobre Senador, V. Ex. interrompeu-me, impedindo-me de concluir o pensamento. Era isso exactamente o que eu ia dizer. Não é preciso requerer votação nominal, porque de accôrdo com o art. 90 da Constituição, essa votação só póde ser nominal.

O SR. BARBOSA LIMA: – Eu não requeri, assignalei a urgencia.

O SR. PRESIDENTE: – Julguei que V. Ex. tivesse requerido.

Vae proceder-se á votação.

Os senhores que acceitarem a primeira emenda sobre a revisão da Constituição, vinda da Camara dos Deputados, dirão *sim*; os que a rejeitarem dirão *não*.

Votaram *sim*, 40 Srs. Senhores; votaram *não*, 12 Srs. Senadores.

Foi aprovada.

Procedeu-se á chamada, responderam – *sim* – os senhores Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Magalhães de Almeida, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos; Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (40) e – *não* – os Srs. Barbosa Lima, Lauro Sodré, Euripedes de Aguiar, Benjamim Barroso, Epitacio Pessoa, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, José Murtinho e Carlos Cavalcanti (12).

O SR. PRESIDENTE: – A emenda reuniu mais dos 2/3 exigidos. Compareceram 53 Senadores, tomaram parte na votação 52, sendo a favor 40 e contra 12. A emenda foi aprovada.

Vae proceder-se á votação da emenda n. 2. (*Lê*):

EMENDA N. 2

Substitua-se o art. 34 da Constituição pelo seguinte:

«Art. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

1º, orçar, annualmente, a Receita e fixar, annualmente, a Despeza e tomar as contas de ambas, relativas a cada exer-

cicio financeiro, prorogado o orçamento anterior, quando até 15 de janeiro não estiver o novo em vigor;

2º, autorizar o Poder Executivo a contrahir empréstimos, e a fazer outras operações de credito;

3º, legislar sobre a divida publica, e estabelecer os meos para o seu pagamento;

4º, regular a arrecadação e a distribuição das rendas federaes;

5º, legislar sobre o commercio exterior e interior, podendo autorizar as limitações exigidas pelo bem publico, e sobre o alfandegamento de portos e a criação ou suppressão de entrepostos;

6º, legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado, ou se estendem a territorios estrangeiros;

7º, determinar o peso, o valor, a inscripção, o typo e a denominação das moedas;

8º, crear bancos de emissão, legislar sobre ella, e tributa-a;

9º, fixar o padrão dos pesos e medidas;

10, resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal, e os do territorio nacional com as nações limitrophes;

11, autorizar o Governo a declarar guerra, si não tiver logar ou malograr-se o recurso do arbitramento, e fazer a paz;

12, resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras;

13, mudar a capital da União;

14, conceder subsidios aos Estados na hypothese do art. 5º;

15, legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos federaes;

16, adoptar o regimen conveniente á segurança das fronteiras;

17, fixar annualmente, as forças de terra e mar, prorogada a fixação anterior, quando até 15 de janeiro não estiver a nova em vigor;

18, legislar sobre a organização do Exercito e da Armada;

19, conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo territorio do paiz, para operações militares;

20, declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, e approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso;

21, regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz;

22, legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal;

23, **estabelecer** leis sobre naturalização;

24, crear e supprimir empregos publicos federaes, inclusive os das Secretarias das Camaras e dos Tribunaes, fixar-lhes as attribuições, e estipular-lhes os vencimentos;

25, organizar a justiça federal, nos termos do art. 55 e seguintes da Secção III;

26, conceder amnistia;

27, commutar e perdoar as penas impostas, por crimes de responsabilidade, aos funcionarios federaes;

28, legislar sobre o trabalho;

29, legislar sobre licenças, aposentadorias e reformas, não as podendo conceder, nem alterar, por leis especiaes;

30, legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União;

31, submeter a legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para a fundação de arsenaes, ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal;

32, regular os casos de extradição entre os Estados;

33, decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União;

34, decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição;

35, prorogar e adiar suas sessões.

§ 1º As leis de orçamento não podem conter disposições estranhas á previsão da receita e á despesa fixada para os serviços anteriormente creados. Não se incluem nessa prohibição;

a) a autorização para abertura de creditos supplementares e para operações de credito como antecipação da Receita;

b) a determinação do destino a dar ao saldo de exercicio ou do modo de cobrir o «deficit».

§ 2º E' vedado ao Congresso conceder creditos illimitados.»

Os senhores que approvam a emenda, dirão – *sim* – e os que a rejeitarem dirão – *não*.

Vae proceder-se á chamada.

Procedendo-se á chamada, respondem – *Sim* os Srs.: Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manoel Monardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (41) e – *Não* – os Srs.: Barbosa Lima, Lauro Sodré, Benjamim Barroso, Epitacio Pessoa, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Carlos Cavalcante e Soares dos Santos (11):

O SR. PRESIDENTE: – Responderam – *sim* – 41 Srs. Senadores; e, – *não* –, 11 Srs. Senadores. Tendo reunido 2/3 de votos, de accôrdo com a Constituição, declaro approvada a emenda n. 2.

EMENDA N. 3

Substitua-se o § 1º do art. 37 pelo seguinte:

§ 1º Quando o Presidente da Republica julgar um projecto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario aos interesses nacionaes, o vetará, total ou parcialmente, dentro de dez dias uteis, a contar daquelle em que o recebeu, devolvendo, nesse prazo e com os motivos do véto, o projecto, ou a parte vetada, á Camara onde elle se houver iniciado.

Os senhores que approvarem a emenda dirão – *sim* – e os que a rejeitarem, dirão – *não*.

Procedendo-se á chamada, responderam – *sim* – os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Magalhães de Almeida, Euripides de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, e Carlos Barbosa (41) e – *não* – os Srs. Barbosa Lima, Lauro Sodré, Benjamim Barroso, Epitacio Pessoa, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Carlos Cavalcanti e Soares dos Santos. (11).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam – *sim* – 41 Srs. Senadores e – *não* – 11. A emenda reuniu mais dos dous terços exigidos.

Foi approvada.

Vae proceder-se á votação da emenda n. 4.

(Lê):

EMENDA N. 4

Substituam-se os arts. 59 e 60 da Constituição pelo seguinte:

"Art. A' Justiça Federal compete:

– Ao Supremo Tribunal Federal:

I, processar e julgar originaria e privativamente:

- a) o Presidente da Republica, nos crimes communs, e os Ministros de Estado, nos casos do art. 52;
- b) os Ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade;
- c) as causas e conflictos entre a União e os Estados, ou entre eles, uns com os outros;
- d) os litigios e as reclamações entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;
- e) os conflictos dos juizes ou tribunaes federaes entre si, ou entre este e os dos Estados, assim como o dos juizes e tribunaes de um Estado com os juizes **e os tribunaes** de outro Estado;

II, julgar em gráo de recurso as questões excedentes da alçada legal resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes;

III, revêr os processos findos, em materia crime.

– Aos juizes e Tribunaes Federaes: processar e julgar:

a) as causas em que alguma das partes fundar a acção, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal;

b) todas as causas propostas contra o Governo da União ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos do Poder Executivo, ou em contractos celebrados com o mesmo Governo;

c) as causas provenientes de compensações, reivindicações, indemnização de prejuizos, ou quaesquer outras propostas pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa;

d) os litigios entre um Estado e habitantes de outro;

e) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros;

f) as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contractos com o Governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações;

g) as questões de direito marítimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do paiz;

h) os crimes politicos.

§ 1º Das sentenças das justiças dos Estados em ultima instancia haverá para o Supremo Tribunal Federal:

a) quando se questionar sobre a vigencia, ou a validade das leis federaes em face da Constituição e a decisão do Tribunal do Estado lhes negar applicação;

b) quando se contestar a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição ou das leis federaes e a decisão do tribunal do Estado considerar válidos esses actos, ou essas leis impugnadas;

c) quando dois ou mais tribunaes locaes interpretarem de modo differente a mesma lei federal, podendo o recurso ser tambem interposto por qualquer dos tribunaes referidos ou polo Procurador Geral da Republica;

d) quando se tratar de questões de direito criminal ou civil internacional.

§ 2º Nos casos em que houver de aplicar leis dos Estados, a justiça federal consultará a jurisprudencia dos tribunaes locaes, e, vice-versa, as justiças dos Estados consultarão a jurisprudencia dos tribunaes federaes, quando houver de interpetar leis da União.

§ 3º E' vedado ao Congresso Nacional qualquer jurisdicção federal ás justiças dos Estados.

O 4º As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por officiaes judiciais da União, aos quaes a policia local é obrigada a prestar auxilio, quando invocado por elles.

§ 5º Nenhum recurso judicial é permittido, para a justiça federal ou local, contra a intervenção nos Estados, a declaração do estado de sitio, e a verificação de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade e a perda de mandato dos membros do Poder Legislativo ou Executivo, **federal** ou estadual; assim como, na vigencia do estado de sitio, não poderão os tribunaes conhecer dos actos praticados em vittude delle pelo Poder Legislativo ou Executivo.”

Vae proceder-se á chamada.

Os senhores que approvarem a emenda, dirão – *sim* – e os que rejeitarem, dirão – *não*.

Procedendo-se á chamada, respondem – *sim* – os senhores Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (40) e – *não* – os senhores Barbosa Lima, Lauro Sodré, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Epitacio Pessoa, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Carlos Cavalcanti, e Soares dos Santos (12).

O SR. PRESIDENTE: – Votaram pela emenda 41 Senadores e contra 11. Foi approvada a emenda.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ (pela ordem): – Sr. Presidente, alguns dos Srs. Senadores votaram – *sim* com restricções – acrescentando que iam mandar á Mesa a declaração do seu voto. Desejava que V. Ex. me informasse si essas declarações já chegaram ao poder de V. Ex...

O SR. PRESIDENTE: – As declarações serão lidas no final da votação.

O SR. ANTONIO MONIZ: – ...porque póde se dar o seguinte facto: si todas essas declarações versarem sobre a mesma parte da emenda que acaba de ser votada, não sei si V. Ex. poderá considerar essa parte da emenda como tendo sido acceita pelo Senado.

Reputo o caso da mais alta importancia.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, a votação com restricções tem como objectivo verificar si na continuação da discussão o ponto a que se refere a restricção póde ser alterado. Não parece, portanto, que o voto agora possa ser considerado como negativo.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Então é uma inutilidade a declaração. Isso mostra o defeito do Regimento, que manda contar englobadamente materias inteiramente differentes.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter ao voto ao Senado a emenda 5, sem os §§ 35 e 36, destacados em virtude do requerimento do Sr. Paulo de Frontin. (Lé.)

EMENDA N.5

Substituam-se os arts. 72, 75 e 80 da Constituição pelo seguinte:

«Art. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade nos termos seguintes:

§ 1º Ninguém póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei.

§ 2º Todos são eguaes perante a lei.

A Republica não admite privilegios de nascimento, desconhece fóros de nobreza, e extingue as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho.

§ 3º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.

§ 4º A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

§ 5º Os cemiterios terão character secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis.

§ 6º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

§ 7º Nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official, nem terá de dependencia ou allança com o Governo da União, ou o dos Estados. A representação diplomatica do Brasil á Santa Sé não implica violação deste principio.

§ 8º A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a policia senão para mante a ordem publica.

§ 9º E' permittido a quem quer que seja representar mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados.

§ 10º Em tempo de paz, qualquer póde entrar no territorio nacional ou d'elle sahir, com a sua fortuna e seus bens.

§ 11º A casa é o asylo inviolavel do individuo; ninguem póde ahi penetrar, de noite, sem consentimento do morador, senão para acudir a victimas de crimes, ou desastres, nem de dia, serão nos casos e pela fórmula prescriptos na lei.

§ 12º Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórmula que a lei determinar. Não é permittido o anonymato.

§ 13º A' excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se senão depois de pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei e mediante ordem escripta da autoridade competente.

§ 14. Ninguém poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvo as excepções especificadas em lei, nem levado á prisão, ou nella detido, si prestar fiança idonea, nos casos em que a lei a admittir.

§ 15. Ninguém será sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada.

§ 16. Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso e assignada pela autoridade competente, com os nomes do accusador e das testemunhas.

§ 17. O direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade, ou utilidade publica, mediante indemnização prévia.

a) As minas pertencem ao proprietario do sólo, salvo as limitações estabelecidas por lei, a bem da exploração das mesmas. Estas poderá ser tambem feita pelo governo Federal ou por concessão deste, reservada parte dos lucros ao proprietario ou por concessão deste, reservada parte dos lucros ao proprietario, no caso de não iniciar ou de abandonar a exploração.

b) As minas e jazias mineraes necessarias á segurança e defesa nacionaes, e as terras onde existirem não podem ser transferidas a estrangeiros.

§ 18. E' inviolavel o sigilo da correspondencia.

§ 19. Nenhum pena passará da pessoa do delinquente.

§ 20. Fica abolida a pena de galés e a de batimento judicial.

§ 21. Fica igualmente abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra.

§ 22. Dar-se-ha o «harbeas-corporis» sempre que alguém soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia por meio de prisão ou constrangimento illegal em sua liberdade de locomoção.

§ 23. A' excepção das causas, que por sua natureza, pertencem a juizes especiaes, não haverá fôra privilegiado.

§ 24. E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

§ 25. Os inventos industriaes pertencerão aos seus autores, aos quaes ficará garantido por lei um privilegio temporario, ou será concedido pelo Congresso um premio razoavel, quanto haja conveniencia de vulgarizar o invento.

§ 26. Aos autores de obras litterarias e artisticas é garantido o direito exclusivo de reproduzil-a pela imprensa ou por qualquer outro processo mecanico. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei determinar.

§ 27. A lei assegurará a propriedade das marcas de fabricas.

§ 28. Por motivo de crença ou de funcções religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado se seus direitos civis e politicos, nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico.

§ 30. Nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado sinão em virtude de uma lei que o autorize.

§ 31. E' mantida a instituição do jury.

§ 32. As disposições constitucionaes assecutorias da irreductibilidade de vencimentos civis ou militares não eximem da obrigação de pagar os impostos geraes creados em lei.

§ 33. E' permittido ao Poder Executivo expulsar do territorio nacional os subditos estrangeiros perigosos á ordem publica ou nocivos aos interesses da Republica.

§ 34. Nenhum emprego póde ser creado, nem vencimento algum, civil ou militar, pode ser estipulado ou alterado sinão por lei ordinaria especial.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, a emenda n. 5 da Camara dos Deputados versa sobre tres artigos da Constituição. O requerimento feito pelos meus illustres collegas e por mim, para destacar, quasi que era dispensavel porque o Regimento approvedo pelo Senado manda votar artigo por artigo.

O § 35 é uma modificação do art. 75 da Constituição alterando o § 36 do art. 80 da Constituição. Consequentemente, si essas emendas não tiverem dous terços a seu favor, os artigos respectivos da Constituição não serão modificados. Para evitar qualquer duvida, foi apresentado um requerimento assignado por 16 Senadores e approvedo pela maioria do Senado.

Peço, portanto, que a votação se faça resalvados os §§ 35 e 36, que serão por V. Ex. submettidas posterior e osoladamente a votação do Senado.

O SR. PRESIDENTE: – Era isso o que a Mesa ia fazer; submetter á votação, resalvando a parte relativa ao requerimento apresentado pelos Srs. Senadores.

Vae proceder-se á chamada.

Os senhores que approvam a emenda dirão – sim o os que a rejeitarem dirão – não.

Procedendo-se á chamada, respondem – Sim – os senhores Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Magalhães de Almeida, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa, (40, e – não – os Srs.: Barbosa Lima, Lauro Sodré, Euripedes de Aguiar, Benjamin Barroso, Epitacio Pessôa, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Carlos Cavalcante e Soares dos Santos, (12).

O SR. PRESIDENTE: – Votaram – sim – 40 Srs. Senadores e não 12. A emenda foi approveda, salvo os paragraphos 35 e 36.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter á votação o paragrafo 35.

E' o seguinte: (*lê*)

"§ 35. Respeitados os direitos adquiridos e a expectativa legal dos funcionarios em exercicio na data da promulgação desta lei, a aposentadoria sómente poderá ser concedida:

- aos invalidos, depois de trinta annos de serviços á União.
- aos que se invalidarem em acto de serviço, depois de dez annos.

a) O magistrado ou funcionario maior de 70 annos de idade será compulsoriamente aposentado com os vencimentos correspondentes ao tempo de serviço.

b) Nenhuma aposentadoria ou reforma será concedida com vencimentos superiores aos da actividade."

Os Srs. Senadores que rejeitaram o § 35, dirão – *não*; os Srs. que o aceitarem, ficando approvedo o § 35, de accôrdo com a emenda n. 5 dirão – *sim*.

Procedendo-se á chamada, respondem – não os Srs.: Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamim Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda FRanco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (52).

O SR. PRESIDENTE: – O Senado rejeitou, por unanimidade de votos, o § 35 da emenda n. 5.

Vou submeter á votação o § 36. Vae-se proceder á chamada. Os Srs. Senadores que o approvarem dirão – *sim* – e os que negarem o seu assentimento ao § 36, dirão – *não*.

O § 36 é o seguinte: (*lê*)

§ 36. Quando a segurança da Republica o exigir, em caso de aggressão estrangeira ou commoção intestina, poder-se-á declara em estado de sitio, por tempo determinado, qualquer parte do territorio nacional, suspendendo-se ahi absolutamente o *harbes-corpus* para os detidos em virtude da declaração do sitio, assim como as garantias constantes dos §§ 1º, 3º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14 e 8, deste artigo, que o decreto enumerar.

a) Não se achando reunido o Congresso e correndo a Patria imminente perigo, exercerá essa attribuição o Poder Executivo Federal (art. 48, n. 15);

b) Este, porém, durante o estado de sitio, restringir-se-á nas medidas de repressão contra as pessoas, a impor:

- a detenção em logar não destinado aos réis de crimes communs;
- o desterro para outros sitios do territorio nacional;

c) Logo que se reunir o Congresso, o Presidente da Republica lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas;

d) As autoridades que tenham ordenado taes medidas são responsaveis pelos abusos commettidos." Vae proceder-se á chamada.

Procedendo-se á chamada, respondem – não os Srs.: Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamim Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Eptacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalos, Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (52).

O SR. PRESIDENTE: – O Senado, por unanimidade de votos, rejeitou o paragrapho 36 da emenda n. 5.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O SR. SOARES DOS SANTOS (pela ordem): – Pedi a palavra, Sr. Presidente, para enviar á Mesa, nos termos do artigo 9º do novo Regimento, a minha declaração de voto.

Veem á mesa e são lidas as seguintes:

DECLARAÇÕES DE VOTOS

Votámos a favor da emenda n. 1, declarando que mantemos as restricções oppostas perante a Comissão.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1925. – *Aristides Rocha.* – *Souza Castro.* – *Fernandes Lima.*

Assignei com restricções quanto aos ns. II e IV da emenda n. 7, o parecer sobre o projecto de revisão constitucional e fiz por considerar que taes dispositivos cerceam, ferem profundamente a autonomia dos Estados, sendo assim, contrarias á fôrma republicanas federativa.

Não tendo sido possivel destacar os referidos dispositivos para votação em separado, votei contra toda a emenda n. I, que tem, entretanto, dispositivos outros que merecem a minha approvação.

Sala das sessões. – *Euripedes de Aguiar.*

Declaro haver votado, em globo, contra a emenda n. 4 da proposta de reforma constitucional, pela impossibilidade de destacar do seu conjunto a unica parte que não merece a minha aprovação e que é a seguinte, *in fine*:

«Assim como, na vigencia do estado de sitio, não poderão os tribunaes conhecer dos actos praticados em virtude delle pelo Poder Legislativo ou Executivo.»

Sala das sessões em 12 de novembro de 1925. – *Thomaz Rodrigues*.

Votei pela aprovação da emenda n. 4, com restricção quanto ao final do paragrapho 5º da mesma emenda, concebido nos seguintes termos:

«Assim como na vigencia do estado de sitio, não poderão os tribunaes conhecer dos actos praticados em virtude delle pelo Poder Legislativo ou Executivo.»

Esta disposição, si pudesse ser destacada, não teria meu voto.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1925. – *João Thomé*.

Declaro ter votado a favor da emenda n. 2, com restricção quanto ao n. 5 da referida emenda.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1925. – *Fernandes Lima*.

Declaração de voto

Votei contra o § 5º da emenda n. 4 *in fine*, e os paragraphos 22 e 36 da emenda n. 5.

Fiel ao pensamento de Ruy Barbosa, o mestre incomparavel, sou francamente favoravel á Revisão Constitucional, mas licito me não era votar pelo § 5º da emenda n. 4 e paragraphos 22 e 36 da emenda n. 5 da proposta da reforma.

Prohibindo o primeiro aos tribunaes tomar reconhecimento, por qualquer forma, de todo acto praticado pelo Legislativo ou Executivo em virtude do estado de sitio: limitando o segundo daquelles paragrapho o conceito do *habeas-corpus*, e annullando o ultimo esse “baluarte das liberdades publicas” durante o sitio, cuja definição é, ao mesmo tempo, dilatada, – esses tres pontos da reforma foram os unicos que não puderam merecer a minha aprovação, por se me afigurarem um recuo na nossa evolução juridica é um desmentido ás tradições liberaes da democracia brasileira.

Nem se allegue que os abusos acaso commettidos durante o sitio, possam vir a ser corrigidos pelo grande remedio constitucional, que só ficaria suspenso em relação aos actos praticados dentro da autorização do novo texto da lei.

Quem recusa a benignidade dessa interpretação é o proprio eminente relator da proposta da Camara, que authentica o pensamento da emenda, quando diz, no seu parecer:

“Se abusos forem commettidos, só pódem ser apreciados pelo poder competente para accusar e julgar as autoridades, que o commetterem.”

Assim, todos os attentados contra os direitos individuaes, todos, sem excepção de um só, poderiam ser praticados na vigencia do sitio, sem que pudessem ser, de prompto, reparados pelo Poder Judiciario.

Contra essa theoria que se pretendeu insinuar no texto vigente da nossa Grande Lei, é que já se revoltava Ruy Barbosa, explicando, no seu livro definitivo sobre o estado de sitio, que neste:

“Estas duas jurisdicções (do Legislativo e do Judiciario) não se annullam reciprocamente. Cada uma tem a sua função peculiar: – o Congresso aprecia o facto politico á luz da conveniencia ou do direito fundamental; a Justiça entende nas questões civis, restabelecendo o direito do individuo, quando o Executivo, para ferir, transpoz a barreira constitucional. A sancção politica da legislatura não exclue a necessidade da desaggravação da liberdade pessoal, opprimida ou supprimida pelas impacencias da autoridade administrativa.”

E accrescentava:

“Si o estado de sitio não observou as condições essenciaes de constitucionalidade, são juridicamente invalidas as medidas de repressão, adoptadas nos seu decurso e como dessa inconstitucionalidade o Supremo Tribunal é competente para conhecer, póde, dada essa inconstitucionalidade o Supremo Tribunal conceder o *habeas-corporus*.”

Mas tarde, ao traçar o admiravel programma de reforma do Partido Republicano Liberal, reclamava na clausula 11, do futuro constituinte:

“Estabelecer, outrosim, mediante norma constitucional expressa, o *habeas-corporus* em garantia da liberdade individual durante o estado de sitio, quando o Poder Executivo, nos casos deste, segundo a Constituição, art. 80 principio e § 1º, ultrapassar as medidas de repressão contra as pessoas, que esse mesmo artigo no seu § 2º, lhe permite...”

Submisso á infallibilidade da lição, neguei meu voto á reforma quanto ao § 5º da emenda no 4º e paragraphos 22 e 36 da emenda n. 5.

Sala das Sessões, novembro de 1925. – *Pedro Lago*.

Declaração de voto

Declaro que votei contra a proposição da Camara dos Deputados emendando a Constituição Federal, pelos motivos que de seguida exponho.

Ninguem, em principio, póde ser contrario á idéa revisionista, pois que revisionista é a propria Constituição que temos a elevada preocupação e *conservar, melhorando*. Mas, todo o espirito sinceramente disposto a zelar pela integridade do systema em vigor, deve oppôr tenaz resistencia a qualquer projecto de revisão, como o de que se trata, por exemplo, fundamentalmente contrario á indole do regimen do liberdade e de progresso que o Pacto de 24 de fevereiro de 1891 tem pedido manter para a Nação, através dos mais temerosos obstaculos e apezar de seus nem sempre bons mandatarios, legisladores e governantes; o que se me affigura um dever indeclinavel, nesta hora de dura provação para o Brasil, é contrariar desassombradamente reforma como esta, nem só de iniciativa illegitima, mas ainda processada com flagrante desrespeito á formalistica instituida no art. 90 daquelle Pacto, o que por si só é defeito capital e sufficiente para fulminar de nullidade insanavel, a proposição que com as apparencias de triumpho, acaba de atravessar sua primeira etapa, nesta Casa do Congresso Nacional.

Sala das sessões, em 12 de novembro de 1925. – *Carlos Cavalcanti*.

Declaração de voto

Declaro que votei em 1ª discussão a favor das emendas ns. 4 e 5, da proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1925 por concordar com a maior parte das suas disposições, reservando-me, entretanto, o direito da votar contra ellas, em segunda discussão, caso não sejam destacadas para votação separada, as disposições de ns. 5 (ultima parte) da emenda n. 4. prohibindo que os tribunaes conheçam dos actos praticados pelo Poder Legislativo ou Executivo, na vigencia do estado de sitio, e do § 22 da emenda n. 5 que restringe o *habeas-corpus*, visto que não posso dar o meu voto a essas disposições.

Sala das sessões, em 12 de novembro de 1925. – *Vidal Ramos*.

Declaração de voto

Declaro ter votado contra as emendas constitutivas do projecto de revisão constitucional, pelos seguintes motivos:

1ª, porque na situação difficil que atravessa o paiz a inoportunidade desta reforma torna-se evidente, porquanto a permanencia do sitio em muitos Estados é a demonstração de que não ha garantias individuaes sufficientes para que exista a calma nos espiritos e a conveniente tranquillidade para a livre discussão do assumpto.

2ª porque o projecto tendo sido originario de uma reunião no Cattete, demonstra a interferencia do Chefe do Estado nas resoluções do Congresso e consequentemente falta de comprehensão da nossa lei basica, que no seu artigo 90 estabelece que a iniciativa de tal reforma cabe ao Congresso Nacional ou ás Assembléas dos Estados;

3º porque as idéas do Sr. Presidente da Republica contidas na proposição e apoiadas pela maioria, sob o ponto de vista da solidariedade governamental, não correspondem ás

necessidade de melhoria do nosso Estatuto, porquanto são restritivas da autonomia dos Estados os dispositivos adoptados, que muito compromettem o regimen da federação;

4º, porque, pela proposição, desaparece a harmonia e a independencia dos tres poderes que representam a soberania nacional, com as medidas adoptadas do véto parcial, applicado a qualquer resolução do Congresso, assim como a que impede na vigencia do estado de sitio, os tribunales conhecerem dos actos praticados, em virtude delle pelo Poder Legislativo ou Executivo;

5º. finalmente, porque as emendas approvadas, não sendo disposições destinadas a interpretar os textos constitucionaes já existentes, constituem materia nova, sendo umas disposições de character politico e outras de méros expedientes administrativos, que caberiam antes em leis ordinarias, mas não devem figurar como partes integrantes do nosso direito constitucional.

Faça estas declarações, não por espirito de critica, mas para que fique consignado nos *Annaes* o meu voto contrario a proposição como resultante de um ponto de vista doutrinario a que sempre obedeci. – *Soares dos Santos*.

Votação, em 2º discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1925, que manda pagar no exercicio de 1926, o abono de que tratam o art. 150 e seus paragraphos, da lei n. 4.555. de 1922 aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros da União.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte:

EMENDA

Supprima-se o n. VI do artigo 1º, – *Paulo de Frontin*.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado. n. 57, determinando que as idades dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada para a reforma compulsoria, serão reguladas pelo decreto n. 12.801 de 8 de janeiro de 1908.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão que se encerra nessa debate o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que sobre o projecto do Senado n. 57 de 1925, sejam ouvidas as Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Sala das sessões, 12 do novembro de 1925. – *Barbosa Lima*.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Pires Rebello, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Gonçalo Rollemberg, Antonio

Moniz, Moniz Sodré, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (24).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada apenas 29 Srs. Senadores. Não ha numero para ser votado o requerimento, que fica prejudicado.

MATRICULA NO 1º ANNO DA ESCOLA MILITAR

3ª discussão do projecto do Senado n. 61, de 1925, dispensando aos alumnos do Collegio Pedro II, que concluirem o cursos no corrente anno, o exame vestibular para a matricula no 1º anno da Escola Militar.

Encerrada e adiada a votação

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

1ª discussão do projecto do Senado, n. 40, de 1925, equiparando os vencimentos de apontador da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Encerrada e adiada a votação.

INSTITUTO BERNARDO DE MENDONÇA

1ª discussão do projecto do Senado, n. 48, de 1925, considerando de utilidade publica o Instituto de Educação e Ensino Popular «Bernardo de Mendonças», que funciona no Estado de Alagôas.

Encerrada e adiada a votação.

REVISÃO DE REGULAMENTOS DA MARINHA

2ª discussão do projecto do Senado, n. 53 de 1925, autorizando o Governo a rever os regulamentos existentes na Marinha, para o fim de, sem augmento de despeza uniformizal-os, e dando outras providencias.

Encerrada e adiada a votação.

MODIFICAÇÃO DA LEI ELEITORAL

Continuação da 2ª discussão, do projecto do Senado, numero 19, de 1925, modificando a lei eleitoral vigente na parte relativa á incompatibilidade de Ministros de Estado aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica e dando outras providencias.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia.

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1925, que manda pagar, no exercicio de 1926, o abono de que tratam o art. 150 o seus paragraphos, da lei

n. 4.555, de 1922, aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros da União, com emenda já aprovada. *(incluida sem parecer, em virtude de urgencia);*

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 57, determinando que as idades dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada, para a reforma compulsoria, serão reguladas pelo decreto n. 12.801, de 8 de janeiro de 1908 *(emenda destacada da proposição n. 28, de 1925);*

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 49, de 1925, creando, na Policia do Districto Federal o logar de consultor juridico e instituindo um serviço medico na Inspectoria de Vehiculos *(com parecer favoravel das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 224, de 1925);*

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 62, de 1925, dispensando aos alumnos do Collegio Pedro II, que concluirem o curso no corrente anno, o exame vestibular para a matricula no 1º anno da Escola Militar *(emenda destacada do orçamento da Guerra para 1926);*

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 40, de 1925, equiparando os vencimentos do apontador da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro *(com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 217, de 1925);*

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 48, de 1925 considerando de utilidade publica o Instituto de Educação e Ensino Popular “Bernardo de Mendonça”, que funciona no Estado de Alagoas *(com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 225, de 1925);*

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 53 de 1925, autorizando o Governo a rever os regulamentos existentes, na Marinha para o fim de, sem augmento de despeza, uniformizal-os, e dando outras providencias *(da Comissão de Marinha e Guerra);*

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, numero 19 de 1925, modificando a lei eleitoral vigente na parte relativa á incompatibilidade de Ministros de Estado aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica e dando outra providencias *(com pareceres: da Comissão de Justiça e Legislação favoravel a uma, contrario a outra e mandando destacar outra; e de Finanças favoravel a uma emenda, n. 180, de 1925);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1925, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1926 *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 234, de 1925);*

Continuação da 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, providenciando no caso de véto presidencial ás leis annuas e mandando vigorar, no exercicio seguinte os orçamentos votados pelo Congresso Nacional *(com parecer favoravel das Comissões de Constituição, de Justiça e Legislação e de Finanças, sobre a emenda apresentada, n. 238, de 1925);*

Levanta-se a sessão as 16 horas e 15 minutos.

143ª SESSÃO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, E PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

A's 13 horas e 35 minutos, acham-se presentes o Srs. A. Azeredo, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Cunha Machado, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Eptacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt, Vidal Ramos e Vespuccio da Abreu (25).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 25 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O sr. Affonso de Camargo (supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior que é posta em discussão.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Eptacio Pessôa.

O SR. EPITACIO PESSÔA (*): – Sr. Presidente, desejo que fique inserto na acta que hontem votei contra todas as emendas apresentadas á Constituição, não porque seja infenso ás theses nellas contidas, ou, pelo menos, a todas ás idéas que ellas encerram, mas por coherencia. Tendo me opposto, pelas razões que dei ao Senado a qualquer modificação na Constituição, estava naturalmente obrigado a não concordar em que o nosso pacto fundamental fosse agora, alterado. Ha medidas, porém, contra as quaes votei, como, por exemplo, a que estabelece o *vêto* parcial, a favor do qual já me manifestei em documento official.

Votei contra, como disse, por coherencia, porquanto, acho que, no momento, não se deve fazer modificações na Carta politica da Republica.

O SR. PRESIDENTE: – A declaração de V. Ex. constará da acta.

Realmente, V. Ex. fez esta declaração em seu discurso.

É approvada a acta.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

Comparecem mais os Srs., Pires Rebello, Lauro Sodré, João Thomé, Ferreira Chaves, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino

(*) Não foi revisto pelo orador.

Monteiro, Miguel de Carvalho, Bueno Brandão, José Murtinho, Generoso Marques e Soares dos Santos, (18).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs., Mendonça Martins, Silverio Nery, Souza Castro, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Rosa e Silva, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller e Carlos Barbosa (18).

O Sr. Affonso Camargo (supplente, servindo de 2º Secretario), procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 247 – 1925

A proposição n. 2, de 1925, da Camara dos Deputados, autoriza a contagem, para effeito de aposentadoria, do tempo em que o Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto serviu interinamente como delegado de saude do porto de S. Francisco, em Santa Catharina.

Provado como está que esse funcionario, no exercicio interino do referido cargo, prestou, gratuitamente, valiosos serviços, tão valiosos que o impuzeram aos louvores officiaes do governo da antiga provincia de Santa Catharina, nada mais justo que contar, para aquelle effeito o tempo dessa interinidade, maximé tendo-se em vista que ella fôra no cargo em que o mesmo funcionario passára a servir em caracter effectivo.

Por essas razões, a Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que a citada proposição n. 2, do corrente anno, seja acceita pelo Senado.

Sala das Commissões, em 12 de novembro de 1925. – *Adolpho Gordo*, Presidente. – *Aristides Rocha*. Relator. – *Cunha Machado*. – *Jeronymo Monterio*. – *Fernandes Lima*. – *Antonio Massa*. – *Thomaz Rodrigues*, vencido, por se tratar no projecto de um favor pessoal.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 2, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar contar, para os effeitos de aposentadoria, o tempo em que Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto serviu interinamente, como delegado de saude do porto de S. Francisco, em Santa Catharina; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Domingos Barbosa*, 1º Secretario, interino. – *Auto de Abreu*, 2º Secretario, interino. – A' Commissão de Finanças.

N. 248 – 1925

O projecto approved na Camara dos Deputados e submettido ao parecer desta Commissão, determina:

a) que o Poder Executivo incorpore immediatamente á Imprensa Nacional os bens de propriedade da União, que se encontram em poder da Sociedade Anonyma *Revista do Supremo Tribunal* e que constam da relação protocollada sob n. 3.719; na Secretaria do Supremo Tribunal e entregue ao Ministerio da Justiça;

b) que o Poder Executivo occupe o edificio do antigo Arsenal de Guerra, sito á praça Marechal Ancora, nesta Capital, occupado pela *Revista do Supremo Tribunal*, podendo dispôr dos alludidos bens pela maneira que julgar conveniente, mediante concurrencia publica;

c) que o Governo faça apurar os debitos saldados e a saldar pela *Revista*, proveniente, não só da aquisição do marial e da execução das obras do edificio do Arsenal, para effeito de, – quanto ás contas já pagas, ser o Thesouro indemnizado da differença entre as quantias recebidas pela *Revista* e as por ellas effectivamente despendidas – e quanto ás contas a pagar, serem as mesmas satisfeitas pelo Thesouro, directamente aos credores;

d) que o Governo faça immediatamente inventariar todos os bens da União, em poder da Sociedade Anonyma *Revista do Supremo Tribunal Federal*, apurando se conferem com os descriptos na relação por essa sociedade entregues ao Ministro da Justiça;

e) que o Governo mande pelos competentes funcionarios, verificar si houve desvio do material adquirido, levantando uma estatistica, com a relação integral dos objectos importados pela *Revista*, com isenção de impostos aduaneiros e procedendo, no caso affirmativo, como fôr de direito.

A proposição da Camara dos Deputados approva os actos do Poder Executivo, relativos a pagamentos feitos á *Revista do Supremo Tribunal Federal*, devendo, porém, o Governo abrir inquerito para apurar o emprego dessas importancias, que lhe serão restituídas, ou em especie ou em material.

Como consequencia logica das providencias acima ordenadas, a proposição da Camara revoga por julgar sem objectivo a disposições do art. 14, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e o art. 13 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e determina que a impressão e publicação dos accórdão do Supremo Tribunal, dos actos do seu Presidente e dos pareceres do Procurador Geral, continuem a ser feitos de conformidade com o que dispõe o art. 248 do Regimento Interno do Supremo Tribunal, até que o Congresso Nacional delibere de outro modo.

Conclue a proposição mandando que o Governo abra os creditos necessarios á execução da lei, revogadas as disposições em contrario.

Essas salutaes e moralizadoras providencias, dispostas clara e detalhadamente no projecto, visam acautelar os interesses da Fazenda Nacional, criminosa e premeditadamente sacrificados nos arranjos a que deram o nome de contractos, assignados pela “S. A. Revista do Supremo Tribunal” e o

Presidente da nossa mais alta Côrte Judiciaria, ora em seu nome individual, ora indevidamente em nome da corporação que preside.

Convém, para perfeito conhecimento da Comissão, fazer um ligeiro historico do caso.

O primeiro contracto, para a publicação da *Revista do Supremo Tribunal*, é o unico, a meu vêr, que está revestido de todas as formalidades legais. Foi celebrado aos 31 de janeiro de 1914. Em sessão de 16 de setembro de 1913, deliberou o Supremo Tribunal Federal que o seu Presidente, Ministro Herminio do Espirito Santo, assignasse o referido contracto. Por elle ficou ajustado que Americo Vaz e Alcides Marques Pinto publicarias, por sua conta, *sem nenhum onus para os cofres publicos*, em volumes mensaes, os accórdãos do Supremo Tribunal. Os contrahentes manteriam, á sua custa, o pessoal necessario para extrahir as cópias dos accórdãos, pareceres e documentos; a publicação não teria character official; os volumes seriam em oitavo, com impressão cuidada; os contrahentes forneceriam 50 volumes gratuitos de cada numero, afim de serem distribuidos pelos ministros; e, *em caso nenhum os contrahentes teriam o direito de receber do Tribunal qualquer quantia a titulo de pagamento de serviços prestados, nem indemnização por qualquer prejuizo ou por qualquer motivo ou fundamento por parte da União, nem do Supremo Tribunal, nem de qualquer outra entidade*. Ao contracto foi dado o valor de cinco contos para o effeito do pagamento do sello, estando o instrumento sellado e assignado pelos contrahentes.

Verifica-se assim que esse primeiro contracto foi realizado – *mediante deliberação official do Supremo Tribunal, tomada em sessão* – o que vem provar a necessidade imprescindivel da – *prévia autorização* – do Tribunal, para que o respectivo Presidente possa contractar em seu nome e na esphera de suas attribuições. O Supremo Tribunal, deliberando a effectivação do contracto, permittindo que o Presidente accordasse com as clausulas nelle consignadas, decidiu sobre um acto de sua exclusiva economia interna, que só a elle interessava, sem onus algum para o Thesouro.

Convém salientar que se os contrahentes, proprietarios da *Revista*, concordaram na publicação gratuita dos accórdãos, pareceres, noticias sobre julgados, documentos, etc., certamente não o faziam com intuitos de beneficencia, mas pelo facto de saberem que a publicação teria grande venda, cujo producto cobriria todas as despezas feitas, deixando ainda margem a resultados compensadores, apesar de pelo contracto, não ter a mesma character official.

O 2º contracto foi realizado com a Empreza *Revista do Supremo Tribunal* – Pinto Lima. Fontainha & Comp. que se dizia cessionaria dos direitos dos primitivos contractantes Americo Vaz e Alcides Marques Pinto. Lavrado aos 8 de agosto de 1917, foi assignado pelo Vice-Presidente do Tribunal no exercicio da presidencia. Ministro André Cavalcanti, independente de autorização do Supremo Tribunal. Nem essa autorização foi pedida pelo Presidente, que sabia não poder

conseguiu-a, attendendo a que o Tribunal na deliberação tomada na sessão de 13 de setembro de 1913, resolvera não ter competência para autorizar convenios tomando compromissos em nome do Thesouro, como está salientado no contracto de 31 de janeiro de 1914. Por isso mesmo é que o contracto foi lavrado em *segredo de justiça*, pois já começavam a ser inconfessaveis as obrigações que nelle eram indevida e incompetentemente assumidas em nome do Thesouro Nacional. Por esse 2º pacto já aos contrahentes era attribuida uma subvenção annual fixa de 36:000\$ e uma outra movel de 15\$ por pagina impressa, dos julgados anteriores, sem outras obrigações, sinão as mesmas do 1º contracto, por força do qual não recebiam subvenção de especie alguma.

A União é pessoa juridica de direito publico interno (artigo 14 do Codigo Civil). Mas a representação da União, na ordem privada, é evidente, não póde saber ao Judiciario e nem ao Legislativo. Sómente ao Executivo elle cabe.

A lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, art. 32, autorizou a regulamentar a execução dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional. Organizado e expedido o regulamento, foi o mesmo approved pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, que no art. 116, n. 1, determina:

“Exercita a Procuradoria da Fazenda função de character ordenativo ou instructivo.

Lavrando os termos dos contractos a feição de União, quer em taes convenções da União a feição de entidade de direito publico, como succede nas concessões, *quer de personalidade de direito privado, o que ocorre nos contractos de fornecimento*, de aquisição e alienação de bens e outros identicos.”

Ahi fica, claramente expresso, que á Procuradoria da Fazenda é que incumbe representar a União, como pessoa de direito privado, assignado e lavrado os contractos com que ella seja parte.

Seria fazer uma interpretação muito forçada admittir que pelo facto do art. 58 da Constituição ter dado aos Tribunaes Federaes direito de organizarem as suas Secretarias, possam elles tambem contractar livremente com terceiros, assumindo obrigações em nome do Thesouro Nacional, quando a verdade, já resolvida pelo Legislativo, é que o Tribunal póde organizar o quadro dos empregados de sua Secretaria, mas a fixação dos vencimentos é da competencia privativa do Congresso.

Orgam judiciario, tendo sua competencia, como os outros poderes, delimitada na Constituição, faça-se justiça ao Supremo Tribunal, elle sabe e tem proclamado por alguns de seus eminentes Ministros, não ter attribuições para fazer contractos, assumindo compromissos de dinheiro em nome da União.

Portanto, o 2º contracto, feito por pessoa illegitima e lavrado em logar indevido, não tem existencia juridica. E tanto sabiam disso os interessados que o contracto sempre foi sonogado ao conhecimento publico, acto esse infringente do art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911.

que manda sejam publicados no *Diario Official*, dentro de 10 dias de sua assignatura, todos os contractos celebrados pelo Governo.

Em obediencia, portanto, ao que dispõem os arts. 82, 130 e 145, do Codigo Civil, tal cantracto é radicalmente nullo. Para esclarecimento da Commissão, convém alludir á recente decisão do Supremo Tribunal declarando nullo um contracto realizados por pessoa incompetente e com inobservancia de requisitos legaes.

O Director da Imprensa Nacional, funcionario da União, no exercicio de suas funcções, mediante contracto, lavrado em livro proprio, em sua repartição, alugou um predio, por prazo determinado, para deposito de papel. Pagou sempre os aluguéres. Não necessitando mais do predio, quiz fazer entrega do mesmo ao proprietario, que recusou-se a recebê-lo.

A União Federal notificou judicialmente ao proprietario para receber as chaves, ou para se ver depositar, sob o fundamento da inexistencia juridica do contracto, lavrado por pessoa incompetente, assignado por pessoa incapaz, não publicado e não submettido a registro. Apesar da falta desses requisitos legaes, tratava-se de um contracto moralizado e necessario na occasião. Pois bem: o Supremo Tribunal negou effectos juridicos ao contracto, declarando-o inexistente, não podendo, por isso mesmo, obrigar a União (Accórdão do Supremo, na appellação civil n. 2.794, mantido por outro em recurso de embargos, vol. 53, pag. 361, da *Rev. do Sup.*)

O 3º contracto celebrado a 2 de março de 1921, entre o Presidente do Supremo Tribunal Federal e a Sociedade Anonyma *Revista do Supremo Tribunal Federal*, começa declarando nullo de pleno direito o contracto anterior, firmado a 8 de agosto de 1917, com a firma Pinto Lima. Fontainha & Companhia.

Por esse terceiro contracto, majorado escandalosamente foram os encargos do Thesouro. A subvenção fixa annual, de 36:000\$, foi mantida. Mas a quota movel de 15\$ por pagina, que, no segundo contracto, subvencionava apenas a publicação da jurisprudencia atrasada, porque a actual gosava já de subvenção fixa, ficou no terceiro contracto *extensiva a pagina de toda e qualquer materia que a Revista publicasse*. Assim, noticias sobre festividades, anniversarios, necrologios e manifestações, indices, tudo isto, gosava da subvenção de 15\$ por pagina!!

A subvenção passava a ser paga em duplicata!! Gosaria de isenção de impostos todo o material typographico *importado pela contractante*, como sejam machinismos de composição e impressão, typos, metal para composição, tintas, etc., porque, desde o segundo contracto (clausula 2ª) que a contractante se *obligava a montar á sua custa, as officinas typographicas necessarias*. Por este terceiro contracto obrigou-se ainda o Presidente do Supremo (clausula 11ª), a pedir em mensagem ao Poder Legislativo a votação dos creditos precisos, não só para o pagamento da contribuição movel, como ainda para o pagamento das despesas decorrentes da extracção das cópias da jurisprudencia a que se refere a clausula 2ª, quando por esta clausula a contractante tinha a obrigação de extrahir

tas cópias e o Presidente a de lhe mandar fornecer os autos respectivos! Ao passo que no segundo contracto a contrahente tinha prazo fixo para montar as officinas, neste terceiro esse prazo foi omittido!!

Assignado pelo Presidente do Tribunal, independente de autorização do Supremo, que a não daria, como não deu para realização do segundo, este terceiro contracto, eivado dos mesmos e de outros vicios insanaveis, é tambem nullo de pleno direito, pelas razões já apontadas, quando nos referimos ao anterior e ainda porque a contrahente, que se appellidara no contracto com o nome de – Sociedade Anonyma Revista do Supremo Tribunal – não se havia ainda constituido, tanto assim que, realizado o contracto a 2 de março de 1921, sómente a 24 desse mesmo mez e anno, era archivada na Junta Commercial uma acta da sociedade em commandita por acções, resolvendo *sua transformação* na Sociedade Anonyma, que muitos dias antes já contractava, sem ter existencia. Na Camara, o Deputado Solidonio Leite, em successivos discursos, tem demonstrado á farta que a alludida S. A. Revista do Supremo Tribunal não podia contractar, por falta de personalidade juridica, attendendo a que nunca se constituiu legalmente.

Si a incapacidade do agente annulla o acto juridico, com maioria de razão elle não póde subsistir quando esse agente seja uma ficção, puramente phantasiada, sem existencia real, como na hypothese em apreço.

A clausula 16 do alludido contracto de 2 de março de 1921 consignou que a pseudo S. A. Revista do Supremo Tribunal *perderá o direito ao presente contracto e ás vantagens delle decorrentes, desde que deixe de observar qualquer das clausulas.*

Ora, si a contractante não satisfaz a obhigação de montar á sua custa as officinas typographicas, apesar de haver obtido a isenção de impostos, para esse fim especificados (clausula 15, é evidente ter perdido todas as vantagens do contracto, por inobservancia ou inexecução da essencial obrigação assumida.

Contracto desconhecido, em absoluto, do Congresso Nacional, foi, apesar disso, approvedo pelo mesmo, sómente para attender a requisição feita pelo Supremo Tribunal, por intermedio do seu Presidente. Muitos dos Srs. ministros, noticia a imprensa, contestam que o Supremo tenha responsabilidade na realização de taes contractos. Alimento a mesma convicção. O Supremo Tribunal Federal não autorizou que semelhante requisição fosse feita ao Congresso em seu nome. Mas, se assim é, conviria, e nisso não ha nenhuma suggestão desrespeitosa, que o Supremo, em sessão, debatendo o assumpto, declarasse que coisa alguma, mandou requisitar ao Congresso. E nem se venha argumentar que em sessão plena não possa o Tribunal deliberar sobre a hypothese, desde que na sessão de 13 de setembro de 1913, o Tribunal autorizou a realização do primeiro contracto, o unico em cujos dispositivos não ha compromisso algum para o Thesouro. O art. 14 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, começa assim:

“Afim de attender á requisição feita ao Congresso Nacional pelo Supremo Tribunal Federal, etc.”

Vê-se do trecho transcripto, que o Congresso não perfilhou e nem apadrinhou esse negocio, deixando no proprio ar-

tigo de lei, expressamente consignado não desejar que lhe attribuissem qualquer iniciativa na hypothese.

Uma declaração do Supremo Tribunal, affirmando nada ter requisitado ao Congresso, nem ter autorizado a realização dos contractos, excepção unica do primeiro, veria fortalecer a defesa do Thesouro Nacional e traria mais um argumento para demonstrar a inexistencia desses immoralissimos contractos. Convenhamos que, se assim não procedeu o Egregio Tribunal, elle não poderá, então, fugir á responsabilidade de haver sido o causador de tamanha lesão aos interesses da Fazenda Nacional. Autorizou ou não autorizou a realização dos contractos? Requisitou ou não requisitou ao Congresso Nacional que os approvasse?

E' o que precisa ficar apurado; e bem apurado, para melhor orientação dos incumbidos da defesa da Fazenda Nacional.

Mas, voltemos ao assumpto. Approvado o terceiro contracto, de 2 de março de 1921, logo foi lavrado um outro – o quarto e felizmente o ultimo – aos 28 de setembro de 1922. A este, deram o nome de termo additivo de contracto, realizado, de um lado – pelo Supremo Tribunal Federal, representado pelo Sr. ministro presidente Herminio do Esperito Santo – de outro, pela S. A. Revista do Supremo Tribunal.

Por este, a quota fixa foi elevada de 36 contos para 168, annualmente. A quota movel foi elevada de 15\$ para 30\$, *por pagina de toda a materia*. A Revista não publicaria mais somente os accórdãos do Supremo. Publicaria tambem : a) as sentenças dos juizes federaes; b) as sentenças dos Tribunaes locaes; c) jurisprudencia dos tribunaes de todos os 20 Estados da Republica; d) os Codigos de todas as Nações estrangeiras; e) toda a jurisprudencia atrazada da Côrte de Appelação do Districto Federal, etc. – recebendo por essas publicações tambem a quota movel de 30\$ por pagina!! Semelhante impudencia seria inacreditavel, si não tivesse escripta com todas as letras na clausula 23^a, do tal additivo! Fosse cumprido o que ahi se determina e a renda ordinaria da Nação seria talvez insufficiente para occorrer ao pagamento da subvenção de 30\$ por pagina de publicação de todos os Codigos das Nações do Mundo?! Mas, não é só isto. A clausula 24^a do contracto additivo creou um serviço de stenographia no Supremo Tribunal, sob a direcção e a serviço da Revista. Quatro tachygraphos, dous de 1^a classe e dous de 2^a; seis dactylographos, fixando os vencimentos desses empregados novos. Elles perceberiam vencimentos eguaes aos de identica categoria do Senado Federal. Franquia postal, telegraphica, passagens e transportes gratuitos da Central do Brasil, ampla isenção de impostos alfandegarios, etc., tudo foi concedido á Revista do Supremo. E como se tudo isto não fosse ainda sufficiente, fez o contracto doação, a titulo gratuito, á Revista do Supremo Tribunal de todos os materiaes, no valor de dezenas de milhares de contos de réis, comprados pela Nação e parte integrante do seu patrimonio.

Si os contractos anteriores nenhuma validade juridica tinham, muito menos terá o ultimo.

Pelo art. 34, n. 25, da Constituição, compete privativamente ao Congresso Nacional – crêar e supprimir empregos publicos, federaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos.

No entanto o contracto da "Revista" creou empregos, fixou as attribuições dos empregados e determinou os vencimentos que deviam perceber.

Ao Congresso Nacional, limitados que são os seus poderes, não cabe a attribuição de fazer doação gratuita dos bens da Nação, a quem entender. O Legislativo não faz as leis que quer e que entende, mas simplesmente aquellas que, por sua natureza, estão na sua competencia elaborar.

"Para verificar si tal ou qual attribuição pertence de direito a algum dos ramos em que se divide o poder federal, doutrinam os commentadores americanos, é preciso examinar si na Constituição Federal essa attribuição vem mencionada expressamente ou póde della ser deduzida por necesaria inferencia; si não está consagrada em algum artigo ou de algum não decorre, a attribuição não existe, nenhum dos ramos do poder federal a possui e o que a exercer pratica um acto nullo e, conforme as circunstancias, criminoso.

Assim que, podia a Constituição Imperial, no dizer do art. 15, que era attribuição da Assembléa Geral: § VIII. "Fazer leis, interpretar-as, suspendel-as e revogal-as". Igual disposição não poderia, porém, figurar em uma Constituição Federal; aqui o Congresso não tem essa largueza e amplitude em sua esphera; compete-lhe fazer leis, mas não quaesquer leis, e sim sómente aquellas que, por seu objecto, são indicadas como attribuição delle; si dahi sahir, abusa, assumindo poder que não lhe foi dado. E por ser assim, o Congresso Constituinte não admittiu uma emenda que pretendia trasladar, *ipsis verbis*, para a Constituição que elle estava elaborando, a citada disposição da carta imperial."

(João Barbalho – *Constituição* – Commentarios ao art. 15, pag. 49).

Assim, uma lei do Congresso que fizesse doação gratuita dos bens da Nação a alguém, não seria uma lei, mas um acto criminoso. No entanto, o contracto realizado pelo Supremo Tribunal presenteou bens do patrimonio da Nação á "Revista do Supremo".

Pelo art. 48, n. 5, da Constituição é attribuição privativa do Presidente da Republica – prover os cargos civis de character federal, mas o contracto feito pelo Supremo Tribunal attribuiu aos dirigentes da "Revista" o direito de proverem os cargos que creou.

Argumentar que esses cargos poderiam ser creados pelo Supremo, no uso da attribuição que lhe dá o art. 58, da Constituição, de organizar a sua secretaria, é um perfeito absurdo, porque, segundo a letra do contracto, nenhuma autoridade tinha o Tribunal sobre esses empregados, que elle não nomeava, aos quaes não distribuia trabalho, porque eram escolhidos e iam prestar serviços e ficar sob a direcção e dependencia de uma sociedade anonyma, cuja direcção ficava defesa ao Tribunal.

Não colhe tambem a arguição de que o Congresso tenha delegado ao Supremo Tribunal, nas leis que votou, poderes

para praticar todos esses actos da sua e da privativa competencia do Executivo, porque “quando a competencia **emana** formal e materialmente de preceito constitucional, é indelegavel e improrogavel por sua natureza.” (Accórdão unanime do Sup. Trib. Fed., no agravo de petição n. 3.574, de 8 de dezembro de 1923.)

“A Competencia que a Constituição estabelece não póde ser alterada por lei do Congresso e muito menos por acto do Executivo (decisão unanime do Sup. Trib. Fed., no agravo de petição n. 3.793, da Bahia).

O Sr. Deputado Manuel Duarte, fundamentando o seu voto, que concluiu pelo substitutivo, que é a proposição da Camara, sujeita á deliberação do Senado, analysou, sob muitos aspectos, moraes e juridicos, os contractos alludidos. Demonstrou, á evidencia, que os mesmos são juridicamente inexistentes, nullos de pleno direito.

De pleno accórdo com a exposição, brilhante e lucida, do integro Deputado fluminense, para ella chamamos a attenção da Comissão, evitando reproduzir argumentos que viriam alongar este trabalho.

A proposição mandando que o Executivo apure os debitos a saldar pela “Revista”, ordena o pagamento directo dos mesmos aos credores, sem limitar o *quantum*, autorizando a abrir os credits necessarios.

No Senado, não é permittida a apresentação de projecto, emenda ou indicação, autorizando despesa, cuja importancia não seja expressa em quantia certa ou comprehendida dentro de um limite maximo (art. 114 a do Regimento), sendo imposta á Comissão de Finanças a obrigação de emendar qualquer proposição da Camara, autorizando despesa não fixada, estabelecendo a importancia exacta ou, pelo menos, o maximo da quantia a ser despendida (art. 114, *b*, do Reg.). Assim, oppondo esta restricção ao projecto, simplesmente, de natureza regimental; a Comissão de Legislação e Justiça, por todos os motivos expostos, é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados seja approvada.

Sala das Commissões do Senado Federal, 9 de novembro de 1925. – *Adolpho Gordo*, Presidente. – *Aristides Rocha*, Relator. – *Cunha Machado*. – *Thomaz Rodrigues*. – *Fernandes Lima*. – *Antonio Massa*. – *Jeronymo Monteiro*, subscrevo o parecer supra, emittido pelo honrado Relator, ao qual (parecer), si houvesse restricção a fazer, seria simplesmente em materia de competencia.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 46, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O Poder Executivo incorporará immediatamente á Imprensa Nacional os bens de propriedade da União, que constituem a relação protocollada sob n. 3.719, e entregue ao Ministerio do Interior e Justiça com o termo de revisão de 7 de julho de 1925 e que se encontram em poder da Sociedade Anonyma *Revista do Supremo Tribunal*, bem como occupará o edificio do antigo Arsenal de Guerra, sito á praça Marechal

Ancora, nesta Capital, podendo dispôr desses bens, no todo ou em parte, mediante concurrencia publica nas bases que julgar convenientes.

Art. 2º O Governo fará apurar os debitos saldados e a saldar pela *Revista*, provenientes da aquisição do material e da execução de obras no edificio do arsenal, para relativamente ao primeiro ser o Thesouro indemnizado da differença entre as quantias recebidas pela *Revista* e as por ella effectivamente dispendidas e afim de serem pagos os ultimos pelo Thesouro, directamente aos credores.

Art. 3º O Governo mandará immediatamente balancear todos os bens da União, ora em poder da Sociedade Anonyma *Revista do Supremo Tribunal Federal*, para vêr se conferem com os descriptos na relação, por essa sociedade entregue ao Ministro da Justiça.

Art. 4º O Governo mandará, por funcionarios de seus ministerios, verificar si houve desvio de material adquirido, levantando uma estatistica, com a relação de todos os objectos importados pela *Revista*, com isenção de impostos aduaneiros e procedendo, no caso affirmativo, como for de direito.

Art. 5º Ficam approvedos os actos do Poder Executivo relativos a pagamentos feitos á *Revista do Supremo Tribunal Federal*, devendo, porém, o Governo abrir inquerito para apurar o emprego dessas importancias, que lhe serão estituidas, ou em especie, ou em material.

Art. 6º Ficam revogadas, por não terem objecto, as disposições do art. 14 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e o art. 13 da lei n. 4632, de 6 de janeiro de 1923.

Art. 7º A impressão e publicação dos accórdãos do Supremo Tribunal Federal, dos actos do seu presidente e dos pareceres do procurador geral continuarão a ser feitas de conformidade com o que dispõe o art. 248 do Regimento Interno do Supremo Tribunal, até que o Congresso Nacional delibere de outro modo.

Art. 8º O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios á execução desta lei; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Heitor de Souza*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

N. 240 – 1925

O projecto n. 67, do corrente anno, apresentado pelo Sr. Senador Paulo de Frontin e determinando que o aforamento de que trata o decreto n. 4.905, de 2 de janeiro de 1925, feito ao Botafogo Football Club, de terreno sito á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de sports, não poderá onerar a referida sociedade com pensão annual maior do que a que paga actualmente a titulo de arrendamento em virtude de contracto firmado em 9 de novembro de 1917, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ficando tal aforamento, quanto ás demais vantagens e onus, sujeito ás regras communs de direito estabelecidas para

a emphyteuse, não offende nenhuma das disposições da Constituição Federal, pelo que a Comissão de Constituição é de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 1925. – *Bueno Brandão*, **Presidente**. – *Bernardino Monteiro*, Relator. – *Ferreira Chaves*. – *Miguel J. R. de Carvalho*.

PROJECTO DO SENADO N. 67, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O aforamento de que trata o decreto numero 4.905, de 2 de janeiro de 1925, feito á Sociedade Sportiva «Botafogo Foot Ball Club», do terreno com 18.418 metros quadrados sito á rua General Severiano n. 97, onde a mesma sociedade tem o seu campo de sports, não poderá onerar a esta sociedade, com pensão annual maior do que a que paga actualmente a titulo de arrendamento em virtude de contracto firmado aos 9 de novembro de 1917, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ficando tal aforamento, quanto ás demais vantagens e *onus* sujeito ás regras communs de direito estabelecidas para a emphyteuse (Codigo Civil, art. 678 e seguinte); revogadas as disposições em contrario. – *Pausa de Frontin*.

Justificação

Somos levados a apresentação deste projecto pelo desejo unico de, recompensando, estimular serviços e esforços de uma sociedade desportiva em pról do desenvolvimento physico da nossa raça.

De facto, ninguém ignora o que era o local onde se encontra actualmente installada a praça de desportos do Botafogo-Foot-Ball Club, antes de ser por esta **ilizado** para tão elevados e patrioticos fins. Era um monturo de ruinas, nocivo á saude publica, conforme bem affirmou naquella época, ao informar o pedido de cessão, o emitente, scientista Oswaldo Cruz, de saudosa memoria.

Cedido o terreno á benemerita instituição desportiva, iniciou ella os trabalhos de demolição, primeiramente, para depois construir a bella praça de desportos que hoje existe, onde a nossa mocidade aprende a ter coragem, alem de se desenvolver physicamente, tornando-se apta e forte para prestar os melhores serviços á patria, quando della tenha que se valer.

Além desses enormes e ininterruptos serviços, vem o Botafogo Foot-Ball Club dependendo desde o inicio das obras para mais de mil contos, de maneira que justo se torna a approvação do projecto, medida que proporcionará ainda, maiores melhoramentos, pois a referida e util sociedade deseja plenas garantias de posse para execcutar o projecto de um majestoso Estadio, onde melhor poderá levar avante a grandiosa e patriotica obra de desenvolvimento physico dos nossos jovens patricios. – A imprimir.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Epitacio Pessoa.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Sr. Presidente, sinto-me no **dever** de dar uma breve explicação ás observações que hontem, na hora do expediente, o meu ultimo discurso mereceu do nobre Senador pela Bahia, Sr. Moniz Sodré. Antes, porém, outro dever se me depara, e é o de agradecer, muito desvanecido, a S. Ex. os conceitos altamente generosos com que me honrou no correr da sua oração.

Sr. Presidente, tres reparos formulou o nobre Senador pela Bahia a respeito das modestas palavras que tive occasião de proferir aqui sobre a reforma constitucional.

Extranhou S. Ex., em primeiro logar, que eu não tivesse protestado contra a emenda que mandou supprimir a palavra “uniformes” do dispositivo n. 24 do art. 34 da Constituição, que se occupa das leis de naturalização, dando logar, assim, a que o Congresso Nacional possa, de agora em diante, votar leis desiguaes, segundo a nacionalidade dos estrangeiros que se queiram naturalizar no Brasil, o que póde ser fonte inexgottavel de conflictos internacionaes.

Sr. Presidente, manifestando-me, preliminarmente, contrario a toda e qualquer modificação do texto constitucional, seria natural que eu não descesse a um exame meticuloso, apurado, reflectido de cada um dos pontos da reforma. Não obstante, esse não me passou despercebido.

O SR. MONIZ SODRE': – V. Ex. dá licença para um aparte. (*Assentimento do orador*) – Não extranhei propriamente, quiz apenas chamar a attenção de V. Ex. para aquelles pontos que me parecia V. Ex. não poderia suffragar.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Neste caso darei outro rumo á exposição que ia fazer.

S. Ex. não extranhou que eu deixasse de manifestar-me...

O SR. MONIZ SODRE': – Chamei apenas a attenção de V. Ex. para o facto.

O SR. EPITACIO PESSOA: – ...chamou apenas a minha attenção para a medida que se ia adoptar e poderia ser uma fonte perenne de conflictos entre o Brasil e outras potencias.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Entretanto, é talvez a mais salutar das medidas constantes da reforma.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Eu pediria licença ao nobre Senador para observar que o n. 24 do art. 34 da Constituição actual não tem o alcance que S. Ex. lhe attribue.

O que se tem em vista com essa disposição, não é, de modo nenhum, forçar o Congresso a votar leis onde as condições de naturalização sejam perfeitamente identicas para todos os paizes.

A disposição citada, Sr. Presidente, é uma excrescencia injustificavel no nosso texto constitucional, é uma cópia servil de disposição identica que se encontra na Constituição Americana, que lá se explica perfeitamente, mas que entre nós não tem significação. Nos Estados Unidos, antes da Consti-

tuição, a naturalização era concedida pelos Estados Federados ou Provincias. Dahi resultavam as maiores divergencias nas leis respectivas. A lei votada pelo Estado de Massachussets era differente da votada no Estado de Virginia e assim por diante. Quando se elaborou a Constituição Federal, os seus autores, reconhecendo a inconveniencia dessa variedade e como iam manter aos Estados a autonomia da legislação, tomaram o alvitre de estabelecer que a lei de naturalização fosse uma só o uniforme para todos os Estados. De sorte que, a uniformidade da lei em relação aos estrangeiros que venham naturalizar-se, qualquer que seja a sua nacionalidade, mas a uniformidade da lei em relação aos Estados federados, isto é, as condições de naturalização no Estado de Virginia, por exemplo, serão as mesmas que para o Estado de Pennsylvania ou qualquer outro da União Americana.

Entre nós não havia mistér prescrever que a naturalização seria regulada pelo Congresso Nacional...

O SR. MONIZ SODRÉ: – Dá um aparte.

O SR. EPITACIO PESSOA: – A situação é inteiramente differente como o meu nobre collega vae verificar.

Nos Estados Unidos, antes da Constituição, as provincias tinham a faculdade de legislar separadamente; promulgada a Constituição ellas continuaram no uso dessa faculdade. Si não houvesse na Constituição Federal um dispositivo reservando ao Congresso Nacional a lei de naturalização, os Estados Federados continuariam a votar essa lei, com os inconvenientes já por mim assignalados. Por conseguinte, o preceito da Constituição, estabelecendo que a naturalização será da alçada exclusiva do Congresso Nacional, era imprescindível. Entre nós, porém, onde não houve nem ha legislação separada, a mesma razão não existe.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Chamo a attenção de V. Ex. para este facto: existem dois pontos distinctos nesta questão: a incompetencia dos Estados para decretar leis de naturalização, que não constitue assumpto de divergencia entre nós, e a incompetencia do Congresso Nacional para decretar leis desuniformes sobre essa materia.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Perdõe-me V. Ex. Quanto á competencia para decretar leis de naturalização, é sabido que pertencerá sempre ao Congresso Federal ainda que se supprima o art. 34 n. 24 da Constituição. Quanto á condição da uniformidade, ella não é necessaria, nem em relação aos Estados, pois não temos pluralidade de legislação, nem em relação aos estrangeiros, pois o interesse do paiz póde reclamar a adopção de medidas particulares para este ou aquelle povo.

Vê-se, pelo exposto, Sr. Presidente, que a disposição constitucional, que determinou os reparos do nobre Senador, é inteiramente desnecessaria; póde ser supprimida sem prejuizo algum; o Congresso Nacional continuará a ser o unico competente para legislar sobre naturalização.

O SR. MONIZ SODRÉ: – O que é inutil é o dispositivo como vae ficar na revisão, desde que se lhe retire a palavra "uniforme".

O SR. EPITACIO PESSOA: – Estou de accôrdo: com o restrictivo *uniforme* ou sem o restrictivo *uniforme*, é perfeitamente dispensavel.

O SR. MONIZ SODRÉ: – O que a Constituição quer evitar é que o Congresso Nacional, não tendo competencia os Estados para legislarem sobre a materia, possa votar leis differentes em relação á naturalização; e por isso, empregou a palavra "uniforme", para que se não fizesse excepção de um povo para outro nas condições exigidas sobre o assumpto.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Nesse ponto V. Ex. está inteiramente equivocado.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. não tem razão.

O SR. EPITACIO PESSOA: – V. Ex. poderá verificar em qualquer expositor de direito americano que a interpretação desse dispositivo constitucional é exactamente esta: a uniformidade não se exige em relação aos estrangeiros que vêm naturalizar-se no paiz, mas em relação aos Estados da União, isto é, as condições de naturalização podem variar de estrangeiro a estrangeiro, mas devem ser as mesmas a ser observadas em todos os Estados federados.

Quer V. Ex. uma prova concreta disto?

A Constituição americana exige expressamente que a lei seja uniforme. Isto significa para o nobre Senador que a lei deve ser a mesma para todos os povos.

Pois bem; nos Estados Unidos, apesar dessa prescripção categorica, positiva e insophismavel, é prohibida a naturalização dos chinezes, dos japonezes e dos indios.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas devido a essa prohibição têm surgido casos de conflictos internacionaes.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Embora dessa prohibição tenham surgido conflictos internacionaes, ninguem dirá que a Constituição foi violada.

Em principio estou de accôrdo com V. Ex. Acho que uma lei estabeleça as mesmas condições para a nacionalização de qualquer estrangeiro, é uma condição de cordialidade internacional.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Eis ahi.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Mas circumstancias especiaes podem aconselhar a adopção de medidas tambem especiaes. Por exemplo: attrahir ao seio do paiz certos estrangeiros uteis á estimulação das nossas forças productoras; fechar o nosso territorio a outros que por qualquer motivo não sejam desejaveis...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Corresponde á reciprocidade de tratamento de outras nações.

O EPITACIO PESSOA: – ...corresponde a deveres de reciprocidade, a favores especiaes que outras nações nos concedam. Eis ahi motivos especiaes que podem justificar tambem condições especiaes para a naturalização.

E' a mesma cousa que acontece, por exemplo, com a imigração.

Pois não fechámos a porta á immigração chinesa? (*Pausa.*)

Pois os Estados Unidos não prohibem a entrada, no seu territorio, da immigração nipponica? (*Pausa.*)

A mesma cousa succede ainda em relação á materia fiscal.

Pois não estabelecemos certos favores em beneficio de algumas nações e certas restricções em detrimento de outras, de accôrdo com os nossos interesses fiscaes? (*Pausa.*) Entretanto, ninguem dirá que a igualdade ou a uniformidade em materia fiscal e de immigração não seja tambem uma condição de cordialidade internacional.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. não confunda as duas questões – de naturalisação e de immigração ou interesses fiscaes.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Estou adduzindo um argumento *a pari*.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Não é uma interpretação analogica applicavel á hypothese.

V. Ex. não confunda as duas questões.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Não confundo as duas questões: estou mostrando que nas relações internacionaes, quaesquer que ellas sejam, ás vezes um Estado é obrigado a fazer restricções ou conceder vantagens especiaes; nem sempre lhe é possivel ter um tratamento uniforme para todas as nações.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Permitta-me V. Ex. mais um aparte. (*Assentimento do orador.*) Todos os nossos commentadores, sem excepção, não só justificam esse dispositivo *uniforme*, como accentuam o perigo internacional que haveria se porventura fosse elle modificado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Perigo propriamente internacional, não existe. Citei ha pouco o exemplo dos Estados Unidos, que ainda não entraram em guerra com a China, ou com o Japão...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Mesmo porque cada qual manda em sua casa.

O SR. EPITACIO PESSOA: – ...embora prohibam, nas defesa dos seus interesses, a naturalizaçã dos nacionaes desses paizes.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Os Estados Unidos ainda não entraram em guerra porque são mais fortes que os outros.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O nobre Senador parte de um falso supposto – permitta-me dizer-lhe. S. Ex. receia que, d'agora em diante, o Congresso passe a só votar leis desiguaes, no tocante ás condições de naturalizaçã dos estrangeiros. Mas, por que não acceitar a presumpção inversa?

O SR. MONIZ SODRÉ: – Por que se está fazendo a reforma constitucional para isso.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – A legitima presumpção é que o Congresso se inspirará sempre no desejo de assegurar ao paiz, cada vez mais affectuosa, a estima das outras potencias,

e só adoptará medidas de character especial, quando o interesse bem entendido do Brasil ou circumstancias de ordem tambem especial o aconselharem.

Como quer que seja, o que desejo accentuar é o seguinte: que a disposição do art. 34, n. 24, da nossa Constituição, é uma superfetação, é uma inutilidade. Copiámos esse dispositivo da Constituição americana, mas nos Estados Unidos elle tem significação; entre nós, não.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Vê V. Ex. que excrescencia é o que se vae fazer.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Forçar o Congresso Nacional a votar leis absolutamente uniformes para a naturalização de todos os estrangeiros...

O SR. MONIZ SODRÉ: – E' da maior conveniencia.

O SR. EPITACIO PESSOA: – ...póde ser, em certos casos, de grande inconveniencia para o nosso paiz.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Seria obrigar-nos a conceder favores aos que não n'os concedessem. Seria esta a consequencia da interpretação de S. Ex.

O SR. MONIZ SODRÉ: – As leis de naturalização e as que concedem os direitos de cidadania a qualquer estrangeiro no Brasil, não podem estar sujeitas á reciprocidade ou outras condições subalternas.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Não sei quaes sejam essas condições subalternas.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Mas, Sr. Presidente, não desejo tomar muito tempo ao Senado, mesmo porque ha outro collega que deseja fallar na hora do expediente.

Passo, por isso, á segunda observação feita pelo Sr. Senador Moniz Sodré.

S. Ex. referiu-se ao caso da revisão criminal.

O art. 59, n. 3, da Constituição actual, dispõe o seguinte:

"Compete á justiça federal: III – Rever os processos findos, nos termos do art. 81."

E o art. 81 dispõe desta maneira:

"Os processos findos, em materia-crime, poderão ser revistos, a qualquer tempo, *em beneficio dos condemnados*, pelo Supremo Tribunal Federal, para reformar, ou confirmar a sentença".

A emenda hontem approvada supprimiu a remissão, que se encontra no art. 59, n. 3 a esse art. 81.

S. Ex. vê nisso um grave perigo, porque d'ora em deante poderá o Supremo Tribunal revêr os processos-crimes – *em detrimento dos condemnados*, e, naturalmente, admira-se de que eu não tenha prestado contra esse retrocesso.

Parece que o illustre collega labora em equivoco. Desde que o art. 81 continua a figurar na Constituição, a suppressão da referencia feita no art. 59 não tem importancia alguma. Ella serve para esclarecer a lei, mas, retirada, absolutamente não diminue a força dispositiva da lei.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Eu estimo muito essa interpretação. Nesse caso se tornará inocua a emenda.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Talvez o seu autor julgasse uma superfluidade a referencia do art. 59.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Julga V. Ex. que é o unico excesso de palavras que tem a nossa Constituição e que mereça essa correccão?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não sou o autor da emenda, nem estou procurando justificar-a. Busco apenas uma explicação para os intuitos que o seu autor teve em vista. De minha parte o que quero accentuar é que o Supremo Tribunal, mesmo supprimida a referencia do art. 59, sempre que tiver de rever um processo, ha de se encontrar com o art. 81 da Constituição, que persiste no texto constitucional, e nelle verificará que a revisão só póde ser feita *em beneficio dos condemnados*.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Folgo muito em ouvir esta opinião, porque tranquiliza o meu espirito.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Estimo muito contribuir para tranquilizar o espirito de V. Ex.; mas parece que V. Ex. se assustou prematuramente. (*Risos.*)

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. deve concluir que houve inutilidade absoluta da emenda apresentada pela Commissão.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – A remissão poderia ficar, e serviria, como disse, para esclarecer e facilitar a applicação do dispositivo constitucional, mas a sua suppressão não prejudica, absolutamente, o sentido da lei.

O SR. MONIZ SODRÉ: – A explicação de V. Ex. dá a entender a inteira dispensabilidade da emenda apresentada pela Commissão.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – A remissão poderia ficar, repito; não haveria inconveniente algum; mas tambem não ha inconveniente serio em sahir.

Sr. Presidente, chego á terceira observação do meu illustrado collega.

Estranha. S. Ex. a minha acquiescencia á emenda que véda todo o recurso judicial nos casos de intervenção, estado de sitio, reconhecimento de poderes, pêrda de mandato, etc., e vê nessa minha attitude o repudio de principios liberaes que eu, como Ministro do Supremo Tribunal, tive occasião de defender num interdicto possessorio que ali se discutiu.

Sr. Presidente, não ha duvida nenhuma que eu me resigno á restricção de principios que já defendi, mas nisto não ha a minima incoherencia. Incoherencia da minha parte haveria si eu, no direito actual, negasse ao Supremo Tribunal Federal a competencia que lhe reconheci naquella occasião; mas nós não estamos discutindo a materia no direito vigente e sim no direito a constituir, e nestas condições nada mais explicavel que eu abra mão de principios, que defendi, por entender que os interesses da Nação assim o exigem.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. teria razão se, porventura, tratando-se de uma disposição expressa na magna lei, contra a qual estivesse a opinião pessoal de V. Ex., fosse V. Ex. obrigado a applical-a ao caso concreto, como juiz. Mas no caso alludido não tratava de aplicar uma lei que o magistrado reputava má; ao contrario, tratava-se de interpretar um dispositivo duvidoso, de accordo com a doutrina e os principios liberaes que V. Ex. sustentava. Portanto, deve sustental-os agora como representante da Nação.

O SR. EPITACIO PESSOA: – Perdão; si eu hoje acho que a minha interpretação é um mal, porque se presta a graves abusos, parece que o meu patriotismo me impõe o dever de restringir as faculdades por ella attribuidas ao Poder Judiciario. Não se trata de abrir mão inteiramente de principios que eu tenha sustentado, mas de restringil-os numa materia especial, em vista dos abusos a que têm dado logar.

O SR. MONIZ SODRÉ: – V. Ex. perdôe esses apartes, mas trata-se de um estudo doutrinario que vale a pena ser debatido com certa largueza. Esse, que acabamos de tratar, é o primeiro ponto; o segundo, é o do abuso que se tem feito da doutrina. V. Ex. não acha que seria um mal muito maior do que o proveniente desses abusos, vedar ao Tribunal essa faculdade que é quasi sempre uma verdadeira garantia de nossos direitos?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E' justamente porque estou convencido do contrario que defendo a emenda.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas V. Ex. sabe que, nos Estados Unidos, muitas vezes, a Suprema Côrte tem julgado uma lei inconstitucional, não porque infrinja dispositivos expressos da Constituição, mas até pelo só facto de a considerar inoportuna ou contraria aos principios fundamentaes do regimen.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Isto é outra questão. A interferencia de um poder na orbita de acção de outro é o que se chama um contrapeso, que póde ser mais ou menos extenso; não é propriamente um principio fundamental do regimen.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Entretanto, nos Estados Unidos, quando se chegou a lembrar o recurso de dar directamente ao povo, por meio de plebiscitos, a faculdade de derimir esses conflictos entre o poder legislativo e o judiciario, o presidente Taft, que não justificava os abusos, foi quem tomou a defeza do tribunal, porque entendia que, de dous males, devia escolher o menor.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas, aqui, o mal maior é esta: é que o Poder Judiciario tem alargado de tal sorte as suas faculdades, que se está convertendo em uma especie de Santissima Trindade (*apoiados*), enfeixando em um só os tres poderes constitucionaes. Todos nós temos presente á memoria os abusos praticados. O proprio Supremo Tribunal, alarmado com a extensão que iam tomando, procurou cer-

ceal-os e decidio que o direito politico só poderia ser por elle amparado, quando fosse absolutamente certo, liquido e incontestavel.

Assim deveria ser; mas o Senado sabe que não é isto o que tem acontecido. Parece que direito certo, liquido e incontestavel é o que não comporta duvida de especie alguma, é o que se impõe a todos os espiritos e os deslumbra como a luz meridiana, como a propria evidencia. Pois, nos *habeas-corporum* politicos, a cousa que mais se discute, que mais duvidas e controversias suscita, é justamente a certeza, liquidez e incontestabilidade do direito do impetrante. São frequentes os casos em que seis juizes, com a mais profunda convicção...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Convicção politica.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – ...affirmam que esse direito é tudo quando pôde haver de mais certo, liquido e incontestavel; outros seis juizes juram com a mesma fé que esse mesmo direito é evidentemente incerto, duvidoso e contestavel, e apesar desta divergencia entre dous grupos iguaes, que mostra que nada ha ahi de certo e incontestavel, o *habeas-corporum* é concedido e o acto do outro poder é annullado.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – O caso do *habeas-corporum* é typico.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O facto é de tal ordem que já se prestou ás ironias e motejos de um juiz americano que por aqui passou.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Mas V. Ex. não desconhece que ha outros meios de corrigir esse abuso. Ha, por exemplo, o da composição do proprio Tribunal.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O meio justamente é evitar...

O SR. MONIZ SODRÉ: – O primeiro meio seria evitar que fossem nomeados para o Supremo Tribunal auxiliares do Governo; segundo, que o Procurador da Republica fosse membro do Tribunal.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – O meio justamente é evitar que o Poder Judiciario se envolva em questões politicas. (*Apoiados geraes.*)

Sr. Presidente, que significa isto que acabo de expor? (*Pausa.*) Significa que a politica se está infiltrando na vida judicial, ameaçando a harmonia dos poderes e a estabilidade do regimen; significa que a nossa educação civica ainda não comporta certos preceitos leaes; significa que um povo não pôde ter leis que ultrapassem a capacidade da sua cultura juridica; significa que devemos ser patriotas, que devemos ser praticos e não querer levar as theorias e os principios a consequencias que a experiencia demonstra serem prejudiciaes á estabilidade e ao progresso juridico da Republica! (*Apoiados: muito bem.*)

Eis a razão, Sr. Presidente, pela qual, dentro do direito constituido, eu, juiz, não recusaria o *habeas-corporum* na hypothese figurada hontem pelo meu illustre collega; mas, den-

tro de direito a constituir, eu, legislador, acceito a modificação que vem pôr termo a estes abusos. (*Muito bem! Muito bem! Palmas nas tribunas e galerias. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O SR. JERONYMO MONTEIRO (*): – Sr. Presidente, entendo e sempre entendi que qualquer homenagem prestada aos homens publicos do nosso paiz, cobertos de serviços e cheios de trabalhos á causa publica, não deve ser jámais recusada. Assim sendo, Sr. Presidente, eu me tenho juntado a todos os membros desta Casa sempre que se cogita de prestar uma homenagem e levar uma expressão de apreço a qualquer dos nossos compatricios que se tenham salientado em bem da causa publica. Por este motivo, Sr. Presidente, eu venho requerer a V. Ex. consulte o Senado sobre si concede uma ligeira e simples homenagem a Raul Fernandes, o nosso delegado junto á Liga das Nações.

Pronunciar-se este nome é affirmar-se que o Brasil conta, na pessoa de S. Ex., com uma personalidade de alta cultura juridica, que tem prestado reaes serviços e de alto alcance, não só no paiz como fóra d'elle. (*Muito bem*).

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Apoiado.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Nestas condições, Senhor Presidente, penso que esse compatricio, que tem sabido elevar tanto o nome do Brasil na Liga das Nações, esforçando-se nesse trabalho ingente em favor da paz universal, que chegou a attrahir a attenção de todos os jornaes da França, que conseguiu empolgar a attenção de todos os publicistas francezes quando discutiu, magistralmente, a questão dos protocollos ainda este anno, merece de todos nós as expressões do nosso apreço, afim de lhe servir de estímulo, si tanto fôr preciso, para que persista nesse trabalho ingente, qual o de elevar o nome da nossa patria e de trabalhar pelo progresso e pelo desenvolvimento do Brasil.

Eu requeria, Sr. Presidente, que V. Ex. consultasse o Senado sobre si consente em que seja nomeada uma Commissão para que vá, amanhã, apresentar ao Dr. Raul Fernandes os nossos votos de boas vindas, e a expressão das nossas homenagens e de alto apreço pela sua grande individualidade.

Era o que tinha a dizer.

(*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE: – O Senado ouviu o requerimento verbal que acaba de ser feito pelo Sr. Senador Jeronymo Monteiro, pedindo que se nomeie uma Commissão para dar as

(*) Não foi revisto pelo orador.

bôas vindas ao Dr. Raul Fernandes, membro da Liga das Nações, onde tem prestado assinalados serviços ao paiz e outros povos.

Os senhores que approvam o requerimento do nobre Senador, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvedo.

Nomeio para constituirem a Commissão que tem de dar as bôas vindas ao Sr. Raul Fernandes os Srs. Jeronymo Monteiro, Venancio Neiva e Lacerda Franco. *(Pausa.)*

A Mesa communica ao Senado que recebeu do Senado Mexicano um telegramma de agradecimento pelas manifestações que esta Casa fez ao povo mexicano por occasião das festas do seu Centenario. *(Pausa.)*

Si não houver mais quem queira usar da palavra na hora do expediente...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, com os meus illustres collegas de Commissão, os Srs. Jeronymo Monteiro e Conde Modesto Leal, demos cumprimento ao mandato honroso que nos confiou o Senado, apresentando ao Nuncio Apostolico, Sr. Henrique Gasparri, votos de felicidade e de boa viagem, por parte do Senado, por occasião da sua retirada do Brasil para receber a alta investidura de Cardeal.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa fica inteirada.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Luiz Adolpho.

O SR. LUIZ ADOLPHO: – Sr. Presidente, estando ausente desta Capital os Srs. Senadores Antonio Freire e Ramos Caiado, membros da Commissão de Obras Publicas, peço a V. Ex. se digne nomear substitutos para ambos.

O SR. PRESIDENTE: – Nomeio para substituir o Sr. Ramos Caiado o Sr. Benjamin Barroso, e para substituir o Sr. Antonino Freire o Sr. Euripedes de Aguiar.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Joaquim Moreira.

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Sr. Presidente, é talvez ocioso o que vou dizer, em breves palavras; mas as condições especiaes em que nos achamos, nós da bancada fluminense nesta Casa, obrigam-nos a uma declaração – e está é simples: é que fazemos nossas, como todo o entusiasmo e sinceridade, as palavras do nosso digno collega Sr. Senador Jeronymo Monteiro, em relação ao illustre fluminense, Sr. Raul Fernandes...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Apoiado. Muito bem!

O SR. JOAQUIM MOREIRA: – Apesar de adversarios, sempre reconhecemos no Sr. Dr. Raul Fernandes as mais peregrinas qualidades de character e elegancia suprema em todos os gestos, como ainda demonstrou nas ultimas lutas que tivemos no Estado do Rio de Janeiro.

Eis porque acredito que interpreto os sentimentos dos meus companheiros de bancada nos associando a todas as homenagens que a esse illustre brasileiro o Senado vae prestar.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Perfeitamente; muito bem!

O SR. PRESIDENTE: – A votação foi unanime, o que quer, portanto, dizer que os votos dos Senadores pelo Estado do Rio de Janeiro estavam incluídos e os seus applausos são identicos aos dos outros Senadores.

ORDEM DO DIA

GRATIFICAÇÃO A FUNCIONARIOS

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1925, que manda pagar, no exercicio de 1926, o abono de que tratam o art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.555, de 1922, aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros da União, com emenda já approvada.

Approvada, vae á Comissão de Redacção.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 57, determinando que as idades dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada, para a reforma compulsoria, serão reguladas pelo decreto n. 12.801, de 8 de janeiro de 1918.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que vá á Comissão de Finanças o projecto n. 57, de 1925, (do Senado) bem como á Comissão technica de Marinha e Guerra. – *Barbosa Lima.*

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude da approvação do requerimento, o projecto vae áquellas Comissões.

Votação, em 2º discussão, do projecto do Senado, n. 49, de 1925, creando, na Policia do Districto Federal o logar de consultor juridico e instituindo um serviço medico na Inpectoria de Vehiculos.

Approvedo.

O SR. SOARES DOS SANTOS (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o art. 1º queiram levantar-se e conservar-se de pé, afim de serem contados. (*Pausa.*)

Votaram a favor 28 Srs. Senadores. Queiram levantar-se os senhores que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram contra seis Srs. Senadores. O projecto foi aprovado.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 62, de 1925, dispensando aos alumnos do Collegio Pedro II, que concluirem o curso no corrente anno, o exame vestibular para a matricula no 1º anno da Escola Militar.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 61, deste anno, vá ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, para ser convenientemente estudado.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1925. – *F. Schmidt*.

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude da approvação do requerimento, o projecto é devolvido áquellas Comissões.

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 40, de 1925, equiparando os vencimentos do apontador da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Approvado, vae á Comissão de Finanças.

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 48, de 1925, considerando de utilidade publica o Instituto de Educação e Ensino Popular “Bernardo de Mendonça”, que funciona no Estado de Alagoas.

Approvado, vae á Comissão de Justiça e Legislação.

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 53, de 1925, autorizando o Governo a rever os regulamentos existentes, na Marinha, para o fim de, sem augmento de despeza, uniformizal-os, e dando outras providencias.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, numero 19 de 1925, modificando a lei eleitoral vigente na parte relativa á incompatibilidade de Ministros de Estado, aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica e dando outras providencias.

O SR. PRESIDENTE: – A este projecto foram apresentadas tres emendas – uma pelo Sr. Senador Paulo de Frontin e duas pelo Sr. Senador Moniz Sodré. A Comissão deu parecer contrario á primeira: manda destacar a segunda e acceita a terceira. Vou submeter á votação o projecto, salvo as emendas. Os Srs. que approvam o projecto, com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Thomaz Rodrigues.

O SR. THOMAZ RODRIGUES (pela ordem): – Sr. Presidente, creio que ha engano de V. Ex. O projecto tem parecer contrario.

O SR. PRESIDENTE: – O parecer é contrario a uma as emendas.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – O parecer é contrario ao projecto e á emenda n.1. Ha um parecer sobre o projecto e outro sobre as emendas.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. tem razão. O parecer da Commissão é contrartio ao projecto. O meu equivoco resultou do facto de ter a Commissão se manifestado favoravelmente a duas das emendas apresentadas, o que fazia crer que acceitava o projecto, com as alterações porpostas nessas emendas.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Não, absolutamente: deu parecer contrario á primeria emenda, mandou destacar a segunda e acceitou a terceira.

O SR. PRESIDENTE: – Foi exactamente isso que eu declarei ao annunciar a votação.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Como se póde votar uma emenda a um projecto que foi rejeitado?

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Requeiro verificação da votação do projeto.

O SR. PRESIDENTE: – Estão presentes apenas 28 Srs. Senadores, vou mandar proceder á chamada.

(Ao ser iniciada a chamada, entram no recinto alguns Senadores).

O SR. PRESIDENTE: – Já ha numero. O projecto que vae ser votado tem parecer contrario da Commissão e si eu não fiz immediatamente esta declaração, foi porque a propria Commissão tinha dado parecer favoravel a uma das emendas apresentadas ao mesmo projecto, parecendo, portanto, que a Commissão queira que se votasse a proposição. Entretanto, uma vez que a proposição tem parecer contrario, tenho o dever de declarar ao Senado que assim é, ficando prejudicadas as emendas uma vez rejeitado o projecto.

Os senhores que approvam-a proposição, que tem parecer contrario da Commissão de Justiça, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Votaram a favor 12 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votaram contra *(Pausa.)*

Votaram contra 22 Srs. Senadores.

Foi rejeitado e ficam prejudicadas as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Accrescente-se o seguinte artigo additivo:

Art. Ficam extensivas á eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica as inelegibilidades para o Congresso Nacional, em todo o territorio da Republica,

estatuídas pelo n. I do art. 37 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, na 2ª parte da alínea a (os Governadores ou Presidentes e os Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados), na 2ª parte da alínea b (os directores de Secretarias de Estado e os do Thesouro Nacional), nas alíneas c, d e e, na alínea f com a modificação constante do art. 38 do decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, e na alínea g, permanecendo essas causas de inelegibilidade pelo prazo de tres mezes, fixado no art. 39 da citada lei n. 3.208.

N. 2

Onde convier:

Art. Ficam reconhecidas á mulher todos os direitos politicos de que gosam os cidadãos brasileiros.
Sala das sessões, 28 de agosto de 1925. – *Moniz Sodré*.

N. 3

Onde convier:

Art. As eleições federaes se farão pelo seguinte processo:

§ 1º Ao apresentar o seu diploma, na hora em que fôr votar, o eleitor receberá do presidente da mesa uma sobre-carta official, de papel branco, opaco, rigorosamente uniforme, medindo 12 centímetros e 10 de largura, com uma saliência lateral picotada, onde se ache impresso um numero qualquer avulso.

§ 2º O presidente da mesa, ao entregar a sobrecarta ao eleitor, exará, ao lado da assignatura deste no livro de presença, o numero da referida sobrecarta que lhe entregará.

§ 3º O eleitor, de posse da sobrecarta official, numerada, penetrará em um gabinete, armado ao lado da mesa, com dous metros minimos de altura, e fechando sobre si a porta deste gabinete, sem que ninguem o possa ver, collocará a sua cedula na sobrecarta official que recebeu e que fechará.

§ 4º Haverá, dentro da cabine, cedulaes impressas com os nomes de todos os candidatos para que o eleitor escolha a que quizer.

§ 5º Encerrada a sua cedula na sobrecarta official, o eleitor deixará o gabinete secreto, para entregal-a nas mãos do presidente da mesa.

§ 6º O presidente, verificando pelo numero da saliência registrada no livro de presença, a authenticidade da sobrecarta que entregou e agora receberá, destacará á vista de todos a saliência numerada e picotada, e, em seguida, entregará ao eleitor, para que a deite na urna, a sobrecarta com a sua cedula.

Art. As urnas serão bastantes amplas para que, dentro dellas, não fiquem as cedulaes na ordem em que são depositadas.

Art. São nullas as cedulaes escriptas a mão ou dactylographadas.

Art. Ninguém poderá, no edificio eleitoral, nem até a distancia de 50 metros em torno delle, offerecer, pedir ou receber cedula eleitoral.

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para o cumprimento das referidas disposições.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1925. – *Moniz Sodré*.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final das emendas relativas á proposição n. 58, de 1925, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre se permite a immediata discussão e votação referida da redacção final.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requeri- consulte o Senado sobre si permite a immediata discussão mento do honrado Senador pela Districto Federal. Os senhores que o approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

O Sr. Affonso de Camargo (supplente, servindo de 2º Secretario), lê e é, sem debate, approvedo o seguinte:

PARECER

N. 250 – 1925

Redacção final da emenda do Senado, á proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1925, que manda abonar, no exercicio de 1926, aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros da União, os augmentos provisorios de que tratam o art. 150 e seus paragraphos da lei numero 4.555, de 1922

Ao art. 1º, n VI – Supprima-se

Sala da Commissão de Redacção, 13 de novembro de 1925. – *J. L. Modesto Leal.* – *Euripides de Aguiar* – *Thomaz Rodrigues*.

O SR. PRESIDENTE: – A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 1926

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1925, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1926.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, inicio o debate sobre a Receita, lamentando profundamente que o nosso illustre collega, Senador por Santa Catharina, o competente Relator deste orçamento na Commissão de Finanças do Senado, não possa, por motivo de molestia, estar presente á discussão. Vejo, porém, com prazer que está na Casa o illustre Presidente da Commissão de Finanças, o honrado Senador por Minas Geraes, ao qual peço, como aos seus dignos collegas, que tomem na consideração que merecer as rapidas ponderações que ousou apresentar sobre o orçamento da Receita, reservando-me para, na 3ª discussão, desenvolver minhas considerações, desde que conheça a orientação que a mesma Commissão tomar em relação a algumas emendas que tenho de fundamentar.

O orçamento da Receita vem este anno ao Senado modificando fundamentalmente varias disposições da legislação vigente. Si já estivesse em vigor a disposição, que hontem votamos, constante da emenda n. 2, do projecto de reforma constitucional, essas modificações não poderiam ser levadas a effeito no orçamento, deveriam ser objecto de projectos especiaes, relativos á creação desses novos impostos e modificação dos impostos existentes, e que nos permittiria um estudo mais minucioso e detalhado, permittindo, tambem, que os interessados se fizessem ouvir, os interessados que, ás vezes, só no decorrer da discussão teem sua attenção chamada para as alterações da lei.

V. Ex. e o Senado sabem quantas vezes temos lido pela imprensa que os representantes de diversas classes recorrem ao Senado e á Camara, porque somente no correr da discussão e da votação vem a ter conhecimento de modificações importantes na tabella de impostos. O projecto em discussão traz modificações radicaes. Quanto aos impostos de consumo não só ostende esses impostos a varios productos que antigamente não eram por elles alcançados, como accrescendo muitos desses impostos em uma das industrias que já tive a opportunidade de apresentar sua representação contra o augmento feito; e a relativa á industria da cerveja. O numero de fabricas existentes no paiz, é grande, de modo que nós temos ahi uma industria que se tem desenvolvido bastante e que póde, portanto, constituir um elemento de riqueza, não só pela circumstancia do pessoal que emprega, todo nacional, como, igualmente, pelos capitaes nella envolvidos.

Para que o Senado possa ver qual a importancia dessa industria no nosso paiz, bastará citar que ha uma no Estado do Amazonas, uma no Pará, uma em Pernambuco, uma no Rio de Janeiro, tres no Districto Federal, cinco no Estado de Minas, oito no Estado de São Paulo, cinco no Paraná, 11 no Estado do Rio Grande do Sul, e, finalmente, uma no Estado de Mato Grosso.

Não se trata, portanto, de uma industria localizada apenas em um determinado ponto do territorio e que possa facilmente supportar o imposto do consumo e o accrescido.

Nestas condições formulo uma emenda para que seja mantido o imposto de consumo actual relativo ás fabricas de cerveja de baixa fermentação.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Além dos impostos de consumo, o orçamento da receita modifica por completo a lei relativa ao imposto do sello, estabelecendo elevação de taxas das quotas ahi fixadas e estatuinto o caso em que não tenham sobre elle o imposto correspondente.

A Associação Bancaria do Rio de Janeiro dirigiu aos illustres membros da Commissão de Finanças do Senado, uma representação especialmente sobre dous pontos: o recibo das quantias que são depositadas em conta-corrente e o sello dos cheques que movimentam as referidas contas.

Como V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado, conhecem a questão, actualmente se paga 500 réis como recibo das quantias depositadas, desde que não se trate de contas correntes limitadas, de contas correntes a prazos fixos, etc. Por outro lado, o sello que é de 500 réis, é elevado a mil réis pela proposição da Camara dos Deputados. Quando ao cheque que hoje pagam 100 réis, se duplica, passando a ser de 200 réis.

A illustre Commissão sabe qual seria o valor para a nossa movimentação de numerario dado o desenvolvimento do uso do cheque. Ora, não será com o accrescimo do imposto do sello das importancias que entram em conta corrente e muito conseguirá por este meio o resultado desejado. Parece portanto, que se não póde supprimir, em attenção á nossa situação financeira que não permittam que se percam quaesquer fontes de rendas já existentes, que ao menos não se modifique a situação corrente que tem permittido elevar de modo notavel a movimentação em cheques.

Do estudo apresentado pela Associação Bancaria verifica-se que, em 1923, houve um movimento de quasi de 11 milhões a 15 milhões de contos de réis, isto é, mais de 40%.

Augmentando o imposto de sello, esse augmento não proseguirá, na melhor hypothese tel-o-hemos paralyzado, quando devemos procurar por todas as fórmaz fazer com que o uso do cheque se generalize, pois desse modo diminuirá o uso do numerario.

Sr. Presidente, V. Ex. sabe, por exemplo, que seria de toda a conveniencia que os pagamentos feitos pelo Thesouro fossem por meio de cheques sobre o Banco do Brasil.

Já se tem, em pequena escala, recorrido a esse meio, mas não na fórmula e na proporção em que se devia fazer. Entre os negociantes, industriaes e agricultores, haveria a maxima vantagem na expansão desse meio de circulação fiduciaria.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o Banco do Brasil está isento de sellos; mas não é o unico Banco que opéra, e os Bancos nacionaes e estrangeiros, entre nós, que tiveram elevação de sellos a que ha pouco me referi, terão uma consideravel reducção na sua movimentação financeira.

Outros pontos da Receita mereceriam igualmente um estudo mais profundo e mais minucioso; mas não desejo, como disse, fazel-o agora; reservar-me-hei para a 3ª discussão.

Ha, porém, uma questão importantissima, que é aquella para a qual pedi a palavra nesta segunda discussão. Quero referir-me ao imposto de renda.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado sabem que, tendo sido incluído, no Orçamento da Receita, o anno passado, esse novo imposto, para o exercicio vigente, na 2ª discussão, tive oportunidade de apresentar emendas que mereceram o assentimento da illustrada Commissão de Finanças, mas que não puderam seguir os tramites regimentaes devido a obstrucção que se verificou na discussão do Orçamento da Receita, trazendo como consequencia a prorogação do Orçamento então em vigor.

Effectivamente, essa obstrucção era fundamentada, pela circumstancia de que havia a creação de grande numero de impostos, que não podiam ser sufficientemente estudados nos ultimos dias das sessões do Congresso.

O SR. ANTONIO MONIZ: – E isso se deve á minoria.

O SR. BARBOSA LIMA: – De accôrdo com as palavras de V. Ex. poder-se-hia dizer que não houve obstrucção, e que foi mais um protesto, em nome do Senado, contra a aggravação de impostos e contra a passagem de materias da mais alta relevancia nos ultimos dias de sessão;

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Nessa occasião, Sr. Presidente, eu tinha proposto não fossem incluídos no imposto de renda nem a exploração agricola, nem os valores immobiliarios, porquanto, quer um, quer outros, já estavam tributados pelas Municipalidades do Districto Federal e dos Estados ou pela propria União na renda de exportação.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Se não me engano, a Commissão de finanças estava de accôrdo com V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – A Commissão deu parecer favoravel a esse respeito.

Sr. Presidente, mantenho a minha opinião; apenas faço modificação na parte proporcional, fixada no Orçamento actual da Receita, não na que se refere á exploração agricola, nem aos valores immobiliarios, mas que na parte progressiva, o que se chama imposto progressivo complementar, o pagamento seja effectuado.

E a razão é a seguinte: não é justa, na minha opinião, a dupla incidencia do imposto, em relação ao Estado e á União, na parte que corresponde directamente á exploração agricola, ou á renda predial, em um imposto global, que corresponde ao imposto complementar progressivo.

Ha, portanto, necessidade de accrescentar, como emenda, a isenção do imposto proporcional, quer para a exploração agricola, quer para os valores immobiliarios já aggravados por impostos municipaes ou estaduaes. Póde ser que haja um valor imobiliario pertencente á União e que não esteja gravado por imposto algum. Muito bem; ahi se póde estabelecer perfectamente o imposto proporcional. Mas o imposto predial, que aqui já é de 12%, sobrecarregado com uma serie de taxas accessorias, de agua, de saneamento sanitario, etc. aggravados por sua vez, nas Municipalidades, pelo imposto complementar de 20%, seria onerar de tal modo a propriedade predial na Capital Federal, que não ha-

veria capital a empregar com esse objectivo, decorrendo necessariamente dahi um grande mal, porque todas as leis de emergencia, todas as leis chamadas de inquilinato, que temos votado resolvem momentaneamente o problema.

O SR. BARBOSA LIMA: – Apoiado.

O SR. BUENO DE PAIVA: – Apoiado. Uma das causas é o augmento crescente dos impostos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...mas não o resolvem com justiça geral e tem o inconveniente de não solver o problema especial, dando resultados identicos para diversas regiões.

O SR. BUENO DE PAIVA: – E a lei do inquilinato ha de permanecer enquanto não tomarmos uma medida radical.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. tem toda a razão. Construir ou facilitar as construcções é o unico meio de resolver o problema de accôrdo com a lei da offerta. Dada a elevação de impostos de construcções na municipalidade, sobrecarregadas além do que já estão, pelo imposto sobre a renda immobiliaria, jámais se chegará a resultado conveniente.

Ora, a proposição do orçamento da Receita estabelece 3% como imposto proporcional sobre o valor. E' verdade que deduz os impostos estaduaes ou municipaes e umas tantas porcentagens para os riscos de construcções. Mas mesmo assim agrava ainda, de modo notavel, em mais de 20%, o imposto que já se paga.

Parece-me que ahi se deve deixar de cobrar o imposto complementar progressivo. Elle recahe sobre a fortuna do proprietario que, se tiver uma renda de 100, 200, 500 ou mil contos, deverá pagal-o muito justamente, porque não recahe sobre o predio, mas sobre os lucros totaes, dos quaes são deduzidas as varias despesas de representação, de accôrdo com a lei; mas, no caso contrario não se justifica este accrescimo de tributação.

Por outro lado, defende uma doutrina que não sei se merecerá o assentimento do Senado e, principalmente, da illustrada Commissão de Finanças. Acho que se deveria extender o imposto global a todos os que são parte integrante da nossa nacionalidade – quer os brasileiros natos, os naturalizados quer quaesquer outros habitantes do paiz. Seja, qual fôr a somma que receba, devemos estabelecer um imposto de renda global, sem excepções, nem mesmo se estabelecendo um limite minimo para o qual haja excepção. Este limite minimo tem sido grande numero de vezes de extraordinaria injustiça. Supponha-se, por exemplo, um trabalhador, um carpinteiro, um pedreiro. Muitas vezes elle é solteiro, não tem familia. O resultado annual que obtem na sua profissão é inferior a seis contos de réis. Esse operario não pagará cousa alguma, embora sem representação, desfructando vida facil; ao passo que o funcçionario que ganha 7:200\$, que tem familia, tem filho, que tem representação ficará obrigado ao pagamento desse imposto, o que sobremodo lhe difficulta a vida.

Podia-se estabelecer um minimo, digamos 1:000\$; isto é, quem ganha 80\$ ou 100\$ por mez, será isento. Desde o momento, porém, que passe dessa importancia, fica sujeito ao imposto.

Há igualmente uma outra disposição para a qual chamo attenção da honrada Commissão: a relativa ao abatimento feito na renda global tributada.

A letra *b* diz o seguinte:

“3:000\$ por pessoa de familia a cargo do contribuinte, entendendo-se como tal, a mulher, filhos menores e pais maiores de 60 annos”.

Essa importancia póde ser excessiva ou insufficiente. Seria preferivel que fosse proporcional ao rendimento. E para argumntar, basta considerar qualquer dos nossos collegas, para os quaes, essa quantia, por pessoa de familia seria evidentemente insufficiente. Si, porém, considerarmos um operario de fabrica de tecidos, ella será excessiva. De modo que em logar de ser relativa em funcção, de uma quota fixa, deveria ser apresentada em funcção de um quociente da totalidade da renda que tenha a pessoa tributada.

Submetto essas considerações ao esclarecido criterio da Commissão de Finanças, sem apresentar já uma formula a respeito, não só porque a Commissão poderá fazel-o melhor do que eu, como tambem porque em terceira discussão, si não se tiver apresentado emenda por occasião da segunda discussão poder-se-ha estudar devidamente o caso e verificar qual a pecentage conveniente a ser formulada a respeito.

Tenho ainda uma observação final, relativamente aos rendimentos das sociedades anonymas.

O § 5º, do art. 18, diz o seguinte:

“Os rendimentos das sociedades anonymas, das sociedades por quotas, das firmas commerciaes, quaesquer que sejam, e o das sociedades civis, que não estiverem isentos pelo decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924. estão sujeitos ás taxas proporcionaes e isentos das taxas progressivas do imposto complementar.”

Ora, não ha duvida que ellas devem estar isentas do imposto progressivo complementar, como estão organizadas, porque a organização desse imposto, considera a pessoa juridica como tendo um determinado rendimento annual. A sociedade anonyma não depende do *quantum* da renda, mas do *quantum* da renda em relação ao capital. Por exemplo, si o Banco do Brasil tiver mil contos, dará apenas um por cento de dividendo, ao passo que, si uma companhia tiver essa quantia e dér essa mesma quantia. terá cem por cento de dividendo. Logo, a disposição pela fórma por que está organizada para o imposto complementar, não é applicavel ás sociedades anonymas.

Tambem não é justo que as sociedades anonymas que já pagaram anteriormente, á medida que cresciam seus dividendos, o imposto progressivo, fiquem só nessa proporção; não é justo que uma sociedade pague 6% de juros legaes hoje, quando o Governo não obtem esses juros para as suas apolices ou para as suas obrigações. Si uma companhia dis-

tribue dez, doze, quinze, vinte, cincoenta por cento dividendo, não é justo que fique na proporção; deve haver um imposto progressivo, a partir do augmento do dividendo.

Parece que também nesta parte ha também a maxima conveniencia de formular uma emenda, em logar de despojar do imposto complementar é preferivel organizal-o na fórma que acabo de me referir.

São estas as ponderações que julguei necessario fazer nesta discussão. Peço ao illustre Presidente da Commissão de Finanças que attenda, naquillo que julgar justo e razoavel, as emendas que opportunamente enviarei á Mesa, tomando-as na consideração que seu alto criterio aconselhar.

O SR. BUENO DE PAIVA: – A Commissão sempre acceita as contribuições de V. Ex. e as estudará com muito cuidado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Agradecido a V. Ex. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – De accôrdo com o Regimento, a proposição fica sobre a mesa para receber as emendas que porventura os Srs. Senadores queiram apresentar.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA: – Sr. Presidente, segundo as praxes e nos proprios termos do Regimento o projecto da lei da Receita terá de ficar sobre a mesa para receber emendas, as quaes o conduzirão ao seio da honrada Commissão. E' mais natural que a discussão do assumpto se faça por occasião de ser dado a debate o parecer que houver de ser formulado pela Commissão de Finanças acerca das emendas postas sobre a mesa, neste turno do Regimento.

De modo que, deixando de tomar parte, desde já, na discussão...

O SR. BUENO BRANDÃO: – A discussão será suspensa.

O SR. BARBOSA LIMA: – Perfeitamente. O que eu quero fazer constar é que não me torno indifferente aos grandes problemas e ás soluções alvitradas pela honrada Camara dos Deputados, constante do projecto em andamento. Sómente me reservo para, em occasião opportuna, contribuindo assim para não se dar uma superposição de discussões menos convenientes a um e outro assumpto no conflicto estabelecido com o concurso de circumstancias conhecidas entre o debate sobre a reforma da Constituição e o debate sobre as Leis Annuas.

Eu me aguardarei, portanto, para esse turno regimental.

O SR. PRESIDENTE: – Como V. Ex. sabe a proposição fica sobre a mesa para receber emendas.

O SR. BARBOSA LIMA: – Perfeitamente, suspende-se a discussão; quando voltar a debate tomarei parte nella.

PROROGAÇÃO DE ORÇAMENTOS

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, providenciando no caso de veto presidencial ás leis annuas e mandando vigorar, no exercicio seguinte os orçamentos votados pelo Congresso Nacional.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, providenciando no caso de veto presidencial ás leis annuas e mandando vigorar, no exercicio seguinte, os orçamentos votados pelo Congresso Nacional (*com parecer favoravel das Commissões de Constituição, de Justiça e Legislação; e da de Finanças, sobre a emenda apresentada, n. 238, de 1925*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1925, apresentando emendas á Constituição Federal (*com parecer favoravel da Comissão Especial, n. 223, de 1925*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1925, estabelecendo medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos e instituindo o Codigo de Menores (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e emenda substitutiva da de Finanças, n. 243, de 1925*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 71, de 1925, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno a licença concedida a Edmir Pederneiras Furquim, collecter da 3ª Collectoria de Rendae Federaes do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para tratar dos seus interesses (*da Comissão e Finanças, parecer n. 239, de 1925*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1924, autorizando a renovação do contracto de navegação do alto Parnahyba e do rio Balsas com a Empreza Fluvial Piauhense, mediante as condições que estabelece (*da Comissão de Obras Publicas e parecer favoravel da de Finanças, n. 241, de 1925*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 51, de 1925, que manda effectuar pelos respectivos porteiros dos auditorios as vendas dos bens immoveis autorizados pelos juizes contencioso ou administrativo da Justiça do Districto Federal e dá outras providencias (*da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças, n. 240, de 1925*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1923, que manda contar aos militares do Exercito, da Armada, da Policia e do Corpo de Bombeiros, só para effeitos de reforma, tempo de serviço prestado na qualidade de funcionarios publicos (*da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Marinha e Guerra, n. 204, de 1925*);

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

144ª SESSÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO; PIRES REBELLO, 3º SECRETARIO

A's 13 horas e 35 minutos acham-se presentes os Srs.: A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Luiz Adolpho, Generoso Marques e Vespucio de Abreu (21).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior. Convido o Sr. Antonio Massa a ocupar a cadeira de 2º Secretario.

O Sr. Antonio Massa (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, hontem, no desempenho de uma Commissão do Senado, não tive opportunidade de receber a tempo o *Diario do Congresso*, que, geralmente, é distribuido cerca de meio dia.

Na occasião em que foi lida a acta, ouvi que a leitura fôra feita de conformidade com o que se tinha passado na sessão anterior, á qual essa acta se refere. A' noite, lendo o *Diario do Congresso* verifiquei que ha um erro, naturalmente typographico.

Na votação das emendas destacadas dos ns. 35 e 36, o *Diario do Congresso* declara que os 52 Senadores, na votação nominal, declararam "sim", quando foi justamente o contrario. E o Sr. Presidente do Senado, diz a acta, declarou rejeitados os §§ 35 e 36. Ha, portanto, uma evidente contradicção, que provem do engano typographico de se ter escripto "sim", quando se devia escrever "não".

Creio que o original da acta está na Imprensa Nacional. A Mesa, portanto, mandará proceder á verificação do facto. Era a observação que tinha a fazer.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa mandará proceder á verificação pedida pelo nobre Senador e tomará as providencias necessarias, afim de que se proceda á devida reetificação.

Não havendo mais quem peça a palavra, darei por approvada a acta. (*Pausa.*) Approvada.

Vae ser lido o expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte:

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes e bancarios, no Districto Federal e nos Estados, serão annualmente concedidos 15 dias de férias, sem prejuizo dos respectivos ordenados, diarias, vencimentos e gratificações.

§ 1º A concessão poderá ser feita de uma só vez, pelo prazo acima fixado, ou parcelladamente, até que se complete o tempo das férias indicado nesta lei.

§ 2º Comprehendem-se, nas disposições da presente lei, os empregados de todas as secções das empresas jornalisticas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, estabelecendo multas aos infractores até a importancia de 2:000\$000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario, interino. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino. – A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Antonio Massa (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes:

PARECER

N. 251 – 1925

O projecto n. 41, de 1 de outubro ultimo, apresentado ao Senado pelo Sr. Senador Benjamin Barroso, determinando que sejam mantidos nas folhas de pagamentos – por espaço de trinta dias – os nomes do Presidente e Vice-Presidente Senadores e Deputados, e dos funcionarios publicos federaes, civis e militares, activos, quando vierem a fallecer, ficando seus herdeiros com o direito á percepção dos respectivos vencimentos durante o prazo assignado, e dando outras providencias, não se põe em conflicto com os preceitos da Constituição Federal, achando-se assim no caso de merecer, no seu primeiro turno, a approvação do Senado. E' o parecer da Commissão de Constituição.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1925. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Ferreira Chaves*, Relator. – *Bernardino Monteiro*. – *Miguel J. R. de Carvalho*.

PROJECTO DO SENADO N. 41, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Presidente e o Vice-Presidente da Republica, Ministros de Estado, Senadores e Deputados, os funcionarios publicos federaes, civis e militares, activos, quando fallecerem, terão os seus nomes mantidos nas folhas de pagamentos por espaço de trinta dias, ficando os seus herdeiros com o direito á percepção dos respectivos vencimentos durante esse prazo.

Art. 2º No decurso do primeiro mez, depois do fallecimento do funcionario, a que se refere o art. 1: o seu logar não será preenchido effectivamente, e o seu substituto legal exercel-o-ha, sem direito á percepção de nenhum augmento de vencimentos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 1 de outubro de 1925. – *Benjamin Barroso*.

Justificação

O projecto visa apenas um objectivo humanitario que e dibinuir, si possivel, no lar, no momento de grandes desgraças, como o desaparecimento dos chefes de familia, tragados pela morte, as difficuldades e afflicções inenarraveis em cada caso.

Quem não teve ainda a má sôrte de deparar, intimamente, situações dessas, mui communs no functionalismo publico em geral, não poderá, certamente, julgar do alcance benefico do projecto. Uma breve reflexão, porém, sobre o caso, bastará para bem inspirar os espiritos menos affeitos aos sentimentos altruisticos.

Nenhum onus advirá para o Thesouro Nacional, pois, emquanto o funcionario, depois de morto, continua a figurar na folha de pagamento para favorecer a familia com seus vencimentos, a sua vaga, em compensação, só será preenchida depois de um mez, e os seus substitutos legaes não perceberão vencimentos a maior, como acontece actualmente.

Nestas condições, o serviço publico nada soffrerá porque é feito gratuitamente por outro funcionario, sahindo o mez de vencimentos, que o fallecido deixa á familia, dos proprios companheiros, que, vivos, o substituem e trabalham sem remuneração a maior nesse prazo.

Sala das sessões, em 1 de outubro de 1925. – *Benjamin Barroso*.

N. 252 – 1925

PARECER SOBRE O PROJECTO FIXANDO AS DESPESAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO PARA O EXERCICIO DE 1926.

Considerações geraes

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Srs. Deputados n. 68, de 1925, que fixa as des-

pesas para o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1926 e sobre ella vem apresentar sua opinião.

Em seu artigo unico autoriza o Presidente da Republica a despender no mencionado exercicio e no referido ministerio as quantias de 321:669\$571, ouro, e 57.369:777\$, papel.

Na proposta de orçamento geral da Republica, apresentada pelo Poder Executivo ao Congresso Federal; a despesa a effectuar-se com todos os serviços subordinados ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio vem orçada em:

Ouro, 225:009\$541.

Papel, 44.866:177\$000.

Comparando-se esta estimativa com a do orçamento vigente que é de:

Ouro, 235:126\$391.

Papel, 44.901:252\$, nota-se naquella uma redução de:

Ouro, 10:116\$020.

Papel, 35:075\$000.

Proveem estas differenças, segundo affirma o Sr. ministro da Fazenda em sua exposição de motivos á alludida proposta geral de orçamento da União para o anno vindouro, da suppressão de cargos, aproveitamento de empregados addidos no desempenho de funcções temporarias, exclusão de subvenções e auxilios não concedidos por leis especiaes a institutos particulares, bem como redução da despesa, ouro, com o aperfeiçoamento, no estrangeiro, de alumnos de cursos profissionaes.

Grande seria essa redução si outros augmentos indispensaveis, nos serviços do ministerio, não exigissem melhoria nas respectivas verbas, como abaixo se constata. – Augmento e reduções de despesas constantes da proposta governamental. – Para que o Senado bem possa ajuizar da natureza e necessidades desses accrescimos e diminuições, nas verbas orçamentarias, vamos fazer, primeiramente, o estudo do quadro geral, em que veem em globo essas alterações, para em seguida verificarmos, verba por verba e consignaçon por consignaçon, em que ellas consistem.

O aumento de 40:000\$ na – Verba 1ª – provém das seguintes modificações:
Accrescimos:

No "Pessoal"

| | | |
|--|-------------|--|
| Da inclusão de quantitativo para pagamento de pessoal para os Conselhos Nacional do Trabalho e Commercio e Industria na sub-consignação n. 7..... | 16:000\$000 | |
| Do aumento da dotação estabelecida para serviços extraordinarios, afim de poder attender a despesas com os Conselhos Nacional de Trabalho e de Commercio e Industria na sub-consignação n. 10..... | 5:000\$000 | |

No "Material"

| | | |
|---|-------------|-------------|
| Pela elevação do quantum destinado á compra de artigos de expediente, cujos preços subiram no mercado, na sub-consignação n. 2..... | 6:000\$000 | |
| Do accrescimo da dotação destinada ao pagamento dos serviços stenographicos dos dois Conselhos, na sub-consignação n..... | 17:000\$000 | |
| Do accrescimo de uma nova consignação para as despesas com os serviços industriaes do Estado, sub-consignação n.10..... | 9:000\$000 | 53:000\$000 |

Diminuições:

"Material"

| | | |
|----------------|------------|-------------|
| N. 3, de..... | 4:000\$000 | |
| N. 4, de..... | 8:000\$000 | |
| N. 8, de | 1:000\$000 | 13:000\$000 |
| Diferença..... | | 40:000\$000 |

O n. 3 refere-se ao quantitativo para illuminação de edificio e suas dependencias, lubrificantes e material para lubrificação, etc.

O n. 4 reporta-se a despesas com serviços telephonico, com serviço de elevadores, etc.

O n. 8 relaciona-se com a lavagem de toalhas, capas de mobiliario, etc., ao serviço do ministerio.

O serviço de – Povoamento – Verba 3^a – tem a melhoria de 400:000\$, proveniente das seguintes alterações:

Consignação n. V, antiga 5^a – Patronatos Agricolas:

Diminuições:

"Pessoal"

| | | |
|---------------------------------|------------|--------------------|
| 3 pharmaceuticos | 3:600\$000 | 10:800\$000 |
| a..... | | |
| 4 guardas a..... | 1:728\$000 | 6:912\$000 |
| 7 inspectores de alumnos a..... | 2:160\$000 | 15:120\$000 |
| Somma..... | | <u>32:832\$000</u> |

Augmentos:

"Pessoal"

| | |
|---------------------------------|-------------|
| 3 professores a 3:600\$000..... | 10:800\$000 |
|---------------------------------|-------------|

Sub-consignações:

| | |
|-----------------------------|-------------|
| N. 2 (antiga 6)..... | 30:000\$000 |
| N. 21 (antigas 7 e 11)..... | 66:832\$000 |
| N. 22 (antiga 8)..... | 35:400\$000 |
| N. 23 (antiga 9)..... | 300\$000 |

Na Consignação "Material"

| | | |
|------------------------------|--------------|---------------------|
| N. 3 (antigas 3 e 27)..... | 100:000\$000 | |
| N. 4 (antigas 4 e 28)..... | 3:000\$000 | |
| N. 6 (antigas 6 e 30)..... | 13:500\$000 | |
| N. 7 (antigas 7 e 31)..... | 78:000\$000 | |
| N. 13 (antigas 13 e 37)..... | 75:000\$000 | |
| N. 25 (nova)..... | 20:000\$000 | 432:832\$000 |
| | | <u>400:000\$000</u> |

A tabella da Verba 3^a vem sensivelmente melhorada pelo desdobramento das antigas consignações em um numero de sub-consignações que melhor orientam quanto á applicação de suas dotações.

Na verba 5^a a dotação foi accrescida de 150:000\$, sendo nella precedidas as seguintes modificações:

Augmentos:

No "Pessoal"

| | |
|-----------------------------------|----------|
| Sub-consignação 30, antiga 6..... | 600\$000 |
|-----------------------------------|----------|

No "Material"

| | |
|-------------------------|-------------|
| Sub-consignação 1..... | 83:200\$000 |
| Sub-consignação 5..... | 1:000\$000 |
| Sub-consignação 6..... | 30:000\$000 |
| Sub-consignação 9..... | 1:640\$000 |
| Sub-consignação 13..... | 5:000\$000 |

| | | |
|---|--------------------|---------------------|
| Da nova rubrica n. 20 para os serviços industriaes..... | <u>58:760\$000</u> | 180:200\$000 |
| Reduções: | | |
| <i>No "Pessoal"</i> | | |
| Sub-consignação 32, antiga 8..... | 24:000\$000 | |
| <i>No "Material"</i> | | |
| Sub-consignação 7..... | 6:000\$000 | |
| Sub-consignação 10..... | <u>200\$000</u> | <u>30:200\$000</u> |
| | | <u>150:000\$000</u> |

As tabellas desta verba veem igualmente com uma melhor e mais clara especificação das despesas.
 A Verba n. 6 tem sua dotação accrescida de 286:000\$000.
 Esta differença provém dos augmentos e reduções nas seguintes sub-consignações:

| | DIFFERENÇAS PARA | |
|---|------------------|----------|
| | MENOS | MAIS |
| Na de n. 2, devido á previsão de mais oito mestres para as novas officinas de artes graphicas e decorativas creadas nas Escolas de Recife, Campos, Florianopolis, Bahia e Bello Horizonte, de accôrdo com o art. 9º do regulamento..... | | 24:000\$ |
| Na de n. 2, devido á redução possível no pagamento dos adjuntos e contra-mestres necessarios nas Escolas da Bahia, Bello Horizonte, além de outros..... | 33:600\$ | |
| Na de n. 3, devido á previsão para renovação dos contractos com os professores especialistas, mestres e contra-mestres do Serviço de Remodelação do Ensino Profissiona Technico, inclusive os novos mestres e contra-mestres indispensaveis nas secções de artes graphicas e decorativas..... | | 43:500\$ |

| | |
|---|----------|
| Na de n. 4, devido a uma possivel reduçãõ nas gratificações..... | 4:840\$ |
| Na de n. 5, devido a ter sido insufficiente a previsãõ orçamentaria de 1925, e em vista da necessidade de um grande numero de remoções de directores, mestres e contra-mestres effectivos e interinos, afim de melhorar as organizações escolares reformadas, além das continuas viagens de inspecção dos contractados..... | 5:000\$ |
| Na de n. 1, devido á necessidade premente de dotar as officinas das escolas remodeladas, taes como do Paraná, Amazonas, Pernambuco, Bahia, Estado do Rio (Campos), S. Paulo, Rio Grande do Norte, Parahyba, Santa Catharina e Minas Geraes, com a indispensavel machinaria necessaria á pratica dos officios..... | 70:000\$ |
| Na de n. 4, proveniente de uma previsãõ razoavel quanto aos indispensaveis meios para continuar as reformas encetadas nos edificios das escolas de Maranhão, Parahyba, Pernambuco, Bahia, Estado do Rio (Campos), Paraná e Santa Catharina e outras, além das correntes obras de conservaçaõ dos predios escolares..... | 55:000\$ |
| Na de n. 5, devido a um augmento de previsãõ para aquisiçaõ de livros escolares, caderno, etc., bem como para compra de materia prima e de combustivel, por ter sido insufficiente a previsãõ do anno anterior..... | 80:500\$ |

| | |
|--|----------|
| Na de n. 6, devido á reduçção da quota de merenda, que não teve applicação total em 1924..... | 50:000\$ |
| Na de n. 7 (nova), devido á necessidade impreterivel de se publicarem com urgencia os cursos de tecnologia e de desenho industrial, de cuja falta os mercados nacionaes se resentem em absoluto..... | 25:000\$ |
| Na de n. 9, devido á previsão de recursos para attender ao pagamento de mensalidades dos alumnos das escolas de Aprendizes Artifices, que devem fazer estagio de aperfeiçoamento na Escola de Artes e Officios Wenceslau Braz, de accôrdo com o decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922..... | 30:000\$ |
| Nas de ns. 10 e 11 (antiga de n. 8), para uma justa previsão sobre as necessidades de transporte de pessoal em objecto de serviço, bem como de material, a qual tem sido insufficiente em annos anteriores, tendo-se decomposto a referida sub-consignação antiga, de n. 8, em duas, de ns. 10 e 11..... | 6:000\$ |
| Na de n. 12 (antiga de n. 9), prevendo recursos indispensaveis para attender ao consumo de energia electrica imprescindivel no supprimento com luz e força ás escolas..... | 4:000\$ |
| Na de n. 13 (nova), para attender ás despesas com telephones e telegrammas, não incluidos na previsão da sub-consignação anterior, taes como inter-urbano, Western submarino..... | 6:440\$ |

| | | | |
|--|----------|-----------|--------------|
| Na de n. 14 (antiga n. 10), para attender á publicação de editaes de concurrencia para obras, compras de materia prima e machinas, matriculas e outros, nas 19 escolas, por ter sido insufficiente a dotação do anno anterior..... | 10:000\$ | | |
| Na de n. 15 (nova), para as despesas com os serviços industriaes do Estado..... | 15:000\$ | | |
| | <hr/> | <hr/> | <hr/> |
| | 88:440\$ | 374:440\$ | 286:000\$000 |

Verba 7^a – Augmentada em 185:000\$, pela seguinte fórmula:
 Na letra a – Serviço Geologico e Mineralogico:

Na consignação "Material"

| | |
|--|--------------------|
| Na sub-consignação n. 2 (antiga 3), para aquisição de drogas e mais material de laboratorios e gabinetes e officinas e outros artigos de consumo ordinario, cujos preços foram elevados..... | 50:000\$000 |
| Na sub-consignação n. 3 (antiga 5), por identicos motivos..... | 6:000\$000 |
| Na sub-consignação n. 4 (antiga 6), para attender á movimentação de pessoal..... | 5:000\$000 |
| Na sub-consignação n. 5 (antiga 7)..... | 5:000\$000 |
| Na sub-consignação n. 8 (nova) – Para os serviços industriaes do Estado..... | <u>15:200\$000</u> |
| | 81:200\$000 |
| E da redução na sub-consignação n. 1..... | <u>4:000\$000</u> |
| | 77:200\$000 |

Da transferencia para a letra b, da importancia de réis 22:500\$, que figuram em 1925, englobadamente, na dotação de 236:000\$, para o pagamento de pessoal contractado.

Na letra b – Estação Experimental de Combustiveis e Mineiros:

Na consignação "Pessoal"

| | |
|--|------------|
| Na sub-consignação n. 4 (antiga 7), por insufficiencia da dotação de 1925..... | 1:000\$000 |
|--|------------|

No "Material"

| | |
|--|---------------------|
| Na sub-consignação n. 1 (antiga 2), para aquisição de material permanente, para perfeito aparelhamento da Estação..... | 70:000\$000 |
| Na sub-consignação n. 2 (antiga 4), para aquisição de material electrico e refractario..... | 29:000\$000 |
| Na sub-consignação n. 3 (antiga 10)..... | 3:000\$000 |
| Na sub-consignação n. 5, para reforço da dotação..... | 100\$000 |
| Na sub-consignação n. 7 (nova), para as despesas com os serviços industriaes do Estado..... | 4:700\$000 |
| | <u>107:800\$000</u> |

Verba 8ª – Majorada em 1:500\$, por ter sido incluída uma sub-consignação (nova) no "Material", para as despesas com os serviços industriaes do Estado nessa citada importancia.

Verba 9ª – Tem sobre a dotação do orçamento actual a diferença de 53:000\$, com a seguinte proveniencia:

| | |
|--|--------------------|
| Na consignação "Pessoal" – Sub-consignação n. 5, para o pagamento do fardamento do pessoal subalterno da directoria..... | 1:600\$000 |
| Na consignação "Material" – sub-consignação n. 1 (nova), para objectos de escriptorio, etc., não prevista no orçamento vigente,..... | 10:000\$000 |
| N. 2 (n. 1, de 1925, para a conservação e reforma do mobiliario da officina typographica..... | 26:000\$000 |
| N. 3 (n. 2, de 1925), para attender á elevação do custo dos artigos de expediente e papel de impressão de procedencia estrangeira, sujeitos á alteração de cambio..... | 8:000\$000 |
| N. 5, para attender á deficiencia da dotação de 1925..... | 1:000\$000 |
| N. 9 (nova), destinada ás despesas com os serviços industriaes do Estado..... | 6:400\$000 |
| | <u>53:000\$000</u> |

Verba 10ª Foi accrescida de 59:000\$, accrescimo proveniente da seguinte origem:

Na Consignação "Pessoal"

| | |
|---|------------|
| Sub-consignação n. 3, para attender ás despesas com o pessoal extraordinario de que cogita o art. 7º do Regimento..... | 6:000\$000 |
| Sub-consignação n. 4, especialmente para poder attender aos convites de comparecimento ás sessões de diversas ligas ou uniões de que faz parte o Brasil e onde deve ser representado..... | 7:000\$000 |

Sub-consignação n. 5 (nova), para attender ao auxilio para fardamento dos guardas-manobras e serventes que além de terem de comparecer em publico decentemente vestidos desempenham os funcções de correios..... 1:800\$000

Na consignação "Material"

Sub-consignação n. 1, porque a aquisição e os concertos dos aparelhos de que a Repartição tem urgente necessidade para poder satisfazer as suas multiplas incumbencias ultrapassam os seus valores do tempo da guerra européa e ainda continuam a encarecer..... 36:000\$000
 Sub-consignação n. 2, especialmente para as despesas de publicações resultantes de trabalhos regulamentares da Repartição..... 5:000\$000
 Sub-consignação n. 8 (nova), para as pespezas com os serviços industriaes do Estado, de accôrdo com as disposições vigentes..... 3:200\$000
 59:000\$000

Verba 11^a Estas verba soffreu uma alteração para mais no valor de 30:000\$, alteração proveniente:

No "Pessoal"

Dos augmentos nas seguintes sub-consignações:

N. 2, para tornal-a sufficiente ás necessidades do serviço com a adminissão temporaria de assalariados e diaristas indispensaveis aos trabalhos deste instituto..... 6:000\$000
 N. 3, para manter em dia os multiplos trabalhos especializados de scientistas e technicos indispensaveis a este instituto..... 9:000\$000 15:000\$000
 e a reducção na de n. 4. 5:000\$000 5:000\$000
 10:000\$000

No "Material"

N. 1, indispensavel á reforma de imobiliario das secções e laboratorios e para aquisição de livros, revistas e jornaes, cujo preço se acha encarecido nos mercados productores..... 5:000\$000

| | | | |
|-----------------------------------|--|-------------------|--------------------|
| N. 2, | indispensavel á aquisição de material para as collecções a formar-se e aumento das existentes..... | 5:000\$000 | |
| N. 3, | para attender á aquisição de um pequeno vehiculo de transporte e machinas indispensaveis para os laboratorios e officinas..... | 3:000\$000 | |
| N. 6, | para attender á necessidade dos laboratorios de drogas e substancias, cujos preços originaes acham-se triplicados e pela depreciação da nossa moeda..... | <u>3:000\$000</u> | |
| N. 8, | imprescindivel para attender ás culturas já iniciadas no Horto Botanico de plantas brasileiras nocivas, medicinaes e toxicas e a terminação do preparo da área a ellas destinada..... | 3:000\$000 | |
| N. 13, | para attender ao accrescimento constante nas contas de fornecimento de gaz e electricidade, devido não só á diferença cambial constante como ao maior consumo feito pelos trabalhos deste instituto..... | 3:000\$000 | |
| N. 14, | para essa sub-consignação não accresce a despeza por ser resultado da fusão da 15 ^a , de 1925,..... | 1:000\$000 | |
| N. 16, | foi creada para attender ás despesas com os serviços industriaes da União..... | <u>6:600\$000</u> | <u>29:600\$000</u> |
| | e das seguintes reduções nas sub-consignações: | | |
| Na n. 5..... | | 3:000\$000 | |
| Na n. 7..... | | 3:000\$000 | |
| Na n. 15 (antiga) supprimida..... | | <u>3:600\$000</u> | <u>9:600\$000</u> |
| | | | 20:000\$000 |

Verba 12^a Com a diferença de 9:640\$ sobre a mesma dotação do orçamento actual

A differença provém do augmento de 7:080\$ na consignação "Pessoal" – sub-consignação n. 4, para perfazer a importancia necessaria ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço de magisterio, e na consignação "Material" de inclusão de dotação para os serviços industriaes do Estado, na importancia de 2:560\$000.

Verba 13^a Augmentada de 29:040\$ em consequencia dos seguintes augmentos:

No "Pessoal"

Para dotar de pessoal a typographia, de forma a ficar aparelhada a satisfazer seus fins, na sub-consignação n. 2..... 19:800\$000

No "Material"

Para attender a insufficiencia da dotação, tendo-se em vista a elevação do custeio dos livros para a bibliotheca e material para encadernação dos mesmos e mais artigos de consumo, cuja aquisição é imprescindivel: na sub-consignação n. 1..... 5:000\$000
e na n. 2..... 5:000\$000
Para o consumo de gaz e energia electrica na officina e para os serviços industriaes do Estado, nas sub-consignações 4..... 1:500\$000

No "Pessoal"

Sub-consignação n. 3..... 4:000\$000

No "Material"

Sub-consignação n. 5..... 1:000\$000
Sub-consignação n. 6..... 1:160\$000
Sub-consignação n. 8..... 100\$000

6:260\$000

Verba 14^a Esta verba tem sobre a do orçamento em vigor o augmento de 221:000\$000.
O augmento resulta:

Na consignação "Pessoal"

Do restabelecimento, na sub-consignação n. 6 – Fazendas Modelo, etc., I – Pessoal permanente, do credito para pagamento de 1 auxiliar tecnico, 1 secretario e 1 guarda material da Fazenda Modelo de Campos Grande, Estado de M. Grosso, supprimido no orçamento para 1925, por se achar a fazenda em installação..... 12:600\$000

12:600\$000

Na consignação "Material"

| | |
|--|-------------|
| Sub-consignação n. 2 – "Machinas, aparelhos, etc.", da importancia necessaria a attender ao desenvolvimento dos Cursos Completamentares da Secção de Leite e Derivados e da Estação Experimental de Agrostologia..... | 10:000\$000 |
| Sub-consignação n. 3 – "Trens de cozinha, etc.", imposto quer pela sub-divisão da dotação pelas multiplas dependencias do Serviço, quer pelo accrescimo de dotação, para mais estações de Monta..... | 20:000\$000 |
| Sub-consignação n. 4 – "Obras de conservação, tac.", necessario attender, não só á vação de muitos edificios com obras pa- (n. 17 – Despesas telegraphicas – Reu-elevação do preço de todos os materiaes de construcção, como também á conservação de muitos editaes com obras pa- | |
| Sub-consignação n – "Automoveis, auto caminhões, etc.", da verba necessaria, a melhor aparelhamento do serviço de transporte das diversas dependencias nos Estados, e mesmo, para fazer face á grande elevação de preço do material, todo de procedencia estrangeira..... | 50:000\$000 |
| Sub-consignação n. 14 – "Forragens, etc.", para attender, não só á elevação dos preços, como ás despesas com as Estações de Monta..... | 50:000\$000 |
| Sub-consignação n. 16 – Material necessario ás officinas, aulas, etc., pelos motivos expostos. Da inclusão de duas novas sub-consiganções (n. 17 – Despesas telegraphicas – Reada da Repartição Geral dos Telegraphos, e n. 18 – Despesas postaes – Renda da Repartição Geral dos Correios)..... | 3:000\$000 |
| Sub-consignação n. 19 (n. 17 do orçamento para 1925) – "Despesas telegraphicas, etc.", para attender ao desenvolvimento do Serviço..... | 4:000\$000 |
| Sub-consignação n. 20 (– n. 18, do orçamento para 1925) – "Alugueis da casas, etc.", para attender ao pagamento do aluguel de novas dependencias..... | 9:000\$000 |
| Sub-consignação n. 24 (ns. 22 e 23, do orçamento para 1925) – "Despesas com conducção do pessoal, etc.), e "Carretos e fretes, etc." attenta a deficiencia das actuaes dotações (A fusão das duas sub-consignações satisfaz melhor aos interesses da administração)..... | 2:400\$000 |
| | 5:000\$000 |

| | | |
|--|---------------------|---------------------|
| Sub-consignação n. 25 (n. 24, do orçamento para 1925) – “Editaes, etc.”, indispensavel para attender á ampliação do serviço de divulgação..... | 5:000\$000 | |
| | <u>208:400\$000</u> | |
| Pessoal..... | 12:600\$000 | |
| Material..... | 208:400\$000 | |
| Total..... | | <u>221:000\$000</u> |

Verba 15^a. Tem sobre a do orçamento para o anno corrente a differença de 50:000\$000.
A differença provém:

Na consignação "Pessoal"

II – Pessoal variavel

dos augmentos nas seguintes sub-consignações:

Para activar a pacificação dos Patachos e Camaradas da Bahia e Minas, retomada no exercicio corrente por inadiavel; corrige algumas deficiencias e omissões verificadas no orçamento vigente, tudo conforme detalhada proposta.

| | | |
|------------------|--------------------|-------------|
| Na n. 3, de..... | 7:000\$000 | |
| Na n. 4, de..... | 65:160\$000 | |
| Na n. 7, de..... | <u>12:680\$000</u> | 84:840\$000 |

Na consignação "Material"

dos augmentos nas seguintes sub-consignações:

Para conformar os recursos nestas consignações com as necessidades essenciaes indicadas e justificadas na parte relativa ao pessoal, como vae especificado:

| | | |
|-------------------|-------------|--|
| Na n. 1, de..... | 8:200\$000 | |
| Na n. 3, de..... | 7:000\$000 | |
| Na n. 4, de..... | 11:800\$000 | |
| Na n. 5, de..... | 9:543\$000 | |
| Na n. 6, de..... | 3:790\$000 | |
| Na n. 7, de..... | 1:102\$000 | |
| Na n. 8, de..... | 6:600\$000 | |
| Na n. 9, de..... | 200\$000 | |
| Na n. 10, de..... | 10:400\$000 | |
| Na n. 11, de..... | 1:200\$000 | |
| Na n. 13, de..... | 5:407\$000 | |

Para as despesas com os serviços industriaes do Estado de accôrdo com as disposições da lei orçamentarias em vigor.

| | | |
|-------------------|-------------------|--------------------|
| Na n. 12, de..... | <u>5:000\$000</u> | <u>70:242\$000</u> |
| | | 155:082\$000 |

e das reduções nas seguintes consignações:

| | | |
|------------------------|-------------|--------------------|
| Na n. 2..... | 35:000\$000 | |
| Na n. 14..... | 64:800\$000 | |
| Na n. 15..... | 6:782\$000 | 105:082\$000 |
| Diferença a maior..... | | <u>50:000\$000</u> |

Verba 17^a – A dotação desta verba foi majorada em 74:000\$, majoração proveniente dos seguintes accrescimos:

No “Pessoal”

| | |
|---|-----------------|
| Nas sub-consignações n. 1 (antiga 8), de..W | 20:000\$000 |
| Na n. 4 (antiga 9)..... | <u>100\$000</u> |
| | 20:100\$000 |

Destinados a maior parte a attender a accrescimo de trabalhadores para os serviços de campo.

No “Material”

Nas seguintes subconsignações:

| | | |
|------------------------|------------|--------------------|
| N. 1 (antiga 17)..... | | 1:000\$000 |
| N. 2 (antiga 18)..... | | 1:000\$000 |
| N. 4 (antiga 20)..... | | 2:000\$000 |
| N. 5 (antiga 21)..... | | 4:000\$000 |
| N. 6 (antiga 22)..... | | 6:000\$000 |
| N. 7 (antiga 23)..... | | 6:000\$000 |
| N. 8 (antiga 24)..... | | 15:000\$000 |
| N. 9 (antiga 25)..... | | 3:000\$000 |
| N. 10 (antiga 26)..... | | 6:000\$000 |
| N. 11 (antiga 27)..... | | 2:000\$000 |
| N. 12 (antiga 28)..... | | 5:000\$000 |
| N. 14 (antiga 30)..... | | 4:000\$000 |
| N. 15 (antiga 31)..... | | 2:000\$000 |
| N. 16 (antiga 22)..... | | 1:600\$000 |
| N. 18 (antiga 34)..... | | 4:000\$000 |
| N. 40 (nova)..... | 6:500\$000 | <u>69:100\$000</u> |
| | | 89:200\$000 |

Justificam-se estes augmentos para os cinco estabelecimentos dotados nesta verba pela necessidade de melhorar as installações de alguns e de adquirir material agricola e outros, cujo custa tem subido de valor.

E das seguintes reduções, nas sub-consignações:

| | | |
|------------------------|------------|--------------------|
| N. 3 (antiga 19)..... | 1:700\$000 | |
| N. 13 (antiga 29)..... | 500\$000 | |
| N. 20 (antiga 36)..... | 1:000\$000 | |
| N. 21 (antiga 37)..... | 5:000\$000 | |
| N. 23 (antiga 39)..... | 7:000\$000 | 15:200\$000 |
| | | <u>74:000\$000</u> |

Verba 18ª – Sua estimativa teve um augmento de réis 29:000\$, assim originado:

Consignação "Pessoal"

| | | |
|--|--------------------|-------------|
| Na sub-consignação n. 1 (antiga 10)..... | 54:800\$000 | |
| Na sub-consignação n. 2 (antiga 11)..... | <u>13:920\$000</u> | 68:720\$000 |

Destinados ás despesas com os trabalhadores ruraes e vantagens regulamentares do pessoal technico:

Consignação "Material"

Para melhorar as dotações e attender a despesas com os serviços industriaes do Estado nas sub-consignações:

| | | |
|------------------------|-------------------|---------------------|
| N. 2 (antiga 41)..... | 700\$000 | |
| N. 3 (antiga 42)..... | 7:000\$000 | |
| N. 4 (antiga 43)..... | 1:000\$000 | |
| N. 5 (antiga 44)..... | 11:500\$000 | |
| N. 7 (antiga 46)..... | 5:000\$000 | |
| N. 8 (antiga 47)..... | 10:000\$000 | |
| N. 10 (antiga 49)..... | 3:000\$000 | |
| N. 11 (antiga 50)..... | 4:500\$000 | |
| N. 12 (antiga 51)..... | 6:200\$000 | |
| N. 13 (antiga 52)..... | 2:200\$000 | |
| N. 14 (antiga 53)..... | 1:000\$000 | |
| N. 15 (antiga 54)..... | 7:100\$000 | |
| N. 17 (antiga 56)..... | 1:100\$000 | |
| N. 18 (antiga 57)..... | 11:000\$000 | |
| N. 19 (nova)..... | <u>8:000\$000</u> | 79:300\$000 |
| | | <u>148:020\$000</u> |

E da reducção nas sub-consignações:

| | | |
|------------------------|-------------------|--------------------|
| N. 1 (antiga 40)..... | 6:800\$000 | |
| N. 6 (antiga 45)..... | 108:220\$000 | |
| N. 9 (antiga 48)..... | 1:000\$000 | |
| N. 11 (antiga 55)..... | <u>3:000\$000</u> | 119:020\$000 |
| | | <u>29:000\$000</u> |

Verba 19ª – Está para a presente verba proposta a differença para mais no valor de 125:000\$000.

A differença provém dos seguintes augmentos indispensaveis á efficiencia dos serviços:

Na consignação "Pessoal"

Sub-consignações:

| | | |
|-----------|--------------------|-------------|
| N. 3..... | 10:000\$000 | |
| N. 4..... | <u>15:000\$000</u> | 25:000\$000 |

Na consignação "Material"

| | | |
|------------------------|-------------|--------------|
| Sub-consignações: | | |
| N. 1..... | 10:000\$000 | |
| N. 4..... | 14:000\$000 | |
| N. 5..... | 5:000\$000 | |
| N. 6..... | 5:000\$000 | |
| N. 7 (nova)..... | 30:500\$000 | |
| N. 11 (antiga 10)..... | 20:000\$000 | |
| N. 12 (antiga 11)..... | 5:000\$000 | |
| N. 15 nova)..... | 10:500\$000 | 100:000\$000 |
| Total..... | | 125:000\$000 |

Verba 20^a – Esta verba não foi melhorada, mas soffreu as seguintes alterações:

A differença provém dos seguintes aumentos, que se justificam em virtude do art. 5º do Regulamento da Repartição pelo reduzido pessoal, que não permite encetar trabalhos de caracter mais especulativo e da inclusão de uma sub-consignação (nova) para serviços industriaes do Estado:

Na consignação "Pessoal"

| | |
|-------------------------------|------------|
| Sub-consignação n. 2, de..... | 13:400\$00 |
| Sub-consignação n. 3, de..... | 9:000\$000 |

Na consignação "Material"

| | |
|---|-------------------|
| Sub-consignação n. 15, de..... | <u>3:000\$000</u> |
| | 25:400\$000 |
| E de reducção de importancia equivalente na sub-consignação n. 3, de..... | 25:400\$000 |

Verba 21^a – Aumentada de 36:000\$, provindas:

Na consignação "Pessoal"

| | |
|-----------|------------|
| N. 2..... | 2:000\$000 |
| N. 3..... | 3:000\$000 |

Na consignação "Material"

| | |
|-------------------|-------------------|
| N. 1..... | 2:000\$000 |
| N. 2..... | 3:000\$000 |
| N. 3..... | 4:000\$000 |
| N. 4..... | 10:000\$000 |
| N. 5..... | 1:000\$000 |
| N. 6..... | 2:000\$000 |
| N. 7..... | 1:000\$000 |
| N. 8 (nova)..... | 2:000\$000 |
| N. 9..... | 1:000\$000 |
| N. 11..... | 1:000\$000 |
| N. 13 (nova)..... | <u>4:000\$000</u> |
| | 36:000\$000 |

Todos esses augmentos justificam-se pela necessidade de habilitar a Repartição a satisfazer os seus fins regulamentares.

Verba 22^a. Tem sobre a do actual orçamento a differença de 67:000\$000.

A differença provém dos seguintes augmentos:

No "Pessoal"

Na sub-consignação n. 1..... 15:000\$000

no "Material"

Nas sub-consignações:

| | |
|-------------------|-------------|
| N. 1..... | 7:000\$000 |
| N. 2..... | 1:000\$000 |
| N. 3..... | 14:000\$000 |
| N. 5..... | 3:000\$000 |
| N. 6..... | 5:000\$000 |
| N. 8..... | 400\$000 |
| N. 10..... | 7:500\$000 |
| N. 11 (nova)..... | 4:000\$000 |
| N. 12 (nova)..... | 5:000\$000 |
| N. 13 (nova)..... | 5:100\$000 |
| | <hr/> |
| | 52:000\$000 |

O desenvolvimento que tem tomado os serviços a cargo da Superintendencia exigem a elevação da dotação da verba como consta da proposta, achando-se comprehendidos fundos para as despesas com serviços industriaes do Estado.

Verba 24^a. Sofreu o accrescimento de 160:000\$, assim distribuidos:

Consignação "Pessoal":

| | |
|-------------------------------|-------------|
| Na 3 ^a (nova)..... | 40:000\$000 |
| Na 4 ^a de..... | 25:000\$000 |

Consignação "Material"

| | |
|--|---------------------|
| Na 1 ^a de..... | 34:000\$000 |
| Na 2 ^a de..... | 10:000\$000 |
| Na 5 ^a de..... | 8:500\$000 |
| Na 6 ^a de..... | 20:000\$000 |
| Na 8 ^a de..... | 400\$000 |
| Na 10 ^a de..... | 2:000\$000 |
| Na 11 ^a (nova) de..... | 3:000\$000 |
| Na 12 ^a (antiga 11 ^a) de..... | 2:100\$000 |
| Na 13 ^a (nova) de..... | <u>15:000\$000</u> |
| | <u>160:000\$000</u> |

Os augmentos são indispensaveis para que a escola possa realizar o seu importante objectivo.

Verba 25ª. Teve um augmento de 148:000\$, proveniente das seguintes origens:

Augmentos:

No "Pessoal":

| | | |
|---|-------------|--|
| Na 5ª, para pagamento do pessoal necessario para cumprimento de disposições regulamentares..... | 20:000\$000 | |
| Na 6ª, para pagamento do pessoal assalariado da nova Estação Experimental de Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte | 30:000\$000 | |
| Na 8ª, para pagamento de despesas com trabalhos extraordinarios e substituições regulamentares..... | 30:000\$000 | |
| Na 9ª, para pagamento de fardamento, diarias ao correio e auxilio para aluguel de casa ao porteiro..... | 2:570\$000 | |

No "Material":

| | | |
|------------------------------|--------------------|--------------|
| Na 1ª, de..... | 2:000\$000 | |
| Na 2ª, de..... | 15:000\$000 | |
| Na 4ª, (nova) de..... | 20:000\$000 | |
| Na 5ª, (antiga 4ª) de..... | 16:000\$000 | |
| Na 7ª, de..... | 20:000\$000 | |
| Na 8ª, de..... | 12:000\$000 | |
| Na 11ª, (antiga 10) de..... | 500\$000 | |
| Na 12ª, (antiga 15ª) de..... | 5:000\$000 | |
| Na 16ª, (antiga 15ª) de..... | 4:400\$000 | |
| Na 18ª, de..... | 10:000\$000 | |
| Na 19ª, de..... | 1:500\$000 | |
| Na 22ª, (nova) de..... | <u>16:430\$000</u> | 205:400\$000 |

No "Pessoal":

| | | |
|----------------------------|-------------|--|
| Na 3ª, de..... | 17:400\$000 | |
| Na 7ª, (antiga 6ª) de..... | 10:000\$000 | |

No "Material":

| | | |
|---------------------------------|--------------------|---------------------|
| Na 3ª, de..... | 20:000\$000 | |
| Na 5ª (antiga), supprimida..... | <u>10:000\$000</u> | 57:400\$000 |
| Diferença para mais..... | | <u>148:000\$000</u> |

Verba 26ª – Teve em sua dotação o accrescimento de réis 1:500\$000.

O accrescimento provém da inclusão de 1:500\$ para as despesas com os serviços industrias do Estado, na consignaço "Material – III – Diversas despesas", sub-consignaço numero 7 (nova).

Verba 27^a – Melhorada com uma differença para mais no valor de 50:000\$000.

A differença provém das seguintes reduções:

No "Pessoal":

| | |
|--|-------------|
| Na sub-consignaço n. 1 – da suppressão pelo decreto n. 16.741 A, de 31 de dezembro de 1924, de um chefe e um assistente do serviço e de laboratorio..... | 24:000\$000 |
|--|-------------|

e dos seguintes augmentos:

| | |
|---------------------------------|-------------|
| Na sub-consignaço n. 4, de..... | 30:200\$000 |
| Na sub-consignaço n. 5, de..... | 600\$000 |

E no "Material":

| | | |
|--|-------------|-------------|
| Na sub-consignaço n. 1, de..... | 20:000\$000 | |
| Na sub-consignaço n. 2, (nova) de..... | 8:000\$000 | |
| Na sub-consignaço n. 4, dt..... | 5:000\$000 | |
| Na sub-consignaço n. 5, de..... | 4:000\$000 | |
| Na sub-consignaço n. 8, de..... | 800\$000 | |
| Na sub-consignaço n. 9 (nova) de..... | 5:000\$000 | 74:000\$000 |
| Differença para mais..... | | 50:00\$000 |

Verba 28 – Com um augmento de 1:000\$ proveniente da inclusão dessa importancia para as despesas com os serviços industriaes do Estado, na sub-consignaço n. 8 (nova) do Material.

Verba 29 – Majorada em 500\$, sendo 200\$ no n. 5 e 300\$ no n. 7 da sub-consignaço III, consignaço "Material".

Verba 30 – Diminuida em 60:000\$ como do aproveitamento de empregados addidos.

Verba 32^a – Com um decrescimento de 10:116\$820 ouro e 2.181:255\$000, **capel**.

A differença provém: – da suppressão das subvenções de character transitorio e não concedidos, por lei especial a instituições particulares: da redução da quota ouro, destinada á manutenção de estudantes no estrangeiro, e, da inclusão da parte papel para a despesa no paiz.

As modificações adoptadas no projecto pela Camara dos Deputados. Em consequencia de emendas apresentadas, nos dous turnos de discussão na Camara dos Deputados, foram introduzidas no projecto as seguintes alteraço nas estimativas de suas differentes verbas:

Verba 3^a – Reduzida de 155:400\$, **sendo** no

Pessoal

Sub-consignação n. 22, em vez de 110:000\$, 74:600\$000.

Material

Sub-consignação n. 3 (Hospedaria de Immigrantes), em vez de 170:000\$, – 100:000\$000.

Sub-consignação n. 3 (Nucleos Coloniaes), em vez de 150:000\$, 100:000\$000.

Verba 5ª, reduzida de 311:000\$, a saber:

Pessoal

Sub-consignação n. 32, em vez de 260:000\$, 224:000\$, fazendo-se nas parcelas as reduções proporcionaes.

Sub-consignação n. **33.**, accrescida de 150:000\$ como auxilio á Sociedade Nacional de Agricultura para o custeio e desenvolvimento do Horto Fructicola da Panha, no Districto Federal e apprendizado annexo, destinado á formação de capatazes ruraes, podendo tambem applicar em impressões e publicações de interesse agricola ou industrial, bem assim para o pagamento do pessoal.

Material

Sub-consignação n. 1, em vez de 90:000\$, 40:000\$000;

Sub-consignação n. 3, em vez de 236:000\$, 136:000\$000;

Sub-consignação n. 4, em vez de 215:000\$, 115:000\$000;

Sub-consignação n. 9, em vez de 475:000\$, 300:000\$000.

Verba n. 7, augmentada de 500:000\$, accrescentando-se na consignação "Material", a seguinte sub-consignação;

"Para aquisição de sondas destinadas a pesquisas de petroleo, comprehendendo os sobresalentes necessarios – 500:000\$000.

Verba 14 – Sem alteração do *quantum* total fez-se a seguinte modificação:

Material

Sub-consignação n. 5, accrescente-se *in-fine* (sem augmento de dotação), sendo 20:000\$ para o serviço de força e luz electrica da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy; sub-consignação n. 19, destaque-se 480\$ para reforçar igual quantia destinada á Fazenda Modelo de Catú, na Bahia.

Verba 23, sem augmento de dotação teve a seguinte modificação:

Material

Sub-consignação n. 1 – destaque-se 10:000\$ para a conclusão das obras do posto de monta de Morrinhos.

Verba 32ª, augmentada de 11.140:000\$ papel e reduzida de 3:340\$, ouro, pela seguinte forma:

Sub-consignação n. 1, vez de 106:680\$, ouro, 53:340\$ ouro, e em vez de 20:000\$, papel, 10:000\$, e nos dizeres, em vez de 30, 15 alumnos e, em vez de exceder de 10, exceder de 5.

No n. V, accrescente-se:

Sub-consignação n. 30. Auxilio ás fabricas de seda com casulos nacionaes e premios para a construcção de sirgarias, até dez contos de réis cada uma nos termos do decreto numero 16.161, de 3 de outubro de 1923, 250:000\$000;

Sub-consignação n. 31. Auxilio para a introducção e localizaçáo de immigrants, de accôrdo com o art. 175, n. 1, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, desde que os Estados que os recebam concorram com metade das despesas pagas pelo Ministerio da Agricultura, até dez mil contos de réis 10.000:000\$000;

Sub-consignação n. 32. Auxilio para construcção de estradas de rodagem nos termos das instrucções de 30 de janeiro de 1923, 350:000\$000;

Sub-consignação n. 33. Auxilio para ter inicio no exercicio a construcção da estrada de rodagem de que trata o decreto n. 4.730, de 1 de setembro de 1923, 150:000\$000;

Sub-consignação n. 34. Auxilio para as fabricas de beneficiamento de mandioca, nos termos do decreto n. 16.131, de 25 de agosto de 1923, 250:000\$000;

Sub-consignação n. 35. Auxilio para transporte de reproductores, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, 150:000\$000;

Sub-consignação n. 36. Auxilio para importação de reproductores, de accôrdo com o art. 136. §§ 1º e 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, 50:000\$000;

Além das 32 verbas constantes da proposta governamental a Camara dos Srs. Deputados accrescentou mais as tres seguintes:

VERBA 33ª

Exercicios findos

Art. 402, do regulamento para execução do Codigo de Contabilidade.

Consignação "Pessoal

Vencimentos, salarios ou gratificações mensaes e diarias de pessoal effectivo, commissionado, extraordinario. extranumerario, contractado, assalariado ou diarista, pertencente a exercicios anteriores, mas não levados em tempo opportuno

| | | |
|--|-------------|-------------|
| ao conhecimento do Tribunal de Contas; diarias e ajudas de custo nas condições acima indicadas e gratificações por serviços extraordinarios e differença de vencimentos por substituições regulamentares, nas condições acima indicadas..... | 50:000\$000 | 50:000\$000 |
|--|-------------|-------------|

Consignação "Material"

| | | |
|--|---------------------|---------------------|
| Dividas provenientes de fornecimentos, obras, concertos ou reparos de qualquer natureza, pertencentes a exercicios anteriores, mas não levadas em tempo ao conhecimento do Tribunal de Contas e provenientes de passagens, conducção ou transporte de pessoal e de carretos, fretes e transportes de material e animaes, nas condicções indicadas na sub-consignação anterior..... | <u>150:000\$000</u> | <u>150:000\$000</u> |
| Total da verba..... | <u>200:000\$000</u> | <u>200:000\$000</u> |

Verba 34^a

Serviço Florestal

Papel

| | |
|---|--------------|
| 1. Para organizar o serviço florestal, em execução da lei vigente que o creou. | 250:000\$000 |
|---|--------------|

Verba 35^a

Aplicação de Renda Especial

(Arts. 48, 49, 50 e 117, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e 176 e 190, da lei 4.793, de 7 de janeiro de 1924.)

Despesas a serem feitas por conta da renda proveniente de material e animaes vendidos ou serviços prestados, de natureza identica e que tenham sido custeados por conta de ou-.....

tros creditos ou desta propria verba; podendo ser effectuada qualquer despesa depois de haver sido recolhida a renda sufficiente, como deposito á repartição fiscal competente do Ministerio da Fazenda, sendo a entrega feita mediante requisição devidamente classificada, de accôrdo com a circular numero 59, do Ministerio da Fazenda, de 16 de dezembro de 1921:.....

I – Materia agrícola

- N. 1. Aquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas, fungicidas, machinas, apparatus, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, para serem cedidos pelo custo total aos agricultores registrados no Registro de Lavradores do ministerio..... 500:000\$000

II – Pecuaria

- N. 2. Aquisição de animaes, inclusive as despesas de vaccinação e transporte dos mesmos, para serem cedidos pelo custo total aos criadores registrados no Regimento de Criadores do ministerio..... 100:000\$000 200:000\$000

III – Trabalhos de officinas

- N. 3. Salarios não excedentes de 20\$ diarios e tarefas, não excedentes de 1:000\$ mensaes, aos operarios admittidos para o preparo de encomendas de repartições publicas ou de particulares, não sendo concedidas vantagens aos alludidos operarios; e percentagens, como extraordinarios aos mestres e contra-mestres effectivos ou contractados; correndo o pagamento, nas Escolas de

| | |
|--|--------------|
| Aprendizes Artífices por conta da renda applicavel á compra de materiaes, de materia prima | 70:000\$000 |
| N.4 Materia prima, força motriz e o mais que fôr necessário para execução de obras encomendadas, correndo o respectivo pagamento, nas Escolas de Aprendizes Artífices, por conta da renda applicavel á compra de mateira prima | 56:000\$000 |
| N.5 Auxilios de 20 % da renda bruta das caixas de mutualidade e 10% aos aprendizes das respectivas Escolas de Aprendizes Artífices, de accôrdo com o regulamento das mesmas escolas | 54:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 100:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 880:000\$000 |

Conclusão

Modificado por esta fôrma veiu o projecto de orçamento, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, calculado em:

| | |
|------------|-----------------|
| Ouro | 321:669\$571 |
| Papel..... | 57.369:777\$000 |

Relativamente á proposta do Governo tem o projecto da Câmara dos Srs. Deputados os seguintes accrescimos:

| | |
|------------|-----------------|
| Ouro | 96:660\$000 |
| Papel..... | 12.503:600\$000 |

Comparando-o com o vigente, temos um augmento de

| | |
|------------|-----------------|
| Ouro | 86:543\$180 |
| Papel..... | 12.468:525\$000 |

Estudada sob este aspecto a proposição da Câmara dos Srs. Deputados, orçando a despesa a effectuar-se com os serviços a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio vindouro, submete-a a Comissão de Finanças á apreciação do Senado para que em sua alta sabedoria sugira medidas que lhe parecerem mais acertadas reservando-se entretanto, o direito de, ao relatar as emendas que ao mesmo entretanto, o direito de, ao relatar as emendas que ao mesmo projecto forem indicadas, apresentar, pro sua vez, as que se lhe afigurarem necessárias.

Sala das Commissões, 13 de novembro de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. *João Lyra*. — *Eusébio de Andrade*. — *Lacerda Franco*. — *Affonso de Camargo*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 55, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

692

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da **Agritura**, Industria e Commercio, no exercicio de 1926, as quantias de 321:669\$571, ouro, e de réis 57:369:777\$, com os serviços abaixo designados:

| | OURO | | PAPEL | |
|--|-----------------|--|----------------|-----------------|
| | <i>Variavel</i> | | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| 1. <i>Secretaria de Estado</i> | | | 750:300\$000 | 247:900\$000 |
| 2. <i>Pessoal contractado</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: nos dizeres, em vez de “pelo orçamento federal”, diga-se “pelos cofres públicos federaes, estaduaes ou municipaes, directa ou indirectamente” | | | | 150:000\$000 |
| 3. <i>Serviço do Povoamento</i> – Reduzida de 155:400\$, feitas na tabella as seguintes alterações: “Pessoal”, sub-consignação n. 22, em vez de 110:000\$ diga-se 74:600\$, accrescentando-se após a palavra “diárias” as seguintes: “observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. “Material”, sub-consignação n. 3 (Hospedaria de Immigrantes), em vez de 170:000\$, diga-se 100:000\$ (núcleos coloniaes) em vez de 150:000\$000, diga-se 100:000\$000 | | | 1.329:234\$000 | 6.228:872\$000 |

Annaes do Senado

| | | |
|---|----------------|----------------|
| 4. <i>Jardim Botanico</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: “Pessoal”, sub-consignação n. 4, após a palavra “diarias” acrescentem-se as seguintes: “obsermento do Codigo de Contabilidade, que baixou com vados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regula-o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922” | 126:480\$000 | 420:460\$000 |
| 5. <i>Serviço de Inspeção e Fomento Agricola</i> – Reduzida de 311:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: “Pessoal”, sub-consignação n. 32, em vez de réis 2600:000\$, diga-se 224:000\$, fazendo-se nas parcelas a redução proporcional e após a palavra “diarias”, acrescentem-se as seguintes: “observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto do Código de Contabilidade, que baixou com o decreto numero 15.783, d 8 de novembro de 1922”. Em seguida á sub-consignação n. 33, accrescente-se: V. Auxilio á Sociedade Nacional de Agricultura para o custeio e desenvolvimento do “Horto Fructicola da Penha”, no Districto Federal, e aprendizado annexo, destinado a formação de capatazes ruraes, podendo também applicar em impressões e publicações de interesse agricola ou industrial, bem assim para o pagamento do pessoal, 150;000\$000. “Material”, sub-consignação n. 1, em vez de 90:000\$, diga-se 40:000\$; sub-consignação n. 3, em vez de 236:000\$, diga-se 136:000\$; sub-consignação n. 4, em vez de 215:000\$, diga-se 115:000\$; sub-consignação n. 9 em ,vez de 475:000\$, diga-se 300:000\$000. | 1.348:760\$000 | 2.828:700\$000 |
| 6. <i>Escolas de Aprendizes Artifices</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: “Pessoal”, sub-consignação n. 5, após a palavra “diarias”, accrescentem-se as seguin- | | |

| | OURO | PAPEL | |
|---|-----------------|--------------|-----------------|
| | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| tes: "observados rigorosamente os arts. 395 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922" | | 684:000\$000 | 2.026:000\$000 |
| 7. <i>Serviço Geologico e Mineralogico.</i> – Augmentada de 500:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 4, das letras <i>A</i> e <i>B</i> , logo após a palavra "diarias", accrescentem-se as seguintes: "observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922". "Material", accrescente-se: "Para aquisição de sondas destinadas a pesquisas de petroleo, comprehendendo os sobralentes necessários, réis 500:000\$000 | | 270:360\$000 | 2:838:500\$000 |
| 8. <i>Junta Commercial do Districto Federal</i> | | 64:160\$000 | 18:080\$000 |
| 9. <i>Directoria Geral de Estatistica</i> | | 520:560\$000 | 147:945\$000 |
| 10. <i>Observatorio Nacional.</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", sub-consignação n. 4, após a palavra "diarias", accrescentem-se as seguintes: "observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.738, de 8 de novembro de 1922" | | 209:976\$000 | 307:300\$000 |

| | | |
|--|--------------|--------------|
| 11. <i>Museu Nacional</i> . – Façam-se na tabella as seguintes alterações: “Pessoal”, sub-consignação n. 4, após ás palavras “diarias”, accrescentem-se as seguintes: “observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.738, de 8 de novembro de 1922”. “Material”, sub-consignação n. 8, accrescentem-se as palavras “especialmente da quina.” | 314:340\$000 | 531:064\$000 |
| 12. <i>Escola de Minas</i> . – Faça-se na tabella a seguinte alteração: “Pessoal”, sub-consignação n. 5, após a palavra “diarias”, accrescentem-se as seguintes: “observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.738, de 8 de novembro de 1922”. | 495:440\$000 | 212:560\$000 |
| 13. <i>Serviço de informações</i> | 67:920\$000 | 160:080\$000 |
| 14. <i>Serviço de Industria Pastoral</i> . – Façam-se na tabella as seguintes alterações: “Pessoal”, sub-consignação numero 9, accrescentem-se nos dizeres “Joazeiro e Conquista, na Bahia, podendo-se transferir para ahi um das não installadas”: sub-consignação n. 21, após á palavra “diarias” accrescentem-se as seguintes: observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.738, de 8 de novembro de 1922”. “Material”, sub-consignação n. 5, accrescente-se <i>in-fine</i> (sem aumento da dotação): sendo 20:000\$ para o serviço de força e luz electrica da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy” sub-consignação n. 19 destaque-se da quantia de 35:660\$, attribuida á secção de Zootechnia do Districto Federal a de 480\$ para | | |

| | OURO | PAPEL | |
|--|-----------------|----------------|-----------------|
| | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| Reforçar igual quantia destinada á Fazenda modelo de Catú, na Bahia | 100:000\$000 | 2.871:696\$000 | 3.900:440\$000 |
| 15. <i>Serviço de Proteção aos Índios</i> | | 92:160\$000 | 1.905:300\$000 |
| 16. <i>Escolas de Agricultura</i> . – Faça-se na tabella a seguinte alteração: “Pessoal”, sub-consignação n. 4, redija-se assim: “Para occorrer ao pagamento de diarias, “observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.738, de 8 de novembro de 1922”. E ajudas de custo por serviços prestados ou a prestar fóra da séde inclusive os de que tratam os arts,. 146 e 147, do regulamento e para substituições regulamentares e <i>pagamentos de gratificações de tresentos mil réis mensaes ao secretario bibliothecario pelos serviços que presta ao Curso de Chimica Industrial Agricola, creado pela lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920</i> | | 573:648\$000 | 482:000\$000 |
| 17. <i>Aprendizado Agrícola</i> . – Faça-se na tabella a seguinte alteração: “Pessoal” sub-consignação n. 4, após a palavra “diarias”, acrescentem-se as seguintes: “observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.738, de 8 de novembro de 1922” | | 234:000\$000 | 999:200\$000 |

| | | |
|---|--------------|----------------|
| 18. <i>Serviços Experimentaes de Agricultura.</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", sub-consignação n. 3, após a palavra "diarias" accrescentem-se as seguintes: "observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922"..... | 295:200\$000 | 1.223:580\$000 |
| 19. <i>Directoria de Meteorologia</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração:"Pessoal", sub-consignação n. 4, após a palavra "diarias", accrescentem-se as seguintes: "observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto 15.738, de 8 de novembro de 1922" | 861:582\$000 | 648:200\$000 |
| 20. <i>Instituto de Chimica.</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: "Pessoal., sub-consignação n. 4, após a palavra "diarias" accrescentem-se as seguintes: "observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto 15.738, de 8 de novembro de 1922"..... | 102:480\$000 | 432:500\$000 |
| 21. <i>Estação Sericicola de Barbacena.</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", sub-consignação numero 3, após a palavra "diarias" accrescentem-se as seguintes: "observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.738, de 8 de novembro de 1922"..... | 19:200\$000 | 91:000\$000 |
| 22. <i>Superintendencia do Abastecimento.</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", sub-consignação n. 3, após a palavra "diarias" accrescentem-se as | | |

| | OURO | PAPEL | |
|--|-----------------|---------------|-----------------|
| | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| seguintes: "observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto 15.738, de 8 de novembro de 1922" | | | 283:100\$000 |
| 23. <i>Obras.</i> – Façam-se na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 2, após a palavra "diarias" acrescentem-se as seguintes: "observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto 15.738, de 8 de novembro de 1922". "Material", sub-consignação n. 1, destaquem-se 10:000\$ para a conclusão das obras do posto de monta de Morrinhos, já funcționando com toda regularidade | | | 300:000\$000 |
| 24. <i>Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", sub-consignação n. 4, após a palavra "diarias" acrescentem-se as seguintes: "observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto 15.738, de 8 de novembro de 1922" | | 314:720\$000 | 489:440\$000 |
| 25. <i>Serviço de Algodão.</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", sub-consignação n. 7, após a palavra diarias" acrescentem-se as seguintes: "observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.738, de 8 de novembro de 1922" | | 171:000\$0000 | 1.541:500\$000 |

| | | | |
|---|-------|--------------|--------------|
| 26. <i>Directoria Geral da Propriedade Industrial</i> | | 157:800\$000 | 65:440\$000 |
| 27. <i>Instituto Biologico de Defesa Agricola</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração "Pessoal", sub-consignação n. 4, após á palavra "diarias" accrescentem-se as seguintes: "observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.738, de 8 de novembro de 1922"..... | | 131:400\$000 | 459:840\$000 |
| 28. <i>Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes</i> – Faça-se na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", sub-consignação n. 3, após á palavra "diarias" accrescentem-se as seguintes: "observados rigorosamente os arts. 396 a 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, que baixou com o decreto n. 15.738, de 8 de novembro de 1922" | | 48:000\$000 | 95:600\$000 |
| 29. <i>Junta dos Corretores do Districto Federal</i> | | 17:760\$000 | 12:540\$000 |
| 30. <i>Empregados addidos</i> | | 573:960\$000 | 6:500\$000 |
| 31. <i>Eventuaes</i> | | | 290:000\$000 |
| 32. <i>Subvenções e auxilios</i> – Augmentada de 11.140:000\$, papel, e reduzida de 3:340\$, ouro, feitas na tabella as seguintes alterações: sub-consignação n. 1, em vez de 106:680\$, ouro, diga-se 53:340\$, ouro, e em vez de 20:000\$, papel, diga-se 10:000\$, papel, e, nos dizeres, em vez de "30 alumnos", diga-se "15" e em vez de "exceder de 10", diga-se "exceder de 5"; no n. VI, accrescente-se o seguinte: a) auxilio ás fa- | | | |

Sessão em 14 de Novembro de 1925

bricas de seda com casulos nacionaes e premios para a construcção de sirgarias até 10:000\$ cada uma, nos termos do decreto n. 16.161, de 3 de outubro de 1923, 250:000\$; b) auxilio para a introducção e localizaçao de immigrants, de accôrdo com o art. 175, n. 1, da lei n. 4.713, de 7 de janeiro de 1924, desde que os Estados que os recebam concorram com a metade das despesas pagas pelo Ministerio da Agricultura, até dez mil contos de réis (10.000:000\$000); c) auxilio para a construcção de estradas de rodagem, nos termos das instrucções de 30 de janeiro de 1923, 350:000\$000; d) auxilio para ter inicio, no exercicio, a construcção da estrada de rodagem de que trata o decreto n. 4.730, de 6 de setembro de 1923, 150:000\$000; e) auxilio para as fabricas de beneficiamento de mandioca, nos termos do decreto n. 16.131, de 25 de agosto de 1923, 250:000\$000; f) auxilio para transporte de reproductores, de accôrdo com o art. 16, §§ 1º e 2º do regulamento n. 14.711, de 5 de março de 1921, 150:000\$000, g) auxilio para a importaçao de reproductores, de accôrdo com o art. 136, §§ 1º e 2º do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, 50:000\$, ouro; accrescente-se á sub-consignaçao n. 26 (Titulo VI) o seguinte: "sendo 10:000\$ para concursos de postura no Posto de Avicultura do Districto Federal....."

| OURO | PAPEL | |
|-----------------|-------------|-----------------|
| <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| 121:669\$571 | | 13.050:000\$000 |

700

Annaes do Senado

| | | | |
|--|---------------------|------------------------|-------------------------|
| 33. <i>Exercícios findos</i> – Importancia que se presume necessaria..... | | | 200:000\$000 |
| 34. <i>Serviço Florestal</i> – Para organizar o serviço florestal, em execução da lei vigente, que o creou,..... | | | 250:000\$000 |
| | <u>221:669\$571</u> | <u>12.646:436\$000</u> | <u>43.843:641\$0000</u> |

APPLICAÇÃO DE RENDA ESPECIAL

35. (Art. 48, 49, 50 e 177, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, n. 4.793, de 7 de janeiro de 1921.)
 Despesas a serem feitas por conta de renda proveniente de mateiral e animaes vendidos ou serviços prestado, de natureza identicas e que tenham sido custeados por conta de outros creditos ou desta propria verba; só podendo ser effectuada qualquer despesa depois de haver sido recolhida a renda sufficiente, como deposito á repartição fiscal competente do Ministerio da Fazenda, sendo a entrega feita mediante requisição devidamente classificada, de accôrdo com a circular n. 59, do Ministerio da Fazenda, de 16 de dezembro de 1921.

I – Material agricola

1. Aquisição de plantas, sementes, adubos correctivos, insenticidas, fungicidas, machinas, aparelhos, in-

| | OURO | PAPEL | | 702 |
|---|-----------------|-------------|-----------------|------------------|
| | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> | |
| strumentos, ferramentas e utensilio agrícolas, para serem cedidos pelo custo total aos agricultores e aos Estados registrados no Registro de Lavradores do Ministerio..... | | | 500:000\$000 | |
| <i>II – Pecuaria</i> | | | | |
| 2. Aquisição de animaes, inclusive as despesas de vaccinação e transporte dos mesmos, para serem cedidos pelo custo total aos criadores registrados no Registro de Criadores do Ministerio.... | 100:000\$000 | | 200:000\$000 | |
| <i>III – Trabalhos de officinas</i> | | | | |
| 3. Salarios não excedentes de 20\$ diarios e tarefas, não excedentes de 1:000\$ mensaes, aos operarios admittidos para o preparo de encommendas de repartições publicas ou de particulares, não sendo concedidas outras vantagens aos alludidos operarios; e percentagens, como gratificações por serviços extraordinarios aos mestres e contra-mestres effectivos ou contractados; correndo o pagamento, nas Escolas de Aprendizizes Artifices, por conta da renda applicavel á compra de materia prima..... | | | 70:000\$000 | Annaes do Senado |

| | | | |
|---|---------------------|--------------|---------------------|
| rendo o respectivo pagamento, nas Escolas de Aprendizizes Artifices, por conta da renda applicavel á compra de materia prima..... | | | 56:000\$000 |
| 5. Auxilios de 20% da renda bruta dos Caixas de Mutualidade e 10% aos aprendizizes das respectivas Escolas de Aprendizizes, Artifices, de accôrdo com o regulamento das mesmas escolas..... | | | 54:000\$000 |
| | <u>100:000\$000</u> | <u>.....</u> | <u>880:000\$000</u> |

Nota – Qualquer alteração que fôr approvada nesta verba deverá ser feita analogamente na rubrica correspondente do Orçamento da Receita.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1925. – *Octavio Mangabeira*, Presidente. – *Heitor de Souza*, 1º Secretario, – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. – A imprimir

N. 253 – 1925

A Comissão de Finanças nada tem a oppôr a aprovação do projecto n. 184, de 1925, da Camara dos Deputados que autoriza a abertura de um credito supplementar ás verbas 5ª e 7ª do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, até a importancia de 4.090:625\$, afim de occorrer ao pagamento do subsidio dos Senadores e Deputados, na prorogações da actual sessão legislativa.

Embora apresentado na Camara ainda na vigencia da primeira prorogação da actual sessão legislativa, como medidas de regular previsão, a medida legislativa proposta já incluiu nos calculos a quantia, a despender na segunda prorogação, já verificada, até 31 de dezembro do corrente anno.

Nestas condições a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado approve o projecto vindo da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, em de novembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Bueno Brandão*, Relator. – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Felippe Schmidt*. – *Affonso de Camargo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 57, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito supplementar ás verbas 5ª e 7ª, do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, até a importancia de 4.090:625\$, afim de occorrer ao pagamento do subsidio dos Senadores e Deputados, nas prorogações da actual sessão legislativa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1925. – *Octavio Mangabeira*, Presidente – *Heitor de Souza*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino. – A imprimir.

N. 254 – 1925

A Camara dos Srs. Deputados enviou ao Senado com o officio de seu 1º Secretario, n. 410, de 4 do corrente mez, a proposição n. 54, de 1925, que orça a despesa dos serviços ordinarios do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925, em 1.000:000\$, ouro, e 103.459:977\$010, papel, distribuida por 32 verbas, das quaes uma, a de n. 30, para os serviços de pagamento, ouro, e as outras 31 para os serviços cujo pagamento se faz em papel.

A Comissão de Finanças, antes de entregar-se ao estudo de revisão que lhe compete fazer sobre a presente proposição e visando encurtar os prazos e adiantar, em consequencia, os trabalhos dos turnos pelos quaes tem de passar a discussão dessas proposições, em plenario, requer á Mesa que

submetta a proposição, em causa, á consideração e apreciação do Senado, tal como a Camara a Confeccionou, reservando a apresentação do seu estudo de revisão para quando houver de manifestar-se, no correr do 2º turno, sobre as suggestões com que os Srs. Senadores hajam de acertocontribuir para a elucidação e confecção definitiva dessa importante parte de nossa lei da despsa publica.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Felippe Schmidt*, Relator. – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Affonso Camargo*. – *Bueno Brandão*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 54, DE 1925 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

706

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a despende, no exercicio de 1926, pelo Ministerio da Marinha, as quantias de 1.000:000\$, ouro, e de 103.459:977\$010, papel, com os serviços abaixo designados:

| | OURO | PAPEL | |
|--|-----------------|--------------|-----------------|
| | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| 1. <i>Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente.</i> – Reduzida de 8:400\$, feita na tabella as seguintes alterações: “Pessoal”, sub-consignação n. 3, 7:200\$, supprima-se "Material", sub-consignação n. 3, asseio da casa de despeza mudas para o gabinete do Ministro, 1:200\$, supprima-se; sub-consignação numero 4, redija-se: “Para attender ás despesas de representação do ministerio, com recepções, 100:000\$000”..... | | 271:410\$000 | 116:600\$000 |
| 2. <i>Almirantado</i> | | 30:560\$000 | 3:400\$000 |
| 3. <i>Estado-Maior</i> | | 15:840\$000 | 8:500\$000 |
| 4. <i>Directoria do Pessoal e Gabinete de Identificação</i> | | 17:880\$000 | 10:200\$000 |
| 5. <i>Directoria de Engenharia Naval</i> | | 18:360\$000 | 16:200\$000 |
| 6. <i>Directoria de Saude, Hospital Central e Enfermarias</i> | | 243:345\$000 | 526:040\$000 |

Anaes do Senado

7. *Directoria de Fazenda e Despositivos Navaes.* – Augmentada de 42:000\$, feitas na tabellas as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 3, accrescente-se depois de 18 quartos officiaes o seguinte:

1 guarda-livros:

| | | |
|-------------------|-------------------|------------|
| Ordenado..... | 6:400\$000 | |
| Gratificação..... | <u>3:200\$000</u> | 9:600\$000 |

2 guardas-livros ajudantes:

| | | |
|-------------------|-------------------|-------------|
| Ordenado..... | 4:800\$000 | |
| Gratificação..... | <u>2:400\$000</u> | 14:400\$000 |

4 auxiliares techicos:

| | | |
|-------------------|-------------------|-------------|
| Ordenado..... | 3:600\$000 | |
| Gratificação..... | <u>1:800\$000</u> | 21:600\$000 |

"Material", sub-consignação n. 1, expediente para a Directoria da Fazenda, em vez de 28:000\$, diga-se 25:000\$; sub-consignações n. 2 asseio de casa de e despesas miudas para a Directoria de Fazenda em, vez de 3:000\$, diga-se 2:400\$000.....

| | | | |
|---------------------------------|-------|--------------|--------------|
| 8. <i>Justiça Militar</i> | | 687:472\$500 | 472:440\$000 |
| | | 168:120\$000 | 7:000\$000 |

| | OURO | PAPEL |
|-----------------|----------------|-----------------|
| <i>Variavel</i> | <i>Fixo</i> | <i>Variavel</i> |
| | 477:120\$000 | 653:240\$000 |
| | 1.019:571\$000 | 1.682:000\$000 |

9. *Aeronautica*. – Faça-se na tabella a seguinte alteração: "Material", sub-consignação n. 4, em vez de expediente para a Directoria de Aeronautica e Centros de Aviação e serviços da Directoria de Aeronautica, a cargo do Estado-Maior da Armada.....
10. *Directoria de Navegação* – Augmentada de 11.195:200\$000, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 3, em vez de 117 terceiros pharoleiros, 280:800\$, diga-se 115, 276:000\$000. "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 150:000\$000, "diga-se 1.350:000\$, ficando assim redigida: "Para aquisição, construcção e reconstrucção de pharóes, das suas dependencias e montagens de signaes inclusive a construcção de um pharól nos rochedos São Pedro e S. Paulo; 300:000\$ para construcção de um pharolete em Cannavieiras, um poste de 15 milhas morro de S. Paulo, na Bahia; 70:000\$, para aquisição de um hiate para o serviço de praticagem da Barra de Belém, no Pará, e 150:000\$ para um pharól entre os de Mostardas e Barras do Rio Grande, no Estado do Sul.....
11. *Imprensa Naval* – Reduzida de 133:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 50:000\$, diga-se 12:000\$;

| | | | | |
|-----|---|-------|-----------------|----------------|
| | sub-consignação n. 2, 71:000\$, supprima-se: sub-consignação n. 4, em vez de 74:000\$, diga-se 50:000\$000..... | | 396:780\$000 | 97:600\$000 |
| 12. | <i>Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo.</i> – Reduzida de 10:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Materia", sub-consignação n. 1, em vez de 20:000\$, diga-se 10:000\$000..... | | 54:480\$000 | 17:680\$000 |
| 13. | <i>Directoria de Portos e Costas.</i> | | 880:594\$040 | 529:400\$000 |
| 14. | <i>Arsenaes, Directoria do Armamento e Radiotelegraphia</i> – Augmentada de 190:145\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação numero 18, em vez de 29:565\$, diga-se 19:710\$, passando a gratificação especial de 3\$ a 2\$000. "Material", accrescente-se logo após ás ub-consignação numero 1 (Permanente), uma outra assim redigida: "para aquisição e montagem de estações radio-gomometricas, 200:000\$000"..... | | 5.677:070\$485 | 654:320\$000 |
| 15. | <i>Ensino Naval.</i> | | 1.806:347\$000 | 192:000\$000 |
| 16. | <i>Officiaes.</i> – Reduzida de 26:400\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, – <i>Q. E.</i> – em vez de 15 capitães de corveta, 8:000\$, 120:000\$, diga-se 14, 8:000\$, 112:000\$; sub-consignação n. 3, <i>Q R</i> – Corpo de Commissarios – um capitão-tenente, 8:000\$, supprima-se; e em vez de seis segundos tenentes, 31:200\$, diga-se 4, 20:800\$000..... | | 12.921:900\$000 | 1.429:200\$000 |
| 17. | <i>Pessoal do serviço subalterno da Armada.</i> | | 12.543:876\$000 | 3.155:000\$000 |

Sessão em 14 de Novembro de 1925

| | OURO | PAPEL | |
|---|-----------------|----------------|-----------------|
| | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| 18. <i>Regimento Naval</i> | | 1.227:315\$000 | 331:000\$000 |
| 19. <i>Adidos</i> | | 157:555\$320 | |
| 20. <i>Classes inativas</i> . – Augmentada de 600:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", sub-consignação n. 1, em vez de 5.248:175\$994, diga-se 5.848:175\$994 | | 6.397:858\$165 | |
| 21. <i>Despezas extraordinarias</i> . – Reduzida de 50:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: "Pessoal", sub-consignação n. 3, em vez de 250:000\$, diga-se 200:000\$000..... | | 255:332\$500 | 399:850\$000 |
| 22. <i>Munições de bocca</i> . – Augmentada de 5.426:720\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 1, em vez de 2.133:600\$, diga-se 2.560:320\$000. "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 12.020:000\$, diga-se 17.020:000\$000..... | | | 19.580:320\$000 |
| 23. <i>Ajudas de custo. Representações. Comissões de saques</i> | | | 650:000\$000 |
| 24. <i>Fardamentos e instrumentos de musica</i> | | | 5.533:200\$000 |
| 25. <i>Sobresalentes e mobiliarios</i> . – Reduzida de 100:000\$000, feita na tabella a seguinte alteração: "Material", sub-consignação n. 1, em vez de 400:000\$, diga-se 300:000\$000..... | | | 4.800:000\$000 |
| 26. <i>Material de construcção naval</i> | | | 2.500:000\$000 |

| | | | |
|--|--------------|-------|----------------|
| 27. <i>Combustivel e munições de guerra</i> | | | 7.700:000\$000 |
| 28. <i>Obras e serviços accessorios.</i> – Reduzida de 5:000\$000, feitas na tabella as seguintes alterações: “Material”, sub-consignação n. 1, em vez de 1.000:000\$, diga-se 800:000; accrescente-se a seguir (permanente) “para construcção de uma rampa no centro da aviação do Rio de Janeiro, 200:000”, sub-consignação n. 2, (que passará a 3), em vez de 800:000\$, diga-se 795:000\$, ficando assim redigida: “para attender ao pagamento de seguros, serviços telephonicos, força e luz, abastecimento d’agua e taxa sanitaria”..... | | | 1.795:000\$000 |
| 29. <i>Conservação e reparo da esquadra.</i> – Reduzida de 58:111\$050, feitas na tabella as seguintes alterações: “Pessoal”, sub-consignação n. 1, em vez de 958:111\$050, diga-se 900:000\$000..... | | | 3.900:000\$000 |
| 30. <i>Despezas em ouro.</i> – Faça-se a seguinte discriminação. | | | |
| Addidos..... | 107:400\$000 | | |
| Commissões no estrangeiros para aperfeiçoamento de conhecimentos e de fiscalização..... | 92:960\$000 | | |
| Passagens, ajudas de custo, correspondencia postal e telegraphica, objectos de expediente, inclusive passagens das familias..... | 72:000\$000 | | |

| | | OURO | PAPEL | |
|-----|--|-----------------------|------------------------|------------------------|
| | | <i>Variavel</i> | <i>Fixa</i> | <i>Variavel</i> |
| | Missão Naval, inclusive vencimentos e profissionaes technicos contractados para a Marinha..... | 727:640\$000 | 1.000:000\$000 | |
| 31. | <i>Serviços industriaes do Estado.</i> – Para fornecimentos e serviços a serem prestados á Marinha pelas repartições federaes..... | | | 521:000\$000 |
| 32. | <i>Exercicios findos.</i> – Importancia que se presume necessaria para occorrer a despesas desta natureza..... | | | <u>1.000:000\$000</u> |
| | | <u>1.000:000\$000</u> | <u>45.268:187\$010</u> | <u>58.191:190\$000</u> |

Camara dos Deputados, 4 de novembro de 1925. – Octavio Mangabeira, Presidente. – Heitor de Souza, 1º Secretario. – Domingos Barbosa, 2º Secretario. A imprimir.

N. 255 – 1925

A Comissão de Marinha e Guerra do Senado, deferindo o requerimento de D. Fausta da Silva Soares, mãe do capitão do Exército Moacyr Augusto Soares, apresentou o projecto n. 52, de 1925, concedendo áquella senhora o direito á pensão que lhe havia de caber no caso em que fosse viuva.

Os documentos que acompanham o requerimento e que foram detidamente examinados por aquella Comissão Technica e agora submettidos ao estudo da de Finanças, demonstram, sinão o direito á pensão solicitada por lhe faltar um requisito legal – o estado civil da requerente – a inteira equidade da medida consignada no projecto.

A requerente foi abandonada pelo marido, sem que para isso dêsse motivo, ha mais de 20 annos, ignorando-se o seu paradeiro.

Com as responsabilidades da criação e educação de seu filho Moacyr, á custa de seu trabalho assiduo, conseguiu fazel-o seguir a carreira das armas, attingindo este ao posto de 1º tenente, quando seguiu para o Estado do Paraná, onde foi morto por uma bala dos revoltoso, em Salto Grande, no momento em que se entregava aos trabalhos de construcção de uma ponte destruida por aquelles.

Em reconhecimento aos grandes serviços prestados á Nação, com sacrificios da propria vida, foi o tenente Moacyr Augusto Soares, promovido ao posto de capitão, por acto de bravura, a 29 de agosto de 1924.

Abandonada por seu marido a requerente sempre se conservou honesta, desempenhando, com os maiores sacrificios os seus deveres de mãe e de chefe de familia.

A Comissão de Finanças, attendendo ás considerações acima expostas, é de parecer que o projecto apresentado pela Comissão de Marinha e Guerra seja submettido a discussão e approvação do Senado, com a seguinte emenda, que offerece, com o fim de tornal-o mais claro e efficiente:

Depois da palavra “pensão” accrescente-se: “de montepio e meio soldo” – e mais como no projecto.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Bueno Brandão*, Relator. – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Felippe Schmidt*. – *Affonso de Camargo*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 221, DE 1295, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

Fausta da Silva Soares, mãe do capitão do Exército, Moacyr Augusto Soares, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate na defesa da legalidade, a 18 de agosto do anno proximo passado, requer lhe seja assegurado o direito que o official, por morte, deixa á mãe viuva, sendo ella equiparada ás que se encontrem nessa situação civil, por ter sido abandonada pelo esposo ha 20 annos, ter durante todo esse tempo procedido com honestidade, ter provido á criação e educação desse seu filho que era acualmente o seu arrimo:

São os seguintes os *itens* das suas allegações:

a) acha-se abandonada por seu marido ha 20 annos, tendo elle constituido outra familia, com quatro filhos expurios, dos quaes o primeiro tem mais de 18 annos de idade;

b) que desde a data em que a abandonou, o marido jámais a auxiliou para a sua manutenção e a dos filhos do casal;

c) que, em tal situação, se viu forçada a trabalhos exhaustivos para a sua manutenção e a de seus filhos menores;

d) que com o producto de seu trabalho honesto e persistente conseguia collocar e manter seu filho *Moacyr* em institutos de ensino;

e) que tendo *Moacyr* seguido a carreira das armas, ficou em situação de auxilial-a, constituindo-se seu unico arrimo, porquanto o seu outro filho já se houvera casado;

f) que, por ocasião da revolta de S. Paulo, seu filho *Moacyr*, então 1º tenente, seguiu para o Estado do Paraná tendo sido victimado por uma bala dos revoltosos (docs. 2 e 6) quando, em Salto Grande, se entregava aos trabalhos de reconstrucção de uma ponte destruida por aquelles;

g) que, assim sendo, se viu a requerente privada do amparo de seu filho, seu unico arrimo.

A peticionaria junta diversos documentos que comprovam essas allegações.

A Commissão de Marinha e Guerra pensa que o pedido constante da petição de D. Fausta da Silva Soares, deve ser attendido pelo Congresso Nacional.

A arguição em contrario que se lhe póde apresentar, é ter ella marido vivo e, por esse motivo, não ter direito á pensão por morte do filho official; mas, essa allegação, é justamente que dá cabimento a que o pedido seja submettido á apreciação do Congresso Nacional; juntamente, por ser ella legalmente casada é que, para a obtenção do favor de que é merecedora precisa de uma concessão legislativa que venha supprir o rigor da lei vigente, uma vez que esta não póde ter em attenção sinão os principios geraes de direito e equidade e, não os casos em especie.

No caso em apreço, porém, pensa a Commissão que esse favor deve ser especial e restricto a elle proprio e, não generalizado a outros em parecidas circumstancias, o que, além de subverter os justos principios legaes em vigor, que devem ser defendidos e mantidos, abriria talvez a porta a innumerous abusos.

O caso presente é muito diverso do das mães solteiras, que, quando vivam honestamente, são equiparadas ás viúvas.

Assim sendo e, attendendo a que D. Fausta da Silva Soares, mãe do capitão do Exercito, *Moacyr* Augusto Soares, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate, na defesa da legalidade, em 18 de agosto de 1924, foi ha 20 annos, abandonada pelo marido Venancio Augusto Soares, de quem, desde então, não mais recebeu qualquer auxilio, tendo educado o filho, a quem proporcionou os meios de tirar o curso de engenharia militar, á custa exclusiva do seu trabalho honesto: attendendo a que a mesma senhora, que é casada, não tem por lei, o direito á pensão que lhe caberia no caso de ser viúva;

Attendendo, porém, a que, essa situação, ainda que legal

e conforme aos principios que devem ser mantidos, é, dadas as condições especialissimas de que se reveste, digna de um remedio legislativo, a Commissão de Marinha e Guerra submete á consideração do Senado o seguinte:

PROJECTO

N. 52 – 1925

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a **mandar** abonar a D. Fausta da Silva Soaes, mãe do capitão do Exercito Moacyr Augusto Soares, fallecido em 18 de agosto de 1924, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, na defesa da ordem legal a pensão que lhe haveria de caber no caso em que fosse viuva.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1925. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Mendes Tavares*, Relator. – *Benjamin Barroso*. – *Carlos Cavalcanti*.

PARECER

N. 256 – 1925

Ao projecto n. 13, de 1925, do Senado, com parecer favoravel da Commissão de **Finanças**, foram apresentadas, em 2ª discussão, tres emendas, fazendo extensivas as medidas nelle contidas aos amanuenses e ex-amanuenses de 1ª e 2ª classes do Exercito, ao encarregado e ajudante do gabinete photographico, continuos e serventes do Estado-Maior do Exercito, porteiros, continuos e serventes da extincta Directoria da Administração da Guerra e funcionarios da Intendencia da Guerra, propondo todas abertura de creditos para pagamentos a esses funcionarios da porcentagem de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Visando essas emendas conceder favores **a** funcionarios, que teem os mesmos direitos daquelles a que se refere o projecto e de outros que delles já estão gosando, é a Commissão de Finanças de parecer que as emendas sejam acceitas pelo Senado, com excepção da primeira, relativa aos amanuenses e ex-amanuenses do Exercito, a qual não determina o *quantum* de credito a ser aberto.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Affonso de Camargo*, Relator. – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Felippe Schmidt*.

EMENDAS AO PROJECTO N. 13, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Ao projecto n. 13, do Senado, do corrente anno, accrescente-se:

§ O Governo abrirá tambem pelo mesmo Ministerio, o credito necessario para pagamento de identica porcentagem

aos amanuenses e ex-amanuenses de 1ª e 2ª classes do Exercito, que deixaram de receber-a e que igualmente não foram contemplados no decreto n. 4.910 A, citado.

Justificação

As razões annexas, que motivaram a apresentação do projecto n. 13, publicadas no *Diario do Congresso* de 25 do corrente, pag. 3.724, servem para justificar plenamente a presente emenda, visto estarem os amanuenses do Exercito em situação perfeitamente identica á dos demais funcionarios citados neste projecto, pois, tambem deixaram de perceber a gratificação de que trata a lei n. 3.990, de 1920.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1925. – *Mendes Tavares*. – *Jeronymo Monteiro*.

N. 2

Accrescente-se onde convier:

20:531\$000 para pagamento ao encarregado e ajudante do Gabinete Photographico, continuos e serventes do Estado-Maior do Exercito, porteiro, continuo e servente da extincta Directoria de Administração da Guerra, da porcentagem de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que deixaram de receber.”

Justificação

A emenda vem reparar uma injustiça que desde a criação da citada lei vem prejudicando os mencionados funcionarios que até hoje não gosaram os beneficios da referida lei, apesar de ter o Congresso mais de uma vez reconhecido o direito de funcionarios nas mesmas condições, conforme consta do decreto n. 4.910 A, de 10 de janeiro de 1925.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1925. – *Paulo de Frontim*.

N. 3

Emenda ao projecto n. 13, de 1925, do Senado:

Depois das palavras “e militar” accrescentem-se as seguintes: “e Intendencia da Guerra, a partir de 1 de janeiro de 1920 até 31 de maio do exercicio de 1922, e diga-se 162:891\$ em vez de 111:451\$500”.

Justificação

A medida pedida é de inteira justiça. Aos funcionarios da Intendencia da Guerra não foi paga a gratificação mandada conceder pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. Nenhuma razão houve para que se desse tal exclusão, tanto mais que são parcos os vencimentos de taes funcionarios, e, si aos de outras repartições, que tambem foram excluidos, tem sido paga a alludida gratificação, não ha motivo para se recusar aos a que se refere a emenda supra.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1925. – *José Murinho*.

Relação dos funcionarios civis da extincta Intendencia da Guerra que deixaram de receber a percentagem relativa aos annos de 1920, 1921, e os mezes de janeiro de, a 31 de maio de 1922, de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Categorias – Nomes – Vencimentos – Percentagem – Total

Primeiros officiaes:

| | | | |
|--|----------|-----|------------|
| Arlindo de Souza..... | 500\$000 | 15% | 2:175\$000 |
| Joaquim Mariano de Oliveira | 500\$000 | 15% | 2:175\$000 |
| Raul Francisco Moreira de Queiroz..... | 500\$000 | 15% | 2:175\$000 |
| Augusto Antonio Vianna Junior..... | 500\$000 | 15% | 2:175\$000 |

Segundos officiaes:

| | | | |
|----------------------------------|----------|-----|------------|
| Pedro Luiz da Cunha..... | 400\$000 | 15% | 1:740\$000 |
| Alfredo Angelo de Aquino..... | 400\$000 | 15% | 1:740\$000 |
| Arthur Luiz Ribeiro Chiappe..... | 400\$000 | 15% | 1:740\$000 |
| Dirceu Caetano de Oliveira..... | 400\$000 | 15% | 1:740\$000 |

Terceiros officiaes:

| | | | |
|--------------------------------------|----------|-----|---------------------|
| Joaquim Amancio da Silva Graça..... | 300\$000 | 20% | 1:740\$000 |
| Chrysogono de Carvalho..... | 300\$000 | 20% | 1:740\$000 |
| Arcirio Gouvêa..... | 300\$000 | 20% | 1: 440 \$000 |
| Antonio Xavier da Costa..... | 300\$000 | 20% | 1:740\$000 |
| Hildebrando de Vasconcellos..... | 300\$000 | 20% | 1:740\$000 |
| Henrique Cunha..... | 300\$000 | 20% | 1:200\$000 |
| Odilio de Freitas e Albuquerque..... | 300\$000 | 20% | 1:740\$000 |
| Nelson de Souza..... | 300\$000 | 20% | 1:200\$000 |
| Armando José Rodrigues..... | 300\$000 | 20% | 1:372\$000 |
| Antonio Varella Seabra..... | 300\$000 | 20% | 1:020\$000 |
| Abilio do Couto..... | 300\$000 | 20% | 1:020\$000 |
| José Keller da Silva..... | 300\$000 | 20% | 1:020\$000 |

Despachantes:

| | | | |
|-------------------------------------|----------|-----|------------|
| João Duarte Nunes Netto..... | 500\$000 | 15% | 2:175\$000 |
| Hermogeneo de Azevedo Coutinho..... | 500\$000 | 15% | 2:175\$000 |

Guardas:

| | | | |
|-------------------------------------|----------|-----|------------|
| Vicente Lzede Carvalho Couto..... | 250\$000 | 20% | 1:450\$000 |
| Amaury da Costa Guimarães..... | 250\$000 | 20% | 1:450\$000 |
| Ernesto Leão de Brito..... | 250\$000 | 20% | 1:450\$000 |
| Francisco de Oliveira Machado..... | 250\$000 | 20% | 1:450\$000 |
| Joaquim Bernardes Simões..... | 250\$000 | 20% | 1:450\$000 |
| José Augusto dos Santos..... | 250\$000 | 20% | 1:450\$000 |
| Benedicto Henrique de Carvalho..... | 250\$000 | 20% | 1:450\$000 |

Porteiro:

| | | | |
|-----------------------------|----------|-----|------------|
| Arthur José dos Santos..... | 450\$000 | 15% | 1:987\$500 |
|-----------------------------|----------|-----|------------|

Continuo:

| | | | |
|--------------------------------------|----------|-----|------------|
| Armando Rabello de Vasconcellos..... | 200\$000 | 20% | 1:160\$000 |
| Francisco da Costa Nunes..... | 200\$000 | 20% | 1:160\$000 |

PROJECTO DO SENADO, N. 13, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 111:451\$500, para pagamento aos funcionarios das Escolas de Estado Maior e Militar e aos continuos e serventes da Secretaria de Estado da Guerra, que percebem vencimentos inferiores a 9:000\$, annuaes, da percentagem de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que não foram contemplados pelo decreto n. 4.910 A, de 10 de janeiro de 1925, embora achando-se em igualdade de condições dos funcionarios a quem se refere o citado decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de julho de 1925. – *Pereira Lobo*. – *Mendonça Martins*. – *Euripedes de Aguiar*. – *Eloy de Souza*. – *Antonio Freire*. – *Silverio Nery*.

Os funcionarios civís dos institutos de ensino militar, a que se refere a presente proposta, talvez por omissão, não foram contemplados no decreto legislativo n. 4.910 A, de 10 de janeiro de 1925 (annexo n. 1), quando militam em seu favor as mesmas razões, constantes do parecer que rejeitou o vêto presidencial á resolução que originou aquelle decreto (annexo n. 2), porquanto os seus vencimentos foram fixados pela mesma lei que fixou os dos funcionarios dos collegios militares (annexo n. 3).

Annexo n. 1 – Decreto n. 4.910 A, de 10 de janeiro de 1925:

Fica aberto pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, da percentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

Art. 1º Fica aberto pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que recebem vencimentos menores de 9:000\$, annualmente, da percentagem concedida pela lei n. 3.390, de 2 de janeiro de 1920, correspondente a esse ramo e ao de 1921.

Parapho unico. O Governo abrirá, tambem pelo mesmo Ministerio, o credito necessario para pagamento de igual percentagem aos funcçionarios nas mesmas condições dos Collegios Militares de Barbacena, Porto Alegre e de **Fortaleza**, e funcçionarios e operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaça, de Piquete.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1925, **104º** da Independencia e 37º da Republica. – *Arthur da Silva Bernardes*. – *Fernando Setembrino de Carvalho*.

ANNEXO N. 2

N. 390 – 1924

O Sr. Senador Mendonça Martins, attendendo á circumstancia de haverem os funcçionarios do Collegio Militar, do Rio de Janeiro, sido excluidos dos favores da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, por terem sido augmentados em seus vencimentos dentro dos dous annos anteriores á data da **lei**, por uma differença de 17 dias apenas, apresentou ao voto do Senado o projecto n. 40, de 1921, abrindo o credito especial de 76:435\$200, destinado ao pagamento dos funcçionarios daquelle collegio que percebem menos de 9:000\$, annualmente, de conformidade com as tabellas já estabelecidas pela lei citada, de 2 de janeiro de 1920.

A Commissão de Finanças, considerando que foram reconhecidos os direitos dos funcçionarios do Senado, da Camara e do Supremo Tribunal Federal que estavam todos em igualdade de condições aos do Collegio Militar do Rio de Janeiro, deu parecer favoravel ao projecto que foi emendado na outra Casa do Congresso Nacional que, pela emenda tornou os favores do projecto extensivos aos operarios, diaristas, mensalistas e funcçionarios das estradas de ferro, administradas pelo Governo Federal e aos diaristas, mensalistas que contarem mais de dez annos de serviços nas vias ferreas, da União, e que, por qualquer motivo forem transferidos, contando-lhes esse tempo, para todos os effeitos.

O projecto foi vétado pelo Sr. Presidente da Republica.

A Commissão de Finanças, tendo tomado conhecimento do **vétó**, isto é, das razões do Poder Executivo, e verificando que ellas não procedem, é de parecer que seja rejeitado o **vétó** referido, tanto mais quanto o Senado rejeitou **vétó** identico pelos seguintes fundamentos, constantes do parecer desta Commissão n. 306, do corrente anno, assim redigido:

Em maio de 1921, o Sr. Senador Paulo de Frontin apresentou ao Senado um projecto de lei abrindo, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 103:993\$200, para pagamento em 1920, aos funcçionarios das secretarias e portarias do Senado, da Camara e do Supremo Tribunal Federal das vantagens a que tinham direito pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

A Commissão de Policia da Camara emittiu então o seguinte parecer:

"O Congresso Nacional votou, no anno passado, a resolução que, sancionada, figura na legislação sob o n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, "autorizando o Governo a augmentar, nas proporções que julgar razoaveis, mas que não poderão exceder de 20%, os vencimentos dos funcionarios publicos, civis e militares, que perceberem annualmente até 9:000\$" e determinando que "esse augmento constituirá uma gratificação á parte, de character transitorio", attendendo á precaria situação em que se debatia o functionalismo publico, em vista das condições da carestia da vida por que atravessa o paiz.

Posta em execução essa lei, expediu o Governo, em 22 de março deste anno, um acto pelo qual fixou a percentagem que devia caber a cada uma classe de funcionarios na proporção dos vencimentos recebidos. Mas nessa execução não foram contemplados os funcionarios das duas Casas do Congresso, talvez por omissão ou por entender o Poder Executivo que, sendo essas secretarias repartições autonomas, caberia ao Legislativo tomar as providencias para que fossem seus serventuarios tambem incluidos no **goso** daquellas vantagens transitorias.

A Camara dos Deputados, por deliberação de outubro **ultimo**, já assim resolveu, approvando uma indicação, sobre a qual emittiram pareceres favoraveis as duas Comissões ouvidas sobre a materia.

A esta Comissão foi submettida a indicação numero 13, deste anno, apresentada pelo illustre Senador Metello Junior e subscripta por mais de 29 Srs. Senadores, mandando incluir nas mesmas vantagens concedidas pela citada lei n. 3.990, os funcionarios da Secretaria do Senado, que percebem vencimentos inferiores a 9:000\$, limite fixado por esta lei.

Como se verifica do exposto, a materia já está perfeitamente elucidada e porque a Comissão de Policia entende não haver motivos para que continuem os funcionarios do Senado privados daquellas vantagens, concedidas a todos os funcionarios publicos, civis e militares, é de parecer que a alludida indicação seja approvada pelo Senado."

A Comissão de Finanças do Senado concordou com o parecer da Comissão de Policia, em juizo emittido a 22 de junho de 1921.

Mais tarde, quando da discussão em plenario, o proprio autor do projecto alludido offereceu a emenda, elevando o credito a 116:783\$200, afim de contemplar igualmente na mesma medida os funcionarios da portaria e das secretarias da **Côrte** de Appellação e da Procuradoria Geral do Districto Federal.

A Comissão de Finanças por sua vez concordou com a emenda alludida, tendo sido o projecto, assim modificado, approvado pelas duas Casas do Congresso Nacional mas o Sr. Presidente da Republica o impugnou, tendo enviado ao Senado as razões do **véto** que oppoz á referida resolução do Congresso.

A Comissão de Finanças, tendo tomado conhecimento destas razões e havendo verificado que ellas não são procedentes, segundo evidencia o parecer da Comissão de Policia, é de opinião que o mesmo *véto* seja rejeitado.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1924. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Sampaio Corrêa*, Relator. – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu*. – *Bueno Brandão*. – *Pedro Lago*. – *Felippe Schmidt*. – *Affonso Camargo*.

RAZÕES DO "VÉTO"

O projecto abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 76:435\$200, para pagar a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que percebem vencimentos annuaes menores de 9:000\$, a percentagem concedida pelo decreto legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente a esse anno e ao de 1921.

Determina ainda que o Governo abra o credito necessario para pagar igual percentagem aos funcionarios que estiverem nas mesmas condições dos Collegios Militares de Barbacena, Porto Alegre e Fortaleza e aos funcionarios e operarios da Fabrica de Polvora de Piquete.

Como o projecto se funda em outro anterior, que mandava pagar aquella gratificação aos funcionarios das secretarias do Senado, da Camara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, da Côrte de Appellação e a Procuradoria Geral do Districto Federal, aqui reproduzo as razões por que neguei sancção a esse projecto e que se applicam com rigorosa exactidão ao que tenho á vista.

O decreto n. 3.990, de 1920, teve por fim alliviar o funccionalismo publico das difficuldades resultantes da carestia da vida, e para isto autorizou o Governo a augmentar nas proporções que julgasse razoaveis, mas que não poderiam exceder de 20%, os vencimentos dos funcionarios civis e militares que percebessem annualmente até 9:000\$000.

Servindo-se da autorização, o Poder Executivo organizou uma tabella de percentagens para os varios grupos de vencimentos até aquelle maximo. Desta tabella exclui os empregados, cujos vencimentos houvessem sido augmentados nos dous ultimos annos anteriores.

Com tal exclusão, teve em vista o Governo evitar odiosas desigualdades que não podiam estar na mente do legislador. Quando o Congresso, nós dous ultimos annos precedentes elevou os vencimentos dos funcionarios excluidos pelo Governo, o seu pensamento fôra tambem amparal-os contra a carestia da vida. Ora, não é verosimil que, depois de acudir á situação desses servidores, os considerasse o Congresso, logo em seguida, em condições identicas as do que ainda não tinham obtido auxilio algum. Funcionarios havia que, por motivo do encarecimento da vida, tinha tido já, em leis de character individual, os seus vencimentos elevados de 30, 50 a até 100%.

Algumas destas leis eram anteriores de poucos dias ao decreto n. 3.990; havia-as até da mesma data deste decreto. Como suppôr, em taes condições, que estivesse no pensamento do Poder Legislativo beneficiar ainda taes empregados com a gratificação do decreto n. 3.990 e manter assim a dolorosa desigualdade contra a qual eram constantes as reclamações?

Ha no paiz numerosos funcçionarios que teem a mesma categoria e iguaes vencimentos. O Poder Legislativo, tendo em consideração a carestia da vida, proveniente do estado de guerra, eleva de 25% os vencimentos de um desses funcçionarios.

Logo depois, reconhecendo ser de justiça a generalização da medida autoriza o Governo a augmentar de 20% os vencimentos dos outros.

Si desta ultima percentagem participasse tambem o primeiro, é claro que este passaria a ter 50% de augmento, enquanto os demais, pelo mesmo motivo, **legrariam** apenas 20%.

Não podia, certamente, ser este o intuito da lei.

A orientação do Governo era, pois da mais evidente e rigorosa equidade.

Tem-se dito que o projecto de que proveiu o referido decreto legislativo n. 3.990 excluia é verdade, os funcçionarios de vencimentos melhorados nos dous annos precedentes, mas não tendo essa disposição sido approvada pelo Congresso, força é concluir que houve da parte deste o proposito de não exceptuar os ditos funcçionarios.

A conclusão não é logica. O Congresso póde ter cedido a outras razões. E cedeu, effectivamente. A supressão do citado dispositivo foi suggerida pela propria Commissão de Finanças do Senado, e a razão invocada foi que, dando o projecto ao Governo a faculdade de augmentar os vencimentos nas proporções que entendesse razoaveis, até o maximo de 20%, ao Presidente da Republica era licito, dentro desses limites, conceder ou não conceder o favor a quem lhe parecesse, e, nestas condições, excusado era figurar no projecto, de modo expresso, aquella ou qualquer outra excepção.

Que foi este o pensamento da lei, disse-o illustre Relator do projecto, que se converteu mais tarde na lei numero 3.990: «A supressão do dispositivo constante do projecto, excluindo expressamente do augmento os funcçionarios cujos vencimentos houvessem sido melhorados até dous annos antes, *«não teve por fim serem estes contemplados no beneficio provisorio... Não prevaleceu e seria injustificavel a **idéa** de ser dado o augmento provisorio tambem aos funcçionarios pelo mesmo fundamento já definitivamente attendidos, sendo que alguns em proporções consideravelmente mais avultadas...»*. Nem é mesmo razoavel suppor-se que o Poder Legislativo houvesse deliberado incluir os funcçionarios de taes repartições em uma providencia *«para cuja adopção incluírá como poderoso fundamento o facto de já estarem elles no goso de um beneficio que outros em idénticas condições não tinham alcançado»*.

Pelas razões expostas, o Governo está convencido de que bem interpretou o pensamento do legislador.

Ora, discutindo desse modo de ver, quer agora o Congresso que se pague a gratificação do decreto de 2 de janeiro de 1920 a funcionarios a quem dous annos antes dessa data, «*pelo mesmo motivo do citado decreto*», augmentou os vencimentos. Isto daria em resultado que, enquanto todos os demais funcionarios comprehendidos no decreto n. 3.990 tiveram de gratificação 20% no maximo, os que o Congresso pretende agora favorecer iriam ter muito **mais!**

Um dos deveres primordiales da Nação é tratar com igual justiça a todos os seus servidores. Infringir esse dever é attentar contra os seus mais respeitaveis interesses. Nego, pois, sancção ao projecto e, para os fins de direito, o devolvo á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922, **101^a** da Independencia e 34^o da Republica. – *Epitacio Pessoa*.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA, DECRETADA PELO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1^o Fica aberto pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que percebem vencimentos menores de 9:000\$ annualmente, da percentagem concedida pela lei n. **3.990**, de 2 de janeiro de 1920, correspondente a esse anno e ao de 1920.

Paragrapho unico. O Governo abrirá tambem, pelo mesmo ministerio, o credito necessario para pagamento de igual percentagem aos funcionarios nas mesmas condições dos collegios militares de Barbacena, Porto Alegre e de Fortaleza e funcionarios e operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete.

Art. 2^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 30 de novembro de 1921. – *Venancio Neiva*, Presidente, interino. – *Vidal Ramos*, Relator. – *Olegario Pinto*.

Diario Official de 24 de dezembro de 1924.

Annexo n. 3 – Decreto n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918:

Estabelece nova denominação para os funcionarios civis dos estabelecimentos militares de ensino, fixando-lhes os vencimentos.

Antonio Francisco de Azeredo. Vice-Presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1^o Os escripturarios, amanuenses e auxiliares de escripta dos Institutos Militares de Ensino passarão a ter, respectivamente, as denominações de primeiros, segundos e terceiros officiaes e os inspectores de alumnos e guardas as de inspectores de primeira classe e inspectores de segunda classe.

Art. 2^o Os vencimentos annuaes dos funcionarios civis dos **estabelecimentos** militares de ensino serão os da presente tabella, constituindo dous terços o ordenado e um terço a gratificação.

| | |
|---|------------|
| Coadjuvante civil do ensino theorico..... | 5:400\$000 |
| Mestre de musica..... | 5:400\$000 |
| Mestre de gymnastica..... | 5:400\$000 |
| Primeiro official..... | 5:400\$000 |
| Preparador-conservador..... | 5:400\$000 |
| Bibliothecario..... | 5:400\$000 |
| Porteiro..... | 4:200\$000 |
| Segundo official..... | 4:200\$000 |
| Inspector de 1 classe..... | 3:600\$000 |
| Terceiro official..... | 3:000\$000 |
| Inspector de 2ª classe..... | 3:000\$000 |
| Fiel..... | 3:000\$000 |
| Roupeiro..... | 3:000\$000 |
| Continuo..... | 2:400\$000 |
| Feitor..... | 2:400\$000 |
| Enfermeiro..... | 2:400\$000 |
| Pratico de pharmacia..... | 2:400\$000 |

Art. 3º Os serventes desses estabelecimentos perceberão a diaria de 4\$500.

Art. 4º Fica supprimido o logar de roupeiro de collegios militares, passando os serventuarios que exercem essa funcção a inspectores de 2ª classe, nas primeiras vagas que se derem.

Art. 5º Os vencimentos dos enfermeiros e praticos de pharmacia e as diarias dos serventes serão pagos nos collegios militares pelas verbas dos mesmos.

Art. 6º.....

Art. 7º.....

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução desta lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 19 de janeiro de 1918. – *Antonio Francisco de Azeredo*, Vice-Presidente.

Despeza provavel:

| | |
|--|--------------------|
| Escola Militar..... | 73:500\$000 |
| Escola de Estado Maior..... | 27:727\$500 |
| Continuos e serventes da Secretaria de Estado de Guerra..... | <u>10:224\$000</u> |
| Somma..... | 111:451\$500 |

Cento e onze contos, quatrocentos e cincoenta e um mil e quinhentos réis. – A imprimir.

Comparecem mais os senhores Pires Rebello, Aristides Rocha, Souza Castro, Costa Rodrigues, Magalhães de Almeida, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Bueno Brandão, José Murtinho, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (22).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os senhores: Silverio Nery, Justo Chermont, Antonio Freire, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos,

Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Lauro Müller (19).

E' igualmente lido, posto em discussão e aprovado o seguinte:

PARECER

N. 257 – 1925

Sobre o projecto do Senado n. 45, de 1925, que equipara, para todos os effeitos de promoção, ao commando de forças em viagem ou exercicio, a chefia de commissões de limites com paizes estrangeiros, é a Comissão de Finanças de parecer que se ouça a de Marinha e Guerra.

Sala das Commissões, 13 de novembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, presidente. – *Eusebio de Andrade*, relator. – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu*. – *Lacerda Franco*. – *Affonso de Camargo*. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt*.

PROJECTO DO SENADO N. 45, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A chefia de commissões de limites do Brasil com paizes estrangeiros fica equiparada, para effeito de promoção, ao commando de forças em viagem ou exercicios, de que trata o art. 10 da lei n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920, modificado pelo art. 26 da lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924.

Justificação

De longa data foi adoptada na marinha de guerra a regra de contar como tempo de embarque o periodo de serviços prestados por officiaes em commissões de limites, consideradas como de character militar e dada a sua feição techica, sendo os trabalhos executados por taes commissões intimamente ligados ás proprias funcções dos officiaes de Marinha. E, em virtude de um parecer do consultor geral da Republica, o character militar dessas commissões ficou de vez officialmente reconhecido.

Assim é que o capitão de corveta Cunha Gomes, por determinação do Ministerio da Marinha, contou como tempo de embarque o em que serviu, com tanta dedicação e vantagem, nas commissões de limites com a Bolivia e de estudos no extremo norte da Republica para assentar a nossa questão de limites com a Guayana Franceza.

Entre os annos de 1865 e 1871 serviram como chefes das commissões dos nossos limites com o Perú os illustres officiaes da Armada almirantes barão do Ladario e barão de Teffé, cujos serviços muito lhes recommendaram os nomes tão brilhantemente corresponderam á confiança nelles postas pelos governos desse tempo.

Quando veiu a caber ao Sr. almirante Guilhobel a chefia das commissões de limites com a Bolivia em que poz em prova a sua preparação sciencia, apesar de já reformado, foi

considerado como si em commando de esquadra estivesse, percebendo vencimentos devidos a officiaes em actividade, de accôrdo com a lei vigente.

Anda bem o Governo quando a testa de tão delicados serviços colloca officiaes generaes da nossa Marinha de Guerra, que são chamados a prestar á Nação serviços de valor, no desempenho de encargos em que revelam as suas aptidões profissionaes, expostos a riscos e perigos, tantas vezes manifestados nas consequencias que lhes ficam em males adquiridos pela vida consumida em regiões doentias. Mas, si é bom que para taes trabalhos sejam chamados, justo é que, como merecida compensação, não se lhes regateie o direito de equiparar os serviços assim prestados aos que prestaram muito mais commodamente em commando, que lhes competissem, e de cujo desempenho ficam privados, porque são necessarios os seus serviços em arduas commissões technicas de maior **relevancia**, quando pouco lhes haveriam de custar as outras, inherentes a sua alta patente, quando contam longos annos de vida passados nas lides do mar.

Senado Federal, 21 de setembro de 1925. – *Lauro Sodré*.

O SR. PRESIDENTE: – Está concluida a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. A. Azeredo, préviamente inscripto.

O SR. A. AZEREDO (movimento de attenção): – Sr. Presidente, si eu pudesse dar por terminado este debate, antes mesmo de pronunciar este meu ultimo discurso, ficaria muito contente, porque assim não azedaria mais uma questão já demasiadamente repizada, e na qual ninguem póde estar bem, por melhores que sejam as razões apresentadas pelos contendores.

Quando em uma assembléa de homens de responsabilidade a paixão faz delles suas presas, exaltando-os de modo a tornar impossivel o debate, a prudencia e a tolerancia entre os proprios competidores deviam prevalecer, principalmente quando o assumpto em debate não interessa ao paiz. Si tivesse podido, como pretendia teria posto termo a este debate, deixando de responder alguns dos pontos da accusação de que fui alvo; mas não sendo isto possivel, Sr. Presidente, vou procurar resumir quanto possivel a minha defesa, pedindo antecipadamente ao Senado todas as desculpas si, porventura, uma ou outra palavra vier ferir a susceptibilidade dos que me ouvem. Por meu gosto, eu não fallaria mais; intimado, porém, não posso fugir ao cumprimento de um dever.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Perdão, eu não intimei V. Ex. Apenas inquiri muito delicadamente si, como V. Ex. disséra no seu ultimo discurso, iria continuar.

O SR. A AZEREDO: – Eu empreguei a palavra *intimado*, porque a minha disposição era não mais tomar o precioso tempo do Senado, para que não se azedasse ainda mais essa questão que já deveria ter sido terminada.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas não foi isto que V. Ex. disse no seu ultimo discurso.

O SR. A. AZEREDO: – Eu não disse que ia continuar.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V.Ex. disse que ia continuar.

O SR. A. AZEREDO: – Disse apenas que não receiaria o debate, e que si eu fosse provocado seria obrigado a voltar á tribuna, embora a contragosto.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Está V. Ex. livre de continuar ou não.

O SR. A. AZEREDO: – Repito ao nobre Senador que não mais queria continuar.

(Lendo) Retomando, pois, as considerações que vinha fazendo em resposta aos discursos do honrado Senador pela Parahyba, e que agora procurarei reduzir ao minimo possível, subordinarei as minhas idéas ao exame da minha consciencia e aos sentimentos de minha delicadeza e prudencia.

Si eu tivesse de apreciar todas as considerações feitas pelo nobre Senador e no mesmo tom em que ellas foram expedidas, não chegaríamos ao fim dessa discussão esteril, da qual ninguem pôde tirar proveito e muito menos a Nação, que ri, admirada da nossa insistencia quando poderíamos aproveitar melhor o nosso tempo, discutindo assumptos de interesse geral dependentes do nosso exame.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Esta observação que a fiz no meu primeiro discurso. Não fui eu quem trouxe o assumpto para o Senado.

O SR. A. AZEREDO: – O que poderá lucrar o paiz neste momento em saber ao certo porque ficou aceita ou assentada, por momentos, a candidatura do eminente Dr. José Joaquim Seabra á Vice-Presidencia da Republica na chapa com o Dr. Arthur Bernardes? Si este acontecimento pudesse de ora avante, influir nos destinos do Brasil, o nosso dever seria esclarecel-o; mas tendo o erro de sua exclusão produzido já os seus effeitos, que foi o prestigio que ella deu á reacção republicana, que não teria perturbado o paiz sem o concurso do Estado da Bahia, não valia a pena estarmos a relembrar esse passado...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Quem o lembrou foi V. Ex.

O SR. A. AZEREDO: – ...que alguns politicos daquelle tempo não quizeram bem comprehender.

Si repito hoje o que disse então, como paladino da canditura Seabra, que sempre sustentei com a maior lealdade, embora hoje sirva a minha attitude de arma para me combaterem, é porque estou convencido de que, si a combinação fosse conjugada pelos Estados de Minas e Bahia, amparada pelas outras unidades que sustentaram a candidatura Bernardes, ter-se-hia evitado a campanha que perturbou a ordem e agitou tão profundamente o paiz.

Mas, si sustentei então a candidatura Seabra de que ainda hoje não me arrependo, devo, entretanto, declarar que jámais solicitei que se mantivesse o voto do egregio Supremo Tribunal, si este concedesse o *habeas-corporis* que lhe fôra impetrado.

E duas razões me determinariam este procedimento. A primeira é que, não acreditando que a ordem de *habeas-corporis* do illustrado e integro juiz singular fosse confirmada pelo Supremo, eu não poderia empregar qualquer esforço em favor de uma cousa imaginaria e, aos meus olhos, improvavel. Respeitador das decisões do mais alto tribunal do meu paiz, é

possivel que, depois de sua sentença, eu pudesse lembrar qualquer alvitre, aliás desnecessario para o Governo; porém, antes, convencido da impossibilidade da concessão desse remedio, seria uma inepecia de minha parte semelhante tentativa.

A segunda razão é que, quando, no Senado, o meu illustre amigo Senador Moniz Sodré tratou deste assumpto, da cadeira presidencial, chamei a atenção de S. Ex., não permittindo que continuasse a fallar sobre o vencido.

O simples bom senso está indicando que eu não podia fazer um pedido desta natureza, como tambem jámais solicitei que se deixasse de proceder immediatamente á eleição de Vice-Presidente, pela vaga aberta com a morte do saudoso Dr. Urbano Santos. E' possivel, – note o Senado – é possivel que eu tenha lembrado o que se passára na presidencia Campos Salles, mas nunca pretendi aconselhar que o mesmo então se fizesse.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. aconselhou-me insistentemente e lembrava o caso do Dr. Campos Salles como precedente.

O SR. A. AZEREDO: – Mas o facto de haver lembrado o caso da presidencia Campos Salles não é aconselhar, nem pedir.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não foi só lembrar. V. Ex. lembrava o precedente como argumento.

O SR. A. AZEREDO: – E tanto isto é verdade que tudo se combinou com a maior presteza, escolhendo-se o nome, do Presidente desta Casa, o eminente Sr. Estacio Coimbra, tendo eu sido incumbido de redigir o boletim de apresentação de sua candidatura á Vice-Presidencia...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Isso é cousa diversa.

O SR. A. AZEREDO: – ...no qual, aliás, collaborou o eminente Senador pela Parahyba.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Isso é cousa diversa. Eu me refiro ao decreto que o Governo devia expedir, marcando a eleição immediatamente após o accórdão do Supremo Tribunal Federal.

O SR. A. AZEREDO: – Mas eu disse que não solicitara. Eu poderia lembrar o caso passado na presidencia Campos Salles; mas o que não fiz foi solicitar ou aconselhar, mesmo porque S. Ex., o nobre Senador pela Parahyba, na sua alta sabedoria, resolveria, como jurista que é, e, mais ainda, como Presidente da Republica.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Naturalmente eu tinha independencia para resolver. Mas isso não quer dizer que um amigo não me pudesse dar uma orientação acceitavel.

O SR. A. AZEREDO: – E as observações feitas nesse tempo eram mais devidas á nossa amizade, do que á questão politica.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não digo que V. Ex. me pedisse como politico e não como amigo. V. Ex. me aconselhava e aconselhava insistentemente, até pelo telephone reservado.

O SR. A. AZEREDO: – Não aconselhava. Poderia ter fallado, mas não aconselhado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E quando eu dizia que não era possível, que era obrigado a fazer a eleição, V. Ex. lembrava o caso do Dr. Campos Salles.

O SR. AZEREDO: – Preferia, Sr. Presidente, nunca ter tratado destes assumptos, taes são os desgostos que me tem custado esta discussão, penalizando-me sinceramente, quando tenho de reagir contra aquelle a quem me prendiam affectos antigos e devoções desinteressadas; mas o que hei de fazer, si a tanto sou obrigado pelas circumstancias em que o acaso me collocou?

O meu nobre antagonista, Sr. Presidente, sem escolher as armas com que me aggride, esquecendo do nosso passado e da posição que ambos desempenhamos nesta Casa e na politica do paiz, lança mão das insinuações mais ferinas e mais injustas, para diminuir-me, quando deveria procurar elevar-me na opinião, para se bater com um adversario na altura dos seus merecimentos de bravura.

Bem sei que não valho nada (*não apoiados*); mas por isso mesmo para que assoalhar que vivo mendigando as sympathias dos governos, no intuito de fingir que tenho influencia e que vivo mettido nos altos conselhos da Corôa?

E' possível que, como muita gente, eu tenha tido alguns momentos de fortuna politica, e quando isto me tem acontecido, quem poderá negar que delle me não tenha utilizado para servir os meus amigos nos seus desejos e aspirações?

Mas, mesmo fóra desses momentos, em que a fortuna nos bafeja, nunca abandonei os meus amigos companheiros de todos os tempos.

E ninguém melhor do que o meu antagonista de hoje conhece a sinceridade com que defendo as minhas alianças, com que mantenho as minhas sympathias e amizades...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Por isso mesmo estranhei que V. Ex., em minha ausencia, me retirasse a sua sympathia, para atacar-me como fez.

O SR. A. AZEREDO: – Mesmo na hora das incertezas em que os mais cautos guardam sempre a retirada para não serem envolvidos nas malhas de uma rêde atordoante e perigosa; mesmo sem nada valer, estive sempre ao lado do nobre Senador, nos momentos difficeis de sua politica, no seu Estado natal!...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E' verdade.

O SR. A. AZEREDO: – ...quebrando a linha que sempre guardei deante da figura cesariana do meu grande amigo e chefe Pinheiro Machado! Não me esqueço nunca de quanto isto me custou, porquanto Pinheiro Machado não occultava o seu desgosto deante da minha attitude, preferindo o Sr. Epitacio Pessoa aos seus amigos na Parahyba, os quaes eram dedicados ao Partido Republicano Conservador. Naquelle momento o grande chefe da politica nacional, queixando-se de mim, dizia aos seus intimos: o que prejudica a politica da Parahyba são as affectuosidades do meu compadre Azeredo com o Epitacio.

Esta phrase era muito conhecida e repetida no Morro da Graça, havendo neste recinto quem do extincto e pranteado chefe politico a tenha ouvido, como bem sabe o honrado Presidente do Senado.

Nesse tempo eu não vali nada; no entanto merecia a confiança do nobre Senador, de quem recebia telegrammas que interessavam á sua politica por mim aqui sustentada. Mais tarde, em 1917, achando-me em Matto-Grosso, recebi lá um telegramma do secretario da Mesa do Senado, communicando-me que corria haver o Presidente da Parahyba rompido com o Senador Epitacio, respondendo então immediatamente que, si isso fosse verdade, eu ficaria ao lado de S. Ex., sem indagar quem estava com a razão, como antes fizera por occasião da renovação do terço do Senado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Confesso que ignorava o facto. Aproveito a occasião para agradecer a V. Ex. essa prova de amizade.

O SR. A. AZEREDO: – Devido á gentileza do meu amigo transmissor do telegramma, tendo em meu poder a resposta que lhe dei e pela qual se evidencia o interesse que sempre tive pelo prestigio e autoridade do meu antagonista, interesse consideravelmente demonstrado na correspondencia telegraphica que mantivemos durante a campanha presidencial de 1919.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Por isso mesmo extranhei que V. Ex. tivesse tomado attitude tão differente.

O SR. A. AZEREDO: – Não preciso ler esses telegrammas trocados no recesso da amizade, telegrammas cujos originaes guardo, embora jámais pudesse imaginar que os nossos resentimentos explodissem de maneira tão insolita, indigna de homens bem educados.

De que serve a divulgação desses documentos, que recordam um passado de intimidade affectuosa e de confiança reciproca entre dous homens que se estimaram e que se respeitaram sempre?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. está pintando o anverso da medalha; e não trata do reverso para dizer porque tomou posição contra mim.

O SR. A. AZEREDO: – Um dos pontos do discurso do nobre Senador que não posso deixar sem reparo é aquelle em que S. Ex., transcrevendo um despacho do general Clodoaldo da Fonseca, quando commandante da Região Militar de Matto Grosso, e que não lhe fôra dirigido, procurou insinuar, como se vê do titulo apposto a este trecho do jornal que o publicou, que a mim não era indifferente a sorte dos revoltosos, ou antes que por elles eu tinha sympathias.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não disse que V. Ex. tinha realmente sympathias pelos revoltos e sim que elles acreditavam na sympathia de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO: – Perdoe-me o nobre Senador. Si o telegramma não tinha sido dirigido a S. Ex; si nem mesmo o presidente do Estado de Matto Grosso transcreveu a parte **referente** a mim, para que lel-o ao Senado, quando elle não interessava absolutamente á nossa situação?

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Interessava, sim, para mostrar que V. Ex. não era o bernardista intransigente que se proclamava.

O SR. A. AZEREDO: – Em primeiro lugar, devo confessar que a leitura do telegramma daquelle digno general, com quem havia longo tempo não me avistava, dirigido ao honrado Presidente de Matto Grosso, e chefe do meu partido alli, me causou verdadeira surpresa, pois delle jámais tivera noticia, conforme declarei então peremptoriamente em aparte. Jámais o meu illustre amigo, coronel Pedro Celestino, me déra conhecimento deste despacho, que S. Ex. transmittiu por cópia ao Presidente da Republica, supprimindo a ultima parte que a mim se referia, certamente por haver comprehendido que a inclusão do meu nome não tinha importancia nem significação alguma.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – E' verdade que no telegramma do Sr. Pedro Celestino não havia referencia alguma a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO: – O Presidente do meu Estado fazia justiça aos meus sentimentos de ordem e de lealdade para com S. Ex., porquanto jamais poderia me envolver em qualquer movimento, sem prevenir ao chefe, ou envolver o meu partido com o qual a minha solidariedade era indestructivel. Entretanto, o meu nobre antagonista, que não recebera do general Clodoaldo nem do Presidente de Matto Grosso, em sua integra o referido telegramma, leu-o aqui, com a intenção provavelmente de expôr-me aos olhos da opinião publica, como si eu tivesse sido revoltoso.

O honrado general Clodoaldo estava no seu direito de suppôr de mim o que entendesse, e attribuir-me sympathia pela sua causa, pois então fazia a sua politica; quem, porém, não tinha o direito de envenenar...

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Não; eu não envenenei. Reproduzi o telegramma tal qual e deixei que o Senado tirasse as conclusões.

O SR. A. AZEREDO: – ...as palavras daquelle general para attribuir-me intuitos revoltosos, era o nobre Senador.

No dia 5 de Julho de 1922, pela manhã, estando eu enfermo, de cama, deu-me a honra de sua visita o Sr. Deputado Pessôa de Queiroz, que, em nome de S. Ex., então Presidente da Republica, me procurava para communicar o movimento irrompido durante a noite e a pedir-me para ir ao Senado e facilitar-lhe as medidas repressivas de que necessitava naquelle momento. Quando o Dr. Pessôa de Queiroz penetrou no meu quarto de dormir, pois estava de cama, ainda se achava á minha cabeceira o meu querido amigo e medico assistente. Professor Luiz Barbosa, que á minha familia recommendára tivesse eu todo o repouso, continuando preso ao leito, porque a febre tinha subido a 38 ½ grãos.

Depois de ouvir o Dr. Pessôa de Queiroz, respondi-lhe:

“Peço dizer ao Presidente que, apesar de achar-me neste estado, irei ao Senado para votar as medidas de que carece o Governo, e, si não fôr, minha senhora enviará a minha certidão de obito.”

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Isto mostra que nós não estávamos zangados.

O SR. A. AZEREDO: – Em uma hora de incerteza como aquella, si eu tivesse a mais ligeira ligação com os revoltosos, aproveitar-me-ia da occasião, pois, realmente enfermo, teria deixado de comparecer ao Senado, se mque por isso pudesse ser censurado.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Mas, V. Ex. attenda-me. Eu não digo que V. Ex. tivesse ligação com os revoltosos. Digo, apenas, que para os revoltosos V. Ex. não era tão ligado ao Dr. Arthur Bernardes que excluísse qualquer idéa de ligação com elles.

O SR. A. AZEREDO: – E' um sophisma. Os revoltosos podiam imaginar de mim o que quizessem. Estavam no seu direito. Faziam sua politica. A verdade é o que estou dizendo.

Mas, ao contrario disto, acompanhado por meu filho e por um genro, compareci á sessão, assignei a resolução do Congresso, decretando o estado de sitio, e fui pessoalmente levar ao Chefe da Nação a minha solidariedade pessoal. Sahindo do Cattete, voltei para minha residencia, onde cheguei peor do que sahir. Ahi está a resposta que posso dar ás insinuações malevolas sobre as minhas sympathias pela revolta.

Outro ponto que precisa ficar esclarecido.

No meio da discussão, quando ella já ia desagradavel, o meu eminente antagonista, para ferir-me, talvez, sem imaginar que a sua setta attingia a outros politicos, disse quem sabe si pejorativamente, que não era politico profissional nem vivia da politica.

Si politico profissional é aquelle que vive na politica e para ella, sobretudo, para a causa publica, que lhe dá a sua intelligencia, o seu esforço e o seu patriotismo para servir os interesses superiores do paiz, todos os que se acham nesta e na outra Casa do Congresso, nos Estados e nos municipios, trabalhando para o mesmo fim, são politicos profissionaes, ainda que não tirem proveitos dessa profissão.

Todos quantos desenvolvem a sua actividade na politica, que por ella se interessam e se dedicam, são indubitavelmente politicos profissionaes, e ninguem poderá exceptuar o Dr. Epitacio Pessôa desse numero, pois os serviços que S. Ex., com tanto brilho, tem prestado ao paiz, em todos os postos politicos por que tem passado, bradariam aos céos contra semelhante injustiça!

O nobre representante da Parahyba é um politico como outro qualquer Senador ou Deputado, e foi nessa qualidade que S. Ex. exerceu o cargo de secretario geral no seu Estado e em cujo posto foi eleito Deputado á Constituinte. Como politico, em plena mocidade, S. Ex. foi elevado, pela sua bôa estrella e seus dotes intellectuaes, ao cargo de ministro do Supremo Tribunal. Aposentando-se neste cargo, pleiteou como politico a cadeira de Senador, disputando logo depois a chefia suprema do seu partido no Estado, o que faz naturalmente como politico militante.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Eu não pleiteei a cadeira.

O SR. A. AZEREDO: – Si S. Ex. não pleiteou, pleitearam-n'a por S. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Ha certa differença.

O SR. A. AZEREDO: – O nobre illustre do nobre Senador deveria merecer dos seus conterraneos todo o seu apoio e toda a sua devoção.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Como tenho feito aqui a affirmação de não haver pretendido ser Senador, não desejo que se diga o contrario sem fundamento.

O SR. A. AZEREDO (lendo): – Como politico, não tendo o glorioso Ruy Barbosa aceitado a nomeação para a Conferencia da Paz, foi nomeado para substituil-o o Sr. Epitacio Pessôa com todas as vantagens do seu alto posto, sem prejuizo da sua cadeira de Senador.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Eu desejava saber por que é que V. Ex. considera politicos os cargos de ministro do Supremo Tribunal e de embaixador da Paz.

O SR. A. AZEREDO (lendo): – Achando-se na Europa, quando morreu o saudoso Dr. Rodrigues Alves, em meio das difficuldades para a escolha á sua successão, como politico que era, foi lembrado o nome de S. Ex., nome que sahiu victorioso nas urnas, principalmente pelo dissidio que houve então na Bahia, que não queria suffragar o nome do maior dos seus filhos, apesar de ter sido considerada a sua candidatura uma pedra que rolára da montanha. Assumindo o governo e terminando o seu periodo governamental, apesar dos protestos de S. Ex. divulgados pela imprensa de não mais voltar á politica, o nobre Senador, que tem nas veias o sangue do homem politico, não resistindo ás injuncções dos seus amigos, voltou á sua cadeira nesta Casa, que, felizmente, continúa a ser illuminada pelas suas luzes. E depois de vir de novo para o Senado, ainda como politico foi escolhido, como jurista notavel, pelos esforços da nossa chancellaria, membro do Tribunal Internacional de Haya.

Si, quem assim tem vivido da politica, tirando della os proventos dos postos de maior destaque, sem excepção de um só, não póde ser considerado politico profissional, então é porque não ha entre nós essa casta de gente privilegiada, á qual não quer pertencer o nobre Senador.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – V. Ex. finge que não comprehende a minha expressão.

O SR. A. AZEREDO (lendo): – A politica não desdoira ninguem, faz antes resaltar as virtudes civicas e moraes dos homens de acção e de talento que nella militam, inscrevendo os seus nomes na historia patria e universal pelos serviços prestados na paz e na guerra como estadistas, philosophos, scientists ou generaes.

Na Inglaterra, como na França, os estadistas considerados politicos profissionaes não se julgam diminuidos por isso, quer se chamem Lloyd George ou Baldwin, Asquith ou Chamberlain, Brian, Poincaré, Clemenccau, Millerand ou Painlevé.

Elles conservam a sua linha e não atiram sobre os que não attingiram a posições semelhantes na politica o imaginario labeu de politicos profissionaes...

Em Roma, nos tempos antigos em que floresceram Cesar, Pompeu, Marco Aurelio, Cicero e tantos outros, homens que illustraram a sua época, os que não professavam a politica eram considerados despreziveis e sujeitos a multas pesadas como castigo ao seu codemnavel procedimento. Um apenas, atticos, amparado pelas virtudes, pela sua enorme fortuna e pelas relações intimas de amizade que o prendiam aos maiores da politica, principalmente a Cicero, escapou da censura e maldições dos seus contemporaneos; mas Atticos, realmente, nunca ambicionou o Consulado nem o Senado, nem outro qualquer posto politico, justificando assim, por actos publicos, a sua aversão á politica.

Si se consideram politicos profissionaes aquelles que se dedicam á politica, pondo a sua intelligencia e actividade ao serviço dos interesses superiores do paiz, da nada podem envergonhar-se os homens politicos nem receiar a critica, por mais severa que ella seja.

Srs. Senadores, ha uma parte do discurso do meu nobre antagonista que não posso absolutamente deixar de passar sem contestação, e é aquella em que S. Ex. affirma que eu o visitei no dia 15 de janeiro de 1922, em Petropolis. O nobre Senador labora em um equivoco lamentavel, em que o poder de sua suggestão não poderá dominar o meu espirito.

Quando S. Ex., da Europa, enviou para aqui seu telegramma, declarando que eu o procurára no começo do verão de 1922, em Petropolis, para tratar a retirada da candidatura do Dr. Arthur Bernardes, contestei-o immediatamente desta tribuna. Como, porém, não me lembrasse a data exacta da minha partida para S. Paulo (10 ou 12 de janeiro), corrigida depois de alguns esforços de memoria, para 18 ou 20, data que para mim, no caso, não tem maior importancia, este meu erro serviu para uma argumentação violenta contra mim, procurando S. Ex. indicios vehementes, onde não poderia encontrar prova de especie alguma.

Levado pelo seu equivoco inexplicavel, o nobre Senador formulou uma serie de argumentos architectados pela sua imaginação vigorosa para convencer os que o ouviam que eu falseava a verdade, com a qual estava S. Ex. Mas o meu illustre antagonista nem uma prova produziu com que me pudesse confundir, concluindo por declarar que ficava palavra contra palavra e que, sendo S. Ex. invulneravel em sua autoridade, entregava á nação o nosso julgamento.

Mas não é assim que se explica um caso concreto. Não é com palavra contra palavra.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – A expressão é de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO: – Ha testemunho decisivo. Ha um membro desta Casa, da maior respeitabilidade, que póde dar prova incontrastavel do engano em que se acha o meu nobre contendor: é o integro Senador José Murinho.

No dia 15 de janeiro, Sr. Senador Murinho festeja o seu anniversario natalicio, e nesse dia almocei com S. Ex. – o que sempre costumo fazer – Portanto, só por um equivoco incomprehensivel, poderia o nobre Senador pela Parahyba attribuir-me a duplicidade de estar no Rio e em Petropolis

ao mesmo tempo, o que sómente se explicaria si fosse eu, porventura, milagrosamente favorecido pelo dom da ubiquidade.

Nos domingos tenho por habito acompanhar minha senhora á missa do meio-dia, na Igreja da Candelaria, e como o dia 15 de janeiro de 1922 fosse domingo, lá fomos, como de costume, sahindo directamente para a casa do Senador Murtinho, em companhia de seu filho, Dr. José Murtinho, e sua esposa. Como, pois, poderia eu ter ido a Petropolis nesse dia? (*Pausa.*)

Contra os indicios formulados por S. Ex. eu opponho a palavra honrada do Senador José Murtinho, que no mesmo instante protestou contra a asserção do nobre Senador.

Ora, si não fui a Petropolis, não poderia ter offerecido os meus serviços a S. Ex. para propôr ao Dr. Washington Luiz a retirada da candidatura do Dr. Arthur Bernardes.

E isto é tanto mais inverosimil, quanto, tendo eu enviado uma carta ao Dr. Bernardes por um portador da maior confiança relatando o que aqui occorria em meados de dezembro, o meu amigo fôra incumbido pelo candidato da Convenção de 8 de junho, de ir a Guarujá, onde estava o Presidente de S. Paulo, afim de informal-o do que se passava, voltando de lá com a segurança da solidariedade indefectivel de S. Paulo com o Presidente de Minas.

Si eu pensava assim em dezembro, não poderia em janeiro mudar de idéa, procurando demover exactamente aquelle por cujo espirito jámais passou a lembrança de uma transformação no scenario politico naquelle instante. E si, porventura, houvesse proposto semelhante absurdo ao honrado ex-Presidente da Republica, apesar de sua recusa, como disse S. Ex. em um dos seus discursos, eu poderia tratar, mesmo sem sua autorização, do assumpto com o então Presidente de S. Paulo, o que absolutamente não aconteceu, embora estivessemos constantemente juntos durante a minha visita ao meu Estado. Foi uma illusão da parte do nobre Senador; não houve sinão um equívoco lamentavel.

Sr. Presidente, quando visitei o Oriente com minha mulher e meu filho, tivemos dous excellentes companheiros de viagem, ambos intelligentes e muito differentes no genio e nos costumes, pois um era observador, estudioso e grave, emquanto o outro era alegre, brincalhão e astucioso, deante dos filhos do paiz. O meu amigo Dr. Araujo Jorge, do Ministerio do Exterior, conhecedor de diversos idiomas, inclusive o russo, durante as noites preparava a nossa lição para o dia seguinte, estudando tudo o que deviamos fazer para aproveitar o nosso tempo; emquanto isso se passava, o engenheiro Eduardo Schmidt preparava as pilherias e diversões para suavisar as horas passadas nas visitas ás ruinas, aos templos e ás cousas antigas, ouvindo por todos os cantos uma lingua que não entendiamos, embora ás vezes escutassemos o francez e o inglez, entre os que, como nós, visitavam curiosamente o Egypto e a Palestina.

No Cairo, Schmidt começou a familiarizar-se com os egypcios e a repetir, fingindo que conhecia, alguns vocabulos arabes, dirigindo-se em francez aos escriptores publicos, estabelecidos em pequenas barracas nas ruas da cidade, para que esses escrevessem em seu idioma cartões postaes destinados a amigos do Brasil, fazendo o escriptor repetir em arabe o que elle desejava, depois de explicar-lhe em francez.

Desta maneira, o meu amigo e companheiro conseguiu aprender uma ou outra palavra arabe, com uma certa accentuação que lhe permittia embaralhar as palavras e fazer accreditar aos proprios naturaes que conhecia o arabe. E então, dirigindo a palavra ao nosso guia que falava o francez, engrolava o arabe, e o fazia com tanta concisão e graça, que o guia, atonito, voltava-se para nós com ar espantado, nos dizia: “não ha duvida, elle está fallando arabe, mas eu não comprehendo nada.” (*Riso.*)

E' que Schmidt conseguiu suggestionar o musulmano e este se convenceu de que o meu amigo tinha aprendido o seu idioma no alto Sudan, onde os dialectos são diversos.

Eis o que acontece entre mim e o nobre Senador. S. Ex. pelos seus talentos e saber, pelo seu poder incomparavel de suggestão sobre o meu espirito, exerce sobre mim uma influencia tão grande, que apesar de convencido de que S. Ex. está equivocado nas suas affirmações a respeito do que disse e do que não disse, do que disse que fiz e do que não fiz, sou capaz, afinal, de, atordoado, inconscientemente, concordar com S. Ex. (*Hilaridade.*)

Mas a suggestão nesses casos não póde ter effeito para comminar penas como bem consideram os psychologos e scientistas, como, ainda, agora, aprendemos nas observações scientificas do nosso erudito compatriota Juliano Moreira em sua notabilissima conferencia divulgada pelo *O Paiz*. Além disso, não sei bem, Sr. Presidente, onde li a existencia em certos codigos de uma disposição que não admite prova circumstancial por meio de suggestões.

Sendo assim, Sr. Presidente, tenho a esperanza de ser absolvido dos peccados que não commetti.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias. O orador é muito cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Epitacio Pessôa.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Sr. Presidente, como infelizmente não tenho tempo para responder ao nobre Senador por Matto Grosso, e como não se acha presente o nobre Senador por Pernambuco, requereria a V. Ex. que se dignasse fazer-me inscrever para o expediente da sessão de segunda-feira proxima.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. será attendido.

Si mais nenhum Senador quer usar da palavra, na hora do expediente, passo á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, providenciando no caso de *vêto* presidencial ás leis annuaes, e mandando vigorar, no exercicio seguinte, os orçamentos votados pelo Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE: – A esta proposição foi apresentada uma emenda do Sr. Senador Paulo de Frontin, sobre a qual a Comissão de Finanças deu parecer contrario.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças dispensavel a emenda, porquanto a prerogativa é feita com as autorizações constantes dos varios artigos que acompanham os diversos orçamentos.

Nestas condições, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si permite a retirada da emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada da seguinte:

EMENDA

Ao art. 2º – Substitua-se pelo seguinte:

«Si até 31 de dezembro, o Congresso Nacional não tiver ultimado as votações dos orçamentos da Receita, ou da Despesa Geral da Republica, continuarão em vigor as do exercicio anterior até que o Congresso vote aquellas leis.

Paragrapho unico – A prerogativa comprehende todas as disposições constantes das leis da Receita e da Despesa Geral da Republica em vigor no exercicio anterior.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1925. – *Paulo de Frontin.*

E' aprovada a proposição, que vae á sancção.

REFORMA CONSTITUCIONAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1925, apresentando emendas á Constituição Federal.

O SR. LAURO SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Lauro Sodré.

O SR. LAURO SODRÉ: – Sr. Presidente, porque ainda me sentia, não de todo refeito dos incommodos que, no correr de dias, me mantiveram arredado desta Casa deixei de dar, da tribuna do Senado, as razões em que assentava o meu voto radicalmente contrario á proposição em debate. Aliás, essa opinião não tinha senão um valor pessoal, sendo, como era, a affirmação das minhas convicções e um enunciado dos meus conceitos, com relação a essa materia.

Para o assumpto a minha palavra não trazia novos esclarecimentos, e não se poderia, humilde como é, pôr em paralelo com as dos emeritos professores e autoridades competentes que, com a maior isenção de animo e capacidade, tenham dito sobre o assumpto.

Não houve quem pudesse dar com isenção de animo e com desassombro opiniões com relação á reforma da Constituição de 24 de fevereiro; quem não apontasse o vicio radical que a recommendava mal aos olhos de todos os republicanos, apparecida como apparecido em uma hora, por todos os motivos inconveniente, quando sobre a nossa patria se estendo essa noite fechada do estado de sitio.

E foi bem de vêr, ainda ante-hontem, a palavra autorizada do eminente representante da Parahyba, que o levou a dar os seus votos contra todas as cinco emendas, em que se amalgamaram as 70 e tantas emendas do projecto inicial, em tão má hora e tão erradamente jogadas no Congresso Nacional, como méra traducção da expressão dos sentimentos pessoaes do Sr. Presidente da Republica.

E é porque assim entendo, porque ha nesse projecto, alguma cousa de pessoal, de estrictamente ligada ao Sr. Presidente da Republica, que eu entendo que é um dever meu começar por definir a minha attitude, em face de S. Ex., para se ver que o meu voto contrario a essa proposição, vinda da Camara, não é dependente de qualquer proposito de antagonismo pessoal. Não sou deante de S. Ex. um inimigo; não sei si poderia ser contado por S. Ex., como um adversario intransigente para me manter na attitude em que me tenho mantido.

Si não vim á tribuna para justificar os votos contrarios a esta proposição, nem por isso ellas se apresentaram desajudadas de justificações e sem explicações que bastassem para pôr deante dos olhos de toda a gente os fundamentos em que em assentava a maneira de votar e de deliberar no Senado.

Na propria tribuna do Senado e na imprensa, em varios orgãos, quer na Capital Federal, quer nos Estados, a minha opinião foi posta em publico, com a maior segurança e com a maior certeza. Não era, pois, um membro do Senado, cuja palavra não tivesse sido conhecida pelos que me tivessem dado a distincção e a honra de ouvir ou pelos que tivessem tido para commigo a consideração de lêr palavras do meu cunho publicadas em jornaes da Capital e dos Estados.

Mas, Sr. Presidente, para iniciar as considerações que terei de fazer, com relação ao projecto de reforma da Constituição, começarei por accentuar este ponto. Tenho em mão em telegramma, dirigindo-me ao meu prezadissimo correligionarios do Estado do Pará, quando tive de lhes explicar a minha condulta com relação ao actual Presidente.

Fil-o em termos constantes do telegramma, que eu desejo seja conhecido do Senado e por conseguinte acompanhe as actas dos nossos trabalhos. Era nesses termos que eu fallava em telegramma, dirigido aos nossos prezadissimos correligionario e querido amigo Dr. Cypriano Santos, aos 14 de junho de 1923.»

«Telegramma – Rio, 13 de junho de 1923 – Dr. Cypriano Santos – Pará.

Durante espaço largo de tempo dei á nossa terra e aos nossos amigos todo o meu esforço, sendo, no decurso de muitos annos, a voz, que no Parlamento e na imprensa desta capital, clamou incessante em de-

fesa dos direitos e das liberdades dos nossos correligionarios tanta vez desrespeitados por actos de autoridades useiras e vesciras na pratica de flagrantes violações das leis liberaes e tutelares da Republica.

Quando chegou para nós o momento de acção, empenhados na luta pela regeneração moral e politica da nossa terra e despertados os brios do povo paraense, estive ao lado dos que souberam lutar e vencer, tendo visto meu nome posto em ruidosa evidencia pelos que, dando mostras do captivante apreço e da rara estima, que me votavam, conduziram-me ao governo após lutas porfiosas, de que sahiram victoriosas nossos ideaes de sempre.

Consagrei-me ao exercicio do cargo, em que fui posto, sem medir sacrificios, dirigindo o Estado durante quatro annos de tremenda crise economica-financeira, aggravada pelas consequencias da guerra mundial.

Fui leal para com os nossos amigos de ouvidos abertos ás suas queixas e reclamos, governando com o nosso partido, sem prejuizo dos legitimos e superiores interesses do Estado.

Coube-me presidir o pleito eleitoral, do qual sahiu vencedor um amigo que merece a estima e confiança de nós todos. E tive a satisfação de sahir do governo do nosso Estado, recebendo honrosa manifestação popular na hora em que me partia, sobeja paga dos serviços que eu lidara por prestar á nossa terra.

Vi a seguir o meu nome posto no mesmo lugar, em que sempre figurara, como presidente da commissão executiva do partido a que pertencemos. E a cadeira, que voltei a occupar no Senado Federal, é novo testemunho da estreita ligação, que nos fez sempre fortes, e da lealdade rara e modelar, com que sempre me honraram e distinguiram nossos amigos.

Aberta a sucessão presidencial da Republica, fiquei solidario no apoio dado á candidatura do Dr. Arthur Bernardes, até que lutas travadas me convenceram da necessidade de outra solução, que defendi em documentos dados a publico.

Sem desconhecer as qualidades pessoases do actual Presidente da Republica, as quaes os seus amigos exaltam, fico em divergencia com os amigos, a quem cabe a direcção politica do nosso Estado, quanto ao acto errado do prolongamento do Estado de sitio por mais oito longos mezes, tratando-se de medida excepcional, só admissivel durante poucos dias para vencer commoções politicas e resolver casos graves.

Sou francamente partidario de uma lei de amnistia, a qual considero unico meio de pôr termo á crise que atravessamos e a processos que se arrastam por dias interminaveis, compromettendo a ordem e envolvendo nos mesmos males criminosos e innocentes.

Sou contrario á chamada "lei de liberdade de imprensa", a qual resultará do projecto que acaba de ser votado pelo Senado, sendo o meu voto contrario á opinião do Presidente. Não me move, para assim proce-

der, nenhum proposito de hostilizar o Dr. Arthur Bernardes, certos apenas, como estou, de que melhor S. Ex. andaria e serviria á Republica, fazendo essa nova politica larga, generosa e conciliadora.

Mas, dada a situação em que me encontro, entende que não me póde caber o cargo, que occupo no seio da commissão executiva do nosso partido. E, não querendo ser elemento prejudicial á marcha dos negocios do nosso Estado, tenho como dever renunciar essas funcções, embora com a consciencia de não ter desmentido, embora com a consciencia de não ter desmentido meu passado, nem desmerecido, pela minha conducta politica, a estima dos meus conterraneos e correligionarios, aos quaes continuarei a servir e bem querer.

Muito saudoso, aperto cordialmente a sua mão amiga. – *Lauro Sodré*”.

Este telegramma dado a publico no *Jornal do Povo* mereceu dessa folha os commentarios que o precederam e terminam.

Eram estas as considerações antepostas a este telegramma e as que se lhe seguiram:

«**O SR. SENADOR LAURO SODRÉ E SEUS AMIGOS DO PARÁ:** – Já em edição anterior dissemos palavras, de si sobejas, para explicar a situação, só apparentemente estranha, em que se encontra o Senador Lauro Sodré, em opposição franca ao actual Presidente da Republica, e em perfeita harmonia com os seus amigos do Pará e a situação em que se estes se acham, sem quebrar os elos de amizade que os ligam ao Senador paraense, embora sejam partidarios incondicionaes do Dr. A. Bernardes.

Quantos conhecem a historia politica do Pará, de annos recentes, a partir de 1889, e sabem da acção, que a partir dessa data entrou a exercer o Dr. Lauro Sodré na direcção politica de sua terra, facilmente comprehendem que se não possam desdar os elos que entrelaçam os que durante longos annos teem sabido viver, lado a lado, combatendo os mesmos combates e correndo os mesmos riscos e perigos.

O mesmo amor os prende todos ao trecho do territorio patrio, em que teem vivido, consagrando-lhe as energias do seu espirito no empenho de levantar-lhe o nome e assegurar-lhe mais grandioso futuro.

Raros são os Estados da Federação Brasileira em que se deparem casos de dedicação e lealdade como os que são de ver entre o Dr. Lauro Sodré e seus amigos, de lembrar as palavras de um dos governadores do Estado do Pará, ao referir-se ao gráo de intensidade a que subia esse sentimento do apreço e estima, o qual durante muito annos deu força e alentos aos que lutaram unidos pelos mesmos principios, segundo a orientação politica que os conduziu ao poder após extenso periodo de opposição tenaz e sem treguas.

A completar as considerações feitas acerca desse assumpto, podemos hoje dar a publico um documento politico, cuja leitura deixa ver claro e certo porque continuam sem quebra as linhas de união, que os annos puzeram entre o Sr. Senador Lauro Sodré e seus amigos, embora entre elles fique interposta a pessoa do Sr. Dr. A. Bernardes, que não é capaz de os separar, ligados como estão por sentimentos e por crenças superiores á força que póde exercer qualquer pessoa, seja qual fôr a posição elevada que occupe.

"Nessas palavras, de um papel que nos chegou ás mãos, fica explicado o mysterio das relações, que ainda agora subsistem entre o Senador Lauro Sodré e seus amigos, naturaes entre homens de bem e de bom senso, que não se podem mover ao tagante dos que mandam com arrogancia.

E fieis aos seus sentimentos, que não se modificam, bem possivel é que lhes passem sob os olhos os dizeres de F. Lammennais, que podem ser lidos nas *Paroles d'un croyant*:

"Quando os que abusam do poder tiverem passado deante de vós como o lodo de um regato nos dias temporaes, então vós comprehendereis que só o bom é real, é duravel, e vós não temereis manchar o ar que o vento do Céu terá purificado. Prepareis vossas almas para esses tempos, que não estão longe, que se approximam."

Este telegramma, Sr. Presidente, ha bastaria por si só para definir a minha attitude e dar della explicação cabal e completa.

Mas não me quero limitar a isso. Entendo que devo ir além, justificando, como vou justificar, a minha situação, collocada como estava entre os que – muitos ha – entre nós foram partidarios desta solução da crise politica que nos assaltou em 1922, empenhados em que fossem arredadas as candidaturas em fóco, a do Sr. Arthur Bernardes e a do Dr. Nilo Peçanha, e que chegassemos á adopção de um terceiro candidato, que nos documentos que tenho em mão eu chamava não o *tertius gaudet*, mas o *tertius ingemisciti*.

Não fujo a responsabilidade dessa opinião, antes tenho satisfação em affirmar que assim pensei.

E era della que me occupava em uma carta escripta a um meu amigo politico do Pará, aos 10 de junho de 1922.

Nessa carta ha referencias que eu merecidamente fazia ás qualidades do Dr. Arthur Bernardes, não influido esse conceito para que não visse os riscos da situação e os perigos que della seriam decorrentes:

"Quando esta carta chegar ás suas mãos terá já noticias da minha resolução, abstendo-me da sessão, em que se fez o reconhecimento do Dr. Arthur Bernardes, e na qual foi elle proclamado Presidente da Republica. Em suas mãos se acham documentos do meu punho e notas publicadas na imprensa do Rio de Janeiro, que encerram como antecedentes logicos aquella consequencia natural, explicando a minha conducta. Fiquei onde es-

tava e no ponto em que me collocaram os successos politicos dos ultimos mezes. Sem ter sido membro da convenção politica que escolheu o Dr. Arthur Bernardes como candidato áquelle cargo, sem ter sido signatario do manifesto, que o apresentou aos suffragios da nação, é certo que dei minha adhesão a essa candidatura, e fiz disso publica confissão.

Não ha palavra ou acto meu que revele mudança de opinião politica, antes, ao envez, repetidas vezes affirmei que não tinha havido de minha parte nenhum passo, que me approximasse do Dr. Nilo Peçanha, dando meu apoio ao seu nome, por mais que fossem numerosos e de longa data os laços, que me ligavam a esse nosso distincto patricio e correligionario. Nisso ainda estou. E os meus ultimos actos, como Senado, não foram sinão o resultado de uma resolução de minha consciencia. A tal conducta não fui levado sinão por esse movel, não pelo conselho ou pela palavra de ninguem. Agi por conta propria, sem me guiar por alheios gestos, como quem é *compos sui*. A essa attitude eu tinha de ser necessaria e forçosamente levado. Havia de me caber essa situação singular em que fiquei. E' publico e notorio que não modifiquei o meu juizo quanto ás qualidades do Dr. Arthur Bernardes e seus meritos, que deram para que chegasse a ganhar a posição que conquistou em sua terra. Ainda que o não conheça de perto, o que sei, por amigos meus, que teem vivido na sua intimidade, dá para que não vinguem aos meus olhos os ataques e insultos com que tem sido alvejado pela critica apaixonada e injusta.

Essa mesma campanha movida contra elle pelos meus companheiros de classe, em cujo numero fuguram amigos meus, não calou no meu espirito, nunca tendo podido achal-o capaz de escrever a carta que lhe é attribuida, contendo phrase infamante cuspida sobre o exercito nacional. Fiquei por completo alheio a essa contenda apaixonada travada ácerca da famosa carta, sendo, como formam contradictorios os exames periciaes feitos aqui e no estrangeiro, coisa de si, como toda gente sabe, muito difficil. Mas essa corrente de opinião se avolumou. E não ha como negar que a moveram homens dignos de consideração e respeito, muitos que eu conheço como de alma limpa, incapazes de mentir ás suas consciencias. Delles fuitos ha de que procedem inspirados por sentimentos louvaveis, certos de que estão desafrontando a sua classe, desaggravando-a do insulto sobre ella lançado pelo presidente de Minas Geraes. E' tão sincera nelles a convicção de que é verdadeira essa celebre carta, como em outros é sincera a convicção de que a carta é falsa.

E por ser assim foi que eu dei o devido valor a acção desse militares, e sem nada fallar na carta, e sem nada dizer a respeito della, em telegramma dirigido ao Dr. Sousa Castro, disse que considerava a moção votada pelo Club Militar como um verdadeiro manifesto das classes armadas contra a candidatura do Dr. Arthur Bernardes, e que a feria profundamente.

Foi por ver tudo isso que me abalancei a procurar o Dr. Epitacio Pessoa e pintar-lhe a gravidade da situação creada por essa candidatura assim vehemente-

mente hostilizada, e os perigos, que della poderiam decorrer. Isso bem sabe, pois eu lhe expuz o que se passou nessa conferencia que tive acerca desse assumpto com o Presidente da Republica. Tal confabulação realizou-se em os primeiros dias de novembro do anno passado. E o que ella visava, era procurar uma resolução que nos livrasse de riscos provaveis, garantindo a ordem e a paz da Republica, nos dias proximos das festas patrioticas pela passagem do centenario da nossa independencia. A providencia, que eu desde então entrei a aconselhar, foi a de um terceiro candidato, arredados ambos os nomes em evidencia.

Fiquei, desde então, é claro, *inter utrumque*, apesar de não ter quebrado o laço, que me prendia á candidatura do Dr. A. Bernardes. A minha palavra de conselho aos amigos, tal qual pul-a na carta, que lhe escrevi, foi que continuassem onde estavam, como gente de antes quebrar que torcer. Mas a minha situação era singular pela opinião por mim expressa, o preconceito de uma nova candidatura, a escolha de um *tertius ingemiscit*. Não ia nisso nem torcer nem quebrar. Dahi não decorria ligação nenhuma com candidato adverso. Eu ficava fiel ao preceito defendido: *frangas, non flectes*.

Ao assumpto volvi dous mezes depois e fil-o por escripto, para que ficassem as minhas palavras, escrevendo ao Dr. Epitacio Pessoa a carta, que a imprensa divulgou, e a qual eu não dera o character de documento privado. Nessa carta expuz com clareza o meu pensamento, dando as razões por que, ao meu ver, ambos os candidatos eram, no momento, inconvenientes, a como a todos nós e a ambos elles, o patriotismo estava a aconselhar uma combinação de que resultasse livrar a Republica de males, que sobre ella impediam.

Nada disso me alistava entre os que combatiam a candidatura do Dr. A. Bernardes, por vêr que nelle não se reuniam titulos nem qualidades, que bastassem para que subisse ao cargo cobiçado. Sempre condemnei a opposição a elle feita no terreno ingrato, em que se collocaram os seus adversarios, sem escrupulo algum na escolha das armas com que o feriam. Por igual tambem era para condemnar a conducta dos que combatiam a candidatura Nilo Peçanha empregando os mesmos recursos e processos.

E' claro que a minha opinião se resumia em expôr as razões por que eu achava inconveniente a candidatura do Dr. A. Bernardes. Porque não vingasse essa opinião, que outros defendiam ou acceitavam, tendo havido quem por conseguir um tal *desideratum* se empenhasse, parecia que poderíamos ir até á annullação do pleito de 1º de março. Ao mesmo tempo, visando evitar males maiores, entrou-se a pugnar por combinações que déssem em resultado uma apuração de eleições que melhor garantissem a verdade, sendo, como é, tarefa difficil, sinão impossivel, saber onde está a verdade, em materia eleitoral. Nessa difficul-

dade fallei eu em palavras aqui publicadas n'O *Jornal* a dizer como mal poderíamos desempenhar as nossas funcções, passando de partidarios a juizes.

Todas as combinações propostas por diversos, e até pelo Dr. Eptacio Pessôa, foram recusadas.

Eu vi assim, por completo, baldados os meus esforços e perdidas as esperanças que nutria. O Congresso, livre de embaraços, sem ter quem lhe fizesse a critica pondo uns em face dos outros os partidarios dos dous candidatos, foi segundo o rumo que lhe ficara aberto e desassombrado. Foi então que eu vi victoriosa a causa do Dr. A. Bernardes. E senti-me mal para colher tambem eu os louros dessa victoria facil que surgia, porque haviam sido afastados todos os meios que eu cogitara para que surgisse outro nome de um novo pleito eleitoral. Senti esse peso na consciencia.

Pareceu-me então que não me ficava bem figurar entre os que se iam regorgitar por esse resultado. Eu me considerava um vencido, embora nada me ligasse aos que, proclamada a victoria do Dr. A. Bernardes, eram dados como derrotados, nesse pleito onde hão de por força abundar os vicios, por ventura mais numerosos do que os que eivam entre nós os processos eleitoraes."

"Não tendo acompanhado os trabalhos das commissões auxiliares, eu não tinha como dar a sã consciencia o meu voto.

Só um caminho havia deante de mim. Enveredei por elle. Dahi a minha falta á sessão, em que foi votado o parecer, dando como eleito o Dr. A. Bernardes.

Bem ou mal, andei obediente aos impulsos de minha consciencia. E procedendo assim eu nada poderei desmerecer dos que em nossa terra sempre me deram o seu apoio e aos quaes não faltei nunca com o concurso das energias de minha alma unidos sempre para o **bem**, na defesa de um codigo de principios nunca esquecidos.

Conhecidos os moveis das minhas acções e os sentimentos que me guiaram os passos, levando-me até onde fui, penso que em nada se alteram as nossas relações, que eu antes de tudo quero manter, embora afastado, como me considero e fico, dos que sem o meu voto chegam victoriosos ao poder.

Sou o mesmo amigo de todos os tempos. Não é um divorcio, que nos separe no campo em que se exerce a nossa actividade politica, interrompendo essa grata convivencia de tão longos annos.

Sem occupar o cargo que me poderia caber, junto ao futuro Governo, continuarei a ser um auxiliar para tudo quanto exija a minha cooperação e modesto auxilio, onde quer que possa prestal-o aos que commigo teem estabelecido essa alliança que eu não quero ver quebrada. A outros a funcção de exercer junto aos que mandaren o papel que me não poderia ser dado, sem que eu me sentisse mal aos meus proprios olhos, mas,

tranquillo e feliz em me ter por bem encaminhado a juizo proprio do que parecel-o a outros, que me houvessem de julgar.

Esses os meus votos e esse o meu parecer. Póde bem ser que o não sejam dos nossos amigos. Dirão com franqueza. Aguardo a palavra, com que digam se desmereci da sua estima. Seja como fôr, ficarei digno de mim, sem que fique nunca indigno do apreço dos meus amigos e conterraneos."

Sr. Presidente, nesta carta dirigida aos meus amigos politicos, eu me referi á carta endereçada por mim ao Sr. Dr. Epitacio Pessôa, nesse tempo Presidente da Republica. Essa carta era apenas a ratificação do que já eu tinha dito a S. Ex. Era um esforço para chamar a attenção de S. Ex., para a gravidade do momento que atravessavamos. Não levei a Sua Ex., conforme tive oportunidade de declarar, a solução que o caso a meus olhos parecia dever ter, e lembro-me bem de haver affirmado e dito que não era isso que me levava á séde do Governo da Republica. Eu não ia lá sinão para expôr aos olhos de S. Ex. a situação em que nos encontravamos, e os riscos e perigos que nos ameaçavam, porque é incontestavel que o movimento que se operou pouco depois de 1922 muito mais grave teria podido ser do que foi, compromettendo muito mais sériamente os destinos da Republica, a ordem publica que o Governo era obrigado a manter defendendo o principio da autoridade.

O SR. EPITACIO PESSÔA: – Posso dar o testemunho de que V. Ex. está dizendo exactamente a verdade.

O SR. LAURO SODRÉ: – Mas é-me grato, agora que Sua Ex. occupa, entre nós, tão brilhantemente a cadeira de representante da Parahyba, é-me grato, nesta tribuna, lêr trechos destes documentos.

A carta era de 11 de janeiro de 1922. Nella dizia eu:

"Rio, 11 – 1 – 922. Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessôa. Saudações cordiaes. Ha dous mezes que se me deparou ensejo azado para falar a V. Ex. na crise, que aos meus olhos se afigurava grave, gerada pelas lutas asperrimas, em que vivem empenhados os que estão agitando o problema da successão presidencial. Nunca os debates de imprensa travados em derredor dessa questão, vezes diversas disputada com ardor, chegaram ao nivel, em que hoje os vemos, apaixonados, violentos, insanos.

E foi por vel-os assim que a V. Ex. levei o meu appello, em bôa hora, certo de que só de V. Ex. pela alta funcção politica, que exerce, com reconhecida competencia e superioridade moral, poderia emanar a palavra de conselho, que permittisse pôr termo a essa campanha de odios, que vae retalhando a Nação, ganhando e dividindo todas as classes, uns contra os outros, em impetos de furia, os partidarios dos dous candidatos ao cargo de Presidente da Republica.

Toda gente bem póde ver e prever até onde seremos levados, si a oportuna e benefica intervenção de

quem tenha sufficiente autoridade politica e moral, não acudir a tempo de impedir que caiam sobre nossa Patria os males que a ameaçam por esse conflicto de ambições desmedidas. V. Ex. sabe como tudo isso vae sendo conduzido ás tontas e ás cegas, sem criterio, em um contraste singular com o que campanhas eleitoraes da mesma natureza revelam em povos educados para o regimen democratico como o nosso é.

Nunca me parece tarde para a lição do bom senso. Tempo ainda é de fazer V. Ex. chegar uma palavra de appello aos que de certo terão ouvidos abertos para ouvil-a, e que bem podem sopitando mal contidos impulsos de alma incendiada pela paixão, lembrar que acima de tudo fica, para inspirar a nossa conducta, o sentimento de amor da Patria, deante de quem devemos conter os impulsos desenfreados das nossas ambições pessoaes.

São, bem sei, naturaes nas democracias as contendadas eleitoraes, que se desatam pela victoria nas urnas, abertas para receber as cedulas, em as quaes cidadãos livres exprimem os votos de suas consciencias.

Isso não é o que entre nós agora se annuncia, nem é de antever quando os candidatos adoptam como senha de combate, appellidando os seus sectarios á luta, não por idéas e principios, que bem revelam a intransigencia com que se apparelham para vencer, denunciados os vicios dos processos eleitoraes, como é de regra entra nós, feridos desse mal de que não logramos ainda nos alimpar.

E sou dos que sabem fazer justiça a ambos os candidatos, reconhecendo nelles compatricios dignos, um que se recommenda pelos serviços já prestados á Republica, outro, pelas qualidades pessoaes, que permitem esperar que possa ser, como governo, capaz de se fazer valer pelo acerto de seus actos.

Falo por isso sem paixão e sem odio. Porque posso falar assim é que torno a me dirigir a V. Ex., dando-lhe o incommodo destas linhas, escriptas de alma aberta, com sincero desejo e ansia de ver arredados, por quem é só capaz de fazel-o, os perigos, que impendem sobre a Republica.

Nem optimista, nem pessimista, vejo as cousas de animo sereno, sem que me vende os olhos a sympathia, com que recebi um desses nomes, e ao qual continuo atado, embora veja bem os meritos e serviços do candidato adverso.

Por que não haveria V. Ex. de contribuir, como em suas mãos está, para que as festas projectadas para commemorar a maior data da nossa historia, tenham, para lhes assegurar maior brilho, a harmonia e paz entre brasileiros? Nós dariamos assim aos estrangeiros, que nos visitarão nesses dias, um espectáculo, que seria a prova da nossa elevação e grandeza moral, que seria a melhor mostra de que soubemos aducar-nos no correr do seculo, que se escoou a contar do acto da nossa independencia politica.

Ahi fica, nas mãos de V. Ex., a minha quasi supplica. Assim bem posso chamal-a, dado o empenho com que me entremetto em assumpto, do qual com certeza não me occuparia, se me não coubesse um quinhão embora minimo, na propaganda e na implantação do novo regimen politico em nossa Patria.

A's instituições republicanas dei-lhes, em tempos idos, sob a vigencia do imperio, embora abotoado na minha farda de official do Exercito, o modesto concurso da minha palavra escripta e oral. E no alvorecer da Republica, fui dos que lhe prestaram a ajuda de seus espiritos para que fossem vencidos os estorvos, que sóem embaraçar o evolver de paizes, que sahem da monarchia centralizada para a democracia regida pelas mais largas normas federativas.

E' tudo isso que me move ao passo que dou, indo importunal-o, sem que as minhas palavras devam ser consideradas como indicadores do caminho dos deveres para quem, com tanto tino e sabedoria tem cumprido os que lhe são marcados pelas leis que nos regem.

Tenho para mim, não sei si errado, si envaidecido, porventura uma e outra cousa, mas sincero e crente, que V. Ex. prestaria á Republica, que governa, o mais assignalado serviço, si dêsse ouvidos ás minhas palavras, aparelhando dias de ordem, de calma e de socego para marcar o derradeiro periodo de seu fecundo governo.

Saude e fraternidade. – *Lauro Sodré.*"

Sr. Presidente, o que eu acabei de ler, as minhas palavras proferidas em tempo já passado e no momento opportuno, servirão de pôr em evidencia que na attitude que assumi para votar como votei e votarei contra a reforma da Constituição de 24 de fevereiro, não decorre o proposito de hostilizar o Sr. Presidente da Republica, sabido como é, conforme as palavras já por mim ditas ao iniciar esta oração, que esse projecto é o fructo de sua elaboração, concebida e concertado por S. Ex. e por S. Ex. enviado ao Congresso, com a consagração de opiniões já emittidas vezes diversas e defendidas pelo antigo Deputado Federal e pelo antigo Presidente do Estado de Minas.

Agora, Sr. Presidente, antes de entrar na allegação de opiniões que justifiquem a minha attitude de agora e de sempre, que me seja permittido mostrar como de ha longa data eu me filiei no ról dos que se declararam partidarios da revisão constitucional. Por ahi se ha de ver então que outros são os motivos que me levam a combatel-a agora, desde que os meus olhos, conforme accentuei no artigo publicado no *O Jornal*, desta Capital, não sei bem si se trata de uma reformação ou de uma deformação da Carta de 24 de fevereiro.

O SR. ANTONIO MONIZ: – V. Ex. póde affirmar sem receio que se trata de uma deformação.

O SR. LAURO SODRE': – Ahi estão os vicios iniciaes desta reforma. O projecto primitivo encerrava mais de 70

emendas ao parecer, e todas ellas deviam ser tidas e **havidas** por quem as concebera e concertara como necessarias, urgentes, indispensaveis e inadiaveis. Mas pouco tardou que parte dessa carga fosse jogada ao mar, reduzidas as emendas apenas a 40 e poucas, de modo que já ahi era uma prova da falta de criterio com que tinha sido feito o estudo dessa materia, a pouca reflexão que presidira ao seu aparelhamento. E foram reduzidas assim que, graças ás emendas autoritarias, todas criticaveis, absurdas a que foram reduzidos os Regimentos da Camara e do Senado, essas emendas appareceram ou aqui chegaram, mettidas em grupos e reduzidas ao numero de cinco, resolução evidentemente errada, deliberação inteiramente condemnavel, dando logar á situação em que nos encontramos muitos dos que somos partidarios até de algumas dessas emendas e poderíamos dellas acceitar e ter votado por ellas, si não fosse a radical declaração de que condemnavamos a revisão pela inopportunidade com que era lançada; muitos dentre nós poderíamos votar algumas dessas emendas, mas estamos impedidos de fazel-o porque ellas chegam em grupos sem conexão nenhuma de umas para com as outras, feitas como já tive, pela minha parte, oportunidade de declarar, feitas em verdadeiras lingadas, que não podem ser acceitas ou rejeitadas senão em commum e de uma só vez.

Veem de longa data – e quero accentuar bem este ponto – as minhas opiniões revisionistas. Vem de 1900 a minha palavra neste sentido. Relator, que fui, de uma das theses debatidas no Congresso de Engenharia nesta Capital, em 1900, sobre a industria extractiva, eu me occupei, em paginas desse escripto, de um ponto especial, que se referia a um preceito da nossa Constituição Federal. Era essa questão sempre aberta, sempre debatida, trazida ao Congresso Nacional, levada aos tribunaes federaes e até agora sem solução que baste e que contente. Eu me referia aos impostos inter-estaduaes, erradamente acceitos e proclamados nos Estados, aberta como entre elles foi, essa guerra de tarifas, que faz com que appareçamos, não como membros da mesma federação, não como unidades da Patria, mas antes como agrupamentos contrarios e adversos, sem ligações de confraternidade.

Estas as minhas palavras neste escripto:

«Ha um terreno onde eu mantenho irreductiveis as minhas opiniões, taes quaes as externei uma e mais vezes: sou absolutamente contrario a essa guerra de tarifas aberta entre os Estados da União. Os mesmos sentimentos patrioticos, que levam a gente a cogitar em meios e modos de crear ou desenvolver as industrias para que o nosso paiz não continue a ser exclusivamente terra explorada em proveito de estrangeiros, vivendo nós, para todo sempre, essa vida rotineira, que nos habituou a não contar nunca com os resultados do proprio esforço e do trabalho, tendo-nos por incapazes de nada crear ou produzir em materia de industrias manufactureiras, esses mesmos sentimentos de patriotismo levaram-me a condemnar essa pratica desastrada dos impostos inter-estaduaes, que eu chamei em uma das minhas mensagens governamentaes –

ilegível, impolíticos e impatrióticos – embora não os tivesse por inconstitucionaes.

Eu puz os olhos igualmente sobre essa má comprehensão com que entre nós vão sendo entendida a autonomia dos municipios, como a autonomia dos Estados, para deixar que essas subdivisões politicas da Republica quasi se tenham por corpos independentes, com interesses oppostos.

Isso era o que eu condemnava nestes termos: «E que dizer dos municipios, apertados na cinta de ferro do imposto, que em tantos casos embaraça o gyro commercial dos productos, encarecendo a vida, e figura como verdadeiro freio preventivo do desenvolvimento da industria agricola?»

Deu a lei organica facultades aos governos municipaes para crearem fontes de rendas essenciaes á vida **ilegível**, que lhes asseguram a Constituição Federal e a do Estado. E essa outorga de competencia, no que diz respeito ao imposto, é uma necessidade natural. Mas a mesma lei instituiu as limitações essenciaes para que, no uso de taes facultades, não sejam violadas as leis da União e do Estado, nem feridos os interesses sérios e respeitaveis das classes productoras e consumidoras. Até generos de primeira necessidade figuram nas listas municipaes para cobrança de impostos. Nunca se ha de clamar assáz contra essa pratica detestavel, que é mais do que um erro economico, é um erro politico; mais do que um erro politico, um erro moral. Em todos os tempos, e em toda parte os impostos teem sido a causa dos grandes clamores populares contra os governos.

Não ha talvez movimento revolucionario na historia que não tenha feito explosão servindo de falha a taxa, que accende os odios e gera a revolta nos espiritos.

Taes impostos são com razão olhados como taxas de capitação progressiva ás avessas: «direitos progressivos sobre a miseria», como já alguém disse.

Vale contra semelhante estado de cousas clamar e reclamar. E entre as medidas que eu tenho de indicar como necessarias para fornecer o desenvolvimento das industrias no Brasil figura essa de completa extincção das barreiras internas, com que, de Estado para Estado e de municipio para municipio, estamos a crear embaraços ao nosso progredir e caminhar.

Que de exemplo nos sirva isso, como em tanta cousa é e deve ser, o regimen vigente nos Estados Unidos da America do Norte, que figura como o mundo organizado sobre a base da liberdade do commercio.

Como diz W. Sumner:

«Para relações com o resto do mundo, é um systema de colbertismo ouro e simples; mas dentro da confederação, é o systema do livre cambio mais absoluto. Jamais existiu territorio mais extenso em que o

livre cambio tenha sido instituido, pois no Imperio romano havia leves direitos entre differentes provincias.

"Nós andaríamos assim ao inverso dos Estados allemães entre os quaes, graças á memoravel campanha em pról do Zollverein, dirigida principalmente pro List, primeiro se fez a federação economica, antes que a unidade politica sahisse, como um resultado, da harmonia dos interesses commerciaes e industriaes, ligados para a defesa commum contra a concurrencia estrangeira."

Eu accentuei então, nestas palavras, a minha opinião pela primeira vez, favoravel á revisão constitucional. Deixei claras as tendencias do meu espirito nesse sentido.

"Tão profundo é esse mal e tão damnosas são as consequencias, que delle promanam que eu não recuaría deante da medida extrema da revisão da Constituição politica da nossa Patria, se desse acto dependesse a emenda desse erro, contra o qual não teem aqui valido nem as tentativas aliás frustraneas de leis ordinarias do Congresso Federal regulando o assumpto, nem mesmo decisões do Su. Tribunal de Justiça da Republica."

Sinto-me bem, Sr. Presidente, lembrando que o orgão autorizado da imprensa carioca que é o *O Paiz*, em brilhante editorial, publicado nesse tempo, commentava as minhas opiniões e esse modesto trabalho meu apresentado ao Congresso de Engenharia nestes termos:

"O preclaro Senador paraense considera esse mal tão lesivo dos interesses da Republica, tão graves os seus effectos, tão perturbadora a sua acção ou funcionamento politico, economico e social da Nação que – phases textuaes – "não recuou deante da medida extrema da revisão politica de nossa Patria, se desse acto dependesse a emenda desse erro, ante o qual não teem até aqui valido nem as tentativas, aliás frustaneas, de leis ordinarias do Congresso, nem as decisões do Supremo Tribunal Federal. Não se póde com effecto, ir mais longe na expressão da revolta de uma consciencia esclarecidamente liberal e patriótica contra a pratica de um tão funesto abuso do absolutismo regional. Si só pela revisão do estatuto de 24 de fevereiro se póde conseguir a semelhante recurso orçamentario, o Dr. Lauro Sodré não hesitará em ir até esse extremo. E ninguem o excede em amor á suas terra natal, ninguem o ultrapassa em dedicação á Republica."

Nesse artigo, o *O Paiz* honrou com referencias o trabalho que eu tinha tido oportunidade de apresentar ao Congresso de Engenharia, antes de chegar ás palavras que acabei de lêr porque feriram o ponto principal desse estudo.

Esse primeiro pronunciamento, Sr. Presidente, em que ficou claro a indicação das tendencias do meu espirito, em que pela primeira vez me referi á revisão constitucional, não tardou que fosse seguido por uma outra manifestação mais clara e decisiva. Foi em numerosa assembléa popular, reali-

zada no Estado de S. Paulo, no theatro S. José, onde compareci a convite de uma commissão de republicanos de nomeada alguns delles, infelizmente, já desaparecidos do nosso meio e ceifados pela morte. Eram o Dr. Pedro Toledo, nosso actual embaixador na Republica Argentina, Dr. Martins Ribeiro de Andrada Sobrinho notavel professor da Escola de Direito então; era o Dr. Pereira dos Santos, Dr. Alonso Goytacazes da Fonseca, era o Dr. Carlos Garcia que até bem pouco exercia com tanto brilho, o cargo de Deputado federal, no Estado de São Paulo, representando-o com tanta dignidade e elevação de conducta.

Esse convite, me foi feito a mim pelas ligações especiaes, que me prendiam ao saudoso e eminente chefe republicano, Rangel Pestana; eu fui ao Estado São Paulo para fazer nesse centro adeantado e culto da nossa Patria o alarde das minhas opiniões e **expendel-ass** uma vez mais, com sinceridade e franqueza. Pois nessa oração proferida no theatro São José, tive ensejo de me manifestar com sinceridade e com franqueza, provando que taes eram e são os males da Republica que aos meus olhos não podiam concertal-o apenas com os remedios decorrentes das leis ordinarias e de tão invecterados os havia tão radicados que não havia como sanal-os sinão revendo a Magna Carta de 24 de fevereiro. Assim fallei:

"Quando ha pouco fallava nos grandes males e taes que blica era para dizer-vos que delles ha tão grandes e taes que os tenho por constitucionaes e é certo que, muitos desses, a Republica não ha de corrigir por processos e medidas ordinarias, sem grandes transformações; que a Republica não ha de arrancar-os do seu seio, limpando-se dessas fealdades, sinão pela revisão do seu pacto constitucional.

"Ha na Constituição republicana de 24 de fevereiro, ha nessa Carta fundamental das nossas liberdades, a consagração de principios que são, por assim dizer, a alma mesma da Republica. Ha nella principios que são a sua propria essencia e que não podem ser destruidos sem que essa Carta seja rasgada, sem que seja para logo destruida a propria Republica. (*Palmas; muito bem.*)

"Esses principios são: a liberdade da consciencia humana; esses principios são, no que elles teem de essencial, a idéa da Federação que deu aos Estados o direito de viver, não como independentes e soberanos, mas como elementos autonomos de um grande todo, que é a União Brasileira, a grande Patria commum (*muito bem, bravos; muito bem*); porque sou dos que fazem restricções a essa largueza de soberania, sou dos que entendem que a Republica não ha de ser feliz emquanto dentro de cada circumscripção territorial, que constitue o Estado, couberem governadores ou presidentes de Estado que são uns como despotas, uns como satrapas (*palmas, bravos; muito bem*), collocando sua vontade superior á vontade soberana da lei. Porque vós sabeis, como eu sei, e sei dolorosamente, porque tenho a triste e angustiosa missão do que observo no Estado a que tenho a fortuna de pertencer, que ha porções de terras brasileiras, onde cidadãos brasileiros, no goso de seus direitos e regalias são cruelmente acutilados nas ruas publicas sem terem ao menos direito de appellar para a justiça e esconder-se á sombra da toga dos magistrados. (*Muito bem. Applausos.*)

"E sabeis por que, nesta hora de angustias inegalaveis, a toga do juiz não ampara os que soffrem? E' porque esse juiz é o instrumento da politicagem local (*bravos; applausos*), é porque esse juiz envergonha a propria imagem da justiça (*bravos; applausos*), é porque esse juiz não tem a sua toga limpa e nitida para que nella possa reflectir-se a imagem sagrada da lei! (*Bravos; prolongados applausos.*)

"E, meus caros concidadãos, eu não sei o que mais do que a garantia da justiça possa salvar os povos, que desaparecem no dia em que lhes falta esse derradeiro amparo, essa ultima esperança.

"E' necessario que a Republica aja por seus directores e pelos seus proceres, feita e refeita, de fórma que a Constituição Federal não seja só uma lei para reger uma abstracção, que é a União, mas que impere no Estado do Pará, como no de Matto Grosso e em todos os demais.

"E' necessario que a Constituição Federal seja uma carta que tenha realização effectiva em todo o territorio brasileiro. Em todos elles letra viva e nunca e em nenhum delles letra morta. (*Bravos. Applausos.*)

"Vos sabeis que ha constituições tão erradas, como as do Pará e do Amazonas, e porventura outras em que os governadores de Estado são armados – é doloroso dizel-o! – da faculdade de decretar o estado de sitio, suspendendo as garantias constitucionaes que a Carta Constitucional de 24 de fevereiro decretou. (*Muito bem.*)

"E então uma Republica assim, com elementos que permitem o seu falseamento, pôde continuar a viver sem que nella sejam feitos os toques e retoques que já agora são apontados como uma necessidade em todo o paiz? Uma Republica que tal, poderá viver, sem que se façam a revisão de seu codigo fundamental para corrigir os defeitos que ficaram nelle? E' necessario, meus caros concidadãos, que os republicanos não tenham medo da revisão constitucional; é necessario que nos convençamos de que a Republica não corre perigo porque vamos emendar os erros da sua organização (*muito bem*); é necessario que nos convençamos de que não podemos continuar a ser o que somos, tidos e havidos, como um todo desharmonico de vinte pequenas patrias. E' necessario que não continuemos a viver concorrendo, cada membro da federação brasileira, cada parte dos proprios Estados, representados pelos municipios de que elles se formam para estabelecer barreiras que separam o povo brasileiro do povo brasileiro, criando entre o Estado do Pará e outros Estados da União divisões tão profundas e tão largas que a gente pensa que saindo do Estado do Maranhão entra no do Pará em terra estrangeira! (*Bravos. Palmas prolongadas.*)

"E' por isso que eu não recúo diante da responsabilidade de confessar esse credo, como tantos teem confessado, porque é já agora uma legitima aspiração brasileira, confissão que já fiz por escripto e que faço nesta hora tão solemne, sob a responsabilidade e autoridade desse chefe benemerito; é por isso que não recúo diante da confissão desse chefe benemerito; é por isso que não recúo diante da confissão desse modo de sentir e de pensar, que é de um republicano e de um brasileiro, que quer uma Republica grande, uma patria unida e feliz. (*Muito bem.*)

"Nós estamos em época que algo de semelhança parece ter com a época que atravessou a America do Norte quando o art. 2º da Confederação de 1.777, estatuiu: "os Estados guardam a sua soberania, a sua independencia; a sua liberdade".

E era nessa ocasião que o grande e eminente patriota Jorge Washington confessava que a Confederação era uma verdadeira sombra, não era uma realidade porque não havia propriamente um povo americano, que, quanto mais os habitantes dessa Nação tinham o pensamento de se intitular americanos, individualmente casa um mais se considerava cidadão de seu Estado natal, caroliniano, pensylvaniano, virginiano.

"Nós vivemos em periodo semelhante a esse periodo e a necessario sair delle. E para isso é preciso dar o passo largo, grande e certo."

Grato me é, nesta hora lembrar, as palavras de applausos com que fui nessa ocasião, honrado em brilhante editorial do *O Paiz*. Subordina ao titulo "O Estado de S. Paulo e o Dr. Lauro Sodré", o sub-titulo com que tão alto engrandeceu o meu humilde nome "A palavra de um puro".

"O Estado de S. Paulo e o Dr. Lauro Sodré – A palavra de um puro – (Editorial d'O *Paiz*).

"O puro espirito democratico, as immaculadas virtudes civas de Rangel Pestana, não podiam ter melhor apologetica que a sahida da bocca eloquente, do alto espirito, do nobre coração de Lauro Sodré, o braço e brilhante lidador da regeneração politica da Patria, mutilada pela inobservancia das verdadeiras praticas do regimen federativo, transformado em regimen feudal, pela criação em cada Estado de um nucleo oppressor e nefasto de olygarchas.

S. Paulo, o poderoso Estado brasileiro, recebeu em sua capital, de braços abertos, o valente tribuno, que ia levar a nova palavra e a nova fé fortalecedora dos animos, para a reconquista das verdadeiras liberdades, usurpadas por uma cavilosa interpretação do systema federativo.

Entre acclamações, como um verdadeiro triumphador, Lauro Sodré poz os pés na velha terra dos Andradas. A multidão como que sentia ancia de ver o perfil e applaudir a *palavra de um puro*, de fazer esfervilhar a sua alma diante da affirmação de um character que, no meio da decadencia e do desfallecimento dos caracteres, é dos poucos que sobrenadam, conservando a cabeça acima das ondas lodosas.

Essa manifestação, espontanea, ruidosa e franca, com que foi recebido o illustre patricio, prova bem que S. Paulo é ainda S. Paulo, a intrepida zona onde repercutiu o primeiro grito da nacionalidade e onde a Republica, durante o largo periodo da propaganda teve a sua vibração mais heroica e brilhante.

A commemoração realizada no theatro Santa Anna teve um elevadissima significação politica, excedendo o seu exito brilhante a toda a expectativa.

A oração do eminente tribuno teve uma repercussão maravilhosa no espirito de todos que a ouviram. E que a sua palavra era a **verdade**: é que ella traduziu um sentimento colectivo, esvurmando, como fez, os vicios que innocularam no systema, espremendo as chagas que entumecem o corpo ideal da Republica sonhada pelos evangelizadores e que uma turba multa de vandalos politicos esmagou com a pata brutal das ambições desmedidas.

O seu golpe de vista sobre a situação actual do paiz, a sua critica profunda sobre os attentados politicos, a sua analyse sobre os desacertos e os abusos administrativos, a sua synthese sobre a deturpação criminosa do regimen, e, sobretudo, o seu brado final indicando a necessidade da revisão, em nome da salvação da Patria, que se desarticula, golpeada pelo fanatismo olygarcha e pretencioso dos Estados, pelo absolutismo regional de alguns regulos, sacrificando, em nome de bastardos interesses pessoases, a unidade homogenea, a cohesão intima da nacionalidade, tornaram a sua palavra em verbo massianico, trazendo na sua sonora vibração a hypothese do resurgimento, a esperança da reconstrucção do grande edificio, que vai ruindo ao choque do impiedoso, do barbaro e cégo alvião da prepotencia, que transformou todas as grandes circumscripções da Federação em arrogantes e ignominiosos sultanatos, onde alguns soberanetes ridiculos, porém damnhinhos, desfructam delicias de um poder de duvidosa legitimidade, geralmente conquistado pela fraude ou pelo soborno politico.

O Dr. Lauro Sodré, apontando a revisão como estrada nova a seguir em demanda do futuro, é o porta-voz esclarecido da consciencia nacional. Ella está em todos os corações; ella reside em todos os espiritos; ella bate em todos os peitos como o rulo glorioso de um tambor, na manhã de uma batalha, em nome dos interesses e da vida de um povo e da dignidade de uma bandeira que ameaça esfarrapar-se.

A amargosa experiencia de quasi tres **lustros** solicita uma contramarcha nesse caminho que nos conduz á dissolução da patria, minado pelo satrapismo estadual, que vae, por uma funesta comprehensão, ás vezes consciente, de um autonomismo cespriano, extinguindo o sentimento de solidariedade nacional, quebrando-a nos seus orgãos essenciaes, restringindo a orbita das suas aspirações mais legitimas.

A Federação, como tem sido e vae sendo praticada, com esse concentramento absoluto na autonomia federal, na phrase de **Lauro** Sodré, «dissolve a unidade da patria».

Para Lauro Sodré a revisão é uma questão que, posta á margem, fará **periciitar** a propria causa do progresso nacional.

O espectáculo de desordem moral, politica e administrativa, a que assistimos por todos os cantos da patria, confirma bem **ilegível** palavras do eminente tribuno.

Tudo está falseado e compromettido. Não ha mais confiança nem na justiça levada de arrastão pela poli-

ticagem, que já disputa posições a tiros e navalhadas, pelas ruas, em nauseante contubernio com os facinoras.

Paira no ar, sobre todas as cabeças, o terror do ignorado, das surpresas que o dia de amanhã nos reserva em todos os sentidos da vida nacional.

Tudo isso o Dr. Lauro Sodré descarnou com a calma e a serenidade do seu espirito clarividente e justo, dando á demagogia olygarchica do poder o colorido apenas de verdade. Um applauso frenetico cobriu a franqueza dos seus conceitos.

E' que, lançando em S. Paulo o grito da revisão, o Dr. Lauro Sodré, psychologo profundo do momento nacional, foi arrancar-o ao fundo de todas as almas patrioticas, que vêem nella a solução logica, racional e unica para os nossos males, o remedio efficaz e indispensavel para expurgarmos as mazellas que arruinaram o organismo da patria.

O ardor, o entusiasmo com que foi acolhida a palavra do Dr. Lauro Sodré, por um publico numeroso, alenta-nos, fazendo-nos entrever a hora de uma bella, radiosa e triumphante campanha, de que saiu refundido, respeitando-se os seus principios basicos o pacto fundamental da Republica.

(Abril de 1903. *O Grito da Revisão.*)

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tympanos): – Peço permissão para avisar a V. Ex. que está esgotado o tempo a que V. Ex. tinha direito.

O SR. LAURO SODRÉ: – Sr. Presidente, submetto-me á advertencia de V. Ex., e interrompo as palavras que vinha proferindo, reservando-me para continual-as opportunamente, não tendo chegado ao termo das observações que ia fazendo para provar a antiguidade das minhas opiniões revisionistas.

Na primeira vez que tiver a palavra para novamente fallar sobre a proposição em debate, continuarei estas observações, dando a minha opinião – humilde, é verdade, mas sincera e franca – sobre topicos essenciaes da reforma constitucional que mais me impressionaram e feriram o meu espirito. (*muito bem; muito bem*).

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente, venho apresentar um requerimento de adiamento da sessão de hoje, porquanto em sabe V. Ex. que não está presente, neste momento, o eminente representa de São Paulo, Relator do projecto ora em debate.

Todos nós, não só os membros da maioria, como nós, os da minoria podemos dar testemunho do cuidado e zelo com

que o honrado representante paulista vem acompanhando os debates nesta Casa, permanecendo no recinto, durante todas as sessões em que se tem debatido essa materia.

S. Ex. está ausente naturalmente por motivo de ordem superior e com certeza muito contra gosto, porque S. Ex. tinha mesmo tomado o compromisso consigo proprio, conforme me havia informado, de acompanhar os debates e responder a todos os oradores que se tivessem de accupar juridicamente das emendas de reforma constitucional.

Venho, portanto, requerer a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concorda em que seja suspensa a sessão de hoje, afim de que o nosso illustre collega, Sr. Senador Adolpho Gordo, possa, presente á discussão, tomar parte no debate orientando com a sua palavra e esclarecendo com as suas affirmações as duvidas que porventura possam surgir, como teem surgido, a respeito da interpretação das emendas vindas da Camara.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Como S. Ex. tem feito.

O SR. MONIZ SODRE: – Ainda hontem, no momento da discussão que aqui sobre o modo de comprehendermos um dos artigos que iamos votar, S. Ex. promptamente veiu á tribuna e nos deu explicações cabaes.

Parece-me, portanto, que é da maior vantagem e do mais vivo interesse para a illustração dos debates que se vão travando neste momento, aguardar a palavra do honrado Senador paulista.

Em homenagem a S. Ex., peço a V. Ex. que submeta á deliberação do Senado o requerimento de adiamento da sessão de hoje, afim de que o honrado Senador paulista possa comparecer á sessão em que de debate a reforma constitucional.

O SR. PRESIDENTE: – De accôrdo com o Regimento, o requerimento de adiamento apresentado por V. Ex. deve ser feito por escripto.

O SR. MONIZ SODRE': – Perfeitamente; vou envial-o á Mesa.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que seja adiata a presente discussão da reforma da Constituição.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1925. – *Moniz Sodré.*

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo quem queira usar da palavra, está encerrada a discussão.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor seis Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que rejeitam o requerimento. (*Pausa.*)

Votaram contra nove Srs. Senadores.

Não ha numero. Vae proceder-se á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Cunha Machado, João Thomé, Euripedes de Aguiar, Benjamin

Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Luiz Adolpho, A. Azeredo, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (26).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada apenas 17 Srs. Senadores.

Não havendo numero para ser votado o requerimento, fica elle prejudicado.

Continúa a discussão da proposição.

Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, sinto que por falta de numero o Senado não pudesse dar o seu assentimento ao bancada, o Sr. Senador Moniz Sodré. Realmente, é entristecedor que prosiga a discussão da proposta de revisão constitucional, sem que se ache presente o digno relator da Commissão dos Vinte e Um. Entretanto Sr. Presidente, se houvesse boa vontade da parte do illustre *leader* da maioria, certamente o requerimento de adiamento teria sido approvedo.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sem o numero legal para funcionar o Senado. Eu quis registrar que não há numero legal para funcionar o Senado, 15 Senadores não constituem o *quorum* para funcionar uma das casas do Poder Legislativo do Brasil.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Desejava, Sr. Presidente discutir o importante assumpto que constitue objecto da emenda n. 1 com a presença do eminente Senador paulista. Mas, uma vez que isso não é possivel, tenho que me cingir á pressão do momento.

Quando, Sr. Presidente, no seu primeiro turno, me occupei da materia em debate, comecei dizendo que ia dividir em duas partes as considerações que pretendia adduzir: uma geral, em que trataria do assumpto em face da situação assaz melindrosa e precaria, em que se encontra o paiz, assoberbado pela maior crise que já o attingiu, na sua vida após a revolução de 89; outra, em que analysaria a proposta da Camara dos Deputados, apreciando cada uma das emendas que a compõem. A escassez do tempo não consentiu executasse o meu proposito. Não obstante ter-me esforçado para ser o mais succinto possivel no desenvolvimento da primeira parte, as duas horas regimentaes escoaram-se sem que me fosse permittido entrar no estudo da segunda. Apenas iniciei alguns commentarios sobre a emenda n. 1, que foi incolume aceita pelo Senado, a despeito da ogerisa que lhe votam, se não todos, pelo menos, a maioria dos seus illustres membros. Só a disciplina partidaria, aliás, inadmissivel em assumpto doutrinario, maxime ligado á revisão da lei estructural da Republica, poderia determinar o assentimento do Senado a uma emenda que traz como consequencia o aniquilamento da Federação, entregando os Estados, de pés e mãos alados, aos caprichos do Governo da União, principalmente ao Poder Executivo, e assim garroteando a sua autonomia.

firmemente assegurada pelos legisladores de 91, em homenagem á uma idéa, cuja realização, já nos tempos coloniaes, constituia uma aspiração do povo brasileiro .

Não me deterei, Sr. Presidente, na demonstração dessa verdade que está no espirito de todos os que conhecem a Historia do Brasil. Limito-me a lembrar que na Constituinte, dissolvida por Pedro I, em um dos arrancos do seu temperamento irrequieto e incoherente, a instituição da Federação foi agitada e consubstanciada em propostas. No *Acto adicional* o pensamento federativo foi bem accentuado, e mais radicado ainda não ficou, porque, como muito bem assignala Euclides da Cunha, no seu excellent livro *A' margem da Historia*, houve transigencia entre os partidos litigantes. "Ahi, diz o grande escriptor brasileiro. Referindo-se áquella lei, ha um transigir cauteloso com o liberalismo attenuado, se não com os proprias tendencias federalistas". Os Conselhos foram substituidos pelas Assembléias Provinciaes; mas a emenda para que os presidentes das provincias fossem escolhidos em uma lista triplice, organizada respectivamente por aquellas Assembléas, não logrou se approvada, impugnando-a Evaristo da Veiga atemorizado com o estabelecimento da Federação que erradamente suppunha trazer como resultado o fraccionamento do paiz. Com a quéda de Diogo Feijó, a quem a desavença com o parlamento levou á renuncia da Regencia, operou-se notavel transformação na orientação politica brasileira, transformação infeliz, porque infelizes são todos dos movimentos reaccionarios contra a liberdade. Araujo Lima, inopinadamente auxiliado por Bernardo Pereira de Vasconcellos, que se desaveiu com os liberaes, seus velhos correligionarios, promoveu a passagem da lei interpretativa do *Acto adicional*. Que lhe desvirtuou os intuitos democraticos e federalistas, deturpando-o em pontos capitaes. Mas si a *Lei Interpretativa*, como todas as leis oriundas da exigencia partidaria, sempre inspiradas por paixões irrefreaveis, que não consultam os verdadeiros interesses da Nação no momento, escudada na força, correspondeu ao seu objectivo, si collocou as provincias, já em caminho da Federação sob o guante da mais ferrenha centralização, não matou como acreditavam os seus promotores, o sentimento federalista, nem podia matal-o, porque o federalismo no Brasil é uma resultante de diversos factores, contra os quaes é impotente a acção legislativa, mesmo servindo ao despotismo.

"E' uma necessidade da nossa administração, dada a vasta extensão geographica do paiz, e a diversidade de climas e producções", escreveu Pedro Lessa. E' mais do que isso porque não é só uma necessidade, uma simples necessidade é uma necessidade, uma simples necessidade é uma necessidade vital. Ou a Federação ou o esphacelamento. Só ella poderá garantir a integridade do nosso vasto territorio que, na phrase de Ruy Barbosa, foi o maior legado que nos deixou a monarchia.

As provincias submetteram-se á lei de **1810**, mas os sentimentos, as idéas, as aspirações de autonomia continuaram de pé, tomando grande incrementação após a extincção do elemento servil.

Vencida a campanha abolicionista, era fatal que os espirilos mais adeantados encaminhassem as suas energias para outras conquistas. Assim procedendo obedeciam aos dictames de uma lei sociologica.

Foi para a Federação que convergiram de preferencia as suas vistas, porque assim reuniam os esforços, unificavam o trabalho, tornando-o, portanto, mais efficiente, dos republicanos de Quintino Bocayuva com os monarchistas de Saraiva.

As provincias não podiam mais tolerar a centralização asphyxiante em que as comprimia a lei interpretativa do *Acto Adicional*.

No Congresso do Partido Liberal, reunido nesta capital em 1889, a idéa da federação foi levantada por Saraiva, Manoel Victorino e Ruy Barbosa. Não triumphou, mas não foi repellida *in limine*. A maioria pendeu ali para uma phase de transição, defendida no bellissimo programma ministerial de Ouro Preto. Mas Ruy Barbosa não se conformou. Desobedeceu ao seu Partido, rejeitou o posto de ministro que lhe foi offerecido, sacrificou a sua cadeira na Camara, e no *Diario de Noticias* encetou a memoravel campanha pela federação immediata, “apezar da corôa e contra a corôa, porquanto não era mais possivel amalgamar a liberdade com o absolutismo.” Nessa mesma época. Seabra, rompendo com o Partido Conservador, apresentava-se candidato avulso a deputado geral pela capital da Bahia, desfaldando na praça publica, com o civismo e o brilho com que defende as suas idéas, a bandeira da federação, tambem collocando-a acima da monarchia.

Aliás, o programma do minsterio Ouro Preto se não era francamente pela federação dava para ella agigantado passo. Estabelecia a transição do regimen centralizador, a que estavam submettidas as Provincias, desde a celebre lei de 1840 para o que mezes após era instituido pela revolução triumphante de 89, juntamente com a Republica.

Assim é que naquelle importante documento, entre as medidas de alto alcance politico que alvitrava, figurava a seguinte: «Plena autonomia dos municipios e provincias. A base essencial desta reforma é a eleição dos administradores municipaes e a nomeação dos presidentes e vice-presidentes de provincia. A base essencial desta reforma é a eleição dos administradores municipaes e nomeação dos presidentes e vice-presidentes de provincia, recahindo sobre lista organizada pelo voto dos cidadãos alistados.»

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, quando se discutiu o projecto que se transformou no *Acto adicional* foi apresentada uma emenda determinando que os presidentes de provincias fossem escolhidos em lista triplice organizada pelas respectivas assembléias provinciaes. Essa emenda não logrou ser approvada. O programma de governo do Sr. Ouro Preto foi além. Propunha que essa lista triplice fosse escolhida **rectamente** pelo eleitorado.

A Republica teve na Federação o maior dos seus auxiliares, para a sua proclamação, para a sua acceitação e para a sua estabilidade.

Sou daquelles que pensam que o sentimento republicano sempre existiu no coração do povo brasileiro. Aliás, basta ler-se a nossa historia para isso verificar-se, sem nenhum esforço de intelligencia.

Os primeiros que sonharam com a nossa emancipação politica pensavam em um governo do povo pelo povo. Muito antes da *Inconfidencia Mineira*, em 1789, tivemos diversas outras manifestações no mesmo sentido. Em 1684, o movimento de “Manoel Beckman” e “Jorge Sampaio”, no Maranhão. Em 1710, o de “Bernardo Vieira de Mello”, em Per-

nambuco. Em 1720, o que irrompeu em Minas, tendo por objectivo “não permittir governador nem justiça’ posta por el Rei”.

A crueldade com que foi tratado *Tiradentes* não matou o amor pela Republica. Mas a minha these não é essa. Meu fim é salientar que no Brasil o sentimento pela Federação foi sempre mais intenso que o republicano e que a sua instituição, conjunctamente com a Republica, muito contribuiu para tornar sympathica a revolução de 15 de novembro de 1889. A queda do Imperio pôde não ter sido bem recebida por todos os brasileiros, pôde mesmo ter despertado irritações e indignações nos espiritos mais presos ao monarchismo, mais intimamente ligados á familia imperial. Porém o estabelecimento da federação foi por toda a nação recebido com o maior agrado e com as mais fagueiras esperanças. Assim comprehendeu o Governo Provisorio, assim comprehendeu o Congresso Constituinte. O artigo do projecto da Constituinte que regulava as relações da União com o Estado não despertou discussão no Congresso Constituinte, porque muito claramente firmava que a União não podia intervir em negocios peculiares aos Estados, sinão excepcionalmente, sinão em casos especialissimos, que firmou. Todavia, a respeito de assumptos de competencia, na discriminação dos direitos da União e dos Estados, houve debate. A assembléa dividiu-se em duas correntes, uma ultra federalista, chefiada pelo grande espirito de Campos Salles, a que estiveram, mais ou menos, ligados Augusto de Freitas, Seabra, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Azeredo, Epitacio Pessoa, Saraiva, Leovigildo Filgueiras e tantos outros, destacando entre todos, Leopoldo de Bulhões, o mais radical, que com grande brilho sustentou a multiplicidade do direito substantivo, como ainda hoje se verifica nos Estados Unidos; e outra mais moderada, francamente adepta da federação, porém, que não ia aos extremos, não admittia, por exemplo, a pluralidade do direito preceitual, ao contrario, queria a unidade do direito fórmal e da magistratura. Como era natural, houve concessões, de lado a lado; até Campos Salles contemporisou, cedendo no caso da diversidade do direito substantivo.

Sr. Presidente, V. Ex. sabe que é este um ponto em que a Constituição Brasileira se afastou da Constituição norte-americana, seu principal modelo. A Constituição americana admite a pluralidade do direito, não sómente do substantivo, como do adjectivo. Como V. Ex. não ignora, nos Estados Unidos cada Estado possui o seu código civil, o seu código penal, o seu código commercial, emfim, a sua legislação substantiva propria. No Brasil, porém, tal não acontece. Os constituintes acharam mais conveniente estabelecer a unificação do direito substantivo.

Pois bem, após 35 annos de vida republicana federativa, na vigencia dos quaes mais de um programma de revisão de nossa lei fundamental surgiu, sem que nenhum se lembrasse de attentar contra o regimen federalista, apparece uma proposta de reforma constitucional, concebida e organizada na solidão do Cattete, cuja approvação pelo Congresso Nacional importaria no amortalhamento da Federação! Póde a Nação contemporizar com mais esta teimosia revoltante do Presidente, que não trepidou em dar o caracter de *confiança partidaria* a uma *questão doutrinaria*, como é a revisão de uma Constituição?

No meu discurso ultimo repeti o que affirmara na imprensa, em entrevista e em artigos assignados, – em these, não sou contrario á revisão da nossa Lei Magna. Sou, porém,

franca e decididamente contrario a essa revisão que estamos empreendendo atabalhoadamente, na vigencia do estado de sitio, sob o calor das paixões, com flagrante desrespeito ás normas estabelecidas pelo art. 90 da nossa Constituição para sua effectuação, com o proposito manifesto de attentar contra as liberdades publicas e individuaes, contra as nossas tradições democraticas, contra a Republica e a Federação.

Já o disse, Sr. Presidente, em uma remodelação honesta da obra meritoria dos constituintes de 89, dos “ideologos” e “romanticos” que a Historia jámais deixará de reverenciar, não seria contrario a que se retocasse o art. 6º da nossa Constituição. Mas o retoque a que daria o meu apoio sincero, seria no sentido de dar fôrma rigida, de tornar dispositivo escripto, de revestir do character de direito positivo, aquillo que a pratica, de mais de sete lustros, após longo e meditado estudo, de legisladores, publicistas e magistrados, tornou doutrina pacifica. Na sua essencia não tocaria. Respeitaria com o mais carinhoso cuidado o que com muita propriedade, foi chamado o “coração da Republica”.

Vejamos como está redigido o citado artigo. Diz elle: “O Governo Federal não póde intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo...”

Estabeleceu o legislador, como regra geral, – “a não intervenção da União em negocios peculiares aos Estados”. Admittiu, porém, excepções que especificou. O principio é como bem diz Carlos Maximiliano, “abster-se o Governo Federal de intervir”. Quaes são, porém, essas excepções? A primeira é para “repellir a invasão estrangeira ou a de um Estado em outro”.

Sobre sua intelligencia jámais houve duvidas, aliás, tambem nunca se verificou um só caso concreto. O poder competente para intervir é o Executivo e o faz de “motu proprio”. Preferivel seria, Sr. Presidente, o dispositivo da **Constituição** Argentina, segundo o qual, na hypothese da invasão de um Estado invadido requisita-a. Si este póde restabelecer a ordem, por si mesmo, melhor será que o faça. Sempre que fôr possivel evitar a intervenção da União nos Estados, é um bem para a Federação. Lamentavel é, pois, que nesse particular, o nosso legislador se tenha afastado do legislador da Argentina. Além de não ser curial que a União possa intervir de “motu proprio” no Estado para repellir uma offensa á sua integridade territorial ou politica, o facto póde prestar-se a abusos e a manejos politicos da maior gravidade.

O Governo de um Estado que se acha em harmonia com o Governo Central invade o Estado vizinho, em orientação opposta, para motivar, exactamente a intervenção a ser a sua situação politica modificada, á feição do Presidente da Republica.

Aliás, a nossa historia não registra caso algum desta natureza, mas eu posso affirmar ao Senado, que já houve uma tentativa, que não transpoz o dominio da publicidade.

Si ao Senador não tivesse sido confiscado, á ultima hora, o direito de apresentar emendas á proposta da revisão constitucional, e si esta revisão não estivesse eivada do vicio insanavel de inconstitucionalidade, não teria duvida em apresentar uma emenda nesse sentido.

O segundo caso de intervenção é para “manter a fôrma republicana federativa”.

Como já tive ensejo de dizer, a expressão – “forma republicana federativa”, – não foi feliz, nem exprimiu o pensamento do legislador. Tomada ao pé da letra, na sua interpretação grammatical, a União só poderia intervir nos termos do n. 2, na hypothese da secessão, pois, só então é que a *fórma federativa* seria attingida, isto é, quando o Estado expressamente manifestasse o proposito de retirar-se da Federação.

Mas não é essa a interpretação corrente. Tem-se considerado como violação da *fórma republicana federativa* os attentados contra a *fórma republicana*.

Revedo-se o n. 2. do art. 6º devia-se, pois, antes de tudo, pôr a sua letra de conformidade com a intelligencia que se lhe tem dado. para o que bastaria intercalar-se as palavras – “e o regimen” depois da expressão “republicana”, ficando o texto assim redigido: – “manter a *fórma republicana* e o regimen federativo”.

Mas não é esse o unico retoque de que carece elle. E' preciso firmar expressamente qual o poder competente para intervir na hypothese. A proposta de revisão vinda da Camara determina, de accôrdo com o já estabelecido pela jurisprudencia legislativa e judiciaria, que seja o Congresso Nacional. Mas faz de uma maneira com a qual não posso concordar, porque se não limita a estatuir a regra. Falla em principios constitucionaes, que desastradamenae procurou definir, e em reorganização das finanças de Estado insolventes, que é uma ameaça ao regimen federativo, longe de ser uma garantia do mesmo.

Eu queria que os reformadores da nossa magnifica Constituição, que apenas carece de ligeiros reparos, se limitassem a dar *fórma rigida* ao pensamento dos seus interpretes, synthetizada nas seguintes palavras de Barbalho: “Pela natureza essencialmente politica dos casos que se possam comprehender no § 2º do art. 6º da nossa Constituição, a competencia para a intervenção é, “incontestavelmente” do “Poder Legislativo”. E isto está de accôrdo com o que prevalece em paizes de instituições federativas, como o nosso. Nem poderá ser de outro modo. Confiar essa intervenção ao bem querer do Poder Executivo é entregar-lhe as chaves da Federação e constituil-o o senhor absoluto nella.”

Assim entendeu o *Congresso Juridico Brasileiro de 1908*, quando approvou a emenda do Sr. Adolpho Gordo determinando que a “intervenção do caso n. 2 do art. 6º só póde ter logar em virtude de lei especial”.

Surge a respeito uma questão, da qual a proposta revisionaria da Camara não cogita e que era mistér fosse rigidamente resolvida.

Não estando reunido o Congresso, póde o Poder Executivo intervir suppletivamente? Entendem uns que sim, mas para submitter seus actos á approvação do Poder Legislatvio, logo que este se reuna, como no caso da decretação do estado de sitio. Pensam outros que sua acção deve cifrar-se na manutenção da ordem publica, convocando immediatamente o Congresso Nacional para resolver a questão politica.

A emenda em debate não aborda esse assumpto, não lhe deu o character de direito positivo, deixando bem expresso qual deva ser o procedimento do Executivo na hypothese; se deve aguardar a reunião do Congresso ou convocar-o incontinente, o que seria mais conveniente e curial.

Passemos ao numero 3: "intervenção para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados, a requisição dos respectivos governos".

As controversias surgidas já desapareceram. Cifravam-se ellas ao modo de ser comprehendida a expressão governo, isto é, si como tal se considerava o Poder Executivo ou qualquer dos tres ramos do poder publico.

As opiniões estão ha muito harmonizadas. Actualmente todos consideram que a palavra governo foi empregada pelo legislador constituinte na sua ampla accepção, comprehendendo tanto o Poder Executivo como o Legislativo e o Judiciario.

De fórma que no caso de intervenção para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados á requisição dos respectivos governos, o poder competente para intervir é o Presidente da Republica. A requisição, porém, para a intervenção póde ser feita, não sómente pelo governador ou presidente do Estado, como pelo seu Superior Tribunal de Justiça ou pelo parlamento.

Uma outra duvida foi suscitada. Consistiu ella em saber si ao Presidente da Republica é facultado deixar de attender ao pedido de intervenção feito pelo governo local.

A emenda da Camara não diz uma palavra sobre o assumpto. Entretanto, deveria tel-o feito, dando fórma legal á interpretação assente, póde-se dizer, geralmente, porquanto a opinião divergente é suspeita no caso, como muito bem accentuou o notavel jurisconsulto Sr. Prudente de Moraes Filho, cuja autoridade invoco sempre com a maior satisfação.

Feita a requisição pela autoridade estadual competente ao Governo da União, ao Presidente da Republica, cumpre a este attendel-a, não lhe assistindo o direito de recusal-a. Na sua mensagem presidencial de 1920, o preclaro Senador pela Parahyba, Sr. Epitacio Pessôa estudou exhaustivamente o assumpto. E' um trabalho completo, em que S. Ex., com a sua indiscutivel competencia juridica, firma a verdadeira doutrina, em face da nossa magna lei e dos principios fundamentaes do Direito Federativo.

Resta ainda, Sr. Presidente, a intervenção do numero 4, "para assegurar a execução das leis e sentenças federaes".

Tambem já temos jurisprudencia pacifica. Por algum tempo a requisição de força era feita directamente pelo juiz, cuja sentença havia sido desobedecida. Actualmente está estabelecido que o prolator da sentença desacatada communique o facto ao Presidente do Supremo Tribunal Federal para que este se entenda com o Presidente da Republica.

A emenda em debate silencia sobre o assumpto. Não quiz revestir de rigidez a acertada interpretação do texto constitucional, não a garantindo assim contra possiveis investidas de governos mal intencionados.

De fórma, Sr. Presidente, que os retoques propostos pela Camara dos Deputados ao art. 6º, não o melhoram, não o esclarecem nos seus pontos que podem prestar-se á duvidas, ainda que manifestamente sophisticas, o que lhe teria sido facilimo, como mostrei. Ao contrario, crêa novas ambiguidades e amplia a esphera de competencia da União, principalmente com relação ao Poder Executivo.

Acceita, Sr. Presidente, a emenda numero 1 da proposta, convertida ella em lei e adicionada á nossa Carta Magna, a Federação estará destruida no Brasil.

Dirá V. Ex. que o art. 6º não impediu os Presidentes desabusados de intervirem indevidamente nos Estados, até para satisfazer vinganças e dar expansão a odios. Não ha duvida. Mas se formos por ahi melhor será não legislarmos sobre assumpto algum, além de que a lei é sempre uma barreira ao despotismo.

O SR. PRESIDENTE: – Observo a V. Ex. que está dada a hora.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Tinha ainda o que adduzir sobre a emenda em debate.

Obedecendo, porém á observação de V. Ex. vou sentar-me-me, solicitando a tolerancia de alguns instantes para dizer ao Senado, que, apesar de todo o scepticismo de que se acha apoderado o meu espirito, ainda espero que elle não concorra com a sua cumplicidade para o aniquilamento da Federação no Brasil. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ (pela ordem): – Sr. Presidente, quer parecer-me que já ha neste momento numero legal para se votar o requerimento que, ha pouco, tive a honra de offerecer ao Senado, desde quando estou vendo surgirem pelas portas deste recinto varios Senadores. Venho, portanto, pedir a V. Ex. que faça submeter de novo á deliberação do Senado o requerimento, que ficou prejudicado por falta de numero. E mais uma vez aproveito a oportunidade para lançar o meu protesto contra o facto de V. Ex. ter continuado a sessão do Senado, após fazer-se a chamada e ficar evidenciado que estava presente na Casa o numero restricto de 15 Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. mandará o seu requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que seja adiada a presente discussão sobre a reforma constitucional.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1925. – *Moniz Sodré.*

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Moniz Sodré acaba de renovar o requerimento por S. Ex. apresentado ha pouco e cuja leitura os Srs. Senadores já ouviram.

Está em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira sobre elle pedir a palavra, darei por encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada. Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)
O requerimento foi rejeitado por nove votos contra cinco. Não havendo numero, elle fica prejudicado.
Continúa a discussão. Não ha oradores inscriptos.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O SR. MONIZ SODRÉ: – Sr. Presidente, começo lamentando que não esteja presente neste recinto o eminente Senador por S. Paulo, Relator do projecto que ora se discute acerca da revisão constitucional. Lamento, Sr. Presidente, porque eu me propunha a continuar a série de considerações que vinha fazendo a respeito do art. 6º da Constituição da Republica ora submettido ao processo de deturpação pela emenda que nos foi offerecida pela Camara dos Deputados. Lamento, porque sabendo que constitue este um dos pontos capitaes desta reforma, na opinião do eminente representante paulista, e tendo eu que me referir a varios topicos do seu parecer, favoraveis ás modificações propostas e que reputo altamente prejudiciaes aos interesses vitaes do paiz, muito desejaría que, presente o illustre collega, o debate pudesse ser esclarecido, com os apartes que S. Ex. não se furta a offerecer na discussão desta materia de incomparavel magnitude, á qual S. Ex. vem consagrando toda a sua attenção, bem comprehendendo as responsabilidades que lhe dão os titulos da sua grande e profunda cultura juridica.

V. Ex. é testemunha, Sr. Presidente, de que, embora esgotando o prazo maximo que me era permittido fallar na primeira discussão, foi-me impossivel, não obstante o proposito firme, em que me mantive, de encarar o problema pelo seu aspecto exclusivamente juridico, evitando quaesquer outras questões, embora tambem de direito, mas que fossem accessorias á materia – não me foi possivel concluir as minhas considerações, tal é a escassez do diminuto tempo que nos é dado pelo Regimento amordaçador que regula as discussões nesta Casa, sobre a reforma da Lei Fundamental da Republica. Não consegui ir além de considerações ligeiras na analyse da primeira emenda, que ora está submettida a debate no seu segundo turno.

Eu tinha affirmado, Sr. Presidente, que o projecto de revisão constitucional, que nos foi enviado pela Camara não tem existencia juridica, porque elle, em vez de um projecto de revisão constitucional, é, muito ao contrario, um projecto de revisão inconstitucional. E de revisão inconstitucional, senhores Senadores, porque, não só infringiu os preceitos taxativos da Republica, quando determina que qualquer emenda reformadora da lei institucional do Brasil tenha tres discussões successivas, como ainda violou o dispositivo que exige um *quorum* para a approvação das emendas, de dous terços da totalidade dos membros de cada uma das Casas do Poder Legislativo, e offende desabusadamente a ultima parte do referido artigo constitucional, que véda terminantemente seja

submettida á deliberação do Congresso qualquer idéa modificadora da Constituição, tendente a abolir a fôrma republicana federativa.

Venho neste momento, Sr. Presidente, fundamentar a ultima parte da minha asserção, que não pôde ser concluida na sessão a que me referi, no prazo exiguo que me foi dado pelo Regimento, que tem por fim impedir a livre discussão de materia de tanta magnitude.

Affirmei, Sr. Presidente, que, muito ao contrario de corresponder ás affirmativas, consignadas no parecer do illustre relator, de que essa emenda contém disposições claras e precisas, que **impdeem** interpretações differentes, que geram na pratica tantos abusos, em caso de intervenção federal nos Estados, essa emenda mantém as mesmas duvidas que actualmente se levantam a respeito do art. 6º da Constituição, creando novas que hão de provocar profunda divergencia entre todos os que quizerem interpretal-o, mesmo de boa fé, depois dessa remodelação ás avessas.

De facto, Srs. Senadores, o art. 6º estabelece quatro casos de intervenção federal: "1º – para repellar invasão estrangeira ou de um Estado em outro; 2º – para manter a fôrma republicana federativa; 3º – restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados á requisição dos respectivos Governos; 4º – para assegurar a execução das leis e sentenças federaes."

Devo accentuar que a respeito dos ns. 1 e 4 do art. 6º, quasi não tem surgido divergencia na sua interpretação. A respeito do n. 3, as divergencias teem sido restrictas e limitadas, sem character de maior alcance, a não ser no que diz respeito aos deveres do Presidente da Republica, em face da requisição feita pelo governo estadual. Onde, porém, se hão levantado duvidas mais profundas entre os interpretes da Constituição nessa materia, é quanto a entender o que seja a intervenção para manter a fôrma republicana federativa, pois a expressão "*fôrma republicana federativa*" – tem sido sujeita a interpretações amplas ou restrictas, conforme a mentalidade e isenção de animo dos que procuram precisar-lhe o sentido.

Mas, porventura a reforma que nos é offerecida pela Camara dos Deputados teria fixado o conceito do art. 6º de molde a evitar essas mesmas discussões, que se levantam quando se falla em "*fôrma republicana federativa*?"

Vou mostrar ao Senado que as mesmas duvidas hão de apparecer e muito maiores surgirão com a fórmula dada pela emenda como substitutiva daquella que se acha consignada na Constituição Federal. Em vez de intervir para manter a *fôrma republicana federativa*, a emenda que nos veiu da Camara estabelece que será caso de intervenção "para manter-se a *fôrma republicana*, o *regimen representativo* e o *Governo presidencial*."

De maneira que se conserva expressão elastica e dubitativa, sujeita a multiplas interpretações, – "*fôrma republicana*" – e se cream novas questões no determinar-se o que sejam o regimen representativo e o governo presidencial, para o fim da intervenção.

Chamo ainda a attenção dos meus honrados collegas para accentuar que, por essa reforma, se um Estado qualquer da Federação Brasileira quizesse estabelecer um regimen mais

liberal do que o representativo, quiçá mais intensamente republicano ou democratico, aquelle que consulta mais directamente a opinião do povo, prescrutando se perto a sua consciencia pelas manifestações dos plebiscitos...

O SR. BARBOSA LIMA: – O systema do *ad referendum* da Suissa.

O SR. MONIZ SODRE: – ...da Suissa e de outros paizes de feição democratica, esse regimen seria considerado inconstitucional e por elle ficaria sujeito o Estado a uma intervenção federal.

De fôrma que, Srs. Senadores, a reforma com essa innovação creadora de novas hypotheses de interferencia da União nos negocios peculiares dos Estados, virá impedir que elles adoptem fórmulas mais liberaes do que aquellas decorrentes do regimen representativo.

Além disso, Sr. Presidente, não se concebe, na reforma de uma Constituição como a nossa, que prohibe seja submettido á deliberação do Congresso, qualquer projecto que tenha por fim abolir a fôrma de Governo federativo, essa reforma declare que são casos legitimos de intervenção, a interferencia do Governo Federal para manter a fôrma republicana, representativa e presidencial e não cuide de assegurar a fôrma federativa, tanto assim que suprime esse ultimo qualificativo, substituindo – fôrma republicana federativa, – pela – fôrma republicana representativa e presidencial. Por que?

Tenho ouvido dizer que a razão é logica. E' porque nos regimens federativos não existe a federação nos Estados. A federação existe pela união de todos os Estados presos por certos laços da dependencia; mas cada Estado, sendo um *Estado Federado*, não é um *Estado Federal*, porque são unitarios, na sua organização interna. Não ha, pois, necessidade em manter essa expressão. Não é justo, porém, tal raciocinio.

A expressão federativa, que supprimiram, junto á fôrma republicana, tinha exactamente a virtude de restringir o conceito do que seja fôrma republicana para os efeitos das intervenções federaes. Não se admite que haja a intervenção no Estado, em face da boa doutrina, nem para manter a fôrma presidencial, nem para a representativa. O que se justifica perante a boa doutrina em regimen federativo é a intervenção para impedir que se quebrem os laços da Federação, para evitar que qualquer membro da União queira tornar-se independente, proclamando-se inteiramente separado das outras unidades, que constituem a Nação.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Mas a emenda assegura a integridade nacional.

O SR. MONIZ SODRE: – Essa doutrina tem sido sustentada por illustres constitucionalistas brasileiros e eu me permittiria lêr algumas palavras do eminente Deputado Sr. Mello Franco, quando, a respeito da intervenção no Ceará, lavrara um brilhante parecer. Embora não de accôrdo com todos os seus conceitos, desejo consignal-os aqui, por serem esclarecedores do caso:

Bem vêem, Srs. Senadores, que o pensamento real da Constituição, usando da expressão fôrma republicana federa-

tiva, foi apenas permittir e autorizar a intervenção quando tivesse por fim impedir que se quebrasse o vinculo de união entre os membros diversos da Federação brasileira.

O meu illustre collega, Senador pelo Ceará, lembra que a emenda fala em intervenção "para manter a integridade da Patria", tendo assim em vista o vinculo federativa, o laço da união entre os Estados. Mas o que eu quiz chamar a attenção do Senado foi para o facto de terem supprimido a palavra "federativa", que vinha restringindo a fórmula vaga, **imprecisa**, fórmula republicana, consignada na Constituição. Porque, não basta que haja uma offensa á fórmula republicana, é preciso que haja offensa á fórmula republicana federativa. Supprimindo-se esse adjectivo, tirou-se exactamente o qualificativo que restringia o sentido da expressão referida, para o fim especial da intervenção nos Estado. Mas, ao passo que a emenda alarga o conceito com a suppressão da palavra "federativa", amplia-o, por outro lado, desmesuradamente, pois, não só deixa solta a expressão "fórmula republicana", sem qualquer restricção, como tambem acrescenta "regimen representativo e governo presidencial", que lhe dão maior extensão. De maneira que se verifica que o que tiveram em vista os autores dessa reforma foi multiplicar illimitadamente os casos de intervenção, chegando ao ponto, como affirmei, de concretizar nessa emenda preceitos amplos, arbitrarios, de significação imprecisa, os quaes importarão na abolição da fórmula republicana federativa, abolição que, como vou demonstrar com a analyse successiva dos varios dispositivos dessa mesma emenda, parece constituir o objectivo real dos seus autores.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – O art. 6º nunca impediu que os maiores attentados fossem commettidos contra a Federação.

O SR. MONIZ SODRE: – O artigo 6º nunca impediu os maiores attentados contra a Federação; mas esses attentados praticados na vigencia da Constituição eram actos inconstitucionaes a que se abalançariam os governos sem escrupulos que não tivessem zelo pela dignidade das suas proprias funcções. Ao passo que, passada esta reforma, esses attentados deixam de ser attentados para serem medidas constitucionaes; passam a ser um direito legitimo da autoridade federal.

Mas eu dizia que, não contente a reforma proposta em ampliar desmesuradamente o conceito contido na expressão "fórmula republicana federativa", ella creou uma nova série de casos de intervenção, alguns delles verdadeiramente disparatados, sob o pretexto de definir ou indicar quaes são "os principios constitucionaes da união.

Vou mostrar ao Senado que, de **accôrdo** mesmo com o proprio espirito da Constituição, de **accôrdo** com as palavras autorizadas, que determinaram a votação do artigo 6º, o desdobramento deste artigo importa em violação expressa do regimen federativo.

Nós temos sobre o caso a interpretação authentica nos *Annaes* da Constituinte. Quem lembrar ao Senado que, no momento em que se discutia o actual artigo 63, que tomava o numero de 62, no projecto do Governo Provisorio, esse

artigo vinha acompanhado de varios dispositivos que tinham por fim definir o que se deveria entender por "principios constitucionaes da União."

O artigo estava assim redigido:

"Cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adoptar, contanto que se organize sob a fórma republicana, não contrariando os principios constitucionaes da União, respeitadas os direitos que essa Constituição assegura e observadas as seguintes regras:

1º, os poderes executivo, legislativo e judiciario serão discriminados e independentes;

2º, os governadores e os membros da legislatura local serão electivos;

3º, não será eleita a magistratura;

4º, os magistrados não serão demittidos sinão por sentença;

5º, o ensino será leigo e livre em todos os grãos e gratuito no primario."

Carlos Maximiliano, commentando essa passagem, esse incidente de alto alcance nos debates parlamentares da Constituinte de 1891, observa (*lê*):

"A Commissão dos 21 attendeu ao clamor levantado por Julio de Castilho contra aquellas restricções ao arbitrio dos constituintes locaes e aconselhou a Assembléa a supprimir tudo o que se seguira á palavra – assegura."

Quer dizer: a supprimir todos os numeros que tinham por fim definir e desdobrar os "principios constitucionaes da União."

Mas, continúa Maximiliano (*lê*):

"No plenario, Lauro Sodré e outros propuzeram, na primeira discussão do projecto, a emenda que, afinal, constitue o texto definitivo e conciso. Durante o debate João Barbalho, Homero Baptista e Meira de Vasconcellos combateram as cinco regras, porque – restringiam a autonomia dos Estados e attentavam contra ella."

Vê-se bem, Srs. Senadores, que quando, em plena assembléa constituinte se elaborava a nossa Magna Lei e quizeram definir o que sejam os principios constitucionaes da União, nos cinco numeros que acabei de ler, foi apresentada pelo eminente collega, Sr. Lauro Sodré, uma emenda supprimindo esse numero, porque se considerava que elles, vinham ferir a essencia e a substancia do regimen federativo. Nesse sentido se manifestaram grandes vultos do Congresso Constituinte.

Peço a attenção do Senado para as palavras de João Barbalho em que, combatendo exactamente essas restricções ás faculdades dos Estados, elles consignava que ellas importariam em sossobrar no Brasil o regimen federativo.

Antes de João Barbalho já a vóz eminentemente autorizada de um dos mais notaveis chefes politicos do nosso paiz naquella época, Julio de Castilho, havia, em nome dos prin-

cipios de autonomia dos Estados, posto todo o seu prestigio em defesa da federação, impugnando exactamente estes e outros dispositivos, no seio da Commissão dos 21, porque em sua consciencia elles eram de todo contrarios á essencia e á substancia do regimen federativo.

Vou lêr ao Senado as palavras de João Barbalho, cuja autoridade todos tão justamente proclamam. Dizia o illustre constitucionalista combatendo estes dispositivos (*lê*):

"O regimen federativo é a fórmula de governo pela qual os Estados se congregam debaixo de um governo commum, unicamente para certos e determinados fins que por si mesmos ou não poderiam conseguir ou conseguiriam mal e difficilmente."

"Nessas condições os poderes que ficam pertencendo á União não podem deixar de ser restrictos."

"Os poderes em maior somma são os que ficam reservados aos Estados, porque são estes que tiram da sua autonomia as parcelas que conferem á União. (*Apoiados.*)"

"Por isso é preciso que sejam conferidos para os fins desta União unicamente os poderes que são estrictamente indispensaveis para que a União possa subsistir, para que o Governo Federal possa funcionar por modo effcaz, para que elle possa desempenhar proficuamente sua missão e não mais que isso. (*Apoiados.*)"

"Este é o conceito que tenho a respeito da federação (*muito bem*), sem querer enfrentar agora a debatida questão da autonomia ou soberania. E, se, adoptando por criterio esta nação, passarmos uma revista, ainda que rapida, ao titulo que se trata de discutir, verificaremos ahi clausulas que excedem da competencia da Constituição Federal."

O titulo 2º começa por uma disposição que é, realmente, insustentavel, fixando condições, impondo preceitos aos Estados quanto ao modo por que elles deverão organizar seu governo, sua constituição. (*Lê*):

"Cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adoptar, comtanto que se organizem sob a fórmula republicana, não contrariem os principios constitucionaes da União, respeitem os direitos que esta Constituição assegura e *observem as seguintes regras.*"

"Justamente estas regras são limites que veem restringir a autonomia dos Estados e attentam contra ella."

"Contém o art. 62 restricções que realmente são incomparaveis com as faculdades que teem os Estados de construir-se, de estabelecer a fórmula, as normas por que se hão de reger no seu governo, usando para isso de poderes que possuem, que são seus, de que não podem ser despojados e que em caso algum devem passar á União, sob pena de não haver assim a federação, mas regimen unitario, consolidação de Estados."

"Cada Estado se organizando de modo que não offenda os direitos e as faculdades e faculdades da União, terá a liberdade de regular-se e estabelecer seu regimen, conforme entender mais conveniente ás suas condições e circumstancias."

"Neste particular me parece que o projecto aferrou-se a mãos vezos, atendo-se aos antigos moldes para estabelecer um systema uniforme, symetrico, inflexivel, como se pudesse ser adoptado em todos os Estados, como se fosse licito entrar nas prerogativas destes e sequestrando aquillo que é da competencia dos mesmos.

UM SENHOR REPRESENTANTE: – Sempre a tutela.

O SR. JOÃO BARBALHO: – Entre estas regras de organização dos Estados que a Constituição, sem competencia, estabelece, temos algumas que merecem especial menção.

"Diz o § 2º: "Os governadores e os membros da legislatura local serão electivos".

"Mas, sem, duvida, deve ser deixado aos Estados estabelecerem e regularem isso como melhor lhes parecer. Não é a União que lhes dá esse direito, nem ella tem que lhes prescrever preceitos taes.

"Não será electiva a magistratura". Eis uma limitação insustentavel e inconveniente. Organizem os Estados sua magistratura como a quizerem elles, é direito seu. A magistratura de paz, o primeiro élo da cadeira judiciaria, essa instituição de prestigio secular e tão preciosa, deve ser electiva; a Constituição faz mal em prohibil-o e não tem competencia para isso, como não tem para vedar a eleição de quaesquer magistrados, se os Estados quizerem adoptar esse processo de investidura, que eu não aconselho, mas é direito delles.

§ 5º O ensino será leigo e livre em todos os grãos e gratuito no primario".

"As constituições dos Estados e suas leis ordinarias terão de estabelecer condições fundamentaes e regulamentares do systema de ensino preferido por cada um delles."

"A União, a meu ver, não tem competencia para declarar que o ensino instituido e custeado pelos Estados ou por particulares seja leigo. Não é na Constituição Federal que tambem se ha de estabelecer a gratuidade, embora restricta ao 1º gráo, do ensino publico dado em escolas creadas e sustentadas pelos Estados".

No mesmo sentido opina o Sr. Homero Baptista.

"Sr. Presidente, a representação do Rio Grande do Sul, por intermedio do seu infatigavel delegado na Comissão dos 21, apresentou, diversas emendas ao titulo segundo que se inscreve – Dos Estados, – e devo dizer satisfeito, que a illustre Comissão tomou em consideração e fez suas essas emendas."

"A primeira emenda consistia na suppressão dos preceitos restrictivos, delimitadores da autonomia dos Estados; de modo que, segundo essa emenda, o art. 62 fica concebido deste modo: "Cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adoptar, contando que se organizem sob a fórmula republicana, não contrariem os principios constitucionaes da União e respeitem os direitos que esta Constituição assegura."

"Pouco me demorei a fundamentar essa emenda, cuja adopção parece assegurada pelo espirito liberal desta assembléa. Se não tem sido possivel ao Congresso traçar positiva-

mente os limites da federação e dos Estados, se foi necessario sub-julgar a perturbadora permissão para que a União penetre permanentemente no territorio dos Estados, onde mantenha a sua mesma engrenagem fiscal e grave todas as forças productoras delles, estabeleçamos ao menos uma larga esphera de acção para os Estados, dentro della com inteira amplitude, se organizarem livremente. A organização dos Estados, a organização das vinte republicas...

UM SR. REPRESENTANTE: – Vinte e uma.

O SR. HOMERO BAPTISTA: – Vinte.

O SR. GABINO BESOURO: – Republicas?

O SR. HOMERO BAPTISTA: – Republicas, sim, republicas, repito; o proprio artigo que acabo de ler estabelece como preceito indispensavel, imprescindivel, que na organização dos Estados seja observada a fórma republica; e a fórma republicana, o que são, sinão republicas vinculadas entre si pelo principio indeclinavel da propria conservação, formando a grande União Brasileira?

O SR. ESPIRITO SANTO: – Lá isso é que não admite duvidas. (*Ha outros apartes.*)

O SR. HOMERO BAPTISTA: – Cada Estado obedece a circunstancias especiaes, tem o meio proprio creado pelas condições peculiares á sua natureza physica e ao desenvolvimento geral do espirito de sua população.

"Cada Estado se organiza, pois, de conformidade com essas condições peculiares, com a unica subordinação da homogeneidade da fórma politica, adoptada para o conjuncto das unidades sociaes que é a republicana". (*Apoiados.*)"

Estes conceitos dos illustres constituintes mostram o que havia de contrario ao regimen federativo, em inserir-se na magna lei do paiz, as restricções feitas aos Estados na faculdade que lhes assiste de se organizarem politicamente, ou de legislarem sobre assumptos da sua competencia. E eu chamo ainda a attenção do Senado para o facto dessa emenda suppressiva dos numeros citados do referido artigo do projecto de Constituição ter tido parecer favoravel da Commissão e sido acceita pela assembléa constituinte.

De maneira que temos, nesta materia, a interpretação authentica do Congresso Constituinte, pela qual se verifica que estabelecer, na Constituição, as cinco restricções contidas no projecto primitivo da magna lei da Republica, seria violar a fórma federativa, seria infringir o regimen nos seus principios basicos, nas suas condições substancias. Por isso não se concebe que agora nós possamos restabelecer essas restricções ao direito dos Estados, muito mais ampliadas do que aquellas primitivamente estabelecidas no projecto offerecido a debate na assembléa constituinte, quando o art. 90 prescreve terminantemente que não se póde apresentar emendas que visem abolir a fórma republicada federativa.

Não resta, portanto, a menor duvida de que todas as letras, desde a letra *d* até a *l*, em que se estabelecem restricções muito mais amplas do que aquellas que foram repellidas pela Constituinte, por serem contrarias ao regimen federativo, violam o art. 90 na sua parte final, razão pela qual affirmei que esse projecto enviado pela Camara dos Deputados não tem existencia juridica sob o aspecto de sua constitucionalidade, porque tende a abolir o regimen federativo, consagrado entre nós como uma instituição intangivel, mesmo quando o Congresso funciona como poder constituinte na tarefa de remodelar a magna lei da Republica.

E convém ainda accentuar, Sr. Presidente, que as restricções ao direito dos Estados, eliminadas da Constituição, como incompativeis com o regimen federativo, eram muito menos numerosas, muito menos severas, muito menos attentatorias da autonomia dos Estados, do que essas consignadas nas doze letras da emenda que ora discutimos. A nossa assembléa constituinte julgou que seria abolir o regimen federativo, impôr aos Estados, aliás, sem sancção penal, a obrigação de observarem, na sua organização politica, os principios da independencia e divisão de poderes, de elegibilidade dos governadores e membros das legislaturas locaes, da vitaliciedade e não elegibilidade de Poder Judiciario. Entretanto, o Congresso actual não se teme de forçar os Estados, nesse projecto de reforma, sob pena de intervenção federal, a se constituirem respeitando, além desses referidos principios, mais os relativos á responsabilidade dos funcionarios, á autonomia dos municipios, á capacidade para ser eleitor ou elegivel, nos termos da Constituição, aos direitos politicos e individuaes assegurados pela Constituição, á mão reeleição dos governadores, á possibilidade de reforma constitucional e competencia do Legislativo para decretal-a.

Mas si a Constituição prohibe expressamente que seja admittido como objecto de deliberação qualquer projecto de reforma constitucional tendente a abolir a fórma federativa, e si a mesma assembléa que votou essa Constituição declarou inequivocamente que impôr aos Estados essas restricções aos seus direitos seria abolir o referido regimen federativo, não está entrando pelos olhos dos mais obstinados a evidencia de que a emenda que discutimos, contendo taes restricções, é francamente inconstitucional? E não é tudo. Confrontando-se a indicação feita pela emendam, nas letras *a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l*, do que sejam principios constitucionaes da Republica, com a definição que delles nos dão os nossos mais illustres publicistas, verificaremos que a referida emenda deu a esses principios muito maior amplitude. Sinão, vejamos:

João Barbalho considera que são principios constitucionaes da União: "A liberdade individual e suas garantias; a democracia; a representação politica; a divisão do poder publico nos tres ramos: legislativo, executivo e judiciario: a fórma republicana e o regimen federativo."

Milton diz: "São principios constitucionaes o regimen representativo e a Republica federativa; a divisão dos poderes;

a autonomia dos municipios; a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade e segurança individual; a propriedade dos brasileiros e estrangeiros residentes no paiz."

Carlos Maximiliano: "O regimen representativo; a Republica federativa; a autonomia dos municipios; a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade de brasileiros e estrangeiros residentes no paiz; o acesso dos cargos publicos a todos os brasileiros; outras garantias e direitos a que se refere o art. 78."

Herculano de Freitas: "O regimen representativo; a divisão, harmonia e independencia dos poderes, o regimen presidencial, a autonomia municipal, a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade dos brasileiros e estrangeiros residentes no paiz, a capacidade eleitoral fixada pelo art. 70."

Por essa enumeração vemos que os varios constitucionalistas brasileiros que teem procurado definir o que sejam os principios constitucionaes, não lhes dão a amplitude que se acha na emenda que nos veio da Camara.

Além disso, no regimen da nossa Constituição ainda em vigor, o dizer que cabe aos Estados o dever de obedecerem a esses principios da União, não lhes acarreta o perigo da intervenção federal pelo facto da sua violação.

O art. 63 que consigna esse dever, não prescreve nenhuma sancção, não impõe essa consequencia. A materia de intervenção é de direito estricto; os casos que a determinam ou são expressamente declarados ou não existem, porque não podem ser ampliados por interpretação analogicas.

Ruy Barbosa, occupando-se do assumpto, affirma que no silencio da Constituição devemos concluir que ella não cogita "serão unicamente da sancção judiciaria".

Pela emenda que ora discutimos a violação de qualquer desses principios justifica uma intervenção do Governo Federal nos Estados.

E isso ainda porque a emenda, apesar de ampliar o conceito da expressão – "principios constitucionaes da União" e considerar a violação de qualquer delles causa legitima de intervenção nos Estados, não diz se a intervenção só se dará para que faça o Estado consignar na sua Constituição esses preceitos fundamentaes da Republica que não foram por esta Constituição respeitados; ou si fará ainda para que, na pratica, embora a Constituição consigne theoreticamente esses principios, elles sejam obedecidos, isto é, para que na pratica elles correspondam, uma realidade concreta.

A Constituição não o diz, de maneira que, para se fazer a intervenção de accôrdo com os principios consignados nesta emenda, não seria preciso provar-se que o Estado em questão não consigna na sua Magna Lei os principios que constituem a essencia do regimen republicano, bastaria que se allegasse que não obstante essas franquias liberaes e regras democraticas, estarem consignadas na lei fundamental do Estado, ellas não teem na pratica a realização concreta, não corresponde a realidade dos factos, porque os artigos da Constituição são continuamente violados.

Vê-se bem, Srs. Senadores, a que perigo nós exporemos todos os Estados da Federação brasileira, se porventura acceitassemos essa disposição, que está inteiramente contraria á

parte final do art. 90 da Magna Lei da Republica. Mas aceita essa doutrina, adoptada essa emenda estaria de facto de todo eliminada da Republica, banida do nosso regimen constitucional, a autonomia de qualquer das unidades da nossa Federação.

A Federação passaria a ser um mytho, porque os dispositivos desta emenda permittiriam a intervenção federal, em qualquer Estado da Federação brasileira. Nenhum escaparia.

Assim é que, pela letra *d*, todas as vezes que se dêsse qualquer desharmonia entre os poderes constituidos do Estado, uma divergencia entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, entre o Poder Judiciario e o Poder Legislativo, entre o Poder Judiciario e o Poder Executivo, em qualquer desses casos de desharmonia dos poderes constitucionaes dos Estados, estará justificada uma intervenção federal.

Haverá tambem, de accôrdo com a letra *e*, intervenção todas as vezes que fosse allegado que existem funcionarios criminosos em qualquer Estado, sem que se tivesse apurado a sua responsabilidade, pois será caso de intervenção "para apurar a responsabilidade dos funcionarios".

De fórma que não haverá falta de pretexto para todas as vezes que se queira fazer uma intervenção nos Estados, baseada na letra *e*, da emenda em questão, tão ambigua e tão vaga.

Mas não ficam só ahi os casos de intervenção estabelecidos neste n. 2, do art. 6º, ora em debate. Ainda dispõe que é motivo de intervenção nos Estados não estar ahi assegurada a representação das minorias. De maneira que toda a vez que se verificar que qualquer Estado – e creio que são todos os Estados da Federação – não teem nas suas camaras locaes representantes da minoria, o Governo Federal pôde baixar o decreto de intervenção para forçal-o a obedecer a letra *h*, da referida emenda.

E' caso, outrosim, de intervenção não estar assegurado no Estado os direitos politicos e individuaes garantidos pela Constituição. E' o que dispõe a letra *j* do mesmo artigo.

De sorte que, sempre que o Governo Federal quizer fazer a intervenção em um Estado, elle poderá baixar o decreto sob o fundamento de que existem cidadãos naquelle Estado cujos direitos politicos ou individuaes não estão assegurados. Que resta da Federação, da autonomia dos Estados?

Teremos, Sr. Presidente, essa farça de um regimen federativo escripto no frontespicio da Constituição, essa pantomima verdadeiramente burlesca de uma Constituição que se diz federativa, contendo no seu bojo os preceitos da mais ferrenha, da mais autoritaria e da mais exagerada das fórmas centralizadoras de governo, muito mais centralizado do que o proprio regimen unitario da monarchia, em que apenas cahia ao presidente do Conselho a nomeação dos presidentes de Provincia, cujo arbitrio era limitado pelas Assembléas locaes. Hoje teremos o interventor com poderes absolutos e illimitados.

Eis ahi. Sob a mascara de uma Constituição de fachada puramente federativa, nós teremos o mais centralizador de todos os governos.

Mas, porventura, pararam ahi os absurdos desta reforma em materia de intervenção nos Estados? Não. Os reformado-

res officiaes foram avante na obra deturpadora do nosso regimen politico. Uma simples leitura da emenda nos vencerá que elles se excederam em todos os despropositos.

Elles não se satisfizeram em desdobrar a *fórma republicana*, já de si vaga, em *fórma republicana*, *regimen representativo e governo presidencial*, expressões ainda mais susceptíveis de maiores ambiguidades; elles não se satisfizeram em supprimir a palavra "federativa", que vinha restringindo o conceito da forma republicana para o fim especial das intervenções federaes; não se satisfizeram em declarar que a violação de qualquer dos principios fundamentaes da Republica constitue causa de intervenção federal; não se satisfizeram em desdobrar esses principios constitucionaes da Republica em uma série de preceitos que envolvem todos os pretextos de intervenção.

Tudo isso foi pouco para satisfazer a ansia demolidora do regimen federativo. Para que o Governo Federal ficasse armado de todas as faculdades contra a autonomia dos Estados elles consignaram em dispositivos subsequentes, novas modalidades de intervenção. E então, estabeleceram que ainda é caso de intervenção, da competencia expontanea e exclusiva do Poder Executivo, por termo á guerra civil.

De maneira que, no regimen actual, o Governo Federal, só poderá intervir para manter a ordem e a tranquillidade nos Estados á requisição dos respectivos governos. Pela reforma que se propõe, o Poder Executivo póde intervir, não só neste caso, como ainda espontaneamente, sem qualquer requisição, para pôr termo a guerra civil.

Mas, senhores, não será isto o pleno arbitrio na decretação, sem limites, da intervenção? Não fica o Poder Executivo com a faculdade inconstrastavel de declarar, a seu talente, que existe guerra civil em qualquer Estado e decretar contra o seu governo constituido a intervenção federal?

Pois nós não vemos que, na pratica do nosso regimen, as guerras civis se fazem nos Estados por insuflações do Governo central? Pois não são as machinações diabolicas de chefe da Nação, nos interesses de estreito partidarismo, quem arrasta nos Estados, os varios grupos politicos a se dilacerarem em guerras fratricidas? Pois nós não vemos que, quando o Presidente da Republica quizer intervir bastar-lhe-ha fomentar a dissidencia no proprio partido governista ou lançar o grupo da opposição contra o governo local, afim de provocar o simulacro de uma luta armada entre elles, para logo poder decretar a intervenção, sob o falso pretexto de manter a ordem publica perturbada por movimentos revolucionarios?

E não fica ahi, Sr. Presidente, o prurido criminoso de se deturpar a magna lei do paiz, pela suppressão do regimen federativo. Quero chamar ainda a attenção do Senado para o paragrapho 1º do n. 4 dessa mesma emenda, que permite a intervenção do Governo Federal para "reorganizar as finanças do Estado insolvente".

Eis ahi, Srs. Senadores, pela reforma que se discute, caberá ao Governo competencia para intervir nos Estados, todas as vezes que fôr necessario reorganizar as finanças dessas mesmas unidades da Federação Brasileira, cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstrar pela cessação de pagamentos da sua divida fundada, por mais de dous annos.

De maneira que si qualquer Estado da Federação Brasileira pudesse escapar, o que aliás seria praticante impossivel, de qualquer dos muitos pretextos consignados nesta emenda revisora como causa de intervenção federal, bastava uma difficuldade nas suas finanças para que o governo central se julgue no direito de esbulhal-o da sua vida autonoma.

Mas, Srs. Senadores, eu queria em primeiro logar, que me dissesem que autoridade moral tem o Governo da Republica para intervir em qualquer dos Estados da Federação Brasileira sob esse fundamento?

Pois não sabemos que o Governo Federal já teve a necessidade amarga de suspender seus pagamentos por duas vezes successivas?

Pois não é certo que um governo que já incidiu e reincidiu nessa falta, não póde ter autoridade moral para punir um Estado que tenha suas finanças embaraçadas, pela cessação de pagamentos, que póde ser determinada por causas ephemerias e passageiras?

Convém accentuar, Srs. Senadores que um Estado póde sentir-se na dolorosa contingencia de suspender o pagamento das suas dividas, muitas vezes em consequencia de causas fortuitas, que nada têm que ver com a bõa gestão dos negocios publicos, nem com a moralidade da administração.

Basta que um Estado soffra a desgraça de ter qualquer de suas fontes productoras diminuidas por accidentes inevitaveis para se ver em sérias difficuldades no solver os seus compromissos. E não é certo que muitas vezes, as suas aperturas financeiras resultam de erros e faltas do proprio governo federal? Pois não sabemos que exactamente da bõa marcha que o governo da Republica imprima aos negocios publicos federaes, da bõa administração do paiz, dependem, não raro, as bõas condições cambiaes?

Pois não sabemos que a baixa do cambio é muitas vezes uma consequencia inevitavel e fatal das culpas do governo da União, e que essa baixa cambial póde acarretar desorganização nas finanças estaduaes, creando-lhes terriveis difficuldades para o pagamento de suas dividas externas?

A baixa do cambio têm sido realmente a causa principal dos embaraços financeiros dos Estados. E se ha de responsabilizar os Estados, punindo-os com a intervenção, pelas culpas funestas do governo federal?

Haverá porventura, nada mais iniquo, nada mais repugnante á justiça?

Não preciso tocar mais demoradamente neste ponto para demonstrar o que ha de profundamente absurdo e disparatado nesta emenda desarrazoada que nos veiu da Camara. Mas não me posso furtar ao dever patriotico de chamar a attenção dos meus collegas para o perigo gravissimo de ordem internacional, como esse dispositivo, consignanoado nessa reforma, ameaça o Brasil.

Uma nação, Srs. Senadores, que já passou pelos vexames da suspensão do pagamento de suas dividas estrangeiras, uma nação que ainda vive, neste momento, sob o regimen do "funding", não só não têm autoridade moral para estabelecer determinações dessa natureza, com põe em perigo a sua propria independencia, perante o convivio das nações cultas,

porque é uma justificativa que dá ás nações credora, de intervirem no Brasil, quando o Brasil não puder cumprir rigorosamente as exigencias dos seus compromissos externos. Se a União declara que tem o direito de intervir nos Estados, quando elles não estiverem em dia com as suas obrigações financeiras, qualquer nação estrangeira, credora do Brasil, póde tambem se julgar com o direito de intervir contra nós para se cobrar de debitos que não lhes sejam pagos com promptidão ou pontualidade.

O SR. BARBOSA LIMA: – Como na Grecia, no Egypto, na Venezuela, através a doutrina de Monroe.

O SR. MONIZ SODRE': – E' impossivel que o prurido que temos, neste momento, de deturpar o regimen federativo, chegue ao ponto de nos fazer esqueçamos as proprias condições indispensaveis á manutenção da integridade, da independencia e da honra do nosso paiz?

Podia ainda accentuar que as difficuldades por que passam os Estados são muito mais venias, muito mais desculporque, não só, como accentuei, muitas vezes resultaram das que é o recurso sempre prompto de que se vale o Governo Federal nas suas continuas e crescentes difficuldades.

O SR. BARBOSA LIMA: – Mesmo assim está com as rendas das alfandegas hypothecadas para obter a segunda moratoria.

O SR. MONIZ SODRE': – Mesmo assim está com os portos tambem hypothecados, com as estradas de ferro tambem hypothecadas, para poder obter a humilhação vergonhosa de um segundo *funding*, do qual ainda não conseguimos nos libertar.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Quando estivermos em 1927 é que o Governo irá vêr.

O SR. MONIZ SODRE': – De sorte que...

O SR. BARBOSA LIMA: – V. Ex. não atrapalhe o emprestimos para a divida fluctuante de um milhão e quatrocentos mil contos.

O SR. MONIZ SODRE': – ...tudo isso vem mais demonstrar quanto ha de absurdo, de iniquo, de revoltante, por parte do Governo Federal, que tem cahido em faltas muito mais graves do que os erros mais graves do menos defensavel dos nossos Estados, o que ha de iniquo em ver estabelecer uma disposição destas que, além de ser profundamente humilhante para os membros da Federação, é uma porta aberta continuamente ás intervenções federaes, até porque constitue um incentivo a novos emprestimos estaduaes. E para esse aspecto do problema quero ainda chamar a attenção dos meus collegas se porventura suppõem que a ameaça de intervenção nos Estados para pagamentos de dividas servirá de embaraços a que elles façam novos emprestimos. Será essa uma illusão verdadeiramente lamentavel, pois o que dahi sahirá é antes um estímulo a novos emprestimos estaduaes. O capitalista que conhece perfeitamente as possi-

bilidades do Estado, não lhe dará o dinheiro solicitado si elle julgar que esse Estado não se acha em condições de poder pagal-o. Mas, si, elle souber que o emprestimo feito a qualquer Estado, mesmo em fallencia, uma vez que não seja pago pontualmente, determinará a intervenção da União, que passará a ser responsavel por esse mesmo emprestimo, elle verá nessa declaração formal da emenda em debate, uma garantia, um reforço, um endosso em favor de todos os Estados que queiram obter de capitalistas estrangeiros qualquer concessão monetaria. Ahi está como a imprevidencia desses nossos legisladores constituintes chega ao ponto de estabelecer disposições que vão dar resultados diametralmente oppostos áquelles que elles imaginam e que visam, por entre as illusões das suas phantasias.

O SR. PRESIDENTE: – Peço permissão para lembrar a V. Ex. que já está esgotado o seu prazo para discutir o assumpto.

O SR. MONIZ SODRE: – Sr. Presidente, vou terminar, obediente á observação de V. Ex. – porém, mais uma vez quero accentuar que não obstante o meu proposito de só discutir exclusivamente as questões substanciaes que constituem o nucleo da materia referente ás emendas postas em debate, não obstante o máo veso que tenho da acceleração da palavra, não consegui, **ilegível** tal, formular todas as minhas objecções nem desenvolver toda a minha critica a respeito dos absurdos contidos nessa emenda 1ª sobre o artigo 6º da Constituição.

Mas não querendo, neste momento, senão accentuar o que ha de inconveniente aos interesses do paiz e do infractor dos principios constitucionaes que garantem a discussão das materias sujeitas a debate no Congresso, maximé ás referentes modificações da lei fundamental da Republica, o que ha de inconveniente e infractor da Constituição, nos preceitos desse Regimento com que o Senado amordaça a palavra livre dos Senadores que não se submettem aos caprichos dessa reforma, verdadeiramente abominavel, eu me sentarei, Sr. Presidente, declarando que aguardarei a primeira opportunidade em que me sejam dados, em proporções homeopathicas, mais alguns minutos em que possa traduzir as idéas que sinto no dever de emittir sobre a revisão constitucional. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, faltando para a terminação da sessão cerca de meia hora e achando-se inscripto para fallar sobre a materia em debate o illustre representante do Amazonas, Sr. Senador Barbosa Lima, pediria a V. Ex. que consultasse o Senado, sobre si concordava no levantamento da sessão, afim de de que o discurso de S. Ex. não fosse interrompido, o que prejudicaria sensivelmente os argumentos que tenha de formular a respeito da emenda n. 1.

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. Senadores acabam de ouvir o requerimento formulado pelo Sr. Paulo de Frontin.

Os senhores que concordam com o levantamento da sessão, dado o adeantado da hora e a circumstancia de se achar inscripto para discutir a materia sujeita á deliberação do Senado um orador, queiram manifestar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Em virtude do voto do Senado, designo para o ordem do dia de segunda-feira a mesma de hoje, isto é:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1925, apresentando emendas á Constituição Federal (*com parecer favoravel da Comissão Especial, n. 223, de 1925*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1925, estabelecendo medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos e instituindo o Codigo de Menores (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e emenda substitutiva da de Finanças, n. 243, de 1925*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 71, de 1925, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno a licença concedida a Edmir Pederneiras Furquim, collecter da 3ª Collectoria de Rendas Federaes do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para tratar dos seus interesses (*da Comissão de Finanças, parecer n. 239, de 1925*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1924, **autorizando** a renovação do contracto de navegação do alto Parnahyba e do rio Balsas com a Empreza Fluvial Piauhyense, mediante as condições que estabelece (*da Comissão de Obras Publicas e parecer favoravel da de Finanças, n. 241, de 1925*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 51, de 1925, que manda effectuar pelos respectivos porteiros dos auditorios as vendas dos bens immoveis autorizados pelos juizes contencioso ou administrativo da Justiça do Districto Federal e dá outras providencias (*da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças n. 240, de 1925*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1923, que manda contar aos militares do Exercito, da Armada, da Policia e do Corpo de Bombeiros, só para effeitos de reforma, tempo de serviço prestado na qualidade de funcionarios publicos (*da Comissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Marinha e Guerra, n. 204, de 1925*);

Levanta-se a sessão ás 18 horas e 15 minutos.

FIM DO OITAVO VOLUME